



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 94/2009 – São Paulo, segunda-feira, 25 de maio de 2009

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

PROC. : 2004.03.00.031843-0 SuExSe 2687
ORIG. : 200061000193095 8 Vr SAO PAULO/SP
200261110005749 3 Vr MARILIA/SP
REQTE : Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL
ADV : ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
REQDO : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
REQDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
INTERES : Ministério Público Federal
PROC : JEFFERSON APARECIDO DIAS
INTERES : INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR IDEC
ADV : FLAVIA LEFEVRE GUMARAES
INTERES : Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP
ADV : CID FLAQUER SCARTEZZINI
INTERES : CIA TELEFONICA DA BORDA DO CAMPO CTBC e outro
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / GABINETE DA PRESIDENTE

RELATÓRIO

A Senhora Desembargadora Federal Presidente MARLI FERREIRA.

Trata-se de Suspensão de Segurança, por meio da qual a Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL pleiteia a suspensão da execução das sentenças, prolatadas nos autos das Ações Cíveis Públicas nºs 2000.61.00.019309-5 e 2002.61.11.000574-9, originárias das 8ª Vara Cível Federal de São Paulo-SP e 3ª Vara Federal de Marília-SP, ajuizadas pelo Instituto Nacional de Defesa do Consumidor-IDEC e Ministério Público Federal, em relação à ora requerente e à TELESP-Telecomunicações de São Paulo S/A e CTBC-Companhia Telefônica da Borda do Campo, ambas denominadas TELEFÔNICA, as quais declararam, em síntese, a nulidade da cláusula 11.1 do contrato de concessão firmado entre ANATEL, CTBC e TELESP, impedindo a prática de reajustes tarifários em percentuais superiores aos índices de inflação, medidos pelo IGP-DI.

O i. representante do Ministério Público Federal opinou pelo indeferimento do pedido.

A e. Desembargadora Federal, então Presidente desta Corte, Dra. Anna Maria Pimentel, às fls. 421/425, determinou, no tocante à sentença da ação civil pública nº 2000.61.00.019309-5, o sobrestamento do feito até o desfecho da Reclamação nº 1.654/SP, circunstância a ser comunicada, incontinenti, pela requerente e, em referência à decisão da ação civil pública nº 2002.61.11.000574-9, deferiu o pedido, ressalvado o seu entendimento pessoal acerca da matéria.

Dessa decisão, o interessado, Ministério Público Federal postulou a reconsideração da decisão proferida por esta Presidência, de modo a extinguir o processo sem julgamento do mérito, por ausência de interesse processual da

ANATEL para recorrer, sob o argumento de que a agência reguladora em questão tem o dever de defender o interesse público e não o interesse das concessionárias do serviço público de telecomunicações.

Requer, caso não seja acolhido esse entendimento, a revogação da neutralização determinada, para o fim de ver restaurada a sentença concedida nos autos da ação civil pública nº 2002.61.11.000574-9, devendo ser mantida a multa diária judicialmente fixada no valor de R\$ 50.000,00, em caso de descumprimento, bem como a cessação do sobrestamento da sentença proferida nos autos da ação civil pública nº 2000.61.00.019309-5, para o fim de permitir que esta também volte a produzir seus efeitos.

Às fls. 503/504, a e. Desembargadora Federal Diva Malerbi, então Presidente desta Corte, manteve a decisão de fls. 421/425, em relação à ação civil pública nº 2002.61.11.000574-9 e, deferiu a suspensão dos efeitos da sentença prolatada na ação civil pública nº 2000.61.00.019309-5, conforme entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Inconformado, o IDEC opôs Agravo, às fls. 517/531, para o fim de afastar a suspensão da eficácia da sentença proferida na ação civil pública nº 2000.00.019309-5, mantendo-se a situação fática que envolve milhões de usuários no estado atual em que se encontra, ou seja, não impondo aos consumidores cobrança ilegal de 9% (nove por cento) acima da inflação sobre serviços que lhes são essenciais.

Por seu turno, o Ministério Público Federal também recorreu às fls. 534/568, repisando os mesmos argumentos expostos no Pedido de Reconsideração para que seja extinto o pedido de Suspensão de Segurança sem julgamento do mérito, por ausência de interesse processual para recorrer, vez que a autarquia federal em questão tem o dever de defender o interesse público e não o interesse das concessionárias do serviço público de telecomunicações.

Por decisão de fls. 570, a e. Presidente manteve a decisão recorrida de fls. 503/504 pelos seus próprios fundamentos.

Em consulta ao sistema de acompanhamento processual desta Corte, verifica-se que os recursos interpostos das r. sentenças sustandadas (AC nºs 2002.61.11.000574-9 e 2000.61.00.019309-5) já foram julgados pela E. Terceira Turma deste Tribunal, encontrando-se os acórdãos disponibilizados no Diário Eletrônico desde 13-01-2009.

DECIDO.

A presente Suspensão de Segurança perdeu o objeto, face ao julgamento dos recursos interpostos da r. sentença sustanda.

É que o acórdão, extraído do julgamento do mérito do recurso, vale dizer, provimento ou improvimento, substitui a sentença, nos termos do artigo 512 do CPC "O julgamento proferido pelo tribunal substituirá a sentença ou a decisão recorrida no que tiver sido objeto de recurso". Assim o prazo de sustentação da suspensão concedida pelo presidente do tribunal competente teria durado até esse momento.

De fato, por força do efeito substitutivo dos recursos, a decisão sobre o mérito recursal substitui totalmente a decisão recorrida, de forma que passa a decisão do órgão ad quem a valer e ter eficácia e não o decisum confirmado.

Forçoso concluir que, sendo a decisão proferida em segundo grau, somente será passível de reforma pela Superior Instância, desafiando pois novo pedido de suspensão, deslocando-se a competência à presidência do Superior Tribunal de Justiça ou Supremo Tribunal Federal, conforme a matéria discutida.

Conquanto alguns julgados entendam em prolongar a ineficácia da liminar ou da sentença sustadas até o julgamento definitivo da ação proposta contra o Poder Público, há posicionamento diverso, restringindo a eficácia da suspensão, adotado por esta Corte e com o qual também comungo.

Com efeito, Cássio Scarpinella Bueno sustenta que "...a suspensão somente durará, com relação à liminar, até o julgamento final do writ e, com relação à sentença, até julgamento final do recurso dela interposto, a exemplo, aliás, do que ocorre se os recursos respectivos tramitarem com efeito suspensivo. Pensamento diverso (mesmo antes das recentes reformas do Código de Processo Civil) seria tornar todo o segmento processual após a concessão da liminar ou todo o segmento recursal que se seguisse à concessão da segurança inócuo para o impetrante (isto é, totalmente desprovido de eficácia), o que não podemos admitir"

E igualmente Leonardo José Carneiro da Cunha assevera "Determinada a suspensão de liminar pelo presidente do tribunal de segunda instância, a suspensão vigora mesmo com a superveniência da sentença. Sobrevindo, contudo,

acórdão que substitua a sentença, aí já não se mantém mais a suspensão deferida pelo presidente do tribunal de segunda instância, devendo a questão ser erigida ao crivo do Presidente do STF ou do STJ. Concedida a suspensão por um destes, irá, então, vigorar até o trânsito em julgado".

Portanto, sendo o presente pedido de suspensão de execução de sentença, forçoso concluir que não pode viger para além dos acórdãos que julgaram os recursos correspondentes, sob pena de usurpação de competência dos Tribunais Superiores.

Nesse sentido, já decidiu o Egrégio Órgão Especial deste Tribunal, verbis:

"AGRAVO REGIMENTAL. SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. SENTENÇA CONCESSIVA. RECURSOS JULGADOS PELO ÓRGÃO FRACIONÁRIO. ACÓRDÃO. PERDA DE OBJETO DA SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. COMPETÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES PARA SUSTAR OS EFEITOS DO ACÓRDÃO. LEI Nº 8.437/92, ART.4º, §9º E SÚMULA N.626 DO STF.

1. O acórdão extraído do julgamento do mérito do recurso, vale dizer, provimento ou improvimento, substitui a sentença, nos termos do artigo 512 do CPC. Conclui-se pois, que o prazo de sustentação da suspensão concedida pelo presidente do tribunal competente teria durado até esse momento.

2. Para a eventual sustação dos efeitos do acórdão proferido, impõe-se a formulação de um novo pedido de suspensão perante a Superior Instância, vez que a pretensão resistida é de segundo grau.

3. O artigo 4º, §9º da Lei nº 8.437/92 cuida da chamada "ultra-atividade" da decisão proferida em sede de suspensão de segurança. No entanto a duração nele prevista só se aplica nos casos de novo pedido de suspensão de que trata o §4º do mesmo artigo 4º, sob pena de acarretar sobreposição de decisões, de distintos graus de cognição e de hierarquias jurisdicionais.

4. Da leitura do §2º do artigo 4º da Lei nº 4.348/64, observa-se que o parágrafo 9º do artigo 4º da Lei nº 8.437/92, não fora estendido ao processo de mandado de segurança. No entanto, houve por bem o C. Supremo Tribunal Federal em estender essa ultra-atividade à suspensão da liminar em mandado de segurança, a qual vigorará até o trânsito em julgado da decisão definitiva, salvo se a decisão deferitória do pedido de suspensão houver determinado em sentido contrário.

5. A Súmula nº 626 do STF somente se aplica quando a suspensão de segurança for, originariamente, deferida pelo próprio Tribunal Superior. Conseqüentemente, inaplicável tal enunciado em se tratando de suspensão prolatada por tribunal de segunda instância.

6. Agravo Regimental a que se nega provimento para o fim de manter a decisão que decidiu pela perda de objeto do pedido de suspensão dos efeitos de sentença concessiva, por força de acórdão resultante do julgamento dos recursos opostos desse decisum".

(Agr em SS nº 2007.03.00.025196-7 - TRF3 - Rel. Desemb. Fed. Presidente MARLI FERREIRA - dj 25.10.2007)

Assim, ante o julgamento dos recursos interpostos das r. decisões sustandas, fica sem objeto este pedido de suspensão que, por isso, julgo prejudicado, nos termos do artigo 33, inciso XII do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Int.

No silêncio, arquivem-se os autos.

São Paulo, 21 de maio de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL MARLI FERREIRA

PRESIDENTE DO TRF DA 3ª REGIÃO

PROC. : 2009.03.00.017340-0 PET 687
REQTE : SEGEL SERVICOS ESPECIAIS LTDA
ADV : JOSIANE DALLA COSTA
REQDO : União Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / GABINETE DA PRESIDENTE

Nos termos do artigo 41 do Regimento Interno desta Corte, as atribuições do Presidente do Tribunal são de caráter administrativo, salvo nas hipóteses de suspensão dos efeitos de decisões que possam causar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas e ainda naquelas insertas na alínea "d", inciso XVII do referido artigo.

A presente ação anulatória, ajuizada em face da União Federal, com a finalidade de anular decisão que rescindiu contrato administrativo, foi indevidamente endereçada a esta Presidência, sendo foro competente a Justiça Federal de 1ª Instância.

Assim sendo, nego seguimento a esta Petição por manifestamente incabível.

Faculto à requerente o desentranhamento dos documentos originais, desde que substituídos por cópias xerográficas, exceto o instrumento procuratório, cujo original deverá ser mantido nos autos.

Arquivem-se os autos.

Int.

São Paulo, 20 de maio de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL MARLI FERREIRA

PRESIDENTE DO TRF DA 3ª REGIÃO

PROC. : 2004.03.00.062230-0 SuExSe 2716
ORIG. : 20046000027423 4 Vr CAMPO GRANDE/MS
REQTE : Estado do Mato Grosso do Sul
ADV : JOSE WANDERLEY BEZERRA ALVES (Int.Pessoal)
REQDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS
INTERES : Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul
PROC : SARA FRANCISCO RICARTE
INTERES : Ordem dos Advogados do Brasil Seção MS
ADV : LUIZ MANZIONE
INTERES : Ministério Público Federal
PROC : BLAL YASSINE DALLOUL
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / GABINETE DA PRESIDENTE

A Senhora Desembargadora Federal Presidente MARLI FERREIRA.

Trata-se de Suspensão de Segurança, por meio da qual o Estado de Mato Grosso do Sul pleiteia a suspensão da eficácia da antecipação de tutela concedida no bojo da sentença, proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 2004.60.00.002742-3, originária da 4ª Vara Federal de Campo Grande-MS, ajuizada pelo Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul, Ordem dos Advogados do Brasil-Seccional/MS e pelo Ministério Público Federal, a qual declarou a nulidade do XXV Concurso para o cargo de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, por constar o limite de idade de 45 anos para a participação de concorrentes, estabelecendo, a partir do edital, por ocasião da reabertura de prazo de inscrição, a limitação de idade máxima de 65 anos.

Instado, o i. representante do Ministério Público Federal, manifesta-se pelo deferimento da presente suspensão de liminar.

A e. Desembargadora Federal, então Presidente desta Corte, Dra. Anna Maria Pimentel, deferiu o pedido, por restar demonstrada a grave lesão ao interesse e à ordem públicas.

Dessa decisão, o interessado, Ministério Público de Mato Grosso do Sul opôs, às fls. 384/738, Agravo, requerendo liminarmente, o efeito suspensivo ao presente recurso a fim de suspender o concurso embargado; o seu provimento para reconsiderar e alterar a decisão que deferiu a suspensão de todos os efeitos da antecipação da tutela concedida na sentença que assegurou a neutralização vindicada para conclusão do XXV Concurso Público de Ingresso na Magistratura de Carreira do Estado de Mato Grosso do Sul, tendo em vista a posse prevista para o dia 15 de dezembro de 2004 ou, caso assim não entender, a suspensão do concurso mencionado até a decisão final da ação principal.

Por decisão de fls. 740, a e. Presidente Relatora manteve a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por restar prejudicado o pedido de empréstimo de efeito suspensivo ao presente agravo, sobretudo porque os autos vieram à conclusão em 17/12/2004, ao passo que, de acordo com o próprio recorrente, a cerimônia de posse dos aprovados no concurso para ingresso na magistratura deu-se em 15/12/2004.

Às fls. 766, a Presidência do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul comunica a posse dos juízes substitutos aprovados e nomeados no concurso para ingresso na carreira de Juiz Substituto, bem como a nomeação dos referidos magistrados através das Portarias nºs 697/04 a 703/04, publicadas no Diário da Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul de 14.12.04.

Às fls. 802, em razão de solicitação, sobreveio informação, por meio do ofício nº 13/2007-GMMA, dando conta de que foi proferida decisão deferindo o efeito suspensivo pleiteado no Agravo de Instrumento nº 2004.03.00.066481-1, interposto pelo requerente, apensado na Apelação Cível nº 2004.60.00.002742-3, aguardando o recurso oportuna inclusão em pauta; que foi proferida decisão no Agravo de Instrumento nº 2004.03.00.062229-4, também interposto pelo requerente, negando-lhe seguimento; e por fim, que no Agravo de Instrumento nº 2004.03.00.036414-1, interposto pelo Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, após decisão indeferindo o provimento postulado, houve decisão negando-lhe seguimento e julgando prejudicado o agravo regimental interposto daquela decisão.

Indagada por esta Presidência, o requerente, às fls. 818, manifesta interesse no prosseguimento do presente feito, aduzindo que, conforme dispõe o § 9º do artigo 4º da Lei nº 8.437/92, a suspensão deferida pelo Presidente do Tribunal vigorará até o trânsito em julgado de mérito na ação principal.

DECIDO.

Malgrado a manifestação do Estado de São Paulo, a presente Suspensão de Segurança perdeu o objeto.

Diante do recebimento da apelação oposta da r. sentença sustanda também no efeito suspensivo, nos autos do Agravo de Instrumento nº 2004.03.00.066481-1, observa-se que ao requerente falece interesse processual no prosseguimento do presente incidente.

Com efeito, depreende-se da leitura dos artigos 12, §1º, da Lei 7.347/85; 25 da Lei 8.038/90; 4º, da Lei 4.348/64; e artigo 4º da Lei 8.437/92, que nesta espécie de incidente processual, a decisão positiva do Presidente do Tribunal competente suspenderá a execução da decisão causadora de grave lesão ao interesse coletivo, seja ela uma liminar, sentença ou até uma decisão colegiada.

Esse instituto fora criado para que o Poder Público, na qualidade de réu, possa impedir que uma decisão judicial, provisoriamente executada, possua eficácia que provoque risco de lesão a determinado interesse público.

Isto porque o pedido de suspensão de segurança não visa reforma ou anulação da decisão judicial, porquanto de recurso não se trata.

Bem de se ver pois, que o único objetivo da Suspensão de Segurança é o de sustar a execução das decisões judiciais proferidas contra o Poder Público, cabendo, por seu turno, aos recursos de agravo, apelação, embargos, recurso especial ou extraordinário a função de atacar os fundamentos daquelas.

Assim, diante da ausência de eficácia imediata da decisão judicial, não há razão em utilizar-se do pedido de Suspensão de Segurança.

Ademais, não há limite temporal para o ajuizamento do pedido de suspensão, ou seja, pode ser intentado a qualquer momento, enquanto persistir a grave lesão à ordem, à saúde, à economia e à segurança públicas, e, igualmente, enquanto não sobrevier o trânsito em julgado.

Por outro lado, conforme noticiado pela Presidência do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, os juízes substitutos aprovados e nomeados no concurso para ingresso na carreira de Juiz Substituto, objeto da ação subjacente, já foram nomeados através das Portarias nºs 697/04 a 703/04, publicadas no Diário da Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul de 14.12.04.

Com efeito, a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que, uma vez encerrado o concurso, há perda de objeto da ação ajuizada com a finalidade de assegurar direito à inscrição no certame. Confira-se a propósito: RMS 8.945/RS - Rel.Min. PAULO GALLOTTI - DJ de 24/4/2006; RMS 9970/CE - Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES - DJ de 21/2/2000; RMS 8142/DF - Rel.Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - DJ de 01/7/2008.

Ante o exposto, fica sem objeto este pedido de suspensão que, por isso, julgo prejudicado, nos termos do artigo 33, inciso XII do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Int.

No silêncio, arquivem-se os autos.

São Paulo, 21 de maio de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL MARLI FERREIRA

PRESIDENTE DO TRF DA 3ª REGIÃO

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

EXPEDIENTE nº 45/2009-RPDP

PROC. : 2002.03.00.039533-5 PRECAT ORI:9500000153/SP REG:27.09.2002
REQTE : CLEMENTINO BORGES DE ANDRADE
ADV : FRANCISCO ORLANDO DE LIMA
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUEIRA CESAR SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 139.

Primeiramente, cumpre anotar que em razão da sistemática de disponibilização dos montantes à época da inscrição do presente precatório em proposta orçamentária, os valores já se encontram depositados à ordem do Juízo de origem, com o respectivo levantamento condicionado à apresentação de alvará expedido por aquele órgão jurisdicional, de forma que o quinhão cabível a cada herdeiro habilitado poderá ser indicado no documento referenciado.

De outro lado, verifico que o Juízo da execução, por meio do ofício de fls. 139, não esclareceu a questão levantada na informação e despacho de fls. 132/135, de maneira que a dúvida suscitada carece, ainda, de resposta.

Dessa forma, em razão do parcial provimento dado ao Agravo de Instrumento nº 2000.03.00.063397-3, na medida em o mesmo versa sobre a correção dos cálculos que originaram o presente feito, ad cautelam, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, a fim de que sejam bloqueados os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório.

Após, oficie-se ao Juízo da execução, encaminhando-lhe cópia deste despacho e do extrato de movimentação financeira em anexo, bem como das peças acostadas às fls. 02, 132/135 e 139, a fim de que encaminhe a esta Presidência, no prazo de 30 (trinta) dias, os esclarecimentos solicitados no despacho de fls. 135.

Ressalte-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados neste requisitório permanecerão bloqueados, até o advento da imprescindível comunicação do Juízo deprecante nos termos em que solicitado por esta Presidência.

Publique-se.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

DIVISÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

DECISÃO:

PROC. : 2001.61.04.006602-7 AC 967112
APTE : GERALDO LEANDRO DO MONTE e outro
ADV : ANGELO ROBERTO PRADO ALBERTINI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TANIA FAVORETTO
APDO : APEMAT Credito Imobiliario S/A
ADV : ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA
PETIÇÃO : REX 2009033270

RECTE : GERALDO LEANDRO DO MONTE
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 4 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO/DECISÃO DINT/RCED:

BLOCO:144884

PROC. : 2000.61.11.005955-5 ACR 11898
APTE : NELSON FANCELLI
ADV : MARILIA FANCELLI PAVARINI
ADV : MARCELA FANCELLI
APDO : Justica Publica
PETIÇÃO : RESP 2009060948
RECTE : NELSON FANCELLI
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DE C I S Ã O

Trata-se de recurso especial interposto por NELSON FANCELLI, com fundamento nas alíneas "a" e "c" do art. 105, inciso III, da Constituição Federal, contra o v. acórdão unânime de Turma deste Tribunal, que decretou a extinção da punibilidade em relação ao crime previsto no artigo 16 da lei nº. 7.492/86 e, em relação ao crime do artigo 289, § 1º, do Código Penal negou provimento ao recurso, cuja ementa assim esteve expressa :

"PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE POR OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA. REFLEXOS NO PROCESSO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA. MOEDA FALSA. AUTORIA E MATERIALIDADES COMPROVADAS POR DOCUMENTOS E TESTEMUNHAS. DÓLARES E REAIS ENCONTRADOS NA EMPRESA IRREGULAR E NA SALA AO LADO. RECURSO IMPROVIDO.

I - Considerando-se a data da sentença que condenou o réu a 1 (um) ano de reclusão pela prática do crime descrito nos artigo 16 da Lei n. 7.492/86, ocorreu a prescrição retroativa em relação a este crime, com reflexos nos efeitos principais e secundários da condenação.

II - No que concerne ao crime do artigo 289 § 1o do Código Penal, a autoria e materialidade do delito encontram suporte no conjunto probatório suficiente para a condenação do recorrente.

III - Preliminar de flagrante preparado rejeitada. O crime de moeda falsa a que responde o recorrente é permanente. O recorrente foi denunciado por guarda de moeda falsa.

IV - Testemunhos dos policiais não foram contraditórios. Pequenas divergências ocasionadas pelo decurso do tempo entre os fatos e seus depoimentos não podem ser determinantes para desconsiderar o que foi dito pela testemunha. O depoimento dos policiais envolvidos na prisão dos acusados tem o mesmo valor probatório do que o das demais testemunhas.

V - O Mandado de Busca e Apreensão não menciona quais salas os policiais poderiam adentrar e a filha do acusado franqueou a entrada dos policiais, auxiliando-os inclusive nas buscas.

VI - Os documentos de fls. 309, 382/440, não foram objeto de questionamento no curso do processo em primeiro grau. Os documentos, nos termos na legislação penal, em especial o art. 231 do Código de Processo Penal, podem ser juntados em qualquer fase do processo.

VII - Os documentos novos foram juntados antes da oitiva de testemunhas de defesa. Não houve o cerceamento alegado.

VIII - Apelo improvido".

Foram interpostos embargos de declaração, oportunidade em que a Turma Julgadora, por maioria, acolheu, em parte, os embargos de declaração para sanar as seguintes omissões: ausência de potencialidade lesiva da guarda dos dólares falsos, mantendo inalterada a conclusão do acórdão; valor da prestação pecuniária, resultado da substituição da pena corporal, fixando-o em 36 (trinta e seis) cestas básicas; e extinção do efeito secundário da condenação, excluindo-o do universo jurídico, com a conseqüente restituição ao embargante do dinheiro verdadeiro apreendido nestes autos, cuja titularidade restou expressamente reconhecida pelo decisum proferido no incidente de restituição de coisas apreendidas, ressalvando que o valor liberado deverá ser utilizado para amortização da pena de multa, cuja ementa assim esteve expressa :

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ACÓRDÃO EMBARGADO QUE NÃO SE PRONUNCIOU SOBRE ALGUMAS QUESTÕES OPORTUNAMENTE SUSCITADAS PELO EMBARGANTE NO RECURSO INTERPOSTO. ARTIGO 289, § 1º do CP. AUSÊNCIA DE POTENCIALIDADE LESIVA NA GUARDA DAS CÉDULAS CONTRAFEITAS. BEM JURÍDICO TUTELADO. ELEMENTO SUBJETIVO. CONHECIMENTO DA FALSIDADE DA MOEDA. IRRELEVÂNCIA DA ALEGAÇÃO DO RÉU DE QUE NÃO TINHA INTENÇÃO DE REPASSAR OS DÓLARES FALSOS. CONFIGURAÇÃO DO DELITO COM A SIMPLES GUARDA. CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA NÃO VENTILADA NAS RAZÕES RECURSAIS. PENA FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. SÚMULA 231 DO STJ. VALOR UNITÁRIO DO DIA-MULTA. CRITÉRIO. OBSERVÂNCIA DA SITUAÇÃO ECONÔMICA. ARTIGO 60 DO CP. SITUAÇÃO FINANCEIRA FAVORÁVEL RECONHECIDA PELO PRÓPRIO RÉU. DOSIMETRIA DA PENA. PENAS FIXADAS NO MÍNIMO LEGAL. PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES RECONHECIDOS NA SENTENÇA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CP SERVEM DE FUNDAMENTO PARA A FIXAÇÃO DO NÚMERO DE DIAS-MULTA E NÃO DO VALOR. PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA. VALOR FIXADO LIVREMENTE PELO JUIZ MEDIANTE A OBSERVÂNCIA DE ALGUNS CRITÉRIOS SER SUFICIENTE À

REPROVAÇÃO DO DELITO. PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA FIXADA EXACERBADAMENTE. DETRAÇÃO DA PENA. ARTIGO 42 DO CP. COMPETÊNCIA DO JUIZ DA EXECUÇÃO. LIBERAÇÃO DO DINHEIRO VERDADEIRO APREENDIDO. TITULARIDADE PROVADA. AMORTIZAÇÃO DA PENA PECUNIÁRIA.

I - O acórdão embargado não se pronunciou sobre algumas das questões suscitadas pelo embargante, oportunamente aduzidas no recurso por ele interposto.

II - O bem jurídico tutelado pela norma incriminadora (artigo 289, § 1º do CP) é a fé pública, sendo irrelevante a alegação de que inexistia potencialidade lesiva na conduta do réu, pelo fato de não pretender colocar em circulação as cédulas contrafeitas.

III - Na forma equiparada, pune-se o agente que, por conta própria ou alheia, pratica uma das condutas previstas no parágrafo 1º, do artigo 289 do CP.

IV - O elemento subjetivo do tipo penal sub examine consiste na vontade livre e consciente de praticar quaisquer das condutas descritas, com efetivo conhecimento de que a moeda é falsa.

V - Afigura-se indispensável à configuração do crime que o agente pratique quaisquer das modalidades descritas no parágrafo 1º, do artigo 289 do CP, tendo ciência da falsidade da moeda.

VI - O conhecimento da contrafação pelo réu foi enfrentado no voto.

VII - Do conjunto probatório haure-se, de forma inequívoca, que o réu tinha conhecimento da falsificação e não deu justificativa plausível para sua aquisição, sendo de todo irrelevante a alegação de que não tinha a intenção de repassá-la vez que a simples guarda da cédula falsa configura o crime do artigo 289, § 1º, do CP.

VIII - O fato de não ter introduzido em circulação as notas falsas por falta de dolo não descaracteriza o fato delituoso, eis que, como visto, a simples guarda configura o delito do artigo 289, parágrafo 1º do CP, não tendo o réu apresentado versão plausível que explicasse a origem delas, e a boa fé do réu ao adquiri-las, tampouco as razões que justificassem a sua guarda.

IX - Relativamente à circunstância atenuante da confissão espontânea, prevista no artigo 65, III, "d", do CP, o acórdão não incorreu em omissão pois referida questão não foi ventilada nas razões recursais.

X - De qualquer forma, não incidiria no presente caso, eis que, a pena foi fixada no mínimo legal, aplicando-se o entendimento preconizado na Súmula 231 do Eg. STJ.

XI - Quanto ao valor unitário do dia-multa fixado no decisum em 2,5 salários mínimos, inexistiu a apontada omissão. A situação econômica do réu é o critério a ser utilizado na graduação do valor unitário do dia-multa, conforme expressamente estabelecido no artigo 60, caput, do CP.

XII - Ao fixar a pena de multa, o magistrado sentenciante acertadamente considerou a situação econômica do réu, assim como o acórdão embargado. A situação financeira favorável foi reconhecida pelo próprio recorrente, em suas razões recursais.

XIII - Todas as circunstâncias judiciais do artigo 59 do CP foram sopesadas na sentença, tanto que as penas (inclusive a de multa), foram fixadas no mínimo legal. Portanto, é evidente que o magistrado a quo considerou, na dosimetria da pena, a primariedade e os bons antecedentes do réu.

XIV - O embargante pretende a fixação do valor unitário do dia-multa com base nas circunstâncias judiciais, o que carece de amparo legal.

XV - As circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal servem de fundamento para a fixação do número de dias-multa e não do valor, cuja fixação deve ser feita conforme as condições econômicas do réu (Código Penal, artigo 60).

XVI - O acórdão é omissivo na questão relativa ao valor da prestação pecuniária que, segundo o embargante, foi fixado

excessivamente, em 200 (duzentas) cestas básicas (Procon/Dieese), em descompasso com as suas condições financeiras, de forma a inviabilizar o cumprimento dessa pena restritiva de direitos. O valor apontado pelo embargante refere-se ao total das penas impostas pelos dois crimes que lhe são imputados.

XVII - Decretada a extinção da punibilidade do delito tipificado no artigo 16 da Lei nº 7.492/86, remanescem, somente, as penas impostas pelo crime de moeda falsa, sendo de 100 (cem) cestas básicas o valor da prestação pecuniária imposta, que, efetivamente se mostra excessivo.

XVIII - O valor da prestação pecuniária deve ser fixado livremente pelo juiz, observado os seguintes critérios: a) deve ser suficiente à reprovação do delito; b) levar em conta a capacidade econômica do condenado; e c) considerar a extensão do prejuízo causado à vítima em razão do ilícito praticado, seus dependentes ou entidade beneficente.

XIX - Considerando que a pena de multa fixada já fora em valor expressivo (dez dias multa no valor unitário de 2,5 salários mínimos, corrigidos desde a época dos fatos), é razoável que a prestação pecuniária relativa à substituição da pena corporal (três anos de reclusão) se fixada no valor de 36 (trinta e seis) cestas básicas, mostra-se suficiente à reprovação do crime, compatível com a situação financeira do réu e, principalmente exequível, fato este que também deve ser ponderado.

XX - A detração da pena, prevista no artigo 42 do CP, é de competência do juiz da execução, não podendo ser enfrentada nessa sede, devendo pois, ser submetida àquele juízo.

XXI - Quanto ao pedido de liberação do dinheiro verdadeiro que foi apreendido, embora o acórdão tenha ventilado a questão, não se pronunciou expressamente sobre ela.

XXII - A sentença penal condenatória, além de seus efeitos principais, possui efeitos secundários, de natureza penal e extrapenal. Os efeitos secundários de natureza extrapenal podem ser genéricos ou específicos.

XXIII - Os efeitos secundários genéricos da sentença penal condenatória estão estabelecidos no artigo 91 do CP.

XXIV - É cediço que a prescrição da pretensão punitiva extingue, não só a pena principal, como também, os efeitos secundários, penais e extrapenais, da condenação.

XXV - Considerando que o reconhecimento da prescrição retroativa atinge a pretensão punitiva estatal, impõe-se o reconhecimento da extinção do efeito secundário da condenação, excluindo-o do universo jurídico com a conseqüente restituição ao embargante do dinheiro verdadeiro apreendido nestes autos, cuja titularidade restou expressamente reconhecida pelo decisum, do incidente de restituição de coisas apreendidas.

XXVI - Embargos de declaração acolhidos, em parte, para sanar as seguintes omissões: ausência de potencialidade lesiva da guarda dos dólares falsos, mantendo inalterada a conclusão do acórdão; valor da prestação pecuniária, resultado da substituição da pena corporal, fixando-o em 36 (trinta e seis) cestas básicas; e extinção do efeito secundário da condenação, excluindo-o do universo jurídico, com a conseqüente restituição ao embargante do dinheiro verdadeiro apreendido nestes autos, cuja titularidade restou expressamente reconhecida pelo decisum proferido no incidente de restituição de coisas apreendidas, ressalvando que o valor liberado deverá ser utilizado para amortização da pena de multa".

Foram interpostos, novamente, embargos de declaração pela defesa, sendo que na oportunidade foram eles rejeitados, à unanimidade.

O recorrente aduz, em síntese, que o v. acórdão recorrido negou vigência aos arts. 59 e 65 do Código Penal e art. 619, do Código de Processo Penal. Sustenta, ainda, hipótese de divergência jurisprudencial, no tocante ao não reconhecimento da exclusão da figura delitiva do par. 1º, do art. 289, do Código Penal.

Ofertadas contra-razões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

Passo ao exame.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

Vale ressaltar, ainda, que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça é firme no entendimento de que deve a parte vincular a interposição do recurso especial, nesses casos, quando, mesmo após a oposição de embargos declaratórios, o tribunal a quo persiste em não decidir questões que lhe foram submetidas a julgamento, por força do princípio *tantum devolutum quantum appellatum* ou, ainda, quando persista desconhecendo obscuridade ou contradição argüidas como existentes no *decisum*.

No caso em exame, a Turma Julgadora, ao examinar o primeiro embargos de declaração opostos, acolheu-os, em parte, para sanar as omissões relativas à ausência de potencialidade lesiva da guarda dos dólares falsos, mantendo inalterada a conclusão do acórdão; valor da prestação pecuniária, resultado da substituição da pena corporal, fixando-o em 36 (trinta e seis) cestas básicas; e extinção do efeito secundário da condenação, excluindo-o do universo jurídico, com a conseqüente restituição ao embargante do dinheiro verdadeiro apreendido nestes autos, cuja titularidade restou expressamente reconhecida pelo *decisum* proferido no incidente de restituição de coisas apreendidas, ressalvando que o valor liberado deveria ser utilizado para amortização da pena de multa.

No segundo embargos, a Turma Julgadora assinalou, que o recurso ostentava caráter infringente, e que o julgado embargado não encerrava contradição ou obscuridade, tendo enfrentado devidamente as questões aduzidas.

Assim é que veio, ao final, à unanimidade, a rejeitar os embargos.

Desse modo, consoante já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça, "não procede a alegação de violação ao art. 619, do Código de Processo Penal, se os embargos de declaração foram suficientemente analisados pela Corte a quo nos limites do recurso interposto - que se destina a sanar eventual obscuridade, omissão ou contradição da decisão recorrida" (REsp 450.478/SP, Rel. Min. GILSON DIPP, Quinta Turma, DJ 29/9/03)

Portanto, sob esse aspecto enfocado, resulta que o presente recurso não está a merecer admissão.

Também não há como dar passagem ao recurso, no que tange à alegada contrariedade dos arts. 59 e 65, do Código Penal.

Isso porque, fixada a pena-base no mínimo legal, não há como aplicar a redução decorrente da confissão espontânea, nos termos da Súmula 231/STJ, segundo a qual "A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal".

Assim, carece de plausibilidade o recurso, fundamentado no art. 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal.

Ora, para que haja interesse em recorrer por esta via excepcional não basta a mera sucumbência, como ocorre nos demais recursos ordinários. É necessário que haja efetivamente uma questão de direito federal. Pelas razões recursais do ora recorrente percebe-se que a pretensão é a reforma do v. acórdão, mediante o reexame das provas já exaustivamente analisadas pelo MM. Juízo monocrático em primeiro grau de jurisdição e pelo c. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em segundo grau. Não se vislumbra, efetivamente, onde há ofensa à lei federal, mas sim o mero inconformismo com a r. decisão ora impugnada.

No tocante à alegação contida nas razões recursais, relativamente ao exame da apontada atipicidade da conduta, expressa no artigo 289, par. 1º, do Código Penal, resulta que a reforma da decisão, tal como pretendida, demandaria, necessariamente, a apreciação do comportamento do recorrente, bem como a análise das provas e dos fatos que desencadearam a própria peça vestibular. Esse procedimento, no entanto, é obstaculizado pelo enunciado da Súmula 07 do colendo Superior Tribunal de Justiça, assim redigida: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.

Nesse sentido, é o posicionamento daquele C. Tribunal conforme julgados a respeito: Ag 852453, Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, DJ 23.03.2007; Ag 842899, Relator Ministro PAULO GALLOTTI, DJ 21.03.2007; HC 46.077/MS, Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 20.03.2006; REsp 835.140/RO, Relator Ministro GILSON DIPP, DJ 18.12.2006; REsp 174.290/RJ, Relator Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ 13.09.2005.

De outro lado, a necessidade de reexame do acervo fático-probatório também inviabiliza o conhecimento da insurgência especial com fundamento na alínea "c" do permissivo constitucional, uma vez que se discute a mesma questão.

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso.

Dê-se ciência.

São Paulo, 20 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE

PROC. : 2001.61.81.006272-5 ACR 17652

ADV : DANIEL FERNANDO DE SOUZA
ADV : GLAUCO GOMES MADUREIRA

ADV : WLADIMIR CABELLO

ADV : THIAGO LOPES CALCAS

ADV : WLADIMIR CABELLO

ADV : CESAR JACOB VALENTE
APDO : Justica Publica
PETIÇÃO : RESP 2008267785

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

D E C I S Ã O

22. Ante o exposto, NÃO ADMITO o presente recurso.

Dê-se ciência.

São Paulo, 15 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.81.000071-2 ACR 33441
APTE : Justica Publica
APDO : FABIO PIRES DE MORAES
ADV : YASUHIRO TAKAMUNE
PETIÇÃO : REX 2009044005
RECTE : FABIO PIRES DE MORAES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1. Trata-se de recurso extraordinário interposto por FABIO PIRES DE MORAES, com fundamento no artigo 102, da Constituição Federal, contra decisão da Segunda Turma deste Tribunal que, por maioria, deu provimento ao recurso de apelação do Ministério Público Federal, condenando o recorrente à pena de 03 (três) anos e 09 (nove) meses de reclusão, pela prática do delito previsto no artigo 1º, inciso I, da Lei n. 8.137/90.

2.O recorrente, sem indicar a hipótese constitucional a fundamentar o presente recurso, também não indica quais os dispositivos da Constituição Federal supostamente violados.

3.Alega, em síntese, o recorrente, que a reforma da sentença absolutória de primeiro grau não encontra amparo legal, porquanto não é fundamentada em provas concretas.

4.Apresentadas as contra-razões, vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade.

5.Passo ao exame.

6. Inicialmente, anoto que o v. acórdão recorrido foi proferido por maioria de votos, sendo vencido o voto que mantinha a decisão absolutória e negava provimento ao recurso ministerial.

7. Impõe-se à defesa, como requisito ao recurso extraordinário, a oferta de embargos infringentes e de nulidade, nos termos do parágrafo único do artigo 609, do Código de Processo Penal, ainda que restritos à matéria objeto de divergência. Assim, o julgado deveria ter sido objeto de embargos infringentes, o que não ocorreu, in casu.

8. Portanto, não se encontra preenchido o requisito de admissibilidade do prévio esgotamento das vias de impugnação ordinárias, ligado ao interesse em recorrer, uma vez que a decisão hostilizada ainda admitia a interposição de embargos infringentes e de nulidade, incidindo aí a Súmula nº 207 do E. Superior Tribunal de Justiça: "É inadmissível recurso especial quando cabíveis embargos infringentes contra o acórdão proferido no tribunal de origem".

9. Ante todo o exposto, NÃO ADMITO o recurso.

Dê-se ciência.

São Paulo, 18 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.03.99.014824-4 ACR 14902
APTE : Justica Publica
APDO : DALVA MARIA DE OLIVEIRA
ADV : ARLEI RODRIGUES
PETIÇÃO : RESP 2009059608
RECTE : DALVA MARIA DE OLIVEIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1.Trata-se de recurso especial interposto por DALVA MARIA DE OLIVEIRA, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o v. acórdão que, por unanimidade, condenou a acusada ao cumprimento da pena fixada em 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime aberto e, 16 (dezesesseis) dias-multa, como incurso no artigo 312, "caput", c.c. artigo 71, do Código Penal.

2. Alega, em suas razões recursais que o v. acórdão recorrido, violou os artigos 28 e 384, ambos do Código de Processo Penal, subsistindo, ainda, dissídio jurisprudencial quanto à aplicação dos referidos dispositivos legais.
3. Ofertadas contra-razões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.
4. Verifica-se que não mais subsiste interesse recursal, requisito indispensável à admissibilidade do pleito formulado nos autos.
5. É que cumpre verificar a extinção de punibilidade em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, por se tratar de matéria prejudicial e que deve ser conhecida de ofício em qualquer fase e grau de jurisdição, tendo em vista o disposto no art. 61 do Código de Processo Penal.
6. A Turna Julgadora, ao dar provimento ao recurso ministerial, reformou a sentença absolutória e julgou procedente a ação penal, condenando o recorrente como incurso nas disposições do artigo 312, "caput", fixando a pena base em 02 (dois) anos de reclusão, aumentada em 2/3 (art. 71, do Código Penal), resultando em 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 16 (dezesesseis) dias-multa.
7. O art. 110, § 1.º, do Código Penal, disciplina que o prazo prescricional, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação, regula-se pela pena aplicada.
8. Na situação em tela, não pode ser tomado em apreço o aumento da pena decorrente da continuidade delitiva para o fim da caracterização do lapso prescricional, face o disposto no artigo 119 do Código Penal, bem como a Súmula n. 497 do E. Supremo Tribunal Federal.
9. Destarte, a pena a ser considerada é a imposta na sentença pelo cometimento do crime capitulado no artigo 312, "caput", do Código Penal, sem a continuidade delitiva, expressa, no caso, em 02 (dois) anos de reclusão.
10. Assim, resulta que o prazo prescricional é de quatro anos, nos termos do disposto no art. 109, inciso V, do Código Penal.
11. A denúncia foi recebida em data de 10 de setembro de 1996 (fls. 512), enquanto o v. acórdão condenatório foi publicado na data de 24 de março de 2009 (fls. 767), sendo o último marco interruptivo da prescrição.
12. Vale ressaltar que a r. sentença de 1º grau foi absolutória (fls. 711/717) e, portanto, não interrompeu o lapso prescricional.
13. Ora, no caso em apreço, entre a data do recebimento da denúncia e o da publicação do v. acórdão condenatório, já transcorreu interregno de tempo superior ao prazo prescricional de quatro anos, pelo que está concretizada a referida causa de extinção da punibilidade, inclusive no que tange à pena de multa, face o disposto no artigo 118 do Código Penal.
14. Registra-se, por oportuno que, por se tratar de matéria de ordem pública deve ser declarada em qualquer fase do processo.
15. Por fim, impende assinalar que conforme entendimento assentado pelo c. Superior Tribunal de Justiça, a prescrição constitui prejudicial de mérito, sendo que o seu reconhecimento constitui medida de utilidade prática, pela desnecessidade de revolver toda a matéria versada nos autos, sendo obstada, apenas, nas hipóteses em que a apreciação do mérito possa repercutir na própria configuração da prescrição ou quando os seus efeitos sejam desfavoráveis ao acusado.
16. De outro lado, considerando que os efeitos da absolvição por atipicidade da conduta são os mesmos que se verificariam pela extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva estatal, caso em que inexistente condenação definitiva, não subsiste interesse jurídico da parte em recorrer. (REsp 661338/RS, Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, 5ª T, DJ 14.11.2005 p. 384; REsp 318127/PE, Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, 5ª T, DJ 01.08.2005 p. 505; REsp 522377/RS, Ministra LAURITA VAZ, DJ 13.10.2003 p. 434).
17. Ante o exposto, declaro a extinção da punibilidade quanto ao crime imputado ao recorrente DALVA MARIA DE OLIVEIRA, em face da prescrição retroativa da pretensão punitiva do Estado, e NÃO ADMITO o recurso especial interposto.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.03.99.014824-4 ACR 14902
APTE : Justica Publica
APDO : DALVA MARIA DE OLIVEIRA
ADV : ARLEI RODRIGUES
PETIÇÃO : REX 2009059610
RECTE : DALVA MARIA DE OLIVEIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1. Trata-se de recurso extraordinário interposto por DALVA MARIA DE OLIVEIRA, com fundamento no artigo 102, inciso III, alíneas "a", da Constituição Federal, contra o v. acórdão que, por unanimidade, condenou a acusada ao cumprimento da pena fixada em 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime aberto e, 16 (dezesesseis) dias-multa, como incurso no artigo 312, "caput", c.c. artigo 71, do Código Penal.

1.Sustenta em suas razões recursais que o v. acórdão recorrido contrariou ao art. 5º, incisos LV e LVI, da Constituição Federal.

2.Ofertadas contra-razões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

3.Verifica-se que não mais subsiste interesse recursal, requisito indispensável à admissibilidade do pleito formulado nos autos.

4.É que cumpre verificar a extinção de punibilidade em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, por se tratar de matéria prejudicial e que deve ser conhecida de ofício em qualquer fase e grau de jurisdição, tendo em vista o disposto no art. 61 do Código de Processo Penal.

5.A Turna Julgadora, ao dar provimento ao recurso ministerial, reformou a sentença absolutória e julgou procedente a ação penal, condenando o recorrente como incurso nas disposições do artigo 312, "caput", fixando a pena base em 02 (dois) anos de reclusão, aumentada em 2/3 (art. 71, do Código Penal), resultando em 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 16 (dezesesseis) dias-multa.

6.O art. 110, § 1.º, do Código Penal, disciplina que o prazo prescricional, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação, regula-se pela pena aplicada.

7.Na situação em tela, não pode ser tomado em apreço o aumento da pena decorrente da continuidade delitiva para o fim da caracterização do lapso prescricional, face o disposto no artigo 119 do Código Penal, bem como a Súmula n. 497 do E. Supremo Tribunal Federal.

8.Destarte, a pena a ser considerada é a imposta na sentença pelo cometimento do crime capitulado no artigo 312, "caput", do Código Penal, sem a continuidade delitiva, expressa, no caso, em 02 (dois) anos de reclusão.

9.Assim, resulta que o prazo prescricional é de quatro anos, nos termos do disposto no art. 109, inciso V, do Código Penal.

10.A denúncia foi recebida em data de 10 de setembro de 1996 (fls. 512), enquanto o v. acórdão condenatório foi publicado na data de 24 de março de 2009 (fls. 767), sendo o último marco interruptivo da prescrição.

11.Vale ressaltar que a r. sentença de 1º grau foi absolutória (fls. 711/717) e, portanto, não interrompeu o lapso prescricional.

12.Ora, no caso em apreço, entre a data do recebimento da denúncia e o da publicação do v. acórdão condenatório, já transcorreu interregno de tempo superior ao prazo prescricional de quatro anos, pelo que está concretizada a referida causa de extinção da punibilidade, inclusive no que tange à pena de multa, face o disposto no artigo 118 do Código Penal.

13.Registra-se, por oportuno que, por se tratar de matéria de ordem pública deve ser declarada em qualquer fase do processo.

14.Por fim, impende assinalar que conforme entendimento assentado pelo c. Superior Tribunal de Justiça, a prescrição constitui prejudicial de mérito, sendo que o seu reconhecimento constitui medida de utilidade prática, pela desnecessidade de revolver toda a matéria versada nos autos, sendo obstada, apenas, nas hipóteses em que a apreciação do mérito possa repercutir na própria configuração da prescrição ou quando os seus efeitos sejam desfavoráveis ao acusado.

15.De outro lado, considerando que os efeitos da absolvição por atipicidade da conduta são os mesmos que se verificariam pela extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva estatal, caso em que inexistente condenação definitiva, não subsiste interesse jurídico da parte em recorrer. (REsp 661338/RS, Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, 5ª T, DJ 14.11.2005 p. 384; REsp 318127/PE, Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, 5ª T, DJ 01.08.2005 p. 505; REsp 522377/RS, Ministra LAURITA VAZ, DJ 13.10.2003 p. 434).

16.Ante o exposto, declaro a extinção da punibilidade quanto ao crime imputado ao recorrente DALVA MARIA DE OLIVEIRA, em face da prescrição retroativa da pretensão punitiva do Estado, e NÃO ADMITO o recurso extraordinário interposto.

Dê-se ciência.

São Paulo, 15 de maio de 2009.

SUZANA
Vice-Presidente

CAMARGO

PROC. : 2004.61.11.003127-7 indisponível
APTE : Justiça Pública

ADV : MANUEL EVARISTO SANTAREM GONZALES E ADRIANA
MILENKOVICH CAIXEIRO
PETIÇÃO : REX 2009089723

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

9. Ante o exposto, NÃO ADMITO recurso extraordinário.

Dê-se ciência.

São Paulo, 19 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.06.006972-6 ACR 34258
APTE : Justica Publica
APDO : NAELSON MATHEUS
ADV : VALMES ACACIO CAMPANIA
PETIÇÃO : REX 2009032127
RECTE : NAELSON MATHEUS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1. Trata-se de recurso extraordinário interposto por NAELSON MATHEUS, com fundamento no artigo 102, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", da Constituição Federal, contra o v. acórdão que, por unanimidade, deu provimento à apelação ministerial, condenando o réu a cumprir a pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos de reclusão, em regime aberto, e a pena de multa de 10 (dez) dias-multa, pela prática do delito previsto no artigo 1º, inciso IV, da Lei nº 8.137/90

2. Aduz, em suas razões recursais que não deve ser tributada a parcela recebida, mensalmente, a título de complementação de aposentadoria, já que se trata de restituição de valores pagos mensalmente e já tributados.

3. Ofertadas contra-razões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

4. Passo ao exame.

5. De início, verifica-se que não se encontra preenchido o requisito formal de admissibilidade recursal previsto no art. 102, par. 3º, da Constituição Federal, consubstanciado na repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

6. A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

7. Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

8. Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a emenda regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do excelso Pretório, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

9. Assim, tendo o v. acórdão recorrido sido publicado após 03 de maio de 2007, o recurso extraordinário contra ele interposto deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

10. Nesse sentido, o acórdão assim ementado :

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

11. Na situação em exame, da decisão recorrida foi dada ciência à defesa dos recorrentes posteriormente à data de 03 de maio de 2007, consoante se infere da certidão de fls. 295.

12. Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

13. Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do art. 102, § 3º, da Carta Magna e no art. 543-A, do Código de Processo Civil, bem como a apontada questão de ordem do excelso Pretório.

14. Não restou preenchido, destarte, o requisito da repercussão geral das questões constitucionais, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

15. Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Dê-se ciência.

São Paulo, 15 de maio de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.81.007755-2 RSE 5060
RECTE : Justica Publica
RECDO : KARINE MATHEUS CARAMANOS
ADV : ELIDE MARIA MOREIRA CAMERINI (Int.Pessoal)
RECDO : PATRICIA HELENA MATHEUS DA SILVA OLIVEIRA
ADV : FABIO ANTONIO TAVARES DOS SANTOS
PETIÇÃO : RESP 2009033053
RECTE : PATRICIA HELENA MATHEUS DA SILVA OLIVEIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1. Trata-se de recurso especial interposto por PATRÍCIA HELENA MATHEUS DA SILVA OLIVEIRA, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra decisão unânime da Segunda Turma deste Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que deu parcial provimento ao recurso do Ministério Público,

para receber a denúncia somente em relação à recorrente Patrícia Helena Matheus da Silva Oliveira e, ainda assim, apenas quanto aos livros fiscais não apresentados à fiscalização.

2. Foram opostos embargos de declaração pela defesa, que foram rejeitados, à unanimidade.

3. A recorrente alega inépcia da denúncia, devido a atipicidade da conduta descrita na exordial acusatória, afirmando, ainda, a ausência de descrição da conduta humana em todos os aspectos aptas ao juízo da tipicidade formal.

4. Alega também, que para a configuração do delito em questão, é necessária a demonstração do elemento subjetivo do tipo, bem como a presença de tributo devido, pois afirma ser pacífico o entendimento de tratar-se de delito material, portanto, crime de resultado.

5. A recorrente afirma, outrossim, que foi denunciada por não fornecer documentos a ela requisitados pela administração fazendária, sendo que foi preterido seu direito de permanecer em silêncio, tratando-se de princípio constitucional contra a auto-incriminação.

6. Passo ao exame.

7. Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

8. Vale ressaltar, ainda, que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 453-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

9. Primeiramente, descabe pretender rediscutir, nesta sede recursal, a matéria envolvendo a apontada inépcia da denúncia, seja pela atipicidade do fato nela descrita, seja pela ausência de descrição da conduta humana em todos os aspectos, aptas ao juízo da tipicidade formal, posto que, tal atividade, implica o necessário revolvimento da prova coligida nos autos, além do que, estas questões foram todas elucidadas pela Turma Julgadora, em decisão devidamente fundamentada, como se pode destacar pela leitura do v. acórdão recorrido.

Tal revolvimento é, portanto, inviabilizada nos termos da Súmula 07 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, assim redigida: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial."

10. Nesse sentido, é o posicionamento daquele C. Tribunal conforme julgados a respeito: Ag 852453, Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, DJ 23.03.2007; Ag 842899, Relator Ministro PAULO GALLOTTI, DJ 21.03.2007; HC 46.077/MS, Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 20.03.2006; REsp 835.140/RO, Relator Ministro GILSON DIPP, DJ 18.12.2006; REsp 174.290/RJ, Relator Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ 13.09.2005.

11. De qualquer sorte, acerca da matéria, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já teve a oportunidade de assim se manifestar:

"PENAL. PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. INÉPCIA DA DENUNCIA. CRIME SOCIETÁRIO. POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA GENÉRICA. DOLO ESPECÍFICO. ANIMUS REM SIBI HABENDI. DEMONSTRAÇÃO. DESNECESSIDADE.

Não se tem como inepta a denúncia que não descreve, pormenorizadamente, a conduta dos denunciados, quando não obstrui, nem dificulta o exercício da mais ampla defesa.

O dolo do crime de apropriação indébita previdenciária é a vontade de não repassar à previdência as contribuições recolhidas, dentro do prazo e da forma legal, não se exigindo a demonstração do animus rem sibi habendi, como elemento essencial do tipo penal. Precedentes.

Agravo Regimental não provido." (AgRg no REsp 625003/RS, Rel. Ministro PAULO MEDINA, SEXTA TURMA, DJ de 29.11.2004, p. 427, grifos nossos).

12. No que tange à alegação de que o delito em questão é crime de resultado, não há como dar passagem ao recurso, em virtude de não ter ocorrido o necessário prequestionamento da matéria em sede de recurso de apelação e na decisão recorrida.

13. A esse respeito, confira-se trecho de voto lançado pelo i. Ministro Relator ARNALDO ESTEVES LIMA, do e. Superior Tribunal de Justiça, no REsp nº 695.699/RJ, DJ 11/06/2007, como segue:

"Consoante entendimento firmado pela Corte Especial deste Tribunal Superior, nas hipóteses em que a violação a lei federal surja no julgamento do acórdão recorrido, deve o recorrente opor embargos de declaração, para que o Tribunal enfrente a matéria, a fim de viabilizar o acesso à instância especial (EResp 99.976/SP, Corte Especial, Rel. Min. EDUARDO RIBEIRO, DJ de 4/10/1999). Nesse sentido, confirmam-se ainda: AgRg no Ag 605.147/RJ, Terceira Turma, Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ de 12/9/2005; AgRg no Ag 541.180/PR, Sexta Turma, Rel. Min. PAULO GALLOTTI, DJ de 5/12/2005; REsp 330.159/SP, Quinta Turma, Rel. Min. LAURITA VAZ, DJ de 13/9/2004.", e ainda, os julgados: Resp 759.808/RJ, Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ de 28/05/2007; AgRg no Ag 642.878/DF, Relator Ministro PAULO GALLOTTI, DJ de 21/05/2007; REsp 847.418/PB, Relator Ministro FELIX FISCHER, DJ de 14/05/2007.

14. Incidência, portanto, na hipótese em exame, da Súmula 211 do c. Superior Tribunal de Justiça ("Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo").

15. Quanto à alegação de ofensa ao princípio que veda a auto-incriminação, impende assinalar que a apontada violação a princípios e dispositivos da Constituição Federal de 1988, no caso, o artigo 5º, inciso LXIII, deve ser discutida em sede de recurso extraordinário, nos moldes da alínea 'a', inc. III, art. 102.

16. Desse modo, não se apresenta admissível o recurso sob o fundamento de infringência à lei federal, dado que o v. acórdão recorrido aplicou os dispositivos legais tidos por violados, em total consonância com o que vem decidindo o colendo Superior Tribunal de Justiça.

17. Ademais, incide, in casu, a Súmula nº 83 do C. Superior Tribunal de Justiça: "Não se conhece do recurso especial pela divergência quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida".

18. Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial interposto.

Dê-se ciência.

São Paulo, 19 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2005.61.81.007755-2	RSE	5060
RECTE	:	Justica Publica		
RECDO	:	KARINE MATHEUS CARAMANOS		
ADV	:	ELIDE MARIA MOREIRA CAMERINI (Int.Pessoal)		
RECDO	:	PATRICIA HELENA MATHEUS DA SILVA OLIVEIRA		
ADV	:	FABIO ANTONIO TAVARES DOS SANTOS		
PETIÇÃO	:	REX 2009033054		
RECTE	:	PATRICIA HELENA MATHEUS DA SILVA OLIVEIRA		
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL		
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA		

DE C I S Ã O

1. Trata-se de recurso extraordinário interposto por PATRÍCIA HELENA MATHEUS DA SILVA OLIVEIRA, com fundamento no artigo 102, inciso III, alíneas "a" da Constituição Federal, contra decisão unânime da Segunda Turma deste Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que deu parcial provimento ao recurso do Ministério Público, para receber a denúncia somente em relação à recorrente Patrícia Helena Matheus da Silva Oliveira e, ainda assim, apenas quanto aos livros fiscais não apresentados à fiscalização.

2. Foram opostos embargos de declaração pela defesa, que foram rejeitados, à unanimidade.

3. A recorrente alega que foi violada sua garantia constitucional de permanecer calada, afirmando, para tanto, ter sido denunciada por "deixar de apresentar a fiscalização da Previdência Social os livros diários relativos ao período de 01/2002 em diante, bem como as declarações do Imposto de Renda Pessoa Jurídica anos base 1998, 1999 e 2003", não observada, portanto, a garantia constitucional contra a auto-incriminação, a demonstrar, ademais, abuso de poder de polícia do poder público na pessoa de seus agentes de fiscalização tributária, o que está a afrontar o artigo 5º, incisos LXIII e LV, da Constituição Federal.

4. Pelos mesmos motivos, alega também que foram violados os princípios constitucionais da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade e do devido processo legal, argumentando, para tanto, que as provas assim obtidas, seriam ilegais.

5. Apresentadas as contra-razões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

6. Passo ao exame.

7. Encontra-se preenchido o requisito formal de admissibilidade recursal previsto no art. 102, par. 3º, da Constituição Federal e na Lei nº 11.418, de 19.12.2006, consubstanciado na alegação da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso.

8. Presentes os demais requisitos intrínsecos e extrínsecos, passo à análise das hipóteses constitucionais.

9. Inadmissível o argumento da recorrente de ofensa aos supramencionados princípios constitucionais.

10. Para que haja interesse em recorrer por esta via excepcional não basta a mera sucumbência, como ocorre nos demais recursos ordinários. É necessário que haja efetivamente uma questão de direito constitucional. Pelas razões recursais da ora recorrente percebe-se que a pretensão é a reforma do v. acórdão, mediante o reexame das provas já exaustivamente analisadas pelo MM. Juízo monocrático em primeiro grau de jurisdição e pelo c. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em segundo grau, às fls. 685, o que é vedado nos termos da Súmula 279 do excelso Pretório, in verbis : "PARA SIMPLES REEXAME DE PROVA NÃO CABE RECURSO EXTRAORDINÁRIO". Portanto, não se vislumbra, efetivamente, onde há ofensa à Constituição Federal, mas sim o mero inconformismo com a r. decisão ora impugnada.

11. Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso extraordinário.

Dê-se ciência.

São Paulo, 19 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.19.003863-1 ACR 32393
APTE : RICARDO GENERALI
ADV : FABIO BOCCIA FRANCISCO
APDO : Justica Publica
PETIÇÃO : RESP 2009044412
RECTE : RICARDO GENERALI
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DE C I S Ã O

1. Trata-se de recurso especial interposto por RICARDO GENERALI, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o v. acórdão proferido por este Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação do réu, ora recorrente, mantendo a r. sentença proferida em primeiro grau que o condenou o acusado à pena de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, pelo cometimento do crime disposto no artigo 168-A, § 1º, I, c.c. artigo 29 e artigo 71, "caput", todos do Código Penal.

2. Em suas razões de recurso sustenta o recorrente a ausência de dolo na conduta lhe imputada, tendo em vista a situação de impossibilidade de recolhimento das contribuições previdenciárias, diante da dificuldade financeira.

3. Apresentadas as contra-razões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

4. Passo ao exame.

5. Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

6. Vale ressaltar, ainda, que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

7. De início verifica-se que a análise da tese relativa à inexigibilidade de conduta diversa e estado de necessidade implicaria, necessariamente, no reexame da matéria fático-probatória constante dos autos, visto exigir apreciação de questões de fato - e não de direito - o que é defeso na instância especial, a teor do disposto na Súmula nº 07 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

8. Nesse sentido vem decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça:

RECURSO ESPECIAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DEMONSTRAÇÃO DO DOLO ESPECÍFICO. DESNECESSIDADE. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. VIA IMPRÓPRIA. SÚMULA N.º 7 DO STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 284/STF.

1. O dolo do crime de apropriação indébita previdenciária é a vontade de não repassar à previdência as contribuições recolhidas, dentro do prazo e da forma legais, não se exigindo o animus rem sibi habendi, sendo, portanto, descabida a exigência de se demonstrar o dolo específico de fraudar a Previdência Social como elemento essencial do tipo penal.

2. O Tribunal a quo, soberano na análise das circunstâncias fáticas da causa, afastou o argumento da inexigibilidade de conduta diversa, em virtude das dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa. Sendo assim, entender de modo diverso demandaria o reexame do conjunto probatório dos autos, o que é vedado na via eleita, a teor do disposto na Súmula n.º 07 do STJ.

3. Precedentes do STJ.

4. O dissídio jurisprudencial não restou demonstrado e os argumentos utilizados para comprovar a alegada contrariedade à legislação infra-constitucional estão completamente divorciados do comando da lei federal. Aplicável, pois, o verbete da Súmula n.º 284 do STF.

5. Recurso não conhecido.

(REsp 670.501/SC, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 15.02.2007, DJ 12.03.2007 p. 311 - nossos os grifos)

RECURSO ESPECIAL. PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. AUSÊNCIA DE PERÍCIA CONTÁBIL. NULIDADE. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. DIFICULDADES FINANCEIRAS DA EMPRESA. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. SÚMULA N.º 7 DESTA CORTE. ARTIGO 168-A DO CP. CRIME OMISSIVO. DOLO ESPECÍFICO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83 DESTA CORTE. APLICAÇÃO RETROATIVA DE LEI MAIS GRAVOSA. INOCORRÊNCIA. RECURSO QUE SE CONHECE PARCIALMENTE E, NA EXTENSÃO, NEGA-SE PROVIMENTO.

1. Mostrava-se desnecessária a prova pericial no caso em apreço, para demonstração das dificuldades financeiras sofridas pela empresa, eis que outros elementos de prova puderam ser produzidos e exibidos pela defesa formando o convencimento do juiz; além disso, aplicável à espécie o princípio de que não há nulidade sem a demonstração do prejuízo, previsto no artigo 563 do Código de Processo Penal, pois a ausência da perícia contábil não enseja o reconhecimento de nulidade diante do teor da documentação já se encontrava nos autos, não restando comprovado o prejuízo sofrido pela parte;

2. De outra parte, o princípio do livre convencimento fundamentado, regente no direito processual penal brasileiro, permite ao juiz que aprecie livremente a prova, conforme o ditame principiológico contido no artigo 157 do Código de Processo Penal;

3. A alegação de que a empresa passava por uma série de dificuldades financeiras, motivo pelo qual não foi possível repassar a contribuição previdenciária recolhida dos empregados implicaria, no caso, o reexame de provas, inviável em sede de recurso especial, por esbarrar no óbice imposto pelo enunciado sumular n.º 7 desta Corte;

4. O dolo, nesses delitos, esgota-se com a simples omissão, pois não se pretende a causação de resultado algum. Daí porque a jurisprudência desta Corte pacificou-se no sentido de não exigir o fim especial de agir do agente, o dolo específico, não havendo de se demonstrar o animus rem sibi habendi para a caracterização do delito;

5. Este Superior Tribunal já consolidou posicionamento no sentido de que a Lei 9.983/00, ao acrescentar o artigo 168-A, § 1º, ao Código Penal, revogando no art. 95 da Lei nº 8.212/91, manteve a figura típica anterior no seu aspecto substancial, não fazendo desaparecer o delito em questão ou configurando aplicação de lei mais gravosa;

6. Recurso de que se conhece parcialmente e a que, nessa extensão, se nega provimento.

(REsp 510742/RS, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, SEXTA TURMA, julgado em 09.12.2005, DJ 13.02.2006 p. 855 - nossos os grifos)

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO NÃO VERIFICADA. INEXISTÊNCIA DA ALEGADA OFENSA AO ART. 619 DO CPP. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. DIFICULDADES FINANCEIRAS. ESTADO DE NECESSIDADE. REEXAME DE PROVAS.

SÚMULA 7/STJ. ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO. DESNECESSIDADE DA AFERIÇÃO DE ESPECIAL FIM DE AGIR (ANIMUS REM SIBI HABENDI). DESPROVIMENTO.

1. Não há violação do art. 619 do CPP se o Tribunal de origem, instado a se manifestar sobre circunstâncias fáticas do evento sob apuração, decide fundamentadamente a questão a ele submetida, embora contrariamente aos interesses do ora agravante.

2. A conclusão de que a dificuldade financeira por que passava a pessoa jurídica no período do ilícito é hipótese de estado de necessidade demandaria reexame de matéria fática, medida inviável nesta altura, a teor da Súmula 7/STJ.

3. Para a configuração do delito apropriação indébita

previdenciária não é necessário qualquer outro elemento subjetivo senão o próprio dolo (deixar de repassar) extraível do tipo.

4. Agravo Regimental desprovido.

(AgRg no Ag 1051776 / RS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO Quinta TURMA, julgado em 04/12/2008, DJe 02/02/2009 - nossos os grifos)

9. Dessa forma, a admissibilidade do presente recurso também resta inviabilizada pela Súmula nº 83 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, uma vez que o v. acórdão recorrido encontra-se em consonância com a jurisprudência pacífica daquela Corte.

10. Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 18 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2009.03.00.005494-0 MS 314621
IMPTE : EMBARK BAG DE EMBALAGENS LTDA
ADV : EDUARDO ANTONIO MIGUEL ELIAS
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP
INTERES : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
PETIÇÃO : ROR 2009062307
RECTE : EMBARK BAG DE EMBALAGENS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1. EMBARK BAG DE EMBALAGENS LTDA., interpôs recurso ordinário em mandado de segurança, com fundamento no art. 105, inciso II, alínea 'b', da Constituição Federal, contra decisão monocrática de relator da C. Turma deste Tribunal, que denegou liminarmente a segurança.

2. Inconformado, o impetrante interpôs o presente recurso ordinário requerendo a reforma da decisão a fim de que o mandamus seja conhecido, devidamente processado e, ao fim, seja concedida a segurança.

3. Decido.

4. O pleito não oferece condições de admissão.

5. Verifica-se, dos autos, que o recurso ordinário insurgiu-se contra decisão singular, não tendo havido exaurimento das vias ordinárias, a despeito de caber agravo para que houvesse manifestação do Tribunal por meio de órgão colegiado.

6. Nos termos da jurisprudência firmada pelo c. Superior Tribunal de Justiça, constitui erro grosseiro a interposição de recurso ordinário contra decisão monocrática que indefere, liminarmente, mandado de segurança, uma vez que não esgotada a esfera jurisdicional originária, incumbindo ao impetrante suscitar a manifestação do órgão colegiado por meio do recurso próprio.

7. Nesse sentido são os seguintes precedentes:

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO MONOCRÁTICA PASSÍVEL DE RECURSO. NÃO CABIMENTO.

I. O art. 105, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal dispõe que compete ao Superior Tribunal de Justiça julgar "os mandados de segurança decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória", ou seja, na hipótese em que a decisão recorrida tenha sido proferida por órgão colegiado do Tribunal a quo, esgotando-se a instância

originária.

II- A Jurisprudência da Corte já pacificou o entendimento de que constitui erro grosseiro a interposição de recurso ordinário contra decisão monocrática que indefere, liminarmente, a petição inicial do mandado de segurança, uma vez que não esgotada a esfera jurisdicional originária, incumbindo, adremente, ao impetrante suscitar a manifestação do órgão colegiado por meio do recurso próprio.

Recurso ordinário desprovido". (AgRgRMS 22.368/AL, Rel. Min. Felix Fischer, DJ 17/05/2007).

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO EXTINTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA. NÃO CABIMENTO. ATO IMPUGNADO TRANSITADO EM JULGADO E PASSÍVEL DE RECURSO COMUM. NÃO CABIMENTO DO WRIT. PRECEDENTES.

- Da decisão monocrática que extingue o processo sem julgamento de mérito cabe agravo regimental, nos termos do art. 39 da Lei nº 8.038/90, aplicável por analogia a todos os Tribunais Estaduais.

- O recurso ordinário constitucional somente cabe de decisão colegiada de tribunal federal ou estadual que denega a segurança (Constituição, art. 105, II, b), não sendo possível seu manejo para atacar decisão monocrática de relator que indefere a petição inicial.

- Cabível o agravo de instrumento como meio recursal comum, não há de se cogitar da impetração de mandado de segurança. Súmula 267/STF.

- Incabível mandado de segurança contra decisão judicial com trânsito em julgado. Súmula 268/STF.

Agravo não provido". (AgRgRms 23.496/RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 12/06/2007).

"PROCESSO CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO MONOCRÁTICA. INADMISSIBILIDADE. ARTIGO 105, II, "B", DA CF/88. NECESSIDADE DE EXAURIMENTO DA INSTÂNCIA.

1. O recurso ordinário constitucional de competência do STJ é cabível em sede de mandado de segurança decidido em única instância por Tribunal Regional Federal ou por Tribunal local, quando denegatória a decisão recorrida (artigo 105, II, "b", da Constituição Federal de 1988).

2. Desta sorte, constitui erro grosseiro a interposição de recurso ordinário contra decisão monocrática que indefere, liminarmente, a petição inicial do mandado de segurança, uma vez que não esgotada a esfera jurisdicional originária, incumbindo, adrede, ao impetrante suscitar a manifestação do órgão colegiado por meio do recurso próprio (Precedentes: MC 12158/SP, Segunda Turma, DJ de 17.11.2006; RMS 21472/RS, Quinta Turma, DJ de 19.06.2006; e RMS 16811/AM, Segunda Turma, DJ de 01.02.2006).

3. Recurso ordinário não conhecido." (RMS 19.976/MG, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 26/04/2007).

8. Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ORDINÁRIO.

Intimem-se.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2009.03.00.013959-3 HC 36443
IMPTE : JATYR DE SOUZA PINTO NETO
PACTE : MARIO TERRA FILHO
ADV : JATYR DE SOUZA PINTO NETO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP
PETIÇÃO : ROR 2009081836
RECTE : JATYR DE SOUZA PINTO NETO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1. Trata-se de recurso ordinário constitucional interposto por MARIO TERRA FILHO, com fundamento no artigo 105, inciso II, "a", da Constituição Federal e artigo 30, da Lei n. 8.038/90, contra a r. decisão monocrática de fls. 799/800, que indeferiu liminarmente o writ impetrado em favor do ora paciente.

2. O recorrente, nas suas razões recursais, arguiu a nulidade da decisão recorrida, pugnando, ao final, seja determinado o processamento do presente writ e a concessão da ordem ao seu final.

3. Passo ao exame.

4. O recurso não merece prossecução, porquanto, in casu, não houve o esgotamento das instâncias ordinárias.

5. Compulsando os presentes autos, deles se verifica que a eminente Desembargadora Federal relatora do presente feito, em decisão monocrática, não conheceu do habeas corpus, indeferindo-o liminarmente.

6. De outra parte, tendo sido o feito decidido monocraticamente, não se constata dos autos, tenham o recorrente interposto o recurso de que tratam os artigos 188, parágrafo único e 250, do Regimento Interno desta Corte Regional, em consonância com o artigo 39, da Lei n. 8.038/90, que também se aplica à situação em exame.

7. É que, em havendo decisão monocrática no julgamento de habeas corpus originário, deve o recorrente, antes de interpor o recurso de que trata o artigo 105, inciso II, "a", da Constituição Federal, esgotar as vias recursais ordinárias, o que não se deu no presente caso.

8. Ora, dispõe o artigo 105, inciso II, "a", da Constituição Federal, que compete ao Superior Tribunal de Justiça julgar, em sede de recurso ordinário, os habeas corpus decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais, circunstância que não ocorre na espécie, porquanto a decisão ainda era passível de recurso na instância de origem, o que está a inviabilizar tenha seguimento a presente irresignação.

9. Assim também tem decidido o Superior Tribunal de Justiça, como bem demonstram as ementas dos julgados que seguem transcritas:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EM HABEAS CORPUS. DECISÃO MONOCRÁTICA. EXAURIMENTO DA INSTÂNCIA. ARTIGO 105, II, "A", DA C. F.

1. Rege o nosso sistema processual o princípio que impõe o esgotamento das vias recursais nos tribunais de segundo grau. Isso significa que só cabe recurso para as cortes superiores quando não for mais possível interpor recurso nos Tribunais Regionais ou Estaduais. Precedentes.

2. Recurso ordinário não conhecido".

(STJ. RHC n. 19517/MG, Relator Min. CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/08/2006, v.u., publicado DJU 29.08.2006, p. 148).

"Recurso de habeas corpus. Prisão civil. Alimentos. Decisão monocrática do Relator. Provas. Justificativa para a inadimplência. Precedentes da Corte.

1. Por interpretação do art. 105, inciso II, alínea a), da Constituição Federal, não cabe recurso ordinário contra decisão

monocrática do Relator junto ao Tribunal de origem, que denega o

habeas corpus.

2. O habeas corpus, nos termos da jurisprudência da Corte, não é via adequada para o exame aprofundado de provas e para a verificação das justificativas, fáticas, apresentadas em relação à inadimplência do devedor dos alimentos.

3. Recurso ordinário não conhecido".

(STJ. RHC n. 15040/RJ, Relator Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado 11/11/2003, publicado DJU 16.02.2004, p. 240).

"RECURSO EM HABEAS CORPUS. PENSÃO ALIMENTÍCIA. DECISÃO DE RELATOR. FALTA DE REQUISITOS. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO.

I - Não é cabível recurso ordinário em habeas corpus contra decisão monocrática de relator. Para o conhecimento do apelo é necessário a interposição do agravo regimental, para pronunciamento do órgão colegiado.

II - Habeas corpus concedido de ofício, ante a extrapolção do prazo de prisão estabelecido".

(STJ. RHC 16019/MG, Min. ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado 25/05/2004, publicado DJU 21.06.2004, p. 213).

10. Nesse sentido, ainda, o teor da Súmula 281 do Supremo Tribunal Federal, que também se aplica à situação em tela, assim redigida: "É inadmissível o Recurso Extraordinário, quando couber na Justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada".

11. Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ORDINÁRIO.

12. Dê-se ciência.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

RECURSOS ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO

DECISÕES

BLOCO: 144.782

PROC. : 97.03.043134-8 AMS 180798
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES
ADV : ROGERIO BORGES DE CASTRO e outros
PETIÇÃO : REX 2008259627
RECTE : PRICE WATERHOUSE AUDITORES INDEPENDENTES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

VISTOS

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal que rejeitou embargos de declaração interpostos em face de acórdão que deu parcial provimento à apelação e provimento à remessa oficial, ao fundamento da constitucionalidade e exigibilidade das contribuições ao SESC e ao SENAC.

A recorrente aduz violação aos arts. 5º, XXXV, LIV, LV e 93, IX, da CF, aos Princípios da Legalidade (arts. 5º, II, 37, caput e 150, I, da CF), da Tipicidade e da Segurança Jurídica.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Com efeito, o acórdão recorrido não padece de omissão ou ausência de fundamentação, esposando entendimento acerca da questão trazida a juízo, baseado em precedente da Suprema Corte, não se fazendo necessário afastar cada uma das questões apontadas pelo autor.

Nesse sentido, de ausência de violação do devido processo legal, trago à colação precedentes da Corte Suprema:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. FINSOCIAL. COISA JULGADA. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA REFLEXA. ÓBICE DA SÚMULA 279. IMPOSSIBILIDADE EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

2. O Tribunal a quo não se manifestou explicitamente sobre os temas constitucionais tidos por violados. Incidência das Súmulas ns. 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. Controvérsia decidida à luz de legislações infraconstitucionais. Ofensa indireta à Constituição do Brasil.

4. As alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa do texto da Constituição. Agravo regimental a que se nega provimento."

(AI-AgR 646375/MG - 2ª Turma - rel. Min. EROS GRAU, j. 01/04/2008, v.u., DJE-070 DIVULG 17-04-2008 PUBLIC 18-04-2008)

"1. Agravo regimental em agravo de instrumento.

2. Princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal. Em regra, ofensa reflexa à Constituição Federal. Precedentes.

3. Agravo regimental a que se nega provimento."

(AI-AgR 671095/MT - 2ª Turma - rel. Min. GILMAR MENDES, j. 01.04.2008, v.u., DJE-074 DIVULG 24-04-2008 PUBLIC 25-04-2008)

Quanto às demais ofensas às normas constitucionais, apontadas pela recorrente, verifica-se que não são diretas, mas sim derivadas de suposta transgressão de normas infraconstitucionais, o que impede sua apreciação em sede de recurso extraordinário, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

Com efeito, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, que já decidiu pela constitucionalidade da contribuição ao SEBRAE e de sua exigibilidade de todos os empregadores, inclusive já apreciada a questão pelo Plenário, consoante arestos que trago à colação:

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PARA O SEBRAE. CONSTITUCIONALIDADE DO § 3º DO ARTIGO 8º DA LEI N. 8.029/90. PRECEDENTE. 2. A contribuição do SEBRAE é contribuição de intervenção no domínio econômico, não obstante a lei a ela se referir como adicional às alíquotas das contribuições sociais gerais pertinentes ao SESI, SENAI, SESC e

SENAC. Constitucionalidade do § 3º do artigo 8º da Lei n. 8.029/90. Precedente do Tribunal Pleno. Agravo regimental a que se nega provimento." - Grifei.

(RE-AgR 452493/SC - 2ª Turma - rel. Min. EROS GRAU, j. 01/04/2008, v.u., DJe-074 DIVULG 24-04-2008 PUBLIC 25-04-2008)

"Despacho

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que negou seguimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão que decidiu no sentido da constitucionalidade da exigência da contribuição para o salário-educação, da contribuição ao SEBRAE, da contribuição ao INCRA, e da contribuição ao SAT. No, fundado no art. 102, III, a, da Constituição, alegou-se, em suma, a inconstitucionalidade das referidas exações. O agravo não merece acolhida. O acórdão recorrido está em harmonia com a jurisprudência da Corte, consubstanciada na Súmula 732, segundo a qual é constitucional a cobrança da contribuição do salário-educação, seja sob a Carta de 1969, seja sob a Constituição Federal de 1988, e no regime da Lei 9.424/96. No tocante à contribuição ao SEBRAE, melhor sorte não assiste à parte recorrente. O acórdão recorrido encontra-se em harmonia com o entendimento da Corte que, no julgamento do RE 396.266/SC, Rel. Min. Carlos Velloso, assentou a constitucionalidade da contribuição ao SEBRAE e a sua natureza jurídica de contribuição de intervenção no domínio econômico. Transcrevo a ementa a seguir: "CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO: SEBRAE: CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO. Lei 8.029, de 12.4.1990, art. 8º, § 3º. Lei 8.154, de 28.12.1990. Lei 10.668, de 14.5.2003. C.F., art. 146, III; art. 149; art. 154, I; art. 195, § 4º. I. - As contribuições do art. 149, C.F. - contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse de categorias profissionais ou econômicas - posto estarem sujeitas à lei complementar do art. 146, III, C.F., isto não quer dizer que deverão ser instituídas por lei complementar. A contribuição social do art. 195, § 4º, C.F., decorrente de "outras fontes", é que, para a sua instituição, será observada a técnica da competência residual da União: C.F., art. 154, I, ex vi do disposto no art. 195, § 4º. A contribuição não é imposto. Por isso, não se exige que a lei complementar defina a sua hipótese de incidência, a base impositiva e contribuintes: C.F., art. 146, III, a. Precedentes: RE 138.284/CE, Ministro Carlos Velloso, RTJ 143/313; RE 146.733/SP, Ministro Moreira Alves, RTJ 143/684. II. - A contribuição do SEBRAE - Lei 8.029/90, art. 8º, § 3º, redação das Leis 8.154/90 e 10.668/2003 - é contribuição de intervenção no domínio econômico, não obstante a lei a ela se referir como adicional às alíquotas das contribuições sociais gerais relativas às entidades de que trata o art. 1º do D.L. 2.318/86, SESI, SENAI, SESC, SENAC. Não se inclui, portanto, a contribuição do SEBRAE, no rol do art. 240, C.F. III. - Constitucionalidade da contribuição do SEBRAE. Constitucionalidade, portanto, do § 3º, do art. 8º, da Lei 8.029/90, com a redação das Leis 8.154/90 e 10.668/2003. IV. - R.E. conhecido, mas improvido". No mesmo sentido, ainda, menciono as seguintes decisões, entre outras: AI RE 427.731-AgR/RS e RE 414.534-AgR-EDcl/RS, Rel. Min. Eros Grau; RE 500.315-AgR/DF, Rel. Min. Carlos Britto; RE 461.669-AgR/PR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence; AI 596.552-AgR/MG, de minha relatoria; AI 655.354-AgR, Rel. Min. Celso de Mello. No que diz respeito ao SAT, (...). Isso posto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Brasília, 5 de junho de 2008." - Grifei.

(AI 716433/SC - rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, DJe-110 DIVULG 17/06/2008 PUBLIC 18/06/2008)

"CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO: SEBRAE: CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO. Lei 8.029, de 12.4.1990, art. 8º, § 3º. Lei 8.154, de 28.12.1990. Lei 10.668, de 14.5.2003. C.F., art. 146, III; art. 149; art. 154, I; art. 195, § 4º.

I. - As contribuições do art. 149, C.F. - contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse de categorias profissionais ou econômicas - posto estarem sujeitas à lei complementar do art. 146, III, C.F., isto não quer dizer que deverão ser instituídas por lei complementar. A contribuição social do art. 195, § 4º, C.F., decorrente de "outras fontes", é que, para a sua instituição, será observada a técnica da competência residual da União: C.F., art. 154, I, ex vi do disposto no art. 195, § 4º. A contribuição não é imposto. Por isso, não se exige que a lei complementar defina a sua hipótese de incidência, a base impositiva e contribuintes: C.F., art. 146, III, a. Precedentes: RE 138.284/CE, Ministro Carlos Velloso, RTJ 143/313; RE 146.733/SP, Ministro Moreira Alves, RTJ 143/684.

II. - A contribuição do SEBRAE - Lei 8.029/90, art. 8º, § 3º, redação das Leis 8.154/90 e 10.668/2003 - é contribuição de intervenção no domínio econômico, não obstante a lei a ela se referir como adicional às alíquotas das contribuições sociais gerais relativas às entidades de que trata o art. 1º do D.L. 2.318/86, SESI, SENAI, SESC, SENAC. Não se inclui, portanto, a contribuição do SEBRAE, no rol do art. 240, C.F.

III. - Constitucionalidade da contribuição do SEBRAE. Constitucionalidade, portanto, do § 3º, do art. 8º, da Lei 8.029/90, com a redação das Leis 8.154/90 e 10.668/2003. IV. - R.E. conhecido, mas improvido."

(RE 396266/SC - Tribunal Pleno - rel. Min. CARLOS VELLOSO, j. 26/11/2003, por maioria, DJ 27.02.2004, p. 22).

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 30 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 97.03.043134-8 AMS 180798
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES
ADV : ROGERIO BORGES DE CASTRO e outros
PETIÇÃO : RESP 2008259628
RECTE : PRICE WATERHOUSE AUDITORES INDEPENDENTES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

VISTOS

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal que rejeitou embargos de declaração interpostos em face de acórdão que deu parcial provimento à apelação e provimento à remessa oficial, ao fundamento da constitucionalidade e exigibilidade das contribuições ao SESC e ao SENAC.

A recorrente aduz violação aos arts. 128, 458, II e III e 535, II do CPC, ao art. 4º do Decreto-lei nº 8.621/46, aos arts. 108 e 121 do CTN e aos arts. 966 e 982 do CC, bem como dissídio jurisprudencial acerca da matéria.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Inicialmente, não há que se falar em nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração sob o fundamento isolado de sua rejeição pelo órgão colegiado, uma vez que não houve recusa em apreciar a questão nos embargos, não padecendo de omissão ou ausência de fundamentação, esposando entendimento acerca da questão trazida a juízo baseado em entendimento da Suprema Corte, não se fazendo necessário afastar cada uma das questões apontadas pelo autor, consoante tem decidido o Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO RECORRIDO. VÍCIOS NÃO CONFIGURADOS. ART. 128, DO CPC. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. A ofensa aos arts. 458 e 535, do CPC, não se configura no caso do Tribunal de origem julgar satisfatoriamente a lide, solucionando a questão, dita controvertida, tal como lhe foi apresentada.

2. A matéria constante do art. 128, do CPC, não foi discutida no acórdão recorrido. Assim, ausente o indispensável prequestionamento. Incidem, na espécie, as Súmulas 282 e 356 do STF.

3. Agravo Regimental não provido." - Grifei.

(AgRg no Ag 873765/RS - 2ª Turma - rel. Min. HERMAN BENJAMIN, j. 21/08/2007, v.u., DJ 12.02.2008, p. 1)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458, III, e 535, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO PRETÉRITA À FORMAÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL. PRECLUSÃO. COISA JULGADA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 7.º DO DECRETO-LEI N.º 2.287/86, E 73, DA LEI N.º 9.430/96. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. SÚMULA 284/STF.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

(...)"

(Ag Rg no REsp nº 750906/PR, Rel. Min. Luiz Fux, j. 03.05.2007, v.u., DJ 31.05.2007, p. 338)

"RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 535, 128 E 458 DO CPC. INOCORRÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO SUCINTA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NA FORMA DA LEI. PREJUÍZO INEXISTENTE. SÚMULA N. 7/STJ. VIOLAÇÃO DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC, CONFIGURADA. MULTA AFASTADA. SÚMULA 98/STJ.

1. Tendo o Tribunal a quo se manifestado acerca de todas as questões relevantes para a solução da controvérsia, incorre negativa de prestação jurisdicional.

2. O magistrado não está obrigado a rechaçar, um a um, os argumentos expendidos pela parte, quando os fundamentos utilizados já lhe tenham sido suficientes para formar sua convicção e decidir.

(...) - Grifei.

(REsp 656691/PI - 6ª Turma - rel. Min. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, j. 21/09/2006, v.u., DJ 11.12.2006, p. 430)

Com relação às demais violações alegadas, não há como reconhecer a contrariedade às leis federais ou a negativa de vigência às normas mencionadas, tendo em vista que o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, consoante arestos que trago à colação:

"CONTRIBUIÇÕES AO SESC, SENAC E SEBRAE. SOCIEDADE COOPERATIVA. PRESTADORA DE SERVIÇOS. EXIGIBILIDADE. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O PAGAMENTO DE SALÁRIOS. FATO GERADOR. DATA DO RECOLHIMENTO. VIGÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO AO INCRA. NATUREZA DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO. LEIS Nºs 7.789/89 E 8.212/91. DESTINAÇÃO DIVERSA. TAXA SELIC. INCIDÊNCIA.

I - A Egrégia Primeira Seção, no julgamento do REsp nº 431.347/SC, Relator Ministro LUIZ FUX, DJ de 25/11/2002, manifestou-se no sentido de que "as prestadoras de serviços que auferem lucros são, inequivocamente estabelecimentos comerciais, quer por força do seu ato constitutivo, oportunidade em que elegeram o regime jurídico próprio a que pretendiam se submeter, quer em função da novel categorização desses estabelecimentos, à luz do conceito moderno de empresa". Por esse motivo, essas empresas devem recolher, a título obrigatório, contribuição para o SESC e para o SENAC. Por outro lado, nos termos do art. 8º, § 3º, da Lei 8.029/90, o adicional destinado ao SEBRAE constitui simples majoração das "alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º,

do Decreto-Lei no 2.318/86" (SENAI, SENAC, SESI e SESC), razão pela qual também deve ser recolhido pelas empresas prestadoras de serviços". Precedentes: AgRg no Ag nº 801.114/SP, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ de 26/02/07 e AgRg no Ag nº 794.070/PR, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 30/11/06.

(...)

VII - Agravo regimental improvido." - Grifei.

(AgRg no REsp 1018189/RS - 1ª Turma - rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, j. 15/05/2008, v.u., DJe 02/06/2008)

"TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. SESC E SENAC. EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES.

1. A falta de prequestionamento das matérias discutidas no recurso especial impede o seu conhecimento.
2. É legítimo o recolhimento da contribuição para o Sesc por empresas prestadoras de serviços, inclusive médico-hospitalares.
3. A interpretação dos artigos 4º do Decreto-Lei nº 8.621/46 e 3º do Decreto-Lei nº 9.853/46, sob o enfoque do novo conceito de empresa e da ordem constitucional em vigor, leva à conclusão de que as prestadoras de serviços estão incluídas entre os estabelecimentos comerciais sujeitos ao recolhimento da contribuição. Precedentes.
4. Recurso especial conhecido em parte e improvido." - Grifei.

(RESP 911026/PE - Proc. 200602756636 - 2ª TURMA - rel. Min. CASTRO MEIRA, j. 10/04/2007, v.u., DJ 20/04/2007, p. 344)

"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS. EXIGIBILIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES AO SESC. LEGALIDADE. OMISSÃO. NÃO CONFIGURADA.

1. A ausência de debate, na instância recorrida, da matéria constante nos dispositivos cuja violação se alega atrai a incidência da Súmula 282 do STF.
2. Não viola o art. 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pelo vencido, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.
3. Consoante jurisprudência pacífica da Primeira Seção desta Corte, as empresas prestadoras de serviços estão incluídas entre as que devem recolher contribuição para o SESC e para o SENAC, porquanto enquadradas no plano sindical da Confederação Nacional do Comércio, conforme a classificação do artigo 577 da CLT e seu anexo, recepcionados pela Constituição Federal (art. 240). Precedentes: RESP 642.338/PE, 2ª Turma, Min. Castro Meira, DJ de 30.03.06; RESP 612.281/SC, 1ª Turma, Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 23.05.05.
4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido." - Grifei.

(RESP 874755/SP - Proc. 200601814845 - 1ª TURMA - rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, j. 27/02/2007, v.u., DJ 22/03/2007, p. 310)

De modo que, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea c do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, pois o decisum recorrido encontra-se em consonância com o que tem decidido aquela Corte Superior.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 30 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.00.026167-9 AC 1229372
APTE : AMORIM E COELHO IND/ E COM/ LTDA

ADV : LUIZ ALFREDO BIANCONI
ADV : QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2008112318
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, aliena "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

Alega a parte recorrente ter o acórdão recorrido contrariado os artigos 9º da Lei n.º 8.177/91 e 30 da Lei n.º 8.218/91.

Decido.

Verifica-se, num primeiro plano, que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Não se observa a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

O recurso merece ser admitido.

A jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que, a partir de fevereiro de 1991, a Taxa Referencial Diária (TRD) é o índice a ser aplicável aos créditos tributários contemporâneos à vigência da Lei n.º 8.177/91, consoante aresto que passo a transcrever:

"TRIBUTÁRIO. DÉBITO TRIBUTÁRIO INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA CALCULADOS COM BASE NA TRD. LEIS Nºs 8.177/91 (ART. 9º) E 8.218/91 (ART. 30). PERÍODO DE INCIDÊNCIA.

1. A Lei n. 8.218, de 29 de agosto de 1991, em seu art. 30, ao dar nova redação ao art. 9º da Lei 8.177/91, não importou inovação, no plano normativo, quanto à data do início da incidência da TRD sobre os débitos tributários devidos pelo contribuinte ao Fisco.

2. O Supremo Tribunal Federal se manifestou, no julgamento da ADIn 835/DF, no sentido de que não houve violação ao princípio do ato jurídico perfeito ou do direito adquirido já que, a partir de fevereiro de 1991, já se aplicava a TRD sobre débitos fiscais de qualquer natureza não pagos na data de seu vencimento, conforme disposto na Lei 8.177/91.

3. A Instrução Normativa n. 32, de 09.04.1997, não pode restringir o alcance da Lei 8.217/91, para limitar a aplicação da referida taxa para após a sua entrada em vigor, sob pena de infringir o princípio da hierarquia das leis.

4. Embargos de divergência a que se dá provimento."

(ERESP 204128/RJ, Rel. Min. Teori Albino Zavascki Primeira Seção, j. 24/11/2004, DJU 17/12/2004.)

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. UTILIZAÇÃO DA TR COMO ÍNDICE DE INDEXAÇÃO.

I. - O Supremo Tribunal Federal, no julgamento das ADIns 493, Relator o Sr. Ministro Moreira Alves, 768, Relator o Sr. Ministro Marco Aurelio e 959-DF, Relator o Sr. Ministro Sydney Sanches, não excluiu do universo jurídico a Taxa Referencial, TR, vale dizer, não decidiu no sentido de que a TR não pode ser utilizada como índice de indexação. O que o Supremo Tribunal decidiu, nas referidas ADIns, é que a TR não pode ser imposta como índice de indexação em substituição a índices estipulados em contratos firmados anteriormente à Lei 8.177, de 01.03.91. Essa imposição violaria os princípios constitucionais do ato jurídico perfeito e do direito adquirido. C.F., art. 5., XXXVI. II. - No caso, não há falar em contrato em que ficara ajustado um certo índice de indexação e que estivesse esse índice sendo substituído pela TR. E dizer, no caso, não há nenhum contrato a impedir a aplicação da TR. III. - R.E. não conhecido."

(STF, 2ª Turma, RE 175678/ MG, j. 29.11.1994, DJ 04.08.1995, rel. Min. Carlos Velloso)

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CDA. LIQUIDEZ E CERTEZA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. BASES FÁTICAS DIVERSAS. NÃO-CONHECIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA.. INAPLICABILIDADE TR. CABIMENTO. UFIR.

(...).

4. A alteração do índice aplicável para fins de correção monetária do crédito tributário não enseja nulidade da certidão de dívida ativa por ausência de liquidez e certeza.

5. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, parcialmente provido.

(RESP 341620/MG, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, j. 14/03/2006, DJU 25/04/2006,)."

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 4 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.00.026167-9 AC 1229372
APTE : AMORIM E COELHO IND/ E COM/ LTDA
ADV : LUIZ ALFREDO BIANCONI
ADV : QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2008140478
RECTE : AMORIM E COELHO IND/ E COM/ LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

A parte insurgente aduz que o v. acórdão violou o art. 138 do Código Tributário Nacional e o art. 20 do Código de Processo Civil.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que não deve ser admitido o recurso, consoante se vê dos seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça, os quais não demonstram haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em consonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação.

É o que se constata quanto a multa, juros e aplicação da taxa SELIC:

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. LEI APLICÁVEL. ARTIGO 144 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

1. Segundo a disposição do artigo 144 do Código Tributário Nacional, o lançamento do crédito tributário reporta-se à data do fato gerador da obrigação, regendo-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada. Todavia, o montante do tributo devido não permanece imutável, pois sobre ele incidem juros e correção monetária até a data da efetiva quitação, estes regulados pelas leis específicas surgidas no período em que o devedor permaneceu em mora.

2. Recurso especial improvido."

(REsp nº 464881/RS, Re. Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, j. 20.10.2005, DJ 13.03.2006)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. JUROS DE MORA PELA TAXA SELIC. LEGALIDADE. MULTA MORATÓRIA. LEGITIMIDADE. APRESENTAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS DO DÉBITO. DESNECESSIDADE. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. TERMO A QUO DO PRAZO PRESCRICIONAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ART. 174 DO CTN. CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO. ENTREGA DA DECLARAÇÃO PELO CONTRIBUINTE.

1. Os juros da taxa SELIC em compensação de tributos e, mutatis mutandis, nos cálculos dos débitos dos contribuintes para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, são devidos consoante jurisprudência majoritária da Primeira Seção.

2. Aliás, raciocínio diverso importaria tratamento anti-isonômico, porquanto a Fazenda restaria obrigada a reembolsar os contribuintes por esta taxa SELIC, ao passo que, no desembolso os cidadãos exonerar-se-iam desse critério, gerando desequilíbrio nas receitas fazendárias. (Precedentes: AGRG em RESP nº 422.604/SC, desta relatoria, DJ de 02.12.2002; RESP nº 400.281-SC, Relator Ministro José Delgado, DJU de 08.04.2002).

3. O percentual de multa cobrada (20%) está de acordo com a previsão do art. 84, inciso II, alínea "c" da Lei 8.981/95, uma vez demonstrada a ocorrência da ausência de pagamento do imposto informado na declaração - o que corresponde à infração tributária -, inexistindo qualquer fundamento jurídico para a afirmação de que a multa aplicada teria caráter confiscatório.

....."

(REsp nº 751776/PR Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. 27.03.2007, DJ 31.05.2007, p. 338)

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. TAXA SELIC. LEI 9.065/95. INCIDÊNCIA. MULTA FISCAL. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. INAPLICABILIDADE DO CDC.

1. Os créditos tributários recolhidos extemporaneamente, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 1º de janeiro de 1995, a teor do disposto na Lei 9.065/95, são acrescidos dos juros da taxa SELIC, operação que atende ao princípio da legalidade.

2. A jurisprudência da Primeira Seção, não obstante majoritária, é no sentido de que são devidos juros da taxa SELIC em compensação e tributos e mutatis mutandis, nos cálculos dos débitos dos contribuintes para com a Fazenda Pública.

3. Raciocínio diverso importaria tratamento anti-isonômico, porquanto a Fazenda restaria obrigada a reembolsar os contribuintes por esta taxa SELIC, ao passo que, no desembolso, os cidadãos exonerar-se-iam desse critério, gerando desequilíbrio nas receitas fazendárias.

5. Não compete ao Poder Judiciário reduzir a multa fiscal moratória quando esta é imposta com base em graduação objetivamente estabelecida por lei, porquanto não pode o juiz atuar como legislador positivo. Ademais, o comando insculpido no artigo 52, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor, é aplicável, apenas, às relações de consumo, de natureza contratual, não alcançando, portanto, as multas tributárias. (Precedente: Resp 261.367, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 09.04.2001).

6. Agravo Regimental desprovido."

(AgRg no REsp nº 671494/RS, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. 08.03.2005, DJ 28.03.2005, p. 221)(grifei)

Também quanto aos honorários advocatícios:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 20, §§ 3º E 4º, DO CPC. SÚMULA 7/STJ. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO.

1. Este Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que a revisão dos critérios e do percentual relativo à sucumbência resulta em reexame de matéria fático-probatória, sendo insuscetível de reapreciação em sede de recurso especial, conforme o enunciado da Súmula 7/STJ.

2. Agravo regimental desprovido."

(AgRg no AG nº 848799/GO, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, j. 24.04.2007, DJ 31.05.2007, p. 377)

Outrossim, quanto a denúncia espontânea, art. 138 do Código Tributário Nacional, o recurso especial não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 886.462 - RS:

"DECISÃO

Trata-se de recurso especial a respeito da configuração ou não de denúncia espontânea relativamente a tributo estadual sujeito a lançamento por homologação (ICMS), declarado pelo contribuinte (em Guia de Informação e Apuração - GIA), mas não pago no devido prazo.

Considerando a multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, submeto o seu julgamento ao regime do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Assim, nos termos do art. 3º da Resolução 08/08:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Intime-se."

(REsp 886.462-RS - rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, 28.08.2008, DJE em 01.09.2008)

E sobreveio julgamento pela 1ª Seção daquela Corte Superior, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. ICMS. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. TRIBUTO DECLARADO PELO CONTRIBUINTE E NÃO PAGO NO PRAZO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. SÚMULA 360/STJ.

1 Nos termos da Súmula 360/STJ, "O benefício da denúncia espontânea não se aplica aos tributos sujeitos a lançamento por homologação regularmente declarados, mas pagos a destempe". É que a apresentação de Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, ou de outra declaração dessa natureza, prevista em lei, é modo de constituição do crédito tributário, dispensando, para isso, qualquer outra providência por parte do Fisco. Se o crédito foi assim previamente declarado e constituído pelo contribuinte, não se configura denúncia espontânea (art. 138 do CTN) o seu posterior recolhimento fora do prazo estabelecido.

2. Recurso especial parcialmente conhecido e, no ponto, improvido. Recurso sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08."

(REsp 886.462-RS - 1ª Seção - Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, j. 22.10.2008, v.u., DJE 28.10.2008)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incisos I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL e, no que se refere ao at. 138 do Código Tributário Nacional, considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 4 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2000.61.00.050752-1 ApelReex 1167871
APTE	:	ASSOCIACAO DO SANATORIO SIRIO e outro
ADV	:	FABIO KADI
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO	:	OS MESMOS
PETIÇÃO	:	REX 2008057354
RECTE	:	ASSOCIACAO DO SANATORIO SIRIO
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do art. 102, III, da Constituição Federal, em face de acórdão proferido por Turma deste e. Tribunal, que negou provimento à apelação da autora e deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação da União, para não reconhecer à autora, o pedido de isenção da contribuição ao PIS, diante da falta de comprovação do seu enquadramento na qualidade de pessoa jurídica sem fins lucrativos, nos termos do artigo 55 da Lei nº 8.212/91.

Alega a parte recorrente violação aos artigos 195, §7º e 146, II, todos da Constituição Federal. Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Verifica-se, num primeiro plano, que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

É que a análise da hipótese sobre a qualidade de pessoa jurídica sem fins lucrativos implicaria em reexame da matéria fático-probatória, porquanto seria imprescindível a apreciação de eventuais documentos comprobatórios da pretensão do

impetrante, a fim de se aferir o enquadramento na isenção legal, o que não se coaduna com a natureza do recurso extraordinário, a teor do que preceitua a Súmula nº 279 do Supremo Tribunal Federal, in verbis:

"Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário."

Nesse sentido, confira-se o teor do aresto a seguir transcrito:

Decisão: Trata-se de recurso extraordinário interposto contra acórdão que entendeu que, em se tratando de entidade civil sem fins lucrativos, de caráter assistencial e educacional, reconhecida como filantrópica, nos termos do certificado de entidade de fins filantrópicos, é de se reconhecer que está imune à contribuição para o PIS, conforme prevê o art. 195, § 7º, da CF, porquanto a entidade preenche os requisitos do art. 14 do CTN e do art. 55 da Lei 8.212/91. Neste RE, fundado no art. 102, III, a, da Constituição, sustentou-se que o reconhecimento à imunidade prevista no art. 195, § 7º, da CF, demanda a edição de legislação específica que preveja as exigências a serem atendidas pelas entidades beneficentes de assistência social, óbice que não é suprido pelo art. 14 do CTN e nem pelo art. 55 da Lei 8.212/91, no que diz respeito à contribuição ao PIS. A pretensão recursal não merece acolhida. A imunidade prevista no § 7º do art. 195 da CF alcança a contribuição ao PIS devida pelas entidades beneficentes de assistência social, desde que se atenda, atualmente, às exigências estabelecidas na Lei 8.212/91. É o que se infere da jurisprudência do Supremo, conforme passo a expor. Prevê o § 7º do art. 195 da CF: Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: (...) § 7º - São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei. Em relação ao alcance do § 7º do art. 195 da CF tenho que a redação do dispositivo fez referência genérica às contribuições para a seguridade social, não se limitando as contribuições de que trata o art. 195. Já quanto ao enquadramento da contribuição para o PIS como contribuição para a seguridade social, adoto o entendimento perflhado pelo eminente Min. Carlos Britto, que, embora em sede cautelar, bem esquadrinhou os julgados da Corte sobre o tema, conforme se faz notar do trecho que transcrevo a seguir, do julgamento da AC 271-QO/PR, da qual foi relator: "(...) No julgamento plenário do RE 148.754, destacam-se as seguintes passagens do voto do Relator do Ministro Carlos Velloso: 'O PIS e o PASEP passam, por força do disposto no art. 239 da Constituição, a ter destinação previdenciária. Por tal razão, as incluímos entre as contribuições de seguridade social (...) O que acontece é que a Constituição de 1988, no art. 239, recepcionou o PIS tal como o encontrou em 5.10.88, dando-lhe, aliás, feição, conforme acentuei, neste Plenário, por ocasião do julgamento do RE nº 138.284-CE, de contribuição de seguridade social, já que lhe deu destinação previdenciária.' Mais recentemente, no exame do RE 224.957 AgR, Relator Ministro Maurício Corrêa, a Segunda Turma assentou que 'a COFINS e a contribuição para o PIS, na presente ordem constitucional, são modalidades de tributo que não se enquadram na de imposto, e como contribuições para a seguridade social não estão abrangidas pela imunidade prevista no artigo 150, VI, da Constituição Federal...' A mesma orientação foi manifestada no julgamento do AI 235.680 AgR." Sobre a necessidade de legislação específica para o gozo da imunidade outorgada pelo dispositivo em questão, de fato, a Corte, ao julgar o MI 232/RJ, Rel. Min. Moreira Alves, entendeu que se trata de norma de eficácia limitada, qualificando-o, nos termos do voto do Ministro Celso de Mello, "como preceito constitucional de integração, a reclamar, em caráter necessário, a medição legislativa concretizadora do comando nela positivado". Transcrevo a ementa do referido julgado: Mandado de injunção. - Legitimidade ativa da requerente para impetrar mandado de injunção por falta de regulamentação do disposto no par. 7. do artigo 195 da Constituição Federal. - Ocorrência, no caso, em face do disposto no artigo 59 do ADCT, de mora, por parte do Congresso, na regulamentação daquele preceito constitucional. Mandado de injunção conhecido, em parte, e, nessa parte, deferido para declarar-se o estado de mora em que se encontra o Congresso Nacional, a fim de que, no prazo de seis meses, adote ele as providências legislativas que se impoem para o cumprimento da obrigação de legislar decorrente do artigo 195, par. 7., da Constituição, sob pena de, vencido esse prazo sem que essa obrigação se cumpra, passar o requerente a gozar da imunidade requerida." (DJ 27/3/1992) Todavia, no julgamento da ADI 2.028-MC/DF, Rel. Min. Moreira Alves, DJ 16/6/2000, o Tribunal, decidiu que "o artigo 195, § 7º, da Carta Magna, com relação a matéria específica (as exigências a que devem atender as entidades beneficentes de assistência social para gozarem da imunidade aí prevista), determina apenas que essas exigências sejam estabelecidas em lei. Portanto, em face da referida jurisprudência desta Corte, em lei ordinária." Ademais, ainda que se entendesse de forma contrária, a Corte já concluiu que o gozo da imunidade prevista no § 7º do art. 195, da CF está a exigir a regulamentação por via da legislação complementar apenas no que diz respeito à demarcação do objeto material da vedação constitucional de tributar, ou seja, a imunidade. Em relação à constituição e o funcionamento da entidade educacional ou assistencial imune, a regulamentação se mostra viável pela via ordinária. Nesse sentido, reproduzo adiante a ementa do julgamento do RE 428.815-AgR/AM, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, seguindo o que foi decidido na ADI 1.802-MC/DF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence e RE 93.770/RJ, Rel. Min. Soares Muñoz: "I. Imunidade tributária: entidade filantrópica: CF, arts. 146, II e 195, § 7º: delimitação dos âmbitos da matéria reservada, no ponto, à intermediação da lei complementar e da lei ordinária (ADI-MC 1802, 27.8.1998, Pertence, DJ 13.2.2004; RE 93.770, 17.3.81, Soares Muñoz, RTJ 102/304). A Constituição reduz a reserva de lei complementar da regra constitucional ao que diga respeito "aos lindes da imunidade", à demarcação do objeto material da vedação constitucional de tributar; mas remete à lei ordinária "as normas sobre a constituição e o funcionamento da entidade educacional ou assistencial imune". II. Imunidade tributária: entidade declarada de fins filantrópicos e de utilidade

pública: Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos: exigência de renovação periódica (L. 8.212, de 1991, art. 55). Sendo o Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos mero reconhecimento, pelo Poder Público, do preenchimento das condições de constituição e funcionamento, que devem ser atendidas para que a entidade receba o benefício constitucional, não ofende os arts. 146, II, e 195, § 7º, da Constituição Federal a exigência de emissão e renovação periódica prevista no art. 55, II, da Lei 8.212/91." (DJ 24/6/2005) Quanto à existência da lei a que se reporta o dispositivo constitucional, o Supremo conclui que a regulamentação se dá pela Lei 8.212/91, conforme se depreende do julgamento do MI 616/SP, Rel. Min. Nelson Jobim, cuja ementa, segue transcrita: "CONSTITUCIONAL. ENTIDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS. PRETENDE QUE LEI COMPLEMENTAR DISPONHA SOBRE A IMUNIDADE À TRIBUTAÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL, COMO REGULAMENTAÇÃO DO ART. 195, § 7º DA CF. A HIPÓTESE É DE ISENÇÃO. A MATÉRIA JÁ FOI REGULAMENTADA PELO ART. 55 DA LEI Nº 8.212/91, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI 9.732/98. PRECEDENTE. IMPETRANTE JULGADA CARECEDORA DA AÇÃO." (DJ 25/10/2002) Por fim, não há sequer como revisar o julgado, quanto ao atendimento dos requisitos estabelecidos em lei, já que, para tanto, seria necessário a análise de legislação infraconstitucional, situação em que a afronta a Constituição seria apenas indireta, ou, ainda, o revolvimento de provas, o que atrai a aplicação da súmula 279. Nesse sentido, transcrevo a ementa do AI 409.981-AgR/RS, Rel. Min. Carlos Velloso: "EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. IMUNIDADE. ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SÚMULA 279-STF. I. - O acórdão recorrido entendeu que a parte agravada faz jus à imunidade prevista no art. 195, § 7º, da Constituição Federal a partir do exame do conjunto fático-probatório trazido aos autos. Incidência, no caso, da Súmula 279-STF. II. - Agravo não provido." (DJ 13/8/2004) Isso posto, nego seguimento ao recurso (CPC, art. 557, caput). Publique-se. Brasília, 30 de junho de 2008. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI - Relator -

(RE 570773 / RS, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, decisão monocrática, j. 30.06.2008, DJe-145, divulg. 05.08.2008, public. 06.08.2008)

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso extraordinário.

Intime-se.

São Paulo, 27 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.00.050752-1 ApelReex 1167871
APTE : ASSOCIACAO DO SANATORIO SIRIO e outro
ADV : FABIO KADI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008057355
RECTE : ASSOCIACAO DO SANATORIO SIRIO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal, que negou provimento à apelação da autora e deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação da União, para julgar improcedente o pedido de isenção da contribuição ao PIS, diante da falta de comprovação do enquadramento da autora na qualidade de pessoa jurídica sem fins lucrativos, nos termos do artigo 55 da Lei nº 8.212/91.

Opostos embargos declaratórios, os mesmos restaram rejeitados, eis que a eventual discordância quanto à deficiência na prova apresentada se constituiria objeto de recurso às instâncias superiores.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido viola os artigos 55, II, da Lei nº 8.212/91 e 3º, §§2º e 3º do Decreto nº 2.536/98.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

In casu, o acórdão recorrido não se manifestou sobre a violação da norma inserta no artigo 3º, §§2º e 3º do Decreto nº 2.536/98, de modo que ausente o prequestionamento. Aplicável a Súmula 211 do Superior Tribunal de Justiça, consoante acórdão assim ementado:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. MEDIDA EXCEPCIONAL. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 557 DO CPC. EVENTUAL NULIDADE SANADA. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. A falta de prequestionamento da questão federal, a despeito da oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 211 do STJ).

2. A viabilidade do julgamento por decisão monocrática do relator, quando se tratar de recurso intempestivo, incabível, deserto ou contrário à jurisprudência dominante do seu Tribunal ou de Tribunal Superior, está legitimada pelo art. 557 do CPC.

3. Eventual questão da nulidade da decisão monocrática fica superada com a reapreciação do recurso pelo órgão colegiado, na via de agravo regimental.

4. Segundo orientação adotada pelo STJ, a quebra de sigilo fiscal ou bancário para obter informações acerca de bens penhoráveis do devedor é medida que se admite quando infrutíferos os meios ordinários empregados com a mesma finalidade (REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006; REsp 796.485/PR, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 13.03.2006; AgRg no REsp 776.658/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 06.03.2006; REsp 666.419/SC, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005).

5. A mesma orientação é aplicável quando a busca de informações bancárias do devedor se dá pela via do sistema informatizado BACEN JUD. Precedente: REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006.

6. No caso concreto, o acórdão recorrido consignou não terem sido esgotados os meios extrajudiciais para obtenção dos dados, não sendo possível a verificação dessa circunstância no âmbito do recurso especial, haja vista a vedação da Súmula 7 do STJ.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido.

(STJ, Primeira Turma, REsp 790939/RS, Processo nº 2005/0176783-4, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 15/08/2006, v.u., DJ 31/08/2006, p. 238)

No mesmo sentido: STJ, Primeira Turma, REsp 783334, Processo nº 2005/0156535-4, Rel. Min. José Delgado, j. 11/04/2006, v.u., DJ 22/05/2006, p. 166; STJ, Primeira Turma, REsp 800879/SP, Processo nº 2005/0197377-8, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 16/02/2006, v.u., DJ 06/03/2006, p. 249; STJ, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 13/09/2005, v.u., DJ 26/09/2005, p. 251; STJ, Segunda Turma, Resp 747267/SP, Processo nº 2005/0073021-0, Rel. Min. Castro Meira, j. 16/06/2005, v.u., DJ 15/08/2005, p. 297.

Ademais, a jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a análise acerca do enquadramento da entidade na categoria imune, implica em reexame do conjunto fático-probatório, o que é vedado pela Súmula nº 7 daquela Corte Superior, consoante aresto que passo a transcrever:

DECISÃO: Trata-se de Agravo de Instrumento de decisão que inadmitiu Recurso Especial (art. 105, III, "a" e "c", da CF) interposto contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região assim ementado:

PREVIDENCIÁRIO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ISENÇÃO TRIBUTÁRIA - ART. 7º DA CF/88 - ART. 55 DA LEI 8212/91 - AUSÊNCIA DE REQUISITOS - RECURSO E REMESSA OFICIAL PROVIDOS - SENTENÇA REFORMADA.

1. Ainda que a exceção de pré-executividade não esteja prevista em nosso ordenamento jurídico, ela tem sido admitida em nosso direito por construção doutrinário-jurisprudencial, mas, apenas, nos casos em que o juízo pode conhecer, de ofício, a matéria e sem necessidade de dilação probatória.
2. A isenção tributária, alegada na presente exceção de pré-executividade, pode ser conhecida, vez que os documentos acostados às fls. 67/79 e 158/166, são suficientes para apreciação do pedido.
3. A eficácia das alterações introduzidas pelo art. 1º da Lei nº 9732/99, que deu nova redação ao inciso III do art. 55 da Lei nº 8212/91 e acrescentou os §§ 3º, 4º e 5º, e os artigos 3º, 4º e 7º, está suspensa, em face da decisão proferida na ADI 2028-5 MC / DF (DJ 16/06/2000, pág. 00030).
4. Na decisão que, nos autos da ADI 2028-5 MC / DF, concedeu a liminar, posteriormente referendada pelo plenário do Egrégio STF, ficou consignado que deverão ser mantidos, até decisão final dessa ação direta de inconstitucionalidade, os parâmetros da Lei nº 8212/91, na redação primitiva.
5. O Egrégio STF não afastou a validade dos requisitos impostos pela lei ordinária, para a caracterização da isenção, desde que não alterem o conceito de entidade beneficente previsto na Constituição Federal. Não era exigível, portanto, a edição de lei complementar para a regulamentação do dispositivo constitucional.
6. A concessão da isenção prevista no art. 195, § 7º, da atual CF deve observar os requisitos contidos na Lei 8212/91, que a regulamentou, mas sem as alterações introduzidas pelos arts. 1º, 4º, 5º e 7º da Lei 9732/99.
7. Considerando que a devedora, à época dos fatos geradores, não preenchia, cumulativamente, os requisitos do artigo 55 da Lei 8212/91, é de se rejeitar a exceção de pré-executividade por ela oposta.
8. Recurso e remessa oficial providos, para rejeitar a exceção de pré-executividade e determinar o prosseguimento da execução fiscal (fls. 406-407).

A agravante sustenta que ocorreu, além de divergência jurisprudencial, violação do art. 55, II, da Lei 8.212/1991.

Contraminuta apresentada às fls. 475-478.

É o relatório.

Decido.

Os autos foram recebidos neste Gabinete em 13.11.2008.

Apesar de o acórdão recorrido ter decidido com base no dispositivo tido por violado, não o fez com fundamento em sua redação pretérita, mas, à luz de sua atual redação. Ao entender que o Tribunal de origem se omitiu em relação à correta interpretação do inciso II, do art. 55, da Lei 8.212/91, a agravante deveria ter manejado o recurso competente para sanar a apontada omissão, qual seja, Embargos de Declaração. Não cabe, agora, na via especial, buscar solução para matéria que deveria ser enfrentada pela instância de origem. Ausente, portanto, o indispensável requisito do prequestionamento, o que atrai, por analogia, o óbice da Súmula 282/STF: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada."

Ademais, o Tribunal a quo consignou:

Na hipótese, observo que, à época dos fatos geradores, a devedora ainda não havia sido reconhecida de utilidade pública federal, tampouco era portadora do certificado e do registro de entidade de fins filantrópicos.

Desse modo, considerando que a devedora, à época dos fatos geradores, não preenchia, cumulativamente, os requisitos do artigo 55 da Lei nº 8212/91, é de se rejeitar a exceção de pré-executividade por ela oposta.

Diante do exposto e por esses argumentos, dou provimento ao recurso e à remessa oficial, para rejeitar a exceção de pré-executividade e determinar o prosseguimento da execução fiscal (fls. 404-405).

Já nas razões do apelo nobre, sustenta-se:

Por isso, é forçoso concluir que a orientação do v. Acórdão recorrido equivocou-se ao sustentar que a exigência legal era cumulativa, ou seja, que a entidade beneficente para fazer jus a isenção ou imunidade deveria apresentar cumulativamente o Certificado e o Registro de Entidades de Fins Filantrópicos, fornecido pelo CNAS.

Na verdade, a exigência era alternativa.

Assim, como o fato gerador da obrigação tributária constante da CDA emitida pelo Recorrido, refere o mês de janeiro de 1989, como o termo inicial do débito, é importante salientar que, nos termos da redação inicial do inciso II, do artigo 55, da Lei 8.212/91, a Recorrente enquadrava-se na hipótese de imunidade ou isenção, eis que possui registro junto ao CNAS desde 11.09.1968...(fls. 416-417, grifos no original).

Da leitura dos trechos acima transcritos, conclui-se que o Tribunal a quo entendeu, com base no conjunto fático-probatório constante dos autos, que a agravante não preenchia, à época dos fatos geradores que nortearam a Execução Fiscal, os requisitos exigidos pela lei, para caracterização da imunidade tributária.

Em contrapartida, a agravante assevera que a conclusão do acórdão é equivocada, pois à época dos fatos, na antiga redação do inciso II, do art. 55, da Lei 8.212/1991, a exigência era alternativa, e não cumulativa.

É inviável analisar a tese defendida no Recurso Especial, a qual busca afastar as premissas fáticas estabelecidas pelo acórdão recorrido. Aplicação da Súmula 7/STJ. Cito precedentes:

RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ENTIDADE FILANTRÓPICA. ISENÇÃO. ACÓRDÃO RECORRIDO DECIDIDO COM BASE NAS PROVAS CONSTANTES DOS AUTOS. SÚMULA 7/STJ.

1. Não há falar-se em negativa de prestação jurisdicional quando todas as questões necessárias ao deslinde da controvérsia foram analisadas e decididas, ainda que de forma contrária às pretensões do recorrente.

2. O acórdão recorrido decidiu a controvérsia com base no conjunto fático-probatório dos autos, assim, revela-se inviável o reexame das referidas provas, em sede de recurso especial, em virtude do óbice da Súmula 7/STJ.

3. Recurso parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido.

(REsp 982.620/RN, Rel. MIN. CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEGUNDA TURMA, julgado em 15/05/2008, Dje 09/06/2008).

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. ANÁLISE DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ART. 14 DO CTN. MATÉRIA DE PROVA. SÚMULA 7/STJ. ISENÇÃO. ENTIDADE FILANTRÓPICA. CERTIFICADO. EFEITOS EX TUNC. INEXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

1. A análise sobre o enquadramento da entidade na categoria imune, em face dos requisitos previstos no art. 14 do CTN, demanda o reexame do conjunto fático-probatório, pretensão que esbarra no óbice da Súmula 7/STJ: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial." 2. É uniforme nesta Corte o entendimento de que há isenção das contribuições previdenciárias anteriores à expedição do certificado que reconhece a entidade como filantrópica, de utilidade pública, porquanto esse certificado possui efeitos ex tunc, por se tratar de um ato declaratório, consoante o RE

115.510-8.

(...)

3. Agravo regimental parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido.

(AgRg no REsp 756.684/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/06/2007, DJ 02/08/2007 p. 354).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL (TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DESTINADA AO PIS. ENTIDADES DITAS FILANTRÓPICAS. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ALEGADA NEGATIVA DE VIGÊNCIA DA LEI 9.732/98. EFICÁCIA SUSPensa PELO STF. ACÓRDÃO REGIONAL QUE RECONHECEU O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI 8.212/91. SÚMULA 07/STJ.).

1. Controvérsia gravitante em torno dos requisitos legais caracterizadores das entidades beneficentes de assistência social, que gozam de imunidade de recolhimento de contribuições destinadas à Seguridade Social, consoante o artigo 195, § 7º, da Constituição Federal de 1988.

2. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, em sede da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº

2028/DF, referendou a concessão da medida liminar para suspender,

até a decisão final da ação direta, a eficácia do artigo 1º, da Lei n.º 9.732/98, na parte em que alterou a redação do artigo 55, inciso III, da Lei n.º 8212/91, e acrescentou-lhe os §§ 3º, 4º e 5º, bem como de seus artigos 4º, 5º e 7º, que condicionavam o usufruto da imunidade a que as entidades promovessem, 'gratuitamente e em caráter exclusivo, a assistência social beneficente a pessoas carentes'.

3. Assim, considerando o caráter vinculante da decisão liminar proferida pelo E. STF, e, ainda, que a referida ação direta de inconstitucionalidade encontre-se pendente de julgamento final, restam afastados, no caso concreto, os dispositivos da Lei 9.732/98, cuja negativa de vigência sustenta a ora recorrente.

4. Acerca do atendimento dos requisitos previstos no artigo 55, da Lei 8.212/91, na redação anterior à Lei 9.732/98, assentou o Tribunal de origem que: "Conforme os documentos constantes nos autos, a autora está devidamente registrada junto ao Conselho Nacional de Assistência Social, tendo em vista a previsão de matrícula gratuita a alunos carentes, bem como fora declarada de utilidade pública federal e estadual, possuindo, ainda, Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos desde 1966 (fls. 20 e ss.), documentos esses que vem sendo regularmente renovados à autora, tendo os últimos certificados sido deferidos pelo Ministério da Assistência e Promoção Social (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social) e pelo Ministério da Justiça (Certidão de Entidade de Utilidade Pública Federal), em março de 2003 e abril de 2004, respectivamente, ambos renovados após o ajuizamento da ação (fls. 230/231). Quanto aos demais requisitos, previstos nos incisos IV e V retrocitados, também restam demonstrados, já que o estatuto da entidade contém vedação de os diretores receberem qualquer remuneração e previsão de aplicação integral dos resultados financeiros na finalidade institucional (arts. 33 e ss. do estatuto social). A obtenção da referida documentação junto aos órgãos competentes, aliada às alegações da autora, faz presumir o atendimento dos requisitos relativos à imunidade pretendida. Assim sendo, é de ser mantido o reconhecimento de que a autora está abrangida pela imunidade relativa às contribuições para a seguridade social, prevista no § 7º do art. 195 da CF/88."

5. Desta sorte, verifica-se que o acórdão recorrido, com base no contexto fático-probatório dos autos, considerou preenchidos, pela entidade autora, os requisitos da Lei 8.212/91, caracterizadores da beneficência social, cujo reexame revela-se insindicável pelo STJ, em sede de recurso especial, ante o teor do verbete sumular n.º 7/STJ, segundo o qual "a pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

6. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no REsp 729.223/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/05/2007, DJ 04/06/2007 p. 303).

Em relação ao dissídio jurisprudencial, destaco que a divergência deve ser comprovada, cabendo a quem recorre demonstrar as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, com indicação da similitude fática e jurídica entre eles. É indispensável a transcrição de trechos do relatório e do voto dos acórdãos recorrido e paradigma, realizando-se o cotejo analítico

entre ambos, com o intuito de caracterizar a interpretação legal divergente.

O desrespeito a esses requisitos legais e regimentais (art. 541, parágrafo único, do CPC e art. 255 do RI/STJ) impede o conhecimento do Recurso Especial com base na alínea "c" do inciso III do art. 105 da Constituição Federal. Confira-se o precedente:

(...)

(REsp 649084/RJ, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA

TURMA, julgado em 19.05.2005, DJ 15.08.2005 p. 260).

Por tudo isso, nego provimento ao Agravo de Instrumento.

(Ag 1073794, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, decisão monocrática, j. 16.12.2008, p. 12.03.2009) grifei

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 27 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2001.03.00.008521-4	AI 127824
AGRTE	:	PRO TE CO INDL/ S/A	
ADV	:	RICARDO HAJJ FEITOSA	
ADV	:	CATARINA ROSA RODRIGUES	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP	
PETIÇÃO	:	REX 2009036673	
RECTE	:	PRO TE CO INDL/ S/A	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.03.00.008521-4 AI 127824
AGRTE : PRO TE CO INDL/ S/A
ADV : RICARDO HAJJ FEITOSA
ADV : CATARINA ROSA RODRIGUES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP
PETIÇÃO : RESP 2009036674
RECTE : PRO TE CO INDL/ S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.00.031215-5 AMS 264733
APTE : ANA LUCIA FLORIDO
ADV : CARLOS LENCIONI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008119980
RECTE : ANA LUCIA FLORIDO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que a isenção fiscal conferida pela Lei 7.713/88 (01/01/89 a 31/12/95) alcança, tão-somente, os valores pagos por instituição de previdência privada que corresponda às contribuições vertidas pelo próprio beneficiado/participante.

A recorrente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, bem como nega vigência ao artigo 43 do Código Tributário Nacional.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso especial não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em absoluta consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça, inexistindo, destarte, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp nº 760.246 - PR, consoante aresto abaixo transcrito:

"TRIBUTÁRIO. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. RATEIO DO PATRIMÔNIO. INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA.

1. Pacificou-se a jurisprudência da 1ª Seção do STJ no sentido de que, por força da isenção concedida pelo art. 6º, VII, b, da Lei 7.713/88, na redação anterior à que lhe foi dada pela Lei 9.250/95, é indevida a cobrança de imposto de renda sobre o valor da complementação de aposentadoria e o do resgate de contribuições correspondentes a recolhimentos para entidade de previdência privada ocorridos no período de 1º.01.1989 a 31.12.1995 (EResp 643691/DF, DJ 20.03.2006; EREsp 662.414/SC, DJ 13.08.2007; EREsp 500.148/SE, DJ 01.10.2007; EREsp 501.163/SC, DJe 07.04.2008).

2. A quantia que couber por rateio a cada participante, superior ao valor das respectivas contribuições, constitui acréscimo patrimonial (CTN, art. 43) e, como tal, atrai a incidência de imposto de renda. Precedentes (AgRg nos EREsp 433.937/AL, Min. José Delgado, Primeira Seção, DJe 19/05/2008; AgRg nos EREsp 530.883 /MG, Min. Humberto Martins, Primeira Seção, DJ 16/10/2006).

3. Recurso especial improvido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08."

(STJ, 1º Turma, RESP 760246/PR, j. 10/12/2008, DJ 19/12/2008, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki)."

Esse entendimento foi reiterado por diversas vezes na Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, consoante arestos abaixo transcritos:

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. IMPOSTO DE RENDA. LIQUIDAÇÃO DE ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. RATEIO. NÃO-INCIDÊNCIA APENAS SOBRE A DEVOLUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS NA VIGÊNCIA DA LEI N. 7.713/88.

1. O posicionamento hodierno desta Corte Superior sobre a matéria controvertida é no sentido de que na liquidação e no rateio de entidade de previdência privada não incide o imposto de renda tão-somente sobre a devolução das contribuições recolhidas durante a vigência da Lei 7.713/88, estando sujeitas à incidência da exação aquelas efetuadas sob a égide da Lei 9.250/95. Aresto embargado em consonância com esse entendimento.

2. Deve ser mantida a decisão agravada que negou seguimento aos embargos de divergência que apontavam como dissidentes paradigmas com similar conclusão jurídica que a do aresto embargado.

3. Agravo regimental não-provido.

(STJ, Primeira Seção, AgRg nos EREsp 433.937/AL, DJ 19/02/2009, Rel. Min. José Delgado, Primeira Seção).

TRIBUTÁRIO - LIQUIDAÇÃO DE ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - RATEIO DE PATRIMÔNIO - INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA.

1. É pacífico o entendimento nesta Corte no sentido de que o fato de os associados receberem as verbas representativas das cotas a que tinham direito por motivo de liquidação da entidade de previdência privada não dá ensejo à incidência do imposto de renda sobre as parcelas relativas às contribuições, efetuadas pelos próprios participantes e que já tiverem sido objeto de incidência da exação no período de vigência da Lei n. 7.713/88 (de 1º.1.1989 a 31.12.1995).

2. A Lei n. 7.713/88 concedia isenção em relação aos resgates e recebimentos da complementação de aposentadoria pelas entidades de previdência privada, contudo, com a edição da Lei n. 9.250/95 modificou-se essa sistemática, para fazer incidir imposto de renda nas contribuições recolhidas a partir de janeiro de 1996, a ser tributado no momento do recebimento do benefício.

Agravo regimental improvido.

(STJ, Primeira Seção, AgRg nos EREsp 530.883/MG, j. 16/10/2006, Rel. Min. Humberto Martins)."

Nestes termos, o Superior Tribunal de Justiça, nos autos do REsp 760246, determinou:

"Pelas razões expostas, nego provimento ao recurso.

4. Considerando tratar-se de recurso submetido ao regime do art. 543-C, determina-se a expedição de ofício, com cópia do acórdão, devidamente publicado: (a) aos Tribunais Regionais Federais (art. 6º da Resolução STJ 08/08), para cumprimento do § 7º do art. 543-C do CPC; (b) à Presidência do STJ, para os fins previstos no art. 5º, II da Resolução STJ 08/08. É o voto."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Superior Tribunal de Justiça.

Outrossim, em relação à alegada violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil, tem-se que a mesma também não restou caracterizada, consoante tem decidido aquela Corte Superior:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. SUCESSÃO DE EMPRESAS. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia' posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido.

(REsp 758625 / MG ; RECURSO ESPECIAL 2005/0097547-6, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, j. 09/08/2005, DJ 22.08.2005 p. 167)."

Ademais, o recorrente, ao contestar a validade da hipótese de incidência, utiliza-se de argumentação de cunho eminentemente constitucional, matéria esta que escapa da competência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 105 da Constituição Federal. A jurisprudência não destoia deste entendimento, em aresto que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. MATÉRIA DE CUNHO CONSTITUCIONAL EXAMINADA NO TRIBUNAL A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO DO APELO EXCEPCIONAL.

1. Agravo regimental contra decisão que desproveu agravo de instrumento.

2. Acórdão a quo segundo o qual a isenção da COFINS, prevista na LC nº 70/91, pode ser revogada pela Lei nº 9.430/96, por não se tratar de matéria reservada exclusivamente à lei complementar.

3. Acórdão recorrido que tem como sustentação matéria de ordem constitucional, com existência de tema dessa natureza no corpo da fundamentação do próprio recurso especial.

4. O ordenamento jurídico, ao tratar dos recursos extremos, deixou bem delineada, na Carta Magna, a impossibilidade de o recurso especial definir qualquer assunto de envergadura constitucional. A função do apelo extremo é, tão-só, garantir a autoridade da lei federal e zelar pela sua aplicação uniforme.

5. Não se conhece de recurso especial quando a decisão atacada baseou-se, como fundamento central, em matéria de cunho eminentemente constitucional. Apesar de haver fundamento infraconstitucional e dissídio jurisprudencial a respeito, não prevalecem estes em detrimento da abordagem central de natureza constitucional.

6. Este Tribunal, com base em julgados do colendo STF, tem reiteradamente decidido que a matéria referente à revogação de Lei Complementar nº 70/91 pela Lei Ordinária nº 9.430/96 é de cunho meramente constitucional, cabendo, apenas, à Corte Suprema seu exame.

7. Agravo regimental não-provido. (grifo nosso).

(STJ, 1ª Turma, AGRESP 886140/PR, j. 27/03/2007, DJU 16/04/2007, Rel. Ministro José Delgado)."

No mesmo sentido, vários são os arestos daquela Corte: EEARES 622413/SP, Relator Ministro Denise Arruda, DJ 16.04.2007; EADRES 292636/RJ, Relator Ministro Francisco Falcão, DJ 16.04.2007.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 6 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.00.031215-5 AMS 264733
APTE : ANA LUCIA FLORIDO
ADV : CARLOS LENCIONI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2008119981
RECTE : ANA LUCIA FLORIDO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial e às apelações, reconhecendo que a isenção fiscal conferida pela Lei 7.713/88 (01/01/89 a 31/12/95) alcança, tão-somente, os valores pagos por instituição de previdência privada que corresponda às contribuições vertidas pelo próprio beneficiado/participante.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido contraria os artigos 5º, inciso XXXVI, e 153, inciso III, ambos da Constituição Federal e declara a inconstitucionalidade do artigo 33 da Lei n.º 9.250/95.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, neste passo, o recurso não merece prosseguimento.

É que as ofensas às normas constitucionais apontadas não seriam diretas, mas sim derivadas de supostas transgressões a normas infraconstitucionais, as quais impedem suas respectivas apreciações em sede de recurso extraordinário, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"EMENTA: - Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151)

No mesmo sentido: AI-AgR nº 619145/BA, Relator Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, j. 26.04.2007, DJ 18.05.2007; Ai-Agr nº 588474/RJ, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, j. 02.03.2007, DJ 13.04.2007; RE-AgR nº 218362/SP, Relatora Min. Ellen Gracie, j. 05.02.2002, DJ 15.03.2002.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 6 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.19.004958-8 ApelReex 804756
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SUNCHEMICAL OFFSET DO BRASIL LTDA
ADV : MARIA RITA FERRAGUT
PETIÇÃO : RESP 2008259476
RECTE : SUNCHEMICAL OFFSET DO BRASIL LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal, que decretou ex officio a nulidade da sentença, bem como julgou prejudicados o apelo da União e a remessa oficial, diante da ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação.

Opostos embargos de declaração, restaram os mesmos rejeitados.

A parte insurgente aduz que o acórdão viola os artigos 535, I, 282 e 283 todos do CPC. Sustenta que o seu pedido de compensação cinge-se, exclusivamente, aos valores a serem recolhidos, eventualmente, após a propositura da ação, razão pela qual não teriam sido juntados à inicial.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, cabendo, agora, o exame dos demais requisitos.

Tenho que deve ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente do colendo Superior Tribunal de Justiça, o qual demonstra haver, na decisão recorrida, contrariedade à legislação federal, vez que se encontra em dissonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS NA ORIGEM. OFENSA AO ART. 535, II, DO CPC. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO. DETERMINAÇÃO DE NOVO JULGAMENTO.

1. O Tribunal de origem ofende o Art. 535, II, do CPC quando deixa de apreciar tema relevante para a solução da lide e, mesmo alertado da omissão por embargos de declaração, permanece silente.

2. Reconhecida a ofensa ao Art. 535, II, do CPC, compete ao Superior Tribunal de Justiça anular o julgamento dos embargos de declaração e determinar que outro seja proferido pelo Tribunal de origem, sem a omissão apontada."

(AgRg no Ag nº 778945/RS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Terceira Turma, j. 28.06.2007, DJU 01.08.200, p. 461).

Diante do exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL interposto.

Intime-se.

São Paulo, 30 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.19.004958-8 ApelReex 804756
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SUNCHEMICAL OFFSET DO BRASIL LTDA
ADV : MARIA RITA FERRAGUT
PETIÇÃO : REX 2008259477
RECTE : SUNCHEMICAL OFFSET DO BRASIL LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do art. 102, III, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que decretou ex officio a nulidade da sentença, bem como julgou prejudicados o apelo da União e a remessa oficial, diante da ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação.

Alega a parte recorrente violação aos artigos 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

A pretensão da parte recorrente não merece prosperar. As apontadas ofensas às normas constitucionais não seriam diretas, mas sim derivadas de transgressões de normas infraconstitucionais, o que impede sua apreciação na superior instância, conforme manifestação reiterada do egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

EMENTA: - Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar a negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido.

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151)

EMENTA: AGRAVOS REGIMENTAIS EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROCESSUAL. INOCORRÊNCIA DE INOVAÇÃO EM SEDE RECURSAL DE MATÉRIA DISCUTIDA NO ACÓRDÃO RECORRIDO. TRIBUTÁRIO. COFINS. LEI 9.718/98. COMPENSAÇÃO DOS VALORES RECOLHIDOS A MAIOR. OFENSA REFLEXA À CONSTITUIÇÃO. PRECEDENTES. AGRAVOS IMPROVIDOS. I - Não ocorre inovação de matéria alegada em recurso extraordinário a impugnação de questão debatida no acórdão recorrido, ainda que não argüida na petição inicial do feito. II - A jurisprudência da Corte é no sentido de que a apreciação das questões relativas à compensação dos valores recolhidos a maior com outros tributos e à aplicação de correção monetária e de juros dependem da análise de normas infraconstitucionais e do prévio exame de fatos e provas. Ofensa reflexa à Constituição. Precedentes. III - Agravos regimentais improvidos.

(STF, Primeira Turma, RE-AgR 375857/MG, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 29/05/2007, DJ 03/08/2007, p. 884) grifei

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso extraordinário.

Intime-se.

São Paulo, 30 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.03.99.044352-3 ApelReex 842735
APTE : ODUVALDO BOMBIG
ADV : ALEXANDRE REGO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS
INTERES : ESCRITORIO CONTABIL BANDEIRANTE S/C LTDA SP
PETIÇÃO : REX 2009040051
RECTE : ODUVALDO BOMBIG
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decismum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.05.010091-7 AMS 253682
APTE : GETULIO JOSE DE ARAUJO SILVA
ADV : JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2009012699
RECTE : GETULIO JOSE DE ARAUJO SILVA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

A parte recorrente pretende a reforma do "decisum", alegando ofensa ao art. 11, parágrafo 3º, da Lei nº 9.311/96 e ao art. 144 e parágrafos, do Código Tributário Nacional.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal.

Apesar de devidamente prequestionada a matéria, constata-se que o recurso interposto não merece seguimento.

O Colendo Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou a respeito da matéria, entendendo que a Lei Complementar nº 105/01 e a Lei nº 10.174/01, não ofendem o princípio da irretroatividade da lei tributária por terem natureza de leis tributárias procedimentais e, portanto, de aplicação imediata, atingindo fatos pretéritos, conforme aresto transcrito:

" TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. AUTUAÇÃO COM BASE APENAS EM DEMONSTRATIVOS DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA LC 105/01. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 182/TFR.

1. A LC 105/01 expressamente prevê que o repasse de informações relativas à CPMF pelas instituições financeiras à Delegacia da Receita Federal, na forma do art. 11 e parágrafos da Lei 9.311/96, não constitui quebra de sigilo bancário.

2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça está assentada no sentido de que: "a exegese do art. 144, § 1º do Código Tributário Nacional, considerada a natureza formal da norma que permite o cruzamento de dados referentes à arrecadação da CPMF para fins de constituição de crédito relativo a outros tributos, conduz à conclusão da possibilidade da aplicação dos artigos 6º da Lei Complementar 105/2001 e 1º da Lei 10.174/2001 ao ato de lançamento de tributos cujo fato gerador se verificou em exercício anterior à vigência dos citados diplomas legais, desde que a constituição do crédito em si não esteja alcançada pela decadência" e que "inexiste direito adquirido de obstar a fiscalização de negócios tributários, máxime porque, enquanto não extinto o crédito tributário a Autoridade Fiscal tem o dever vinculativo do lançamento em correspondência ao direito de tributar da entidade estatal" (Resp 685.708/ES, 1ª Turma, Min. Luiz Fux, DJ de 20/06/2005).

3. A teor do que dispõe o art. 144, § 1º, do CTN, as leis tributárias procedimentais ou formais têm aplicação imediata, pelo que a LC nº 105/2001, art. 6º, por envergar essa natureza, atinge fatos pretéritos. Assim, por força dessa disposição, é possível que a administração, sem autorização judicial, quebre o sigilo bancário de contribuinte durante período anterior a sua vigência.

4. Tese inversa levaria a criar situações em que a administração tributária, mesmo tendo ciência de possível sonegação fiscal, ficaria impedida de apurá-la.

5. Deveras, ressoa inadmissível que o ordenamento jurídico crie proteção de tal nível a quem, possivelmente, cometeu infração.

6. Isto porque o sigilo bancário não tem conteúdo absoluto, devendo ceder ao princípio da moralidade pública e privada, este sim, com força de natureza absoluta. Ele deve ceder todas as vezes que as transações bancárias são denotadoras de ilicitude, porquanto

não pode o cidadão, sob o alegado manto de garantias fundamentais, cometer ilícitos. O sigilo bancário é garantido pela Constituição Federal como direito fundamental para guardar a intimidade das pessoas desde que não sirva para encobrir ilícitos.

7. Outrossim, é cediço que "É possível a aplicação imediata do art. 6º da LC nº 105/2001, porquanto trata de disposição meramente procedimental, sendo certo que, a teor do que dispõe o art. 144, §1º, do CTN, revela-se possível o cruzamento dos dados obtidos com a arrecadação da CPMF para fins de constituição de crédito relativo a

outros tributos em face do que dispõe o art. 1º da Lei nº 10.174/2001, que alterou a redação original do art. 11, § 3º, da Lei nº 9.311/96" (AgRgREsp 700.789/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 19.12.2005).

8. Precedentes: REsp 701.996/RJ, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 06/03/06; REsp 691.601/SC, 2ª Turma, Min. Eliana Calmon, DJ de 21/11/2005; AgRgREsp 558.633/PR, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 07/11/05; REsp 628.527/PR, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 03/10/05.

9. Consectariamente, consoante assentado no Parecer do Ministério Público (fls. 272/274): "uma vez verificada a incompatibilidade entre os rendimentos informados na declaração de ajuste anual do ano calendário de 1992 (fls. 67/73) e os valores dos depósitos bancários em questão (fls. 15/30), por inferência lógica se cria uma

presunção relativa de omissão de rendimentos, a qual pode ser afastada pela interessada mediante prova em contrário."

10. A súmula 182 do extinto TFR, diante do novel quadro legislativo, tornou-se inoperante, sendo certo que, in casu: "houve processo administrativo, no qual a Autora apresentou a sua defesa, a impugnar o lançamento do IR lastreado na sua movimentação bancária, em valores aproximados a 1 milhão e meio de dólares (fls. 43/4). Segundo informe do relatório fiscal (fls. 40), a Autora recebeu numerário do Exterior, em conta CC5, em cheques nominativos e administrativos, supostamente oriundos de "um amigo estrangeiro residente no Líbano" (fls. 40). Na justificativa do Fisco (fls. 51), que manteve o lançamento, a tributação teve a sua causa eficiente assim descrita, verbis: "Inicialmente, deve-se chamar a atenção para o fato de que os depósitos bancários em questão estão perfeitamente identificados, conforme cópias dos cheques de fls. 15/30, não havendo qualquer controvérsia a respeito da autenticidade dos mesmos. Além disso, deve-se observar que o objeto da tributação não são os depósitos bancários em si, mas a omissão de rendimentos representada e exteriorizada por eles."

3. Recurso especial provido."

(REsp nº 792812/RJ, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª Turma, j. 13.03.2007, DJU 02.04.2007, p. 242)

No mesmo sentido: REsp 668012/PR, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, j. 20.06.2006, DJ 28.08.2006; AgRg no REsp 775069/SP, Rel. Min. José Delgado, Primeira Turma, j. 07.11.2006, DJ. 23.11.2006; REsp 691601/SC, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, j. 08.11.2005, DJ 21.11.2005; RHC 17689/SP, Rel. Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, j. 13.09.2005, DJ 03.10.2005, todas a revelar a inexistência de contrariedade ou negativa de vigência no acórdão recorrido.

Diante do exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL interposto.

Intime-se.

São Paulo, 13 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.05.010091-7 AMS 253682
APTE : GETULIO JOSE DE ARAUJO SILVA
ADV : JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : REX 2009012701
RECTE : GETULIO JOSE DE ARAUJO SILVA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

A parte recorrente pretende a reforma do "decisum", alegando ofensa aos arts. 5º, inciso XXXV, e 150, inciso III, da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

A pretensão da parte recorrente não merece prosperar. As apontadas ofensas às normas constitucionais não são diretas, mas sim derivadas de transgressões a normas infraconstitucionais, o que impede sua apreciação na superior instância, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"DECISÃO: - Vistos. O acórdão recorrido, em mandado de segurança, deu parcial provimento ao agravo de instrumento interposto pela UNIÃO, para que a quebra de sigilo bancário englobe o período anterior à Lei Complementar nº 105/2001. O acórdão porta a seguinte ementa: "TRIBUTÁRIO. REQUISICÃO DE INFORMAÇÕES BANCÁRIAS. LCP 105/2001. PROCEDIMENTO E FISCALIZAÇÃO. QUEBRA DE SIGILO. INOCORRÊNCIA. 1. A Lei 10.174/2001, que deu nova redação ao § 3º do art. 11 da Lei 9.311, permitindo o cruzamento das informações relativas à CPMF para a constituição de crédito tributário pertinente a outros tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, disciplina o procedimento de fiscalização em si, e não os fatos econômicos investigados, de forma que os procedimentos iniciados ou em curso a partir de janeiro de 2001 poderão valer-se dessas informações, inclusive para alcançar fatos geradores pretéritos (CTN, art. 144, § 1º). Trata-se de aplicação imediata da norma, não podendo falar em retroatividade. 2. O art. 6º da Lei Complementar 105, de 10 de janeiro de 2001, regulamentada pelo Decreto 3.724/2001, autoriza a autoridade fiscal a requisitar informações acerca da movimentação financeira do contribuinte, desde que sejam indispensáveis à instrução, preservado o caráter sigiloso da informação. (...)." (Fl. 80) Daí os recursos especial e extraordinário interpostos por CLAUDIO AUGUSTO FAVERO E OUTROS. No RE, fundado no art. 102, III, a, da Constituição Federal, sustenta-se, em síntese, ofensa ao art. 5º, X, XII, XXXVI e LIV, da mesma Carta, uma vez que "a aplicação da lei complementar em questão, em especial o art. 6º, somente poderia ocorrer a partir de sua vigência, permitindo, ao menos em tese, a quebra do sigilo relativamente a movimentação financeira posterior à sua entrada em vigor" (fl. 143). Admitidos os recursos, subiram os autos. A 2ª Turma do Eg. STJ negou provimento ao recurso especial (fls. 173-187). Autos conclusos em 16.02.2005. Decido. O recurso extraordinário não tem viabilidade. A uma, porque para se chegar ao exame da alegada ofensa à Constituição (art. 5º, X e XII, CF), faz-se necessário analisar normas infraconstitucionais, o que não é possível em sede de recurso extraordinário. A duas, porquanto o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada encontram proteção em dois níveis: em nível infraconstitucional, na Lei de Introdução ao Cód. Civil, art. 6º, e em nível constitucional, art. 5º, XXXVI, C.F. Todavia, o conceito de tais institutos não se encontra na Constituição, art. 5º, XXXVI, mas na lei ordinária, art. 6º da LICC. Assim, a decisão que dá pela ocorrência, ou não, no caso concreto, de tais institutos, situa-se no contencioso de direito comum, que não autoriza a admissão do RE. A três, dado que a alegação de ofensa aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa não prescinde do exame da matéria sob o ponto de vista processual. Assim, se ofensa tivesse havido aos princípios (CF, art. 5º, LIV e LV) seria ela indireta, reflexa, o que não autoriza a admissão do recurso

extraordinário. Do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Brasília, 31 de março de 2005. Ministro CARLOS VELLOSO - Relator -"

(RE nº 444197/RS, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 31.03.2005, DJ 12.04.2005, p. 67)

No mesmo sentido: AI 528539/PR, Relator Min. Cezar Peluso, j. 17.08.2006, DJ 30.08.2006; AI-Agr nº 619145/BA, Relator Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, j. 26.04.2007, DJ 18.05.2007; Ai-Agr nº 588474/RJ, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, j. 02.03.2007, DJ 13.04.2007; RE-Agr nº 218362/SP, Relatora Min. Ellen Gracie, j. 05.02.2002, DJ 15.03.2002.

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso extraordinário.

Intime-se.

São Paulo, 13 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.013088-8 ApelReex 1260635
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
PROC : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ROD ESTACIONAMENTO S/C LTDA e filia(l)(is)
ADV : MAUREN GOMES BRAGANCA RETTO
PETIÇÃO : RESP 2009000730
RECTE : ROD ESTACIONAMENTO S/C LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento aos embargos de declaração interpostos em face de acórdão que não conheceu da remessa oficial e deu provimento às apelações do INCRA e INSS, ao fundamento da exigibilidade do recolhimento da contribuição ao INCRA por empresas urbanas.

A recorrente alega negativa de vigência aos arts. 4 e 97, II e IV do CTN e ao art. 535, II do CPC.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Inicialmente, no que se refere à alegada violação ao art. 535, II, do CPC, cabe ressaltar que o recurso não merece ser admitido, não havendo que se falar em nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração sob o fundamento isolado de sua rejeição pelo órgão colegiado, uma vez que não houve recusa em apreciar a questão nos embargos.

Quanto à alegação de mérito, o recurso especial não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 977.058-RS:

"DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente à exigibilidade da contribuição adicional destinada ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, criada pela Lei nº 2.613/55, cobrada no importe de 0,2% sobre folha de salário.

Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo de controvérsia", sujeito a procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Consectariamente, nos termos do art. 3º da Resolução 08/2008:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução nº 08/2008;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intimações necessárias."

(REsp 977.058-RS - rel. Min. LUIZ FUX, 10.09.2008, DJE em 15.09.2008)

E sobreveio julgamento pela 1ª Seção daquela Corte Superior, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO INCRA. ADICIONAL DE 0,2%. NÃO EXTINÇÃO PELAS LEIS 7.787/89, 8.212/91 E 8.213/91. LEGITIMIDADE.

1. A exegese Pós-Positivista, imposta pelo atual estágio da ciência jurídica, impõe na análise da legislação infraconstitucional o crivo da principiologia da Carta Maior, que lhe revela a denominada "vontade constitucional", cunhada por Konrad Hesse na justificativa da força normativa da Constituição.
2. Sob esse ângulo, assume relevo a colocação topográfica da matéria constitucional no afã de aferir a que vetor principiológico pertence, para que, observando o princípio maior, a partir dele, transitar pelos princípios específicos, até o alcance da norma infraconstitucional.
3. A Política Agrária encarta-se na Ordem Econômica (art. 184 da CF/1988) por isso que a exação que lhe custeia tem inequívoca natureza de Contribuição de Intervenção Estatal no Domínio Econômico, coexistente com a Ordem Social, onde se insere a Seguridade Social custeada pela contribuição que lhe ostenta o mesmo nomen juris.
4. A hermenêutica, que fornece os critérios ora eleitos, revela que a contribuição para o Incra e a Contribuição para a Seguridade Social são amazonicamente distintas, e a fortiori, infungíveis para fins de compensação tributária.
5. A natureza tributária das contribuições sobre as quais gravita o thema iudicandum, impõe ao aplicador da lei a obediência aos cânones constitucionais e complementares atinentes ao sistema tributário.
6. O princípio da legalidade, aplicável in casu, indica que não há tributo sem lei que o institua, bem como não há exclusão tributária sem obediência à legalidade (art. 150, I da CF/1988 c.c art. 97 do CTN).
7. A evolução histórica legislativa das contribuições rurais denota que o Funrural (Prorural) fez as vezes da seguridade do homem do campo até o advento da Carta neo-liberal de 1988, por isso que, inaugurada a solidariedade genérica entre os mais diversos segmentos da atividade econômica e social, aquela exação restou extinta pela Lei 7.787/89.
8. Diversamente, sob o pálio da interpretação histórica, restou hígida a contribuição para o Incra cujo desígnio em nada se equipara à contribuição securitária social.
9. Consequentemente, resta inequívoca dessa evolução, constante do teor do voto, que: (a) a Lei 7.787/89 só suprimiu a parcela de custeio do Prorural; (b) a Previdência Rural só foi extinta pela Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, com a unificação dos regimes de previdência; (c) entretanto, a parcela de 0,2% (zero vírgula dois por cento) - destinada ao Incra - não foi extinta pela Lei 7.787/89 e tampouco pela Lei 8.213/91, como vinha sendo proclamado pela jurisprudência desta Corte.

10. Sob essa ótica, à míngua de revogação expressa e inconciliável a adoção da revogação tácita por incompatibilidade, porquanto distintas as razões que ditaram as exações sub judice, ressoa inequívoca a conclusão de que resta hígida a contribuição para o Incra.

11. Interpretação que se coaduna não só com a literalidade e a história da exação, como também converge para a aplicação axiológica do Direito no caso concreto, viabilizando as promessas constitucionais pétreas e que distinguem o ideário da nossa nação, qual o de constituir uma sociedade justa e solidária, com erradicação das desigualdades regionais.

12. Recursos especiais do Incra e do INSS providos."

(REsp 977.058-RS - 1ª Seção - rel. Min. LUIZ FUX, j. 22.10.2008, v.u., DJE disp. em 07/11/2008, publ. em 10.11.2008)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL pela alegação de violação ao art. 535 do CPC e, no que se refere às demais alegações, considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 4 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.013088-8 ApelReex 1260635
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
PROC : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ROD ESTACIONAMENTO S/C LTDA e filia(l)(is)
ADV : MAUREN GOMES BRAGANCA RETTO
PETIÇÃO : REX 2009000733
RECTE : ROD ESTACIONAMENTO S/C LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento aos embargos de declaração interpostos em face de acórdão que não conheceu da remessa oficial e deu provimento às apelações do INCRA e INSS, ao fundamento da exigibilidade do recolhimento da contribuição ao INCRA por empresas urbanas.

A recorrente alega violação aos arts. 149, § 2º, "a", 167, IV, 170 a 181 e 195 da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Verifica-se que a matéria versada nos presentes autos se refere à contribuição ao INCRA.

E, assim, o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo E. Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, que trata da repercussão geral, conforme decisão que transcrevo:

"DIREITO TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DESTINADA AO INCRA. EXIGIBILIDADE DAS EMPRESAS URBANAS. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL."

(RE 578.635-RS - Plenário - rel. Min. MENEZES DIREITO, j. 25.09.2008, por maioria, DJe-197 DIVULG 16-10-2008 PUBLIC 17-10-2008)

Constata-se da decisão acima transcrita que a questão foi apreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido negada a existência de repercussão geral.

No caso concreto, verifica-se que o recurso trata somente da questão relativa à exigibilidade da contribuição ao INCRA, de modo que é caso de aplicação do quanto previsto no art. 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil, que determina a não admissão do recurso extraordinário:

Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

(...)

§ 2º Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos."

Ante o exposto, e considerando ter sido negada a existência de repercussão geral, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos termos do art. 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 4 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.018317-0 AMS 256132
APTE : MRS LOGISTICA S/A
ADV : VANESSA DA SILVA PALMIRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : OTACILIO RIBEIRO FILHO
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
PETIÇÃO : REX 2007256060

RECTE : MRS LOGISTICA S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário que teve seu juízo de admissibilidade sobrestado, nos termos do art. 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, conforme decisão proferida a fls. 507/510, uma vez que a matéria versada nos presentes autos se refere à contribuição ao INCRA.

Ocorre que a matéria já foi objeto de apreciação pelo E. Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, que trata da repercussão geral, de modo que vieram os autos conclusos para se proceder ao juízo de admissibilidade.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 8 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.031141-0 AC 1177782
APTE : MEDCALL PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADV : NEVTOM RODRIGUES DE CASTRO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO CEZAR DURAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : RESP 2008230395
RECTE : MEDCALL PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que obstou a utilização, para fins de resgate de valor integral corrigido, garantia de débitos fiscais ou compensação com tributos devidos, de antigas apólices da Dívida Pública, considerando a ausência de liquidez, certeza e exigibilidade dos referidos títulos.

Destaca a recorrente ter a decisão recorrida violado o disposto nos Decretos nºs 21.113/32, 4.352/42 e 6.019/43.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido, pois o C. Superior Tribunal de Justiça vem decidindo no mesmo senso da decisão ora recorrida:

"TRIBUTÁRIO - TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA - AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ E CERTEZA - INAPTIDÃO - RECUSA - POSSIBILIDADE - ACÓRDÃO IMPUGNADO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL - IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DA MATÉRIA - SÚMULA 7.

1.Os títulos da Dívida Pública, que não têm cotação em bolsa, não se prestam para garantir a penhora, sendo sua recusa perfeitamente admissível.

2. A aferição de liquidez, certeza e exigibilidade, necessariamente passaria pelo reexame do acervo probatório, o que é vedado pela Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Agravo regimental improvido."

(AgRg no Ag 775353 / RS ; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2006/0111317-1, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, j. 12/12/2006, DJ 05.02.2007 p. 204)

"AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO APOIADA NA JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STJ.

- Decisão amparada na jurisprudência iterativa desta Corte não viabiliza o acolhimento de agravo regimental.

- Pacificou-se o entendimento quanto ao não reconhecimento dos requisitos de liquidez e certeza dos Títulos da Dívida Pública oferecidos à penhora para suspensão da exigibilidade de crédito tributário, razão pela qual o agravo de instrumento não merecia acolhida.

- Agravo improvido."

(AgRg no Ag 326322 / SP ; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2000/0083427-0, Rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, j. 21/08/2003, DJ 22.09.2003 p. 287)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 7 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2003.61.00.032034-3	AC 1246583
APTE	:	RUBBERART ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA	
ADV	:	EDISON FREITAS DE SIQUEIRA	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
APDO	:	OS MESMOS	
PETIÇÃO	:	REX 2009014688	
RECTE	:	RUBBERART ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Tribunal.

O recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida em 13 de janeiro de 2009 (fl. 485).

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 11 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.032034-3 AC 1246583
APTE : RUBBERART ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2009014690
RECTE : RUBBERART ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial, interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que deu provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, e julgou prejudicado o recurso da parte autora, ao fundamento de que a autoria não faz jus ao creditamento do IPI, decorrente de aquisições de matérias-primas isentas ou reduzidas à alíquota zero, consoante julgamento proferido no Pretório Excelso no Recurso Extraordinário nº 353657/PR.

A recorrente alega que o acórdão recorrido fere o disposto nos artigos 150, §§ 1º e 4º, 142, 156, I, e 168 do Código Tributário Nacional.

Decido.

Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Inicialmente, o recurso não merece ser admitido no tocante ao tópico da prescrição decenal, em razão da ausência de questionamento do dispositivo legal tido por violado, de modo a incidir na espécie a Súmula nº 211 do C. Superior Tribunal de Justiça.

No caso em tela, incumbia ao recorrente opor-se ao acórdão por intermédio de embargos de declaração, uma vez que é este o instrumento processual hábil para corrigir qualquer omissão no julgamento, assim como questionar matéria a dar ensejo ao recurso especial

Nesse sentido, colaciono julgados proferidos pelo C. Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"TRIBUTÁRIO - PROCESSO CIVIL - CDA - NULIDADE - ARTS. 219, 314 E 617 DO CPC - ART. 174, I, DO CTN - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - SÚMULA 282/STF - DEPÓSITO INEFICAZ - IMPEDIMENTO À EXECUÇÃO - CONVERSÃO EM RENDA - IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO ORDINÁRIA - IMPOSSIBILIDADE - REEXAME DE PROVA - SÚMULA 7/STJ.

1. Ausente o debate sobre enunciados tidos por violados, carente o recurso especial de questionamento. Aplicação da Súmula 282/STF.

2. Fixada pelo acórdão recorrido a tese da ineficácia do depósito, porque feito de forma parcelada e em cheque, veda-se o conhecimento do recurso especial no ponto, por óbice da Súmula 7/STJ.

3. Depósito parcelado e em cheque é ineficaz para suspender a exigibilidade do crédito e para extinguir a pretensão tributária, após a improcedência da ação ordinária na qual se operou. Súmula 212/STJ.

4. Recurso especial não conhecido."

(STJ - REsp 903837/SP, proc. 2006/0241873-5, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 12/08/2008, DJE 05/09/2008)

"ADMINISTRATIVO. AÇÃO RESCISÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO. VIOLAÇÃO AO ART. 458, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. TÉCNICOS DO TESOUREIRO NACIONAL - TTN. DIREITO À PERCEPÇÃO DA RETRIBUIÇÃO ADICIONAL VARIÁVEL - RAV. VALOR DISCRICIONARIAMENTE ATRIBUÍDO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

1. Quanto à suposta afronta ao art. 458, inciso II, do Código de Processo Civil, verifica-se que a matéria nele tratada não foi analisada pelo Tribunal a quo, tampouco foi objeto de embargos declaratórios, e, portanto, carece o tema do indispensável prequestionamento, a teor dos enunciados n.os 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

(...)

3. Agravo Regimental desprovido."

(STJ - AgRg no Ag 1030493/DF, proc. 2008/0064170-3, Quinta Turma, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 10/06/2008, DJE 04/08/2008)

Com relação à matéria de fundo, versa o presente feito sobre aproveitamento do crédito do imposto relativo à entrada de produto isento ou de alíquota zero, que foi objeto de mudança de posicionamento do Pretório Excelso nos autos dos recursos extraordinários nº 353.657/PR e 370.682/SC.

Quando do julgamento dos referidos recursos extraordinários em 15/02/2007, a Corte Suprema veio a alterar orientação anterior, entendendo que inexistente direito ao creditamento de IPI na hipótese de aquisição de matéria-primas e insumos não-tributados ou sujeitos à alíquota zero e que isto, portanto, não transgride a regra da não-cumulatividade, afastado o efeito proscritivo discutido em questão de ordem apresentada pelo Senhor Ministro Ricardo Lewandowski.

No entanto, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a repercussão geral da matéria, representado no RE 590.809, e está pendente de julgamento final.

Por outro lado, o C. Superior Tribunal de Justiça recentemente reconheceu que a questão em debate refoge aos limites da sua estreita competência, em sede de recurso especial, por se tratar de matéria constitucional. Nesse sentido, foi proferida decisão no REsp nº 1.111.149/SP (2009/0030746-6).

Mister consignar, que tal entendimento já era aplicado pelo C. STJ no que se refere a questões constitucionais, consoante aresto abaixo transcrito:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CREDITAMENTO DE IPI. SISTEMÁTICA DA NÃO-CUMULATIVIDADE. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS TIDOS POR VIOLADOS. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO RECURSAL. SÚMULA 284/STF. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. PREQUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO.

1. A ausência de indicação dos dispositivos tidos por violados não autoriza o conhecimento do recurso especial pela alínea a do permissivo constitucional (Súmula 284/STF).

2. Refoge aos limites da estreita competência outorgada ao Superior Tribunal de Justiça, em sede de recurso especial, o exame de matéria constitucional, inclusive para fins de prequestionamento (EDcl nos ERESP nº 173.273/SP, Corte Especial, Min. Barros Monteiro, DJ de 06.06.2005).

3. Incabível agravo regimental para prequestionar matéria se não foi ultrapassado o óbice da admissibilidade.

4. Agravo regimental a que se nega provimento."

(AgRg no Ag 794008/RS, rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, j. 15.03.2007, DJ 02.04.2007, p. 242)

Assim, não se encontram presentes os requisitos autorizadores para admissibilidade do recurso excepcional da recorrente, de modo que eventual admissão do recurso especial restaria prejudicada, pois compete àquela Corte decidir, em última instância, sobre as questões constitucionais.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 11 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.19.001149-1 AC 1276243
APTE : RODOFORT IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA
ADV : MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS
ADV : ELLEN CRISTINE SALZEDAS MUNIZ
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2008241758
RECTE : RODOFORT IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

A parte insurgente alega ter ocorrido violação ao art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e ao art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que não deve ser admitido o recurso, consoante se vê dos seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça, os quais não demonstram haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em consonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação.

É o que se constata quanto a aplicação da taxa SELIC:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. JUROS DE MORA PELA TAXA SELIC. LEGALIDADE. MULTA MORATÓRIA. LEGITIMIDADE. APRESENTAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS DO DÉBITO. DESNECESSIDADE. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. TERMO A QUO DO PRAZO PRESCRICIONAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ART. 174 DO CTN. CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO. ENTREGA DA DECLARAÇÃO PELO CONTRIBUINTE.

1. Os juros da taxa SELIC em compensação de tributos e, mutatis mutandis, nos cálculos dos débitos dos contribuintes para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, são devidos consoante jurisprudência majoritária da Primeira Seção.

2. Aliás, raciocínio diverso importaria tratamento anti-isonômico, porquanto a Fazenda restaria obrigada a reembolsar os contribuintes por esta taxa SELIC, ao passo que, no desembolso os cidadãos exonerar-se-iam desse critério, gerando desequilíbrio nas receitas fazendárias. (Precedentes: AGRG em RESP nº 422.604/SC, desta relatoria, DJ de 02.12.2002; RESP nº 400.281-SC, Relator Ministro José Delgado, DJU de 08.04.2002).

3. O percentual de multa cobrada (20%) está de acordo com a previsão do art. 84, inciso II, alínea "c" da Lei 8.981/95, uma vez demonstrada a ocorrência da ausência de pagamento do imposto informado na declaração - o que corresponde à infração tributária -, inexistindo qualquer fundamento jurídico para a afirmação de que a multa aplicada teria caráter confiscatório.

....."

(REsp nº 751776/PR Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. 27.03.2007, DJ 31.05.2007, p. 338)

Igualmente quanto ao encargo previsto no art. 1º do Decreto-lei nº 1.025/69:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. FGTS. ENCARGO PREVISTO NO ART. 2º DA LEI 8.844/94.

1. Esta Corte Superior já consolidou o entendimento no sentido de que o encargo previsto no art. 1º do Decreto-Lei 1.025/69, além de atender às despesas com a cobrança de tributos não-recolhidos, substitui os honorários advocatícios, sendo, portanto, inadmissível o arbitramento da verba honorária sob esse mesmo fundamento. Semelhante entendimento aplica-se ao encargo previsto no art. 2º da

Lei 8.844/94. Precedentes.

2. Agravo regimental improvido."

(AgRg no REsp nº 637407/RN, Rel. Min. Denise Arruda, j. 05.04.2005, DJ 02.05.2005, p. 185)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 30 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.004068-5 AMS 269677
APTE : LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS JORGE EID S/C LTDA
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2009000115
RECTE : LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS JORGE EID S/C LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por esta Egrégia Corte.

Decido.

Com relação à admissibilidade do recurso, um dos pressupostos genéricos é justamente a efetivação do preparo no ato de sua interposição, nos termos impostos pelas normas incidentes à espécie, sendo que, em se tratando de recurso especial, estabelece o artigo 511 do Código de Processo Civil, que a petição deve ser acompanhada do comprovante de pagamento do respectivo preparo, quando devidos, conforme tabela publicada pelos tribunais.

No caso do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a tabela de custas, atualmente, é regida pela Resolução nº 278 deste Tribunal, publicada no D.O.E de 18.05.2007, págs 227/228, que revogou as Resoluções nº 169/2000 e nº 255/2004, sendo, portanto, devido o pagamento de porte de retorno de acordo com os valores e formas ali consignados, o que não ocorreu no caso em apreço.

É que o Patrono foi intimado às fls. 338 e 339 para complementar as custas recolhidas, tendo decorrido in albis o prazo assinalado.

Dessa forma, o presente recurso é de ser declarado deserto, em razão de ter sido interposto sem a comprovação do recolhimento correto do preparo e de não ter havido a complementação.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.004068-5 AMS 269677
APTE : LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS JORGE EID S/C LTDA
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2009000116
RECTE : LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS JORGE EID S/C LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Decido

Com relação à admissibilidade do recurso, um dos pressupostos genéricos é justamente a efetivação do preparo no ato de sua interposição, nos termos impostos pelas normas incidentes à espécie, sendo que, em se tratando de recurso extraordinário, estabelece o artigo 511 do Código de Processo Civil, que a petição deve ser acompanhada do comprovante de pagamento do respectivo preparo, quando devidos, conforme tabela publicada pelos tribunais.

No caso do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a tabela de custas, atualmente, é regida pela Resolução nº 278 deste Tribunal, publicada no D.O.E de 18.05.2007, págs 227/228, que revogou as Resoluções nº 169/2000 e nº 255/2004,

sendo, portanto, devido o pagamento de porte de retorno de acordo com os valores e formas ali consignados, o que não ocorreu no caso em apreço.

É que o Patrono foi intimado às fls. 338 e 339 para complementar as custas recolhidas, e efetuou o recolhimento a menor.

Dessa forma, o presente recurso é de ser declarado deserto, em razão de ter sido interposto sem a comprovação do recolhimento correto do preparo.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2004.61.08.001429-5	AC 1245865
APTE	:	TRANSPORTADORA DIGNANI LTDA	
ADV	:	NELSON WILIANSON FRATONI RODRIGUES	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
APDO	:	Servico Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI	
ADV	:	MARCOS ZAMBELLI	
APDO	:	Servico Social da Industria SESI	
ADV	:	JOSE BENEDITO DE ALMEIDA MELLO FREIRE	
PETIÇÃO	:	RESP 2009002447	
RECTE	:	TRANSPORTADORA DIGNANI LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

VISTOS

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação, ao fundamento da exigibilidade das contribuições devidas ao SESI e ao SENAI, até o advento da Lei 8.706/93, que atendendo às especificidades da área dos transportes criou o SEST e o SENAT, estavam as empresas prestadoras de serviços de transporte, por questão de afinidade, inseridas no âmbito de atuação dos serviços sociais (SESI/SENAI), nos termos do art. 3º do Decreto-lei 4.936/42 e do art. 3º do Decreto-lei 9.403/46.

A recorrente aduz que o acórdão contrariou os arts. 2º do Decreto-lei nº 6.426/44, 3º do Decreto-lei nº 9.403/46 e 577 da CLT, requerendo a declaração de inexistência das contribuições ao SESI e SENAI.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Com efeito, a jurisprudência vem se consolidando no sentido do acórdão recorrido, consoante se vê dos seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça:

"TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - SESI - SENAI - EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL - INCIDÊNCIA.

1. As empresas prestadoras de serviço no ramo da construção civil estão sujeitas à incidência das contribuições ao SESI e ao SENAI. Precedentes de ambas as Turmas de Direito Público.

2. Recurso especial não provido." - Grifei.

(REsp 870483/MT - 2ª Turma - rel. Min. ELIANA CALMON, j. 06/03/2008, v.u., DJe 25/03/2008).

"AGRAVO REGIMENTAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PARA O SESI, SENAI, SEST E SENAT. LEGALIDADE. PRECEDENTES.

1. Em exame agravo regimental interposto pela Empresa de Transporte Joevanza S/A em face de decisão que negou provimento a agravo de instrumento em que se discute o recolhimento das contribuições para o SESI/SENAI e SEST/SENAT.

2. O entendimento assumido pelo Tribunal de origem no sentido de que as empresas enquadradas na classificação contida no art. 577 da CLT estão sujeitas ao recolhimento das contribuições sociais destinadas ao SESI e SENAI, e a partir da edição da Lei n. 8.706/93, se prestadora de serviço de transporte, para o SEST e o SENAT, espelha a jurisprudência desta Corte.

3. Precedentes de ambas as Turmas que compõem a Primeira Seção.

4. Agravo regimental não-provido." - Grifei.

(AgRg no Ag 845243/BA - 1ª Turma - rel. Min. JOSÉ DELGADO, j. 05/06/2007, v.u., DJ 02.08.2007, p. 375.).

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 6 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.004874-3 AMS 295419
APTE : SKY BRASIL SERVICOS LTDA
ADV : FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA
APDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADV : GERALDO JOSE MACEDO DA TRINDADE
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PETIÇÃO : RESP 2008122024
RECTE : SKY BRASIL SERVICOS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão deste Tribunal.

A parte recorrente alega violação ao art. 138 do Código Tributário Nacional.

Aduz, igualmente, dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso especial não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 886.462 - RS:

"DECISÃO

Trata-se de recurso especial a respeito da configuração ou não de denúncia espontânea relativamente a tributo estadual sujeito a lançamento por homologação (ICMS), declarado pelo contribuinte (em Guia de Informação e Apuração - GIA), mas não pago no devido prazo.

Considerando a multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, submeto o seu julgamento ao regime do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Assim, nos termos do art. 3º da Resolução 08/08:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Intime-se."

(REsp 886.462-RS - rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, 28.08.2008, DJE em 01.09.2008)

E sobreveio julgamento pela 1ª Seção daquela Corte Superior, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. ICMS. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. TRIBUTO DECLARADO PELO CONTRIBUINTE E NÃO PAGO NO PRAZO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. SÚMULA 360/STJ.

1 Nos termos da Súmula 360/STJ, "O benefício da denúncia espontânea não se aplica aos tributos sujeitos a lançamento por homologação regularmente declarados, mas pagos a destempo". É que a apresentação de Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, ou de outra declaração dessa natureza, prevista em lei, é modo de constituição do crédito tributário, dispensando, para isso, qualquer outra providência por parte do Fisco. Se o crédito foi assim previamente declarado e constituído pelo contribuinte, não se configura denúncia espontânea (art. 138 do CTN) o seu posterior recolhimento fora do prazo estabelecido.

2. Recurso especial parcialmente conhecido e, no ponto, improvido. Recurso sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08."

(REsp 886.462-RS - 1ª Seção - Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, j. 22.10.2008, v.u., DJE 28.10.2008)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incisos I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 13 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.82.000259-7 AC 1241191
APTE : METALZUL IND/ METALURGICA E COM/ LTDA
ADV : VALDEMIR JOSE HENRIQUE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
INTERES : NORBERT KRIEMANN e outros
PETIÇÃO : REX 2009051578
RECTE : METALZUL IND/ METALURGICA E COM/ LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ademais, verifica-se que tampouco estão preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007, sendo o presente apelo extremo interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 6 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.82.000259-7 AC 1241191
APTE : METALZUL IND/ METALURGICA E COM/ LTDA
ADV : VALDEMIR JOSE HENRIQUE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

INTERES : NORBERT KRIEMANN e outros
PETIÇÃO : RESP 2009051582
RECTE : METALZUL IND/ METALURGICA E COM/ LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 6 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.82.030811-0 AC 1241359
APTE : HOSPITAL E MATERNIDADE VIDAS S/C LTDA
ADV : AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : RESP 2009014804
RECTE : HOSPITAL E MATERNIDADE VIDAS S/C LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

A parte insurgente alega que o acórdão recorrido contrariou o art. 202 do Código Tributário Nacional e o art. 355 do Código de Processo Civil.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que não deve ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça, o qual não demonstra haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, tampouco o dissídio jurisprudencial, vez que se encontra em consonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CDA. VÍCIOS FORMAIS. NULIDADE. ANÁLISE DE MATÉRIA DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. LEGALIDADE.

1. É firme a orientação jurisprudencial deste Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a verificação da existência, ou não, dos requisitos necessários à validade da CDA, em seu aspecto formal, constitui reexame de matéria fática.

2. A conclusão a que chegou o Tribunal de origem decorreu da análise das provas constantes dos autos, cujo reexame é vedado em sede de recurso especial, a teor do que dispõe a Súmula 7 desta Corte.

(...)

4. Agravo regimental desprovido."

(AgRg no Ag nº 754291/PR, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, j. 05.12.2006, DJ 18.12.2006)

Outrossim, a verificação da ocorrência ou não de cerceamento de defesa envolveria o reexame de matéria fático-probatória, vedado pela Súmula 07 daquela Corte:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial."

Diante deste precedente, que demonstra de que maneira se consolidou a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, e nos termos de sua Súmula nº 83, não resta caracterizado o dissídio jurisprudencial, exigido constitucionalmente para que seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, pois a decisão recorrida foi lançada exatamente naquele sentido.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.99.029773-1 AMS 281791
APTE : UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADV : ANDREA DE TOLEDO PIERRI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2007033441
RECTE : UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação do contribuinte, mantendo o entendimento de 1ª instância, que reconheceu que o ato cooperativo, praticado entre a cooperativa e os contratantes dos serviços cooperados, está englobado no conceito de ato não cooperativo e, por isso, sujeito à incidência da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

Sustenta a parte recorrente, em síntese, que o v. acórdão recorrido negou vigência aos artigos 79, 86 e 87 todos da Lei n.º 5.764/71. Sustenta, outrossim, a hipótese de ocorrência de divergência jurisprudencial em relação a matéria apontada.

Decido.

Verifica-se, num primeiro plano, que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Assim, o recurso não merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que apenas os atos cooperativos próprios estão imunes à incidência da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, consoante aresto que passo a transcrever:

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. APLICAÇÕES FINANCEIRAS REALIZADAS POR COOPERATIVAS. LEI Nº 5.764/71. ISENÇÃO. NÃO APLICÁVEL. ATOS NÃO COOPERATIVOS. INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA. CSL.

I - Esta Corte Especial vem-se posicionando no sentido de que a isenção tributária instituída pela Lei nº 5.764/71 somente se refere àqueles atos ditos cooperativos stricto sensu.

II - As aplicações financeiras distanciam-se da finalidade precípua da associação cooperativa, razão pela qual são tidas como atos não cooperativos, estando à margem da isenção tributária supra-referida.

III - Precedentes.

IV - Recurso especial a que se nega seguimento.

(STJ, 1ª Turma, RESP 408515/PR, j. 04/11/2003, DJ 09/12/2003, Rel. Ministro Francisco Falcão)."

E, neste passo, a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que os atos praticados entre a cooperativa e terceiros contratantes não constituem atos cooperativos próprios, para fins de gozo de imunidade tributária, o que está a ocorrer no caso em apreço, consoante aresto que passo a transcrever:

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. ISS. COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS. ILEGALIDADE DE AUTO DE INFRAÇÃO. DIREITO LOCAL. SUMULA 280 DO STF. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA IRRETROATIVIDADE. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. ATOS NÃO COOPERADOS. INCIDÊNCIA DO ISS SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

1. O ISS não incide sobre os atos praticados pelas cooperativas médicas consistentes no exercício de atividades em prol dos associados que prestam serviços médicos a terceiros (atos cooperados).

2. Deveras, os atos não cooperados, vale dizer, aqueles decorrentes de relação jurídica negocial advinda da venda de planos de saúde a terceiros, sujeitam-se à incidência do ISS, tendo como base de cálculo tão-somente a receita advinda da cobrança da taxa de administração. Isto porque a receita tributável não abrange os valores pagos ou reembolsados aos cooperados, haja vista não constituírem parte do patrimônio da Cooperativa. Exegese do artigo 79, da Lei 5.764/71 c/c os artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal (Precedentes desta Corte: REsp 727091/RJ, Segunda Turma, publicado no DJ de 17.10.2005; REsp 487854/SP, Segunda Turma, publicado no DJ de 23.08.2004; e REsp 254549/CE, Primeira Turma, publicado no DJ de 18.09.2000).

3. O eventual inadimplemento quanto ao pagamento de ISS em relação à taxa de administração de alguns contratos, é matéria que se encarta no óbice da Súmula 07, interdita à cognição do STJ.
4. Ressalva do posicionamento no sentido de que essas entidades não exercem qualquer espécie de serviço ou fornecimento de mão-de-obra, mercê de não visarem o fim lucrativo ensejador da incidência. A forma de associação corporativa implica em impor a obrigação tributária aos médicos cooperativados pelos serviços que prestam.
5. Acaso as cooperativas empreendam a venda de planos de saúde com o intuito de lucro devem pagar IOF, excluído, portanto, o ISS, pela ausência de tipicidade do fato gerador e pela interdição de que o mesmo fato possa sustentar duas exações. Ressalva do entendimento do relator.
6. A questão acerca da ilegalidade da lavratura do auto de infração, em virtude do seu embasamento em Decretos Municipais editados posteriormente à ocorrência dos fatos geradores, violando conseqüentemente o art. 144 do CTN, não merece ser conhecida, porquanto, segundo asseverado no voto condutor do aresto recorrido, os referidos Decretos consubstanciam norma procedimental, de caráter meramente regulamentador da lei caracterizadora da hipótese de incidência tributária. Destarte, adentrar a questão implica a análise de legislação municipal, revelando-se incabível a via recursal extraordinária para rediscussão da matéria, ante a incidência da Súmula 280/STF: "Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário". Ademais, a alegada ofensa aos princípios da legalidade e da irretroatividade encarta matéria constitucional, insuscetível de apreciação pelo E. STJ, porquanto reverter o julgado significaria usurpar competência que, por expressa determinação da Carta Maior, pertence ao Colendo STF, e a competência traçada para este Eg. STJ restringe-se unicamente à uniformização da legislação infraconstitucional.
7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, parcialmente provido, para afastar a incidência do ISS sobre os atos cooperados praticados pela recorrente, bem como determinar a incidência da exação, no que tange aos atos não cooperados, tão-somente sobre a taxa de administração, excluindo-se os valores pagos ou reembolsados aos associados.

(STJ, 1ª Turma, RESP 875388/SP, j. 02/10/2007, DJ 25/10/2007, Rel. Ministro Luiz Fux)."

Outrossim, em relação à alegada divergência jurisprudencial, verifica-se que, tratando-se de recurso fundado na alínea "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, exige-se a devida comprovação e demonstração da alegada divergência, mediante a observância dos seguintes requisitos: "a) o acórdão paradigma deve ter enfrentado os mesmos dispositivos legais que o acórdão recorrido (...); b) o acórdão paradigma, de tribunal diverso (Súmulas 13, do STJ e 369, do STF), deve ter esgotado a instância ordinária (...); c) a divergência deve ser demonstrada de forma analítica, evidenciando a dissensão jurisprudencial sobre teses jurídicas decorrentes dos mesmos artigos de lei, sendo insuficiente a mera indicação de ementas (...); d) a discrepância deve ser comprovada por certidão, cópia autenticada ou citação de repositório de jurisprudência oficial ou credenciado; e) a divergência tem de ser atual, não sendo cabível recurso quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida (Súmula 83, do STJ); f) o acórdão paradigma deverá evidenciar identidade jurídica com a decisão recorrida, sendo impróprio invocar precedentes inespecíficos e carentes de similitude fática com o acórdão hostilizado". (in: Resp 644274, Relator Ministro Nilson Naves, DJ 28.03.2007)

No caso, não se encontra suficientemente demonstrado o ventilado dissenso, tendo em vista que nas razões recursais somente houve a simples menção a um julgado do Colendo Superior Tribunal de Justiça, sem a juntada das respectivas cópias integrais.

Nos termos do artigo 255, § 2º, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, "o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados".

Ademais, como dito, a juntada da íntegra dos acórdãos tidos como divergentes constitui providência imprescindível para que se evidenciasse, de forma indubitosa, o alegado dissídio, na forma prevista no artigo 255, § 1º, do mesmo Regimento e de acordo com o que vem exigindo, reiteradamente, o C. Superior Tribunal de Justiça:

"Acórdão - Relatório - Procedimento sumaríssimo. Tratando-se de procedimento sumaríssimo, em que inexistente revisão, o relator da apelação não haverá de, necessariamente, lançar o relatório nos autos, ao pedir dia para julgamento. Poderá fazê-lo oralmente, em sessão, sendo trazido depois para os outros, integrando o acórdão. Recurso especial - Divergência jurisprudencial. Feita a citação apenas de ementas, publicadas no Diário da Justiça, não se conhece do recurso quando não se evidencie, de maneira indubitosa, que o entendimento adotado no julgamento abrangeria também a hipótese em exame o que, no caso, só a íntegra do acórdão poderia esclarecer." (REsp 3.725/RJ, Relator Ministro Eduardo Ribeiro, in DJ 17/9/1990 - nossos os grifos).

"AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO DISSÍDIO INVOCADO. OMISSÃO ALEGADA QUANTO A NÃO APRECIÇÃO DE ARESTO PARADIGMA QUE DEVE SER AFASTADA. MANUTENÇÃO DO DECISUM AGRAVADO.

1 - A divergência jurisprudencial invocada deve ser demonstrada nos moldes da orientação preconizada pelo artigo 266, § 1º, em harmonia com o art. 255 e §§, todos do RISTJ, visto que estes exigem o cotejo analítico das teses dissidentes, não se aperfeiçoando pela simples transcrição de ementas semelhantes à hipótese dos autos.

2 - Inocorrência de omissão quanto à análise do REsp nº 3.346-0/PR, apresentado para confronto, eis que foi explicitamente referido pelo Relator.

3 - Agravo regimental improvido." (AgRgEREsp 147.833/DF, Relator Ministro José Delgado, Corte Especial, in DJ 17/12/99 - nossos os grifos).

Ante o exposto, NÃO ADMITO o presente recurso especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 11 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2006.61.82.017477-7	AC 1298641
APTE	:	BROTHER INTERNATIONAL CORPORATION DO BRASIL LTDA	
ADV	:	PAULO XAVIER DA SILVEIRA	
APDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
PETIÇÃO	:	RESP 2009025660	
RECTE	:	BROTHER INTERNATIONAL CORPORATION DO BRASIL LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra decisão de Turma deste Tribunal

Alega o recorrente ter havido violação ao art. 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil.

Aduz dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Tenho que deve ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente do Colendo Superior Tribunal de Justiça, o qual demonstra haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em dissonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REVISÃO NO ÂMBITO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. POSSIBILIDADE NAS HIPÓTESES DE FIXAÇÃO, PELO TRIBUNAL DE ORIGEM, EM VALOR ÍNFIIMO OU EXAGERADO. PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL.

- É possível a revisão, no STJ, do valor arbitrado pelo Tribunal de origem a título de honorários advocatícios, com fundamento no art. 20, §4º, em hipóteses excepcionais, em que a quantia tenha sido fixada em valor ínfimo ou exagerado (Corte Especial, EREsp nº 494.377/SP).

- Hipótese em que, pelo julgamento de improcedência do pedido formulado em uma ação de depósito visando a entrega de bens de valor equivalente a R\$ 998.242,74, foram fixados honorários advocatícios no montante de apenas R\$ 5.000,00.

Recurso especial conhecido e provido."

(REsp nº 678642 / MT, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, 3ª Turma, j. 09/05/2006, v.u., DJ 29.05.2006, p. 233).

Deixo de apreciar os demais fundamentos da pretensão, incidindo na espécie a Súmula nº 528 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.82.017477-7 AC 1298641
APTE : BROTHER INTERNATIONAL CORPORATION DO BRASIL LTDA
ADV : PAULO XAVIER DA SILVEIRA
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : REX 2009025663
RECTE : BROTHER INTERNATIONAL CORPORATION DO BRASIL LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto, com fundamento no art. 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Alega o recorrente ter o acórdão recorrido negado vigência ao art. 5º da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

A pretensão da recorrente não merece prosperar. As apontadas ofensas às normas constitucionais não seriam diretas, mas sim derivadas de transgressões de normas infraconstitucionais, o que impede sua apreciação na superior instância, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"EMENTA: - Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151)

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso extraordinário.

Intime-se.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2006.61.82.020097-1	AC 1261729
APTE	:	CONFECOES MAGISTER LTDA	
ADV	:	ANDREA DA SILVA CORREA	
APDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
PETIÇÃO	:	RESP 2008256805	
RECTE	:	CONFECOES MAGISTER LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

Alega ter ocorrido violação ao art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e o art. 20 do Código de Processo Civil.

Aduz, outrossim, dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que não deve ser admitido o recurso, consoante se vê dos seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça, os quais não demonstram haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em consonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação.

É o que se constata quanto aos juros de mora, correção monetária e aplicação da taxa SELIC:

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. LEI APLICÁVEL. ARTIGO 144 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

1. Segundo a disposição do artigo 144 do Código Tributário Nacional, o lançamento do crédito tributário reporta-se à data do fato gerador da obrigação, regendo-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada. Todavia, o montante do tributo devido não permanece imutável, pois sobre ele incidem juros e correção monetária até a data da efetiva quitação, estes regulados pelas leis específicas surgidas no período em que o devedor permaneceu em mora.

2. Recurso especial improvido."

(REsp nº 464881/RS, Re. Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, j. 20.10.2005, DJ 13.03.2006)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. JUROS DE MORA PELA TAXA SELIC. LEGALIDADE. MULTA MORATÓRIA. LEGITIMIDADE. APRESENTAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS DO DÉBITO. DESNECESSIDADE. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. TERMO A QUO DO PRAZO PRESCRICIONAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ART. 174 DO CTN. CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO. ENTREGA DA DECLARAÇÃO PELO CONTRIBUINTE.

1. Os juros da taxa SELIC em compensação de tributos e, mutatis mutandis, nos cálculos dos débitos dos contribuintes para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, são devidos consoante jurisprudência majoritária da Primeira Seção.

2. Aliás, raciocínio diverso importaria tratamento anti-isonômico, porquanto a Fazenda restaria obrigada a reembolsar os contribuintes por esta taxa SELIC, ao passo que, no desembolso os cidadãos exonerar-se-iam desse critério, gerando desequilíbrio nas receitas fazendárias. (Precedentes: AGRG em RESP nº 422.604/SC, desta relatoria, DJ de 02.12.2002; RESP nº 400.281-SC, Relator Ministro José Delgado, DJU de 08.04.2002).

3. O percentual de multa cobrada (20%) está de acordo com a previsão do art. 84, inciso II, alínea "c" da Lei 8.981/95, uma vez demonstrada a ocorrência da ausência de pagamento do imposto informado na declaração - o que corresponde à infração tributária -, inexistindo qualquer fundamento jurídico para a afirmação de que a multa aplicada teria caráter confiscatório.

....."

(REsp nº 751776/PR Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. 27.03.2007, DJ 31.05.2007, p. 338)

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. TAXA SELIC. LEI 9.065/95. INCIDÊNCIA. MULTA FISCAL. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. INAPLICABILIDADE DO CDC.

1. Os créditos tributários recolhidos extemporaneamente, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 1º de janeiro de 1995, a teor do disposto na Lei 9.065/95, são acrescidos dos juros da taxa SELIC, operação que atende ao princípio da legalidade.

2. A jurisprudência da Primeira Seção, não obstante majoritária, é no sentido de que são devidos juros da taxa SELIC em compensação e tributos e mutatis mutandis, nos cálculos dos débitos dos contribuintes para com a Fazenda Pública.

3. Raciocínio diverso importaria tratamento anti-isonômico, porquanto a Fazenda restaria obrigada a reembolsar os contribuintes por esta taxa SELIC, ao passo que, no desembolso, os cidadãos exonerar-se-iam desse critério, gerando desequilíbrio nas receitas fazendárias.

5. Não compete ao Poder Judiciário reduzir a multa fiscal moratória quando esta é imposta com base em graduação objetivamente estabelecida por lei, porquanto não pode o juiz atuar como legislador positivo. Ademais, o comando insculpido no artigo 52, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor, é aplicável, apenas, às relações de consumo, de natureza contratual, não alcançando, portanto, as multas tributárias. (Precedente: Resp 261.367, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 09.04.2001).

6. Agravo Regimental desprovido."

(AgRg no REsp nº 671494/RS, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. 08.03.2005, DJ 28.03.2005, p. 221)(grifei)

"TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MULTA MORATÓRIA. REDUÇÃO. INAPLICABILIDADE DO CDC.

1. Não se aplica o Código de Defesa do Consumidor às relações jurídicas tributárias. Precedentes citados: REsp 261.367/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 9.4.2001; REsp 641.541/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de

3.4.2006; AgRg no REsp 671.494/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 28.3.2005; AgRg no Ag 847.574/GO, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 14.5.2007; REsp 674.882/PE, 2ª Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 14.2.2005.

2. Recurso especial desprovido."

(REsp nº 673374/PR, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira, Turma, j. 12.06.2007, DJU 29.06.2007, p. 492)

Também quanto ao encargo previsto no Decreto-lei nº 1.025/69:

"PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - ALEGADA NULIDADE DA CDA, A PRETEXTO DE AUSÊNCIA DE LANÇAMENTO - MULTA FISCAL DETERMINADA COM BASE NO DL N. 1.025/69 - PRETENDIDA REDUÇÃO - PRETENSÃO RECURSAL DESACOLHIDA.

(...)

- No que se refere à matéria atinente à multa, assentou a Corte de origem que a Súmula n. 168 do colendo TFR, a qual dispõe que "os encargos de 20% do Decreto-lei 1.025, de 1969, é sempre devido nas execuções fiscais da união e substitui, nos embargos, a condenação do devedor nos honorários advocatícios", ainda vige, de modo que afastou a verba honorária estabelecida na sentença e no acórdão, a fim de que permanecesse, apenas, o encargo de 20% do Decreto-lei n. 1.025/69. Esse modo de julgar se harmoniza com o entendimento de que uma vez que o encargo de 20% previsto no artigo 1º do Decreto-lei n. 1.025/69, além de atender a despesas com a cobrança de tributos não-recolhidos, substitui os honorários advocatícios, "é inadmissível a condenação em duplicidade da referida verba, caracterizando inegável 'bis in idem' e afrontando o princípio de que a execução deve realizar-se da forma menos onerosa para o devedor" (REsp 181.747/RN, Rel. Min. Peçanha Martins, DJ 10.04.2000).

- Recurso especial improvido."

(RESP 281736/RS, Rel. Min Franciulli Neto, Segunda Turma, j. 14.12.2004, DJ 25.04.2005)

Diante destes precedentes, que demonstram de que maneira se consolidou a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, e nos termos de sua Súmula nº 83, não resta caracterizado o dissídio jurisprudencial, exigido constitucionalmente para que seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, pois a decisão recorrida foi lançada exatamente naquele sentido.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 4 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.82.020097-1 AC 1261729

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 25/05/2009 83/1574

APTE : CONFECOES MAGISTER LTDA
ADV : ANDREA DA SILVA CORREA
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : REX 2008256807
RECTE : CONFECOES MAGISTER LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto, com fundamento no art. 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Alega o recorrente ter o acórdão recorrido negado vigência ao art. 150, inciso IV, da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

A pretensão da recorrente não merece prosperar. As apontadas ofensas às normas constitucionais não seriam diretas, mas sim derivadas de transgressões de normas infraconstitucionais, o que impede sua apreciação na superior instância, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"EMENTA: - Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151)

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso extraordinário.

Intime-se.

São Paulo, 4 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.82.038505-3 AC 1308080
APTE : SILFER COM/ IND/ E EXP/ DE ART DE PAPEIS LTDA
ADV : JOSE MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : REX 2008211572
RECTE : SILFER COM/ IND/ E EXP/ DE ART DE PAPEIS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão deste Tribunal.

O recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida em 29 de setembro de 2009, conforme certidão de fls. 294.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2006.61.82.038505-3	AC 1308080
APTE	:	SILFER COM/ IND/ E EXP/ DE ART DE PAPEIS LTDA	
ADV	:	JOSE MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA	
APDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
PETIÇÃO	:	RESP 2008211573	
RECTE	:	SILFER COM/ IND/ E EXP/ DE ART DE PAPEIS LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido contrariou o art. 332 do Código de Processo Civil.

Aduz dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido de que a análise da certeza e liquidez do título executivo envolve o reexame de matéria fático-probatória, vedado pela Súmula 07 desta Corte, consoante aresto que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CDA. VÍCIOS FORMAIS. NULIDADE. ANÁLISE DE MATÉRIA DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. LEGALIDADE.

1. É firme a orientação jurisprudencial deste Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a verificação da existência, ou não, dos requisitos necessários à validade da CDA, em seu aspecto formal, constitui reexame de matéria fática.

2. A conclusão a que chegou o Tribunal de origem decorreu da análise das provas constantes dos autos, cujo reexame é vedado em sede de recurso especial, a teor do que dispõe a Súmula 7 desta Corte.

(...)

4. Agravo regimental desprovido."

(AgRg no Ag nº 754291/PR, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, j. 05.12.2006, DJ 18.12.2006)

No mesmo sentido, vários são os arestos daquela Corte: AGRESP 753618/RJ, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 17.05.2007; AgRg no Ag 520296/RJ, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 01.02.2005.

Diante destes precedentes, que demonstram de que maneira se consolidou a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, e nos termos de sua Súmula nº 83, não resta caracterizado o dissídio jurisprudencial, exigido constitucionalmente para que seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, pois a decisão recorrida foi lançada exatamente naquele sentido.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2007.03.99.009278-5	AC 1181706
APTE	:	BILLA IRMAO E CIA LTDA	
ADV	:	MARCOS RODRIGUES PEREIRA	
APDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
PETIÇÃO	:	RESP 2009014430	
RECTE	:	BILLA IRMAO E CIA LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto em embargos à execução, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

A parte insurgente alega ter ocorrido violação ao art. 142 do Código Tributário Nacional e aos arts. 10, 11 e 59, inciso II, do Decreto nº 70.235.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que não deve ser admitido o recurso, consoante se vê dos seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça, os quais não demonstram haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em consonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação.

É o que se constata quanto à ausência de lançamento e notificação:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO RECURSAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DECLARAÇÃO DO DÉBITO PELO CONTRIBUINTE. FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, INDEPENDENTE DE QUALQUER OUTRA PROVIDÊNCIA DO FISCO

1. A ausência de debate, na instância recorrida, sobre os dispositivos legais cuja violação se alega no recurso especial atrai, por analogia, a incidência da Súmula 282 do STF.

2. É pressuposto de admissibilidade do recurso especial a adequada indicação da questão controvertida, com informações sobre o modo como teria ocorrido a violação a dispositivos de lei federal. Súmula 284/STF.

3. "Segundo jurisprudência pacífica do STJ, a apresentação, pelo contribuinte, de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF (instituída pela IN-SRF 129/86, atualmente regulada pela IN8 SRF 395/2004, editada com base no art. 5º do DL 2.124/84 e art. 16 da Lei 9.779/99) ou de Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, ou de outra declaração dessa natureza, prevista em lei, é modo de constituição do crédito tributário, dispensada, para esse efeito, qualquer outra providência por parte do Fisco. Precedentes da 1ª Seção: AgRg nos ERESP 638.069/SC, DJ de 13.06.2005; AgRg nos ERESP 509.950/PR, DJ de 13.06.2005" (Resp 745546/PR, 1ª T., Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 26.02.2007).

4. Recurso Especial a que se nega provimento.

(REsp nº 742524/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 17.04.2007, DJ 30.04.2007)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - DECLARAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS (DCTF) - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - DÉBITO DECLARADO - CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO - NOTIFICAÇÃO - DESNECESSIDADE - TAXA SELIC - LEGALIDADE - PRECEDENTES. PRECEDENTES.

- Este Tribunal firmou o entendimento de que não é necessária a constituição do débito nos tributos lançados por homologação, por isso afasta a necessidade da constituição formal do débito pelo Fisco podendo ser, no caso de inadimplemento, inscrito em dívida ativa, tornando-se exigível, independentemente de notificação ao contribuinte.

- A eg. Primeira Seção assentou o entendimento no sentido de que incidem os juros equivalentes à Taxa SELIC, a partir de 1º de janeiro de 1996, sobre os créditos tributários.

-Recurso especial conhecido, mas improvido."

(RESP nº 730641/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, j. 20.10.2005, DJ 12.12.2005, p. 319).

Igualmente quanto a CDA:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CDA. VÍCIOS FORMAIS. NULIDADE. ANÁLISE DE MATÉRIA DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. LEGALIDADE.

1. É firme a orientação jurisprudencial deste Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a verificação da existência, ou não, dos requisitos necessários à validade da CDA, em seu aspecto formal, constitui reexame de matéria fática.

2. A conclusão a que chegou o Tribunal de origem decorreu da análise das provas constantes dos autos, cujo reexame é vedado em sede de recurso especial, a teor do que dispõe a Súmula 7 desta Corte.

(...)

4. Agravo regimental desprovido."

(AgRg no Ag nº 754291/PR, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, j. 05.12.2006, DJ 18.12.2006)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 27 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.009278-5 AC 1181706
APTE : BILLA IRMAO E CIA LTDA
ADV : MARCOS RODRIGUES PEREIRA
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : REX 2009014432
RECTE : BILLA IRMAO E CIA LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto, com fundamento no art. 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Alega o recorrente ter o acórdão recorrido negado vigência ao art. 5º, incisos XXXV, LIII, LIV e LV, da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

A pretensão da recorrente não merece prosperar. As apontadas ofensas às normas constitucionais não seriam diretas, mas sim derivadas de transgressões de normas infraconstitucionais, o que impede sua apreciação na superior instância, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"EMENTA: - Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151)

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso extraordinário.

Intime-se.

São Paulo, 27 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.044752-6 AC 1242263
APTE : HOSPITAL SANTA MONICA LTDA
ADV : RICARDO ESTELLES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : Serviço Social do Comercio SESC
ADV : TITO DE OLIVEIRA HESKETH
APDO : Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC
ADV : ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA
PETIÇÃO : RESP 2008192739
RECTE : HOSPITAL SANTA MONICA LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

VISTOS

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal, que negou provimento à apelação, ao fundamento de serem devidas as contribuições ao SESC e ao SENAC pelas empresas prestadoras de serviço.

A recorrente alega que não há vínculo com atividade comercial, nem desempenha ela e seus empregados, atos de comércio, o que vicia de ilegalidade a contribuição SENAC/SESC, bem como dissídio jurisprudencial acerca da matéria.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Com efeito, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, consoante arestos que trago à colação:

"CONTRIBUIÇÕES AO SESC, SENAC E SEBRAE. SOCIEDADE COOPERATIVA. PRESTADORA DE SERVIÇOS. EXIGIBILIDADE. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O PAGAMENTO DE SALÁRIOS. FATO GERADOR. DATA DO RECOLHIMENTO. VIGÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO AO INCRA. NATUREZA DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO. LEIS Nºs 7.789/89 E 8.212/91. DESTINAÇÃO DIVERSA. TAXA SELIC. INCIDÊNCIA.

I - A Egrégia Primeira Seção, no julgamento do REsp nº 431.347/SC, Relator Ministro LUIZ FUX, DJ de 25/11/2002, manifestou-se no sentido de que "as prestadoras de serviços que auferem lucros são, inequivocamente estabelecimentos comerciais, quer por força do seu ato constitutivo, oportunidade em que elegeram o regime jurídico próprio a que pretendiam se submeter, quer em função da novel categorização desses estabelecimentos, à luz do conceito moderno de empresa". Por esse motivo, essas empresas devem recolher, a título obrigatório, contribuição para o SESC e para o SENAC. Por outro lado, nos termos do art. 8º, § 3º, da Lei 8.029/90, o adicional destinado ao SEBRAE constitui simples majoração das "alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º,

do Decreto-Lei no 2.318/86" (SENAI, SENAC, SESI e SESC), razão pela qual também deve ser recolhido pelas empresas prestadoras de serviços". Precedentes: AgRg no Ag nº 801.114/SP, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ de 26/02/07 e AgRg no Ag nº 794.070/PR, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 30/11/06.

(...)

VII - Agravo regimental improvido." - Grifei.

(AgRg no REsp 1018189/RS - 1ª Turma - rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, j. 15/05/2008, v.u., DJe 02/06/2008)

"TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. SESC E SENAC. EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES.

1. A falta de prequestionamento das matérias discutidas no recurso especial impede o seu conhecimento.
2. É legítimo o recolhimento da contribuição para o Sesc por empresas prestadoras de serviços, inclusive médico-hospitalares.
3. A interpretação dos artigos 4º do Decreto-Lei nº 8.621/46 e 3º do Decreto-Lei nº 9.853/46, sob o enfoque do novo conceito de empresa e da ordem constitucional em vigor, leva à conclusão de que as prestadoras de serviços estão incluídas entre os estabelecimentos comerciais sujeitos ao recolhimento da contribuição. Precedentes.
4. Recurso especial conhecido em parte e improvido." - Grifei.

(RESP 911026/PE - Proc. 200602756636 - 2ª TURMA - rel. Min. CASTRO MEIRA, j. 10/04/2007, v.u., DJ 20/04/2007, p. 344)

"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS. EXIGIBILIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES AO SESC. LEGALIDADE. OMISSÃO. NÃO CONFIGURADA.

1. A ausência de debate, na instância recorrida, da matéria constante nos dispositivos cuja violação se alega atrai a incidência da Súmula 282 do STF.
2. Não viola o art. 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pelo vencido, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.
3. Consoante jurisprudência pacífica da Primeira Seção desta Corte, as empresas prestadoras de serviços estão incluídas entre as que devem recolher contribuição para o SESC e para o SENAC, porquanto enquadradas no plano sindical da Confederação Nacional do Comércio, conforme a classificação do artigo 577 da CLT e seu anexo, recepcionados pela Constituição Federal (art. 240). Precedentes: RESP 642.338/PE, 2ª Turma, Min. Castro Meira, DJ de 30.03.06; RESP 612.281/SC, 1ª Turma, Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 23.05.05.
4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido." - Grifei.

(RESP 874755/SP - Proc. 200601814845 - 1ª TURMA - rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, j. 27/02/2007, v.u., DJ 22/03/2007, p. 310)

De modo que, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea c do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, pois o decisum recorrido encontra-se em consonância com o que tem decidido aquela Corte Superior.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 6 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.044752-6 AC 1242263
APTE : HOSPITAL SANTA MONICA LTDA
ADV : RICARDO ESTELLES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : Serviço Social do Comercio SESC
ADV : TITO DE OLIVEIRA HESKETH
APDO : Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC
ADV : ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA
PETIÇÃO : REX 2008192740
RECTE : HOSPITAL SANTA MONICA LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

VISTOS

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal, que negou provimento à apelação, ao fundamento de serem devidas as contribuições ao SESC e ao SENAC pelas empresas prestadoras de serviço.

A recorrente alega ofensa ao arts. 167, IV e 150, I da Constituição Federal e que não há vínculo com atividade comercial, nem desempenha ela e seus empregados, atos de comércio, o que vicia de ilegalidade a contribuição SENAC/SESC.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, neste passo, o recurso não merece prosseguimento.

É que as ofensas às normas constitucionais apontadas não seriam diretas, mas sim derivadas de suposta transgressão de normas infraconstitucionais, o que impede sua apreciação em sede de recurso extraordinário, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO AO SESC E SENAC. EMPRESAS EXCLUSIVAMENTE PRESTADORAS DE SERVIÇOS. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. INVIABILIDADE. SÚMULA N. 636 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

1. Controvérsia decidida à luz de normas infraconstitucionais. Ofensa indireta à Constituição. Inviabilidade do extraordinário.

2. Incidência da Súmula n. 636 do STF: "não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida".

Agravo regimental a que se nega provimento." - Grifei.

(AI-AgR 606015/SP - 2ª Turma - rel. Min. EROS GRAU, j. 26.06.2007, v.u., DJ 17.08.2007, p. 80)

"PROCESSUAL CIVIL: QUESTÃO CONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356-STF. OFENSA REFLEXA À CONSTITUIÇÃO.

I. - Questão constitucional posta no RE não prequestionada no acórdão. Incidência das Súmulas 282 e 356-STF.

II. - Somente a ofensa direta à Constituição autoriza a admissão do recurso extraordinário. No caso, o acórdão limita-se a interpretar normas infraconstitucionais.

III. - A verificação, no caso concreto, da existência, ou não, do direito adquirido situa-se no campo infraconstitucional.

IV. - Agravo não provido." - Grifei.

(AI-AgR 504844/SP - 2ª Turma - rel. Min. CARLOS VELLOSO, j. 21.09.2004, DJ 08.10.2004, p. 00018)

Dessa forma, denota-se não estar caracterizada a alegada contrariedade a dispositivo da Constituição Federal.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 6 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.00.004787-5 AC 1356752
APTE : TV JOVEM BRASIL LTDA
ADV : LILIAN DE CARVALHO BORGES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : REX 2009027471
RECTE : TV JOVEM BRASIL LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por esta Egrégia Corte.

Decido.

Com relação à admissibilidade do recurso, um dos pressupostos genéricos é justamente a efetivação do preparo no ato de sua interposição, nos termos impostos pelas normas incidentes à espécie, sendo que, em se tratando de recurso extraordinário, estabelece o artigo 511 do Código de Processo Civil, que a petição deve ser acompanhada do comprovante de pagamento do respectivo preparo, quando devidos, conforme tabela publicada pelos tribunais.

No caso do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a tabela de custas, atualmente, é regida pela Resolução nº 278 deste Tribunal, publicada no D.O.E de 18.05.2007, págs 227/228, que revogou as Resoluções nº 169/2000 e nº 255/2004, sendo, portanto, devido o pagamento de porte de retorno de acordo com os valores e formas ali consignados, o que não ocorreu no caso em apreço.

É que o Patrono foi intimado às fls. 323 e 324 para complementar as custas recolhidas, tendo decorrido in albis o prazo assinalado.

Dessa forma, o presente recurso é de ser declarado deserto, em razão de ter sido interposto sem a comprovação do recolhimento correto do preparo e de não ter havido a complementação.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.00.004787-5 AC 1356752
APTE : TV JOVEM BRASIL LTDA
ADV : LILIAN DE CARVALHO BORGES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2009027472
RECTE : TV JOVEM BRASIL LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por esta Egrégia Corte.

Decido.

Com relação à admissibilidade do recurso, um dos pressupostos genéricos é justamente a efetivação do preparo no ato de sua interposição, nos termos impostos pelas normas incidentes à espécie, sendo que, em se tratando de recurso especial, estabelece o artigo 511 do Código de Processo Civil, que a petição deve ser acompanhada do comprovante de pagamento do respectivo preparo, quando devidos, conforme tabela publicada pelos tribunais.

No caso do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a tabela de custas, atualmente, é regida pela Resolução nº 278 deste Tribunal, publicada no D.O.E de 18.05.2007, págs 227/228, que revogou as Resoluções nº 169/2000 e nº 255/2004, sendo, portanto, devido o pagamento de porte de retorno de acordo com os valores e formas ali consignados, o que não ocorreu no caso em apreço.

É que o Patrono foi intimado às fls. 392 e 398 para complementar as custas recolhidas, tendo decorrido in albis o prazo assinalado.

Dessa forma, o presente recurso é de ser declarado deserto, em razão de ter sido interposto sem a comprovação do recolhimento correto do preparo e de não ter havido a complementação.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.005086-3 AI 326137
AGRTE : DANIEL KOLANIAN
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : COM/ DE CALCADOS KOLANIAN LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
PETIÇÃO : RESP 2008219761
RECTE : DANIEL KOLANIAN
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, para manter a decisão que acolhera a manifestação da exequente e indeferira o requerimento do executado, de substituição do bem penhorado, in casu, um imóvel por outro de menor valor, ao fundamento de que o artigo 15, inciso I, da Lei nº 6.830/80 limita a possibilidade de substituir os bens penhorados apenas por dinheiro ou fiança bancária, de modo que o pedido de substituição por outros bens somente pode ser deferido com a anuência do credor.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contraria os artigos 620 e 685, ambos do Código de Processo Civil, bem como os artigos 11 e 15, ambos da Lei nº 6.830/80, ao argumento de que a execução deve ser feita pelo modo menos gravoso para o devedor. Aponta, ainda, dissídio jurisprudencial em relação à matéria, trazendo precedentes.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

A questão referente à substituição do bem penhorado por outros que não dinheiro ou fiança bancária demanda a análise de matéria fático-probatória, porquanto a alegada violação aos dispositivos acima citados pressupõe a subsunção do fato à norma, o que constitui objeto de recursos comuns. Os recursos excepcionais, de forma diversa, visam à readequação do julgado aos parâmetros constitucionais ou de direito federal. Aplicável, ao caso em tela, a Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça, consoante arestos que trago à colação:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE BENS DA EXECUTADA. SUBSTITUIÇÃO POR DIREITO DE CRÉDITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO. ART. 656 DO CPC. ART. 15, I, DA LEI 8.630/80. IMPOSSIBILIDADE.

1. A substituição da penhora, em sede de execução fiscal, só é admissível, independentemente da anuência da parte exequente, quando feita por depósito em dinheiro ou fiança bancária, consoante expressa determinação legal (art. 15, I, da Lei n.º 6.830/90). Precedentes: REsp n.º 926.176/RJ, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 21/06/2007; REsp n.º 801.871/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 19/10/2006; AgRg no REsp n.º 645.402/PR, Rel. Min. Francisco Falcão, DJU de 16/11/2004; REsp n.º 446.028/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU de 03/02/2003.

2. O crédito representado por precatório é bem penhorável, mesmo que a entidade dele devedora não seja a própria exequente. Enquadra-se na hipótese do inciso XI do art. 655 do CPC, por se constituir em direito de crédito. Não se confunde com dinheiro, que poderia substituir o imóvel penhorado independente do consentimento do credor. Precedente: (REsp 893519/RS, DJ 18.09.2007 p. 287)

3. Deveras, a substituição da penhora por outro bem que não aqueles previstos no inciso I, do art. 15 da Lei n.º 6.830/80, exige concordância expressa do exequente, sendo certo que precatório não significa dinheiro para fins do art. 11, da LEF.

4. A execução se opera em prol do exequente e visa a recolocar o credor no estágio de satisfatividade que se encontrava antes do inadimplemento. Em consequência, realiza-se a execução em prol dos interesses do credor (arts. 612 e 646, do CPC). Por conseguinte, o princípio da economicidade não pode superar o da maior utilidade da execução para o credor, propiciando que a execução se realize por meios ineficientes à solução do crédito exequendo.

5. 'A recusa, por parte do exequente, da nomeação à penhora de crédito previsto em precatório devido por terceiro pode ser justificada por qualquer das causas previstas no CPC (art. 656)' - (AgRg no REsp 826.260, voto-vencedor, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 07.08.2006).

6. A verificação do princípio da menor onerosidade demanda análise de matéria fático-probatória, insindicável nesta Corte, ante o óbice da Súmula 07/STJ.

7. Recurso especial não conhecido."

(STJ, REsp nº 927025/SP, Primeira Turma, Relator Ministro Luiz Fux, j. 18.03.08, DJe 12.05.08) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - PROCESSUAL CIVIL - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA EM DINHEIRO POR IMÓVEL PELO EXECUTADO - IMPOSSIBILIDADE - NECESSIDADE DA CONCORDÂNCIA DA EXEQÜENTE - IMÓVEL EM OUTRA COMARCA - RECUSA - POSSIBILIDADE - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE - VERIFICAÇÃO - SÚMULA 7/STJ.

1. É assente o entendimento jurisprudencial desta Corte de que, entre os bens penhoráveis, o dinheiro é preferencial aos demais, na ordem legal estabelecida na Lei de Execuções Fiscais.

2. Na substituição da penhora por outro bem que não em dinheiro, torna-se imprescindível a concordância da exequente, o que não ocorreu na hipótese dos autos. Precedentes.

3. É vasta a jurisprudência do STJ quanto à possibilidade do exequente recusar o bem localizado em outra comarca.

4. Verificar a aplicação do princípio da menor onerosidade, em vista da recusa do bem oferecido, no caso concreto, de forma adequada, exige o exame da situação fática - incabível no âmbito do recurso especial. Incidência da Súmula 7/STJ.

Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg no REsp nº 1058065/SP, Segunda Turma, Relator Ministro Humberto Martins, j. 04.12.08, DJe 18.12.08) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544 DO CPC. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO DE BEM À PENHORA. IMÓVEL SITUADO EM LOCALIZAÇÃO DIVERSA DA SEDE DO LITÍGIO. RECUSA. ORDEM LEGAL. SÚMULA 07/STJ.

1. O credor pode recusar bem oferecido à penhora, postulando a observância da ordem legal prevista no art. 11 da Lei de Execução Fiscal, mormente em se tratando de penhora sobre o faturamento da empresa, providência de caráter excepcional.

2. A jurisprudência desta Corte tem-se firmado no sentido de que, em sede de Execução Fiscal, demonstrado que o bem nomeado à penhora é de difícil alienação, acolhendo impugnação do credor, determinar a substituição do bem penhorado, por outros livres, sem que haja malferimento do art. 620 do CPC, máxime porque a penhora visa à apropriação de bens para satisfação integral do crédito exequendo.

3. O princípio da menor onerosidade não é absoluto e deve ser ponderado à luz dos interesses de cada parte. Precedentes: AgRg no REsp 511.730 - MG, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, DJ de 20 de outubro de 2003; REsp 627.644 - SP, desta relatoria, DJ de 23 de abril de 2004; AgRg no AG 648051 - SP Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ 08 de agosto de 2005.

4. 'A controvérsia sobre a não-aceitação pelo credor dos bens oferecidos à penhora, em sede de execução fiscal, e a observância de que o processo executivo se dê da maneira menos gravosa ao devedor requerem atividade de cognição

ampla por parte do julgador, com a apreciação percuciente das provas carreadas aos autos, o que é vedado em sede de recurso especial por força da Súmula n. 7 do STJ, consoante entendimento cediço no STJ. Precedentes jurisprudenciais: REsp 346.212 - SP, 2ª Turma, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 20 de fevereiro de 2006;; AgRg no REsp 768.720/SP, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ 19.12.2005; AgRg no Ag 682.851/SP, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ 19.09.2005; AgRg no Ag 634.045/SP, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ 13.06.2005; AgRg no Ag 547.959/SP, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ 19.04.2004.

5. A análise da viabilidade do bem indicado à penhora pela empresa executada demanda reexame das circunstâncias fáticas da causa, o que é vedado em recurso especial ante o disposto na Súmula 07/STJ.

6. Agravo regimental desprovido."

(STJ, AgRg no Ag nº 893293/MG, Primeira Turma, Relator Ministro Luiz Fux, j. 03.04.08, DJe 07.05.08) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL - ALEGAÇÃO GENÉRICA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL - SÚMULA 284/STF - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE (ART. 620 DO CPC) - REEXAME DE PROVAS - SÚMULA 7/STJ.

1. Não prospera a alegada violação do art. 535 do Código de Processo Civil, uma vez que a recorrente limitou-se a alegar, genericamente, ofensa ao referido dispositivo legal, sem explicitar os pontos em que teria sido omissa o acórdão recorrido.

2. Não basta a mera indicação dos dispositivos supostamente violados, pois as razões do recurso especial devem exprimir, com transparência e objetividade, os motivos pelos quais a agravante visa reformar o decisum. Incidência da Súmula 284/STF.

3. Averiguar se a aplicação do princípio da menor onerosidade, no caso concreto, fez-se de forma adequada, exige o exame da situação fática, incabível no âmbito do recurso especial. Incidência da Súmula 7/STJ.

4. Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg no REsp nº 1049276/SP, Segunda Turma, Relator Ministro Humberto Martins, j. 17.06.08, DJe 26.06.08) (grifei)

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA. GRADAÇÃO LEGAL. REJEIÇÃO DO BEM IMÓVEL INDICADO PELO DEVEDOR. EXISTÊNCIA DE NUMERÁRIO EM CONTA CORRENTE DA DEVEDORA. ART. 620 E 655 DO CPC. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

I - Tendo a empresa nomeado à penhora bens, não observando a ordem estabelecida no art. 655 do Código de Processo Civil, é admissível a recusa do credor com a conseqüente indicação à penhora de numerário em conta-corrente, face a disponibilidade da quantia.

II - A verificação da maior ou menor onerosidade para o devedor, em face da penhora ocorrida nas instâncias ordinárias, esbarra sim no enunciado sumular n. 7/STJ.

III - A devedora tem o dever de nomear bens à penhora, livres e desembaraçados, suficientes para garantia da execução, como dispõem os arts. 600 e 655 do CPC e 9º da Lei nº 6.830/80, mas a credora pode recusar os bens indicados e pedir que outros sejam penhorados, caso se verifique que os mesmos sejam de difícil alienação.

IV- Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg nos Edcl no Ag nº 702610/MG, Terceira Turma, Relator Ministro Sidnei Beneti, j. 27.05.08, DJe 20.06.08) (grifei)

"Processual Civil. Execução. Penhora. Gradação Legal. Princípio da menor onerosidade.

I - A relativização da gradação prevista no art. 655, do CPC, com aplicação do princípio da menor onerosidade da execução para o devedor (art. 620, do CPC), só pode se dar diante das circunstâncias do caso concreto, demandando

investigação com incursão no campo probatório dos autos, atividade inviável ao julgador em sede de recurso especial, a teor do enunciado da Súmula nº 07 desta Corte.

II - Agravo a que se nega provimento."

(STJ, AgRg no Ag nº 894114/RJ, Quarta Turma, Relator Ministro Antonio de Pádua Ribeiro, j. 04.09.07, DJ 17.09.07, p. 304)

Por conseguinte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea c do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, uma vez que o decisum recorrido está em consonância com o que, remansosamente, tem decidido o Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2008.03.00.032606-6	AI 345864
AGRTE	:	OSMAR GOMES	
ADV	:	KARINA FERNANDA DE PAULA	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO	
PARTE A	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	SILVIO TRAVAGLI	
PARTE R	:	BAR E RESTAURANTE LEAO LTDA e outro	
PARTE R	:	SERGIO DELLA CROCHI	
ADV	:	DANIELLE ANNIE CAMBAUVA	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
PETIÇÃO	:	REX 2009034785	
RECTE	:	OSMAR GOMES	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Decido

Com relação à admissibilidade do recurso, um dos pressupostos genéricos é justamente a efetivação do preparo no ato de sua interposição, nos termos impostos pelas normas incidentes à espécie, sendo que, em se tratando de recurso extraordinário, estabelece o artigo 511 do Código de Processo Civil, que a petição deve ser acompanhada do comprovante de pagamento do respectivo preparo, quando devidos, conforme tabela publicada pelos tribunais.

No caso do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a tabela de custas, atualmente, é regida pela Resolução nº 278 deste Tribunal, publicada no D.O.E de 18.05.2007, págs 227/228, que revogou as Resoluções nº 169/2000 e nº 255/2004,

sendo, portanto, devido o pagamento de porte de retorno de acordo com os valores e formas ali consignados, o que não ocorreu no caso em apreço.

É que o Patrono foi intimado às fls. 339 e 340 para complementar as custas recolhidas, e efetuou o recolhimento a menor.

Dessa forma, o presente recurso é de ser declarado deserto, em razão de ter sido interposto sem a comprovação do recolhimento correto do preparo.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2008.03.00.032606-6	AI 345864
AGRTE	:	OSMAR GOMES	
ADV	:	KARINA FERNANDA DE PAULA	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO	
PARTE A	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	SILVIO TRAVAGLI	
PARTE R	:	BAR E RESTAURANTE LEAO LTDA e outro	
PARTE R	:	SERGIO DELLA CROCHI	
ADV	:	DANIELLE ANNIE CAMBAUVA	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
PETIÇÃO	:	RESP 2009034786	
RECTE	:	OSMAR GOMES	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por esta Egrégia Corte.

Decido.

Com relação à admissibilidade do recurso, um dos pressupostos genéricos é justamente a efetivação do preparo no ato de sua interposição, nos termos impostos pelas normas incidentes à espécie, sendo que, em se tratando de recurso especial, estabelece o artigo 511 do Código de Processo Civil, que a petição deve ser acompanhada do comprovante de pagamento do respectivo preparo, quando devidos, conforme tabela publicada pelos tribunais.

No caso do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a tabela de custas, atualmente, é regida pela Resolução nº 278 deste Tribunal, publicada no D.O.E de 18.05.2007, págs 227/228, que revogou as Resoluções nº 169/2000 e nº 255/2004, sendo, portanto, devido o pagamento de porte de retorno de acordo com os valores e formas ali consignados, o que não ocorreu no caso em apreço.

É que o Patrono foi intimado às fls. 339 e 340 para complementar as custas recolhidas, tendo decorrido in albis o prazo assinalado.

Dessa forma, o presente recurso é de ser declarado deserto, em razão de ter sido interposto sem a comprovação do recolhimento correto do preparo e de não ter havido a complementação.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.040563-0 AI 351652
AGRTE : COBERCON CONSTRUCOES LTDA
ADV : GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
PETIÇÃO : RESP 2009033551
RECTE : COBERCON CONSTRUCOES LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 6 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.040563-0 AI 351652
AGRTE : COBERCON CONSTRUCOES LTDA
ADV : GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
PETIÇÃO : REX 2009033552
RECTE : COBERCON CONSTRUCOES LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 6 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DIVISÃO DE RECURSOS

Bloco 144866:

PROC. : 1999.61.00.016975-1 AMS 252216
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SERVCLEAN SISTEMAS DE HIGIENIZACAO MANUTENCAO E

PAISAGISMO S/C LTDA
ADV : MOACIL GARCIA e outros
PETIÇÃO : REX 2008231580
RECTE : SERVCLEAN SISTEMAS DE HIGIENIZACAO MANUTENCAO E
PAISAGISMO S/C LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo a possibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e a legitimidade da alíquota da mesma exação, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria os artigos 154, inciso I e 195, inciso I e § 4º, da Carta Magna. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 249/251.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

No que pertine a majoração da alíquota da COFINS, o Excelso Supremo Tribunal Federal, reconheceu a existência de relevância da controvérsia constitucional, consoante o decidido na Questão de Ordem em Agravo de Instrumento nº 715.423-1 - RIO GRANDE DO SUL, in verbis:

"QUESTÕES DE ORDEM. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO (CPC, ART. 544, PARÁGRAFOS 3º E 4º). MAJORAÇÃO DA ALÍQUOTA DA COFINS DE 2 PARA 3 POR CENTO. CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 8º DA LEI 9.718/99. RELEVÂNCIA ECONÔMICA, SOCIAL E JURÍDICA DA CONTROVÉRSIA. RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO DEDUZIDA NO APELO EXTREMO INTERPOSTO. PROCEDIMENTOS DE IMPLANTAÇÃO DO REGIME DA REPERCUSSÃO GERAL. PLENA APLICABILIDADE DOS MECANISMOS PREVISTOS NOS PARÁGRAFOS 1º E 3º DO ART. 543-B, DO CPC, AOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS (E AOS AGRAVOS DE INSTRUMENTOS A ELES VINCULADOS) QUE DISCUTAM QUESTÃO DOTADA DE REPERCUSSÃO GERAL JÁ FORMALMENTE PROCLAMADA, MAS QUE TENHAM SIDO INTERPOSTOS CONTRA ACÓRDÃOS PUBLICADOS EM DATA ANTERIOR A 3 DE MAIO DE 2007. AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA ÀS INSTÂNCIAS A QUO DE ADOÇÃO, QUANTO AOS RECURSOS ACIMA ESPECIFICADOS, DOS PROCEDIMENTOS DE SOBRESTAMENTO, RETRATAÇÃO E DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE CONTIDOS NO ART. 543-B, DO CPC.

1. Mostram-se atendidos todos os pressupostos de admissibilidade, inclusive quanto à formal e expressa defesa pela repercussão geral da matéria submetida a esta Corte Suprema. Da mesma forma, o instrumento formado traz consigo todos os subsídios

necessários ao perfeito exame do mérito da controvérsia. Conveniência da conversão dos autos em recurso extraordinário.

2. A constitucionalidade do art. 8º da Lei 9.718/99 (majoração da alíquota da COFINS de 2 para 3 por cento) - assunto de indiscutível relevância econômica, social e jurídica - será, em breve, apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, em razão da afetação

ao Plenário, pela 2ª Turma, do julgamento do RE 527.602-AgR.

3. Primeira questão de ordem resolvida, com a conversão do agravo de instrumento em recurso extraordinário e o reconhecimento, pelo Plenário, da repercussão geral da matéria nele discutida.

4. Reconhecida, pelo Supremo Tribunal Federal, a relevância de determinada controvérsia constitucional, aplicam-se igualmente aos recursos extraordinários anteriores à adoção da sistemática da repercussão geral os mecanismos previstos nos parágrafos 1º

e 3º do art. 543-B, do CPC. Expressa ressalva, nessa hipótese, quanto à inaplicabilidade do teor do parágrafo 2º desse mesmo artigo (previsão legal da automática inadmissão de recursos), por não ser possível exigir a presença de requisitos de

admissibilidade implantados em momento posterior à interposição do recurso.

5. Segunda questão de ordem resolvida no sentido de autorizar os tribunais, turmas recursais e turmas de uniformização a adotarem, quanto aos recursos extraordinários interpostos contra acórdãos publicados anteriormente a 03.05.2007 (e aos seus respectivos agravos de instrumento), os mecanismos de sobrestamento, retratação e declaração de prejudicialidade previstos no art. 543-B, do Código de Processo Civil.

Decisão

Decisão: Inicialmente, o Tribunal deu provimento ao agravo, convertendo-o em recurso extraordinário. Posteriormente, o Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral quanto às questões que envolvem o artigo 8º da Lei nº 9.718/98. Em seguida, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Presidente, Ministro Gilmar Mendes, para aplicar o regime previsto no artigo 543-B, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil, para os recursos extraordinários no artigo 543-B do Código de Processo Civil, afastada a incidência do disposto no § 2º do mesmo artigo, aos recursos extraordinários interpostos de acórdãos publicados anteriormente a 3 de maio de 2007 e aos agravos de instrumentos respectivos, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 11.06.2008."

(AI 715423 QO / RS - RIO GRANDE DO SUL QUESTÃO DE ORDEM NO AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator(a): Min. ELLEN GRACIE Julgamento: 11/06/2008)

Nesse ponto, cumpre ressaltar que o reconhecimento da repercussão geral não sinaliza entendimento do Supremo Tribunal Federal em sentido da constitucionalidade ou inconstitucionalidade, apenas indica a transcendência dos motivos determinantes da decisão a ser proferida pelo Pretório Excelso, considerando questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, que ultrapassem os interesses subjetivos da causa, consoante § 1º, do artigo 543-A, do Código de Processo Civil.

Por outro lado, verifica-se, de pronto, que parte da matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma julgadora conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 15 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.00.025882-6 AMS 238240
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : RHODIA BRASIL LTDA
ADV : PAULO AKIYO YASSUI
PETIÇÃO : REX 2008135454
RECTE : RHODIA BRASIL LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, contra acórdão deste Tribunal, que deu provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa, admitindo a possibilidade da ampliação da base de cálculo e da majoração da alíquota da COFINS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria o artigo 195, inciso I, alínea "b", da Carta Magna. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 942/948.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma julgadora conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 6 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	1999.61.00.039577-5	AMS 210824
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
APDO	:	RHODIA BRASIL LTDA	
ADV	:	PAULO AKIYO YASSUI	
PETIÇÃO	:	REX 2008164376	
RECTE	:	RHODIA BRASIL LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo a possibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e a legitimidade da alíquota da mesma exação, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria o artigo 195, inciso I, alínea "b", da Carta Magna. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 605/611.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma julgadora conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 6 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.14.002426-5 AMS 196747
APTE : BOMBAS GRUNDFOS DO BRASIL LTDA
ADV : ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FARROCO JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2009006065
RECTE : BOMBAS GRUNDFOS DO BRASIL LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da impetrante e deu provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo a possibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e do PIS e a legitimidade da alíquota da COFINS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria os artigos 5º, inciso II; 59; 154, inciso I e 195, § 4º, da Carta Magna. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 317/323.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma julgadora conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

O recurso especial interposto nestes autos será apreciado no momento oportuno, caso ainda persista o interesse recursal.

Intime-se.

São Paulo, 15 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.00.010510-1 AMS 236256
APTE : PEIXOTO E CURY ADVOGADOS S/C
ADV : LUIZ VICENTE DE CARVALHO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2006153102
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento nas alíneas "a" e "b", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu provimento ao recurso de apelação da impetrante e negou provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, inadmitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Aduz a parte insurgente que o acórdão recorrido viola os artigos 97; 102, inciso III; 105, inciso III; 146; 150, § 6º e 195, inciso I e § 4º, todos da Carta Magna.

Com contra-razões de fls. 251/260.

Com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

A Lei nº 11.418/2006 introduziu a nova sistemática de processamento dos recursos extraordinários, disciplinando que nos processos múltiplos com fundamento em idêntica controvérsia exige-se a repercussão geral, processando-se consoante determina o artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Ocorre que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o

Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA

Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma julgadora conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 13 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.00.014452-0 AC 963336
APTE : MUNDO DOS LOJISTAS MATERIAIS DE DECORACAO LTDA e
outro
ADV : ARDUINO ORLEY DE ALENCAR ZANGIROLAMI e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : Servico de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Sao Paulo
SEBRAE/SP
ADV : SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO SEÇÃO
PETIÇÃO : RESP 2008077736
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que deu parcial provimento à apelação da parte autora e negou provimento à apelação do INSS, sob o fundamento de ser legítima a exigência da contribuição ao INCRA até o advento da Lei 8.212/91, que instituiu o Plano de Custeio da Previdência Social.

A recorrente alega que o acórdão negou vigência ao art. 535 do CPC, art. 6º, § 4º, da Lei 2.613/55, à Lei 4.863/65, art. 35, § 2º, VIII, ao Decreto-Lei 582/69, art. 9º, II, ao Decreto-Lei 1.146/70, art. 3º, e à Lei Complementar 11/71, art. 15, II, Decreto 20.910/32 c/c art. 168 do CTN, bem como dissídio jurisprudencial acerca da matéria.

Além disso, requer a reforma do v. acórdão recorrido, para negar provimento à apelação e julgar a ação improcedente, mantendo-se a sentença, restabelecendo-se a exigibilidade da contribuição ao INCRA.

Ocorre que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 977.058-RS:

"DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente à exigibilidade da contribuição adicional destinada ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, criada pela Lei nº 2.613/55, cobrada no importe de 0,2% sobre folha de salário.

Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo de controvérsia", sujeito a procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Consectariamente, nos termos do art. 3º da Resolução 08/2008:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução nº 08/2008;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intimações necessárias."

(REsp 977.058-RS - rel. Min. LUIZ FUX, 10.09.2008, DJE em 15.09.2008)

Quanto ao mérito a 1ª Seção decidiu conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO INCRA. ADICIONAL DE 0,2%. NÃO EXTINÇÃO PELAS LEIS 7.787/89, 8.212/91 E 8.213/91. LEGITIMIDADE.

1. A exegese Pós-Positivista, imposta pelo atual estágio da ciência jurídica, impõe na análise da legislação infraconstitucional o crivo da principiologia da Carta Maior, que lhe revela a denominada "vontade constitucional", cunhada por Konrad Hesse na justificativa da força normativa da Constituição.

2. Sob esse ângulo, assume relevo a colocação topográfica da matéria constitucional no afã de aferir a que vetor principiológico pertence, para que, observando o princípio maior, a partir dele, transitar pelos princípios específicos, até o alcance da norma infraconstitucional.

3. A Política Agrária encarta-se na Ordem Econômica (art. 184 da CF/1988) por isso que a exação que lhe custeia tem inequívoca natureza de Contribuição de Intervenção Estatal no Domínio Econômico, coexistente com a Ordem Social, onde se insere a Seguridade Social custeada pela contribuição que lhe ostenta o mesmo nomen juris.

4. A hermenêutica, que fornece os critérios ora eleitos, revela que a contribuição para o Incra e a Contribuição para a Seguridade Social são amazonicamente distintas, e a fortiori, infungíveis para fins de compensação tributária.

5. A natureza tributária das contribuições sobre as quais gravita o thema iudicandum, impõe ao aplicador da lei a obediência aos cânones constitucionais e complementares atinentes ao sistema tributário.

6. O princípio da legalidade, aplicável in casu, indica que não há tributo sem lei que o institua, bem como não há exclusão tributária sem obediência à legalidade (art. 150, I da CF/1988 c.c art. 97 do CTN).

7. A evolução histórica legislativa das contribuições rurais denota que o Funrural (Prorural) fez as vezes da seguridade do homem do campo até o advento da Carta neo-liberal de 1988, por isso que, inaugurada a solidariedade genérica entre os mais diversos segmentos da atividade econômica e social, aquela exação restou extinta pela Lei 7.787/89.

8. Diversamente, sob o pálio da interpretação histórica, restou hígida a contribuição para o Incra cujo desígnio em nada se equipara à contribuição securitária social.

9. Consequentemente, resta inequívoca dessa evolução, constante do teor do voto, que: (a) a Lei 7.787/89 só suprimiu a parcela de custeio do Prorural; (b) a Previdência Rural só foi extinta pela Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, com a unificação dos regimes de previdência; (c) entretanto, a parcela de 0,2% (zero vírgula dois por cento) - destinada ao Incra - não foi extinta pela Lei 7.787/89 e tampouco pela Lei 8.213/91, como vinha sendo proclamado pela jurisprudência desta Corte.

10. Sob essa ótica, à míngua de revogação expressa e inconciliável a adoção da revogação tácita por incompatibilidade, porquanto distintas as razões que ditaram as exações sub iudice, ressoa inequívoca a conclusão de que resta hígida a contribuição para o Incra.

11. Interpretação que se coaduna não só com a literalidade e a história da exação, como também converge para a aplicação axiológica do Direito no caso concreto, viabilizando as promessas constitucionais pétreas e que distinguem o ideário da nossa nação, qual o de constituir uma sociedade justa e solidária, com erradicação das desigualdades regionais.

12. Recursos especiais do Inca e do INSS providos."

(REsp 977.058-RS - 1ª Seção - rel. Min. LUIZ FUX, j. 22.10.2008, v.u., DJE disp. em 07/11/2008, publ. em 10.11.2008)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos para apreciação dos demais recursos interpostos nestes autos.

Intime-se.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.00.027547-3 AMS 258183
APTE : PUBLICIDADE TRIANON LTDA
ADV : NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2008230261
RECTE : PUBLICIDADE TRIANON LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário com pedido de efeito suspensivo, interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, reconhecendo a possibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e a legitimidade da alíquota da mesma exação, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria os artigos 5º, inciso XXXVI; 59; 69; 145, § 1º e 195, inciso I, da Carta Magna. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 507/524.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

No que pertine a majoração da alíquota da COFINS, o Excelso Supremo Tribunal Federal, reconheceu a existência de relevância da controvérsia constitucional, consoante o decidido na Questão de Ordem em Agravo de Instrumento nº 715.423-1 - RIO GRANDE DO SUL, in verbis:

"QUESTÕES DE ORDEM. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO (CPC, ART. 544, PARÁGRAFOS 3º E 4º). MAJORAÇÃO DA ALÍQUOTA DA COFINS DE 2 PARA 3 POR CENTO. CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 8º DA LEI 9.718/99. RELEVÂNCIA ECONÔMICA, SOCIAL E JURÍDICA DA CONTROVÉRSIA. RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO DEDUZIDA NO APELO EXTREMO INTERPOSTO. PROCEDIMENTOS DE IMPLANTAÇÃO DO REGIME DA REPERCUSSÃO GERAL. PLENA APLICABILIDADE DOS MECANISMOS PREVISTOS NOS PARÁGRAFOS 1º E 3º DO ART. 543-B, DO CPC, AOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS (E AOS AGRAVOS DE INSTRUMENTOS A ELES VINCULADOS) QUE DISCUTAM QUESTÃO DOTADA DE REPERCUSSÃO GERAL JÁ FORMALMENTE PROCLAMADA, MAS QUE TENHAM SIDO INTERPOSTOS CONTRA ACÓRDÃOS PUBLICADOS EM DATA ANTERIOR A 3 DE MAIO DE 2007. AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA ÀS INSTÂNCIAS A QUO DE ADOÇÃO, QUANTO AOS RECURSOS ACIMA ESPECIFICADOS, DOS PROCEDIMENTOS DE SOBRESTAMENTO, RETRATAÇÃO E DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE CONTIDOS NO ART. 543-B, DO CPC.

1. Mostram-se atendidos todos os pressupostos de admissibilidade, inclusive quanto à formal e expressa defesa pela repercussão geral da matéria submetida a esta Corte Suprema. Da mesma forma, o instrumento formado traz consigo todos os subsídios

necessários ao perfeito exame do mérito da controvérsia. Conveniência da conversão dos autos em recurso extraordinário.

2. A constitucionalidade do art. 8º da Lei 9.718/99 (majoração da alíquota da COFINS de 2 para 3 por cento) - assunto de indiscutível relevância econômica, social e jurídica - será, em breve, apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, em razão da afetação

ao Plenário, pela 2ª Turma, do julgamento do RE 527.602-AgR.

3. Primeira questão de ordem resolvida, com a conversão do agravo de instrumento em recurso extraordinário e o reconhecimento, pelo Plenário, da repercussão geral da matéria nele discutida.

4. Reconhecida, pelo Supremo Tribunal Federal, a relevância de determinada controvérsia constitucional, aplicam-se igualmente aos recursos extraordinários anteriores à adoção da sistemática da repercussão geral os mecanismos previstos nos parágrafos 1º

e 3º do art. 543-B, do CPC. Expressa ressalva, nessa hipótese, quanto à inaplicabilidade do teor do parágrafo 2º desse mesmo artigo (previsão legal da automática inadmissão de recursos), por não ser possível exigir a presença de requisitos de

admissibilidade implantados em momento posterior à interposição do recurso.

5. Segunda questão de ordem resolvida no sentido de autorizar os tribunais, turmas recursais e turmas de uniformização a adotarem, quanto aos recursos extraordinários interpostos contra acórdãos publicados anteriormente a 03.05.2007 (e aos seus respectivos agravos de instrumento), os mecanismos de sobrestamento, retratação e declaração de prejudicialidade previstos no art. 543-B, do Código de Processo Civil.

Decisão

Decisão: Inicialmente, o Tribunal deu provimento ao agravo, convertendo-o em recurso extraordinário. Posteriormente, o Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral quanto às questões que envolvem o artigo 8º da Lei nº 9.718/98. Em seguida, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Presidente, Ministro Gilmar Mendes, para aplicar o regime previsto no artigo 543-B, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil, para os recursos extraordinários no artigo 543-B do Código de Processo Civil, afastada a incidência do disposto no § 2º do mesmo artigo, aos recursos extraordinários interpostos de acórdãos publicados anteriormente a 3 de maio de 2007 e aos agravos de instrumentos respectivos, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 11.06.2008."

Nesse ponto, cumpre ressaltar que o reconhecimento da repercussão geral não sinaliza entendimento do Supremo Tribunal Federal em sentido da constitucionalidade ou inconstitucionalidade, apenas indica a transcendência dos motivos determinantes da decisão a ser proferida pelo Pretório Excelso, considerando questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, que ultrapassem os interesses subjetivos da causa, consoante § 1º, do artigo 543-A, do Código de Processo Civil.

Por outro lado, verifica-se, de pronto, que parte da matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma julgadora conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

Outrossim, pelas razões anteriormente expendidas torna-se insuscetível de apreciação o petitório de fls. 480/481, ex-vi, do artigo 22, inciso II, do RITRF 3ª Região.

Intime-se.

São Paulo, 15 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.02.005736-4 AC 965505
APTE : CLINICA CECORP S/C LTDA
ADV : ELISETE BRAIDOTT
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2008153926
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento aos recursos de apelação da União Federal e da autora e à remessa oficial, inadmitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91, bem assim reconhecendo a ocorrência da prescrição quinquenal.

Inconformada, a União Federal (Fazenda Nacional) manejou recurso extraordinário, onde alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Aduz a parte insurgente que o acórdão recorrido viola os artigos 97; 102, inciso III, alínea "a"; 105, inciso III, alínea "c"; 146; 150, § 6º e 195, inciso I e § 4º, todos da Carta Magna.

Com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

A Lei nº 11.418/2006 introduziu a nova sistemática de processamento dos recursos extraordinários, disciplinando que nos processos múltiplos com fundamento em idêntica controvérsia exige-se a repercussão geral, processando-se consoante determina o artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Ocorre que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA
Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos

elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma julgadora para que o Eminent Relator proceda conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

Após, voltem os autos conclusos para apreciação do recurso especial interposto nestes autos, caso ainda persista o interesse recursal.

Intime-se.

São Paulo, 15 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.09.000561-8 AMS 267781
APTE : PATOCITO ANATOMIA PATOLOGIA E CITOLOGIA S/C LTDA
ADV : ANA FLAVIA CHRISTOFOLETTI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : REX 2008118585
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu provimento ao recurso de apelação da impetrante, inadmitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Inconformada, a União Federal (Fazenda Nacional) manejou recurso extraordinário, onde alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Aduz a parte insurgente que o acórdão recorrido viola os artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV; 93, inciso IX; 97; 102, inciso III; 105, inciso III; 146; 154, inciso I e 195, inciso I, todos da Carta Magna.

Com contra-razões de fls. 235/247.

Com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

A Lei nº 11.418/2006 introduziu a nova sistemática de processamento dos recursos extraordinários, disciplinando que nos processos múltiplos com fundamento em idêntica controvérsia exige-se a repercussão geral, processando-se consoante determina o artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Ocorre que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA
Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional

entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma julgadora conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

Após, voltem os autos conclusos para apreciação do recurso especial de fls. 167/182 e do recurso extraordinário de fls. 203/206, caso ainda persista o interesse recursal.

Intime-se.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.09.002246-0 AMS 266905
APTE : BRASCON SERVICOS CONTABEIS S/C LTDA
ADV : HALLEY HENARES NETO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : REX 2008093042
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu provimento ao recurso de apelação da impetrante, inadmitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Inconformada, a União Federal (Fazenda Nacional) manejou recurso extraordinário, onde alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Aduz a parte insurgente que o acórdão recorrido viola os artigos 97; 102, inciso III; 105, inciso III; 146; 150, § 6º e 195, inciso I e § 4º, todos da Carta Magna.

Com contra-razões de fls. 201/209.

Com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

A Lei nº 11.418/2006 introduziu a nova sistemática de processamento dos recursos extraordinários, disciplinando que nos processos múltiplos com fundamento em idêntica controvérsia exige-se a repercussão geral, processando-se consoante determina o artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Ocorre que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA
Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei

Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991." - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserido em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma julgadora conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 11 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.010486-2 AMS 280505
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : IPIRANGA ALFALTOS S/A e outro
ADV : PAULO CESAR PINHO FERNANDES
PETIÇÃO : RESP 2007154202
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alíneas a e c, da Constituição Federal, reiterado à fl. 265, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que deu parcial provimento às apelações da União, do INCRA e à remessa oficial, sob o fundamento de que a contribuição sobre folha de salário, destinada ao INCRA, não foi recepcionada pela Lei Federal nº 8.212/91.

A recorrente alega que o E. Superior Tribunal de Justiça fixou o entendimento de que a contribuição destinada ao INCRA não tem a mesma natureza jurídica que a contribuição previdenciária sobre a folha de salários, não tendo sido extinta com a edição da Lei 8.212/91, bem como dissídio jurisprudencial acerca da matéria.

Ocorre que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 977.058-RS:

"DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente à exigibilidade da contribuição adicional destinada ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, criada pela Lei nº 2.613/55, cobrada no importe de 0,2% sobre folha de salário.

Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo de controvérsia", sujeito a procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Consectariamente, nos termos do art. 3º da Resolução 08/2008:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução nº 08/2008;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intimações necessárias."

(REsp 977.058-RS - rel. Min. LUIZ FUX, 10.09.2008, DJE em 15.09.2008)

Quanto ao mérito a 1ª Seção decidiu conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO INCRA. ADICIONAL DE 0,2%. NÃO EXTINÇÃO PELAS LEIS 7.787/89, 8.212/91 E 8.213/91. LEGITIMIDADE.

1. A exegese Pós-Positivista, imposta pelo atual estágio da ciência jurídica, impõe na análise da legislação infraconstitucional o crivo da principiologia da Carta Maior, que lhe revela a denominada "vontade constitucional", cunhada por Konrad Hesse na justificativa da força normativa da Constituição.

2. Sob esse ângulo, assume relevo a colocação topográfica da matéria constitucional no afã de aferir a que vetor principiológico pertence, para que, observando o princípio maior, a partir dele, transitar pelos princípios específicos, até o alcance da norma infraconstitucional.

3. A Política Agrária encarta-se na Ordem Econômica (art. 184 da CF/1988) por isso que a exação que lhe custeia tem inequívoca natureza de Contribuição de Intervenção Estatal no Domínio Econômico, coexistente com a Ordem Social, onde se insere a Seguridade Social custeada pela contribuição que lhe ostenta o mesmo nomen juris.

4. A hermenêutica, que fornece os critérios ora eleitos, revela que a contribuição para o Incra e a Contribuição para a Seguridade Social são amazonicamente distintas, e a fortiori, infungíveis para fins de compensação tributária.

5. A natureza tributária das contribuições sobre as quais gravita o thema iudicandum, impõe ao aplicador da lei a obediência aos cânones constitucionais e complementares atinentes ao sistema tributário.

6. O princípio da legalidade, aplicável in casu, indica que não há tributo sem lei que o institua, bem como não há exclusão tributária sem obediência à legalidade (art. 150, I da CF/1988 c.c art. 97 do CTN).

7. A evolução histórica legislativa das contribuições rurais denota que o Funrural (Prorural) fez as vezes da seguridade do homem do campo até o advento da Carta neo-liberal de 1988, por isso que, inaugurada a solidariedade genérica entre os mais diversos segmentos da atividade econômica e social, aquela exação restou extinta pela Lei 7.787/89.

8. Diversamente, sob o pálio da interpretação histórica, restou hígida a contribuição para o Incra cujo desígnio em nada se equipara à contribuição securitária social.

9. Consequentemente, resta inequívoca dessa evolução, constante do teor do voto, que: (a) a Lei 7.787/89 só suprimiu a parcela de custeio do Prorural; (b) a Previdência Rural só foi extinta pela Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, com a unificação dos regimes de previdência; (c) entretanto, a parcela de 0,2% (zero vírgula dois por cento) - destinada ao Incra - não foi extinta pela Lei 7.787/89 e tampouco pela Lei 8.213/91, como vinha sendo proclamado pela jurisprudência desta Corte.

10. Sob essa ótica, à míngua de revogação expressa e inconciliável a adoção da revogação tácita por incompatibilidade, porquanto distintas as razões que ditaram as exações sub iudice, ressoa inequívoca a conclusão de que resta hígida a contribuição para o Incra.

11. Interpretação que se coaduna não só com a literalidade e a história da exação, como também converge para a aplicação axiológica do Direito no caso concreto, viabilizando as promessas constitucionais pétreas e que distinguem o ideário da nossa nação, qual o de constituir uma sociedade justa e solidária, com erradicação das desigualdades regionais.

12. Recursos especiais do Incra e do INSS providos."

(REsp 977.058-RS - 1ª Seção - rel. Min. LUIZ FUX, j. 22.10.2008, v.u., DJE disp. em 07/11/2008, publ. em 10.11.2008)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme

previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos para apreciação dos demais recursos interpostos nestes autos.

Intime-se.

São Paulo, 11 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.05.006025-8 AMS 291986
APTE : PORTOFER TRANSPORTE FERROVIARIO LTDA
ADV : ARNALDO CONCEICAO JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2008112139
RECTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pelo INCRA, com fulcro no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que rejeitou seus embargos de declaração interpostos em face de acórdão que deu provimento parcial à apelação do autor para reformar a sentença, reconhecendo que a contribuição ao INCRA, recolhida na vigência da Lei nº 8.212/91, configurava indébito fiscal, gerando direito à compensação dos valores recolhidos no quinquênio anterior à propositura da ação, e apenas com parcelas vincendas da contribuição incidente sobre a folha de salários - cota patronal, respeitada a limitação percentual imposta pelas Leis nº 9.032/95 e 9.129/95.

A parte recorrente alega negativa de vigência ao art. 6º, § 4º, da Lei nº 2.613/55, art. 35, § 2º, inc. VIII, da Lei nº 4.863/65, art. 9º, inc. II, do Decreto-lei nº 582/69, art. 3º do Decreto-lei nº 1.146/70 e ao art. 15, inc. II, da Lei Complementar nº 11/71, ao argumento de que a contribuição ao INCRA permanece vigente, têm natureza de contribuição de intervenção no domínio econômico, e não foi revogada pelas Leis nº 7.787/89 e 8.212/1991.

Ainda, pleiteia a concessão de efeito suspensivo ao recurso excepcional, até que se proceda ao juízo de admissibilidade, sob argumento de manifesto dano irreparável decorrente do não processamento de seus recursos voluntários.

Contra-razões a fls. 522/537.

Ocorre que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 977.058-RS:

"DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente à exigibilidade da contribuição adicional destinada ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, criada pela Lei nº 2.613/55, cobrada no importe de 0,2% sobre folha de salário.

Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo de controvérsia", sujeito a procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Consectariamente, nos termos do art. 3º da Resolução 08/2008:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução nº 08/2008;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intimações necessárias."

(REsp 977.058-RS - rel. Min. LUIZ FUX, 10.09.2008, DJE em 15.09.2008)

Quanto ao mérito a 1ª Seção decidiu conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO INCRA. ADICIONAL DE 0,2%. NÃO EXTINÇÃO PELAS LEIS 7.787/89, 8.212/91 E 8.213/91. LEGITIMIDADE.

1. A exegese Pós-Positivista, imposta pelo atual estágio da ciência jurídica, impõe na análise da legislação infraconstitucional o crivo da principiologia da Carta Maior, que lhe revela a denominada "vontade constitucional", cunhada por Konrad Hesse na justificativa da força normativa da Constituição.

2. Sob esse ângulo, assume relevo a colocação topográfica da matéria constitucional no afã de aferir a que vetor principiológico pertence, para que, observando o princípio maior, a partir dele, transitar pelos princípios específicos, até o alcance da norma infraconstitucional.

3. A Política Agrária encarta-se na Ordem Econômica (art. 184 da CF/1988) por isso que a exação que lhe custeia tem inequívoca natureza de Contribuição de Intervenção Estatal no Domínio Econômico, coexistente com a Ordem Social, onde se insere a Seguridade Social custeada pela contribuição que lhe ostenta o mesmo nomen juris.

4. A hermenêutica, que fornece os critérios ora eleitos, revela que a contribuição para o Incra e a Contribuição para a Seguridade Social são amazonicamente distintas, e a fortiori, infungíveis para fins de compensação tributária.

5. A natureza tributária das contribuições sobre as quais gravita o thema iudicandum, impõe ao aplicador da lei a obediência aos cânones constitucionais e complementares atinentes ao sistema tributário.

6. O princípio da legalidade, aplicável in casu, indica que não há tributo sem lei que o institua, bem como não há exclusão tributária sem obediência à legalidade (art. 150, I da CF/1988 c.c art. 97 do CTN).

7. A evolução histórica legislativa das contribuições rurais denota que o Funrural (Prorural) fez as vezes da seguridade do homem do campo até o advento da Carta neo-liberal de 1988, por isso que, inaugurada a solidariedade genérica entre os mais diversos segmentos da atividade econômica e social, aquela exação restou extinta pela Lei 7.787/89.

8. Diversamente, sob o pálio da interpretação histórica, restou hígida a contribuição para o Incra cujo desígnio em nada se equipara à contribuição securitária social.

9. Consequentemente, resta inequívoca dessa evolução, constante do teor do voto, que: (a) a Lei 7.787/89 só suprimiu a parcela de custeio do Prorural; (b) a Previdência Rural só foi extinta pela Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, com a unificação dos regimes de previdência; (c) entretanto, a parcela de 0,2% (zero vírgula dois por cento) - destinada ao Incra - não foi extinta pela Lei 7.787/89 e tampouco pela Lei 8.213/91, como vinha sendo proclamado pela jurisprudência desta Corte.

10. Sob essa ótica, à míngua de revogação expressa e inconciliável a adoção da revogação tácita por incompatibilidade, porquanto distintas as razões que ditaram as exações sub iudice, ressoa inequívoca a conclusão de que resta hígida a contribuição para o Incra.

11. Interpretação que se coaduna não só com a literalidade e a história da exação, como também converge para a aplicação axiológica do Direito no caso concreto, viabilizando as promessas constitucionais pétreas e que distinguem o ideário da nossa nação, qual o de constituir uma sociedade justa e solidária, com erradicação das desigualdades regionais.

12. Recursos especiais do Inca e do INSS providos."

(REsp 977.058-RS - 1ª Seção - rel. Min. LUIZ FUX, j. 22.10.2008, v.u., DJE disp. em 07/11/2008, publ. em 10.11.2008)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos para apreciação dos demais recursos interpostos nestes autos.

Intime-se.

São Paulo, 13 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DECISÃO

PROC. : 1999.61.00.012787-2 EI 673881
EMBGTE : RIO NEGRO COM/ E IND/ DE ACO S/A
ADV : DERMEVAL DOS SANTOS
EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : RESP 2008108156
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

VISTOS

Trata-se de recurso especial interposto pela União, com fulcro no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão da 2ª Seção deste Egrégio Tribunal que, por maioria, deu provimento parcial aos embargos infringentes do contribuinte, para permitir a compensação dos valores indevidamente recolhidos, atítulo de PIS, com parcelas vencidas e vincendas do PIS e da COFINS, bem como reduziu os honorários advocatícios, a que foi condenada a Fazenda, para R\$ 5.000,00, conforme a regra prevista no § 4º do art. 20, do Código de Processo Civil.

A parte recorrente alega que o acórdão, ao reverter o julgamento anteriormente proferido pela Turma, contrariou o art. 66, § 1º, da Lei nº 8.383/91, que prevê que a compensação só pode ser efetuada entre tributos da mesma espécie; bem como ofendidos os arts. 74 da Lei 9.430/96 e 156, inc. II, e 170 do Código Tributário Nacional, além de divergir de jurisprudência do próprio STJ, ao argumento de que a Lei nº 9.430/96 é nova, não se aplica às questões anteriores, não revogou os arts. 66 da Lei 8383/91 e 39 da Lei 9250/95, bem como somente trata da hipótese de compensação realizada na esfera administrativa e, portanto, não pode ser aplicada ao caso em questão.

Ainda, quanto à condenção em honorários advocatícios, aduz que foi contrariado o art. 21 do Código de Processo Civil, uma vez que condenou somente a União, mas houve sucumbência recíproca.

Por fim, desistiu do processamento do recurso anteriormente interposto, uma vez que o acórdão objeto daquele recurso foi reformado pelo ora recorrido.

Contra-razões a fls. 591/604.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso deve ser admitido.

Inicialmente, deve-se ressaltar que a controvérsia constante dos autos tem se apresentado em multiplicidade de recursos, com fundamento em idêntica questão de direito, a ponto de indicar a aplicação da norma contida no § 1º do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, razão pela qual entendemos a necessidade de encaminhamento do presente feito ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Assim, de acordo com a determinação constante no mesmo artigo da lei processual, tomamos o presente como representativo da controvérsia, justamente em razão da diversidade de fundamentos do acórdão e dos argumentos apresentados pelo recorrente, de modo que os demais recursos apresentados permanecerão suspensos até o pronunciamento definitivo da Corte Superior.

Ademais, além de se tratar de processo representativo de multiplicidade de demandas, a decisão recorrida encontra-se em dissonância do que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça.

É que a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça já pacificou entendimento no sentido de que a compensação, introduzida no ordenamento pelo art. 66 da Lei 8.383/91, foi limitada a tributos e contribuições da mesma espécie.

Com a Lei 9.430/96, surgiu a possibilidade de compensação entre tributos de espécies distintas, a ser autorizada e realizada pela Secretaria da Receita Federal, após a análise de cada caso, a requerimento do contribuinte ou de ofício (Decreto 2.138/97), com relação aos tributos sob administração daquele órgão.

A fim de demonstrar o entendimento da Corte Suprema, transcrevo os seguintes precedentes:

"PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - MEDIDA CAUTELAR - FUMUS BONI IURIS QUE NÃO FICOU DEMONSTRADO.

1. A requerente pretende a compensação de Créditos do IPI com débitos do IRPJ, entretanto, como a demanda foi proposta em proposta em 16.12.1993, não deve ser aplicada a tese, da compensação entre valores decorrentes de tributos distintos, porquanto à época estava em vigor o art. 66 da Lei n. 8.383/1991, que autorizava apenas a compensação entre tributos de mesma espécie.

2. Segundo entendimento pacificado desta Corte, a lei aplicável na compensação é aquela vigente à época do ajuizamento da ação. Precedentes.

3. Ausência de utilidade de se dar prosseguimento ao processo cautelar em razão da falta de comprovação da plausibilidade do direito invocado. Agravo regimental improvido." - Grifei.

(AgRg na MC 14222/SP - 2ª Turma - rel. Min. HUMBERTO MARTINS, j. 03.03.2009, v.u., DJe 31/03/2009)

"RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. FINSOCIAL. PEDIDO ADMINISTRATIVO DE COMPENSAÇÃO. INTERRUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. IMPOSSIBILIDADE. COMPENSAÇÃO COM OUTROS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. LEI SUPERVENIENTE. RETROAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ORIENTAÇÃO FIRMADA PELA PRIMEIRA SEÇÃO.

(...)

3. No que concerne à compensação entre diferentes espécies tributárias, a jurisprudência da Primeira Seção desta Corte pacificou-se no sentido de que a lei aplicável é aquela vigente à época do ajuizamento da ação, não podendo ser julgada a causa à luz do direito superveniente, ressalvando-se o direito da parte de proceder à compensação dos créditos pela via administrativa, em conformidade com as normas legais advindas em períodos subseqüentes.

4. A jurisprudência das Turmas da Primeira Seção desta Corte tem manifestado o entendimento de que o Finsocial só pode ser compensado com o próprio Finsocial ou a Cofins, em razão de possuírem a mesma natureza jurídica tributária e destinarem-se ao custeio da Seguridade Social.

5. Recurso especial desprovido." - Grifei.

(REsp 805406/MG - 1ª Turma - rel. Min. DENISE ARRUDA, j. 17.02.2009, v.u., DJe 30/03/2009)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - TRIBUTO LANÇADO POR HOMOLOGAÇÃO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - PIS - COMPENSAÇÃO COM TRIBUTOS DE ESPÉCIES DIVERSAS - AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI 9.430/96 - AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - IMPOSSIBILIDADE - TAXA SELIC - PREQUESTIONAMENTO AUSENTE.

1. Ajuizada a demanda na vigência da Lei 9.430/96 e não restando abstraído, no acórdão do Tribunal de origem, que a recorrida requereu administrativamente à Secretaria da Receita Federal a compensação com tributos de espécies diversas, deve-se permitir a compensação do PIS apenas com débitos do PIS.

(...)

3. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, não provido." - Grifei.

(REsp 1043871/SP - 2ª Turma - rel. Min. ELIANA CALMON, j. 10.02.2009, v.u., DJe 05/03/2009)

Ante o exposto, e nos termos do art. 543-C, do estatuto processual, ADMITO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL, a fim de que seja representativo da matéria aqui tratada, devendo os demais ficarem suspensos até ulterior definição, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 8, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e deixo de apreciar o Recurso Especial interposto a fls. 402/411, ante a manifestação de desistência do mesmo formulada União.

Intime-se.

São Paulo, 13 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.00.012787-2 EI 673881
EMBGTE : RIO NEGRO COM/ E IND/ DE ACO S/A
ADV : DERMEVAL DOS SANTOS
EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : RESP 2008138304
RECTE : RIO NEGRO COM/ E IND/ DE ACO S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela empresa, com fulcro no art. 105, inc. III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão da 2ª Seção deste Egrégio Tribunal que, por maioria, deu provimento parcial aos embargos infringentes do contribuinte, para permitir a compensação dos valores indevidamente recolhidos, atítulo de PIS, com parcelas vencidas e vincendas do PIS e da COFINS, bem como reduziu os honorários advocatícios, a que foi condenada a Fazenda, para R\$ 5.000,00, conforme a regra prevista no § 4º do art. 20, do Código de Processo Civil.

A parte recorrente alega que o acórdão recorrido contraria o art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, ao argumento de que o valor de R\$ 5.000,00, fixado a título de verba honorária, é irrisório e desproporcional, pois corresponde a 0,12% do valor da causa. Ainda, aduz que também está em confronto com o pacífico entendimento do Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso especial deve ser admitido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com a orientação daquela Corte Superior, acerca dos honorários fixados em valor irrisório:

"PROCESSO CIVIL. DESISTÊNCIA DA EXECUÇÃO FISCAL APÓS A CITAÇÃO DA EXECUTADA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DA TESE RELATIVA AO ART. 113, §§ 2º E 3º, DO CTN. POSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA 153/STJ. QUANDO FIXADOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM VALORES IRRISÓRIOS OU EXORBITANTES, A JURISPRUDÊNCIA DESTA TRIBUNAL TEM ADMITIDO A REDEFINIÇÃO DO QUANTUM ESTABELECIDO, SEM QUE ISSO IMPLIQUE REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL PROVIDO EM PARTE." - Grifei.

(REsp 916064/SP - 1ª Turma - rel. Min. DENISE ARRUDA, j. 08/04/2008, v.u., DJ 07.05.2008, p. 1)

"PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. POLÍTICA DE PREÇO MÍNIMO. SETOR SUCROALCOOLEIRO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR EXORBITANTE. REDUÇÃO.

1. Nas causas em que for vencida a Fazenda Pública, a norma aplicável, em matéria de fixação de honorários advocatícios, é aquela prevista no art. 20, § 4º, do CPC.
2. A fixação do percentual dos honorários advocatícios, nesse caso, dar-se-á pela apreciação equitativa do juiz, não havendo nenhuma vinculação aos limites percentuais estabelecidos no § 3º do referido dispositivo legal.
3. A remissão contida no art. 20, § 4º, do CPC, relativa aos parâmetros a serem considerados na apreciação equitativa do juiz, refere-se às alíneas do § 3º, e não ao seu caput, não havendo que se adotar, obrigatoriamente, como base de cálculo, o valor da causa ou da condenação.
4. Hipótese em que o magistrado de primeiro grau fixou a verba honorária em dez por cento (10%) sobre o valor da condenação, que alcança, segundo a perícia realizada, a quantia de R\$ 62.227.720,35 (sessenta e dois milhões, duzentos e vinte e sete mil, setecentos e vinte reais e trinta e cinco centavos) em valores de março/1998.
5. Acaso mantida a verba honorária tal como fixada pelas instâncias ordinárias, a Fazenda Pública suportará condenação superior a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) apenas à título de honorários advocatícios, sem se levar em conta a atualização monetária devida, o que não se justifica, mormente se considerado o reduzido valor atribuído inicialmente à causa - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) -, o grau de complexidade dos serviços prestados e o tempo de duração do processo.
6. Quando fixados honorários advocatícios em valores irrisórios ou exorbitantes, a jurisprudência deste Tribunal tem admitido a redefinição do quantum estabelecido, sem que isso implique reexame de matéria fática.
7. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos modificativos, para dar parcial provimento ao recurso especial, apenas no tocante à alegada violação do art. 20, § 4º, do CPC, e, com base nesse dispositivo legal, reduzir o montante fixado a título de honorários advocatícios para R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)." - Grifei.

(EDcl no REsp 880267/DF - 1ª Turma - rel. Min. DENISE ARRUDA, j. 16/08/2007, v.u., DJ 17.09.2007, p. 219)

"PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REVISÃO NO ÂMBITO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. POSSIBILIDADE NAS HIPÓTESES DE FIXAÇÃO, PELO TRIBUNAL DE ORIGEM, EM VALOR ÍNFIMO OU EXAGERADO. PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL.

- É possível a revisão, no STJ, do valor arbitrado pelo Tribunal de origem a título de honorários advocatícios, com fundamento no art. 20, §4º, em hipóteses excepcionais, em que a quantia tenha sido fixada em valor ínfimo ou exagerado (Corte Especial, EREsp nº 494.377/SP).

- Hipótese em que, pelo julgamento de improcedência do pedido formulado em uma ação de depósito visando a entrega de bens de valor equivalente a R\$ 998.242,74, foram fixados honorários advocatícios no montante de apenas R\$ 5.000,00.

Recurso especial conhecido e provido".

(REsp 678642/MT - 3ª Turma - rel. Min. NANCY ANDRIGHI, j. 09/05/2006, v.u., DJ 29.05.2006, p. 233)

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 13 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DECISÃO

PROC. : 2003.61.13.004831-0 AC 1028991
APTE : ESCOLA DE ARTE CRIATIVA TOULOUSE LAUTREC S/C LTDA -
ME
ADV : PAULA BALDASSARI GUARDIANO DE CALIXTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
PETIÇÃO : RESP 2008256814
RECTE : ESCOLA DE ARTE CRIATIVA TOULOUSE LAUTREC S/C LTDA -
ME
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que julgou prejudicado o recurso de apelação da autora, reconhecendo que os valores recolhidos a título de COFINS fora atingido pela prescrição quinquenal.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido ao limitar a compensação ao período de cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação está em desacordo com a jurisprudência do Colendo Superior tribunal de Justiça, consoante julgado que menciona.

Com contra-razões de fls. 186/195.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º, do artigo 543-C, do Código de Processo Civil e artigo 1º, da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º, do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º, do mesmo artigo 543-C, do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 2005.61.00.025988-2, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C, do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Certifique-se.

Intime-se.

São Paulo, 7 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DECISÃO

PROC. : 2000.61.00.015139-8 AMS 249749
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : LUIS ANTONIO DE BIAGIO SILVA
ADV : ERIKA LUCY DE SOUZA
PETIÇÃO : RESP 2008095503
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal que deu parcial provimento à apelação fazendária, reconhecendo a não-incidência de imposto de renda sobre as verbas decorrentes de gratificação espontânea.

Inconformada, a União interpôs recurso especial, no qual aduz que o acórdão recorrido violou o disposto nos artigos 43, incisos I e II, e 111, inciso II, ambos do Código Tributário Nacional, e 6º, inciso V, da Lei n.º 7.713/88.

Alega, ainda, haver dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para a solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos

especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP dos autos nº 2006.61.00.007661-5, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 9 de março de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DECISÃO

Bloco 144713

PROC. : 92.03.013673-8 ApelReex 67402
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : WILSON SONS S/A COM/ IND/ E AGENCIA DE NAVEGACAO
ADV : JORGE CARDOSO CARUNCHO
PETIÇÃO : RESP 2008178471
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

Alega ter ocorrido violação ao art. 475 do Código de Processo Civil e aos arts. 2º e 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, ao não conhecer do reexame necessário, argumentando que na época da prolação da sentença não estava em vigor as alterações introduzidas pela Lei nº 10.352/01.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, cabendo, agora, o exame dos demais requisitos.

Tenho que deve ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente do Colendo Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual há, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em dissonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. DIREITO INTERTEMPORAL. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO SUCUMBENTE EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. AUSÊNCIA DE RECURSO VOLUNTÁRIO. REMESSA OFICIAL AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. DECISÃO DE DESEMBARGADOR APLICANDO LEI PROCESSUAL NOVA. DETERMINAÇÃO DE RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM SEM

APRECIÇÃO DA REMESSA OFICIAL. AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO E NÃO-PROVIDO. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 475, § 2º (REDAÇÃO DA LEI

10.352/01) E 1.211 DO CPC.

1. Trata-se de embargos de divergência apresentados pelo ESTADO DE SÃO PAULO em face de acórdão prolatado pela 5ª Turma desta Corte, DJU 18/05/05, que perfilhou o entendimento segundo o qual a lei processual nova tem eficácia imediata, alcançando os atos processuais ainda não preclusos. Assim, a Lei nº 10.352/01, tendo natureza estritamente processual, incidiria sobre os processos em curso. Defende o embargante que a 1ª Turma deste STJ tem posicionamento de que a lei em vigor à data da sentença regula os recursos cabíveis contra o ato decisório, devendo haver submissão ao

duplo grau obrigatório de jurisdição (RESP 605552/SP, Rel. Min Luiz Fux, Primeira Turma, DJ 13.12.2004). A parte embargada apresentou resposta pugnando pela manutenção do entendimento fixado pelo aresto embargado.

2. A lei em vigor, no momento da prolação da sentença, regula os recursos cabíveis contra ela, bem como, a sua sujeição ao duplo grau obrigatório, repelindo-se a retroatividade da norma nova, in casu, da Lei 10.352/01. Precedentes das 1ª e 2ª Turmas.

3. Embargos de divergência providos a fim de que seja determinado o retorno dos autos ao Tribunal a quo para que aprecie a remessa oficial."

(REsp nº 600874/SP, Rel. Min. José Delgado, Corte Especial, j. 01.08.2006, DJ. 04.09.2006, p. 201)(grifei)

Deixo de apreciar os demais fundamentos da pretensão, incidindo na espécie a Súmula nº 528 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 27 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 94.03.086174-6 ApelReex 211450
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : REGINA CELIA MASCARINI BALDAN
ADV : JOSE LUIZ MATTHES e outros
PETIÇÃO : RESP 2008119547
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

Alega ter ocorrido violação ao art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil, ao não conhecer do reexame necessário, argumentando que na época da prolação da sentença não estava em vigor as alterações introduzidas pela Lei nº 10.352/01.

Aduz dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, cabendo, agora, o exame dos demais requisitos.

Não se observa a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Tenho que deve ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente do Colendo Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual há, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em dissonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. DIREITO INTERTEMPORAL. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO SUCUMBENTE EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. AUSÊNCIA DE RECURSO VOLUNTÁRIO. REMESSA OFICIAL AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. DECISÃO DE DESEMBARGADOR APLICANDO LEI PROCESSUAL NOVA. DETERMINAÇÃO DE RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM SEM

APRECIÇÃO DA REMESSA OFICIAL. AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO E NÃO-PROVIDO. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 475, § 2º (REDAÇÃO DA LEI

10.352/01) E 1.211 DO CPC.

1. Trata-se de embargos de divergência apresentados pelo ESTADO DE SÃO PAULO em face de acórdão prolatado pela 5ª Turma desta Corte, DJU 18/05/05, que perfilhou o entendimento segundo o qual a lei processual nova tem eficácia imediata, alcançando os atos processuais ainda não preclusos. Assim, a Lei nº 10.352/01, tendo natureza estritamente processual, incidiria sobre os processos em curso. Defende o embargante que a 1ª Turma deste STJ tem

posicionamento de que a lei em vigor à data da sentença regula os recursos cabíveis contra o ato decisório, devendo haver submissão ao

duplo grau obrigatório de jurisdição (RESP 605552/SP, Rel. Min Luiz Fux, Primeira Turma, DJ 13.12.2004). A parte embargada apresentou resposta pugnando pela manutenção do entendimento fixado pelo aresto embargado.

2. A lei em vigor, no momento da prolação da sentença, regula os recursos cabíveis contra ela, bem como, a sua sujeição ao duplo grau obrigatório, repelindo-se a retroatividade da norma nova, in casu, da Lei 10.352/01. Precedentes das 1ª e 2ª Turmas.

3. Embargos de divergência providos a fim de que seja determinado o retorno dos autos ao Tribunal a quo para que aprecie a remessa oficial."

(EREsp nº 600874/SP, Rel. Min. José Delgado, Corte Especial, j. 01.08.2006, DJ. 04.09.2006, p. 201)(grifei)

Deixo de apreciar os demais fundamentos da pretensão, incidindo na espécie a Súmula nº 528 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 4 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	97.03.052400-1	ApelReex 384449
APTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	LANCHONETE ALVARU S KING LTDA	
ADV	:	MAURO MALATESTA NETO e outro	
PETIÇÃO	:	RESP 2008112356	
RECTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

Alega ter ocorrido violação ao art. 475 do Código de Processo Civil, aos arts. 2º e 6º da Lei de Introdução ao Código Civil e ao art. 26 da Lei nº 6.830/80, ao não conhecer do reexame necessário, argumentando que na época da prolação da sentença não estava em vigor as alterações introduzidas pela Lei nº 10.352/01.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, cabendo, agora, o exame dos demais requisitos.

Não se observa a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Tenho que deve ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente do Colendo Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual há, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em dissonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. DIREITO INTERTEMPORAL. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO SUCUMBENTE EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. AUSÊNCIA DE RECURSO VOLUNTÁRIO. REMESSA OFICIAL AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. DECISÃO DE DESEMBARGADOR APLICANDO LEI PROCESSUAL NOVA. DETERMINAÇÃO DE RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM SEM

APRECIÇÃO DA REMESSA OFICIAL. AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO E NÃO-PROVIDO. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 475, § 2º (REDAÇÃO DA LEI

10.352/01) E 1.211 DO CPC.

1. Trata-se de embargos de divergência apresentados pelo ESTADO DE SÃO PAULO em face de acórdão prolatado pela 5ª Turma desta Corte, DJU 18/05/05, que perfilhou o entendimento segundo o qual a lei processual nova tem eficácia imediata, alcançando os atos processuais ainda não preclusos. Assim, a Lei nº 10.352/01, tendo natureza estritamente processual, incidiria sobre os processos em curso. Defende o embargante que a 1ª Turma deste STJ tem posicionamento de que a lei em vigor à data da sentença regula os recursos cabíveis contra o ato decisório, devendo haver submissão ao

duplo grau obrigatório de jurisdição (RESP 605552/SP, Rel. Min Luiz Fux, Primeira Turma, DJ 13.12.2004). A parte embargada apresentou resposta pugnando pela manutenção do entendimento fixado pelo aresto embargado.

2. A lei em vigor, no momento da prolação da sentença, regula os recursos cabíveis contra ela, bem como, a sua sujeição ao duplo grau obrigatório, repelindo-se a retroatividade da norma nova, in casu, da Lei 10.352/01. Precedentes das 1ª e 2ª Turmas.

3. Embargos de divergência providos a fim de que seja determinado o retorno dos autos ao Tribunal a quo para que aprecie a remessa oficial."

(ERESP nº 600874/SP, Rel. Min. José Delgado, Corte Especial, j. 01.08.2006, DJ. 04.09.2006, p. 201)(grifei)

Deixo de apreciar os demais fundamentos da pretensão, incidindo na espécie a Súmula nº 528 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 4 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.03.99.074057-0 REO 651706
PARTE A : PADOVANI E PADOVANI LTDA
ADV : ANTONIO APARECIDO SILVEIRA
PARTE R : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2008228178
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

Alega ter ocorrido violação aos arts. 475, parágrafo 2º, 557, caput, e 1.211 do Código de Processo Civil.

Aduz dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, cabendo, agora, o exame dos demais requisitos.

Não se observa a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Tenho que deve ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente do Colendo Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual há, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em dissonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. DIREITO INTERTEMPORAL. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO SUCUMBENTE EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. AUSÊNCIA DE RECURSO VOLUNTÁRIO. REMESSA OFICIAL AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. DECISÃO DE DESEMBARGADOR APLICANDO LEI PROCESSUAL NOVA. DETERMINAÇÃO DE RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM SEM

APRECIÇÃO DA REMESSA OFICIAL. AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO E NÃO-PROVIDO. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 475, § 2º (REDAÇÃO DA LEI

10.352/01) E 1.211 DO CPC.

1. Trata-se de embargos de divergência apresentados pelo ESTADO DE SÃO PAULO em face de acórdão prolatado pela 5ª Turma desta Corte, DJU 18/05/05, que perfilhou o entendimento segundo o qual a lei processual nova tem eficácia imediata, alcançando os atos processuais ainda não preclusos. Assim, a Lei nº 10.352/01, tendo natureza estritamente processual, incidiria sobre os processos em curso. Defende o embargante que a 1ª Turma deste STJ tem posicionamento de que a lei em vigor à data da sentença regula os recursos cabíveis contra o ato decisório, devendo haver submissão ao

duplo grau obrigatório de jurisdição (RESP 605552/SP, Rel. Min Luiz Fux, Primeira Turma, DJ 13.12.2004). A parte embargada apresentou resposta pugnando pela manutenção do entendimento fixado pelo aresto embargado.

2. A lei em vigor, no momento da prolação da sentença, regula os recursos cabíveis contra ela, bem como, a sua sujeição ao duplo grau obrigatório, repelindo-se a retroatividade da norma nova, in casu, da Lei 10.352/01. Precedentes das 1ª e 2ª Turmas.

3. Embargos de divergência providos a fim de que seja determinado o retorno dos autos ao Tribunal a quo para que aprecie a remessa oficial."

(REsp nº 600874/SP, Rel. Min. José Delgado, Corte Especial, j. 01.08.2006, DJ. 04.09.2006, p. 201)(grifei)

Deixo de apreciar os demais fundamentos da pretensão, incidindo na espécie a Súmula nº 528 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DECISÃO

PROC. : 2003.61.82.057013-0 AC 1282900
APTE : CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO
ADV : PLINIO JOSE MARAFON
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2009030945
RECTE : CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nob art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

Alega a parte recorrente que o v. acórdão violou os arts. 20 e 26 do Código de Processo Civil.

Aduz dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, cabendo, agora, o exame dos demais requisitos.

Não se observa a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Tenho que deve ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça, o qual demonstra haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em dissonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. INTIMAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. SUCUMBÊNCIA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. VALOR DOS HONORÁRIOS. ART. 20, § 4º, DO CPC. OFENSA CONFIGURADA.

Inviável o recurso especial, quando amparado em premissa fática diversa da revelada pelo Tribunal de origem, a teor do verbete n. 7 da Súmula do STJ.

Os custos do processo devem ser suportados pela parte que deu causa à sua extinção sem julgamento do mérito.

A verba honorária, fixada "consoante apreciação eqüitativa do juiz"

(art. 20, § 4º/CPC), por decorrer de ato discricionário do magistrado, deve traduzir-se num valor que não fira a chamada lógica do razoável.

....."

(REsp nº 813652/MA, Relator Min. César Asfor Rocha, Quarta Turma, j. 03.04.2007, DJ. 04.06.2007, p. 365) (Grifei)

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO/DECISÃO - BLOCO: 144889

PROC. : 2006.03.99.018672-6 AC 1115663
APTE : EVERALDO NERES DA SILVA e outros
ADV : EDUARDO FERRARI DA GLORIA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
PARTE A : EVARISTO PAULO GONCALVES e outros
ADV : EDUARDO FERRARI DA GLORIA
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

PETIÇÃO: DESI 2009077358

RECTE : EVERALDO NERES DA SILVA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de pedido de desistência e renúncia ao direito em que se funda a ação, nos termos da petição de fls 336.

Ante o exposto, homologo o pedido de renúncia ao direito em que se funda a ação para extinguir o feito com julgamento do mérito, nos termos do Art. 269, inc. V, do Código de Processo Civil.

Certificado o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, baixem-se os autos à vara de origem.

Int.

São Paulo, 11 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.00.047519-1

REQTE : BAYER CROPSCIENCE LTDA
ADV : ALDIR GUIMARAES PASSARINHO
REQDO : NORTOX S/A
ADV : ANA PAULA ORIOLA DE RAEFFRAY
RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
PETIÇÃO : 2008.265342 - MAN/UVIP
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 5º ANDAR - TORRE SUL

Fls. 1281/1282. Vistos.

Inicialmente, verifica-se que a presente Medida Cautelar Inominada perdeu seu objeto em decorrência do julgamento proferido nos autos principais (2005.61.00.900358-6), restando prejudicada a análise da petição interposta. Ademais, a peça encontra-se acobertada pela preclusão temporal.

Tendo em vista que foi interposto recurso especial nos autos principais (2005.61.00.900358-6), prossiga o seu regular processamento, intimando-se a parte adversa para a apresentação das respectivas contra-razões. A seguir, retornem os autos para que seja proferido o juízo de admissibilidade.

Intime-se.

São Paulo, 18 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO/DESPACHO - BLOCO:144888.

PROC. : 2003.03.00.033335-8 AI 181250
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : LOJAS RIACHUELO S/A
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

RECTE : LOJAS RIACHUELO S/A

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto pela União Federal contra decisão que deferiu o levantamento de valores depositados a título de PIS nos autos da ação ordinária nº 88.0043576-9, em trâmite perante a 14ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo.

Tendo em vista que o MM. juízo de origem determinou a expedição de ofício de conversão em renda da União (fl. 482), julgo prejudicado o presente agravo de instrumento.

Intime-se

Após, encaminhe-se os autos à vara de origem.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2006.03.00.103430-3	AI 282954
AGRTE	:	RUI AFFONSO DE ALBUQUERQUE	
ADV	:	RUI AFFONSO DE ALBUQUERQUE	
AGRDO	:	PAULO CESAR MARQUES PEREIRA	
ADV	:	APARECIDO BARBOSA DE LIMA	
AGRDO	:	RAIMUNDO VERDI DE MACEDO	
ADV	:	DEONISIO JOSE LAURENTI	
PARTE A	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
PARTE R	:	IRMAOS PEREIRA E CIA LTDA	
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE FERNANDOPOLIS SP	
RELATOR	:	DES.FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA	

PETIÇÃO: OF 2009067641

RECTE : OF.73/2007 - COMARCA DE FERNANDOPOLIS SP

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto por RUI AFFONSO DE ALBUQUERQUE contra decisão que, em carta precatória extraída de execução fiscal, reconheceu, após a arrematação pelo agravante de bem imóvel penhorado, o direito de preferência de terceiro/locatário do imóvel para a sua aquisição (com o depósito do valor da arrematação, no prazo de quarenta e oito horas), e, somente em caso de silêncio deste, o direito ao depósito integral do valor da arrematação pelo recorrente.

Considerando que foi proferida sentença de mérito nos autos principais, conforme cópia juntada neste agravo de instrumento às fls. 163, julgo prejudicado este agravo.

Intime-se. Após determino o encaminhamento ao juízo de origem para arquivamento.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO

PROC. : 2009.03.00.010972-2 PA 721
REQTE : FERNANDO MOREIRA GONCALVES
REQDO : Conselho da Justiça Federal da 3ª Região
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / ORGÃO ESPECIAL

EMENTA

ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE AFASTAMENTO DE MAGISTRADO. PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE DOUTORADO NO EXTERIOR. PREVISÃO LEGAL. ART. 93, II, "c" e IV, da CR/88, ART. 73 DA LOMAN e RESOLUÇÕES 47/95 E 120/2002 PRES/TRF-3ª REG. REQUISITOS. PREENCHIMENTO. PEDIDO CONCEDIDO.

- Pedido de afastamento, formulado por magistrado federal, para participar de curso de doutorado em direito, no exterior, entre 04/5 e 30/6/2009, com ônus limitado ao Tribunal.

- Preenchimento, na espécie, dos requisitos da legislação de regência: CR/88 (art. 93), LOMAN (art. 73) e Resoluções nºs. 47/95 e 120/2002, da Presidência desta Corte.

- O atendimento ao pleiteado possibilitará o aperfeiçoamento profissional do requerente, cuja produtividade aconselha a acolhida da pretensão, com otimização do ofício judicante, acudindo os anseios da Justiça.

- Pedido concedido, na esteira dos precedentes tirados neste Tribunal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE o Órgão Especial, por maioria, deferir o pedido de afastamento do magistrado, com ônus limitado, no período pleiteado, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Relatora, que integram o presente julgado.

São Paulo, 29 de abril de 2009

PROC. : 2008.03.00.042081-2 IP 870
AUTOR : Ministério Público Federal
PROC : JOVENILHA GOMES DO NASCIMENTO
INDIC : LUIZ SEVERINO DE ANDRADE
RELATOR : DES.FEDERAL ANDRE NABARRETE / ORGÃO ESPECIAL

Fls: 311/315:

"Inquérito policial instaurado por requerimento do Ministério Público Federal para apurar eventual prática do crime tipificado no artigo 168-A do Código Penal pelo Prefeito do Município de Chavantes/SP, Sr. Luis Severino de Andrade, empossado em janeiro de 2005 e reeleito para o período de 2009/2012.

A investigação originou-se da representação fiscal para fins penais (fls. 03/274), na qual a Secretaria da Receita Federal do Brasil apurou que não foram recolhidas pela Prefeitura de Chavantes as contribuições sociais descontadas dos segurados empregados, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, nos meses de março, abril, junho, julho de 2004, outubro de 2004 a julho de 2005, setembro a novembro de 2005 e janeiro a novembro de 2007. Também não foram repassados ao INSS os valores referentes às contribuições descontadas de segurados contribuintes individuais que prestaram serviço ao Poder Executivo municipal, nos períodos de março a outubro de 2004, dezembro de 2004, março a

dezembro de 2005, março a junho de 2006, outubro de 2006 e dezembro de 2006. Foram lavrados os autos de infração nºs 37.127.364-1, 37.127.365-0, 37.156.420-4, 37.156.421-2 e 37.156.424-7, os quais totalizaram o débito fiscal de R\$ 182.893,85 (cento e oitenta e dois mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos). Também foi lavrado o auto de infração nº 37.127.363-3, referente às contribuições patronais.

Foi deferida a expedição de ofício ao Prefeito Luiz Severino de Andrade, a fim de esclarecer sobre os fatos investigados (fl. 291). Em resposta, informou que houve parcelamento dos valores objeto do inquérito (fl. 296), em 60 (sessenta) prestações mensais. Juntou cópia do termo de acordo lavrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (fls. 299/301), no qual consta nas cláusulas 8ª a 10ª que haverá retenção do valor da parcela do Fundo de Participação do Município.

O Ministério Público Federal, às fls. 305/306, requereu a extinção da punibilidade com o arquivamento do inquérito, sob o argumento de que o parcelamento concedido ao município, com bloqueio do Fundo de Participação do Município, ensejaria o afastamento da justa causa para a ação penal. Sustenta que o parcelamento em tela não depende da espontaneidade do contribuinte para honrá-lo, já que a retenção do referido fundo seria obrigatória, independentemente da vontade do atual prefeito ou de outro que vier a assumir o cargo posteriormente.

É o relatório. Decido.

Do exame do termo de acordo de parcelamento de fls. 299/300, constata-se que o débito relativo ao auto de infração nº 37.127.364-1, um dos que deram fundamento à representação fiscal, não foi incluído no parcelamento. Em consulta ao site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, verificou-se que o processo administrativo referente ao mencionado auto de infração foi arquivado, em 06.01.2009 (em anexo). Em relação aos demais autos de infração, estão devidamente incluídos no acordo.

Ao contrário do que alegou o Ministério Público Federal, a realização de acordo de parcelamento não acarreta a extinção da punibilidade do agente, o que ocorre apenas com o pagamento integral da dívida. O artigo 34 da Lei nº 9.249/95 assim dispõe:

‘Art. 34. Extingue-se a punibilidade dos crimes definidos na , e na , quando o agente promover o pagamento do tributo ou contribuição social, inclusive acessórios, antes do recebimento da denúncia.’

O débito objeto da investigação foi parcelado em 60 (sessenta) prestações mensais retidas do Fundo de Participação do Município de Chavantes. Se não houve o pagamento, não está extinta a punibilidade.

No tocante à suspensão da pretensão punitiva estatal, é possível a aplicação do artigo 9º da Lei nº 10.684/03, o qual estabelece que:

‘Art. 9º. É suspensa a pretensão punitiva do Estado, referente aos crimes previstos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e nos arts. 168-A e 337-A do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, durante o período em que a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes estiver incluída no regime de parcelamento.

§ 1º. A prescrição criminal não corre durante o período de suspensão da pretensão punitiva.’

Não obstante referido dispositivo se referir ao Parcelamento Especial da Lei nº 10.684/03 (PAES), que exige condições mais rigorosas para inclusão e cumprimento, tais como limites para o valor mínimo da parcela (artigo 1º, § 3º e incisos, § 4º e incisos e artigo 14, parágrafo único, incisos II e III), confissão dos débitos não constituídos (artigo 1º, § 2º), correção pela taxa de juros de longo prazo (TJLP) (artigo 1º, § 6º), impedimento de concessão de outros parcelamentos concomitantes (artigo 1º, § 10) e exclusão por inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados, cabe ressaltar que o acordo firmado pela Prefeitura de Chavantes, representada pelo prefeito ora investigado, é mais oneroso para o agente, já que há o desconto diretamente quando do repasse de valores da União ao município, sem depender da vontade do agente municipal para seu cumprimento. Assim, é maior a garantia ao fisco de que haverá pagamento integral do parcelamento, motivo suficiente para suspensão da punibilidade da pretensão punitiva estatal e da prescrição, nos termos do artigo 9º, caput e § 1º, da Lei nº 10.684/03, e o conseqüente arquivamento do inquérito. Diferentemente da ação penal, este não pode ficar suspenso, porque sua existência somente se justifica se o Estado está investido do poder de investigar.

Por fim, ressalte-se que, na hipótese de haver descumprimento do acordo por qualquer motivo, os autos poderão ser desarquivados, a fim de prosseguir com a persecução penal, conforme disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal e na Súmula nº 524 do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos, com fundamento no artigo 3º, inciso I, da Lei n.º 8.038/90, com a ressalva de que poderão ser desarquivados, caso apresentada notícia de descumprimento do acordo de parcelamento dos débitos objeto do inquérito.

Publique-se e dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

São Paulo, 08 de maio de 2009."

(a) ANDRÉ NABARRETE - Desembargador Federal Relator

SUBSECRETARIA DA 2ª SEÇÃO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 5 DE MAIO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. SUZANA CAMARGO

Representante do MPF: Dr(a). DRª MARIA CRISTIANA AMORIM ZIOUVA

Secretário(a): BELª DEIZE CONCEIÇÃO AMARAL BORTOLUZZI

Às quatorze horas e vinte minutos, presentes os Desembargadores Federais Márcio Moraes, Roberto Haddad, Salette Nascimento, Fábio Prieto, Cecília Marcondes, Nery Júnior, Carlos Muta, Lazarano Neto, Regina Costa e o Juiz Federal Convocado Miguel di Pierro e, havendo número regimental, foi declarada aberta a sessão. Registradas as ausências dos Desembargadores Federais Mairan Maia (substituído pelo Juiz Federal Convocado Miguel di Pierro), em virtude de sua atuação no Conselho Nacional de Justiça, Alda Basto, em razão de férias, e Consuelo Yoshida, por

motivo de ordem pessoal. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. A Senhora Presidente saudou os eminentes pares, a ilustre representante do Ministério Público Federal, os advogados presentes e os funcionários desta Seção. Em seguida, ressaltou que, honrosamente, permanece na presidência desta Seção em virtude de decisão do Ministro Eros Grau na Reclamação n.º 8.025/09, pelo que retorna com alegria ao convívio de todos. A seguir, passou-se à apreciação dos seguintes feitos:

EM MESA CC-MS 9726 2006.03.00.087976-9(19996000047114)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
PARTE A : Ministério Público Federal
PROC : MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO
PARTE R : EDER MOREIRA BRAMBILA
ADV : JOAO LEITE SCHIMIDT
PARTE R : AMILTON ALVARENGA
SUSTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CORUMBÁ - 4ª SSJ - MS
SUSCDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

Adiado o julgamento, por estarem os autos no gabinete do Desembargador Federal MÁRCIO MORAES, para voto-vista.

EM MESA CC-SP 11336 2009.03.00.004875-7(0700000038)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
PARTE A : IRMAOS RIBEIRO IMP/ E EXP/ LTDA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
SUSTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL
SP
SUSCDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Prosseguindo no julgamento, com a apresentação do voto-vista do Desembargador Federal NERY JÚNIOR, a Seção, pelo voto de qualidade da Senhora Presidente, conheceu do Conflito de Competência, nos termos do voto da Desembargadora Federal REGINA COSTA (Relatora), com quem votaram o Juiz Federal Convocado MIGUEL DI PIERRO e os Desembargadores Federais ROBERTO HADDAD e SALETTE NASCIMENTO, vencidos os Desembargadores Federais NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, FÁBIO PRIETO e CECÍLIA MARCONDES, os quais votavam pela competência da Primeira Seção deste Egrégio Tribunal para o conhecimento da matéria e, no mérito, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o Conflito, nos termos do voto da Desembargadora Federal REGINA COSTA (Relatora), com quem votaram o Juiz Federal Convocado MIGUEL DI PIERRO, os Desembargadores Federais ROBERTO HADDAD, SALETTE NASCIMENTO, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES, NERY JÚNIOR e CARLOS MUTA. Abstiveram-se de votar os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES e LAZARANO NETO, por estarem ausentes quando da leitura do relatório. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MAIRAN MAIA (substituído pelo Juiz Federal Convocado MIGUEL DI PIERRO), ALDA BASTO e CONS UELO YOSHIDA.

EI-SP 354867 97.03.001563-8 (9300319868)

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
EMBGTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
EMBGDO : Eletropaulo Eletricidade de Sao Paulo S/A
ADV : DINO PAGETTI
EMBDO : IRMAOS VASSOLER LTDA

Retirado de pauta pelo Desembargador Federal MÁRCIO MORAES (Relator).

EI-SP 369749 97.03.026233-3 (9508021780)

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
EMBGTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO
EMBGDO : TRANSCAM COM/ DE VEICULOS LTDA
ADV : CARLOS ROGERIO PETRILLO
PARTE R : Fazenda do Estado de Sao Paulo
ADV : ANA MARIA MOLITERNO PENA
PARTE R : Cia Paulista de Forca e Luz CPFL
ADV : PIERRE CAMARAO TELLES RIBEIRO

Retirado de pauta pelo Desembargador Federal MÁRCIO MORAES (Relator).

AR-SP 261 94.03.042956-9 (9200025714)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
REVISOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AUTOR : SOUZA RAMOS COM/ E IMP/ LTDA
ADV : IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA
RÉU : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : ALEXANDRE JUOCYS

Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação da Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES (Relatora).

AR-SP 4192 2004.03.00.036075-5(200161000105605)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AUTOR : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA
RÉU : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

Retirado de pauta pelo Desembargador Federal NERY JÚNIOR (Relator).

EI-SP 983683 2001.61.09.003316-9

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
EMBGDO : DEPOSITO DE APARAS MARTIN LTDA
ADV : MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO

A Seção, por unanimidade, deu provimento aos Embargos Infringentes, nos termos do voto do Desembargador Federal NERY JÚNIOR (Relator), com quem votaram os Desembargadores Federais CARLOS MUTA, LAZARANO NETO e REGINA COSTA, o Juiz Federal Convocado MIGUEL DI PIERRO e os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, ROBERTO HADDAD, SALETTE NASCIMENTO, FÁBIO PRIETO e CECÍLIA MARCONDES. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MAIRAN MAIA (substituído pelo Juiz Federal Convocado MIGUEL DI PIERRO), ALDA BASTO e CONSUELO YOSHIDA.

EI-SP 265026 95.03.058518-0 (9107343043)

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
EMBGDO : MULTI TEK IMP/ E COM/ LTDA
ADV : CASSIO BUENO DE AGUIAR SOARES e outros

Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação da Desembargadora Federal REGINA COSTA (Relatora).

EM MESA EI-SP 349293 96.03.092419-9 (9400292945)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
EMBDO : V. ACÓRDÃO DE FLS. 273/274
EMBTE : INSTRUMENTOS ELETRICOS ENGRO S/A
ADV : LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS e outros
EMBDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Seção, por unanimidade, acolheu parcialmente os Embargos de Declaração, para dar parcial provimento aos Embargos Infringentes, nos termos do voto do Desembargador Federal LAZARANO NETO (Relator), com quem votaram a Desembargadora Federal REGINA COSTA, o Juiz Federal Convocado MIGUEL DI PIERRO e os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, ROBERTO HADDAD, SALETTE NASCIMENTO, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES, NERY JÚNIOR e CARLOS MUTA. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MAIRAN MAIA (substituído pelo Juiz Federal Convocado MIGUEL DI PIERRO), ALDA BASTO e CONSUELO YOSHIDA.

EM MESA AR-SP 4421 2005.03.00.013343-3(9400145225)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
AGRDO : R. DECISÃO DE FLS. 653/654
AGRVTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
AGRVDO : HIMAFE IND/ E COM/ DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA
ADV : CELSO BOTELHO DE MORAES

A Seção, por unanimidade, negou provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Desembargador Federal LAZARANO NETO (Relator), com quem votaram a Desembargadora Federal REGINA COSTA, o Juiz Federal Convocado MIGUEL DI PIERRO e os Desembargadores Federais MÁRCIO MORAES, ROBERTO HADDAD, SALETTE NASCIMENTO, FÁBIO PRIETO, CECÍLIA MARCONDES, NERY JÚNIOR e CARLOS MUTA. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MAIRAN MAIA (substituído pelo Juiz Federal Convocado MIGUEL DI PIERRO), ALDA BASTO e CONSUELO YOSHIDA.

Encerrou-se a sessão às quinze horas e cinco minutos, tendo sido julgados 04 (quatro) processos, ficando o julgamento dos demais adiado à próxima sessão. Nada mais havendo, eu, ADRIANA MARA DE OLIVEIRA, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

São Paulo, 19 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

BEL^a ADRIANA MARA DE OLIVEIRA

Secretário(a) do(a) SEGUNDA SEÇÃO

DESPACHO:

PROC. : 90.03.026741-3 AR 66
ORIG. : SAO PAULO/SP
AUTOR : GRANOL IND/ COM/ E EXP/ S/A e outros
ADV : CARLOS DICEZAR GERUNDA
RÉU : Uniao Federal
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / SEGUNDA SEÇÃO

Intime-se o autor para que regularize o depósito de folha 51, haja vista as informações contidas na folha 136.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 7 de maio de 2009.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

PROC. : 94.03.056196-3 EI 189989
ORIG. : 9200000215 2 Vr EMBU/SP
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
EMBGDO : MINOR IND/ MECANICA DE PRECISAO LTDA
ADV : JOAO FRANCISCO BIANCO e outros
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos, etc.

Trata-se de Embargos Infringentes interpostos pela União (Fazenda Nacional) em sede de Embargos à Execução Fiscal.

Em petição de fls. 218, a ora embargada Minor Indústria Mecânica de Precisão Ltda. requereu a intimação da União para que se manifestasse acerca da remissão do débito objeto da Execução Fiscal nº 215/92, consubstanciado na CDA nº

80.7.92.000007-89, por considerar preenchidos os requisitos estabelecidos na Medida Provisória nº 449, de 03 de dezembro de 2008.

Outrossim, requereu fosse homologada a renúncia ao direito sobre o qual se funda os Embargos à Execução Fiscal nº 215/92 no tocante à CDA nº 80.2.92.000007-74, com a extinção do feito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, tendo em conta o interesse em parcelar o referido débito, nos termos do artigo 1º da Medida Provisória nº 449/2008.

Devidamente intimada, a União (Fazenda Nacional), às fls. 225/227, manifestou-se pela homologação da renúncia nos termos postulados, com prejuízo dos Embargos Infringentes, neste particular.

Por sua vez, considerou indevida a remissão postulada, vez que não preenchidos os requisitos legais para tanto.

É o breve relatório, decido.

Ante a expressa concordância da União, homologo a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação quanto ao débito consubstanciado na CDA nº 80.7.92.000007-74, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, restando prejudicado, neste particular, os Embargos Infringentes.

Aguarde-se o julgamento dos Embargos Infringentes, no remanescente (CDA nº 80.7.92.000007-89).

Int.

São Paulo, 15 de maio de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC.	:	96.03.067407-9	AC 335078
ORIG.	:	9400243979	2 Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE	:	PLASTILINDO ARTEFATOS DE PLASTICOS LTDA	
ADV	:	RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL e outros	
EMBGDO	:	v. acórdão de fls. 291/298	
EMBGTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	HUMBERTO GOUVEIA	
EMBGDO	:	PLASTILINDO ARTEFATOS DE PLASTICOS LTDA	
ADV	:	RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL e outros	
RELATOR	:	DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / SEGUNDA SEÇÃO	

Vistos, etc.

I - Trata-se de Embargos de Declaração interpostos por PLASTILINDO ARTEFATOS DE PLÁSTICO LTDA contra Acórdão da lavra do E. Juiz Federal Convocado Djalma Gomes de fls. 298.

Alega a Embargante, em suas razões, erro material no Relatório, vez que diferentemente do explicitado, a Embargada apresentou sua impugnação tempestivamente.

II - Tenho que os embargos de declaração merecem ser acolhidos.

Deveras, verifico evidente erro de ordem material, motivo pelo que retifico o Relatório para que conste em sua parte final: "Intimada, a Embargada apresentou contra-razões às fls. 247/263."

III - Comunique-se.

IV - Publique-se e intimem-se.

V - Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Juízo de Origem.

São Paulo, 13 de maio de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO - RELATORA

PROC. : 2005.03.00.064203-0 AR 4553
ORIG. : 9400277962 3 Vr SAO PAULO/SP 9400303556 3 Vr SAO
PAULO/SP 200103990179920 SAO PAULO/SP
AUTOR : BORLEM S/A EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
ADV : FABIANA BETTAMIO VIVONE
RÉU : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos, etc.

I - Partes legítimas e bem representadas.

II - Considerando a decisão de fls. 2510, publicada em 16.03.09 (fls. 2511), que deixou a autora transcorrer "in albis", bem ainda a manifestação da União Federal à fls 2513, inexistente provas a produzir, nulidades a sanar, bem ainda, falhas a suprir, ou preliminares a decidir, dou o feito por saneado.

III - À mingua de outras provas a serem produzidas, considero encerrada a instrução.

IV - Vista às partes para as alegações finais.

A seguir ao M.P.F.

Após, conclusos, para inclusão em pauta.

P. I.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

Desembargadora Federal - Relatora Salette Nascimento

PROC. : 2009.03.00.001266-0 AR 6657
ORIG. : 200061120039231 SAO PAULO/SP
AUTOR : ROBERTO CERVELLINI E CIA LTDA
ADV : LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL
RÉU : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos etc.

Cuida-se de Ação Rescisória com pleito de prolação de novo julgamento reconhecendo o direito da Autora à compensação dos valores indevidamente recolhidos por força de inconstitucional majoração da alíquota do FINSOCIAL.

Considerando-se o cumprimento do disposto no art. 488, II do CPC, cite-se a ré UNIÃO FEDERAL, para querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, responder aos termos da presente ação, na forma do art. 491 do Estatuto Processual Civil.

P.I.

São Paulo, 28 de abril de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL - SALETTE NASCIMENTO

PROC. : 2009.03.00.014829-6 CC 11404
ORIG. : 200761000102138 22 Vr SAO PAULO/SP 200761000090628 23 Vr
SAO PAULO/SP 200761000110937 23 Vr SAO PAULO/SP
200761000112879 23 Vr SAO PAULO/SP 200761000317659 23 Vr
SAO PAULO/SP
PARTE A : INSTITUTO DE DEFESA DA CIDADANIA PRODEC
ADV : EDUARDO BARBOSA NASCIMENTO
PARTE A : INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR IDEC
ADV : PAULO FERREIRA PACINI
PARTE A : ASSOCIACAO DE DEFESA DO CIDADAO USUARIO DOS
SERVICOS PUBLICOS E PRIVADOS ADECUSPP
ADV : RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
PARTE A : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
ADV : JOAO PAULO DE CAMPOS DORINI (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ GUILHERME PENNACCHI DELLORE
PARTE R : Banco do Brasil S/A e outros
SUSTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
SUSCDO : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEGUNDA SEÇÃO

Trata-se de Conflito de Competência suscitado pela Caixa Econômica Federal em face do Juízo Federal da 22ª Vara Cível da Seção Judiciária de São Paulo, ante a flagrante controvérsia da decisão por ele proferida, em relação àquela anteriormente ditada pelo M.M. Juízo Federal da 23ª Vara Cível, nos autos da ação civil pública, processo de nº 2007.61.00.009062-8.

Relata que, num primeiro momento, o M.M. Juízo Federal da 23ª Vara Cível reconheceu a existência de continência e conexão entre as ações coletivas que menciona (ações civis públicas de nºs 2007.61.00.010213-8 - 22ª Vara; 2007.61.00.009062-8 - 23ª Vara; 2007.61.00.011287-9 - 23ª Vara; 2007.61.00.011093-7 - 15ª Vara e 2007.61.00.031765-9 - 15ª Vara), determinando a reunião de todos os processos junto à 22ª Vara Cível, sendo este o juízo que recebeu a lide com o objeto mais abrangente.

Após a redistribuição dos processos, o M.M. juízo da 22ª Vara Cível determinou a separação dos processos, procedendo à devolução dos mesmos aos juízos da 15ª e 23ª Varas Cíveis.

Tratando-se de conflito negativo de competência, os feitos encontram-se sobrestados. Nos termos do art. 119 do Código de Processo Civil e artigo 201 do Regimento Interno deste E. Tribunal, designo o M.M. Juiz da 22ª Vara Cível São Paulo para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes relativamente aos processos envolvidos no presente conflito.

Requisitem-se informações ao Juízo suscitado (22ª Vara Cível), bem como, aos Juízos da 23ª e 15ª Varas Cíveis de São Paulo. Prazo de 15(quinze) dias.

Prestadas ou não as informações, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

Publique-se. Int.

São Paulo, 11 de maio de 2009.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 16 de junho de 2009, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AR 6003 2008.03.00.008207-4 199961000606233 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
REVISOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AUTOR : OMI ZILLO LORENZETTI S/A IND/ TEXTIL
ADV : ALEX LIBONATI
RÉU : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 20 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

SUBSECRETARIA DA 1ª TURMA

ACÓRDÃOS:

PROC. : 2003.03.00.071246-1 AI 193146
ORIG. : 200261040058000 2 Vr SANTOS/SP
AGRTE : IRB BRASIL RESSEGUROS S/A
ADV : EUNICE APPARECIDA DOTA

AGRDO : LUCIO SILVA e outros
ADV : ADELAIDE ROSSINI DE JESUS
AGRDO : BRADESCO SEGUROS S/A
ADV : VICTOR JOSE PETRAROLI NETO
AGRDO : SASSE CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
ADV : RENATO TUFI SALIM
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1.A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2.Na verdade, não é o acórdão que é "omisso" e sim os embargos declaratórios o são, pois não se reportam a qualquer vício que pudesse recomendar o emprego do recurso.

3.Os exatos lindes desses "omissos" embargos de declaração não permitem no caso dos autos reconhecer a ocorrência de alguma carência para rediscussão da matéria ou forçar o prequestionamento de dispositivos legais e constitucionais.

4.Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.60.00.009958-2 ACR 30004
ORIG. : 5 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : ADEMIR DE ALMEIDA MARQUES réu preso
ADV : ADEIDES NERI DE OLIVEIRA
APDO : Justiça Pública
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL - MOEDA FALSA - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - REINCIDÊNCIA NÃO COMPROVADA NOS AUTOS - MODIFICAÇÃO DO REGIME PRISIONAL - SUBSTITUIÇÃO POR PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

1.Réu condenado pela prática do crime de moeda falsa por ter guardado consigo e oferecido em pagamento uma cédula falsa de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

2. Materialidade demonstrada por auto de exibição e apreensão de 1 (uma) cédula de R\$ 50,00 (cinquenta reais), cuja falsidade foi atestada por laudo de exame documentoscópico.

3. Autoria comprovada através das versões contraditórias ofertadas pelo apelante, da ausência de provas acerca da origem da cédula, da harmônica prova testemunhal produzida em ambas as fases da persecução penal, do modus operandi eleito - efetuar compras de valor ínfimo no intuito de receber troco em cédulas verdadeiras -, aliados a todas as demais circunstâncias do fato e provas constantes dos autos.

4. A reincidência foi erroneamente computada na segunda etapa da dosimetria da pena, pois não foi juntada aos autos a certidão cartorária comprovando a condenação anterior e seu trânsito em julgado, não sendo possível o reconhecimento da aludida circunstância agravante por meio da análise da folha de antecedentes ou ficha de movimentação do processo. Dessa forma, a condenação anterior por crime de roubo consumado e tentativa de roubo em continuidade delitiva, e pelo crime tipificado no artigo 10 da Lei nº 9.437/97, na forma do artigo 69 do Código Penal configura maus antecedentes, circunstância judicial a ser considerada na primeira fase de fixação da pena privativa de liberdade, a fim de majorar a pena-base. Porém, como referida questão não foi objeto de insurgência ministerial, deve ser mantida a pena-base fixada nos termos da r. sentença condenatória, em 03 (três) anos de reclusão. Seguindo a mesma metodologia, a pena pecuniária resta definitivamente fixada em 10 (dez) dias-multa, mantido o valor unitário mínimo.

5. A circunstância agravante relativa à reincidência não foi devidamente diligenciada e comprovada em primeiro grau de jurisdição, não podendo, assim, surtir seus efeitos legais. De outro lado, os antecedentes do réu não podem ser valorados negativamente em razão da falta de insurgência ministerial. Dessa forma, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea "c" e § 3º, do Código Penal, a pena corporal deverá ser descontada em regime aberto.

6. Substituição da pena privativa de liberdade por 2 (duas) penas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade, na forma do artigo 46 do Código Penal, e em prestação pecuniária no valor de 1 (um) salário mínimo em favor da União.

7. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação tão somente para reduzir a sanção penal ao mínimo legal e, de ofício, por maioria, em alterar o regime prisional e substituir a pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator, acompanhado pelo voto da Desembargadora Federal Vesna Kolmar, vencido o Desembargador Federal Luiz Stefanini, que não o fazia.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

PROC. : 2004.03.00.007038-8 AI 199052
ORIG. : 200461000021435 15 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : CIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS CPTM
ADV : MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO
INTERES : EMPRESA NACIONAL DE SEGURANCA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1.A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2.O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

3.Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

4.Apesar da autora ter pedido a desistência do processo nos autos da ação originária, o réu não concordou e a ação prosseguiu, pelo que não há que se falar em omissão.

5.Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2004.61.00.005709-0	AC 1124417
ORIG.	:	20 Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	MARCELO OLIVEIRA ROCHA	
APDO	:	PAULO RAUL COSTA JUNIOR	
ADV	:	CLAUDIO CEZAR CIRINO	
RELATOR	:	DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA	

EMENTA

PROCESSO CIVIL - MONITÓRIA FUNDADA EM CONTRATO DE CRÉDITO ADESÃO AO CRÉDITO DIREITO CELEBRADO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - EMBARGOS GENÉRICOS - VERBA HONORÁRIA E CUSTAS PROCESSUAIS - APELO PROVIDO.

1. Nos embargos a ré limitou-se a aduzir preliminarmente, a inadequação da via processual eleita e, no mérito, se insurgiu genericamente contra a dívida.

2. A sentença proferida às fls. 91/101 rejeitou a preliminar e, no mérito, acolheu os embargos e julgou-os procedentes, declarando inválida a cláusula décima-terceira e determinando a aplicação de juros simples de 1% ao mês sobre as parcelas em atraso, sem qualquer outro acréscimo, seja em razão da aplicação da variação do CDI, seja da taxa de rentabilidade, a partir da constatação da mora, aos saldos devedores da ré, ora embargante.

3. Cabe ao requerido, ao apresentar os embargos monitórios, argüir toda a matéria de defesa que possuir contra o documento que o autor pretende converter em mandado monitório; os embargos assemelham-se à contestação e por isso sujeitam-se ao "princípio da eventualidade", sendo possível por meio dessa resposta instaurar-se contraditório amplo e fase instrutória, o que chegaria a ponto de se fazer incidir o rito ordinário.

4. Portanto, alegações vagas e genéricas - similares a inócua contestação por "negação geral" - não servem de veículo ao juízo amplo sobre a prova escrita do débito; com isso, age indevidamente - porque o faz "ex officio" - o magistrado que perscruta o documento do credor e altera seus termos.

5. Dessa forma, andou mal o MM. Juiz ao substituir os critérios contratuais não expressamente questionados, determinando a aplicação de juros simples de 1% ao mês sobre as parcelas em atraso, sem qualquer outro acréscimo, seja em razão da aplicação da variação do CDI, seja da taxa de rentabilidade, a partir da constatação da mora, uma vez que esses capítulos não foram ventilados nos embargos de fls. 73/76, de modo que não poderia o Juízo derrogar as cláusulas contratuais "ex officio".

6. Esses capítulos da sentença são anulados, para o que dou provimento ao apelo da embargada.

7. No que tange à verba honorária verifica-se que sucumbiu integralmente a parte ré e por isso deve arcar com o seu pagamento, a qual será fixada no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da causa, bem como com as custas processuais.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, sendo que o Juiz Federal Convocado Paulo Sarno o fez em menor extensão, pois mantinha cancelada a taxa de rentabilidade, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 26 de agosto de 2008.

PROC. : 2005.61.06.011558-0 RSE 5079
ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
RECTE : Justiça Pública
RECDO : RUBENS ROBERTO RIBEIRO
ADV : HAMILTO VILLAR DA SILVA FILHO (Int.Pessoal)
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PENAL - ARTIGOS 297, § 4º E 337-A, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - VIABILIDADE DA ACUSAÇÃO - RECURSO MINISTERIAL PROVIDO.

1.Trata-se de recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal contra a r. decisão que rejeitou a denúncia contendo a imputação da prática dos crimes descritos nos artigos 297, § 4º e 337-A, inciso I c.c artigo 69, todos do Código Penal, com fulcro no artigo 43, inciso I, do Código de Processo Penal, ao argumento de que a conduta atribuída ao denunciado é penalmente irrelevante, pois dela decorreu dano ínfimo e sua reprovabilidade no meio social é praticamente nula, de modo que pode ser considerada atípica através da aplicação do princípio da insignificância e do processo penal como ultima ratio.

2.Consta da denúncia que o recorrido suprimiu contribuições sociais previdenciárias, no valor de R\$ 1.348,65 (um mil trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) - valor atualizado até fevereiro de 2005 - apuradas sobre as verbas salariais deferidas em sentença proferida pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Catanduva/SP, na reclamação trabalhista de nº 166/05-2, ao omitir da folha de pagamento, bem como das GFIP's (Guias de Recolhimento de Garantia de Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social), referentes ao período de 10 de setembro de 2004 a 19 de janeiro de 2005, dados de informação obrigatória relativos ao segurado-empregado Francisco Pereira Rosa.

3. A falsidade documental não ofende ou coloca em perigo somente o patrimônio privado daquele em relação ao qual o falsum foi empregado, mas também a solidez das relações jurídicas, a integridade dos meios de prova e, principalmente, o interesse social relacionado à credibilidade na autenticidade dos documentos de natureza pública legalmente voltados à comprovação de direitos e obrigações. Dessa forma, não há que se cogitar da aplicação do princípio da insignificância no caso vertente, tendo em vista que o bem juridicamente tutelado é a "fé pública", isto é, a crença na veracidade dos meios de prova ou sinais de atestação, que não pode ser mensurada por critérios patrimoniais.

4.Quanto ao delito de sonegação de contribuição previdenciária, o objeto jurídico tutelado é o bom funcionamento da Administração Pública, em especial, da Seguridade Social, em interesses que transcendem ao aspecto puramente patrimonial - direito à saúde, à previdência e à assistência social -, os quais, a toda evidência, não são aferíveis somente em valores monetários.

5.Recurso ministerial provido para o fim de reformar a r. decisão recorrida e receber a denúncia ofertada, devendo ser dado regular prosseguimento à ação penal proposta.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, em dar provimento ao recurso ministerial para reformar a r. decisão recorrida e receber a denúncia ofertada em face de RUBENS ROBERTO RIBEIRO, devendo ser dado regular prosseguimento à ação penal, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 28 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.00.027005-5 AMS 304400
ORIG. : 24 Vr SAO PAULO/SP
APTE : RESIMAPI PRODUTOS QUIMICOS LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
ADV : SANDRA AMARAL MARCONDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1.A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2.No que pertine à alegação de obscuridade no v. acórdão anoto que não assiste razão à recorrente. Consoante restou consignado no aresto embargado, "a alíquota da contribuição deve incidir conforme a atividade (se diversificada) de cada estabelecimento da firma, desde que possua CNPJ diferenciado da matriz e dos demais desmembramentos do 'fundo do comércio' (STJ, REsp nº 950.344/SP, 2ª Turma; EREsp nº 476.885/SC, 1ª Seção)". Assim, da análise dos autos constato que a embargante não apresentou, no momento da impetração do presente mandamus, documento hábil a comprovar a diversidade de estabelecimentos com atividades distintas em cada um deles, o que inviabiliza o reconhecimento dos fatos alegados na inicial.

3.Neste sentido, sendo uma ação de rito especialíssimo, o mandado de segurança exige como requisito indispensável ao ajuizamento o da prova constituída. Sem a prova documental - única admitida em mandamus - torna-se difícil afirmar a existência de ictu oculi de direito líquido e certo a cancelar a tutela jurisdicional, razão pela qual se mostra evidente o acerto do decisum embargado.

4.Ainda, ressalto que toda a questão posta nos autos foi analisada de forma clara e precisa, inclusive com considerações de ordem jurídica e colação de precedentes jurisprudenciais, assentando-se em fundamentos suficientes para embasar a decisão. Assim, não se pode cogitar da existência de quaisquer dos vícios elencados no artigo 535 do CPC pelo simples fato de o v. acórdão não ter se pronunciado expressamente em relação a alguns dos dispositivos legais mencionados

pela embargante. O órgão julgador não está obrigado a responder, um a um, a todos os fundamentos suscitados pelas partes, devendo manifestar-se sobre aquilo que entende ser suficiente para o deslinde da demanda.

5.O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

6.Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

7.Os exatos lindes dos embargos de declaração não permitem no caso dos autos reconhecer a ocorrência de omissão para rediscussão da matéria ou forçar o questionamento de dispositivos legais e constitucionais.

8.Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.03.00.088958-5	AI 311311
ORIG.	:	199961050142376	4 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE	:	FINAZZI E MILAN LTDA	e outros
ADV	:	JAIME ANTONIO MIOTTO	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
PARTE A	:	LINA BOLSAS E CALCADOS LTDA.	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS	Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. JOHNSOM DI SALVO	/ PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1.A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2.O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

3.Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

4.Os exatos lindes dos embargos de declaração não permitem no caso dos autos reconhecer a ocorrência de omissão para rediscussão da matéria ou forçar o questionamento de dispositivos legais e constitucionais.

5.Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.06.000579-4 RSE 5347
ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
RECTE : Justiça Pública
RECDO : MARIA DE LOURDES DINIZ JUNQUEIRA
ADV : APPARECIDA PORPILIA DO NASCIMENTO (Int.Pessoal)
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - ARTIGO 1º, INCISOS I, II E IV, DA LEI Nº 8.137/90 - REJEIÇÃO DA DENÚNCIA - O VALOR DO TRIBUTOS CONSOLIDADO CUJO RECOLHIMENTO NÃO FOI EFETUADO É SUPERIOR AO LIMITE MÍNIMO ESTABELECIDO PARA O AJUIZAMENTO DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE DÉBITOS COM A FAZENDA NACIONAL - INVIÁVEL A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - RECURSO MINISTERIAL PROVIDO.

1. Trata-se de recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal contra decisão que rejeitou a denúncia, a qual imputou à recorrida a prática do crime descrito no artigo 1º, incisos I, II e IV, da Lei nº 8.137/90, com fulcro no artigo 43, inciso I, do Código de Processo Penal, por aplicação do princípio da insignificância, tendo em vista que o valor dos tributos cujo recolhimento não foi efetuado é inferior ao limite mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), estabelecido para o ajuizamento das execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional, conforme o disposto no artigo 1º, inciso II, da Portaria nº 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda.

2. Consta que a recorrida, no dia 30 de março de 2001, entregou à Secretaria da Receita Federal, pela via eletrônica, a declaração de ajuste anual segundo a qual teria pago R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) a título de despesas médicas ou odontológicas no ano anterior, sendo que, regularmente intimada a comprovar a prestação dos serviços e respectivos pagamentos, não o fez, reduzindo, dessa forma, a margem tributável e deixando de pagar o montante de R\$ 5.225,00 (cinco mil duzentos e vinte e cinco reais) de imposto de renda, quantia essa que, acrescida de juros e correção monetária, elevou-se para R\$ 17.785,90 à época da autuação.

3. Na medida em que não se discorda que o princípio da insignificância interfere com a tipicidade material, é evidente que apenas a inexpressividade do prejuízo ou do dano deve interessar para fins de reconhecimento ou não do crime de bagatela, abstraindo-se de discussão outras circunstâncias, tais como, personalidade do agente, antecedentes, habitualidade ou continuidade delituosa, índice de culpabilidade, etc.

4. Particularmente no que concerne ao âmbito tributário federal, no princípio, consolidou-se o entendimento no sentido de se aplicar a insignificância para possibilitar o trancamento da ação penal em relação aos impostos inferiores a R\$ 1.000,00 (cf. art. 1º da Lei 9.469/97 e ainda art. 20 da MP 1.542-28/97). Com o advento da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, artigo 20, esse valor foi alterado para R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), e posteriormente elevado para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), consoante a nova redação dada pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, ao citado dispositivo legal. No mesmo sentido, a Portaria nº 49, de 1º de abril de 2004. A Medida Provisória nº 449/2008, que prejudica esse entendimento, não pode retroagir in malam partem.

5. No caso dos autos, o valor do crédito fiscal a ser considerado deve ser aquele consolidado em R\$ 17.785,90; a incidência de juros moratórios, multa moratória e correção monetária sobre o débito originário opera-se "ex lege", de

modo que a dívida é o resultado dessa adição e não somente o valor isolado do tributo sonegado. Inviável, pois, a consideração de ser insignificante. O caso é de recebimento da denúncia.

6. Recurso em Sentido Estrito a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, em dar provimento ao recurso ministerial para reformar a decisão recorrida e receber a denúncia ofertada em face de MARIA DE LOURDES DINIZ JUNQUEIRA, devendo ser dado regular prosseguimento à ação penal, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 28 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC.	:	2008.03.00.000521-3	AI 322987
ORIG.	:	0005035910	1F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:		
AGRDO	:	CASA CARNE CHOPP LTDA e outros	
ADV	:	DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS	
AGRDO	:	FRANCISCO ANTONIO DE AUGUSTINIS	
ADV	:	RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS	
ADV	:	DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA	

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1.A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2.O agravo de instrumento pretendia a inclusão do sócio da empresa executada no pólo passivo da execução fiscal ajuizada para a cobrança de contribuições destinadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

3.O v. acórdão embargado negou provimento ao recurso interposto, sendo amplamente fundamentado nas jurisprudências dominantes dos Tribunais Superiores.

4.O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

5.Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

6.Os exatos lindes dos embargos de declaração não permitem no caso dos autos reconhecer a ocorrência de omissão para rediscussão da matéria ou forçar o prequestionamento de dispositivos legais e constitucionais.

7.Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e em negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.006465-5 AI 327068
ORIG. : 9300080946 14 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA
AGRDO : SADACO FUKUSHIMA e outro
ADV : ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1.A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2.A simples leitura do voto condutor e do v. acórdão, em seu item 5, demonstra que a questão afeta aos "juros legais" foi enfrentada de maneira específica e clara.

3.O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

4.Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

5.Os exatos lindes dos embargos de declaração não permitem no caso dos autos reconhecer a ocorrência de omissão para rediscussão da matéria ou forçar o prequestionamento de dispositivos legais e constitucionais.

6.Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e em negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.008007-7 AI 328195
ORIG. : 9100006235 A Vr MOGI DAS CRUZES/SP 9100031477 A Vr MOGI
DAS CRUZES/SP
AGRTE : VIACAO JACAREI LTDA
ADV : ANDRÉ DE JESUS LIMA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : SANTA MARIA VIACAO S/A
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE MOGI DAS CRUZES SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1.A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2.A simples leitura do voto condutor e do v. acórdão, em seu item 2, demonstra que a questão afeta aos documentos apresentados pela agravante foi enfrentada de maneira específica e clara.

3.O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

4.Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

5.Os exatos lindes dos embargos de declaração não permitem no caso dos autos reconhecer a ocorrência de omissão para rediscussão da matéria ou forçar o questionamento de dispositivos legais e constitucionais.

6.Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.009235-3 AI 329045
ORIG. : 200661140055967 1 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

AGRDO : BOMBRIL HOLDING S/A e outros
ADV : RENATA BORGES LA GUARDIA
AGRDO : FLAVIO VISNARDI
ADV : ANDRE SALVADOR AVILA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1.A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2.Destaco que a simples leitura do voto condutor e do v. acórdão, em seu item 1, demonstra de maneira clara e específica que a decisão que tão-somente exclui um co-executado do pólo passivo da execução fiscal quando a mesma prossegue em relação a outros é agravável, pelo que não se cogita de omissão no julgado.

3.O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

4.Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

5.Acresço que consoante entendimento jurisprudencial consolidado o órgão judicial, para manifestar sua convicção, não necessita aduzir comentários sobre todos os argumentos suscitados pelas partes. Não há que se falar em omissão quando a Turma invoca razões de decidir que absorvem e suplantam outros argumentos deduzidos nos fundamentos do recurso ou da resposta.

6.Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.012570-0 AI 331382
ORIG. : 0600087469 A Vr ITAPECERICA DA SERRA/SP 0600001838 A Vr
ITAPECERICA DA SERRA/SP
AGRTE : GEOBRAS S/A e outros
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ITAPECERICA DA SERRA SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1.A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2.Na verdade, não é o acórdão que é "omisso" e sim os embargos declaratórios o são, pois não se reportam a qualquer vício que pudesse recomendar o emprego do recurso.

3.Os exatos lindes desses "omissos" embargos de declaração não permitem no caso dos autos reconhecer a ocorrência de alguma carência para rediscussão da matéria ou forçar o prequestionamento de dispositivos legais e constitucionais.

4.Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 28 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.014403-1 AI 332849
ORIG. : 9500000029 1 Vr PEREIRA BARRETO/SP
AGRTE : FRIGOSUD FRIGORIFICO SUD MENUCCI LTDA
ADV : CLAUDIA ELISA FRAGA NUNES FERREIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO SP
RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1.A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2.Na verdade, não é o acórdão que é "omisso" e sim os embargos declaratórios o são, pois não se reportam a qualquer vício que pudesse recomendar o emprego do recurso.

3.Os exatos lindes desses "omissos" embargos de declaração não permitem no caso dos autos reconhecer a ocorrência de alguma carência para rediscussão da matéria ou forçar o prequestionamento de dispositivos legais e constitucionais.

4.Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.017165-4 AI 334618
ORIG. : 200861000097378 6 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : INGRAM MICRO BRASIL LTDA
ADV : JULIANA DE SAMPAIO LEMOS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agrária - INCRA
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
AGRDO : Servico Brasileiro de Apoio as Micros e Pequenas Empresas SEBRAE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - PRAZO DECADENCIAL - DECISÃO AGRAVADA QUE NÃO RECONHECEU A OCORRÊNCIA DE DECADÊNCIA DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS RELATIVOS À NFLD nº 37.014.764-2 - PRAZO DECADENCIAL QUINQUÊNAL - ARTIGO 173, I, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO.

1.Sendo as contribuições sociais sub-espécies do gênero "tributos", devem atender o art. 146, III, 'b' da CF/88 que dispõe caber à Lei Complementar estabelecer "normas gerais" em matéria de legislação tributária, inclusive no tocante a decadência e prescrição. Súmula Vinculante nº 08.

2.Assim, verificando a Fazenda Pública não ter havido pagamento, tem cinco anos para constituir seu crédito e em se tratando de tributo cujo pagamento é de ser antecipado em relação a ato administrativo do lançamento, constatado o não pagamento, persistirá o direito de efetuar o lançamento de ofício até que ocorra a decadência.

3.A NFLD nº 37.014.764-2 foi lavrada na data de 29.09.2006 pela autoridade fiscal em razão do não recolhimento de contribuições previdenciárias no período de novembro de 1997 a agosto de 2001; verifica-se ter se operado a decadência do direito do Fisco de constituir o crédito tributário relativamente às obrigações cujos fatos geradores surgiram no período de novembro de 1997 a novembro de 2000, porquanto esgotado com relação a essas obrigações o prazo de cinco anos nos termos do artigo 173, inciso I, do Código Tributário Nacional.

4.Agravo de instrumento parcialmente provido para reconhecer a ocorrência de decadência apenas em relação aos fatos geradores ocorridos no período de novembro de 1997 a novembro de 2000 constantes da NFLD nº 37.014.764-2.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em dar parcial provimento ao agravo de instrumento, para reconhecer a ocorrência de decadência apenas em relação aos fatos geradores ocorridos no período de novembro de 1997 a novembro de 2000 constantes da NFLD nº 37.014.764-2, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.019228-1 AI 335891
ORIG. : 200561820476650 2F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : HOSPITAL E MATERNIDADE SAO MIGUEL S/A e outros
PARTE R : ANTONIO FERNANDES MELLACI
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1.A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2.O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

3.Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

4.Os exatos lindes dos embargos de declaração não permitem no caso dos autos reconhecer a ocorrência de omissão para rediscussão da matéria ou forçar o prequestionamento de dispositivos legais e constitucionais.

5.É incabível a alegação de que o acórdão foi omissivo quanto as matérias da responsabilidade tributária apenas subsidiária dos sócios e da ausência de má-fé dos sócios, uma vez que tais questões não podem ser discutidas nestes autos porque a recorrente não tem legitimidade para defender direito alheio, nos termos do artigo 6º do Código de Processo Civil, e essa é a matéria que restou decidida no acórdão embargado de maneira específica e clara, pelo que não se cogita de omissão.

6.Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.021338-7 AI 337677
ORIG. : 200061820417684 5F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO
AGRDO : FANAVID FABRICA NACIONAL DE VIDROS DE SEGURANCA

LTDA e outro
ADV : REALSI ROBERTO CITADELLA
AGRDO : MANSUR JOSE FARHAT espolio
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1.A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2.O agravo de instrumento pretendia a inclusão do sócio da empresa executada no pólo passivo da execução fiscal ajuizada para a cobrança de contribuições destinadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

3.O v. acórdão embargado negou provimento ao recurso interposto, sendo amplamente fundamentado nas jurisprudências dominantes dos Tribunais Superiores.

4.O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

5.Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

6.Os exatos lindes dos embargos de declaração não permitem no caso dos autos reconhecer a ocorrência de omissão para rediscussão da matéria ou forçar o prequestionamento de dispositivos legais e constitucionais.

7.Recurso improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.026229-5 AI 341124
ORIG. : 200361000227290 5 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ANTONIO THEOFILO CABRAL e outros
ADV : ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TADAMITSU NUKUI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - CORREÇÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PEDIDO PROCEDENTE - AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE DETERMINOU QUE OS JUROS DE MORA DEVEM INCIDIR NO PERCENTUAL DE 6% AO ANO, NOS TERMOS DO ACÓRDÃO TRANSITADO EM JULGADO - DESCABIDA A INTENÇÃO DE CONTAR OS JUROS NOS TERMOS DO ART. 406 DA LEI Nº 10.406/2002 - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

1.Reconhecido o direito da parte autora à correção do saldo das suas contas vinculadas, faz ela jus à incidência de juros de mora apenas no percentual de 0,5% ao mês e nos estritos termos da sentença, pois esses os juros que transitaram em julgado, sendo descabida a intenção de contar o percentual de juros nos termos do art. 406 da Lei nº 10.406/2002, em vigor a partir de 11/01/2003.

2.Agravo de instrumento a que se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, na conformidade da ata do julgamento que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.040333-4 AI 351427
ORIG. : 9405049968 3F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : GENUINE IND/ E COM/ DE CONFECÇÕES LTDA
ADV : RONALDO CAFFARO
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU A INCLUSÃO DOS DIRETORES DA EXECUTADA NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO - DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA 'EX LEGE', ENTÃO DERIVADA DA COMBINAÇÃO DO ARTIGO 124, II, DO CTN, COM O ARTIGO 13 DA LEI Nº 8.620/93 - SUPERVENIÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449/2008 QUE REVOGOU O ARTIGO 13 DA LEI Nº 8.620/93 - SITUAÇÃO LEGAL NOVA MAIS BENÉFICA QUE, SUPRIMINDO A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA PRESUMIDA, DEVE RETROAGIR (ARTIGO 106 DO CTN), SENDO A PARTIR DAÍ IRRELEVANTE O ALOJAMENTO DO SÓCIO/DIRETOR NA CDA - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO NA PARTE CONHECIDA DO RECURSO.

1.O pedido da exequente formulado em primeiro grau era expresso quanto à inclusão dos co-responsáveis indicados na Certidão de Dívida Ativa, contudo neste agravo a União Federal pretende também a inclusão de mais dos sócios que não foram mencionados no título executivo. A pretensão recursal deve guardar correlação com o pedido deduzido junto ao Juízo de origem. Não se conhece do pedido de inclusão dos sócios que não constavam da Certidão de Dívida Ativa.

2.Diante da combinação entre o artigo 124, II, do Código Tributário Nacional com o artigo 13 da Lei nº 8.620/93, descabia afirmar a irresponsabilidade do diretor/sócio porque na singularidade do débito previdenciário o que vigorava era a solidariedade decorrente da força da lei ("ex lege").

3.Superficiência de alteração legislativa. A partir da Medida Provisória nº 449 de 3/12/2008 cujo art. 65, VII, expressamente revogou o art. 13 da Lei 8.620/93 de modo a excluir do mundo legal a solidariedade passiva presumida entre a empresa e os sócios/diretores, haverá essa possibilidade somente quando - à luz do art. 135 do Código Tributário Nacional - for demonstrado o excesso de poderes de gestão ou o cometimento de infração a lei, por parte dos responsáveis pela empresa devedora da Previdência Social.

4.Essa novidade veiculada através de medida provisória derogadora do dispositivo legal-tributário gravoso deve retroagir aos fatos geradores que renderam a CDA que se acha sob execução, na forma do art. 106 do Código Tributário Nacional. É que se trata de matéria (responsabilidade de sócio) submetida a discussão pendente em juízo, sendo que a lei superveniente deixa de tratar a posição do sócio/diretor como gravosa para dele também exigir o tributo. Suprime a responsabilidade presumida do sócio/diretor, de modo que além de se aplicar aos fatos geradores presentes e futuros, por questão de isonomia material deve retroagir aos pretéritos; isso não ocorrendo, pessoas que se encontram em posição de sócio ou diretor de sociedades por cotas e anônimas, em idêntica situação, podem vir a ser discriminados sem justificativa.

5.Agravo de instrumento improvido na parte conhecida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em não conhecer de parte do agravo de instrumento e, na parte conhecida, por maioria, em negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, acompanhado pelo voto do Desembargador Federal LUIZ STEFANINI, vencida a Desembargadora Federal VESNA KOLMAR, que lhe dava provimento, na conformidade da ata do julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.042257-2 AI 353047
ORIG. : 0700000034 A Vr BOTUCATU/SP 0700009818 A Vr BOTUCATU/SP
AGRTE : ALEXANDRE JOSE ALVES e outros
ADV : LUCIANO AUGUSTO FERNANDES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : PLAGENCO ENGENHARIA E CONTRUCOES LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BOTUCATU SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA PARA RESPONDER COMO CO-OBRIGADO SOLIDÁRIO EM EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EXCIPIENTE QUE ERA DIRETOR DA EMPRESA AO TEMPO DO FATO GERADOR E POR ISSO ACHAVA-SE INCLUÍDO NA CDA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA 'EX LEGE', ENTÃO DERIVADA DA COMBINAÇÃO DO ARTIGO 124, II, DO CTN, COM O ARTIGO 13 DA LEI Nº 8.620/93 - SUPERVENIÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449/2008 QUE REVOGOU O ARTIGO 13 DA LEI Nº 8.620/93 - SITUAÇÃO LEGAL NOVA MAIS BENÉFICA QUE, SUPRIMINDO A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA PRESUMIDA, DEVE RETROAGIR (ARTIGO 106 DO CTN), SENDO A PARTIR DAÍ IRRELEVANTE O ALOJAMENTO DO SÓCIO/DIRETOR NA CDA - AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

1.Por intermédio da exceção de pré-executividade, pode a parte vir a juízo argüir nulidade sem que necessite utilizar-se dos embargos à execução, uma vez que se trata de vício fundamental que priva o processo de toda e qualquer eficácia, além de ser matéria cuja cognição deve ser efetuada de ofício pelo Juiz.

2.Diante da combinação entre o artigo 124, II, do Código Tributário Nacional com o artigo 13 da Lei nº 8.620/93, descabia afirmar a irresponsabilidade do diretor/sócio porque na singularidade do débito previdenciário o que vigorava era a solidariedade decorrente da força da lei (ex lege).

3.Superveniência de alteração legislativa. A partir da Medida Provisória nº 449 de 3/12/2008 cujo art. 65, VII, expressamente revogou o art. 13 da Lei 8.620/93 de modo a excluir do mundo legal a solidariedade passiva presumida entre a empresa e os sócios/diretores, haverá essa possibilidade somente quando - à luz do art. 135 do CTN - for demonstrado o excesso de poderes de gestão ou o cometimento de infração a lei, por parte dos responsáveis pela empresa devedora da Previdência Social.

4.Essa novidade veiculada através de medida provisória derogadora do dispositivo legal-tributário gravoso deve retroagir aos fatos geradores que renderam a CDA que se acha sob execução, na forma do art. 106 do CTN. É que se trata de matéria (responsabilidade de sócio) submetida a discussão pendente em juízo, sendo que a lei superveniente deixa de tratar a posição do sócio/diretor como gravosa para dele também exigir o tributo. Suprime a responsabilidade presumida do sócio/diretor, de modo que além de se aplicar aos fatos geradores presentes e futuros, por questão de isonomia material deve retroagir aos pretéritos; isso não ocorrendo, pessoas que se encontram em posição de sócio ou diretor de sociedades por cotas e anônimas, em idêntica situação, podem vir a ser discriminados sem justificativa.

5.Reconhecida a ilegitimidade passiva dos agravantes, resta prejudicado o exame da alegação de prescrição e decadência.

6.Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, em dar provimento ao agravo de instrumento, para reconhecer a ilegitimidade passiva dos sócios, restando prejudicado o exame da alegação de prescrição e decadência, nos termos do relatório e voto do Relator, acompanhado pelo voto do Desembargador Federal LUIZ STEFANINI, vencida a Desembargadora Federal VESNA KOLMAR, que reconhecia a legitimidade e apreciava a alegação de prescrição e decadência, na conformidade da ata do julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.042549-4 AI 353207
ORIG. : 200861820009076 5F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : RICARDO AUDI
ADV : MARCELO NEGRI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : TREEMAX IND/ QUIMICA LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA PARA RESPONDER COMO CO-OBRIGADO SOLIDÁRIO EM EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EXCIPIENTE QUE ERA DIRETOR DA EMPRESA AO TEMPO DO FATO GERADOR E POR ISSO ACHAVA-SE INCLUÍDO NA CDA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA 'EX LEGE', ENTÃO DERIVADA DA COMBINAÇÃO DO ARTIGO 124, II, DO CTN, COM O ARTIGO 13 DA LEI Nº 8.620/93 - SUPERVENIÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449/2008 QUE REVOGOU O ARTIGO 13 DA LEI Nº 8.620/93 - SITUAÇÃO LEGAL NOVA MAIS BENÉFICA QUE, SUPRIMINDO A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA PRESUMIDA, DEVE RETROAGIR (ARTIGO 106 DO CTN), SENDO A PARTIR DAÍ IRRELEVANTE O ALOJAMENTO DO SÓCIO/DIRETOR NA CDA - AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

1.Diante da combinação entre o artigo 124, II, do Código Tributário Nacional com o artigo 13 da Lei nº 8.620/93, descabia afirmar a irresponsabilidade do diretor/sócio porque na singularidade do débito previdenciário o que vigorava era a solidariedade decorrente da força da lei ('ex lege').

2.Superveniência de alteração legislativa. A partir da Medida Provisória nº 449 de 3/12/2008 cujo art. 65, VII, expressamente revogou o art. 13 da Lei 8.620/93 de modo a excluir do mundo legal a solidariedade passiva presumida entre a empresa e os sócios/diretores, haverá essa possibilidade somente quando - à luz do art. 135 do Código Tributário Nacional - for demonstrado o excesso de poderes de gestão ou o cometimento de infração a lei, por parte dos responsáveis pela empresa devedora da Previdência Social.

3.Essa novidade veiculada através de medida provisória derogadora do dispositivo legal-tributário gravoso deve retroagir aos fatos geradores que renderam a Certidão de Dívida Ativa que se acha sob execução, na forma do art. 106

do Código Tributário Nacional. É que se trata de matéria (responsabilidade de sócio) submetida a discussão pendente em juízo, sendo que a lei superveniente deixa de tratar a posição do sócio/diretor como gravosa para dele também exigir o tributo. Suprime a responsabilidade presumida do sócio/diretor, de modo que além de se aplicar aos fatos geradores presentes e futuros, por questão de isonomia material deve retroagir aos pretéritos; isso não ocorrendo, pessoas que se encontram em posição de sócio ou diretor de sociedades por cotas e anônimas, em idêntica situação, podem vir a ser discriminados sem justificativa.

4.Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do Desembargador Federal LUIZ STEFANINI, vencida a Desembargadora Federal VESNA KOLMAR, que lhe negava provimento, na conformidade da ata do julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.043029-5 AI 353546
ORIG. : 200561820356516 10F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : HANDICRAFT SERVICOS TEMPORARIOS LTDA e outros
ADV : OSVALDO ABUD
ADV : MARIA CAROLINA BUDINI ABUD
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BACEN PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS E VALORES EM NOME DA EMPRESA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA - POSSIBILIDADE - ARTIGO 655-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO PROVIDO.

1.Destinava-se a diligência requerida pela agravante - pedido de bloqueio de ativos financeiros eventualmente existentes em nome da empresa executada - a viabilizar a execução fiscal.

2.O artigo 655, I, do Código de Processo Civil reformado estabelece que a penhora preferencialmente recairá sobre "dinheiro, em espécie ou em depósito, ou em aplicação financeira", assim suplantando a dicção da Lei nº 6.830/80 cujo artigo 11, I, estabelece que a ordem de penhora envolve desde logo "dinheiro", a indicar o numerário em espécie.

3.O disposto no artigo 655, I, do Código de Processo Civil, deve suplantando o inc. I do artigo 11 da LEF e mesmo o artigo 185-A do Código Tributário Nacional, pois não há motivo que justifique o amesquinamento da posição processual da Fazenda Pública exequente diante do que a lei reserva em favor do exequente pessoa privada, notadamente porque o processo de execução fiscal é permeado pelo princípio da supremacia do interesse público.

4.Nos termos da nova legislação, a omissão do executado em indicar bens à penhora deve provocar, desde logo, o bloqueio eletrônico de aplicações financeiras ou valores depositados em contas bancárias, com a utilização do convênio BACEN JUD, não mais tendo a força que até então dispunha o entendimento jurisprudencial de que a medida devia ser reservada para o excepcional caso em que ocorresse tentativa inócua de localizar bens do devedor.

5.Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos

termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto da Desembargadora Federal VESNA KOLMAR, vencido o Desembargador Federal LUIZ STEFANINI, que lhe negava provimento, na conformidade da ata do julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.043059-3 AI 353574
ORIG. : 200861830004415 16 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : VERA LUCIA BENTO
ADV : RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA - REQUERIMENTO DE RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO FORMULADO PELO IMPETRANTE NÃO APRECIADO PELA AUTORIDADE IMPETRADA - AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE DEFERIU LIMINAR PARA DETERMINAR À AUTORIDADE COATORA A APRECIÇÃO DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO FORMULADO PELA IMPETRANTE NO PRAZO DE 5 DIAS - ALEGAÇÃO DE APLICABILIDADE DO ART. 24 DA LEI Nº 11.457/2007, QUE ESTABELECE O PRAZO MÁXIMO DE 360 (TREZENTOS E SESENTA) DIAS PARA A ADMINISTRAÇÃO APRECIAR PEDIDOS DO CONTRIBUINTE - PRAZO INVOCADO PELA AGRAVANTE QUE JÁ TRANSCORREU - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

1.A "reforma do Judiciário" levada a efeito pela Emenda Constitucional nº 45/2004 acrescentou o inciso LXXVIII ao art. 5º da Constituição Federal, elevando o princípio da duração razoável do processo judicial e administrativo à condição de garantia fundamental.

2.Visando imprimir efetividade a essa nova garantia fundamental, a Lei nº 11.457/2007 estabeleceu em seu art. 24 o prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar do protocolo de petições, defesas ou recursos administrativos do contribuinte para a Administração proferir decisão administrativa de interesse do contribuinte.

3.O processo administrativo nº 36266.001906/2004-13, não obstante ser anterior à edição da Lei nº 11.457/2007, reclama por solução definitiva há muito tempo, tendo já transcorrido prazo superior àquele invocado pela própria agravante.

4.Agravo de instrumento a que nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.045102-0 AI 355068
ORIG. : 9505037783 2F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : NIVALDO RADARTE
ADV : MANOEL RUIS GIMENES
AGRDO : ISRAEL WAISSMANN

ADV : CELSO CARLOS FERNANDES
AGRDO : TRANSPORTADORA TIFERET LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DO DIREITO DO EXEQÜENTE DE REQUERER O REDIRECIONAMENTO DO EXECUTIVO EM FACE DO SÓCIO - INJUSTIFICADO O REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DO AGRAVADO ISRAEL WAISSMAN PORQUANTO DECORRIDO PRAZO SUPERIOR A CINCO ANOS CONTADOS DA DATA DE CITAÇÃO DA EMPRESA DEVEDORA DA QUAL ERA SÓCIO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CABIMENTO - DECISÃO QUE DETERMINOU DE OFÍCIO A EXCLUSÃO DO SÓCIO ARNALDO FAERMAN DO PÓLO PASSIVO POR TER ELE SE RETIRADO DA SOCIEDADE - CO-EXECUTADO QUE ERA SÓCIO DA EMPRESA AO TEMPO DO FATO GERADOR - RESPONSABILIDADE DO SÓCIO, À LUZ DO ART. 135 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - A EMPRESA PRATICOU NÍTIDA INFRAÇÃO À LEI QUANDO SE DISSOLVEU IRREGULARMENTE - AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO.

1.Afigura-se injustificado o redirecionamento da execução em face do agravado ISRAEL WAISSMAN porquanto decorrido prazo superior a cinco anos contados da data de citação da empresa devedora da qual era sócio.

2.Afigura-se adequada a condenação do exeqüente em honorários advocatícios no caso de acolhimento de exceção de pré-executividade, porquanto o co-executado efetivamente teve o ônus processual de vir a juízo defender-se e a execução fiscal restou extinta quanto a ele.

3.Os fatos geradores correspondem ao período de 02/1992 a 09/1993, ocasião em que o sócio ARNALDO FAERMAN integrava o quadro societário da empresa executada.

4.Responsabilidade do sócio, à luz do art. 135 do Código Tributário Nacional, quando for demonstrado o excesso de poderes de gestão ou o cometimento de infração a lei, por parte dos responsáveis pela empresa devedora da Previdência Social; na singularidade do caso incide essa norma em desfavor do sócio Arnaldo porque a empresa praticou nítida infração à lei quando se dissolveu irregularmente, como constatado somente em 29/01/1999.

5.Agravo de instrumento parcialmente provido apenas para manter o sócio ARNALDO FAERMAN no pólo passivo da execução fiscal.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar parcial provimento ao agravo de instrumento, para manter o sócio ARNALDO FAERMAN no pólo passivo da execução fiscal, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.045579-6 AI 355441
ORIG. : 0004077199 3F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : S N E S/A NACIONAL DE ELETRONICA E COMUNICACOES
ADV : SIMONE SINOPOLI
INTERES : JOSE DE BARROS SANTOS
ADV : ALICE LORENA DE BARROS SANTOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL DE DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA - AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DA EXECUTADA DE INCLUSÃO DOS "CORRESPONSÁVEIS" DA EMPRESA EXECUTADA - FATOS GERADORES QUE OCORRERAM NOS ANOS DE 1977 E 1978 - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 13 DA LEI Nº 8.620/93 - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

1.A aplicação do artigo 13 da Lei nº 8.620/93 somente seria cabível em relação às contribuições previdenciárias cujos fatos geradores eram posteriores à vigência da Lei nº 8.620/93, posto ser inadmissível sua aplicação retroativa; isso porque o artigo 13 da Lei nº 8.620/93 veicula norma de natureza material no âmbito do Direito Tributário, cujos efeitos se projetam para o futuro nos estritos termos do artigo 105 do Código Tributário Nacional.

2.Ora, cuidando a execução fiscal originária da cobrança de contribuições previdenciárias cujos fatos geradores ocorreram nos anos 1977 e 1978, descabe invocar no caso presente o instituto da solidariedade passiva de que trata o artigo 13 da Lei nº 8.620/93.

3.Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do Desembargador Federal LUIZ STEFANINI, vencida a Desembargadora Federal VESNA KOLMAR, que lhe dava provimento, na conformidade da ata do julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2008.03.00.045924-8	AI 355773
ORIG.	:	200761040068439	2 Vr SANTOS/SP
AGRTE	:	SERGIO BUENO DA SILVA	e outro
ADV	:	MARCIO BERNARDES	
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	UGO MARIA SUPINO	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS	Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SALVO	/ PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO TIRADO DE DECISÃO QUE INDEFERIU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM AÇÃO REVISIONAL DE MÚTUO HABITACIONAL PARA IMPEDIR A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE PROMOVER ATOS TENDENTES À EXECUÇÃO DO CONTRATO DO IMÓVEL - CONSTITUCIONALIDADE DO PROCEDIMENTO ABRIGADO NO DECRETO-LEI Nº 70/66 - INSCRIÇÃO DOS NOMES DOS MUTUÁRIOS NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES - POSSIBILIDADE - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

1.Não se pode confiar em cálculo unilateral do mutuário, feito em metodologia discrepa das cláusulas contratuais ("pacta sunt servanda") que se acham em vigor na medida em que não afastadas pelo Judiciário, desprezando a necessária prova da verossimilhança do alegado (REsp nº 162.700/MT, j. 02/04/1998).

2.A parte agravante pretende impedir o credor de executar a dívida, com isso objetiva negar vigência ao §1º do art. 585 do Código de Processo Civil ("a propositura de qualquer ação relativa ao débito constante do título executivo não inibe o credor de promover-lhe a execução") sendo que o pacto de mútuo pelo Sistema Financeiro da Habitação com garantia hipotecária pode ser executado na forma especial do Decreto-lei nº 70/66 (julgado constitucional pelo Supremo Tribunal Federal: RE 287.453, 240.361, 223.075, 148.872, etc.), de modo que o contrato de mútuo é de ser dotado do caráter de título executivo extrajudicial (art. 585, VII do Código de Processo Civil).

3.Pelo motivo de a execução extrajudicial consubstanciar cláusula contratual cuja legalidade decorre do Decreto Lei nº 70/66, já dito constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, não há que se falar, por essa razão, em cláusulas abusivas para fins de aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

4.Na relação de consumo - como é aquela que envolve as partes do mútuo hipotecário regido pelo Sistema Financeiro da Habitação - pode haver a inscrição dos nomes de consumidores inadimplentes nos órgãos de serviços de proteção ao crédito - art. 43 da Lei nº 8.078/90.

5.Agravo de instrumento a que se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2008.03.00.046169-3	AI 356027
ORIG.	:	200861000193963	19 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	WASHINGTON FRANCISCO DA SILVA e outro	
ADV	:	JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR	
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	TANIA FAVORETTO	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA	

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO TIRADO DE DECISÃO QUE INDEFERIU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM AÇÃO ANULATÓRIA PARA ANULAR O PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL FUNDADO NO DECRETO-LEI Nº 70/66 E IMPEDIR A ALIENAÇÃO DO IMÓVEL -CONSTITUCIONALIDADE DO PROCEDIMENTO ABRIGADO NO DECRETO-LEI Nº 70/66 - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

1.Descabe a discussão neste agravo da alegada excessividade na cobrança das prestações uma vez que a decisão agravada nada dispôs sobre o tema, mesmo porque o objeto da ação de origem cinge-se à anulação do leilão extrajudicial, não envolvendo a revisão do contrato de mútuo.

2.No âmbito do Supremo Tribunal Federal é pacífica a jurisprudência sobre a constitucionalidade do procedimento abrigado no Decreto-Lei nº 70/66 (RREE 287.453, 240.361, 223.075, 148.872; decisão monocrática no RE 275.684/RS, etc.).

3.Agravo de instrumento a que se nega provimento na parte conhecida do recurso.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em não conhecer de parte do agravo de instrumento e, na parte conhecida, em negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.047869-3 AI 357331
ORIG. : 200661820315142 11F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : P A I SERVICOS DE APOIO LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU A INCLUSÃO DOS DIRETORES DA EXECUTADA NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO - DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA 'EX LEGE', ENTÃO DERIVADA DA COMBINAÇÃO DO ARTIGO 124, II, DO CTN, COM O ARTIGO 13 DA LEI Nº 8.620/93 - SUPERVENIÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449/2008 QUE REVOGOU O ARTIGO 13 DA LEI Nº 8.620/93 - SITUAÇÃO LEGAL NOVA MAIS BENÉFICA QUE, SUPRIMINDO A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA PRESUMIDA, DEVE RETROAGIR (ARTIGO 106 DO CTN), SENDO A PARTIR DAÍ IRRELEVANTE O ALOJAMENTO DO SÓCIO/DIRETOR NA CDA - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

1. Diante da combinação entre o artigo 124, II, do Código Tributário Nacional com o artigo 13 da Lei nº 8.620/93, descabia afirmar a irresponsabilidade do diretor/sócio porque na singularidade do débito previdenciário o que vigorava era a solidariedade decorrente da força da lei ("ex lege").

2. Superveniência de alteração legislativa. A partir da Medida Provisória nº 449 de 3/12/2008 cujo art. 65, VII, expressamente revogou o art. 13 da Lei 8.620/93 de modo a excluir do mundo legal a solidariedade passiva presumida entre a empresa e os sócios/diretores, haverá essa possibilidade somente quando - à luz do art. 135 do Código Tributário Nacional - for demonstrado o excesso de poderes de gestão ou o cometimento de infração a lei, por parte dos responsáveis pela empresa devedora da Previdência Social.

3. Essa novidade veiculada através de medida provisória derogadora do dispositivo legal-tributário gravoso deve retroagir aos fatos geradores que renderam a CDA que se acha sob execução, na forma do art. 106 do Código Tributário Nacional. É que se trata de matéria (responsabilidade de sócio) submetida a discussão pendente em juízo, sendo que a lei superveniente deixa de tratar a posição do sócio/diretor como gravosa para dele também exigir o tributo. Suprime a responsabilidade presumida do sócio/diretor, de modo que além de se aplicar aos fatos geradores presentes e futuros, por questão de isonomia material deve retroagir aos pretéritos; isso não ocorrendo, pessoas que se encontram em posição de sócio ou diretor de sociedades por cotas e anônimas, em idêntica situação, podem vir a ser discriminados sem justificativa.

4. Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do Desembargador Federal LUIZ STEFANINI, vencida a Desembargadora Federal VESNA KOLMAR, que lhe dava provimento, na conformidade da ata do julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.000227-7 AI 359443
ORIG. : 9605286467 1F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : HENNING IND/ METALURGICA LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS MEDIANTE O SISTEMA BACEN JUD - POSSIBILIDADE - ARTIGO 655-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EM RELAÇÃO AOS SÓCIOS A QUESTÃO DEVE SER TRATADA À LUZ DA DERROGAÇÃO DO ART. 13 DA LEI Nº 8.620/93 - AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO.

1.A Medida Provisória nº 449 de 3/12/2008 cujo art. 65, VII, expressamente revogou o art. 13 da Lei 8.620/93 excluindo do mundo legal a solidariedade passiva entre a empresa e os sócios/diretores, de modo que sobreviverá essa possibilidade somente quando - à luz do art. 135 do Código Tributário Nacional - for demonstrado o excesso de poderes de gestão ou o cometimento de infração a lei, por parte dos responsáveis pela empresa devedora da Previdência Social.

2.Essa novidade veiculada através de medida provisória derogadora do dispositivo legal-tributário gravoso deve retroagir aos fatos geradores que renderam a Certidão de Dívida Ativa que se acha sob execução, na forma do art. 106 do Código Tributário Nacional. É que se trata de matéria (responsabilidade de sócio) submetida a discussão pendente em juízo, sendo que a lei superveniente deixa de tratar a posição do sócio/diretor como gravosa para dele também exigir o tributo. Suprime a responsabilidade presumida do sócio/diretor, de modo que além de se aplicar aos fatos geradores presentes e futuros, por questão de isonomia material deve retroagir aos pretéritos; isso não ocorrendo, pessoas que se encontram em posição de sócio ou diretor de sociedades por cotas e anônimas, em idêntica situação, podem vir a ser discriminados sem justificativa.

3.Não se pode legitimar o ato construtivo de bens do sócio cotista/diretor quando o alojamento da pessoa no pólo passivo da execução dependeu unicamente da responsabilidade presumida já que a norma que a previa foi revogada em dezembro de 2008.

4.Diversa é a situação no tocante a pessoa jurídica que figura como devedora; na singularidade dos autos verifica-se que os bens penhorados em nome dela são insuficientes para assegurar a dívida, de modo que o recurso ao sistema BACEN JUD é necessário para não frustrar-se a execução.

5.Agravo de instrumento parcialmente provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em acolher a questão de ordem suscitada pelo Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO para anular o julgamento ocorrido em 31.03.2009 a partir do voto por ele proferido e, na sequência, prosseguindo no julgamento, por maioria, em dar parcial provimento ao agravo de instrumento, com o fim de permitir o bloqueio de ativos mediante o sistema BACEN JUD somente em nome da empresa executada, nos termos do voto do Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO, acompanhado pelo voto do Desembargador Federal LUIZ STEFANINI, vencido o Relator, que lhe dava total provimento, na conformidade da ata do julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.005928-7 HC 35827
ORIG. : 200961810012745 6P Vr SAO PAULO/SP
IMPTE : JORGE HENRIQUE RINCON ORDONE
PACTE : JORGE HENRIQUE RINCON ORDONE reu preso
ADV : MARCO ANTONIO ARANTES DE PAIVA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE.

- 1.Habeas corpus destinado a viabilizar ao paciente, preso preventivamente, a revogação da medida constritiva.
- 2.A custódia preventiva é medida excepcional, admissível apenas se presentes seus requisitos legais, examinados à luz do caso em concreto.
- 3.Presença de indícios suficientes de autoria e materialidade delitiva, bem como de elementos concretos que indicam que a prisão cautelar do paciente (contra quem existem veementes indícios de ser criminoso internacional, foragido em seu país de origem) é necessária para garantir a ordem pública e econômica, viabilizar a instrução criminal e assegurar a aplicação da lei.
- 4.Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, em denegar a ordem, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 28 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.00.006838-0 HC 35901
ORIG. : 200861060125020 2 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
IMPTE : TATYANNE NEVES BALDUINO
PACTE : RUBIA FERRETTI VALENTE reu preso
PACTE : WANDERLEY JOSE VALENTE reu preso
ADV : TATYANNE NEVES BALDUINO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - PRISÃO TEMPORÁRIA - TRANSCURSO DO PRAZO - PERDA DO OBJETO - INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA - EXAME APROFUNDADO DA PROVA PRODUZIDA - IMPOSSIBILIDADE.

- 1.Habeas Corpus destinado a viabilizar a derrogação da prisão temporária dos pacientes e a decretação da nulidade das interceptações telefônicas produzidas.
- 2.O pedido de derrogação da prisão temporária está prejudicado por perda superveniente de seu objeto tendo em vista o término do prazo de validade do decreto prisional.
- 3.É incompatível com a via estreita do Habeas Corpus a análise de alegação - nulidade das provas colhidas por interceptação telefônica - que demande um exame aprofundado de elementos de convicção.
- 4.Pedido prejudicado em relação à derrogação da prisão temporária dos pacientes. Ordem denegada em relação à decretação da nulidade das interceptações telefônicas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, em julgar prejudicada a impetração pela perda de objeto quanto ao pedido de derrogação da prisão temporária e, no mais, denegar a ordem, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 28 de abril de 2009 (data do julgamento).

ACÓRDÃOS:

PROC. : 1999.03.00.058210-9 AI 97966
ORIG. : 9500031825 3 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM
AGRDO : ARCENTER ENGENHARIA DO AR LTDA e outros
ADV : ANTONIO CARLOS GONCALES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA ON LINE. AUSÊNCIA DE NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DE OUTRAS DILIGÊNCIAS. PROVIMENTO.

1.O artigo 655 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006 dispôs que a penhora obedecerá, preferencialmente, a ordem ali enunciada, sendo que em primeiro lugar arrola o dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira.

2. Na esteira de tal inovação legislativa, sobreveio o artigo 655-A (alterado por inclusão) disciplinando a forma de constrição de dinheiro existente em depósito ou aplicação financeira.

3. Para viabilizar tal medida permite-se ao juiz que requisite informações à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, atualmente o BACEN JUD. Vale lembrar que o artigo 185-A do Código Tributário Nacional traz hipótese semelhante, a ser aplicada aos executivos fiscais, impondo, no entanto, seu uso apenas após o esgotamento dos meios existentes à localização de bens penhoráveis.

4.No entanto, que a limitação imposta na execução fiscal para utilização da penhora on line, não afeta as demais execuções de título extrajudicial, isto por que, pretendesse o legislador excepcionar tal medida, teria imposto a mesma ressalva constante do artigo 185-A, do CTN. Não bastasse, poderia ter deslocado a penhora em depósito ou aplicação financeira para outros incisos do artigo 655, e não deixado de forma expressa, em seu inciso I, que a penhora obedeceria, preferencialmente, a ordem elencada.

5.Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos nos quais são partes as acima arroladas, a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 31 de março de 2.009 (data do julgamento).

PROC. : 1999.61.08.006370-3 AC 1068234
ORIG. : 2 Vr BAURU/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : IND/ E COM/ PIONEIRO LTDA
ADV : JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO.

1. As razões da embargante não demonstram violação ao art. 535 do CPC, pois inexistente qualquer omissão a ser suprida.

2. A controvérsia foi suficientemente apreciada no acórdão, não havendo nada a acrescentar, porquanto, apesar da união afirmar que, por meio do agravo legal, aduziu "as razões pelas quais entendia ser necessário o conhecimento da remessa oficial e seu provimento", não há, nos autos, qualquer argumento nesse sentido.

3. Vale registrar, por relevante, que a remessa oficial sequer foi interposta, visto que o juízo sentenciante aplicou os ditames do art. 475, § 3º, do CPC, sem que houvesse qualquer insurgência da União.

4. Embargos improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 12 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 1999.61.81.001857-0 ACR 24568
ORIG. : 4P Vr SAO PAULO/SP
APTE : LUIZ FAUZE GERAISATE
ADV : ADRIANO CREMONESI
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PENAL - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - NÃO RECOLHIMENTO - ART. 168-A - AUTORIA, MATERIALIDADE E DOLO - COMPROVAÇÃO - ESTADO DE NECESSIDADE NÃO CARACTERIZADO

1.- Autoria delitiva comprovada ante o conjunto probatório carreado, apto à demonstração da gerência da empresa. Materialidade incontestada ante a prova documental coligida.

2.- As dificuldades financeiras acarretadoras de inexigibilidade de outra conduta devem ser cabalmente demonstradas pelo acusado. Art.156 do CPP.

3.- Incabível a aplicação do princípio da insignificância no caso em tela, uma vez que as contribuições descontadas prestam-se ao custeio de todo o sistema social.

4.- Negado provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação e, de ofício, reduzir a pena de multa para 14 (catorze) dias-multa e converter a pena substitutiva de prestação pecuniária para a União Federal, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 28 de abril de 2009.

PROC. : 2000.61.05.017814-4 ACR 18689
ORIG. : 1 Vr CAMPINAS/SP
APTE : Justica Publica
APDO : MIGUEL BORGES DE QUEIROZ
APDO : OLINDOMAR CESAR DE PAIVA BRASIL
ADV : JOAO CARLOS MOTA

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

CRIMINAL - MOEDA FALSA - AUTORIA E MATERIALIDADE E DOLO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DOLO DO RÉU - APELAÇÃO MINISTERIAL IMPROVIDA

1. A materialidade delitiva restou comprovada, ante o laudo pericial colacionado. Da mesma forma, autoria restou configurada, face o conjunto probatório carreado.
2. No que se refere ao dolo, porém, não foi comprovado pela acusação. Isso porque o tipo subjetivo, in casu, não ficou totalmente demonstrado, ou seja, restam dúvidas a respeito do conhecimento ou ao menos suspeita da falsidade da nota pelos acusados, sendo de rigor a manutenção da absolvição. Assim, não havendo provas suficientes de ter os acusados ciência da falsidade das notas mas, sim, apenas indícios e suposições, fatos estes incapazes de sustentar uma condenação segura, deve-se aplicar ao presente caso o princípio in dubio pro reo.
3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 5 de maio de 2009.

PROC. : 2000.61.19.022023-6 AMS 219437
ORIG. : 1 Vr GUARULHOS/SP
APTE : ATLANTA QUIMICA INDL/ LTDA
ADV : BRUNO FAGUNDES VIANNA
ADV : MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : LUIZ AUGUSTO CONSONNI
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

AGRAVO LEGAL. ART. 557 DO CPC. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO FUNRURAL E INCRA. COBRANÇA DE EMPRESAS URBANAS. POSSIBILIDADE.

1. Para a aplicação do art. 557 do CPC, a lei não menciona jurisprudência pacífica. Aduz o texto legal que o relator poderá negar seguimento ao recurso quando estiver em confronto com a jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. A referência à jurisprudência dominante revela que, apesar de existirem decisões em sentido diverso, acabam por prevalecer, na jurisprudência, as decisões que adotam a mesma orientação invocada pelo relator.
2. Não merece reparos a decisão recorrida, posto que em consonância com precedentes da Suprema Corte e jurisprudência dominante deste colendo Tribunal Regional Federal da Terceira Região.
3. Extrai-se das alterações legislativas que a contribuição ao INCRA teve sua natureza jurídica modificada. É dizer, perdeu o propósito inicial de financiamento dos serviços sociais no meio rural e adquiriu, segundo orientação do E. Superior Tribunal de Justiça, a natureza de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, destinada à reforma agrária, colonização e desenvolvimento rural.

4.O E. STJ, reformulando seu entendimento anterior, pontuou que a Lei nº 7.787/89 apenas suprimiu a parcela de custeio do PRORURAL, bem como que a Lei nº 8.212/91, com a unificação dos regimes da previdência, somente extinguiu a Previdência Rural e a contribuição para o INCRA não foi extinta pelas Leis nºs 7.787/89, 8.212/91 e 8.213/91, tendo permanecido hígida até os dias atuais.

5.De igual forma, em relação ao FUNRURAL, o E. Supremo Tribunal Federal já havia assentado inexistir óbice para a cobrança da contribuição para o FUNRURAL das empresas urbanas.

6.Há, portanto, possibilidade da cobrança das contribuições destinadas ao FUNRURAL e ao INCRA de empresas vinculadas à previdência urbana, ainda que não exercentes de atividade rural.

7.Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 05 de maio de 2009.

PROC.	:	2001.03.00.015709-2	RSE 2886
ORIG.	:	200061810037933	8P Vr SAO PAULO/SP
RECTE	:	Justica Publica	
RECDO	:	CELI FERREIRA FRANCA reu preso	
ADV	:	ELISABETE AVELAR DE SOUZA JOAQUIM	
RELATOR	:	DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA	

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MOEDA FALSA - FALSO GROSSEIRO - VERIFICAÇÃO - HOMEM MÉDIO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL

1. O julgamento da apelação criminal, da qual o presente recurso em sentido estrito é incidente, envolve o objeto a ser decidido na presente decisão, no que diz respeito à competência para a apreciação do julgado.

2. Para a fixação da competência pelo Juízo estadual, necessário que se tenha a percepção de uma falsificação grosseira, aferível pelo homem médio. A tese de falsidade grosseira restou prejudicada, uma vez que as testemunhas arroladas não podem ser consideradas como homem médio.

3. O critério do homem médio deve ser constatado sob o enfoque do homem comum, de cultura mediana, o que restou prejudicado nos presentes autos.

4. Dada a amplitude do recurso de apelação, restou prevalente o quanto decidido neste recurso, em que foram aferidos todos os elementos referentes à instrução criminal.

5. Embargos conhecidos e providos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em dar provimento aos Embargos de Declaração, reconhecendo a competência da Justiça Federal para o julgamento do feito, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 05 de maio de 2009.

PROC. : 2001.61.06.006584-3 ACR 32773
ORIG. : 4 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : Justiça Publica
APDO : VALQUIRIA ESTANISLAU DE PAULA
ADV : JOAO MARTINEZ SANCHES
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

CRIMINAL - MOEDA FALSA - PETRECHOS PARA FALSIFICAÇÃO - ARTIGO 291 DO CÓDIGO PENAL - AUTORIA, MATERIALIDADE E DOLO - COMPROVAÇÃO - APELAÇÃO MINISTERIAL PROVIDA

1. A materialidade delitiva restou comprovada, ante o laudo pericial colacionado.
2. A autoria, da mesma forma, restou demonstrada, face o conjunto probatório carreado. Com efeito, apesar de a ré ter negado os fatos, contando em juízo estória fantasiosa e inverossímil, no sentido de que estava apenas de passagem na cidade e que seguiria viagem para Goiânia para a compra de Lingerie, as provas colhidas não deixam dúvidas de que ela integrou a autoria do delito em questão, ou, ao menos, serviu de auxílio para seu marido - o co-réu Antônio -, tendo completa consciência da conduta ilícita deste último, com ele compactuando-se.
3. Nesse sentido, restou comprovado que a residência onde apreendidos os petrechos fora locada pelo casal e co-réus Antonio Fogaça e Valquíria, de maneira que não há como a acusada alegar desconhecimento acerca dos fatos a ela imputados na inicial. Aliás, como bem destacado pela acusação, além de os petrechos terem sido encontrados por toda a parte da residência, caso a ré e seu marido estivessem, de fato, de boa-fé e apenas de passagem na cidade, porque então seu marido - o co-réu Antônio - teria tentado destruir as provas do crime, lançando ao solo a maleta onde se encontravam substâncias químicas utilizadas na fabricação de cédulas falsas, exatamente no momento em que a polícia invadiu a residência?
4. Recurso ministerial provido. Condenação da ré decretada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação ministerial, a fim de condenar a ré Valquíria Estanislau de Paula, como incurso nas penas do artigo 291 do Código Penal, a dois anos de reclusão, em regime aberto, e mais dez dias-multa, no valor unitário mínimo legal, substituída a reprimenda privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 05 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2001.61.13.003707-7 ACR 15918
ORIG. : 2 Vr FRANCA/SP
APTE : Justiça Publica
APTE : MARCOS ALVES DA SILVA
ADV : GLEISON DAHER PIMENTA (Int.Pessoal)
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

CRIMINAL - MOEDA FALSA - AUTORIA E MATERIALIDADE E DOLO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DOLO DO RÉU - APELAÇÃO MINISTERIAL IMPROVIDA

1. A materialidade delitiva restou comprovada, ante o laudo pericial colacionado. Da mesma forma, autoria restou configurada, face o conjunto probatório carreado.

2. No que se refere ao dolo, porém, não foi comprovado pela acusação. Isso porque o modus operandi demonstrado in casu, isto é, adentrar em um estabelecimento tarde da noite, prestes a encerrar suas atividades, com as portas semicerradas, onde ficaria ainda mais fácil a detenção, e ainda assim aguardar a chegada da polícia sem ao menos tentar se evadir do local, não é típica de alguém que tem o intuito de colocar em circulação moeda falsa. Assim, não havendo provas suficientes de ter o acusado ciência da falsidade da nota, mas apenas indícios obtidos por presunções do depoimento da vítima, fato este incapaz de sustentar uma condenação segura, deve-se aplicar ao presente caso o princípio in dubio pro reo.

3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em negar provimento às apelações mantendo, na íntegra, a decisão recorrida, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 28 de abril de 2009.

PROC. : 2002.03.99.042343-3 ACR 14032
ORIG. : 9807007836 3 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : JOSE DOMINGOS SCAMARDI
ADV : ALBERTO GABRIEL BIANCHI
APDO : Justiça Publica
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PENAL - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - NÃO RECOLHIMENTO - ART. 168-A - AUTORIA, MATERIALIDADE E DOLO - COMPROVAÇÃO - IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1.- Autoria delitiva comprovada ante o conjunto probatório carreado, apto à demonstração da gerência da empresa. Materialidade indubitosa ante a prova documental coligida.

2.- Desnecessário o dolo específico consistente no animus rem sibi habendi, tratando-se de crime formal.

3.- Pena de multa que deve ser aplicada proporcionalmente à pena privativa de liberdade, razão pela qual, na primeira fase, resta fixada em doze dias-multa e, na terceira, aumentada em 1/3 (um terço), perfazendo a pena final de dezesseis dias-multa.

4.- Reprimenda de prestação pecuniária que deve ser destinada à União, nos termos dos precedentes da E. 1ª Turma.

5.- Improvimento do recurso defensivo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação defensiva e, de ofício, reduzir a pena de multa aplicada para dezesseis dias-multa, bem como determinar seja a pena de prestação pecuniária fixada destinada à União Federal, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 28 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2002.61.06.008408-8 ACR 30276
ORIG. : 4 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : VITORIO GUIDOLIN

APTE : ANTONIO FERNANDES BUZO
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APTE : Justiça Publica
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

CRIMINAL - FALSIDADE IDEOLÓGICA E USO DE DOCUMENTO FALSO - DOCUMENTO QUE SE DEMONSTROU VERDADEIRO DIANTE DAS PROVAS PRODUZIDAS - FALSO TESTEMUNHO - FATO ATÍPICO - AUSÊNCIA DE LESIVIDADE DAS CONDUTAS PRATICADAS QUE NÃO EXERCERAM QUALQUER INFLUÊNCIA NO DESLINDE DA CAUSA

1. Para a caracterização do delito de falso testemunho, é imprescindível que o fato irrogado em Juízo possua um mínimo de relevância jurídica, apto a influir no deslinde da questão debatida em Juízo.

2. No caso dos autos, restou amplamente demonstrado que Vitório não apenas concedera autorização a Antônio, mas, muito mais do que isto, solicitara a ele a realização urgente de seus serviços para a desobstrução da estrada local de acesso ao município de Cedral. Assim, não prestou depoimento falso em juízo, nem tampouco praticou crime de falsidade ideológica, pois a autorização constante destes autos, ao que se demonstrou, é verdadeira, tendo sido formulada cerca de dez dias após a prisão de Antônio com o fim de oficializar a nova solicitação de serviços feita pela prefeitura.

3. Ainda que assim não fosse, o depoimento do co-réu Vitório perante o Juízo da 1ª Vara Federal de São José do Rio Preto - SP, em nada influiu no julgamento da causa, pois diante dos demais testemunhos colhidos, aquele r. Juízo, de qualquer forma, decidiria pela absolvição de Antônio em razão da ausência de dolo confirmada pelas testemunhas ouvidas.

4. Assim, ausente qualquer possibilidade de lesão ao bem jurídico tutelado - administração da justiça - não há que se falar em infração penal, tratando-se de hipótese típica de crime impossível.

5. Pelas mesmas razões, no que se refere ao co-réu Antônio Fernandes Buzo, não cometeu o crime de uso de documento público falso, porquanto verdadeira a autorização formulada pelo então prefeito Vitório Guidolin, conforme amplamente demonstrado pela prova carreada.

6. Apelação defensiva provida. Absolvição decretada. Apelação ministerial improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em dar provimento à apelação defensiva, a fim de absolver o corréu Vitório Guidolin, com fulcro no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal, e negar provimento à apelação ministerial, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 28 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.08.006236-4 AMS 274592
ORIG. : 2 Vr BAURU/SP
APTE : BRASHIDRO S/A IND/ E COM/
ADV : NELSON LOMBARDI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FOLHA DE SALÁRIOS. INCIDÊNCIA SOBRE ADICIONAIS DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS, NOTURNO, INSALUBRIDADE, E SALÁRIO-MATERNIDADE. PERÍODO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA EC Nº 20/98.

1. Tem razão a embargante quando alega omissão no acórdão em relação à exigência das contribuições impugnadas à luz da redação anterior à EC 20/98 dos artigos 195, I, "a", e 201, §11 (originário §4º), ambos da Constituição Federal. Todavia, mesmo antes da referida Emenda Constitucional (nº 20, de dezembro de 1998) os valores pagos a título de adicional de hora extraordinária, noturno, de insalubridade, de periculosidade e salário-maternidade, já compunham o salário (confira-se o texto original do art. 201, §4º).

2. Quanto a alegada violação aos artigos 108, §1º, 109 e 110, todos do Código Tributário Nacional, ao fundamento de que o acórdão teria equiparado salário a verbas de natureza indenizatória e previdenciária, entendo que, neste ponto, não há qualquer vício a ser sanado pela via dos embargos declaratórios, na medida em que foi dada solução expressa e fundamentada à controvérsia, considerando que os valores recebidos a título de adicional de periculosidade, de insalubridade e noturno, assim como as horas extras pagas habitualmente ao empregado são valores que retribuem o trabalho e, portanto, somam-se ao salário mensal, compondo, desse modo, a base de cálculo das contribuições. Vê-se que o que a embargante pretende é reabrir a discussão da matéria que foi suficientemente debatida no acórdão recorrido.

3. Por fim, a embargante alega haver omissão com relação a tese da prescrição decenal, acolhida pela sentença em seu benefício. Ocorre que, também sobre essa questão, não há omissão a ser suprida. Isso porque, uma vez afastado o direito à compensação, não há falar-se no prazo prescricional que a impetrante teria para exercer sua pretensão.

4. Embargos parcialmente providos, sem alteração do resultado do julgamento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 12 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.27.000127-1 AMS 256154
ORIG. : 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP
APTE : ABENGOA BIOENERGIA SAO LUIZ S/A e outro
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AGRAVO RETIDO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. VALOR DA CAUSA EM MANDADO DE SEGURANÇA. PRESCRIÇÃO. NÃO APLICAÇÃO DA LC 118/05. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE, HORAS EXTRAS PAGAS HABITUALMENTE - INCIDÊNCIA. VERBAS INDENIZATÓRIAS - AUXÍLIO CRECHE, AUXÍLIO ESCOLA E SEGURO/CONVÊNIO MÉDICO - NÃO INCIDÊNCIA. COMPENSAÇÃO. ART. 89, § 3º DA LEI 8212/91 - LIMITAÇÃO DE 30%. ART. 66 DA LEI 8383/91. CORREÇÃO MONETÁRIA. NÃO INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS.

1.O Agravo retido interposto pelas impetrantes atende a exigência do parágrafo 1º do art. 523 do Código de Processo Civil, por isso deve ser conhecido. Além disso, competindo ao Tribunal o juízo de admissibilidade desse recurso, entendo que não houve ocorrência da preclusão lógica invocada pelo juízo a quo, pelo fato das impetrantes terem adequado o valor da causa e recolhido as custas complementares, pois só o fizeram para não prejudicar o andamento da ação.

2.Não provimento do agravo retido. Na espécie, não se autoriza o valor estimativo atribuído na inicial. Mandado de segurança que visa a declaração do direito de efetuar a compensação deve corresponder ao conteúdo econômico da demanda.

3. Para as hipóteses de devolução de tributos sujeitos à homologação, a prescrição do direito de pleitear a restituição ocorre após expirado o prazo de cinco anos, contado do fato gerador, acrescido de mais cinco anos, a partir da homologação tácita. Como a distribuição do writ é anterior à entrada em vigor da LC 118/05, esta não se aplica ao presente caso.

4. O valor das contribuições recolhidas pelo segurado é estabelecido em função do seu salário-de-contribuição. O artigo 28, inciso I da Lei nº 8.212/91, dispõe que as remunerações que compõem o salário-de-contribuição compreendem a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços nos termos da lei ou contrato, ou ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

5. Os adicionais de periculosidade, insalubridade, noturno, bem como as horas-extras pagas habitualmente ao empregado, inserem-se no conceito de ganhos habituais, e compõem a base de cálculo das contribuições sociais.

6. O artigo 28, § 9º, da Lei nº 8.212/91, elenca as parcelas que não integram o salário de contribuição, sintetizadas em: a) benefícios previdenciários, b) verbas indenizatórias e demais ressarcimentos e c) outras verbas de natureza não salarial. Assim, o auxílio creche, o auxílio escola e o seguro/convênio médico são consideradas verbas indenizatórias, portanto, não recaem sobre elas a contribuição previdenciária.

7. Quanto à compensação, como o caso vertente não trata de contribuição declarada inconstitucional, leva-me a crer que deve ser observada a limitação constante do art. 89, § 3º da Lei 8.212/91 (com a redação dada pela Lei 9.129/95, de 20.11.95) para os recolhimentos indevidos ocorridos em data posterior à lei limitadora.

8. A legislação que rege o instituto da compensação sofreu alterações ao longo dos anos: Leis nºs 8.383/1991, 9.430/1996, 10.637/2002 (oriunda ad MP nº 66/2002), 10.833/2003 e 11.051/2004, Decreto nº 2.138/1997 e Ins/SRF nºs 210/2002 e 460/2004. Baseado em entendimento consolidado da 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, acredito não ser aplicável aos presentes autos o art. 66, § 1º da Lei nº 8.383/91, como pretende as impetrantes, haja vista que, em matéria de compensação tributária, prevalece a lei vigente quando do ajuizamento da demanda.

9. No entanto, o pleito das impetrantes restringe-se a aplicação do art. 66 da Lei 8383/91, que possibilita a compensação apenas com parcelas vincendas das contribuições arrecadadas pelo INSS. Desse modo, deve a compensação efetivar-se nos termos requeridos.

10. À correção monetária devem ser aplicados os índices percentuais já pacificamente reconhecidos pelo Egrégio STJ.

11. Não há incidência de juros moratórios, uma vez que inexiste mora da Fazenda Pública em tema de compensação.

12. Apelação provida parcialmente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, conhecer do agravo retido e negar-lhe provimento; rejeitar a preliminar de prescrição suscitada e dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator, sendo que o Des. Fed. Johansom Di Salvo, vencido, também estendia a inexigibilidade da contribuição ao terço constitucional das férias e não incluía no cálculo os expurgos de IPC.

São Paulo, 05 de maio de 2009.

PROC. : 2004.03.00.063894-0 AI 222288
ORIG. : 0009469850 21 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : MANUFATURA DE ARTIGOS DE BORRACHA NOGAM S/A
ADV : GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA

ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO. LEVANTAMENTO ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO. IMPROVIMENTO.

1. O depósito contemplado no art. 151, II, do CTN, é um direito do sujeito passivo da obrigação tributária, que pode optar por fazê-lo caso deseje promover a suspensão da exigibilidade do débito, enquanto tramita a ação declaratória ou anulatória. Uma vez feito, condiciona-se a garantir ambas as partes: o contribuinte, dos riscos de uma inadimplência, e o Fisco, dos riscos de um não-pagamento.

2. É vedada a conversão dos valores depositados em receita do Fisco, antes de completamente esgotada a jurisdição cognitiva, sob pena de se estar concluindo o processo executivo, satisfazendo-se o credor, antes mesmo que fosse instaurada qualquer ação executiva. Como nestes autos se tem ação cautelar, na qual o depósito judicial visa a suspensão do crédito tributário, somente pode ser levantado ou convertido o valor depositado após decisão irrecurável, como garantia do contribuinte e do Fisco, condicionado o destino do depósito ao resultado final da demanda.

3. Ademais, se não pode a Fazenda Pública levantar os depósitos feitos pelo contribuinte, também não caberia falar em liberação dos valores em favor da agravante, sob pena de estar-se a promover tratamento antiisonômico entre as partes, porque o depósito efetuado para suspender a exigibilidade do crédito tributário é feito também em garantia da Fazenda.

4. Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos nos quais são partes as acima arroladas, a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 24 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.60.05.001139-3 ACR 22767
ORIG. : 1 Vr PONTA PORA/MS
APTE : NIVALDO ROQUE CORREA reu preso
ADV : JOSE AUGUSTO MARCONDES DE MOURA JUNIOR
APDO : Justiça Publica
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PENAL - TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES - AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA - COMPROVAÇÃO - INTERNACIONALIDADE DEMONSTRADA - ART. 33, § 4º - ELEMENTOS NOS AUTOS INDICATIVOS DE PARTICIPAÇÃO DO RÉU EM ATIVIDADES CRIMINOSAS - IMPROVIMENTO DO RECURSO

1. Da análise dos autos, restou amplamente comprovada a transnacionalidade no ilícito perpetrado, uma vez que o transporte da substância entorpecente teve origem no Paraguai e tinha por destino a cidade de São Paulo. Competência da Justiça Federal para o julgamento do feito.

2. Comprovada nos autos a materialidade delitiva, consubstanciada na apreensão da substância entorpecente por Laudo Pericial Toxicológico.

3. Autoria indubitosa diante das provas colhidas e da confissão do réu, corroborada pelas demais provas colhidas em inquérito e em juízo.

4. Internacionalidade comprovada pelo conjunto probatório reunido, composto de relatos testemunhais e da própria afirmação do apelante, que teria reconhecido que a droga era proveniente do Paraguai e lhe teria sido entregue para transporte até São Paulo.

5. Não deve ser reconhecida, na terceira fase, a causa de diminuição prevista no artigo 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006, uma vez que, da análise de todo o contexto de provas carreadas, extrai-se que o apelante possui envolvimento com atividades criminosas, não preenchendo os requisitos subjetivos necessários à concessão.

6. Negado provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em afastar as preliminares e negar provimento à apelação e, de ofício, reduzir a pena imposta para 6 (seis) anos de reclusão, e reduzir o valor do dia-multa para 1/30 (um trinta avos) do valor do salário mínimo, corrigido da data dos fatos, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 28 de abril de 2009.

PROC. : 2004.61.19.001166-5 ACR 25195
ORIG. : 1 Vr GUARULHOS/SP
APTE : Justiça Publica
APDO : RICARDO JUNIOR MANJON reu preso
ADV : LEONARDO CARNAVALE (Int.Pessoal)
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PENAL - TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES - DELAÇÃO PREMIADA RECONHECIDA EM PRIMEIRO GRAU - AFASTAMENTO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS - INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO ACUSADO INSUFICIENTES À LOCALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS DEMAIS INTEGRANTES DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL - POSSIBILIDADE - CONCESSÃO DE OFÍCIO - PROVIMENTO DO RECURSO MINISTERIAL

1. Considerando que as informações fornecidas pelo acusado, ao menos até o presente momento, não foram ainda suficientes a identificar os demais integrantes da organização criminosa em questão, não existindo qualquer resposta das autoridades internacionais indicativa do avanço das investigações decorrentes dos informes fornecidos pelo réu, não há de ser reconhecida a minorante da delação premiada.

2. O que há nos autos até agora é uma possível delação realizada pelo acusado, porém, sem qualquer comprovação concreta de sua existência, podendo se tratar, na verdade, de mera estratégia defensiva no intuito de burlar e confundir o Poder Judiciário e, com isso, obter a redução da pena.

3. Assim, não basta que o acusado indique, genericamente, nomes de supostas pessoas que seriam os responsáveis pela organização criminosa que o aliciou, sendo necessário, ao contrário, que as informações trazidas tenham o condão de possibilitar a identificação daqueles agentes, o que não ocorreu no caso destes autos. Majoração da pena que se impõe.

4. Não há falar-se na aplicação parcial da lei nova (Lei nº 11.343/2006) em conjunto às sanções mais benéficas previstas no artigo 12 da Lei nº 6.368/76, porquanto em assim procedendo estaria o Poder Judiciário combinando aspectos benéficos de leis distintas, criando uma terceira lei não existente no ordenamento jurídico pátrio, o que certamente configuraria invasão por aquele na esfera de competência do Poder Legislativo, ensejando ferimento ao princípio constitucional da separação dos poderes (artigo 2º da Constituição Federal), erigido pelo constituinte como cláusula pétrea (artigo 60, § 4º, inciso III, da Carta Magna).

5. Ainda que assim não fosse, o acusado, de qualquer forma, não faria jus ao benefício legal previsto no § 4º do artigo 33 da Lei nº 11.343/2006, pois, apesar de primário e com bons antecedentes, demonstrou possuir estreita ligação com organização criminosa voltada à prática do crime de tráfico internacional de entorpecentes - tanto é que narrou detalhes

acerca da qualificação de seus supostos membros, indicando, inclusive, respectivos endereços -, bem como conhecimento de e-mail's e do número do passaporte de alguns de seus integrantes, além do fato de que Anicia Lantican, um dos nomes por ele citados, seria fornecedora de dinheiro da Coreia para a Tailândia em prol da manutenção dos demais clientes da agência recrutados.

6. Assim, havendo indícios de integração a organização criminosa, impossível o reconhecimento da causa de diminuição em referência.

7. Progressão de regime possibilitada, em tese, ante a redação da Lei nº 11.464, de 28.03.2007 - novatio legis in melius, desde que cumpridos os requisitos de ordem objetiva e subjetiva e realizado exame criminológico.

8. Provimento do recurso ministerial.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação ministerial, a fim de majorar a pena imposta ao acusado para quatro anos de reclusão e sessenta e seis dias-multa e, de ofício, fixar o regime inicial fechado, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 05 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.19.005989-3 ACR 27551
ORIG. : 4 Vr GUARULHOS/SP
APTE : CONCEPCION HERNANDEZ FERMIN reu preso
ADV : JOSE AMADEU FERREIRA DA SILVA
APDO : Justiça Publica
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PENAL - TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES - AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA - COMPROVAÇÃO - INTERNACIONALIDADE COMPROVADA - APREENSÃO DA DROGA EM SITUAÇÃO QUE REVELA INTENÇÃO DE TRANSPORTE PARA O EXTERIOR - PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL - POSSIBILIDADE - SUBSTITUIÇÃO DA PENA POR RESTRITIVAS DE DIREITOS - INCOMPATIBILIDADE - PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DEFENSIVO.

1. Comprovada nos autos a materialidade delitativa, consubstanciada na apreensão da substância entorpecente por Laudo Pericial Toxicológico.

2. Autoria indubitosa diante das provas colhidas e diante da versão inverossímil e não demonstrada apresentada pela ré.

3. Internacionalidade demonstrada, ante a prisão da acusada na iminência de transporte da droga ao exterior.

4. Possibilidade de progressão de regime prisional, ante a retroatividade benéfica da Lei nº 11.464/2007, desde que cumpridos os pressupostos objetivos e subjetivos, apurados em exame criminológico.

5. Em se tratando de crime hediondo, a substituição da pena corporal por restritivas de direitos é incompatível com a necessidade de maior repressão e prevenção àqueles crimes considerados mais gravosos à sociedade, fator este que se extrai, inclusive, da própria Lei nº 8.072/90, que em seu artigo 2º, parágrafo 1º, a própria Lei nº 8.072/90, que em seu artigo 2º, parágrafo 1º, determina a aplicação do regime inicial fechado a crimes deste jaez.

6. Parcial provimento do recurso. Condenação mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação defensiva, apenas para possibilitar a progressão de regime prisional, desde que cumpridos os pressupostos objetivos e subjetivos, apurados em exame criminológico, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 05 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.81.004983-7 ACR 18363
ORIG. : 5P Vr SAO PAULO/SP
APTE : CLAUDECIR LIZARDI réu preso
ADV : SANDRO DE LIMA VETZCOSKI
APDO : Justiça Publica
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PENAL - CRIME DE MOEDA FALSA - COMPROVAÇÃO DE AUTORIA, MATERIALIDADE E DOLO - CONDENAÇÃO - IMPROVIMENTO DO RECURSO DEFENSIVO

- 1.- Materialidade delitiva efetivamente comprovada por meio do Laudo Pericial de Exame em Moeda, em cujo bojo os peritos atestaram que todas as cédulas examinadas são inautênticas, não se tratando de contrafações grosseiras.
- 2.- Autoria, da mesma forma, comprovada, ante a prova testemunhal coligida.
- 3.- Reprimendas correta e proporcionalmente aplicadas, máxime em razão da reincidência do réu e sua insistência na manutenção na senda delitiva.
- 4.- Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 05 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.60.00.007321-8 ACR 25562
ORIG. : 5 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : ELADIO RODRIGUES DOS SANTOS reu preso
APTE : JOAO BATISTA FERREIRA BAIER reu preso
ADV : FABIO ANDREASI
APTE : EDENILSON OLIVEIRA VAZ reu preso
ADV : ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI
APTE : GILBERTO DA SILVA MOSQUER reu preso
APTE : PAULO ROBERTO MORAIS MOSQUER reu preso
ADV : REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHISLER
APTE : WILSON PEREZ OCCHI reu preso
ADV : JULIO MONTINI JUNIOR
APTE : SILVIO ANTONIO DOS SANTOS reu preso
ADV : FABIO ANDREASI
APDO : Justiça Publica
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PENAL - DESCAMINHO E QUADRILHA OU BANDO - TRANSPORTE IRREGULAR DE AGROTÓXICOS - TELECOMUNICAÇÕES CLANDESTINAS - AUTORIA, MATERIALIDADE E DOLO - COMPROVAÇÃO - CONDENAÇÃO MANTIDA - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - DEMONSTRAÇÃO - GRAVE LESÃO AO BEM JURÍDICO - REDUÇÃO DA PENA ESTABELECIDADA NO MÁXIMO LEGAL - PROVIMENTO PARCIAL DA APELAÇÃO

1. Rechaçada a matéria preliminar argüida. A inicial acusatória apresenta todos os requisitos formais, aptos ao desenvolvimento regular do processo. A denúncia apresenta a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação dos acusados e a classificação dos crimes, não havendo que se falar em nulidade.

2.- Materialidade delitiva efetivamente comprovada por meio do Auto de Apresentação e Apreensão, em cujo bojo consta a apreensão das mercadorias encontradas no interior dos caminhões, atestando a origem estrangeira das mesmas, bem como pelo Laudo de exame em substância.

3.- Autoria, da mesma forma, demonstrada, porquanto a versão exculpativa dos co-réus, no sentido de que não tinham conhecimento acerca da origem espúria das mercadorias que ajudavam a transportar restou rechaçada pelo amplo contexto probatório carreado, particularmente, em razão da confissão do acusado em sede inquisitiva. Comprovação, ainda, da estabilidade da associação entre os acusados, voltada à prática de número indeterminado de crimes de descaminho, assim como do delito de transporte irregular de agrotóxico.

4.- Materialidade do delito de telecomunicações clandestinas devidamente comprovada pelo laudo de apreensão dos equipamentos, bem como do laudo que atesta o funcionamento e a potencialidade lesiva dos mesmos. O fato de os acusados não serem os proprietários dos caminhões não elide a responsabilidade pelo delito, pela utilização de rádios de telecomunicação sem a devida autorização do órgão competente.

5.- Não há que se falar em absorção do delito de descaminho pelo delito de transporte irregular de agrotóxico. Trata-se de concurso formal impróprio pois, embora os crimes resultem de conduta única, a mesma foi praticada objetivando o atingimento de bens jurídicos distintos.

6. Embora as circunstâncias judiciais sejam desfavoráveis aos apelantes, torna-se exacerbada a pena estabelecida no máximo legal, no que tange ao delito de descaminho.

7. Provimento parcial dos recursos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em afastar a matéria preliminar suscitada, dar parcial provimento às apelações e, de ofício, reduzir as penas de multa aplicadas, nos termos do voto do Relator, sendo que o Des. Fed. Johansom Di Salvo deixava de aplicar a pena de multa no crime do art. 183 da Lei nº 9.472/97, ficando vencido nesse ponto. Acórdão lavrado pelo Relator.

São Paulo, 05 de maio de 2009.

PROC. : 2005.61.00.018686-6 AC 1284275
ORIG. : 5 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA
APDO : AFRA DE OLIVEIRA DE GOIS e outro
ADV : JOAO CLAUDIO NOGUEIRA DE SOUSA
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. SALDO DEVEDOR. DUPLA QUITAÇÃO. FUNDO DE COMPENSAÇÃO DAS VARIAÇÕES SALARIAIS. POSSIBILIDADE. LEI Nº 10.150/2000.

1.A discussão posta em debate não merece maiores ilações posto que pacificado o entendimento na Corte Superior de Justiça no sentido de possibilitar a cobertura pelo FCVS de saldo devedor, ainda que haja duplo financiamento, conquanto observada a seguinte particularidade: aquisição do financiamento antes de 05 de dezembro de 1990, data de edição da Lei nº 8.100/90.

2.Em casos análogos, a Corte Superior tem se posicionado pela possibilidade da manutenção da cobertura do FCVS, mesmo para aqueles mutuários que adquiriram mais de um imóvel numa mesma localidade, quando a celebração do contrato se deu anteriormente à vigência do art. 3º da Lei 8.100/90, em respeito ao princípio da irretroatividade das leis. São precedentes: RESP nº 824919, 1044500, 1006668, 902117, dentre outros.

3.A possibilidade de quitação, pelo FCVS, de saldos devedores remanescentes de financiamentos adquiridos anteriormente a 5 de dezembro de 1990 tornou-se ainda mais evidente com a edição da Lei 10.150/2000, que a declarou expressamente.

4.A Lei n.º 10.150, de 21 de dezembro de 2000, em seu art. 4º, dispõe textualmente que o Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS quitará somente um saldo devedor remanescente por mutuário ao final do contrato, exceto aqueles relativos aos contratos firmados até 5 de dezembro de 1990, ao amparo da legislação do SFH, independente da data de ocorrência do evento caracterizador da obrigação do FCVS.

5.A verificação dos documentos juntados aos autos, dá conta de que os autores, ora apelados, firmaram o contrato de mútuo em questão em 30.09.1985, portanto antes da data limite fixada no texto legal acima transcrito, demonstrando enquadrarem-se na hipótese legal.

6.Por outro lado, não parece razoável que a apelante pretenda fazer incidir a vedação de quitação, pelo FCVS, de mais de um financiamento por mutuário, se permitiu a contratação de vários financiamentos com a cobertura do referido fundo e receberam dos mutuários os valores a ele destinados.

7.Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos nos quais são partes as acima arroladas, a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 05 de maio de 2009.

PROC. : 2005.61.05.014883-6 AMS 313707
ORIG. : 2 Vr CAMPINAS/SP
APTE : ORLY PANIFICADORA LTDA
ADV : MARCELO ROSSETTI BRANDAO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. LEI 8.212/91, ART. 22, I e III. LEI COMPLEMENTAR 84/96. EC 20/98. LEI 9.876/99. MAJORAÇÃO DA ALÍQUOTA. CONSTITUCIONALIDADE. COMPENSAÇÃO.

1.No mister de garantir a manutenção da seguridade social e com o firme propósito de materializar o exercício da competência residual da União, foi editada a Lei Complementar nº 84/96, respeitando-se o § 4º do artigo 195 da Constituição Federal.

2.Posteriormente, a EC 20/98 ampliou a incidência da contribuição previdenciária do empregador, empresa ou entidade a ela equiparada (art. 195, I, "a" da CF), para todo e qualquer pagamento de serviços, inclusive sem vínculo empregatício, tornando viável sua regulamentação por lei ordinária, o que foi feito pela Lei nº 9.876/99.

3.A Lei nº 9.876/99 não institui novo tributo, mas regulamentou a contribuição prevista na LC 84/96 quanto à alíquota, elevando-a de 15% para 20%.

4.A majoração da alíquota supra não feriu o princípio da hierarquia das leis, pois, com as alterações efetuadas pela EC 20/98, a matéria não mais se encontra reservada à lei complementar, razão pela qual se entende que a LC 84/96 foi materialmente recepcionada como lei ordinária.

5.Não padece de qualquer vício de inconstitucionalidade a Lei nº 9.876/99.

6.Resta prejudicada a análise das teses secundárias referentes à compensação, haja vista serem meros consectários da tese central da apelação.

7.Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a E. Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 05 de maio de 2009.

PROC.	:	2006.03.00.022302-5	AI 263755
ORIG.	:	200461820653804	2F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	RUBENS VASCONCELLOS OLIVA	
ADV	:	MARIA CAROLINA ANTUNES DE SOUZA	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO	
PARTE R	:	TECH VEICULOS LTDA e outro	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
RELATOR	:	DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA	

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCLUSÃO DO SÓCIO NO PÓLO PASSIVO DE EXECUÇÃO FISCAL. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA. IMPROVIMENTO.

1.O direito societário brasileiro tem como característica, via de regra, a não responsabilização dos sócios pelas obrigações contraídas no exercício das atividades empresariais.

2. Contudo, no campo do direito tributário, pode-se considerar que, com o fim precípua de garantir o crédito tributário, o legislador elencou hipóteses, nas quais não é necessário tentar aplicar a regra geral de desconconsideração, mas é possível garantir o crédito através do instituto da responsabilidade tributária. São elas: créditos relativos às dívidas fiscais (artigo 135, III do CTN) ou oriundas da Previdência Social (artigo 13 da Lei 8620/93). Nessas hipóteses o legislador criou mecanismos que possibilitam a responsabilização pessoal dos sócios.

3.A aplicação do artigo 13 da Lei 8620/93, que dispõe que o sócio é solidariamente responsável pelos débitos previdenciários contraídos pela sociedade por cotas de responsabilidade limitada, não comportando benefício de ordem (parágrafo único do artigo 124 do CTN), não pode ser feita isoladamente. Deve ser conjugada aos preceitos estabelecidos pelo artigo 135 do CTN, ou seja, desde que haja atos praticados pelos sócios gerentes/ dirigentes com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto, pois este tem força de lei complementar.

4. Verifica-se nos autos demonstração de dissolução irregular da empresa executada ou infração à lei que motive o redirecionamento da demanda em face do sócio, nos termos do art. 135, III do CTN.

5. Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos nos quais são partes as acima arroladas, a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 17 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.60.00.004943-9 ACR 29738
ORIG. : 5 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : ROBERVALDO DA CUNHA SARAVY reu preso
ADV : RUBENS POZZI BARBIRATO BARBOSA
APTE : JULIO CESAR DE MENEZES GONCALVES reu preso
ADV : JAIRO CARLOS MENDES
APTE : GERALDINO ECHEVERRIA reu preso
ADV : WALMIR DEBORTOLI
APTE : WILSON ADEMAR IZURSA SAVEDRA reu preso
APTE : VICTOR ROCHA RAMOS reu preso
ADV : MARIO SERGIO ROSA
APTE : Justica Publica
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PENAL - TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES - AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA - COMPROVAÇÃO - INTERNACIONALIDADE DEMONSTRADA - ART. 33, § 4º - IMPROVIMENTO DO RECURSO - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR PENA RESTRITIVA DE DIREITOS - INCOMPATIBILIDADE - AGRAVO REGIMENTAL - GUIA DE RECOLHIMENTO PROVISÓRIA - POSSIBILIDADE, AINDA QUE AUSENTE O TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO - AGRAVO MINISTERIAL IMPROVIDO

1. Comprovada nos autos a materialidade delitativa, consubstanciada na apreensão da substância entorpecente por Laudo Pericial Toxicológico.

2. Autoria indubitosa diante das provas materiais colhidas, corroboradas pelas demais provas colhidas em inquérito e em juízo.

3. Internacionalidade comprovada ante os depoimentos unânimes das testemunhas, ao afirmarem que os acusados, quando do flagrante, confessaram que teriam buscado a droga na Bolívia.

4. Não deve ser reconhecida, na terceira fase, a causa de diminuição prevista no artigo 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006, uma vez que, da análise de todo o contexto de provas carreadas, restou demonstrada estreita relação de proximidade entre a acusada e a pessoa de Dorcelino Luis Lopes, que, segundo a própria ré, teria sido o responsável pela intermediação da compra e venda da droga buscada por ela na Bolívia, fato este, inclusive, corroborado pelas inúmeras ligações telefônicas realizadas entre ambos. Portanto, tais circunstâncias são indicativas de integrar, a ré, a organização criminosa voltada ao tráfico de entorpecentes, de maneira que impossível o reconhecimento da causa de diminuição em referência, que, para poder ser aplicada, é imprescindível a ausência de qualquer dúvida quanto ao preenchimento de todos os requisitos legais.

5. Em se tratando de crime hediondo, a substituição da pena corporal por restritivas de direitos é incompatível com a necessidade de maior repressão e prevenção àqueles crimes considerados mais gravosos à sociedade, fator este que se extrai, inclusive, da própria Lei nº 8.072/90, que em seu artigo 2º, parágrafo 1º, determina o regime inicial fechado para crimes deste jaez.

6. Quanto ao agravo ministerial, alterando posicionamento anterior, penso que, mesmo tenha a acusação recorrido, requerendo a majoração das reprimendas impostas em primeiro grau, é certo que referido aumento era, ao tempo do deferimento da expedição da guia, evento futuro e incerto, não sendo razoável que os réus deixem de obter benefícios em sede de execução provisória, tais como remição ou progressão de regime prisional, com base na mera possibilidade de sua pena ser majorada, mesmo porque, ocorrendo isso, tal como agora resta estabelecido por este relator no bojo

deste voto, o juízo da execução evidentemente terá meios de alterar ou até mesmo revogar eventuais benefícios concedidos durante a execução.

7. Provimento do recurso ministerial. Improvimento dos recursos defensivos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em afastar as preliminares arguidas, negar provimento ao agravo regimental, dar provimento ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público Federal, e negar provimento aos recursos de apelação interpostos por ROBERVALDO DA CUNHA SARAVY, JULIO CESAR DE MENEZES GONÇALVES e VICTOR ROCHA RAMOS, e, por maioria, negar provimento às apelações de WILSON ADEMAR IZURSA SAVEDRA e GERALDINO ECHEVERRIA, reduzindo, de ofício, a pena de multa e o valor do dia-multa imposto a Wilson Ademar Izursa Savedra, nos termos do voto do relator, acompanhado pelo voto da Des. Fed. Vesna Kolmar, vencido o Juiz Fed, Convocado Márcio Mesquita, que lhes dava parcial provimento, para reduzir a pena de WILSON ADEMAR IZURSA SAVEDRA para 7 (sete) anos de reclusão e 115 (cento e quinze) dias-multa, no valor unitário mínimo e reduzir a pena do coréu GERALDINO ECHEVERRIA para 14 (catorze) anos de reclusão e 231 (duzentos e trinta e um) dias-multa, no valor unitário mínimo. Acórdão lavrado pelo Relator.

São Paulo, 28 de abril de 2009.

PROC. : 2006.60.05.001772-0 ACR 33100
ORIG. : 1 Vr PONTA PORA/MS
APTE : LUIZ FERNANDO DOS SANTOS reu preso
ADV : CAMILA RADAELLI DA SILVA
APDO : Justiça Publica
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PENAL - TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES - AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA - COMPROVAÇÃO - INTERNACIONALIDADE DEMONSTRADA - PENA REDUZIDA COM A APLICAÇÃO DA MAJORANTE PELA INTERNACIONALIDADE NO PATAMAR DE 1/6 (UM SEXTO) CONCESSÃO DE OFÍCIO - IMPROVIMENTO DO RECURSO

1. Comprovada nos autos a materialidade delitiva, consubstanciada na apreensão da substância entorpecente por Laudo Pericial Toxicológico.

2. Autoria indubitosa diante das provas colhidas e da confissão de um dos co- réus, corroborada pelo amplo contexto probatório carreado aos autos.

3. Internacionalidade comprovada ante a as circunstâncias em que apreendida a droga - na posse de ciclistas devidamente estruturados para realizar viagem de longa distância -, somada à confissão do co-réu Cristiano (um dos ciclistas) no sentido de que a droga adveio do Paraguai, bem como o fato de o apelante ter realizado viagem de cerca de 300 km para buscar o entorpecente (de Nova Andradina até Ponta Porã/MS), não havendo dúvidas acerca da presença daquela majorante, mesmo porque nada justificaria o percurso de tão longa distância pelo réu e José Bosco, caso o preço da "maconha" advinda do Paraguai não fosse tão compensador - como de fato o é - quando em comparação ao cobrado no Brasil.

4. Pena reduzida ante a aplicação da majorante pela internacionalidade no patamar de 1/6 (um sexto). Adequação da pena de multa de acordo com o critério bifásico previsto no artigo 43 da Lei Antitóxicos.

5. Improvimento do recurso. Condenação mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação

defensiva e, de ofício, reduzir a pena imposta ao acusado para dez anos, dois meses e quinze dias de reclusão e multa de 1000 (um mil) dias-multa, no valor unitário mínimo legal, mantendo-se, no mais, a r. sentença "a quo", nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 05 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.00.021606-1 AMS 311034
ORIG. : 20 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TADAMITSU NUKUI
APDO : I TRIBUNAL FEDERAL ARBITRAL DO BRASIL
ADV : CARLOS DEMETRIO FRANCISCO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

SENTENÇA ARBITRAL. LEVANTAMENTO DE FGTS. TITULAR DA CONTA. INSTITUTO DE ARBITRAGEM. ILEGITIMIDADE. FALTA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. APELO DESPROVIDO.

1.A teor do artigo 6º, do Código de Processo Civil, "ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei".

2.Ao trabalhador, titular da conta vinculada do FGTS, pertence o direito à movimentação dos respectivos saldos.

3.Denota-se, portanto, que o instituto de arbitragem não tem legitimidade para insurgir-se acerca do levantamento dos valores que compõem o FGTS.

4.Preliminar de ilegitimidade ativa argüida pela Caixa Econômica Federal acolhida. No mérito, apelação e remessa oficial prejudicados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, acolher a preliminar argüida e, no mérito, julgar prejudicadas a apelação e a remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.25.000302-0 ACR 26098
ORIG. : 1 Vr OURINHOS/SP
APTE : EVERTON ALENCAR RAMOS DA SILVA réu preso
ADV : FERNANDO ALVES DE MOURA (Int.Pessoal)
APTE : GETULIO VOIGTT DUARTE réu preso
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
APTE : CLAUDIO DE MOURA MORENO réu preso
ADV : HERINTON FARIA GAIOTO (Int.Pessoal)
APDO : Justiça Publica
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PENAL - ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE AGENTES E EMPREGO DE ARMA - ARTIGO 157, PARÁGRAFO 2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL - QUADRILHA ARMADA - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - CONDENAÇÃO MANTIDA - APELAÇÃO DEFENSIVA IMPROVIDA.

1. Preliminar de nulidade do feito em razão da incompetência absoluta da Justiça Estadual afastada, pois não se ressentem de nulidade os atos instrutórios praticados no juízo incompetente, quando ratificados pelo órgão ministerial e homologados no juízo competente, ocorrendo convalidação, nos termos do que prevê o art. 567, do Código de Processo Penal.

2. Quanto ao alegado cerceamento de defesa pelo fato de o co-réu Cláudio não poder trazer a juízo testemunhas que, segundo ele, demonstrariam a sua inocência, também não procede a argumentação defensiva, pois, conforme restou cabalmente demonstrado pelo contexto probatório carreado, Cláudio foi reconhecido, sem sombra de dúvidas, por todas as testemunhas e vítimas centrais dos fatos, além de ter sido preso em flagrante na posse de grande quantia em dinheiro e dos demais bens subtraídos da agência dos Correios da cidade de Oleio/SP, de maneira que tentar trazer um álibi a juízo, evidentemente falso, em nada alteraria o deslinde da causa.

3. Com relação à preliminar argüida pela defesa do co-réu Getúlio, no sentido de haver nulidade por cerceamento de defesa, em razão do indeferimento da oitiva do Diretor da Penitenciária de Bauru, tenho que, da mesma forma, não houve qualquer prejuízo ao acusado, pois, segundo informou a defesa, a inquirição de referida testemunha visava demonstrar que a confissão do acusado em sede inquisitiva deu-se em consequência da tortura a ele impelida quando de sua prisão.

4. Ocorre, porém, que o Laudo Pericial de Exame de Corpo de Delito de fl. 168 apurou a ocorrência de lesão leve no réu, produzida por agente contundente, não havendo quaisquer outras especificações que possam identificar ou ao menos indicar eventual ocorrência de tortura, mesmo porque em relação aos demais acusados, nenhuma espécie de lesão foi identificada nos Laudos (fls. 165/167).

5. Ainda que assim não fosse, a condenação do réu e de seus comparsas não foi lastreada, apenas, em sua confissão inquisitiva, mas, ao contrário, em todo um amplo contexto de provas produzidas, tanto em inquérito, quanto em juízo.

6. Por fim, no tocante à alegação de nulidade por infringência ao disposto no artigo 384 do Código de Processo Penal, relativamente ao crime de quadrilha ou bando, não procedem as ponderações da defesa, pois, da análise da inicial acusatória, verifica-se que o Ministério Público narrou perfeitamente a conduta de quadrilha armada (art. 288, § único, do CP), tendo, porém, por equívoco, capitulado o pedido no "caput" do artigo 288 do Código Penal.

7. Assim, o caso é de aplicação do instituto da emendatio libelli (artigo 383 do CPP) e não da mutatio libelli (art. 384 do CPP), pois, apesar de ter narrado corretamente os fatos (quadrilha armada), o órgão do "parquet" equivocou-se quando da capitulação, circunstância que pode ser corrigida, de ofício, pelo juiz, no ato da prolação da sentença, ainda que tenha de aplicar pena mais grave, não havendo qualquer nulidade neste ato processual, posto que expressamente autorizado pela lei.

8. Materialidade e autoria delitivas efetivamente comprovadas pelo contexto de provas produzidas, particularmente, pelo reconhecimento do acusados pelas vítimas e testemunhas, tanto em inquérito quanto em juízo.

9. Dosimetria da pena adequada, não havendo que se falar em bis in idem, pois a reincidência foi considerada apenas na segunda fase (vide fl. 637), enquanto na primeira sua Excelência valeu-se, tão-só, da reiteração criminosa indicativa da personalidade distorcida dos réus, que respondem a outros dois processos semelhantes ao apurado nestes autos.

10. Da mesma forma, não há bis in idem no reconhecimento do emprego de arma e concurso de agentes no crime de roubo em concurso com o de quadrilha ou bando armada, pois tais delitos são autônomos entre si, tendo o roubo em questão alcançado a consumação em momento em que há muito já se consumara o delito de quadrilha ou bando armada.

11. Recurso improvido. Condenação mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em afastar as preliminares e, no mérito, negar provimento às apelações defensivas, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 05 de maio de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.038872-8 ACR 29141
ORIG. : 9601030786 5P Vr SAO PAULO/SP
APTE : ROSI PACHECO CABRAL BACCARIN
ADV : OLGA ALMADA COOKSEY
APTE : Justica Publica
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

CRIMINAL - ESTELIONATO, RECEPÇÃO E DOCUMENTO FALSO - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTO FALSO EM DESÍGNIO AUTÔNOMO

1. Ante o conjunto probatório carreado, restaram devidamente comprovadas a autoria e dolo da apelante, nos delitos descritos na inicial acusatória. Os dados apresentados no documento de identidade apresentado não conferem com os dados cadastrais do Instituto de Identificação da Polícia Civil (IIRGD). A contrafação do documento apresentado pela apelante revela-se como desígnio autônomo do delito de estelionato, não sendo absorvido por este.
2. Comprovadas a autoria e materialidade do delito de recepção. Conforme ficou constatado, os cheques apresentados pela apelante pertenciam a malote roubado de outras agências bancárias.
3. A apelante, utilizando-se de cédula de identidade e documentos falsos, tentou induzir a Caixa Econômica Federal em erro, aduzindo locupletar-se em prejuízo da instituição bancária. Ocorrido o delito de estelionato na forma tentada.
4. Negado provimento aos recursos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em negar provimento às apelações, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 28 de abril de 2009.

PROC. : 2007.61.06.004244-4 RSE 5343
ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
RECTE : Justica Publica
RECDO : JOZALDO PEREIRA DE SENA
ADV : MILIANE RODRIGUES DA SILVA
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PENAL - DESCAMINHO - MERCADORIAS DE VALOR ABAIXO DO LIMITE DE ISENÇÃO - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - HABITUALIDADE DELITIVA A SER DILIGENCIADA - RECURSO MINISTERIAL ACOLHIDO

- 1.- Valor das mercadorias abaixo do limite de isenção enseja a aplicação do princípio da insignificância, ante a ínfima afetação do bem jurídico protegido.
2. Caso, porém, reste configurada a habitualidade criminosa, com a reiteração de condutas pelo agente, não há que se falar na aplicação do princípio da insignificância ou bagatela, impondo-se a condenação pelo crime de descaminho. Precedentes do STJ.
- 3.- No caso destes autos, porém, impossível, até o presente momento, verificar se o acusado vem reiterando a prática delitativa em sede de crimes de descaminho, pois ao proferir a r. decisão de rejeição da denúncia, antes de serem juntadas as certidões cartorárias de distribuição criminal, sua Excelência acabou impossibilitando o conhecimento pleno acerca

dos antecedentes do acusado, tornando-se, pois, temerária a conclusão pelo reconhecimento do princípio da insignificância, nos termos dos precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

4.- Por outro lado, ainda que não fosse adotado o entendimento supra esposado, concluindo-se, desde logo, pela impossibilidade de aplicação do princípio da insignificância nestes autos, o fato é que este tribunal, de qualquer forma, não pode prosseguir na análise do mérito e proferir decisão condenatória, já que a r. decisão "a quo" foi proferida antes mesmo de ser oportunizada a acusação e defesa finais do acusado, com a apresentação pelas partes das alegações finais, o que ensejaria ferimento aos preceitos do contraditório e da ampla defesa.

5.- Por todas essas razões, não sendo o caso de ser reconhecido, por ora, o princípio da insignificância, deve ser reformada a r. decisão do MM. Juízo a quo, retornando-se os autos ao primeiro grau para o normal prosseguimento do feito.

6.- Recurso provido. Denúncia recebida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso ministerial e receber a denúncia ofertada, determinando a remessa dos autos ao Juízo de Primeiro grau para o seu regular processamento, nos termos do voto do relator, acompanhado pelo voto da Des. Fed. Vesna Kolmar, vencido o Des. Fed. Johansom Di Salvo, que lhe negava provimento. Acórdão lavrado pelo relator.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

PROC. : 2007.61.09.008061-7 AMS 313286
ORIG. : 2 Vr PIRACICABA/SP
APTE : GALLE IND/ E COM/ DE BIJOUTERIAS LTDA
ADV : MARCOS RODRIGUES PEREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. APELAÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO INCIDÊNCIA - AUXÍLIO-DOENÇA/ACIDENTE (PRIMEIROS QUINZE DIAS DE AFASTAMENTO). INCIDÊNCIA - SALÁRIO-MATERNIDADE, FÉRIAS E SEU ADICIONAL DE 1/3. PRAZO PRESCRICIONAL. APLICAÇÃO DA LC 118/05 - EFEITO PRÁTICO. COMPENSAÇÃO. CRITÉRIOS. ART. 170-A DO CTN. ART. 89, § 3º DA LEI 8.212/91 (LIMITAÇÃO DE 30%). CORREÇÃO MONETÁRIA. NÃO INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS.

1.O valor das contribuições recolhidas pelo segurado é estabelecido em função do seu salário-de-contribuição. O artigo 28, inciso I da Lei nº 8.212/91, dispõe que as remunerações que compõem o salário-de-contribuição compreendem a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços nos termos da lei ou contrato, ou ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

2.O artigo 28, § 9º, da Lei nº 8.212/91, elenca as parcelas que não integram o salário de contribuição, sintetizadas em: a) benefícios previdenciários, b) verbas indenizatórias e demais ressarcimentos e c) outras verbas de natureza não salarial.

3.O auxílio-doença/acidente (primeiros quinze dias de afastamento) não tem natureza salarial. Desse modo, a exigência da contribuição deve ser afastada.

4.O salário-maternidade, as férias e seu adicional de 1/3 têm natureza salarial, integrando a base de cálculo da contribuição previdenciária.

5.Reconhece-se apenas o direito à compensação da contribuição recolhida sobre as quantias pagas pelo empregador, aos seus empregados, durante os primeiros 15 dias de afastamento do serviço por motivo de acidente ou doença (auxílio-doença/acidente).

6.Quanto ao prazo prescricional para pleitear a repetição do indébito nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, é aplicável ao feito a Lei Complementar nº 118/05, haja vista que o ajuizamento deste mandado de segurança (31 de agosto de 2007) é posterior ao prazo de 120 dias (vacatio legis) da publicação da referida Lei Complementar.

7.Nos termos do entendimento do Relator Ministro Teori Albino Zavascki no Incidente de Inconstitucionalidade no ERESP 644.736/PE, o prazo prescricional, do ponto de vista prático, a ser aplicado aos presentes autos é o pacificado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, o qual entende legal a prescrição decenal do direito de pleitear a restituição ou a compensação de tributos declarados inconstitucionais, desde que se respeite o prazo máximo de cinco anos a contar da vigência da LC nº 118/05. Assim, como a apelante pretende compensar os valores recolhidos indevidamente no período de janeiro de 1997 a maio de 2007 e tendo sido o presente mandado de segurança ajuizado em 31 de agosto de 2007, estão prescritas apenas as quantias pagas até julho de 1997.

8.A legislação que rege o instituto da compensação sofreu alterações ao longo dos anos: Leis nºs 8.383/1991, 9.430/1996, 10.637/2002 (oriunda ad MP nº 66/2002), 10.833/2003 e 11.051/2004, Decreto nº 2.138/1997 e Ins/SRF nºs 210/2002 e 460/2004. Baseado em entendimento consolidado da 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, em matéria de compensação tributária, prevalece a lei vigente quando do ajuizamento da demanda. Tendo sido a ação ajuizada em 31 de agosto de 2007, deve ser aplicado a ela o regime jurídico em vigor na época, ou seja, a Lei nº 10.637/2002, a qual deu nova redação ao art. 74 da Lei nº 9.430/96.

9.Apesar da compensação independer de prévia autorização administrativa ou judicial, na hipótese dos autos, optou a apelante em buscar a prévia autorização judicial, devendo, pois, observar a regra contida no art. 170-A do CTN e aguardar o trânsito em julgado da decisão.

10.Como o caso vertente não trata de contribuição declarada inconstitucional, leva-me a crer que deve ser observada a limitação constante do art. 89, § 3º da Lei 8.212/91 (com a redação dada pela Lei 9.129/95, de 20.11.95) para os recolhimentos indevidos ocorridos em data posterior à lei limitadora.

11.À correção monetária devem ser aplicados os índices percentuais já pacificamente reconhecidos pelo Egrégio STJ.

12.Não há incidência de juros moratórios, uma vez que inexistente mora da Fazenda Pública em tema de compensação.

13.Apelação provida parcialmente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator, sendo que o Des. Fed. Johansom Di Salvo, vencido, também estendia a inexigibilidade da contribuição ao terço constitucional das férias e não incluía no cálculo os expurgos de IPC.

São Paulo, 05 de maio de 2009.

PROC. : 2008.03.00.005845-0 AI 326636
ORIG. : 0400012097 A Vr ITU/SP
AGRTE : W S V IND/ COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : JOAO ANTONIO SANCHES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ITU SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. COISA JULGADA. PRAZO PENDENTE. CDA. PAGAMENTO DE DÉBITO DIVERSO. ERRO MATERIAL. IMPROVIMENTO.

1. Afastada a alegação de ocorrência da coisa julgada, na medida em que a pendência de intimação da decisão, ensejando a abertura de prazo para manifestação da parte, impede a verificação do fenômeno da imutabilidade.

2. A decisão que extinguiu o feito pelo pagamento foi publicada aos 08.02.2006, sendo que o procurador autárquico - que goza de prerrogativa de intimação pessoal, consoante artigo 188 do Código de Processo Civil - foi intimado apenas em 15.03.2007, ocasião em que apresentou manifestação, tempestivamente, sustentando nulidade da r. decisão extintiva.

3. A documentação apresentada relativa ao pagamento do débito exequendo refere-se à certidão da dívida ativa nº 31.809.636-6, que não é objeto do presente feito executivo, restrito aos débitos inscritos sob nº 35.209.758-2, 35.209.759-0 e 35.209.760-4.

4. Assim, houve erro na r. decisão que extinguiu o feito pelo pagamento, razão por que escorreita a reconsideração com processamento da execução relativamente às CDAs 35.209.758-2 e 35.209.759-0.

5. Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos nos quais são partes as acima arroladas, a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 07 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC.	:	2008.03.00.024938-2	AI 340133
ORIG.	:	200861000136463	26 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	ALEXANDRE BUENO COSTA e outro	
ADV	:	MARCIO BERNARDES	
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	SILVIO TRAVAGLI	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA	

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA FINANCEIRO IMOBILIÁRIO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. INADIMPLÊNCIA. DIREITO REAL. CONSOLIDAÇÃO DO IMÓVEL EM FAVOR DO CREDOR. IMPROVIMENTO.

1. O contrato firmado entre as partes no presente caso é regido pelas normas do Sistema de Financiamento Imobiliário, não se aplicando as normas do Sistema Financeiro da Habitação, conforme artigo 39 da Lei nº 9.514/97.

2. Na alienação fiduciária, o devedor ou fiduciante transmite a propriedade ao credor ou fiduciário, constituindo-se em favor deste uma propriedade resolúvel, é dizer, contrata como garantia a transferência ao credor ou fiduciário da propriedade resolúvel da coisa imóvel, nos termos do artigo 22 da Lei nº 9.514/97. O fiduciante é investido na qualidade de proprietário sob condição resolutiva e pode tornar novamente titular da propriedade plena ao implementar a condição de pagamento da dívida, que constitui objeto do contrato principal, ou seja, com o pagamento da dívida, a propriedade fiduciária do imóvel resolve-se, assim como, vencida e não paga, consolida-se a propriedade do imóvel em nome do fiduciário.

3. Não é possível impedir qualquer providência para evitar a consolidação da propriedade do imóvel em nome da agravada, bem como de promover os leilões, haja vista que ainda assim permaneceria a mora e, conseqüentemente, o direito de constituir direito real sobre o respectivo imóvel.

4. Desse modo, ao realizar o contrato de financiamento imobiliário com garantia por alienação fiduciária do imóvel, o fiduciante assume o risco de, se inadimplente, possibilitar o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor/fiduciário Caixa Econômica Federal, pois tal imóvel, na realização do contrato, é gravado com direito real, razão pela qual está perfeitamente ciente das conseqüências que o inadimplemento pode acarretar. O risco, então, é consectário lógico da inadimplência, não havendo qualquer ilegalidade ou irregularidade na conduta do fiduciário nesse sentido, uma vez que a consolidação da propriedade plena e exclusiva em favor do fiduciário, nesse caso, se dá em razão deste já ser titular de uma propriedade resolúvel, conforme dispõe o artigo 27 da Lei nº 9.514/97.

5. Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos nos quais são partes as acima arroladas, a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 31 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.026121-7 AI 341162
ORIG. : 200361100062868 2 Vr SOROCABA/SP
AGRTE : MARIA CRISTINA LEITE DE ALMEIDA e outro
ADV : VALTER EDUARDO FRANCESCHINI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. INCLUSÃO DO SÓCIO NO PÓLO PASSIVO. ILETIGIMIDADE DE PARTE. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. PENHORA ON LINE. EXCEPCIONALIDADE. POSSIBILIDADE. IMPROVIMENTO.

1. Acolhida a preliminar suscitada pela União Federal na contraminuta. Sucede que, na decisão agravada, houve a apreciação tão-somente da alegação referente à impenhorabilidade da conta da agravante, não ocorrendo, portanto, qualquer manifestação acerca da legitimidade da agravante para figurar no executivo fiscal. Dessa forma, o pedido formulado no recurso encontra-se dissociado dos capítulos da decisão.

2. Ainda que a preliminar de ilegitimidade da agravante para figurar no pólo passivo da execução fiscal seja questão de ordem pública, examiná-la, de ofício, nesta sede, poderia caracterizar supressão de instância.

3.O artigo 655 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006 dispôs que a penhora obedecerá, preferencialmente, a ordem ali enunciada, sendo que em primeiro lugar arrola o dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira. Para viabilizar tal medida permite-se ao juiz que requisite informações à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, atualmente o BACEN JUD.

5. O artigo 185-A do Código Tributário Nacional traz hipótese específica, a ser aplicada aos executivos fiscais, impondo, no entanto, seu uso apenas após o esgotamento dos meios existentes à localização de bens penhoráveis.

6. Em hipótese de execução fiscal, a utilização do sistema BACEN-JUD tem caráter de excepcionalidade.

7. No caso dos autos, há comprovação de esgotamento das diligências, com esteio no item 3 da decisão do MM. Juízo a quo de fl. 36, que deferiu: "a inclusão dos sócios no pólo passivo da presente exação, nos termos do art. 13 da Lei 8.620/93, uma vez que a empresa não possui bens passíveis de constrição, conforme diligências acostadas às fls. 22/34."

8. No que tange à liberação do valor depositado com fundamento em ser valor atinente a pensão, não se desincumbiu a agravante das regras atinentes ao ônus da prova, nos termos do art. 333, I, do CPC, já que tal afirmação não restou comprovada.

9. Agravo de instrumento não conhecido em parte e, na parte conhecida, improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, decide Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, acolher a preliminar argüida em contraminuta para não conhecer parte do agravo e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 31 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.031090-3 HC 33454
ORIG. : 200760000123772 3 Vr CAMPO GRANDE/MS
IMPTE : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
PACTE : GIOVANE DOS SANTOS MIRANDA JUNIOR reu preso
ADV : JAIR SOARES JUNIOR
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA VARA DAS EXECUCOES PENAIIS DE CAMPO
GRANDE MS
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

HABEAS CORPUS - REMOÇÃO DO PACIENTE DE PRESÍDIO ESTADUAL PARA A PENITENCIÁRIA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS - NECESSIDADE DA MEDIDA ANTE A INSUFICIÊNCIA DAS INSTALAÇÕES DOS PRESÍDIOS ESTADUAIS LOCAIS, SOMADA A PERICULOSIDADE DO PACIENTE E DEMAIS COMPARSAS - MEDIDA AMPARADA EM LEGISLAÇÃO FEDERAL E NO RESGUARDO DA ORDEM PÚBLICA - ORDEM DENEGADA.

1. Considerando a fragilidade atual das instalações carcerárias do sistema penitenciário do Estado de Alagoas e as frequentes fugas de presidiários das penitenciárias locais, faz-se necessária a medida requerida pelo Governador daquele Estado, no sentido de serem os acusados, incluído o paciente, removidos para Presídio Federal de segurança máxima, a fim de se resguardar a segurança e a ordem pública locais, máxime em se tratando de delinqüentes com personalidade distorcida e voltada à prática de crimes gravíssimos e de natureza hedionda.

2. Não procede a alegação de que a transferência teria sido solicitada, tão-somente, pelo fato de o crime ter sido perpetrado contra autoridade integrante do Poder Judiciário, pois, ao contrário disso, o requerimento apresentado pelo Governador em exercício de Alagoas baseou-se, principalmente, na insuficiência das instalações das penitenciárias locais para assegurar a segurança da sociedade alagoana contra possíveis fugas de presos considerados extremamente perigosos, os quais, inclusive, possuem antecedentes de fuga de presídios estaduais, além da personalidade voltada à prática de crimes graves.

3. Ainda que assim não fosse, é evidente que aquele que, mesmo sabendo tratar-se de um magistrado ou de um membro de qualquer dos poderes do Estado Brasileiro, ignora referida circunstância e, ainda assim, atenta contra a sua pessoa, apresenta periculosidade mais acentuada que os demais criminosos, pois demonstra, claramente, seu total desprezo perante os Poderes Constituídos e a ordem pública, justificando-se, com maior razão, a referida remoção.

4. Não há falar-se, ademais, em ferimento aos preceitos do contraditório e da ampla defesa, pois o fato de o paciente e seus comparsas estarem presos cautelarmente em outro Estado da Federação nada impede que compareçam em Juízo para participar da instrução, máxime agora com a regulamentação das audiências por meio de videoconferência, nos termos do previsto no artigo 185, § 8º, do Código de Processo Penal, com a redação da Lei Federal nº 11.900, de 08.01.2009, que possibilita a realização de teleaudiência para o interrogatório do réu, mas também quando da inquirição de testemunhas, reconhecimento de pessoas e coisas, acareação e tomada de declarações do ofendido, possibilitando-se, pois, a total participação dos acusados em todos os atos processuais.

5. No tocante à alegação de excesso de prazo para o término da instrução criminal - pois o paciente estaria preso há mais de 233 dias -, à evidência que referido pleito não deve ser conhecido por esta Corte, diante da sua total incompetência racione materiae, porquanto o paciente está sendo processado perante a Justiça Estadual de Alagoas, devendo o pedido ser feito no r. Juízo da 17ª Vara Criminal local e respectivo Tribunal de Justiça alagoano.

6. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em denegar a ordem, julgando prejudicado o agravo regimental nos termos do Voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 28 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.032698-4 AI 345946
ORIG. : 9405073028 6F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : BERENICE THEREZA TEIXEIRA PRIETO
ADV : JOSE BENEDITO DO NASCIMENTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : JAVARI ADMINISTRACAO E REPRESENTACOES LTDA
ADV : JOSE BENEDITO DO NASCIMENTO
PARTE R : ANDREIA PRIETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FRAUDE À EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INCABIMENTO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. IMPROVIMENTO.

1. A documentação acostada aos autos dá conta de que o juízo a quo reconheceu a existência de fraude à execução, alegada pelo INSS, determinando a ineficácia das alienações descritas pelo exequente. Observa-se que contra a decisão não houve interposição de recurso por parte da agravante, sobrevindo, contudo, exceção de pré-executividade, não conhecida pela decisão, sob o fundamento de não ter sido manejado o recurso próprio, a tempo e modo.
2. Em face do decisum que apreciou a alegação de fraude à execução, de conteúdo interlocutório, não foi interposto agravo de instrumento, podendo-se concluir, disso tudo, ser defeso à parte discutir, no curso do processo, questões já decididas, a cujo respeito se operou a preclusão consumativa.
3. A parte opôs exceção de pré-executividade, admitida por construção doutrinário-jurisprudencial, e que se opera quanto às matérias de ordem pública, cognoscíveis de ofício pelo juiz que versem sobre questão de viabilidade da execução - liquidez e exigibilidade do título, condições da ação e pressupostos processuais - dispensando-se, nestes casos, a garantia prévia do juízo para que essas alegações sejam suscitadas.
4. Conclui-se que a agravante pretende, pela via da exceção de pré-executividade, desconstituir a decisão que reconheceu a existência de fraude à execução fiscal, de forma que não se amolda nas hipóteses admitidas na via escolhida.
5. Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos nos quais são partes as acima arroladas, a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 24 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.036565-5 AI 348566
ORIG. : 200161260050884 1 Vr SANTO ANDRE/SP
AGRTE : CIBRAMAR COM/ E IND/ LTDA
ADV : RENATO FARIA BRITO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : CIBRAMAR COM/ E IND/ SANTO ANDRE LTDA e outro
PARTE R : APA VEICULOS ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA
ADV : ROGERIO DA COSTA MANSO B DE MELLO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. SÚMULA VINCULANTE Nº 8. SOLIDARIEDADE DO CO-EXECUTADO. INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO. IMPROVIMENTO.

1. A discussão cinge-se ao reconhecimento da prescrição das contribuições previdenciárias, tema solucionado pelo Supremo Tribunal Federal, com a edição da Súmula Vinculante nº 8, com fundamento no artigo 103-A da Constituição Federal, o qual veio autorizar a edição de súmula com efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública direta e indireta das esferas federal, estadual e municipal, por meio de decisão de dois terços dos membros do Supremo Tribunal Federal, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional.

2. Impõe-se a apreciação da alegação de prescrição, em cumprimento aos ditames do aludido verbete sumular, é dizer, aplicando-se às contribuições previdenciárias o prazo prescricional previsto no Código Tributário Nacional, lei de natureza complementar, ante sua recepção nestes moldes pela Constituição Federal.

3. Decorridos mais de cinco anos entre a constituição do crédito tributário e a citação da empresa executada, correto o reconhecimento da prescrição do crédito tributário, até mesmo porque a regra do artigo 2º, § 3º, da Lei nº 6.830/80, que determina a suspensão do prazo prescricional pela inscrição do débito em dívida ativa, resta afastada pelo artigo 174 do Código Tributário Nacional, norma de hierarquia superior.

4. A agravante não é a única executada constante na Certidão da Dívida Ativa, não havendo qualquer elemento nos autos que comprove se e quando foi determinada a citação da outra co-executada e tampouco quando esta efetivamente ocorreu. O artigo 125, inciso III, do Código Tributário Nacional, cuidando da solidariedade - prevista no artigo 13 da Lei nº 8.620/93 c.c artigo 124, II, parágrafo único do Código Tributário Nacional - dispõe como um de seus efeitos a interrupção da prescrição em favor ou contra um dos obrigados.

5. Como in casu, não é possível saber, de plano, se os marcos interruptivos da prescrição são os documentados nas peças colacionadas ao presente recurso, fica impossibilitado o reconhecimento da prescrição.

6. Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos nos quais são partes as acima arroladas, a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 24 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.036842-5 AI 348766
ORIG. : 0005737400 22 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : MARIA JOSE ADINOLFI MACHADO (= ou > de 60 anos)
ADV : GILBERTO ILDEFONSO FERREIRA CONTI
AGRDO : Banco Nacional de Desenvolvimento Economico e Social
BNDES
ADV : NELSON ALEXANDRE PALONI

PARTE R : FIXOFORJA S/A EQUIPAMENTOS E FORJARIA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. NULIDADE DE CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO. IMPROVIMENTO.

1.O artigo 227 do Código de Processo Civil é claro ao dispor que, quando, por três vezes, o oficial houver procurado o réu em seu domicílio ou residência, sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar a qualquer pessoa da família, ou em sua falta a qualquer vizinho, que, no dia imediato, voltará, a fim de efetuar a citação, na hora que designar.

2.A citação por hora certa foi feita na pessoa de Iolanda Spineli, doméstica da residência do casal, que os acompanhou por 19 anos e que trouxe declaração aos autos, evidenciando que recebeu as correspondências oficiais.

3.Assim, observados os requisitos previstos nos artigos 227 e 229 do Código de Processo Civil, é válida a carta recebida por pessoa estranha à lide recebida no endereço do executado.

4.À cédula de crédito industrial aplicam-se as normas de direito cambial consoante dispõe o artigo 52 do Decreto-Lei nº 413/69. Assim, é de se reconhecer o prazo prescricional de 3 (três) anos, previsto na Lei Uniforme de Genebra que em seu capítulo XI, artigos 70 e 71 cuida da prescrição.

5.No caso, o título fora emitido em 22.01.1974 e contava com vencimento em 15.03.1981. Desta feita, o término do prazo prescricional dar-se-ia em 14.03.1984, é dizer, em data posterior ao ajuizamento da ação (09.11.1983).

6.Vale lembrar que o artigo 219 do Código de Processo Civil determina que a citação válida, entre outras coisas, interrompe a prescrição, cuja interrupção do prazo prescricional retroage à data do ajuizamento da ação (§ 1º do mesmo artigo), que é a da sua distribuição (CPC. Arts. 219, § 1º e 263).

7.Ademais, proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivo inerentes ao mecanismo da justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição, entendimento que, ademais, corresponde ao artigo 219, §2º do Código de Processo Civil e ao Enunciado da Súmula 106 do STJ.

8.A agravante, enquanto avalista do título, assume a condição de devedora solidária, estando sujeita, por sua vez, a todas as cláusulas estipuladas (Súmula 26 do STJ).

9. Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos nos quais são partes as acima arroladas, a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, decide, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 07 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.038114-4 AI 349689
ORIG. : 200861000019010 20 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO
AGRDO : CLOVIS DE DEUS CARVALHO e outro
ADV : SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SHF. CABIMENTO DA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR EM CONTRATOS DO SFH. POSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ART. 6.º, VIII, DA LEI N.º 8.078/90. IMPROVIMENTO.

1. Em regra, é ao juiz da causa que compete o exame sobre a presença, ou não, de elementos que permitam decidir sobre determinada matéria. Quando verificada a possibilidade de ficar caracterizado o cerceamento de defesa é de se deferir sua produção. Essa é a hipótese dos autos, pois para a verificação da regularidade do reajuste das prestações do contrato, mister se faz a realização de perícia contábil.

2. Nos casos em que se discute as regras dos contratos de financiamento de habitação fica evidente a situação de vulnerabilidade do mutuário, seja pela sua hipossuficiência técnica e/ou financeira, seja pela ausência de transparência quanto aos índices de reajustamento.

3. No que tange à inversão do ônus da prova, não obstante o CPC, em seu artigo 33, estabeleça que a remuneração do perito será paga pela parte que requerer o exame ou pelo autor, quando determinado de ofício pelo juiz ou requerido por ambos litigantes, deve ser acolhido o entendimento de que a disposição do artigo 6º, VIII, do CDC deve ser compreendida sem que se perca de vista os princípios gerais do direito e a vulnerabilidade do mutuário-consumidor, procurando equilibrar a posição das partes para dar ao consumidor condições efetivas de defesa dos seus direitos.

4. A inversão aqui estabelecida importa, necessariamente, na inversão da responsabilidade pelo aditamento dos honorários periciais, já que nítida a hipossuficiência técnica e financeira do mutuário.

5. Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos nos quais são partes as acima arroladas, a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, decide, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do Juiz Federal Convocado MÁRCIO MESQUITA, vencida a Des. Fed. VESNA KOLMAR, que lhe dava parcial provimento para afastar a inversão do ônus da prova, nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 24 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.039299-3 AI 350630
ORIG. : 200361820093193 10F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : REALFLEX PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
ADV : PAULO ROSENTHAL
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : ANTONIO CIPRIANO LEIVA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE O FATURAMENTO. AUSÊNCIA DE COMPROMETIMENTO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL. POSSIBILIDADE.

1. A penhora sobre o faturamento é constrição que recai sobre parte da renda da atividade empresarial da executada desde que obedecidos critérios casuísticos e excepcionais, e desde que não comprometa a atividade empresarial

2.É fato que deve se atentar ao descrito no artigo 620 do Código de Processo Civil, é dizer, a execução deve desenvolver-se da maneira menos gravosa ao devedor. Contudo, não se pode perder de vista a satisfação do credor, devendo ser adotadas constringções que assegurem o êxito do processo executivo.

3.A penhora sobre o faturamento da empresa tem sido admitida em nossos tribunais em situações excepcionais e desde que não comprometa a atividade empresarial. Ademais, a jurisprudência tem acolhido a penhora no limite máximo de 30% sobre o faturamento, justamente para que não se inviabilize os negócios da executada.

4.A própria agravante alega na inicial que não possui dinheiro, títulos da dívida pública ou pedras preciosas, imóveis, que fossem suficientes para garantir a satisfação da dívida, fato ressaltado e demonstrado pela União.

5.Desse modo, justifica-se, com base na presunção de legitimidade do crédito tributário, na supremacia do interesse público e no princípio de que a execução por quantia certa deve ser levada a efeito em benefício do credor, a penhora sobre o faturamento.

6.Agravo de instrumento parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, decide Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, para autorizar a penhora no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o faturamento da empresa executada, nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 31 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC.	:	2008.03.00.041071-5	AI 352102
ORIG.	:	200061820638810	6F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
REPTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	NILTON CICERO DE VASCONCELOS	
AGRDO	:	PRONTO SOCORRO MARIA JOSE S/C LTDA	
ADV	:	MARIA CLEIDE NOGUEIRA ALBERTO	
AGRDO	:	GERALDO GEORGE GODOY e outro	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
RELATOR	:	DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA	

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. PARCELAMENTO DAS DÍVIDAS. APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 467/2004. NORMAS PARA PARCELAMENTO ESTABELECIDAS PELO ÓRGÃO ADMINISTRATIVO. ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA PARA INTERVENÇÃO JUDICIÁRIA. PROVIMENTO.

1.Conquanto fundada a possibilidade do parcelamento judicial no disposto no artigo 745-A do Código de Processo Civil, introduzido por meio da Lei nº 11.382, de 6 de dezembro de 2006, que dispõe acerca do direito do executado ao pagamento parcelado da dívida, há de se perquirir, as disposições específicas que regem o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, matéria de fundo na qual versa a execução fiscal.

2.Os artigos 5º, inciso IX, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, ao versar acerca do FGTS, e 64, inciso VIII, do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, consolidando as normas regulamentares do aludido fundo, atribuem ao Conselho Curador do FGTS a fixação de critérios para o parcelamento de recolhimentos em atraso, o Conselho Curador do FGTS editou a Resolução nº 467, de 14 de dezembro de 2004, estabelecendo normas para o parcelamento de débito de contribuições devidas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, cuja cobrança, inscrita em Dívida Ativa, esteja em fase judicial.

3.O ônus da concessão do parcelamento de dívidas oriundas do FGTS pertence à autoridade administrativa, submetendo-se os casos de parcelamento e reparcelamento aos ditames estabelecidos pelo citado órgão. Não restou consubstanciado nos autos qualquer óbice ao acesso na via administrativa que ensejasse intervenção pelo Poder

Judiciário. Casos de parcelamento são regidos por lei específica, e devem ser analisados primeiramente pelos órgãos administrativos.

4. Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, decide Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, dar provimento ao agravo de instrumento nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 24 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.042057-5 AI 352888
ORIG. : 200861190067147 5 Vr GUARULHOS/SP
AGRTE : GILBERTO JACINTO DOS SANTOS
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA
PARTE R : YOLANDA DE ANDRADE FARIA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SFH. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DECORRENTE DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL NOS TERMOS DO DECRETO-LEI Nº 70/66 - CONSTITUCIONALIDADE - PUBLICAÇÃO DO EDITAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO - INTIMAÇÃO PESSOAL DOS DEVEDORES DESNECESSÁRIA - IMPROVIMENTO.

1. Inexiste qualquer evidência nos autos que conduza à conclusão, ainda que prévia, de que tenha havido vício de consentimento ou sido descumprida formalidade essencial à validade do procedimento executivo extrajudicial.

2. Com relação a alegação de que o edital de leilão não foi publicado em jornal de grande circulação a 1ª Turma deste Tribunal já decidiu que sem prova dessa assertiva não há falar em nulidade da execução (AG n.º 228736/SP, rel. Des. Fed. Johanson de Salvo, j. 28.6.2005, DJU 26.7.2005, p. 205).

3. Quanto ao mérito, o contrato de mútuo tem natureza de título executivo extrajudicial e, assim, submete-se ao Decreto-lei nº 70/66, cuja constitucionalidade foi reconhecida por ambas as Turmas do Supremo Tribunal Federal (RE 287.483, rel. Min. Moreira Alves DJ 18.09.01 e RE 239.036, rel. Min. Nelson Jobim, DJ 10.08.00).

4. Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos nos quais são partes as acima arroladas, a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 24 de março de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.047946-6 AI 357404
ORIG. : 199961820014342 4F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

AGRDO : GLASSLITE S/A IND/ DE PLASTICOS e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE. ART. 135, III DO CTN. INCLUSÃO DOS SÓCIOS NO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO FISCAL. PROVIMENTO.

1. No campo do direito tributário, com o fim precípua de garantir o crédito tributário, o legislador elencou hipóteses, nas quais não é necessário tentar aplicar a regra geral da desconsideração, mas é possível garantir o crédito através do instituto da responsabilidade tributária. São elas: créditos relativos às dívidas fiscais (artigo 135, III do CTN) ou oriundas da Previdência Social (anteriormente regidas pelo art. 13 da Lei 8620/93, revogado pela MP n.º 449 de 03/12/2008). Nessas hipóteses o legislador criou mecanismos que possibilitam a responsabilização pessoal dos sócios.

2. A redação do art. 13 da Lei n.º 8.620/93 previa que o sócio era solidariamente responsável pelos débitos previdenciários contraídos pela sociedade por cotas de responsabilidade limitada, não comportando benefício de ordem. Contudo, com a edição da Medida Provisória n.º 449 de 03/12/2008, cujo art. 65, VII, expressamente revogou referido dispositivo legal, restou excluída a solidariedade passiva entre a empresa e os sócios/diretores, de modo que sobreviverá essa possibilidade somente quando - à luz do art. 135 do CTN - for demonstrado o excesso de poderes de gestão ou o cometimento de infração a lei, por parte dos responsáveis pela empresa devedora da Previdência Social.

3. Ressalte-se que, referida novidade legislativa deve retroagir aos fatos geradores que renderam a CDA que se acha sob execução, na forma do art. 106 do CTN. 4. Verifica-se, no presente caso, que os autos de execução fiscal foram ajuizados, em face da empresa agravada, que, citada, informou a adesão ao REFIS, tendo posteriormente havido sua exclusão. Relata, ainda, dificuldades financeiras.

5. Entrementes, compulsando detidamente os autos, verifica-se que segundo a certidão do oficial de justiça de fl. 67, a empresa executada não funcionava no endereço constante na Junta Comercial de São Paulo há mais de um ano, bem como não foram encontrados quaisquer bens de seu ativo. Dessarte, constata-se que há indícios de dissolução irregular da empresa executada. Há demonstração, prima facie, de que houve demonstração de caracterização de excesso de poder ou a infração à lei.

5. Agravo provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos nos quais são partes as acima arroladas, decide, a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para incluir os sócios no pólo passivo da execução, nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 07 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.00.000557-6 HC 35415
ORIG. : 200861190045450 6 Vr GUARULHOS/SP
IMPTE : ANTONIO CARLOS DE TOLEDO SANTOS FILHO
PACTE : GIDEON JOHANNES MAARTENS reu preso
ADV : ANTONIO CARLOS DE TOLEDO SANTOS FILHO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª Ssj> SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

HABEAS CORPUS - INTERROGATÓRIO POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA - ALEGAÇÃO DE NULIDADE POR INFRINGÊNCIAS AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA - AFASTAMENTO - ORDEM DENEGADA.

1. O sistema processual pátrio adotou o princípio da *pas de nullité sans grief* segundo o qual no cenário das nulidades, atua o princípio geral de que, inexistindo prejuízo, não se proclama a nulidade do ato processual, embora produzido em desacordo com as formalidades legais.

2. No caso em espécie, o impetrante apenas alegou, porém, não demonstrou tenha o paciente sofrido efetivo prejuízo com a realização de seu interrogatório por meio de videoconferência, circunstância imprescindível para o reconhecimento da nulidade daquele ato processual.

3. Por outro lado, o sistema de videoconferência utilizado no Brasil para o interrogatório judicial viabiliza aos acusados todas as garantias inerentes ao contraditório e à ampla defesa, pois lhes possibilita visão, audição e comunicação direta e reservada com o seu defensor, além da gravação de todos os atos da audiência em compact disc, que é depois anexado aos autos para eventual consulta. Ademais, o acusado tem total condição de dialogar com o juiz, sem sofrer qualquer tipo de pressão, podendo ser visto e ouvido por todos os presentes na sala de audiência, além de conversar com seu defensor em canal de áudio reservado.

4. Ainda, é certo que o Colendo Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional ato normativo do Estado de São Paulo (Lei Estadual nº 11.819/2005), tão-somente, em seu aspecto formal, isto é, relacionado à competência de iniciativa, que é privativa da União em matéria de Direito Processual (art. 22, inc. I, da CF), mas não em seu aspecto material, devendo-se lembrar, aliás, que o próprio Congresso Nacional acaba de editar a Lei Federal nº 11.900, já em vigor desde o dia 08.01.2009, e que dispõe exatamente sobre a realização de interrogatórios por meio de videoconferência, de maneira que não há lógica em se declarar a nulidade processual apontada, em razão, tão-só, de simples formalismo procedimental, já que o próprio Estado brasileiro veio agora ratificar aquele procedimento.

5. Denegação da ordem.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em denegar a ordem, nos termos do Voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 28 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.00.001968-0 HC 35511
ORIG. : 200861810026685 2P Vr SAO PAULO/SP
IMPTE : ALESSANDRA GONCALVES ZAFALON
PACTE : RUBENS NUNES DE BARROS reu preso
ADV : ALESSANDRA GONÇALVES ZAFALON
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

HABEAS CORPUS - ARTS. 16 E 22 DA LEI 7.492/86 - SENTENÇA CONDENATÓRIA - APELO EM LIBERDADE - VEDAÇÃO - PRISÃO - REQUISITOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - PACIENTE PRESO EM FLAGRANTE - PERMANÊNCIA DA PRISÃO NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL - QUADRO FÁTICO INALTERADO - ORDEM DENEGADA.

1. A decisão que vetou o apelo em liberdade sobreveio ao fundamento da suficiência para a reprovação e prevenção do crime, e, em especial, das circunstâncias judiciais desfavoráveis ao Paciente que possui condenações criminais. A respeito das circunstâncias previstas no art. 59 do Código Penal, consignou o Douto Julgador, conforme acima citado, que o acusado fez do crime um meio de vida, tendo praticado o delito por cinco ou seis anos, demonstrando personalidade voltada para o ilícito e conduta social inadequada, impondo o regime semi-aberto de cumprimento de pena.

2 As circunstâncias visualizadas pelo julgador demonstram a necessidade da medida em face da reiteração criminosa, da necessidade de acautelar o meio social com a segregação do Paciente, garantindo-se a efetividade da punição decorrente da sentença penal condenatória, estando a justificar a manutenção da custódia na forma do disposto no art.

387, parágrafo único, do Código de Processo Penal, em conformidade com a Lei n ° 11.719/08 que revogou o art. 594, do Código de Processo Penal.

3. Paciente preso em flagrante delito e que permaneceu preso durante a instrução processual até a prolação da sentença condenatória, a justificar a segregação com amparo na presença dos requisitos da prisão provisória.

4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em denegar a ordem, nos termos

do Voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 12 de maio de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.004080-1 HC 35670
ORIG. : 200861120182208 3 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
IMPTE : JOAO DIAS PAIAO FILHO
PACTE : MILTON ALISSON VADIVIA VAZ réu preso
ADV : JOÃO DIAS PAIÃO FILHO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 312, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ORDEM DENEGADA.

1. Manutenção do decreto de prisão preventiva que veio justificado por comprovação da materialidade delitiva, indícios de autoria e para garantir a ordem pública.

2. Prisão preventiva amparada na garantia da ordem pública, consubstanciada no fato de o paciente vir reiterando a prática de crimes de contrabando e descaminho, fazendo desses delitos o seu meio de vida.

3. No tocante ao argumento de falta de dolo acerca da existência da droga no interior do veículo, tal questão, evidentemente, relaciona-se ao mérito da ação principal, não podendo ser analisada no bojo da presente ação constitucional, que, como é cediço, pressupõe a apresentação de provas pré-constituídas.

4. No que se refere à alegada inconstitucionalidade do artigo 44 da Lei n° 11.343/2006, a vedação legal à liberdade provisória aos delitos de tráfico de entorpecentes coaduna-se com a Constituição Federal, tendo em vista a maior e significativa lesão trazida à sociedade pela prática de crimes deste jaez, fator que autoriza o discrimen em relação às demais espécies delitivas.

5. Ademais, não há falar-se na retroatividade benéfica da Lei n° 11.464/2007, porquanto em se tratando a Lei Antitóxicos de norma especial, não pode ser derogada por lei geral, aplicando-se ao caso o princípio da especialidade, solucionador do aparente conflito entre as normas penais em questão.

6. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em denegar a ordem, nos termos do Voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 28 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.00.004082-5 HC 35672
ORIG. : 200861120182208 3 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
IMPTE : ROBERTO CANDIDO DE ARAUJO
PACTE : GILBERTO DONIZETE CARDOSO reu preso
ADV : ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 312, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ORDEM DENEGADA.

1. Manutenção do decreto de prisão preventiva que veio justificado por comprovação da materialidade delitiva, indícios de autoria e para garantir a ordem pública.
2. Prisão preventiva amparada na garantia da ordem pública, consubstanciada no fato de o paciente vir reiterando a prática de crimes de contrabando e descaminho, fazendo desses delitos o seu meio de vida.
3. Denegação da ordem.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em denegar a ordem, nos termos do Voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 28 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.00.004083-7 HC 35673
ORIG. : 200861120182208 3 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
IMPTE : ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO
PACTE : PLINIO CESAR BARBOSA reu preso
ADV : ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 312, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ORDEM DENEGADA.

1. Manutenção do decreto de prisão preventiva que veio justificado por comprovação da materialidade delitiva, indícios de autoria e para garantir a ordem pública.
2. Prisão preventiva amparada na garantia da ordem pública, consubstanciada no fato de o paciente vir reiterando a prática de crimes de contrabando e descaminho, fazendo desses delitos o seu meio de vida.
3. Denegação da ordem.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em denegar a ordem, nos termos do Voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 28 de abril de 2009(data do julgamento).

ACÓRDÃOS:

PROC. : 2000.03.99.004740-2 REO 566260
ORIG. : 9500408805 12 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : COML/ DOCI LTDA
ADV : JOSE CLAUDIO MARTARELLI
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. LITISPENDÊNCIA. MANDADO DE SEGURANÇA. DESISTÊNCIA. INOCORRÊNCIA. MEDIDA CAUTELAR. DEPÓSITO REFERENTE À MULTA MORATÓRIO INCIDENTE SOBRE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS. PAGAMENTO EM ATRASO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. FUMUS BONI JURIS E PERICULUM IN MORA. REQUISITOS PRESENTES. REMESSA OFICIAL IMPROVIDA.

I - Embora a ação cautelar e o mandado de segurança tenham sido ajuizados na mesma época, com mesmo pedido, descaracterizada a litispendência, na medida em que houve desistência do writ. Preliminar de litispendência rejeitada.

II - Exclui-se a multa moratória quando a denúncia espontânea é acompanhada do pagamento integral do tributo devido, com os acréscimos legais. Inteligência do artigo 138 do CTN. Caracterizado o fumus boni juris.

III - Presente o periculum in mora, uma vez que a não suspensão da exigibilidade do crédito pode ocasionar sanções administrativas.

IV - Remessa oficial improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, rejeitar a arguição de litispendência, nos termos do voto do Juiz Federal Convocado Ferreira da Rocha e, no mérito, por maioria, negar provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, parte integrante deste julgado.

São Paulo, 08 de março de 2005. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.036541-2 AI 348546
ORIG. : 0200000284 1 Vr BARIRI/SP
AGRTE : BIOLEO BARIRI COML/ DE OLEOS LTDA e outros
ADV : AGENOR FRANCHIN FILHO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARIRI SP
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. SISTEMA DE PENHORA ON LINE. BACENJUD. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 655-A DO CPC E 185-A DO CTN.

1. Agravo de instrumento interposto contra decisão proferida nos autos de execução fiscal, que deferiu a penhora dos ativos financeiros por meio do BACENJUD.
2. Entendimento anterior no sentido de que em, situações excepcionais, desde que tenha o exequente demonstrado haver esgotado os meios de que dispõe, se admite a requisição judicial de dados sujeitos ao sigilo fiscal (artigo 198 do Código Tributário Nacional) ou bancário (artigo 38 da Lei nº 4.595/64), com apoio em então pacífica orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça e deste Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em tais casos, já se admitia a denominada penhora on-line, cuja possibilidade foi posteriormente positivada, com o advento da Lei Complementar nº 118/2005, que acrescentou o artigo 185-A ao Código Tributário Nacional.
3. Entendimento reformulado, à vista da edição da Lei nº 11.382/2006, que acresceu ao Código de Processo Civil o artigo 655-A, aplicável subsidiariamente ao procedimento das execuções fiscais, por força da norma constante do artigo 1º, in fine, da Lei nº 6.830/80.
4. Para que o Juízo determine a penhora por meio do sistema BACENJUD, não é mais de se exigir que tenha o exequente demonstrado haver esgotado os meios ao seu alcance para a localização de bens, bastando que o executado, citado, não tenha efetuado o pagamento da dívida ou garantido a execução.
5. Não é de se exigir que o exequente comprove o esgotamento dos meios ao seu alcance para a localização de bens, pois isto deixaria a Fazenda Pública em situação inferior ao credor particular, já que disporia de instrumentos processuais mais gravosos para obter a penhora por meio eletrônico, o que é desarrazoado.
6. Agravo de instrumento desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 28 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.040325-5 AI 351419
ORIG. : 9305114660 6F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : FILCRIL COM/ DE ELETRONICA IMP/ E EXP/ LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO BACENJUD.

1. Agravo de instrumento interposto contra decisão proferida nos autos de execução fiscal, que indeferiu pedido de penhora dos ativos financeiros existentes em nome dos coexecutados por meio do Bacenjud
2. Entendimento anterior no sentido de que em, situações excepcionais, desde que tenha o exequente demonstrado haver esgotado os meios de que dispõe, se admite a requisição judicial de dados sujeitos ao sigilo fiscal (artigo 198 do Código Tributário Nacional) ou bancário (artigo 38 da Lei nº 4.595/64), com apoio em então pacífica orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça e deste Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em tais casos, já se

admitia a denominada penhora on-line, cuja possibilidade foi posteriormente positivada, com o advento da Lei Complementar nº 118/2005, que acrescentou o artigo 185-A ao Código Tributário Nacional.

3. Entendimento reformulado, à vista da edição da Lei nº 11.382/2006, que acresceu ao Código de Processo Civil o artigo 655-A, aplicável subsidiariamente ao procedimento das execuções fiscais, por força da norma constante do artigo 1º, in fine, da Lei nº 6.830/80.

4. Para que o Juízo determine a penhora por meio do sistema BACENJUD, não é mais de se exigir que tenha o exequente demonstrado haver esgotado os meios ao seu alcance para a localização de bens, bastando que o executado, citado, não tenha efetuado o pagamento da dívida ou garantido a execução.

5. Não é de se exigir que o exequente comprove o esgotamento dos meios ao seu alcance para a localização de bens, pois isto deixaria a Fazenda Pública em situação inferior ao credor particular, já que disporia de instrumentos processuais mais gravosos para obter a penhora por meio eletrônico, o que é desarrazoado.

6. No caso dos autos, os coexecutados, devidamente citados, não efetuaram o pagamento do débito, e tampouco foram localizados bens penhoráveis, tanto que o próprio Juízo já havia deferido o pedido de quebra de sigilo fiscal, requisitando cópias das declarações de bens dos executados.

7. Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 28 de abril de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2008.03.00.045167-5	AI 355202
ORIG.	:	200861000246864	24 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	PAULO DIAS SILVA	e outro
ADV	:	JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR	
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	SILVIO TRAVAGLI	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO	Sec Jud SP
RELATOR	:	JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA	

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. SFH. REVISÃO CONTRATUAL. DEPÓSITO JUDICIAL DOS VALORES INCONTROVERSOS. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. POSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO DO NOME DE MUTUÁRIO EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.

1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que deferiu parcialmente a tutela antecipada pleiteada nos autos de ação de revisão de contrato de financiamento de imóvel pelo Sistema Financeiro da Habitação.

2. Não há como, em sede liminar, cancelar os valores apurados em cálculo unilateralmente produzido, autorizando o depósito dos valores que a parte mutuária entende devidos, com o fim de livrá-la dos efeitos da mora.

3. Não é plausível a concessão de tutela antecipada ou medida cautelar, forrando uma das partes dos efeitos da mora, pelo simples depósito dos valores unilateralmente apurados, por conta de uma revisão contratual por ser obtida no processo de conhecimento.

4. A não ser em hipóteses excepcionalíssimas, enquanto as cláusulas tidas por ilegais não forem judicialmente anuladas ou revistas, deve o contrato - por força dos princípios do pacta sunt servanda e da segurança jurídica - ser prestigiado.

5. Quanto aos valores incontroversos, não cabe o depósito à disposição do Juízo, mas sim o pagamento direto à própria instituição financeira, nos termos do artigo 50, §1º, da Lei nº 10.931/04.

6. O procedimento de execução extrajudicial previsto no Decreto-lei nº 70/66 é constitucional, uma vez que a garantia do devido processo legal, consagrada no artigo 5º, LIV, da Constituição Federal não deve ser entendida como exigência de processo judicial.

7. O devedor não fica impedido de levar a questão ao conhecimento do Judiciário, ainda que já realizado o leilão, caso em que eventual procedência do alegado resolver-se-ia em perdas e danos.

8. Tal entendimento não exclui a possibilidade de medida judicial que obste o prosseguimento do procedimento previsto no Decreto-lei nº 70/66, desde que haja indicação precisa, acompanhada de suporte probatório, do descumprimento de cláusulas contratuais, ou mesmo mediante contracautela, com o depósito à disposição do Juízo do valor exigido, circunstâncias não ocorrentes no caso dos autos.

9. Agravo de instrumento conhecido em parte e, na parte conhecida, não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os membros da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer em parte do agravo de instrumento e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 28 de abril de 2009. (data do julgamento)

ACÓRDÃOS:

PROC.	:	97.03.059075-6	AC 388100
ORIG.	:	9500401436 2 Vr	SAO PAULO/SP
APTE	:	RIOTERMO CONEXOES S/A	
ADV	:	JOSE ROBERTO MARCONDES e outros	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO	
RELATOR	:	DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA	

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL INCIDENTE SOBRE O DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. ABONO ANUAL. NATUREZA SALARIAL.

1. Incide contribuição social sobre os valores pagos a título de gratificação natalina, nos termos do artigo 3º da Lei nº 7.789/89 e no artigo 28, I, e § 7º da Lei nº 8.212/91, uma vez que tem natureza salarial, compondo as verbas que constituem a folha de salários (Súmulas nºs 688 e 207 do C. Supremo Tribunal Federal).

2. Antes do advento da Lei nº 7.787/89, a contribuição referente à gratificação natalina, também denominada abono anual, era regida pelas normas estabelecidas no Decreto nº 4.863/65, que dispunha que referida exação seria recolhida mensalmente pelas empresas à alíquota de 1,5%, cabendo 0,75% à empresa e 0,75% ao empregado.

3. Todavia, com a entrada em vigor da lei de 1989, o décimo-terceiro salário passou a integrar o salário-de-contribuição, e tais alíquotas foram abrangidas e incorporadas pela fixada no artigo 3º, no percentual de 20% sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados empregados.

4. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Desembargadora Vesna Kolmar, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de janeiro de 2008.

PROC. : 98.03.038783-9 AC 420984
ORIG. : 9609048862 2 Vr SOROCABA/SP
APTE : JOSE RIBEIRO
ADV : LUIZ MIGUEL MANFREDINI e outros
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

FGTS. LEVANTAMENTO. NÃO OPTANTE. POSSIBILIDADE. EMPREGADOR QUE NÃO LEVANTA OS VALORES DEPOSITADOS MEDIANTE COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO OU COMPROVAÇÃO PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM CASO DE DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL PARA AJUIZAMENTO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA APELAÇÃO PROVIDA.

1. Na vigência da Lei nº 5.107/66, em caso de empregado não optante pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o empregador era obrigado a depositar em conta bancária vinculada a respectiva contribuição ao FGTS, nos termos do art. 2º.

2. Nestes casos o empregador era autorizado a sacar os saldos dos valores por ele depositados na conta individualizada do trabalhador "não-optante", mediante comprovação do pagamento de indenização; em não havendo indenização a ser paga, ou decorrido o prazo prescricional para a reclamação trabalhista, mediante comprovação perante o órgão competente do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

3. Não há nos autos prova do preenchimento de quaisquer desses requisitos pelo empregador, nem tão pouco de ocorrência de saque.

4. Apelação provida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

PROC. : 1999.61.02.006425-9 AC 589708
ORIG. : 3 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO KEHDI NETO
APDO : FERNANDO JULIANI FILHO
ADV : ADRIANA MENEGAZZI
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

FGTS. LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS EM RAZÃO DE DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA. POSSIBILIDADE. ALEGAÇÃO DE INVERACIDADE DA DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA. CÓPIA REPROGRÁFICA DE DOCUMENTO AUTENTIDACA. FÉ-PÚBLICA. NÃO SUSCITAÇÃO DE INCIDENTE DE FALSIDADE. QUESTÃO PRECLUSA. ÔNUS PROBATÓRIO. CABE AO RÉU A PROVA DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR. APELAÇÃO IMPROVIDA.

1. Os saldos das contas vinculadas ao FGTS constituem patrimônio do trabalhador e podem ser levantados quando configurada alguma das hipóteses elencadas no art. 20 da Lei nº 8.036/90, entre elas a despedida sem justa causa, inclusive a indireta.
2. Cópia do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho devidamente autenticada por oficial do Registro Público goza de fé-pública, só podendo ser afastada por meio da instauração de incidente de falsidade documental.
3. Não suscitado o incidente de falsidade no momento oportuno, a questão precluiu.
4. dispõe o art. 333 do Código de Processo Civil, em seu inciso II, que o ônus da prova incumbe ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, que deve tomar as providências probatórias que entende adequadas, inclusive o requerimento de expedição de ofícios.
5. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, indeferir o pedido de desentranhamento do documento de fl. 15 e negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

PROC. : 2000.03.99.004741-4 AC 566261
ORIG. : 9500437783 /SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : COML/ DOCI LTDA
ADV : FERNANDO COELHO ATIHE e outros
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. QUESTÃO RELATIVA A DIREITO PREEXISTENTE. MATÉRIA VENTILADA APENAS NA VIA RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO PELO TRIBUNAL.

1. Ao teor do artigo 300 do Código de Processo Civil, o réu deve arguir na contestação toda a matéria com que pretende refutar o pedido inicial. Se não o faz, inclusive em face do princípio da eventualidade, preclui o seu direito de suscitar, na instância superior, o que deixou de fazer oportunamente. Após a contestação só é lícito articular questões relativas a direito superveniente, das quais compete ao juiz conhecer de ofício ou que, por expressa autorização legal, podem ser formuladas em qualquer tempo e grau de jurisdição.

2. O § 1º do artigo 515 da lei adjetiva prevê que serão objeto de apreciação e julgamento pelo tribunal todas as questões suscitadas e discutidas no processo. A contrario sensu, as questões não suscitadas nem debatidas em 1º grau não podem ser apreciadas pelo Tribunal no julgamento da apelação, sob pena de ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição. O princípio tantum devolutum quantum appellatum não pode ser ampliado a ponto de se permitir a supressão de instância.

3. Nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96, do art. 24-A da MP 2.180-35/01 e do art. 8º, § 1º, da Lei nº 8.620/93, o Instituto Nacional do Seguro Social está isento das custas e emolumentos, exceto as despesas de reembolso.

4. Apelação não conhecida e remessa oficial improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer da apelação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de novembro de 2006.

PROC. : 2000.61.00.010359-8 AC 647998
ORIG. : 10 Vr SAO PAULO/SP
APTE : EDGAR PAULINO DA SILVA e outros
ADV : LAIRTON ORNELAS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TADAMITSU NUKUI
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. FALTA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DE PREPARO. ART. 511, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL É APLICÁVEL APENAS EM HAVENDO RECOLHIMENTO A MENOR. RECURSO DESERTO.

1. O MM. Juízo a quo recebeu o recurso de apelação dos autores em seus regulares efeitos sem o recolhimento das custas de preparo.
2. A intimação da apelante para efetuar o pagamento de preparo só é cabível na hipótese de ter sido efetuado a menor, conforme disposição do art. 511, § 2º, do Código de Processo Civil.
3. Apelação deserta.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em, julgar deserta a apelação, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

PROC. : 2000.61.00.034240-4 AC 816749
ORIG. : 15 Vr SAO PAULO/SP
APTE : LUCIA RIZZO
ADV : MARIA LIMA MACIEL
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

FGTS. LEVANTAMENTO INDEVIDO. PROIBIÇÃO DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. OBRIGAÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO. APELAÇÃO PROVIDA.

1. A questão ora posta cinge-se à restituição de valores indevidamente levantados de conta vinculada ao FGTS.
2. É princípio geral de Direito que todo enriquecimento deve ter uma causa jurídica e, por isso, o pagamento indevido não pode ser origem de aumento patrimonial, ainda que feito voluntariamente, por erro, a pessoa de boa-fé.
3. Constatado o pagamento indevido, caberá ação de repetição de indébito contra aquele que o recebeu.
4. Apelação provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

PROC. : 2001.61.00.021767-5 AC 1132758
ORIG. : 25 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE
APDO : NELSON PASCOAL ROMEO
ADV : LUIZ ANTONIO BREDA
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

CIVIL. INDENIZATÓRIA. NEGATIVAÇÃO DO NOME NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANOS MORAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

1. Dano moral é o de natureza não patrimonial que atinge o direito da personalidade, como a boa fama, respeitabilidade, a dignidade de pessoa.
2. Age com negligência a instituição financeira que recusa dar quitação a título apresentado por insuficiência de fundos, sem contudo verificar a existência de saldo suficiente para solver a dívida consubstancia no título de crédito.
3. Além disso, na hipótese dos autos, a instituição financeira reconheceu, de forma expressa, a indevida devolução do título de crédito apresentado para pagamento, assim, não há dúvida da sua conduta inapropriada e açodada.
4. Comprovados o dano e o nexo de causalidade, resta configurada a responsabilidade da instituição financeira pelos danos sofridos pelo correntista.
5. Todavia, o valor da indenização fixado na sentença afigura-se excessivo se analisada a extensão do dano e a responsabilidade, razão pela qual deve ser reduzida.
6. A condenação no pagamento dos honorários advocatícios deve ser recíproca, quando há parcial provimento ao pedido na inicial, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil.
7. Apelação da Caixa Econômica parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação da Caixa Econômica Federal, nos termos do relatório e voto da Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2008.

PROC. : 2002.03.00.035613-5 AI 161602
ORIG. : 200261820077547 7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : L ATELIER MOVEIS LTDA e outros
ADV : GILBERTO CIPULLO e outros
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ILEGITIMIDADE PASSIVA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. POSSIBILIDADE.

1.É assente na jurisprudência o cabimento de exceção de pré-executividade, independentemente da interposição de embargos à execução e, portanto, sem a garantia do juízo, quando as questões apresentadas nesta via de defesa puderem ser conhecidas de ofício pelo julgador e não dependerem de dilação probatória.

2.A questão relativa à ilegitimidade de parte não depende de dilação probatória, já que a prova é exclusivamente documental e a juntada incumbe ao excipiente, considerando a presunção relativa de certeza e liquidez da Certidão de Dívida Ativa, nos termos do artigo 204 do CTN e do artigo 3º da LEF.

3.Agravo de instrumento provido.

4.Agravo regimental prejudicado

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Vesna Kolmar, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 03 de junho de 2008.

PROC. : 2002.61.04.000846-9 AC 1028996
ORIG. : 2 Vr SANTOS/SP
APTE : JORGE PEREIRA LIMA e outro
ADV : DARIO CRUZ DE SANTANA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

CIVIL. INDENIZATÓRIA. NEGATIVAÇÃO DO NOME NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. CHEQUE DEVOLVIDO POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. NÃO CONFIGURADO.

1.A responsabilidade objetiva prescinde da culpa e se configura com a demonstração do dano e o nexo de causalidade.

2.In casu, os autores não lograram comprovar a existência de nexo de causalidade entre a devolução do título de crédito e a conduta da instituição financeira. A alegação de que a guia de depósito foi erroneamente preenchida por um

funcionário da Caixa Econômica Federal não parece verossímil, uma vez que não há indícios nos autos de que assim se procedeu, o que leva a crer que a devolução do cheque ocorreu por culpa exclusiva dos autores.

3. Ademais, os autores poderiam ter se valido da produção de prova testemunhal com o arrolamento da mencionada funcionária, contudo, não fizeram, o que demonstra a fragilidade da alegação.

4. Apelação da autora improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da parte autora, nos termos do relatório e voto da Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2008.

PROC.	:	2002.61.26.011331-0	AC 969438
ORIG.	:	2 Vr SANTO ANDRE/SP	
APTE	:	SEBASTIAO DE PAULO CARDOSO	
ADV	:	LUCIANE KELLY AGUILAR	
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	MAURO ALEXANDRE PINTO	
APDO	:	OS MESMOS	
RELATOR	:	DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA	

EMENTA

CIVIL. INDENIZATÓRIA. DANOS MORAIS. TROCA DE CARTÕES MAGNÉTICOS DENTRO DA AGÊNCIA. NEGLIGÊNCIA DO BANCO. LESÃO A DIREITO CONFIGURADA.

1. Dano moral é o de natureza não patrimonial que atinge o direito da personalidade, como a boa fama, respeitabilidade, a dignidade de pessoa.

2. As agências bancárias devem diligenciar no sentido de manter no local pessoas destinadas a manutenção da segurança do correntista que se vale desse serviço para realizar atividades bancárias.

3. Serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele espera.

4. In casu, a negligência na prestação do serviço pela agência da Caixa Econômica Federal restou configurada, pois no momento dos fatos, em que resultou na troca dos cartões magnéticos e o indevido saque de valores da conta corrente, não havia nenhuma pessoa para realizar a segurança no local, o que facilitou a ação dos fraudadores e resultou nos danos sofridos pelo correntista.

5. Destarte, comprovados o dano e o nexo de causalidade, resta configurada a responsabilidade da Caixa Econômica Federal pelo defeito do serviço prestado.

6. O quantum da condenação em danos materiais, fixado na sentença pela metade do prejuízo (valor do prejuízo = R\$1.413,00), deve ser fixado no valor integral do prejuízo suportado.

7. Apelação da parte autora parcialmente provida. Apelação da Caixa Econômica Federal improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da Caixa Econômica

Federal e dar parcial provimento à apelação da autora, nos termos do relatório e voto da Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2007.

PROC. : 2003.61.00.007276-1 AC 1240104
ORIG. : 16 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TADAMITSU NUKUI
APDO : MARIA APARECIDA SILVA DA ROCHA CORTIZ
ADV : MARIA APARECIDA SILVA DA ROCHA CORTIZ
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

FGTS. LEVANTAMENTO DO SALDO DA CONTA VINCULADA. ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. POSSIBILIDADE. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. INEXIGIBILIDADE. ART. 29-C DA LEI Nº 8.036/90.

1. Os saldos das contas vinculadas ao FGTS constituem patrimônio do trabalhador e podem ser levantados quando configurada alguma das hipóteses elencadas no art. 20 da Lei nº 8.036/90.
2. O art. 8º da Lei Complementar nº 110/2001 estabelece que a movimentação do crédito dos complementos de atualização monetária observará as condições previstas no art. 20 da Lei nº 8.036/90 ("o acessório segue o principal").
3. Aplicação do art. 29-C da Lei nº 8.036/90, inserido pela Medida Provisória nº 2.164-40, de 26.07.2001 (publicada em 27.07.2001), reeditada em 24.08.2001 sob nº 2.164-41, que prevê a inexigibilidade dos honorários de advogado nas demandas que versam sobre o FGTS, desde que ajuizadas após a publicação da MP 2.164-40, consoante orientação jurisprudencial do STJ.

4. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

PROC. : 2003.61.00.029869-6 AMS 308008
ORIG. : 14 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : RODRIGO COSTA ALOE e outros
ADV : CLAUDIA SANCHEZ PICADO
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE A BOLSA-SALÁRIO DO MÉDICO-RESIDENTE.

1. A atividade do médico residente foi primeiramente disciplinada pela Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que no artigo 4º, caput, enquadrava esse profissional na classe dos contribuintes autônomos para a Previdência Social.

2. Posteriormente, o artigo 1º da Lei nº 7.601, de 15 de maio de 1987, deu nova redação ao artigo 4º da Lei nº 6.932/81, alterando a redação do caput e acrescentando-lhe três parágrafos, fazendo permanecer, contudo, a qualidade de segurado autônomo no § 1º.

3. O caput desse dispositivo legal foi ainda alterado pela Lei nº 8.138/90, que revogou a Lei nº 7.601/87, e pela Lei nº 8.725/93, que dispunham somente quanto ao valor da bolsa a ser paga ao médico residente, mantendo a redação do § 1º.

4. Essa situação foi modificada com a edição da Lei nº 10.405/2002 que, ao dar nova redação ao caput do artigo 4º, não definiu em qual tipo de contribuinte o médico residente se enquadraria, uma vez que tendo revogado totalmente as Leis nºs 8.138/90 e 8.725/93 sem se manifestar sobre o § 1º, remeteu a redação dos parágrafos ao texto original da Lei nº 6.932/81, que dispõe sobre matéria diversa.

5. Observada a lacuna na lei, o legislador procurou saná-la por meio do Decreto nº 4.729/2003, que acrescentou o inciso X ao parágrafo 15 do artigo 9º do Decreto n.º 3048/99, atribuindo ao médico residente a qualidade de contribuinte individual. Todavia, tal lacuna normativa não pode ser preenchida por um decreto regulamentar expedido pelo Poder Executivo, sob pena de violar o princípio da estrita legalidade tributária.

6. Dessa forma, sem lei que o vincule à condição de contribuinte autônomo, o médico residente enquadra-se entre os segurados facultativos, nos termos do Decreto nº 3.048/99, artigo 11, §1º, inciso VIII.

7. Apelação e remessa oficial improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, em negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto desta Desembargadora, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de março de 2009.

PROC.	:	2003.61.05.004457-8	AC 1132729
ORIG.	:	6 Vr CAMPINAS/SP	
APTE	:	NELSON APARECIDO FERREIRA	
ADV	:	NAIRA ADRIANA FERREIRA SOUTO	
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	RICARDO VALENTIM NASSA	
RELATOR	:	DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA	

EMENTA

CIVIL. INDENIZATÓRIA. NEGATIVAÇÃO DO NOME NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANOS MORAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

1.Dano moral é o de natureza não patrimonial que atinge o direito da personalidade, como a boa fama, respeitabilidade, a dignidade de pessoa.

2.No caso dos autos, a conduta da empresa pública foi negligente, uma vez que tinha em mãos o comprovante de adimplemento das parcelas e o pedido de providências requerido pelo autor, mesmo assim não agiu no sentido de impedir a inclusão do nome do mutuário do cadastro de proteção ao crédito.

3.Destarte, comprovados o dano e o nexo de causalidade, resta configurada a responsabilidade da Caixa Econômica Federal pela negligência, devendo arcar com os danos sofridos pelo mutuário e com as verbas decorrentes da sucumbência.

4.Apelação da autora provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação da Caixa Econômica Federal, sendo que o Desembargador Johonsom di Salvo o fez em maior extensão para fixar o valor do ressarcimento do dano em R\$5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do relatório e voto da Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2008.

PROC. : 2004.03.00.010764-8 AI 200960
ORIG. : 9705244251 5F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : DORIVAL PADILLA e outro
ADV : JOSE YUNES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : PADILLA INDUSTRIAS GRAFICAS S/A
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. SOCIEDADE LIMITADA. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS. LEGITIMIDADE. EXERCÍCIO DE PODERES DE GERÊNCIA. DÍVIDA EX LEGE. INFRAÇÃO À LEI. PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA.

1. Prazo para a interposição de recurso tem como termo "a quo" a juntada do mandado de intimação ao autos e não da data do ciente aposto.

2. Os sócios das sociedades limitadas respondem pessoalmente pelas obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto, desde que exerçam cargos de gerência, nos termos do artigo 124, inciso II e 135, III, ambos do Código Tributário Nacional adotada pelo Superior Tribunal de Justiça.

3. Em se tratando de dívida decorrente de obrigação "ex lege", de origem previdenciária, o não recolhimento da exação, em princípio, caracteriza infração à lei.

4. Ademais, a dívida ativa regularmente inscrita ativa goza de presunção relativa de certeza e liquidez e compete ao sócio, quando indicado como co-responsável pelo débito executado, comprovar que a falta de recolhimento não se deu de forma dolosa ou culposa com a finalidade de se eximir da obrigação e, conseqüentemente, afastar sua legitimidade para figurar no pólo passivo do feito.

5. Agravo de instrumento improvido.

6. Agravo regimental conhecido e prejudicado o exame.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, conhecer do agravo regimental e, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto da Desembargadora Federal Vesna Kolmar, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 28 de novembro de 2006.

PROC. : 2004.03.00.047956-4 AI 215475
ORIG. : 200061190090055 3 Vr GUARULHOS/SP
AGRTE : FABRICA DE PAPELÃO BELVISI LTDA
ADV : FERNANDA ALBANO TOMAZI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

AGRAVO LEGAL - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - SUBSTITUIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE.

1. A substituição da penhora nos termos pleiteados pela agravante carece de amparo legal. Somente é permitida a substituição por depósito em dinheiro ou fiança bancária. Inteligência do artigo 15, inciso I, da Lei nº 6.830/80.
2. Nos casos em que o imóvel oferecido para garantir a execução localiza-se em Comarca distinta daquela da execução, a substituição depende do consentimento do agravado, consoante o disposto no artigo 656, inciso III, do Código de Processo Civil
3. A recusa não se mostra ilegal, pois a execução é feita no interesse do exequente e não do executado.
4. Agravo legal improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo instrumento, nos termos do voto da Desembargadora Federal Vesna Kolmar, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de julho de 2008.

PROC. : 2004.03.00.055277-2 AI 218795
ORIG. : 200461820007098 10F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : LUIZ EDUARDO AMANDO DE BARROS
ADV : MARCELLO UCHOA DA VEIGA JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : BSO ENGENHARIA DE MONTAGEM LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. SOCIEDADE LIMITADA. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS. LEGITIMIDADE. EXERCÍCIO DE PODERES DE GERÊNCIA. DÍVIDA EX LEGE. INFRAÇÃO À LEI. PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA.

1. Os sócios das sociedades limitadas respondem pessoalmente pelas obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto, desde que exerçam cargos de gerência, nos termos do artigo 124, inciso II e 135, III, ambos do Código Tributário Nacional adotada pelo Superior Tribunal de Justiça.
2. Em se tratando de dívida decorrente de obrigação "ex lege", de origem previdenciária, o não recolhimento da exação, em princípio, caracteriza infração à lei.

3.Ademais, a dívida ativa regularmente inscrita ativa goza de presunção relativa de certeza e liquidez e compete ao sócio, quando indicado como co-responsável pelo débito executado, comprovar que a falta de recolhimento não se deu de forma dolosa ou culposa com a finalidade se eximir da obrigação e, conseqüentemente, afastar sua legitimidade para figurar no pólo passivo do feito.

4.Nos tributos sujeitos a lançamento por homologação em que não houve o recolhimento dos valores devidos, caberá a autoridade fiscalizadora efetuar o lançamento de ofício previsto no artigo 149, inciso V, do CTN, cujo prazo decadencial rege-se pela conjugação das normas dos artigos 150, §4º e 173, I, ambos do CTN, considerando como termo a quo o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido homologado, qual seja, o primeiro dia do exercício seguinte ao quinto ano após o fato gerador (tese dos cinco mais cinco).

5.Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Vesna Kolmar, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 03 de junho de 2008.

PROC. : 2004.03.00.058445-1 AI 220273
ORIG. : 0005223873 7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
AGRDO : PALARTE DECORACOES DE PAPEL LTDA e outro
ADV : SANDRA HELENA MOLITERNI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. SOCIEDADE LIMITADA. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS. LEGITIMIDADE. EXERCÍCIO DE PODERES DE GERÊNCIA. DÍVIDA EX LEGE. INFRAÇÃO À LEI. PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA.

1.Os sócios das sociedades limitadas respondem pessoalmente pelas obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto, desde que exerçam cargos de gerência, nos termos do artigo 124, inciso II e 135, III, ambos do Código Tributário Nacional adotada pelo Superior Tribunal de Justiça.

2.Em se tratando de dívida decorrente de obrigação "ex lege", de origem previdenciária, o não recolhimento da exação, em princípio, caracteriza infração à lei.

3.Ademais, a dívida ativa regularmente inscrita ativa goza de presunção relativa de certeza e liquidez e compete ao sócio, quando indicado como co-responsável pelo débito executado, comprovar que a falta de recolhimento não se deu de forma dolosa ou culposa com a finalidade se eximir da obrigação e, conseqüentemente, afastar sua legitimidade para figurar no pólo passivo do feito.

4.Agravo de instrumento provido e agravo regimental prejudicado.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento e por unanimidade, julgar prejudicado o agravo regimental, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Vesna Kolmar, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de dezembro de 2005.

PROC. : 2006.03.00.037760-0 AI 267813
ORIG. : 0300000986 1 Vr JARDINOPOLIS/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : SOMORABRACAL TRANSPORTES LTDA -ME
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARDINOPOLIS SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. SOCIEDADE LIMITADA. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS. LEGITIMIDADE. EXERCÍCIO DE PODERES DE GERÊNCIA. DÍVIDA EX LEGE. INFRAÇÃO À LEI. PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA.

1.Os sócios das sociedades limitadas respondem pessoalmente pelas obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto, desde que exerçam cargos de gerência, nos termos do artigo 124, inciso II e 135, III, ambos do Código Tributário Nacional adotada pelo Superior Tribunal de Justiça.

2.Em se tratando de dívida decorrente de obrigação "ex lege", de origem previdenciária, o não recolhimento da exação, em princípio, caracteriza infração à lei.

3.Ademais, a dívida ativa regularmente inscrita ativa goza de presunção relativa de certeza e liquidez e compete ao sócio, quando indicado como co-responsável pelo débito executado, comprovar que a falta de recolhimento não se deu de forma dolosa ou culposa com a finalidade se eximir da obrigação e, conseqüentemente, afastar sua legitimidade para figurar no pólo passivo do feito.

4.Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Vesna Kolmar, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2007.

PROC. : 2006.03.00.089236-1 AI 278546
ORIG. : 200461820626709 9F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : S V C JARAGUA COML/ LTDA
ADV : JOSE ROBERTO CORTEZ
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : MARABRAS COML/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BACENJUD. BLOQUEIO DE VALORES. ARTIGO 185-A DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. GARANTIAS CONSTITUCIONAIS.

1.O artigo 185-A foi inserido no Código Tributário Nacional para garantir a efetividade do processo, como forma de realização da justiça.

2.Somente quando presentes os requisitos legais é possível a quebra dos sigilos bancário e fiscal, hipótese configurada nos autos.

3.Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Desembargadora Federal Vesna Kolmar, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2007.03.00.036139-6 AI 298131
ORIG. : 200061820210469 6F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ALFRIED KARL PLOGER e outro
ADV : LUIS EDUARDO SCHOUERI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : CIA MELHORAMENTOS DE SAO PAULO e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

AGRAVO LEGAL. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. SOCIEDADE LIMITADA. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS. LEGITIMIDADE. EXERCÍCIO DE PODERES DE GERÊNCIA. DÍVIDA EX LEGE. INFRAÇÃO À LEI. PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA.

1.Os sócios das sociedades limitadas respondem pessoalmente pelas obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto, desde que exerçam cargos de gerência, nos termos do artigo 124, inciso II e 135, III, ambos do Código Tributário Nacional adotada pelo Superior Tribunal de Justiça.

2.Em se tratando de dívida decorrente de obrigação "ex lege", de origem previdenciária, o não recolhimento da exação, em princípio, caracteriza infração à lei.

3.Ademais, a dívida ativa regularmente inscrita ativa goza de presunção relativa de certeza e liquidez e compete ao sócio, quando indicado como co-responsável pelo débito executado, comprovar que a falta de recolhimento não se deu de forma dolosa ou culposa com a finalidade se eximir da obrigação e, conseqüentemente, afastar sua legitimidade para figurar no pólo passivo do feito.

4.Agravo legal provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Vesna Kolmar, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2007.

PROC. : 2007.03.00.047930-9 AI 300442
ORIG. : 200561820576267 4F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : FERNANDO SAMPAIO FERREIRA e outros
ADV : RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : ALPHAGRAPHS DO BRASIL GRAFICAS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

AGRAVO LEGAL. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. SOCIEDADE LIMITADA. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS. LEGITIMIDADE. EXERCÍCIO DE PODERES DE GERÊNCIA. DÍVIDA EX LEGE. INFRAÇÃO À LEI. PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA.

1.Os sócios das sociedades limitadas respondem pessoalmente pelas obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto, desde que exerçam cargos de gerência, nos termos do artigo 124, inciso II e 135, III, ambos do Código Tributário Nacional adotada pelo Superior Tribunal de Justiça.

2.Em se tratando de dívida decorrente de obrigação "ex lege", de origem previdenciária, o não recolhimento da exação, em princípio, caracteriza infração à lei.

3.Ademais, a dívida ativa regularmente inscrita ativa goza de presunção relativa de certeza e liquidez e compete ao sócio, quando indicado como co-responsável pelo débito executado, comprovar que a falta de recolhimento não se deu de forma dolosa ou culposa com a finalidade se eximir da obrigação e, conseqüentemente, afastar sua legitimidade para figurar no pólo passivo do feito.

4.Agravo legal provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Vesna Kolmar, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de agosto de 2007.

PROC. : 2007.03.00.048328-3 AI 300523
ORIG. : 9800000053 A Vr DIADEMA/SP
AGRTE : MAURICIO CAPPIO GUARALDO
ADV : MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : MARIDENI EMBALAGENS E ARTES GRAFICAS LTDA
ADV : MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA
PARTE R : PAULO ANTONIO LOBO GUARALDO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

AGRAVO LEGAL. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. SOCIEDADE LIMITADA. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS. LEGITIMIDADE. EXERCÍCIO DE PODERES DE GERÊNCIA. DÍVIDA EX LEGE. INFRAÇÃO À LEI. PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA.

1.Os sócios das sociedades limitadas respondem pessoalmente pelas obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto, desde que exerçam cargos de gerência, nos termos do artigo 124, inciso II e 135, III, ambos do Código Tributário Nacional adotada pelo Superior Tribunal de Justiça.

2.Em se tratando de dívida decorrente de obrigação "ex lege", de origem previdenciária, o não recolhimento da exação, em princípio, caracteriza infração à lei.

3.Ademais, a dívida ativa regularmente inscrita ativa goza de presunção relativa de certeza e liquidez e compete ao sócio, quando indicado como co-responsável pelo débito executado, comprovar que a falta de recolhimento não se deu de forma dolosa ou culposa com a finalidade se eximir da obrigação e, conseqüentemente, afastar sua legitimidade para figurar no pólo passivo do feito.

4.Agravo legal provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Vesna Kolmar, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de agosto de 2007.

PROC. : 2007.03.00.081619-3 AI 305816
ORIG. : 9300027816 1 Vr CAMPO GRANDE/MS
AGRTE : SISTA SINDICATO DOS SERVIDORES TECNICO
ADMINISTRATIVOS DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE MATO GROSSO DO SUL
ADV : RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO
AGRDO : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS
ADV : VALDEMIR VICENTE DA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 535 DO CPC.

1. Os embargos de declaração têm por finalidade sanar obscuridade, contradição ou omissão no dispositivo da sentença ou acórdão, não sendo cabível a utilização do recurso para modificar o julgado.

2. O voto está devidamente fundamentado, tendo apreciado toda a matéria discutida nos autos e argüida no agravo legal, inclusive no que se refere a inaplicabilidade do princípio da fungibilidade ao caso vertente, restando claras as razões que conduziram ao não provimento do recurso.

3.O artigo 249, § 2º do Código de Processo Civil preceitua que somente os atos processuais que tenham causado prejuízo a uma das partes é que estarão eivados de nulidade e, portanto, deverão ser repetidos ou retificados.

4. Na hipótese dos autos, observo que o embargante não sofreu quaisquer prejuízos visto que opôs tempestivamente contra o acórdão os presentes embargos de declaração.

5. Embargos de declaração improvidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de novembro de 2008.

PROC. : 2007.03.00.091450-6 AI 312721
ORIG. : 0700000100 A Vr REGISTRO/SP
AGRTE : ODAIR MOMESSO JUNIOR
ADV : MARCIO JOSÉ FERNANDEZ
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE REGISTRO SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

AGRAVO LEGAL. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. SOCIEDADE LIMITADA. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS. LEGITIMIDADE. EXERCÍCIO DE PODERES DE GERÊNCIA. DÍVIDA EX LEGE. INFRAÇÃO À LEI. PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA.

1.Os sócios das sociedades limitadas respondem pessoalmente pelas obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto, desde que exerçam cargos de gerência, nos termos do artigo 124, inciso II e 135, III, ambos do Código Tributário Nacional adotada pelo Superior Tribunal de Justiça.

2.Em se tratando de dívida decorrente de obrigação "ex lege", de origem previdenciária, o não recolhimento da exação, em princípio, caracteriza infração à lei.

3.Ademais, a dívida ativa regularmente inscrita ativa goza de presunção relativa de certeza e liquidez e compete ao sócio, quando indicado como co-responsável pelo débito executado, comprovar que a falta de recolhimento não se deu de forma dolosa ou culposa com a finalidade se eximir da obrigação e, conseqüentemente, afastar sua legitimidade para figurar no pólo passivo do feito.

4.Agravo legal provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Vesna Kolmar, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de julho de 2008.

PROC. : 2007.03.99.043237-7 AC 1242735
ORIG. : 9600379440 21 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : MURILO ALBERTINI BORBA
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
APDO : AGROPECUARIA FAZENDA OLGA LTDA
ADV : DOV BERENSTEIN
ADV : ROBERTO SAUL MICHAAN
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DESAPROPRIAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. UTILIZAÇÃO DA UFIR DE MARÇO DE 1992. IMPOSSIBILIDADE. TERMO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO FIXADO NO PROCESSO PRINCIPAL (02/92). SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. APELAÇÃO IMPROVIDA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

1. A sentença proferida no processo de conhecimento determinou a aplicação da UFIR do mês de fevereiro de 1992 na correção do valor da indenização, motivo pelo qual não cabe a modificação do índice na fase de execução, sob pena de violação à coisa julgada.

2. Litigância de má-fé, fixada no percentual de 1% da diferença entre o cálculo do embargante e do embargado (art. 17, VII, c/c art. 18, ambos do CPC).

3. Apelação do INCRA improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, e condenar o apelante à litigância de má-fé, em 1% da diferença entre o cálculo do embargante e do embargado, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 03 de março de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.14.005381-1 AC 1345256
ORIG. : 1 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO
APDO : LEONARDO RAFAEL FECHIO
ADV : ATAILSON PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

FGTS. LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. PERMANÊNCIA FORA DO REGIME DO FGTS POR TRÊS ANOS ININTERRUPTOS. SAQUE MEDIANTE PROCURAÇÃO. POSSIBILIDADE.

1.Os saldos das contas vinculadas ao FGTS constituem patrimônio dos trabalhadores e podem ser levantados, entre outras hipóteses, quando o titular da conta permanecer por três anos ininterruptos fora do regime.

2.O § 18 do art. 20 da Lei 8.036/90 deve ser interpretado extensivamente, a fim de possibilitar a movimentação de conta vinculada ao FGTS de titular residente no exterior, por meio de procurador devidamente constituído para esse fim.

3.Apelação não provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

PROC. : 2008.03.00.007685-2 AI 327894
ORIG. : 200361030029614 4 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

AGRTE : MAURO FERNANDES DE OLIVEIRA e outro
ADV : MAURO FERNANDES DE OLIVEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : TRAVIATA COML/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

AGRAVO LEGAL. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. SOCIEDADE LIMITADA. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS. LEGITIMIDADE. EXERCÍCIO DE PODERES DE GERÊNCIA. DÍVIDA EX LEGE. INFRAÇÃO À LEI. PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA.

1.Os sócios das sociedades limitadas respondem pessoalmente pelas obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto, desde que exerçam cargos de gerência, nos termos do artigo 124, inciso II e 135, III, ambos do Código Tributário Nacional adotada pelo Superior Tribunal de Justiça.

2.Em se tratando de dívida decorrente de obrigação "ex lege", de origem previdenciária, o não recolhimento da exação, em princípio, caracteriza infração à lei.

3.Ademais, a dívida ativa regularmente inscrita ativa goza de presunção relativa de certeza e liquidez e compete ao sócio, quando indicado como co-responsável pelo débito executado, comprovar que a falta de recolhimento não se deu de forma dolosa ou culposa com a finalidade se eximir da obrigação e, conseqüentemente, afastar sua legitimidade para figurar no pólo passivo do feito.

4.Agravo legal provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Vesna Kolmar, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de julho de 2008.

PROC. : 2008.03.00.016206-9 AI 334096
ORIG. : 9300082760 5 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : JOSE NICOLAU HENRIQUES e outros
ADV : ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO AUGUSTO DA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGO 6º, §2º DA LEI Nº 9.469/97. ARTIGO 3º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.226/01. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2527. ARTIGO 219 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ARTIGO 161, §1º DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. FALTA DE INDICAÇÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS NA PROCURAÇÃO. ARTIGO 15, § 3º DA LEI Nº 8.906/94. IRRELEVÂNCIA.

1.O § 2º, do artigo 6º da Lei 9.469/97, com a redação dada pelo artigo 3º da Medida Provisória 2.226/01, atribuída à parte contratante a responsabilidade do pagamento de honorários de advogado, nos casos de acordo ou transação.

2.A eficácia do artigo 3º, da Medida Provisória 2.226/01, foi suspensa por maioria de votos, em decisão em Plenário do Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2527.

3.Os honorários do advogado não podem ser prejudicados por transação ou acordo realizado, devendo a parte vencida arcar com o ônus sucumbencial.

4.Conforme a Lei nº 8.906/94, os advogados podem se reunir em sociedade civil de prestação de serviços de advocacia.

5.O parágrafo 3º do artigo 15, da Lei 8.906/94, estabelece que as procurações devem ser outorgadas individualmente aos advogados e indicar a sociedade de que façam parte.

6.O dispositivo regula questão ética profissional, tendo o objetivo de impedir que advogados de uma mesma sociedade defendam clientes com interesses conflitantes.

7.O Superior Tribunal Justiça firmou entendimento no sentido de que não há impedimento para expedição de alvará de levantamento em favor da sociedade.

8.Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Relatora, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de maio de 2009.

PROC. : 2008.03.00.025709-3 AI 340752
ORIG. : 0005040272 1F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : EMPREITEIRA SOUZA E SANTANA LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BACENJUD. BLOQUEIO DE VALORES. ARTIGO 185-A DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. GARANTIAS CONSTITUCIONAIS.

1.O artigo 185-A foi inserido no Código Tributário Nacional para garantir a efetividade do processo, como forma de realização da justiça.

2.Somente quando presentes os requisitos legais é possível a quebra dos sigilos bancário e fiscal, hipótese configurada nos autos.

3.Agravo de instrumento provido e agravo regimental prejudicado

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento e por unanimidade, julgar prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto da Desembargadora Federal Vesna Kolmar, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 13 de janeiro de 2009.

PROC. : 2008.03.00.025925-9 AI 340919
ORIG. : 20076110000686 3 Vr SOROCABA/SP
AGRTE : MEDIPLAN ASSISTENCIAL LTDA e outro
AGRDO : RODOLPHO DE SOUZA COSTA
ADV : GUSTAVO SAMPAIO VILHENA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : HOSPITAL SAMARITANO S/A e outro
ADV : GUSTAVO SAMPAIO VILHENA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EM E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. SOCIEDADE LIMITADA. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS. LEGITIMIDADE. EXERCÍCIO DE PODERES DE GERÊNCIA. DÍVIDA EX LEGE. INFRAÇÃO À LEI. PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA.

1.Os sócios das sociedades limitadas respondem pessoalmente pelas obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto, desde que exerçam cargos de gerência, nos termos do artigo 124, inciso II e 135, III, ambos do Código Tributário Nacional adotada pelo Superior Tribunal de Justiça.

2.Em se tratando de dívida decorrente de obrigação "ex lege", de origem previdenciária, o não recolhimento da exação, em princípio, caracteriza infração à lei.

3.Ademais, a dívida ativa regularmente inscrita ativa goza de presunção relativa de certeza e liquidez e compete ao sócio, quando indicado como co-responsável pelo débito executado, comprovar que a falta de recolhimento não se deu de forma dolosa ou culposa com a finalidade se eximir da obrigação e, conseqüentemente, afastar sua legitimidade para figurar no pólo passivo do feito.

4.Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Vesna Kolmar, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 28 de outubro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.027391-8 AI 341950
ORIG. : 200661820110179 12F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : MARCO AURELIO DE CAMPOS
ADV : PAULO AUGUSTO GRECO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : INTERCLINICAS SERVICOS MEDICO HOSPITALARES S/C LTDA
em liquidação extrajudicial
ADV : AFONSO RODEGUER NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. SOCIEDADE LIMITADA. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS. LEGITIMIDADE. EXERCÍCIO DE PODERES DE GERÊNCIA. DÍVIDA EX LEGE. INFRAÇÃO À LEI. PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA.

1.Os sócios das sociedades limitadas respondem pessoalmente pelas obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto, desde que exerçam cargos de gerência, nos termos do artigo 124, inciso II e 135, III, ambos do Código Tributário Nacional adotada pelo Superior Tribunal de Justiça.

2.Em se tratando de dívida decorrente de obrigação "ex lege", de origem previdenciária, o não recolhimento da exação, em princípio, caracteriza infração à lei.

3.Ademais, a dívida ativa regularmente inscrita ativa goza de presunção relativa de certeza e liquidez e compete ao sócio, quando indicado como co-responsável pelo débito executado, comprovar que a falta de recolhimento não se deu de forma dolosa ou culposa com a finalidade se eximir da obrigação e, conseqüentemente, afastar sua legitimidade para figurar no pólo passivo do feito.

4.Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Desembargadora Federal Vesna Kolmar, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 13 de janeiro de 2009.

PROC.	:	2008.03.00.028698-6	AI 342942
ORIG.	:	200761820100816	2F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO	
AGRDO	:	VERA LUCIA GONCALVES	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
RELATOR	:	DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA	

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BACENJUD. BLOQUEIO DE VALORES. ARTIGO 185-A DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. GARANTIAS CONSTITUCIONAIS.

1.O artigo 185-A foi inserido no Código Tributário Nacional para garantir a efetividade do processo, como forma de realização da justiça.

2.Somente quando presentes os requisitos legais é possível a quebra dos sigilos bancário e fiscal, hipótese configurada nos autos.

3.Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Desembargadora Federal Vesna Kolmar, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.028699-8 AI 342943
ORIG. : 9405052101 2F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : TURBO VEICULOS E SERVICOS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BACENJUD. BLOQUEIO DE VALORES. ARTIGO 185-A DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. GARANTIAS CONSTITUCIONAIS.

1.O artigo 185-A foi inserido no Código Tributário Nacional para garantir a efetividade do processo, como forma de realização da justiça.

2.Somente quando presentes os requisitos legais é possível a quebra dos sigilos bancário e fiscal, hipótese configurada nos autos.

3.Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Desembargadora Federal Vesna Kolmar, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.029393-0 AI 343445
ORIG. : 9605134764 2F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : LAVANDERIA AUTOMATICA CLAER LTDA -ME e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BACENJUD. BLOQUEIO DE VALORES. ARTIGO 185-A DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. GARANTIAS CONSTITUCIONAIS.

1.O artigo 185-A foi inserido no Código Tributário Nacional para garantir a efetividade do processo, como forma de realização da justiça.

2.Somente quando presentes os requisitos legais é possível a quebra dos sigilos bancário e fiscal, hipótese configurada nos autos.

3.Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Desembargadora Federal Vesna Kolmar, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008.

DESPACHO:

PROC. : 2004.61.04.001697-9 AC 1128399
ORIG. : 1 Vr SANTOS/SP
APTE : ARILTON LEAL DIAS e outro
ADV : CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

DECISÃO

Trata-se de tempestivos embargos de declaração opostos pelo autor em face da decisão monocrática de fls. 90/91, na qual, fundamentadamente, julguei improcedente o pedido inicial e neguei provimento ao recurso de apelação.

O embargante sustenta a ocorrência de omissão alegando que a decisão embargada não se manifestou sobre matéria de ordem pública, qual seja o artigo 453 da CLT.

Requer o conhecimento e provimento dos embargos, para que seja sanada a omissão apontada.

É o breve relatório.

Decido.

Corrijo o erro material para que conste MOACYR ROCHA na decisão de folhas 90/91, onde, indevidamente, constou Mauro Rocha..

Prosseguindo, destaco que entendo cabível o julgamento singular dos embargos de declaração para elucidar omissão, obscuridade ou contradição que possa existir em decisão monocrática.

Neste sentido é a jurisprudência que colaciono:

"Cabem embargos de declaração contra decisão de relator que, com fundamento no artigo 557, julga monocraticamente o recurso (STJ 1ª Turma, REsp 325.672-AL, relator Ministro Garcia Vieira, julgamento dia 14.08.01, negaram provimento, v.u., DJU 24.09.01, p. 248). Neste caso, os embargos podem ser decididos pelo próprio relator; todavia, se a decisão embargada foi proferida por órgão colegiado, a competência para julgar os embargos é deste, não cabendo ao relator decidi-los singularmente (STJ 2ª Turma, REsp 329.686-AL, rel. Min. Eliana Calmon, j. 06.09.01, deram provimento, v.u., DJU 18.02.02, pag. 361)".(grifei)

No mais, os embargos de declaração têm cabimento nas estritas hipóteses do artigo 535, do Código de Processo Civil (obscuridade, contradição ou omissão) e, por construção pretoriana, no caso de erro material na decisão judicial impugnada.

Sem razão a embargante quando afirma que a decisão foi omissa, ensejando a subsunção ao artigo 535, II do Código de Processo Civil, conforme fundamentarei a seguir.

Descabida a fundamentação trazida pelo embargante, já que a lei 5.107/66, especificava no seu artigo 1º, o regime de opção, para os empregados admitidos anteriormente à sua vigência e, ainda, o parágrafo único do artigo 2º, especificava que "as contas bancárias vinculadas (...) serão abertas em nome do empregado que houver optado pelo regime desta Lei" e, no seu artigo 4º, fala em "permanência na mesma empresa", evidentemente, após a opção. (grifei)

O embargante demonstrou opção em 02/10/1971, portanto, na vigência da Lei 5.705 de 21 de setembro de 1971.

Plenamente válido o artigo 453, da Consolidação das Leis do trabalho, no entanto, sem relação com o caso concreto, não merecendo, portanto, a análise, de ofício ou mesmo por provocação da parte.

No regime jurídico do FGTS, vigente à época dos fatos, era determinante a opção pelo sistema. Conforme se deduz da leitura do artigo 1º da Lei 5.107/66, a opção "deve ser manifestada em declaração escrita" e a seguir anotada na CTPS e nos registros competentes do empregador ou, ainda, em "declaração homologada pela Justiça do Trabalho".

Fulminando quaisquer dúvidas a respeito do tema, o artigo 16 da citada Lei prescreve, taxativamente, in fine que "Pelo tempo de serviço posterior à opção, terão assegurados os direitos decorrentes desta Lei". (grifei)

Assim, não restando configurada a alegada omissão não é de ser provido o presente recurso.

Ante o exposto, com amparo no art. 557, do CPC, NEGO PROVIMENTO aos embargos de declaração.

Decorridos os prazos recursais, baixem os autos à vara de origem.

Publique-se.

São Paulo, 06 de maio de 2009.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Relator

PROC. : 2002.60.00.001755-0 ApelReex 949382
ORIG. : 3 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : JOAO FREIRE (= ou > de 65 anos)
ADV : ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Fls. 120 e seguintes:

- 1) Comunicado o óbito do autor (fls. 124) fica suspenso o processo, nos moldes do art. 265, I, do CPC.
- 2) Traga a advogada ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO informações, caso disponha de alguma, acerca dos filhos do autor mencionados na certidão de óbito (fls. 124), a fim de que se possa intimá-los para que requeiram sua habilitação nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Relator

PROC. : 2009.03.00.005097-1 AI 363264
ORIG. : 200061000001674 3 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : SERGIO SOARES
ADV : PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

1. Processe-se, com a anotação de que não foi requerido efeito suspensivo ativo ao recurso.

2. Intime-se o agravado para que apresente contraminuta, nos termos do artigo 527, V, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 5 de maio de 2009.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Relator

PROC. : 2009.03.00.005901-9 AI 363924
ORIG. : 0000317900 14 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : CTEEP CIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA
PAULISTA
ADV : FLAVIO LUIZ YARSHELL
AGRDO : MIRIAM MITTENBERG PETERLEVITZ e outros
ADV : THIAGO RAMA VICENTINI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento, interposto por CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, em face da decisão que, em sede de ação de constituição de servidão de passagem, determinou a expedição de alvará de levantamento, relativamente aos depósitos efetuados nos autos, em favor dos expropriados.

Narra, a agravante, que propôs ação de constituição de servidão de passagem, visando a construção da linha de transmissão na gleba LT-124/29-1º tr., com área de 0,7738 ha, localizada no Município de Nova Odessa, declarada de utilidade pública pelo Decreto Estadual de 81.816 de 23.06.78. A demanda foi julgada procedente na fase de conhecimento.

Insurge-se diante da decisão agravada, que autorizou o levantamento do valor depositado, a título de justa indenização, antes de registrada a competente carta de adjudicação, sob o argumento de que o artigo 34 do Decreto-lei nº 3.365/41 deve ser interpretado em conjunto com o disposto no item 6 do inciso I do artigo 167 da Lei de Registros Públicos, que resguarda à Agravante o direito ao registro da servidão, para conhecimento e validade erga omnes; impondo aos Agravados, via de consequência, o dever de não impedi-lo.

Sustenta que apenas o Cartório de Registro de Imóveis, com o registro da carta de adjudicação devidamente deferido, é que poderá assegurar que o referido art. 34 foi corretamente cumprido, e que, após o levantamento do valor referente à indenização, os agravados não terão mais interesse no processo, especialmente em cumprir as exigências formuladas pelo cartório de registro de imóveis, inviabilizando, assim, o registro da servidão.

Requer, pois, a concessão de efeito suspensivo, evitando-se o levantamento de quaisquer valores antes do registro da servidão instituída nos autos.

Decido.

Inicialmente, observo que, consoante o artigo 522 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, estabeleceu-se nova sistemática para interposição de recurso de agravo de instrumento, consagrando seu cabimento somente nos casos previstos na Lei ou naqueles suscetíveis de causar lesão grave ou de difícil reparação. É esse o caso dos autos, razão pela qual conheço do recurso, na forma de instrumento.

Irresignada com o deslinde conferido pela decisão agravada, no tópico em que determinou a expedição de alvará de levantamento em favor dos expropriados, sem assegurar, antes, o registro da servidão de passagem, requer, a agravante, a suspensão do decisum, evitando-se o levantamento de quaisquer valores antes do registro da servidão instituída nos autos.

O artigo 34, caput, do Decreto-Lei nº 3.365/41, ao regular as desapropriações por utilidade pública, assinala que o levantamento do preço somente será deferido mediante prova de propriedade, de quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre o bem expropriado, e publicação de editais, com o prazo de 10 dias, para conhecimento de terceiros. Deve ser interpretado, o dispositivo em comento, em conjunto com a Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973), que impõe a necessidade da inscrição dos títulos das servidões em geral, para sua constituição, consoante o artigo 167, inciso I, número 6.

Do que se depreende da leitura dos citados artigos é possível extrair o intuito do legislador de dar ciência a terceiros acerca do imóvel expropriado, constituindo condição precípua ao levantamento dos valores depositados.

Remarque-se, a propósito, que o depósito da indenização já foi efetuado aos autos pelo expropriante, inexistindo perigo de não serem revertidos em favor dos expropriados. Por outro lado, a constituição da servidão foi decorrente de decisão judicial, de efeitos concretos, em tese, apenas entre as partes da demanda, afigurando-se razoável, portanto, que se proceda, antes, à inscrição no registro competente, de modo a efetivar a servidão, tornando-se seus efeitos oponíveis erga omnes.

Diante do exposto, DEFIRO o pedido de efeito suspensivo, com fulcro no artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil

Intimem-se, inclusive os agravados, para que apresentem contraminuta, nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 4 de maio de 2009.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Relator

PROC.	:	2004.61.10.006750-0	AC 1359658
ORIG.	:	1 Vr SOROCABA/SP	
APTE	:	JOAO MAURICIO MARIANO e outro	
ADV	:	RICARDO PEREIRA CHIARABA	
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	ITALO SERGIO PINTO	
APDO	:	OS MESMOS	
PARTE R	:	EMGEA Empresa Gestora de Ativos	
RELATOR	:	DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA	

Fls. 588 e seguintes:

Compulsando os autos verifico que a ENGEA figurou como ré nesta ação, devendo também manifestar-se sobre o pedido dos autores.

Observo desde já que os procuradores da Caixa Econômica Federal não possuem poderes para transigir em nome da ENGEA, em razão da limitação contida na procuração de fls. 142/143 ("os tão somente da cláusula ad judicium").

Intime-se.

São Paulo, 30 de abril de 2009.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

RELATOR

PROC. : 2007.61.00.006854-4 AC 1268503
ORIG. : 4 Vr SAO PAULO/SP
APTE : ROGERIO MOREIRA FERES
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
REPTE : CADMESP CONSULTORIA EM FINANCIAMENTOS
IMOBILIARIOS LTDA
ADV : ANA PAULA TIerno DOS SANTOS
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Fls. 136:

Manifestação da Caixa Econômica Federal. Diga o autor a respeito.

Prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

São Paulo, 08 de maio de 2009.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

RELATOR

PROC. : 2008.61.00.008845-6 AMS 315434
ORIG. : 19 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : ENESA ENGENHARIA S/A
ADV : ALEXANDER GUSTAVO LOPES DE FRANÇA
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

FLS. 355/357:

Defiro o pleito da impetrante de obtenção de cópias e certidão de objeto e pé, mediante o recolhimento dos emolumentos devidos.

São Paulo, 11 de maio de 2009.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

RELATOR

PROC. : 2006.61.04.010188-8 AC 1368636
ORIG. : 4 Vr SANTOS/SP
APTE : ELIZANGELA DE SOUSA SILVA
ADV : DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : UGO MARIA SUPINO
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

RELATOR: DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Fls. 261 e seguintes:

A apelante peticiona requerendo que seja determinado à Caixa Econômica Federal a entrega dos boletos bancários das parcelas vencidas e vincendas, a fim de que não fique caracterizada a mora, bem como liberação dos depósitos judiciais à apelada.

Instada a manifestar-se a respeito a Caixa Econômica Federal peticionou informando que não há liminar em vigor, não havendo base para o requerimento da parte adversa (fls. 271).

Defiro o requerido pela autora, pois compulsando os autos observa-se que as parcelas vinham sendo pagas regularmente (fls. 182, 183, 235, e 237), inclusive nos valores exigidos pela ré (fls. 79/82). Revogada a tutela antecipada que permitia o depósito judicial das prestações, não resta à autora outra alternativa a não ser pagar os boletos, que devem ser disponibilizados pela Caixa Econômica Federal para tanto. Ademais, a ré não trouxe qualquer argumento que justifique a recusa.

Intime-se.

São Paulo, 11 de maio de 2009.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

RELATOR

PROC. : 2002.61.02.010588-3 AC 959042
ORIG. : 2 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SONIA COIMBRA DA SILVA
APDO : ROSANGELA CANTARELLA
ADV : VELMIR MACHADO DA SILVA
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

DECISÃO

Trata-se de apelação de decisão (fls. 56/63) que, na ação ordinária movida em face da CEF, gestora do FGTS, pleiteando a correção monetária dos saldo das contas vinculadas pelos índices de janeiro/89 e abril/90, julgou procedente o pedido e condenou a CEF nos honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação.

Por força de recurso de apelação da CEF (fls. 66/67) quanto à condenação em honorários subiram os autos. Em contrarrazões (fls. 70/72) autor questiona a validade da Medida Provisória que inclui o artigo 29-C na Lei 8.036/90.

Já nesta E. Corte junta a CEF Termo de Adesão às condições de crédito previstas na Lei 110/01, regularmente preenchido, firmado em 30/12/2003, no qual a parte autora autoriza o agente operador do FGTS a requerer a juntada aos autos, a homologação judicial e a extinção deste feito nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil o que, de fato, a CEF requer.

Intimada a se manifestar sobre o documento juntado pela ré, a parte autora responde alegando que "apenas queria verificar os valores" quando assinou o citado documento e, que a CEF deixou de juntar o documento à época própria, qual seja, no prazo da Contestação, mencionando, no entanto que concorda que sejam compensados os valores decorrentes do acordo quando da liquidação da presente lide.

Despacho deste relator (fls. 89) homologou o acordo, extinguindo o feito nos termos do artigo 269, III do CPC.

Deste despacho a autora interpôs os embargos declaratórios (fls. 92/96), alegando contradição na decisão homologatória visto que, segundo alega, não concordou com a assinatura do acordo e que se encontra precluso o direito da CEF de apresentar o documento pois que não o fez à época da contestação.

A seguir proferi despacho (fls. 105/107) reconsiderando a decisão homologação.

Desta feita interpõe agravo legal a CEF (fls. 110/112), pleiteando a homologação do acordo, o qual foi recebido como agravo regimental (fls. 117) e mantida a decisão agravada.

É o breve relato dos fatos.

Entendo que para bem solucionar a lide cumpre, de ofício, tornar sem efeito a decisão acostadas às folhas 105/107, por evidente erro material.

Passo, então, a reapreciar singularmente o recurso de embargos de declaração, visto que oposto de decisão monocrática, conforme já decidi o E. STJ:

"Cabem embargos de declaração contra decisão de relator que, com fundamento no artigo 557, julga monocraticamente o recurso (STJ 1ª Turma, REsp 325.672-AL, relator Ministro Garcia Vieira, julgamento dia 14.08.01, negaram provimento, v.u., DJU 24.09.01, p. 248). Neste caso, os embargos podem ser decididos pelo próprio relator; todavia, se a decisão embargada foi proferida por órgão colegiado, a competência para julgar os embargos é deste, não cabendo ao relator decidi-los singularmente.

(STJ 2ª Turma, REsp 329.686-AL, rel. Min. Eliana Calmon, j. 06.09.01, deram provimento, votação unânime., DJU 18.02.02, pag. 361)"(grifei)

Não merecem prosperar os declaratórios, haja vista não estar configurada a alegada contradição prevista no artigo 535 do Código de Processo Civil.

Vista a manifestação da parte autora (fls. 80/81) sobre o termo de adesão trazido aos autos, observo que a mesma restringe-se a alegar exigência, não comprovada, por parte da CEF de preenchimento do termo de adesão dos fundistas que queriam apenas "verificar" valores a que teriam direito e, preclusão do direito da CEF de apresentar o termo de adesão por não tê-lo feito à época da contestação.

As alegações da parte autora não impugnam o documento trazido pela CEF e, pelo contrário, mostram seu assentimento quando deixam claro que concorda com a "compensação de eventual depósito decorrente da citada adesão com o valor apurado nesta ação".

Restou claro, portanto, que o Termo de Adesão juntado representa a livre expressão da vontade da signatária em desistir da presente lide.

Assim, não conheço das alegações, trazidas pela embargante, de exigência por parte da CEF de assinatura do termo de adesão por não haverem nos autos elementos fáticos ou jurídicos a sustentar a alegação. Mormente por se encontrar o termo de adesão preenchido com o número do processo, identificada a Vara Cível de origem e regularmente firmado, com o termo de desistência da ação claramente expresso no corpo do formulário.

Vale destacar, ainda que o Supremo Tribunal Federal aprovou em 30 de maio de 2007, a Súmula Vinculante n.º 1, cujos termos passo a transcrever:

Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela Lei Complementar 110/2001.

Reputo conveniente trazer os ensinamentos dos I. Professores Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier e José Miguel Garcia Medina acerca do tema:

"(...) O juiz tem, como regra, portanto, no sistema brasileiro, segundo a opinião que predomina, a possibilidade de optar pela interpretação da lei que lhe pareça mais acertada. Nos casos em que vier a incidir a súmula vinculante, desde logo o juiz terá de se curvar àquela interpretação que terá sido sumulada. Observe-se, todavia, que não estará deixando de agir de acordo com a lei". (Breves Comentários à Nova Sistemática Processual Civil 3 - RT:2007, 263-264)

Outrossim, insustentável a alegação de que houve a preclusão do direito da CEF de apresentar o Termo de Adesão por não tê-lo feito à época da contestação.

Ocorre que como se verifica dos autos, o feito foi contestado (fls. 23/51) na data de 25 de outubro de 2002, um ano, dois meses e cinco dias anteriormente à assinatura do Termo de Adesão (fls. 77), o qual foi firmado em 30 de dezembro de 2003, posteriormente, inclusive, à data da publicação da sentença (19/09/2003, fls. 65) e da apelação da CEF (23/09/2003, fls. 66).

Caracterizada a superveniência do fato, não há que se falar, no caso concreto, em preclusão, podendo ser aplicado, por analogia o previsto no artigo 462 do CPC e, ainda, o artigo 517 do mesmo Diploma legal.

De ser negado o provimento aos embargos declaratórios, mantendo-se na íntegra a decisão homologatória (fls. 89).

Em decorrência é de ser julgada prejudicada a manifestação da CEF, acostada como folhas 110 a 112 e, de ser tornado sem efeito o despacho de folhas 117.

Em razão de todo o exposto, TORNO SEM EFEITO os despachos de folhas 105/107 e 117, JULGO PREJUDICADA a manifestação de folhas 110/112 e, NEGO PROVIMENTO aos embargos declaratórios, mantendo-se, na íntegra a decisão de folhas 89.

Publique-se.

Decorridos os prazos recursais, baixem os autos à vara de origem.

São Paulo, 24 de abril de 2009.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Relator

PROC. : 2004.61.02.011041-3 AC 1363475
ORIG. : 1 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ZILDA APARECIDA BOCATO
APDO : EVERTON APARECIDO CARDOSO OLIVEIRA
ADV : WASHINGTON HUMBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Fls. 100/103:

O apelado informa a composição amigável entre as partes e requer a extinção do feito, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do CPC.

Diga a Caixa Econômica Federal a respeito.

Prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

São Paulo, 06 de maio de 2009.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

RELATOR

PROC. : 2004.61.00.011506-5 AC 1091842
ORIG. : 1 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON LUIZ PINTO
Adv : ERICA FERREIRA
APDO : LEONILDA DA CRUZ NUNES e outros
ADV : GERALDO NOGUEIRA TEIXEIRA
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

DESPACHO

Às folhas 35 destes autos, encontra-se acostada petição na qual a embargante desiste da Ação.

Compulsando os autos verifiquei não constar procuração do signatário.

Providencie a embargante. Prazo: 10 dias.

Publique-se.

Conclusos após.

São Paulo, 30 de abril de 2009.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

RELATOR

PROC. : 2009.03.00.011955-7 AI 368610
ORIG. : 200061110071853 2 Vr MARILIA/SP
AGRTE : MARIA CLAUDIA TIVERON e outros
ADV : GLAUCO MARCELO MARQUES

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Maria Claudia Tiveron, em face da decisão que, em sede de procedimento de liquidação, homologou os cálculos apresentados pela contadoria judicial.

Informam que, na fase de conhecimento, ajuizaram demanda em que se objetivava a indenização pelo roubo ocorrido em estabelecimento da Caixa Econômica Federal em Marília/SP, o qual resultou na subtração de jóias pertencentes aos agravantes, sobrevindo sentença de procedência, mantida por este Tribunal.

Insurgem-se na fase de liquidação, sob o argumento de que, na indenização paga administrativamente aos mutuários, levou-se em consideração o "valor líquido da indenização" e não o "valor total de indenização", porém, no último cálculo apresentado pela contadora, é realizado um abatimento no valor total da indenização, descontando-se suposta dívida em aberto dos mutuários, sem amparo na sentença e acórdão, sem provar se o mutuário devia o empréstimo e sem considerar o prêmio pago no seguro.

Sustentam, também, que a partir do roubo das jóias, os lesados passaram a possuir um crédito com a requerida, que deixou de pagá-los após o roubo, sendo devidos, portanto, juros de mora desde o evento danoso, sem nenhum desconto. Requerem, por fim, que os honorários advocatícios sejam arbitrados sobre o valor total da condenação, sem desconto dos valores recebidos.

Benefícios da assistência judiciária gratuita concedidos na ação originária.

Decido.

Inicialmente, observo que, consoante o artigo 522 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, estabeleceu-se nova sistemática para interposição de recurso de agravo de instrumento, consagrando seu cabimento somente nos casos previstos na Lei ou naqueles suscetíveis de causar lesão grave ou de difícil reparação. É esse o caso dos autos, razão pela qual conheço do recurso, na forma de instrumento.

Constata-se que, na fase de conhecimento, a Caixa Econômica Federal foi condenada a pagar aos ora agravantes, a título de indenização em razão de roubo ocorrido nas dependências da agência bancária situada em Marília/SP, o valor de mercado das jóias empenhadas (an debeatur) e não, conforme previsto no contrato, o valor da avaliação por ela realizada, reservando-se o momento da apuração do montante devido para a fase de liquidação de sentença.

Levando-se em consideração o fato de a instituição financeira ter procedido, administrativamente e espontaneamente, ao pagamento das indenizações de acordo com os critérios estipulados contratualmente, descontando-se, contudo, os empréstimos contraídos em função dos penhores realizados, o primeiro tópico da decisão agravada, impugnado pelos agravantes, reside, justamente, na forma de proceder ao desconto dos valores já pagos administrativamente.

Como se infere dos demonstrativos de cálculos elaborados pela CEF, acostados aos autos, ao proceder ao pagamento espontâneo das indenizações, consignou, a empresa pública, como "Valor Total da Indenização", o valor da indenização (uma vez e meia o valor da avaliação) acrescido de correção monetária. Todavia, ao mutuário foi pago, apenas, o "Valor Líquido da Indenização", compreendido como o "Valor Total da Indenização", descontado o valor do empréstimo referente ao penhor.

Apurado o valor de mercado das jóias empenhadas na fase de liquidação, a questão é saber se, no desconto dos valores já pagos administrativamente, devem ser incluídos ou não os empréstimos contraídos pelos autores. Se se entender que o desconto do empréstimo contraído pelo mutuário é devido, a dedução deverá ser feita levando-se em conta o "Valor Total da Indenização". Do contrário, se o desconto for indevido, o valor a ser abatido da condenação será menor.

Da sentença proferida na fase de conhecimento, confirmada pelo aresto deste Tribunal, não se pode extrair, efetivamente, se os empréstimos devem ser deduzidos dos valores pagos administrativamente, podendo-se constatar do dispositivo, apenas, a condenação da CEF a pagar aos autores o valor real dos bens dados em penhor, descontados os valores porventura recebidos pelos autores, devidamente atualizados monetariamente.

Não obstante, esse detalhamento é verificado na liquidação, explicitando, o juízo a quo, que os valores devidos aos autores serão obtidos pela diferença entre o valor da condenação e o valor pago administrativamente, salientando-se, como valor pago administrativamente, o valor total pago a título de indenização.

De fato, em decorrência do roubo ocorrido na agência bancária de Marília/SP, a consequência natural é a rescisão contratual com perda da garantida em penhor, não se afigurando razoável, todavia, que a CEF não proceda ao desconto do valor emprestado quando do pagamento da indenização devida.

Frise-se, nesse passo, que citado óbice somente se evidenciaria na hipótese de o empréstimo já ter sido pago pelos autores. Não parece, contudo, ser o caso dos autos, porquanto não há, no agravo, comprovação de que referida quantia foi restituída, sendo o caso de se ressaltar, outrossim, que o prêmio pago pelo seguro não possui a finalidade almejada pelos agravantes, qual seja, a de ressarcir a instituição financeira do valor contraído a título de empréstimo.

Também não se sustenta a alegação de que os honorários advocatícios sejam arbitrados sem desconto do valor recebido. Isso porque na sentença proferida na fase de conhecimento, consignou-se o arbitramento da verba honorária em 15% do "valor total da condenação", podendo-se entender como condenação, segundo a decisão judicial, como a obrigação da Caixa Econômica Federal pagar aos autores o valor real dos bens dados em penhor, descontados os valores porventura recebidos pelos autores, devidamente atualizados monetariamente.

Por derradeiro, tem razão os agravantes quanto aos juros moratórios, devendo ser calculados, conforme estabelecido no título judicial, "sobre o montante da indenização" e não sobre a diferença entre a indenização e o que já foi pago administrativamente.

Como termo inicial de incidência dos juros de mora, deve prevalecer, ainda, o disposto na sentença da fase de conhecimento, "desde a data do evento danoso (Súmula 54 STJ)", pois, embora referido tópico tenha sido abordado no acórdão transitado em julgado, no sentido de serem devidos desde a citação, não constou no dispositivo, negando, a Primeira Turma, provimento à apelação da CEF.

Assim, inexistindo correção do erro material, é caso de se observar o disposto no artigo 469, inciso I, do Código de Processo Civil, segundo o qual não fazem coisa julgada os motivos, ainda que importantes para determinar o alcance da parte dispositiva da sentença.

Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO de efeito suspensivo, a fim de que os juros moratórios incidam desde a data do evento danoso, devendo ser calculados sobre o montante da indenização.

Intime-se a agravada para que apresente contraminuta, nos termos do artigo 527, V, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 13 de maio de 2009.

Desembargador Federal Luiz Stefanini

Relator

PROC.	:	2006.61.00.012846-9	AC 1368570
ORIG.	:	1 Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	MARIA APARECIDA MARINHO DE CASTRO LORDANI	
ADV	:	FELLIPP MATTEONI SANTOS	
APDO	:	GUARACIABA FERREIRA MORETTO	
ADV	:	IARA FERREIRA TEIXEIRA	
RELATOR	:	DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA	

Fls. 65 e seguintes:

Regularize a Caixa Econômica Federal sua representação processual, pois compulsando os autos verifica-se que a procuração (fls. 07 da execução) não atribui poderes ao advogado para desistir do recurso.

Intime-se.

São Paulo, 30 de abril de 2009.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Relator

PROC. : 2009.03.00.015177-5 CauInom 6621
ORIG. : 200761000209140 21 Vr SAO PAULO/SP
REQTE : MARCIA BENHOSSI e outro
ADV : ANA PAULA PEREIRA DE OLIVEIRA
REQDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Trata-se de medida cautelar inominada incidental objetivando a suspensão de leilão extrajudicial de imóvel financiado com recursos do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, decorrente de execução realizada na forma do Decreto-lei nº 70/66.

Foi requerida a concessão da liminar para suspender a concorrência pública designada para o dia 06.05.2009.

Alega o requerente, em síntese, que a discussão judicial do débito é suficiente para suspender a execução extrajudicial prevista no Decreto-Lei nº 70/66, e afirma que se encontram presentes o periculum in mora e o fumus boni iuris, requisitos necessários para o deferimento da liminar. Por fim, requer a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.

DECIDO.

Inicialmente, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

A concessão da tutela cautelar está subordinada à verificação da existência concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora.

No caso dos autos, ausente o fumus boni iuris, uma vez que a inadimplência do mutuário, relatada na fl. 3, legitima o agente financeiro à promoção da execução extrajudicial do débito. Permanecendo em mora, o mutuário não pode impedir a execução da obrigação pactuada, devendo arcar com o ônus de sua inadimplência.

Quanto a execução extrajudicial, prevista no Decreto-Lei nº 70/66, merece registro que a sua constitucionalidade já foi afirmada pelo STF, estando pacificada a jurisprudência do STJ e desta colenda 1ª Turma nesse sentido.

Cabe referir, ainda, que, tratando-se o mútuo hipotecário de título executivo extrajudicial (art. 585, III, do Código de Processo Civil), e assegurada a possibilidade do credor proceder a execução na forma do Decreto-Lei nº 70/66, o mero ajuizamento da ação noticiada pelo devedor não impede o credor de executar a dívida (§1º do art. 585 do Código de Processo Civil).

Logo, como o conjunto probatório carreado aos autos não se reveste de robustez suficiente para demonstrar a existência de qualquer ilegalidade ou irregularidade na conduta do credor, e tendo em conta que o risco de sofrer a execução judicial ou extrajudicial do contrato é consectário lógico da inadimplência, entendo inexistir fumus boni iuris que permita a concessão da liminar pleiteada nestes autos.

Em face de todo o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de concessão liminar da medida cautelar ora formulado.

Cite-se o requerido, nos termos do artigo 802, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 6 de maio de 2009

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Relator

PROC. : 2003.61.04.018938-9 AC 1096527
ORIG. : 2 Vr SANTOS/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RUI GUIMARAES VIANNA
APDO : RUTH DOS SANTOS ALVARES
ADV : LUIZA OLGA ALEXANDRINO COSTA MANOEL
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

DECISÃO

Trata-se de tempestivos embargos de declaração opostos pela CEF em face da decisão monocrática de fls. 91/95, da qual peço vênia para transcrever os excertos:

"Trata-se de recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal (CEF) em face de sentença que determinou o pagamento de diferencial de correção monetária de contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão de expurgos inflacionários relativos aos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), acrescidos de juros de mora de 6% ao ano. Em face da sucumbência recíproca, tanto as custas processuais quanto os honorários advocatícios foram arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, sendo metade (50%) devida pela CEF ao advogado do autor(es), e a outra metade (50%) devida pelo(s) autor(es) ao patrono da CEF. (sem destaque no original)

(...)

Por fim, quanto aos honorários advocatícios, requer sua isenção a teor do artigo 29-C da Lei 8.036/90 introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41 com amparo na Emenda Constitucional nº 32.

(...)

Assim sendo, com amparo no art. 557 do CPC, conheço de parte da apelação e, na parte conhecida, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se integralmente a r.sentença proferida.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo 3 de agosto de 2007."

A embargante sustenta a ocorrência de contradição na decisão supracitada, tendo em vista que apesar de ter da fundamentação afastar a condenação da verba honorária, a parte dispositiva negou provimento ao recurso, mantendo integralmente a r. sentença.

Requer o conhecimento e provimento dos embargos, para que seja sanada a contradição apontada.

É o breve relatório.

Decido.

Inicialmente destaco que entendo cabível o julgamento singular dos embargos de declaração para elucidar omissão, obscuridade ou contradição que possa existir em decisão monocrática.

Neste sentido é a jurisprudência que colaciono:

"Cabem embargos de declaração contra decisão de relator que, com fundamento no artigo 557, julga monocraticamente o recurso (STJ 1ª Turma, REsp 325.672-AL, relator Ministro Garcia Vieira, julgamento dia 14.08.01, negaram provimento, v.u., DJU 24.09.01, p. 248). Neste caso, os embargos podem ser decididos pelo próprio relator; todavia, se a decisão embargada foi proferida por órgão colegiado, a competência para julgar os embargos é deste, não cabendo ao relator decidi-los singularmente (STJ 2ª Turma, REsp 329.686-AL, rel. Min. Eliana Calmon, j. 06.09.01, deram provimento, v.u., DJU 18.02.02, pag. 361)".(grifei)

Os embargos de declaração têm cabimento nas estritas hipóteses do artigo 535, do Código de Processo Civil (obscuridade, contradição ou omissão) e, por construção pretoriana, no caso de erro material na decisão judicial impugnada.

Tem razão a embargante quando afirma que o entendimento externado na decisão se deu de forma contraditória.

Com efeito, este relator, ao analisar e fundamentar o presente recurso, afastou a condenação em relação os honorários advocatícios, com fulcro no artigo 29-C da Lei 8.036/90, todavia, na parte dispositiva da decisão monocrática negou provimento à apelação, mantendo integralmente a r. sentença recorrida.

Ante o exposto, com amparo no art. 557, § 1º - A, do CPC, DOU PROVIMENTO aos embargos de declaração, para corrigir a contradição apontada para fazer constar na parte dispositiva da decisão de fls. 95:

"Assim sendo, com amparo no art. 557, §1º - A, do CPC, conheço de parte do recurso interposto e, nesta, DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para afastar a incidência dos honorários advocatícios para ambas as partes, nos termos da fundamentação supramencionada".

Decorridos os prazos recursais, baixem os autos à vara de origem.

Publique-se.

São Paulo, 24 de abril de 2009.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Relator

PROC. : 2007.61.00.019584-0 AC 1292778
ORIG. : 11 Vr SAO PAULO/SP
APTE : MARTA DOS SANTOS ORNELAS
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
ADV : LEONARDO PEIXOTO BARBOZA DOS SANTOS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TANIA FAVORETTO
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Fls. 180 e seguintes:

Não atendida a determinação de fls. 182 aguarde-se o oportuno julgamento.

Intimem-se.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

RELATOR

PROC. : 2004.61.00.023004-8 AC 1288986
ORIG. : 5 Vr SAO PAULO/SP
APTE : RENATO PEDRO DA SILVA e outro
ADV : JOSÉ LEITE GUIMARÃES JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Fls. 297 e seguintes:

Digam os autores acerca do requerido pela Caixa Econômica Federal (fls. 294).

Prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

São Paulo, 05 de maio de 2009.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

RELATOR

PROC. : 2001.61.00.023844-7 AC 1357933
ORIG. : 11 Vr SAO PAULO/SP
APTE : MILTON SOUZA CABRAL e outro
ADV : ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE
PARTE R : CIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO CIBRASEC
ADV : LUIS PAULO SERPA
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Fls. 300:

Manifestação da Caixa Econômica Federal. Digam os autores a respeito.

Prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

São Paulo, 06 de maio de 2009.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

RELATOR

PROC. : 2003.61.00.023925-4 AC 1361967
ORIG. : 13 Vr SAO PAULO/SP
APTE : BANCO BRADESCO S/A
ADV : ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ
ADV : DANIELE SAULLO ANDRADE
ADV : MARIA CRISTINA MELLO DA FONSECA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANDRE LUIZ VIEIRA
APDO : HARRY SIEGFRIED PETER JUNIOR e outro
ADV : AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Fls. 695 e 697:

O Banco Bradesco S/A requer a intimação dos autores para que juntem aos autos declaração de seu órgão empregador, com os percentuais de aumento salarial recebidos, mês a mês, desde a data da assinatura do contrato, para que o banco possa recalculá-lo aos termos do julgado provisório.

Indefiro o requerido, pois compulsando os autos verifica-se que essas informações já se encontram nos autos às fls. 431/433. Ademais, o perito judicial elaborou planilha demonstrando a variação das prestações e do saldo devedor segundo a evolução salarial do mutuário, atendendo a quesito do Juízo a quo (item 4.2 - fls. 397 e Tabela III - fls. 415/418).

Intime-se.

São Paulo, 07 de maio de 2009.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Relator

PROC. : 2001.03.99.034611-2 ApelReex 713210
ORIG. : 9511027530 2 Vr PIRACICABA/SP
APTE : MARLI ELISABETE MUZI HUFFENBAECHER e outros
ADV : RENATO BONFIGLIO
ADV : JOAO ADAUTO FRANCETTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANA PAULA STOLF MONTAGNER
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : JOAO ADAUTO FRANCETTO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Fls. 183/184:

Manifestação do Instituto Nacional do Seguro Social. Diga a autora Marli Elisabete Muzi Huffenbaecher a respeito.

Prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

São Paulo, 06 de maio de 2009.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

RELATOR

SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA

DESPACHO:

PROC. : 2009.03.00.016839-8 HC 36678
ORIG. : 0900000245 2 Vr JUNDIAI/SP 0900059298 2 Vr JUNDIAI/SP
IMPTE : FERNANDO DE ALMEIDA PRADO
IMPTE : FELICIANO ROBERTO DA SILVA
PACTE : ROGERIO GALLO TOLEDO
ADV : FERNANDO DE ALMEIDA PRADO
IMPDO : JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JUNDIAI SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

DESPACHO

Trata-se de ordem de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrada por Fernando de Almeida Prado e por Feliciano Roberto da Silva, Advogados, em favor de ROGÉRIO GALLO TOLEDO, sob o argumento de que o paciente está submetido a constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Jundiaí-SP.

Consta dos autos que o paciente foi denunciado e está sendo processado pela prática do delito tipificado no artigo 312, § 1º, na forma dos artigos 29 e 71, todos do Código Penal, porque, como supervisor de contas médicas da Secretaria Municipal de Saúde de Jundiaí - SP, na condição de servidor público, valendo-se das facilidades conseqüentes, concorreu, por diversas vezes, para que fosse subtraído dinheiro público em favor do Hospital e Maternidade Jundiaí S.A., através de avaliação dos requerimentos de AIH do paciente Rodrigo César e de outros pacientes relacionados no Inquérito Policial.

A ação penal se processa perante o Juízo Federal da 1ª Vara de Campinas, que determinou a expedição de Carta Precatória para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, ato que, no entanto, não foi cumprido, com a devolução da Carta Precatória ao Juízo de origem, sob o fundamento de que o preparo não foi efetuado.

Voltam-se contra o recolhimento de custas, dizendo que tal procedimento viola princípios fundamentais, previstos no artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

Citam precedentes em defesa dessa tese, pedem liminar que garanta ao paciente o direito de produzir a prova e, a final, a concessão da ordem para torná-la definitiva.

Juntaram os documentos de fls. 10/56.

O pedido foi dirigido ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que determinou fosse remetido a esta Corte Regional.

É o breve relatório.

Inicialmente observo que, embora o ato no qual, segundo afirmam os impetrantes, se materializa o constrangimento ilegal tenha sido praticado por Juiz Estadual, a competência para revê-lo é desta Corte Regional, na medida em que foi praticado no exercício de função federal.

Quanto ao recolhimento de custas, observo que, na hipótese de ação penal pública não é de ser exigido o pagamento de custas, nos termos dos artigos 804 a 806 do Código de Processo Penal.

No mesmo sentido, confirmam-se:

EMENTA: Habeas corpus. 2. Ação penal pública. A interposição de qualquer recurso a ela referente não depende do pagamento prévio de custas e não está, assim, sujeita à deserção por falta de preparo. 3. O pagamento das custas, ônus da condenação criminal (CPP, art. 804), deve efetuar-se na fase da execução do julgado. 4. Habeas corpus deferido para cassar o acórdão da Corte indigitada coatora, no Recurso em sentido estrito nº 96.001187-8-Campina Grande, determinando seja processada a apelação criminal interposta pelo paciente.

(STF - HC 74338/PB - Rel. Min. Néri da Silveira - DJ 23.06.2000)

EMENTA

HABEAS CORPUS. DUPLO FUNDAMENTO.

1. Primeiro fundamento. Competência do Supremo Tribunal Federal. Não conhecimento.

2. Agravo de instrumento. Deserção por falta de pagamento de custas. Ilegalidade.

Tratando-se de ação penal pública, o pagamento das custas só é exigível depois de decidida a causa, o incidente ou o recurso (art. 804 a 806 do CPP).

Habeas corpus conhecido parcialmente e deferido.

(STJ - HC 3155 - proc. 199400409338/RJ - Quinta Turma, j. 22.03.95, rel. Min. Assis Toledo, v.u., DJ 17.04.1995 - pág. 09585)

E no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o pensamento não diverge, consoante os julgados transcritos pelos impetrantes (Fls. 4/7).

Assim, considerando que se trata de ação penal pública incondicionada, descabe a exigência do pagamento de custas como condição para cumprimento da Carta Precatória, expedida para colheita da prova testemunhal.

E considerando, ainda, a necessidade de obstar a ocorrência de nulidades, mormente em relação ao direito de produzir provas, tenho por evidenciados os requisitos para a concessão da liminar.

DEFIRO-A, pois, para assegurar o cumprimento da Carta Precatória registrada sob nº 245/2009, independentemente do recolhimento de custas.

Requisitem-se as informações e dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Após, conclusos para julgamento.

Int.

São Paulo, 15 de maio de 2009

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE Relatora

PROC. : 2009.03.00.015902-6 HC 36610
ORIG. : 200561150015652 2 Vr SAO CARLOS/SP
IMPTE : DANIEL BARBOSA PALO
PACTE : ALEXANDRE ABRANTES ROMEIRO
PACTE : ANTONIO RODRIGUES DE QUEIROZ
ADV : DANIEL BARBOSA PALO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO CARLOS > 15ª SSJ> SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

DESPACHO

Trata-se de ordem de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrada por Daniel Barbosa Palo, Advogado, em favor de Alexandre Abrantes Romeiro e de Antônio Rodrigues Queiroz, sob o argumento de que os pacientes estão sofrendo constrangimento ilegal por parte o MM. Juiz Federal da 2ª Vara de São Carlos - SP.

Consta dos autos que os pacientes foram denunciados e estão sendo processados pela prática do delito tipificado no artigo 171, caput e § 3º, c.c. os artigos 29 e 71, caput, com aplicação da regra do artigo 69, todos do Código Penal, porque o paciente, Antônio Rodrigues de Queiroz, recebeu, indevidamente, parcelas do seguro-desemprego em prejuízo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, induzindo a erro o Ministério do Trabalho e Emprego, mediante a aplicação de fraude consistente em simular a ruptura do vínculo de emprego mantido com a empresa A. A. Romeiro Engenharia e Construção Ltda., contando com a colaboração do paciente Alexandre Abrantes Romeiro, sócio e administrador da referida empresa.

Informa o impetrante que, nos autos da ação penal, a defesa argüiu, tempestivamente, a nulidade processual, vez que nenhum dos defensores constituídos havia sido intimado da designação das audiências de oitiva de testemunhas de acusação e de defesa, deixando, assim, de comparecerem ao ato processual.

A argüição foi, no entanto, rejeitada, o que, segundo afirma, viola o direito líquido e certo à ampla defesa e ao contraditório, garantido pela Constituição Federal, daí resultando o constrangimento ilegal ao direito de liberdade dos pacientes, a ser obstado pela via deste habeas corpus.

Discorre sobre o tema, cita precedentes em defesa dessa tese e invoca o disposto nos artigos 370 e 570, ambos do Código de Processo Penal.

Pede liminar para suspender o curso da ação penal e, a final, a concessão da ordem para determinar a designação de novas audiências, assegurando aos pacientes o exercício da ampla defesa e do contraditório.

Juntou os documentos de fls. 10/34.

É o breve relatório.

Observo, inicialmente, que o ato, cuja validade é impugnada neste habeas corpus, realizou-se na Comarca de Descalvado-SP, porquanto deprecado ao Juízo Estadual daquela Comarca, conforme consta dos documentos trasladados às fls. 22, 26, 27 e 32, não havendo previsão legal de intimação para a audiência, conforme defende o impetrante.

No mesmo sentido, tem-se a Súmula 273 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, assim expressa:

Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado.

A alegada nulidade do processo, portanto, não se evidencia, não se evidenciando, conseqüentemente, o apontado constrangimento ilegal ao direito de liberdade dos pacientes.

Processe-se, pois, sem liminar.

Requisitem-se as informações e dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Após, conclusos para julgamento.

São Paulo, 07 de maio de 2009

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE Relatora

PROC. : 2009.03.00.016404-6 HC 36648
ORIG. : 200961090042479 2 Vr PIRACICABA/SP
IMPTE : CLARISSE RUHOF DAMER
IMPTE : JURANDIR JOSE DAMER
PACTE : JOSE SALVIANO DA SILVA reu preso
ADV : CLARISSE RUHOFF DAMER
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus impetrado em favor de José Salviano da Silva para que lhe seja concedida liberdade provisória (fl. 18).

Alega-se, em síntese, o seguinte:

- a) o paciente foi detido nas proximidades de sua residência em seu veículo VW Brasília, placas BIK-8021, tendo sido abordado por policiais do DIG na ocasião em que acabara de adquirir a mercadoria apreendida, sob o fundamento de ser esta estrangeira e estar desacompanhada de nota fiscal;
- b) o paciente é idoso, semi-analfabeto, conhece dinheiro, não sabe ler e mal desenha seu nome;
- c) não tentou evadir-se nem reagiu, tendo confessado a aquisição da mercadoria;
- d) é pai de família, pessoa de bem e honrada, encontrando-se desempregado há vários anos em razão da idade;
- e) sua esposa é cardíaca e seu filho acabou de sofrer transplante de córnea, encontrando-se em tratamento para proceder a nova intervenção;
- f) o paciente é hipertenso;
- g) o paciente alga desconhecer a origem estrangeira da mercadoria;
- h) foi detido na noite de 28.04.09, tendo sido o flagrante encaminhado à Justiça do Estado;
- i) o Ministério Público Estadual chegou a se manifestar favoravelmente à liberdade provisória;
- j) 01.05.09 foi feriado, de sorte que somente em 04.05.09 os autos foram remetidos à Justiça Federal, distribuídos no final da tarde de 06.05.09;
- k) a MMa. Juíza a quo indeferiu a liberdade provisória;
- l) não foi demonstrada concretamente a necessidade da prisão do paciente (CPP, art. 315);
- m) não se alega gravidade do delito, que não é contra a vida ou a integridade física;

n) ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

o) não estão presentes os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal (fls. 2/19).

Decido.

A respeitável decisão impugnada indeferiu o pedido deduzido em favor do paciente sob os seguintes fundamentos:

"Consoante salientou o representante do Ministério Público Federal, o requerente já foi processado em duas oportunidades anteriores perante a Justiça Federal de Piracicaba em razão dos mesmos fatos ora tratados, o que demonstra personalidade voltada para a prática do delito de descaminho.

Tratam-se de ação penal n. 2005.61.09.001568-9, que tramita perante esta Vara, na qual já houve provimento jurisdicional final condenatório e ação penal n. 2005.61.09.006698-3, em trâmite na 1ª Vara, onde o MPF reiterou o pedido de condenação do requerente.

Além disso, os documentos acostados aos autos não comprovam atividade profissional lícita e permanente exercida pelo requerente, inclusive porque as declarações juntadas pela defesa mencionam que o mesmo encontra-se desempregado, fazendo 'bicos' e que possui uma banca no 'camelódromo' da cidade." (fl. 166)

Como se verifica, há notícia do envolvimento do paciente com a perpetração de delitos semelhantes, sugerindo-se que tal seja seu meio de vida: consoante a impetração, o paciente estaria desempregado por ser já idoso, de modo que não se demonstra o modo pelo qual auferia seus rendimentos.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar.

Requisitem-se informações à autoridade impetrada.

Após, dê-se vista à Procuradoria Regional da República.

Comunique-se. Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2003.61.81.005341-1 ACR 34466

ORIG. : 2P Vr SAO PAULO/SP

APTE : LUIZ FERNANDO BRANDT

ADV : MARIA ALEXANDRINA COSTA BRANDT

APTE : ANTONIO ABEL GOMES DAVID

ADV : PEDRO IVO GRICOLI IOKOI

APTE : Justica Publica

EXT PNB: LUIZ CARLOS DE ARRUDA CAMARGO

APDO : OS MESMOS

RELATOR: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

(protocolo nº 2009/073551)

Junte-se Defiro.

21.05.09

DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

RELATOR

PROC. : 2007.61.19.006432-4 ACR 36499
ORIG. : 5 Vr GUARULHOS/SP
APTE : Justica Publica
APTE : KHALIL MOHAMED EL SAYED reu preso
APTE : MONICA MELO FRIAS reu preso
APTE : MARWAN CHAIM BAALBAKI reu preso
ADV : OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JUNIOR
APTE : JIHAD CHAIM BAALBAKI reu preso
ADV : MARIANA LUCIANO NASCIMENTO (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APTE : JOMAA CHAIM BAALBAKI reu preso
ADV : OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JUNIOR
APDO : OS MESMOS
Adv interes. : ANTONIO CARLOS GARCIA
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

DESPACHO

1. Fls. 2.430/2.431: defiro o pedido de intimação da defesa de Jihad Chaim Baalbaki para apresentar razões de apelação ou ratificar aquelas apresentadas pela Defensoria Pública da União (fls. 2.375/2.388), tendo em vista que o defensor constituído por Jihad apelou da sentença, protestando pela apresentação das razões em segunda instância (fl. 2.160), sendo o recurso recebido à fl. 2.218.

2. Intime-se.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2009.03.00.017696-6 HC 36753
ORIG. : 200961200038702 1 Vr ARARAQUARA/SP
IMPTE : JULIO CESAR DE NIGRIS BOCCALINI

IMPTE : OCTAVIO BOCCALINI FILHO
IMPTE : ANA LUIZA BOCCALINI GOUVEIA
PACTE : EDILSON ROSA LOPES reu preso
PACTE : ARILSON SILVA SOARES reu preso
ADV : JULIO CESAR DE NIGRIS BOCCALINI
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SJJ - SP
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus impetrado em favor de Edilson Rosa Lopes e Arilson Silva Soares para a revogação/relaxamento da prisão em flagrante, expedindo-se alvará de soltura em favor dos pacientes (fl. 25).

Alega-se, em síntese, o seguinte:

- a) falta fundamentação para a decretação e permanência do encarceramento dos pacientes;
- b) o juiz poderá conceder liberdade provisória, mediante termo de comparecimento, quando ausentes os requisitos da prisão preventiva (CPP, art. 310);
- c) ninguém será considerado culpado antes do trânsito em julgado da sentença condenatória (CR, art. 5º, LVII);
- d) caracteriza-se infringência à aludida norma constitucional;
- e) a negação do direito dos pacientes de aguardar o desenrolar do processo em liberdade constitui constrangimento ilegal;
- f) incide o art. 5º, incisos LXVI, LIV e LVII, da Constituição da República;
- g) os pacientes têm bons antecedentes;
- h) trata-se de pessoas íntegras;
- i) não foi concedido aos pacientes o direito constitucional de comunicar-se com familiares;
- j) possuem endereço certo nesta cidade, tendo domicílio certo e definido com seus familiares;
- k) os Policiais Militares apenas encontraram no veículo dos pacientes alguns documentos supostamente falsos, não havendo nada que caracterize o estado de flagrância do delito de estelionato;
- l) toda pessoa tem direito a ser julgada em um prazo razoável ou posta em liberdade com o prosseguimento do processo (Convenção Americana sobre Direitos Humanos, Decreto n. 678/92) (fls. 2/26).

Decido.

Os pacientes foram detidos em 15.05.09, por volta das 18h30, na Rodovia Washington Luiz, altura do km 274, Araraquara (SP), em virtude de abordagem policial, da qual resultou a apreensão de diversos documentos aparentemente falsos. Segundo os pacientes, em suas declarações perante a Autoridade Policial, promoviam fraudes concernentes ao seguro-desemprego. Acrescentaram que, naquele dia, estiveram em diversas cidades (Colinas, Barretos, Matão, Bebedouro), sendo que, pelo menos em Matão lograram dar entrada com pedido desse benefício (cfr. fls. 29/36).

Não procede a alegação de que os pacientes não se encontravam em estado de flagrância, em face da admissão de que naquela ocasião haviam acabado de perpetrar o delito que pode vir a ser tipificado como estelionato, afora a circunstância de ambos estarem na posse de diversos documentos tidos como falsos. Nesse sentido, infere-se do auto de prisão em flagrante que os pacientes, que não são da região (interior do Estado de São Paulo), por ali circulavam em plena atividade criminosa, munidos dos meios para a realização dos delitos em questão, malgrado o horário em que vieram ser, enfim, presos.

No que se refere à alegação de que não teria sido assegurado aos pacientes o direito de se comunicarem com seus familiares, a nota de ciência das garantias constitucionais indica o contrário (fls. 37, 38).

Ao contrário do que se sustenta na impetração, encontram-se presentes os requisitos da custódia preventiva. Há apenas certidão do distribuidor criminal da Justiça Federal em São Paulo, sem que se possa afirmar, com segurança, que contra os pacientes não há antecedentes. A informação é relevante, pois eles próprios admitiram perante a Autoridade Policial que teriam por hábito obter seus rendimentos da prática que justificou sua detenção. Nessa ordem de idéias, não há prova de ocupação lícita, não sendo satisfatória a declaração de que Arilson seria vendedor externo firmada por seu suposto empregador (fl. 79), não havendo elementos relativamente a Edilson.

Há em síntese, fundamentos para o encarceramento dos pacientes, sem prejuízo de reapreciação da matéria conforme o desenrolar do procedimento, que se encontra ainda no seu limiar, o que exclui pretensão excessiva de prazo para a custódia cautelar.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar.

Requisitem-se as informações da autoridade impetrada.

Após, dê-se vista à Procuradoria Regional da República.

Comunique-se. Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 22 de maio de 2009.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2009.03.00.016361-3 HC 36639
ORIG. : 200860020050663 1 Vr DOURADOS/MS
IMPTE : ELIZABET MARQUES
PACTE : GLEISON CARLOS LEITE DE BARROS reu preso
ADV : ELIZABET MARQUES
IMPDO : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

DESPACHO

Trata-se de ordem de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrada por Elizabet Marques, Advogada, em favor de GLEISON CARLOS LEITE DE BARROS, preso, sob o argumento de que o paciente está submetido a constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz Federal da Primeira Vara de Dourados - MS.

Consta dos autos que o paciente, no dia 1º de novembro de 2008, foi preso em flagrante, acusado da prática do delito tipificado no artigo 334, do Código Penal, porque, no interior do veículo que dirigia, transportava 800 (oitocentos) pacotes de cigarros de origem estrangeira, sem a necessária documentação fiscal de regular importação.

Afirma a impetrante que o paciente se encontra segregado por tempo superior ao previsto em lei para a conclusão da instrução criminal, sem que, ao menos, houvesse sido interrogado, decorrendo, daí, o constrangimento ilegal ao seu direito de liberdade a ser obstado pela via deste habeas corpus.

Pede liminar que o restitua à liberdade e, a final, a concessão a ordem para confirmá-la.

Juntou os documentos de fls. 06/23.

É o breve relatório.

De acordo com o Código de Processo Penal, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.719/2008, o rito a ser observado, no caso, é o ordinário (art. 394, § 1º, I, CPP), devendo o acusado ser citado para oferecer defesa preliminar, com posterior designação de audiência, ocasião em que será interrogado, procedimento que vem sendo observado, consoante se extrai do documento de fl. 19.

E a par do cancelamento do ato designado para o dia 05 de maio de 2009, não vislumbro o apontado excesso de prazo, haja vista a necessidade de expedição de carta precatória para inquirição de testemunhas arroladas.

Vale lembrar, por oportuno, que não é possível, hoje, deduzir afirmativa peremptória a respeito do tempo-limite para manutenção do réu na prisão, porquanto é diante de cada caso concreto, e com vistas no princípio da razoabilidade, que se deve indagar sobre a legalidade da segregação do acusado.

O apontado constrangimento ilegal, destarte, não se evidencia.

Processe-se, pois, sem liminar.

Requisitem-se as informações e dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Após, conclusos para julgamento.

Int.

São Paulo, 13 de maio de 2009

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE Relatora

PROC. : 2006.61.11.000164-6 ACR 27906
ORIG. : 3 VR MARILIA/SP
APTE : JAIRO COSTA DA SILVA
APTE : ALBERTO ALEXANDRE
ADV : WILSON DE MELLO CAPPIA
APTE : MARCELO FELICIANO PEREIRA
ADV : WILSON DE MELLO CAPPIA
ADV : JOSE CLAUDIO BRAVOS
APDO : JUSTICA PUBLICA
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

(petição protocolo 2009/086572)

Junte-se. Defiro.

S.P. 15.05.09

DESEMBARGADOR FEDERAL

PEIXOTO JÚNIOR

RELATOR

PROC. : 2008.61.81.010136-1 ACR-36635
APTE Justica Publica
APTE HUGO SERGIO CHICARONI
ADV LUIZ CARLOS DA SILVA NETO
APTE DANIEL VALENTE DANTAS
ADV ANDREI ZENKNER SCHMIDT
APTE HUMBERTO JOSE ROCHA BRAZ
ADV RENATO DE MORAES
APDO OS MESMOS
RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE/ QUINTA TURMA

Fls. 5.488/5489 e fls. 5.490, tendo em vista a maior complexidade do processo, que conta com 20(vinte) volumes, até a presente data, fixo o prazo para apresentação de razões de apelação em 30(trinta) dias, que, entretanto, será comum a todos os réus, nos termos do § 3º, do artigo 600 do Código de Processo Penal.

Int.

São Paulo, 20 de maio de 2009.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE

Relatora

SUBSECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. REGINA COSTA

Representante do MPF: Dr(a). MARIA EMÍLIA MORAES DE ARAÚJO

Secretário(a): NADJA CUNHA LIMA VERAS Às 14:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais CONSUELO YOSHIDA, LAZARANO NETO e REGINA COSTA e os(as) Juízes(as) Convocados(as) MIGUEL DI PIERRO foi aberta a sessão. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. A SRA. DESEMBARGADORA CONSUELO YOSHIDA - "Agradeço ao Desembargador Lazarano Neto por sua colaboração durante todo esse período em que a Turma ficou sob a sua Presidência. Foi, como sempre, profícuo o nosso trabalho e com uma convivência harmônica. Desembargadora Regina Costa, saúdo V. Exª. e quero parabenizá-la por sua atuação. Desejo-lhe sucesso na presidência.

0001 AI-SP 327300 2008.03.00.006600-7(200761000036737)

: DES.FED. LAZARANO NETO

RELATOR
AGRTE : FLORIDA S/A IMP/ EXP/ E COM/
ADV : GUILHERME AUGUSTO VICENTI DIAS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0002 AI-SP 350364 2008.03.00.039065-0(9400333080)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : CHAPEX UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDO O JUIZ FEDERAL CONVOCADO MIGUEL DI PIERRO, QUE NEGAVA PROVIMENTO AO AGRAVO.

0003 AI-SP 349069 2008.03.00.037262-3(200861050059543)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : METALCLASSE ARTEFATOS DE METAL LTDA -ME
ADV : MARCO AURELIO FARIA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0004 AI-SP 118948 2000.03.00.055986-4(200061000159257)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : MILANO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
ADV : GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0005 AI-SP 346024 2008.03.00.032820-8(200661070044421)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : SIMA CONSTRUTORA LTDA
ADV : AGOSTINHO SARTIN
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0006 AI-SP 355301 2008.03.00.045256-4(200861090068981)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : COSAN S/A IND/ E COM/
ADV : MARCO ANTONIO TOBAJA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0007 AI-SP 353262 2008.03.00.042404-0(200761260061045)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : METALURGICA GUAPORE LTDA

ADV : RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0008 AI-SP 353265 2008.03.00.042407-6(200761120138550)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : TRANSFLIPPER TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADV : ADRIANO ARAUJO DE OLIVEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0009 AC-SP 1273499 2008.03.99.003358-0(0600000497)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ITAMAC DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDO O JUIZ FEDERAL CONVOCADO MIGUEL DI PIERRO, QUE DAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0010 AC-SP 1273503 2008.03.99.003362-1(0200000137)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SILVIO VALESI

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDO O JUIZ FEDERAL CONVOCADO MIGUEL DI PIERRO, QUE DAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0011 AC-SP 1273505 2008.03.99.003364-5(0600000007)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : NILSON NUNES

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDO O JUIZ FEDERAL CONVOCADO MIGUEL DI PIERRO, QUE DAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0012 AC-SP 1273544 2008.03.99.003403-0(0500000058)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PEDRO PAULO BENEDETTI ROSA

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDO O JUIZ FEDERAL CONVOCADO MIGUEL DI PIERRO, QUE DAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0013 AC-SP 1273572 2008.03.99.003431-5(0500000086)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : DECIO SIMOES ROLIM ITAPETININGA -ME

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDO O JUIZ FEDERAL CONVOCADO MIGUEL DI PIERRO, QUE DAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0014 AC-SP 1275378 2008.03.99.004878-8(0300000102)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : RONALDO VITORINO DE SOUZA
ADV : CRISTIANO TRENCH XOCAIRA

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDO O JUIZ FEDERAL CONVOCADO MIGUEL DI PIERRO, QUE DAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0015 AC-SP 1395076 2007.61.27.001829-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA
APDO : HERMENEGILDO CANDIDO (= ou > de 60 anos)
ADV : VANDERLEI VEDOVATTO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO.

0016 AC-SP 1373984 2007.61.09.006297-4

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : RACHEL KAMISKI
ADV : CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.

0017 AC-SP 1344970 2008.61.05.001572-2

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANA LUIZA ZANINI MACIEL
APDO : HERMES JOAO TOMAZI e outro
ADVG : TIAGO DE GÓIS BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0018 AC-SP 1386217 2007.61.22.000159-1

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : MARISA POLO TREVISI
ADV : GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES ARGÜIDAS E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO.

0019 AC-SP 1393225 2008.61.17.002854-9

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : ATILIO ARDUINO incapaz
REPTE : LUIZ MASIL ALDUINO
ADVG : MARIO ANDRE IZEPPE

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0020 AC-SP 1306497 2007.61.11.002720-2

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : GERSON DURVAL BOMFIM (= ou > de 60 anos)
ADV : HELIO SOARES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES ARGÜIDAS E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0021 AC-SP 1283797 2007.61.00.011821-3

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : MIRIAM LEICO YANASSE
ADV : MAURO HENGLER LOPES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0022 AC-SP 1297366 2006.61.08.010671-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ANTONIO ANDRADE
APDO : ADRIANO DE OLIVEIRA LIMA
ADV : PAULO LYDIO TEMER FERES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0023 AC-SP 1393563 2006.61.16.001688-8

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : MANOEL DE OLIVEIRA
ADV : LUIZ CARLOS PUATO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0024 AC-SP 1393564 2006.61.16.002115-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : MANOEL DE OLIVEIRA
ADV : LUIZ CARLOS PUATO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0025 AC-SP 1393562 2006.61.16.001670-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : MANOEL DE OLIVEIRA
ADV : LUIZ CARLOS PUATO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES ARGÜIDAS E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0026 AC-SP 1393233 2007.61.16.000621-8

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : JOAO CARLOS BAPTISTA
ADV : WALTER VICTOR TASSI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES ARGÜIDAS E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0027 AC-SP 106426 93.03.034617-3 (9106715141)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : FRANCISCO DANIEL FARRE SALAZAR
ADV : JOSE MARIA MARCONDES DO AMARAL GURGEL
ADV : PATRICIA DO AMARAL GURGEL

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0028 AMS-SP 227513 2000.61.00.003531-3

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : CIA INDL/ E MERCANTIL DE ARTEFATOS DE FERRO CIMAF
ADV : RODOLFO DE LIMA GROPEN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0029 REO-MS 1345343 2006.60.05.000183-9

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
PARTE A : CEREALISTA BOM FIM LTDA
ADV : GELSON FRANCISCO SUCOLOTTI
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PONTA PORA - 5ª SSJ - MS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL.

0030 AMS-SP 233583 2000.61.00.047201-4

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : INPAR INCORPORACOES E PARTICIPACOES EMPRESA DE
PROPOSITOS ESPECIFICOS V LTDA e outros
ADV : RICARDO LACAZ MARTINS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0031 AMS-SP 269595 2004.61.00.013267-1

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : COOPSTAM COOPERATIVA SOCIAL DOS TRABALHADORES
MULTIPROFISSIONAIS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0032 AC-SP 1394188 2004.61.00.020475-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PAULO CESAR MACEDO DE SOUZA
ADV : AYDMAR JOÃO PEREIRA FARIA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA.

0033 REOMS-SP 308156 2008.61.00.005867-1

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
PARTE A : VLADIMIR DERTADIAN
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0034 AMS-SP 240043 2001.61.00.024642-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : EUNICE MARIA CAMBRAIA MARIN
ADV : DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0035 AMS-SP 167950 95.03.091301-2 (9400345232)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA
ADV : MARCELO BAETA IPPOLITO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0036 AMS-SP 1164895 2006.61.00.015952-1

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MAC LEN COML/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : MARCELO REINA FILHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO.

0037 AMS-SP 248313 2002.61.02.009687-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : NUTRISUL ALIMENTACAO COLETIVA LTDA EPP
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ADV

RETIRADO DE PAUTA POR INDICAÇÃO DO RELATOR. 0038 AMS-SP 233415
2000.61.02.019793-8

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : ENE ENE S/A IND/ E COM/ DE BEBIDAS
ADV : MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES E À REMESSA OFICIAL.

0039 AMS-SP 231348 2001.61.02.000615-3

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : USINA SAO FRANCISCO S/A
ADV : ROMEU BONINI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO.

0040 AMS-SP 172409 96.03.030380-1 (9502049578)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : RUDELLI SERGIO ANDREA ARISTIDE e outro
ADV : MARCIA SOARES DE MELO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : Fazenda do Estado de Sao Paulo
ADV : VALERIA CRISTINA FARIAS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0041 AMS-SP 233532 2002.03.99.009843-1(9700014690)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CADBURY DO BRASIL REFRIGERANTES LTDA
ADV : ALEXANDRE MALDONADO DALMAS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL.

0042 REOMS-SP 234140 2001.61.04.004173-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO

PARTE A : RHODIA BRASIL LTDA
ADV : PAULO AKIYO YASSUI
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0043 AMS-SP 246826 2002.61.19.000458-5

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : PANTANAL LINHAS AEREAS SUL MATOGROSSENSES S/A
ADV : MARCIO LUIZ BERTOLDI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0044 AMS-SP 218007 2000.61.04.005802-6

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : VELOX IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : SILVIA RODRIGUES PEREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0045 AMS-SP 233685 1999.61.04.001968-5

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : INDUSTRIAL REPRESENTACOES INTERNACIONAIS COM/ LTDA
ADV : LUIS EDUARDO SERRANO COLELLA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ADV

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR, EM RAZÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL A SER OFERTADA PELA PARTE, FICANDO O JULGAMENTO DESIGNADO PARA O DIA 28.05.2009.

0046 AMS-SP 231804 2000.61.00.049677-8

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : ASSOCIACAO COMUNITARIA GETSEMANI DE INUBIA PAULISTA
ADV : JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0047 ApelReex-SP 1394230 2006.61.00.015241-1

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao Paulo
OMB/SP
ADV : HUMBERTO PERON FILHO
APDO : VINICIUS PIRES PAES e outros
ADV : BRUNO RAMOS PEREIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDA A DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA, QUE DAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0048 AI-SP 368152 2009.03.00.011518-7(200561820230685)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : MYE PAES E DOCES LTDA -EPP
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0049 AI-SP 367740 2009.03.00.010926-6(200261820626737)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : ORGANIZACAO DE DESPACHOS CENTURY S/C LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0050 AI-SP 367875 2009.03.00.011178-9(200661820390450)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : ROBERTO HIROYASSU TANIGUCHI WATANABE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0051 AI-SP 350752 2008.03.00.039389-4(200061820492815)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : POSTO VINTE E DOIS LAVABEM LTDA
ADV : JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0052 AI-SP 364493 2009.03.00.006654-1(0600121630)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : DROGARIA DO PAULO LTDA -ME
ADV : PAULA CRISTINA ACIRON LOUREIRO
AGRDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE TABOAO DA SERRA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. A DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA ACOMPANHOU PELA CONCLUSÃO.

0053 AI-SP 238235 2005.03.00.045795-0(200461820481550)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : EGIBRAS EDITORA DE GUIAS DO BRASIL LTDA -EPP
ADV : ALVARO TREVISIOLI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, RESTANDO PREJUDICADO O AGRAVO REGIMENTAL.

0054 AI-SP 368116 2009.03.00.011465-1(200761820236969)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : L M MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0055 AI-SP 367700 2009.03.00.010881-0(200661820460014)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : LIBERTY COMPUTER COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0056 AI-SP 368536 2009.03.00.012178-3(200761820268387)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : TECHSYNT LUKENS IND/ E COM/ IMP/ E EXP/ S/A
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0057 AI-SP 368759 2009.03.00.012488-7(200761820107203)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : BAZAR E ARMARINHOS COSTA SP LTDA -EPP
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0058 AI-SP 368068 2009.03.00.011423-7(200661820245772)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : LUMIBOX IND/ E COM/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0059 AI-SP 368100 2009.03.00.011446-8(200761820159630)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : HIDELETRIC ELETRICA E HIDRAULICA COML/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0060 AI-SP 367806 2009.03.00.010939-4(200361820678018)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : SMART OFFICE INFORMATICA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0061 AI-SP 368380 2009.03.00.011771-8(200361820490078)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : EMPRESA SERVICOS DE MAO DE OBRA E ADMINISTRACAO
LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0062 AI-SP 351447 2008.03.00.040355-3(200461820360862)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : FLAVIO GENNARI
ADV : LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA ALVARENGA
AGRDO : MOACIR TUTUI
ADV : ANTÔNIO FRANCISCO JÚLIO II
AGRDO : ROVIGO CONSTRUÇOES LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTOS.

0063 AI-SP 368359 2009.03.00.011750-0(200761820262038)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : ALLFOIL REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO COML/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0064 AI-SP 368129 2009.03.00.011478-0(200661820412937)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : AEROREIS COM/ DE MATERIAL AERONAUTICO LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0065 AI-SP 367733 2009.03.00.010915-1(200661820136715)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : DIGIGRAFIC COM/ E SERVICOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0066 AI-SP 367686 2009.03.00.010867-5(200561820255610)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : SP3 REPRESENTACOES E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA.
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0067 AI-SP 367707 2009.03.00.010888-2(200661820549529)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : BRAFRUT IMP/ E EXP/ DE FRUTAS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0068 AI-SP 368071 2009.03.00.011426-2(200761820244085)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : FULL TIME EDITORA LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0069 AI-SP 368379 2009.03.00.011770-6(200461820265014)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : KIZZY PRODUcoes GRAFICAS EDITORA E COMUNICACOES
LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0070 AI-SP 368146 2009.03.00.011512-6(200661820056720)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : TAMAR EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0071 AI-SP 368353 2009.03.00.011744-5(200761820286675)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : BAZAR PAPELARIA E LIVRARIA INVICTA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0072 AI-SP 367253 2009.03.00.010223-5(200561820284979)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : HERMAK COM/ E REPRESENTACOES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0073 AI-SP 359534 2009.03.00.000402-0(0006701302)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : MUNICIPIO DE CUBATAO
ADV : CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0074 AMS-SP 263039 2002.61.09.001338-2

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : ENDOVIP CENTER CENTRO DE VIDEO ENDOSCOPIA DE
PIRACICABA S/C LTDA
ADV : PAULO ROBERTO DEMARCHI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0075 AMS-SP 233320 1999.61.15.007317-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : MARCHI E MARCHI LTDA -ME
ADV : VALDIR PINHEIRO NUNES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0076 AMS-SP 281368 2004.61.00.034438-8

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PARKPLAN ESTACIONAMENTOS LTDA
ADV : CRISTIANO MATSUO AZEVEDO TSUKAMOTO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA.

0077 AC-SP 1387776 2005.61.09.005078-1

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : MPW LAVANDERIA CONFECÇÃO E SERVIÇOS LTDA -EPP
ADV : MANOEL FERNANDO DE SOUZA FERRAZ
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0078 AMS-SP 271070 2005.03.99.042912-6(9811047774)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : AUTO PECAS MOTORISTAS LTDA
ADV : MARCOS ROBERTO DE SOUZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DE OFÍCIO, JULGAR EXTINTO O

PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, PREJUDICADA A APELAÇÃO DA IMPETRANTE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, VENCIDA A DESEMBARGADORA FEDERAL CONSUELO YOSHIDA, QUE NEGAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0079 AMS-SP 179243 97.03.021011-2 (9500533090)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : SADE VIGESA S/A
ADV : ALMIR POLYCARPO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO PARA REFORMAR A SENTENÇA.

0080 AMS-SP 229099 2001.61.04.003970-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : COMING IND/ E COM/ DE COUROS LTDA
ADV : HAROLDO LAUFFER
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM.

0081 AC-SP 288321 95.03.094570-4 (9400009208)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO
APDO : ROSANA HELENA DE MIRANDA
ADV : ARNALDO BISPO DO ROSARIO e outros

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU RECONHECER, DE OFÍCIO, A OCORRÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA E DECLARAR EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

0082 AC-SP 849703 2003.03.99.001220-6(9800237488)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : BANCO ITAU S/A e outros
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0083 AC-SP 1249332 2006.61.14.006569-9

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : RESTAURANTE SAO JUDAS TADEU LTDA
ADV : SANDRA HELENA CAVALEIRO DE CAMARGO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0084 AMS-SP 292117 2006.61.12.007966-8

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : BRITO E BERNARDES LTDA -ME
ADV : LUIZ INFANTE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0085 AMS-SP 282080 2002.61.12.009663-6

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : LUIZ BARRETO DOS SANTOS
ADV : LUIZ INFANTE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, BEM COMO À APELAÇÃO.

0086 AC-SP 1396115 2008.61.17.002644-9

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : EDSON APARECIDO DE MORAES BUENO e outros
ADV : LUIZ FERNANDO BRANCAGLION
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ANTONIO ANDRADE

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0087 AC-SP 1402613 2007.61.03.004414-1

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA CECILIA NUNES SANTOS
APDO : ANESTALDO FERREIRA DE OLIVEIRA (= ou > de 60 anos) e outro
ADV : CLAUDETE CRISTINA FERREIRA MANOEL

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0088 AC-SP 1405174 2008.61.17.003817-8

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ANTONIO DOS SANTOS espolio
REPTA : FLORENTINA OLER PARRA DOS SANTOS e outros
ADV : JORGE HENRIQUE TREVISANUTO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0089 ApelReex-SP 1373035 2008.03.99.056764-0(0200000850)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : INDL/ PAULISTA DE METALURGIA LTDA
ADV : ANA CLAUDIA FELICIO DOS SANTOS CONTRERAS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ITAQUAQUECETUBA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO.

0090 AC-SP 1405607 2008.61.12.002387-8

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ALTAIR BOLZAN
ADV : DANILO BERNARDES MATHIAS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FERNANDA ONGARATTO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0091 AC-SP 1406422 2008.61.12.003551-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : IZABEL GOMES MATEUS MATHIAS e outro
ADV : DANILO BERNARDES MATHIAS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FERNANDA ONGARATTO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0092 AC-SP 1409568 2008.61.17.003948-1

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA
APDO : ERICA CAROLINA DIZ POLONIO
ADV : DENISE HELENA FUZINELLI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR E A PREJUDICIAL ARGUIDAS, BEM COMO NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0093 AC-SP 1408562 2008.61.17.003747-2

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : OSVALDO DADALTO e outro
ADV : PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR E A PREJUDICIAL ARGUIDAS, BEM COMO NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0094 AC-SP 1405676 2008.61.06.009982-3

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
APDO : AMAURY PEREIRA DA SILVA e outros
ADV : SILVIA REGINA RAGAZZI SODRÉ

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR E A PREJUDICIAL ARGUIDAS, BEM COMO NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0095 AC-SP 1404697 2008.61.17.003173-1

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ELYSIA SILVA DE CAMPOS ALMEIDA (= ou > de 60 anos)
ADV : IRINEU MINZON FILHO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR E A PREJUDICIAL ARGUIDAS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NEGANDO-LHE PROVIMENTO AO RECURSO, BEM COMO DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.

0096 AC-SP 1404693 2008.61.17.003979-1

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : MARIA JOSE TARDIVO TORETTI e outros
ADV : MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0097 AC-SP 1410840 2008.61.06.006503-5

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR
APDO : DONIZETTE BONFIM DOS SANTOS
ADV : SONIA MARA MOREIRA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA, BEM COMO NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0098 AC-SP 1410833 2008.61.11.000138-2

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : FUJIKO NAGASSE DE MATTOS (= ou > de 60 anos)
ADV : TALITA FERNANDES SHAHATEET

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES E A PREJUDICIAL ARGUIDAS, BEM COMO NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0099 AC-SP 1409858 2008.61.17.003235-8

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : EDUARDO FARAH BARBOSA
ADV : IRINEU MINZON FILHO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR E A PREJUDICIAL ARGUIDAS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NEGANDO-LHE PROVIMENTO AO RECURSO, BEM COMO DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR.

0100 AC-SP 1406148 2008.61.00.022748-1

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : HERMINIA MARIA MARQUES DIAS (= ou > de 60 anos)
ADV : RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO.

0101 AC-SP 1406434 2008.61.06.006150-9

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
APDO : NEIDE SIQUEIRA FIGUEIREDO MOREIRA espolio
REPTE : MARGARETE MOREIRA FERNANDES
ADV : NILSON GRISOI JUNIOR

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR E A PREJUDICIAL ARGUIDAS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NEGANDO-LHE PROVIMENTO À APELAÇÃO, BEM COMO NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA PARTE AUTORA.

0102 AC-SP 1409564 2008.61.00.028496-8

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : JOAO GOMES SIMAO espolio
REPTE : MARIA CLEUZA SIMAO
ADV : PAULO ROBERTO GOMES

APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0103 AC-SP 1409498 2008.61.12.001289-3

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FERNANDA ONGARATTO
APDO : ANDREA RODRIGUES DE ARAUJO
ADV : EDUARDO MARTINELLI DA SILVA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0104 AC-SP 1409361 2008.61.26.000617-8

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : HELENA RENOSTO PEZZOLO (= ou > de 60 anos)
ADV : GILBERTO DOS SANTOS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0105 AC-SP 1404339 2008.61.27.001333-7

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : MARCIO VITOR
ADV : CARLOS ALBERTO MARTINS
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NEGANDO-LHE PROVIMENTO À APELAÇÃO, BEM COMO CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO DO AUTOR, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO.

0106 AC-SP 1409255 2007.61.09.009272-3

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : MAGALY APPARECIDA GREGGO OMETTO (= ou > de 60 anos)
ADV : RICARDO FERNANDO OMETTO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA, BEM COMO NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0107 AC-SP 1409770 2007.61.07.006185-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
APDO : FRANCISCA GARCIA (= ou > de 60 anos)
ADV : BRUNA DA COSTA SANTOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA, BEM COMO NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0108 AC-MS 1405670 2007.60.04.000431-9

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ALESSANDRA JARD VERNACHI
ADV : CANDIDO BURGUES ANDRADE FILHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RENATO CARVALHO BRANDÃO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0109 AC-SP 1402614 2007.61.11.000361-1

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : IOSHINORI KIRIZAWA
ADV : LUIZ CARLOS PUATO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR E A PREJUDICIAL ARGUIDAS, BEM COMO NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0110 AC-SP 1405688 2007.61.09.005176-9

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA
APDO : CICERO JOSE DE CARVALHO e outro
ADV : FERNANDO COSTA JUNIOR

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DE OFÍCIO, JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO.

0111 AC-SP 1402574 2007.61.08.011276-2

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : ALESSANDRA CRISTINA FARIAS
ADV : ITAMAR APARECIDO GASPAROTO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR E A PREJUDICIAL ARGUIDAS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BEM COMO DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0112 AC-SP 1398525 2007.61.25.000834-4

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : APARECIDA MADEIRA DE OLIVEIRA (= ou > de 60 anos) e outro
ADV : MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR E A PREJUDICIAL ARGUIDAS, BEM COMO NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0113 AC-SP 1406386 2007.63.01.071155-7

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : BRUNO WIERING e outros
ADV : LAERCIO DAMASCENO PEREIRA LIMA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DE OFÍCIO, RECONHECER A AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO SOBRE OS SALDOS DAS CADERNETAS DE POUPANÇA CUJO CICLO MENSAL DE ABERTURA OU RENOVAÇÃO DAS CONTAS INICIOU-SE A PARTIR DE 16 DE MARÇO DE 1990 (SEGUNDA QUINZENA), PARA JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, BEM COMO DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0114 AC-SP 1410849 2007.61.04.005258-4

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : NILZO ALMOINHA (= ou > de 60 anos) e outro
ADV : THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCIO RODRIGUES VASQUES
APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DOS AUTORES, BEM COMO NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

0115 AC-SP 1407019 2009.03.99.008764-6(0700000739)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : MARIA DE LOURDES FERREIRA COSTA
ADV : ELIAS GONCALVES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO, DANDO-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO E VOTO QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

0116 AC-SP 1408558 2009.61.17.000040-4

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : ROSAURA APARECIDA MARTINS MALVEZI
ADV : PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR E A PREJUDICIAL ARGUIDAS, BEM COMO NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0117 REOMS-SP 314432 2008.61.26.002189-1

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
PARTE A : ANGELO CACERES DE PAULA
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0118 AC-SP 1405668 2008.61.17.003579-7

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : WELLINGTON PEREIRA FONTES
ADV : MARCELO GOES BELOTTO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR E A PREJUDICIAL ARGUIDAS, BEM COMO NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0119 AC-SP 1405183 2008.61.17.003557-8

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : VERA PACHECO DE ALMEIDA PRADO

ADV : EDUARDO GARRO DE OLIVEIRA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR E A PREJUDICIAL ARGUIDAS, BEM COMO NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0120 REOMS-SP 314133 2008.61.14.003662-3

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
PARTE A : NELSON CHEKER BURIHAN
ADV : FLÁVIO LUÍS PETRI
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0121 AC-SP 1402625 2008.61.08.007026-7

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : PAULO ISOLINO CANAVESI espolio
REPTA : MARIA LUIZA CANAVESI SOTERO
ADV : ANDRÉ LUIZ CUNHA LOPES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR E A PREJUDICIAL ARGUIDAS, BEM COMO DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0122 AC-SP 1405169 2008.61.08.006839-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : MARIO TOYOTA
ADV : RAFAEL JOSE BRITTES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR E A PREJUDICIAL ARGUIDAS, BEM COMO DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0123 AC-SP 1406235 2008.61.08.006461-9

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : DILZA CAROLINA CALAF (= ou > de 60 anos)
ADV : JOAQUIM FERNANDO RUIZ FELICIO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR E A PREJUDICIAL ARGUIDAS, BEM COMO NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0124 AC-SP 1405726 2008.61.08.005513-8

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : ANTONIO CARLOS BARBIERI (= ou > de 60 anos)
ADV : PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0125 AC-SP 1406367 2008.61.06.005563-7

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR
APDO : MARCIA FABIANA DE CARVALHO
ADV : ANDRE EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0126 AMS-SP 314383 2008.61.00.012209-9

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ANTONIO TADEU PAGLIUSO
ADV : MARCIO MAURO DIAS LOPES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, BEM COMO À APELAÇÃO.

0127 AMS-SP 239188 2001.61.00.002167-7

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SERNA EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV : ADELIA CRISTINA PERES TORRECILLAS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, BEM COMO À APELAÇÃO.

0128 AMS-SP 315056 2008.61.00.010203-9

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : NEWTON RAFAEL ZUPPO
ADV : RICARDO OLIVEIRA GODOI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, BEM COMO ÀS APELAÇÕES.

0129 AC-SP 1404333 2008.61.27.003218-6

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : JOSEPHINA DENISE GRAZIANI VASCONCELLOS e outros
ADV : CARLOS EDUARDO CALLEGARI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA, BEM COMO DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0130 AC-SP 1404332 2008.61.27.002944-8

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : MARIA RITA DE SOUZA CARVALHO
ADV : JOSE FABRICIO STANGUINI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA, BEM COMO NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0131 AC-SP 1402594 2008.61.27.001660-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA
APTE : PASCUINA SCARPEL
ADV : MARCELO DE REZENDE MOREIRA
APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA PELA RÉ, NEGANDO-LHE PROVIMENTO AO RECURSO, BEM COMO NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.

0132 AMS-SP 314637 2008.61.00.008136-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : HYUNG IL CHANG
ADV : SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DOBLER
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER DO AGRAVO RETIDO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, REJEITAR A PRELIMINAR E ACOLHER A PREJUDICIAL ARGUIDAS, BEM COMO DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO.

0133 AMS-SP 315015 2008.61.00.005486-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ITAGUACY DE CARVALHO IBRAHIM
ADV : CELSO LIMA JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, BEM COMO À APELAÇÃO.

0134 ApelReex-SP 1382364 2007.61.00.024414-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : WALTER DO AMARAL
ADV : SERGIO LAZZARINI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DA UNIÃO, CONHECIDA PARCIALMENTE, BEM COMO DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR.

0135 AC-SP 1404344 2007.61.27.002224-3

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA
APDO : MARIA ISAURA ROSSATI BASTONI
ADV : MARCELO MANUEL DA SILVA MORAES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER A PRELIMINAR ARGUIDA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BEM COMO CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO.

0136 AC-SP 1402603 2007.61.00.011758-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : LUCILLA VECCHI MENOCHI
ADV : JOAZ JOSE DA ROCHA FILHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0137 AC-SP 1404681 2007.61.08.007422-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : CELIA MAGALHAES DE MATTOS CARVALHO (= ou > de 60 anos)
ADV : MARCELO UMADA ZAPATER
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0138 ApelReex-SP 1409216 2005.61.00.018259-9

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ROMEU RIBAS ESTEVES (= ou > de 60 anos) e outro
ADV : LUIS CLAUDIO KAKAZU
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO DA RÉ, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, BEM COMO REJEITAR A PREJUDICIAL ARGUIDA PELOS AUTORES, NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO.

0139 ApelReex-SP 985500 2004.03.99.037847-3(9800476563)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SINCOMAVI SINDICATO COM/ VAREJISTA DE MATERIAL DE
CONSTRUCAO MAQUINISMO FERRAGENS TINTAS LOUCAS E

VIDROS DA GRANDE SAO PAULO
ADV : GENTILA CASELATO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA, BEM COMO NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0140 AC-SP 1409211 2004.61.21.004282-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : IVONE LUCIA MOURA SEABRA
ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0141 AMS-SP 265636 2003.61.00.021776-3

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : IDEIA INSTITUTO DE DIREITOS EMPRESARIAIS E INTEGRACAO ASSOCIATIVA
ADV : PIERRE SILIPRANDI BOZZO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADA A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO.

0142 REOMS-SP 190255 1999.03.99.042691-3(9700225291)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
PARTE A : OFICINA DOS CARTOES LTDA
ADV : ANTONIO RUSSO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0143 REOMS-SP 195318 1999.03.99.095567-3(9700378373)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
PARTE A : AWR FERRARO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
ADV : ANDRE WEHBA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0144 REOMS-SP 201324 2000.03.99.030561-0(9713065450)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
PARTE A : TERMINAL BAURU DE DISTRIBUICAO DE LUBRIFICANTES E
FILTROS LTDA
ADV : JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0145 AMS-SP 251433 2002.61.00.013230-3

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : FELICISSIMO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV : CRISPIM FELICISSIMO NETO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, BEM COMO À APELAÇÃO.

0146 AMS-SP 252588 2002.61.09.005497-9

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : FLYBY IND/ AERONAUTICA LTDA
ADV : ANDRE SALVADOR AVILA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, BEM COMO À APELAÇÃO.

0147 AI-SP 356824 2008.03.00.047209-5(200561820273635)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : JEB ROWLAND COML/ LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0148 AI-SP 358923 2008.03.00.050099-6(9805161200)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : MERCADINHO BOM LUCRO LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0149 AI-SP 362213 2009.03.00.003813-2(200561820079650)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : GREEN WORLD COML/ LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0150 AI-SP 362789 2009.03.00.004581-1(200561820548120)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : JOSE OSMAR BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0151 AI-SP 368163 2009.03.00.011496-1(200761820264564)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : CONDUTOREL REPRESENTACAO COML/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0152 AI-SP 368135 2009.03.00.011484-5(200661820067870)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : PETRUS SERVICOS DE SEGURANCA S/C LTDA -ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0153 AI-SP 368111 2009.03.00.011460-2(200661820006522)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : ISAMAR INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0154 AI-SP 367805 2009.03.00.010938-2(200661820019747)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : TRANSPORTADORA PO DE ESTRADA LTDA -ME e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0155 AI-SP 367890 2009.03.00.011193-5(200461820464734)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : TROPICAL FILTROS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0156 AI-SP 361513 2009.03.00.002873-4(200661820035844)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : BAR E EMPORIO MISSIONES LTDA -ME

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0157 AI-SP 368361 2009.03.00.011752-4(200661820204368)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : AGENCIA DE ARTES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE

INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL CONSUELO YOSHIDA, VENCIDO O RELATOR, QUE DAVA PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0158 AI-SP 367799 2009.03.00.010932-1(200661820553764)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : COINTREAU DO BRASIL LICORES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. OS DESEMBARGADORES FEDERAIS CONSUELO YOSHIDA E LAZARANO NETO, ACOMPANHARAM PELA CONCLUSÃO.

0159 AI-SP 368391 2009.03.00.011782-2(200261820503512)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : SUPRIVETER IND/ E COM/ LTDA -ME e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0160 AI-SP 365009 2009.03.00.007208-5(200561820271110)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : DISCOVERY SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0161 AMS-SP 202011 2000.03.99.037902-2(9700303918)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : FEITAL COML/ LTDA
ADV : ROBERTA GONCALVES PONSO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0162 AMS-SP 212693 2000.03.99.074760-6(9700436195)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : HALLEY EXPRESS COMISSARIA DE DESPACHO E REPRESENTACOES
ADV : OSMAR PEREIRA MACHADO JUNIOR
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0163 AC-SP 1226699 2003.61.00.026280-0

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : VICTOR JEN OU
APDO : GISELLA LIMA ANNA PENCO e outro
ADV : SUZANA VOLPINI MICHELI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0164 AC-SP 1404691 2007.61.03.004401-3

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANDRÉA CAVALCANTE DA MOTTA GOULART
APDO : ELIANE SELMA MORAIS
ADV : MARIA CECILIA NUNES SANTOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO QUANTO AO PLEITO RELATIVO AOS MESES DE JANEIRO DE 1989, FEVEREIRO DE 1989 E DE ABRIL DE 1990, FICANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0165 AC-SP 1242644 2007.03.99.044756-3(9600061505)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : ANTONIO CARLOS RUDON e outros
ADV : ROBERTO GOMES CALDAS NETO
APDO : BANCO BRADESCO S/A
ADV : JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0166 AC-SP 1255557 2007.61.11.002698-2

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : AURELIO TANURI MAGALHAES
ADV : MARILIA VERONICA MIGUEL

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0167 AC-SP 1243825 2006.61.27.001326-2

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : NEUSA MARIA BORTOLUSSI MOREIRA DE MAGALHAES
ADV : DEJAMIR DA SILVA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0168 AC-SP 1403149 2007.61.27.001653-0

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA
APDO : MARIA APARECIDA DOTA
ADV : ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0169 AC-SP 1405682 2008.61.17.003180-9

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : MARCIO JOSE RODRIGUES DAS NEVES
ADV : IRINEU MINZON FILHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0170 AC-SP 1406730 2008.61.00.016120-2

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : EUNICE LIMA RIBEIRO
ADV : PAULO ROBERTO GOMES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0171 AC-SP 1406444 2008.61.00.020218-6

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : DIRCE FERREIRA GUERALDI e outro
ADV : VILMA RIBEIRO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0172 AC-SP 1409683 2008.61.13.000458-3

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : ARCINA MARIA DE MATOS (= ou > de 60 anos) e outros
ADV : ANTONIO CAMARGO JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0173 AC-SP 1404353 2007.61.27.002973-0

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : HENRIQUE CESAR DE ALMEIDA

ADV : VANDERLEI VEDOVATTO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0174 AC-SP 1402556 2008.61.11.001696-8

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : TANIA MORON SAES BRAGA
ADV : GUSTAVO DE ALMEIDA SOUZA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO.

0175 AC-SP 1409341 2008.61.06.006440-7

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : MARILENE FERREIRA FELICIANO
ADV : CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0176 AC-SP 1399430 2007.61.00.016139-8

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : YOSHIE JO
ADV : FRANCISCO ISIDORO ALOISE
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0177 AC-SP 1406436 2008.61.06.005947-3

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR
APDO : GUSTAVO DE ALMEIDA ISMAEL
ADV : RENATO CESAR SOUZA COLETTA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0178 AC-SP 1405673 2008.61.17.002184-1

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : MARIA GERALDA MERCALDI MAZENADOR (= ou > de 60 anos)
ADV : JOÃO JOEL VENDRAMINI JUNIOR

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0179 AC-SP 1402605 2007.61.09.008275-4

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : TEREZINHA APARECIDA POLLESEL VICENTI e outro
ADV : ANTONIO DUARTE JÚNIOR

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0180 AC-SP 1405317 2007.61.27.001441-6

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA
APDO : CLARA ARAUJO GOUVEA BINCOLETTO (= ou > de 60 anos) e outro
ADV : CARLOS EDUARDO CALLEGARI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0181 AC-SP 1402609 2007.61.11.004880-1

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : ALBERTINA FERREIRA XAVIER
ADV : MARUY VIEIRA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0182 AC-SP 1406241 2007.61.27.004403-2

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : FRANCISCO SOARES MAGALHAES e outro
ADV : CARLOS EDUARDO CALLEGARI
PARTE A : SONIA ANTONIO MAGALHAES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0183 AC-SP 1403134 2008.61.17.003011-8

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA (= ou > de 60 anos)
ADV : IRINEU MINZON FILHO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR.

0184 AC-SP 1394170 2008.61.27.000104-9

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : IRENILDE FERREIRA LIMA
ADV : MÁRCIO SEBASTIÃO DUTRA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

0185 AC-SP 1409761 2007.61.00.019908-0

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : RAUL TRIGUEIRO (= ou > de 60 anos)
ADV : IVAN TOHME BANNOUT
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU RECONHECER, DE OFÍCIO, SER A SENTENÇA "ULTRA PETITA", REDUZINDO-A AOS LIMITES DO PEDIDO, E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0186 AC-SP 1402577 2008.61.08.004322-7

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APTE : EVANDRO BIRAL
ADV : CARLOS ALBERTO MARTINS
APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, FICANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO DO AUTOR.

0187 AC-SP 1409296 2008.61.05.008520-7

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CARLOS HENRIQUE BERNARDES C CHIOSSI
APDO : DECIO RAMACCIOTTI (= ou > de 60 anos)
ADV : JOSE RIGACCI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

0188 AC-SP 1403081 2004.61.82.033899-6

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : MOURISCO COM/ DE IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : MARCIA CRISTINA DE JESUS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0189 ApelReex-SP 902906 2001.61.07.002703-6

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ANTONIETA APARECIDA ROCHA
ADV : JOSE RAPHAEL CICARELLI JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO E DA REMESSA OFICIAL.

0190 AC-SP 783081 2002.03.99.010366-9(9715015867)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : LA MACHINA COM/ DE VEICULOS LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0191 AC-SP 700299 2000.61.82.000284-8

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : CASA TOMMASI MUSICA E INSTRUMENTOS LTDA massa falida
ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0192 AC-SP 1317563 2008.03.99.026990-2(9500000163)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : TEXTIL MARESUL LTDA -ME

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0193 AC-SP 668579 2001.03.99.007760-5(9800000837)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : AUTO POSTO JANDAIA LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0194 REO-SP 599797 2000.03.99.033622-9(9703082440)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
PARTE A : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
PARTE R : SANDRA DO AMARAL
ADV : FERNANDO CORREA DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL.

0195 AC-SP 1281202 2008.03.99.008107-0(0300000797)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo
CRMV/SP
ADV : CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO
APDO : RACOES BEM TE VI LTDA -ME
ADV : SIMONE AZEVEDO LEITE GODINHO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0196 AC-SP 1264888 2005.61.82.046447-7

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : DROGASIL S/A
ADV : DANIELA NISHYAMA
APDO : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : SIMONE MEIRA ROSELLINI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0197 AC-SP 604306 2000.03.99.037320-2(9600001254)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : BRASILIO MARQUESIN
ADV : MARGARETE PALACIO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0198 REO-SP 570646 2000.03.99.008736-9(9505141980)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
PARTE A : NAUM BUDAIDES
ADV : MARCIO CEZAR JANJACOMO

PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0199 AC-SP 531084 1999.03.99.088973-1(9703067727)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ROSALBA DE PAULA SOUZA e outros
ADV : JOSE CARLOS HADAD DE LIMA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU PRONUNCIAR, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO E JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0200 AC-SP 552333 1999.03.99.110228-3(9504022014)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : FRIGOVALPA COM/ E IND/ DE CARNES LTDA
ADV : MARCIA LOURDES DE PAULA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0201 AC-SP 1314654 2008.03.99.025438-8(0300001867)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MULTIACOS IND/ E COM/ DE PRODUTOS TECNICOS LTDA
ADV : MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU PRONUNCIAR, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO E JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0202 AC-SP 1277702 2008.03.99.006202-5(0300002309)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : DICIMOL MOGI DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA
ADV : ROGERNES SANCHES DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0203 AC-SP 1314472 2006.61.08.007758-7

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ANA RITA LOPES FRANCESCHETTI BAURU -ME
ADV : FABIO AUGUSTO SIMONETTI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0204 AC-SP 1294342 2006.61.06.010006-3

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : UMBELINA SILVANA RIVA TAVANTI -ME e outro
ADV : PAULO ROBERTO BRUNETTI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0205 AC-SP 1298552 2006.61.82.020117-3

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : PERFUMARIA LACE LTDA
ADV : WALTER GAMEIRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0206 AC-SP 1315605 2008.03.99.025874-6(0300003307)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : ESSENCIS CO PROCESSAMENTO LTDA
ADV : LEINA NAGASSE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0207 ApelReex-SP 801669 2002.03.99.020741-4(9405132881)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PAVANI IND/ DE COFRES LTDA
ADV : CELIA MARISA SANTOS CANUTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0208 AC-SP 1368866 2008.03.99.053645-0(0400000046)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : TRANSPORTADORA RISSO LTDA
ADV : LUCIANO ROSSIGNOLLI SALEM
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DECLARAR, DE OFÍCIO, A EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO E JULGAR PREJUDICADOS OS EMBARGOS À EXECUÇÃO.

0209 AC-SP 1298530 2006.61.06.003325-6

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : RIOPECAS COM/ DE PECAS LTDA
ADV : JOSE PAULO CALANCA SERVO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DECLARAR, DE OFÍCIO, A EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO E JULGAR PREJUDICADOS OS EMBARGOS À EXECUÇÃO.

0210 AC-SP 240846 95.03.021063-1 (9300000433)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : MAMORE MINERACAO E METALURGIA LTDA
ADV : RAPHAEL VICENTE D AURIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DECLARAR, DE OFÍCIO, A EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO E JULGAR PREJUDICADOS OS EMBARGOS À EXECUÇÃO.

0211 AC-SP 563092 2000.03.99.001937-6(9608027888)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : C E LINHA MODA FEMININA LTDA
ADV : EDNA REGINA CAVASANA ABDO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DECLARAR, DE OFÍCIO, A EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO E JULGAR PREJUDICADOS OS EMBARGOS À EXECUÇÃO.

0212 AC-SP 592607 2000.03.99.027794-8(9805544877)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE SP
ADV : CRISTIANE DE LIMA GHIRGHI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DECLARAR, DE OFÍCIO, A EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO E JULGAR PREJUDICADOS OS EMBARGOS À EXECUÇÃO.

AMS-SP 204933 1999.61.00.050234-8

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SOLVAY INDUPA DO BRASIL S/A
ADV : SYLVIO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

AMS-SP 204932 1999.61.00.031746-6

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SOLVAY INDUPA DO BRASIL S/A
ADV : SYLVIO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

AMS-SP 204931 1999.61.00.030702-3

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SOLVAY INDUPA DO BRASIL S/A
ADV : SYLVIO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

AMS-SP 204930 1999.61.00.019376-5

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SOLVAY INDUPA DO BRASIL S/A
ADV : SYLVIO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

AMS-SP 204929 1999.61.00.009321-7

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SOLVAY INDUPA DO BRASIL S/A
ADV : SYLVIO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

AMS-SP 204928 1999.61.00.009132-4

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SOLVAY INDUPA DO BRASIL S/A
ADV : SYLVIO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

AMS-SP 204927 1999.61.00.008330-3

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SOLVAY INDUPA DO BRASIL S/A
ADV : SYLVIO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

AC-SP 1402874 2007.61.00.030406-9

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : FREDDY GOLDBERG ELIASCHEWITZ
ADV : ANGELA APARECIDA NAPOLITANO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO.

REO-SP 341389 96.03.079192-0 (0004466861)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
PARTE A : BRASMARK IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA e outros
PARTE R : EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A PORTOBRAS
ADV : ABA GONCALVES e outros
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

AMS-SP 205343 2000.03.99.049312-8(9200479944)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : COOP COOPERATIVA DE CONSUMO
ADV : MARCAL DE ASSIS BRASIL NETO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

AC-SP 589073 2000.03.99.024608-3(9505083262)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA CONCEICAO
S/A e outro
ADV : BRAZ LAMARCA JUNIOR

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA.

AC-SP 512420 1999.03.99.068987-0(9500353059)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : PEDRO LIASCH FILHO
ADV : ROGERIO LAURIA TUCCI
APDO : CREFITO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA TERCEIRA REGIAO
ADV : LUCIA RIENZO VARELLA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

ApelReex-SP 558757 1999.03.99.116505-0(9106974074)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PARDELLI S/A IND/ E COM/
ADV : ADRIANA PATAH
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

REO-SP 558756 1999.03.99.116504-9(9106670830)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
PARTE A : PARDELLI S/A IND/ E COM/
ADV : MAURICIO ANTONIO MONACO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DECLARAR, DE OFÍCIO, EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO E JULGAR PREJUDICADA A REMESSA OFICIAL.

AMS-SP 314926 2008.61.00.031003-7

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : RAFAEL SAID LIBRETTI
ADV : EVANDRO ALVES DA SILVA GRILI
APDO : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao Paulo
OMB/SP
ADV : HELDER MOREIRA GOULART DA SILVEIRA

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, VENCIDA A DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA QUE NEGAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO. O DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARANO NETO ACOMPANHOU PELA CONCLUSÃO.

AI-MS 166285 2002.03.00.045505-8(9800013067)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : COFACIL COLOCACOES LTDA
ADV : MARCIO SOCORRO POLLET
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, VENCIDA A DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA, QUE NEGAVA PROVIMENTO AO AGRAVO.

ApelReex-SP 1351435 2007.61.13.002199-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (FUB) e outro
ADV : LUIZ CARLOS GONÇALVES
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : DANIEL DIEGO CARRIJO
ADV : PAULO SERGIO SEVERIANO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES.

EM MESA AI-SP 120253 2000.03.00.059374-4(200061000140005) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : FRANCISCO JOSE VARGAS e outros
ADV : PEDRO MORA SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PARTE A : MARCAL HONDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 343819 2008.03.00.029871-0(200761820183904) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : JOAO AMERICO RASPA
ADV : PEDRO LUIZ NAPOLITANO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1129132 2004.61.27.000879-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : UNIMED REGIONAL DA BAIXA MOGIANA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADV : SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

AMS-MS 287521 2005.60.00.004774-8

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS
ADV : ANTONIO PAULO DORSA VIEIRA PONTES
APDO : JOAO PEDRO GASPARIN e outro
ADV : WILTON EDGAR SA E SILVA ACOSTA
APDO : MARCELO PARINI
ADV : ROBSON KENNEDY DIAS DA COSTA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

AMS-SP 309933 2006.61.00.008293-7

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : GLAUCIA REGINA RODRIGUES
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1363750 2008.61.11.001335-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : ANA MARIA CONEGLIAN DADALTO
ADV : MARIO JOSE LOPES FURLAN
APDO : Conselho Regional de Servico Social CRESS da 9 Regiao
ADV : JULIANO DE ARAUJO MARRA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

AMS-SP 310538 2008.61.00.004208-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : DROGARIA DROGAVITA ITAPETININGA LTDA -ME
ADV : ANDRE BEDRAN JABR
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 682291 2001.03.99.015705-4(9400344830) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : KEN ICHI TERUYA & CIA LTDA
ADV : SUELI SPOSETO GONCALVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 799195 2002.03.99.018599-6(9700291472) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : ISAIAS BRAZ PAIAO espolio
REPTE : SANDRA MARIA DE ALMEIDA LIMA
ADV : JOSE LEME
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO
APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 964321 2004.03.99.028211-1(9603034541) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : COML/ FARMACEUTICA LEV DROGAS LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

AMS-SP 314043 2008.61.00.005808-7

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : CLAUDIO FERNANDES CORREIA
ADV : INGRID SENA VAZ
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES E À REMESSA OFICIAL.

AMS-SP 314627 2007.61.00.018065-4

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ROSA CRISTINA SOUZA
ADV : FERNANDA APARECIDA ALVES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, À REMESSA OFICIAL E AO RECURSO ADESIVO.

EM MESA AC-SP 1331279 2001.61.26.003677-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CANDIDO ARAUJO E CIA LTDA e outros

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1331278 2001.61.26.003676-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CANDIDO ARAUJO E CIA LTDA e outros

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

AMS-SP 314844 2008.61.00.010671-9

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CESAR ROMERO MAGALHAES
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

EM MESA AI-SP 344299 2008.03.00.030529-4(200361820083527) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : IMC INTERNACIONAL SISTEMAS EDUCATIVOS LTDA
ADV : RICARDO NUSSRALA HADDAD
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

AMS-SP 312545 2008.61.00.000218-5

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : FERNANDO SOARES BARBOSA
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REDUZIR, DE OFÍCIO, A SENTENÇA AOS LIMITES DO PEDIDO, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

REOMS-SP 314480 2008.61.00.021353-6

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
PARTE A : RUY GOMES DA VEIGA PESSOA FILHO
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA

PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

EM MESA ApelReex-SP 1355893 2005.61.00.011679-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA
ADV : RICARDO LACAZ MARTINS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1349608 2007.61.00.017800-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : GARBO S/A
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA
PARTE A : CIA INDL/ DE ROUPAS PATRIARCA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

AMS-SP 275031 2005.61.00.007300-2

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : HUGO MARCELLO BAETA DOS SANTOS
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

AMS-SP 314434 2007.61.00.034588-6

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MARIA ANDREA BALINO
ADV : PATRÍCIA CRISTINA CAVALLO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

EM MESA AMS-SP 281514 2004.61.00.020374-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : GE BE VIDIGAL e outros
ADV : ENRIQUE DE GOEYE NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

AMS-SP 290678 2005.61.00.014353-3

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : RICARDO RODRIGUES RIBEIRO
ADV : RENATO PRICOLI MARQUES DOURADO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

EM MESA AMS-SP 279640 2005.61.26.000874-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Ferkoda S/A ARTEFATOS DE METAIS
ADV : MILTON CARMO DE ASSIS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA REO-SP 1332970 2008.03.99.036079-6(0000009758) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : T TORQUE IND/ ELETRO MECANICA LTDA e outro
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSASCO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

AMS-SP 277059 2005.61.00.007905-3

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : FRANCISCUS WISBRUN
ADV : ADALBERTO ROSSETTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

AC-SP 1400105 2008.61.00.012971-9

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PEDRO BARCELLOS JANOT MARINHO
ADV : WILLIAN MARCONDES SANTANA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA.

ApelReex-SP 535991 1999.03.99.093876-6(9700327698)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : CURTUME ARACATUBA LTDA
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DAS APELAÇÕES E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO.

ApelReex-SP 831833 2001.61.02.012087-9

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : JOSE CLAUDIO NORI e outros
ADV : CELSO RIZZO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO E NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

AMS-SP 278140 2005.61.02.003346-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : PERFUMARIA CIBELE DE PEDRO OMAR LTDA
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA IMPETRANTE, REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL.

AMS-SP 306206 2005.61.09.004159-7

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : INSTITUTO DE DIAGNOSTICO CARDIOLOGICO S/C LTDA
ADV : GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO.

AMS-SP 290834 2002.61.00.003120-1

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : EXPOR MANEQUINS DISPLAYS E ACESSORIOS LTDA
ADV : HENRIQUE LEMOS JUNIOR

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO E, NA PARTE CONHECIDA, QUANTO À ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO, DAR-LHE PROVIMENTO, RESTANDO PREJUDICADA NO DEMAIS.

AMS-SP 294006 2005.61.00.010774-7

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : GELRE TRABALHO TEMPORARIO S/A
ADV : ANDRE FELIX RICOTTA DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AMS-SP 295417 2005.61.00.013073-3

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : EXIMIA RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIAL EMPRESARIAL
LTDA
ADV : ANDRE FELIX RICOTTA DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AMS-SP 289210 2005.61.03.003716-4

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : DIMENSAO PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV : PEDRO HUMBERTO BARBOSA MURTA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

AMS-SP 273448 2005.61.00.006109-7

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : ALFAB PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO.

AC-SP 1344608 1999.61.00.016613-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : UNIPEL IND/ E COM/ LTDA
ADV : ANTONIO STELIOS NIKIFOROS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO.

AC-SP 1394214 2007.61.00.028134-3

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : SEA LIFE AVICULTURA LTDA -ME
ADV : SILVIA ROSA GAMBARINI
APDO : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo
CRMV/SP
ADV : MARCOS ANTONIO ALVES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1409147 2006.61.00.012415-4

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : EUNICE AMANCIO BUZATO e outros
ADV : BERNADETE CARDOSO PAJARES DA GRACA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1406229 2004.61.15.000882-5

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : CIESC CENTRO DE EDUCACAO SAO CARLOS S/C LTDA
ADV : WALDOMIRO ANTONIO B DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

ApelReex-SP 725486 2001.03.99.041448-8(9800001464)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PINTURAS SAO JORGE LTDA
ADV : ELIZETH SENA FUSARI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF II DE SANTO ANDRE SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

AC-SP 314924 96.03.032609-7 (9200001639)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : SPIG S/A
ADV : PAULO VITOLDO KOSCHELNY e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1396907 2000.61.82.068968-4

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ITU COM/ DE FRUTAS LTDA e outros
ADV : IRENE ROMEIRO LARA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1404819 2006.61.05.002371-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : MUNICIPALIDADE DE CAMPINAS SP
ADV : PATRÍCIA DE CAMARGO MARGARIDO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E, COM FULCRO NO ART. 515, § 1º E 2º DO CPC, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO DOS PRESENTES EMBARGOS.

AC-SP 1406848 2007.61.82.022607-1

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : MAK SOLUTION COML/ DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADV : CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, RESTANDO PREJUDICADA A MATÉRIA PRELIMINAR SUSCITADA EM CONTRA-RAZÕES.

AC-SP 1356403 2005.61.04.008576-3

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE SP
ADV : ISABELLA CARDOSO ADEGAS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1406226 2007.61.08.008649-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : HOSPITEC TECNOLOGIA MEDICO HOSPITALAR MERCANTIL
LTDA
ADV : PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1354378 2000.61.82.029849-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : NEW LYNE IND/ E COM/ LTDA
ADV : ROBERTO MOREIRA DIAS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

AC-SP 1239585 2005.61.82.004610-2

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : MUNICIPALIDADE DE SAO PAULO
ADV : GUSTAVO FERNANDES SILVESTRE

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1382829 2005.61.82.035054-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A
ADV : LUIZ OTAVIO BOAVENTURA PACIFICO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR SUSCITADA EM CONTRA-RAZÕES E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA.

AC-SP 1405401 2005.61.82.008166-7

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : DAGAMI INDL/ DE CALCADOS LTDA
ADV : PAULO ROBERTO MARTINS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1405393 2009.03.99.008446-3(9805286428)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : HALUX BENEFICIAMENTO DE METAIS LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1267873 2001.61.23.001062-8

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : P T NAGATANI -ME e outro

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1392707 2009.03.99.002875-7(9715098061)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : VALMIR DONIZETI REGASSINI MARTINS -ME

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1392708 2009.03.99.002876-9(9715098070)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : VALMIR DONIZETI REGASSINI MARTINS -ME

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1337618 2008.03.99.038828-9(8900000081)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MOTOMU ARACAVA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1270867 2008.03.99.001795-0(0000000024)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : AUTO PECAS 1030 LTDA
ADV : TATIANA CRISTINA DALARTE

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1341783 2008.03.99.041589-0(9815009192)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MINI MERCADO M C UNIVERSAL LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1317373 2008.03.99.026933-1(9715139620)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ESSEN SOLDAS LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1298167 2008.03.99.016083-7(9707012790)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : FESTA COL BEBIDAS LTDA e outro

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1092042 2004.61.27.002352-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : FABIO LIMA COUTINHO
ADV : EVANDRO LUIS RINOLDI
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL PARA ANULAR A DECISÃO DE FLS. 157/160, PARA QUE TENHA SEGUIMENTO A APELAÇÃO INTERPOSTA PELA PARTE AUTORA, COM OPORTUNA INCLUSÃO EM PAUTA.

EM MESA AC-SP 764834 2001.03.99.060661-4(9200817726) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : FREDERICO MARIA CABRAL DE SAMPAIO
ADV : ARTHUR AZEVEDO NETO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1348193 1999.61.06.000300-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : COOPERATIVA DE TRAB TRABRUR S J RIO PRETO REGIAO LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1333569 2001.61.26.007060-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SPYDER MECANICA FUNILARIA E PINTURA LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1333508 2001.61.26.007407-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BENJAMIM GIL ESCRICHE SANTO ANDRE -ME

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1317412 2001.61.26.008779-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : COML/ TRUCKVILLE LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1333065 2001.61.26.010350-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MAESHIRO FERRAGNES E MATERIAL ELETRICO LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1341798 2006.61.82.032233-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BRISTOL MYERS SQUIBB FARMACEUTICA LTDA
ADV : KARINA MARQUES MACHADO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1329786 2008.03.99.036231-8(9715120903) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : WILSON LOURENCO DE SOUZA
ADV : VAGNER BARBOSA LIMA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 275219 2006.03.00.078519-2(200461820579926) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : INCOMA IND/ E COM/ DE MAQUINAS PARA MADEIRA LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 260015 2006.03.00.008975-8(200061820869510) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : PLASTIGAL CROMADORA DE PLASTICOS LTDA massa falida
PARTE R : MARIO CORREA DA FONSECA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 340774 2008.03.00.025731-7(200561820490129) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : PAES E DOCES PEROLA DE MOEMA LTDA -EPP
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 292772 2005.61.00.027643-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : BANCO TRICURY S/A
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 254342 2002.61.00.017147-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ALESSANDRO NEZI RAGAZZI
ADV : GISELLE BRITO MORAES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 340955 2008.03.00.025991-0(200561820319738) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : POEME PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA
ADV : RICARDO NUSSRALA HADDAD
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 319512 2007.03.00.100930-1(200661820302755) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : NIAGARA S/A COM/ E IND/
ADV : ADAUTO NAZARO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : NIAGARA IND/ E COM/ DE VALVULAS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 267070 2006.03.00.035645-1(9605170477) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : ELISABETH TUCCI RIZZO e outros
ADV : MARCELO MONZANI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : MBA PRODUCAO E REPRESENTACAO LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1364086 2004.61.07.007290-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : PALMIRA PINTAO FERNANDES
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LEILA LIZ MENANI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1352903 2008.03.99.046677-0(0500006374) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ANA CRISTINA PERLIN
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL ESTANCIA TURISTICA DE EMBU
ADV : FRANCISCO ROBERTO DE SOUZA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 283222 2005.61.09.0041119-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : AGROCERES PIC GENETICA DE SUINOS LTDA e outros
ADV : FABIO ROSAS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-MS 311099 2007.60.00.009343-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS
ADV : MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI
APDO : AFONSO APARECIDO SOARES
ADV : ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA REO-SP 611501 2000.03.99.043023-4(9500480050) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : BROOKLYN EMPREENDIMENTOS S/A
ADV : MARIA DULCINEI PAVANI PAROLIN
PARTE A : COMIND BANCO DE INVESTIMENTO S/A e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 186181 98.03.086801-2 (9700277844) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : BANCO FENICIA S/A
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-MS 307378 2007.60.00.009427-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS
ADV : MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL
APDO : PATRICK NICHELSEN LAZZARINI FELICIANO
ADV : MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-MS 308467 2007.60.00.009369-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : MONALISA DOMINGUES SABINO DA SILVA
ADV : FLAVIA CORREA PAES
APDO : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS
ADV : NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1338854 2005.61.00.011292-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : SANTANDER BANESPA ASSET MANAGEMENT LTDA e outros
ADV : GUILHERME BARRANCO DE SOUZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1242545 2007.61.06.001335-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ANA BEATRIZ ASSIS
ADV : FERNANDO AUGUSTO CANDIDO LEPE
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ITAMIR CARLOS BARCELLOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-MS 305732 2007.60.00.002593-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS
ADV : ANTONIO PAULO DORSA VIEIRA PONTES
APDO : EUGENIA VASQUES CRUZ LANDIM
ADV : ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 313128 2007.03.00.091819-6(9200562060) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : LABORATORIO PFIZER LTDA
ADV : ANA CAROLINA PINTO COURI SMITH
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1229888 2002.61.15.001447-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : FCR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e outros
ADV : CELSO RIZZO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 238326 2000.61.00.010177-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : FOZ S/C DE ADVOGADOS
ADV : WILSON LUIS DE SOUSA FOZ
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SERVICO SOCIAL DO COMERCIO SESC
ADV : FERNANDA HESKETH
APDO : Servico Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC
ADV : ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA
APDO : Servico de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Sao Paulo SEBRAE/SP
ADV : SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 198326 2000.03.99.010188-3(9600247226) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SOCIEDADE BIBLICA DO BRASIL
ADV : JOSE ROBERTO COVAC
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 350471 2008.03.00.039118-6(200861060067731) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : ALFEU CROZATO MOZAQUATRO
ADV : FERNANDO JACOB FILHO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : FRIGORIFICO BOI RIO LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 347777 2008.03.00.035557-1(200861060067743) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : PATRICIA BUZOLIN MOZAQUATRO e outro
ADV : DANIEL MAZZIERO VITTI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : FRIGORIFICO BOI RIO LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1358051 2004.61.04.012953-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : INSTITUTO SAO GABRIEL DE FRATURAS E ORTOPEDIA S/C LTDA
ADV : LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1363197 2007.61.10.015247-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : LUCIA DUTRA CHICUTA
ADV : MARCOS PAULO CORDEIRO PEREZ
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROSIMARA DIAS ROCHA
APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1358204 2004.61.82.053843-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : GRAND BRASIL COM/ DE VEICULOS E PECAS LTDA
ADV : ANA CAROLINA ROVIDA DE OLIVEIRA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1177534 2005.61.00.008340-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : EDITORA PEIXES S/A
ADV : CLAUDIA HELENA PEROBA BARBOSA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 456733 1999.03.99.008708-0(9400341903) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : TRAMBUSTI NAUE DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
ADV : FRANCISCO PINTO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 206871 1999.61.00.017701-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SEGURADORA ROMA S/A

ADV : DANIEL SANTOS DE MELO GUIMARAES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1336263 2006.61.27.000663-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : CEMEDI CENTRO MEDICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM S/C
LTDA
ADV : FERNANDA BERTERO AGA ANTUN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 294422 2006.61.09.003089-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : JOSE ROBERTO ZANINI
ADV : MIGUEL ALFREDO MALUFE NETO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1306796 2007.61.00.009481-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : KAZUO YAMAKI
ADV : RICARDO JOSE PEREIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1379443 2007.61.00.020965-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : GUILHERME ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADV : LEO DO AMARAL FILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 345733 2008.03.00.032424-0(0700001521) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : BEC COML/ DE MOTOCICLETAS LTDA
ADV : VANESSA ZAMARIOLLO DOS SANTOS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSASCO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 178757 94.03.040702-6 (9106785891) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : ROLANDO GERUDES OLOBARDI e outro
ADV : HELCIO HONDA e outros

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 153636 94.03.069249-9 (9300196103) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APTE : BRASMETAL WAELZHOLZ S/A IND/ E COM/

ADV : ROBERTO QUIROGA MOSQUERA e outros
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 333193 96.03.063696-7 (9500091127) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : LAERCIO PIMENTEL MOREIRA
ADV : LUIZ GAGLIARDI NETO
APDO : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A em liquidação extrajudicial
ADV : CLÁUDIA REGINA DE SOUZA RAMOS SILVA
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : BANCO BRADESCO S/A
ADV : LEANDRO DE VICENTE BENEDITO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR
APDO : BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTOS SUDAMERIS S/A
ADV : CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE
APDO : BANCO ITAU S/A
ADV : MARCIAL BARRETO CASABONA
APDO : BANCO ECONOMICO S/A em liquidação extrajudicial
ADV : EDSON ROBERTO DA ROCHA SOARES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TÃO-SOMENTE PARA AFASTAR A INTEMPESTIVIDADE DA APELAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 330722 96.03.059088-6 (9107392060) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ANA LYDA REGA GALLUCCI e outros
ADV : EDNEIA BUENO BRANDAO e outros
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 184247 98.03.038364-7 (9600031720) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A e outros
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 451526 1999.03.99.002142-1(8700173711) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : WARNER LAMBERT IND/ E COM/ LTDA
ADV : LUIZ ANTONIO D ARACE VERGUEIRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 451527 1999.03.99.002143-3(8700223336) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : WARNER LAMBERT IND/ E COM/ LTDA
ADV : PAULO ROGERIO SEHN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA MC-SP 1489 1999.03.00.042568-5(9800071989) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
REQTE : REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A e outro

ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTTO
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 209574 2000.03.99.069012-8(9800071989) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A e outros
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 755863 2000.61.19.027090-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : ADECOL IND/ QUIMICA LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
ADV : MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NO QUE ATINE À JUNTADA DO VOTO VENCEDOR, JULGAR PREJUDICADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA UNIÃO FEDERALJULGAR PREJUDICADOS EM PARTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR, E QUANTO À MATÉRIA REMANESCENTE, ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR.

EM MESA ApelReex-SP 1171147 2000.61.00.049973-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MALULY JR ADVOGADOS

ADV : ANA CLAUDIA FERREIRA QUEIROZ
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 968058 2002.61.22.000873-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
APDO : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TUPA SP
ADV : OSMAR MASSARI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1246231 2004.61.82.013909-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL
massa falida
SINDCO : ROLFF MILANI DE CARVALHO
ADV : SILVIA MARIA PINCINATO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1166434 2007.03.99.000002-7(0300000140) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : AUTO POSTO SAO LUIZ DE TAQUARITINGA LTDA
ADV : JOSE CARLOS BARBUIO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 299335 2007.61.00.004135-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : JOAO ALBERTO AMARAL DA CUNHA
ADV : DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 302783 2007.61.00.009363-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : GUIMA CONSECO CONSTRUCAO SERVICOS E COM/ LTDA
ADV : MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 303936 2007.61.00.030656-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : ESTRE AMBIENTAL S/A
ADV : JULIO MARIA DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TÃO-SOMENTE PARA AFASTAR O ERRO MATERIAL APONTADO.

EM MESA AC-SP 1266512 2007.03.99.045377-0(9507019081) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : AMOR PRIMEIRO COM/ DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA e outro

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 298345 2004.61.00.019494-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : VANDERLEI D ANGELO
ADV : JOSE ALBERTO FIGUEIREDO ALVES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Encerrou-se a sessão às 14:32 horas, tendo sido julgados 351 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão ou subseqüentes.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA

Presidente do(a) SEXTA TURMA

NADJA CUNHA LIMA VERAS

Secretário(a) do(a) SEXTA TURMA

PROC. : 2008.61.00.007958-3 AMS 313274
ORIG. : 17 VR SAO PAULO/SP
APTE : JORGE RAMER DE AGUIAR E OUTRO
ADV : JORGE RAMER DE AGUIAR
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : ELIANA LUCIA MODESTO NICOLAU
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

SUSTENTAÇÃO ORAL : Nos termos dos artigos 554 e 565, caput, do Código de Processo Civil, e em cumprimento ao artigo 3º e parágrafo único da ORDEM DE SERVIÇO nº 01/2004 - SEXTA TURMA, ficam as partes intimadas de que o julgamento da Apelação em Mandado de Segurança nº 2008.61.00.007958-3 foi adiado para o dia 04.06.09, em razão de sustentação oral a ser ofertada pela parte Jorge Ramer de Aguiar e outro. São Paulo, 21 de maio de 2009.

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 18 de junho de 2009, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AI 65672 98.03.042959-0 9712010961 SP

: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

RELATORA

AGRTE : SALIONI ENGENHARIA IND/ E COM/ LTDA
ADV : SILENE MAZETI e outros
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

00002 AI 354772 2008.03.00.044714-3 9705579024 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : ATENA INFORMATICA LTDA
ADV : PEDRO FRANCISCO ALBONETI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00003 AI 352503 2008.03.00.041684-5 200761040138168 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : VCM COML/ EXPORTADORA E IMPORTADORA DE
MERCADORIAS EM GERAL LTDA
ADV : MARISTELA ANTONIA DA SILVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

00004 AI 369831 2009.03.00.013753-5 200561820457606 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Comissao de Valores Mobiliarios CVM
ADV : FLAVIA HANA MASUKO HOTTA
AGRDO : AIG GLOBAL INVEST BRASIL LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00005 AI 371070 2009.03.00.015302-4 200561820510438 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : ANIMUS CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00006 AI 370342 2009.03.00.014391-2 200561820053386 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : LAP PRODUCOES S/C LTDA -ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00007 AI 370345 2009.03.00.014394-8 200561820068390 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : FCF SERVICOS EMPRESARIAIS S/C LTDA -ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00008 AI 362846 2009.03.00.004532-0 0500001396 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial
INMETRO
ADV : CELSO FERREIRA DOS REIS PIERRO
AGRDO : MARIA I DA SILVA AMERICANA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP

00009 AI 371285 2009.03.00.015569-0 200661820283384 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : POLIDIGITAL INFORMATICA LTDA -ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00010 AI 371281 2009.03.00.015565-3 200661820220301 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : GRAN PIRITUBA COM/ DE APARAS DE PAPEL LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00011 AI 370204 2009.03.00.014225-7 200761820095687 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : RM AUDIOVISUAL FOTO E SOM LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00012 AI 355726 2008.03.00.045858-0 0500003871 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : NORBERT RINALD RESCH e outro
ADV : MARISTELA ANTONIA DA SILVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : ZARGES LOUSVILLE DO BRASIL ESTRUTURAS LTDA -EPP
ADV : MARISTELA ANTONIA DA SILVA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

00013 AI 371251 2009.03.00.015535-5 200561820233534 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : JAUAPERI COML/ IMP/ E EXP/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00014 AI 371268 2009.03.00.015552-5 200761820342230 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : SG COM/ DE FRIOS E LATICINIOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00015 AI 371265 2009.03.00.015549-5 200661820211970 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : TURIS INTERNACIONAL BRASIL LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00016 AI 371129 2009.03.00.015319-0 200661820324167 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : REAL TRAUD COML/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00017 AI 370040 2009.03.00.014081-9 200261820629635 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : SETE COM/ E ASSISTENCIA TECNICA EM REFRIGERACAO E
CONDICIONADORES DE AR LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00018 AI 370352 2009.03.00.014401-1 200661820078776 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : MARMORARIA BONFIGLIOLI LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00019 AI 358981 2008.03.00.050220-8 0600000190 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : RCLF MEDICOES AMBIENTAIS LTDA
ADV : UBIRAJARA DE LIMA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ITAPECERICA DA SERRA SP

00020 AI 370370 2009.03.00.014419-9 200261820615570 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : MATEMAR RIBEIRO DA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00021 AI 363638 2009.03.00.005551-8 200461030079336 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial
INMETRO
ADVG : ANA PAULA PEREIRA CONDE
AGRDO : ENKASA DA BOLACHA COM/ DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
-ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

00022 AI 368908 2009.03.00.012671-9 200361820667306 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : RISSI INDL/ E COML/ LTDA -EPP e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00023 AI 370386 2009.03.00.014435-7 200461820311267 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : WLABEL COM/ E REPRESENTACOES LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00024 AI 301870 2007.03.00.056401-5 200361820360857 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : EFC ENGENHEIROS FINANCEIROS E CONSULTORES S/C LTDA
ADV : PAULO ROSENTHAL
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00025 AI 343833 2008.03.00.029856-3 200361820360857 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : EFC ENGENHEIROS FINANCEIROS E CONSULTORES S/C LTDA
ADV : CARLOS EDUARDO ROSENTHAL
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00026 AI 361556 2009.03.00.002953-2 200861000202964 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : MARIA APARECIDA DA SILVA
ADV : WENCESLAU BRAZ LOPES DOS SANTOS JUNIOR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00027 REOMS 277177 2004.61.14.004308-7

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
PARTE A : MENDES E HONDA TECNOLOGIA LTDA -ME
ADV : RICARDO DE SOUZA BATISTA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00028 REOMS 276198 2004.61.26.005824-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
PARTE A : OFICINA MECANICA BAETAO LTDA -ME
ADV : CLAUDIO ROBERTO VERÍSSIMO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00029 AMS 249824 1999.61.00.022889-5

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : RIO PARACATU MINERACAO S/A
ADV : HELCIO HONDA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00030 AMS 226175 1999.61.00.009116-6

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PAGING NETWORK DO BRASIL S/A
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00031 AC 988951 2001.61.00.031093-6

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : ANTONIO CARLOS DELA COLETA
ADV : ELCIO MATOVANELLI
APDO : CONSULADO GERAL DA ITALIA DE SAO PAULO
ADV : DAVID DE SOUZA CAMPOS MARTINS FIGUEIREDO
Anotações : JUST.GRAT.

00032 AI 119293 2000.03.00.057441-5 200061000261507 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : MAQSOMA COM/ E MANUTENCAO DE MAQUINAS DE
ESCRITORIO LTDA
ADV : ROSELY PINHATA BAPTISTA
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

00033 AI 328084 2008.03.00.007800-9 200761000269446 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : REAL TOKIO MARINE VIDA E PREVIDENCIA S/A
ADV : LEONARDO MAZZILLO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00034 AI 357119 2008.03.00.047474-2 200861000053387 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : CA PROGRAMAS DE COMPUTADOR PARTICIPACOES E SERVICOS
LTDA
ADV : JOSE EDUARDO BURTI JARDIM
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

00035 AMS 218199 2000.61.12.004706-9

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : FREITAS E CIA LTDA -ME
ADV : ALESSANDRO AMBROSIO ORLANDI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00036 REOMS 2179129 2004.61.00.034659-2

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
PARTE A : GRUCAI PARTICIPACOES S/A
ADV : FERNANDO PAIXÃO DE SOUSA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00037 AMS 240195 2000.61.00.046169-7

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ANTONIO JOSE LOUREIRO DUARTE
ADV : PAULO DE TARSO DO NASCIMENTO MAGALHAES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00038 AMS 301382 2006.61.04.000495-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : VERTICE CONSTRUCOES CIVIS LTDA
ADV : ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU REC.ADES.

00039 AMS 287694 2005.61.00.900105-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : ISUMITA ADMINISTRACAO DE IMOVEIS PROPRIOS LTDA
ADV : JULIANA ASSOLARI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00040 AMS 289309 2004.61.03.004274-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : CLINED CLINICA DE ENDOCRINOLOGIA E DIABETES S/C LTDA
ADV : RODRIGO DO AMARAL FONSECA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00041 AMS 288628 2004.61.03.004366-4

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : CLINED CLINICA DE ENDOCRINOLOGIA E DIABETES S/C LTDA
ADV : RODRIGO DO AMARAL FONSECA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00042 AMS 271660 2004.61.21.003413-6

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CLINICA RADIOLOGICA PINDAMONHAGABA S/S LTDA
ADV : VIVIAN DE FREITAS E RODRIGUES

00043 AMS 314086 2008.61.00.013519-7

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : JOSE MURILIO FERREIRA DE QUEIROZ
ADV : SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Anotações : JUST.GRAT.

00044 AMS 313336 2008.61.00.017419-1

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : JORGE LUIZ FELICIANO
ADV : RENATA ZARZUELA COELHO

00045 AMS 313795 2008.61.00.015802-1

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CARLOS ALBERTO WYSLING NOVAES
ADV : FERNANDA APARECIDA ALVES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00046 AMS 241435 2000.60.00.006682-4

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 24 REGIAO ASTRT
ADV : HUMBERTO IVAN MASSA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
Anotações : DUPLO GRAU

00047 AMS 267739 2004.61.21.000374-7

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SEANESC SERVICOS DE ANESTESIOLOGIA DE CACAPAVA S/C
LTDA
ADV : MAURICIO FERNANDO DOS SANTOS LOPES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP
Anotações : DUPLO GRAU

00048 AMS 230166 2001.61.00.008985-5

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : RUTH ELOINA DIAS CARNEIRO EVORA
ADV : EWALDO FIDENCIO DA COSTA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00049 AMS 265837 2002.61.00.006243-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : ROBERTO MAIA SAMPAIO
ADV : ROGERIO FEOLA LENCIONI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00050 AMS 263191 2002.61.00.025316-7

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : ANTONIO CARLOS FIGUEIRA e outros
ADV : FABRICIO LIMA SILVA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

00051 AMS 229795 2000.61.00.017942-6

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : HOMERO FERRO
ADV : BENVINDA BELEM LOPES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00052 AMS 238199 2002.03.99.022871-5 9800489754 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ADIB HANNA (= ou > de 65 anos)
ADV : AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO

00053 AMS 230021 1999.61.00.018640-2

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : ERICH RENE SCHAAY e outro
ADV : AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : DANIEL JOSE DE CARVALHO
ADV : AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00054 AMS 242675 2001.61.00.028395-7

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : LUIZ SHIGUEO NISHIZAWA e outro
ADV : RODRIGO GONZALEZ
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00055 AMS 262193 2002.61.00.022709-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : VICENTE GOMES
ADV : ROGERIO FEOLA LENCIONI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

00056 AMS 238121 2001.61.00.014620-6

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : WALDIR ANTIQUERA
ADV : JULIO ADRIANO DE OLIVEIRA CARON E SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00057 AMS 246778 2000.61.00.028096-4

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : ADILSON PEDRAZZI e outros
ADV : ROGERIO FEOLA LENCIONI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00058 AC 884490 2001.61.05.008209-1

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : WALTER PASCHOALINO FILHO
ADV : JOSE LUIZ RODRIGUES

00059 REOMS 309593 2008.61.19.001959-1

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
PARTE A : MARIA EDNA ALENCAR
ADV : MARCELO PAIVA DE MEDEIROS
PARTE R : Universidade Braz Cubas UBC
ADV : LUIZ MARRANO NETTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00060 REOMS 303043 2006.61.19.008225-5

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
PARTE A : THAIS CRISTINA OLENSKI
ADV : ZENAIDE DE MACEDO
PARTE R : Universidade de Mogi das Cruzes UMC
ADV : ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP
Anotações : DUPLO GRAU

00061 AMS 313822 2008.61.00.013545-8

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : DROGARIA RIO PEQUENO LTDA -ME
ADV : ANDRE BEDRAN JABR
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

00062 AMS 204434 2000.03.99.046044-5 9700364917 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : GRIGOLETTO E CIA LTDA
ADV : CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00063 AC 1050166 2004.61.11.002394-3

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
APDO : Ministerio Publico Federal
ADVG : JEFFERSON APARECIDO DIAS

00064 ApelRe 1333516 2006.61.00.002157-2

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS LTDA
ADV : LEILA MEJDALANI PEREIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00065 ApelRe 869487 1999.61.00.032115-9

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : SENSORMATIC DO BRASIL ELETRONICA LTDA
ADV : JOSE ARTUR LIMA GONCALVES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00066 AC 56185 91.03.002807-0 0006634389 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : SPLICE IND/ COM/ DE CONECTORES E TERMINACOES E
ELETRICAS DO BRASIL LTDA
ADV : BIANCA BASTOS
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00067 AC 838404 1999.61.00.005610-5

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : RADIAL TRANSPORTE COLETIVO LTDA
ADV : ANTONIO CELSO PONCE PUGLIESE
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : EVALDO DE ANDRADE TEIXEIRA
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00068 AC 1334479 2006.61.05.011801-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : MARKETING CONTEMPORANEO PROPAGANDA E PUBLICIDADE
LTDA e outros
ADV : ANDREA DE TOLEDO PIERRI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : OTACILIO RIBEIRO FILHO
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

00069 AC 1409558 2008.61.17.003229-2

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : DANIELA CRISTINA AGOSTINI RIBEIRO
ADV : MILENA BRAGION

00070 AC 1292907 2006.61.00.025401-3

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : HELIO BASTOS espolio
REPTE : HELIO BASTOS JUNIOR e outros
ADV : LEO ROBERT PADILHA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR
Anotações : JUST.GRAT.

00071 AC 1242509 2005.61.04.012606-6

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : ELPIDIO VITORINO DE OLIVEIRA espolio e outro
ADV : LEO ROBERT PADILHA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ADRIANA MOREIRA LIMA
Anotações : JUST.GRAT.

00072 AC 1404334 2007.61.27.004831-1

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : CLEIDE CATARINA PIOVESANA
ADV : VANDERLEI VEDOVATTO

00073 AC 1405728 2008.61.08.005749-4

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : JULEUNICE PEREIRA MACHADO (= ou > de 60 anos)
ADV : PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00074 AC 1402120 2008.61.00.024401-6

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : LUIGINA GIAMMATTEI
ADV : MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL POPOVICS CANOLA
Anotações : JUST.GRAT.

00075 AC 1404639 2007.61.07.005710-9

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LEILA LIZ MENANI
APDO : NILTON KUBO
ADV : FERNANDA CARLA MAZIERO

00076 AC 1402111 2008.61.17.002896-3

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : ANGELINA POIANO FARIA
ADV : ANTONIO CARLOS TEIXEIRA

00077 AC 1404340 2008.61.27.001675-2

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : MARIA SCARPEL
ADV : MARCELO DE REZENDE MOREIRA
Anotações : JUST.GRAT.

00078 AC 1404331 2007.61.27.004595-4

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : ALCINDA PERETI CASADO (= ou > de 60 anos)
ADV : VANDERLEI BUENO PEREIRA
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00079 AC 1402114 2008.61.17.003160-3

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : JULIO VONO NETO
ADV : ANDRE LOTTO GALVANINI

00080 AC 1405779 2007.61.27.003580-8

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : VICENTE MAZZILLI
ADV : MARCELO DE REZENDE MOREIRA

00081 AC 1409290 2008.61.06.008680-4

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : AVELLAR TOLEDO
APDO : GREGORIO MARTIN GIL (= ou > de 60 anos) e outro
ADV : ALESSANDER DE OLIVEIRA
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00082 AC 1406437 2008.61.06.009910-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR
APDO : MEIRE APARECIDA TOME DOS SANTOS
ADV : LUIS CARLOS PELICER

00083 AI 350886 2008.03.00.039693-7 9305078087 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : TELEMETAL COML/ MERCANTIL LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00084 AI 356318 2008.03.00.046511-0 9405002899 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : RIMO IND/ E COM/ LTDA
PARTE R : VALDIR MUSSI
ADV : MARCIA CRISTINA ALVES VIEIRA
PARTE R : ODONE LENINE BRAGA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00085 AI 355211 2008.03.00.045321-0 200761820473682 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : JOAO CARLOS DA ROCHA MATTOS reu preso
ADV : CAROLINE DE BAPTISTI MENDES

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00086 AI 331380 2008.03.00.012568-1 0700000393 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : OURO FINO IND/ DE PLASTICOS REFORCADOS LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIBEIRAO PIRES SP

00087 AI 356844 2008.03.00.047047-5 200861020056242 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : CONSTRUTORA CZR LTDA -EPP
ADV : SERGIO RICARDO NALINI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

00088 AI 353312 2008.03.00.042597-4 0500011496 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : OFICINA RSL LTDA
ADV : DANIELLE ANNIE CAMBAUVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF II DE OSASCO SP

00089 AI 362246 2009.03.00.003846-6 0800000018 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : BREUQUIMICA IND/ E COM/ LTDA
ADV : MARISTELA ANTONIA DA SILVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITATINGA SP

00090 AI 257391 2006.03.00.000663-4 0000000012 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : MARIA PIA ESMERALDA MATARAZZO
ADV : LUIS ANTONIO DA GAMA E SILVA NETO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : AGRO INDL/ AMALIA S/A
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP

00091 AI 354737 2008.03.00.044673-4 200561820078140 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : ETL LOCACAO E MAN DE FERRAMENTAS ELETRICAS S/C LTDA
ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00092 AI 349850 2008.03.00.038336-0 200461030079464 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial
INMETRO
ADV : CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS
AGRDO : AUTO POSTO AGUIA DO VALE LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

00093 AI 359071 2008.03.00.050260-9 200661820308162 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : VISUAL WORLD PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00094 AI 355060 2008.03.00.045094-4 200561820322944 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : REALCE EMPREITEIRA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00095 AI 352808 2008.03.00.041941-0 0700000252 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : FORMALL IND/ E COM/ DE PECAS DE ALUMINIO LTDA
ADV : JOSE AUGUSTO RODRIGUES TORRES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BOTUCATU SP

00096 AI 357117 2008.03.00.047472-9 200461220009679 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : AUTO POSTO LARANJEIRAS DE BASTOS LTDA
ADV : LAURO ISHIKAWA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TUPÃ - 22ª SSJ - SP

00097 AC 1398280 2004.61.82.053752-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CONDEFER COM/ E IND/ DE FERROS LTDA
ADV : ADEMAR SUCENA MOREIRA

00098 AC 1405058 2008.61.82.008778-6

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : AUTO POSTO CAMPO LIMPO LTDA
ADV : EDUARDO MORENO MOTA

00099 AC 1341797 2004.61.82.042299-5

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : JAO DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA
ADV : ALEXANDRE VIVEIROS PEREIRA

00100 AC 1358282 1999.61.82.033328-9

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : TOKEN CONFECÇOES LTDA
ADV : PEDRO ANDRE DONATI

00101 AC 1314163 2004.61.82.052658-2

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : INSTITUTO RADIAL DE ENSINO E PESQUISA
ADV : JOÃO ALÉCIO PUGINA JUNIOR

00102 AC 1405396 2009.03.99.008449-9 9605388073 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CONTINENTAL BRASIL IND/ AUTOMOTIVA LTDA
ADV : JULIANA SENISE ROSA MADUREIRA

00103 AC 527948 1999.03.99.085817-5 9505105819 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MANGOFLEX IND/ E COM/ DE CONEXOES LTDA massa falida
ADV : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ

00104 AC 668131 2001.03.99.007474-4 9205014346 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : GIVAUDAN DO BRASIL LTDA

ADV : JAMIL ABID JUNIOR
ADV : HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00105 AC 687097 2001.03.99.019038-0 9800170596 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : JOSE DONIZETE DA SILVA e outros
ADV : NELSON LOMBARDI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

00106 AC 765632 2001.61.00.012567-7

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : LIDERANCA CAPITALIZACAO S/A
ADV : ROBERTO DENTE JÚNIOR

00107 AI 33359 96.03.001110-0 9508010797 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : SIMA CONSTRUTORA LTDA
ADV : CELSO DOSSI

00108 AI 339019 2008.03.00.023057-9 200161000216506 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : IND/ GRAFICA FORONI LTDA
ADV : JOSE ROBERTO PISANI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00109 AC 508806 1999.03.99.065018-7 9705726868 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : ELETRO CANO LTDA
ADV : ELAINE PIOVESAN RODRIGUES DE PAULA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00110 AC 859154 1999.61.82.063430-7

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : METROPOLE SAUDE ASSISTENCIA MEDICO CIRURGICA S/A
ADV : DENISE DE ABREU ERMINIO VICTOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00111 AC 839131 2001.61.82.018319-7

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : IND/ DE ETIQUETAS BRASIL LTDA
ADV : LUIZ EXPEDITO MONTONE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00112 AC 508411 1999.03.99.064623-8 9405125125 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : PAES MENDONCA S/A
ADV : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00113 ApelRe 527941 1999.03.99.085810-2 9815004255 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ESPOSITO MESARTE IND/ DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA
ADV : JOSE BARRETTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00114 AC 508793 1999.03.99.065005-9 9705360677 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : MAQUINAS PIRATININGA S/A
ADV : ANTONIO CESAR MARIUZZO DE ANDRADE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00115 AC 367105 97.03.021608-0 9600000170 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : CHIGUETOCI MIYAMOTO
ADV : DEONISIO JOSE LAURENTI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00116 AC 1356732 2007.61.17.003729-7

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : ENMA DA BARRA TRANSPORTE E SERVICOS AGRICOLAS LTDA -
ME
ADV : REOMAR MUCARE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00117 REOMS 202701 2000.03.99.040348-6 9700258335 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
PARTE A : SOFISA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV : ABRAO LOWENTHAL
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00118 ApelRe 1399071 1999.61.00.048552-1

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SANATORIO JOAO EVANGELISTA

ADV : SOLANGE MARIA VILACA LOUZADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00119 ApelRe 1409220 2005.61.00.017761-0

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BANCO ITAU BBA S/A
ADV : SANDRO PISSINI ESPINDOLA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00120 AMS 208140 2000.03.99.063955-0 9600382417 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : TAM TAXI AEREO MARILIA S/A
ADV : ROBERTO DE SIQUEIRA CAMPOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00121 REOMS 198997 2000.03.99.011000-8 9700319865 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
PARTE A : VISE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADV : MARCOS VERISSIMO BANDEIRA BASTOS
PARTE R : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00122 ApelRe 1317253 2005.61.00.001979-2

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : FARIA KAWAKAMI DIAGNOSTICOS S/C LTDA
ADV : SARA DINATO RIBEIRO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00123 AMS 292995 2005.61.00.000041-2

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : SHARK TRATORES E PECAS LTDA
ADV : JOSE EDUARDO SAMPAIO VILHENA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00124 AMS 309728 2007.61.05.012548-1

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : CEA CONSTRUCAO ENGENHARIA E ADMINISTRACAO LTDA
ADV : JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00125 REOMS 280973 2004.61.19.005165-1

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
PARTE A : BEHR BRASIL LTDA
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00126 REOMS 270628 2004.61.00.034048-6

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
PARTE A : ALPHA EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA
ADV : LUIS HENRIQUE DA SILVA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00127 REOMS 288193 2005.61.19.007874-0

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

PARTE A : SAMPEL IND/ E COM/ DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA
ADV : CAROLINA SVIZZERO ALVES
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00128 AMS 289900 2005.61.00.029786-0

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SH ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADV : LUIZ COELHO PAMPLONA

00129 AC 1406409 2008.61.05.007354-0

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : AMBEV BRASIL BEBIDAS LTDA
ADV : JOSE HENRIQUE CABELLO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00130 AC 1242484 2006.61.11.003706-9

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : HENRIQUETA ROJO LOPES EPP
ADV : FABIO MENDES BATISTA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00131 AC 1280530 2004.61.12.005974-0

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : HERBIQUIMICA PAULISTA LTDA
ADV : RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS
APDO : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo
CRMV/SP
ADV : FAUSTO PAGIOLI FALEIROS

00132 AC 1406248 2005.61.09.003349-7

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : CAMUZZO E CIA LTDA
ADV : MARCELO ROSENTHAL
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00133 AC 1406851 2007.61.82.015462-0

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : DENTAL DS COM/ REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA
ADV : CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00134 AC 882666 2001.61.82.017776-8

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : SIDERURGICA J L ALIPERTI S/A
ADV : JOAQUIM ASER DE SOUZA CAMPOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00135 AC 845945 2001.61.82.020046-8

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : AUTO POSTO MURILO LTDA
ADV : NOEL ALEXANDRE MARCIANO AGAPITO
APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial
INMETRO
ADV : ORLANDO LOURENCO NOGUEIRA FILHO

00136 AC 939810 2004.03.99.017355-3 0000000124 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : AFFONSO MEDINA TEBAR e outro
ADV : EMY GORTE
INTERES : AFFONSO MEDINA E IRMAO LTDA

00137 AC 1345986 2008.03.99.043268-0 0700000028 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : LUIZ ANGELO MIRISOLA
ADV : LUIZ ANGELO PIPOLO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00138 AC 691927 2001.03.99.022230-7 9700000015 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : AUTO POSTO BAREQUECABA LTDA
ADV : JOSE ALEXANDRE LOURENCO
INTERES : REGINALDO ALONSO
ADV : JOSE ALEXANDRE LOURENCO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00139 AC 689185 2001.03.99.020583-8 9900000041 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : ERNESTO LUIZ DE AGUIAR
ADV : PLINIO ANTONIO CABRINI JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00140 AC 872562 2001.61.82.020013-4

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : PASY IND/ E COM/ DE BORRACHA E PLASTICO LTDA
ADV : FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
INTERES : GERSON WAITMAN

00141 AC 700221 2001.03.99.027129-0 9805152154 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : VJ ELETRONICA LTDA

ADV : ALESSANDRO NEZI RAGAZZI

00142 AC 703673 2001.03.99.029360-0 9900000071 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : BIOLEO BARIRI COML/ DE OLEOS LTDA
ADV : GEORGE FRANCIS MURGEL GEPP
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Anotações : REC.ADES.

00143 AC 693478 2001.03.99.023184-9 9400000134 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : FRANCISCO MARTINIANO A JUNQUEIRA
ADV : MOACIR TASINAFO

00144 AC 1076465 2001.61.00.022542-8

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : COPASTUR VIAGENS E TURISMO LTDA e outros
ADV : JOSE APARECIDO DIAS PELEGRINO

00145 AC 1404886 2006.61.05.002370-9

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV : PATRICIA DE CAMARGO MARGARIDO

00146 AC 1404882 2006.61.05.002363-1

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV : DAMARIS ANDRADE BONANI S HUNGRIA

00147 AC 1405224 2009.03.99.008326-4 0500001241 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA
ADV : MICHELLE CRISTINA DA SILVA KITZE
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO

00148 AC 1385631 2007.61.82.044836-5

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : IND/ BRASILEIRA DE EVAPORADORES LTDA
ADV : FABIO BISKER
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00149 AC 1386335 2006.61.14.002791-1

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : MARAN S COML/ E DISTRIBUIDORA LTDA -ME
ADV : AMANDIO SERGIO DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00150 AC 1203098 2007.03.99.025037-8 0200000027 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : GRAN FUNCIONAL MOVEIS LTDA
ADV : MARCO AURELIO GERACE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

00151 AC 1409241 2002.61.26.000604-8

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SUPER VAREJAO J S FARIA LTDA e outros

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 21 de maio de 2009.

REGINA COSTA

Presidente do(a) SEXTA TURMA

SUBSECRETARIA DA 7ª TURMA

DECISÕES:

PROC. : 2004.03.99.032152-9 AC 973923
ORIG. : 0300000142 4 Vr JUNDIAI/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ODILA MANTOVANELLI
ADV : PETERSON PADOVANI
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

O v. acórdão das fls. 165/171, por unanimidade, reduziu o comando sentencial aos limites do pedido, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e ao recurso do INSS, determinando a implantação do benefício de pensão por morte, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da decisão, independentemente do seu trânsito em julgado.

O v. acórdão, cujos dados foram disponibilizados no Diário Eletrônico em 04/03/2009, tendo sido enviados eletronicamente ao Instituto réu em 03/03/2009, conforme certificado na fl. 172, os dados necessários e a determinação para cumprimento do v. acórdão, sob pena das medidas criminais e administrativas cabíveis, bem como da incidência de multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficando a cargo do INSS a comprovação nos autos do cumprimento dessa obrigação, dentro do prazo estipulado. O INSS foi intimado pessoalmente do v. acórdão em 09/03/2009 (fl. 174). O trânsito em julgado se deu em 13/04/2009.

No entanto, até a presente data não se têm notícias da implantação do benefício, donde se conclui que não houve o devido cumprimento da determinação supra mencionada.

Diante dessa situação, determino a expedição do competente ofício ao Gerente da Agência do INSS responsável pelo benefício em favor da segurada, e outro à Dra ELIZETE BERCHIOL DA SILVA IWAI, Gerente Regional de São Paulo, determinando o cumprimento do v. acórdão, devendo a implantação do benefício ser efetuada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de que sejam tomadas as medidas administrativas e criminais cabíveis, ficando a cargo da autarquia a comprovação do cumprimento da determinação nos presentes autos, salientando que já está sendo computada a aplicação da multa diária, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta) reais, pelo atraso no cumprimento da obrigação dentro do prazo estipulado no v. acórdão.

Determino a expedição de mandado para a intimação pessoal do Procurador Chefe da Procuradoria dos Tribunais do INSS em São Paulo para que tome as providências cabíveis.

Cumpra-se com urgência.

Intimem-se.

São Paulo, 11 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2006.03.99.013118-0 ApelReex 1103120
ORIG. : 0400000206 1 Vr MIRASSOL/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIZIA RIBEIRO MARTINS
ADV : AGNALDO NEVES DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRASSOL SP
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

O v. acórdão das fls. 124/133, por unanimidade, conheceu da matéria preliminar argüida pela parte autora em contrarrazões e, conseqüentemente, não conheceu do recurso do INSS por intempestivo, e deu parcial provimento à remessa oficial, determinando a implantação do benefício de pensão por morte, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da decisão, independentemente do seu trânsito em julgado.

O v. acórdão, cujos dados foram disponibilizados no Diário Eletrônico em 21/01/2009, tendo sido enviados eletronicamente ao Instituto réu em 20/01/2009, conforme certificado na fl. 134, os dados necessários e a determinação para cumprimento do v. acórdão, sob pena das medidas criminais e administrativas cabíveis, bem como da incidência de multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficando a cargo do INSS a comprovação nos autos do cumprimento dessa obrigação, dentro do prazo estipulado. O INSS foi intimado pessoalmente do v. acórdão em 26/01/2009 (fl. 136). O trânsito em julgado se deu em 26/02/2009.

No entanto, até a presente data não se têm notícias da implantação do benefício, donde se conclui que não houve o devido cumprimento da determinação supra mencionada.

Diante dessa situação, determino a expedição do competente ofício ao Gerente da Agência do INSS responsável pelo benefício em favor da segurada, e outro à Dra ELIZETE BERCHIOL DA SILVA IWAI, Gerente Regional de São Paulo, determinando o cumprimento do v. acórdão, devendo a implantação do benefício ser efetuada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de que sejam tomadas as medidas administrativas e criminais cabíveis, ficando a cargo da autarquia a comprovação do cumprimento da determinação nos presentes autos, salientando que já está sendo computada a aplicação da multa diária, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta) reais, pelo atraso no cumprimento da obrigação dentro do prazo estipulado no v. acórdão.

Determino a expedição de mandado para a intimação pessoal do Procurador Chefe da Procuradoria dos Tribunais do INSS em São Paulo para que tome as providências cabíveis.

Cumpra-se com urgência.

Intimem-se.

São Paulo, 11 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2007.03.99.004630-1 ApelReex 1174255
ORIG. : 0600000500 4 Vr ATIBAIA/SP 0600058137 4 Vr ATIBAIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARLY ROSSI DE OLIVEIRA
ADV : NELIDE GRECCO AVANCO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ATIBAIA SP
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

A v. decisão monocrática das fls. 95/100 não conheceu da remessa oficial e deu parcial provimento ao recurso do INSS, determinando a implantação do benefício de aposentadoria por idade, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da decisão, independentemente do seu trânsito em julgado.

O v. decisão, que foi disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 11/03/2009, tendo sido enviados eletronicamente ao Instituto réu em 26/02/2009, conforme certificado à fl. 102, os dados necessários e a determinação para cumprimento da v. decisão, sob pena das medidas criminais e administrativas cabíveis, bem como da incidência de multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficando a cargo do INSS a comprovação nos autos do cumprimento dessa obrigação, dentro do prazo estipulado. O INSS foi intimado pessoalmente da v. decisão em 16/03/2009 (fl. 104). O trânsito em julgado se deu em 16/04/2009.

No entanto, até a presente data não se têm notícias da implantação do benefício, donde se conclui que não houve o devido cumprimento da determinação supra mencionada.

Diante dessa situação, determino a expedição do competente ofício ao Gerente da Agência do INSS responsável pelo benefício em favor da segurada, e outro à Dra ELIZETE BERCHIOL DA SILVA IWAI, Gerente Regional de São Paulo, determinando o cumprimento da v. decisão, devendo a implantação do benefício ser efetuada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de que sejam tomadas as medidas administrativas e criminais cabíveis, ficando a cargo da autarquia a comprovação do cumprimento da determinação nos presentes autos, salientando que já está sendo computada a aplicação da multa diária, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta) reais, pelo atraso no cumprimento da obrigação dentro do prazo estipulado na v. decisão.

Determino a expedição de mandado para a intimação pessoal do Procurador Chefe da Procuradoria dos Tribunais do INSS em São Paulo para que tome as providências cabíveis.

Cumpra-se com urgência.

Intimem-se.

São Paulo, 11 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2007.03.99.013782-3 AC 1188076
ORIG. : 0400000811 1 Vr NHANDEARA/SP 0400006214 1 Vr
NHANDEARA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE LUIZ SFORZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANGELO PAVANELI GUISILINI
ADV : RUBENS BETETE
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

A v. decisão monocrática das fls. 97/101 retificou, de ofício, o erro material constante na r. sentença no tocante ao nome da parte autora, e deu parcial provimento ao recurso do INSS, determinando a implantação do benefício de aposentadoria por idade, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da decisão, independentemente do seu trânsito em julgado.

O v. decisão, que foi disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 08/01/2009, tendo sido enviados eletronicamente ao Instituto réu em 27/11/2008, conforme certificado à fl. 103, os dados necessários e a determinação para cumprimento da v. decisão, sob pena das medidas criminais e administrativas cabíveis, bem como da incidência de multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficando a cargo do INSS a comprovação nos autos do cumprimento dessa obrigação, dentro do prazo estipulado. O INSS foi intimado pessoalmente da v. decisão em 12/01/2009 (fl. 105). O trânsito em julgado se deu em 12/02/2009.

No entanto, até a presente data não se têm notícias da implantação do benefício, donde se conclui que não houve o devido cumprimento da determinação supra mencionada.

Diante dessa situação, determino a expedição do competente ofício ao Gerente da Agência do INSS responsável pelo benefício em favor do segurado, e outro à Dra ELIZETE BERCHIOL DA SILVA IWAI, Gerente Regional de São Paulo, determinando o cumprimento da v. decisão, devendo a implantação do benefício ser efetuada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de que sejam tomadas as medidas administrativas e criminais cabíveis, ficando a cargo da autarquia a comprovação do cumprimento da determinação nos presentes autos, salientando que já está sendo computada a aplicação da multa diária, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta) reais, pelo atraso no cumprimento da obrigação dentro do prazo estipulado na v. decisão.

Determino a expedição de mandado para a intimação pessoal do Procurador Chefe da Procuradoria dos Tribunais do INSS em São Paulo para que tome as providências cabíveis.

Cumpra-se com urgência.

Intimem-se.

São Paulo, 11 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.99.007317-5 ApelReex 1279950
ORIG. : 0500000770 2 Vr TAQUARITINGA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IRACEMA LOPES RAMOS
ADV : WAGNER ANANIAS RODRIGUES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA SP
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

A v. decisão monocrática das fls. 107/111 não conheceu da remessa oficial e negou seguimento ao recurso do INSS, determinando a implantação do benefício de aposentadoria por idade, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da decisão, independentemente do seu trânsito em julgado.

O v. decisão, que foi disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 11/03/2009, tendo sido enviados eletronicamente ao Instituto réu em 06/02/2009, conforme certificado à fl. 113, os dados necessários e a determinação para cumprimento da v. decisão, sob pena das medidas criminais e administrativas cabíveis, bem como da incidência de multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficando a cargo do INSS a comprovação nos autos do cumprimento dessa obrigação, dentro do prazo estipulado. O INSS foi intimado pessoalmente da v. decisão em 16/03/2009 (fl. 115). O trânsito em julgado se deu em 16/04/2009.

No entanto, até a presente data não se têm notícias da implantação do benefício, donde se conclui que não houve o devido cumprimento da determinação supra mencionada.

Diante dessa situação, determino a expedição do competente ofício ao Gerente da Agência do INSS responsável pelo benefício em favor da segurada, e outro à Dra ELIZETE BERCHIOL DA SILVA IWAI, Gerente Regional de São Paulo, determinando o cumprimento da v. decisão, devendo a implantação do benefício ser efetuada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de que sejam tomadas as medidas administrativas e criminais cabíveis, ficando a cargo da autarquia a comprovação do cumprimento da determinação nos presentes autos, salientando que já está sendo computada a aplicação da multa diária, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta) reais, pelo atraso no cumprimento da obrigação dentro do prazo estipulado na v. decisão.

Determino a expedição de mandado para a intimação pessoal do Procurador Chefe da Procuradoria dos Tribunais do INSS em São Paulo para que tome as providências cabíveis.

Cumpra-se com urgência.

Intimem-se.

São Paulo, 11 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.99.018712-0 AC 1303327
ORIG. : 0700000096 1 Vr MONTE ALTO/SP 0700000431 1 Vr MONTE
ALTO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SANTA LOTERIO COVIELO
ADV : FRANCELINO ROGERIO SPOSITO
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

A v. decisão monocrática das fls. 100/105 negou seguimento ao recurso do INSS, determinando a implantação do benefício de aposentadoria por idade, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da decisão, independentemente do seu trânsito em julgado.

O v. decisão, que foi disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 11/03/2009, tendo sido enviados eletronicamente ao Instituto réu em 19/02/2009, conforme certificado à fl. 107, os dados necessários e a determinação para cumprimento da v. decisão, sob pena das medidas criminais e administrativas cabíveis, bem como da incidência de multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficando a cargo do INSS a comprovação nos autos do cumprimento dessa obrigação, dentro do prazo estipulado. O INSS foi intimado pessoalmente da v. decisão em 16/03/2009 (fl. 109). O trânsito em julgado se deu em 16/04/2009.

No entanto, até a presente data não se têm notícias da implantação do benefício, donde se conclui que não houve o devido cumprimento da determinação supra mencionada.

Diante dessa situação, determino a expedição do competente ofício ao Gerente da Agência do INSS responsável pelo benefício em favor da segurada, e outro à Dra ELIZETE BERCHIOL DA SILVA IWAI, Gerente Regional de São Paulo, determinando o cumprimento da v. decisão, devendo a implantação do benefício ser efetuada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de que sejam tomadas as medidas administrativas e criminais cabíveis, ficando a cargo da autarquia a comprovação do cumprimento da determinação nos presentes autos, salientando que já está sendo computada a aplicação da multa diária, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta) reais, pelo atraso no cumprimento da obrigação dentro do prazo estipulado na v. decisão.

Determino a expedição de mandado para a intimação pessoal do Procurador Chefe da Procuradoria dos Tribunais do INSS em São Paulo para que tome as providências cabíveis.

Cumpra-se com urgência.

Intimem-se.

São Paulo, 11 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.99.025511-3 AC 1314727
ORIG. : 0600000900 1 Vr JARINU/SP 0600019460 1 Vr JARINU/SP
APTE : OLIVARDE PEDRO CARDOSO (= ou > de 60 anos)
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

A v. decisão monocrática das fls. 100/108, de ofício, reduziu o comando sentencial aos limites do pedido, fixando termo inicial do benefício a partir da data da sua implantação, rejeitou a matéria preliminar e, no mérito, negou seguimento ao recurso do INSS, não conheceu de parte do recurso da parte autora e, na parte conhecida, deu-lhe parcial provimento, determinando a implantação do benefício de aposentadoria por idade, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da decisão, independentemente do seu trânsito em julgado.

O v. decisão, que foi disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 08/01/2009, tendo sido enviados eletronicamente ao Instituto réu em 27/11/2008, conforme certificado à fl. 110, os dados necessários e a determinação para cumprimento da v. decisão, sob pena das medidas criminais e administrativas cabíveis, bem como da incidência de multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficando a cargo do INSS a comprovação nos autos do cumprimento dessa obrigação, dentro do prazo estipulado. O INSS foi intimado pessoalmente da v. decisão em 12/01/2009 (fl. 112). O trânsito em julgado se deu em 12/02/2009.

No entanto, até a presente data não se têm notícias da implantação do benefício, donde se conclui que não houve o devido cumprimento da determinação supra mencionada.

Diante dessa situação, determino a expedição do competente ofício ao Gerente da Agência do INSS responsável pelo benefício em favor do segurado, e outro à Dra ELIZETE BERCHIOL DA SILVA IWAI, Gerente Regional de São Paulo, determinando o cumprimento da v. decisão, devendo a implantação do benefício ser efetuada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de que sejam tomadas as medidas administrativas e criminais cabíveis, ficando a cargo da autarquia a comprovação do cumprimento da determinação nos presentes autos, salientando que já está sendo computada a aplicação da multa diária, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta) reais, pelo atraso no cumprimento da obrigação dentro do prazo estipulado na v. decisão.

Determino a expedição de mandado para a intimação pessoal do Procurador Chefe da Procuradoria dos Tribunais do INSS em São Paulo para que tome as providências cabíveis.

Cumpra-se com urgência.

Intimem-se.

São Paulo, 11 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC.	:	2008.03.99.027911-7	AC 1318793
ORIG.	:	0700002455	3 Vr ATIBAIA/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	RENATO URBANO LEITE	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	GERALDA DOS SANTOS SILVA	
ADV	:	ANDREIA DE MORAES CRUZ	
RELATOR	:	DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA	

A v. decisão monocrática das fls. 123/128 deu parcial provimento ao recurso do INSS, determinando a implantação do benefício de aposentadoria por idade, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da decisão, independentemente do seu trânsito em julgado.

O v. decisão, que foi disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 05/02/2009, tendo sido enviados eletronicamente ao Instituto réu em 29/01/2009, conforme certificado à fl. 130, os dados necessários e a determinação para cumprimento da v. decisão, sob pena das medidas criminais e administrativas cabíveis, bem como da incidência de multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficando a cargo do INSS a comprovação nos autos do cumprimento dessa obrigação, dentro do prazo estipulado. O INSS foi intimado pessoalmente da v. decisão em 09/02/2009 (fl. 132). O trânsito em julgado se deu em 12/03/2009.

No entanto, até a presente data não se têm notícias da implantação do benefício, donde se conclui que não houve o devido cumprimento da determinação supra mencionada.

Diante dessa situação, determino a expedição do competente ofício ao Gerente da Agência do INSS responsável pelo benefício em favor da segurada, e outro à Dra ELIZETE BERCHIOL DA SILVA IWAI, Gerente Regional de São Paulo, determinando o cumprimento da v. decisão, devendo a implantação do benefício ser efetuada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de que sejam tomadas as medidas administrativas e criminais cabíveis, ficando a cargo da autarquia a comprovação do cumprimento da determinação nos presentes autos, salientando que já está sendo computada a aplicação da multa diária, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta) reais, pelo atraso no cumprimento da obrigação dentro do prazo estipulado na v. decisão.

Determino a expedição de mandado para a intimação pessoal do Procurador Chefe da Procuradoria dos Tribunais do INSS em São Paulo para que tome as providências cabíveis.

Cumpra-se com urgência.

Intimem-se.

São Paulo, 11 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.99.028923-8 AC 1321132
ORIG. : 0700000208 1 Vr VALPARAISO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : HATSUYO ARAKI HARADA (= ou > de 60 anos)
ADV : GEANDRA CRISTINA ALVES
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

A v. decisão monocrática das fls. 71/78 deu parcial provimento ao recurso do INSS, determinando a implantação do benefício de aposentadoria por idade, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da decisão, independentemente do seu trânsito em julgado.

O v. decisão, que foi disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 08/01/2009, tendo sido enviados eletronicamente ao Instituto réu em 27/11/2008, conforme certificado à fl. 80, os dados necessários e a determinação para cumprimento da v. decisão, sob pena das medidas criminais e administrativas cabíveis, bem como da incidência de multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficando a cargo do INSS a comprovação nos autos do cumprimento dessa obrigação, dentro do prazo estipulado. O INSS foi intimado pessoalmente da v. decisão em 12/01/2009 (fl. 82). O trânsito em julgado se deu em 12/02/2009.

No entanto, até a presente data não se têm notícias da implantação do benefício, donde se conclui que não houve o devido cumprimento da determinação supra mencionada.

Diante dessa situação, determino a expedição do competente ofício ao Gerente da Agência do INSS responsável pelo benefício em favor da segurada, e outro à Dra ELIZETE BERCHIOL DA SILVA IWAI, Gerente Regional de São Paulo, determinando o cumprimento da v. decisão, devendo a implantação do benefício ser efetuada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de que sejam tomadas as medidas administrativas e criminais cabíveis, ficando a cargo da autarquia a comprovação do cumprimento da determinação nos presentes autos, salientando que já está sendo computada a aplicação da multa diária, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta) reais, pelo atraso no cumprimento da obrigação dentro do prazo estipulado na v. decisão.

Determino a expedição de mandado para a intimação pessoal do Procurador Chefe da Procuradoria dos Tribunais do INSS em São Paulo para que tome as providências cabíveis.

Cumpra-se com urgência.

Intimem-se.

São Paulo, 11 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.99.029943-8 ApelReex 1322819
ORIG. : 0500001434 1 Vr BATATAIS/SP 0500045429 1 Vr BATATAIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GESY ARAUJO DA SILVA
ADV : MARIA APARECIDA DA SILVA FACIOLI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BATATAIS SP
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

A v. decisão monocrática das fls. 73/80 não conheceu da remessa oficial, negou seguimento ao agravo retido e deu parcial provimento ao recurso do INSS, determinando a implantação do benefício de aposentadoria por idade, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da decisão, independentemente do seu trânsito em julgado.

O v. decisão, que foi disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 27/11/2008, tendo sido enviados eletronicamente ao Instituto réu em 17/11/2008, conforme certificado à fl. 81, os dados necessários e a determinação para cumprimento da v. decisão, sob pena das medidas criminais e administrativas cabíveis, bem como da incidência de multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficando a cargo do INSS a comprovação nos autos do cumprimento dessa obrigação, dentro do prazo estipulado. O INSS foi intimado pessoalmente da v. decisão em 01/12/2008 (fl. 83). O trânsito em julgado se deu em 19/01/2009.

No entanto, até a presente data não se têm notícias da implantação do benefício, donde se conclui que não houve o devido cumprimento da determinação supra mencionada.

Diante dessa situação, determino a expedição do competente ofício ao Gerente da Agência do INSS responsável pelo benefício em favor da segurada, e outro à Dra ELIZETE BERCHIOL DA SILVA IWAI, Gerente Regional de São Paulo, determinando o cumprimento da v. decisão, devendo a implantação do benefício ser efetuada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de que sejam tomadas as medidas administrativas e criminais cabíveis, ficando a cargo da autarquia a comprovação do cumprimento da determinação nos presentes autos, salientando que já está sendo computada a aplicação da multa diária, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta) reais, pelo atraso no cumprimento da obrigação dentro do prazo estipulado na v. decisão.

Determino a expedição de mandado para a intimação pessoal do Procurador Chefe da Procuradoria dos Tribunais do INSS em São Paulo para que tome as providências cabíveis.

Cumpra-se com urgência.

Intimem-se.

São Paulo, 11 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.99.030245-0 AC 1323393
ORIG. : 0700000475 1 Vr BURITAMA/SP 0700008833 1 Vr BURITAMA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LEONOR CANDIDA SANT ANNA DE OLIVEIRA
ADV : ALESSANDRO ACIR PELIELO
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

A v. decisão monocrática das fls. 87/93 negou seguimento ao recurso do INSS, determinando a implantação do benefício de aposentadoria por idade, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da decisão, independentemente do seu trânsito em julgado.

O v. decisão, que foi disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 08/01/2009, tendo sido enviados eletronicamente ao Instituto réu em 27/11/2008, conforme certificado à fl. 95, os dados necessários e a determinação para cumprimento da v. decisão, sob pena das medidas criminais e administrativas cabíveis, bem como da incidência de multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficando a cargo do INSS a comprovação nos autos do cumprimento dessa obrigação, dentro do prazo estipulado. O INSS foi intimado pessoalmente da v. decisão em 12/01/2009 (fl. 97). O trânsito em julgado se deu em 12/02/2009.

No entanto, até a presente data não se têm notícias da implantação do benefício, donde se conclui que não houve o devido cumprimento da determinação supra mencionada.

Diante dessa situação, determino a expedição do competente ofício ao Gerente da Agência do INSS responsável pelo benefício em favor da segurada, e outro à Dra ELIZETE BERCHIOL DA SILVA IWAI, Gerente Regional de São Paulo, determinando o cumprimento da v. decisão, devendo a implantação do benefício ser efetuada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de que sejam tomadas as medidas administrativas e criminais cabíveis, ficando a cargo da autarquia a comprovação do cumprimento da determinação nos presentes autos, salientando que já está sendo computada a aplicação da multa diária, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta) reais, pelo atraso no cumprimento da obrigação dentro do prazo estipulado na v. decisão.

Determino a expedição de mandado para a intimação pessoal do Procurador Chefe da Procuradoria dos Tribunais do INSS em São Paulo para que tome as providências cabíveis.

Cumpra-se com urgência.

Intimem-se.

São Paulo, 11 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.99.038381-4 AC 1336975
ORIG. : 0700000633 3 Vr PENAPOLIS/SP 0700055321 3 Vr PENAPOLIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SEBASTIANA DA SILVA MARTINS (= ou > de 65 anos)
ADV : ACIR PELIELO
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

A v. decisão monocrática das fls. 66/71 deu parcial provimento ao recurso do INSS, determinando a implantação do benefício de aposentadoria por idade, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da decisão, independentemente do seu trânsito em julgado.

O v. decisão, que foi disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 08/01/2009, tendo sido enviados eletronicamente ao Instituto réu em 27/11/2008, conforme certificado à fl. 73, os dados necessários e a determinação para cumprimento da v. decisão, sob pena das medidas criminais e administrativas cabíveis, bem como da incidência de multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficando a cargo do INSS a comprovação nos autos do cumprimento dessa obrigação, dentro do prazo estipulado. O INSS foi intimado pessoalmente da v. decisão em 12/01/2009 (fl. 75). O trânsito em julgado se deu em 12/02/2009.

No entanto, até a presente data não se têm notícias da implantação do benefício, donde se conclui que não houve o devido cumprimento da determinação supra mencionada.

Diante dessa situação, determino a expedição do competente ofício ao Gerente da Agência do INSS responsável pelo benefício em favor da segurada, e outro à Dra ELIZETE BERCHIOL DA SILVA IWAI, Gerente Regional de São Paulo, determinando o cumprimento da v. decisão, devendo a implantação do benefício ser efetuada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de que sejam tomadas as medidas administrativas e criminais cabíveis, ficando a cargo da autarquia a comprovação do cumprimento da determinação nos presentes autos, salientando que já está sendo computada a aplicação da multa diária, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta) reais, pelo atraso no cumprimento da obrigação dentro do prazo estipulado na v. decisão.

Determino a expedição de mandado para a intimação pessoal do Procurador Chefe da Procuradoria dos Tribunais do INSS em São Paulo para que tome as providências cabíveis.

Cumpra-se com urgência.

Intimem-se.

São Paulo, 11 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.99.041169-0 ApelReex 1342519
ORIG. : 0500001564 2 Vr VINHEDO/SP 0500070844 2 Vr VINHEDO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ARMELINDO ORLATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TERESA DE JESUS LOPES
ADV : MARY APARECIDA OSCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VINHEDO SP
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

A v. decisão monocrática das fls. 130/138 não conheceu da remessa oficial e de parte da apelação do INSS e, na parte conhecida, deu-lhe parcial provimento e negou seguimento ao agravo retido, determinando a implantação do benefício de aposentadoria por idade, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da decisão, independentemente do seu trânsito em julgado.

O v. decisão, que foi disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 11/03/2009, tendo sido enviados eletronicamente ao Instituto réu em 19/02/09, conforme certificado à fl. 140, os dados necessários e a determinação para cumprimento da v. decisão, sob pena das medidas criminais e administrativas cabíveis, bem como da incidência de multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficando a cargo do INSS a comprovação nos autos do cumprimento dessa obrigação, dentro do prazo estipulado. O INSS foi intimado pessoalmente da v. decisão em 16/03/2009 (fl. 142). O trânsito em julgado se deu em 16/04/2009.

No entanto, até a presente data não se têm notícias da implantação do benefício, donde se conclui que não houve o devido cumprimento da determinação supra mencionada.

Diante dessa situação, determino a expedição do competente ofício ao Gerente da Agência do INSS responsável pelo benefício em favor da segurada, e outro à Dra ELIZETE BERCHIOL DA SILVA IWAI, Gerente Regional de São Paulo, determinando o cumprimento da v. decisão, devendo a implantação do benefício ser efetuada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de que sejam tomadas as medidas administrativas e criminais cabíveis, ficando a cargo da autarquia a comprovação do cumprimento da determinação nos presentes autos, salientando que já está sendo computada a aplicação da multa diária, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta) reais, pelo atraso no cumprimento da obrigação dentro do prazo estipulado na v. decisão.

Determino a expedição de mandado para a intimação pessoal do Procurador Chefe da Procuradoria dos Tribunais do INSS em São Paulo para que tome as providências cabíveis.

Cumpra-se com urgência.

Intimem-se.

São Paulo, 11 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.99.048367-5 AC 1356901
ORIG. : 0600001596 1 Vr GUAIRA/SP 0600034893 1 Vr GUAIRA/SP
APTE : JOSEFA BARBOSA DA SILVA
ADV : PATRICIA DE FREITAS BARBOSA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

A v. decisão monocrática das fls. 99/106 deu provimento ao recurso da parte autora, determinando a implantação do benefício de aposentadoria por idade, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da decisão, independentemente do seu trânsito em julgado.

O v. decisão, que foi disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 28/01/2009, tendo sido enviados eletronicamente ao Instituto réu em 13/01/2009, conforme certificado à fl. 108, os dados necessários e a determinação para cumprimento da v. decisão, sob pena das medidas criminais e administrativas cabíveis, bem como da incidência de multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficando a cargo do INSS a comprovação nos autos do cumprimento dessa obrigação, dentro do prazo estipulado. O INSS foi intimado pessoalmente da v. decisão em 02/02/2009 (fl. 110). O trânsito em julgado se deu em 05/03/2009.

No entanto, até a presente data não se têm notícias da implantação do benefício, donde se conclui que não houve o devido cumprimento da determinação supra mencionada.

Diante dessa situação, determino a expedição do competente ofício ao Gerente da Agência do INSS responsável pelo benefício em favor da segurada, e outro à Dra ELIZETE BERCHIOL DA SILVA IWAI, Gerente Regional de São Paulo, determinando o cumprimento da v. decisão, devendo a implantação do benefício ser efetuada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de que sejam tomadas as medidas administrativas e criminais cabíveis, ficando a cargo da autarquia a comprovação do cumprimento da determinação nos presentes autos, salientando que já está sendo computada a aplicação da multa diária, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta) reais, pelo atraso no cumprimento da obrigação dentro do prazo estipulado na v. decisão.

Determino a expedição de mandado para a intimação pessoal do Procurador Chefe da Procuradoria dos Tribunais do INSS em São Paulo para que tome as providências cabíveis.

Cumpra-se com urgência.

Intimem-se.

São Paulo, 11 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.99.059287-7 ApelReex 1376892

ORIG. : 0600000086 1 Vr VIRADOURO/SP 0600008487 1 Vr
VIRADOURO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARCIA MARIA BARBOSA CORDEIRO DOS SANTOS
ADV : IVANIA APARECIDA GARCIA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VIRADOURO SP
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

A r. sentença monocrática das fls. 112/114 julgou parcialmente procedente o pedido da parte autora, determinando a concessão do benefício de auxílio-doença, no valor de um salário mínimo, desde a data do laudo pericial (07/08/2007). Foi concedida a antecipação dos efeitos da tutela e determinado a imediata implantação do benefício. A sentença foi submetida ao reexame necessário.

Houve expedição de ofício à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS em Araraquara em 30/10/08.

Houve interposição de apelação da parte do INSS, que foi recebido no duplo efeito.

Segundo informações da parte autora (fls. 122/123) o benefício não foi implantado até a presente data e que a Procuradoria Geral do INSS em Araraquara alega a inexistência do ofício supra mencionado.

Diante dessa situação, determino a expedição do competente ofício ao Gerente da Agência do INSS responsável pelo benefício em favor do segurado, instruído com as informações necessárias à implantação, e outro à Dra ELIZETE BERCHIOL DA SILVA IWAI, Gerente Regional de São Paulo, determinando o cumprimento da r. decisão, devendo a implantação do benefício ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas criminais e administrativas cabíveis, bem como da incidência de multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) pelo atraso no cumprimento da obrigação dentro do prazo estipulado na r. sentença, ficando a cargo da autarquia a comprovação do cumprimento da determinação nos presentes autos.

Determino a expedição de mandado para a intimação pessoal do Procurador Chefe da Procuradoria dos Tribunais do INSS em São Paulo para que tome as providências cabíveis.

Cumpra-se com urgência. Intimem-se.

São Paulo, 6 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.99.062391-6 ApelReex 1382607
ORIG. : 0700000174 3 Vr COTIA/SP 0700010780 3 Vr COTIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA LUIZA VIEIRA DOS REIS
ADV : CLAUDELICE ALVES DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE COTIA SP
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Tendo sido devidamente intimado a implantar o benefício de auxílio-doença, pelo digno Juízo a quo, o INSS informa que deixa de atender à determinação em razão da parte autora encontrar-se no gozo do benefício de aposentadoria por idade (fls. 146/148).

A parte autora, por sua vez, alega que opta pelo benefício de auxílio-doença, em detrimento do de aposentadoria por idade, uma vez que este lhe é mais vantajoso (fl. 160/162).

O digno Juízo a quo declara que, tendo proferido a sentença de mérito, exauriu sua atividade jurisdicional, deixando a decisão à cargo da instância superior (fl. 163).

A parte autora reitera seu pedido (fl. 168), ao qual sobreveio a decisão das fls. 170/171, da qual foi intimado o INSS, na esfera de Gerência e Procuradoria, bem como a Gerência Executiva da autarquia em Osasco.

No entanto, mais uma vez o INSS comunica que não procedeu à implantação do benefício, valendo-se dos mesmos fundamentos (fls. 179/182 e 183/187).

Diante dessa situação, determino a expedição do competente ofício ao Gerente da Agência do INSS responsável pelo benefício em favor do segurado, instruído com cópia da presente decisão, e outro à Dra ELIZETE BERCHIOL DA SILVA IWAI, Gerente Regional de São Paulo, determinando o cumprimento da r. decisão, devendo a implantação do benefício ser efetuada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de que sejam tomadas as medidas administrativas e criminais cabíveis, ficando a cargo da autarquia a comprovação do cumprimento da determinação nos presentes autos, salientando que já está sendo computada a aplicação da multa diária, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), pelo atraso no cumprimento da obrigação dentro do prazo estipulado na decisão das fls. 170/171.

Esclareço, para que não reste qualquer dúvida, que o benefício de aposentadoria por idade (NB 143.061.762-1) deverá ser suspenso quando da implantação do benefício de auxílio-doença.

Determino a expedição de mandado para a intimação pessoal do Procurador Chefe da Procuradoria dos Tribunais do INSS em São Paulo para que tome as providências cabíveis.

Cumpra-se com urgência. Intimem-se.

São Paulo, 11 de maio de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

SUBSECRETARIA DA 10ª TURMA

DESPACHO:

PROC. : 98.03.071758-8 ApelReex 434875
ORIG. : 9700001009 1 Vr TAQUARITUBA/SP 9700001005 1 Vr
TAQUARITUBA/SP
APTE : BENEDITO XAVIER DE MACEDO
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITUBA SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

Em face da petição do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a fls. 305, não se vislumbra possibilidade de acordo. Posto isto, remetam-se os autos ao gabinete da Desembargadora Federal Relatora.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 7 de maio de 2009.

Paulo Sergio Domingues

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2003.03.99.019638-0 ApelReex 883931
ORIG. : 0000000899 2 Vr CONCHAS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA JOSE MIRANDA FERRAZ
ADV : ROBERTO AUGUSTO DA SILVA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CONCHAS SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Petição de fs. 315/316.

-Caberá ao juízo da execução deliberar a respeito das informações contidas nas peças acima referidas, visto que a prestação jurisdicional em grau de recurso já foi entregue pelos julgados de fs. 297/301 e 309/311.

-Assim, respeitadas as cautelas legais, remetam-se os autos à Vara de origem.

-Dê-se ciência.

Em, 14 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2003.03.99.023512-8 AC 889213
ORIG. : 0200001333 1 Vr AMERICANA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CAROLINA VIANA DE SOUZA
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Fs. 206/210, referente a pedido de prioridade na tramitação do feito, deduzido por Carolina Viana de Souza, nos termos do Provimento nº 1015/2005 do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

-A prerrogativa requerida se destina ao órgão jurisdicional estadual não se aplicando no âmbito desta Terceira Região.

-Entretanto, concedo a preferência no julgamento do feito, observado o princípio da isonomia, em relação aos demais jurisdicionados, que se achem na mesma condição.

-Dê-se ciência.

Em, 15 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2003.61.12.010467-4 AC 1389100
ORIG. : 1 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANGELICA CARRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUZIVANEA APARECIDA LUCAS
ADV : FLAVIO ROBERTO IMPERADOR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Certidão de f. 190, no sentido de ter decorrido o prazo para manifestação da parte autora.

-Intime-se, pessoalmente, a apelada, para que cumpra devidamente a determinação de f. 188, regularizando sua representação processual de modo a possibilitar o prosseguimento do feito.

-Dê-se ciência.

Em, 11 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2003.61.83.007510-2 AC 1302406
ORIG. : 5V Vr SAO PAULO/SP
APTE : SIDNEI PIERANGELLI
ADV : ADELINO ROSANI FILHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Petição de fs. 292/345.

-Ciente. Aguarde-se oportuno julgamento. O feito será examinado, observado o princípio da isonomia, em relação aos demais jurisdicionados, que se achem na mesma condição.

-Dê-se ciência.

Em, 12 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2004.61.20.001419-0 AC 1065622
ORIG. : 2 Vr ARARAQUARA/SP
APTE : SALUSTIANO VIANA DO PRADO
ADV : LUIZ HENRIQUE DE LIMA VERGILIO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SERGIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 110 a 113), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 14/06/2004 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/05/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 17.386,51, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008.

Paulo Sérgio Domingues

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2005.03.99.000863-7 ApelReex 996829
ORIG. : 0200004326 6 Vr JUNDIAI/SP
APTE : COSME MARCIO DA SILVA
ADV : FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOEL GIAROLA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 6 VARA DE JUNDIAI SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Petição de f. 114. Ciente. Aguarde-se oportuno julgamento. O feito será examinado, observado o princípio da isonomia, em relação aos demais jurisdicionados, que se achem na mesma condição.

-Dê-se ciência.

Em, 12 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2005.03.99.012120-0 AC 1015607
ORIG. : 0200001550 3 Vr SANTA BARBARA D OESTE/SP
APTE : JOSE CARLOS BIAGIO
ADV : JOSE DINIZ NETO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-F. 143. Ciente.

-Caberá ao juízo da execução deliberar a respeito das informações contidas na peça acima referida, visto que a prestação jurisdicional em grau de recurso já foi entregue pelo julgador de fs. 135/141.

-Assim, certificado o trânsito em julgado do citado acórdão, remetam-se os autos à Vara de origem.

-Dê-se ciência.

Em, 14 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2005.03.99.036674-8 AC 1052318
ORIG. : 0400000649 1 Vr ITAPORANGA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DIVINA MARIA CARDOSO DINIS
ADV : MARCIO APARECIDO LOPES
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 121 a 124), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 19/11/2004 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 19.925,43, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 30 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2005.61.20.001857-6 ApelReex 1106973
ORIG. : 1 Vr ARARAQUARA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANDRE AUGUSTO LOPES RAMIRES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : HELENA PEREIRA DOS SANTOS
ADV : RENATA MOCO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

Como não houve manifestação pessoal da autora e o advogado dela reiterou a discordância relativamente à conciliação (fls. 145 a 147), remetam-se os autos ao gabinete da Desembargadora Federal Relatora.

Publique-se e intime-se.

São Paulo, 7 de maio de 2009.

Paulo Sergio Domingues

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2005.61.83.003705-5 ApelReex 1308445
ORIG. : 1V Vr SAO PAULO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
ADV : VALDIR CARVALHO DE CAMPOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-À vista da petição de f. 107, esclareça o INSS acerca do cumprimento da tutela jurisdicional concedida na sentença de fs. 75/80.

-Dê-se ciência.

Em, 12 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

S:\DESPACHOS\AC 1308445 Esclareça o INSS.doc

AP/a

PROC. : 2005.61.83.005580-0 AC 1252545
ORIG. : 1V Vr SAO PAULO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LILIAN DENISE FARIAS SARABANDO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NILTON CLAUDIO REGO
ADV : EDELI DOS SANTOS SILVA
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Petição de f. 56, referente a pedido de prioridade na tramitação do feito, deduzido por Nilton Claudio Rego.

-Comprovado o requisito etário (documento a f. 07, dos autos principais), defiro o pedido, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), observado o princípio da isonomia em relação aos demais jurisdicionados que se encontrem na mesma situação.

-À Subsecretaria da 10ª Turma para as anotações cabíveis.

-Dê-se ciência.

Em, 12 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2006.03.99.005749-5 APELREEX 1088020
ORIG. : 0100000016 2 VR PARAGUACU PAULISTA/SP
0000045302 2 VR PARAGUACU PAULISTA/SP
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : FERNANDO KAZUO SUZUKI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ATHAIR GONCALVES FONSECA
ADV : SILVIA REGINA ALPHONSE
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 325 a 331), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 23/01/2002 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/05/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 10.793,00, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2006.03.99.006227-2 AC 1089265
ORIG. : 0400000098 1 Vr NOVA ODESSA/SP 0400003781 1 Vr NOVA
ODESSA/SP
APTE : WANDERLEY GARCIA
ADV : IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ODECIO DE CAMARGO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-F. 150. Ciente.

-À vista dos recursos excepcionais interpostos (extrato anexo), a serem juntados, retornem os autos à Subsecretaria da 10ª Turma, para as providências cabíveis.

-Dê-se ciência.

Em, 14 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2006.03.99.029526-6 AC 1135897
ORIG. : 0300001258 2 Vr JOSE BONIFACIO/SP 0300043676 2 Vr JOSE
BONIFACIO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENEDITO RAIMUNDO
ADV : OSWALDO SERON
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-F. 95, referente a pedido de prioridade no julgamento do feito, deduzido por Benedito Raimundo.

-Comprovado o requisito etário (documentos de f. 09), defiro o pedido, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), observado o princípio da isonomia em relação aos demais jurisdicionados que se encontrem na mesma situação.

-À Subsecretaria da 10ª Turma para as anotações cabíveis.

-Dê-se ciência.

Em, 15 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2007.03.99.004660-0 AC 1174285
ORIG. : 0200000292 1 Vr MONTE MOR/SP 0200036788 1 Vr MONTE
MOR/SP
APTE : RAMILIO JOSE DA SILVA
ADV : EZIO RAHAL MELILLO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA AMELIA D ARCADIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Com a vinda do estudo social, dê-se ciência às partes e abra-se vista ao MPF.

Retornem os autos à Vara de Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 10 de outubro de 2007.

SÉRGIO NASCIMENTO

Desembargador Federal

PROC. : 2007.03.99.046006-3 AC 1250375
ORIG. : 0600000696 2 Vr SANTA FE DO SUL/SP 0600037599 2 Vr SANTA
FE DO SUL/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GERALDO TOFANELI
ADV : LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Petição de fs. 148/152.

-Ciente. Compulsando os autos, verifico que o autor possui idade superior a 60 (sessenta) anos (docs. f. 21), fazendo jus, portanto, aos benefícios do art. 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

-O processo será examinado, oportunamente, observado o princípio da isonomia em relação aos demais jurisdicionados que se encontrem na mesma condição.

-À Subsecretaria da 10ª Turma para as anotações cabíveis.

-Dê-se ciência.

Em, 18 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2007.60.06.000461-1 AC 1358567
ORIG. : 1 Vr NAVIRAI/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : IGOR PEREIRA MATOS FIGUEIREDO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PAULA MARIA DE SOUZA
ADV : GILBERTO JULIO SARMENTO
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 107 a 109), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS mantenha o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 2/1/2007 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/5/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 6.920,28, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.015614-7 AC 1297519
ORIG. : 060000589 2 Vr MOGI GUACU/SP 0600056715 2 Vr MOGI
GUACU/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATA MIURA KAHN DA SILVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : LUIZA MARIA DOS SANTOS
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 75 a 80), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 26/5/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 11.995,73, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 30 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.022176-0 AC 1309909
ORIG. : 0600000848 1 Vr SAO SIMAO/SP 0600031760 1 Vr SAO SIMAO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUZIA PEREIRA MANTOVANI
ADV : RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Petição de f. 86, em que Luzia Pereira Mantovani, através de seu procurador, requer a dilação de prazo por 30 (trinta) dias para regularização de sua representação processual.

-Defiro.

-Dê-se ciência.

Em, 18 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.023338-5 AC 1311639
ORIG. : 0500001415 2 Vr BIRIGUI/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : DOMINGOS GALVANIN RODRIGUES
ADV : EDUARDO FABIAN CANOLA
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Petição de f. 289.

-Concedo a preferência pleiteada. O feito será examinado, observado o princípio da isonomia, em relação aos demais jurisdicionados, que se achem na mesma condição.

-Dê-se ciência.

Em, 15 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.026800-4 AC 1317090
ORIG. : 0700031723 2 Vr AMAMBAI/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LIBERATO ADORNO (= ou > de 60 anos)
ADV : MADALENA DE MATOS DOS SANTOS
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 58 a 60), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 23/10/2007(citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 4.447,59, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 16 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.035803-0 AC 1332584
ORIG. : 0500001860 1 Vr OLIMPIA/SP 0500141732 1 Vr OLIMPIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA DOS SANTOS SOUZA
ADV : CARLOS EDUARDO ITTAVO
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 117 a 120), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 6/2/2004 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 13.914,72, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.038151-9 AC 1336746
ORIG. : 0600001035 1 Vr LUCELIA/SP 0600030622 1 Vr LUCELIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARLENE DE SOUZA BORGES
ADV : ANTONIO AUGUSTO DE MELLO
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 83 a 85), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 02/02/2007 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 8.457,18, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.045154-6 ApelReex 1349714
ORIG. : 0700000208 1 Vr ESTRELA D OESTE/SP 0700005355 1 Vr
ESTRELA D OESTE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ SANTA ROSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IRENE ARAUJO DA SILVA
ADV : ALLE HABES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ESTRELA D OESTE SP
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fl. 97), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 19/6/2007 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 6.457,28, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.046045-6 AC 1351321
ORIG. : 0800000167 2 Vr SANTA FE DO SUL/SP 0800020271 2 Vr SANTA
FE DO SUL/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE SILVINO DE ASSUNCAO
ADV : RONALDO CARRILHO DA SILVA
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fl. 89), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 24/4/2008 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 2.657,26, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.046096-1 AC 1351372
ORIG. : 0700012444 2 Vr MIRANDA/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WISLEY RODRIGUES DOS SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA DOS SANTOS DOTA
ADV : ELOISIO MENDES DE ARAUJO
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 121 a 123), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 23/8/2007 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 5.292,00, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.049501-0 AC 1359895
ORIG. : 0600001720 2 Vr LINS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : AMBROSIO NAVARRO DE MORAIS (= ou > de 60 anos)
ADV : FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação do autor, concordando com a proposta de conciliação (fls. 131 a133), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 21/11/2007 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 4.292,14, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.050590-7 AC 1362732
ORIG. : 0600005495 1 Vr GLORIA DE DOURADOS/MS 0600000483 1 Vr
GLORIA DE DOURADOS/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALISSON FARINA AMARO DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA FIGUEIRA EVANGELISTA
ADV : AQUILES PAULUS
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 123 a 125), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 10/10/2006 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/11/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 10.199,77, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 23 de janeiro de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.064031-8 AC 1385905
ORIG. : 0700001150 2 Vr OSVALDO CRUZ/SP 0700058459 2 Vr OSVALDO
CRUZ/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA NILCE LEME SIMAO
ADV : ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Petição de f. 86, em que o INSS requer habilitação de Marisa Leme Simão, filha menor de 21 anos, constante da certidão de óbito a f. 78.

-Manifeste-se o postulante.

-Dê-se ciência.

Em, 15 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2009.03.00.014167-8 AI 370155
ORIG. : 0900000601 3 Vr MAUA/SP 0900022985 3 Vr MAUA/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO DE AMORIM DOREA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : INALDO LEITE DA SILVA
ADV : BERTONY MACEDO DE OLIVEIRA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MAUA SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Intime-se o agravante à regularização da representação processual, visto tratar-se de pessoa não-alfabetizada.

-Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de negativa de seguimento da impugnação.

-Dê-se ciência.

Em, 18 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO GERAL DA PRESIDÊNCIA - 1ª SEÇÃO

SEÇÃO DE APOIO À CONCILIAÇÃO

BLOCO: 1786

PAUTAS DE AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO

PERÍODO DE 01 a 05 DE JUNHO DE 2009

Nos processos abaixo relacionados, ficam as partes e seus advogados cientificados da Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 01/06/2009, às 10:00h., na Sala de Conciliação, situada na Justiça Federal - Avenida Paulista, n. 1682 - 12º andar - Bela Vista - São Paulo/SP.

PROC. : 1999.61.00.056872-4 AC 1320094

ORIG. : 6 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA

APDO : MARCIA ALVES UEMA e outro

ADV : LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2007.03.99.047232-6 AC 1250621

ORIG. : 9800302298 26 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA

APDO : CRISTINO DA PENHA ROSA NETO e outro

ADV : JOSE XAVIER MARQUES

RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

PROC. : 2006.03.99.018350-6 AC 1115011

ORIG. : 9800303839 26 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : NELSON PIETROSKI

APDO : MIRIAM SALETTE MARQUES BASILIO CAMARGO e outros

ADV : JOSE XAVIER MARQUES

RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

PROC. : 2004.61.00.011703-7 AC 1344646

ORIG. : 20 Vr SAO PAULO/SP

APTE : ALMIR DOS SANTOS COUTO e outro

ADV : DARCY DA SILVA PINTO

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS

RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2007.03.99.008904-0 AC 1181030

ORIG. : 9800487719 2 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : TANIA FAVORETTO

APDO : MAURICIO GOMES DA ROCHA

ADV : CLAUDIO JACOB ROMANO

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

PROC. : 2008.03.99.005181-7 AC 1275755

ORIG. : 9800092889 13 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ELIZABETH CLINI DIANA

APDO : ROSEMEIRE PANTOJO DE CAMPOS SERRAPILHA e outros

ADV : THIAGO BONADIES DE ANDRADE E SILVA

PARTE A : ANTONIO OLINTO DE SOUZA e outros

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

Nos processos abaixo relacionados, ficam as partes e seus advogados cientificados da Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 01/06/2009, às 10:30h., na Sala de Conciliação, situada na Justiça Federal - Avenida Paulista, n. 1682 - 12º andar - Bela Vista - São Paulo/SP.

PROC. : 2007.61.00.019571-2 AC 1304594

ORIG. : 7 Vr SAO PAULO/SP

APTE : PAULO SERGIO HERCULANO e outro

ADV : MARCELO VIANNA CARDOSO

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : TANIA FAVORETTO

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

PROC. : 2007.03.99.045412-9 AC 1249421

ORIG. : 9800127275 20 Vr SAO PAULO/SP

APTE : ADRIANA BOATTINI

ADV : JOSE XAVIER MARQUES

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : GABRIEL AUGUSTO GODOY

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2005.63.01.336225-5 AC 1412013

ORIG. : 15 Vr SAO PAULO/SP

APTE : MARIA APARECIDA PAIVA VIANA e outro

ADV : MARCOS ANTONIO PAULA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE MOTTA

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2001.61.00.030869-3 AC 1288887

ORIG. : 11 Vr SAO PAULO/SP

APTE : RUBENS ARISTIDES SOBRINHO e outros

ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : TANIA FAVORETTO

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

PROC. : 1999.61.00.003190-0 AC 905866

ORIG. : 3 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN

APDO : JOSE INACIO MARTINS DOS SANTOS e outro

ADV : CLAUDIO JACOB ROMANO

RELATOR : DES.FED. ANDRE NABARRETE / TURMA SUPLEMENTAR DA

PRIMEIRA SEÇÃO

PROC. : 2008.03.99.005181-7 AC 1275755

ORIG. : 9800092889 13 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ELIZABETH CLINI DIANA

APDO : ROSEMEIRE PANTOJO DE CAMPOS SERRAPILHA e outros

ADV : THIAGO BONADIES DE ANDRADE E SILVA

PARTE A : ANTONIO OLINTO DE SOUZA e outros

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

Nos processos abaixo relacionados, ficam as partes e seus advogados cientificados da Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 01/06/2009, às 11:00h., na Sala de Conciliação, situada na Justiça Federal - Avenida Paulista, n. 1682 - 12º andar - Bela Vista - São Paulo/SP.

PROC. : 2007.03.99.050565-4 AC 1265615

ORIG. : 9500332744 7 Vr SAO PAULO/SP

APTE : ANTONIO NETO ARAUJO e outro

ADV : JENIFER KILLINGER CARA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : RODRIGO YOKOUCHI SANTOS

PARTE R : ASSERT ASSESSORIA E SERVICOS TECNICOS LTDA

ADV : ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA

RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

PROC. : 2001.03.99.037595-1 AC 718711

ORIG. : 9800037292 13 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : NELSON PIETROSKI

APDO : SELMA MARIO ANTHERO e outro

ADV : JOSE XAVIER MARQUES

RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

PROC. : 2003.61.00.000602-8 AC 1408274

ORIG. : 14 Vr SAO PAULO/SP

APTE : MAGALI DE LOURDES NOGA AZEVEDO

ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF e outro

ADV : MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA

RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2000.61.00.026029-1 AC 1265411

ORIG. : 15 Vr SAO PAULO/SP

APTE : MARIO RAMOS DE ANDRADE FILHO e outro

ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA

ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

PROC. : 2009.03.99.012872-7 AC 1414094

ORIG. : 9800514414 19 Vr SAO PAULO/SP

APTE : ROSANGELA PINHEIRO DOS SANTOS e outro

ADV : LOURDES NUNES RISSI

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2008.03.99.005181-7 AC 1275755

ORIG. : 9800092889 13 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ELIZABETH CLINI DIANA

APDO : ROSEMEIRE PANTOJO DE CAMPOS SERRAPILHA e outros

ADV : THIAGO BONADIES DE ANDRADE E SILVA

PARTE A : ANTONIO OLINTO DE SOUZA e outros

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

Nos processos abaixo relacionados, ficam as partes e seus advogados cientificados da Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 01/06/2009, às 11:30h., na Sala de Conciliação, situada na Justiça Federal - Avenida Paulista, n. 1682 - 12º andar - Bela Vista - São Paulo/SP.

PROC. : 2007.03.99.001276-5 AC 1168472

ORIG. : 9600108269 10 Vr SAO PAULO/SP

APTE : APARECIDO DIANA

ADV : ADALEA HERINGER LISBOA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : IVONE COAN

APDO : OS MESMOS

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2008.03.99.057398-6 AC 1373982

ORIG. : 9800181547 2 Vr SAO PAULO/SP

APTE : MARTINHO LUCENA DE MEDEIROS e outro

ADV : JOSE XAVIER MARQUES

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2000.61.00.001393-7 AC 1036012

ORIG. : 3 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI

APDO : JOAO EDSON PEREIRA DOS REIS

ADV : PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2000.61.00.025443-6 AC 1341075

ORIG. : 25 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ANDRE LUIZ VIEIRA

APDO : CARMEM SILVIA DE CARVALHO

ADV : ANA PAULA LUQUE PASTOR

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

PROC. : 2007.03.99.043315-1 AC 1255671
ORIG. : 9800344225 20 Vr SAO PAULO/SP
APTE : RONALDO MATIAS DE CARVALHO
ADV : LOURDES NUNES RISSI
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LOURDES RODRIGUES RUBINO
APDO : OS MESMOS
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2008.03.99.005181-7 AC 1275755
ORIG. : 9800092889 13 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIZABETH CLINI DIANA
APDO : ROSEMEIRE PANTOJO DE CAMPOS SERRAPILHA e outros
ADV : THIAGO BONADIES DE ANDRADE E SILVA
PARTE A : ANTONIO OLINTO DE SOUZA e outros
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

Nos processos abaixo relacionados, ficam as partes e seus advogados cientificados da Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 01/06/2009, às 12:00h., na Sala de Conciliação, situada na Justiça Federal - Avenida Paulista, n. 1682 - 12º andar - Bela Vista - São Paulo/SP.

PROC. : 2007.03.99.048759-7 AC 1259557
ORIG. : 9600335176 20 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : VIVIAN LEINZ
APDO : ADEMILSON BORGES DA SILVA e outro
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

PROC. : 2003.03.99.026807-9 AC 898092

ORIG. : 9800488901 3 Vr SAO PAULO/SP

APTE : MARINALVA OLIVEIRA DOS SANTOS

ADV : JOSE XAVIER MARQUES

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA

APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

PROC. : 2000.61.00.012803-0 AC 1399842

ORIG. : 15 Vr SAO PAULO/SP

APTE : PAULO SILVEIRA MEIRA e outros

ADV : SERGIO IGLESIAS NUNES DE SOUZA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA

PARTE R : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

PROC. : 2007.03.99.019713-3 AC 1195378

ORIG. : 9700475255 7 Vr SAO PAULO/SP

APTE : REGINALDO FLORENCIO e outro

ADV : CLAUDIO ROBERTO VIEIRA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2008.03.99.005181-7 AC 1275755

ORIG. : 9800092889 13 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ELIZABETH CLINI DIANA

APDO : ROSEMEIRE PANTOJO DE CAMPOS SERRAPILHA e outros

ADV : THIAGO BONADIES DE ANDRADE E SILVA

PARTE A : ANTONIO OLINTO DE SOUZA e outros

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

Nos processos abaixo relacionados, ficam as partes e seus advogados cientificados da Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 01/06/2009, às 14:30h., na Sala de Conciliação, situada na Justiça Federal - Avenida Paulista, n. 1682 - 12º andar - Bela Vista - São Paulo/SP.

PROC. : 2001.03.99.059398-0 AC 761719

ORIG. : 9500364468 9 Vr SAO PAULO/SP

APTE : OLEGARIO MARCOS AUGUSTO e outro

ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA

RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2000.61.00.022985-5 AC 1264154

ORIG. : 4 Vr SAO PAULO/SP

APTE : ANDRE LUIZ OLIVEIRA DO CARMO e outro

ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : TANIA FAVORETTO

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 1999.61.00.047187-0 AC 1258240

ORIG. : 6 Vr SAO PAULO/SP

APTE : MARINALVA JESUS SENA e outros

ADV : MARCIO BERNARDES

APTE : KATIA DE VICENZO

ADV : ERICA APARECIDA ASSIS DE OLIVEIRA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : VIVIAN LEINZ

APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

PROC. : 2008.03.99.038133-7 AC 1342078

ORIG. : 9800418059 25 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : VIVIAN LEINZ

APDO : JOSE EDSON GOMES DE LIMA e outro

ADV : CLAUDIO JACOB ROMANO

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

PROC. : 2008.03.99.005181-7 AC 1275755

ORIG. : 9800092889 13 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ELIZABETH CLINI DIANA

APDO : ROSEMEIRE PANTOJO DE CAMPOS SERRAPILHA e outros

ADV : THIAGO BONADIES DE ANDRADE E SILVA

PARTE A : ANTONIO OLINTO DE SOUZA e outros

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

Nos processos abaixo relacionados, ficam as partes e seus advogados cientificados da Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 01/06/2009, às 15:00h., na Sala de Conciliação, situada na Justiça Federal - Avenida Paulista, n. 1682 - 12º andar - Bela Vista - São Paulo/SP.

PROC. : 2007.03.99.038893-5 AC 1230628

ORIG. : 9500332833 25 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : VIVIAN LEINZ

APDO : JOSE EXPEDITO DE SOUZA

ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

PROC. : 1999.03.99.078658-9 AC 521348

ORIG. : 9500332949 2 Vr SAO PAULO/SP

APTE : VAGNER LOPES e outro

ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : IVONE COAN

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

PROC. : 2007.61.00.024596-0 AC 1339258

ORIG. : 2 Vr SAO PAULO/SP

APTE : EUGENIO DE JESUS FERREIRA e outro

ADV : GEANE SILVA FERREIRA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : VIVIAN LEINZ

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2007.03.99.050588-5 AC 1265638

ORIG. : 9800542574 9 Vr SAO PAULO/SP

APTE : JOSE BEZERRA DA SILVA IRMAO e outro

ADV : CLAUDIO JACOB ROMANO

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA

RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

PROC. : 2008.03.99.005181-7 AC 1275755

ORIG. : 9800092889 13 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ELIZABETH CLINI DIANA

APDO : ROSEMEIRE PANTOJO DE CAMPOS SERRAPILHA e outros

ADV : THIAGO BONADIES DE ANDRADE E SILVA

PARTE A : ANTONIO OLINTO DE SOUZA e outros

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

Nos processos abaixo relacionados, ficam as partes e seus advogados cientificados da Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 01/06/2009, às 15:30h., na Sala de Conciliação, situada na Justiça Federal - Avenida Paulista, n. 1682 - 12º andar - Bela Vista - São Paulo/SP.

PROC. : 2001.03.99.036773-5 AC 717462

ORIG. : 9600221987 13 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : TANIA FAVORETTO

APDO : PAULO DE ALMEIDA CARRARA e outro

ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

PROC. : 1999.61.00.058504-7 AC 727684

ORIG. : 13 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : TANIA FAVORETTO

APDO : JOSE AUGUSTO CARDOSO JUNIOR e outro

ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI

ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA

RELATOR : DES.FED. ARICE AMARAL / TURMA SUPLEMENTAR DA
PRIMEIRA SEÇÃO

PROC. : 2001.61.00.030682-9 AC 1283031

ORIG. : 14 Vr SAO PAULO/SP

APTE : WILSON HENDEL DA SILVA e outro

ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : GABRIEL AUGUSTO GODOY

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

PROC. : 2008.03.99.042951-6 AC 1345311

ORIG. : 9800320164 20 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ANDRE CARDOSO DA SILVA

APDO : GERALDO OLIMPIO DA ROCHA e outro

ADV : CLAUDIO JACOB ROMANO

APDO : EMGEA Empresa Gestora de Ativos

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

PROC. : 2008.03.99.005181-7 AC 1275755

ORIG. : 9800092889 13 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ELIZABETH CLINI DIANA

APDO : ROSEMEIRE PANTOJO DE CAMPOS SERRAPILHA e outros

ADV : THIAGO BONADIES DE ANDRADE E SILVA

PARTE A : ANTONIO OLINTO DE SOUZA e outros

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

Nos processos abaixo relacionados, ficam as partes e seus advogados cientificados da Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 01/06/2009, às 16:00h., na Sala de Conciliação, situada na Justiça Federal - Avenida Paulista, n. 1682 - 12º andar - Bela Vista - São Paulo/SP.

PROC. : 2003.03.99.028404-8 AC 901219

ORIG. : 9600396744 8 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : NELSON PIETROSKI

APDO : CESAR OLIVEIRA DA SILVA e outros

ADV : ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

PROC. : 2006.03.99.009364-5 AC 1097208

ORIG. : 9800302190 7 Vr SAO PAULO/SP

APTE : LUIZ APARECIDO BRANCO e outro

ADV : JULIO CESAR CONRADO

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SANDRA ROSA BUSTELLI

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

PROC. : 2004.03.99.028715-7 AC 965669

ORIG. : 9800322094 11 Vr SAO PAULO/SP

APTE : AILTON SOARES DA SILVA e outro

ADV : CLAUDIO JACOB ROMANO

APDO : EMGEA Empresa Gestora de Ativos

ADV : NELSON PIETROSKI

RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / TURMA SUPLEMENTAR DA

PRIMEIRA SEÇÃO

PROC. : 2008.03.99.005181-7 AC 1275755

ORIG. : 9800092889 13 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ELIZABETH CLINI DIANA

APDO : ROSEMEIRE PANTOJO DE CAMPOS SERRAPILHA e outros

ADV : THIAGO BONADIES DE ANDRADE E SILVA

PARTE A : ANTONIO OLINTO DE SOUZA e outros

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

Nos processos abaixo relacionados, ficam as partes e seus advogados cientificados da Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 01/06/2009, às 16:30h., na Sala de Conciliação, situada na Justiça Federal - Avenida Paulista, n. 1682 - 12º andar - Bela Vista - São Paulo/SP.

PROC. : 2002.61.00.008066-2 AC 992468

ORIG. : 8 Vr SAO PAULO/SP

APTE : MARIO FRANCISCO SIMOES e outro

ADV : EDUIRGES JOSE DE ARAUJO

APDO : Caixa Economica Federal - CEF e outro

APDO : EMGEA Empresa Gestora de Ativos

ADV : LOURDES RODRIGUES RUBINO

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / TURMA SUPLEMENTAR DA

PRIMEIRA SEÇÃO

PROC. : 2001.03.99.020866-9 AC 689468

ORIG. : 9700438180 3 Vr SAO PAULO/SP

APTE : ILSON BATISTA DE JESUS e outro

ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : IVONE COAN

APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2008.03.99.005181-7 AC 1275755

ORIG. : 9800092889 13 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ELIZABETH CLINI DIANA

APDO : ROSEMEIRE PANTOJO DE CAMPOS SERRAPILHA e outros

ADV : THIAGO BONADIES DE ANDRADE E SILVA

PARTE A : ANTONIO OLINTO DE SOUZA e outros

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

Nos processos abaixo relacionados, ficam as partes e seus advogados cientificados da Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 02/06/2009, às 10:00h., na Sala de Conciliação, situada na Justiça Federal - Avenida Paulista, n. 1682 - 12º andar - Bela Vista - São Paulo/SP.

PROC. : 2001.61.00.009911-3 AC 1247015

ORIG. : 21 Vr SAO PAULO/SP

APTE : SERGIO CAMPOS MIRA e outro

ADV : JOSE XAVIER MARQUES

APDO : LARCKY SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/A

ADV : DAVID EDSON KLEIST

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

PROC. : 2002.61.00.008526-0 AC 1232419

ORIG. : 21 Vr SAO PAULO/SP

APTE : EDSON FELISBERTO e outro

ADV : JOSE XAVIER MARQUES

APTE : EMGEA Empresa Gestora de Ativos

ADV : PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA

APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

PROC. : 2005.03.99.004544-0 AC 1003555

ORIG. : 9700404900 8 Vr SAO PAULO/SP

APTE : ROBERTO VEDOLIN e outro

ADV : ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : LUIZ AUGUSTO DE FARIAS

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

PROC. : 2003.03.99.027642-8 AC 900207

ORIG. : 9700463109 3 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS

APDO : ANA DE JESUS e outro

REPTE : CENTRAL DE ATENDIMENTO AOS MORADORES E MUTUARIOS DO ESTADO DE SAO PAULO CAMMESP

ADV : CLAUDIO ROBERTO VIEIRA

ADV : ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS

APDO : MARIA CECILIA DA SILVA

ADV : CLAUDIO ROBERTO VIEIRA

ADV : ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2003.61.00.020252-8 AC 1268041

ORIG. : 3 Vr SAO PAULO/SP

APTE : GILDA BEATRIS DE SOUZA

ADV : RENATO CUSTODIO LEVES

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

PROC. : 2001.03.99.043953-9 AC 729836

ORIG. : 9800013563 13 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO

APDO : ATAIDE LUIZ MARQUES e outro

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

Nos processos abaixo relacionados, ficam as partes e seus advogados cientificados da Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 02/06/2009, às 10:30h., na Sala de Conciliação, situada na Justiça Federal - Avenida Paulista, n. 1682 - 12º andar - Bela Vista - São Paulo/SP.

PROC. : 1999.61.00.041506-3 AC 1295386

ORIG. : 4 Vr SAO PAULO/SP

APTE : HUMBERTO NEVES ROCHA e outro

ADV : JOSE XAVIER MARQUES

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS

ASSIST : Uniao Federal

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2002.61.00.023804-0 AC 1233378

ORIG. : 23 Vr SAO PAULO/SP

APTE : LUIS AFONSO FERREIRA e outro

ADV : JOSE XAVIER MARQUES

APTE : EMGEA Empresa Gestora de Ativos

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : YOLANDA FORTES Y ZABALETA

APDO : OS MESMOS

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2007.03.99.040050-9 AC 1236162

ORIG. : 9800114726 25 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : YOLANDA FORTES Y ZABALETA

APDO : JOAO CARLOS AMBROSIO e outro

ADV : ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2006.61.00.025900-0 AC 1371334

ORIG. : 26 Vr SAO PAULO/SP

APTE : ALMIR SAMPAIO NUNES e outros

ADV : ELIAS SANTOS REIS

APDO : EMGEA Empresa Gestora de Ativos

ADV : ANDRE CARDOSO DA SILVA

RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2003.61.00.019395-3 AC 1281530

ORIG. : 13 Vr SAO PAULO/SP

APTE : ELIANA TENORIO

ADV : DAVID DOS REIS VIEIRA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

APTE : EMGEA Empresa Gestora de Ativos

ADV : ANDRE LUIZ VIEIRA

APDO : OS MESMOS

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2004.03.99.028756-0 AC 965704

ORIG. : 9600251703 23 Vr SAO PAULO/SP

APTE : SELMA APARECIDA BRAZ SANTOS e outro

ADV : ANDRE CHIDICHIMO DE FRANCA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Nos processos abaixo relacionados, ficam as partes e seus advogados cientificados da Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 02/06/2009, às 11:00h., na Sala de Conciliação, situada na Justiça Federal - Avenida Paulista, n. 1682 - 12º andar - Bela Vista - São Paulo/SP.

PROC. : 2002.03.99.005757-0 AC 774683

ORIG. : 9600362769 10 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : TANIA FAVORETTO

APDO : MARIA ALVES DA GAMA e outro

ADV : RENATA TOLEDO VICENTE

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

PROC. : 2003.03.99.015810-9 ApelReex 876175

ORIG. : 9800114696 21 Vr SAO PAULO/SP

APTE : SIDNEY SIQUEIRA e outro

ADV : ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOSE GUILHERME BECCARI

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2006.03.99.009157-0 AC 1095608

ORIG. : 9800114580 7 Vr SAO PAULO/SP

APTE : LAISIO NATALICIO BRITES e outro

ADV : ADALEA HERINGER LISBOA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2003.03.99.016421-3 AC 877421

ORIG. : 9800493786 1 Vr SAO PAULO/SP

APTE : MARCIA ANDRADE FERRACCIU e outro

ADV : JOSE BONIFACIO DA SILVA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA

RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

PROC. : 1999.61.00.000495-6 AC 1406707

ORIG. : 12 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : VIVIAN LEINZ

APDO : CARLOS ALBERTO DA SILVA e outro

ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

PROC. : 2006.03.99.047109-3 AC 1165668

ORIG. : 9800481400 10 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE

APDO : ANDERSON CAMPOS DE ANDRADE e outro

ADV : JOSE BONIFACIO DA SILVA

RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

Nos processos abaixo relacionados, ficam as partes e seus advogados cientificados da Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 02/06/2009, às 11:30h., na Sala de Conciliação, situada na Justiça Federal - Avenida Paulista, n. 1682 - 12º andar - Bela Vista - São Paulo/SP.

PROC. : 2003.61.14.004203-0 AC 1365278

ORIG. : 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP

APTE : APARECIDO RIBEIRO e outro

ADV : CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

PROC. : 2006.61.00.024228-0 AC 1276159

ORIG. : 11 Vr SAO PAULO/SP

APTE : SILVIO ARISTEU DOS ANJOS e outro

ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : VIVIAN LEINZ

RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

PROC. : 2007.03.99.046406-8 AC 1254807

ORIG. : 9700219712 14 Vr SAO PAULO/SP

APTE : MARTA CRISTINA DOS SANTOS e outro

ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA

APDO : OS MESMOS

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2000.03.99.032599-2 AC 598354

ORIG. : 9700248054 15 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : IVONE COAN

APDO : SEVILHA VICENTE FINOTTI

ADV : ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

PROC. : 2000.61.00.018377-6 AC 849406

ORIG. : 13 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : LOURDES RODRIGUES RUBINO

APDO : MILTON FRANCISCO DA COSTA e outro

ADV : SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

PROC. : 2000.61.00.018244-9 AC 1263137

ORIG. : 26 Vr SAO PAULO/SP

APTE : MARIA JUTANIA FERNANDES DE BRITO FORTINI e outro

ADV : TEODORINHA SETTI DE ABREU TONDIN

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : GABRIEL AUGUSTO GODOY

APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

Nos processos abaixo relacionados, ficam as partes e seus advogados cientificados da Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 02/06/2009, às 12:00h., na Sala de Conciliação, situada na Justiça Federal - Avenida Paulista, n. 1682 - 12º andar - Bela Vista - São Paulo/SP.

PROC. : 2000.61.00.028891-4 AC 1041416

ORIG. : 3 Vr SAO PAULO/SP

APTE : VALDEMIR AMERICO LARA e outro

ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI

ADV : SUELI RIBEIRO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : NELSON PIETROSKI

ADV : SUELI RIBEIRO

APDO : OS MESMOS

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

PROC. : 2000.61.00.016437-0 AC 1315460

ORIG. : 4 Vr SAO PAULO/SP

APTE : EDINILSON BERNARDI CARVALHO e outro

ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : NELSON PIETROSKI

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 1999.61.00.004722-0 AC 1230450

ORIG. : 25 Vr SAO PAULO/SP

APTE : OSMAR DE LIMA e outro

ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : LOURDES RODRIGUES RUBINO

APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

PROC. : 2008.03.99.020647-3 AC 1301784

ORIG. : 9700162656 11 Vr SAO PAULO/SP

APTE : JOSE ROBERTO ALADIC e outro

ADV : ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

PROC. : 2008.03.99.036238-0 AC 1333273

ORIG. : 9700195651 4 Vr SAO PAULO/SP

APTE : LUIS CARLOS DALBONE e outro

ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA

APDO : OS MESMOS

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2001.61.00.018786-5 AC 1229911

ORIG. : 4 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : AGNELO QUEIROZ RIBEIRO

APDO : ILTON RUI LEMUCHI e outro

ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

Nos processos abaixo relacionados, ficam as partes e seus advogados cientificados da Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 02/06/2009, às 14:30h., na Sala de Conciliação, situada na Justiça Federal - Avenida Paulista, n. 1682 - 12º andar - Bela Vista - São Paulo/SP.

PROC. : 2005.61.00.017401-3 AC 1245127

ORIG. : 16 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : YOLANDA FORTES Y ZABALETA

APDO : ROSELY APARECIDA CASSOLI

ADV : PAULO ANTONIO PAPINI

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2001.61.00.028013-0 AC 1176902

ORIG. : 23 Vr SAO PAULO/SP

APTE : CLAUDIO LUIZ VIANA e outros

ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : AGNELO QUEIROZ RIBEIRO

PARTE R : EMGEA Empresa Gestora de Ativos

ADV : JOSE GUILHERME BECCARI

RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

PROC. : 2007.03.99.047234-0 AC 1254499

ORIG. : 9700571777 6 Vr SAO PAULO/SP

APTE : MARCILIO DA COSTA e outro

ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA

APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

PROC. : 2006.03.99.027484-6 AC 1132988

ORIG. : 9800527362 26 Vr SAO PAULO/SP

APTE : REGIA APARECIDA CASTILHO e outros

ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : TANIA FAVORETTO

APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

PROC. : 2007.03.99.050560-5 AC 1265610

ORIG. : 9800358994 20 Vr SAO PAULO/SP

APTE : SIDNEI JOSE DIAS e outro

ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS

APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

PROC. : 2003.03.99.026819-5 AC 898104

ORIG. : 9700219755 11 Vr SAO PAULO/SP

APTE : MERCIA PEREIRA FUJII

ADV : ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

Nos processos abaixo relacionados, ficam as partes e seus advogados cientificados da Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 02/06/2009, às 15:00h., na Sala de Conciliação, situada na Justiça Federal - Avenida Paulista, n. 1682 - 12º andar - Bela Vista - São Paulo/SP.

PROC. : 2003.61.00.013432-8 AC 1306639

ORIG. : 6 Vr SAO PAULO/SP

APTE : JAIR TADEU DE LIMA e outro

ADV : NIVALDO MENCHON FELCAR

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2000.61.00.007883-0 AC 1258412

ORIG. : 20 Vr SAO PAULO/SP

APTE : MARCOS DE OLIVEIRA CRUZ e outros

ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : LOURDES RODRIGUES RUBINO

APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

PROC. : 1999.61.00.047192-3 AC 1229790

ORIG. : 8 Vr SAO PAULO/SP

APTE : MARCIA NOGUEIRA ALVES

ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI

APTE : JOSE CARLOS FERREIRA ALVES

ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : NELSON PIETROSKI

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

PROC. : 1999.61.00.014675-1 AC 1290290

ORIG. : 25 Vr SAO PAULO/SP

APTE : JOSE JARDES MELO E SILVA

ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA

APDO : OS MESMOS

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2005.03.99.009050-0 AC 1010921

ORIG. : 9700093832 3 Vr SAO PAULO/SP

APTE : AVACY GONCALVES DOS SANTOS e outros

ADV : ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO

APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2000.03.99.063458-7 AC 638868

ORIG. : 9700506339 3 Vr SAO PAULO/SP

APTE : NELSON FERREIRA BOLIEIRO e outro

ADV : ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : LOURDES RODRIGUES RUBINO

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

Nos processos abaixo relacionados, ficam as partes e seus advogados cientificados da Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 02/06/2009, às 15:30h., na Sala de Conciliação, situada na Justiça Federal - Avenida Paulista, n. 1682 - 12º andar - Bela Vista - São Paulo/SP.

PROC. : 2001.61.00.017523-1 AC 1155555

ORIG. : 15 Vr SAO PAULO/SP

APTE : CAIXA SEGURADORA S/A

ADV : ALDIR PAULO CASTRO DIAS

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ANDRE LUIZ VIEIRA

APTE : IRINEU GOMES CORTEZ e outros

ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA

APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

PROC. : 2006.61.00.022130-5 AC 1409749

ORIG. : 24 Vr SAO PAULO/SP

APTE : ROSANA FERREIRA ALTAFIN

ADV : ROSANA FERREIRA ALTAFIN

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

APDO : EMGEA Empresa Gestora de Ativos

ADV : EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

PROC. : 2007.03.99.047952-7 AC 1255530

ORIG. : 9700434290 2 Vr SAO PAULO/SP

APTE : ARISTEU FRANCA JUNIOR e outro

ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA

APDO : OS MESMOS

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2003.03.99.018537-0 AC 881680

ORIG. : 9800299920 3 Vr SAO PAULO/SP

APTE : ANTONIO DOMINGOS AUGUSTO e outros

ADV : ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI

APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

PROC. : 1999.61.00.039419-9 AC 1275802

ORIG. : 2 Vr SAO PAULO/SP

APTE : JOEL PEREIRA MORAIS e outro

ADV : SIMONNE CRISTINA OLIVEIRA DE SOUZA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : TANIA FAVORETTO

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

Nos processos abaixo relacionados, ficam as partes e seus advogados cientificados da Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 02/06/2009, às 16:00h., na Sala de Conciliação, situada na Justiça Federal - Avenida Paulista, n. 1682 - 12º andar - Bela Vista - São Paulo/SP.

PROC. : 1999.61.00.006792-9 AC 1202777

ORIG. : 21 Vr SAO PAULO/SP

APTE : NELSON DE CARVALHO SOBRINHO

ADV : SORAYA ANDRADE LUCCHESI DE OLIVEIRA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

PROC. : 2008.03.99.000053-6 AC 1266243

ORIG. : 9700154351 9 Vr SAO PAULO/SP

APTE : ANTONIO RODRIGUES DE MACEDO

ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN

ADV : LAURO VIEIRA GOMES JUNIOR

APDO : OS MESMOS

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2008.03.99.015409-6 AC 1296800

ORIG. : 9800151249 1 Vr SAO PAULO/SP

APTE : SERGIO SALDAN DE SOUZA e outros

ADV : SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS

ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

Nos processos abaixo relacionados, ficam as partes e seus advogados cientificados da Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 02/06/2009, às 16:30h., na Sala de Conciliação, situada na Justiça Federal - Avenida Paulista, n. 1682 - 12º andar - Bela Vista - São Paulo/SP.

PROC. : 2007.03.99.047235-1 AC 1254500

ORIG. : 9700174050 6 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : LOURDES RODRIGUES RUBINO

APDO : NEIVALDO CARDOSO DOS SANTOS e outros

ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

PROC. : 2008.03.99.008649-2 AC 1282014

ORIG. : 9700494381 26 Vr SAO PAULO/SP

APTE : ELAERSON JOSE DE PAIVA e outro

ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA

APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

PROC. : 2007.03.99.031578-6 AC 1213612

ORIG. : 9700005364 25 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : AGNELO QUEIROZ RIBEIRO

APDO : IVANETE LEITE LIMA e outros

ADV : ADALEA HERINGER LISBOA

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

Nos processos abaixo relacionados, ficam as partes e seus advogados cientificados da Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 03/06/2009, às 10:00h., na Sala de Conciliação, situada na Justiça Federal - Avenida Paulista, n. 1682 - 12º andar - Bela Vista - São Paulo/SP.

PROC. : 2000.61.00.025328-6 AC 1122263

ORIG. : 21 Vr SAO PAULO/SP

APTE : MARIA CELESTE RIBEIRO

ADV : MILTON LOPES JUNIOR

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : NELSON PIETROSKI

APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / TURMA SUPLEMENTAR DA

PRIMEIRA SEÇÃO

PROC. : 2003.61.00.006912-9 AC 1368354

ORIG. : 4 Vr SAO PAULO/SP

APTE : FRANCISCO DE ALMEIDA e outro

ADV : JOSELI SILVA GIRON BARBOSA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS

APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2000.61.00.014807-7 AC 1248413

ORIG. : 4 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MILTON BRESSANE e outros

ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ

RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

Nos processos abaixo relacionados, ficam as partes e seus advogados cientificados da Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 03/06/2009, às 10:30h., na Sala de Conciliação, situada na Justiça Federal - Avenida Paulista, n. 1682 - 12º andar - Bela Vista - São Paulo/SP.

PROC. : 2004.61.00.031112-7 AC 1347712

ORIG. : 26 Vr SAO PAULO/SP

APTE : ROSELI DOS SANTOS

ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARIA FERNANDA BERE MOTTA

PARTE R : EMGEA Empresa Gestora de Ativos

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

PROC. : 2000.03.99.051887-3 AC 622649

ORIG. : 9800420932 16 Vr SAO PAULO/SP

APTE : ANISIO DE LIMA

ADV : ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCOS UMBERTO SERUFO

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

PROC. : 2007.03.99.040040-6 AC 1235937

ORIG. : 9800295631 25 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : VIVIAN LEINZ

APDO : LUCIA HELENA MASSITA e outros

ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

Nos processos abaixo relacionados, ficam as partes e seus advogados cientificados da Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 03/06/2009, às 11:00h., na Sala de Conciliação, situada na Justiça Federal - Avenida Paulista, n. 1682 - 12º andar - Bela Vista - São Paulo/SP.

PROC. : 2008.03.99.015435-7 AC 1297681

ORIG. : 9700272249 22 Vr SAO PAULO/SP

APTE : CARLOS FERREIRA DE SOUZA e outro

ADV : CLAUDIO JACOB ROMANO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO

APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2006.61.00.025356-2 AC 1387792

ORIG. : 3 Vr SAO PAULO/SP

APTE : COSME CORREA POLVORA FILHO e outro

ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA

APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

PROC. : 1999.61.00.056138-9 AC 896854

ORIG. : 3 Vr SAO PAULO/SP

APTE : RUBENS MORAES DE TOMAZ e outro

ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI

APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. SUZANA CAMARGO / TURMA SUPLEMENTAR DA

PRIMEIRA SEÇÃO

Nos processos abaixo relacionados, ficam as partes e seus advogados cientificados da Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 03/06/2009, às 11:30h., na Sala de Conciliação, situada na Justiça Federal - Avenida Paulista, n. 1682 - 12º andar - Bela Vista - São Paulo/SP.

PROC. : 2008.03.99.048634-2 AC 1357557

ORIG. : 9800030670 14 Vr SAO PAULO/SP

APTE : GERALDO BEZERRA DA SILVA

REPTE : RIVO SOUZA MATOS

ADV : ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

PROC. : 2000.61.00.024957-0 AC 1357658

ORIG. : 22 Vr SAO PAULO/SP

APTE : PAULO FRANCISCO DE AZEVEDO FALCAO e outros

ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA

APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2000.61.00.004257-3 AC 1235039

ORIG. : 25 Vr SAO PAULO/SP

APTE : WANDERLY FIUZA DE ANDRADE

ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA

APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

Nos processos abaixo relacionados, ficam as partes e seus advogados cientificados da Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 03/06/2009, às 12:00h., na Sala de Conciliação, situada na Justiça Federal - Avenida Paulista, n. 1682 - 12º andar - Bela Vista - São Paulo/SP.

PROC. : 2006.03.99.008072-9 AC 1091996

ORIG. : 9800343709 3 Vr SAO PAULO/SP

APTE : MARCOS AURELIO PEIXOTO DOS SANTOS e outro

ADV : ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SANDRA ROSA BUSTELLI

APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

PROC. : 1999.61.00.033718-0 AC 1097022

ORIG. : 15 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI

APDO : MARIA GORETE BESERRA DA SILVA

ADV : SIMONNE CRISTINA OLIVEIRA DE SOUZA

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

PROC. : 2002.61.00.012261-9 AC 1386345

ORIG. : 22 Vr SAO PAULO/SP

APTE : ANTONIO CARLOS BURIOLA e outros

ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

Nos processos abaixo relacionados, ficam as partes e seus advogados cientificados da Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 03/06/2009, às 14:30h., na Sala de Conciliação, situada na Justiça Federal - Avenida Paulista, n. 1682 - 12º andar - Bela Vista - São Paulo/SP.

PROC. : 2003.03.99.016703-2 AC 878031

ORIG. : 9800358978 3 Vr SAO PAULO/SP

APTE : RENAN FERREIRA DE SOUZA e outro

ADV : ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCOS UMBERTO SERUFO

APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

PROC. : 2000.61.00.016641-9 AC 1299971

ORIG. : 15 Vr SAO PAULO/SP

APTE : VANDERLEI ANTONIO DA SILVA e outros

ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA

APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2002.61.00.011076-9 AC 1285245

ORIG. : 25 Vr SAO PAULO/SP

APTE : SERGIO DOS SANTOS e outro

ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA

APDO : EMGEA Empresa Gestora de Ativos

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : GABRIEL AUGUSTO GODOY

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

Nos processos abaixo relacionados, ficam as partes e seus advogados cientificados da Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 03/06/2009, às 15:00h., na Sala de Conciliação, situada na Justiça Federal - Avenida Paulista, n. 1682 - 12º andar - Bela Vista - São Paulo/SP.

PROC. : 2003.61.00.031582-7 AC 1286033

ORIG. : 19 Vr SAO PAULO/SP

APTE : RUBENS APARECIDO CAMPOS e outro

ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE

PARTE R : EMGEA Empresa Gestora de Ativos

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2001.61.00.020652-5 AC 1299547

ORIG. : 26 Vr SAO PAULO/SP

APTE : LUCIA CERQUEIRA DOS ANJOS

ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : GABRIEL AUGUSTO GODOY

APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

PROC. : 2003.61.00.032616-3 AC 1306515

ORIG. : 11 Vr SAO PAULO/SP

APTE : LUIZ CARLOS MENDES e outro

ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : AGNELO QUEIROZ RIBEIRO

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

Nos processos abaixo relacionados, ficam as partes e seus advogados cientificados da Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 03/06/2009, às 15:30h., na Sala de Conciliação, situada na Justiça Federal - Avenida Paulista, n. 1682 - 12º andar - Bela Vista - São Paulo/SP.

PROC. : 2008.03.99.062340-0 AC 1382283

ORIG. : 9800321101 22 Vr SAO PAULO/SP

APTE : DURVAL DE ARAUJO SILVA e outro

ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS

ASSIST : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

PROC. : 2000.61.00.042704-5 AC 836382

ORIG. : 3 Vr SAO PAULO/SP

APTE : SERGIO NOVELLI SILVA ROMAN

ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOSE GUILHERME BECCARI

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS LOVERRA / TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

Nos processos abaixo relacionados, ficam as partes e seus advogados cientificados da Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 03/06/2009, às 16:00h., na Sala de Conciliação, situada na Justiça Federal - Avenida Paulista, n. 1682 - 12º andar - Bela Vista - São Paulo/SP.

PROC. : 2004.61.00.026283-9 AC 1235538

ORIG. : 5 Vr SAO PAULO/SP

APTE : MARIA DO CARMO FARIA

ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

Nos processos abaixo relacionados, ficam as partes e seus advogados cientificados da Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 04/06/2009, às 10:00h., na Sala de Conciliação, situada na Justiça Federal - Avenida Paulista, n. 1682 - 12º andar - Bela Vista - São Paulo/SP.

PROC. : 1999.61.00.018969-5 AC 1144568

ORIG. : 17 Vr SAO PAULO/SP

APTE : JURANDYR VITOR DA SILVA e outro

ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA

APDO : SASSE CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS

ADV : RENATO TUFI SALIM

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

PROC. : 2008.03.99.005345-0 AC 1276373

ORIG. : 9800107452 15 Vr SAO PAULO/SP

APTE : MARIA ANITA DE OLIVEIRA

ADV : CLAUDIO JACOB ROMANO

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : VIVIAN LEINZ

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2000.61.00.015960-9 AC 1348647

ORIG. : 20 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA

APDO : MARCOS JOSE NEVES

ADV : SOLANGE APARECIDA GUIMARAES

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

PROC. : 98.03.062563-2 AC 430078

ORIG. : 9500488965 4 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN

APDO : ANTONIO JOSE DA SILVA e outro

ADV : ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA

RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / TURMA SUPLEMENTAR DA

PRIMEIRA SEÇÃO

PROC. : 2003.03.99.016422-5 AC 877422

ORIG. : 9700272109 21 Vr SAO PAULO/SP

APTE : ANTONIO FERREIRA FLOQUET

ADV : LOURDES NUNES RISSI

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA

RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

PROC. : 2002.61.00.026999-0 AC 1307973

ORIG. : 6 Vr SAO PAULO/SP

APTE : JULIO CESAR RAISEL e outro

ADV : AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

APDO : EMGEA Empresa Gestora de Ativos

ADV : MARCOS UMBERTO SERUFO

APDO : CAIXA SEGURADORA S/A

ADV : RENATO TUFI SALIM

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

PROC. : 2007.03.99.039986-6 AC 1235910

ORIG. : 9500304996 25 Vr SAO PAULO/SP

APTE : LEONICE DA COSTA e outros

ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : NELSON PIETROSKI

PARTE A : MILTON FERRARI (desistente) e outro

ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Nos processos abaixo relacionados, ficam as partes e seus advogados cientificados da Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 04/06/2009, às 10:30h., na Sala de Conciliação, situada na Justiça Federal - Avenida Paulista, n. 1682 - 12º andar - Bela Vista - São Paulo/SP.

PROC. : 97.03.026608-8 AC 369889

ORIG. : 9600116679 16 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN

APDO : LUIZ CARLOS DA SILVA e outro

ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ e outros

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2004.03.99.039261-5 AC 990238

ORIG. : 9700614077 7 Vr SAO PAULO/SP

APTE : VAGNER CORREA GALLINDO

REPTE : NEUSA DE PAIVA

ADV : CLAUDIO JACOB ROMANO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : LUIZ AUGUSTO DE FARIAS

APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2003.03.99.028388-3 AC 901203

ORIG. : 9800146806 15 Vr SAO PAULO/SP

APTE : NILSON DE SOUSA CUNHA e outro

ADV : CLAUDIO JACOB ROMANO

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2008.03.99.009947-4 AC 1284897

ORIG. : 9500471027 12 Vr SAO PAULO/SP

APTE : DIRCE SUELI DA SILVA RODRIGUES DE ARRUDA e outro

ADV : YARA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS REUTEA TORRO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ANDRE LUIZ VIEIRA

APDO : OS MESMOS

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2000.03.99.045220-5 AC 614158

ORIG. : 9600387397 2 Vr SAO PAULO/SP

APTE : ANETE JANE PEREIRA e outros

ADV : ADALEA HERINGER LISBOA

ADV : JENIFER KILLINGER CARA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

PROC. : 2006.63.01.024318-1 AC 1381565

ORIG. : 21 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

APTE : EMGEA Empresa Gestora de Ativos

ADV : MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA

APDO : JOSIAS TITO GOMES e outros

ADV : RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

PROC. : 2007.03.99.039986-6 AC 1235910

ORIG. : 9500304996 25 Vr SAO PAULO/SP

APTE : LEONICE DA COSTA e outros

ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : NELSON PIETROSKI

PARTE A : MILTON FERRARI (desistente) e outro

ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Nos processos abaixo relacionados, ficam as partes e seus advogados cientificados da Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 04/06/2009, às 11:00h., na Sala de Conciliação, situada na Justiça Federal - Avenida Paulista, n. 1682 - 12º andar - Bela Vista - São Paulo/SP.

PROC. : 1999.03.99.034304-7 AC 481321

ORIG. : 9800119507 4 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : LUIZ AUGUSTO DE FARIAS

APDO : JOSE DOS ANJOS SILVA e outro

ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

PROC. : 2001.61.00.024792-8 AC 1352860

ORIG. : 22 Vr SAO PAULO/SP

APTE : EDILSON DE CARVALHO e outro

ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

PARTE R : EMGEA Empresa Gestora de Ativos

ADV : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2007.03.99.037377-4 AC 1220591

ORIG. : 9800218483 2 Vr SAO PAULO/SP

APTE : DEJARI MIGUEL DOS SANTOS e outro

ADV : ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SANDRA ROSA BUSTELLI

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2008.03.99.047942-8 AC 1355825

ORIG. : 9800181474 26 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO

APDO : ANTONIO FABIO DA SILVA LOPES e outros

ADV : JOSE XAVIER MARQUES

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2007.03.99.047224-7 AC 1254490

ORIG. : 9600358478 21 Vr SAO PAULO/SP

APTE : ODAIR FARIA CAMACHO e outros

ADV : ADALEA HERINGER LISBOA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ELIZABETH CLINI DIANA

APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

PROC. : 2006.03.99.027406-8 AC 1132633

ORIG. : 9800177728 14 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO

APDO : ALMIR CHIARATO DIAS e outro

ADV : LOURDES NUNES RISSI

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2007.03.99.039986-6 AC 1235910

ORIG. : 9500304996 25 Vr SAO PAULO/SP

APTE : LEONICE DA COSTA e outros

ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : NELSON PIETROSKI

PARTE A : MILTON FERRARI (desistente) e outro

ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Nos processos abaixo relacionados, ficam as partes e seus advogados cientificados da Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 04/06/2009, às 11:30h., na Sala de Conciliação, situada na Justiça Federal - Avenida Paulista, n. 1682 - 12º andar - Bela Vista - São Paulo/SP.

PROC. : 2008.03.99.012448-1 AC 1290492

ORIG. : 9700034410 26 Vr SAO PAULO/SP

APTE : NICOLA VILLAFRANCA NETO e outros

ADV : CLAUDIO JACOB ROMANO

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN

ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2002.03.99.042410-3 AC 838260

ORIG. : 9800484566 2 Vr SAO PAULO/SP

APTE : ULISSES VIEIRA RODRIGUES e outro

ADV : MARA SORAIA LOPES DA SILVA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ELIZABETH CLINI DIANA

APDO : OS MESMOS

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2006.03.99.027339-8 AC 1132568

ORIG. : 9800297782 26 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : LOURDES RODRIGUES RUBINO

APDO : ANNY FRANCY OTTONI MEIRA GEZES e outro

ADV : CLAUDIO JACOB ROMANO

RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

PROC. : 2008.03.99.020627-8 AC 1306956

ORIG. : 9800198318 11 Vr SAO PAULO/SP

APTE : CLAUDINA FERNANDES TEDESCHE e outros

ADV : CLAUDIO JACOB ROMANO

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ELIZABETH CLINI DIANA

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2006.03.99.018619-2 AC 1115610

ORIG. : 9500489082 10 Vr SAO PAULO/SP

APTE : EDUARDO CICONI e outros

ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO

APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2008.03.99.045223-0 AC 1349448

ORIG. : 9800170740 9 Vr SAO PAULO/SP

APTE : EULALIA RAMOS DOS SANTOS DA SILVA

ADV : CLAUDIO JACOB ROMANO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS

APDO : OS MESMOS

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2007.03.99.039986-6 AC 1235910

ORIG. : 9500304996 25 Vr SAO PAULO/SP

APTE : LEONICE DA COSTA e outros

ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : NELSON PIETROSKI

PARTE A : MILTON FERRARI (desistente) e outro

ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Nos processos abaixo relacionados, ficam as partes e seus advogados cientificados da Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 04/06/2009, às 12:00h., na Sala de Conciliação, situada na Justiça Federal - Avenida Paulista, n. 1682 - 12º andar - Bela Vista - São Paulo/SP.

PROC. : 2003.61.00.006127-1 AC 1244926

ORIG. : 25 Vr SAO PAULO/SP

APTE : BENEDITO REIMBERG DA SILVA e outro

ADV : CLAUDIO JACOB ROMANO

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : LOURDES RODRIGUES RUBINO

RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

PROC. : 2006.03.99.018425-0 AC 1116931

ORIG. : 9500432846 14 Vr SAO PAULO/SP

APTE : CLAUDIO POLLONIO e outro

ADV : MARA SORAIA LOPES DA SILVA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOSE GUILHERME BECCARI

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2008.03.99.008632-7 AC 1281930

ORIG. : 9700096688 20 Vr SAO PAULO/SP

APTE : CARLOS JOSE FERNANDES BORMAITA e outro

ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA

APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

PROC. : 2008.03.99.015428-0 AC 1297077

ORIG. : 9700563766 6 Vr SAO PAULO/SP

APTE : BERNARDO LUIZ SAMPAIO e outro

ADV : CLAUDIO JACOB ROMANO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ANA PAULA TIerno DOS SANTOS

APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

PROC. : 2001.03.99.036969-0 AC 717762

ORIG. : 9700404854 13 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO

APDO : MANOEL AFONSO GOMES DE FREITAS e outro

ADV : GILSON ZACARIAS SAMPAIO

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2000.61.00.020245-0 AC 718750

ORIG. : 23 Vr SAO PAULO/SP

APTE : NILCE PEREIRA DA SILVA e outros

ADV : ADALEA HERINGER LISBOA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : LOURDES RODRIGUES RUBINO

APDO : OS MESMOS

RELATOR : JUIZ CONV. GILBERTO JORDAN / TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

PROC. : 2007.03.99.039986-6 AC 1235910

ORIG. : 9500304996 25 Vr SAO PAULO/SP

APTE : LEONICE DA COSTA e outros

ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : NELSON PIETROSKI

PARTE A : MILTON FERRARI (desistente) e outro

ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Nos processos abaixo relacionados, ficam as partes e seus advogados cientificados da Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 04/06/2009, às 14:30h., na Sala de Conciliação, situada na Justiça Federal - Avenida Paulista, n. 1682 - 12º andar - Bela Vista - São Paulo/SP.

PROC. : 1999.61.00.059146-1 AC 707679

ORIG. : 23 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : TANIA FAVORETTO

APDO : SIDINEI DA SILVA ROSA e outros

ADV : CLAUDIO JACOB ROMANO

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

PROC. : 2003.03.99.007104-1 AC 860989

ORIG. : 9500437724 3 Vr SAO PAULO/SP

APTE : LEILA MARIA CACITA TEIXEIRA e outro

ADV : MARA SORAIA LOPES DA SILVA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : TANIA FAVORETTO

RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

PROC. : 1999.61.00.053110-5 AC 1097332

ORIG. : 14 Vr SAO PAULO/SP

APTE : ROSALINA MARIA ALVES DE LIMA

REPTE : PEDRO GERALDO DE ALMEIDA

ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : NELSON PIETROSKI

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

PROC. : 2007.03.99.046398-2 AC 1251604

ORIG. : 9500569990 25 Vr SAO PAULO/SP

APTE : LUIZ ANTONIO DE SOUSA e outro

ADV : ERICA APARECIDA ASSIS DE OLIVEIRA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : TANIA FAVORETTO

APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 1999.61.00.047614-3 AC 639084

ORIG. : 23 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA

APDO : AMELIA KUEICHO ISHIMINE

ADV : CLAUDIO JACOB ROMANO

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / TURMA SUPLEMENTAR DA

PRIMEIRA SEÇÃO

PROC. : 1999.03.99.111181-8 AC 553338

ORIG. : 9700521397 16 Vr SAO PAULO/SP

APTE : VERA LUCIA QUINTAS MARTINEZ e outro

ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : TERESA DESTRO

RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 1999.03.99.042887-9 AC 488238

ORIG. : 9500012561 8 Vr SAO PAULO/SP

APTE : ARISTIDES DOS SANTOS e outros

ADV : ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

Nos processos abaixo relacionados, ficam as partes e seus advogados cientificados da Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 04/06/2009, às 15:00h., na Sala de Conciliação, situada na Justiça Federal - Avenida Paulista, n. 1682 - 12º andar - Bela Vista - São Paulo/SP.

PROC. : 2000.61.00.025652-4 AC 1128986

ORIG. : 26 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : LOURDES RODRIGUES RUBINO

APDO : JOAO RODRIGUES DA SILVA e outro

ADV : CLAUDIO JACOB ROMANO

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

PROC. : 2003.61.00.020479-3 AC12348658

ORIG. : 21 Vr SAO PAULO/SP

APTE : GILDASIO SANTOS FREIRE JUNIOR e outro

ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : RODRIGO YOKOUCHI SANTOS

PARTE R : EMGEA Empresa Gestora de Ativos

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

PROC. : 2008.03.99.017460-5 AC 1301129

ORIG. : 9800495320 1 Vr SAO PAULO/SP

APTE : ROBERTO VANDERLEI DA SILVA e outros

ADV : JOSE XAVIER MARQUES

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

PROC. : 2004.03.99.033773-2 AC 976985

ORIG. : 9800117458 7 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA

APDO : ELIZABETH MARIA DE OLIVEIRA e outros

ADV : CLAUDIO JACOB ROMANO

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2002.61.00.000797-1 AC 1409732

ORIG. : 26 Vr SAO PAULO/SP

APTE : ZULEIDE DE SOUZA LIRA

ADV : CLAUDIO JACOB ROMANO

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

APDO : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA

ADV : EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 1999.61.00.003312-9 AC 1288822

ORIG. : 22 Vr SAO PAULO/SP

APTE : DELCIO RIBEIRO LEITE e outro

ADV : MAURICIO ROBERTO FERNANDES NOVELLI

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ELIZABETH CLINI DIANA

APDO : EMGEA Empresa Gestora de Ativos

RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 1999.03.99.042887-9 AC 488238

ORIG. : 9500012561 8 Vr SAO PAULO/SP

APTE : ARISTIDES DOS SANTOS e outros

ADV : ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

Nos processos abaixo relacionados, ficam as partes e seus advogados cientificados da Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 04/06/2009, às 15:30h., na Sala de Conciliação, situada na Justiça Federal - Avenida Paulista, n. 1682 - 12º andar - Bela Vista - São Paulo/SP.

PROC. : 2002.61.00.018884-9 AC 1163253

ORIG. : 23 Vr SAO PAULO/SP

APTE : IVO FERNANDES VICTOR

ADV : JOSE BONIFACIO DA SILVA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE

APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. SUZANA CAMARGO / TURMA SUPLEMENTAR DA

PRIMEIRA SEÇÃO

PROC. : 2007.03.99.045233-9 AC 1250649

ORIG. : 9500539136 25 Vr SAO PAULO/SP

APTE : GILBERTO ASSIS JESUS e outro

ADV : ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO

ADV : JENIFER KILLINGER CARA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : VIVIAN LEINZ

ADV : JENIFER KILLINGER CARA

APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

PROC. : 2007.03.99.031559-2 AC 1213606

ORIG. : 9600173729 15 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : YARA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS REUTEA TORRO

APDO : IDAIRES ALMEIDA DA SILVA e outro

ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

PROC. : 1999.61.00.018727-3 AC 1282003

ORIG. : 25 Vr SAO PAULO/SP

APTE : RAFAEL RIBEIRO DE LIMA e outros

ADV : LUIZ BIAGIO DE ALMEIDA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ELIZABETH CLINI DIANA

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2001.61.00.012146-5 AC 1265821

ORIG. : 14 Vr SAO PAULO/SP

APTE : ANTONIO EUDES DE SOUSA e outro

ADV : JULIO CESAR CONRADO

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

PROC. : 1999.03.99.042887-9 AC 488238

ORIG. : 9500012561 8 Vr SAO PAULO/SP

APTE : ARISTIDES DOS SANTOS e outros

ADV : ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

Nos processos abaixo relacionados, ficam as partes e seus advogados cientificados da Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 04/06/2009, às 16:00h., na Sala de Conciliação, situada na Justiça Federal - Avenida Paulista, n. 1682 - 12º andar - Bela Vista - São Paulo/SP.

PROC. : 2008.03.99.041576-1 AC 1343196

ORIG. : 9800311319 26 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ANDRE CARDOSO DA SILVA

APDO : MARIA CECILIA WOLF e outro

ADV : JOSE BONIFACIO DA SILVA

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 2002.61.00.008064-9 AC 1179968

ORIG. : 8 Vr SAO PAULO/SP

APTE : NELSON JOSE RAYMUNDO e outros

ADV : MIGUEL BELLINI NETO

APDO : EMGEA Empresa Gestora de Ativos

ADV : CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO

APDO : CAIXA SEGURADORA S/A

ADV : RENATO TUFI SALIM

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

PROC. : 1999.03.99.042887-9 AC 488238

ORIG. : 9500012561 8 Vr SAO PAULO/SP

APTE : ARISTIDES DOS SANTOS e outros

ADV : ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

Nos processos abaixo relacionados, ficam as partes e seus advogados cientificados da Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 04/06/2009, às 16:30h., na Sala de Conciliação, situada na Justiça Federal - Avenida Paulista, n. 1682 - 12º andar - Bela Vista - São Paulo/SP.

PROC. : 1999.03.99.042887-9 AC 488238

ORIG. : 9500012561 8 Vr SAO PAULO/SP

APTE : ARISTIDES DOS SANTOS e outros

ADV : ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CÍVEL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.00.011772-2 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.011879-9 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00199 - RETIFICACAO DE REGISTRO DE I
REQUERENTE: DALMAS S/A - IND/ AGROQUIMICA BRASILEIRA
ADV/PROC: SP070477 - MAURICIO ANTONIO MONACO
INTERESSADO: ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP090463 - BEATRIZ ARRUDA DE OLIVEIRA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.011890-8 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CONDOMINIO EDIFICIO COLINAS DAMPEZZO
ADV/PROC: SP080918 - WAGNER LUIS COSTA DE SOUZA
REU: BANCO ECONOMICO S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
ADV/PROC: SP163200 - ANDRÉ LINHARES PEREIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.011903-2 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AGENOR ALMEIDA E OUTROS
ADV/PROC: SP061796 - SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.011906-8 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: ISABEL FATIMA JURCA GOMES
ADV/PROC: SP102931 - SUELI SPERANDIO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.011922-6 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOUSA - PB
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.011923-8 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.011924-0 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOUSA - PB
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.012013-7 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 15 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.012014-9 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: PUERI DOMUS ESCOLA EXPERIMENTAL LTDA
ADV/PROC: SP154065 - MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.012015-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA
ADV/PROC: SP130824 - LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT E
OUTROS
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.012022-8 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MULTIPLA ENGENHARIA LTDA
ADV/PROC: SP274920 - ARMEU ANTUNES DA SILVA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.012023-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: WILLIAM MARIANO GIORDANO DE SOUZA
ADV/PROC: SP221741 - REGIANE DANTAS LEITE
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.012024-1 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MONICA DIAS DE FRANCESCO
ADV/PROC: SP282876 - MILENE DIAS DE FRANCESCO
IMPETRADO: DIRETOR DA UNIVERSIDADE UNIP - CAMPUS TATUAPE SP E OUTROS
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.012025-3 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.012026-5 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CARLOS FERNANDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS
ADV/PROC: SP249935 - CARLOS FERNANDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS
IMPETRADO: DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDACAO CARLOS CHAGAS
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.012027-7 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: DATAWILL ARTES GRAFICAS LTDA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.012028-9 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: QUEIROZ RESISTENCIAS IND/ E COM/ LTDA E OUTROS
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.012029-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: PEDRO JOSE DE OLIVEIRA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.012030-7 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: ALCIDES DE AQUINO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.012031-9 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: WELLINTON BRUMATE E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.012032-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.012033-2 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: ALEX DOS REIS PACHECO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.012034-4 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: MILTON MACHADO DA SILVA JUNIOR
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.012035-6 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.012036-8 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REQUERIDO: CARLA FERREIRA DE ASSUMPCAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.012037-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CIA/ FIACAO E TECIDOS GUARATINGUETA
ADV/PROC: SP106074 - MIGUEL DELGADO GUTIERREZ
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.012038-1 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A
ADV/PROC: SP147579 - SERGIO RICARDO DE SOUZA KAWASAKI
IMPETRADO: DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.012039-3 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RICHARD MALHEIROS MULTIMIDIA - ME
ADV/PROC: SP158598 - RICARDO SEIN PEREIRA
REU: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.012040-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: HELENO & FONSECA CONSTRUTECNICA S/A
ADV/PROC: SP174064 - ULISSES PENACHIO
IMPETRADO: PRESIDENTE COMIS LICITACAO OUTORGA ROD FED AG NAC TRANSP TERREST ANTT E
OUTROS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.012041-1 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.012042-3 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DROGARIA SAO PAULO LTDA
ADV/PROC: SP097606 - VIRGINIA SANTOS PEREIRA GUIMARAES E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.012044-7 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.012045-9 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: REFINARIA NACIONAL DE SAL S/A
ADV/PROC: SP109492 - MARCELO SCAFF PADILHA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.012046-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAQUIM PEREIRA OLIVEIRA E OUTRO
ADV/PROC: SP053722 - JOSE XAVIER MARQUES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.012047-2 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: KIDO CONTABIL LTDA
ADV/PROC: SP027133 - FELICIA AYAKO HARADA E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.012048-4 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: INDUSTRIAS ANHEMBI S/A

ADV/PROC: SP154275 - HENRIQUE FELIPE FERREIRA E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.012049-6 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.012050-2 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PRISCILA MOTTON
ADV/PROC: SP137209 - JOAQUIM FERREIRA NETO
IMPETRADO: GERENTE DE FILIAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.012051-4 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.012052-6 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CARLA RENATA SARNI SOUZA E OUTRO
ADV/PROC: SP172319 - CLAUDIA FERNANDES RAMOS
IMPETRADO: PRESIDENTE COMISSAO ETICA CONSELHO REG ODONTOLOGIA DE S PAULO - CROSP E
OUTRO
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.012053-8 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. SERGIO GARDENGHI SUIAMA
REU: LUCILA AMARAL CARNEIRO VIANNA E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.012054-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA LIZETE SIMOES DE ANDRADE E OUTRO
ADV/PROC: SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.012055-1 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.012056-3 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: FAGNANI CONFECÇOES DE ROUPAS LTDA
ADV/PROC: SP208953 - ANSELMO GROTO TEIXEIRA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO E
OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.012057-5 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA
ADV/PROC: SP173773 - JOSÉ ANTENOR NOGUEIRA DA ROCHA

IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT E OUTRO
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.012058-7 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIA DE LOURDES GAZAL
ADV/PROC: SP207804 - CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI
IMPETRADO: DIRETOR DE PESSOAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO E OUTROS
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.012059-9 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP022034 - MISAEL NUNES DO NASCIMENTO
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.012060-5 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BANCO INDL/ E COML/ S/A
ADV/PROC: SP068046B - JOSE FRANCISCO DE MOURA
IMPETRADO: PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE SAO PAULO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.012061-7 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RENATA PALMEIRA PEIXOTO E OUTRO
ADV/PROC: SP208167 - SORAIA FRIGNANI SYLVESTRE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.012064-2 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CARLOS ALBERTO DE BRITO SOARES
ADV/PROC: SP184071 - EDUARDO PEDROSA MASSAD E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.012065-4 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS KAUE RIBEIRO COSTA - INCAPAZ
ADV/PROC: SP221276 - PERCILIANO TERRA DA SILVA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.012066-6 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DAILTON FLORENCIO BEZERRA
ADV/PROC: PROC. LEONARDO JOSE DA SILVA BERALDO
REU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.012072-1 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON ALBERTO GONCALVES
ADV/PROC: SP028159 - TULLIO LUIGI FARINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.012073-3 PROT: 21/05/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA
REU: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.012074-5 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIZ FABRICIO THAUMATURGO VERGUEIRO
EXECUTADO: SANDRA DO ROSARIO CAMILO DE OLIVEIRA
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.012075-7 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIZ FABRICIO THAUMATURGO VERGUEIRO
REU: ANTONIO DE SOUZA LEITAO E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.012076-9 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JACINTO LADEIRA FILHO E OUTRO
ADV/PROC: SP261040 - JENIFER KILLINGER CARA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.012078-2 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PALMARES EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPACOES S/A
ADV/PROC: SP100930 - ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.012079-4 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDMILSON PEREIRA JERONIMO
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.012081-2 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: NELSON CANDIDO VIEIRA
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.012083-6 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELVES OLARDI NETO E OUTRO
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.012084-8 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAURO TEIXEIRA PEREIRA E OUTRO
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.012085-0 PROT: 21/05/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EUMAR ALVES RODRIGUES
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.012086-1 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: MARCIO QUARESMA TAVEIRA E OUTRO
ADV/PROC: SP227200 - TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.012087-3 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELISEU GABRIEL DA SILVA JUNIOR
ADV/PROC: SP034453 - ALBERTO CARILAU GALLO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 23

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.00.011891-0 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2009.61.00.011890-8 CLASSE: 36
REQUERENTE: CONDOMINIO EDIFICIO COLINAS DAMPEZZO
ADV/PROC: SP080918 - WAGNER LUIS COSTA DE SOUZA
REQUERIDO: BANCO ECONOMICO S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
ADV/PROC: SP163200 - ANDRÉ LINHARES PEREIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.011892-1 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2009.61.00.011890-8 CLASSE: 36
REQUERENTE: BANCO ECONOMICO S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
ADV/PROC: SP030650 - CLEUZA ANNA COBEIN
REQUERIDO: CONDOMINIO EDIFICIO COLINAS DAMPEZZO
ADV/PROC: SP080918 - WAGNER LUIS COSTA DE SOUZA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.011904-4 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2009.61.00.011903-2 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. WASHINGTON HISSATO AKAMINE
EMBARGADO: AGENOR ALMEIDA E OUTROS
ADV/PROC: SP061796 - SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.012011-3 PROT: 20/04/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
PRINCIPAL: 2008.61.00.023614-7 CLASSE: 98
EXEQUENTE: LE BOUQUET COM/, DECORACOES FLORAIS E EVENTOS LTDA ME E OUTROS
ADV/PROC: SP070765 - JORGE DO NASCIMENTO
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP173286 - LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E OUTRO
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.012012-5 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2005.61.00.011573-2 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: SERGIO GOLDMAN ASSISTENCIA MEDICA S/S LTDA
ADV/PROC: SP211366 - MARCOS AUGUSTO PRADO

IMPUGNADO: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. IVANY DOS SANTOS FERREIRA
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.012016-2 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL: 2008.61.00.031139-0 CLASSE: 29
REQUERENTE: TIPO - BELVISI ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELAO LTDA
ADV/PROC: SP261620 - FERNANDA ALBANO TOMAZI
REQUERIDO: BANDEIRANTE ENERGIA S/A E OUTRO
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.012017-4 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2008.61.00.027048-9 CLASSE: 29
REQUERENTE: BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADV/PROC: SP124517 - CLAUDIA NAHSSSEN DE LACERDA FRANZE E OUTRO
REQUERIDO: LUPERCIO JACOBS E OUTRO
ADV/PROC: SP087571 - JOSE ANTONIO FRANZIN E OUTROS
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.012018-6 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00111 - IMPUGNACAO AO PEDIDO DE ASSI
PRINCIPAL: 2008.61.00.027752-6 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: FERNANDO PIERO LAUGENI
ADV/PROC: SP197163 - RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR
IMPUGNADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADV/PROC: SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO E OUTRO
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.012019-8 PROT: 18/05/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 97.0021829-5 CLASSE: 126
REQUERENTE: LOPES MOCO CONSTRUTORA E COM/ LTDA
ADV/PROC: SP138152 - EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL
REQUERIDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE
ADV/PROC: PROC. LUCILENE RODRIGUES SANTOS
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.012020-4 PROT: 18/05/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2002.61.00.017870-4 CLASSE: 126
REQUERENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ERICA PIMENTEL PINTO COSTA
REQUERIDO: IMUVI - INSTITUTO DE MEDICINA HUMANA E VITAE S/C LTDA
ADV/PROC: SP154058 - ISABELLA TIANO
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.012021-6 PROT: 18/05/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2003.61.00.035501-1 CLASSE: 126
REQUERENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. CLAUDIA APARECIDA S TRINDADE
REQUERIDO: DIAMOND MEDICINA ESPECIALIZADA S/C LTDA
ADV/PROC: SP098060 - SEBASTIAO DIAS DE SOUZA E OUTRO
VARA : 13

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.00.009993-8 PROT: 28/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IDINEI ROSSI DE GODOI E OUTRO
ADV/PROC: SP244559 - VIVIAN APARECIDA SANTANA LIMA

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.011238-4 PROT: 13/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GONSIMAR CARDOSO DOS SANTOS E OUTRO
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.011264-5 PROT: 13/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CARGIL PROLEASE LOCAÇAO DE BENS LTDA
ADV/PROC: SP224457 - MURILO GARCIA PORTO
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.011502-6 PROT: 15/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SAO PAULO ALPARGATAS S/A
ADV/PROC: SP146997 - ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.011554-3 PROT: 15/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PRISCILA ROBERTA BERNARDO
ADV/PROC: SP021204 - LUIZ SALEM VARELLA CAGGIANO
REU: CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.011758-8 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ROBSON CANDIDO
ADV/PROC: SP177866 - SONIA REGINA SANTANA CANDIDO
IMPETRADO: GERENTE DE FILIAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP E
OUTRO
VARA : 12

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000066
Distribuídos por Dependência _____: 000011
Redistribuídos _____: 000006

*** Total dos feitos _____: 000083

Sao Paulo, 21/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
GABINETE DO JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR

Regularize(m) o(s) autor(es) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o número do Cadastro de Pessoa Física ou Jurídica, conforme o Provimento n. 78 de 27/04/2007, republicado em 20 de Julho de 2007, no prazo de 10 dias, a fim de possibilitar a distribuição da(s) petição(ões) inicial(ais).

PROCESSO: 2009.61.00.011872-6
PROTOCOLO: 20/05/2009
CLASSE: 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ABIGAIL DE SOUZA FERREIRA E OUTROS
ADV/PROC: SP020626 - NILSON CARVALHO DE FREITAS E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: TEREZINHA JESUS LIMA DOS SANTOS
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: TEREZA PELEGRINETI FERNANDES
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: THEREZINHA MARIA DE CARVALHO
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: TEREZINHA DE JESUS SILVA
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: VITORIA LECHENSKI CAMARGO
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: ZULMIRA DE LIMA

Demonstrativo

Total de Processos: 001

Sao Paulo, 22/05/2009

MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI
Juiz Federal Distribuidor

14ª VARA CÍVEL

Por determinação verbal do Juiz desta 14ª Vara Federal Cível, Dr. José Carlos Francisco, ficam os advogados abaixo relacionados intimados, pelo Diário Eletrônico do TRF da 3ª Região, da expedição do alvará de levantamento feita em seu nome, a fim de que ao dele se cientificar, o retire na Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias:

Dr(a). KARIN MILAN DA SILVA , OAB nº 219848 Ação ORDINÁRIA, processo nº 2007.61.00.012244-7; alvará(s) nº(s) 74 E 75/09.Dr(a). MEGUMU KAMEDA, OAB nº 55.706 Ação ORDINARIA, processo nº 91.0722816-3; alvará(s) nº(s) 76/09.
Dr(a). BENEDITO EDISON TRAMA, OAB nº 24.415 Ação ORDINARIA, processo nº 92.0008715-9; alvará(s) nº(s) 77/09.
Dr(a). CONCEIÇÃO APARECIDA DE CARVALHO, OAB nº 94.537 Ação ORDINARIA, processo nº 1999.03.99.099314-5; alvará(s) nº(s) 78/09.Dr(a). MARCOS ROBERTO FORLEVEZI SANTAREM, OAB nº 110.589 Ação ORDINARIA, processo nº 93.0011298-8; alvará(s) nº(s) 79/09.Dr(a). PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES, OAB nº 78.244 Ação ORDINÁRIA, processo nº 93.0005177-6; alvará(s) nº(s) 80/09.
Dr(a). JOSE ADÃO FERNANDES LEITE, OAB nº 85.526 Ação ORDINARIA, processo nº 2002.61.00.004507-8; alvará(s) nº(s) 81/09.Dr(a). ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONÇA, OAB nº 78.723 Ação ORDINARIA, processo nº 92.0015605-3; alvará(s) nº(s) 82/09.
Dr(a). ALDEMIR NILDA PUCCA, OAB nº 31.770B Ação ORDINARIA, processo nº 2001.61.00.011008-0; alvará(s) nº(s) 83, 84 E 85/09.Dr(a). TATIANA DOS SANTOS CARMADILLA, OAB nº 130.874 Ação ORDINARIA, processo nº 98.0024683-5; alvará(s) nº(s) 86/09.Dr(a). SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN, OAB nº 27.244 Ação ORDINÁRIA, processo nº 96.0024142-2; alvará(s) nº(s) 87/09.
Dr(a). SERGIO DE MENDONÇA JEANNETTI, OAB nº 89.663 Ação ORDINÁRIA, processo nº 97.0049520-5; alvará(s) nº(s) 88/09.
Dr(a). MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA, OAB nº 214.183 Ação ORDINÁRIA, processo nº 97.0049520-5; alvará(s) nº(s) 89/09.Dr(a). VIVIANE BERNE BONILHA, OAB nº 165.515 Ação ORDINÁRIA, processo nº 1999.61.00.056438-0; alvará(s) nº(s) 90/09.
Dr(a). LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA, OAB nº 200.225 Ação MANDADO DE SEGURANÇA, processo nº 2004.61.00.008701-0; alvará(s) nº(s) 91/09.Dr(a). DANTE SOARES CATUZZO JUNIOR, OAB nº 198.402 Ação ORDINÁRIA, processo nº 1999.03.99.039159-5; alvará(s) nº(s) 92 E 93/09.Dr(a). ROBERTO DURCO, OAB nº 19.951 Ação ORDINÁRIA, processo nº 1999.03.99.109863-2; alvará(s) nº(s) 94/09.
Dr(a). KARINA MARQUES MACHADO, OAB nº 242.615 Ação ORDINARIA, processo nº 00.0634662-6; alvará(s) nº(s) 95/09.
Dr(a). ERALDO LACERDA JUNIOR, OAB nº 191.385A Ação ORDINARIA, processo nº 2006.61.00.005664-1; alvará(s) nº(s) 96/09.Dr(a). FABIO SEMERARO JORDY, OAB nº 134.717 Ação ORDINARIA, processo nº 2003.03.99.005922-3; alvará(s) nº(s) 97/09.
Dr(a). LUIZ GONZAGA DIAS DA COSTA, OAB nº 12.818 Ação ORDINARIA, processo nº 1999.03.99.109785-8; alvará(s) nº(s) 98/09.Dr(a). JULIANA LIUBOMIRSCHI RODRIGUES, OAB nº 267.473 Ação ORDINARIA, processo

nº 2004.61.00.027630-9; alvará(s) nº(s) 99/09.Dr(a). TATIANA DOS SANTOS CARMADILLA, OAB nº 130.874 Ação ORDINARIA, processo nº 2000.61.00.023139-4; alvará(s) nº(s) 101/09.Dr(a). LUCINEIA FERNANDES BERTO, OAB nº 142.326 Ação ORDINARIA, processo nº 2007.61.26.002859-5; alvará(s) nº(s) 102 E 103/09.Dr(a). CARLOS EDUARDO FERREIRA CESÁRIO, OAB nº 00.0021887-1 Ação ORDINARIA, processo nº 00.0021887-1; alvará(s) nº(s) 104/09.

Por determinação verbal do Juiz desta 14ª Vara Federal Cível, Dr. José Carlos Francisco, ficam os advogados abaixo relacionados intimados, pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo, da expedição do alvará de levantamento feita em seu nome, a fim de que ao dele se cientificar, o retire na Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias:

Dr(a). YONE DA CUNHA , OAB nº 113.500 Ação ORDINARIA, processo nº 98.0025053-0; alvará(s) nº(s) 105/09.
Dr(a). PATRICIA HELENA PUPIN, OAB nº 200.263 Ação SUMARIA, processo nº 2004.61.00.024887-9; alvará(s) nº(s) 106 E 107/09.Dr(a). ELIANA RENATA MANTOVANI NASCIMENTO, OAB nº 115.942 Ação ORDINARIA, processo nº 97.0003636-7; alvará(s) nº(s) 108/09.Dr(a). LUCIMAR FELIPE GRATIVOL, OAB nº 108.135 Ação ORDINARIA, processo nº 2002.61.00.016946-6; alvará(s) nº(s) 109, 110 E 111/09.Dr(a). FLAVIO RIBEIRO DO AMARAL GURGEL, OAB nº 235.547 Ação ORDINARIA, processo nº 91.0002339-6; alvará(s) nº(s) 112/09.Dr(a). MARIO CESAR BONFA, OAB nº 108.647 Ação ORDINARIA, processo nº 92.0045186-1; alvará(s) nº(s) 114/09.
Dr(a). CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO, OAB nº 93.491 Ação ORDINARIO, processo nº 00.0506127-0; alvará(s) nº(s) 115/09.Dr(a). ERIO UMBERTO SAIANO FILHO, OAB nº 176.785 Ação ORDINARIA, processo nº 92.0079298-7; alvará(s) nº(s) 116/09.
Dr(a). TATIANA DOS SANTOS CARMADILLA, OAB nº 130.874 Ação ORDINARIA, processo nº 98.0025642-3; alvará(s) nº(s) 117/09.Dr(a). MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA, OAB nº 89.882 Ação ORDINARIA, processo nº 93.0008456-9; alvará(s) nº(s) 118/09.Dr(a). LUIZ ALBERTO CHAVES PINTO, OAB nº 41.569 Ação DESAPROPRIAÇÃO, processo nº 88.0008644-6; alvará(s) nº(s) 119 E 120/09.Dr(a). ELAINE PEREZ, OAB nº 258.462 Ação ORDINARIA, processo nº 00.0741090-5; alvará(s) nº(s) 121/09.
Dr(a). ANDRE SCHIVATCHE, OAB nº 122/09 Ação ORDINARIA, processo nº 91.0722415-0; alvará(s) nº(s) 122/09.
Dr(a). ALESSANDRA OURIQUE DE CARVALHO, OAB nº 183.004 Ação DESAPROPRIAÇÃO, processo nº 00.0499271-7; alvará(s) nº(s) 123/09.Dr(a). SUELI SPOSETO GONÇALVES, OAB nº 40.324 Ação ORDINARIA, processo nº 93.0009867-5; alvará(s) nº(s) 124/09.
Dr(a). CRISTINA PINTO DE CARVALHO, OAB nº 140.953 Ação ORDINARIA, processo nº 95.0049711-5; alvará(s) nº(s) 125-09.
Dr(a). SOLANGE GIANECHINI POLITO GODOY, OAB nº 81.199 Ação ORDINARIA, processo nº 1999.03.99.061656-8; alvará(s) nº(s) 127/09.Dr(a). NORTON VILLAS BOAS, OAB nº 52.323 Ação ORDINARIA, processo nº 00.076103-2; alvará(s) nº(s) 128/09.
Dr(a). FRNANDO LUIS COSTA NAPOLEÃO, OAB nº 171.790 Ação ORDINARIA, processo nº 89.0040913-1; alvará(s) nº(s) 129/09.
Dr(a). SILVIO FIGUEIREDO FERREIRA, OAB nº 48.272 Ação ORDINARIA, processo nº 92.0085108-8; alvará(s) nº(s) 130/09.
Dr(a). FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO, OAB nº 249.635A Ação ORDINARIA, processo nº 1999.61.00.018494-6; alvará(s) nº(s) 133/09.Dr(a). OLGA MARIA DOVAL, OAB nº 41.336 Ação DESAPROPRIAÇÃO, processo nº 00.0106276-0; alvará(s) nº(s) 134 E 135/09.
Dr(a). TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ, OAB nº 257.211 Ação EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL, processo nº 2008.61.00.001918-5; alvará(s) nº(s) 136/09.Dr(a). NEUSA GERONIMO DE MENDONÇA COSTA, OAB nº 83.845 Ação ORDINARIA, processo nº 96.0022144-8; alvará(s) nº(s) 137/09.Dr(a). FABIANNE TSUCHIDA BENDAZZOLI CASAROTTI, OAB nº 260.690 Ação ORDINARIA, processo nº 94.0016292-8; alvará(s) nº(s) 138/09.Dr(a). LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA, OAB nº 200.225 Ação MANDADO DE SEGURANÇA, processo nº 2006.61.00.002849-9; alvará(s) nº(s) 139/09.

Por determinação verbal do Juiz desta 14ª Vara Federal Cível, Dr. José Carlos Francisco, ficam os advogados abaixo relacionados intimados, pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo, da expedição do alvará de levantamento feita em seu nome, a fim de que ao dele se cientificar, o retire na Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias:

Dr(a). FABIO ANTONIO PECCICACCO , OAB nº 25.760 Ação ORDINARIA, processo nº 2004.61.00.007239-0; alvará(s) nº(s) 140, 141 E 142/09.Dr(a). ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR, OAB nº 112.490 Ação ORDINARIA, processo nº 95.0000785-1; alvará(s) nº(s) 143, 144 E 145/09.Dr(a). PAULO CESAR DE CARVALHO ROCHA, OAB nº 52.820 Ação ORDINARIA, processo nº 2000.03.99.002322-7; alvará(s) nº(s) 146/09.Dr(a). ANA MARIA GOMES DOS SANTOS, OAB nº 181.752 Ação ORDINARIA, processo nº 2008.61.00.000894-1; alvará(s) nº(s) 147/09.Dr(a). PRISCILA CHIAVELLI PACHECO, OAB nº 257.493 Ação ORDINARIA, processo nº 92.0010934-9; alvará(s) nº(s) 149/09.
Dr(a). EDUARDO GIACOMINI GUEDES, OAB nº 111.504 Ação ORDINARIA, processo nº 90.0041281-1; alvará(s)

nº(s) 150/09.

Dr(a). DANILO CALHADO RODRIGUES, OAB nº 246.664 Ação CAUTELAR, processo nº 2008.61.00.011105-3; alvará(s) nº(s) 151/09.Dr(a). MARCOS TAVARES DE ALMEIDA, OAB nº 123.226 Ação ORDINARIA, processo nº 2007.61.00.028759-0; alvará(s) nº(s) 152/09.Dr(a). TATIANA DEL GIUDICE CAPPÀ CHIARADIA, OAB nº 220.781 Ação ORDINARIA, processo nº 00.0743223-2; alvará(s) nº(s) 153/09.Dr(a). ANTONIO BENEDITO PEREIRA, OAB nº 96.620 Ação ORDINARIA, processo nº 2000.61.00.004051-5; alvará(s) nº(s) 156/09.
Escritório de Advocacia: HESKETH ADVOGADOS, CNPJ nº 03.419.003/0001-52, Ação ORDINARIA, processo nº 2003.61.00.016611-1; alvará(s) nº(s) 157/09.

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO LISTADOS INTIMADOS DA EXPEDIÇÃO DOS ALVARAS DE LEVANTAMENTO EM FAVOR DA PARTE AUTORA, DEVENDO INTIMÁ-LA PARA O COMPARECIMENTO EM SECRETARIA PARA A RETIRADA, NO PRAZO DE 10 DIAS.DR. MARCOS ANTONIO DE PAULA, OAB N. 158.314, PROCESSO N. 2006.61.00.008377-2, ALVARÁ N. 126/09.
DR. EDVARDA BAGDONAS, OAB N. 197.060, PROCESSO N. 94.0030860-4, ALVARÁS NS. 131 E 132/09.

22ª VARA CÍVEL

PORTARIA nº 004/2009

O DOUTOR JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 22ª VARA FEDERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

Considerando a necessidade de serviço e a proximidade da Inspeção Geral Ordinária.

RESOLVE:

1. ALTERAR as férias da servidora LOURDES MITIE SHINOHARA, RF 5613, técnica judiciária, Assistente Técnico (FC-3), de 20/07/2009 a 07/08/2009 e 08/12/2009 a 18/12/2009 conforme segue:

Leia-se: 1ª parte: 15 de junho de 2009 a 26 de junho de 2009 Leia-se: 2ª parte: 01 de dezembro de 2009 a 18 dezembro de 2009

2. ALTERAR as férias da servidora MARIA SILENE DE OLIVEIRA, RF 378, Oficial de Gabinete (FC-5), de 01/06/2009 a 10/06/2009 conforme segue: Leia-se: 12 de agosto de 2009 a 21 de agosto de 2009

3. ALTERAR as férias da servidora MÁRCIA APARECIDA HOFFERT MONTEIRO DE LIMA, RF 4366, analista judiciário, Assistente de Gabinete, de 01/07/2009 A 10/07/2009 e 30/09/2009 a 09/10/2009 conforme segue: Leia-se: 29 de junho de 2009 a 18 de julho de 2009

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal de São Paulo.

Providencie-se cópia digitalizada desta Portaria, encaminhando-a por e-mail para cadastramento no sistema de recursos humanos. Cumpra-se.

São Paulo, 20 de maio de 2009.

JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO

Juiz Federal

3ª VARA CIVEL - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE MOENDA ALIMENTOS LTDA., JAIRO CORREA DOS SANTOS e TEODORICO MOREIRA DA SILVA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 94.0006988-0, EM TRÂMITE NA TERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL/ SP, QUE LHES MOVE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

A DOUTORA MARIA LÚCIA LENCASTRE URSAIA, MMª. JUÍZA FEDERAL TITULAR DA TERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL DA PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULARES,

F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da ação de

Execução nº 94.0006988-0, requerida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de MOENDA ALIMENTOS LTDA, JAIRO CORREA DOS SANTOS e TEODORICO MOREIRA DA SILVA, por estarem em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos pela Certidão do Sr. Oficial de Justiça, ficam pelo presente CITADOS na forma da lei, para pagarem no prazo de 3 (três) dias a importância de R\$ 3.277,25 (três mil, duzentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos) atualizada até 25/08/2008, que deverá ser corrigida por ocasião da efetiva quitação, sob pena de ser CONVERTIDO EM PENHORA o arresto efetuado sobre os valores existentes na conta corrente nº 00610012-3, agência 2197 da Caixa Econômica Federal, em nome da executada Moenda Alimentos Ltda., conforme Auto de Arresto e Depósito de fls. 546 dos autos da Execução. Transformado o arresto em penhora, terão os executados o prazo de 15 (quinze) dias para embargarem a execução, independentemente de nova intimação. Não sendo embargada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, prosseguindo-se a execução com a entrega do dinheiro ao credor. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente edital de citação e intimação de conversão de arresto em penhora, com o prazo de 30(trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, para que produza seus efeitos de direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Paulo/ SP, aos 5 de Maio de 2009. Eu, _____(Elaine Cristina Cestari), Supervisora de Processamentos Diversos, digitei e conferi. E eu, _____(Luciana Carneiro Aliotti), Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo.

MARIA LÚCIA LENCASTRE URSAIA
Juíza Federal

4ª VARA CÍVEL - EDITAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA AUTORA NÁUDEA PASSOS PALLARES, CPF nº 105.738.478-00, NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 91.0719942-2 CONTRA A UNIÃO FEDERAL

MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos da AÇÃO ORDINÁRIA Nº 91.0719942-2, em que figura como AUTORA NÁUDEA PASSOS PALLARES e como ré UNIÃO FEDERAL e encontrando-se a AUTORA, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a intimação do mesmo por Edital para que cumpra a determinação lançada aos autos às fls. 48, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, do CPC. E para que chegue ao conhecimento da AUTORA, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no saguão da Justiça Federal de São Paulo, Foro Pedro Lessa, Av. Paulista número 1682. Aos dezoito dias do mês de maio do ano 2009. Eu, , Técnico Judiciário, R.F. 5794 digitei. E eu, _____, Osvaldo João Chéchio, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo.

MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE
Juíza Federal
da 4ª Vara Federal Cível de São Paulo

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CRIMINAL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCIO RACHED MILLANI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.81.005939-7 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE FLORIANOPOLIS - SC
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.005946-4 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. ANAMARA OSORIO SILVA DE SORDI
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.005951-8 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.005952-0 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.005953-1 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.005954-3 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.005955-5 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.005956-7 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.005957-9 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.005958-0 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.005959-2 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: ZITA ERZSEBET ADAM
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.005960-9 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.005961-0 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.005962-2 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: NINA KOSSIN
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.005963-4 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE FOZ DO IGUACU - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.005964-6 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.005965-8 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.005966-0 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.005967-1 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.005968-3 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.005969-5 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.005971-3 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.005972-5 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.005973-7 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.005974-9 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.005975-0 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.005976-2 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.005977-4 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.005978-6 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.005979-8 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.005980-4 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.005981-6 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.005982-8 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.005983-0 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.005984-1 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.005985-3 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.005986-5 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.005987-7 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.005988-9 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.005989-0 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.005990-7 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.005991-9 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA

ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.005992-0 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.005993-2 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.005994-4 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.005995-6 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.005996-8 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE FOZ DO IGUACU - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.005997-0 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ITABORAI - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.005998-1 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ITABORAI - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.005999-3 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAXIAS DO SUL - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.006000-4 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE FOZ DO IGUACU - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.006001-6 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUACU - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.006002-8 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.006003-0 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.006004-1 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.006005-3 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.006006-5 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE VARGINHA - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.006007-7 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SALVADOR - BA
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.006008-9 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.006009-0 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.006010-7 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.006011-9 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.006012-0 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.006013-2 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.006014-4 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.006015-6 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.006016-8 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.006017-0 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.006018-1 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.006019-3 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.006020-0 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.006021-1 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.006022-3 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.006023-5 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.006025-9 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.006026-0 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.03.00.014895-4 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 96.0100297-9 CLASSE: 126
REQUERENTE: UNIAO FEDERAL
REQUERIDO: CTC ADIMINISTRACAO E PARTICIPACOES SC LTDA
ADV/PROC: SP038068 - AFFONSO PASSARELLI FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.005944-0 PROT: 15/05/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2006.61.07.004076-2 CLASSE: 120
REQUERENTE: JORGE KAYSSERLIAN
ADV/PROC: SP153879 - BEATRIZ LESSA DA FONSECA E OUTRO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.005945-2 PROT: 15/05/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2006.61.07.004076-2 CLASSE: 120
REQUERENTE: JORGE KAYSSERLIAN
ADV/PROC: SP153879 - BEATRIZ LESSA DA FONSECA E OUTRO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.005948-8 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
PRINCIPAL: 2006.61.81.013822-3 CLASSE: 120
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.005970-1 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.006024-7 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA

REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.006027-2 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.81.004490-4 CLASSE: 120
REQUERENTE: IVAN BENTO DA SILVA
ADV/PROC: SP180580 - JAIRO OLIVEIRA MACEDO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 10

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.08.007572-8 PROT: 09/08/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.002719-4 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.005113-1 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2007.61.81.003181-0 PROT: 02/04/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: CLAUDIO BARBOSA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.81.004868-1 PROT: 03/04/2008
CLASSE : 00166 - PETICAO
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP082977 - ADAUTO LEME DOS SANTOS E OUTRO
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.005209-3 PROT: 06/05/2009
CLASSE : 00104 - EXECUCAO PROVISORIA - CRIMIN
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: ANDERSON FERNANDO BENTO
VARA : 4

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000076
Distribuídos por Dependência _____ : 000007
Redistribuídos _____ : 000006

*** Total dos feitos _____ : 000089

Sao Paulo, 20/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCIO RACHED MILLANI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.81.006028-4 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO VELHO - RO
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.006029-6 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: JEFFERSON HENRIQUE BORGES ARAUJO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.006030-2 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAXIAS DO SUL - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.006031-4 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.006032-6 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JALES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.006033-8 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.006034-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO LUIS-MA
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.006035-1 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JALES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.006036-3 PROT: 21/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.006039-9 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: OSWALDO PILLA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.006040-5 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: BENEDITO RODRIGUES DE MELLO JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.006041-7 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: JOSE CARLOS PILLA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.006042-9 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: ILDEMAR ALMEIDA DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.006043-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.006044-2 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.006045-4 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.006046-6 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.006047-8 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.006048-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.006049-1 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.006050-8 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.006051-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.006052-1 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.006053-3 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.006054-5 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.006055-7 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.006056-9 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.006057-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.006058-2 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.006059-4 PROT: 21/05/2009

CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.006060-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.006061-2 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.006062-4 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.006063-6 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.006064-8 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.006065-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.006066-1 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DE POLICIA CIVIL EM SAO PAULO - SP
INDICIADO: JOSE LUCIO DE FREITAS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.006068-5 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.006070-3 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00171 - MEDIDAS INVESTIGATORIAS SOBR
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.81.006037-5 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL

PRINCIPAL: 2005.61.81.002310-5 CLASSE: 240
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
REU: IBESEN GUTENBERG DE OLIVEIRA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.006038-7 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
PRINCIPAL: 2001.61.81.006801-6 CLASSE: 240
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
REU: RONILSON INACIO DOS SANTOS E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.006067-3 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2006.61.07.004076-2 CLASSE: 120
REQUERENTE: JORGE KAYSERLIAN
ADV/PROC: SP153879 - BEATRIZ LESSA DA FONSECA E OUTRO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.006069-7 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.81.006066-1 CLASSE: 64
REQUERENTE: JOSE LUCIO DE FREITAS
ADV/PROC: SP103654 - JOSE LUIZ FILHO
REQUERIDO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.006073-9 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP120797 - CELSO SANCHEZ VILARDI E OUTROS
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2006.61.81.006744-7 PROT: 12/06/2006
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: ENGEBRAS S/A IND COM E TECNOLOGIA DE INFORMATICA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.81.015657-0 PROT: 07/11/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2007.61.81.013245-6 PROT: 18/10/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: FATIMA PICOLINI FERNANDES
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.81.011545-1 PROT: 15/08/2008
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.002792-0 PROT: 10/03/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000039
Distribuídos por Dependência _____ : 000005
Redistribuídos _____ : 000005

*** Total dos feitos _____ : 000049

Sao Paulo, 21/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

5ª VARA CRIMINAL

PORTARIA N.º 13/2009

A Dra. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES, Juíza Federal Substituta no exercício da titularidade da Quinta Vara Criminal da Justiça Federal de 1.ª Instância, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a escala de férias dos servidores da 5ª Vara Criminal Federal de São Paulo;

CONSIDERANDO a vacância do Cargo em Comissão, de Diretor de Secretaria (CJ 3);

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 111/2008, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

RESOLVE:

Por imperiosa necessidade e no interesse do serviço público, INTERROMPER o período de férias da servidora MARIA TERESA LA PADULA - RF 5916, marcado para o período compreendido entre os dias 05 e 22 de maio de 2009, a partir do dia 20 de maio de 2009, ficando os dias remanescentes para gozo no período compreendido entre os dias 06 e 08 de julho de 2009;

DESIGNAR, em substituição, MARIA TERESA LA PADULA - RF 5916, Analista Judiciário, Área Judiciária, para exercer as atividades atribuídas ao Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria - CJ 3, a partir do dia 20 de maio de 2009.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 20 de maio de 2009.

JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES

Juíza Federal Substituta

6ª VARA CRIMINAL - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR MARCIO RACHED MILLANI, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E EM LAVAGEM DE VALORES, NA FORMA DA LEI, ETC.

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que por este Juízo e Secretaria, se processa a AÇÃO CRIMINAL Nº 2006.61.81.010483-3, que a Justiça Pública move contra ALEXANDRE DUARTE LIMA, RG N.º 13746675, CPF N. 212.913.098-45, filho de Marli Duarte de Lima e de Jairo Cabral de Lima, nascido aos 03.11.1975 em SP/SP, constando dos autos possuir endereços na Avenida Voluntarios da Patria, n.º 1210 - Santa-SP/SP, ou Rua Barros Cassal, n.º 51 - Bom Clima-Guarulhos/SP, ou Rua Santa isabel, n.º 90 - Vila

Augusta/Guarulhos/SP, ou Rua Salvador Gaeta, n.º 64 - Vila Augusta-Guarulhos/SP, ou Avenida Salgado Filho, n.º 2025-Jardim Santa Mena - Guarulhos/SP e move contra, também, MARCIO DUARTE LIMA, RG N.º 13.746.674-2, CPF N.º 179.095.068-64, nascido aos 14.12.1972 em São Paulo/SP, filho de Jairo Cabral de Lima e de Marli Duarte de Lima, constando dos autos possuir endereços na Avenida Voluntarios da Patria, n.º 1210-Santana-SP/SP, ou Rua Salvador Gaeta, n.º 64 ou 364-Vila Augusta-Guarulhos/SP, ou Rua Santa Isabel, n. 90 - Vila Augusta-Guarulhos/SP, ou Rua Barros Cassal, n.º 51 - Guarulhos/SP. Denunciados em 03/04/2007, como incurso nas penas do artigo 16, da Lei n.º 7492 de 16/06/1986. Denúncia recebida em 22/05/2007. E como não tenha sido possível citar os réus pessoalmente nos endereços constantes nos autos, conforme certificado pelo Oficial de Justiça, pelo presente CITA e CHAMA os réus para apresentarem, no prazo de 10(dez) dias, respostas à acusação ofertada pelo Ministério Público Federal em 03/04/07, e científica-os de que, não apresentadas as respostas no prazo legal, ou não constituído Defensores, ser-lhe-ão nomeados Defensores Públicos da União para oferecê-las, nos termos da redação alterada pela Lei n.º 11.719, de 20/06/2008 dos artigos 396, 396-A, parágrafo 2 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, bem como dos réus, expediu-se o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial, com fundamentos nos artigos 361, 365 e seus incisos do Código de Processo Penal e Súmula 366 do Supremo Tribunal Federal. NADA MAIS. São Paulo, 08 de maio de 2009.

MÁRCIO RACHED MILLANI
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

9ª VARA CRIMINAL - EDITAL

EDITAL, PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS, DA INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA A SER REALIZADA NA 9ª VARA FEDERAL CRIMINAL - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO - PRAZO 15(QUINZE) DIAS.

O Doutor HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOGUEIRA, Juiz Federal da 9ª Vara Federal Criminal, Seção Judiciária de São Paulo,

FAZ SABER que, em cumprimento ao disposto no art. 13, III e IV, da Lei n.º 5.010/66, e artigos 64 a 79 do Provimento COGE n.º 64/2005, designou o período de 15 de JUNHO de 2009 a 19 de JUNHO de 2009, por 05 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado por igual período, com prévia autorização do Corregedor- Geral da Justiça Federal da 3ª Região, para a realização da INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA deste Juízo. Os trabalhos terão início com audiência de instalação, a ser realizada às 14:00 horas do dia 15 de JUNHO de 2009, na Secretaria da Vara, com a presença de todos os servidores e serão realizados pelos MM. Juiz Federal Titular da 9ª Vara, Corregedor da Vara, Dr. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOGUEIRA e pela MMª Juíza Federal Substituta da 9ª Vara Federal Criminal, a Dra. MONICA APARECIDA BONAVIDA CAMARGO, servindo como Secretária a Senhora Diretora de Secretaria. FAZ SABER, outrossim, que durante o período da atender-se-á ao seguinte: a) não se interromperá a distribuição; b) não se realizarão audiências, salvo em virtude do previsto na alínea d; c) não haverá expediente destinado às partes, ficando suspenso os prazos processuais e limitando-se a atuação do juízo ao recebimento de reclamações ou à hipótese da alínea d; d) o juízo somente tomará conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção; e) não serão concedidas férias aos servidores lotados na Secretaria da Vara que o Juiz reputar indispensáveis à realização dos trabalhos. FAZ SABER, ainda, que serão recebidos, por escrito ou verbalmente, na própria Vara, localizada no Fórum Criminal, à Alameda Ministro Rocha Azevedo, n.º 25, 9º andar, nesta cidade de São Paulo, quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço forense da Vara, cientificados o DD. Ministério Público Federal, a Seção da Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo, o Ministério Público Federal, que poderão enviar representantes para acompanhar em os trabalhos. E para que não se alegue ignorância e chegue ao conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente edital, que será afixado em local de costume, na sede deste Juízo. Expedido nesta cidade de São Paulo, aos 22 dias do mês de maio de 2009. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOGUEIRA-Juiz Federal

DISTRIBUIÇÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ERIK FREDERICO GRAMSTRUP

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.82.013131-7 PROT: 16/04/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI

EXECUTADO: HUMBERTO SANTOS BARBOZA DROG - ME

VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.013132-9 PROT: 16/04/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI

EXECUTADO: DROGA LEA LTDA

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.013133-0 PROT: 16/04/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI

EXECUTADO: DROGA BRAZ LTDA EPP

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.013134-2 PROT: 16/04/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI

EXECUTADO: CAROLINA STRAUSSER SA - ME

VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.013135-4 PROT: 16/04/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI

EXECUTADO: DROG PERF CENTRAL LTDA - ME

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.013136-6 PROT: 16/04/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI

EXECUTADO: DROG SAO PAULO S/A

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.013137-8 PROT: 16/04/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI

EXECUTADO: PREF MUN SAO PAULO

VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.013138-0 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: PREF MUN SAO PAULO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.013139-1 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: PREF MUN SAO PAULO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.013140-8 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: PREF MUN SAO PAULO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.013141-0 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: PREF MUN SAO PAULO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.013142-1 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: PREF MUN SAO PAULO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.013143-3 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: PREF MUN SAO PAULO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.013144-5 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: PREF MUN SAO PAULO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.013145-7 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: PREF MUN SAO PAULO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.013146-9 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: PREF MUN SAO PAULO

VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.013147-0 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: PREF MUN SAO PAULO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.013148-2 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: AUTARQUIA HOSP MUN REGIONAL LESTE
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.013149-4 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: PREF MUN SAO PAULO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.013150-0 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: PREF MUN SO PAULO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.013925-0 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: DOUGLAS CARDOSO CERCHIARO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.013926-2 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ANTONIO NEGRI DA COSTA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.013927-4 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: PAULO LEMON SILVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.013928-6 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JOSE DJALMA FIGUEIREDO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.013929-8 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: EDUARDO LUIZ S DE ALMEIDA

VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.013930-4 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.013931-6 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: CARLOS ALBERTO RANGEL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.013932-8 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: RENATO MARCELO JORGE
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.013933-0 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: LUCIANA CRISTINA DA SILVA POLVORA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.013934-1 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JUAREZ RODRIGUES DE SOUZA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.013935-3 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: OSVALDO DE ANDRADE JR
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.013936-5 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: OSWALDO BERTONI
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.013937-7 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MARCO ANTONIO FRANCISCO COSTA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.013938-9 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: VICENTE DAURIA

VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.013939-0 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JOSE FERREIRA DA SILVA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.013940-7 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JORGE ANTONIO DE SOUZA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.013941-9 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JOAO BATISTA CORTICEIRO FILHO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.013942-0 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: GUILHERME GAVAZZI NETTO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.013943-2 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: VITOR APARECIDO VALENTIM DO NASCIMENTO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.013944-4 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JOSE GOMES RIBEIRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.013945-6 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: PAULO ROBERTO DA SILVA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.013946-8 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: PAULO RIBEIRO CAMPOS FILHO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.013947-0 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JOSE EDILSON RIBEIRO

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.013948-1 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JOAO MANUEL ANTUNES MENDONCA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.013949-3 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JAYME PEREIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.013950-0 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: EDILEUZA FERREIRA DE LIMA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.013951-1 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: CELSO LUIZ PEREIRA DE SOUZA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.013952-3 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ANTONINO COSTA FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.013953-5 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ALCEU FIGUEIREDO LEAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.013954-7 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: REGINALDO LAURO DA SILVA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.013955-9 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MARIA REGINA GARCIA YOUNG
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.013956-0 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS

EXECUTADO: IVAN EMIDIO BETITTO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.013957-2 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MARCELO FARIA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.013958-4 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ROSEMARY VANDENBRANDE MARAGNI
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.013959-6 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: NELSON FERREIRA DE QUEIROZ
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.013960-2 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: RUTEMBERG FERRAZ LIMA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.013961-4 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: CARLOS ALBERTO DA SILVEIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.013962-6 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ELIANE SULEIMAN DE BASTOS LIMA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.013963-8 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: FRANCISCO RIBEIRO SILVA FILHO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.013964-0 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JOAO LUQUES MARTINS FILHO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.013965-1 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS

EXECUTADO: ROSELI LOPES M DE CARVALHO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.013966-3 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: AFONSO FERRARI NETO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.013967-5 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ELIAS ATRA FILHO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.013968-7 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ISMAEL DE SOUZA BRITO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.013969-9 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ROBERTO VAUTIER FRANCO JUNIOR
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.013970-5 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: FRANCISCO EUMENE M OLIVEIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.013971-7 PROT: 22/04/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JOSE PORFIRIO PIASSA DE FREITAS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.017265-4 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: METALURGICA JALWA LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.017281-2 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: ESTRELA AZUL SERV.VIG.SEG.T.DE VAL.LTDA-EM RE
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.017334-8 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO

EXECUTADO: BF - INFORM SISTEMAS LTDA EPP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.017335-0 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: SMC PHARMA NOVA REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.017336-1 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: SOTEFE SOCIEDADE TECNICA DE FERRAMENTAS LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.017337-3 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: ASSESSORIA CONTABIL E GESTAO EMPRESARIAL IMIR
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.017338-5 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: SMC PHARMA NOVA REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.017339-7 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: SAN CORPORATION EQUIPAMENTOS SERV AUDIO VISUA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.017340-3 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: SAN CORPORATION EQUIPAMENTOS SERV AUDIO VISUA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.017341-5 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: ATIBAIENSE PRODUTORA E DIST DE HORTIFRUTIG LT
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.017342-7 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: CONFECcoes KOOK TEX LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.017344-0 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO

EXECUTADO: ATOS ORIGIN BRASIL LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.017345-2 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: GUARDA URBANA PONTAGROSSENSE SERVICOS GERAIS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.017347-6 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: SID MICROELETRONICA S/A
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.017348-8 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: JILMAR AUGUSTINHO TATTO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.017349-0 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: FUTURIT IND E COMERCIO DEARTEFATOS PLASTICOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.017350-6 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: INDUSTRIA METALURGICA CORRADINI LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.017354-3 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: DTS SAO PAULO S/A INDUSTRIAL DE ACO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.017357-9 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: HABITO DE VESTIR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.017358-0 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: HOSPITAL SANTA PAULA S/A
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.017359-2 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO

EXECUTADO: FERMED - ASSESSORIA SERVICOS MEDICOS S/C LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.017360-9 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: FUNDICAO FUNDALLOY LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.017362-2 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: GRAF IMPRESS GRAFICA E ETIQUETAS ADESIVAS LTD
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.017363-4 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: BRASIL - MODAS E CONFECcoes LTDA.
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.017365-8 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: V.NEUVE VEICULOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.017370-1 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: R G M ENGENHARIA E CONSTRUCoes LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.017371-3 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: EXIMPORT INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.017372-5 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: DE LUCCA MOTO PECAS E ACESSORIOS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.017373-7 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: SEVEN COMERCIO DE VEICULOS, PECAS E ACESSORIO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.017374-9 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO

EXECUTADO: MUNDIAL LIMPEZA E CONSERVACAO S/C LTDA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.017375-0 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: LERMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.017376-2 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: EMPRESA AUTO-ONIBUS ZEFIR LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.017377-4 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: JUSTMOLD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.017378-6 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.017379-8 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: CONRECH RECURSOS HUMANOS LTDA.
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.017380-4 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: VARIG LOGISTICA S.A.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.017381-6 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: BRISA COMERCIO DE VIDROS E PECAS PARA ONIBUS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.017382-8 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: VIACAO DANUBIO AZUL LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.017383-0 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: INDUSTRIA METALURGICA NERY LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.017384-1 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: IND E COM DE PASTAS SANFONADAS LIVRAMENTO LTD
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.017385-3 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: OVOS FARTURA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.017386-5 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: EBT EDITORA BRASIL TEXTIL LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.017387-7 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: BE MAIS COMERCIO DE MODAS LTDA.
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.017388-9 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: BE MAIS COMERCIO DE MODAS LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.017389-0 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: MASTER ESTACIONAMENTOS SC LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.017390-7 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: VIACAO DANUBIO AZUL LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.017391-9 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: METODO LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.017392-0 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: TIMKEN DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.017393-2 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: HMVS CONTABIL LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.017394-4 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: BOOK RJ GRAFICA E EDITORA LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.017395-6 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: INDUSTRIA METALURGICA NERY LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.017396-8 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: RODAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.017397-0 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: MARMO SERVICE PRESTACAO DE SERVICOS E PLANEJA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.017398-1 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: SERMED- SERVICOS MEDICOS HOSPITALARES S/C LTD
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.017399-3 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: CONGREGACAO EVANGELICA LUTERANA REDENTOR
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.017400-6 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: METALURGICA JALWA LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.017401-8 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: SEVILHA PARTICIPACOES LTDA.
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.017402-0 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: SELETA RECURSOS HUMANOS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.017403-1 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: LIATRIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.017404-3 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: SERMED- SERVICOS MEDICOS HOSPITALARES S/C LTD
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.017405-5 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: DIBMED DISTRIBUIDORA DE APARELHOS MEDICOS LTD
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.017406-7 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: SKG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.017407-9 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: GERGELIM INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.017408-0 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: INTERALPHA COMERCIO INTERNACIONAL LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.017409-2 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: K.F. EXPRESS LTDA.
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.017410-9 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: SAC AR CONDICIONADO LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.017411-0 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: ITAJAR COMERCIO DE CARNES LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.017412-2 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: ITAJAR COMERCIO DE CARNES LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.017413-4 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: DIBMED DISTRIBUIDORA DE APARELHOS MEDICOS LTD
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.017414-6 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: UNIMOLDE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.017415-8 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: BISCAYNE MONTAGEM DE BLINDAGEM LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.017416-0 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: IBL SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.017417-1 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: SOCIEDADE CIVICO CULTURAL AMIGOS DE ENGENHEIR
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.017418-3 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: MARMO SERVICE PRESTACAO DE SERVICOS E PLANEJA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.017419-5 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: SANYUU CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.017420-1 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: FAGNANI CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.017421-3 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: SGF INDUSTRIA METALURGICA LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.017422-5 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: ALLTIME EMPREGOS EFETIVOS E TEMPORARIOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.017423-7 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: ALLTIME EMPREGOS EFETIVOS E TEMPORARIOS LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.017424-9 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: GUIA MAIS PUBLICIDADE LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.017425-0 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: RN SERVICOS TEMPORARIOS E MARKETING LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.017427-4 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: SACOMAN COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA ME
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.017428-6 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: FAGNANI CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.017429-8 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: CLINICA DE RADIOTERAPIA DR OSWALDO PERES LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.017430-4 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: CRX INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIP MED HOSPITA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.017431-6 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: SACOMAN COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA ME
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.017432-8 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: CRX INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIP MED HOSPITA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.017433-0 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: CRX INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIP MED HOSPITA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.017434-1 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: INSTIT DE RADIOTERAPIA DESAO PAULO SOC COOPER
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.017435-3 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: PLEXPTEL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.017436-5 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: INDUSTRIA DE TAPETES BEMA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.017437-7 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: SBAF ARTES GRAFICAS LTDA.
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.017438-9 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: INSTIT DE RADIOTERAPIA DESAO PAULO SOC COOPER
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.017439-0 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: SBAF ARTES GRAFICAS LTDA.
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.017440-7 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: ORLANDO MAGNANI FILHO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.017441-9 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: APORE EMPREITEIRA LTDA.
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.017442-0 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: INSTIT DE RADIOTERAPIA DESAO PAULO SOC COOPER
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.017443-2 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: SINDAL S/A SOCIEDADE INDUSTRIAL DE ARTEFATOS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.017444-4 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: JURUBATECH TECNOLOGIA AUTOMOTIVA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.017445-6 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: FERPLUS FERRAMENTARIA ESTAMPARIA E USINAGEM L
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.017446-8 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: CRX INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIP MED HOSPITA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.017639-8 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.017642-8 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAQUAQUECETUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.017643-0 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DO ANEXO FISCAL DE PINDAMONHANGABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.017644-1 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DO ANEXO FISCAL DE PINDAMONHANGABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.017645-3 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DO ANEXO FISCAL DE PINDAMONHANGABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.017646-5 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DO ANEXO FISCAL DE PINDAMONHANGABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.017647-7 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DO ANEXO FISCAL DE PINDAMONHANGABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.017648-9 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DO ANEXO FISCAL DE PINDAMONHANGABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.017649-0 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DO ANEXO FISCAL DE PINDAMONHANGABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.017650-7 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DO ANEXO FISCAL DE PINDAMONHANGABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.017651-9 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.017652-0 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.017653-2 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAMPO LIMPO PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.017654-4 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAMPO LIMPO PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.017655-6 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAMPO LIMPO PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.017656-8 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAMPO LIMPO PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.017657-0 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAMPO LIMPO PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.017658-1 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAMPO LIMPO PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.017659-3 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAMPO LIMPO PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.017660-0 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAMPO LIMPO PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.017661-1 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AVARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.017662-3 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AVARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.017663-5 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AVARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.017664-7 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AVARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.017665-9 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AVARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.017666-0 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AVARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.017667-2 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AVARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.017668-4 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AVARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.017669-6 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.017670-2 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.017671-4 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.017672-6 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.017673-8 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.017674-0 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.017675-1 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.017676-3 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.017677-5 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.017678-7 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.017679-9 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.017680-5 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.017681-7 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.017682-9 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.017683-0 PROT: 14/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.017684-2 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.017685-4 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.017686-6 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.017687-8 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.017688-0 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.017689-1 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.017690-8 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.017691-0 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.017692-1 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.017693-3 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.017694-5 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.017695-7 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.017696-9 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.017697-0 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.017698-2 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.017699-4 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.017700-7 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE VOTUPORANGA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.017701-9 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.017702-0 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.017703-2 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.017704-4 PROT: 14/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.017705-6 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.017706-8 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.017707-0 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.017708-1 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.017709-3 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE DIADEMA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.017710-0 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE DIADEMA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.017711-1 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.017712-3 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONGAGUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.017713-5 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONGAGUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.017714-7 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.017715-9 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AVARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.017803-6 PROT: 15/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.017804-8 PROT: 15/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.017805-0 PROT: 15/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.017806-1 PROT: 15/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.017807-3 PROT: 15/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA FISCAL DO FORUM FEDERAL RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.017808-5 PROT: 15/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA FISCAL DO FORUM FEDERAL RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.017809-7 PROT: 15/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA FISCAL DO FORUM FEDERAL RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.017810-3 PROT: 15/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA FISCAL DO FORUM FEDERAL RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.017811-5 PROT: 15/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA FISCAL DO FORUM FEDERAL RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.017812-7 PROT: 15/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA FISCAL DO FORUM FEDERAL RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.017817-6 PROT: 15/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.017821-8 PROT: 15/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: BOILER EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA MASSA F
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.017822-0 PROT: 15/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: YAKULT S A IND E COM
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.017823-1 PROT: 15/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: COOPERDATA COOP.TRAB.PROF.PROC.DE DADOS E INF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.017824-3 PROT: 15/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: REDECAR REDECORACOES DE AUTOS LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.017825-5 PROT: 15/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: ATLANTICA MOVEIS E DECORACOES DE INTERIORES L
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.017826-7 PROT: 15/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PENHA S/A
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.017827-9 PROT: 15/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: REDECAR REDECORACOES DE AUTOS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.017828-0 PROT: 15/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: PETROFORTE BRASILEIRO PETROLEO LTDA. MASSA F
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.017829-2 PROT: 15/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: INSTIT DE RADIOTERAPIA DESAO PAULO SOC COOPER
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.017830-9 PROT: 15/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: JANAMAR CONSTRUcoes METALICAS LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.017831-0 PROT: 15/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: CAMBUCI S/A
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.017832-2 PROT: 15/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: MAJPEL EMBALAGENS LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.017833-4 PROT: 15/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: BISCAYNE MONTAGEM DE BLINDAGEM LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.017834-6 PROT: 15/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: PLANSEG PLANEJAMENTO DE SEGURANCA S/C LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.017835-8 PROT: 15/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: PACKING BOX PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.017836-0 PROT: 15/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: CRX INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIP MED HOSPITA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.017837-1 PROT: 15/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: & CIA LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.017838-3 PROT: 15/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: INDUSTRIA DE TAPETES BEMA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.017839-5 PROT: 15/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: BRASIL COMERCIO CONFECOES IMPORTACAO LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.017840-1 PROT: 15/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: V.A.ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.017841-3 PROT: 15/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL QUERO QUERO DE REABILI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.017842-5 PROT: 15/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: ROL MAR ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.017843-7 PROT: 15/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: CONSTRUTORA VALE DO RIO GRANDE LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.017844-9 PROT: 15/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: MEGABUS - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.017845-0 PROT: 15/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: PLASTENG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.017846-2 PROT: 15/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: CURSO IDEAL SC LTDA ME
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.017847-4 PROT: 15/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL QUERO QUERO DE REABILI
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.017848-6 PROT: 15/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: REI DA DUQUE ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.017849-8 PROT: 15/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: FRIGORIFICO MARGEN LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.017850-4 PROT: 15/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: CERES - CENTRO DE REABILITACAO SABARA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.017866-8 PROT: 18/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE ITAPIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.017867-0 PROT: 18/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE ITAPIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.017914-4 PROT: 18/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DE 3 VARA DE MONTENEGRO - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.017915-6 PROT: 18/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FREDERICO DE SANTANA VIEIRA
EXECUTADO: YORK S/A IND/ E COM/
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.017932-6 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.017933-8 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.017934-0 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.017935-1 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO ROQUE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.017936-3 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE JACAREI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.017937-5 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAPORA - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.017938-7 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA CIVEL DE SANTOS DUMONT - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.017939-9 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.017940-5 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARAREMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.017941-7 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.017942-9 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.017943-0 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DO ANEXO FISCAL CARAGUATATUBA SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.017944-2 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.017945-4 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TIETE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.017946-6 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA ANEXO FISCAL MOGI DAS CRUZES -SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.017947-8 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRUZEIRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.017948-0 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDERNEIRAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.017949-1 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONGAGUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.017950-8 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARZEA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.017951-0 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.017952-1 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE DIADEMA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.017953-3 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUI - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.017954-5 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AVARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.017955-7 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUZANO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.017956-9 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.017957-0 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.017958-2 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAMBE/PR
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.017959-4 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: ZIALE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.017960-0 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ATIBAIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.017961-2 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ATIBAIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.017962-4 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.017963-6 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.017964-8 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAQUAQUECETUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.017965-0 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAQUAQUECETUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.017966-1 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAQUAQUECETUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.017967-3 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAQUAQUECETUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.017968-5 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUZANO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.017969-7 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUZANO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.017970-3 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.017971-5 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.017972-7 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.017973-9 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CATANDUVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.017974-0 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CATANDUVA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.017975-2 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.017976-4 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.017977-6 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TABOAO DA SERRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.017978-8 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TABOAO DA SERRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.017979-0 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TABOAO DA SERRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.017980-6 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TABOAO DA SERRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.017981-8 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.017982-0 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.017983-1 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.017984-3 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.017985-5 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.017986-7 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.017987-9 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.017988-0 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.017989-2 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE POA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.017990-9 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE POA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.017991-0 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE POA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.017992-2 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE POA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.017993-4 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE POA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.017994-6 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE POA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.017995-8 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE POA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.017996-0 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE POA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.017997-1 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE POA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.017998-3 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO DUARTE SANTANA
EXECUTADO: SCS COMERCIO E CONSTRUcoes LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.017999-5 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ATENTO BRASIL S/A
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.018000-6 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ATENTO BRASIL S/A
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.018194-1 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.018195-3 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.018196-5 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.018197-7 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.018198-9 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.018199-0 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.018200-3 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.018201-5 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.82.017896-6 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.012896-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: TELECOM ITALIA LATAM S/A
ADV/PROC: SP042293 - SIDNEY SARAIVA APOCALYPSE
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.017897-8 PROT: 13/05/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.015935-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: VOLPATO E COSTA COMERCIO DE SERRAS LTDA
ADV/PROC: SP246709 - JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.017898-0 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.024212-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ELETRONICA VETERANA LTDA
ADV/PROC: SP080909 - FERNANDO SILVEIRA DE PAULA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.017899-1 PROT: 12/05/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.002853-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
ADV/PROC: PROC. MONICA ITAPURA DE MIRANDA
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.017900-4 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2003.61.82.019407-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CLINICA DE HABILITACAO MORUMBI S/C LTDA
ADV/PROC: SP105947 - ROSANGELA FERREIRA DA SILVA

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.017901-6 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2004.61.82.019393-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: FABIANO IPOLITO GARCIA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.017902-8 PROT: 12/05/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2004.61.82.041140-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: SUPERLIGAS METAIS E LIGAS LTDA
ADV/PROC: SP028587 - JOAO LUIZ AGUION E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.017903-0 PROT: 13/05/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.82.052454-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: JUPITER INFORMATICA E PAPELARIA LTDA - EPP
ADV/PROC: SP279718 - ALLAN BATISTA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.017904-1 PROT: 13/05/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2004.61.82.039859-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ISRAEL MARQUES CAJAI
ADV/PROC: SP035333 - ROBERTO FRANCISCO LEITE
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.017905-3 PROT: 13/05/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2003.61.82.050481-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: SIGLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADV/PROC: SP124083 - MAURICIO GUIMARAES CURY
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.018002-0 PROT: 15/01/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2000.61.82.039844-6 CLASSE: 99
IMPUGNANTE: INIMA BRAGA SANCHO
ADV/PROC: SP121079 - ANGELA LEAL SABOIA DE C SANCHO
IMPUGNADO: BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO
ADV/PROC: PROC. LUIZ CLEMENTE PEREIRA FILHO
VARA : 6

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.26.001652-4 PROT: 30/04/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE POA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

VARA : 8

PROCESSO : 00.0674185-1 PROT: 27/06/1985
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E OUTRO
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP019631 - LEILA MARIA RIVIELLO PASSARELLI E OUTRO
VARA : 5

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000365

Distribuídos por Dependência _____ : 000011

Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000378

Sao Paulo, 20/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

DISTRIBUIÇÃO DE ARAÇATUBA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CLAUDIA HILST MENEZES PORT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.07.005507-9 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005508-0 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005509-2 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005510-9 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005511-0 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005512-2 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005513-4 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005514-6 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005515-8 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005516-0 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005517-1 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005518-3 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005519-5 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005520-1 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ILHA SOLTEIRA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005521-3 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ILHA SOLTEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005522-5 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ILHA SOLTEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005523-7 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ILHA SOLTEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005524-9 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005525-0 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005526-2 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005527-4 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005528-6 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005529-8 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005530-4 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005531-6 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005532-8 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005533-0 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005534-1 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005539-0 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005544-4 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005545-6 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005546-8 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005547-0 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005548-1 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005549-3 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005550-0 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005551-1 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005552-3 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005553-5 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005554-7 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005555-9 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005556-0 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005557-2 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005558-4 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005559-6 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005560-2 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005561-4 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005562-6 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005563-8 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005564-0 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005565-1 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005566-3 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005567-5 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005568-7 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005569-9 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005570-5 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005571-7 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005572-9 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005573-0 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005574-2 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005575-4 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005576-6 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005577-8 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005578-0 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005579-1 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005580-8 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005581-0 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005582-1 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005583-3 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005584-5 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005585-7 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005586-9 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005587-0 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005588-2 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005589-4 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005590-0 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005591-2 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005592-4 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005593-6 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005594-8 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005595-0 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005596-1 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005597-3 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005598-5 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005599-7 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005600-0 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005601-1 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005602-3 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005603-5 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005604-7 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005605-9 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005606-0 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005607-2 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005608-4 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005609-6 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005610-2 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005611-4 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005612-6 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005613-8 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005614-0 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005615-1 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005616-3 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005617-5 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005618-7 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005619-9 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005620-5 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005621-7 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005622-9 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005623-0 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005624-2 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005625-4 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005626-6 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005627-8 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005628-0 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005629-1 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005630-8 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005631-0 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005632-1 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005633-3 PROT: 19/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005634-5 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005635-7 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005637-0 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005638-2 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005639-4 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005640-0 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005641-2 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005642-4 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005643-6 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005644-8 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005645-0 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005646-1 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005647-3 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005648-5 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005649-7 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005650-3 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005651-5 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005652-7 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005653-9 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005654-0 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005655-2 PROT: 20/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005656-4 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005657-6 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005658-8 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005659-0 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005660-6 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005661-8 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005662-0 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005663-1 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005664-3 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005665-5 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005666-7 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005667-9 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005668-0 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005669-2 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005670-9 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005671-0 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005672-2 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005673-4 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005674-6 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005675-8 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005676-0 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005677-1 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005678-3 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005679-5 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005680-1 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005681-3 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005682-5 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005683-7 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005684-9 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005685-0 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005686-2 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005687-4 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005688-6 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005689-8 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005690-4 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005691-6 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005692-8 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005693-0 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005694-1 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005695-3 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005696-5 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005698-9 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 9 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005700-3 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: WILLIAM APARECIDO DA SILVA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.005701-5 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005702-7 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005703-9 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005704-0 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005705-2 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005706-4 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005707-6 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005708-8 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.005709-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: CAMILO OTERO TORRADO

ADV/PROC: SP182350 - RENATO BASSANI
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.005710-6 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: GERALDO DONIZETTI CHINELLATO
ADV/PROC: SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARACATUBA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.005711-8 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS TRIVELATTO FILHO
EXECUTADO: COSTA ROMANO REPRESENTACOES S/C LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.005712-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS TRIVELATTO FILHO
EXECUTADO: G.BARACAT & CIA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.005713-1 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS TRIVELATTO FILHO
EXECUTADO: BRAGA CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.005714-3 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS TRIVELATTO FILHO
EXECUTADO: MEDICAO - SERVICOS TOPOGRAFICOS S/C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.005715-5 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS TRIVELATTO FILHO
EXECUTADO: ALDEMAR COSTA DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.005716-7 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS TRIVELATTO FILHO
EXECUTADO: BERTELLI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.005717-9 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS TRIVELATTO FILHO
EXECUTADO: CATS TUR VIAGENS E TURISMO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.005718-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ZELIA MODA
ADV/PROC: SP065035 - REGINA SCHLEIFER PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.005719-2 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALDECIR DIAS DA SILVA
ADV/PROC: SP065035 - REGINA SCHLEIFER PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.005720-9 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A
ADV/PROC: SP208965 - ADEMAR FERREIRA MOTA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000203
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000203

Aracatuba, 21/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

2ª VARA DE BAURU - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS

O DR. HERALDO GARCIA VITTA, MM. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA 8ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA, BAURU - SP, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos da ação popular, processo nº 2003.61.08.012673-1, movida por Paulo Roberto Batista, em substituição ao autor originário desistente José Clemente Rezende, em relação à União Federal, Estado de São Paulo, Município de Bauru/SP, Márcio Thomas Bastos e Geraldo José Alckmin Filho, na qual foi requerida pela parte autora, a desistência da ação à fl. 603 dos autos. Em obediência ao artigo 9º c/c art 7º, II da Lei 4.717/65, pelo presente edital, com prazo de 30 (Trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo, localizado na Avenida Getúlio Vargas n.º 21-05, 3º andar, neste Município de Bauru SP, FICA ASSEGURADO A QUALQUER CIDADÃO promover o prosseguimento da ação, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da última publicação do presente (artigo 9º combinado com o artigo 7º, inciso II da Lei n.º 4.717/65). Para que não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital, na forma da lei.

EXPEDIDO nesta Secretaria da 2ª Vara Federal de Bauru/SP, aos 19 de maio de 2009. Eu, Rosane Lopes Conceição, Analista Judiciário, RF 4011, digitei e conferi; e eu, _____ Gilson Fernando Zanetta Herrera, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevi.

Heraldo Garcia Vitta
Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

DISTRIBUIÇÃO DE CAMPINAS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.05.005378-8 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP077984 - ANTONIO CARIA NETO E OUTROS
REU: ALAIR FARIA DE BARROS E OUTROS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.005379-0 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: ADEMAR ANTONIO BOLZAN
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.005380-6 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E OUTROS
REU: BENEDITO ROCHA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.005383-1 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: CELSO SEMEDO FERNANDES
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.005386-7 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E OUTROS
REU: CATARINA MARIA FODRA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.005389-2 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP077984 - ANTONIO CARIA NETO E OUTROS
REU: ATILIO LEONI NETO E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.005392-2 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP077984 - ANTONIO CARIA NETO E OUTROS
REU: MIGUEL MASSARO HASHIMOTO

VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.005396-0 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: ANTONIO JOSE DE MELLO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.005397-1 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP077984 - ANTONIO CARIA NETO E OUTROS
REU: MAFALDO NOGUEIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.005402-1 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: YOSHIKAZA KAKISHITA E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.005404-5 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: CELSO FERNANDES ANDRADE
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.005408-2 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP077984 - ANTONIO CARIA NETO E OUTROS
REU: RENE FERRARI E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.005409-4 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP077984 - ANTONIO CARIA NETO E OUTROS
REU: ANTONIO LUIZ BENVENUTO E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.005419-7 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP077984 - ANTONIO CARIA NETO E OUTROS
REU: PILAR S/A ENGENHARIA S/A E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.005421-5 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP077984 - ANTONIO CARIA NETO E OUTROS
REU: PILAR S/A ENGENHARIA S/A E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.005424-0 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP077984 - ANTONIO CARIA NETO E OUTROS
REU: TEREZA GONCALVES CATTARI E OUTROS

VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.005442-2 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: SEBASTIAO JOSE DE SOUZA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.005451-3 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: OSVALDO RUELA E OUTRO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.005458-6 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: LEONEL EUGENIO DA SILVEIRA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.005550-5 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E OUTROS
REU: DINAURA FOLLA E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.005561-0 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: ARMANDO CARLOS MONTEIRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.005571-2 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: ROSALBA AVANZI MARAZZI E OUTROS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.005575-0 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: JOSE GIMENEZ LOPES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.005586-4 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: RENATO MARCOS V. FUNARI E OUTROS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.005587-6 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E OUTROS
REU: MUTSUE MORISHITA

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.005588-8 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E OUTROS
REU: ARISTINA PAULINO DA SILVA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.005589-0 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: AFFONSO SALATI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.005590-6 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: ALICE CAROLINA TAMASI
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.005591-8 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: KORICHI HAYAKAWA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.005592-0 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E OUTROS
REU: EUGENIO GALETTI
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.005594-3 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: ANTONIO CAMPINHO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.005597-9 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: EDNA ROSSI DESAMBIAGIO E OUTROS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.005598-0 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP077984 - ANTONIO CARIA NETO E OUTROS
REU: MARINO MAZZEI JUNIOR E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.005600-5 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E OUTROS
REU: DORALICE A. MALUF

VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.005601-7 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: THIAGO INSERRA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.005602-9 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: WILSON MENDES
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.005603-0 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP077984 - ANTONIO CARIA NETO E OUTROS
REU: DANIEL SIDNEI LANDINI
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.005607-8 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: SYLVIO DA COSTA MOITA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.005608-0 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: JOSEPHINA LOFREDO VERDE E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.005609-1 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY E OUTROS
REU: JOANNA RODRIGUES PEDROSO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.005611-0 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY E OUTROS
REU: ALCESTE BONCHRISTIANI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.005612-1 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: SEMIRAMIS GROppo AVANZI E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.005614-5 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: LUIZ LUIZAO

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.005615-7 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: ANA AMSTALDEN MARTINS E OUTROS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.005618-2 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: FERRACO COML/ IMPORTADORA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.005619-4 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: MAURICE COLLETTI
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.005620-0 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: OSWALDO CORREA CARDOSO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.005623-6 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY E OUTROS
REU: JOAQUIM JOROSLAW MOHYLONSKY
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.005624-8 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E OUTROS
REU: WALDEMAR PAIVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.005625-0 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E OUTROS
REU: RIGORO CHIBA E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.005627-3 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: MIRNA SOARES PRADA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.005628-5 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS

REU: ALBERTO ARMENI VENTRI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.005629-7 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: ALVIS SILVESTRE
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.005631-5 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY E OUTROS
REU: TOSHINOSUKE OTSU
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.005632-7 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: THEREZINHA DO MENINO JESUS CARVALHO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.005634-0 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY E OUTROS
REU: KOKICHU KAWABATA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.005637-6 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: WILLY DO ESPIRITO SANTO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.005638-8 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E OUTROS
REU: OSWALDO DE BARROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.005639-0 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: MARIA MING E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.005641-8 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: IRMANDADE DE MISERICORDIA DE CAMPINAS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.005642-0 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E OUTROS

REU: CACILDA RAMOS CAMPINHO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.005644-3 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: ARON JAFFE
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.005646-7 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: NELSON ALFINITO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.005647-9 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: RAUL DOMINGOS REBELLO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.005648-0 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: SEBASTIAO ADVINCUA DA CUNHA E OUTROS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.005649-2 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E OUTROS
REU: SHOGO MITSUIKI
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.005650-9 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E OUTROS
REU: GENQUITI DINOUTI
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.005654-6 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP077984 - ANTONIO CARIA NETO E OUTROS
REU: JOSE OCTAVIANO DE MELLO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.005656-0 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: SEITI HASHIZUMI
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.005657-1 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS

REU: RENATO MARCOS V. FUNARI E OUTROS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.005659-5 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: ROQUE LOTUMOLO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.005660-1 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: IONESO WATANABE
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.005661-3 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: RENATO MARCOS V. FUNARI E OUTROS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.005662-5 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: ELIAS FADUL
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.005663-7 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: DULCE FERREIRA VAZ
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.005666-2 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: RENATO MARCOS V. FUNARI E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.005667-4 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E OUTROS
REU: PAULO AFONSO RUSSO COBO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.005668-6 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: ALVARO JOSE NOVAES CAMPOS MILLER E OUTRO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.005673-0 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS

REU: FRANCISCO DE MORAES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.005674-1 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: IKURO TAKANE
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.005675-3 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: NELSON ROBERTO BERALDO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.005676-5 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: DORIVAL RIBEIRO PINTO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.005679-0 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: ALDO CEZAR ROTA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.005680-7 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E OUTROS
REU: CLAUDIO SALES E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.005682-0 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: WALDEMAR KROMBERG
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.005683-2 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: ANIEL DE BARROS MELO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.005684-4 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E OUTROS
REU: HERMINO VERGARA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.005685-6 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS

REU: JOSE BRUZANDINI
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.005686-8 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: ANTONIO PINA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.005687-0 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: LUIZ CITTON
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.005688-1 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: CARLOS JOAO SCHWARTZ
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.005689-3 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: WALDEMAR DE CAMPOS E OUTROS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.005692-3 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP077984 - ANTONIO CARIA NETO E OUTROS
REU: IMOBILIARIA VERA CRUZ LTDA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.005693-5 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP077984 - ANTONIO CARIA NETO E OUTROS
REU: HAYAO ABE
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.005694-7 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP077984 - ANTONIO CARIA NETO E OUTROS
REU: JOAQUIM PAULINO DOS SANTOS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.005695-9 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: RAULINO MOREIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.005696-0 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP077984 - ANTONIO CARIA NETO E OUTROS

REU: ALAIR FARIA DE BARROSI E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.005697-2 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP077984 - ANTONIO CARIA NETO E OUTROS
REU: ALAIR FARIA DE BARROSI E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.005698-4 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP077984 - ANTONIO CARIA NETO E OUTROS
REU: JOAO MORENO GOMES
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.005699-6 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP077984 - ANTONIO CARIA NETO E OUTROS
REU: IMOBILIARIA VERA CRUZ LTDA E OUTRO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.005700-9 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP077984 - ANTONIO CARIA NETO E OUTROS
REU: IMOBILIARIA VERA CRUZ LTDA E OUTRO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.005701-0 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP077984 - ANTONIO CARIA NETO E OUTROS
REU: FUMIO OTSUKA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.005702-2 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP077984 - ANTONIO CARIA NETO E OUTROS
REU: JAYME DA PAIXAO NEVES
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.005703-4 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: RENATO MARCOS V. FUNARI E OUTROS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.005709-5 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP077984 - ANTONIO CARIA NETO E OUTROS
REU: IMOBILIARIA JAUENSE DE CAMPINAS LTDA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.005710-1 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS

ADV/PROC: SP077984 - ANTONIO CARIA NETO E OUTROS
REU: RENATO V. FUNARI E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.005711-3 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP077984 - ANTONIO CARIA NETO E OUTROS
REU: AKINORI SAMOTO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.005714-9 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP077984 - ANTONIO CARIA NETO E OUTROS
REU: KEIZO SAMOTO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.005716-2 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP077984 - ANTONIO CARIA NETO E OUTROS
REU: MALVINA OLTRAMARI PRICOLI
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.005718-6 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP077984 - ANTONIO CARIA NETO E OUTROS
REU: TAKASHI MATSUDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.005719-8 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: MARIO PULICI
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.005720-4 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E OUTROS
REU: RENATO MARCOS V FUNARI E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.005721-6 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: ANDREA AMATO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.005722-8 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: ANTONIO GRASSIA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.005723-0 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS

ADV/PROC: SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E OUTROS
REU: MARIO MOTIZUKI
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.005724-1 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: NELSON HEBLING
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.005725-3 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E OUTROS
REU: RUTH RODRIGUES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.005728-9 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E OUTROS
REU: CELIO DUILLIO MOYSES
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.005729-0 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: JOSE LUCIANO SCHNEIDER
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.005732-0 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: JANET SAYEG
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.005733-2 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: LUIZA HIDEKO KAWAMOTO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.005735-6 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP077984 - ANTONIO CARIA NETO E OUTROS
REU: ANTONIO ROBUSTI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.005737-0 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP077984 - ANTONIO CARIA NETO E OUTROS
REU: ANA ALVES MAGOSSO E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.005738-1 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS

ADV/PROC: SP077984 - ANTONIO CARIA NETO E OUTROS
REU: MARIA JOSE DE OLIVEIRA LINS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.005741-1 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY E OUTROS
REU: OSWALDO SANTOS DE PAULA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.005745-9 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E OUTROS
REU: GUERINO MALAGOLA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.005747-2 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP077984 - ANTONIO CARIA NETO E OUTROS
REU: IWAO UEDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.005748-4 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI E OUTROS
REU: ANTONIO EUCLIDES DE ANDRADE REZENDE
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.005751-4 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: JOAQUIM PEDROSO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.005753-8 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: ARIIVALDO DE ARRUDA BOTELHO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.005754-0 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E OUTROS
REU: KURASIGUE HONJI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.005755-1 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: ORESTES RANDO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.005757-5 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS

ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: KEIICHI KARUBE
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.005761-7 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP061748 - EDISON JOSE STAHL E OUTROS
REU: ANA JOSEPHA DA SILVA ROCHA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.005765-4 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: JOAO LESTINGE
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.005767-8 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: MECANICA E FUNDICAO GLOBE LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.005768-0 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP077984 - ANTONIO CARIA NETO E OUTROS
REU: JUNDI KARAZAWA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.005771-0 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP077984 - ANTONIO CARIA NETO E OUTROS
REU: GENICHI YABUKI
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.005772-1 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP077984 - ANTONIO CARIA NETO E OUTROS
REU: IWAO MATSUDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.005773-3 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: LINDOLPHO SIQUEIRA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.005774-5 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: VALDIR FERNANDES DOS SANTOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.005775-7 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS

ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: AFONSO BUENO DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.005778-2 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: IMOBILIARIA INTERNACIONAL LTDA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.005787-3 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP077984 - ANTONIO CARIA NETO E OUTROS
REU: BENEDITO ROCHA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.005789-7 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: SALVINA MADURO KUBE
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.005790-3 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: JOSE BERNARDINO FERNANDES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.005791-5 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: JAMILE SALIBE
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.005793-9 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: JOAO HOLANDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.005795-2 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E OUTROS
REU: LUIZ CONSENTINO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.005796-4 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E OUTROS
REU: NEMUR BONINI
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.005798-8 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO

AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E OUTROS
REU: BENEDITO PEDROSA TECO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.005799-0 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: MARIA DE LOURDES TEIXEIRA TAVARES E OUTRO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.005800-2 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: MANOEL ILDEFONSO RIBAS DAVILA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.005801-4 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E OUTROS
REU: TOSHIYUKI HIRATA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.005805-1 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: ERNESTA THEREZA CORIO DA COSTA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.005808-7 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: MAJER ZAJAC
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.005810-5 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: EDMUNDO MURER
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.005812-9 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP077984 - ANTONIO CARIA NETO E OUTROS
REU: ATSUSHI HAYASHI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.005813-0 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: ANTONIO CARLOS BERALDO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.005814-2 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO

AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E OUTROS
REU: HISASHI TAKAHASHI
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.005818-0 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: RUBENS MEDICI
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.005819-1 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: JOSE BENEDITO DA SILVEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.005820-8 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E OUTROS
REU: MARIA JOSE GARCIA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.005821-0 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: ANTONIETA JOU RIBAS RODRIGUES TORRES
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.005823-3 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E OUTROS
REU: HISASHI TAKAHASHI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.005824-5 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: RIOICHI SAITO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.005825-7 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: SALVADOR CARBONE
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.005828-2 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP077984 - ANTONIO CARIA NETO E OUTROS
REU: DIDIMO DELBEN
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.005829-4 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO

AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: JOSE NOLASCO LOPES JUNIOR
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.005830-0 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP077984 - ANTONIO CARIA NETO E OUTROS
REU: ROBERTO SERGIO DE BIZERRIL EUGENIO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.005831-2 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP077984 - ANTONIO CARIA NETO E OUTROS
REU: ASCANIO MAXIMILIANO AZZI
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.005832-4 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP077984 - ANTONIO CARIA NETO E OUTROS
REU: SEGUNDA IGREJA BATISTA EM JUNDIAI
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.005833-6 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: DIRCEU MARTINS EVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.005835-0 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP077984 - ANTONIO CARIA NETO E OUTROS
REU: MARIA DE NAZARE RABELLO DE REZENDE
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.005836-1 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP077984 - ANTONIO CARIA NETO E OUTROS
REU: JOSE ROBERTO NUNES MOREIRA DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.005838-5 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP077984 - ANTONIO CARIA NETO E OUTROS
REU: MIEKO KOGA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.005839-7 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E OUTROS
REU: ELIAS SET EL BANATE E OUTROS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.005840-3 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO

AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: NADIRA DENIDES CUNHA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.005842-7 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: JOSE CAMPINHO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.005843-9 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP077984 - ANTONIO CARIA NETO E OUTROS
REU: PILAR S/A ENGENHARIA S/A E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.005845-2 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP077984 - ANTONIO CARIA NETO E OUTROS
REU: PILAR S/A ENGENHARIA S/A E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.005849-0 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP077984 - ANTONIO CARIA NETO E OUTROS
REU: KATSUO ITO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.005850-6 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: JACOB ANDRADE CAMARA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.005853-1 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINAS
ADV/PROC: SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E OUTROS
REU: IMOBILIARIA INTERNACIONAL LTDA E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.006637-0 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TALITA FERNANDA SEREIA
ADV/PROC: SP182883 - BENEDITO APOLINARIO BAIRRAL
REU: INSTITUICAO EDUCACIONAL TERRA DA UVA LTDA - INSTITUTO JAPI DE ENSINO SUPERIOR -
FACULDADE JAPI E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.006638-2 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADEMIR ZAMBOTTI
ADV/PROC: SP140031 - FABIO DAUD SALOME
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.006651-5 PROT: 20/05/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RACHEL CRISTINA COPPOLA ORSI
ADV/PROC: SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.006657-6 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIANA APARECIDA GOMES FIGUEIREDO
ADV/PROC: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.006661-8 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: BRASPRINT ARTES GRAFICAS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.006662-0 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.006663-1 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.006664-3 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.006667-9 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMILTON DE ASSIS JERONIMO
ADV/PROC: PROC. IVNA RACHEL MENDES SILVA SANTOS
REU: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.006668-0 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO TUNIN ZANATTO
ADV/PROC: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.006669-2 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROCA BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP110826 - HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.006670-9 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ELAINE RIBEIRO DE MENEZES
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.006671-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00061 - CARTA ROGATORIA
ROGANTE: MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
ROGADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.006673-4 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL DE FORTALEZA - CE
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.006678-3 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 4 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.006679-5 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 4 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.006680-1 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.006681-3 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE DURIVAL MANIEZZO
ADV/PROC: SP153313B - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.006682-5 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.006683-7 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.006684-9 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.006685-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ROQUE GOMES
ADV/PROC: SP153313B - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.006686-2 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.006687-4 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.006688-6 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.006689-8 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEVERO JOAO
ADV/PROC: SP153313B - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.006690-4 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.006691-6 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.006692-8 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.006693-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.006694-1 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ODETE VALENTIM VILACA
ADV/PROC: SP153313B - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.006696-5 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BETEL TRANSPORTES COM/ E REPRESENTACOES LTDA
ADV/PROC: SP256777 - THIAGO HENRIQUE FEDRI VIANA
IMPETRADO: PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.006698-9 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JULIUS ASSESSORIA E PROTOTIPAGEM INDL/ LTDA
ADV/PROC: SP168769 - PRISCILLA MAKHOHL
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.006700-3 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CIA/ PIRATININGA DE FORCA E LUZ - CPFL
ADV/PROC: SP226171 - LUCIANO BURTI MALDONADO E OUTROS
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.006702-7 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.006703-9 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COSMOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.006705-2 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CLEIDE BASSI GREGORIO
ADV/PROC: SP107076 - AGUINALDO DE SIQUEIRA CORTINA
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM CAMPINAS - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.006706-4 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MALAGUTTI & MARTINS LTDA
ADV/PROC: SP052825 - OSWALDO PEREIRA DE CASTRO E OUTROS
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.006708-8 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 23 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.05.006652-7 PROT: 18/05/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.03.99.076041-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ADRIANO BUENO DE MENDONCA
EMBARGADO: OLGA MARIA BORGHI VIEIRA E OUTROS
VARA : 4

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.06.003114-5 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LUIS ANTONIO DE OLIVEIRA

ADV/PROC: SP191742 - HAMILTO VILLAR DA SILVA FILHO E OUTRO
IMPETRADO: DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS
ADV/PROC: SP192989 - EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO E OUTRO
VARA : 8

III - Não houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000223
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000225

Campinas, 21/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

5ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA N.º 29, de 20 de maio de 2009.

O Doutor MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA, Juiz Federal Titular da 5ª Vara Especializada em Execuções Fiscais de Campinas, Quinta Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, por absoluta necessidade de serviço:

Alterar as férias da servidora Priscila Britto Pedroso, Analista Judiciária, RF 4141, anteriormente designadas para o período de 13/07/2009 a 23/07/2009, para gozo no período de 25/05 a 04/06/2009.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE, encaminhando-se cópia desta portaria ao Exmo. Sr. Juiz Federal Diretor do Foro, para as providências pertinentes
Campinas, 20 de maio de 2009.

MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
Juiz Federal

PORTARIA N.º 30/09

O Doutor MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA, Meritíssimo Juiz Federal da 5ª Vara Especializada em Execução Fiscal de Campinas, Quinta Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO a realização de plantões judiciais e/ou horas extraordinárias pelos servidores abaixo relacionados, e a possibilidade de se compensar referidos dias/horas sem prejuízo para o normal andamento dos serviços,

RESOLVE

AUTORIZAR a servidora ADRIANA DE PAULA RODRIGUES SAMORA - RF 1348, a compensar os dias 29/06/2009 e 30/06/2009 com os plantões realizados nos dias 02/11/2009 (domingo) e 01/05/2009 (feriado).

AUTORIZAR a servidora ADRIANA ECEIZA MANZANO ESPÍNDOLA - RF 3186, a compensar o dia 22/05/2009 com o plantão realizado no dia 01/05/2009 (feriado).

AUTORIZAR a servidora ZILAH RAMIRES FERREIRA SIQUEIRA - RF 4233, a compensar o dia 15/05/2009 com o plantão realizado no dia 01/05/2009 (feriado);

AUTORIZAR a servidora RITA DE CÁSSIA PEREIRA OLIVETTI - RF 5422, a compensar os dias 22/05/2009 e 12/06/2009 com os plantões realizados nos dias 07/09/2008 (domingo) e 03/05/2009 (domingo).

AUTORIZAR a servidora PRISCILA BRITTO PEDROSO - RF 4141, a compensar o dia 05/06/2009 com o plantão realizado no dia 08/03/2009 (domingo);

AUTORIZAR a servidora ROSA VIRGÍNIA DOS S. SIROTHEAU CORRÊA - RF 6169, a compensar o dia 19/06/2009 com o plantão realizado no dia 03/05/2009 (domingo).
Publique-se e officie-se.

Campinas, 21 de Maio de 2009.

MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
Juiz Federal

PORTARIA Nº 27/09

O Doutor MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA, Meritíssimo Juiz Federal da 5ª Vara Especializada em Execução Fiscal de Campinas, Quinta Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO a realização de plantões judiciários e/ou horas extraordinárias pelos servidores abaixo relacionados, e a possibilidade de se compensar referidos dias/horas sem prejuízo para o normal andamento dos serviços,

RESOLVE

AUTORIZAR a servidora TATIANA APARECIDA MOREIRA - RF 3755, a compensar os dias 11/05/2009 e 14/05/2009 com os plantões realizados nos dias 01/05/2009 (feriado) e 03/05/2009 (domingo);
Publique-se e officie-se.

Campinas, 7 de maio de 2009.

MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA
Juiz Federal

8ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA Nº 14/2009

O DOUTOR RAUL MARIANO JÚNIOR, JUIZ FEDERAL DA 8ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a Portaria n 16/2009 da Coordenaria do Foro, que estabeleceu a escala do plantão judiciário para a Unidade Regional Administrativa Três,

RESOLVE:

Designar as servidoras abaixo relacionadas, para o comparecimento ao plantão relativo aos dias 23 (sábado) e 24 de maio de 2009, da seguinte forma:

Dia 23/05/2009:

Denise Schincariol Pinese Sartorelli, RF.1485Cibele Bracale Januário, RF n. 4861

Dia 24/05/2009:

Denise Schincariol Pinese Sartorelli, RF.1485Cecília Sayuri Kumagai, RF n. 4507

Cumpra-se, publique-se e comunique-se.
Campinas, 18 de maio de 2009.

RAUL MARIANO JÚNIOR
Juiz Federal

Certifico que nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC e do art. 218 e art. 218 parágrafo 1º, do Provimento COGE 64/2005, ficarão as partes/advogados abaixo elencados intimados a recolher a taxa de desarquivamento dos autos, em guia DARF, código da receita 5762, na Caixa Econômica Federal, valor de R\$ 8,00 (oito reais), ou a informar ao Juízo se a parte é beneficiária da Justiça Gratuita, no prazo de cinco dias, sob pena de devolução da referida petição a seus subscritores:

Processo: 2002.61.05.006157-2
Protocolo: 2009.050027119-1

Advogado: JÚLIO PIRES BARBOSA NETO - OAB/SP 63408

Processo: 2006.61.05007239-3
Protocolo: 2009.050026314-1

Advogado: GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI - OAB/SP 163607

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

DISTRIBUIÇÃO DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCELO DUARTE DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.13.001281-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CELIA APARECIDA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP248061 - CAROLINE RICCO ALVES REIS
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM FRANCA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.001282-1 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
ADV/PROC: SP012061 - ORLANDO ALVES FERRAZ
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.001283-3 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.001284-5 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.001285-7 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.001286-9 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.001287-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 4 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ADV/PROC: SP121445 - JOSE ANTONIO LOMONACO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.001288-2 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.001289-4 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.001290-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
ADV/PROC: SP136867 - NILVA MARIA PIMENTEL
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.001291-2 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
ADV/PROC: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.001292-4 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
ADV/PROC: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.001293-6 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
ADV/PROC: SP136867 - NILVA MARIA PIMENTEL
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.001294-8 PROT: 21/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.001295-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.001297-3 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.13.001296-1 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.13.002557-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CALCADOS SAMELLO S/A
ADV/PROC: SP076544 - JOSE LUIZ MATTHES E OUTROS
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.02.014145-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
INDICIADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000016
Distribuídos por Dependência _____: 000001
Redistribuídos _____: 000001

*** Total dos feitos _____: 000018

Franca, 21/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

DISTRIBUIÇÃO DE GUARATINGUETÁ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LEANDRO GONSALVES FERREIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.18.000901-5 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE WILSON PAIVA MARQUES
ADV/PROC: SP170891 - ALESSANDRA APARECIDA NEPOMUCENO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000902-7 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DARCINO RAIMUNDO DUTRA
ADV/PROC: SP170891 - ALESSANDRA APARECIDA NEPOMUCENO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000903-9 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SINVAL GUILHERME BARBOSA
ADV/PROC: SP170891 - ALESSANDRA APARECIDA NEPOMUCENO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000904-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ JOSE DE SOUZA
ADV/PROC: SP170891 - ALESSANDRA APARECIDA NEPOMUCENO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000905-2 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REINALDO RIBEIRO
ADV/PROC: SP170891 - ALESSANDRA APARECIDA NEPOMUCENO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000906-4 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS CUNHA
ADV/PROC: SP237954 - ANA PAULA SONCINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000907-6 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: INACIO FERREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP164602 - WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000908-8 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CELINA MARIA ALVES
ADV/PROC: SP164602 - WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000909-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ARNEIRO
ADV/PROC: SP164602 - WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000910-6 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: BENEDITO GONCALVES DE GUSMAO
ADV/PROC: SP164602 - WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000911-8 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: MARIA CRISTINA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP164602 - WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000011
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000011

Guaratingueta, 21/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

DISTRIBUIÇÃO DE GUARULHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ALESSANDRO DIAFERIA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.19.005084-0 PROT: 15/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO
EXECUTADO: PINJETECH IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.005145-4 PROT: 18/05/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ROSA MARIA GUADAGNIN
ADV/PROC: SP155562 - DÉBORA REGINA DE OLIVEIRA
EXECUTADO: LESLIE ROSSI FREDERICH E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.005181-8 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.005182-0 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 4 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.005191-0 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RAIMUNDO DE SIQUEIRA
ADV/PROC: SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.005192-2 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CONCEICAO DE SOUZA AQUINO
ADV/PROC: SP120835 - ANA PAULA DE MOURA PIMENTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.005193-4 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO DE ASSIS DA FONSECA
ADV/PROC: SP193450 - NAARAÍ BEZERRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.005195-8 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REQUERIDO: CLELIA GABRIEL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.005196-0 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: ANA PAULA DE OLIVEIRA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.005197-1 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: LUIZ ANTONIO BRAZ
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.005198-3 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: KBITS IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA - EPP E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.005199-5 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: MARCELA DE OLIVEIRA DA SILVA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.005200-8 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: NELSON JOSE NUNES
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.005201-0 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: VALMIR COM/ DE BATATA E CEBOLA LTDA - ME E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.005202-1 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: AEROLES LINS DE SOUZA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.005203-3 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REQUERIDO: MARCOS ANTONIO XAVIER DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.005204-5 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REQUERIDO: MARCELO HOYOS LOPES E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.005205-7 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REQUERIDO: DANIEL MATIAS DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.005206-9 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: DANIELA NISHITANI
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.005207-0 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE

REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REQUERIDO: MURILO LEANDRO DE CARVALHO E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.005208-2 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REQUERIDO: ANDRESSA MARQUES
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.005209-4 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REQUERIDO: JOSE RODRIGUES MONCAO FILHO E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.005210-0 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REQUERIDO: VIVIAN PAGANO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.005211-2 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REQUERIDO: CLAUDINEI LUIZ
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.005212-4 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: SANDOVALDO MENDES RODRIGUES E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.005213-6 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REQUERIDO: DIOMAR MARIA DE OLIVEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.005214-8 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REQUERIDO: JOSE BONIFACIO SANTANA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.005215-0 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RICARDO FATTE
ADV/PROC: SP168305 - MEIRE SUCENA GARRIDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.005216-1 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOSE FELIPE MALHEIRO NETO
ADV/PROC: SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.005218-5 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAZARO LOSQUI DA COSTA
ADV/PROC: SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.005219-7 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILVIO DE SOUZA CAMPOS
ADV/PROC: SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.005220-3 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: MUZANGO KASSONGO BELEZE
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.005221-5 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: AUREL PLINGU
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.005224-0 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP111374 - CLAUDETE MARTINS DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.005225-2 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE APARECIDO DA SILVA
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.005378-5 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CONTINENTAL BRASIL IND/ AUTOMOTIVA LTDA
ADV/PROC: SP254096 - JULIANA SENISE ROSA MADUREIRA
REU: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP
VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.19.005146-6 PROT: 18/05/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2009.61.19.005145-4 CLASSE: 98
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP221365 - EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA
EMBARGADO: ROSA MARIA GUADAGNIN
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.005194-6 PROT: 08/05/2009

CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2006.61.19.002458-9 CLASSE: 126
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ANTONIO DE R SANTOS
EMBARGADO: SOCIEDADE GUARULHENSE DE EDUCACAO SOGE
ADV/PROC: SP237360 - MARCELINO ALVES DE ALCANTARA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.005222-7 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00161 - PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.04.006210-3 PROT: 04/06/2007
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: PEDRO PAULO MALATESTA
ADV/PROC: SP142187 - JOAQUIM HENRIQUE A DA COSTA FERNANDES
VARA : 1

PROCESSO : 2000.61.19.008697-0 PROT: 03/03/2000
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: TRANSPORTADORA RIO GRANDE DUTRA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2002.61.19.005862-4 PROT: 09/12/2002
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: TRANSPORTADORA RIO GRANDE DA DUTRA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2005.61.19.008634-7 PROT: 12/12/2005
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000036

Distribuídos por Dependência _____ : 000003

Redistribuídos _____ : 000004

*** Total dos feitos _____ : 000043

Guarulhos, 20/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

6ª VARA DE GUARULHOS - EDITAL

Edital de Citação com Prazo de 15 dias

O Excelentíssimo Juiz Federal Substituto da 6ª Vara Federal de Guarulhos, 19ª Subseção Judiciária de São Paulo, Senhor FABIANO LOPES CARRARO.

Faz saber a todos que o presente edital com prazo de quinze dias virem ou dele tiverem notícia que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos do processo crime 2008.61.19.006355-5 (ação penal originária do desmembramento do feito n. 2008.61.19.003156-6) em que é autora a JUSTIÇA PÚBLICA em face dos réus, 1) MOHAMED USSAMA ALDERDERI, nascido 04/11/1982, filho de Mohamed Ali Alderderi e de Fauzia Saleh Alderderi ; 2) MOHAMED ANUAR ALDERDERI, nascido 22/01/1975, filho de Mohamed Ali Alderderi e de Fauzia Saleh Alderder ; 3) ANDRÉ LUIS ROSATO DAMASCENO, nascido aos 18/02/1979, filho de Ana Lúcia Damasceno e 4) DAMARIS APOLINÁRIO, nascida aos 20/09/1971, filha de Jacy Apolinário e de Dolores Faustino Apolinário, denunciados pelo Ministério Público Federal em 04/07/2008 (aditada em 14/08/2008 e 21/08/2008), como incurso nas penas dos artigos 35, caput, c/c art. 40, I e III, da Lei n. 11.343/06 (no que se refere aos réus ANDRÉ LUIS ROSATO DAMASCENO e DAMARIS APOLINÁRIO) e como incurso nas penas do art. 33, caput, c/c art.34, caput, todos da Lei n. 11.343/06 (no que se refere aos réus MOHAMED USSAMA ALDERDERI E MOHAMED ANUAR ALDERDERI) e, ainda, com relação a todos os réus, a majorante prevista no art. 40, inciso I, da Lei 11.343/03 (aditamento de 21/08/2008). A denúncia e respectivos aditamentos foram recebidos em 22/08/2008 e 04/12/2008, e como os réus MOHAMED USSAMA ALDERDERI, MOHAMED ANUAR ALDERDERI e ANDRÉ LUIS ROSATO DAMASCENO não foram encontrados para citação pessoal, ainda que devidamente representados por advogado nos autos, pelo presente ficam os mesmos CITADOS acerca da existência da mencionada ação penal. E para que chegue ao conhecimento de todos, e dos réus, por estarem em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir do presente EDITAL, com fundamento no artigo 363, parágrafo 1º, do Código de Processo Penal e Súmula 366 do STF, o qual será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial. Em 20 de maio de 2009, eu ___ (Valmiro M. Meireles) Analista Judiciário, RF 5137 digitei e eu ___ (Cleber José Guimarães), Diretor de Secretaria, conferi.

FABIANO LOPES CARRARO
Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

DISTRIBUIÇÃO DE JAÚ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.63.07.006318-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MATILDES APARECIDA FROZA
ADV/PROC: SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001658-8 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001659-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRA BONITA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001660-6 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRA BONITA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001661-8 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRA BONITA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001662-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRA BONITA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001663-1 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00107 - EXIBICAO DE DOCUMENTO OU COI
AUTOR: PEDRO ABILE
ADV/PROC: SP111996 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001664-3 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP
ADV/PROC: PROC. MARCOS SALATI
AVERIGUADO: ALESSANDRA REGINA DOS SANTOS ALMEIDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001665-5 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP
ADV/PROC: PROC. MARCOS SALATI
AVERIGUADO: WILSON CALLEGARI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001666-7 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP
ADV/PROC: PROC. MARCOS SALATI
AVERIGUADO: WILSON CALLEGARI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001667-9 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP
ADV/PROC: PROC. MARCOS SALATI
AVERIGUADO: APARECIDO LUIZ MANRIQUE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.001668-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP
ADV/PROC: PROC. MARCOS SALATI
AVERIGUADO: MESSIAS AMERICO MAGESTE
VARA : 1

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000012

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000012

Jau, 21/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

DISTRIBUIÇÃO DE MARÍLIA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ALEXANDRE SORMANI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.11.002497-0 PROT: 21/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GALIA - SP

DEPRECADO: JUÍZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.002498-2 PROT: 21/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TUPA - SP

DEPRECADO: JUÍZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.002499-4 PROT: 21/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARÇA - SP

DEPRECADO: JUÍZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.002500-7 PROT: 21/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARÇA - SP

DEPRECADO: JUÍZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.002501-9 PROT: 21/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARÇA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.002502-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.002503-2 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.002504-4 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GETULINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.002505-6 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSVALDO SANTOS MAGALHAES JUNIOR
ADV/PROC: SP153296 - LUIZ MARTINES JUNIOR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.002506-8 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OTAVIO BARBOSA DE MENEZES
ADV/PROC: SP263352 - CLARICE DOMINGOS DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.002507-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCOS ROBERTO FERREIRA
ADV/PROC: SP058552 - MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000011
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000011

Marilia, 21/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA DE MARÍLIA - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES, MM. Juiz Federal da Terceira Vara da 11ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, processam-se os autos de Execução Fiscal n.º 2002.61.11.003144-0, em que são partes FAZENDA NACIONAL e LA-FEMME COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA E OUTROS. E tendo em vista este fato, considerando ainda mais que o co-executado ARNALDO MENDES DE OLIVEIRA NETO encontra-se em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Amazonas, n.º 527, nesta cidade, CITA o co-executado ARNALDO MENDES DE OLIVEIRA NETO (CPF: 245.791.928-26) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida com os seus acréscimos legais, no valor de R\$ 11.088,13 (onze mil e oitenta e oito reais e treze centavos), calculado em 11/08/2008, ou indique bens suficientes para garantia da execução fundada na CDA n.º 80 4 02 039411-39, relativa ao processo administrativo n.º 13830 201349/2002-14, sob pena de PENHORA de tantos bens quantos bastem para tal garantia. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES, MM. Juiz Federal da Terceira Vara da 11ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, processam-se os autos da Ação Civil Pública n.º 2002.61.11.004112-2, em que são partes MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO e POSTO CARANI MARÍLIA LTDA. E tendo em vista este fato, considerando ainda mais que a parte executada, POSTO GARANI MARÍLIA LTDA, bem como seus representantes legais, MARCELO FRASATO DE FREITAS e JORGE FRASATO BERTIN, encontram-se em lugar ignorado, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Amazonas, n.º 527, nesta cidade, FICA INTIMADA a parte executada, POSTO CARANI MARÍLIA LTDA (CNPJ: 74.590.191/0001-25), para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a dívida no valor de R\$ 7.025,55 (sete mil e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), cálculos de 19/08/2008 (fls. 373), atualizada monetariamente e acrescida de juros e outros encargos, nos termos do art. 475-J do CPC, FICANDO CIENTIFICADA, outrossim, de que, não havendo pagamento, o montante da dívida será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

DISTRIBUIÇÃO DE PIRACICABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CRISTIANE FARIAS R. DOS SANTOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.09.004793-3 PROT: 21/05/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: LUZIA FRANCISCA FERREIRA DE OLIVEIRA

ADV/PROC: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.004794-5 PROT: 21/05/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA DE LOURDES DIAS JUSTO

ADV/PROC: SP095018 - LUIS ANTONIO CLARET OLIVIERI

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.004795-7 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TOLEDO - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.004796-9 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDOMIRO BUENO DE CAMPOS
ADV/PROC: SP197082 - FLÁVIA ROSSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.004797-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA APARECIDO PAGGIARO
ADV/PROC: SP197082 - FLÁVIA ROSSI
REU: BANCO ABN AMRO REAL E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.004798-2 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NERCIO DE ARAUJO
ADV/PROC: SP197082 - FLÁVIA ROSSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.004799-4 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO CESAR ROSSETTI
ADV/PROC: SP197082 - FLÁVIA ROSSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.004800-7 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE PAULO DOS SANTOS ARAUJO
ADV/PROC: SP209068 - FÁBIO ROSSETTO CONTADOR
REU: UNIAO FEDERAL E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.004801-9 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: ANTONIO DONIZETE SALVADOR
ADV/PROC: SP099148 - EDVALDO LUIZ FRANCISCO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.004802-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: ELISANGELA RIBEIRO DE CAMARGO
ADV/PROC: SP099148 - EDVALDO LUIZ FRANCISCO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.004803-2 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: ANTONIA RIBEIRO LEITE
ADV/PROC: SP099148 - EDVALDO LUIZ FRANCISCO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.004804-4 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.004805-6 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAQUIM OTAVIO MARCUCCI
ADV/PROC: SP054107 - GELSON TRIVELATO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.004806-8 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANGELO AILTON JOSE LEITE
ADV/PROC: SP054107 - GELSON TRIVELATO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.004807-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JAU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.004808-1 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.004809-3 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.004810-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.004811-1 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.004812-3 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.004813-5 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.004814-7 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.004815-9 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.004816-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.004817-2 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TIETE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.004818-4 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TIETE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.004819-6 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TIETE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.004820-2 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TIETE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.004821-4 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.004822-6 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.004823-8 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.004824-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.004825-1 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.004826-3 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.004827-5 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.004828-7 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DO ANEXO FISCAL DE LIMEIRA - SP
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.004829-9 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: MONICA APARECIDA PAVAO SENEDA
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.09.004830-5 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000037
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000038

Piracicaba, 21/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

GESTÃO DOCUMENTAL

EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE AUTOS FINDOS 6/2009
(PRAZO DE 45 DIAS)

O Exmo. Sr. Juiz Consultor Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Justiça Federal de Primeiro Grau da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 23/2008 do Conselho da Justiça Federal, TORNA PÚBLICA a adoção das providências destinadas à eliminação de autos de processos findos, relacionados no presente Edital e no endereço eletrônico www.jfsp.jus.br.

A eliminação de autos visa a implementar as diretrizes básicas do Programa de Gestão de Documentos da Administração Judiciária da Justiça Federal de 1º e 2º graus e justifica-se pela necessidade de racionalização do espaço físico dos Setores de Arquivo.

No procedimento de eliminação será observado o seguinte:

1. Os autos dos processos eliminados serão fragmentados e destinação do produto será decidida pela Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental;
2. As partes interessadas poderão solicitar a guarda de documentos, exclusivamente, mediante preenchimento do formulário REQUERIMENTO DE GUARDA PARTICULAR, disponível na página eletrônica da Internet em www.jfsp.jus.br, dirigido ao Exmo. Sr. Juiz Consultor Presidente da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental desta Subseção Judiciária de Primeiro Grau em PRESIDENTE PRUDENTE, no prazo de 45 dias, contados da publicação do presente Edital;
3. Os requerimentos serão protocolados perante os Setores de Protocolo ou Distribuição, localizados nos Fóruns Federais da Seção Judiciária de São Paulo, durante o horário de expediente, e deverão conter: a) os dados do requerente, com telefones e e-mail para comunicação; b) identificação do número do processo, das partes e do tipo de ação; e, c) documentos necessários à demonstração da qualidade de parte, em cópia simples;
4. Os requerimentos serão atendidos por ordem de solicitação, cabendo àquele que primeiro requerer, a via original, que será entregue no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação do deferimento do pedido prevista no item 5. Aos demais interessados poderão ser fornecidas cópias do original, custeadas pelo solicitante;
5. Do deferimento do pedido, os interessados serão comunicados, por telefone, e-mail ou qualquer outro meio idôneo, devendo comparecer, munidos de documento de identidade na via original, a RUA ANGELO ROTTA 110, JD PETROPOLIS, PRESIDENTE PRUDENTE, CEP : 19060420 - SP, para retirada dos autos. Havendo despesas, serão pagas pelo solicitante por ocasião de sua retirada.
6. Os autos não retirados no prazo assinalado no item 4 serão redestinados à eliminação, independentemente de nova intimação.

7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Justiça Federal desta Seção Judiciária.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

RELAÇÃO DE AUTOS FINDOS QUE SERÃO ELIMINADOS

Processo : 93.0505297-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. LUCIANE APARECIDA AZEREDO
Reu..... : LUIZA YASSUKO OUCHI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 94.0501526-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Reu..... : FRANCISCO LEITE BARBOSA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 94.1200059-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : PRUDENFRIGO PRUDENTE FRIGORIFICO LTDA e Outros
Advogado : SP091124 - JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA e outros
Vara..... : 4ª vara

Processo : 94.1200202-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER
Advogado : Proc. HELIO ROBERTO NOVOA DA COSTA
Reu..... : JOSE GONCALVES MARTINS e Outro
Advogado : SP036408 - ROBERTO LAFFRANCHI e outro
Vara..... : 1ª vara

Processo : 94.1200608-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : ART LUX LUMINOSOS LTDA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 94.1200612-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : DIRCEU DE SOUZA GAMEIRO
Advogado : SP055869 - DULCE CONCEICAO DUARTE DE OLIVEIRA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1200618-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA
Reu..... : PORTAS E JANELAS COM DE ESQUADRIAS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1200619-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : MILTOM PAULO DA SILVA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1200643-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER
Advogado : Proc. HELIO ROBERTO NOVOA DA COSTA
Reu..... : SAMUEL DE PAULA
Advogado : SP046310 - LAMARTINE MACIEL DE GODOY e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1200655-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : IVO ARMELIN
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1200667-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP135685 - JOSE CARLOS DOS REIS
Reu..... : LUCIO DARCI RODRIGUES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1201014-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : PROLUX OLEOS E GRAXAS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1201041-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : MT003607 - DENISE COSTA SANTOS BORRALHO
Reu..... : METALURGICA DIACO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1201050-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CHEFE UNIDADE CONS REG ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRO
Advogado : Proc. MARLI AP. GRIGOLETTO COIMBRA
Reu..... : ADALIO FERREIRA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1201084-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : MANUEL RIBEIRO ROUPAS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1201097-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : JOSE AUGUSTO CAMARGO NOGUEIRA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1201114-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : CASADEI S/A
Advogado : SP020802 - SILVIO LUIZ CASADEI
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1201123-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : RANS MALULY
Advogado : SP026667 - RUFINO DE CAMPOS e outros
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1201126-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP090336 - PAULA MIREI SHIRAISHI
Reu..... : PLANTAO ELETRICO LTDA ME e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1201150-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : EDIMAR LANDULPHO CARDOSO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1201186-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP072003 - MARLI APARECIDA GRIGOLETTO COIMBRA
Reu..... : DIRCEU ROPELLI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1201194-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP072003 - MARLI APARECIDA GRIGOLETTO COIMBRA
Reu..... : PLINIO NEHRING
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1201214-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP072003 - MARLI APARECIDA GRIGOLETTO COIMBRA
Reu..... : ELPIDES PADILHA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1201217-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP072003 - MARLI APARECIDA GRIGOLETTO COIMBRA e outro
Reu..... : ANTONIO NELLI COSTA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1201237-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : JOSE AUGUSTO CAMARGO NOGUEIRA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1201246-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : W L M MOTO PECAS LTDA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1201255-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP135685 - JOSE CARLOS DOS REIS
Reu..... : ROSTEM RIBEIRO DA SILVA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1201257-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP135685 - JOSE CARLOS DOS REIS
Reu..... : SOPERFIL SOCIEDADE PERFILADOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1201262-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP135685 - JOSE CARLOS DOS REIS
Reu..... : RUBENS RENS RODRIGUES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1201263-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP135685 - JOSE CARLOS DOS REIS
Reu..... : PEDRO FLORIANO DOS SANTOS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1201265-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. LUIS RICARDO SALLES e outro
Reu..... : SOPERFIL IND COM E CONTRUCOES LTDA e Outros
Advogado : SP081679 - EGIDIO ALBERTI
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1201279-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : RADIO DIARIO DE PRES PRUDENTE LTDA
Advogado : SP037482 - MANOEL DA SILVA FILHO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1201280-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : RADIO DIARIO DE PRES PRUDENTE LTDA
Advogado : SP037482 - MANOEL DA SILVA FILHO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1201281-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : RADIO DIARIO DE PRES PRUDENTE LTDA
Advogado : SP037482 - MANOEL DA SILVA FILHO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1201282-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : RADIO DIARIO DE PRES PRUDENTE LTDA
Advogado : SP037482 - MANOEL DA SILVA FILHO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1201283-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : RADIO DIARIO DE PRES PRUDENTE LTDA
Advogado : SP037482 - MANOEL DA SILVA FILHO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1201323-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : SOROCABANA COM DE FILTROS E LUBRIF LTDA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1201329-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. LUCIANE APARECIDA AZEREDO
Reu..... : TABA COM DE MAT DE CONTR LTDA ME e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1201341-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : ELIO DONATON
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1201342-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP072003 - MARLI APARECIDA GRIGOLETTO COIMBRA
Reu..... : JOAQUIM PIRES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1201348-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : PAULA EMB PLAST LTDA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1201359-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : JOSE AUGUSTO CAMARGO NOGUEIRA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1201434-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : NIVALDIR BOIGUES MARTINS
Advogado : SP046300 - EDUARDO NAUFAL
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1201437-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP119665 - LUIS RICARDO SALLES
Reu..... : COPIVEL COML PIRATININGA DE VEICULOS LTDA e Outros
Advogado : Proc. /ADV. OSVALDO FLAUSINO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1201439-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : SP072765 - ROBERTO NAKAMURA MAZZARO
Reu..... : SOPERFIL IND COM E CONSTRUCOES LTDA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1201440-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP072765 - ROBERTO NAKAMURA MAZZARO
Reu..... : SOPERFIL IND COM E CONSTRUCOES LTDA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1201441-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP072765 - ROBERTO NAKAMURA MAZZARO
Reu..... : SOPERFIL IND COM E CONSTRUCOES LTDA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1201443-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : SP072765 - ROBERTO NAKAMURA MAZZARO
Reu..... : SOPERFIL IND COM E CONSTRUCOES LTDA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1201449-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : Proc. MARLI APARECIDA GRIGOLETTO
Reu..... : ETEVALDO TARIFA MARTINS E OUTRO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1201473-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : ENGEFIX FUNDACOES E CONSTRUCOES ESPECIAIS LTDA
Advogado : SP091473 - VIDAL RIBEIRO PONCANO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1201514-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP072003 - MARLI APARECIDA GRIGOLETTO COIMBRA
Reu..... : ISAEI TONIETTI DE ALMEIDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1201515-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP072003 - MARLI APARECIDA GRIGOLETTO COIMBRA
Reu..... : GILBERTO GARCIA SAVOINE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1201516-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP072003 - MARLI APARECIDA GRIGOLETTO COIMBRA
Reu..... : EUROSVALDO DE OLIVEIRA FERRAZ
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1201617-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : ENID BANDEIRA CAMPOS E CIA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1201618-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : ENID BANDEIRA CAMPOS E CIA LTDA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1201620-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : EMPR DE TRANSP ANDORINHA S A
Advogado : SP092650 - VALMIR DA SILVA PINTO e outros
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1201623-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : MANOEL RIBEIRO ROUPAS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1201669-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : CEREALISTA NORTE SUL LTDA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1201686-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : SILVIO RUSSI & FILHOS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1201700-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : HENRIQUE LIBERATO SALVADOR
Advogado : SP044435 - MAURICIO IMIL ESPER
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1201708-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : PRUDENFRIGO PRUDENTE FRIGORIFICO LTDA e Outros
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outros
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1201719-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : CASADEI S A
Advogado : SP020802 - SILVIO LUIZ CASADEI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1201726-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : JOSE MARIA DE PAULA
Advogado : SP113700 - CARLOS ALBERTO ARRAES DO CARMO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1201740-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. PAULO POLETTO JUNIOR
Reu..... : APARECIDO BORDINHAO E CIA LTDA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1201746-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ROBERTO NAKAMURA MAZZARO
Reu..... : SOPLAN METALURGICA LTDA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1201747-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP072765 - ROBERTO NAKAMURA MAZZARO
Reu..... : SOPLAN METALURGICA LTDA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outros
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1201751-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA
Reu..... : COM DE FRUT VERD E LEGUM SUGANO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1201758-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : EMPORIO GONCALVES MARTINEZ LTDA ME e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1201759-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : TERANA MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 94.1201765-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : Proc. JOSE CARLOS AZEVEDO
Reu..... : ALECIO FONGARO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 94.1201769-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : PRUDENFRANGO COML AVICOLA LTDA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 94.1201777-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP135685 - JOSE CARLOS DOS REIS
Reu..... : BRAZ VIRGILI JUNIOR
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 94.1201781-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ROBERTO NAKAMURA MAZZARO
Reu..... : SOPERFIL IND COM CONSTRUcoes LTDA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 94.1201790-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : ART LUX LUMINOSOS LTDA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 94.1201801-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : PRUDENFRIGO PRUD FRIGORIF LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 94.1201805-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : LIANE PARTICIP ADMINISTR E EMPREEND S C LTDA
Advogado : SP057171 - PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1201808-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : TIBET COM E CONSTR LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1201816-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : PRES PRUDENTE DECORACOES LTDA e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1201819-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : JOSE AUGUSTO CAMARGO NOGUEIRA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1201823-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : PRUDENTRATOR IND E COM LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1201825-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : ART LUX LUMINOSOS LTDA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1201831-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : HONORATA ARENALIS FRANCO
Advogado : SP088395 - FERNANDO ARENALES FRANCO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1201848-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : CASA DE ESFIHA BATE PAPO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1201866-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : PROLUB RERREFINO DE LUBRIFICANTES LTDA
Advogado : SP011076 - JOAO BOSCO DE LIMA CESAR e outro
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1201871-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : PROLUB RERREFINO DE LUBRIFICANTES LTDA
Advogado : SP015269 - MARCUS ERNESTO SCORZA e outro
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1201875-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : B M COM DE PRODUTOS QUIMICOS E MAT DE CONST LTDA
Advogado : SP091473 - VIDAL RIBEIRO PONCANO e outro
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1201901-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP135685 - JOSE CARLOS DOS REIS
Reu..... : CELIO ROMERO DE SOUZA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1201919-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER
Advogado : Proc. GERALDO ANTONIO MENDES DA SILVA
Reu..... : ARTHUR BOIGUES FILHO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1201930-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : FRIGORIF MAVI LTDA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1201942-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA
Advogado : MT002894 - GERALDO ANTONIO MENDES DA SILVA
Reu..... : ELIO DONATON
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1201948-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : CASADEI S A
Advogado : SP020802 - SILVIO LUIZ CASADEI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1201959-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : DIVINA LUCIO MARTINS
Advogado : Proc. MARCUS ANTONIO FERREIRA CABREIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1201968-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : ULISSES RODRIGUES HAIDAMUS
Advogado : SP022219 - JULIO CEZAR MORAES MANFREDI
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1201981-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : CASADEI S/A
Advogado : SP020802 - SILVIO LUIZ CASADEI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1202021-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP135685 - JOSE CARLOS DOS REIS
Reu..... : ADALBERRE MARINI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1202027-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : JUVENAL RODRIGUES BONFIM
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1202031-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : CASADEI S/A
Advogado : SP020802 - SILVIO LUIZ CASADEI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1202054-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP072003 - MARLI APARECIDA GRIGOLETTO COIMBRA
Reu..... : REGINA MARIA FRANCO CARDOZO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1202068-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP135685 - JOSE CARLOS DOS REIS
Reu..... : ADONIRIO KATSUTOSHI TAKAZONO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1202070-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : ARTHUR BOIGUES FILHO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1202074-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : CASADEI S/A
Advogado : SP020802 - SILVIO LUIZ CASADEI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1202080-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : COREMA COMERCIO E REPRESENTACOES DE MAQUINAS AGRICOL
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1202090-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : CREMONE MOTONAUTICA LTDA e Outros
Advogado : SP076570 - SIDINEI MAZETI e outros
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1202094-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : JOSE AUGUSTO CAMARGO NOGUEIRA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1202108-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP072765 - ROBERTO NAKAMURA MAZZARO
Reu..... : SIND DOS E NO COM H E S DE P PTE
Advogado : SP103623 - ROSIMEIRE NUNES FERREIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1202174-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : Proc. ROBERTO NAKAMURA MAZZARO
Reu..... : BAR E REST HZAO LTDA SUCESS ROMES ELIAS SUC NELZON M
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1202179-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : JOSE AUGUSTO CAMARGO NOGUEIRA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1202180-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : JOSE AUGUSTO CAMARGO NOGUEIRA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1202190-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : NIVALDIR BOIGUES MARTINS
Advogado : SP046300 - EDUARDO NAUFAL
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1202197-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP090336 - PAULA MIREI SHIRAISHI
Reu..... : PLANTAO ELETR LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1202202-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP135685 - JOSE CARLOS DOS REIS
Reu..... : CELIO ROMERO DE SOUZA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1202204-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP135685 - JOSE CARLOS DOS REIS
Reu..... : CLAUDIO BOIGUES PACO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1202209-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP135685 - JOSE CARLOS DOS REIS
Reu..... : CELSO MITSURU OISHI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1202211-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP135685 - JOSE CARLOS DOS REIS
Reu..... : MILTON ALVES SOBRINHO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1202212-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP135685 - JOSE CARLOS DOS REIS
Reu..... : MARCOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1202215-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP135685 - JOSE CARLOS DOS REIS
Reu..... : LUIZ CARLOS CARRION
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1202223-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP135685 - JOSE CARLOS DOS REIS
Reu..... : DOUGLAS IVAN NOGUEIRA DE PAULA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1202231-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP135685 - JOSE CARLOS DOS REIS
Reu..... : CONDOMINIO EDIFICIO ATILLIO FABRIS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1202237-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP072003 - MARLI APARECIDA GRIGOLETTO COIMBRA
Reu..... : BENEDITO ODILO FERRETTI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1202240-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP072003 - MARLI APARECIDA GRIGOLETTO COIMBRA
Reu..... : ADALBERTO DA CRUZ NAZARE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1202242-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP072765 - ROBERTO NAKAMURA MAZZARO
Reu..... : SOPERFIL IND COM E CONSTRUcoes LTDA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1202243-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP072003 - MARLI APARECIDA GRIGOLETTO COIMBRA
Reu..... : PAULO NEMEZIO SIQUEIRA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1202248-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP072003 - MARLI APARECIDA GRIGOLETTO COIMBRA
Reu..... : RODNEI RENA RODRIGUES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1202257-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : BATIDAS WILSON S/A IND E COM
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1202258-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : OTEC ORGANIZACAO TEC DE ENGENHARIA COM E REPR LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1202275-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA
Reu..... : ESCRIT PRUDEN DE CONTAB SC LTDA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1202310-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP072765 - ROBERTO NAKAMURA MAZZARO
Reu..... : JAIR MODESTO DAS NEVES ME e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1202322-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP072003 - MARLI APARECIDA GRIGOLETTO COIMBRA
Reu..... : JOSE VITORIO BERGAMASCHI GAVA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1202324-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP072003 - MARLI APARECIDA GRIGOLETTO COIMBRA
Reu..... : MARCOS NORBERTO BOIN
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1202328-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP072003 - MARLI APARECIDA GRIGOLETTO COIMBRA
Reu..... : RODRIGO DE MENDONCA ARTEIRO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1202337-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP072003 - MARLI APARECIDA GRIGOLETTO COIMBRA
Reu..... : JOSE ROBERTO VIEIRA LINS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1202341-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP135685 - JOSE CARLOS DOS REIS
Reu..... : PAULO ROBERTO BARBOSA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1202343-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP135685 - JOSE CARLOS DOS REIS
Reu..... : JULIO CESAR VILELA
Advogado : SP094458 - PAULO HENRIQUE RAMOS BORGHI
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1202359-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO
Reu..... : AUTO POSTO GERMANIA DE PRES PRUD LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1202375-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP072003 - MARLI APARECIDA GRIGOLETTO COIMBRA
Reu..... : OSVALDO RODRIGUES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1202377-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP072003 - MARLI APARECIDA GRIGOLETTO COIMBRA
Reu..... : PAULO CAIRES BRANDAO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1202379-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : PRUDENFRIGO PRUD FRIGORIF LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1202381-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP072003 - MARLI APARECIDA GRIGOLETTO COIMBRA
Reu..... : MARTHA SAUCEDO PONTES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1202444-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : REBANHO S/A AGROPECUARIA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1202470-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP072003 - MARLI APARECIDA GRIGOLETTO COIMBRA e outro
Reu..... : ORLANDO DIAS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1202489-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP072003 - MARLI APARECIDA GRIGOLETTO COIMBRA
Reu..... : JOSE FARIA LIMA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1202495-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP072003 - MARLI APARECIDA GRIGOLETTO COIMBRA
Reu..... : ARLINDO CAETANO DA SILVA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1202605-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : RAFFAELE SCOTTI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1202632-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : JOSE BORTOLETTO
Advogado : SP038793 - MANOEL FRANCO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1202634-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : ARISTIDES RODRIGUES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1202636-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : GLAUCO BRUNINI MARCONDES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1202637-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : HONORATO VANTINI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1202639-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : MARIO MANFRIN e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1202640-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : NOBUZO YABUNAKA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1202645-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : ISIDORO DIACO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1202648-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : MILTON PAULO DA SILVA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1202649-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : EMILIA DA SILVA COSTA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1202651-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : DURVAL DINALLO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1202655-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : ANTONIO BONGIOVANI SOBRINHO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1202668-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP070672 - JOAO CARLOS DE LIMA
Reu..... : GABRIEL LONGO DE CUNTO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1202676-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : ANTONIO NOGUEIRA - ESPOLIO
Advogado : SP087486 - APARECIDO MARTINS PATUSSI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1202690-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : MICHIO TSUZUKI e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1202691-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : JOAO ARISTIDES DA SILVA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1202693-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : YOSHINOBU ONISHI e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1202698-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : GIUSEPPE MARIO LEONIDA FILIZZOLA e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1202705-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : MIKIO MAEHARA
Advogado : SP035389 - HERACLITO ALVES RIBEIRO e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1202729-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. SERGIO MASTELLINI
Reu..... : CAFES REUNIDOS LTDA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outros
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1202777-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP121739 - MARISA REGINA AMARO MIYASHIRO
Reu..... : IND E COM DE CALHAS E CONDUTORES BRASILIA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1202802-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : AGROPASTORIL TRIANGULO LTDA e Outros
Advogado : Proc. /ADV. NEWTON BARBOSA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1202803-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : DIONISIO FIGUEIREDO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1202806-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : JOSE GONCALVES MARTINS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1202808-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. PAULO POLETTO JUNIOR
Reu..... : WELLINGTON LEMOS DA SILVA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1202883-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : Proc. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO
Reu..... : PAPEBLOCO IND DE ARTEF DE CIMENTO LTDA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1202973-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
Advogado : SP061508 - GILDETE MARIA DOS SANTOS
Reu..... : AIDA JUNQUEIRA DE PADUA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1203017-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP135685 - JOSE CARLOS DOS REIS
Reu..... : DIAMANTE CONSTR E COM LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1203071-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : IRINEU DE PAULA PIRES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1203074-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : BENEDITO CARLOS MANO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1203077-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI
Reu..... : JOSE MACHADO DA ROCHA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1203078-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : AGROPECUARIA RANCHO GRANDE LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 94.1203080-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : JUDITH CANDIDA FRANCO MACIEL
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 94.1203097-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : ADEMAR RUBINI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 94.1203105-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : MARIA AMBROSINA JUNQUEIRA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 94.1203113-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : LUIZ VENANCIO DA SILVA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 94.1203119-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : PAULO ROBERTO PETERLINI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 94.1203124-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : MARIA DOROTI LUCIO e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 94.1203127-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : JOAO FERNANDES CANO e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1203128-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : WANDER CHRISTINO e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1203130-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP
Advogado : SP085841 - ANTONIO CARLOS LEO GARCIA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1203132-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : NELSON CAMIN MARCHESE
Advogado : SP025740 - JOSE ANTONIO ELIAS
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1203133-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : MARIO LUIZ CESTARI e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1203154-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP135685 - JOSE CARLOS DOS REIS
Reu..... : LUIZ CARLOS RIZO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1203155-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP135685 - JOSE CARLOS DOS REIS
Reu..... : ALBERTO TAKEUTI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1203174-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP072765 - ROBERTO NAKAMURA MAZZARO
Reu..... : IND E COM DE SELAS E ARTEF EM COURO A J GONCALVES LT
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1203184-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : GERALDO COIMBRA e Outro
Advogado : SP046310 - LAMARTINE MACIEL DE GODOY
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1203186-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : Proc. ROBERTO NAKAMURA MAZZARO
Reu..... : MACRUZ BUCHALLA SA IND E COM e Outros
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1203234-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : MANOEL ARAUJO DE ALMEIDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1203246-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : PAULO FERNANDO JACINTO LEMOS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1203261-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : LAERTE RIBEIRO MARTINS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1203282-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : SHUJI SHIGEKAWA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1203287-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : GABRIEL ALVES RODRIGUES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1203300-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : ALVARINO IGNACIO ASCENCO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1203325-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : DURVAL RICCI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1203354-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : TOSHIO TAKAMORI
Advogado : SP035389 - HERACLITO ALVES RIBEIRO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1203356-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : ANTONIO LUIZARI
Advogado : SP011076 - JOAO BOSCO DE LIMA CESAR e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1203367-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : MILTOM PAULO DA SILVA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1203368-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : ADALBERRE MARINI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1203385-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : MARIO PIRES e Outro
Advogado : SP117843 - CORALDINO SANCHES VENDRAMINI e outro
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1203422-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : JOSE MENOTTI GAETANI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1203430-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI
Reu..... : GR EDUC ESQUEMA LTDA SC SUC DE ESQUEMA TEC SUPL e Outros
Advogado : SP087487 - JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA e outro
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1203434-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : PAULO CALDERAN
Advogado : SP021419 - LEONIDES PRADO RUIZ e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1203441-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : MARIA APARECIDA TERRA FERNANDES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1203443-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : ARMANDO CARROMEU
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1203445-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : DIONISIO FIGUEIREDO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1203464-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : MAKOTO MAEHARA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1203473-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : ERNANI RIYTIRO MACHARA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1203482-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : JOSE JULIO VICTORINO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.1203513-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : MARIA CELIA ROTTA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1203520-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : Proc. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO
Reu..... : PAPEBOCLO IND DE ARTEF DE CIMENTO LTDA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1203522-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : BERNARDO BONGIOVANI
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1203537-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : IND/ E COM/ DE BEBIDAS SPARTA LTDA - MASSA FALIDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1203538-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP072003 - MARLI APARECIDA GRIGOLETTO COIMBRA
Reu..... : ALBERTO TAKEUTI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1203576-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : FRANCISCO AQUILES VANTINI
Advogado : Proc. FRANCISCO TADEU PELIM OABSP130004
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1203582-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : MIKIO MACHARA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1203583-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : ARISTIDES RODRIGUES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1203595-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : PAULO ROBERTO PETERLINI
Advogado : Proc. ANA LUIZA A PETERLINI OAB/SP 49456P
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1203597-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVIERA
Reu..... : EDIMAR LANDULPHO CARDOSO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1203745-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. DR JULIO DA COSTA BARROS
Reu..... : SIND DOS EMPREG EM ESTAB BANCARIOS DE P PTE e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 94.1204223-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
Advogado : SP082883 - LUIZ ALBERTO CALIL ANTONIO
Reu..... : LILIAN ROSE DE RESENDE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1204224-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
Advogado : Proc. JOSE ALAYON e outros
Reu..... : ELOISA HENRIQUE DOS REIS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1204228-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
Advogado : SP082883 - LUIZ ALBERTO CALIL ANTONIO
Reu..... : LUISA FRANCA DA CAMARA LEME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1204229-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
Advogado : SP130534 - CESAR AKIO FURUKAWA
Reu..... : MARLI MARTVI MORIYA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.1204231-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
Advogado : SP082883 - LUIZ ALBERTO CALIL ANTONIO
Reu..... : MARIA JOSE DOS SANTOS BARBOSA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1200044-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF
Reu..... : AOKI DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outros
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1200566-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : AC RUIZ LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1200698-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP072003 - MARLI APARECIDA GRIGOLETTO COIMBRA e outro
Reu..... : CELCO CAMILO NOGUEIRA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1201491-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF
Reu..... : ROGERIO DA SILVA LOMA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1201496-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF
Reu..... : INNER SPACE REPRESENTACOES LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1201500-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF
Reu..... : SUDFRIOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1201501-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF
Reu..... : MANUEL RIBEIRO ROUPAS
Advogado : SP056653 - RONALDO DELFIM CAMARGO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1201503-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF
Reu..... : A RODRIGUES P PRUDENTE ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1201504-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF
Reu..... : ROPAR ROLAMENTOS E PARAFUSOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1201513-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF
Reu..... : AGRO COMERCIAL NAKAYAMA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1201541-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF
Reu..... : PREMIX ZOOTECCIA LIMITADA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1201543-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF
Reu..... : CARMELIA MARIA DE SOUZA BARROS ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1201583-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF
Reu..... : PRUDEN MOTO VEICULOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1201584-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF
Reu..... : JR COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIP P ESCRITORIO LTDA
Advogado : SP118988 - LUIZ CARLOS MEIX e outro
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1201596-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF
Reu..... : PORTAS E JANELAS COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1201601-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF
Reu..... : JR COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIP P ESCRITORIO LTDA e Outros
Advogado : SP118988 - LUIZ CARLOS MEIX e outro
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1201624-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF
Reu..... : MANUEL RIBEIRO ROUPAS
Advogado : SP056653 - RONALDO DELFIM CAMARGO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 95.1201652-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID
Advogado : Proc. LUIZ EDUARDO SILVA RIBEIRO
Reu..... : REGINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.1201654-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID
Advogado : SP128997 - LUIZ EDUARDO SILVA RIBEIRO
Reu..... : O JARDINEIRO BAR LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.1201658-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID
Advogado : SP128997 - LUIZ EDUARDO SILVA RIBEIRO
Reu..... : DOM JO CONFECÇÕES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.1201661-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID
Advogado : SP128997 - LUIZ EDUARDO SILVA RIBEIRO
Reu..... : POSTO TRES GRANDI LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 95.1201663-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID
Advogado : Proc. PAULO POLETTO JUNIOR
Reu..... : JOSE MAURICIO DE ANDRADE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 95.1201671-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID
Advogado : SP094137 - NIVEA RODRIGUES SANTANA e outro
Reu..... : ASCENDIO & CIA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 95.1201798-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF
Reu..... : CASA DE CARNE QUATRO PATAS LTDA
Advogado : SP091472 - SERGIO LUIZ BRISOLLA e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1202139-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
Advogado : SP130534 - CESAR AKIO FURUKAWA e outro
Reu..... : ADALGIZA SEVERINO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1202141-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
Advogado : SP082883 - LUIZ ALBERTO CALIL ANTONIO
Reu..... : GENI GONCALVES BARBOSA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1202142-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
Advogado : SP130534 - CESAR AKIO FURUKAWA
Reu..... : IRACEMA FIGUEIREDO PIMENTEL
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1202143-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
Advogado : SP130534 - CESAR AKIO FURUKAWA
Reu..... : MARCIA RAFAEL
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1202144-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
Advogado : SP082883 - LUIZ ALBERTO CALIL ANTONIO
Reu..... : MARIA APARECIDA ALVES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1202148-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
Advogado : SP130534 - CESAR AKIO FURUKAWA e outro
Reu..... : MARIA DOLORES DELATORRE QUEIROZ
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1202151-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
Advogado : SP082883 - LUIZ ALBERTO CALIL ANTONIO
Reu..... : MARLI DOS SANTOS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1202154-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
Advogado : SP082883 - LUIZ ALBERTO CALIL ANTONIO
Reu..... : VALDERENE COSTA DOS SANTOS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1202155-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
Advogado : SP082883 - LUIZ ALBERTO CALIL ANTONIO
Reu..... : VILMA MARIA QUEIROZ DE OLIVEIRA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1202156-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
Advogado : SP130534 - CESAR AKIO FURUKAWA e outro
Reu..... : APARECIDA ELIDIA DOS SANTOS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1202157-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
Advogado : SP082883 - LUIZ ALBERTO CALIL ANTONIO
Reu..... : EDNA GUINI PAULA
Advogado : SP008689 - JOSE ALAYON e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1202464-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ARNALDO SAMPAIO DE MORAES GODOY
Reu..... : WALKIRIA ARANTES DE CARVALHO ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1202515-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF
Reu..... : LEME CONFECÇÕES LTDA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1202907-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS
Advogado : SP078783 - GABRIEL FELIPE DE SOUZA
Reu..... : IVANY CATARINA BALMA WHITAKE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1203101-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA
Reu..... : SELARIA SAO SEBASTIAO LTDA e Outros
Advogado : SP049524 - JOSE BENEDICTO DE BARROS MESQUITA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1203267-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA
Reu..... : INSTALADORA DELIBORIO SC LTDA
Advogado : SP046300 - EDUARDO NAUFAL
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1203580-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF
Reu..... : TEMA ENGENHARIA E COM LTDA
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1203616-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : COMLUB COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA
Advogado : SP127395 - GIOVANA BROLEZI LEOPOLDO e outros
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1203830-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF
Reu..... : RESTAURANTE E CHOPERIA JUA LTDA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1204139-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF
Reu..... : RADIO CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA
Advogado : SP052275E - IRACI DA SILVA MACHADO e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1204144-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF
Reu..... : BAR E RESTAURANTE HZAO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1204178-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
Advogado : Proc. MARIA FRANCISCA DA C VASCONCELLOS
Reu..... : DROGASIL S/A
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1204180-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
Advogado : SP023718 - MARIA FRANCISCA DA COSTA VASCONCELLOS e outros
Reu..... : SALIONI ENGENHARIA IND COM LTDA
Advogado : SP089552 - EDER DE SOUZA OLIVEIRA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1204211-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : PLAY GROUND MOVEIS E DECORACOES INFANTIS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1204223-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : SUPERMERCADO GARDIM LTDA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1204245-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : PRUDENTINA DE BRINQUEDOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1204246-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : PRUDENTINA BRINQUEDOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1204265-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : RANGER CONFECOES LTDA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1204266-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : RANGER CONFECOES LTDA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1204551-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA
Reu..... : BARROS E RODRIGUES DE P PRUDENTE LTDA ME e Outros
Advogado : SP108283 - EDSON LUIS FIRMINO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1204670-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ
Advogado : SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
Reu..... : HATIRO TAKIGAWA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1204679-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ
Advogado : SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
Reu..... : LUIZA HELENA BOTOSSO GALINDO
Advogado : SP105683 - LEO EDUARDO RIBEIRO PRADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1204798-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : HIDRAULICA PRESIDENTE LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1204866-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : SEMENSEED SEMENTES E INSUMOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1204928-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP135685 - JOSE CARLOS DOS REIS
Reu..... : WALTER WARLY RIBEIRO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1204980-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA
Reu..... : PRUDENFRIGO PRUDENTE FRIGORIFICO LTDA e Outros
Advogado : SP091124 - JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA e outro
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1205529-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI
Reu..... : MARDIESEL COMERCIAL DE PECAS LTDA e Outros
Advogado : SP129437 - DANIELA ROTTA PEREIRA e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1205533-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP072765 - ROBERTO NAKAMURA MAZZARO
Reu..... : MODAS CRAZY LTDA ME e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1205534-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. LUCIANE APARECIDA AZEREDO
Reu..... : MANOEL MESSIAS SOARES PRESIDENTE PRUDENTE ME e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1205579-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : S P TINTAS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1205590-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : LABORATORIO DE ANALISE CLINICAS MARLENE SPIR SC LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1205591-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : LABORATORIO DE ANALISE CLINICAS MARLENE SPIR SC LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 95.1205592-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS MARLENE SPIR SC LTD
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.1205595-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : VALENTIM E CASTRO COM DE CALCADOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 95.1205604-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : BAR E RESTAURANTE HZAO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 95.1205607-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : SEMENTES AMARO COM IMP EXP LTDA
Advogado : Proc. VERA LUCIA DIAS CESCO LOPES e outro
Vara..... : 4ª vara

Processo : 95.1205610-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : SEMENTES AMARO COM IMP EXP LTDA
Advogado : SP000000 - Sem Advogado
Vara..... : 4ª vara

Processo : 95.1205799-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : M A LEMOS NETO & M J LEMOS LTDA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outros
Vara..... : 4ª vara

Processo : 95.1205807-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : C E DE PAULA REPRESENTACOES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1205823-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : AUTO PLANTE II PECAS LTDA
Advogado : SP075436 - SANDRA MARIA GALHARDO ESTEVES
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1205839-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : MURAKAMI MURAKAMI LTDA
Advogado : SP008784 - DANIEL SADAKAZU YAMASHITA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1205851-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF
Reu..... : TAIRANA SA CENTRAL DE CONGELAMENTO DE SEMEN
Advogado : SP112215 - IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA e outros
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1205885-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : JOSE LEOPOLDO GIGLIO MARQUES
Advogado : SP098925 - SILVIO LUIS DE SOUZA BORGES
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1205930-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : RUBENS DOS SANTOS FRADE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1205940-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : CASA DE CARNES CEL MARCONDES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1206059-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : GRUPO EDUCACIONAL ESQUEMA LTDA S/C
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1206072-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : HMSL SERVICOS HOSPITALARES S/A
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.1206088-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : GRANJA ENDO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1206091-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : AGRO PECUARIA URBANO MEDEIROS S/A
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1206094-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : SALMINER IND COM SAL PRODS AGROPEC LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1206098-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : AGRO BOI PRODS PECUARIOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1206100-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : MAURO B PRESSA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1206103-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : CLINICA VETERINARIA CONTEPE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 95.1206104-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : HOSPVET HOSPITAL VET ARCA DE NOE S/C LTD
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 95.1206108-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : HERCULES DE PAULA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 95.1206111-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : JOSE AUGUSTO FERREIRA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 95.1206116-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : SERGIO L LEAL FILIZZOLA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 95.1206118-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP044589 - SONIA MARIA M BUENO DE C SALVADOR e outro
Reu..... : NADJIMA YUKO FUNADA IWASA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 95.1206119-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : MARIA I M DE ALMEIDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 95.1206124-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : SERGIO MARCONDES CAMARGO TERIN
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.1206125-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : AFFONSO SIQUEIRA DIMPERIO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 95.1206126-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : JUSTINO MASHUO YAGUINUMA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.1200148-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. WALMIR RAMOS MANZOLI
Reu..... : DADALTO PINHEIRO & CIA LTDA ME e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.1200335-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. LUIS RICARDO SALLES
Reu..... : FRANCISCA RECHE LOPES P PRUDENTE ME e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.1200340-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP119665 - LUIS RICARDO SALLES e outro
Reu..... : AGUEDA DE PADUA FERREIRA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.1200425-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. LUCIANE APARECIDA AZEREDO
Reu..... : SONIA MARIA DE ALMEIDA BOTOSSO ME e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.1200478-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI
Reu..... : TELAS DOESTE IND/ E COM/ LTDA e Outros
Advogado : SP015958 - STANLEY ZAINA e outros
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.1200489-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA
Reu..... : DELTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.1200591-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. LUCIANE APARECIDA AZEREDO e outro
Reu..... : SUPER LANCHES PANIFICADORA LTDA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.1200592-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. LUCIANE APARECIDA AZEREDO
Reu..... : DARLENE SERRA DOMINGUES ME e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.1200594-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA
Reu..... : RICARDO DIAS DA SILVA ME e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.1200618-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA
Reu..... : J A MAIA E CIA LTDA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.1200745-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID
Advogado : SP031656 - HELIO BOHANA SIMOES
Reu..... : COPAUTO PRUDENTINA DE AUTOMOVEIS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.1200746-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID
Advogado : SP031656 - HELIO BOHANA SIMOES
Reu..... : PANIFICADORA JARDIM EVEREST LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.1200748-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID
Advogado : SP031656 - HELIO BOHANA SIMOES e outro
Reu..... : OESTE PTA COMERCIO DE CEREAIS E SEMENTES PRESIDENTE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.1200906-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO
Reu..... : VALMIR CAMPOS MACARINI
Advogado : SP112172 - LUIZ HENRIQUE MIGUEL FERREIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.1200935-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP135685 - JOSE CARLOS DOS REIS
Reu..... : DURALEX SUPRIMENTO LTDA
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outro
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.1201339-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA
Reu..... : HIDRAULICA PRESIDENTE LTDA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.1201340-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP121739 - MARISA REGINA AMARO MIYASHIRO
Reu..... : HIDRAULICA PRESIDENTE LTDA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.1201492-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA
Reu..... : ESCRITORIO SATELITE DE CONTABILIDADE SC LTDA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.1201700-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : SUPERMERCADOS OESTE PAULISTA LTDA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.1201711-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : LIVRARIA E PAPELARIA UNIVERSITARIA LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.1201721-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : PROLUB RERREFINO DE LUBRIFICANTES LTDA
Advogado : SP127395 - GIOVANA BROLEZI LEOPOLDO e outros
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.1201724-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : RANGER CONFECÇÕES LTDA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.1201733-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : FERNANDO LEAL FILIZZOLA
Advogado : SP139281 - CARLOS ALBERTO DESTRO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.1201734-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : CARLOS LEBEDENCO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.1201747-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : SILVESTRINI TIEZZI & CIA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.1201752-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : PRUDENSAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPEC L
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 96.1201754-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : COMERCIO E INSTALACOES J GONCALVES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 96.1201760-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : MAGAZINE ERLY JEANS LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 96.1201775-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : NARA DE FARIA HENRIQUES BARRETO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 96.1201779-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : SUPER LOJAS GARRIDO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 96.1201792-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : O G DUARTE ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 96.1201808-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : MARCO POLO ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 96.1201811-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : MAGAZINE ERLY-JEANS LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.1201836-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : REIS & REIS UNIFORMES ESCOLARES E ESPORTIVOS LTDA
Advogado : SP087487 - JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.1202599-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI
Reu..... : LUIZ ANTONIO NASTARI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.1203451-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : B F UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.1203462-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : EMPORIO GONCALVES MARTINEZ LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.1203590-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI
Reu..... : FRANCISCO DA LUZ CUSTODIO DOS SANTOS ME e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.1203591-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI
Reu..... : KALICE PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.1203731-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA
Reu..... : EDNALDO PEREIRA DE SOUZA e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.1203921-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : COMERCIAL DE BEBIDAS NELLI LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.1203923-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : MOVEPA MOTORES E VEICULOS DE SAO PAULO S/A
Advogado : SP067788 - ELISABETE GOMES
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.1203928-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : OSWALDO PAREJA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.1203937-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : JORGE MATSUDA
Advogado : SP117886 - CASSIO PIO DA SILVA e outro
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.1203938-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : MASSAYUKI SUZUKI
Advogado : SP117886 - CASSIO PIO DA SILVA e outros
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.1204249-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA
Reu..... : IPANEMA CLUBE DE PRESIDENTE PRUDENTE e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.1204360-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. LUCY CLAUDIA LERNER
Reu..... : LOJAS AMERICANAS S/A
Advogado : SP068633 - MARINALDO MUZY VILLELA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.1204570-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP132302 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO e outro
Reu..... : FRANCISCO F DO NASCIMENTO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.1204814-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
Advogado : SP107851 - ANTONIO BALTHAZAR LOPES NORONHA
Reu..... : JOSE FURLAN - PADARIA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.1205043-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID
Advogado : SP128997 - LUIZ EDUARDO SILVA RIBEIRO
Reu..... : FARMACIA SOARES PRUDENTINA LTDA ME
Advogado : SP117886 - CASSIO PIO DA SILVA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.1205246-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : MERCOVEL MERCANTIL COML/ DE VEICULOS LTDA
Advogado : SP088395 - FERNANDO ARENALES FRANCO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.1205251-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : STETSOM ELETRONICA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.1205256-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : ROLEMAN SOUZA LTDA
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outros
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.1205260-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : INSTALADORA DE REDES ELETRICAS REAL LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.1205281-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : JOAO DA SILVA FILHO - ESPOLIO
Advogado : SP043264 - CLAUDIO JOAQUIM CASEIRO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.1205337-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : SEMENTES PRESIDENTE
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.1205344-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : CHIMBICA COM/ DE VEICULOS LTDA
Advogado : SP112215 - IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.1205490-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP017580 - BELFORT PERES MARQUES e outro
Reu..... : AUGUSTO CARNEIRO JUNIOR
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.1205493-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP017580 - BELFORT PERES MARQUES e outro
Reu..... : PEDRO FRANCO DE CAMARGO FILHO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.1205517-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : PRISMA ELETRICIDADE LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.1205522-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : PARAISO EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.1205556-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : ROMATEC IND/ E COM/ LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.1205563-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : ENTREPOSTO DE PESCADO GUANABARA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.1205565-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : ENTREPOSTO DE PESCADO GUANABARA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.1205568-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : HOSPITAL E MATERNIDADE PRES PRUDENTE S/C LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.1205607-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : TRANS-GIMENES TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.1205609-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : MANOEL MESSIAS SOARES PRES PRUDENTE ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.1205610-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : FARMACIA TUMITAN LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.1205611-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : FARMACIA TUMITAN LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.1205622-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : RESTAURANTE E CHOPERIA JUA LTDA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.1205629-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : MARCIO ROBERTO CACCOZI DE SOUZA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.1205634-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : PARAISO EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.1205635-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : LIANE PARTICIPACOES ADMINISTRACAO E EMPREENDIM S/C L
Advogado : SP057171 - PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.1205669-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : HOSPITAL E MATERNIDADE PRES PRUDENTE S/C LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.1205743-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : BRANDAO E MARQUES REPRESENTACOES S/C LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 96.1205793-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : L A IND/ E COM/ DE AP ELETRONICOS LTDA ME e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 4ª vara

Processo : 96.1205804-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : TRANS-GIMENES TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 96.1205805-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : TRANS-GIMENES TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 96.1205806-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : MANOEL MESSIAS SOARES PRES PRUDENTE ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 96.1205808-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : FARMACIA TUMITAN LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 96.1205836-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : ART LUX LUMINOSOS LTDA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 96.1205845-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : TRANSPORTADORA PRUDENTE LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.1205849-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : COML/ DAREAL DE TECIDOS E CONFECÇOES LTDA ME e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 96.1205859-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : GRASSI E NACATI REPRESENTACOES S/C LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.1205869-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : RANGER CONFECÇOES LTDA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1200458-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF
Reu..... : PRUDENSTACA SOCIEDADE DE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LT
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outros
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1200684-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : DALMARIO FAUSTINO E SILVA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1200691-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : ARMINDO SEMENSATO
Advogado : SP124663 - LUCIANE SEMENSATI DE ARO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1200814-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP135685 - JOSE CARLOS DOS REIS
Reu..... : AMAURI DOS SANTOS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1200818-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP072003 - MARLI APARECIDA GRIGOLETTO COIMBRA
Reu..... : EMPATE TERRAPLENAGEM E CONSTRUCOES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1200820-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP135685 - JOSE CARLOS DOS REIS
Reu..... : CONSTRUTORA CINZEL LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1200831-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP135685 - JOSE CARLOS DOS REIS
Reu..... : CARLOS ALBERTO BESSA DO LAGO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1200833-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP135685 - JOSE CARLOS DOS REIS
Reu..... : JOSE CLOVIS ADAS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1200835-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP072003 - MARLI APARECIDA GRIGOLETTO COIMBRA
Reu..... : NATALINO COISSI SOBRINHO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1200837-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP135685 - JOSE CARLOS DOS REIS
Reu..... : WALDEMAR NOGUEIRA MARTINS JUNIOR
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1200875-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO
Reu..... : MOVEIS E DECORACOES SOLAR LTDA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 97.1200876-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP085931 - SONIA COIMBRA
Reu..... : TABATAN COMERCIAL E EMPREENDIMENTOS LTDA e Outro
Advogado : SP036871 - EDIMAR LANDULPHO CARDOSO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 97.1201183-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF
Reu..... : OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
Advogado : SP088395 - FERNANDO ARENALES FRANCO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 97.1201262-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF
Reu..... : ELIDIO FRANQUI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 97.1201443-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : CHUVEIRAO DAS TINTAS LTDA
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
Vara..... : 1ª vara

Processo : 97.1201542-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : JOAO ALVES CORREIA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 97.1201568-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : CARDO BATET POLIMEROS LTDA
Advogado : SP159272 - ROBERTO CARLOS LOPES
Vara..... : 4ª vara

Processo : 97.1201573-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : JOAO BONGIOVANI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1201883-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF
Reu..... : EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS TAKIGAWA LTDA
Advogado : SP022219 - JULIO CEZAR MORAES MANFREDI e outro
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1201898-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF
Reu..... : OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LIMITADA
Advogado : SP088395 - FERNANDO ARENALES FRANCO e outro
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1201920-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF
Reu..... : MUHL & MUHL LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1201945-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF
Reu..... : AMERICO FRANCESCHINI JUNIOR ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1201954-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF
Reu..... : CHARLES APARECIDO PINTO ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1201958-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF
Reu..... : JOSE MARCELINO ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1201979-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF
Reu..... : TRANSPORTADORA NELLI LTDA
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outros
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1201983-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF
Reu..... : ERNESTO BRAULINO MENDES ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1202021-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : MARIA A DA SILVA OLIVEIRA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1202033-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : ANTONIO CAVALCANTE DOS SANTOS PRUDENTE ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1202059-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF
Reu..... : SERITUDO COM/ DE MATERIAIS SERIGRAFICOS LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1202070-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF
Reu..... : J G PEREIRA REPRESENTACOES COMERCIAIS SC LTDA ME e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outros
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1202093-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF
Reu..... : LUIZ ADOLPHO PAVANELLI PRESIDENTE PRUDENTE ME
Advogado : SP043264 - CLAUDIO JOAQUIM CASEIRO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1202102-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF
Reu..... : MERCADINHO TABAJARA LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1202103-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF
Reu..... : MERCADINHO TABAJARA LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1202106-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : MUHL & MUHL LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1202120-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF
Reu..... : SERITUDO COMERCIO DE MATERIAIS SERIGRAFICOS LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1202121-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF
Reu..... : SERITUDO COMERCIO DE MATERIAIS SERIGRAFICOS LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1202138-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF
Reu..... : INDUSTRIA DE CALCADOS E C LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1202156-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF
Reu..... : K YAMAMOTO CIA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1202691-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. LUIZ EDUARDO DOS SANTOS
Reu..... : KAL DIAS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1202730-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
Advogado : SP130534 - CESAR AKIO FURUKAWA
Reu..... : MARIA DO CARMO FIALHO DA SILVA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1202731-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
Advogado : SP130534 - CESAR AKIO FURUKAWA
Reu..... : SILVIA LUCIA RIBEIRO DA SILVA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1202733-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
Advogado : SP130534 - CESAR AKIO FURUKAWA
Reu..... : TANIA KESROUANI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1202734-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
Advogado : SP130534 - CESAR AKIO FURUKAWA
Reu..... : IVANILDE ANACLETO ROBERTO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1202735-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
Advogado : SP130534 - CESAR AKIO FURUKAWA e outros
Reu..... : LAZARO ALVES DE HOLANDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1202739-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
Advogado : SP130534 - CESAR AKIO FURUKAWA
Reu..... : HERMINIA SANTANNA PEREIRA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1202740-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
Advogado : SP130534 - CESAR AKIO FURUKAWA
Reu..... : JULIA MARCOS FRAGOSO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1202741-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
Advogado : SP130534 - CESAR AKIO FURUKAWA
Reu..... : INA EUGENIA BRETANHA JUNCHER
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1202750-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
Advogado : SP130534 - CESAR AKIO FURUKAWA
Reu..... : ROBERTO BISPO DOS SANTOS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1202751-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
Advogado : SP130534 - CESAR AKIO FURUKAWA
Reu..... : IRENE BATAGIOTO DO NASCIMENTO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1202752-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
Advogado : SP130534 - CESAR AKIO FURUKAWA
Reu..... : MIRIAM SILVA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1202755-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
Advogado : Proc. ANITA NAOMI OKAMOTO
Reu..... : TEREZA CANDIDA BERTOLINI CAIRES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1202756-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
Advogado : SP130534 - CESAR AKIO FURUKAWA
Reu..... : MEIRE SUMIE TUYAMA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1203012-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : SANTOS E DELTREJO LTDA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1203431-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : IMOBILIARIA DO PONTAL LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1203432-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : TRANSPORTADORA MERITO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1203433-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : TRANSPORTADORA MERITO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1203673-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : ANTONIO GARCIA MOCHON
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1203683-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : SURAIA MELEM
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1203701-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : ALCIDES MENOTTI ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1203706-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : ORTOPEDIA PRUDENTINA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1203720-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : FORT-PEL WEST PAPEIS E EMBALAGENS LTDA
Advogado : SP033711 - RUBENS AVELANEDA CHAVES
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1203752-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : ALCIDES MENOTTI ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1203754-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : ALCIDES MENOTTI ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1203755-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : ALCIDES MENOTTI ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1203760-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : M R FERREIRA MARQUES ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1203762-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : SAO JOSE MOVEIS E ESTOFADOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1203769-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : LAKS ARTS MOVEIS E DECORACOES LTDA ME
Advogado : SP122840 - LOURDES DE ARAUJO VALLIM
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1203772-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : TRANSPITT TRANSPORTES RODOVIARIOS LIMITADA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1203791-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : JOAO FERREIRA DE SOUZA PIRAPOZINHO ME
Advogado : SP047600 - JOSE ANTONIO DA SILVA GARCIA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1203792-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : JOAO FERREIRA DE SOUZA PIRAPOZINHO ME
Advogado : SP074592 - CARLOS ALBERTO DA SILVA GARCIA e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1203793-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : JOAO FERREIRA DE SOUZA PIRAPOZINHO ME
Advogado : SP074592 - CARLOS ALBERTO DA SILVA GARCIA e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1203795-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : JOAO FERREIRA DE SOUZA PIRAPOZINHO ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1203796-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : POSTO DE MOLAS FREVO LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1204126-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP026929 - PAULO KIYOKAZU HANASHIRO
Reu..... : CONSTRUCOES PAVIMENTACOES E ESTRUTURAS COPEL LTDA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1204807-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : MILTON MORAES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1204811-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : LUIZ ANTONIO NASTARI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1204813-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : LUCIANO JACCOUD
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1204814-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : FRANCISCA PARRA MELEGATTI
Advogado : SP130969 - JOSE ANTONIO VOLTARELLI
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1204830-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : HELENA FARIA DE BARROS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1204832-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : JOAO VICENTE FERREIRA TELLES GUARIBA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1204836-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : TOSINORI SUGISAWA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1204852-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : PAZOTE E FILHOS LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1204886-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : PAZOTE E FILHOS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1204918-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : VITOR LEAL FILIZZOLA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1204919-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : VITOR LEAL FILIZZOLA
Advogado : SP139281 - CARLOS ALBERTO DESTRO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1204920-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : VALTER LEAL FILIZOLLA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1205186-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
Advogado : SP130534 - CESAR AKIO FURUKAWA
Reu..... : ESMERALDA MARIA BENTO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1205508-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP119665 - LUIS RICARDO SALLES
Reu..... : J I BARROS ME e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1205996-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : SANTOS DELTREJO LTDA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1206193-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : CARLOS ZAGO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1206304-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF
Reu..... : DIGIMAQ COMERCIAL E ASSISTENCIA TECNICA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1206568-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL/CEF
Advogado : SP026929 - PAULO KIYOKAZU HANASHIRO
Reu..... : RADIO COML PRESIDENTE PRUDENTE L
Advogado : Proc. /ADV. JOSE ANTONIO G. GONCALVES
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1207099-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP026929 - PAULO KIYOKAZU HANASHIRO
Reu..... : IND E COM CALC CIGANA e Outros
Advogado : SP097794 - VERA LUCIA GOULART
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1207280-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Advogado : Proc. PAULO DE TARSO FREITAS
Reu..... : EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A
Advogado : SP092650 - VALMIR DA SILVA PINTO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1207461-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO
Reu..... : ARTUR PRETTI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1208247-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP130623 - PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR
Reu..... : MARILANDES RIBEIRO BRAGA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1208248-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP130623 - PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR
Reu..... : ROSIANY ADALGIZA VIEIRA DA SILVA MANGOLIM
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1208251-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAU
Advogado : SP130623 - PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR e outro
Reu..... : AURA LUCIA BERNI NASCIMENTO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1208252-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
Advogado : SP130623 - PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR
Reu..... : PAULO HENRIQUE DE FARO TEIXEIRA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1208326-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF
Reu..... : BUCHALLA VEICULOS LTDA
Advogado : SP123758 - MICHEL BUCHALLA JUNIOR
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1208327-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF
Reu..... : SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PRES PRUDENTE
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1208338-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF
Reu..... : SONIA MARIA DE ALMEIDA BOTOSSO ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1208398-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF
Reu..... : BUCHALLA VEICULOS LTDA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outro
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1208411-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF
Reu..... : RONALDO VINHA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1208419-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF
Reu..... : WANIA EIKA SUZUKI CASAROTI ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1208463-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF
Reu..... : MONALISA JOIAS E PRESENTES AGA LTDA
Advogado : Proc. ANGELO JADAI JUNIOR OAB/SP 144051
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.1208493-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF
Reu..... : MOPER PISOS E AZULEJOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1208539-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF
Reu..... : SERRACO SERRALHERIA LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 97.1208544-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF
Reu..... : PANIFICADORA DUBUS LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.1208563-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF
Reu..... : COMPEP COM/ DE MOTO PECAS PEREIRA LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1200181-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI
Reu..... : EDUARDO S PRADO ME e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1200185-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP026929 - PAULO KIYOKAZU HANASHIRO
Reu..... : ORG CONTABIL MOREIRA S/C LTDA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1200234-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP121739 - MARISA REGINA AMARO MIYASHIRO
Reu..... : SEMENSEED SEMENTES E INSUMOS LTDA e Outros
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1200396-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP026929 - PAULO KIYOKAZU HANASHIRO
Reu..... : REALCE ACABAMENTOS FINOS S/C LTDA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1200551-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP085931 - SONIA COIMBRA
Reu..... : KIFOL QUIMICA LTDA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1200571-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
Advogado : SP130534 - CESAR AKIO FURUKAWA e outro
Reu..... : APARECIDA DA SILVA EUGENIO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1200575-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
Advogado : SP130534 - CESAR AKIO FURUKAWA
Reu..... : WANDA RIBEIRO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1200965-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF
Reu..... : TRASCASA TRANSPORTADORA CASADEI LTDA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1200984-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF
Reu..... : JOAO BERCHMANS E SILVA
Advogado : SP150298 - CHRISTINA HELENA LUZIARDI e outro
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1200987-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI
Reu..... : JOSE JAIR MARTINS DA COSTA
Advogado : SP144073 - ADENILSON CARLOS VIDOVIX
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1200990-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF
Reu..... : JOSE ANCHIETA E SILVA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1202054-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : CARLOS HAMILTON MATURANA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1202088-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : FRANCISCO PEREIRA TELLES
Advogado : SP144073 - ADENILSON CARLOS VIDOVIX
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1202093-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : FRANCISCO PEREIRA TELLES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1202144-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : MERCOVEL MERCANTIL COMERCIAL VEICULOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1202295-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF
Reu..... : MADEIREIRA IPIRANGA LIMITADA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1202303-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF
Reu..... : MOPER PISOS E AZULEJOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1202586-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF
Reu..... : TRANSPORTADORA BRASIL OESTE LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1202593-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF
Reu..... : INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS MARACY LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1202599-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF
Reu..... : NARCIZO DANCIGUER ME e Outro
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1202627-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF
Reu..... : RECARD RECUPERADORA DE CARDANS LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1202644-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF
Reu..... : PAULISTAO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1202711-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF
Reu..... : MOPER PISOS E AZULEJOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1202794-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF
Reu..... : RECARD RECUPERADORA DE CARDANS LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1202795-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF
Reu..... : RECARD RECUPERADORA DE CARDANS LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1202796-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOAOFILIMONOFF
Reu..... : RECARD RECUPERADORA DE CARDANS LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1202805-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF
Reu..... : TARTUCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Advogado : SP068167 - LAURO SHIBUYA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1202808-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF
Reu..... : TARTUCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Advogado : SP068167 - LAURO SHIBUYA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1202809-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF
Reu..... : NELSON ANTONIO DE OLIVEIRA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.1202829-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF
Reu..... : LUIZ KAZUOMI YAMAMOTO & CIA LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1202894-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : WILLIAM YOSHIMI TAGUTI ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1202895-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI
Reu..... : WILLIAM YOSHIMI TAGUTI ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1202896-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : WILLIAM YOSHIMI TAGUTI ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1202903-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : PAULISTAO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1203688-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : HMSL SERVICOS HOSPITALARES S/A
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1203820-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS R
Advogado : Proc. JOSE AUGUSTO PADUA DE ARAUJO JUNIOR
Reu..... : FRANCISCO GONCALVES
Advogado : SP073765 - HELIO POTTER MARCHI
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1204626-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : CEPAL COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
Advogado : SP037482 - MANOEL DA SILVA FILHO e outro
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1204627-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : RETIFICA PRESIDENTE LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1204630-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : TV FRONTEIRA PAULISTA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1204631-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : TV FRONTEIRA PAULISTA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1204652-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : ROQUE LUIZARI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1204662-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : EDMO DONIZETI RICCI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1205121-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO
Advogado : SP143694 - ADRIANA VIEIRA
Reu..... : RUBENS GOMES DA SILVA
Advogado : Proc. ANDREA MARINO DE CARVALHO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1205933-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP119665 - LUIS RICARDO SALLES
Reu..... : VALMIR CAMPOS MACARINI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1205946-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF
Reu..... : MADEIREIRA LIANE LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1205947-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF
Reu..... : SEMENSEED SEMENTES E INSUMOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1205986-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF
Reu..... : AGROJUMA COM/ DE LEGUMES E FRUTAS LTDA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outros
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1206014-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF
Reu..... : LIANE VEICULOS LTDA
Advogado : SP092650 - VALMIR DA SILVA PINTO e outro
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1206320-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : FORT-PEL WEST PAPEIS E EMBALAGENS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1206321-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : FORT-PEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1207523-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO
Reu..... : JOSE ALTINO CASEIRO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1207678-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP132302 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
Reu..... : JOSE A SATURNINO PEREIRA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1207680-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP132302 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO e outros
Reu..... : REGINA CELIA FREDDI ZANARDO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 98.1207682-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP132302 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO e outros
Reu..... : RICARDO ZOCANTE SIBAR
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.60.00.004119-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
Advogado : Proc. CARLOS A.V.DO CARMO-OAB/MS-6727
Reu..... : CELSO LUIZ ZAMBERLAM
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.12.000218-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : MADRI REPRESENTACOES DE PECAS PARA VEICULOS S/C LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.12.000248-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : ANDORINHA TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.12.000259-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : INCORPORADORA E EMPREEND IMOB SAO MATHEUS SC LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.12.000263-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : FERRARI & COSTA LTDA
Advogado : SP131910 - MARCOS ROBERTO DE MELO e outros
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.12.000265-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : CICERO FRUTUOSO ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.12.000276-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : RETIFICA JESUS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.12.000819-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP117546 - VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA e outro
Reu..... : GIOVAN MALHAS IND/ E COM/ LTDA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 1999.61.12.001591-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : GOYDO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 1999.61.12.001607-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : COPAUTO CAMINHOES LTDA e Outros
Advogado : SP129437 - DANIELA ROTTA PEREIRA e outros
Vara..... : 4ª vara

Processo : 1999.61.12.001608-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : COPAUTO CAMINHOES LTDA e Outros
Advogado : SP129437 - DANIELA ROTTA PEREIRA e outros
Vara..... : 4ª vara

Processo : 1999.61.12.001704-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : PRUDEN-ACO COMERCIO DE FERRO E CHAPAS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 1999.61.12.001711-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : BERRANTE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 1999.61.12.001712-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : TV FRONTEIRA PAULISTA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 1999.61.12.001722-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : SALIONI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado : SP076570 - SIDINEI MAZETI
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.12.001773-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : JOAO TRINTIN SOBRINHO ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.12.001774-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : JOAO TRINTIN SOBRINHO ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.12.001793-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : FORT-PEL WEST PAPEIS E EMBALAGENS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.12.002066-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : PAULISTAO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.12.002069-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : PAULISTAO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.12.002082-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : OESTE STAR IND E COM DE PROD AGROPECUARIOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.12.003594-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP117546 - VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA e outro
Reu..... : SINDICATO TRABAL MOV M DE MERC GERAL DE P PTE e Outros
Advogado : SP056552 - LUIZ CARLOS ROSSI
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.12.004015-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : FORT-PEL WEST PAPEIS E EMBALAGENS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.12.005972-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : PRUDENPECAS COMERCIO DE PECAS LTDA
Advogado : SP112215 - IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA e outro
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.12.006326-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : J A RIBEIRO PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.12.006330-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : FARMACIA FARMALENA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.12.006533-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID
Advogado : SP128997 - LUIZ EDUARDO SILVA RIBEIRO e outro
Reu..... : MONACO AUTO POSTO LTDA
Advogado : SP121853 - VERA LUCIA DIAS CESCO LOPES
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.12.006653-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : BUCHALLA VEICULOS LIMITADA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.12.006936-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP132302 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
Reu..... : JOSE A SATURNINO PEREIRA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 1999.61.12.008893-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : BUCHALLA VEICULOS LTDA
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
Vara..... : 4ª vara

Processo : 1999.61.12.010261-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : COPAUTO CAMINHOS LTDA
Advogado : SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
Vara..... : 4ª vara

Processo : 1999.61.12.010272-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : JUMA REPRESENTACOES S/C LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 1999.61.12.010426-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : BOA ESTRELA ELETRODIESEL LTDA - MASSA FALIDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 1999.61.12.010470-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : CASSIANO & ARANA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 1999.61.12.010534-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : MARIA STELA ABDELMASSIH DO AMARAL ME
Advogado : SP020102 - IVONE WAGNA MARQUES MOREIRA e outro
Vara..... : 4ª vara

Processo : 1999.61.12.010560-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : CASSIANO & ARANA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.12.010564-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : CASSIANO & ARANA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.12.010573-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : CASSIANO & ARANA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.12.010640-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : LUIZ AUGUSTO ESTEVES DE MELO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.12.010644-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : BOA ESTRELA ELETRODIESEL LTDA - MASSA FALIDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.12.010703-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO
Advogado : SP115168 - TOMIO NIKAEDO e outro
Reu..... : JOAO ROBERTO GUIMARAES ALVIM
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.12.010704-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO
Advogado : SP115168 - TOMIO NIKAEDO
Reu..... : GILMAR ANDERSON GIMENEZ
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.12.010737-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP139194 - FABIO JOSE MARTINS
Reu..... : GERSON ARAUJO DOS SANTOS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 1999.61.12.010820-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP139194 - FABIO JOSE MARTINS
Reu..... : EDUARDO JOSE MARIA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.12.000002-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP132302 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
Reu..... : EDILSON CESAR SABINO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.12.000004-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : Proc. ARNALDO ANTONIO MARQUES FILHO e outro
Reu..... : MIGUEL OLIMPIO DE BRITO
Advogado : SP058598 - COLEMAR SANTANA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.12.000027-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ
Advogado : SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
Reu..... : HOMERO RIPARI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.12.001006-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ
Advogado : SP999997 - ADV NAO CADASTRADO
Reu..... : PAULO SERGIO MAGANINO
Advogado : Proc. RENATO ANTUNES VILLANOVA
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.12.002550-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP072765 - ROBERTO NAKAMURA MAZZARO
Reu..... : ROMA TRATORES IMPLEMENTOS E PECAS LTDA e Outros
Advogado : SP067958 - JOAO BATISTA BORGES
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.12.003211-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
Advogado : SP122327 - LUIS NOGUEIRA E SILVA
Reu..... : IRENE CEREJA MENDONCA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.61.12.003557-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : FORT-PEL WEST PAPEIS E EMBALAGENS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.61.12.003638-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : TARTUCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Advogado : SP068167 - LAURO SHIBUYA
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.61.12.003672-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : FORT-PEL WEST PAPEIS E EMBALAGENS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.61.12.004163-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : OESTE STAR IND E COM DE PROD AGROPECUARIOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.61.12.004280-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : OESTE STAR IND E COM DE PROD AGROPECUARIOS LTDA
Advogado : SP143621 - CESAR SAWAYA NEVES e outro
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.61.12.004285-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : CASSIANO & ARANA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.61.12.004286-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : CASSIANO & ARANA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.61.12.004287-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : LUIZ AUGUSTO ESTEVES DE MELO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.61.12.004365-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : OESTE STAR IND E COM DE PROD AGROPECUARIOS LTDA
Advogado : SP143621 - CESAR SAWAYA NEVES e outro
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.61.12.004469-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : MARIA STELA ABDELMASSIH DO AMARAL ME
Advogado : SP105859 - ADRIANO CELIO ALVES MACHADO e outros
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.61.12.005316-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP112705 - MAURICIO TOLEDO SOLLER
Reu..... : COOPERATIVA DE LATICINIOS DO VALE DO PARANAPANEMA e Outro
Advogado : SP153621 - ROGÉRIO APARECIDO SALES
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.61.12.005358-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : BUCHALLA VEICULOS LIMITADA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.61.12.005380-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : MERCERAUTO DIESEL LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.61.12.005381-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : EBER DE ALMEIDA BOSCOLI ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.61.12.005520-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : AGUIAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.61.12.005530-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : BUCHALLA VEICULOS LIMITADA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.61.12.005611-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : MERCERAUTO DIESEL LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.61.12.005644-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : ANDORINHA TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO e outros
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.61.12.006840-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : ELETRONICA FOCO LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.61.12.006842-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : DISK-GAS KUBA GAS LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.61.12.006859-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : DECK CONFECÇÕES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.61.12.006964-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : COMERCIAL MARINGOLI LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.61.12.006966-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : KAWASAKI FILHO CIA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.61.12.006972-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : PRISMA ELETRICIDADE LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.61.12.006977-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : ELETROREDE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
Advogado : SP143388 - ANDRE LUIZ SOUZA TASSINARI
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.61.12.007080-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : FRANCISCO ALVES VILA REAL
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.61.12.007128-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : ZOCCOLOTO & ZOCCOLOTO - PROJETOS AGROPECUARIOS S/C LTD
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.61.12.007129-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : PEDRO BRUGNHOLO ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.12.007130-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : PRUDENTE SINALIZACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.12.007161-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : ELETROREDE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
Advogado : SP143388 - ANDRE LUIZ SOUZA TASSINARI
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.12.007163-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : DECK CONFECÇÕES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.12.007199-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : DISTRIBUIDORA AGROPECUARIA DOESTE PAULISTA LIMITADA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.12.007903-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.12.007907-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : EUSTASIO DE OLIVEIRA FERRAZ
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.12.007924-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : DECK CONFECÇÕES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.12.007927-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : BUCHALLA VEICULOS LIMITADA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.12.008245-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : DECK CONFECÇÕES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.12.008633-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP132302 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
Reu..... : PAULO SERGIO ANDRETTA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.12.009384-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI
Reu..... : DIBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS LT e Outros
Advogado : SP072004 - OSVALDO SIMOES JUNIOR e outro
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.12.009720-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL/CEF
Advogado : SP026929 - PAULO KIYOKAZU HANASHIRO
Reu..... : O M DE ANDRADE PEREIRA BOSCOLI ME
Advogado : SP084362 - EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL e outro
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.12.009803-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ
Advogado : SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
Reu..... : PRUDENLIMP DISTR DE PRODS DE LIMPEZA LT
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.12.009941-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP119472 - SILVIA CRISTINA MARTINS
Reu..... : BEATRIZ LEBRAO ARRUDA MARTINEZ
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.12.009959-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP119472 - SILVIA CRISTINA MARTINS
Reu..... : ALFREDO JOSE FERNANDES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.12.009963-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP119472 - SILVIA CRISTINA MARTINS
Reu..... : IVAN SERPELONI CYRINO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.12.009964-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP119472 - SILVIA CRISTINA MARTINS
Reu..... : JOEL FIGUEIREDO MASCARENHAS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.12.010034-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL/CEF
Advogado : SP026929 - PAULO KIYOKAZU HANASHIRO
Reu..... : LIEMERTE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/C LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.12.010095-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL/CEF
Advogado : SP116407 - MAURICIO SALVATICO
Reu..... : PRUDEN METAL LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.12.010103-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL/CEF
Advogado : SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO e outro
Reu..... : ESTAL ESTAQUEAMENTOS E OBRAS S/C LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2000.61.12.010170-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL/CEF
Advogado : SP026929 - PAULO KIYOKAZU HANASHIRO
Reu..... : GAZZOLA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.61.12.010172-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL/CEF
Advogado : SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO e outro
Reu..... : PETROQUIMICA INDUSTRIAL LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2000.61.12.010196-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL/CEF
Advogado : SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Reu..... : EMPRESA FUNERARIA FUJIYAMA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2001.61.12.000273-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF
Reu..... : MAURILIO TRANSPORTES LTDA
Advogado : SP116388 - JOSE FERNANDES DE SOUZA JUNIOR
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2001.61.12.000343-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP017580 - BELFORT PERES MARQUES e outro
Reu..... : JULIO ANTONIO BRAGATTO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2001.61.12.000345-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP017580 - BELFORT PERES MARQUES e outro
Reu..... : FRANCISCO RONALD S CANEJO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2001.61.12.000346-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP017580 - BELFORT PERES MARQUES e outro
Reu..... : LUIZ GONZAGA ZANATTA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2001.61.12.000347-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP017580 - BELFORT PERES MARQUES e outro
Reu..... : CARLOS ANTONIO GALVAO DE ARAUJO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.61.12.000348-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP017580 - BELFORT PERES MARQUES e outro
Reu..... : CELSO LUIZ TIEZZI
Advogado : SP167497 - ANA CAROLINA PEREIRA BELAZ e outro
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.61.12.000350-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP017580 - BELFORT PERES MARQUES e outro
Reu..... : CIDONIO LEMOS JARDIM
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.61.12.000354-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP017580 - BELFORT PERES MARQUES e outros
Reu..... : MIGUEL ROBERTO KRASUCKI
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.61.12.000356-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP017580 - BELFORT PERES MARQUES e outro
Reu..... : JOSE DA SILVA BARROS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.61.12.000736-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : AUTO POSTO PADROEIRA LTDA
Advogado : SP040419 - JOSE CARLOS BARBUIO e outros
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.61.12.001059-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP132302 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
Reu..... : DROG MORUMBI DE PRES PRUDENTE LTDA ME
Advogado : SP172138 - ANGELO JOSE CORRÊA FRASCA e outro
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.61.12.001520-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
Advogado : SP130534 - CESAR AKIO FURUKAWA
Reu..... : VANDERCI GONCALVES DA SILVA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.61.12.002633-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : PEDRO BRUGNHOLO ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.61.12.002677-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID
Advogado : SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES
Reu..... : OLIVEIRA LOCADORA DE VEICULOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.61.12.002678-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID
Advogado : SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES
Reu..... : ELISABETE M RODRIGUES ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.61.12.002686-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID
Advogado : SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES
Reu..... : CAFE CRUZEIRO DO SUL LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.61.12.002691-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID
Advogado : SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES
Reu..... : COOPERATIVA DE LATICINIOS DO VALE DO PARANAPANEMA LT
Advogado : SP168767 - PEDRO MARREY SANCHEZ e outro
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.61.12.002692-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID
Advogado : SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES
Reu..... : ELDORADO S/A
Advogado : SP105161 - JANIZARO GARCIA DE MOURA e outros
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.61.12.003332-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID
Advogado : SP999997 - ADV NAO CADASTRADO
Reu..... : SET PNEUS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.61.12.003345-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID
Advogado : SP999997 - ADV NAO CADASTRADO
Reu..... : J ALVES VERISSIMO INDUSTRIA,COMERCIO E IMPORTACAO LT
Advogado : Proc. CAIO MARCELO R. DE BIASI OABPR22370 e outro
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.61.12.005908-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI
Reu..... : CONFECcoes JUVAN LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.61.12.005977-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP116407 - MAURICIO SALVATICO
Reu..... : TONART INDUSTRIA E COM/ DE MOVEIS LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.61.12.006059-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI
Reu..... : VERNASCHI E MARQUES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.61.12.006062-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI
Reu..... : WALDOMIRO GOMES DISCOS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.61.12.006363-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : J A RIBEIRO PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.61.12.007603-7
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
Advogado : SP130534 - CESAR AKIO FURUKAWA
Reu..... : NELITA DE CASSIA SILVA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.61.12.007671-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP116407 - MAURICIO SALVATICO
Reu..... : VEIGA PROCESSAMENTO DE DADOS S/C LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.61.12.007673-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP116407 - MAURICIO SALVATICO
Reu..... : CARLOS GRATON JUNIOR ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.61.12.007677-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP116407 - MAURICIO SALVATICO
Reu..... : OFICINA SAO PAULO S/C LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.61.12.007684-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP116407 - MAURICIO SALVATICO
Reu..... : REIS E REIS UNIFORMES ESCOLARES E ESPORTIVOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2001.61.12.008160-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRON
Advogado : SP043176 - SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
Reu..... : BENEDITO MENDES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2002.61.12.000094-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : FRANCISCO KAZUO TANAKA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2002.61.12.000103-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : ELISABETE SYKORA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2002.61.12.000135-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : CONSTRUTORA PRESBER LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2002.61.12.000547-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : IVAN DAMMOUS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2002.61.12.000561-8
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : RODRIGO ARIAS
Advogado : SP197102 - JULIANA COUTO MATHEUS
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2002.61.12.000584-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI
Reu..... : VENCESLAGES DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LT
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2002.61.12.000918-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : ANTONIA CRISTINA DA SILVA FUTAMI ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2002.61.12.000919-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : ANTONIA CRISTINA DA SILVA FUTAMI ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2002.61.12.001594-6
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : PAULO CESAR DE OLIVEIRA LIMA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2002.61.12.002832-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Reu..... : PANIFICADORA JARDIM BONGIOVANI LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2002.61.12.003545-3
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. FERNANDO COIMBRA
Reu..... : SO COLCHOES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2002.61.12.003549-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. FERNANDO COIMBRA
Reu..... : DIBEL IND.E COM.DE ARTEFATOS DE PLASTICOS LTD e Outros
Advogado : SP072004 - OSVALDO SIMOES JUNIOR e outro
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2002.61.12.003763-2
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. SERGIO MASTELLINI
Reu..... : JOAO BUENO FILHO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2002.61.12.004134-9
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI
Reu..... : CURTUME BUFALO LTDA (MASSA FALIDA)
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2002.61.12.004266-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : VITALINO CRELLIS - EPP
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2002.61.12.004295-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF
Reu..... : VITALINO CRELLIS - EPP
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2002.61.12.004305-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : VITALINO CRELLIS - EPP
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2002.61.12.004325-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : LIDER DOS RADIADORES LTDA
Advogado : SP063398 - GERALDO MAURO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2002.61.12.005264-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : ANA LUCIA DO NASCIMENTO PRES PRUDENTE ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2002.61.12.005284-0
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : HIDRAULICA PRESIDENTE LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2002.61.12.005889-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : EXCLUSIVE COM DE PRODS VET E REPRES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2002.61.12.005939-1
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO
Advogado : SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA
Reu..... : F P CAMARGO & CIA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processso : 2002.61.12.005997-4
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. JOAO FILIMONOFF
Reu..... : TRAJANO PONTES FILHO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2002.61.12.010044-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Reu..... : FRANCISCO DE SOUZA CALHAS ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

Processo : 2002.61.12.010478-5
Classe .. : 99 - EXECUCAO FISCAL
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : SP132302 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
Reu..... : DROGA SERV LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 4ª vara

PRESIDENTE PRUDENTE, 25 de Maio de 2009

RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Federal Consultor Presidente

4ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Embargos de Terceiros n. 200861120121840, movido(s) pelo(a) VERA BEATRIZ MARSIAJ CORBETTA em face de Fazenda Nacional, CURTUME SÃO PAULO S/A, CORINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A, LUIZ CARLOS RIZZI e ITALO MICHELLE CORBETTA, encontrando-se o(a)(s) embargado(a)(s) LUIZ CARLOS RIZZI atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): LUIZ CARLOS RIZZI, CPF 011.399.098-78, para que, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 1.053 do CPC, querendo, contestar(em) os embargos de terceiros em epígrafe e, não sendo contestados, presumir-se-ão aceitos pela(o)(s) ré(u)(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, nos termos do art. 285 do CPC. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 19 de maio de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 9612053510, movido(s) pelo(a) UNIÃO FEDERAL em face de TROPICAL PRESIDENTE PRUDENTE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA, ADALBERTO NAZARI e LUCIANE MARIA ARTENCIO NAZARI, CDA(s) 80 6 96 024466-28, da série DO/96, inscrita desde 20/09/96, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) ADALBERTO NAZARI atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): ADALBERTO NAZARI, CPF 334.531.448-72,

para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 23/01/2009 importava no valor de R\$19.007,85, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 19 de maio de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 9612034567, movido(s) pelo(a) UNIÃO FEDERAL em face de TUBONE & CIA LTDA, HIDEKI TUBONE, CASSIO MITSUO TUBONE, ERIKA FUMIKO TUBONE e CARLOS ALBERTO DE MELO RODRIGUES, CDA(s) 80 2 96 004919-02, da série IRPJ/96, inscrita desde 10/07/96, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) CARLOS ALBERTO DE MELO RODRIGUES atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): CARLOS ALBERTO DE MELO RODRIGUES, CPF 086.255.488-81, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 21/01/2008 importava no valor de R\$66.810,57, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 19 de maio de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200261120099479 e apenso 200261120099480, movido(s) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de FIBRA PRESTADORA DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS S/C LTDA, MEIRE CHIARI, CDA(s) 80 6 02 057526-21 e 80 6 02 057527-02, da série DO/2002, inscrita desde 27/09/2002, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) MEIRE CHIARI atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): MEIRE CHIARI, CPF 101.721.298-85, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 24/11/2008 importava no valor de R\$13.755,87 (soma dos feitos), mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 19 de maio de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que,

perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200661120042840, movido(s) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de SILVA & KOMURO LTDA, CDA(s) 80 6 06 025183-23, da série DO/2006, inscrita desde 03/02/2006, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): SILVA & KOMURO LTDA, CNPJ 01.010.525/0001-70, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 24/11/2008 importava no valor de R\$26.598,57, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 19 de maio de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e

Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200361120026560, movido(s) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de ARICILDA CONFECÇÕES LTDA, CDA(s) 80 7 02 028251-45, da série PIS/2002, inscrita desde 24/12/2002, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): ARICILDA CONFECÇÕES LTDA, CNPJ 00.899.667/0001-78, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 17/11/2008 importava no valor de R\$5.876,22, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 19 de maio de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200761120029360, movido(s) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de AUTO POSTO REDE FOX LTDA, CDA(s) 80 2 03 025645-09, da série IRPJ/2003, inscrita desde 18/06/2003, 80 2 03 055558-02, da série IRPJ/2003, inscrita desde 24/12/2003, 80 2 06 055638-00, da série IRPJ/2006, inscrita desde 20/07/2006 e 80 6 06 124979-30, da série DO/2006, inscrita desde 20/07/2006, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): AUTO POSTO REDE FOX LTDA, CNPJ 01.497.860/0001-45, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 13/11/2008 importava no valor de R\$20.817,61, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 19 de maio de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200561120029144, movido(s) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de SILVA & KOMURO LTDA., EDSON FRANCISCO DA SILVA e ELCI MITIKO KOMURO, CDA(s) 80 2 05 005789-56, da série IRPJ/2005, inscrita desde 01/02/2005 e 80 6 05 008883-18, da série DO/2005, inscrita desde 01/02/2005, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) EDSON FRANCISCO DA SILVA e ELCI MITIKO KOMURO atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): EDSON FRANCISCO DA SILVA, CPF 58.803.828-85 e ELCI MITIKO KOMURO, CPF 85.010.138-70, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 24/11/2008 importava no valor de R\$52.363,42, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 19 de maio de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200661120008807, movido(s) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de D ART IMPRESSOS GRAFICOS LTDA ME, CDA(s) 80 4 02 039157-23, da série

TD/2002, inscrita desde 28/03/2002, 80 4 02 051580-83, da série TD/2002, inscrita desde 31/05/2002, 80 4 05 079278-88, da série TD/2005, inscrita desde 23/08/2005, 80 6 99 167812-50, da série DO/1999, inscrita desde 06/08/1999, 80 6 99 167814-11, da série DO/1999, inscrita desde 06/08/1999 e 80 6 05 069520-77, da série DO/2005, inscrita desde 30/05/2005, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na

sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): D ART IMPRESSOS GRAFICOS LTDA ME, CNPJ 72.816.259/0001-16, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 08/01/2009 importava no valor de R\$16.889,99, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 19 de maio de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200561120029995, movido(s) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de FRANSIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CDA(s) 80 6 05 009227-88, da série DO/2005 e 80 7 05 002896-1, da série PIS/2005, inscritas desde 01/02/2005, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): FRANSIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ 68.932.771/0001-50, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 02/03/2009 importava no valor de R\$41.336,68, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 19 de maio de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200561120029338, movido(s) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de MM PLANTÕES MÉDICOS S/C LTDA, MARCELLO GIOVANI CARDOSO ALVES, MEIRE CRISTINA DE SOUZA CARDOSO ALVES e MARCIO ALESSANDRO CARDOSO ALVES, CDA(s) 80 2 05 005846-89, da série IRPJ/2005, 80 6 05 008962-56, da série DO/2005, 80 6 05 008963-37, da série PIS/2005, inscritas em 01/02/2005, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) MEIRE CRISTINA DE SOUZA CARDOSO ALVES e MARCIO ALESSANDRO CARDOSO ALVES atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): MEIRE CRISTINA DE SOUZA CARDOSO ALVES, CPF 121.025.068-35 e MARCIO ALESSANDRO CARDOSO ALVES, CPF 080.282.878-75, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 16/02/2009 importava no valor de R\$83.803,08, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 19 de maio de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200461120041050, movido(s) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de REBOK DE PIRAPOZINHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, ILSON PINAFFI e RITA ODETE ANADAO PINAFFI, CDA(s) 80 6 03 073786-99, da série DO/2003, inscrita desde 27/10/2003, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) ILSON PINAFFI e RITA ODETE ANADAO PINAFFI atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): ILSON PINAFFI, CPF 168.359.219-00 e RITA ODETE ANADAO PINAFFI, CPF 779.369.578-04, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 19/02/2009 importava no valor de R\$51.740,35, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 19 de maio de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA

DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200661120005673, movido(s) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em

face de AFONSO & JUSTO LTDA ME, VANDERLEIA AFONSO JUSTO e ANTONIO CARLOS JUSTO, CDA(s) 80 2 04 033318-01, da série IRPJ/2004, inscrita desde 14/06/2004, 80 2 05 005952-90, da série IRPJ/2005, inscrita desde 01/02/2005, 80 6 03 097904-81, da série DO/2003, inscrita desde 30/10/2003, 80 6 04 053292-50, da série DO/2004, inscrita desde 14/06/2004, 80 6 05 009107-71, da série DO/2005, inscrita desde 01/02/2005 e 80 6 05 009108-52, da série DO/2005, inscrita desde 01/02/2005, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) ANTONIO CARLOS JUSTO atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): ANTONIO CARLOS JUSTO, CPF 062.023.118-19, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 18/12/2007 importava no valor de R\$21.028,95, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 19 de maio de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200661120005570, movido(s) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de SERVBRAS - LIMPADORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS e ROSIMARI DE OLIVEIRA MARTINS, CDA(s) 80 2 03 048560-35, da série IRPJ/2003, inscrita desde 09/12/2003, 80 2 04 053895-56, da série IRPJ/2004, inscrita desde 30/07/2004, 80 6 03 128357-84, da série DO/2003, inscrita desde 09/12/2003, 80 6 03 128358-65, da série DO/2003, inscrita desde 09/12/2003, 80 6 03 135114-00, da série DO/2003, inscrita desde 24/12/2003, 80 6 04 071602-37, da série DO/2004, inscrita desde 30/07/2004, 80 6 04 089950-06, da série DO/2004, inscrita desde 13/08/2004 e 80 7 04 017888-78, da série PIS/2004, inscrita desde 30/07/2004, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) ROSIMARI DE OLIVEIRA MARTINS atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): ROSIMARI DE OLIVEIRA MARTINS, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 16/03/2009 importava no valor de R\$18.222,63, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 19 de maio de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200761120020575, movido(s) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de FRIGOESTE FRIGORIFICO PRUDENTINO LTDA, CDA(s) 80 2 07 007369-11, da série IRPJ, inscrita desde 24/01/2007, 80 6 02 070656-13, da série DO/2002, inscrita desde 30/10/2002, 80 6 06 084726-35, da série DO/2006, inscrita desde 03/07/2006, 80 6 07 010650-92, da série DO/2007, inscrita desde 24/01/2007, 80 6 07 010651-73, da série DO/2007, inscrita desde 24/01/2007 e 80 7 07 003000-44 da série PIS/2007, inscrita desde 24/01/2007, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): FRIGOESTE FRIGORIFICO PRUDENTINO LTDA, CNPJ 57.954.620/0001-87, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 30/03/2009 importava no valor de R\$113.402,51, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 19 de maio de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200761120030430, movido(s) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de AUTO PEÇAS DALLONA LTDA, CDA(s) 80 6 06 125394-47, da série DO/2006 e 80 7 06 029037-20, da série PIS/2006, inscritas desde 20/07/2006, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): AUTO PEÇAS DALLONA LTDA, CNPJ 55.324.883/0001-87, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 02/03/2009 importava no valor de R\$39.800,20, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 19 de maio de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIAL

IZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200561120027974, movido(s) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de DEPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA, OSCAR SOLER e SOLIMAR PARPENELI - ESPÓLIO, CDA(s) 80 2 04 034091-85, da série IRPJ/2004, 80 6 04 055091-51, da série DO/2004, 80 6 04 055092-32, da série DO/2004 e 80 7 04 012735-25 da série PIS/2004, inscritas desde 20/07/2004, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) OSCAR SOLER atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): OSCAR SOLER, CPF 237.859.851-34, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 09/02/2009 importava no valor de R\$29.721,30, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 19 de maio de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200461120053257, movido(s) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de REBOK DE PIRAPOZINHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, ILSO PINAFFI e RITA ODETE ANADAO PINAFFI, CDA(s) 80 2 03 027255-37, da série IRPJ/2003 e 80 7 03 026284-22, da série PIS/2003, inscritas desde 27/10/2003, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) ILSO PINAFFI atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): ILSO PINAFFI, CPF 168.359.219-00, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 12/03/2009 importava no valor de R\$15.738,83, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 19 de maio de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200461120010568, movido(s) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de FRIGOESTE FRIGORIFICO PRUDENTINO LTDA, VALDEVINO SARAIVA e VALDOMIRO SPOSITO, CDA(s) 80 6 03 097920-00, da série DO/2003, inscrita desde 30/10/2003, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) VALDEVINO SARAIVA atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): VALDEVINO SARAIVA, CPF 017.546.868-00, para que, no prazo de 05 (cinco)

dias, pague(m) a dívida, que em 12/12/2007 importava no valor de R\$45.715,03, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 19 de maio de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200261120083381 e apenso 200461120009700, movido(s) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de MADOESTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, JOSE IVAN PIMENTEL e EDNA MARIA DE ALMEIDA PIMENTEL, CDA(s) 80 4 02 039022-30, da série TD/2002, inscrita desde 28/03/2002 e 80 4 03 001972-28, da série TD/2003, inscrita desde 11/08/2003, encontrando-se o(a)s executado(a)s JOSE IVAN PIMENTEL atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)s devedor(a)(es): JOSE IVAN PIMENTEL, CPF 036.539.748-28, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 03/03/2009 importava no valor de R\$78.490,57 (soma dos feitos), mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 19 de maio de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200461120081370, movido(s) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de SERVMAR COMPANHIA MARTINS DE SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO, EDUARDO GONÇALVES e MARIA LINDAURA SILVA, CDA(s) 80 2 04 032592-72, da série IRPJ/2004, 80 6 04 047262-05, da série DO/2004, 80 6 04 047263-96, da série DO/2004 e 80 7 04 011682-25, da série PIS/2004, inscritas desde 11/05/2004, encontrando-se o(a)s executado(a)s MARIA LINDAURA SILVA atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)s devedor(a)(es): MARIA LINDAURA SILVA, CPF 117.291.838-40, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 03/03/2009 importava no valor de R\$25.372,34, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 19 de maio de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200261120083393, movido(s) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de TALIS COMÉRCIO DE PERFUMARIAS E COSMÉTICOS LTDA e MARCO ANTONIO NARDO, CDA(s) 80 4 02 039024-00, da série TD/2002, inscrita desde 28/03/2002, encontrando-se o(a)s executado(a)s MARCO ANTONIO NARDO atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)s devedor(a)(es): MARCO ANTONIO NARDO, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 26/02/2009 importava no valor de R\$39.187,93, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 19 de maio de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200661120042270, movido(s) pelo(a) Fazenda Nacional em face de ROSALY SYLVIA RAMALHO SAMPAIO ME, CNPJ 00.487.032/0001-63 e ROSALY SYLVIA RAMALHO SAMPAIO, CPF 069.730.478-74, CDA(s) 80 4 05 107135-91, da série TD/2005, inscrita desde 22/09/2005, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): ROSALY SYLVIA RAMALHO SAMPAIO ME, CNPJ 00.487.032/0001-63 e ROSALY SYLVIA RAMALHO SAMPAIO, CPF 069.730.478-74, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 09/12/2008 importava no valor de R\$210.697,36, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 15 de maio de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200461120059065, movido(s) pelo(a) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em face de JACOMINI & CRUZ LTDA, CNPJ 03.013.003/0001-58, RICARDO JACOMINI, CPF 080.451.838-61 e MARCOS ANTONIO DA CRUZ, CPF 120.963.398-12, CDA(s) 35.620.993-8, inscrita desde 07/07/2004, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) RICARDO JACOMINI, CPF 080.451.838-61 atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): RICARDO JACOMINI, CPF 080.451.838-61, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 31/07/2007 importava no valor de R\$49.551,50, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 15 de maio de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200761120091284, movido(s) pelo(a) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em face de AVILA & MONTEIRO LTDA ME, CNPJ 56.698.996/0001-05, JOEL GARCIA DE AVILA, CPF 199.988.801-49 e ELIZABETE DA SILVA MONTEIRO AVILA, CPF 256.921.601-10, CDA(s) 60.178.902-4, inscrita desde 30/04/2007, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) JOEL GARCIA DE AVILA, CPF 199.988.801-49 atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): JOEL GARCIA DE AVILA, CPF 199.988.801-49, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 07/08/2007 importava no valor de R\$9.420,10, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 15 de maio de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200661120133950, movido(s) pelo(a) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em face de ILDA FELIPPE & CIA LTDA, CNPJ 55.359.699/0001-72, ROSA PIZELI, CPF 154.378.688-04 e ILDA FELIPE ROSSETTI, CPF 325.046.168-72, CDA(s) 35.771.711-2, inscrita desde 07/06/2006, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) ROSA PIZELI, CPF 154.378.688-04 atualmente em lugar ignorado.

E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): ROSA PIZELI, CPF 154.378.688-04, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 13/03/2009 importava no valor de R\$106.033,35, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 15 de maio de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAU

LO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200461120059028, movido(s) pelo(a) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em face de CERAMICA ROGMIR LTDA ME, CNPJ 64.148.737/0001-39, ROGERIO ANASTACIO, CPF 120.962.498-21 e VALDEMIR ANASTACIO, CPF 476.772.958-00, CDA(s) 35.658.132-2, inscrita desde 07/07/2004, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) ROGERIO ANASTACIO, CPF 120.962.498-21 atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): ROGERIO ANASTACIO, CPF 120.962.498-21, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 04/02/2009 importava no valor de R\$45.328,68, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 15 de maio de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200661120028909, movido(s) pelo(a) Instituto Nacional Metrologia, Normalização e Qualidade Indl/INMETRO em face de ROSSI E SARAIVA LTDA, CNPJ 01.497.860/0001-45, CDA(s) 178, 178,180, 181, 182 e 183, inscritas desde 15/09/2005, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): ROSSI E SARAIVA LTDA, CNPJ 01.497.860/0001-45, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 06/03/2006 importava no valor de R\$4.676,10, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 15 de maio de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200761120040409, movido(s) pelo(a) Instituto Nacional Metrologia, Normalização e Qualidade Indl/INMETRO em face de F.F. FERREIRA DE LIMA - ME, CNPJ 05.602.955/0001-32 e FLAVIO FERNANDO FERREIRA DE LIMA, CPF 214.809.338-05, CDA(s) 060, inscrita desde 18/12/2006, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): F.F. FERREIRA DE LIMA - ME, CNPJ 05.602.955/0001-32 e FLAVIO FERNANDO FERREIRA DE LIMA, CPF 214.809.338-05, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 13/04/2007 importava no valor de R\$720,65, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 15 de maio de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA

DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200761120040513, movido(s) pelo(a) Instituto Nacional Metrologia, Normalização e Qualidade Indl/INMETRO em face de AUTO POSTO TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA, CNPJ 05.075.814/0001-09, CDA(s) 133, inscrita desde 06/06/2006, encontrando-se o(a)s executado(a)s atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)s devedor(a)(es): AUTO POSTO TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA, CNPJ 05.075.814/0001-09, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 13/04/2007 importava no valor de R\$2.173,07, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 15 de maio de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 9812046658 e apenso 199961120016329, movido(s) pelo(a) União Federal em face de TIBET COM/ E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 60.687.126/0001-

08, FRANCISCO EMILIO DE OLIVEIRA, CPF 050.787.278-92 e EDGAR HIDEMI NISHIMOTO, CPF 034.672.398-11, CDA(s) 80 2 98 001116-40, da série IRPJ/98, inscrita desde 07/05/98 e 80 2 98 037683-99, da série IRPJ/98, inscrita desde 04/12/98, encontrando-se o(a)s executado(a)s FRANCISCO EMILIO DE OLIVEIRA, CPF 050.787.278-92 atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)s devedor(a)(es): FRANCISCO EMILIO DE OLIVEIRA, CPF 050.787.278-92, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 10/01/2008 importava no valor de R\$143.743,40 (soma dos feitos), mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 15 de maio de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 199961120102556 e apensos 199961120102775 e 199961120103056, movido(s) pelo(a) União Federal em face de D ART IMPRESSOS GRAFICOS LTDA ME, CNPJ 72.816.259/0001-16, ELIAS PEREIRA CARDOSO, CPF 017.777.438-00 e ELENUAITE GLÓRIA DE CARVALHO SANTOS, CPF 089.252.238-05, CDA(s) 80 6 98 003863-46, da série DO/98, inscrita desde 12/05/98, 80 6 98 009722-37 e 80 6 98 009721-56, da série DO/98, inscritas desde 07/07/98 desde, encontrando-se o(a)s executado(a)s ELIAS PEREIRA CARDOSO, CPF 017.777.438-00 atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)s devedor(a)(es): ELIAS PEREIRA CARDOSO, CPF 017.777.438-00, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 14/01/2008 importava no valor de R\$7.063,01 (soma dos feitos), mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 15 de maio de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200161120067905, movido(s) pelo(a) União Federal em face de RAPIDO RISA TRANSPORTES LTDA, CNPJ 59.808.584/0001-79, PRIMO ODAIR CAMPOS RICCI, CPF 543.854.238-49, CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS, CPF 017.772.478-10 e JOSE RICCI CAMPOS,

CPF 198.351.248-68, CDA(s) 80 7 01 001724-95, da série PIS/2001, inscrita desde 12/07/2001, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS, CPF 017.772.478-10 atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS, CPF 017.772.478-10, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 13/11/2008 importava no valor de R\$10.600,48, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 15 de maio de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200061120094849, movido(s) pelo(a) União Federal em face de PRUDENTÃO PECUÁRIA AGRICOLA E FERRAGENS LTDA, CNPJ 69.000.172/0001-61, AILTON BASILIO DIAS, CPF 069.896.388-18 e EVALDO MARQUES, CPF 080.270.388-71, CDA(s) 80 7 99 045061-75, da série PIS/1999, inscrita desde 20/08/1999, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) AILTON BASILIO DIAS, CPF 069.896.388-18 atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): AILTON BASILIO DIAS, CPF 069.896.388-18, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 25/11/2008 importava no valor de R\$16.410,36, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 15 de maio de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200561120083588, movido(s) pelo(a) Caixa Econômica Fed

eral - CEF em face de SUPER LANCHES PANIFICADORA LTDA, CNPJ 48.814.560/0001-06, GILMAR PARPINELLI, CPF 726.480.158-68 e REGINA APARECIDA DANDREA MATHEUS PARPINELLI, CPF 275.716.658-17, CDA(s) FGSP200203351 NDFG 168409, inscrita desde 15/08/2002, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): SUPER LANCHES PANIFICADORA LTDA, CNPJ 48.814.560/0001-06, GILMAR PARPINELLI, CPF 726.480.158-68 e REGINA APARECIDA DANDREA MATHEUS PARPINELLI, CPF 275.716.658-17, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 11/02/2009 importava no valor de R\$1.088,13, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 15 de maio de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 9812037829, movido(s) pelo(a) Caixa Econômica Federal - CEF em face de REALCE ACABAMENTOS FINOS S C LTDA, CNPJ 51.400.521/0001-77, CDA(s) FGSP199702532, inscrita desde 23/07/1997, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): REALCE ACABAMENTOS FINOS S C LTDA, CNPJ 51.400.521/0001-77, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 09/02/2009 importava no valor de R\$381,26, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar.

Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 15 de maio de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200061120100989, movido(s) pelo(a) Fazenda Nacional/CEF em face de R.BARROS & CIA LTDA, CNPJ 46.894.333/0001-02, CDA(s) FGSP00005166, inscrita desde 25/09/2000, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): R.BARROS & CIA LTDA, CNPJ 46.894.333/0001-02, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 13/11/2008 importava no valor de R\$29,22, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 15 de maio de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 9812066144, movido(s) pelo(a) Fazenda Nacional/CEF em face de L S LUMINOSOS IND. E COM. LTDA, CNPJ 01.235.074/0001-70, SANDRA REGINA DE SOUZA, CPF 050.840.318-96 e LAZARO APARECIDO DE OLIVEIRA, CPF 370.087.149-04, CDA(s) FGSP 199801406, inscrita desde 20/02/1998, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): L S LUMINOSOS IND. E COM. LTDA, CNPJ 01.235.074/0001-70, SANDRA REGINA DE SOUZA, CPF 050.840.318-96 e LAZARO APARECIDO DE OLIVEIRA, CPF 370.087.149-04, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 11/02/2009 importava no valor de R\$923,19, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 15 de maio de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200061120101880, movido(s) pelo(a) Fazenda Nacional/CEF em face de TRADINCO BIOLOGIA IND TRAT DE PRODUT DE ORIG ANIMAL, CNPJ 60.136.330/0001-30 e VICENZO GULTMANN, CPF 152.690.208-74, CDA(s) FGSP200000671, inscrita desde 29/02/2000, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) VICENZO GULTMANN, CPF 152.690.208-74 atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na

forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): VICENZO GULTMANN, CPF 152.690.208-74, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 11/02/2009 importava no valor de R\$1.392,87, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 15 de maio de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200561120104865, movido(s) pelo(a) Fazenda

Nacional/CEF em face de SERVMAR CIA/ MARTINS DE SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO S/C LTDA, CNPJ 02.192.925/0001-07, CDA(s) FGSP200203687, inscrita desde 09/09/2002, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): SERVMAR CIA/ MARTINS DE SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO S/C LTDA, CNPJ 02.192.925/0001-07, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 11/02/2009 importava no valor de R\$402,89, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 15 de maio de 2009.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

INTIMA, com o prazo de 30 (trinta) dias, o(a)(s) executado(a)(s) JOSÉ HORÁCIO SANCHO, CPF 007.262.878-22, atualmente em lugar ignorado, da penhora realizada nos autos à(s) fl(s). 168, a saber: uma máquina impressora Plotter HP Desingnjet 350 C Colorida, formato A0 sem Pedestal, PN C4700A, série nº ESA-6B20788, avaliada em R\$10.000,00 (dez mil reais), de propriedade do(a)(s) executado(a)(s), cuja discriminação se encontra na petição e documentos de fl(s)160/161. E, ainda, do prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos, se assim desejar. Expedido nos autos do(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 9812029435 e apensos 200061120036898 e 200061120036886, movido(s) pelo(a) União Federal em face de DESIGN JORGE GUAZZI S/C LTDA-ME, CNPJ 53.303.848/0001-56, JOSÉ HORÁCIO SANCHO, CPF 007.262.878-22, EDIVALDO INACIO BARBOSA, CPF 069.733.518-67 e JORGE ALBERTO GUAZZI DA SILVA, CPF 042.289.618-78, CDA(s) 80 6 97 068667-63, da série DO/97, inscrita(s) desde 04/07/97, 80 6 98 044503-59 e 80 6 98 044502-78, da série DO/1998, inscrita(s) desde 13/11/1998, valor do débito R\$ 15.398,22 (soma dos feitos), em 05/12/2008. Este Fórum da Justiça Federal fica localizado na Rua Ângelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 15 de maio de 2009.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

INTIMA, com o prazo de 30 (trinta) dias, o(a)(s) executado(a)(s) SIDNEI MARCONDES FERRES, CPF 779.666.868-68, atualmente em lugar ignorado, da adjudicação realizada nos autos à(s) fl(s). 247, a saber: um lote de terreno matriculado sob nº 22.376 no CRI de Lins/SP. Expedido nos autos do(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 9412016166, movido(s) pelo(a) Fazenda Nacional em face de CENTERMEDICA MATER MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 57.633.158/0001-16, SIDNEI MARCONDES FERRES, CPF 779.666.868-68 e JOSÉ PEDRO JANDREICE, CPF 824.435.998-68, CDA(s) 80 6 92 005761-60, da série DO/92, inscrita(s) desde 02/12/92, valor do débito R\$ 23.675,22 em 25/04/2008. Este Fórum da Justiça Federal fica localizado na Rua Ângelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 15 de maio de 2009.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

INTIMA, com o prazo de 30 (trinta) dias, o(a)(s) executado(a)(s) EDNALDO PEREIRA DE SOUZA, CNPJ 46.439.147/0001-83, atualmente em lugar ignorado, da penhora realizada nos autos à(s) fl(s). 185, a saber: o valor existente no Banco do Brasil, em saldo de conta corrente nº1501-6, Ag. 1295-5-Messejana-Fortaleza-CEI. E, ainda, do prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos, se assim desejar. Expedido nos autos do(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 9512024659 e apensos 9512024705 e 9512025116, movido(s) pelo(a) Fazenda Nacional em face de EDNALDO PEREIRA DE SOUZA, CNPJ 46.439.147/0001-83, CDA(s) 80 2 94 011183-49, da série IRPJ/94, inscrita(s) desde 13/10/1994, 80 7 94 011370-64 da série PIS/94, inscrita(s) desde 13/10/1994 e 80 6 94011800-94, da série DO/94, inscrita(s) desde 04/10/194, valor do débito R\$ 35.482,96 (soma dos feitos), em 02/04/2009. Este Fórum da Justiça Federal fica localizado na Rua Ângelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 15 de maio de 2009.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

INTIMA, com o prazo de 30 (trinta) dias, o(a)(s) executado(a)(s) HELENA MARTINS GIUDILLI, CPF 085.504.588-48, atualmente em lugar ignorado, da penhora realizada nos autos à(s) fl(s). 55, a saber: o(s) valor(es) correspondente(s) a R\$536,10 (quinhentos e trinta e seis reais e dez centavos), existente(s) em conta corrente do Banco Itaú S.A., em nome do(a)(s) executado(a)(s) Helena Martins Giudilli, depositado(s) em conta judicial vinculada a este processo, junto à Caixa Econômica Federal, PAB Justiça Federal. E, ainda, do prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos, se assim desejar. Expedido nos autos do(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200561120088872, movido(s) pelo(a) Fazenda Nacional em face de HELENA MARTINS GIUDILLI, CPF 085.504.588-48, CDA(s) 80 1 05 022379-70, da série IRPJ/2005, inscrita(s) desde 30/05/2005, valor do débito R\$ 15.723,52, em 09/02/2009. Este Fórum da Justiça Federal fica localizado na Rua Ângelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 18 de maio de 2009.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

INTIMA, com o prazo de 30 (trinta) dias, o(a)(s) executado(a)(s) JOSÉ RICCI CAMPOS, atualmente em lugar ignorado, da penhora realizada nos autos à(s) fl(s). 39, a saber: a penhora NO ROSTO DOS AUTOS do Processo Falimentar nº 1987/1996 em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Presidente Prudente-SP. E, ainda, do prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos, se assim desejar. Expedido nos autos do(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200161120080181 e apenso 200161120080193, movido(s) pelo(a) União Federal em face de RAPIDO RISA TRANSPORTES LTDA, CNPJ 59.808.584/0001-79, PRIMO ODAIR CAMPOS RICCI, CPF 543.854.238-49, CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS, CPF 017.772.478-10 e JOSÉ RICCI CAMPOS, CPF 198.351.248-68, CDA(s) 80 2 01 003883-00 e 80 2 01 003884-91, da série IRPJ/2001, inscrita(s) desde 12/07/2001, valor do débito R\$ 528.079,48 (soma dos feitos), em 23/01/2009. Este Fórum da Justiça Federal fica localizado na Rua Ângelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 08 de maio de 2009.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS
O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

INTIMA, com o prazo de 60 (sessenta) dias, o(a)(s) executado(a)(s) AUGUSTO SHIGUEO HIRATA, atualmente no Japão, do prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos, se assim desejar. Expedido nos autos do(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200261120015855 e apenso 200261120015867, movido(s) pelo(a) Fazenda Nacional em face de IRMÃOS HIRATA E CIA LTDA, CNPJ 55.336.242/0001-42, MITUKI PEDRO HIRATA, AUGUSTO SHIGUEO HIRATA, CPF 383.397.228-91, PEDRO SHIGUEO TAMBA, CPF 216.128.388-04, TIYOKO UMEMURA HIRATA, CPF 618.278.008-87, CDA(s) 80 6 01 031627-28 e 80 6 01 031628-09, da série DO/2001 inscrita(s) desde 14/11/2001, valor do débito R\$ 79.836,16 (soma dos feitos), em 24/06/2008 e 13/02/2009. Este Fórum da Justiça Federal fica localizado na Rua Ângelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 08 de maio de 2009.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

DISTRIBUIÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAO EDUARDO CONSOLIM

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.02.006510-7 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: WALDO SILVEIRA ADVOCACIA S/C
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.006554-5 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: SACOMAR EMBALAGENS LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.006555-7 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: ASSOCIACAO COLEGIO VITA ET PAX
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.006556-9 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: FRI KP COMERCIAL LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.006557-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: ADIR BARTOSCHI DA CRUZ ME
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.006558-2 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: CLINICA IBIAPABA S C LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.006559-4 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: DISTRI-BOX SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.006560-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: POLIN & PEREIRA LTDA ME
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.006561-2 PROT: 21/05/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: INCORP INCORPORADORA RIBEIRAO PRETO LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.006562-4 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: SCHIAVONI REPRESENTACOES COMERCIAIS RIBEIRAO PRETO LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.006563-6 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: TOPAZ CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.006564-8 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: P.L. DE SOUZA CONSTRUCOES
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.006565-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: FARMONUTRIENTE MANIPULACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.006566-1 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: WORLD DESIGNER INFORMATICA LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.006567-3 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: FACCIOLI CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA.
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.006568-5 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: TAMBURUS E ASSED ADVOGADOS ASSOCIADOS
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.006569-7 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: GRAPHOART PROCESSAMENTO DE IMAGENS LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.006570-3 PROT: 21/05/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: ASSISTEC-COM.ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIP/IND.LTDA-ME-
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.006571-5 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: SOCIEDADE B H SANTA CASA DE MISERICORDIA DE R PRETO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.006572-7 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: MERCOQUIMICA MANIPULACAO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.006573-9 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: FERSAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.006574-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: SCRIPTERRERI PROPAGANDA LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.006575-2 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: CINTRA & CINTRA SC LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.006576-4 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: FERREIRA & FAVARI LTDA ME
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.006577-6 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: P.R. BERTOLOSSI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.006578-8 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: GADE TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.006579-0 PROT: 21/05/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: M L TRANSPORTES E AGENCIA DE DESPACHOS LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.006580-6 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: EVERALDO VILLELA PROJETOS TECNICOS S/S LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.006581-8 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: STRIB COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.006582-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: ADR REPRESENTACOES DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.006583-1 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: RIBER FISH CONGELADOS LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.006584-3 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: MULTSERV TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.006585-5 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: ESTRATEGIA PLANEJAMENTO E PESQUISA DE MERCADO LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.006586-7 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: E.G.F. CLINICA DERMATOLOGICA LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.006587-9 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: JLGG LOPES REPRESENTACOES LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.006588-0 PROT: 21/05/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: REAL TIME LOGISTICA, ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.006589-2 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: JGS AUTOMACAO COMERCIAL LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.006591-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DAS DORES VIDAL PAIVA
ADV/PROC: SP047859 - JOSE LUIZ LEMOS REIS E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.006592-2 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITA APARECIDA VIANA
ADV/PROC: SP213609 - ANDRÉA CARABOLANTE LEMOS REIS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.006593-4 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00032 - ACAO POPULAR
AUTOR: FERNANDO CHIARELLI E OUTRO
ADV/PROC: SP123351 - LUIZ MANOEL GOMES JUNIOR E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL E OUTROS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.006594-6 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE FATIMA MUNUTTI
ADV/PROC: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.006595-8 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA MARIA PRADO TOSTES CANEVARI
ADV/PROC: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.006596-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00061 - CARTA ROGATORIA
ROGANTE: MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
ROGADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.006597-1 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00061 - CARTA ROGATORIA
ROGANTE: MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
ROGADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.006598-3 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AIRTON VIEIRA DA SILVA

ADV/PROC: SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.006599-5 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.006600-8 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.006601-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.006602-1 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.006603-3 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ORLANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.006604-5 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.006605-7 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.006606-9 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.006607-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.006608-2 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.006609-4 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.006610-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.006611-2 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.006612-4 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.006613-6 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.006614-8 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.006615-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARDINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.006616-1 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARDINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.006617-3 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARDINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.006618-5 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARDINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.006619-7 PROT: 21/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.006620-3 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.006621-5 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.006622-7 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO CELSO BONONI
ADV/PROC: SP218064 - ALINE PATRÍCIA HERMÍNIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.006623-9 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00152 - OPCA0 DE NACIONALIDADE
REQUERENTE: HANA DAMAA FARAH
ADV/PROC: SP101692 - ELIAS ANTONIO NETO
NAO CONSTA: NAO CONSTA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.006624-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: COMERCIO DE FRUTAS DODO ROSSI LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.006625-2 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: COMERCIAL M. MOREIRA - MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.006626-4 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: 3JM REPRESENTACOES LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.006627-6 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: BENIGNO COMERCIO DE ROUPAS RIBEIRAO PRETO LTDA.
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.006628-8 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO

EXECUTADO: MAXCLIN LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.006629-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: SPECTRA MONITORAMENTO DE EQUIPAMENTOS LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.006630-6 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: TRANSPORTADORA RODRIGUES DE FRANCA LTDA. - ME
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.006631-8 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: OSMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA-RIBEIRAO PRETO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.006632-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: SHARING RECURSOS HUMANOS LTDA.
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.006633-1 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: CONSTRUTORA FERREIRA ALONSO LTDA.
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.006634-3 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: ALEX ADRIANO FRATTI - ME
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.006635-5 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: ECOLOG CONSULTORIA INTEGRADA LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.006636-7 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: ECOSYSTEMS LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.006637-9 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO

EXECUTADO: CARNAUBA EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.006638-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: CLINICA ADACHI & VERSUTI S/S.
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.006639-2 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: COMERCIAL ANHANGUERA DE LIVROS, EDITORA, ASSESSORIA E P
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.006640-9 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: MR BABY BERCARIO LTDA ME
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.006641-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: H. S. L. CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA.
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.006642-2 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: S & L ACABAMENTOS LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.006643-4 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: R S A - ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.006644-6 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: KLEBER MURILO ALVES
ADV/PROC: SP139916 - MILTON CORREA DE MOURA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.006645-8 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA LUCIA ZAMARIOLI BRONHA
ADV/PROC: SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.006646-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIA APARECIDA BRESSAN
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.006647-1 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SERGIO DOMINGOS MACIEL
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.006656-2 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ADEMAR JOSE PEREIRA SOUSA SANTOS
ADV/PROC: SP233388 - RICARDO BASILIO DONOSO
IMPETRADO: DIRETOR ADMINISTRATIVO DO CONS REG DE ENG ARQ E AGRO DE SP - CREA/SP
VARA : 5

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.02.006590-9 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2009.61.02.001252-8 CLASSE: 240
REQUERENTE: UEIDE JULIANO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP123664 - ANDRE LUIZ PIPINO
REQUERIDO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
VARA : 5

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2000.61.02.003972-5 PROT: 28/03/2000
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: YAMAGUCHI IND/ E COM/ DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADV/PROC: SP076544 - JOSE LUIZ MATTHES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARCO ANTONIO STOFFELS
VARA : 6

PROCESSO : 2007.61.05.003539-0 PROT: 03/04/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 90.0307537-9 PROT: 27/11/1989
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
EMBARGANTE: REFRESCOS IPIRANGA S/A
ADV/PROC: SP080833 - FERNANDO CORREA DA SILVA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: SP211525 - OSVALDO LEO UJIKAWA
VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.05.003539-0 PROT: 03/04/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000095

Distribuídos por Dependência _____: 000001

Redistribuídos _____ : 000004

*** Total dos feitos _____ : 000100

Ribeirao Preto, 21/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA Nº 018/2009

O DOUTOR DAVID DINIZ DANTAS, MM. Juiz Federal da Primeira Vara Federal de Ribeirão Preto, Segunda Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.

Considerando que no período de 11/05/2009 a 18/05/2009 a servidora Marina Fernandes Azevedo, Técnica Judiciária, RF 3471, esteve em licença médica, com o conseqüente afastamento de suas funções.

RESOLVE:

INDICAR o servidor Ananias Alisson de Souza Corrêa, Técnica Judiciário, RF 5446 para substituí-la no referido período.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE, oficiando-se ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro. Ribeirão Preto, 20 de maio de 2009.

DAVID DINIZ DANTAS

Juiz Federal

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA Nº 11/2009

Ribeirão Preto, 14 de abril de 2009.

O DOUTOR RICARDO GONÇALVES DE CASTRO CHINA, JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO, DA SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que, nos termos da Portaria n 18/2008, de 10/09/2008, referente à Escala de Férias dos servidores lotados nesta Segunda Vara Federal de Ribeirão Preto, a servidora MARIA BEATRIZ DE OLIVEIRA WEBER, RF. 1552, Técnica Judiciária, que exerce a função gratificada de Supervisora de Mandados de Segurança e Ações Cautelares, estará em gozo de férias no período de 12/08/2009 a 31/08/2009.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora LUCIANA MATTIOLI CHEDRAOUI, Técnica Judiciária, RF. 2941 para substituí-la na devida função, no referido período.

Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Juiz Diretor do Foro.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RICARDO GONÇALVES DE CASTRO CHINA

Juiz Federal

PORTARIA Nº 12/2009

Ribeirão Preto, 14 de abril de 2009.

O DOUTOR RICARDO GONÇALVES DE CASTRO CHINA, JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO, DA SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que, nos termos da Portaria n 18/2008, de 10/09/2008, referente à Escala de Férias dos servidores lotados nesta Segunda Vara Federal de Ribeirão Preto, a servidora ELIANA PASTORELLI, RF. 2946, Analista Judiciária, que exerce a função gratificada de Supervisora de Processamentos Criminais, estará em gozo de férias no período de 13/07/2009 a 30/07/2009.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora LÍGIA TAMARA BUENO VIOLANTE, Técnica Judiciária, RF 3902, para substituí-la na devida função, no referido período.

Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Juiz Diretor do Foro.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RICARDO GONÇALVES DE CASTRO CHINA
Juiz Federal

7ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

AUTOS N 2004.61.02.006935-8

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: JOÃO BOSCO MACIEL JUNIOR E OUTRO

ADVOGADO: KLEBER DARRIÊ FERAZ SAMPAIO - OAB/SP n 188.045

Despacho de fls. 535: 1. Embora a acusada Janaina não possua capacidade postulatória, o documento de fls. 521/522 atende à determinação contida no último parágrafo de fls. 469. Contudo, a ausência de tal condição impede o acolhimento do pedido constante às fls. 522. Proceda-se às futuras intimações em nome da patrona mencionada às fls. 518. 2. De outro tanto, visando à readequação de pauta, redesigno a audiência marcada às fls. 518/519 para o dia 08 de julho de 2009, às 14h30, devendo a secretaria providenciar as intimações necessárias. Expeça-se carta precatória, com urgência, para intimação da co-ré Janaína.

7ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

O Juiz Federal Substituto da 7ª Vara Federal de Ribeirão Preto/SP, DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA, faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, perante este Juízo e Secretaria, correm os termos do processo-crime nº 2008.61.02.005669-2, que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL move em face de MANOEL LUIZ DO NASCIMENTO - brasileiro, casado, garimpeiro, nascido aos 14/11/1959, em Barra do Corda/MA, filho de Manoel Luiz do Nascimento e de Maria da Conceição Nascimento, portador do RG nº 13.027.198/SSP/MG e do CPF nº 897.633.941-04, procurado na Avenida Lauriston de Souza, nº 500, Alto da Boa Vista, Frutal/MG; JOSÉ COSTA SILVA - brasileiro, casado, mergulhador, nascido aos 13/01/1961, em Maranhão/MA, filho de Antonio Jorge da Silva e de Antonio Costa Silva, portador do RG nº 10.904.731/SSP/RJ e do CPF nº 180.461.933-72, procurado na Rua Belo Horizonte, nº 1.199, Alto da Boa Vista, Frutal/MG; MAENE DA CONCEIÇÃO - brasileiro, casado, garimpeiro, nascido aos 05/06/1963, em Itaituba/PA, filho de Maria Madalena de Conceição, portador do RG nº 273.754/SSP/RO e do CPF nº 194.673.622-87, procurado na Praça Rui Barbosa, nº 42, Centro, Frutal/MG; MANOEL ARAUJO SILVA - brasileiro, solteiro, garimpeiro, nascido aos 17/10/1960, em Olho D'água dos Cunhas/MA, filho de Antonio Sousa Silva e de Maria Araújo, portador do RG nº 489.926/SSP/MA, procurado na Avenida Lauriston de Souza, nº 500, Alto da Boa Vista, Frutal/MG; e JOAO ARAUJO DE SOUZA - brasileiro, solteiro, garimpeiro, nascido aos 22/10/1962, em Anajás/PA, filho de Ananias Vasconcelos de Souza e de Edésia Araújo de Souza, procurado na Rua Belo Horizonte, nº 1.199, Alto da Boa Vista, Frutal/MG; todos denunciados pelo Ministério Público Federal, como incurso nas penas do artigo 55, caput, da Lei 9.605/98, e do artigo 2º da Lei n 8.176/91, c.c. artigo 70 do Código Penal. E por não terem sido

encontrados, pelo presente edital ficam os referidos acusados CITADOS e INTIMADOS a se manifestarem nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal. E, para que não se alegue ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e dos referidos acusados, expediu-se o presente edital, com prazo de 15 (QUINZE) DIAS, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial. Ribeirão Preto, 21 de maio de 2009. Eu, _____ (Vanilde Fernandes de Oliveira), Técnico Judiciário - RF 5423, digitei. Eu, _____, (Emília Regina Santos da Silveira Surjus), Diretora de Secretaria- RF 2325, por ordem do MM. Juiz Federal desta 7ª Vara, conferi e subscrevo.

CAIO MOYSÉS DE LIMA
Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

DISTRIBUIÇÃO DE SANTO ANDRÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: AUDREY GASPARINI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.26.002192-5 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SOLANGE PEDROSO CAVALCANTI
ADV/PROC: SP114791 - JERSON MARQUES DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.002193-7 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANDRE LOPES LASMAR
REPRESENTADO: JAIR QUINTILIANO DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.002194-9 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANDRE LOPES LASMAR
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.002197-4 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO TERTO FERREIRA
ADV/PROC: SP145671 - IVAIR BOFFI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.002198-6 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA FEDERAL DE APUCARANA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.002199-8 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 24 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.26.002195-0 PROT: 11/05/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.26.006348-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP249241 - IVAN OZAWA OZAI
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.002196-2 PROT: 12/05/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.26.002678-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: HILOSHI KIYOMOTO
ADV/PROC: SP191958 - ANNA CAROLINA PARONETO MENDES E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.81.003682-8 PROT: 31/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000006
Distribuídos por Dependência _____ : 000002
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000009

Sto. Andre, 21/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ* - EDITAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL 26ª SUBSEÇÃO DE SÃO PAULO EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DRA. AUDREY GASPARINI, MM. JUIZA FEDERAL DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 200161260066193, movido pelo(a) INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE E INDL - INMETRO contra AUTO POSTO PERIMETRAL LTDA E OUTROS, C.G.C./CPF

44.195.550/0001-89, CDA 128, PA n/c, com endereço na R. Aiala, 99, Casa Branca, Santo André - SP, CEP 09015-670. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) AUTO POSTO PERIMETRAL LTDA, R. Aiala, 99, Casa Branca, Santo André - SP, CEP 09015-670, RITA DE CASSIA RODRIGUES FERREIRA e MARCIA CRISTINA DOS SANTOS GONÇALVES, ambas à R. Jose Maria Withaker, 466, ap. 106, Jd. Leonor, São Paulo - SP, CNPJ/CPF Nº.44.195.550/0001-89, 002.851.340-19, 299.745.498-09, para que no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 1.787,38 mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço à R. Adolfo Bastos, 520, 5º andar, Santo André - SP, CEP 09041-000, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 19 de maio de 2009.

A DRA. AUDREY GASPARINI, MM. JUIZA FEDERAL DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 200161260066223, movido pelo(a) INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALID. INDL. - INMETRO contra AUTO POSTO PARQUE ORATORIO LTDA E OUTROS, C.G.C./CPF 44.046.282/0001-33, CDA 128, PA n/c, com endereço na Av. Dr. Arnaldo Alvaro, 330, Santo André - SP, CEP 09030-520. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) AUTO POSTO PARQUE ORATORIO LTDA, Av. Dr. Arnaldo Alvaro, 330, Santo André - SP, CEP 09030-520, CNPJ/CPF Nº.44.046.282/0001-33, para que no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 18.801,84 mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço à R. Adolfo Bastos, 520, Santo André - SP, CEP 09041-000, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 19 de maio de 2009.

A DRA. AUDREY GASPARINI, MM. JUIZA FEDERAL DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 200661260061041, movido pelo(a) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SÃO APULO - CRF/SP contra EDMUNDO DE SOUZA, C.G.C./CPF 016.432.828-91, CDA 110046/06 A 110052/06, PA N/C, com endereço na Trav. Portugal, 33, ap. 82, Bela Vista, Santo André - SP. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) EDMUNDO DE SOUZA, Trav. Portugal, 33, ap. 82, Bela Vista, Santo André - SP, CNPJ/CPF Nº.016.432.828-91, para que no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 1.199,40 mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço à R. Capote Valente, 487, Jd. América, CEP 05409-001, São Paulo - SP, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 19 de maio de 2009. AUDREY GASPARINI

JUIZA FEDERAL
1ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

JUSTIÇA FEDERAL 26ª SUBSEÇÃO DE SÃO PAULO EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DRA. AUDREY GASPARINI, MM. JUIZA FEDERAL DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 200161260074578 E 200161260087652 movido pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra PADARIA E CONFEITARIA VILA HELENA LTDA, C.G.C. 44.044.428/0001-01, CDA 80699019610-01, 80699019611-92, PA 10805200237/99-81, 10805200239/99-15, com endereço na R. Maringá, 396, Vl. Helena, Santo André - SP, CEP

09175-440. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) PADARIA E CONFEITARIA VILA HELENA LTDA, R. Maringá, 396, Vl. Helena, Santo André - SP, CEP 09175-440 CNPJ/CPF Nº 44.044.428/0001-01, para que no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 8.370,29 mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 18 de maio de 2009.

A DRA. AUDREY GASPARINI, MM. JUIZA FEDERAL DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 200461260030485 e 200461260030497 movido pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra WINE AGENCIA BRASILEIRA DE PROPAGANDA E COMERCIO LTDA E OUTROS, C.G.C. 74.334.640/0001-74, CDA 80603120277-26, 80603120278-07, PA 10805202276/2003-70, 10805202278/2003-69, com endereço na Al. São Caetano, 196, Jardim, Santo André - SP, CEP 09070-210. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) WINE AGENCIA BRASILEIRA DE PROPAGANDA E COMERCIO LTDA, Al. São Caetano, 196, Jardim, Santo André - SP, CEP 09070-210, WILSON JOSE DE SOUZA, R. 24 de março, 91, Mboicy, Foz do Iguaçu - PR, NEREIDA DE MORAES WEINERT, R. Carolina Fonseca, 407, ap. 113 B, Vl. Santana, São Paulo - SP CNPJ/CPF Nº 74.334.640/0001-74, 703.946.019-04, 066.627.140-20, para que no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 11.935,27 mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 18 de maio de 2009.

A DRA. AUDREY GASPARINI, MM. JUIZA FEDERAL DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 200561260005136 movido pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra JAF METALURGICA LTDA E OUTROS, C.G.C. 02.300.502/0001-63, CDA 80404002781-37, PA 10805201038/2004-28, com endereço na R. Dr. Siqueira, 43, Vl. Helena, Santo André - SP, CEP 09170-380. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) JAF METALURGICA LTDA, MARIA IZABEL FERREIRA e ISABEL DEL REY FERREIRA, todos à R. Dr. Siqueira, 43, Vl. Helena, Santo André - SP, CEP 09170-380 CNPJ/CPF Nº 02.300.502/0001-63, 607.317.538-87 e 247.248.818-10, para que no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 51.804,33 mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 18 de maio de 2009.

A DRA. AUDREY GASPARINI, MM. JUIZA FEDERAL DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 200561260019240 movido pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra CONSTRANO CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA E OUTROS, C.G.C. 00.808.478/0001-42, CDA 80205002044-44, 80705000992-13, PA 10805500189/2005-47, 10805500191/2005-16, com endereço na R. Bàrbara Heliodora, 302, Utinga, Santo André - SP, CEP 09220-340. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa

dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) RODOLFO CESAR DE PAULA, Av. Presidente Castelo Branco, 4506, ap. 116, Aviação, Praia Grande - SP CNPJ/CPF Nº 063.302.378-75, para que no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, n

a quantia de R\$ 69.367,91 mais acréscimos legais, diretamente à exeqüente, com endereço Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 18 de maio de 2009.

A DRA. AUDREY GASPARINI, MM. JUIZA FEDERAL DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 200561260019573 movido pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra LOPES E DARELLI REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTROS, C.G.C. 69.127.207/0001-28, CDA 80204060756-60,80604105574-87, 80604105575-68, 80704028039-86, PA 10805450767/2001-63, com endereço na R. Paulo Pontes, 34, Sacadura Cabral, Santo André - SP, CEP 09060-000. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) PAULO AUGUSTO LOPES, R. Rio Corumbiara, 184, Pq. Miami, Santo André - SP CNPJ/CPF Nº 045.347.728-31, para que no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 40.701,48 mais acréscimos legais, diretamente à exeqüente, com endereço Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 18 de maio de 2009.

A DRA. AUDREY GASPARINI, MM. JUIZA FEDERAL DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 200661260006042 movido pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra E. SOUZA & CIA LTDA E OUTROS, C.G.C. 57.512.493/0001-66, CDA 80403019090-19, 80405036898-69, PA 10805203487/2003-20, 10805200389/2005-01, com endereço na Av. Dom Pedro I, 1735, Pires, Santo André - SP, CEP 09071-190. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) EDMUNDO DE SOUZA e MARIA CASTRO DE SOUZA, ambos à Av. Dom Pedro I, 1735, Pires, Santo André - SP, CEP 09071-190 CNPJ/CPF Nº 016.432.828-91, 918.927.328-15, para que no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 16.363,12 mais acréscimos legais, diretamente à exeqüente, com endereço Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 18 de maio de 2009.

A DRA. AUDREY GASPARINI, MM. JUIZA FEDERAL DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 200261260075332 movido pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra JP AGENCIA DE COBRANÇAS S/C LTDA ME E OUTROS, C.G.C. 55.044.168/0001-90, CDA 80195017217-80, PA 10805200625/95-57, com endereço na Cel. Oliveira Lima, 252, Centro, Santo André - SP. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) JP AGENCIA DE COBRANÇAS S/C LTDA ME, Cel. Oliveira Lima, 252, Centro, Santo André - SP CNPJ/CPF Nº 55.044.168/0001-90, para que no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 512,95 mais acréscimos legais, diretamente à exeqüente, com endereço Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-

lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 18 de maio de 2009.

A DRA. AUDREY GASPARINI, MM. JUIZA FEDERAL DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 200361260006430, 200361260006442 e 200361260007562 movido pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra CONTRIGO COM DE CEREAIS LTDA (MASSA FALIDA) E OUTROS, C.G.C. 58.018.714/0001-07, CDA 80602044731-09, 80602044730-28, 802009647-70, PA 10805001446/2002-10, 10805001446/2002-10, 10805001446/2002-10, com endereço na R. Aracati, 75, Pq. Jaçatuba, Santo André - SP, CEP 09280-750. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar

de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) ANTONIO HIDEO NICHIOKA, Av. Delfim Moreira, 940, ap. 301, Varzea, Terezopolis - RJ e MARCIA NICHIOKA, R. Camilo Castelo Branco, 209, Vl. Sacadura Cabral, Santo André - SP CNPJ/CPF Nº 522.732.538-34, 256.586.128-10, para que no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 34.656,94 mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 18 de maio de 2009.

A DRA. AUDREY GASPARINI, MM. JUIZA FEDERAL DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 200461260027670 movido pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra O. B. N. ASSES. EM IDIOMAS COMP. E VENDA DE MAT. DIDATICOS L E OUTROS, C.G.C. 02.011.905/0001-92, CDA 80203043430-89, PA 10805202269/2003-78, com endereço na R. Rui Barbosa, 95, Vl. Boa Vista, Santo André - SP, CEP 09170-160. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) O. B. N. ASSES. EM IDIOMAS COMP. E VENDA DE MAT. DIDATICOS L, R. Rui Barbosa, 95, Vl. Boa Vista, Santo André - SP, CEP 09170-160, JOSEPH BENJAMIN ILLYA NEIMAN, Av. Cavao, 136, Vl. Curuça Velha, São Paulo - SP, NILTON ROBERTO BELLO, R. Cisplatina, 1172, Jd. do Estádio, Santo André - SP, CLOVISALVES DE OLIVEIRA, R. Rafael Sampaio, 387, ap. 73 B, Guanabara, Campinas - SP CNPJ/CPF Nº 02.011.905/0001-92, 094.463.128-25, 032.420.368-32, 465.986.690-49, para que no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 24.900,33 mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 18 de maio de 2009.

A DRA. AUDREY GASPARINI, MM. JUIZA FEDERAL DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 200561260004004 movido pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra PAES E DOCES SANTA CRUZ DE SANTO ANDRÉ LTDA E OUTROS, C.G.C. 55.432.504/0001-72, CDA 80404003618-28, PA 10805202122/2004-69, com endereço na R. Silvinha Teles, 340, Camilópolis, Santo André - SP, CEP 09230-420. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) PAES E DOCES SANTA CRUZ DE SANTO ANDRÉ LTDA, R. Silvinha Teles, 340, Camilópolis, Santo André - SP,

CEP 09230-420, ANTONIO SIDONIO GOMES DE SOUZA, R, Casper Libero, 215, Centro, Ribeirão Pires - SP, ANTONIO GOMES DE SOUZA NETO, Av. Francisco Manteiro, 864, Jd. Pastoril, Ribeirão Pires - SP CNPJ/CPF Nº 55.432.504/0001-72, 269.398.948-53, 097.140.568-96, para que no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 42.526,99 mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 18 de maio de 2009.

A DRA. AUDREY GASPARINI, MM. JUIZA FEDERAL DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 200661260025309 movido pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra AUTO POSTO PATINHAS DE UTINGA LTDA E OUTROS, C.G.C. 57.592.917/0001-40, CDA 80204019210-24, 80206029607-87, 80604020401-44, 80604065959-30, 80605003657-22, 806044999-38, PA 10805501209/2004-16, 10805503572/0006-38, 10805501210/2004-41, 10805502951/2004-49, 10805502089/2005-55, 10805503573/2006-82, com endereço na Av. Utinga, 194, Utinga, Santo André - SP, CEP 9220-610. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) AUTO POSTO PATINHAS DE UTINGA LTDA, Av. Utinga, 194, Utinga, Santo André - SP, CEP 9220-610, ARMANDO AFONSO CORDEIRO FILHO e ORLANDO AFONSO CORDEIRO, ambos à R. do Oratório, 2110, Mooça, São Paulo - SP CNPJ/CPF Nº 57.592.917/0001-40, 323.232.638-20, 008.547.788-53, para que no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 39.905,95 mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em

18 de maio de 2009.

A DRA. AUDREY GASPARINI, MM. JUIZA FEDERAL DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 200661260030883 movido pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra GINA CALLEGARI MOVEIS LTDA EPP, C.G.C. 03.405.028/0001-05, CDA 80206033099-31, 80606050428-50, 80606050429-31, 80706017571-94, PA 10805001315/2005-85, com endereço na R. das Laranjeiras, 299, Jardim, Santo André - SP, CEP 09070-560. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) GINA CALLEGARI MOVEIS LTDA EPP, R. das Laranjeiras, 299, Jardim, Santo André - SP, CEP 09070-560 CNPJ/CPF Nº 03.405.028/0001-05, para que no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 89.425,62 mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 18 de maio de 2009.

A DRA. AUDREY GASPARINI, MM. JUIZA FEDERAL DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 200761260018188 movido pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra COFASA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, C.G.C. 04.620.242/0001-39, CDA 80206041556-52, 80606070968-50, 80606100581-90, 80606100582-71, 80706022587-28, PA 10805505912/2006-65, 10805200325/2006-82, 10805505913/2006-18, 10805505915/2006-07, 10805505914/2006-54, com endereço na R. Caiços, 352, Vl. Pires, Santo André - SP, CEP 09195-510. Frustradas

foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) COFASA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, R. Caiços, 352, Vl. Pires, Santo André - SP, CEP 09195-510 CNPJ/CPF Nº 04.620.242/0001-39, para que no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 87.315,73 mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 18 de maio de 2009.

A DRA. AUDREY GASPARINI, MM. JUIZA FEDERAL DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 200761260018176 movido pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra EMPREITEIRA LUCIANO LTDA ME E OUTRO, C.G.C. 04.551.584/0001-44, CDA 80606100570-38, 80606100571-19, 80706022585-66, PA 10805505859/2006-01, 10805505861/2006-71, 10805505860/2006-27, com endereço na R. Vitoria Regia, 450, Campestre, Santo André - SP, CEP 09080-320. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) EMPREITEIRA LUCIANO LTDA ME, R. Vitoria Regia, 450, Campestre, Santo André - SP, CEP 09080-320 e LOURIVAL RUFINO DE MELO, Av. Jose Cabalero, 261, Centro, Santo André - SP CNPJ/CPF Nº 04.551.584/0001-44, 883.883.368-00, para que no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 15.876,55 mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 18 de maio de 2009.

A DRA. AUDREY GASPARINI, MM. JUIZA FEDERAL DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 200761260014742 movido pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra M. C. STEVANATO BIJOUTERIA ME E OUTRO, C.G.C. 02.444.499/0001-51, CDA 80404002749-33, 80406004055-00, PA 10805201070/2004-11, 10805400292/2004-15, com endereço na Av. Pereira Barreto, 42, Vl. Dora, Santo André - SP, CEP 09190-210. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) M. C. STEVANATO BIJOUTERIA ME, Av. Pere

ira Barreto, 42, Vl. Dora, Santo André - SP, CEP 09190-210 e MARIA CONCEIÇÃO STEVATO, R. Presidente Hermes da Fonseca, 233, Pq. São Vicente, Mauá - SP CNPJ/CPF Nº 02.444.499/0001-51, 216.231.288-38, para que no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 19.477,50 mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 18 de maio de 2009.

A DRA. AUDREY GASPARINI, MM. JUIZA FEDERAL DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 200761260027281 movido pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra PAC EMBALAGENS LTDA EPP, C.G.C. 01.798.763/0001-92, CDA 80206041377-51, PA 10805504653/2006-55, com endereço na Praça Mario

Guindani, 44, Utinga, Santo André - SP, CEP 09220-690. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) PAC EMBALAGENS LTDA EPP, Praça Mario Guindani, 44, Utinga, Santo André - SP, CEP 09220-690 CNPJ/CPF Nº 01.798.763/0001-92, para que no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 14.032,21 mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 18 de maio de 2009.

A DRA. AUDREY GASPARINI, MM. JUIZA FEDERAL DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 200761260018279 movido pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra CENTER CARNES CAMPESTRE LTDA, C.G.C. 05.080.268/0001-02, CDA 8060610071618, 80706022618-69, PA 10805506386/2006-51, 10805506387/2006-03, com endereço na R. das Figueiras, 2197, Campestre, Santo André - SP, CEP 09080-371. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) CENTER CARNES CAMPESTRE LTDA, R. das Figueiras, 2197, Campestre, Santo André - SP, CEP 09080-371 CNPJ/CPF Nº 05.080.268/0001-02, para que no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 21.218,65 mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 18 de maio de 2009.

A DRA. AUDREY GASPARINI, MM. JUIZA FEDERAL DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 200761260057881 movido pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra PASSOS E SILVA CONSTRUÇÕES LTDA, C.G.C. 04.978.019/0001-68, CDA 80206041616-28, 80606100693-97, PA 10805506303/2006-23, 10805506304/2006-78, com endereço na R. Itacolimi, 238, Jaçatuba, Santo André - SP, CEP 09280-460. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) PASSOS E SILVA CONSTRUÇÕES LTDA, R. Itacolimi, 238, Jaçatuba, Santo André - SP, CEP 09280-460 CNPJ/CPF Nº 04.978.019/0001-68, para que no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 11.748,40 mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 18 de maio de 2009.

A DRA. AUDREY GASPARINI, MM. JUIZA FEDERAL DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 200761260039775 movido pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra THINDAY COMERCIO, IMPORTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO LTDA E OUTROS, C.G.C. 00.504.758/0001-67, CDA FGSP200700400, FGSP200700806, CSSP200700401, CSSP200700807, PA NRFC100004008, NFGC505083809, com endereço na R. Acre, 78, Santa Terezinha, Santo André - SP, CEP 0921

0-390. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo

André/SP, CITA o(s) devedor(es) ROSENDO CASAS BATALLA e MARLENE GRACIE CASAS BATALLA, R. Acre, 90, Santa Terezinha, Santo André - SP, CEP 09210-380 CNPJ/CPF Nº 001.160.648-70, 520.457.908-78, para que no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 2.247,60 mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 18 de maio de 2009.

A DRA. AUDREY GASPARINI, MM. JUIZA FEDERAL DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 200761260038801 movido pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra BM4 BUREAU GRAFICOS LTDA ME, C.G.C. 04.278.287/0001-77, CDA 80404003272-12, PA 10805201600/2004-13, com endereço na R. Almirante Martins Fontes, 161, Santa Terezinha, Santo André - SP, CEP 09210-610. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) BM4 BUREAU GRAFICOS LTDA ME, R. Almirante Martins Fontes, 161, Santa Terezinha, Santo André - SP, CEP 09210-610 CNPJ/CPF Nº 04.278.287/0001-77, para que no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 12.008,34 mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 18 de maio de 2009.

A DRA. AUDREY GASPARINI, MM. JUIZA FEDERAL DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 200861260041981 movido pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra SILVIO ZAVITOSKI, C.G.C. 53.535.647/0001-84, CDA 8040800242664, PA 10805002005/2007-40, com endereço na R. Paquistão, 182, Pq. Capuava, Santo André - SP, CEP 09270-130. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) SILVIO ZAVITOSKI, R. Paquistão, 182, Pq. Capuava, Santo André - SP, CEP 09270-130 CNPJ/CPF Nº 53.535.647/0001-84, para que no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 22.192,00 mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 18 de maio de 2009.

A DRA. AUDREY GASPARINI, MM. JUIZA FEDERAL DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 200661260005396 movido pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra FLORENÇA ROUPAS E ACESSORIOS LTDA E OUTROS, C.G.C. 02.894.153/0001-55, CDA 80404002873-26, 80405036648-74, PA 10805201199/2004-11, 10805200128/2005-82, com endereço na Av. Pereira Barreto, 42, Paraíso, Santo André - SP, CEP 09190-210. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) FLORENÇA ROUPAS E ACESSORIOS LTDA, Av. Pereira Barreto, 42, Paraíso, Santo André - SP, CEP 09190-210, RITA DE CASSIA TUMENAS DE LIMA, R. Francisco Rebelo, 180, VI. California, São Paulo - SP, MARIA AUGUSTA TUMENAS CODOGNO, R. Maranhão, 511, ap. 21, Cerâmica, São Caetano do Sul - SP, MADALENA DOS SANTOS, R. Floriza Klen Vasconcelos, 93, Nova Osasco, Osasco - SP CNPJ/CPF Nº 02.894.153/0001-55, 281.746.518-02, 766.680.108-49, 768.600.788-04, para que no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a

dívida, na quantia de R\$ 16.342,26 mais acréscimos legais, diretamente à exeqüente, com endereço Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 18 de maio de 2009.

A DRA. AUDREY GASPARINI, MM. JUIZA FEDERAL DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 200561260055255 movido pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra JANETE DE PAULA SANTO ANDRÉ - ME, C.G.C. 03.674.343/0001-20, CDA 80405036692-48, PA 10805200172/2005-92, com endereço na Av. das Nações, 317, Pq. Novo Oratório, Santo André - SP, CEP 09260-000. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) JANETE DE PAULA, R. Vice Presidente Vital H. Batista Soare, 134, Pq. São Vicente, Mauá - SP CNPJ/CPF Nº 182.850.128-08, para que no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 26.225,67 mais acréscimos legais, diretamente à exeqüente, com endereço Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 18 de maio de 2009.

A DRA. AUDREY GASPARINI, MM. JUIZA FEDERAL DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 200661260025656 movido pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra CONSTRANO CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA E OUTROS, C.G.C. 00.808.478/0001-42, CDA 80206029428-86, 80602091822-42, 80606044703-60, 80706014626-31, PA 10805502242/2006-25, 10805204904/2002-71, 10805502243/2006-70, 10805502244/2006-14, com endereço na R. Barbara Heliodora, 302, Utinga, Santo André - SP, CEP 09220-340. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) CONSTRANO CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA, R. Barbara Heliodora, 302, Utinga, Santo André - SP, CEP 09220-340, RODOLFO CESAR DE PAULA, Av. Presidente Castelo Branco, 4506, ap. 116, Aviação, Praia Grande - SP, MAURO BOLGHERONI, R. Thome Teixeira, 62, São Jose, São Caetano do Sul - SP CNPJ/CPF Nº 00.808.478/0001-42, 063.302.378-75, 044.102.688-56, para que no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 113.349,92 mais acréscimos legais, diretamente à exeqüente, com endereço Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 18 de maio de 2009.

A DRA. AUDREY GASPARINI, MM. JUIZA FEDERAL DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 200661260006935 movido pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra NIKKEY A B C SOM E VIDEO LTDA, C.G.C. 53.795.662/0001-61, CDA 802017136-96, 80299017137-77, 80299017138-58, 80202019661-72, 80699036904-80, 80699036905-60, 80604073864-72, 80604073865-53, PA 10805201335/99-36, 10805201337/99-61, 10805201339/99-97, 10805204127/2002-64, 10805201336/99-07, 10805201338/99-24, 10805202049/2004-25, 10805202050/2004-50, com endereço na R. Cel. Alfredo Flaquer, 776, Centro, Santo André - SP, CEP 09020-041. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA

o(s) devedor(es) NIKKEY A B C SOM E VIDEO LTDA, R. Cel. Alfredo Flaquer, 776, Centro, Santo André - SP, CEP 09020-041 CNPJ/CPF Nº 53.795.662/0001-61, para que no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 14.241,64 mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 18 de maio de 2009.

A DRA. AUDREY GASPARINI, MM. JUIZA FEDERAL DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 200661260007186 movido pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra MAXITEL TELECOMUNICAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, C.G.C. 61.746.756/0001-79, CDA 80203003572-12, 80404003819-34, 80404071616-70, 806022632-57, 80603022633-38, 80604105501-21, PA 10805003078/98-61, 10805202471/2004-81, 10805450652/2001-79, 10805003078/98-91, 10805003078/98-61, 10805450652/2001-79, com endereço na Av. Dom Pedro I, 2478, Vl. Vitoria, Santo André - SP, CEP 09130-400. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) MAXITEL TELECOMUNICAÇÕES COMERCIO E SERV

ÇOS LTDA ME, Av. Dom Pedro I, 2478, Vl. Vitoria, Santo André - SP, CEP 09130-400 CNPJ/CPF Nº 61.746.756/0001-79, para que no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 25.294,36 mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 18 de maio de 2009.

A DRA. AUDREY GASPARINI, MM. JUIZA FEDERAL DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 200661260011608 movido pelo(a) FAZENDA NACIONAL contra SERIMAR COMERCIO E SERVIÇOS DE AUTO PEÇAS LTDA, C.G.C. 59.305359/0001-10, CDA 80404003759-69, PA 10805202368/2004-31, com endereço na Av. Cap Mario T de Camargo, 6868, Vl. Rica, Santo André - SP, CEP 09170-150. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) SERIMAR COMERCIO E SERVIÇOS DE AUTO PEÇAS LTDA, Av. Cap Mario T de Camargo, 6868, Vl. Rica, Santo André - SP, CEP 09170-150 CNPJ/CPF Nº 59.305359/0001-10, para que no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 12.675,80 mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 18 de maio de 2009.

AUDREY GASPARINI
JUIZA FEDERAL
1ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL 26ª SUBSEÇÃO DE SÃO PAULO EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DRA. AUDREY GASPARINI, MM. JUIZA FEDERAL DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 200161260017868 movido pela FAZENDA NACIONAL/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra AUTO POSTO PATINHAS DE UTINGA LTAD E OUTROS, C.G.C. 57.592.917/0001-40, CDA FGSP200000148, PA NDFG154995, com endereço na Av. Utinga, 194, Utinga, Santo André - SP. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) ARMANDO AFONSO CORDEIRO FILHO, R. Continental, 1014, Vl. Cristiane, São Bernardo do Campo - SP - , CPF Nº.323.232.638-20, para que no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 2.009,13 mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço Al. Santos, 1773 - 6º andar - São Paulo/SP, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 19 de maio de 2009.

A DRA. AUDREY GASPARINI, MM. JUIZA FEDERAL DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 200261260012589 movido pela FAZENDA NACIONAL/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra CENTRO MEDICO INTEGRADO JARDIM LTDA E OUTROS, C.G.C. 72.884.737/0001-25, CDA FGSP200104559, PA NDFG179737, com endereço na R. das Bandeiras, 347, Jardim, Santo André - SP. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) MILTON JOSE DE CARVALHO, R. Padre Manoel de Paiva, 264, ap. 31, Jardim, Santo André - SP, JOSE ANTONIO BENTO, R. Amparo, 110, ap. 121, Baeta Neves, São Bernardo do Campo - SP e CLEBER RESENDE, R. Dr. Alberto Benedetti, 365, ap. 51, Assunção, Santo André - SP, CPF Nº.880.672.388-04, 769.660.388-49, 255.314.416-49, para que no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 10.266,54 mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço Al. Santos, 1773 - 6º andar - São Paulo/SP, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 19 de maio de 2009.

AUDREY GASPARINI
JUIZA FEDERAL
1ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL 26ª SUBSEÇÃO DE SÃO PAULO EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DRA. AUDREY GASPARINI, MM. JUIZA FEDERAL DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Embargos de Terceiro nº 2006612600610410, movido por VIRGINIA STEFANATO DOS SANTOS contra UNIÃO FEDERAL E OUTROS. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto nº 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o embargado EDMUNDO DE SOUZA, Trav. Portugal, 33, ap. 82, Bela Vista, Santo André - SP, CPF Nº.016.432.828-9168, para que apresente contestação no prazo legal, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, nos termos do art. 285 do CPC. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 19 de maio de 2009.

AUDREY GASPARINI
JUIZA FEDERAL
1ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

JUSTIÇA FEDERAL 26ª SUBSEÇÃO DE SÃO PAULO EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DRA. AUDREY GASPARINI, MM. JUIZA FEDERAL DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 200861260008266 movido pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra PRISA ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR S/C LTDA E OUTROS, C.G.C./CPF 03.044.932/0001-24, CDA 35.975.827-4, PA 359758274, com endereço na Av. Dom Pedro I, 230, VI. Pires, Santo André - SP. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto n.º 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) PRISA ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR S/C LTDA, Av. Dom Pedro I, 230, VI. Pires, Santo André - SP, CARLOS ALBERTO SANTOS, R. Bororos, 96, VI. Vitoria, Santo André - SP, JOSE CARLOS DE MORAES TEIXEIRA, R. João Tarora, 51, ap. 05, Centro, São Sebastião - SP, CNPJ/CPF, 03.044.932/0001-24, 173.677.228-75, 762.250.118-20, para que no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 14.571,61 mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço na Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 21 de maio de 2009.

A DRA. AUDREY GASPARINI, MM. JUIZA FEDERAL DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 200861260010923 movido pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra AGRALUX ELETRICIDADE INDUSTRIAL LTDA E OUTROS, C.G.C./CPF 57.419.541/0001-76, CDA 31.608.547-2, 31.608.548-0, 31.608.549-9, PA 316085472, 316085480, 316085499, com endereço na Av. Queiroz Filho, 470, VI. América, Santo André - SP. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto n.º 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) AGRALUX ELETRICIDADE INDUSTRIAL LTDA, Av. Queiroz Filho, 470, VI. América, Santo André - SP, CNPJ/CPF, 57.419.541/0001-76, para que no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 22.922,83 mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço na Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 21 de maio de 2009.

A DRA. AUDREY GASPARINI, MM. JUIZA FEDERAL DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 200861260008278 movido pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra ROTISSERIE TREM BOM LTDA ME E OUTROS, C.G.C./CPF 02.083.642/0001-27, CDA 36.009.124-5, PA 360091245, com endereço na R. Alfa, 147, Jd. Teles de Menezes, Santo André - SP. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto n.º 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) ROTISSERIE TREM BOM LTDA ME, R. Alfa, 147, Jd. Teles de Menezes, Santo André - SP, AHMAD DAHROUGE e MARIA ELIAINE DA ROCHA DAHRUG ambos à R. Dr. Ariovaldo Teles de Menezes, 201, VI. Mazzei, Santo André - SP, CNPJ/CPF, 02.083.642/0001-27, 106.174.738-70, 929.217.369-34, para que no prazo de cinco (5) dias,

pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 36.733,14 mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço na Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 21 de maio de 2009.

A DRA. AUDREY GASPARINI, MM. JUIZA FEDERAL DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 200561260031706 movido pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra AUGECOM COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS, C.G.C./CPF 00.995.342/0001-99, CDA 60.185.918-9, PA 601859189, com endereço na R. Jabaquara, 384, Paraíso, Santo André - SP. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto n.º 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) AUGECOM COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, R. Jabaquara, 384, Paraíso, Santo André - SP e NEUSA MASSA SANTUCCI, R. Verão, 57, Vl. São João, Santo André - SP, CNPJ/CPF, 00.995.342/0001-99, 132.168.228-00, para que no prazo de cinco (5) dias

s, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 213.902,99 mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço na Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 21 de maio de 2009.

A DRA. AUDREY GASPARINI, MM. JUIZA FEDERAL DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 200561260041025 e 200561260041037 movido pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra UTIVESA UTINGA VEICULOS LTDA E OUTROS, C.G.C./CPF 57.545.022/0001-54, CDA 35.692.506-4, 35.692.508-0, PA 356925064, 356925080, com endereço na R. Olimpia, 385, Camilópolis, Santo André - SP. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto n.º 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) CIRO LIBOVICIUS, R. Maranhão, 192, ap. 81, Santo Antônio, São Caetano do Sul - SP, CNPJ/CPF, 291.360.098-06, para que no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 43.420,66 mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço na Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 21 de maio de 2009.

A DRA. AUDREY GASPARINI, MM. JUIZA FEDERAL DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 200261260017927 movido pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra ALTLAS INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS, C.G.C./CPF 59.171.231/0001-00, CDA 21.634.001, PA 19776, com endereço na R. Cel. Ortiz, 43, Santo André - SP. Frustradas foram todas as tentativas de citação, por não ter sido localizada, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto n.º 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) ALTLAS INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, R. Cel. Ortiz, 43, Santo André - SP, VICTOR MANUEL FERNANDES MACHADO, R. João Pasin, 150, Vl.

Euclides, São Bernardo do Campo - SP e ANTONIO LLACER CHAFER, R. 7 de dezembro, 100, ap. 209, VI. Atlantica, Mangagua - SP, CNPJ/CPF, 59.171.231/0001-00, 359.212.268-15, 016.480.478-15, para que no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 10.157,43 mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço na Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 21 de maio de 2009.

AUDREY GASPARINI
JUIZA FEDERAL
1ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL 26ª SUBSEÇÃO DE SÃO PAULO EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA

A DRA. AUDREY GASPARINI, Juíza Federal da 1ª Vara de Santo André - 26ª Seção Judiciária do Estado de São Paulo, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem possa interessar, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n.º 200161260084821, movido(s) pela FAZENDA NACIONAL contra ACB DECORAÇÕES LTDA E OUTROS (CNPJ 50.188.994/0001-90), para a cobrança do débito de R\$ 87.673,33, atualizado até 03/2009, proveniente da Certidão da Dívida Ativa n.º 80600027877-73, Processo Administrativo n.º 10805002735/99-15, tendo em vista que o co-executado JOÃO DE ASSIS, CPF 102.874.188-04, não foi localizado, conforme consta dos autos, fica, pela presente INTIMADO DA PENHORA EFETIVADA sobre os saldos existentes em contas corrente/poupança dos bancos Itaú SA, o montante de R\$ 1.889,77 (um mil, oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos), Unibanco SA, o montante de R\$ 1.471,37 (um mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos), ambos de titularidade deste, para eventual interposição de Embargos, no prazo de trinta dias, sob pena de prosseguimento do feito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando os interessados que este Juízo funciona à Av. Pereira Barreto, 1299, térreo, Santo André - SP. Santo André, 21 de maio de 2009.

AUDREY GASPARINI
Juíza Federal
1ª VARA FEDERAL SANTO ANDRÉ

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

DISTRIBUIÇÃO DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ANDERSON FERNANDES VIEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.04.005027-4 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005029-8 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005030-4 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005031-6 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005032-8 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005033-0 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005034-1 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005035-3 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005036-5 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005037-7 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005038-9 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005039-0 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005040-7 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005041-9 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005042-0 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005043-2 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005044-4 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005045-6 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARIRI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005046-8 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARIRI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005047-0 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARIRI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005048-1 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005049-3 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRACATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005050-0 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005051-1 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARIRI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005052-3 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARIRI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005053-5 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARIRI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005054-7 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARIRI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005055-9 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARIRI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005056-0 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONGAGUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005070-5 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NILTON MODESTO
ADV/PROC: SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.005071-7 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO FERNANDO SILVA
ADV/PROC: SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.005073-0 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: VENERANDO RODRIGUES QUINHONES
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.005074-2 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: JOSE VIDAL SION
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.005075-4 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: ORLANDO FILIPPELLI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.005076-6 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: MANOEL DA SILVA MONFORTE JUNIOR
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.005077-8 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: RICARDO CAO VINO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.005078-0 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: JOSE MARIA ROMBOLI
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.005079-1 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: EMPRESA BANDEIRANTES DE ADMINISTRACAO LIMITADA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.005080-8 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: CIT PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM S A
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.005081-0 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES

EXECUTADO: ROBERTO PEDROSO CARVALHO ME
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.005082-1 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: CASA DE TINTAS E FERRAGENS SAO FRANCISCO LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.005083-3 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR
REU: ROSINEIDE MARIA FREITAS DA SILVA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.005084-5 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR
REU: LUIZ CARLOS DOS SANTOS CUNHA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.005085-7 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR
REU: SILENE CASSIA GOUVEA NORBERTO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.005086-9 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR
REU: LUCIA CORREIA DA CRUZ BOTELHO E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.005087-0 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR
REU: SEVERINO DAMASIO DA SILVA NETO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.005088-2 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR
REU: EDINALDO DOS SANTOS BRITO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.005089-4 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR
REU: ALESSANDRA MAGDA DE SOUZA FERREIRA SATURNINO E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.005090-0 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR

REU: WILSON LAGOS DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.005091-2 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR
REU: RICARDO SANTANA DOS SANTOS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.005092-4 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR
REU: MARIO HENRIQUE DOS SANTOS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.005093-6 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR
REU: ENOCH MANOEL DA SILVA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.005096-1 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE JOINVILLE - SC
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.005098-5 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DACIO DE MATOS
ADV/PROC: SP197979 - THIAGO QUEIROZ E OUTRO
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DE SERVICOS INSS EM SANTOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.005099-7 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO MATZNER
ADV/PROC: SP189243 - FILEMON FÁBIO DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.005100-0 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ALAIR PAULO SILVA
ADV/PROC: SP040285 - CARLOS ALBERTO SILVA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.005101-1 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.005102-3 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.005104-7 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.005105-9 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE JOINVILLE - SC
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.005127-8 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FERNANDO PAULINO DA SILVA
ADV/PROC: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.005128-0 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: CESAR AUGUSTO FLAVIO CORREA
ADV/PROC: SP237959 - ANDRE REIS MANTOVANI CLARO E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.005129-1 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GENY FRANCISCA DE SANTANA
ADV/PROC: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.005131-0 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP208942 - EDUARDO SILVA DE GÓES
IMPETRADO: INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.005140-0 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: STAR FUEGOS LTDA
ADV/PROC: PR014855 - CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.04.005130-8 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2009.61.04.003550-9 CLASSE: 148
AUTOR: DOUGLAS CANCIAN E OUTRO
ADV/PROC: SP197163 - RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.04.010554-4 PROT: 21/10/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LAURA PEREIRA GUIMARAES

ADV/PROC: SP229104 - LILIAN MUNIZ BAKHOS
IMPETRADO: COORDENADOR REVISAO BENEFIC ESPEC EX COMBATENTES GER EXEC INSS SANTOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.009275-0 PROT: 16/04/2009
CLASSE : 00061 - CARTA ROGATORIA
ROGANTE: MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
ROGADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.004735-4 PROT: 11/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.009089-9 PROT: 17/09/2008
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP129751 - DULCINEA ROSSINI SANDRINI E OUTRO
REU: SARAH JESUS VIEIRA E OUTROS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000065
Distribuídos por Dependência_____ : 000001
Redistribuídos_____ : 000004

*** Total dos feitos_____ : 000070

Santos, 20/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ANDERSON FERNANDES VIEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.04.005103-5 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ITAJAI - SC
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.005106-0 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005107-2 PROT: 20/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARIRI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005108-4 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRACATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005109-6 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRACATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005110-2 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 21 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005111-4 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005112-6 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005113-8 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005114-0 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005115-1 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005116-3 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005117-5 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005118-7 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005119-9 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005120-5 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IGUAPE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005121-7 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGUAPE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005122-9 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005123-0 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005124-2 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005125-4 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRACATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005126-6 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRACATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005132-1 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRACATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005133-3 PROT: 20/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRACATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005134-5 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRACATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005135-7 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRACATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005136-9 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRACATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005137-0 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRACATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005138-2 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRACATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005139-4 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRACATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005141-2 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRACATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005142-4 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDREO FERREIRA DOS SANTOS OTICA - ME
ADV/PROC: SP230239 - JULIANO DOS SANTOS ALVES
REU: BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.005143-6 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ENEAS REZENDE
ADV/PROC: SP218347 - ROGÉRIO HENRIQUE GAIA DE SOUZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.005144-8 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 15 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.005145-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MONTECARLO COM/ E PARTICIPACOES LTDA
ADV/PROC: SP180143 - GERSON MARCELO MIGUEL
IMPETRADO: INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NA ALFANDEGA DE SANTOS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.005146-1 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: COCONUT REPUBLIC IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA
ADV/PROC: SP180143 - GERSON MARCELO MIGUEL
IMPETRADO: INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NA ALFANDEGA DE SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.005147-3 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PANIFICADORA ROXY LTDA
ADV/PROC: SP145571 - WILSON GOMES DE SOUZA JUNIOR
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.005151-5 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ORLANDO GONCALVES COSTA
ADV/PROC: SP026421 - PEDRO ALEXANDRE VIEGAS
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.005152-7 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: GERSON LUIZ DA SILVA MIGUEL
ADV/PROC: SP026421 - PEDRO ALEXANDRE VIEGAS
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.005170-9 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
ADV/PROC: SP254790 - MARCUS PAZINATTO VARGAS
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.005171-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: SP189227 - ESTEVÃO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA
EXECUTADO: RUBENS ALVES JUNIOR
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.005172-2 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: SP189227 - ESTEVÃO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA
EXECUTADO: MAURICIO DOS ANJOS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.005173-4 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

ADV/PROC: SP125429 - MONICA BARONTI
EXECUTADO: RUBENS EMOR DE ALMEIDA CAROLINO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.005174-6 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: SP125429 - MONICA BARONTI
EXECUTADO: PAULO MARCELO DA SILVA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.005178-3 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SUELI AIRES RAMOS E OUTRO
ADV/PROC: SP139991 - MARCELO MASCH DOS SANTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.005181-3 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PATRICIA MONTEIRO COELHO TEIXEIRA - INCAPAZ
ADV/PROC: SP244257 - VAGNER LUIZ DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.005192-8 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: ROBSON FERREIRA E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.005199-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: JOSE GIL ROJAS E OUTRO
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.04.005175-8 PROT: 24/04/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2008.61.04.011361-9 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
ADV/PROC: SP246604 - ALEXANDRE JABUR
IMPUGNADO: VALDENI JOSE RIBEIRO
ADV/PROC: SP216458 - ZULEICA DE ANGELI
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000048

Distribuídos por Dependência _____: 000001

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000049

Santos, 21/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

5ª VARA DE SANTOS

COBRANÇA DE AUTOS: Ficam os Advogados mencionados abaixo, intimados para que no prazo de 24 horas, devolvam à Secretaria desta 5ª Vara Federal em Santos, SP, os processos relacionados, que encontram-se em poder dos mesmos, sob as penalidades previstas nos Artigos 196 do CPC e 89 XVIII, B, do estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

2001.61.04.005533-9 29-ACAO ORDINARIA 16/05/2008
OAB-SP178582 - FABIOLA RENATA DE AVEIRO
2003.61.04.016214-1 29-ACAO ORDINARIA 11/06/2008
OAB-SP099926 - SUELI DE SOUZA NOGUEIRA
2003.61.04.016215-3 29-ACAO ORDINARIA 12/08/2008
OAB-SP198373 - ANTONIO CARLOS NOBREGA
2007.61.04.009604-6 29-ACAO ORDINARIA 09/09/2008
OAB-SP124131 - ROSELY TOLEDO BERTOLUZZI
2003.61.04.014888-0 29-ACAO ORDINARIA 24/10/2008
OAB-SP255375 - PATRICIA MELO DOS SANTOS
2003.61.04.015325-5 29-ACAO ORDINARIA 24/10/2008
OAB-SP255375 - PATRICIA MELO DOS SANTOS
2003.61.04.016248-7 29-ACAO ORDINARIA 24/10/2008
OAB-SP255375 - PATRICIA MELO DOS SANTOS
89.0208141-9 29-ACAO ORDINARIA 17/11/2008
OAB-SP156152E - JULIANA GARCIA
2003.61.04.003847-8 29-ACAO ORDINARIA 28/01/2009
OAB-SP168085E - LEONARDO SANTOS COSTA
2002.61.04.001938-8 126-MANDADO DE SEGURAN 26/02/2009
OAB-SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA
2002.61.04.006173-3 29-ACAO ORDINARIA 04/03/2009
OAB-SP225647 - DANIELA RINKE SANTOS
2007.61.04.011459-0 73-EEX 04/03/2009
OAB-SP225647 - DANIELA RINKE SANTOS
2003.61.04.013705-5 29-ACAO ORDINARIA 16/03/2009
OAB-SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA
94.0200622-2 29-ACAO ORDINARIA 25/03/2009
OAB-SP169367 - KÁTIA REGINA GAMBA DE OLIVEIRA
2005.61.04.008310-9 126-MANDADO DE SEGURAN 01/04/2009
OAB-SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES
2003.61.04.016436-8 29-ACAO ORDINARIA 06/04/2009
OAB-SP052390 - ODAIR RAMOS
2008.61.04.008229-5 29-ACAO ORDINARIA 07/04/2009
OAB-SP164407E - AMANDA ELIEZER PEREIRA
2004.61.04.002588-9 29-ACAO ORDINARIA 13/04/2009
OAB-SP198373 - ANTONIO CARLOS NOBREGA
2002.61.04.004993-9 29-ACAO ORDINARIA 22/04/2009
OAB-SP242700 - STELLA CARAM ABDUCH
96.0202243-4 29-ACAO ORDINARIA 28/04/2009
OAB-SP242700 - STELLA CARAM ABDUCH
2002.61.04.002134-6 75-EMBARGOS A EXECUCA 28/04/2009
OAB-SP242700 - STELLA CARAM ABDUCH
2003.61.04.004481-8 29-ACAO ORDINARIA 28/04/2009
OAB-SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA
2003.61.04.013873-4 29-ACAO ORDINARIA 30/04/2009
OAB-SP171466E - EDFRAN CARVALHO STRUBLIC
2003.61.04.014817-0 29-ACAO ORDINARIA 04/05/2009
OAB-SP141538 - ADHERBAL DE GODOY FILHO
2006.61.04.010382-4 29-ACAO ORDINARIA 04/05/2009
OAB-SP233472 - MARIANE MAROTTI
2008.61.04.010718-8 126-MANDADO DE SEGURAN 04/05/2009
OAB-SP233472 - MARIANE MAROTTI
92.0206519-5 29-ACAO ORDINARIA 06/05/2009
OAB-SP168085E - LEONARDO SANTOS COSTA

2006.61.04.011067-1 29-ACAO ORDINARIA 08/05/2009
OAB-SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA
2003.61.04.000058-0 29-ACAO ORDINARIA 08/05/2009
OAB-SP171466E - EDFRAN CARVALHO STRUBLIC
2004.61.04.014175-0 29-ACAO ORDINARIA 11/05/2009
OAB-SP025810 - SERGIO CAMPOS MELLO
2008.61.04.010477-1 29-ACAO ORDINARIA 11/05/2009
OAB-SP026421 - PEDRO ALEXANDRE VIEGAS
2008.61.04.010709-7 29-ACAO ORDINARIA 11/05/2009
OAB-SP026421 - PEDRO ALEXANDRE VIEGAS
2002.61.04.008724-2 29-ACAO ORDINARIA 11/05/2009
OAB-SP099926 - SUELI DE SOUZA NOGUEIRA
2004.61.04.004883-0 29-ACAO ORDINARIA 11/05/2009
OAB-SP159664E - VERONICA TEIXEIRA LOPES DO NASCIMENTO
88.0200955-4 29-ACAO ORDINARIA 11/05/2009
OAB-SP168085E - LEONARDO SANTOS COSTA
90.0205085-2 29-ACAO ORDINARIA 11/05/2009
OAB-SP168085E - LEONARDO SANTOS COSTA
1999.61.04.001204-6 29-ACAO ORDINARIA 11/05/2009
OAB-SP168085E - LEONARDO SANTOS COSTA
1999.61.04.002403-6 29-ACAO ORDINARIA 11/05/2009
OAB-SP169645E - CAROLINA JANAINA TIAGO DOTH
2007.61.04.004571-3 29-ACAO ORDINARIA 11/05/2009
OAB-SP169645E - CAROLINA JANAINA TIAGO DOTH
97.0207966-7 29-ACAO ORDINARIA 11/05/2009
OAB-SP242700 - STELLA CARAM ABDUCH
89.0206349-6 29-ACAO ORDINARIA 11/05/2009
OAB-SP278861 - TATHIANE GRANDE GUERRA ANDRIA
2004.61.04.001904-0 29-ACAO ORDINARIA 12/05/2009
OAB-SP178090 - RODRIGO GOMES GONÇALVES
1999.61.04.007379-5 29-ACAO ORDINARIA 12/05/2009
OAB-SP240901 - TIAGO CARDOSO LIMA
2003.61.04.015842-3 29-ACAO ORDINARIA 13/05/2009
OAB-SP168085E - LEONARDO SANTOS COSTA
2005.61.04.000650-4 29-ACAO ORDINARIA 13/05/2009
OAB-SP168085E - LEONARDO SANTOS COSTA
2004.61.04.003046-0 29-ACAO ORDINARIA 13/05/2009
OAB-SP180766 - MÁRIO TADEU MARATEA
2003.61.04.016334-0 29-ACAO ORDINARIA 13/05/2009
OAB-SP278861 - TATHIANE GRANDE GUERRA ANDRIA

2002.61.04.011273-0 29-ACAO ORDINARIA 14/05/2009
OAB-SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA
2007.61.04.013438-2 29-ACAO ORDINARIA 14/05/2009
OAB-SP110112 - WELLINGTON RUI ANDRADE DE ASSIS
2007.61.04.005653-0 29-ACAO ORDINARIA 14/05/2009
OAB-SP233472 - MARIANE MAROTTI
1999.61.04.002660-4 29-ACAO ORDINARIA 15/05/2009
OAB-SP168085E - LEONARDO SANTOS COSTA
2004.61.04.013154-9 29-ACAO ORDINARIA 15/05/2009
OAB-SP168085E - LEONARDO SANTOS COSTA
2008.61.04.001949-4 73-EEX 15/05/2009
OAB-SP168085E - LEONARDO SANTOS COSTA
1999.61.04.004900-8 29-ACAO ORDINARIA 15/05/2009
OAB-SP169875 - MILENA LOPES DE OLIVEIRA
2006.61.04.008276-6 75-EMBARGOS A EXECUCA 15/05/2009
OAB-SP169875 - MILENA LOPES DE OLIVEIRA
2004.61.04.007558-3 99 - EXECUÇÃO FISCAL 14/05/2009
OAB-SP070143 - LEÃO VIDAL SION FILHO
2004.61.04.007928-0 99 - EXECUÇÃO FISCAL 14/05/2009
OAB-SP070143 - LEÃO VIDAL SION FILHO

3ª VARA DE SANTOS - EDITAL

3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM SANTOS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO - Praça Barão do Rio Branco nº 30 - 6º andar, Santos/SP. EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias. O Dr. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR, Juiz Federal na 3ª Vara Federal de Santos, Seção Judiciária de São Paulo, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processa a ação penal nº 2005.61.04.012488-4 que a Justiça Pública move em face de EDUARDO JORGE PEREIRA DA SILVA, filho de Abelardo Jorge Pereira da Silva e Marlene Maria da Silva, natural de São Paulo/SP, nascido em 18.2.1972, vigilante, portador do RG nº 22.681.925 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 098.048.398-06, outrora residente na rua Antônio Riscala Hoonus, 1250, Jardim Branco, ou Rua Nove, 171, Quarentenário, ambos em São Vicente, tel. 9147-6585 e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente, CITE(M)-SE-O(S) a responder por escrito, à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, da qual foi(ram) denunciado(s) aos 16.06.2008, pelo Ministério Público Federal, como incurso(s) no artigo 155, 4º, I e II, do Código Penal, cuja denúncia foi recebida aos 17.06.2008, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, nos termos da nova redação dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Fica(m) ainda intimado(s) de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se não constituir(em) advogado, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. E, para que chegue ao conhecimento do(s) réu(s) manda passar este edital com fulcro no 1º do artigo 363 do Código de Processo Penal, o qual será afixado no local de costume neste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal. Dado e passado nesta cidade de Santos aos 21 de maio de 2009.

3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM SANTOS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO - Praça Barão do Rio Branco nº 30 - 6º andar, Santos/SP. EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias. A Dra. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN, Juíza Federal Substituta na 3ª Vara Federal de Santos, Seção Judiciária de São Paulo, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processa a ação penal nº 2002.61.04.008127-6 que a Justiça Pública move em face de KERGINALDO RODRIGUES DA ROCHA, brasileiro, filho de Maria da Conceição, natural de Iporanga/SP, nascido em 25.4.1976, RG. 36.934.073-5/SSP/SP, outrora residente na rua Monte Serrat, 4379, Jd. Melvi, Praia Grande/SP ou à rua Duque D'Abruzzo, 199, Vila Mussolini, São Bernardo do Campo/SP, e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente, CITE(M)-SE-O(S) a responder por escrito, à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, da qual foi denunciado aos 4.10.2007, pelo Ministério Público Federal, como incurso no artigo 289, 1º, por três vezes, c.c. o artigo 71, ambos do Código Penal, cuja denúncia foi recebida em 5.12.2007, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, nos termos da nova redação dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Fica ainda intimado de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se não constituir advogado, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Caso não tenha condições de constituir advogado poderá, também, procurar a Defensoria Pública da União, com endereço à Rua Alexandre Herculano, nº 114, Bairro Boqueirão, Santos, tel. 13) 3221-6394. E, para que chegue ao conhecimento do(s) réu(s) manda passar este edital com fulcro nos artigos 361 e ss do Código de Processo Penal, o qual será afixado no local de costume neste Juízo e publicado na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Santos aos 14 de Maio de 2009.

3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM SANTOS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO - Praça Barão do Rio Branco nº 30 - 6º andar, Santos/SP. EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias. O Dr. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR, Juiz Federal da 3ª Vara Federal de Santos, Seção Judiciária de São Paulo, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processa a ação penal nº 1999.61.04.003264-1 que a Justiça Pública move em face de LAI CHUN CHOI, brasileiro, filho de Leung Yu Yee, nascido aos 29.9.1959, com endereço na rua Raul Pompéia, 978, Vila Pompéia, ou rua dos Lírios, 194, Mirandópolis, ou rua Conselheiro Furtado, 155, Liberdade, todos em São Paulo/SP e como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente, CITE(M)-SE-O(S) a responder por escrito, à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, da qual foi denunciado aos 15.4.2005, pelo Ministério Público Federal, como incurso no artigo 171, caput, 334, caput, em concurso material, e 299 e 304, por 20 vezes em continuidade delitiva, todos do Código Penal, cuja denúncia foi recebida aos 27.4.2005, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, nos termos da nova redação dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Fica ainda intimado de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se não constituir advogado, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Caso não tenha condições de constituir advogado poderá, também, procurar a Defensoria Pública da União, com endereço à Rua Alexandre Herculano, nº 114, Bairro Boqueirão, Santos, tel. 13) 3221-6394. E, para que chegue ao conhecimento do(s) réu(s) manda passar este edital com fulcro nos artigos 361 e ss do Código de Processo Penal, o qual será afixado no local de costume neste Juízo e publicado na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Santos aos 18 de Maio de 2009.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUIZ CLAUDIO LIMA VIANA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.14.003384-5 PROT: 21/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003389-4 PROT: 21/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003390-0 PROT: 21/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003391-2 PROT: 21/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003392-4 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003393-6 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003394-8 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003395-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003396-1 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003397-3 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA RODRIGUES PIMENTA
ADV/PROC: SP189449 - ALFREDO SIQUEIRA COSTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003398-5 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALDIR MUNIZ HUMMIG
ADV/PROC: SP094154 - CARLOS RAYMUNDO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003399-7 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REQUERIDO: CARLOS DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003400-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REQUERIDO: ANDERSON GONCALVES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003401-1 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA

REU: SANDRA REGINA SANTOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003402-3 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: REGINALDO SANTOS DE SOUSA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003403-5 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003404-7 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA LUCIA ALVES VERAS
ADV/PROC: SP145671 - IVAIR BOFFI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003405-9 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAQUELANE DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP145671 - IVAIR BOFFI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003406-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ABINAILDES SILVA DE JESUS
ADV/PROC: SP115942 - ELIANA RENATA MANTOVANI NASCIMENTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003407-2 PROT: 15/05/2009
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: MINISTERIO DA JUSTICA
INTERESSADO: IMAD ISMAIL ARABI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003408-4 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FERNANDO PEDRO DA SILVA
ADV/PROC: SP071309 - CARLOS ROBERTO MACIEL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003409-6 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE
ADV/PROC: SP034905 - HIDEKI TERAMOTO E OUTRO
EXECUTADO: JOSE CARLOS DE FIGUEIREDO PERES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003410-2 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRUSQUE - SC
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003411-4 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROZENILDA CORREA DE MENEZES
ADV/PROC: SP256004 - ROSANGELA DE LIMA ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003412-6 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIO PEREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP069155 - MARCOS ALBERTO TOBIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.003413-8 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON ZACARIAS DA SILVA
ADV/PROC: SP269434 - ROSANA TORRANO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003414-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE PEDRO MONTALVAO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003415-1 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GELCINO CARDOSO DE FREITAS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003416-3 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO TOTH
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003417-5 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: INALDO ANTONIO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003418-7 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANDRE LOPES LASMAR
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003419-9 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANDRE LOPES LASMAR
REPRESENTADO: ROSA FERNANDES DE MEDEIROS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003420-5 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRACI LISBOA DE SENA
ADV/PROC: SP084260 - MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.003421-7 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSANA SARETTI
ADV/PROC: SP104854E - MARCIA RODRIGUES DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.003422-9 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CELIA MARIA EVANGELISTA CAVALCANTI
ADV/PROC: SP264929 - HENRIQUE SOTERE TSAMTSIS JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000035
Distribuídos por Dependência _____: 000000
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000035

S.B.do Campo, 21/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO CARLOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ALEXANDRE BERZOSA SALIBA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.15.000985-2 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.15.000986-4 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITIRAPINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.000987-6 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS ANGELO GRIMONE
REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCALVADO
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000003
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000003

Sao Carlos, 21/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 14/2009

A Doutora CARLA ABRANTKOSKI RISTER, MM. Juíza Federal da 1ª Vara Federal de São Carlos, 15ª Subseção, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO a vacância da função comissionada FC 05 - Supervisor do Setor de Processamentos de Mandado de Segurança, nos termos do art. 60, parágrafo 3º da Resolução nº 3, de 10.03.08, publicada em 13.03.08;

RESOLVE:

1) DESIGNAR, em substituição, a servidora ANA LUCIA BELLANDA, analista judiciária, RF 5827, para exercer as atividades atribuídas à função comissionada de Supervisora do Setor de Processamentos de Mandado de Segurança - FC 05, a partir de 18/05/2009, até a publicação da sua designação para a referida função comissionada.

Publique-se, encaminhando-se cópia desta Portaria à Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

P O R T A R I A N. 09/2009

A DOUTORA OLGA CURIKI MAKIYAMA SPERANDIO, JUÍZA FEDERAL DA 6ª VARA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a alteração de lotação do servidor CARLOS RENATO MONTELEONE - RF 3269, Analista Judiciário, para a 6ª Vara Federal de São José do Rio Preto, a partir de 06/02/2009 e a necessidade de alteração da Portaria 09/2008 deste Juízo de aprovação do calendário de férias dos servidores lotados na 6ª Vara Federal para o ano de 2009, publicada no Diário Eletrônico do dia 16/09/2008, páginas 1833/1834,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria 09/2008, deste Juízo, para ALTERAR os períodos de férias do servidor CARLOS RENATO

MONTELEONE - RF 3269, Analista Judiciário que, em virtude da relotação, serão gozados da seguinte forma:
primeiro período do exercício 2008: 06 a 24/07/2009, segundo período do exercício de 2008: 13 a 23/10/2009 e período
do exercício de 2009: 19/11/2009 a 18/12/2009.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
S.J.RIO PRETO, 20 de maio de 2009

OLGA CURIAKI MAKIYAMA SPERANDIO
Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARIA VITORIA MAZITELI DE OLIVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.03.003594-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: LUIS LAFAIETE GONCALVES E OUTRO
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.003595-1 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE LOURDES SILVA
ADV/PROC: SP185625 - EDUARDO D´AVILA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.003596-3 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAIMUNDO NONATO DINIZ DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP186603 - RODRIGO VICENTE FERNANDEZ E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.003597-5 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO LUIZ DA COSTA
ADV/PROC: SP199805 - FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.003598-7 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARILZA DE LOURDES ALVES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.003599-9 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MOACIR CASSIANO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP178569 - CLEONI MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.003600-1 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.003601-3 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.003602-5 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.003603-7 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.003604-9 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.003605-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.003606-2 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SAO PAULO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.003607-4 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DO CAMPOS DO JORDAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.003608-6 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.003609-8 PROT: 21/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.003610-4 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALESOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.003611-6 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALESOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.003612-8 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALESOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.003613-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALESOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTROS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.003614-1 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALESOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTROS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.003615-3 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE
ADV/PROC: SP135618 - FRANCINE MARTINS LATORRE E OUTRO
EXECUTADO: RODOLFO CESAR BARBOSA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.003616-5 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DO ROSARIO MARINHO DE CARVALHO
ADV/PROC: SP178083 - REGIANE LUIZA BARROS DE SOUZA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.003617-7 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADEMIR DE MELO MONTEIRO
ADV/PROC: SP263205 - PRISCILA SOBREIRA COSTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.003618-9 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE SAO SEBASTIAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.003619-0 PROT: 21/05/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEUSA MARIA GONCALVES PEREIRA
ADV/PROC: SP178569 - CLEONI MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.003620-7 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SIDNEY BATISTA DA SILVA
ADV/PROC: SP172919 - JULIO WERNER E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.003621-9 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ORLANDO MARTINS
ADV/PROC: SP172919 - JULIO WERNER E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.003622-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ ALBERTO DE MORAES
ADV/PROC: SP172919 - JULIO WERNER E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.003628-1 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: AMAZONAS FILMES LTDA
ADV/PROC: SP211564 - SUZY DE CASTRO FREITAS TESLJUK
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.003629-3 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FITATEC IND/ DE FITAS DE ACO RELAMINADOS LTDA
ADV/PROC: SP211564 - SUZY DE CASTRO FREITAS TESLJUK
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.003630-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EDUARDO MARQUES RAMALHO
ADV/PROC: SP208393 - JOÃO DE DEUS PINTO MONTEIRO NETO
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.003631-1 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCA FERREIRA DE OLIVEIRA QUEIROGA
ADV/PROC: SP152149 - EDUARDO MOREIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.003632-3 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SEVERINO JOSE DE FREITAS
ADV/PROC: SP152149 - EDUARDO MOREIRA E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.003633-5 PROT: 21/05/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCIA GUEDES
ADV/PROC: SP208706 - SIMONE MICHELETTO LAURINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000035

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000035

Sao Jose dos Campos, 21/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

DISTRIBUIÇÃO DE SOROCABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: SIDMAR DIAS MARTINS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.10.006226-3 PROT: 19/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006239-1 PROT: 19/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006240-8 PROT: 19/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006241-0 PROT: 19/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006242-1 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006243-3 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006247-0 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006248-2 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006249-4 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006250-0 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006251-2 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006253-6 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006254-8 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006255-0 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006256-1 PROT: 19/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006257-3 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006258-5 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006259-7 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006260-3 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006261-5 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006262-7 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006263-9 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006264-0 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006265-2 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006266-4 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006267-6 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006268-8 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006269-0 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006270-6 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006271-8 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006272-0 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006273-1 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006274-3 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006275-5 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006276-7 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006277-9 PROT: 20/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006278-0 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006279-2 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006280-9 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006281-0 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006282-2 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006283-4 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006284-6 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006285-8 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006286-0 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006287-1 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006288-3 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006289-5 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006290-1 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006291-3 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006292-5 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006293-7 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006294-9 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006308-5 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006310-3 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006311-5 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006312-7 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006313-9 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006314-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006315-2 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006316-4 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006317-6 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PORTO FELIZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006318-8 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FELIZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006319-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006320-6 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZA VIEIRA RAMOS
ADV/PROC: SP220441 - THAIS TEIXEIRA RIBEIRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.006321-8 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006322-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOITUVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006323-1 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006324-3 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006325-5 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006326-7 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006327-9 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006328-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006329-2 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006330-9 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006331-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006332-2 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.006334-6 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE RUBENS MARTINELLI
ADV/PROC: SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.006335-8 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HILDA PEREIRA ABADE DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP086580 - ROSANA PACHECO MEIRELLES ROSA PRECCARO
REU: SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.006336-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VILIO VALTER BATISTUZZO
ADV/PROC: SP183896 - LUDMILA BATISTUZO PALUDETO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.006337-1 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO IRINEU DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.006338-3 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PERCY PACHECO
ADV/PROC: SP051391 - HAROLDO GUILHERME VIEIRA FAZANO E OUTROS
IMPETRADO: DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM SOROCABA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.006339-5 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ADHEMAR BENEDETTI ROSA
ADV/PROC: SP225235 - EDILAINE APARECIDA CREPALDI E OUTRO
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM VOTORANTIM - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.006340-1 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CARLOS JULIANO
ADV/PROC: SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.03.00.007630-3 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL: 2002.61.10.002622-7 CLASSE: 126
REQUERENTE: MUNICIPIO DE TIETE
ADV/PROC: SP262778 - WAGNER RENATO RAMOS E OUTRO
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.006309-7 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.006333-4 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2006.61.10.012592-2 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RODOLFO FEDELI
EMBARGADO: GILSON DE OLIVEIRA FEITOSA
ADV/PROC: SP143133 - JAIR DE LIMA
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.04.004368-3 PROT: 29/04/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FLOR FERREIRA DE SOUZA
ADV/PROC: SP265055 - TELMA SIMONE PEREIRA TEDROS
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM SOROCABA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.006129-5 PROT: 18/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: KATIA NASCIMENTO E SILVA LUZ MORAES
ADV/PROC: SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE
IMPETRADO: UNIVERSIDADE DE SOROCABA - UNISO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.002028-1 PROT: 17/02/2009
CLASSE : 00108 - HABEAS CORPUS
IMPETRANTE: HELIO BIALSKI E OUTROS
ADV/PROC: SP125000 - DANIEL LEON BIALSKI E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM SOROCABA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000084
Distribuídos por Dependência_____ : 000003
Redistribuídos_____ : 000003

*** Total dos feitos_____ : 000090

Sorocaba, 21/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

DISTRIBUICAO PREVIDENCIARIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA RUAS NOGUEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.63.01.027823-0 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALMIR ANTONIO DE ARAUJO
ADV/PROC: SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2007.63.01.072036-4 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO COSMO DOS SANTOS NETO
ADV/PROC: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2007.63.01.073495-8 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA DONIZETI AFFONSO
ADV/PROC: SP211064 - EDUARDO RECHE FEITOSA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.63.01.080326-9 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VINICIUS TORRES FARIAS DE SOUSA - MENOR
ADV/PROC: SP104246 - VALDIRA ALVES CARDOSO BESSON
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.005723-0 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO LEMOS FILHO
ADV/PROC: SP138058 - RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.005727-8 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TARCISIO FRANCISCO MARCONDES
ADV/PROC: SP138058 - RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR E OUTROS
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DO INSS NO ESTADO DE SAO PAULO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.005728-0 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: OSFRANCI PEREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.005729-1 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE AMARAL RODRIGUES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.005730-8 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELSA LEVY
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.005731-0 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DONATELLA MASSIGNANI
ADV/PROC: SP214916 - CARINA BRAGA DE ALMEIDA E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.005732-1 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SILVANO VIANA LEITE
ADV/PROC: SP274311 - GENAINE DE CASSIA DA CUNHA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.005733-3 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ ROCHA AGUILAR
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.005734-5 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARLENE DE CAMARGO AMARO CANDIDO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.005735-7 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO MALAMAN
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.005736-9 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA GUILHERMINA DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.005737-0 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDINO BEMVINDO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.005738-2 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA CLEUZA MARINHO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.005739-4 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NILCE HELENO
ADV/PROC: SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.005743-6 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEREZA APARECIDA DE FATIMA FERNANDES
ADV/PROC: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.005752-7 PROT: 15/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDEMAR VANDERLEI
ADV/PROC: SP091726 - AMELIA CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.005756-4 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SALVADOR SOUZA CAMBUIM
ADV/PROC: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.005763-1 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO SEITYO ISHIMORI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.005765-5 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ATIBAIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.005766-7 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRASILIA DE MINAS - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.005767-9 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JARDINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.005768-0 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.005769-2 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 24 VARA DO FORUM FEDERAL DE CARUARU - PE
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.005770-9 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.005771-0 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELI DE MOURA
ADV/PROC: SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.005772-2 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALMIRO SIQUEIRA DE SALES
ADV/PROC: SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.005773-4 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRACI DANTAS DOS SANTOS
ADV/PROC: SP094320 - WILSON MONTEIRO DO NASCIMENTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.005774-6 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GEROLINO GOMES DE ASSIS
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.005775-8 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL JOSE DA SILVA
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.005776-0 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDUARDO JOSE FEMINA
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.005777-1 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAIR FREDERICO PEREIRA
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.005778-3 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SIDNEI CANTO INFANTINI
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.005779-5 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSIAS EVANGELISTA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.005780-1 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: NAIR CARRASCO
ADV/PROC: SP221425 - MARCOS LUIZ DE FRANÇA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - IPIRANGA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.005781-3 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP189675 - RODRIGO CAMARGO FRIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.005782-5 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEEMIAS MOREIRA LIMA
ADV/PROC: SP259604 - ROBERTA JOIA TEIXEIRA VIEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.005783-7 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DEVAIR MARTINS RODRIGUES
ADV/PROC: SP259604 - ROBERTA JOIA TEIXEIRA VIEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.005784-9 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO FERREIRA DE LIMA
ADV/PROC: SP275569 - SEBASTIAO TADEU DE OLIVEIRA VALENCIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.005785-0 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIA FELIX DE BARROS BRITO
ADV/PROC: SP104325 - JOSE CICERO DE CAMPOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.005786-2 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ZERENALDO LIMA UCHOA
ADV/PROC: SP271944 - JOAO CARLOS DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.005787-4 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 23 VARA DO FORUM FEDERAL DE GARANHUNS - PE
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.005788-6 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ROBERTO CAETANO
ADV/PROC: SP206870 - ALESSANDRA DA COSTA SANTANA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.005789-8 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.005790-4 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.005791-6 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOELMA NOGUEIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.005792-8 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS MEDUARDO VARELLA
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.005793-0 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO DONIZETE TASCANO
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.005794-1 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MOACI HIPOLITO DA SILVA
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.005795-3 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MILTON CORREA LEITE
ADV/PROC: SP065561 - JOSE HELIO ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.005796-5 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SHIRLEY FERRAZ DO AMARAL
ADV/PROC: SP177915 - WALTER GOMES DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.005797-7 PROT: 20/05/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CICERO CIRO NOBRE
ADV/PROC: SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.005798-9 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AGNALDO ALARICO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP089969 - ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2004.03.00.036440-2 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 1999.03.99.067100-2 CLASSE: 29
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ANTONIO BENEDITO SPINELLA
ADV/PROC: SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO
VARA : 5

PROCESSO : 2007.63.01.071066-8 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2004.61.83.005010-9 CLASSE: 29
AUTOR: VALDIRA PEREIRA DOMINGUES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.005740-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2008.61.83.010614-5 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCEPTO: URURAI MARCOS BRASILINO
ADV/PROC: SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.005741-2 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2008.61.83.009521-4 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCEPTO: SEBASTIAO BISPO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP099858 - WILSON MIGUEL E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.005742-4 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.83.010710-3 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. LENITA FREIRE MACHADO SIMAO
EMBARGADO: MARIA LUIZA MESSA MARTINS
ADV/PROC: SP074048 - JANICE MASSABNI MARTINS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.005744-8 PROT: 12/05/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 95.0041538-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: PRIMITIVA PEREIRA DE SOUZA
ADV/PROC: SP070562 - MARGARIDA AKIKO KAYO KISSE
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.005745-0 PROT: 12/05/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.83.001025-0 CLASSE: 88
EXCIPIENTE: PAULO JOSINO DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP153998 - AMAURI SOARES
EXCEPTO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.005746-1 PROT: 12/05/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2008.61.83.011136-0 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES
EXCEPTO: ANTONIO CARLOS PEZOTE
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.005747-3 PROT: 12/05/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2008.61.83.010144-5 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES
EXCEPTO: ADAO DA SILVA FONSECA
ADV/PROC: SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.005748-5 PROT: 12/05/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 94.0029756-4 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: REGINA DANTAS DE ALCANTARA
ADV/PROC: SP082295 - EVANDRO DANTAS DE ALCANTARA JUNIOR E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.005749-7 PROT: 12/05/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2002.61.83.000442-5 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: JOAO LIMA
ADV/PROC: SP037209 - IVANIR CORTONA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.005750-3 PROT: 12/05/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2002.03.99.022744-9 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: JOAO ANTONIO DA SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP033792 - ANTONIO ROSELLA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.005751-5 PROT: 12/05/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.83.013749-1 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: REGINA CELIA MORELLI
ADV/PROC: SP036734 - LUCIA ALBUQUERQUE DE BARROS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.005753-9 PROT: 12/05/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 95.0005642-9 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: BENEDITO DA SILVA ROCHA E OUTROS

ADV/PROC: SP037209 - IVANIR CORTONA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.005754-0 PROT: 12/05/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2002.03.99.006040-3 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI
EMBARGADO: TOSSIKO KOZAKA
ADV/PROC: SP068182 - PAULO POLETTI JUNIOR E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.005755-2 PROT: 12/05/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2008.61.83.010034-9 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCEPTO: JESUINO PEREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.005757-6 PROT: 12/05/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2008.61.83.008919-6 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCEPTO: ADOLFO MAX BAER
ADV/PROC: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.005758-8 PROT: 12/05/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2008.61.83.006311-0 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCEPTO: IVONE ALVES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP208285 - SANDRO JEFFERSON DA SILVA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.005759-0 PROT: 12/05/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2008.61.83.009522-6 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCEPTO: JOSE JOCIMAR DE SOUZA
ADV/PROC: SP099858 - WILSON MIGUEL E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.005760-6 PROT: 12/05/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2008.61.83.008918-4 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCEPTO: FRANCISCO TOMAZ
ADV/PROC: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.005761-8 PROT: 15/05/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2008.61.83.000745-3 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCEPTO: JOAO MARCOS CEZARINO
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.005762-0 PROT: 27/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2009.61.83.000880-2 CLASSE: 137

AUTOR: WALDEMAR GOUVEIA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.005764-3 PROT: 30/03/2009
CLASSE : 00207 - CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SE
PRINCIPAL: 2004.61.83.006229-0 CLASSE: 29
EXEQUENTE: DAVID AUGUSTO DE FREITAS
ADV/PROC: SP099858 - WILSON MIGUEL E OUTRO
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 00.0939332-3 PROT: 08/01/1987
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS RANGEL E OUTROS
ADV/PROC: SP014494 - JOSE ERASMO CASELLA
REU: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
ADV/PROC: PROC. ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.00.032571-1 PROT: 29/11/2007
CLASSE : 00166 - PETICAO
REQUERENTE: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
REQUERIDO: IZAURA DA COSTA MENDONCA RIBEIRO E OUTROS
ADV/PROC: SP072625 - NELSON GARCIA TITOS
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.00.032572-3 PROT: 29/11/2007
CLASSE : 00166 - PETICAO
REQUERENTE: IZAURA DA COSTA MENDONCA RIBEIRO E OUTROS
ADV/PROC: SP018842 - DARCY ROSA CORTESE JULIAO E OUTRO
REQUERIDO: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA E OUTRO
VARA : 5

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000056
Distribuídos por Dependência _____ : 000023
Redistribuídos _____ : 000003

*** Total dos feitos _____ : 000082

Sao Paulo, 20/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA RUAS NOGUEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2005.63.01.195059-9 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MARIA SIDENEI DE CAMPOS CARNIATO
ADV/PROC: SP110678 - GISELIA MARIA DE SANTANA TOMASSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.005799-0 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAIME PIGNATON
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.005800-3 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO TOTH
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.005801-5 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALZENIRA FERREIRA LIMA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.005802-7 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JORGE BERTOLDI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.005803-9 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILBERTO MOLINARI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.005804-0 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE BENEDITO DA CUNHA
ADV/PROC: SP104328 - JOSEFA FERNANDA MATIAS FERNANDES STACIARINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.005805-2 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DOLORES RUIZ CONSENTINO
ADV/PROC: SP267218 - MARCIA MACEDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.005806-4 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEIDE COLOMBO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP032282 - ARMANDO DOS SANTOS SOBRINHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.005807-6 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA LUISA BORGES DE SOUSA
ADV/PROC: SP032282 - ARMANDO DOS SANTOS SOBRINHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.005808-8 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DOUGLAS BARROS LIMA
ADV/PROC: SP032282 - ARMANDO DOS SANTOS SOBRINHO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.005809-0 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIO FERNANDES SILVA FILHO
ADV/PROC: SP171441 - DEBORA ZUBICOV DE LUNA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.005810-6 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO PIMENTEL
ADV/PROC: SP030969 - JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.005811-8 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DEUSDETE DE BRITO
ADV/PROC: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.005812-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: ANTONIO DAS GRACAS MARTINS
ADV/PROC: SP156314 - MÁRIO ANTONIO COELHO LEAL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.005813-1 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENTO LAU DA SILVA
ADV/PROC: SP268447 - NAIRAN BATISTA PEDREIRA JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.005814-3 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SELMA LUCIA ANDRADE
ADV/PROC: SP150334 - ALCIDES DOS SANTOS OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.005815-5 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.005816-7 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.005817-9 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE FALCONI
ADV/PROC: SP187156 - RENATA DO CARMO FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.005818-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDMIR DONATO D OTTAVIANO
ADV/PROC: SP129789 - DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.005819-2 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CELINA DE OLIVEIRA CERQUEIRA
ADV/PROC: SP129789 - DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.005820-9 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WAGNER PEDRO SARRAF FERRI
ADV/PROC: SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.005821-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSEMIR FRANCISCO DA SILVA
ADV/PROC: SP086897 - IVANI BRAZ DA SILVA
IMPETRADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.005822-2 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE SERGIO MOURA DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP086897 - IVANI BRAZ DA SILVA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.005823-4 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE FELIPE CANDIDO
ADV/PROC: SP076764 - IVAN BRAZ DA SILVA E OUTRO
IMPETRADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.005824-6 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE CLAUDINEI DA SILVA
ADV/PROC: SP076764 - IVAN BRAZ DA SILVA E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.005825-8 PROT: 21/05/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIZABETE ALVES DA SILVA PEREIRA
ADV/PROC: SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.005826-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO GONZALEZ
ADV/PROC: SP266952 - LETICIA LASARACINA MARQUES DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.005827-1 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NILTON LUIZ SAMPAIO FERREIRA
ADV/PROC: SP266952 - LETICIA LASARACINA MARQUES DE OLIVEIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.005828-3 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EUCLIDES RODRIGUES PIANILINO
ADV/PROC: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.005829-5 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DE MELLO FREITAS
ADV/PROC: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.005830-1 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DA GLORIA PISTORI
ADV/PROC: SP261899 - ELISANGELA RODRIGUES MARCOLINO SOARES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.005831-3 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADILSON MENDES SILVA
ADV/PROC: SP261899 - ELISANGELA RODRIGUES MARCOLINO SOARES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.005832-5 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: ANTONIO BEZERRA
ADV/PROC: SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE E OUTRO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.005833-7 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RENAN APARECIDO DO CARMO QUINZEIRO DE ARAUJO
ADV/PROC: SP262533 - IZABEL CRISTINA BARROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.005834-9 PROT: 21/05/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO JOSE VIEIRA
ADV/PROC: SP059501 - JOSE JACINTO MARCIANO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.005835-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OTACILIO AMORA DE LIMA FILHO
ADV/PROC: SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

II - Redistribuídos

PROCESSO : 96.0016906-3 PROT: 20/06/1996
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NILDO DONATO
ADV/PROC: SP094278 - MIRIAM APARECIDA SERPENTINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO
VARA : 5

PROCESSO : 97.0058807-6 PROT: 15/12/1997
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HILDA RENEE FLESCHAUER WINIK
ADV/PROC: PROC. DJALMA HENRY SANTOS DA ROCHA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. SONIA MARIA CREPALDI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.003318-3 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADALBERTO MARTINS
ADV/PROC: SP150697 - FABIO FREDERICO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000038
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000003

*** Total dos feitos _____ : 000041

Sao Paulo, 21/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

DISTRIBUIÇÃO DE ARARAQUARA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VERA CECILIA DE ARANTES FERNANDES COSTA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.20.003903-2 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL PERES DONATO
ADV/PROC: SP217146 - DAPHINIS PESTANA FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.003904-4 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: MARIA CRISTINA FERREIRA LAURINDO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003905-6 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: GERALDO BISPO DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003906-8 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: EDILSA FRANCISCA DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003907-0 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: CLEUSA SUELI DA SILVA MOISES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.003908-1 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: CLAIR ANTONIA ALVES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003909-3 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: ADRIANA HELENA MENDES DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.003910-0 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003911-1 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AURIFLAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003912-3 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003913-5 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003914-7 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003915-9 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003916-0 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003917-2 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003918-4 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003919-6 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003920-2 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003921-4 PROT: 20/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003922-6 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003923-8 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003924-0 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003925-1 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003926-3 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003927-5 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003928-7 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003929-9 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003930-5 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003931-7 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003932-9 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003933-0 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003934-2 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003935-4 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003936-6 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003937-8 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003938-0 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003939-1 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003940-8 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003941-0 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003942-1 PROT: 20/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003943-3 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003944-5 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003945-7 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003946-9 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003947-0 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003948-2 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003949-4 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003950-0 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003951-2 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003952-4 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003953-6 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003954-8 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003955-0 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003956-1 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003957-3 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003958-5 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003959-7 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.003960-3 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA IZABEL PAVARINA
ADV/PROC: SP260145 - GERSON PIVA JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003961-5 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003962-7 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.003963-9 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003964-0 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.003965-2 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.003966-4 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP
INDICIADO: SEBASTIAO THOMAZ DE AQUINO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.003967-6 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP
INDICIADO: VALDEIR BEZERRA DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003981-0 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ARUNAS STEPONAITIS
ADV/PROC: SP277722 - UBI RATAN BAGAS DOS REIS
IMPETRADO: CHEFE SETOR DIVIDA ATIVA CONSELHO REG CORRETORES IMOVEIS - CRECI 2 REG
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.003985-8 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: CONSTRUTORA SOUZA GUIMARAES LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.003986-0 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: TECNOPECAS COM DE PECAS PARA TRATORES LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.003987-1 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: J.K. REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003988-3 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI

EXECUTADO: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ALMEIDA LOPES LTDA - ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.003989-5 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: EDGARD DE ASSUMPCAO FILHO - ADVOGADOS ASSOCIADOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.003990-1 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: JMS ARARAQUARA INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.003991-3 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: JOAO GUILHERME CAROLO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003992-5 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: CONSTRUTORA RIBEIRO DE MORAIS LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003993-7 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: TECNOCOM TELECOMUNICACOES LTDA - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003994-9 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: LORSEG CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003995-0 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: S. L. C. CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003996-2 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: K & E CORRETORA, ADMINISTRACAO E CONSULTORIA DE SEGUROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003997-4 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI

EXECUTADO: MARCHETTI E MARCHETTI REPRESENTACOES COMERCIAIS LIMITAD
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.003998-6 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: KAWASAKI AERONAUTICA DO BRASIL INDUSTRIA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.003999-8 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: CLINICA DE CIRURGIA PLASTICA DR. LUIS CLAUDIO LAPENA BA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.004000-9 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: FERNAO PIRES PUBLICIDADE E MARKETING LTDA.
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.004001-0 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: DUOFER - IMOVEIS SEGUROS LTDA - EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.004002-2 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: ART MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.004003-4 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: DI CESARE REPRESENTACOES LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.004004-6 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: MIRANDA & STAMBOROSKI LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.004005-8 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: BANAGOURO & BANAGOURO LTDA - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.004006-0 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI

EXECUTADO: R.T.Z. COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.004007-1 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: CONSTRUQUIL POLIMEROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.004008-3 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: MARCHESE & MARCHESE S/C LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.004009-5 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: EMPREITEIRA JULIO & PADILHA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.004010-1 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: MECAT SERVICE LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.004011-3 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: RN RANGEL & NOGUEIRA REPRESENTACOES LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.004012-5 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: FALCON PEDRAS MARMORES E GRANITOS LTDA - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.004013-7 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: CLINICA CIRURGICA DE OLHOS ARARAQUARA LTDA.
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.004014-9 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: GEORGIA C. AFFONSO ADVOGADOS ASSOCIADOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.004015-0 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI

EXECUTADO: QUIMIARA - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. - EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.004016-2 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: INTERCOM ARARAQUARA INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.004017-4 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: SIGJA - QUIMICA GERAL LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.004018-6 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: SEPRO CONSULTORIA E ASSESSORIA S/C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.004019-8 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: NKM MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.004020-4 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: MAGNON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.004021-6 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: STROZI SERVICOS INDUSTRIAIS S/C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.004022-8 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: VALDIR PETROCELLI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.004023-0 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: MARCELO LUCAS PELLEGRINI
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.20.003980-9 PROT: 20/05/2009

CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.20.003891-0 CLASSE: 64
REQUERENTE: LAERTE ROCHA
ADV/PROC: SP057257 - ALVARO VENTURINI
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000105
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000106

Araraquara, 20/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

DISTRIBUIÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MAURO SALLES FERREIRA LEITE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.23.000907-8 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCOS AURELIO PINTO DE ARAUJO
ADV/PROC: SP264664 - JOSÉ RICARDO CUSTÓDIO DA SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000908-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000909-1 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA LUIZA VOTTA DE CARVALHO E OUTRO
ADV/PROC: SP066379 - SUELY APARECIDA ANDOLFO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000911-0 PROT: 21/05/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO DE LIMA
ADV/PROC: SP158875 - ELAINE CRISTINA MAZZOCHI BANCK E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000912-1 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS GIROLDI
ADV/PROC: SP100097 - APARECIDO ARIIVALDO LEME
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.23.000910-8 PROT: 05/03/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2004.61.23.001090-3 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: MARGARIDA BENEDITA DA COSTA ERCOLINI
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.05.002840-0 PROT: 06/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000005
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000007

Braganca, 21/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

DISTRIBUIÇÃO DE TUPÃ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VANDERLEI PEDRO COSTENARO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.22.000748-6 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: ALBERTA BOLDRIN MARQUEIS
ADV/PROC: SP130226 - ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000749-8 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSVALDINA BALDUINO DE OLIVEIRA GIMENES
ADV/PROC: SP130226 - ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000750-4 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JESSICA CAMILA BRANDAO GONCALVES
ADV/PROC: SP280349 - ORIVALDO RUIZ FILHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000751-6 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
ADV/PROC: SP070720 - WILSON JORGE ZAMAE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000752-8 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA BORGES DA SILVA ALMEIDA
ADV/PROC: SP130226 - ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000754-1 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITA SASSA DA SILVA
ADV/PROC: SP205914 - MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000755-3 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: MOYSES LUIZ GUIMARAES
ADV/PROC: SP099031 - ARY PRUDENTE CRUZ E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000756-5 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: LUIZ BENEDITO MANDELLI
ADV/PROC: SP142613 - VANESSA MORCELLI DOS ANJOS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000757-7 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP154881 - ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000758-9 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LORENTINA DOS SANTOS ANTIQUERA
ADV/PROC: SP189525 - EDUARDO FRANCISCO MOYSÉS CISNEROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 1999.03.99.026225-4 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.22.000756-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: LUIZ BENEDITO MANDELLI
ADV/PROC: SP142613 - VANESSA MORCELLI DOS ANJOS
EMBARGADO: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
VARA : 1

PROCESSO : 1999.03.99.103598-1 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.22.000755-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MOYSES LUIZ GUIMARAES
ADV/PROC: SP099031 - ARY PRUDENTE CRUZ E OUTROS
EMBARGADO: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000753-0 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2006.61.22.000354-6 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO
EXCEPTO: MARIA BORGES DA SILVA ALMEIDA
ADV/PROC: SP129440 - DORCILIO RAMOS SODRE JUNIOR
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000010

Distribuídos por Dependência _____: 000003

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000013

Tupa, 20/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE TUPÃ

PORTARIA N. 13/2009

O Doutor VANDERLEI PEDRO COSTENARO, Juiz Federal da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Tupã, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos incisos III e IV do artigo 13 da Lei 5.010/66, artigos 64 a 79 do Provimento COGE nº 64/2005, bem como a Portaria n. 1.364, do Egrégio Conselho de Justiça Federal da 3ª Região, de 15 de dezembro de 2008, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, Edição n. 237/08, de 16 de dezembro de 2008, p. 15/30.

RESOLVE:

I Designar o dia 22 de junho de 2009, às 14 horas, para início da Inspeção Geral Ordinária, na Secretaria da 1ª Vara Federal de Tupã/SP - 22ª Subseção Judiciária, cujos trabalhos estender-se-ão até o dia 26 de junho de 2009, por cinco dias úteis, podendo haver prorrogação por igual período, com prévia autorização da Corregedora-Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

II A Inspeção será procedida nos Livros, Pastas e Registros da Secretaria, bem como nos processos em trâmite.

III Durante o período de Inspeção atender-se-á ao seguinte:

- a) não se interromperá a distribuição;
- b) não se realizarão audiências, salvo em virtude do previsto na alínea d;
- c) não haverá expediente destinado às partes, ficando suspensos os prazos processuais e limitando-se a atuação do juízo ao recebimento de reclamações ou à hipótese da alínea d;
- d) os juízes somente tomarão conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção;
- e) não serão concedidas férias aos servidores lotados na secretaria da vara que o juiz reputar indispensáveis à realização dos trabalhos.

IV O expediente externo será suspenso durante esse período, incluídos os prazos processuais, que reiniciarão sua contagem com o término da Inspeção.

V Determinar aos funcionários encarregados dos diversos setores que apresentem, por ocasião da abertura dos trabalhos, o número total dos processos distribuídos e em andamento.

VI Determinar sejam recolhidos todos os processos em carga com Advogados das partes, Procuradores da União e Autarquias, Peritos e Membros do Ministério Público Federal, até 05 (cinco) dias antes da abertura dos trabalhos, procedendo-se à busca e apreensão em caso de não devolução.

VII Oficie-se à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Corregedor-Regional da Justiça Federal da 3ª Região e à Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

VIII Oficie-se ao Ministério Público Federal, à Procuradoria da Fazenda Nacional, à Advocacia Geral da União, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil Seção São Paulo, cientificando-se da Inspeção, os quais poderão enviar representantes para acompanhar os trabalhos.

IX Expeça-se edital com prazo de 15 (quinze) dias, para conhecimento dos interessados.

X Afixe-se edital no local de costume.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Tupã, 19 de maio de 2009.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM DE OURINHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCIA UEMATSU FURUKAWA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2006.63.08.001772-8 PROT: 21/05/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDSON GOMES NOGUEIRA
ADV/PROC: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001758-5 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DO CARMO MARTINS DA SILVA
ADV/PROC: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001761-5 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARACAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001763-9 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGACIA DA POLICIA FEDERAL EM MARILIA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001764-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ITAJAI - SC
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.25.001760-3 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.25.001759-7 CLASSE: 120
REQUERENTE: JOSE GONCALVES NEVES JUNIOR E OUTRO
ADV/PROC: SP100360 - AMANDO CAMARGO CUNHA
REQUERIDO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001762-7 PROT: 15/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2009.61.25.000216-8 CLASSE: 137
AUTOR: YOKO IUUVVATA VATANABE
ADV/PROC: SP274945 - EDUARDO ALVES DE MOURA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.001765-2 PROT: 18/05/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.25.000528-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: M R PEREIRA ENGARRAFADORA ME
ADV/PROC: SP178020 - HERINTON FARIA GAIOTO
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000005
Distribuídos por Dependência _____: 000003
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____ : 000008

Ourinhos, 21/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

PORTARIA Nº 012/2009

A Doutora LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE, MM. Juíza Federal da Primeira Vara Federal de São João da Boa Vista/SP - Vigésima Sétima Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...
RESOLVE:

ALTERAR por absoluta necessidade de serviço, a segunda parcela de férias do servidor Fábio Silvestri, RF 4855, Analista Judiciário Executante de Mandados da seguinte forma:

- Período anteriormente marcado para 13 de julho de 2009 a 27 de julho de 2009, deverá ser gozado de 04 de dezembro de 2009 a 18 de dezembro de 2009.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE, encaminhando-se por e-mail à Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo/SP.

São João da Boa Vista, 21 de maio de 2009.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SEDI CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. RENATO TONIASSO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.00.004681-6 PROT: 21/05/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR(A)
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004682-8 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS
ADV/PROC: MS004631 - JOSE MOACIR GONCALVES
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004683-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS
ADV/PROC: MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004684-1 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004685-3 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004686-5 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR(A)
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004687-7 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA FEDERAL DA SECAO JUD. DE RONDONIA
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004688-9 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE CASSILANDIA -MS
ADV/PROC: MS003998 - ADEMAR REZENDE GARCIA
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004689-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA CIVEL DA COMARCA DE AQUIDAUANA-MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004690-7 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAJA - GO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004691-9 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE SIDROLANDIA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004692-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE SIDROLANDIA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004693-2 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE SIDROLANDIA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004694-4 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE SIDROLANDIA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004695-6 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE SIDROLANDIA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004696-8 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE SIDROLANDIA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004697-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE SIDROLANDIA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004698-1 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE SIDROLANDIA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004699-3 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE SIDROLANDIA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004700-6 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004701-8 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004702-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004703-1 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004704-3 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004705-5 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004706-7 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE RIO NEGRO - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004707-9 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE RIO NEGRO - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004708-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO TRF DA 3A. REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.004709-2 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO TRF DA 3A. REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.005597-0 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
EXECUTADO: CENTRO OESTE PRE-MOLDADOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.005598-2 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
EXECUTADO: EDITORA DIARIO DO PANTANAL LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.005600-7 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
INDICIADO: ANTONIO ROSSA SOBRINHO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.005602-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: EMILIANA DAVALOS
INTERESSADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.005603-2 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: NAPOLEON ALVAREZ ROJAS
INTERESSADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.005604-4 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCELO DA ROSA COUTINHO
ADV/PROC: MS009973 - EDDIE ALESSANDRO MIRANDA CARVALHO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.005605-6 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS
ADV/PROC: PROC. JERUSA BURMANN VIECILI
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
ADV/PROC: MS007600 - LUCIANA CASSIA DE AZAMBUJA DA SILVA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.005606-8 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS
ADV/PROC: PROC. MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
ADV/PROC: MS009778 - ANDRE LUIZ PEREIRA DA SILVA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.005607-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5A. VARA CRIMINAL FEDERAL DE SAO PAULO - SJSP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.005608-1 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
ADV/PROC: PROC. EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
ADV/PROC: MS006855 - FALVIO MISSAO FUJII
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.005609-3 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEBER SANTOS MORRONE
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.005610-0 PROT: 21/05/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DONIZETE CAETANO VIEIRA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.005611-1 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ENDERSON BATISTA DOS SANTOS
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.005612-3 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HECTOR DA SILVA ALTIERE
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.005613-5 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HUGO NEVES FERREIRA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.005614-7 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE OTAVIO RONDON
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.005615-9 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEANDRO MALDONADO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.005616-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.005617-2 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ MARQUES DE ARRUDA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.005618-4 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALDINEY CECILIO DA SILVA MONTEIRO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.005619-6 PROT: 21/05/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALDIR NUNES RONDON
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.005620-2 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILTON DO ESPIRITO SANTO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.005621-4 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCIO FIGUEIREDO SILVA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.005622-6 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REINALDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.005623-8 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROGERIO MARCOS DA SILVA
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.005624-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00104 - EXECUCAO PROVISORIA - CRIMIN
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: ADRIANO DA SILVA BRANDAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.005625-1 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00104 - EXECUCAO PROVISORIA - CRIMIN
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: ROBSON DOS SANTOS OLIVEIRA
ADV/PROC: MS009174 - ALBERTO GASPAR NETO E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.005629-9 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.005630-5 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.005631-7 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS

AUTOR DO FATO LEI 9099/95: EDUARDO MIGUEIS DE CASTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.005632-9 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.005633-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.005634-2 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.005635-4 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.005636-6 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.005637-8 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.005638-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.005639-1 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.005640-8 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.005641-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.005642-1 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.005643-3 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.005644-5 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.005649-4 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: EDGAR NESTOR MACEDO VIAMONT
INTERESSADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.005650-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: TEREZA PERIN SEVERO
INTERESSADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.005651-2 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO DE SOUZA FIGUEIREDO
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.005673-1 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VALTER JOSE DA SILVA
ADV/PROC: MS011524 - NINIVI ZILIE NE PEREIRA CARNEIRO
IMPETRADO: PRO-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.00.005601-9 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.60.00.005577-5 CLASSE: 64
REQUERENTE: VALFRIDO DE MORAES PEIXOTO
ADV/PROC: MS004656 - AFONSO WANDER FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.005626-3 PROT: 24/10/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
PRINCIPAL: 2007.60.00.010024-3 CLASSE: 120
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
INDICIADO: ANTONIO ALBERTO RODRIGUES E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.005627-5 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2004.60.00.008569-1 CLASSE: 99

EMBARGANTE: STEINER JARDIM
ADV/PROC: MS003592 - GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR. E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.005628-7 PROT: 05/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
PRINCIPAL: 2009.60.00.003653-7 CLASSE: 120
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
INDICIADO: HUMBERTO ANTONIO SILVA FELICIANO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.005646-9 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2007.60.00.008710-0 CLASSE: 28
EMBARGANTE: ASSEM ZOGAIB
ADV/PROC: MS007834 - MARIANA VELASQUEZ SALUM CORREA
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.005647-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.60.00.005600-7 CLASSE: 64
REQUERENTE: ANTONIO ROSSA SOBRINHO
ADV/PROC: MS009662 - FABIO AUGUSTO ASSIS ANDREASI
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.005648-2 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.60.00.003653-7 CLASSE: 120
REQUERENTE: ANDRE DE ALMEIDA PAIVA
ADV/PROC: SP262461 - RODRIGO CASTILHO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 5

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.60.04.000502-0 PROT: 18/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.005012-1 PROT: 05/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 11A. VARA FEDERAL CIVIL DE SAO PAULO - SP - SJSP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.04.000142-0 PROT: 05/02/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: WAGNER DE ALMEIDA RAMOS
VARA : 5

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000076
Distribuídos por Dependência _____: 000007

Redistribuídos _____ : 000003

*** Total dos feitos _____ : 000086

CAMPO GRANDE, 21/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS
SECAO DE DISTRIBUICAO E PROTOCOLOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MOISES ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.02.002234-9 PROT: 14/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE IGUATEMI/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002235-0 PROT: 14/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE IGUATEMI/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002236-2 PROT: 14/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE IGUATEMI/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002237-4 PROT: 14/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE IGUATEMI/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002243-0 PROT: 15/05/2009

CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO

AUTOR: RAMAO JERONIMO CORNE

ADV/PROC: MS009250 - RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.002244-1 PROT: 15/05/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: NILTON CESAR DIAS
ADV/PROC: MS010995 - LUCIANA RAMIRES FERNANDES MAGALHAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.002247-7 PROT: 18/05/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: RELATOR(A) DA SETIMA TURMA DO TRF DA 3ª REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002251-9 PROT: 18/05/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE DOURADOS / MS
INDICIADO: CARLOS ALBERTO LIMPIAS RUTH E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.002252-0 PROT: 18/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 3A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
INTERESSADO: SOLO BOM COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA E OUTROS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002253-2 PROT: 18/05/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: RELATOR REGIMENTAL DA SEGUNDA TURMA DO E. TRF DA 3A. REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002254-4 PROT: 18/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.002255-6 PROT: 18/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002258-1 PROT: 18/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANAURILANDIA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002259-3 PROT: 18/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANAURILANDIA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002260-0 PROT: 18/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANAURILANDIA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002261-1 PROT: 18/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANAURILANDIA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002262-3 PROT: 18/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.60.00.006917-4 PROT: 01/07/2008
CLASSE : 00199 - RETIFICACAO DE REGISTRO DE I
REQUERENTE: BANCO ECONOMICO S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
ADV/PROC: BA017410 - EDUARDA UANUS PEREZ
INTERESSADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS005681 - CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000017

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000018

DOURADOS, 18/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MOISES ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.02.002257-0 PROT: 18/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ZANATA
ADV/PROC: MS005564 - PALMIRA BRITO FELICE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.002263-5 PROT: 18/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002264-7 PROT: 18/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE IGUATEMI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002265-9 PROT: 18/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE IGUATEMI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002266-0 PROT: 18/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE IGUATEMI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002267-2 PROT: 18/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE IGUATEMI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002271-4 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE NAVIRAI /MS
INDICIADO: JULIANO TRONCO SUZIN
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.002272-6 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE MARINGA -PR
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.002273-8 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANAURILANDIA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002274-0 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANAURILANDIA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002275-1 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002276-3 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002277-5 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002278-7 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002279-9 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002280-5 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002281-7 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002282-9 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002283-0 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANGELICA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002284-2 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002285-4 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERONDINA ALVES DA COSTA
ADV/PROC: SP268845 - ADALTO VERONESI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.002286-6 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NAIR MARIA DE SANTANA VOGADO
ADV/PROC: SP268845 - ADALTO VERONESI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.002287-8 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ISOLINA CAVALHEIRO DE LIMA
ADV/PROC: SP268845 - ADALTO VERONESI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.002288-0 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: TEREZA ROSA FERNANDES
ADV/PROC: SP268845 - ADALTO VERONESI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.002289-1 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEREZA ROSA FERNANDES
ADV/PROC: SP268845 - ADALTO VERONESI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.002290-8 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAMIRO LOPES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP268845 - ADALTO VERONESI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.02.002270-2 PROT: 18/05/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2003.60.02.001094-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: RADIO DOURADOS DO SUL LTDA
ADV/PROC: MS008446 - WANDER MEDEIROS ARENA DA COSTA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARIO REIS DE ALMEIDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.002294-5 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.60.02.002271-4 CLASSE: 64
REQUERENTE: JULIANO TRONCO SUZIN
ADV/PROC: MS008239 - OSMAR MARTINS BLANCO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000026
Distribuídos por Dependência _____ : 000002
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000028

DOURADOS, 19/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MOISES ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.02.002256-8 PROT: 18/05/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: ACERVO BENS PATRIMONIAIS LTDA
ADV/PROC: MS007029 - MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS
REQUERIDO: SPPATRIM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.002269-6 PROT: 18/05/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: BENEDITO FRANCISCO DA SILVA
ADV/PROC: MS003291 - JOSE WANDERLEY BEZERRA ALVES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.002291-0 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS005737 - SOLANGE SILVA DE MELO
REU: CRISTINA CONCEICAO OLIVEIRA MOTA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.002292-1 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS005737 - SOLANGE SILVA DE MELO
EXECUTADO: MS SERVICOS ELETRICOS LTDA ME E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.002293-3 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CICERO RODRIGUES VIEIRA
ADV/PROC: MS007099 - JEZI FERREIRA ALENCAR XAVIER
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.002296-9 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE DOURADOS / MS
INDICIADO: VICTORINO ALCARAZ GONZALEZ E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.002298-2 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.002299-4 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.002300-7 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: BALDUINO GOMES MASCARENHO FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.002304-4 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ELDORADO/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002305-6 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE AMAMBAI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002306-8 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANGELICA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002307-0 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANGELICA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002308-1 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE CAARAPO/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002309-3 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE CAARAPO/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002310-0 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ELDORADO/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002311-1 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE IGUATEMI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002312-3 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE IGUATEMI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.02.002301-9 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2009.60.02.000366-5 CLASSE: 144
AUTOR: GENOVEVA CRISTINA LINNE
ADV/PROC: MS003652 - ANTONIO PAULO DE AMORIM
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000018

Distribuídos por Dependência _____: 000001

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000019

DOURADOS, 20/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MOISES ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.02.002268-4 PROT: 18/05/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: VANDERLEI PIMENTA DOS REIS
ADV/PROC: MS003291 - JOSE WANDERLEY BEZERRA ALVES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.002297-0 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: ERICO DIAS DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.002302-0 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCIEL VIEIRA CINTRA
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.002303-2 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADAO BENTO SOBRINHO
ADV/PROC: MS008335 - NEUZA YAMADA SUZUKE E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.002313-5 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS005737 - SOLANGE SILVA DE MELO
REU: BRAZILINO DOMINGOS RAMOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.002314-7 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: WAGNER CANDIDO DA ROCHA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.002315-9 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.002316-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.002318-4 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE RIO BRILHANTE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002319-6 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE PARANAVAI/PR - SJPR
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002320-2 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002321-4 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ITAQUIRAI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002322-6 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ITAQUIRAI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002323-8 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002324-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANGELICA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002325-1 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE MARACAJU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.002326-3 PROT: 21/05/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5A. VARA CRIMINAL FEDERAL DE SAO PAULO - SJSP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.002329-9 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AILTON MIGUEL GARCIA DE SOUZA
ADV/PROC: MS011225 - MARCEL MARQUES SANTOS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.002330-5 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SANDY FARIAS AGUERO
ADV/PROC: MS011225 - MARCEL MARQUES SANTOS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.02.002317-2 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
PRINCIPAL: 2004.60.02.003755-0 CLASSE: 240
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA
REU: ANTENOR VALERIO PINHEIRO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.002327-5 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.60.00.005136-8 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PORCINA ALVES DE LIMA E OUTROS
ADV/PROC: MS007602 - GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.001351-8 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DENIZALDO ALVES DO NASCIMENTO
ADV/PROC: MS007918 - ALZIRO ARNAL MORENO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.001534-5 PROT: 02/04/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DENIZALDO ALVES DO NASCIMENTO
ADV/PROC: MS006883 - WALDNO PEREIRA DE LUCENA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000019

Distribuídos por Dependência _____: 000002

Redistribuídos _____: 000003

*** Total dos feitos _____: 000024

DOURADOS, 21/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

SEDI PONTA PORA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/05/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ADRIANA DELBONI TARICCO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.05.002809-3 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002810-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002811-1 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002812-3 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002813-5 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ

REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002814-7 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002815-9 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002816-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002817-2 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002818-4 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002819-6 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002820-2 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002821-4 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002822-6 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ

REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002823-8 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002824-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002825-1 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002826-3 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002827-5 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002828-7 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002829-9 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002830-5 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002831-7 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ

REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002832-9 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002833-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002834-2 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002835-4 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002836-6 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002837-8 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002838-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002839-1 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002840-8 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ

REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002841-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002842-1 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002843-3 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002844-5 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002845-7 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002846-9 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002847-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002848-2 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002849-4 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ

REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002850-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002851-2 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002852-4 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002853-6 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002854-8 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002855-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002856-1 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002857-3 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002858-5 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ

REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002859-7 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002860-3 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. THIAGO DOS SANTOS LUZ
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002894-9 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: JOSE IVAN FERREIRA DE BRITO
ADV/PROC: MS009930 - MAURICIO DORNELES CANDIA JUNIOR
REU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002905-0 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARIO REIS DE ALMEIDA
EXECUTADO: NEUZA SANTA CRUZ GONCALVES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002906-1 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARIO REIS DE ALMEIDA
EXECUTADO: COORPORACAO DA PATRULHA MIRIM PONTA PORA MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002907-3 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARIO REIS DE ALMEIDA
EXECUTADO: AUTO POSTO FLOR DA SERRA LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002908-5 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARIO REIS DE ALMEIDA
EXECUTADO: SABAO DO LAR PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002909-7 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS
INDICIADO: JANAINA APARECIDA DE OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002910-3 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS
INDICIADO: CLAITON GONCALVES DE OLIVEIRA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002911-5 PROT: 21/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELISEU TOLVAI
ADV/PROC: MS010218 - JAQUELINE MARECO PAIVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.002912-7 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE DOURADOS / MS
INDICIADO: MARCOS ANTONIO RAMIREZ MONTEIRO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000061

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000061

PONTA PORÁ, 21/05/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1A VARA DE PONTA PORÁ

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL 1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: Drª. ADRIANA DELBONI TARICCO DIRETOR DA SECRETARIA: EDSON
APARECIDO PINTO
EXPEDIENTE DO DIA 13/05/2009 - SEF

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 02/2009-SF

PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

DE: GILMAR SANCHES DORNELLES - CPF Nº 254.738.081-15 ORIGEM: Execução Fiscal nº 2004.60.05.001719-4 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(A)(S): GILMAR SANCHES DORNELLES FINALIDADE: CITAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) supramencionado(a)(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do vencimento deste edital, para que pague a dívida acrescida de juros, multas de mora e demais encargos, mais custas judiciais ou garanta-o sob pena de penhora de seus bens particulares. Valor da dívida: R\$ 259.676,74 atualizado até 09/10/2008. SEDE DO JUÍZO Rua Baltazar Saldanha, 1917, Jardim Ipanema, Ponta Porá/MS NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTOS
PONTA PORÁ, 13 de maio de 2009.

a) ADRIANA DELBONI TARICCO
Juíza Federal Substituta

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL 1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: Drª. ADRIANA DELBONI TARICCO DIRETOR DA SECRETARIA: EDSON

APARECIDO PINTO
EXPEDIENTE DO DIA 13/05/2009 - SEF

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 03/2009-SF

PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

DE: ALFREDO WENDOLIN ARDNT - CPF Nº 006.439.200-72ORIGEM: Execução Fiscal nº 2007.60.05.000553-9EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(A)(S): ALFREDO WENDOLIN ARNDTFINALIDADE: CITAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) supramencionado(a)(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do vencimento deste edital, para que pague a dívida acrescida de juros, multas de mora e demais encargos, mais custas judiciais ou garanta-o sob pena de penhora de seus bens particulares.Valor da dívida: R\$ 795.838,35 atualizado até 08/10/2008.SEDE DO JUÍZO Rua Baltazar Saldanha, 1917, Jardim Ipanema, Ponta Porá/MSNATUREZADA DÍVIDA: TRIBUTOS
PONTA PORÃ, 13 de maio de 2009.

a) ADRIANA DELBONI TARICCO
Juíza Federal Substituta

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÃ/MS
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: Drª. ADRIANA DELBONI TARICCODIRETOR DA SECRETARIA: EDSON
APARECIDO PINTO
EXPEDIENTE DO DIA 13/05/2009 - SEF

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 04/2009-SF

PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

DE: NIVALDO ALMEIDA SANTIADO - CPF Nº 175.223.311-53ORIGEM: Execução Fiscal nº 2008.60.05.001190-8EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(A)(S): NIVALDO ALMEIDA SANTIAGOFINALIDADE: CITAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) supramencionado(a)(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do vencimento deste edital, para que pague a dívida acrescida de juros, multas de mora e demais encargos, mais custas judiciais ou garanta-o sob pena de penhora de seus bens particulares.Valor da dívida: R\$ 83.850,49 atualizado até 12/03/2008.SEDE DO JUÍZO Rua Baltazar Saldanha, 1917, Jardim Ipanema, Ponta Porá/MSNATUREZADA DÍVIDA: TRIBUTOS
PONTA PORÃ, 13 de maio de 2009.

a) ADRIANA DELBONI TARICCO
Juíza Federal Substituta

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL¹ VARA FEDERAL DE PONTA PORÃ/MS
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: Dr^a. ADRIANA DELBONI TARICCO DIRETOR DA SECRETARIA: EDSON
APARECIDO PINTO
EXPEDIENTE DO DIA 13/05/2009 - SEF

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 05/2009-SF

PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

DE: ALTAIR JOSÉ PONTES - CPF Nº 408.090.721-49 ORIGEM: Execução Fiscal nº 2007.60.05.001186-

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(A)(S): ALTAIR JOSÉ PONTES FINALIDADE: CITAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s)

supramencionado(a)(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do vencimento deste edital, para que pague a dívida acrescida de juros, multas de mora e demais encargos, mais custas judiciais ou garanta-o sob pena de penhora de seus bens particulares. Valor da dívida: R\$ 17.595,42 atualizado até 10/10/2008. SEDE DO JUÍZO Rua Baltazar Saldanha, 1917, Jardim Ipanema Ponta Porã/MS NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTOS
PONTA PORÃ, 13 de maio de 2009.

a) ADRIANA DELBONI TARICCO
Juíza Federal Substituta

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL¹ VARA FEDERAL DE PONTA PORÃ/MS
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: Dr^a. ADRIANA DELBONI TARICCO DIRETOR DA SECRETARIA: EDSON
APARECIDO PINTO
EXPEDIENTE DO DIA 13/05/2009 - SEF

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 06/2009-SF

PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

DE: EDILSON NONATO FILHO - CPF Nº 837.814.631-68 ORIGEM: Execução Fiscal nº 2007.60.05.000808-

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(A)(S): EDILSON NONATO FILHO FINALIDADE: CITAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s)

supramencionado(a)(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do vencimento deste edital, para que pague a dívida acrescida de juros, multas de mora e demais encargos, mais custas judiciais ou garanta-o sob pena de penhora de seus bens particulares. Valor da dívida: R\$ 36.197,64 atualizado até 09/10/2008. SEDE DO JUÍZO Rua Baltazar Saldanha, 1917, Jardim Ipanema, Ponta Porã/MS NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTOS
PONTA PORÃ, 13 de maio de 2009.

a) ADRIANA DELBONI TARICCO Juíza Federal Substituta

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL¹ VARA FEDERAL DE PONTA PORÃ/MS

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: Dr^a. ADRIANA DELBONI TARICCO
DIRETOR DA SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO
EXPEDIENTE DO DIA 13/05/2009 - SEF

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 07/2009-SF

PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

DE: GILSON CHAVES MAIA - CPF Nº 807.848.951-04 ORIGEM: Execução Fiscal nº 2007.60.05.000554-

0 EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(A)(S): GILSON CHAVES MAIA FINALIDADE: CITAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s)

supramencionado(a)(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do vencimento deste edital, para que pague a dívida acrescida de juros, multas de mora e demais encargos, mais custas judiciais ou garanta-o sob pena de penhora de seus bens particulares. Valor da dívida: R\$ 60.077,10 atualizado até 13/10/2008. SEDE DO JUÍZO Rua Baltazar Saldanha, 1917, Jardim Ipanema, Ponta Porá/MS NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTOS
PONTA PORÁ, 13 de maio de 2009.

a) ADRIANA DELBONI TARICCO Juíza Federal Substituta

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL 1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: Dr^a. ADRIANA DELBONI TARICCO
DIRETOR DA SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO
EXPEDIENTE DO DIA 13/05/2009 - SEF

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 08/2009-SF

PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

DE: EXPOSUL - EXPORTADORA E IMPORTADORA DO SUL LTDA - CNPJ Nº 00.253.359/0001-96, na pessoa de seu representante legal, Srº LUIZ CARLOS ROJAS - CPF Nº 407.875.161-04

ORIGEM: Execução Fiscal nº 2007.60.05.000041-4 EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(A)(S): EXPOSUL - EXPORTADORA E IMPORTADORA DO SUL LTDA FINALIDADE:

CITAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) supramencionado(a)(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do vencimento deste edital, para que pague a dívida acrescida de juros, multas de mora e demais encargos, mais custas judiciais ou garanta-o sob pena de penhora de seus bens particulares. Valor da dívida: R\$ 377.180,20 atualizado até 01/12/2006. SEDE DO JUÍZO Rua Baltazar Saldanha, 1917, Jardim Ipanema, Ponta Porá/MS NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTOS
PONTA PORÁ, 13 de maio de 2009.

a) ADRIANA DELBONI TARICCO Juíza Federal Substituta

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL 1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: Dr^a. ADRIANA DELBONI TARICCO
DIRETOR DA SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO
EXPEDIENTE DO DIA 13/05/2009 - SEF

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 09/2009-SF

PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

DE: VANDERLEI DE ALMEIDA - CPF Nº 558.200.501-34ORIGEM: Execução Fiscal nº 2008.60.05.001865-

4EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(A)(S): VANDERLEI DE ALMEIDAFINALIDADE: CITAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s)

supramencionado(a)(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do vencimento deste edital, para que pague a dívida acrescida de juros, multas de mora e demais encargos, mais custas judiciais ou garanta-o sob pena de penhora de seus bens particulares. Valor da dívida: R\$ 14.489,94 atualizado até 06/10/2008. SEDE DO JUÍZO Rua Baltazar Saldanha, 1917, Jardim Ipanema, Ponta Porá/MSNATUREZADA DÍVIDA: TRIBUTOS
PONTA PORÃ, 13 de maio de 2009.

a) ADRIANA DELBONI TARICCO Juíza Federal Substituta

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL 1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÃ/MS
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: Drª. ADRIANA DELBONI TARICCO DIRETOR DA SECRETARIA: EDSON
APARECIDO PINTO
EXPEDIENTE DO DIA 14/05/2009 - SEF

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 10/2009-SF

PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

DE: VANDERLEI MORETTO - CPF Nº 448.411.911-00ORIGEM: Execução Fiscal nº 2007.60.05.000565-

5EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(A)(S): VANDERLEI MORETTOFINALIDADE: CITAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s)

supramencionado(a)(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do vencimento deste edital, para que pague a dívida acrescida de juros, multas de mora e demais encargos, mais custas judiciais ou garanta-o sob pena de penhora de seus bens particulares. Valor da dívida: R\$ 230.828,18 atualizado até 06/10/2008. SEDE DO JUÍZO Rua Baltazar Saldanha, 1917, Jardim Ipanema, Ponta Porá/MSNATUREZADA DÍVIDA: PRINCIPAL STN
PONTA PORÃ, 14 de maio de 2009.

a) ADRIANA DELBONI TARICCO Juíza Federal Substituta

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL 1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÃ/MS
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: Drª. ADRIANA DELBONI TARICCO DIRETOR DA SECRETARIA: EDSON
APARECIDO PINTO
EXPEDIENTE DO DIA 15/05/2009 - SEF

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 11/2009-SF

PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

DE: ERVA MATE DUAS NAÇÕES LTDA, na pessoa de seu representante legal - CNPJ Nº 03.659.166/0001-02

ORIGEM: Execução Fiscal nº 2007.60.05.001570-3EXEQÜENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO

AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

EXECUTADO(A)(S): ERVA MATE DUAS NAÇÕES LTDAFINALIDADE: CITAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s)

supramencionado(a)(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do vencimento deste edital, para que pague a dívida acrescida de juros, multas de mora e demais encargos, mais custas judiciais ou garanta-o sob pena de penhora de

seus bens particulares. Valor da dívida: R\$ 1.319,05 atualizado até 05/12/2007. SEDE DO JUÍZO Rua Baltazar Saldanha, 1917, Jardim Ipanema, Ponta Porá/MS NATUREZADA DÍVIDA: TRIBUTO PONTA PORÁ, 15 de maio de 2009.

a) ADRIANA DELBONI TARICCO Juíza Federal Substituta

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL 1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: Drª. ADRIANA DELBONI TARICCO DIRETOR DA SECRETARIA: EDSON
APARECIDO PINTO
EXPEDIENTE DO DIA 15/05/2009 - SEF

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 12/2009-SF

PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

DE: AGROPECUÁRIA CERVIERI LTDA, na pessoa de seu representante legal - CNPJ Nº 89.100.838/0003-22
ORIGEM: Execução Fiscal nº 2007.60.05.000904-1 EXEQUENTE: AGÊNCIA NACIONAL DE
TELECOMUNICAÇÕES - ANATELEX EXECUTADO(A)(S): AGROPECUÁRIA CERVIERI LTDA FINALIDADE:
CITAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) supramencionado(a)(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do
vencimento deste edital, para que pague a dívida acrescida de juros, multas de mora e demais encargos, mais custas
judiciais ou garanta-o sob pena de penhora de seus bens particulares. Valor da dívida: R\$ 1.335,78 atualizado até
03/07/2007. SEDE DO JUÍZO Rua Baltazar Saldanha, 1917, Jardim Ipanema, Ponta Porá/MS NATUREZADA
DÍVIDA: TRIBUTO
PONTA PORÁ, 15 de maio de 2009.

a) ADRIANA DELBONI TARICCO Juíza Federal Substituta

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL 1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: Drª. ADRIANA DELBONI TARICCO DIRETOR DA SECRETARIA: EDSON
APARECIDO PINTO
EXPEDIENTE DO DIA 15/05/2009 - SEF

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 13/2009-SF

PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

DE: RAMÃO VILLASANTI FILHO
ORIGEM: Execução Fiscal nº 2007.60.05.001184-9 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(A)(S): RAMÃO VILLASANTI FILHO FINALIDADE: CITAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s)
supramencionado(a)(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do vencimento deste edital, para que pague a
dívida acrescida de juros, multas de mora e demais encargos, mais custas judiciais ou garanta-o sob pena de penhora de
seus bens particulares. Valor da dívida: R\$ 13.264,20 atualizado até 17/10/2008 SEDE DO JUÍZO Rua Baltazar
Saldanha, 1917, Jardim Ipanema, Ponta Porá/MS NATUREZADA DÍVIDA: TRIBUTO
PONTA PORÁ, 15 de maio de 2009.

a) ADRIANA DELBONI TARICCO Juíza Federal Substituta

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL 1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÃ/MS
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: Drª. ADRIANA DELBONI TARICCO DIRETOR DA SECRETARIA: EDSON
APARECIDO PINTO
EXPEDIENTE DO DIA 16/05/2009 - SEF

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 14/2009-SF

PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

DE: ROBSON CANTOS FARIAS - CPF Nº 653.797.641-34 ORIGEM: Execução Fiscal nº 2007.60.05.000902-
8 EXEQÜENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATELEXECUTADO(A)(S): ROBSON
CANTOS FARIAS FINALIDADE: CITAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) supramencionado(a)(s) para, no prazo de 05
(cinco) dias a contar da data do vencimento deste edital, para que pague a dívida acrescida de juros, multas de mora e
demais encargos, mais custas judiciais ou garanta-o sob pena de penhora de seus bens particulares. Valor da dívida: R\$
1.488,75 atualizado até 03/07/2007. SEDE DO JUÍZO Rua Baltazar Saldanha, 1917, Jardim Ipanema, Ponta
Porá/MS NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTO
PONTA PORÃ, 16 de maio de 2009.

a) ADRIANA DELBONI TARICCO Juíza Federal Substituta

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL 1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÃ/MS
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: Drª. ADRIANA DELBONI TARICCO DIRETOR DA SECRETARIA: EDSON
APARECIDO PINTO
EXPEDIENTE DO DIA 15/05/2009 - SEF

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 15/2009-SF

PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

DE: ODAIR GONÇALVES DE OLIVEIRA - CPF Nº 506.134.481-20 ORIGEM: Execução Fiscal nº
2007.60.05.00906-5 EXEQÜENTE: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES -
ANATELEXECUTADO(A)(S): ODAIR GONÇALVES DE OLIVEIRA FINALIDADE: CITAÇÃO do(a)(s)
executado(a)(s) supramencionado(a)(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do vencimento deste edital,
para que pague a dívida acrescida de juros, multas de mora e demais encargos, mais custas judiciais ou garanta-o sob
pena de penhora de seus bens particulares. Valor da dívida: R\$ 1.052,58 atualizado até 03/07/2007. SEDE DO JUÍZO
Rua Baltazar Saldanha, 1917, Jardim Ipanema, Ponta Porá/MS NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTO
PONTA PORÃ, 15 de maio de 2009.

a) ADRIANA DELBONI TARICCO Juíza Federal Substituta

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL¹ VARA FEDERAL DE PONTA PORÃ/MS
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: Dr^a. ADRIANA DELBONI TARICCODIRETOR DA SECRETARIA: EDSON
APARECIDO PINTO
EXPEDIENTE DO DIA 16/05/2009 - SEF

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 16/2009-SF

PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

DE: EL CENTAURO S/A, na pessoa de seu representante legal Srº JOSÉ MORAES DA SILVA FILHO - CPF Nº 544.454.698-15.ORIGEM: Execução Fiscal nº 2008.60.05.001468-5EXEQÜENTE: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTTEXECUTADO(A)(S): EL CENTAURO S/A E OUTROFINALIDADE: CITAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) supramencionado(a)(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do vencimento deste edital, para que pague a dívida acrescida de juros, multas de mora e demais encargos, mais custas judiciais ou garanta-o sob pena de penhora de seus bens particulares.Valor da dívida: R\$ 5.232,04 atualizado até 28/02/2008.SEDE DO JUÍZO Rua Baltazar Saldanha, 1917, Jardim Ipanema, Ponta Porá/MSNATUREZADA DÍVIDA: TRIBUTO
PONTA PORÃ, 16 de maio de 2009.

a) ADRIANA DELBONI TARICCOJuíza Federal Substituta

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL¹ VARA FEDERAL DE PONTA PORÃ/MS
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: Dr^a. ADRIANA DELBONI TARICCODIRETOR DA SECRETARIA: EDSON
APARECIDO PINTO
EXPEDIENTE DO DIA 19/05/2009 - SEF

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 18/2009-SF

PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

DE: AUTO POSTO 500 MILHAS LTDA, na pessoa de seu representante legal - CNPJ Nº 03.332.822/0001-68
ORIGEM: Execução Fiscal nº 2007.60.05.001518-1EXEQÜENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
EXECUTADO(A)(S): AUTO POSTO 500 MILHAS LTDAFINALIDADE: CITAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) supramencionado(a)(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do vencimento deste edital, para que pague a dívida acrescida de juros, multas de mora e demais encargos, mais custas judiciais ou garanta-o sob pena de penhora de seus bens particulares.Valor da dívida: R\$ 2.028,88 atualizado até 31/10/2007.SEDE DO JUÍZO Rua Baltazar Saldanha, 1917, Jardim Ipanema, Ponta Porá/MSNATUREZADA DÍVIDA: TRIBUTO
PONTA PORÃ, 19 de maio de 2009.

a) ADRIANA DELBONI TARICCOJuíza Federal Substituta

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL¹ VARA FEDERAL DE PONTA PORÃ/MS
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: Dr^a. ADRIANA DELBONI TARICCODIRETOR DA SECRETARIA: EDSON
APARECIDO PINTO
EXPEDIENTE DO DIA 19/05/2009 - SEF

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 19/2009-SF

PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

DE: ESPÓLIO DE ALEXANDRE RAMOS ORIGEM: Execução Fiscal nº 2007.60.05.001486-3EXEQÜENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA EXECUTADO(A)(S): ALEXANDRE RAMOSFINALIDADE: CITAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) supramencionado(a)(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do vencimento deste edital, para que pague a dívida acrescida de juros, multas de mora e demais encargos, mais custas judiciais ou garanta-o sob pena de penhora de seus bens particulares.Valor da dívida: R\$ 2.095,12 atualizado até 27/09/2007.SEDE DO JUÍZO Rua Baltazar Saldanha, 1917, Jardim Ipanema, Ponta Porá/MSNATUREZADA DÍVIDA: TRIBUTO PONTA PORÁ, 19 de maio de 2009.

a) ADRIANA DELBONI TARICCOJuíza Federal Substituta

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÃ/MS JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: Drª. ADRIANA DELBONI TARICCODIRETOR DA SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO EXPEDIENTE DO DIA 19/05/2009 - SEF

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 20/2009-SF

PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

DE: FUCHS GEORGES LTDA, na pessoa de seu representante legal - CNPJ nº 06.154.775/0001-06 ORIGEM: Execução Fiscal nº 2007.60.05.001616-1EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO X FUCHS GEORGES LTDA. EXECUTADO(A)(S): FUCHS GEORGES LTDAFINALIDADE: CITAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) supramencionado(a)(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do vencimento deste edital, para que pague a dívida acrescida de juros, multas de mora e demais encargos, mais custas judiciais ou garanta-o sob pena de penhora de seus bens particulares.Valor da dívida: R\$ 3.359,49 atualizado até 10/12/2007.SEDE DO JUÍZO Rua Baltazar Saldanha, 1917, Jardim Ipanema, Ponta Porá/MSNATUREZADA DÍVIDA: TRIBUTO PONTA PORÁ, 19 de maio de 2009.

a) ADRIANA DELBONI TARICCOJuíza Federal Substituta

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÃ/MS JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: Drª. ADRIANA DELBONI TARICCODIRETOR DA SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO EXPEDIENTE DO DIA 19/05/2009 - SEF

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 21/2009-SF

PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

DE: POSTO GUARA LTDA, na pessoa de seu representante legal - CNPJ nº 28.860.510/0001-22

ORIGEM: Execução Fiscal nº 2007.60.05.001494-2EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

EXECUTADO(A)(S): POSTO GUARA LTDAFINALIDADE: CITAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s)

supramencionado(a)(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do vencimento deste edital, para que pague a dívida acrescida de juros, multas de mora e demais encargos, mais custas judiciais ou garanta-o sob pena de penhora de seus bens particulares.Valor da dívida: R\$ 1.571,34 atualizado até 25/09/2007.SEDE DO JUÍZO Rua Baltazar Saldanha, 1917, Jardim Ipanema, Ponta Porá/MSNATUREZADA DÍVIDA: TRIBUTO PONTA PORÃ, 19 de maio de 2009.

a) ADRIANA DELBONI TARICCOJuíza Federal Substituta

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÃ/MS
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: Drª. ADRIANA DELBONI TARICCODIRETOR DA SECRETARIA: EDSON
APARECIDO PINTO
EXPEDIENTE DO DIA 19/05/2009 - SEF

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 22/2009-SF

PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

DE: LUIZ FERNANDO GODOY NOVAES - CPF nº 448.346.321-72ORIGEM: Execução Fiscal nº

2008.60.05.001914-2EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

EXECUTADO(A)(S): LUIZ FERNANDO GODOY NOVAESFINALIDADE: CITAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s)

supramencionado(a)(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do vencimento deste edital, para que pague a dívida acrescida de juros, multas de mora e demais encargos, mais custas judiciais ou garanta-o sob pena de penhora de seus bens particulares.Valor da dívida: R\$ 1.013,63 atualizado até 01/08/2008.SEDE DO JUÍZO Rua Baltazar Saldanha, 1917, Jardim Ipanema, Ponta Porá/MSNATUREZADA DÍVIDA: TRIBUTO PONTA PORÃ, 19 de maio de 2009.

a) ADRIANA DELBONI TARICCOJuíza Federal Substituta

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÃ/MS
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: Drª. ADRIANA DELBONI TARICCODIRETOR DA SECRETARIA: EDSON
APARECIDO PINTO
EXPEDIENTE DO DIA 20/05/2009 - SEF

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 23/2009-SF

PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

DE: DANIEL MARTINEZ - CPF nº 012.159.864-08ORIGEM: Execução Fiscal nº 2007.60.05.000555-

2EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(A)(S): DANIEL MARTINEZFINALIDADE: CITAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s)

supramencionado(a)(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do vencimento deste edital, para que pague a dívida acrescida de juros, multas de mora e demais encargos, mais custas judiciais ou garanta-o sob pena de penhora de seus bens particulares. Valor da dívida: R\$ 556.340,35 atualizado até 17/10/2008. SEDE DO JUÍZO Rua Baltazar Saldanha, 1917, Jardim Ipanema, Ponta Porá/MS NATUREZADA DÍVIDA: TRIBUTO PONTA PORÃ, 20 de maio de 2009.

a) ADRIANA DELBONI TARICCO Juíza Federal Substituta

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL 1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÃ/MS
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: Drª. ADRIANA DELBONI TARICCO DIRETOR DA SECRETARIA: EDSON
APARECIDO PINTO
EXPEDIENTE DO DIA 20/05/2009 - SEF

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 24/2009-SF

PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

DE: ODILA DIAS MARTINS

ORIGEM: Execução Fiscal nº 2008.60.05.01866-6 EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(A)(S): ODILA DIAS MARTINS FINALIDADE: CITAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s)

supramencionado(a)(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do vencimento deste edital, para que pague a dívida acrescida de juros, multas de mora e demais encargos, mais custas judiciais ou garanta-o sob pena de penhora de seus bens particulares. Valor da dívida: R\$ 18.630,90 atualizado até 15/10/2008. SEDE DO JUÍZO Rua Baltazar Saldanha, 1917, Jardim Ipanema, Ponta Porá/MS NATUREZADA DÍVIDA: TRIBUTO PONTA PORÃ, 20 de maio de 2009.

a) ADRIANA DELBONI TARICCO Juíza Federal Substituta

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL 1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÃ/MS
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: Drª. ADRIANA DELBONI TARICCO DIRETOR DA SECRETARIA: EDSON
APARECIDO PINTO
EXPEDIENTE DO DIA 20/05/2009 - SEF

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 25/2009-SF

PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

DE: ARISTEU PEREIRA SOARES-CPF Nº 140.362.151-91 ORIGEM: Execução Fiscal nº 2007.60.05.001488-

7 EXEQÜENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVAVEIS-IBAMA

EXECUTADO(A)(S): ARISTEU PEREIRA SOARES FINALIDADE: CITAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s)

supramencionado(a)(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do vencimento deste edital, para que pague a dívida acrescida de juros, multas de mora e demais encargos, mais custas judiciais ou garanta-o sob pena de penhora de seus bens particulares. Valor da dívida: R\$ 1.299,87 atualizado até 27/09/2007. SEDE DO JUÍZO Rua Baltazar Saldanha, 1917, Jardim Ipanema, Ponta Porá/MS NATUREZADA DÍVIDA: TRIBUTO PONTA PORÃ, 20 de maio de 2009.

a) ADRIANA DELBONI TARICCO Juíza Federal Substituta

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL 1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÃ/MS
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: Drª. ADRIANA DELBONI TARICCO DIRETOR DA SECRETARIA: EDSON
APARECIDO PINTO
EXPEDIENTE DO DIA 20/05/2009 - SEF

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 26/2009-SF

PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

DE: SIMIÃO DE SOUZA/TUCANO MAT. DE CONSTRUÇÃO, na pessoa de seu representante legal - CNPJ nº 00.217.842/0001-08 ORIGEM: Execução Fiscal nº 2007.60.05.001492-9 EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS E RENOVÁVEIS -IBAMA
EXECUTADO(A)(S): SIMIÃO DE SOUZA/TUCANO MAT. DE CONSTRUÇÃO FINALIDADE: CITAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) supramencionado(a)(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do vencimento deste edital, para que pague a dívida acrescida de juros, multas de mora e demais encargos, mais custas judiciais ou garanta-o sob pena de penhora de seus bens particulares. Valor da dívida: R\$ 1.571,34 atualizado até 27/09/2007. SEDE DO JUÍZO Rua Baltazar Saldanha, 1917, Jardim Ipanema, Ponta Porã/MS NATUREZADA DÍVIDA: TRIBUTO PONTA PORÃ, 20 de maio de 2009.

a) ADRIANA DELBONI TARICCO Juíza Federal Substituta

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL 1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÃ/MS
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: Drª. ADRIANA DELBONI TARICCO DIRETOR DA SECRETARIA: EDSON
APARECIDO PINTO
EXPEDIENTE DO DIA 20/05/2009 - SEF

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 27/2009-SF

PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

DE: CEREALISTA SANTA ANA COM. EXP. IMP. LTDA, na pessoa de seu representante legal - CNPJ nº 00.391.281/0001-50 ORIGEM: Execução Fiscal nº 2007.60.05.001495-4 EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS E RENOVÁVEIS -IBAMA
EXECUTADO(A)(S): CEREALISTA SANTA ANA COM. EXP. IMP. LTDA FINALIDADE: CITAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) supramencionado(a)(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do vencimento deste edital, para que pague a dívida acrescida de juros, multas de mora e demais encargos, mais custas judiciais ou garanta-o sob pena de penhora de seus bens particulares. Valor da dívida: R\$ 1.110,42 atualizado até 27/09/2007. SEDE DO JUÍZO Rua Baltazar Saldanha, 1917, Jardim Ipanema, Ponta Porã/MS NATUREZADA DÍVIDA: TRIBUTO PONTA PORÃ, 20 de maio de 2009.

a) ADRIANA DELBONI TARICCO Juíza Federal Substituta

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL 1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÃ/MS
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: Drª. ADRIANA DELBONI TARICCO DIRETOR DA SECRETARIA: EDSON

APARECIDO PINTO
EXPEDIENTE DO DIA 20/05/2009 - SEF

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 28/2009-SF

PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

DE: COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS CEREAIS MIMOR LTDA, na pessoa de seu representante legal - CNPJ Nº 33.106.048/0001-38ORIGEM: Execução Fiscal nº 2007.60.05.001569-7EXEQÜENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA EXECUTADO(A)(S): COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS CEREAIS MIMOR LTDA FINALIDADE: CITAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) supramencionado(a)(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do vencimento deste edital, para que pague a dívida acrescida de juros, multas de mora e demais encargos, mais custas judiciais ou garanta-o sob pena de penhora de seus bens particulares. Valor da dívida: R\$ 2.091,68 atualizado até 05/12/2007SEDE DO JUÍZO Rua Baltazar Saldanha, 1917, Jardim Ipanema, Ponta Porá/MSNATUREZADA DÍVIDA: TRIBUTO PONTA PORÃ, 20 de maio de 2009.

a) ADRIANA DELBONI TARICCOJuíza Federal Substituta

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

Ata Nr.: 6301000022/2009

ATA DE JULGAMENTOS DA 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Em 18 de março de 2009, às 14:00 horas, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO, Presidente em exercício da 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juízes Federais OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT e GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES. Participaram da Sessão de Julgamento por meio de videoconferência os Meritíssimos Juízes Federais LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO e OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT. Ausentes, justificadamente, em razão de Licença Médica o Juiz Federal VALTER ANTONIASSI MACCARONE e, em razão de férias, a Juíza Federal LUCIANA MELCHIORI BEZERRA. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

PROCESSO: 2004.61.84.057916-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDILZA BAIANO DE SOUZA
ADVOGADO: SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA C SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.087139-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA BERNADETE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Rejeitaram a preliminar e deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2004.61.84.156521-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDOMIRO PEREIRA ARAUJO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Adiado julgamento por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.164590-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EIDE MARREIRO KRAIDE
ADVOGADO(A): SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.194819-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: LAURINHA DE MORAES LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.292351-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ZELIA MIGLIANO
ADVOGADO: SP154039 - ADILSON ALVARES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.392572-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RECDO: EDSON FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.507034-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ADAILSON MENDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2004.61.84.546263-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RECDO: VERA HELENA DAU PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.548662-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: RICARDO DE OLIVEIRA BENINCA
ADVOGADO: SP131161 - ADRIANA LARUCCIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento a ambos os recursos, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.554635-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ERCILIA DO CARMO JARDIM
ADVOGADO: SP165473 - LIGIA CRISTINA JARDIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.027908-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE APARECIDO LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.028121-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM
TEMPO
DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE FRANCISCO DOS REIS
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento a ambos os recursos, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.000291-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FRANCISCO FERNANDES BOVI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.001022-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
EXPURGOS
INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS
RECTE: SYLVIA MEDEIROS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Rejeitaram a preliminar argüida, v.m. e, no mérito, negaram provimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.024383-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARILENE JORGE DE SOUSA
ADVOGADO: SP211186 - CARMEN FIDALGO FERNANDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.01.048498-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
EXPURGOS
INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS
RECTE: EDNIR ROMAO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.059518-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
EXPURGOS
INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS
RECTE: MARIO MALAQUIAS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.060001-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
EXPURGOS
INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA EFIGENIA COSTA
ADVOGADO(A): SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.065424-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: GEORGES YOUSSEF WAZEN
ADVOGADO(A): SP129161 - CLÁUDIA CHELMINSKI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.093891-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: JEFFERSON PAES DE FARIAS
ADVOGADO(A): SP059102 - VILMA PASTRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.101722-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: ANTONIO JACINTO
ADVOGADO(A): SP125357 - SIMONE APARECIDA SARAIVA BUENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.110497-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MILTON AKIRA MASSUDA
ADVOGADO: SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.111286-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: YOICHI OKAMOTO
ADVOGADO(A): SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.117523-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: GILSON RIOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP137174 - GILSON DE MOURA
RECTE: JOANA OLIVEIRA RIOS
ADVOGADO(A): SP137174-GILSON DE MOURA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES

SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.01.122956-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
EXPURGOS
INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS
RECTE: GILENO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP116159 - ROSELI BIGLIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.159699-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
EXPURGOS
INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS
RECTE: DERCA BENEDITA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.173352-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: JAYME JOSE
ADVOGADO(A): SP199077 - OTAVIO GOMES JERÔNIMO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.193160-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
EXPURGOS
INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO MOREIRA FORTES
ADVOGADO(A): SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.193241-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
EXPURGOS
INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE BENEDICTO ARTUZO
ADVOGADO(A): SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.244119-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WOLMER ANTONIO VERGANI

ADVOGADO: SP281987 - JAIR RODRIGUES LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.01.258385-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
EXPURGOS
INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS
RECTE: CANDIDO EDUARDO XAVIER
ADVOGADO(A): SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.270495-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
EXPURGOS
INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE PAULO CASEIRO
ADVOGADO(A): SP172919 - JULIO WERNER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.295765-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ALIPIO PATERNIANO DA SILVA (CURADOR DE GILVAN T. DA SILVA)
ADVOGADO(A): SP183598 - PETERSON PADOVANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.303290-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
EXPURGOS
INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS
RECTE: ILDEBRANDO GUIMARÃES JÚNIOR
ADVOGADO(A): SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.309231-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
EXPURGOS
INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS
RECTE: GUILHERME DE LATORRE FILHO
ADVOGADO(A): SP090904 - ADONES CANATTO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.315929-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
EXPURGOS
INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS
RECTE: JULIO DOS SANTOS PITA

ADVOGADO(A): SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.344967-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
EXPURGOS
INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS
RECTE: PAULO CAMPOS LARA
ADVOGADO(A): SP093418 - DILVANIA DE ASSIS MELLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.353207-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MANOEL LEO TOME MOURA E OUTRO
ADVOGADO: SP171056 - MARIO ARAUJO ROLA
RECD: JOSE MAURICIO MOURA
ADVOGADO(A): SP171056-MARIO ARAUJO ROLA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.01.353282-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
EXPURGOS
INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA JOSE SIQUEIRA SANTOS
ADVOGADO(A): SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.355258-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: LOURDES ALVES SPINELLI
ADVOGADO(A): SP211875 - SANTINO OLIVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2005.63.01.355998-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ HARUO HIROSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.013687-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE FÁTIMA PAULO CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO: SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.017880-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: DANIEL HENRIQUE MARCOS
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.011536-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOEL BALBINO DA SILVA
ADVOGADO: SP095673 - VLADIMIR MANZATO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.013958-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: IRENE POLÔNIA SBRISSA BINOTTO
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.014201-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ANTONIA DI CRESCE DI STEFANO - INVENTARIANTE
ADVOGADO: SP152803 - JOSE WAGNER CORREIA DE SAMPAIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.015935-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: JOAO BATISTA MASSARETTO
ADVOGADO: SP186267 - MAGALI ALVES DE ANDRADE COSENZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000448-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010605 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE
RECTE: JOSE ANTONIO SAVIO
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração do autor e acolheram os embargos de declaração do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000462-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010605 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE
RECTE: JOSE CARLOS DE FREITAS

ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração do autor e acolheram os embargos de declaração do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000474-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010605 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE
RECTE: VALCI HUMBERTO ZECHEL
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração do autor e acolheram os embargos de declaração do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000481-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010605 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE
RECTE: LYDIA LAVINIA VIOTTO FABRI
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração do autor e acolheram os embargos de declaração do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000496-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010605 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE
RECTE: SUELI APARECIDA VIEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração do autor e acolheram os embargos de declaração do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000513-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010605 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE
RECTE: DECIO AMADO
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração do autor e acolheram os embargos de declaração do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000564-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010605 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE
RECTE: JOSE HENRIQUE ZECHEL
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração do autor e acolheram os embargos de declaração do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000578-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010605 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE
RECTE: ANTONIO SILVIO DE MATTOS
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração do autor e acolheram os embargos de declaração do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000600-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010605 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE
RECTE: CHRISTIANE MARIA FERREIRA PINCELI
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração do autor e acolheram os embargos de declaração do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000606-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010605 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE

RECTE: EDSON APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração do autor e acolheram os embargos de declaração do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000623-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010605 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE
RECTE: ELAINE GAGETE MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração do autor e acolheram os embargos de declaração do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000642-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010605 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE
RECTE: MARIA INES LUVISOTTO FRAGA
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração do autor e acolheram os embargos de declaração do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000668-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010605 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE
RECTE: PAULO CAPELUPPI
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração do autor e acolheram os embargos de declaração do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.000719-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010605 - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE
RECTE: NIVIO MARIANO MIQUELIN
ADVOGADO(A): SP027086 - WANER PACCOLA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração do autor e acolheram os embargos de declaração do réu, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.002141-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: CARMEM BALLESTEROS MARTINEZ
ADVOGADO: SP159652 - MÔNICA BALESTEROS SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.003991-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MORCHED YACOB HABIB
ADVOGADO: SP182323 - DIÓGENES MIGUEL JORGE FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.000056-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: HELIA COLLELA
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.000934-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS SANCEVINI
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.08.002236-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSÉ DINIZ DE ALMEIDA e outro
RCDO/RCT: ANTONIA DE LOURDES FELÍCIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.08.002725-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA BORGES e outro
RECD: MIRIAN APARECIDA MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.09.008355-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO MARIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP127428 - LEILA THEREZINHA DE JESUS VELOSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.006627-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: SHINOBU TATEMOTO
ADVOGADO: SP208866 - LEO ROBERT PADILHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.007525-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: MANOEL VICTOR DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP068905 - DARIO BARBOSA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.011478-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ORLANDO PADIAL
ADVOGADO(A): SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.12.002050-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANIVALDO DE BRITOS
ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.006361-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: JOSEFINA DE JESUS GONÇALVES
ADVOGADO(A): SP151130 - JOAO CARLOS PRESTES MIRAMONTES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.001679-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE POCIDONEO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.009324-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: JURANDIR DIAS FERNANDO
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.009329-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: SENI EMI
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.010148-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
EXPURGOS

INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS

RECTE: CAMILLE LOUIS NOEL

ADVOGADO(A): SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.017767-6 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: TIAGO CAMPOS GONDIM REP/PAI GUSTAVO GONDIM SILVA SOUZA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES

SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2006.63.01.018680-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - MANUTENÇÃO

DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL

RECTE: ALVARO LEOBINO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.029877-7 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: CELINA OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP246598 - SILVIO RODRIGUES DOS SANTOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.033259-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EXPURGOS

INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS

RECTE: TEREZINHA DE AQUINO BARRETO

ADVOGADO(A): SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.033866-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EXPURGOS

INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS

RECTE: MARTINS AKIO ISHIZAWA

ADVOGADO(A): SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.037642-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EXPURGOS

INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS
RECTE: LUZIA DOS REIS REZENDE
ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.044770-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
EXPURGOS
INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO JOSE AFFONSO
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.044786-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
EXPURGOS
INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS
RECTE: LUCILIO GIMENES
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.052789-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE RAIMUNDO NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.054287-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
EXPURGOS
INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS
RECTE: SILVIO CARLOS ZANATTA
ADVOGADO(A): SP056372 - ADNAN EL KADRI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.054289-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
EXPURGOS
INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS
RECTE: FIRMINO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP056372 - ADNAN EL KADRI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.054313-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -

EXPURGOS

INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS

RECTE: NORIVALDO SANTOS AGUERA GARCIA

ADVOGADO(A): SP056372 - ADNAN EL KADRI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.057498-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EXPURGOS

INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS

RECTE: GERARDO VIVI

ADVOGADO(A): SP167227 - MARIANA GUERRA VIEIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.059833-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EXPURGOS

INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS

RECTE: CLEIDE DE ALMEIDA PAES

ADVOGADO(A): SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.060331-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: NOELIA MARIA DE SOUZA

ADVOGADO: SP145289 - JOAO LELLO FILHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Rejeitaram a preliminar e negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.01.060451-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EXPURGOS

INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS

RECTE: WALDEMAR FURLAN

ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.061167-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EXPURGOS

INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS

RECTE: ZENIRA MATIAS DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.063624-5 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SUELI APARECIDA VALENTIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.065583-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
EXPURGOS
INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS
RECTE: JOAO FEITOSA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.074596-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030707 - GRATIFICAÇÃO NATALINA/13º SALÁRIO
RECTE: EDSON LUIS DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP027175 - CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.078303-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
EXPURGOS
INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS
RECTE: SODARIO LUIZ DA SILVA FILHO
ADVOGADO(A): SP197811 - LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.080917-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
EXPURGOS
INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS
RECTE: CLAUDETE FERNANDES FERREIRA
ADVOGADO(A): SP103128 - PAULO SERGIO MARCOS GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.083679-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
EXPURGOS
INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS
RECTE: MELANIA SARIAN
ADVOGADO(A): SP125784 - MARCIA EXPOSITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.089037-0 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: TALISSON BARROS DE ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.093382-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: PEDRO MACEDO MASCARENHAS
ADVOGADO(A): SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.000727-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
EXPURGOS
INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO CARLOS LEME
ADVOGADO(A): SP213039 - RICHELDA BALDAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.000880-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ CARLOS DE MATOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.004312-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP140659 - SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI
RECD: JOÃO ANDRÉ SANCHES
ADVOGADO: SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.005156-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
EXPURGOS
INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS
RECTE: BRAZ VIVANCOS
ADVOGADO(A): SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.009648-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ADENILSON AFONSO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES

SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.002079-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: DEUSELINA DA ROCHA CORREA
ADVOGADO(A): SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.002891-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ANTONIO FAVARELLI
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.002893-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ANTONIO DE VITTO
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.003785-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LAERCIO DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP156793 - MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.004380-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: EMILIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.004574-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: OLIVIA MATEUS
ADVOGADO(A): SP148323 - ARIIVALDO PAULO DE FARIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.005005-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: REINALDO THOSINI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.006210-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ADNEY ANTONIO GALLINA e outro
ADVOGADO: SP167753 - LUCIANO CUNHA
RECD: TEREZINHA DIAS GALLINA
ADVOGADO(A): SP167753-LUCIANO CUNHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.006458-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: IDALINA MARIA DE JESUS SILVA
ADVOGADO(A): SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Baixa para diligência, v.m.

PROCESSO: 2006.63.03.007340-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: JOÃO PEDRO FERRARESSO PERONDINI
ADVOGADO: SP193854 - MARIA FERNANDA CANHASSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.007810-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: TATIANA APARECIDA DE FARIA
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.001042-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA DEJENICE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.001699-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: EDUARDO VITIELLO
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.001775-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: BEATRIZ DA SILVA GOMES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.003260-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JADIR GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP228197 - SAMUEL HONORATO DA TRINDADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.003533-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: PALMYRA PEDRINA GARCIA
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.003639-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ELENI FERRAZ DE CAMPOS FABBRI
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.005267-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ROBERTO PEIXOTO
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.005636-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ELETICE ROSA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.006175-5 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: SAECO TOMINAGA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.006313-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP074723 - ANTONIO LOURIVAL LANZONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.000269-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: MARIA ROSA BENTO BELLATO
ADVOGADO: SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.001156-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM
RECD: ESPOLIO DE JARBAS BALESTRIM e outro
ADVOGADO: SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM
RECD: MARIA DO CARMO PRESTES FREDIANI BALESTRIM
ADVOGADO(A): SP195270-YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.001158-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: MARIA REGINA SANCHES
ADVOGADO: SP223559 - SANER GUSTAVO SANCHES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.001319-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IDALBETE APARECIDA BORGES
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.07.002314-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: WALDOMIRA SILVA FERNANDES VIEIRA
ADVOGADO: SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.002539-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CARLOS ALBERTO FERNANDES
ADVOGADO(A): SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.004162-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

RECDO: MARIA ENY D AVILA FOGAGNOLI
ADVOGADO: SP155769 - CLAUIVALDO PAULA LESSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.004380-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: ANTONIO CARLOS MARINGONI
ADVOGADO(A): SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.004542-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TIAGO VALENCIO LEME e outro
RECDO: CLARICE VALENCIO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.07.004611-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: NATAL JOSE CIERI
ADVOGADO(A): SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RECTE: MARIA JUSTINA FOGOLIN CIERI
ADVOGADO(A): SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.004920-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: JOSE DOMINGOS BORGATTO
ADVOGADO: SP243565 - MURILO FERNANDES PAGANINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.000228-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: NIVALDO APARECIDO DE GOES
ADVOGADO(A): SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.10.004479-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: IVETE FRANCO DE ALMEIDA BUENO
ADVOGADO(A): SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.10.004915-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: FERNANDO CAMILOTE
ADVOGADO(A): SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.11.001364-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030707 - GRATIFICAÇÃO NATALINA/13º SALÁRIO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: PAULA MARIA FERNANDES LOPES
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Rejeitaram a preliminar argüida, v.m. e, no mérito, negaram provimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.002582-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: JOSE EDUARDO CORREA
ADVOGADO(A): SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Rejeitaram a preliminar argüida, v.m. e, no mérito, negaram provimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.003575-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: SONIA MARIA CAVALLEIRO FERRATONI
ADVOGADO: SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.007228-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ZILDA ALVES BRIGIDO
ADVOGADO: SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.008469-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: PAULO ROBERTO JACOB e outro
ADVOGADO: SP197163 - RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR
RECD: NAIR SABBATINO JACOB
ADVOGADO(A): SP197163-RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.009690-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO COELHO MARQUES DE ABREU
ADVOGADO: SP091133 - MARISA DE ABREU TABOSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.010509-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: JOCIMAR DO ESPIRITO SANTOS
ADVOGADO: SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.010803-2 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: RUTH DOS SANTOS URBANO
ADVOGADO: SP202304 - MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONÇA (Excluído desde 13/10/2008)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.010913-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ANTONIO CARLOS BARBOSA CAMELLO
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.011101-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MARIA LUCIA ANDRADE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.012391-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: PEDRO MIGUEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.004303-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: JOAO ROBERTO RAMPIM
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.004334-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: BENVINDA OLIVEIRA LUIZ
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.004379-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: ALTAIR MONTEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.15.003696-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO
RECD: VICENTE RICARDO
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.003700-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO
RECD: VICENTE RICARDO
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.004185-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AFONSO ANTÔNIO PALOMAR
ADVOGADO: SP169804 - VERA LUCIA VIEIRA DIAS BARRIENTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.004392-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO
RECD: ADRIANA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP152566 - LUIS GUSTAVO DE ABREU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.005734-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO
RECD: ROMILDA CAFISSO NAVARRO
ADVOGADO: SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.005809-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO
RECD: NEI POTEL e outro
ADVOGADO: SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI
RECD: MARIA APARECIDA HONORA POTEL
ADVOGADO(A): SP186100-SABRINA MONTEIRO FRANCHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.005905-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO
RECD: JOSE RICARDO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.007553-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: LEONEL PREVIATO
ADVOGADO: SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.008599-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: ROSILDA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.008614-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: ELIZABETH PAULINO e outro
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RECD: DURVALINO PAULINO
ADVOGADO(A): SP240882-RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.008882-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: MARGARIDA MAGNATI BUENO
ADVOGADO: SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.009237-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: LUCAS AMBROSIO MARTINS ASSISTIDO POR CÉLIO MARTINS
ADVOGADO: SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.010348-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: LUIZ CARLOS CAMARGO
ADVOGADO: SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.010359-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: MARIA ARACY AMARO ANTUNES
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.010977-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: DIRCE FERNANDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.011001-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA SOUTO MOTTA
ADVOGADO(A): SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.002697-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: FELIPE AMARAL GONCALVES
ADVOGADO(A): SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.002812-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA DALILA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.014571-0 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: LETICIA LEICO NAKAMURA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.023489-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARILENE DE JESUS DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.028195-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: RICARDO MAMMANA MURO
ADVOGADO(A): SP211999 - ANE MARCELLE DOS SANTOS BIEN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.035701-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: NILSON FERREIRA ROSA
ADVOGADO(A): SP024775 - NIVALDO PESSINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.036041-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
EXPURGOS
INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS
RECTE: SEBASTIAO GOMES BARBOSA
ADVOGADO(A): SP133134 - MAURÍCIO GUILHERME DE BENEDICTIS DELPHINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.036503-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: ZULEIDE PAIVA VALENTIM
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.037780-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: SUELY APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.038389-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: REGINA MARIA CHIARI PIVA
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.038628-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: NATALICIO DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.039016-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: OSWALDO DE FREITAS VIEIRA
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.045705-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: AGILDO NUNES
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.045766-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: CARLOS ZANUTTO NETTO
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.049980-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: ANTONIO BRESSANIN
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.052106-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: ANTONIO RUBENS ANTEVERE
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.053070-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JULIMAR SA BARRETO SANTANA
ADVOGADO(A): SP073268 - MANUEL VILA RAMIREZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.053399-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: DARCY MOLINARI
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.054547-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: PRISCILA RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO(A): SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.057244-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: COSME JOSE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.062496-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: VITOR ANACLETO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.063364-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: ANGELO TONIETE
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.063370-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: JOSE PEDRO DE CASTRO
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.079529-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ROMILDO DE PAULA
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.000134-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA JULIA FONSECA INOCENTINI
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.000152-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: LAFAIETE ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.001689-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: LUIZ ANTONIO PASSINI ROSSI e outro
ADVOGADO: SP164471 - LUIS MARCELO LA ROCCA ROSSI
RECD: HELIO PASSINI ROSSI
ADVOGADO(A): SP164471-LUIS MARCELO LA ROCCA ROSSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.003410-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP247325 - VICTOR LUCHIARI
RECD: OVIDIO MEDEIROS e outro
ADVOGADO: SP247325 - VICTOR LUCHIARI
RECD: MARLENE LUCHIARI MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.005755-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP143539 - IVANO GALASSI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.006969-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: DALVA NOGEIRA
ADVOGADO: SP239210 - MAURA APARECIDA SERVIDONI BENEDETTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.007111-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: LUIZ FRANCISCO ROSA
ADVOGADO: SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.007160-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: EDGAR DE JESUS
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.008118-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RECDO: HELEOTINO DE PAULA PEREIRA
ADVOGADO: SP193386 - JOÃO MACIEL DE LIMA NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.008154-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ZELINDA RAPATONI SERVIDONI
ADVOGADO: SP239210 - MAURA APARECIDA SERVIDONI BENEDETTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.008369-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: IVORENE DA SILVA
ADVOGADO: SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.008555-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ROBERTO KROLL JUNIOR
ADVOGADO: SP174168 - ADRIANA GOMES FERVENÇA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.008817-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: GERALDO CARLOS VALERIO MENDONÇA
ADVOGADO: SP169177 - ANDRÉ SILVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.008934-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JUVENCIO JOSE VILARES NETO
ADVOGADO: SP185915 - JUVENCIO JOSE VILARES NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.009344-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ADILSON NESTOR GARRAFONI JUNIOR
ADVOGADO: SP245486 - MARCUS VINÍCIUS S. S. SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.009414-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RECDO: JULIANE STAMATO TAUBE
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.009716-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOANA DARC DE SOUZA BARBARO
ADVOGADO: SP176051 - VERIDIANA SALOMÃO SANCHES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.009791-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: LAURA GARCIA LEAL LELIS
ADVOGADO: SP209768 - MARIA FERNANDA CÉSAR LAS CASAS DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.010889-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: CLOVIS FRANCISCO APRILE
ADVOGADO: SP143539 - IVANO GALASSI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.010934-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: HAMILTON DAVID ISAAC
ADVOGADO: SP082554 - PAULO MARZOLA NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.011560-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: GLENDA BERTUSO
ADVOGADO: SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.012117-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: EDINO TADEU RIBEIRO
ADVOGADO: SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.012222-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RECDO: JOSE MARIA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP160904 - AGENOR DE SOUZA NEVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.012709-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: OLIVALDO DE OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO: SP205856 - DANIEL APARECIDO MURCIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.013438-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA DE LOURDES DE GIS MENDES
ADVOGADO(A): SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.013951-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ANDRE LUIS VIEIRA NACAMITE
ADVOGADO(A): SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.014724-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: CLAUDEMIRO FLORIANO
ADVOGADO(A): SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.015186-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIA VERGINIA DE FREITAS
ADVOGADO: SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.015393-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIA CONCEICAO DOS SANTOS GRACA
ADVOGADO: SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.015853-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: GACY DE OLIVEIRA LIMA SANTOS
ADVOGADO: SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.016353-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MANOEL FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP150505 - ANTONIO FERNANDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.016370-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: EDVALDO BERNARDES
ADVOGADO(A): SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.002827-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: BENDITO FARIA DE LIMA
ADVOGADO: SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.002999-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MIRGELINA ROSA SANTOS
ADVOGADO: SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.003374-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: BENEDITA APARECIDA SANCHES CRISTOFOLI
ADVOGADO(A): SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.005927-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ELZA MARQUEZINI LOPES
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.005957-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: GENI ALEXANDRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.006084-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: PAULO ROCHA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.006094-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: VALTER ADI SBARDELOTTO
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.006201-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: FIORAVANTE BIZIGATO JUNIOR
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.006208-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE FLORINDO RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.007042-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: JOSÉ ORIDES MORETTO
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.008949-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ALDA AMARAL
ADVOGADO: SP249908 - ANA PAULA RODRIGUES ANTONELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.009075-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: JOSE FRANCISCO MARSIGLI
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.009081-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: THEREZINHA ALBA POSSAGNOLO
ADVOGADO: SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.013202-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: APARECIDA MONTANHERI LOURENCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.000637-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MIGUEL HILARIO ANTUNES
ADVOGADO(A): SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.000675-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: RENATA PEREIRA NASCIMENTO REP POR ROSALÍCIA MARIA PEREIRA N
ADVOGADO(A): SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Baixa para diligência, v.m.

PROCESSO: 2007.63.05.001525-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: DEIVID DE ALMEIDA OLIVEIRA REP ROSANA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.002241-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HUGO PEDRO LUZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.000350-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: NELSON BORTOLOTO
ADVOGADO(A): SP137572 - ELIANE MARIA DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.000929-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: MARIA ERNESTINA BOLOGNESI CROCI E OUTRO
ADVOGADO: SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA
RECD: EDSON DESIRO CROCE
ADVOGADO(A): SP175241-ANDREZA NICOLINI CORAZZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.001330-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: NATALIA DA CONCEICAO ROSSI ORTOLAN
ADVOGADO(A): SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.001645-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: ILIZETE SULPICI
ADVOGADO(A): SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.001664-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: OSMAR ALESSIO TOCCHIO e outro
ADVOGADO: SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM
RECD: MARIA DO CARMO NICOLOSI TOCCHIO
ADVOGADO(A): SP195270-YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.001689-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: APARECIDA DE FATIMA GOMES
ADVOGADO: SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.001855-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

RECDO: LUIZ CLAUDIO PADOVAN e outro
ADVOGADO: SP171988 - VALMIR ROBERTO AMBROZIN
RECDO: CATARINA MARIA SARTORELLI PADOVAN
ADVOGADO(A): SP171988-VALMIR ROBERTO AMBROZIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.001884-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: CLARA JUNKO NAKAGAWA
ADVOGADO: SP150285 - PAULO RIBAS DE AVILA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.002188-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: THEREZINHA CLEMENTINO ARENA
ADVOGADO(A): SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.002232-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: MARIA SUIDEA CHERRI
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.002248-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: NELSON FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO: SP209011 - CARMINO DE LÉO NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.002519-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: VANESSA SAVINI
ADVOGADO: SP159652 - MÔNICA BALESTEROS SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.002528-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: PAULO CANDIDO RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.003468-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: IVONE PEREIRA DE MELLO PARRA
ADVOGADO: SP219501 - BIANCA MELISSA TEODORO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.003932-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: BENEDITO MARCHESOTTI
ADVOGADO(A): SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.07.004163-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: NATALIA CRISTINA PADOVAN SIQUEIRA
ADVOGADO: SP171988 - VALMIR ROBERTO AMBROZIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.005056-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: CLEIDE LEITE
ADVOGADO: SP225091 - RODRIGO VIVAN SALIBA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.000036-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: JOSE CARLOS DE LEMOS
ADVOGADO(A): SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.001972-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ARLINDO DONI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.002048-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: PEDRO TERUO TANAKA e outro
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RECD: AMELIA KAZUKO MIZUKAMI
ADVOGADO(A): SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.003079-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: JOSE MATHEUS DOMINGUES LEITE
ADVOGADO: SP128371 - LUIZ CARLOS PUATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.003208-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: FRANCISCO CARLOS RETT
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.003634-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: OLGA APARECIDA MARTINS
ADVOGADO: SP053782 - MARCOS FERNANDO MAZZANTE VIEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.003919-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: LIDIA SCATAMBURLO PREZOTO
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.003969-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: MARIA DE LOURDES MIRANDA FACCINI
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.004198-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: ANA BENEDITA DE CAMPOS
ADVOGADO: SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.004209-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: LAZARO DIAS VILLAS BOAS
ADVOGADO: SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.004210-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: LAZARO DIAS VILLAS BOAS
ADVOGADO: SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.004950-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: MARISTELA VIANA DELL AGNOLO
ADVOGADO: SP212948 - FABIO JOSE DE SOUZA PEDRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.005053-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: SERGIO FERRARI
ADVOGADO: SP154885 - DORIVAL PARMEGANI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.004684-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: JULIO CESAR OLIVEIRA DE MORAES
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.004745-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: JOSE ANTONIO OLIVA DA COSTA BRAVO
ADVOGADO(A): SP184862 - SILVIA MARTINHO COSTA BRAVO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.005240-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: HAMILTON LACHINSKI
ADVOGADO: SP099543 - RUBENS ANTUNES LOPES JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.005322-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: OSVALDO VASCONCELOS
ADVOGADO: SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.005355-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: FERNANDO HERMIDA OGANDO
ADVOGADO: SP183955 - SANDRA REGINA DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.005601-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: KATIA VIEIRA GOMES ROBINSON
ADVOGADO: SP061167 - ANGELO DAVID BASSETTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.005755-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ARARIPE ZAROS e outro
ADVOGADO: SP208705 - SAULO LOPES SEGALL
RECD: MARIA VIRGINIA RABELLO ZAROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.005896-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: CLEY RIBEIRO MARQUES
ADVOGADO: SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.005937-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: REGINA PACHECO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP149140 - DANIELA DI CARLA MACHADO NARCISO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.005949-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: RUTH FERREIRA DE AMORIM
ADVOGADO: SP196712 - LUÍS FELIPE CARRARI DE AMORIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.005971-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ARNALDO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO: SP171201 - GISELE DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.006054-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MARIA ADELINA DE ORNELLAS GOMES ATOBE
ADVOGADO: SP015719 - ANSELMO ONOFRE CASTEJON
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.006079-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: NESTOR PIRES
ADVOGADO: SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.006261-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: SANDRA REGINA MIOLARO DE MELLO
ADVOGADO: SP121427 - ANGELA MARIA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.006265-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: SILVIO MORGADO
ADVOGADO: SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.006355-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MARLI REIS MACEDO
ADVOGADO: SP215534 - ALEX SANDRO DE FREITAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.006811-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: NEUSA ALBERTO e outros
ADVOGADO: SP194713B - ROSANGELA SANTOS
RECD: ODNALRO ALBERTO
ADVOGADO(A): SP194713B-ROSANGELA SANTOS
RECD: ORLANDO ALBERTO JUNIOR
ADVOGADO(A): SP194713B-ROSANGELA SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.007343-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: DENISE MARIA MARINO PERES
ADVOGADO: SP139742 - WAGNER LUIZ MENDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.007345-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MARIZA TEIXEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP130143 - DONIZETE DOS SANTOS PRATA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.007634-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO: SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.007827-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: JOAO ALEXANDRE SIMOES MARQUES
ADVOGADO: SP198398 - DANIELLA CASTRO REVOREDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.007920-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: LEONARDO DE MORAES SOARES
ADVOGADO: SP188698 - CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.008059-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ROSA POSOCCO
ADVOGADO: SP181315 - ELISANGELA GOMES PORTINHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.008063-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MARIA APARECIDA GODOY MARQUES
ADVOGADO: SP189345 - ROSANGELA CANDIDA DA COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.008160-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: LINO MARQUES PEREIRA
ADVOGADO: SP229219 - FELIPE ATANAZIO CAVALCANTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.008294-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ANTONIO RIBEIRÃO
ADVOGADO: SP100012 - RICARDO FERNANDES RIBEIRAO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.008453-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: AQUILES TAÇAO JUNIOR e outro
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RECDO: ANA ODETE PEREIRA TAÇÃO
ADVOGADO(A): SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.008656-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: REGINA CELIA MICAEL CRAVO DE MORAIS
ADVOGADO: SP189482 - CARLOS ROBERTO CRAVO DE MORAIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.008790-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ANA PAULA FERNANDES DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO: SP185861 - ARMANDO DOS SANTOS SOARES FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.008806-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ALLAN KARDEC GOMES NOGUEIRA
ADVOGADO: SP139208 - STELLA MARYS SILVA PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.009914-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: FLAVIO DE CARVALHO PIEROTTI
ADVOGADO: SP153852 - MARCELO VALLEJO MARSAIOLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.009933-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: JOSE MARIA MARCAL
ADVOGADO: SP140634 - FABIO AUGUSTO VARGA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.010211-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ARMANDO DOS SANTOS SOARES FILHO
ADVOGADO: SP164105 - ANA PAULA FERNANDES DOS SANTOS SOARES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.010789-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030707 - GRATIFICAÇÃO NATALINA/13º SALÁRIO
RECTE: MARCELLO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Rejeitaram a preliminar argüida, v.m. e, no mérito, negaram provimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.010814-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030707 - GRATIFICAÇÃO NATALINA/13º SALÁRIO
RECTE: JORGE GUEDES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.010834-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030707 - GRATIFICAÇÃO NATALINA/13º SALÁRIO
RECTE: MILTON NICOMENDES FERREIRA
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.010919-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: AURORA GRILLO ALVAREZ
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.13.000174-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ANAILDA ALVES SILVA
ADVOGADO(A): SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.000575-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: EDER SANTANA ANNIBALE REP. FRANCISCA A SANTANA ANNIBALE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.000603-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: MARILU GIBIM TORRES
ADVOGADO: SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.000625-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: MARTIRIO MARTINS RODRIGUES e outro
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECD: ROSA MARTINS
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.000638-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: MARIA DE LOURDES NEVES
ADVOGADO: SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.000639-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: JOAO FERNANDO DIANA
ADVOGADO: SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.001792-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: LUIZ TADEU DE OLIVEIRA NASCIMENTO/ REP CELINA M NASCIMENTO e outro
ADVOGADO: SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES
RECD: CELINA MARIA NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP085697-MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.001803-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS SANCHES
ADVOGADO: SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.002542-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: BENVINDA BENEDETE LEROY MENEGON
ADVOGADO: SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.002672-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: JOSÉ CORRÊA e outro
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECD: JULIETA SILVA CORRÊA
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.002952-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: ROSALIA MARIA GONELLI
ADVOGADO: SP185390 - SULÉZIA ADRIANE HESSEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003306-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: OSMAR NEGRINI
ADVOGADO: SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003693-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: ANGELO SBRUGNERA
ADVOGADO: SP144661 - MARUY VIEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003721-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: TULIO FAUZE SIMÕES FAKHREDDINE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003871-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: ROQUE FLORIANO

ADVOGADO: SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.004033-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: EDI CASTILHO BACCELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.004127-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: MARIA MARGARIDA RODRIGUES
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.004144-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: ORAVIO SILVA
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.004402-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: ROSELY CRISTINA FERRARI
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.004416-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: DIRCEU PERAZOLI
ADVOGADO: SP135300 - JOSINI PERAZOLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.004740-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: JOAO CESAR ROSSI e outro
ADVOGADO: SP046945 - MARIA APARECIDA DE O L C A PINHEIRO
RECDO: ELIZETE DE ARAUJO ROSSI
ADVOGADO(A): SP046945-MARIA APARECIDA DE O L C A PINHEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.004955-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER

RECDO: MARIA NAVAS DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP144661 - MARUY VIEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.005022-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: THIAGO BARBOSA FERNANDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.005134-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: SONIA DOS SANTOS MAFFEI
ADVOGADO: SP154160 - CELSO FRANCISCO BRISOTTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.005169-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.005236-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: EDDA FORMIGONI
ADVOGADO: SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.005693-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: ESTER RODRIGUES DE OLIVEIRA e outro
ADVOGADO: SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI
RECDO: JOAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP186100-SABRINA MONTEIRO FRANCHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.005694-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: VILMA DEL SANTORO LIBORIO
ADVOGADO: SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.005960-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: ILZE CLEIDE GIMENEZ e outro
ADVOGADO: SP065877 - NILTON ALBERTO SPINARDI ANTUNES
RECDO: JOAO MARCOS GIMENEZ
ADVOGADO(A): SP065877-NILTON ALBERTO SPINARDI ANTUNES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.006492-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: ADAIR PIOVESAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.006695-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: CESAR EDUARDO QUERCETTI
ADVOGADO: SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.006771-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: GUSTAVO RABELLO CORREA e outro
ADVOGADO: SP055110 - ANTONIO SERGIO SOARES
RECDO: PATRICIA RABELLO CORREA
ADVOGADO(A): SP055110-ANTONIO SERGIO SOARES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.006866-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: NILZA CRISTOFOLETTI CERATTI e outro
ADVOGADO: SP154160 - CELSO FRANCISCO BRISOTTI
RECDO: MARIA DE FÁTIMA CRISTOFOLETTI
ADVOGADO(A): SP154160-CELSO FRANCISCO BRISOTTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.006961-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: MARIA DE LOURDES ALVES
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.007178-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: JOSE MASAO NOMURA
ADVOGADO: SP168369 - MÁRCIA YUMI NOMURA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.007390-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: VALDEMIR DE LUCCAS
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.007749-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: GUSTAVO HENRIQUE FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.007750-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: MARIA DO CARMO DE MORAES OLIVEIRA
ADVOGADO: SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.007867-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: LEA CRISTINA SALES
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.007889-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: ALINE REGINA VIEIRA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.007890-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: LUIZA POSSANI BERALDO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.008030-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: NELSON JOÃO OCCHIENA
ADVOGADO: SP152566 - LUIS GUSTAVO DE ABREU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.008120-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: JOÃO CORREA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.008690-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: ANTONIO CARLOS PIZZOL
ADVOGADO: SP110589 - MARCOS ROBERTO FORLEVEZI SANTAREM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.008827-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: RENE PASCHOAL LIBERATORE
ADVOGADO: SP161574 - GRAZIELE COSTA GILLOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.008899-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: MARCO AURELIO TEIXEIRA RUSSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.009038-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: JOSE ARIMATHEA BRIENZA
ADVOGADO: SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.009216-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: SONIA MARIA DE GODOI
ADVOGADO(A): SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.15.009683-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: IVANNA TARDIVO BARBARESCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.009700-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: SANDRA REGINA PIUVESAN PIOVEZANI
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.009710-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: MARCOLINO OSNI CAETANO LEITE
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.009712-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: JOÃO FLORIDO RAMOS
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.009936-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: EDNEIA MARIA SPINARDI
ADVOGADO: SP055110 - ANTONIO SERGIO SOARES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.010008-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: THIAGO HENRIQUE MORAES MARCHI
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.010152-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: CARMEN GATTAZ MATIELLO
ADVOGADO: SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.010353-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: ROMEU GALLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.010388-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: SUELY GOMES DE CAMARGO OTAVIO
ADVOGADO: SP055110 - ANTONIO SERGIO SOARES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.010936-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: CARLOS POMPEU
ADVOGADO: SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.011182-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: FABIO ROCHA LOTERIO
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.011387-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: RONILDA PIRES RAVELI e outro
ADVOGADO: SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI
RECD: WALDEMAR RAVELI
ADVOGADO(A): SP186100-SABRINA MONTEIRO FRANCHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.011515-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: RODOLFO JACOB HESSEL
ADVOGADO: SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.011748-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: KATIA JACEMA NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.011757-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: MARIA SILVIA ZACCARIOTTO
ADVOGADO: SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.011810-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: LUIZ AMNFREDI
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.012089-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: MARLENE DE OLIVEIRA LAUREANO
ADVOGADO: SP055110 - ANTONIO SERGIO SOARES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.012574-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: BENEDICTO APPOLINARIO
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.012659-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: ASSAKO MORIYAMA
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.012693-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: ROBERTO RODRIGUES Y RODRIGUES
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.013364-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: CINTIA MACEDO REGINA
ADVOGADO: SP247324 - PATRICIA FELIPPE ALMEIDA RUSSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.013370-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: JOSE AUGUSTO FACAS
ADVOGADO: SP144661 - MARUY VIEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.013620-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: JONADIR BELONI BONATTI
ADVOGADO: SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.013852-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: MARIA HIAS SANTOJO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.014178-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: ROSA MITICO YANAGUITA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.014299-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: HELOISA APARECIDA CAMPOS DO AMARAL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.014318-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: ANTONIO DIAS DE CASTRO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.014323-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: ALCIDES DE ARRUDA e outro
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: MARIA HELOISA RAMPIM DE ARRUDA
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.014354-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: NORIVALDO NIKOLESKI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.014384-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: ROGÉRIO ANTÔNIO GINEIS e outros
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RECD: SILVANA GINEIS
ADVOGADO(A): SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RECD: RITA DE CASSIA ESTEVAM MAIA
ADVOGADO(A): SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.014635-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: DIRCE APARECIDA ARRUDA PAZETTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.014934-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: INES NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.014960-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: LAZARO FONSECA e outro
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: TEREZINHA MIQUELIN FONSECA
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.014983-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: HORMINDA ESPIRITO SANTO e outro
ADVOGADO: SP055110 - ANTONIO SERGIO SOARES
RECD: EDSON ESPIRITO SANTO
ADVOGADO(A): SP055110-ANTONIO SERGIO SOARES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.015201-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: EUSTACHIO VIEIRA
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.015251-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: LAURINDO BELINO
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.015573-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: ANTONIO CAMPANA
ADVOGADO: SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.015575-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: ANTONIO CAMPANA
ADVOGADO: SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.015631-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: HERMES LUVIZOTTO e outro
ADVOGADO: SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM
RECD: DIRCE FERNANDES LUVIZOTTO
ADVOGADO(A): SP195270-YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.015733-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: VERONIKA BRUNNER
ADVOGADO: SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.015741-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: CASSINA SASAKI
ADVOGADO: SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.015742-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: JOAO PANDOLFO NETO e outro
ADVOGADO: SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO
RECD: JOSEFA INOCENCIO PANDOLFO

ADVOGADO(A): SP113825-EVANGELISTA ALVES PINHEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.003001-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: IVAN CARLOS FURINI
ADVOGADO: SP120216 - GLEISON DAHER PIMENTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.003252-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO
DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: JOSE MENDONCA
ADVOGADO(A): SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.003540-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: MARCO AURELIO CORDEIRO
ADVOGADO: SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.003673-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: MARLENE ROCHA MARTINS
ADVOGADO: SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.004281-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: JOAO GUSTAVO DA SILVA
ADVOGADO: SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.004385-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: VERANDA CRISTOFOLINI
ADVOGADO: SP172926 - LUCIANO NITATORI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.004427-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: ANA MARGARIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.000581-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030707 - GRATIFICAÇÃO NATALINA/13º SALÁRIO
RECTE: JORGE MOREIRA
ADVOGADO(A): SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.000582-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030707 - GRATIFICAÇÃO NATALINA/13º SALÁRIO
RECTE: DECIO CABRAL COELHO
ADVOGADO(A): SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.000588-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030707 - GRATIFICAÇÃO NATALINA/13º SALÁRIO
RECTE: ANTENOR ALVES
ADVOGADO(A): SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.000594-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030707 - GRATIFICAÇÃO NATALINA/13º SALÁRIO
RECTE: JOSE ADRIANO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.000637-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030707 - GRATIFICAÇÃO NATALINA/13º SALÁRIO
RECTE: ANTONIO BENEDITO DA COSTA
ADVOGADO(A): SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.000738-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030707 - GRATIFICAÇÃO NATALINA/13º SALÁRIO
RECTE: CELIO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.000757-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030707 - GRATIFICAÇÃO NATALINA/13º SALÁRIO
RECTE: JOSE OTAVIO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.000760-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030707 - GRATIFICAÇÃO NATALINA/13º SALÁRIO
RECTE: VANDERLEY ROBERTO LOPES
ADVOGADO(A): SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.000768-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030707 - GRATIFICAÇÃO NATALINA/13º SALÁRIO
RECTE: JOSÉ ODORICO MILEK
ADVOGADO(A): SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.000776-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030707 - GRATIFICAÇÃO NATALINA/13º SALÁRIO
RECTE: BENEDITO RAIMUNDO GOMES
ADVOGADO(A): SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.000786-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030707 - GRATIFICAÇÃO NATALINA/13º SALÁRIO
RECTE: JOSE GONÇALO DE SENE
ADVOGADO(A): SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.011159-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFL. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: JAIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP095495 - ANTONIO DOS SANTOS ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.000501-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOSE DE PAULA LEAO JUNIOR e outro
ADVOGADO: SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI
RECDO: RITA DE CASSIA ARAUJO DE PAULA LEAO
ADVOGADO(A): SP247006-GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.000707-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ALOISIO WATANABE
ADVOGADO: SP153191 - LIZIA DE PEDRO CINTRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.001896-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ROSA MARIA BRASSAROTTO COMARIM
ADVOGADO(A): SP047033 - APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.002054-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: NELME MARIA DOS SANTOS CAMOLESI
ADVOGADO: SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.002672-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: LOURIVAL FERREIRA LEITE
ADVOGADO: SP153191 - LIZIA DE PEDRO CINTRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.002707-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: APARECIDA CALEFI ALVES
ADVOGADO: SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.004265-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: OLGA SCANDAR
ADVOGADO: SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.007306-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: NIVIA DE SOUZA FALEIROS
ADVOGADO: SP171476 - LEILA DOS REIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.008058-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: IVONE BENEDITA LEMOS ZUGOLARO
ADVOGADO: SP223407 - GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.009083-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: GREGORIO GAMES
ADVOGADO: SP214365 - MATHEUS AUGUSTO AMBROSIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.000666-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MARIA FRANCISCA LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.000987-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: DOLORES DE PAULA DA COSTA
ADVOGADO: SP219501 - BIANCA MELISSA TEODORO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.001578-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ELIANA APARECIDA BUCCI
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.002178-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MARIA CLEUSA MOTA FUKUOKA
ADVOGADO: SP144739 - MAURICIO BELTRAMELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.002183-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: JUAN PEDRO SERRANO MORCILLO E OUTROS
ADVOGADO: SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI
RECD: MARIA APARECIDA MORCILLO
RECD: MARIA DOLORES SERRANO BARBOZA
RECD: ANTONIO TIAGO BARBOSA

RECDO: MARIA DOLORES MORCILLO MOLINA DE SERRANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.000173-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: MARIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.000182-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: HELVIO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.000282-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: CARMEM NATALINA SANCHES LUCAS
ADVOGADO: SP154885 - DORIVAL PARMEGANI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.001256-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: PEDRO ANTONIO GABRIEL
ADVOGADO: SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.001647-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: KENSUKE OKAZAKI
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.001904-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: TALITA GARCIA FERREIRA
ADVOGADO: SP253638 - GISELA MENESTRINA DE GOIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.001994-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA CLEUSA DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.002185-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: ABEL DE ARRUDA CARRIEL
ADVOGADO: SP179060 - CRISTIANA REGINA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.002531-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: FATIMA APARECIDA BIROCCO
ADVOGADO: SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.08.003185-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: AIDE MARIA CORREA
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.003204-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: MATILDE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.003622-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: SAMARA APARECIDA PALAGI
ADVOGADO: SP208968 - ADRIANO MARQUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.002231-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030707 - GRATIFICAÇÃO NATALINA/13º SALÁRIO
RECTE: RUBENS DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Rejeitaram a preliminar argüida, v.m. e, no mérito, negaram provimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.003612-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030707 - GRATIFICAÇÃO NATALINA/13º SALÁRIO
RECTE: JOSE HELIO COUTO MAIA
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES

RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Rejeitaram a preliminar argüida, v.m. e, no mérito, negaram provimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.001267-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: MARIA ORLANDO
ADVOGADO: SP238048 - ERIC ROBERTO PAIVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.003410-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
EXPURGOS
INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS
RECTE: ROQUE CANCIAN
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.004105-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: JOSE ROBERTO VAZ
ADVOGADO: SP238048 - ERIC ROBERTO PAIVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.005218-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: LUCIA SCARPA
ADVOGADO: SP135211 - ISABEL CRISTINA VIEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.005249-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: LEONOR BACCELLI LOPES E OUTRO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: FRANCISCO ORLANDO LOPES
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.005251-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: IRACI ANTUNES DE LEMOS
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.005267-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: MANOEL LOPES Y LOPES E OUTRO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: ANTONIA MORON LOPES
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.005292-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: TAISA OLIVEIRA FINATTO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.005345-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: ANA LUCIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.005471-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: BADIA HADDAD
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.005630-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: ALCIDES PEIXOTO
ADVOGADO: SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.007206-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: CLAUDETE MARIA OSTI VENTURINI E OUTRO
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECD: HERIBERTO CARLOS VENTURINI
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.007272-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: PEDRO JOSE DE LIMA
ADVOGADO: SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.007403-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: JOÃO AMERICO PACE
ADVOGADO: SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.007661-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: JOAO BAPTISTA BUZZO E OUTROS
ADVOGADO: SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI
RECD: JOSE BUZZO
ADVOGADO(A): SP211741-CLEBER RODRIGO MATIUZZI
RECD: ANTONIA BUZZO BARBI
ADVOGADO(A): SP211741-CLEBER RODRIGO MATIUZZI
RECD: INES BUZZO DE FARIA
ADVOGADO(A): SP211741-CLEBER RODRIGO MATIUZZI
RECD: NAIR BUZZO
ADVOGADO(A): SP211741-CLEBER RODRIGO MATIUZZI
RECD: TEREZA DE JESUS BUZZO
ADVOGADO(A): SP211741-CLEBER RODRIGO MATIUZZI
RECD: SONIA MARIA BUZZO PEREIRA NICIOLI
ADVOGADO(A): SP211741-CLEBER RODRIGO MATIUZZI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.008045-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: ALBA SILVA MARTINS DE AGUIAR E OUTRO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: DIONEIA SILVA WATANABE
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.008046-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: LEANDRO DE CAMPOS CAMARGO
ADVOGADO: SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.008079-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: EURYDES JOAO CORRA E OUTRO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: NORMA MONALDO CORRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.008103-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: ROMEU BERNABEL HERNANDES E OUTRO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: DORACI MARTINS BERNABEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.009025-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: OTINILO GALVAO PACHECO E OUTRO
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECD: MARIA LUISA MORAES GALVÃO PACHECO
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.009060-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: RENATA SEGAMARCHI PORTILHO
ADVOGADO: SP194126 - CARLA SIMONE GALLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.010211-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: ANA PAULA BETTINELLI ALVES
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.010651-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: IRANI FERRAZ MOYSES
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.012205-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: LEONICE ARMENIO DE MORAES E OUTRO
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECD: ALCINDO RODRIGUES DE MORAES
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.000108-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

RECDO: CARMEN DOMINGUES PIRES
ADVOGADO: SP169093 - ALEXANDRE LUÍS MARQUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.000214-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: HOMERO NOBREGA FILHO
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.000583-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: VANDIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP250598 - LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE CAETANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.000674-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: TRAJANO ROQUE FILHO
ADVOGADO: SP253309 - JAQUELINE LAZARINI VALEO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.000714-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: MAURILIO VICENTE LEAL
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.000726-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: LAZARA MARLENE DO AMARAL SEGANTINI
ADVOGADO: SP253309 - JAQUELINE LAZARINI VALEO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.000821-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: PEDRO PIMENTA
ADVOGADO: SP100030 - RENATO ARANDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.000872-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

RECDO: FRANCINI BONAMIN HACKME
ADVOGADO: SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.001104-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: CAMILLO TEBET
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.001132-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: MIRKA CASTILLO
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.001316-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: JOAO PINTO OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO: SP254857 - ANDRE LUIZ FERNANDES
RECDO: RITA DE CASSIA HOJAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP254857-ANDRE LUIZ FERNANDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.002160-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: FUMIKO KAWANAMI IVAMA
ADVOGADO: SP247588 - ARON OSSAMU IVAMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.002237-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: JURACY FERREIRA DE CAMPOS COSTA
ADVOGADO: SP111877 - CARLOS JOSE MARTINEZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.002385-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: RUBENS JOSE SIMAO
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.002433-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: ROBERTO MONTEIRO
ADVOGADO: SP050288 - MARCIA MOSCADI MADDI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.003375-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: ODIR LUCIO DA COSTA
ADVOGADO: SP214687 - CARLOS EDUARDO SIMÕES DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.003505-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: BERARDO ARRUDA DE PAULA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.003901-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: ROSA FELCAR MENCHON
ADVOGADO: SP076377 - NIVALDO MENCHON FELCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

O Excelentíssimo Presidente designou a data da próxima Sessão para o dia 1º de abril de 2009. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, ___ Camila L. N. Queiroz, Técnica Judiciária, RF 5610, lavrei a presente Ata, que segue
subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente da Terceira Turma Recursal.

São Paulo, 18 de março de 2009.

LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
Presidente em exercício da 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

Ata Nr.: 6301000024/2009

ATA DE JULGAMENTOS DA 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 31 de março de 2009, às 14:00 horas, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO, Presidente da 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juizes Federais VANESSA VIEIRA DE MELLO, MARISA CLAUDIA GONÇALVES CUCIO e PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO, que atuou nos casos de impedimento. Participou da Sessão de Julgamentos por meio de videoconferência somente o Meritíssimo Juiz Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO. A seguir,

foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

PROCESSO: 2003.61.84.061045-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO
LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARILEI CAMPANA
ADVOGADO: SP152386 - ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.066233-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REVISÃO DE ÍNDICES
RECTE: MARIA LUCIA DOS SANTOS SIMOES
ADVOGADO(A): SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.081493-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEIDE REINATO CORONADO
ADVOGADO: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.28.004284-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.28.007195-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIZE DE ARAUJO DIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.28.007235-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AMERICA FELIZARDO PAULICHI
ADVOGADO: SP086356B - MARA REGINA BUENO KINOSHITA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.28.007407-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA REGINA MONTEIRO BARBOSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.28.007557-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ZENAIDE TONETTI SIBINEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.28.007571-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: THEREZA DE JESUS MOTCHE BONATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.28.007997-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITA APARECIDA DE MORAES CHAVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.003701-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REVISÃO DE
ÍNDICES
RECTE: RAUL CLAUDIO BETTINE
ADVOGADO(A): SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.010941-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: BIAGGIO BACCARIN
ADVOGADO(A): SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.011054-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.
58 ADCT
DA CF/88
RECTE: JOSE BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.011836-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REVISÃO DE
ÍNDICES
RECTE: REGINA SUGIMOTO UENO
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.012945-8 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OTACILIO BULHÕES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.013713-3 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REVISÃO DE
ÍNDICES
RECTE: DONATO MARIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.023140-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO ADEMIR MERIGUI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.023755-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ZULEIKA REGINA MARTINS PEDACE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.026264-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: JOSE ACIR FLORENCIO
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.038933-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: POLONHA BALTRUKONIS
ADVOGADO: SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.045276-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REVISÃO DE
ÍNDICES
RECTE: LUIZ GONZAGA BARRETO
ADVOGADO(A): SP125140 - WALDEMAR DE VITTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.054967-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IZABEL CHAGAS MARCONATO
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.057867-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: WILMA DE ANDRADE DIAS PINHO
ADVOGADO(A): SP196616 - ARIADNE CASTRO SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.065420-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REVISÃO DE
ÍNDICES
RECTE: LUIZ MIRANDA
ADVOGADO(A): SP093509 - IVONE DA CONCEICAO RODRIGUES CARVALHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.069089-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REVISÃO DE
ÍNDICES
RECTE: GERALDO DE FEO
ADVOGADO(A): SP254704 - FELIPE CASIMIRO DE FEO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.075750-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SAMUEL DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.081134-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REVISÃO DE
ÍNDICES
RECTE: JOSE REIS DE CAMARGO FILHO
ADVOGADO(A): SP109309 - INACIO SILVEIRA DO AMARILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.081135-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REVISÃO DE
ÍNDICES
RECTE: NEIDE RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP160319 - MARCIO BALDINI PEREIRA DE REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.081859-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REVISÃO DE
ÍNDICES
RECTE: MARIA MASSAMBANI DE PAULI
ADVOGADO(A): SP109309 - INACIO SILVEIRA DO AMARILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.087158-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANA APARECIDA FEITOSA
ADVOGADO(A): SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA
RECTE: LUANA CRISTINA FEITOSA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP152031-EURICO NOGUEIRA DE SOUZA
RECTE: CLEYTON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP152031-EURICO NOGUEIRA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.115602-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: JOSE MARCELO RODRIGUES CHAVES
ADVOGADO(A): SP185535 - ROBERTA CHRISTIANINI SOUTO CRUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.129144-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REVISÃO DE
ÍNDICES
RECTE: ANTONIO DECHETI CANHASSI
ADVOGADO(A): SP160419 - SANDRA MARQUES CANHASSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.135667-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REVISÃO DE
ÍNDICES
RECTE: GUIOMAR LUIZA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP158416 - MARISA COIMBRA GOBBO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.135675-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REVISÃO DE
ÍNDICES
RECTE: JAIME DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP158416 - MARISA COIMBRA GOBBO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.135762-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -

ÍND. AT. 24

SAL.CONTR.

RECTE: NESTOR BOMBO

ADVOGADO(A): SP066248 - ANNITA ERCOLINI RODRIGUES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.161570-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL.

DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ORLANDO SARHAN

ADVOGADO: SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.197072-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: TEREZA BURANI NAPPI

ADVOGADO(A): SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.312532-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE

PREVIDÊNCIA PRIVADA

RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

RECD: SERGIO SILVERIA SANTOS

ADVOGADO: SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.348735-0 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: PAULO JULIO DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RECTE: OSENI DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO(A): SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.363176-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL.

DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JOSE MILITAO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP193841 - ANDRÉA DA SILVA VASCONCELOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.368375-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: SADAKUNI ISHIBASHI
ADVOGADO(A): SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.381773-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: RUTH MAZATTO GIATI
ADVOGADO(A): SP213974 - REGINA BERNARDO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.385934-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: MARIA VIRGINIA MAIFRINO DAMOULIS
ADVOGADO(A): SP188401 - VERA REGINA COTRIM DE BARROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.413970-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: MARIA DE FATIMA VIEIRA SANTOS
ADVOGADO(A): SP219311-CLAUDIA REGINA DE MELLO
RECTE: RONALDO (REPRES. POR SUA MAE MARIA DE FATIMA VIEIRA SANTOS)
RECD: MARCIA CRISTINA SANTA ROSA SANTOS e outro
ADVOGADO: SP102435 - REGINA CELIA DA SILVA PEGORARO
RECD: CLAUDETE SANTA ROSA
ADVOGADO(A): SP102435-REGINA CELIA DA SILVA PEGORARO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.427995-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: FRANCISCA GUERRA
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.430912-1 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: OTAIDE BAROSTICHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.431619-8 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOSE DE ALCANTARA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.432117-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: ANTONIO DE ABREU
ADVOGADO(A): SP101934 - SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.433646-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: DIOGO MUNHOZ BUENO
ADVOGADO(A): SP204453 - KARINA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.435223-3 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE ARCANJO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.445056-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: AVERALDO OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP075237 - MARIA LIGIA PEREIRA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.481311-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: JOSE PEDRO FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.84.488981-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: GASPAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP160319 - MARCIO BALDINI PEREIRA DE REZENDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.497744-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: ANTONIO LUBISCO
ADVOGADO(A): SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.500442-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -
ATUALIZAÇÃO DE
CONTA
RECTE: IRENE MENEGUZZI
ADVOGADO(A): SP112813 - SEVERINO ALVES FERREIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.523041-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: JORGE SPLETTSTOSER
ADVOGADO(A): SP185622 - DEJAMIR DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.533586-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: AUGUSTO PEREIRA DO AMARAL
ADVOGADO(A): SP123128 - VANDERLEI CESAR CORNIANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.547668-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: CLAUDEMIR ANTONIO BISCALCHIM
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.547712-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: DURVAL MOURA
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.552464-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: IRACEMA DA SILVA CAMARGO
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.554027-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: BENEDITA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.555361-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: ROMILDO BATTOCCHIO
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.556311-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.556329-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: FRANCISCO ESTEVES RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.559306-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: ADAO DE JESUS
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.559597-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: VENANCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.559687-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: EDERALDO RODRIGUES COSTA
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.559737-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: EDUARDO RUIZ MONTILHA
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.567330-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EDIVONICE FERREIRA SILVA
ADVOGADO(A): SP180425 - FÁBIO DELLAMONICA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.582668-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.

RECTE: MANOEL APARECIDO DE CAMPOS
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.004483-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: ISAURA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO(A): SP015609 - SERGIO ROXO DA FONSECA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.85.007187-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REVISÃO DE
ÍNDICES
RECTE: HELLE NICE CALDEIRA RAILE
ADVOGADO(A): SP064517 - ANTONIO BORGES DE FIGUEIREDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.008187-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: JULIO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO(A): SP162434 - ANDERSON LUIZ SCOFONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.019334-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DINORA GOMES MAIO SGARBI
ADVOGADO: SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.85.021660-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CAROLINA DOS SANTOS CUNHA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECTE: CARLA CAROLINA DA CUNHA
ADVOGADO(A): SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.85.024802-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.003774-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIA ROMAO FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.86.004053-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: RUBENS SIMILI
ADVOGADO(A): SP094601 - ZILDA DE FATIMA DA SILVA
RECTE: SINARCI COIMBRA SIMILI
ADVOGADO(A): SP094601-ZILDA DE FATIMA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2004.61.86.007195-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NELI MOREIRA DOS REIS
ADVOGADO: SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.008105-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: JOSÉ CARLOS GARCIA
ADVOGADO(A): SP038175 - ANTONIO JOERTO FONSECA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.008835-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IVANILDA BENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2004.61.86.010151-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: JOSE AUGUSTO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP135316 - PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.015166-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.015533-5 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SONIA MARIA DO NASCIMENTO SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.01.008664-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE APOSENTADORIA
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: MARIA HERCILIA PENTEADO DE FARIA E SILVA
ADVOGADO: SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.012821-1 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DALVA DA CRUZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.013649-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO LOPES FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.031515-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VALDIVINO SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP051671 - ANTONIO CARLOS AYMBERE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.037397-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: UDO CARLOS MARTINI EICKENSCHIEDT
ADVOGADO: SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.043171-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO: SP163290 - MARIA APARECIDA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.079662-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM
TEMPO
DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ AVELINO DA CUNHA
ADVOGADO: SP079395 - DAMARIS SILVEIRA FERNANDEZ DIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.081311-4 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZINHA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.086940-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM
TEMPO
DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DALVA DA SILVA
ADVOGADO: SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.096888-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO FERNANDES PELICHO
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.097047-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ELISA MARCONDES HELENE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.109023-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA- PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: MARIA ALICE MENDES BRAZAO
ADVOGADO: SP056372 - ADNAN EL KADRI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.118660-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NATAL ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP130993 - LUCIA HELENA BACELO CASTELLANI LOBO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.132514-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MIGUEL DA SILVA RESENDE
ADVOGADO: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.134414-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA EDUARDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP233518 - JANE PAULA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.144348-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERALDO AMORIM DUARTE
ADVOGADO: SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.164819-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA DE JESUS MALFATO CUNHA
ADVOGADO: SP176752 - DECIO PAZEMECKAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.194774-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO MATOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP152061 - JOSUE MENDES DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.215765-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA TEREZA FONTENLA GOMES
ADVOGADO: SP176752 - DECIO PAZEMECKAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.252743-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ROBERTO CAIRARO
ADVOGADO: SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.260395-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DEBORA PIRES NERY DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2005.63.01.276047-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-
PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: NORIVAL BOEMER BARILE
ADVOGADO: SP154218 - EDMIR COELHO DA COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.276595-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CELIA LIMA.
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.278184-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELSON GALHEGO GARCIA
ADVOGADO: SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.278730-1 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE FERREIRA DE MOURA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2005.63.01.278761-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO ISIDORO PEREIRA
ADVOGADO: SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.278788-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DE FATIMA PONTES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.285852-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CORNELIO POMPEU
ADVOGADO: SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.287828-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE MARIA ROSA DA SILVA
ADVOGADO: SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.300242-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO CESAR ALVES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.301152-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDISON MONREAL COSTA P/PROC MARIA DO SOCORRO DA COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.304656-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE FRANCISCO DE ARAUJO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.306119-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: HILÁRIO MARIANO
ADVOGADO: SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.310702-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDUARDO LOPES
ADVOGADO: SP092078 - JOAQUIM CARLOS BELVIZZO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.311047-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NATANAEL SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.311379-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172261 - NELSON DARINI JÚNIOR (MATR. SIAPE Nº 1.312.471)
RECDO: ISRAEL DE ARAUJO GONÇALVES
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.313892-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GONÇALO ROSA
ADVOGADO: SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.315589-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSWALDO NUNES DE MOURA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.336660-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BELMIRO PETARNELLA
ADVOGADO: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.346951-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: AMARO ALMEIDA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.346978-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.349089-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
LICENÇA-
PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: MAURO SOTERO DA CUNHA
ADVOGADO: SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.349372-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ROBERTO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO: SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.350143-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
APOSENTADORIA
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: DEIVISON DA COSTA CAMPOS
ADVOGADO: SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.353955-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
APOSENTADORIA
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: FRANCISCO ANDRADE
ADVOGADO: SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.355332-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM
TEMPO
DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JURANDIR OLIVEIRA APRIGIO
ADVOGADO: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.003953-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM
TEMPO
DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JORGE ANTONIO SAKAMOTO
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.003973-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM
TEMPO
DE SERV COMUM
RECTE: EDNA ALVES JOANA
ADVOGADO(A): SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Julgaram extinto o processo sem julgamento do mérito, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.008191-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: MERCEDES MONTEIRO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP213949 - MARIANA BRANCO MATTEI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.008229-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELISA AUXILIADORA PILOTTO FERNANDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.008936-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO -

BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO

DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DAURI SOARES

ADVOGADO: SP239171 - LUIZ PAULO BIAGINI JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.010402-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: REINALDO OLIVEIRA SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.015075-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: IZABEL APARECIDA DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.015079-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ISADORA ALEXANDRE NEVES DA SILVA

ADVOGADO: SP231903 - EDUARDO GOMES ALVARENGA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.003268-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ELIZABETH BARROS CARVALHO DE SOUSA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.003592-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: PAULO ROBERTO SOUZA SANTOS

ADVOGADO: SP204917 - ELIANE MARIA DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.006577-2 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM
TEMPO
DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VICENTE DE PAULO SILVA
ADVOGADO: SP242139 - LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.019885-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO CORREA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.022520-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM
TEMPO
DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.000972-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM
TEMPO
DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE FATIMA FERREIRA CAVALLI
ADVOGADO: SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.001904-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUBA ZIAPKINAS DA ROCHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.002508-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FRANCISCA DE B. VASCONCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.002858-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ROSA DE OLIVEIRA SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.002901-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRACEMA FIGUEIREDO CAMARGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.003234-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLARINDA GOMES RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.003670-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANITA FRANCISCA DE MELO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.003787-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EFIGENIA DOS SANTOS DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.006458-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ZILDA PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento a ambos os recursos, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.007411-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITA EUGENIA DE LIMA CANDIDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.008259-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ESTEFANIA RODRIGUES PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.013083-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RITA CASSIA DA SILVA PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2005.63.04.013318-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA NEUSA GARCIA CAMARGO
ADVOGADO: SP274018 - DANIEL DE OLIVEIRA VIRGINIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.05.000401-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: EDELTRUD HINSCHING
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.05.000460-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA APARECIDA DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP202304 - MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONÇA (Excluído desde 13/10/2008)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.05.000714-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEILA RIBEIRO COELHO
ADVOGADO: SP187249 - LUIZ CARLOS LUNARDI DAS NEVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.05.002710-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEOFILO RODRIGUES FORTES
ADVOGADO: SP241354 - MAIRA BENDLIN CALZAVARA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.010559-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDEMAR SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP142496 - ELIEL DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.012497-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DO SOCORRO FIGUEIREDO DA SILVA
ADVOGADO: SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.002653-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO ANTONIO FRANCO
ADVOGADO: SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.004211-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.000668-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JORGE OLIVEIRA MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2005.63.08.001279-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LUCIA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.001529-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA TEREZINHA RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.002129-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZINHA PEREIRA GARBELLOTTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2005.63.08.002308-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JORGINA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2005.63.08.002742-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA SOARES DE OLIVEIRA RAMOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.003044-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELIO GABRIEL PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.09.001115-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZA DA CONCEIÇÃO LAURINDO DA CRUZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2005.63.09.007194-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TOSHIKO MURAY
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.09.008114-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CELIO DA SILVA
ADVOGADO: SP094039 - LUIZ AUGUSTO DE FARIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.09.008512-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JESUINO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP171594 - ROSELAINÉ AZEVEDO DE LUNA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.000153-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO CARLOS STURION
ADVOGADO: SP090904 - ADONES CANATTO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.002119-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE APARECIDO DE DEUS
ADVOGADO: SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.002861-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM
TEMPO
DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO DAVI PERESSIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.004060-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: ROSANGELA AMARO
ADVOGADO(A): SP139403 - MARIA SALETE BEZERRA BRAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2005.63.10.005098-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM
TEMPO
DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CELIO LUIZ CREVELARI
ADVOGADO: SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.005216-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM
TEMPO
DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.005298-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM
TEMPO
DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ PINTO SANTANNA FILHO
ADVOGADO: SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.005299-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MOACYR MARINO
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.006075-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NIVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP180239 - MÁRCIA CRISTINA GRANZOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.006256-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EGIDIO DA COSTA FILHO
ADVOGADO: SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.006709-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OTAVIO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.007629-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LIBELIA DA SILVA CAVALCANTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2005.63.10.008679-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -

BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS OSWALDO HENRIQUE
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.008680-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDEMAR PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.008980-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALCIDES STELITO DE LIMA
ADVOGADO: SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.006322-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA
RECTE: MARIO JOSE MARTINS
ADVOGADO(A): SP202304 - MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONÇA (Excluído desde 13/10/2008)
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.13.000318-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DANIEL CEZAR QUADRA SANTOS E OUTRO
ADVOGADO: SP116510 - ALTAIR GARCIA DE CARVALHO FILHO
RECD: VALDEIA MARIA DE QUADRA SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.13.000774-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OTAVIO SILVA ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2005.63.14.001513-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: DELCINO MARQUES RAMOS
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.14.001763-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM
TEMPO
DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: CLAUDENIR GARCIA
ADVOGADO: SP232941 - JOSÉ ANGELO DARCIÉ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.14.002255-0 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RCD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RCDO/RCT: ALZIRA POZINATTO FERRAREZI
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.14.002491-0 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RCD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RCDO/RCT: AGUIDA FARINELLI BEZERRA DOS REIS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.14.002765-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: ANTONIO DE CASTRO NUNES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2005.63.14.003295-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: LUSIA MUNHOZ LOPES QUIMELO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.14.003326-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: CARMEM SOLIS FURQUIM ROSA
ADVOGADO: SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.002125-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NICODEMUS FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.008187-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP213958 - MONICA LEITE BORDIERI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.008396-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WALDOMIRO BAPTISTA DE SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.000545-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OSVALDO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP193696 - JOSELINO WANDERLEY
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.006189-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CLARINDO DA SILVA
ADVOGADO: SP158758 - ANDREIA CAROLI NUNES PINTO PRANDINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.008895-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS
COMPENSADAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: DENISE KOMURA FUKUYOSHI
ADVOGADO: SP111398 - RENATA GABRIEL SCHWINDEN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.018465-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP231498 - BRENO BORGES DE CAMARGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.021963-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP120599 - ISAC FERREIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.030674-9 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUCIA HELENA MEDEIROS FERNANDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.038259-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2006.63.01.042143-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA- PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: FULVIO FRANCISCO DI RISIO
ADVOGADO: SP233553 - EVANDRO JOSE SANCHES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.045648-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLAUDETE IRIS DESIDERI
ADVOGADO: SP070252 - HILDEBRANDO DESIDERI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.046693-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-
PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: PAULO ALEXANDRE ANTUNES MESQUITA
ADVOGADO: SP163653 - PAULO ALEXANDRE ANTUNES MESQUITA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.047074-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RCDO/RCT: ALTAMIRO CANDIDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.048213-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FERNANDES MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP133110 - VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.050267-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-
PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: WILSON ZAUHY FILHO
ADVOGADO: SP051239 - ARNALDO MAPELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.055759-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JULIANA ALVES RIBEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.056674-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HELTON SANT ANA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.062373-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERSON PORTO DA ROCHA
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2006.63.01.069904-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AURORA VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.076058-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.076415-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE MARCOS DOS SANTOS FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2006.63.01.080021-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PRISCILA MARIANA EVANGELISTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2006.63.01.080413-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP199565 - GILVANIA LENITA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.084491-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADEMIR LUCIO OROZIMBO
ADVOGADO: AC002035 - ROSA MARIA STANCEY
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.089825-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.089866-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DECIO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.090554-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERALDA MARIA DE VASCONCELOS CAMPOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2006.63.01.091120-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE VERISSIMO SOBRINHO
ADVOGADO: SP086799 - PAULO SERGIO SILVA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.091613-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSÉ ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP145363 - MEIRE BUENO PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.01.093342-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: REGINALDO FRANCISCO VIANA
ADVOGADO(A): SP083193 - OLIVIO VALANDRO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.003838-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.004022-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO GERALDO FERREIRA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP089934 - MARTA HELENA GERALDI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.009363-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: DARCI CASSINELLI
ADVOGADO: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Deram provimento ao recurso do autor, e negaram provimento ao recurso do réu, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.009787-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROGERIO DE SOUZA DOMINGUES
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.010577-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCELO DE MELLO FRNACISCO RELIQUIAS
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.011891-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
LICENÇA-
PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP103486 - LUIS CLAUDIO MARIANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.012372-0 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JEFFERSON RENATO CHINARELLO
ADVOGADO: SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Deram parcial provimento ao recurso do réu e deram provimento ao recurso do autor, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.012666-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LUZIA GEMBRE TAMIAO
ADVOGADO: SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Deram parcial provimento ao recurso do réu e negaram provimento ao recurso do autor, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.014558-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CECILIA GALLO SANCHEZ
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Não conheceram do recurso adesivo do autor e deram parcial provimento ao recurso do réu, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.014589-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROMEU GONÇALVES BARROSO
ADVOGADO: SP084546 - ELIANA MARCIA CREVELIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.015213-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LINDA PELLEGI ROSSI
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Não conheceram do recurso adesivo do autor e deram parcial provimento ao recurso do réu, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.015525-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUCIANO APARECIDO NAVARRA

ADVOGADO: SP143305 - JURANDIR ROCHA RIBEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.015908-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUCIENE ROBERTA DE SOUZA
ADVOGADO: SP193429 - MARCELO GUEDES COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.016069-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDO SPEZZI
ADVOGADO: SP190969 - JOSÉ CARLOS VICENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.016374-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DEOLINDA DA ENCARNAÇÃO RICARDO PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.016478-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA MADALENA GONÇALVES SIQUEIRA
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.016486-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PEDRO ESTEVES DA SILVA
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.016866-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA LUIZA CORREIA CAETANO

ADVOGADO: SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.017302-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MANUEL DE JESUS SOUZA
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Deram parcial provimento ao recurso do réu e deram provimento ao recurso do autor, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.017920-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: MARIA LUIZA CANTOLINI PEREIRA
ADVOGADO(A): SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.018141-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA LEONCIO DA SILVA
ADVOGADO: SP105288 - RITA APARECIDA SCANAVEZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.018267-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLAUDEMIRO JOSE ELIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.018373-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JAIR FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.018397-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIAO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.018599-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FLAVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP118430 - GILSON BENEDITO RAIMUNDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.019162-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA COTIAN LEMES
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.004976-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALICIO GODOY TEIXEIRA
ADVOGADO: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.03.005659-3 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EDERALDO BONON
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.007464-9 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ZORILDA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.000778-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ALVES PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.000958-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NIVALDO MARANGONI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.005850-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO SELLES
ADVOGADO: SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.04.006057-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSUE LEOCADIO NOBRE RABELO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.007009-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DIRCE CECCATO PILON
ADVOGADO: SP111796 - ROSANGELA CUSTODIO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.05.000083-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: GERVASIO FELISBINO RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.009919-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.000693-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SEBASTIANA DA VEIGA VAZ
ADVOGADO: SP144663 - PAULO CESAR PAGAMISSI DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.002020-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA HELENA DA COSTA
ADVOGADO: SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.002746-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
APOSENTADORIA
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: PAULO ROBERTO DEPIERE
ADVOGADO: SP108478 - NORBERTO APARECIDO MAZZIERO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.003093-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EUGENIO BRAZ SANTIAGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.07.003264-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
APOSENTADORIA
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: GERALDO CARVALHO DE MATOS
ADVOGADO: SP108478 - NORBERTO APARECIDO MAZZIERO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.001802-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SAULO DA SILVA
ADVOGADO: SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.004186-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSIMAR DE CARVALHO CELESTINO
ADVOGADO(A): SP098523 - FRANCISCO HELIO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.003611-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ REESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM
TEMPO

DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: LAZARO DE MORAES

ADVOGADO: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.10.007369-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: JOEL DOS SANTOS

ADVOGADO: SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.10.012228-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NILSON DE ARAUJO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.11.000873-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ROSIMARY SPOLAOR PEREIRA

ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.009350-8 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ADILSON LEITE GUIMARAES

ADVOGADO(A): SP202304 - MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONÇA (Excluído desde 13/10/2008)

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.000245-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EMILIA RODRIGUES DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.000496-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: TONE JOSE VIEIRA FARIA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.000792-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IDEENIO FERREIRA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.001606-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: SILVANA PARO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP181234 - THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.003266-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: SUELI APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP195286 - HENDERSON MARQUES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.003442-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RCDO/RCT: JOSE PEREIRA DA ROSA
ADVOGADO: SP219493 - ANDREIA CAVALCANTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento a ambos os recursos, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.003908-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: NICÉIA BERTONI GUARDIA
ADVOGADO: SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.004172-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: NEIDE MAMEDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP151830 - MAURO ROGERIO VICTOR DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.004268-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: CLEUSA DE FATIMA MORAES APPARECIDO
ADVOGADO: SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.005274-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARCIA HONORIO DA SILVA COSTA
ADVOGADO(A): SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.001607-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ROBERTO BARBOZA LIMA
ADVOGADO: SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.15.004787-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AFONSO ALMEIDA MAGALHÃES
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.010407-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
FÉRIAS
COMPENSADAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER
RECD: GERSON DIOMAR ROSA
ADVOGADO: SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.000547-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ALMERINDA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP144002 - ROGERIO SIQUEIRA LANG
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.16.002100-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: NATALICIO GRIJOTA
ADVOGADO: SP085583 - AKIYO KOMATSU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.17.000171-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SUELI FERREIRA
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.17.004016-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELIAS GOMES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.004458-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: NEIDE DOS SANTOS SALLAS
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2007.63.01.003710-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CARLOS ALBERTO MONTEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.007440-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NIVALDO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.009657-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MAURO SERGIO DA SILVA AMARAL
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.021199-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-
PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: MARIO DOMINGUES MANDU
ADVOGADO: SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.021262-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-
PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: MARCIA IKUKO UENO
ADVOGADO: SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.022717-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDA CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.032179-2 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANITA DE OLIVEIRA RANGEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.042119-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE APOSENTADORIA
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: ANTONIO CLEMENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.044322-8 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA GORETE DOS SANTOS PÔNCIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.045945-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SUELI BATISTA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.046871-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NOEMIA CONCEIÇÃO MIRANDA
ADVOGADO(A): SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2007.63.01.050860-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GISSELD A LEITE SANTOS
ADVOGADO(A): SP188637 - TATIANA REGINA SOUZA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.051094-1 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VALMOR BENTO CORREA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.052318-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE IRACI DE FIGUEREDO
ADVOGADO(A): SP207814 - ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.052721-7 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ZELIA DE SOUZA FREITAS MEDINA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.053843-4 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ESMERALDA ALVES FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.054711-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: KELLI CRISTINA MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP109703 - MIGUEL VICENTE ARTECA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.055524-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: WALMIRO BARBOZA FILHO
ADVOGADO(A): SP092639 - IZILDA APARECIDA DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.059553-3 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSEFA PEREIRA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.067427-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: QUITERIA DOS SANTOS SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.070017-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUCIA DE FATIMA JORGE DA SILVA LIOTTI
ADVOGADO: SP231955 - LURDES DAS GRAÇAS BATISTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.071463-7 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JUCILANDE MARIA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.074635-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARCIA FONSECA DE MEDEIROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.077156-6 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUZIMAR GONCALVES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.077727-1 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VANDERLEI DE LARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.079179-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DO CARMO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.080442-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOÃO SALDANHA FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.081113-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GILVAN OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO(A): SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.084232-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO BATISTA DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.000093-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA LIMA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.000164-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RENILSA APARECIDA MARQUES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.000297-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP143305 - JURANDIR ROCHA RIBEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.000562-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: ANTONIO CARLOS DE MELO
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.001354-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: JOSE RODRIGUES ROSA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.02.002285-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GIANNI LUCIA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.002934-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDO ANTONIO CAMILO
ADVOGADO: SP204016 - AGNES APARECIDA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.003551-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JESULINO JOSE RAMOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.004355-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FLORICE SBROLINI GIBELI
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.005394-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: MARIA DO CARMO FELIX DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.009436-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
LICENÇA-
PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: CLAUDEMIR STRACHICINI
ADVOGADO: SP144173 - CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.009438-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
LICENÇA-
PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: CLEUSA MARIA PEREIRA LINHARES DE CASTRO
ADVOGADO: SP144173 - CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.009458-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
LICENÇA-

PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO

RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

RECD: FERNANDO MITYO IKEOKA

ADVOGADO: SP144731 - LUCIANE RIBEIRO BORGES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.010667-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: LUZIA DORACI SILIANE SARTORI

ADVOGADO: SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.011517-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: JOAQUIM DA SILVA CARNEIRO

ADVOGADO: SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

SÚMULA: Negaram provimento a ambos os recursos, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.014024-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: PRISCILA ROSA MARCOLINO

ADVOGADO: SP217802 - VANESSA DAL SECCO CAMPI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.014262-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: ASSUNTA ROSSIN STANGARLIN

ADVOGADO: SP189301 - MARCELO FÁVERO CARDOSO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

SÚMULA: Negaram provimento a ambos os recursos, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.015574-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: EDILA HENRIQUETA FELICIANO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.016095-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: ROSALINA ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.001267-3 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SEBASTIÃO SALVADOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.001652-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA MARGARIDA MORTARI
ADVOGADO: SP115295 - WASHINGTON FRANCA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.006438-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INOCENCIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.011231-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA CILENE PAIM RIBEIRO
ADVOGADO: SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.013732-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: ALZIRA APARECIDA DA SILVA ARANTES
ADVOGADO(A): SP100097 - APARECIDO ARIIVALDO LEME
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.001803-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIANA ALVES DA SILVA SOUZA
ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.04.003154-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.006111-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IZABEL DE BARRIVIERA DE BRANCO
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.001618-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDSON FABIO MUNIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.002451-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALCIR MOACYR VIANA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.009112-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DO CARMO ARAUJO VIEIRA E OUTRO
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: MARISTELA SOUZA DE ARAUJO VIEIRA
ADVOGADO(A): SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.017748-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OSCARLINA DA SILVA LEAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.018104-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALMERINDA TEIXEIRA MENDES DA SILVA
ADVOGADO: SP220373 - ANDREZA FRANZOI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.003566-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO DOMINGOS
ADVOGADO: SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.004911-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZA TEIXEIRA FANTIN
ADVOGADO: SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.005156-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCELO TREZZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.005353-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELENICE CARDOSO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO: SP129322 - FABIANE EDLEINE PASCHOAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.001025-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: IZABEL CRISTINA LOGERFO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.08.003230-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FABIO LUIZ CHAGAS DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.004102-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELZA DA SILVA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.005114-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SULIVAN APARECIDO FAGUNDES
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.003670-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IDALINA NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.009615-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO CARLOS GRAÇA
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.018573-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA DE LOURDES NASATTO DIAS
ADVOGADO: SP038040 - OSMIR VALLE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento a ambos os recursos, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.004443-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARGARIDA CANZI BIONDI
ADVOGADO: SP095545 - MARILDA DE FATIMA FERREIRA GADIG
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.005009-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCA FERREIRA NUNES
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.005043-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: PAULO MOISES DE PAULA
ADVOGADO(A): SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.008288-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSEVALDO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO: SP193361 - ÉRIKA GUERRA DE LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.13.001111-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSUÉ JOSÉ DA APRESENTAÇÃO
ADVOGADO(A): SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.13.001967-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JONATAS GOMES DE ALCANTARA (REPRESENTADO PELA MÃE)
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.13.002100-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOSE FONTES NEVES
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.000023-9 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECDO: JOSE PAULINO DE SA
ADVOGADO: SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.000530-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: DIONISIA MARIA PICOLO PIVA
ADVOGADO: SP119119 - SILVIA WIZIACK SUEDAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.000547-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: JOSE AFONSO
ADVOGADO: SP242215 - LUCAS JORGE FESSEL TRIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.000779-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: ANTENOR BARBOSA PEREIRA
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.001348-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: PAULO CESAR LEAO DIAS
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.001376-3 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: KINBERLY REGINA MORAES MACIEL e outro
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RECDO: KAREN JANAINA MORAES
ADVOGADO(A): SP130243-LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.001402-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: ZENIRA RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP118530 - CARMEM SILVIA LEONARDO CALDERERO MOIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento a ambos os recursos, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.002008-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.002445-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: MALDIGNEIS MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: SP109299 - RITA HELENA SERVIDONI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.002982-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RCDO/RCT: ADAO APARECIDO ROZA
ADVOGADO: SP103008 - JOSE LUIS BOCCHINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento a ambos os recursos, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.003298-8 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: MARIA EDUARDA MOREIRA RAINHO e outro
RECD: ALINE LUCIANA MOREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.003852-8 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: MARIA APARECIDA QUEIROZ GORZONI
ADVOGADO: SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.003905-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: VERA LUCIA MICHELINI ANANIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.14.004036-5 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: SANTINA RIGUETTO BURIOLA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.004173-4 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: APPARECIDA DE POLI FERREIRA
ADVOGADO: SP109299 - RITA HELENA SERVIDONI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.004231-3 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: ANITA MARIA LOPES
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.002948-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: EPAMINONDAS CARDOSO CONCEIÇÃO
ADVOGADO(A): SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003835-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RCD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCD/RCT: KAYOKO KUSAJIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.15.005010-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
FÉRIAS
COMPENSADAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER

RECDO: WILLIAM ROBERTO MARTINS
ADVOGADO: SP250744 - ESTEVAN FELIPE ROSSI PINTO FERNANDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.005050-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS
COMPENSADAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER
RECDO: VALDOMIRO PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.006144-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS
COMPENSADAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
RECDO: JAIR ALVES
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.006372-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCD/RC: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: DIRCEU JOVINO DE FREITAS
ADVOGADO: SP216306 - NELSON EDUARDO BITTAR CENCI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.006421-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS
COMPENSADAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
RECDO: ROQUE FERNANDES LEME
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.009858-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ORNELIO RIBEIRO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.010644-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - RETENÇÃO NA FONTE
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
RECDO: JOSE LUIZ VIEIRA DINIZ
ADVOGADO: SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.011326-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRMA CONTIERI MUNIZ
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.012398-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
FÉRIAS
COMPENSADAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
RECD: OSMAR PRUDENCIO
ADVOGADO: SP165450 - ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.013615-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EZIO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.15.015981-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HELENA OLMO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.000205-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SANDRO EPIFANIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.001181-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: HILDA ALVES BARBALHO
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.003419-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.004716-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: COSMO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Deram provimento ao recurso do I.N.S.S. para declarar a incompetência do Juizado, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.005022-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ODAIR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP244951 - GRAZIELLA FERREIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.005110-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUCILENA PAGANI MARIANO
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.005266-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ODETE COSTA
ADVOGADO: SP206902 - CARLOS CESAR GELK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.005403-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NAILDE SABINO PEREIRA
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.005426-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUCIANA ALBINO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RECDO: HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP161795-NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RECDO: FERNANDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP161795-NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.005742-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SOLANGE APARECIDA SAUCO
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.005910-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEIDE LOPES DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO: SP196100 - RENATA ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.005968-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JUSCELINA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLÓ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.006017-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE JEREMIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.17.006646-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP176028 - LAIZA ANDREA CORRÊA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.006682-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIDIA SARTORI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP238973 - CINTYA RUBIA RODRIGUES ALVES BARRAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.006828-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA MENDES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.007065-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DAS MERCES DE SOUZA
ADVOGADO: SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.007239-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LOURDES AZEVEDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP145169 - VANILSON IZIDORO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.007365-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SUELI DE OLIVEIRA DAMASCENO RELVAS
ADVOGADO: SP152323 - EDUARDO VENANCIO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.007452-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE BARBOSA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.007728-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ERCIO CORREA
ADVOGADO: SP256767 - RUSLAN STUCHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.007750-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SIMONE ALVES FERREIRA
ADVOGADO: SP145345 - CARLOS CAVALCANTE DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.007759-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DONATO DOS SANTOS SOARES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.007951-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCOS AMORIM DE LIMA
ADVOGADO: SP229969 - JOSÉ EDILSON SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.008458-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JANIO VERGUEIRO QUADROS
ADVOGADO: SP223107 - LILIANE TEIXEIRA COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.000295-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RAFAEL MERCURIO GUIMARAES
ADVOGADO: SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.000440-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.
58 ADCT
DA CF/88
RECTE: GERSON MARTINS
ADVOGADO(A): SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2007.63.18.000750-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DILMA MARIA DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.000810-9 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MORALINA FERNANDES SOUTO
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.002098-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DAS GRACAS GOMES DE SOUZA
ADVOGADO: SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.002177-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ DE PAULA AFONSO
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.002877-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DOMICIANO ONOFRE DA SILVA
ADVOGADO: SP142772 - ADALGISA GASPAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.003073-5 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DIOMARA MARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.003495-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: REGINA CAMPANARI CELESTINO
ADVOGADO: SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.004016-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITA LOURENCO DA SILVA
ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.002880-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RECD: MARIA LUIZA MARQUES ARRUDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.004214-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RECD: MARIA DE LOURDES SILVA
ADVOGADO: SP225754 - LEANDRO MARQUES PARRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.002544-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARTA MARIA LAGOA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP079300 - JOAO ROBERTO HERCULANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.002954-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IZABEL FRANCISCA NOGUEIRA
ADVOGADO: SP204694 - GERSON ALVARENGA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.003168-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
FÉRIAS
COMPENSADAS
RECTE: JOSE EDUARDO CARVALHO DE NOVAES
ADVOGADO(A): SP265836 - MARCEL ANDRÉ GONZATTO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.002391-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010404 - SAÚDE - SERVIÇOS - TRAT. MÉDICO-HOSPITALAR E/OU FORNE. DE MEDICAMENTO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)

RECDO: ALBA TEREZINHA PATRIANI FUSCO
ADVOGADO: SP147954 - RENATA VILHENA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.01.031412-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ELENA MAZOTTI GERMIN
ADVOGADO(A): SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.01.037941-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NAIANA NATALIA SOARES BENEDITO
ADVOGADO(A): SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR
RECTE: WELINGTON DIEGO SOARES BENEDITO
ADVOGADO(A): SP220655-JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR
RECTE: TIAGO SOARES BENEDITO
ADVOGADO(A): SP220655-JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR
RECTE: TABITA VITORIA SOARES BENEDITO
ADVOGADO(A): SP220655-JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.01.043602-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
REQTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.01.044510-2 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
IMPTE: MERCEDES CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP136104 - ELIANE MINA TODA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AVARÉ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Julgaram improcedente o pedido e denegaram a segurança requerida, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.045602-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA ANGELA HERVAZ
ADVOGADO(A): SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.01.051393-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
IMPTE: TEKEKO WATANABE
ADVOGADO(A): SP172790 - FELIPE AUGUSTO NUNES ROLIM

IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram a segurança requerida, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.065589-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: HILDA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.02.000513-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DARCY GONÇALVES NOGUEIRA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Não conheceram do recurso adesivo do autor e deram parcial provimento ao recurso do réu, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.000659-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JEANE MARIENE SILVA
ADVOGADO: SP205856 - DANIEL APARECIDO MURCIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.001760-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE REIS DA SILVA
ADVOGADO: SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.001851-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA BIDURIN THOMAZINI
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.001852-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITA APARECIDA PAULINA SEBASTIAO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.001956-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALZIRA MARTINS PEREIRA
ADVOGADO: SP215563 - PAULA KARINA BELUZO COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.002091-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO: SP203562 - ALESSANDRO DOS SANTOS ROJAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Deram parcial provimento ao recurso do réu e deram provimento ao recurso do autor, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.002487-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.002805-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELSA BENZI FERREIRA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.002808-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDEMAR GALAN PENNA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.004280-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GEORGINA LUCIA LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.004405-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO PEREIRA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Não conheceram do recurso adesivo do autor e negaram provimento ao recurso do réu, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.005053-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAUDELINA DA SILVA LEONANJO
ADVOGADO: SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.005220-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADRIANA DOS SANTOS FLAVIO
ADVOGADO: SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.005300-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA GOMES PALADINI
ADVOGADO: SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.005508-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA DOS SANTOS MADALOSSO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.005841-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ESMERALDA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.007548-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CONCEICAO MARIA SANTOS
ADVOGADO: SP157178 - AIRTON CEZAR RIBEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.007731-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CLAUZIO GIANTOMASSI
ADVOGADO: SP154943 - SÉRGIO OLIVEIRA DIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.008261-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE RONILSO DA SILVA
ADVOGADO: SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.009106-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUZIA VICENTINA SOARES CHIARETTI
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.002251-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NAIR CASSIOLATO
ADVOGADO: SP128353 - ELCIO BATISTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.002667-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES
RECD: JOSE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP084851E - LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.003559-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIZETE DA SILVA MARTINS
ADVOGADO: SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.007901-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALTRUDES SALLA
ADVOGADO: SP195619 - VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.008698-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JANDIRA DE SANTANA FELICIO
ADVOGADO: SP093385 - LUCELIA ORTIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.002401-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VERA LUCIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP258831 - ROBSON BERNARDO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.003511-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ZOLINDA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.05.000980-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JUCELINO ANTONIO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.05.001323-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JACY SENA LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.002954-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JHONY DE SOUZA SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.003525-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARINA PIRES DA SILVA
ADVOGADO: SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.006165-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL
RECTE: EUGENIO ANDREATTA FILHO
ADVOGADO(A): SP180176 - DENIS CLAUDIO BATISTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.000470-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DULCINEIA DE OLIVEIRA GUARE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.000655-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DEISINA CORREA BRAGA
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.000721-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOSE PEDROSO LOURENCO
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.001396-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ELISABETH APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.001462-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OLIVIA ALVES SANTOS
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.001562-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DIVA DAS DORES RIBEIRO BRISOLA
ADVOGADO: SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.001612-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NICOMEDES MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.001801-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RITA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.001990-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SUELI DE FATIMA CORREA MOREIRA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.002352-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALAIDE DE FARIA FERREIRA
ADVOGADO: SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.002870-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JUCINEIA ALVES DOS SANTOS SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.003054-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ DOS SANTOS FARIA
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.003332-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ZULEID RUEDA DIANA
ADVOGADO: SP258020 - ALEXANDRE ARAÚJO DAUAGE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.002470-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JANICE BRAZIL AZEVEDO
ADVOGADO: SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.002870-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITO DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.10.000193-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAQUINA FERREIRA PEREA
ADVOGADO: SP254953 - SANDRA REGINA DIAS DE QUEIROZ E OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.10.001141-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DOVILIA ALBERONE MORETTI
ADVOGADO: SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.12.000705-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OLGA BISSOLI ESPEGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.12.001429-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCAS EDUARDO MELO DE MORAIS
ADVOGADO: SP171252 - MARCOS ROGÉRIO ZANGOTTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.12.002086-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GUSTAVO DA SILVA
ADVOGADO: SP141358 - SEILA DE CASSIA BIANCHIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.13.000818-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROBERTO NASCIMENTO CABRAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.13.001129-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SAMUEL FACIN SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.000199-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: ALTINO MANOEL DE SOUZA
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.14.000484-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: BENEDITA APARECIDA MAGRE
ADVOGADO: SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.14.000801-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: FRANCISCA RODAS PEREZ PILOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.000985-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: CLAUDINO BOMBARDA
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.14.001320-2 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RCDO/RCT: RONALDO APARECIDO DE MORAES
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento a ambos os recursos, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.001682-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: ANNA SANTEZI MANIERI
ADVOGADO: SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.15.002841-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
FÉRIAS
COMPENSADAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: BENEDITO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP165450 - ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.004014-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROMILDO ALVES ALMEIDA
ADVOGADO: SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.006063-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OLINDA FIDENCIO MACHADO
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.008285-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDERICO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO: SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.008875-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GELVÂNIO TEIXEIRA RIBEIRO
ADVOGADO: SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.009218-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EXPEDITA GONCALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.16.000701-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUCIA MARIA LOURENCO
ADVOGADO: SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.000049-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE FELIPE DA SILVA
ADVOGADO: SP153958A - JOSE ROBERTO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.000074-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALMIR GOMES
ADVOGADO: SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.000137-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: THEREZINHA DOS SANTOS VERONESI
ADVOGADO: SP245465 - IVANA APARECIDA ORSINI PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.001810-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SONIA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.000348-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RCD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA DE LOURDES SIMOES
ADVOGADO: SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram provimento a ambos os recursos, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.000464-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO CARLOS VALENTE
ADVOGADO: SP085589 - EDNA GOMES BRANQUINHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.000483-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO MARTINS
ADVOGADO: SP185654 - ISIS DA SILVA SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO

SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.18.000637-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IVAIR MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.18.001309-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.001345-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA TAVARES BORGES
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.001921-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MINERVINA FRANCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.000251-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: CLEUSA DE SANT ANA BRAZAO
ADVOGADO: SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2008.63.19.001082-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: MANOEL JACINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP178542 - ADRIANO CAZZOLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2009.63.01.003127-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
IMPTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
IMPDO: FLAVIO FARAH
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO
SÚMULA: Negaram seguimento ao recurso, v.u.

O Excelentíssimo Presidente designou a data da próxima Sessão para o dia 14 de abril de 2009. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, ___ Angela Astini, Analista Judiciária, RF 5322, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal.

São Paulo, 31 de março de 2009.

PAULO RICARDO ARENA FILHO
Presidente da 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

Ata Nr.: 6301000025/2009

ATA DE JULGAMENTOS DA 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Em 01 de abril de 2009, às 14:00 horas, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO, Presidente em exercício da 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juízes Federais OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT e GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES. Participaram da Sessão de Julgamento por meio de videoconferência os Meritíssimos Juízes Federais LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO e OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

PROCESSO: 2002.61.84.013423-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LEILA YARA CUCOMO
ADVOGADO: SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL PELO(A) RECORRENTE/EMBARGANTE O(A) ADVOGADO(A) EDELI DOS SANTOS SILVA, OAB/SP 36.063
SÚMULA: Pedido de vista do(a) Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

PROCESSO: 2003.61.84.019778-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ADELAIDE NEWMANN LIMA DE SOUSA
ADVOGADO: SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.043646-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL
(REG DE
ECON FAMILIAR)
RECTE: OTONIEL ALVES RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.064419-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: ANTONIO DA SILVA ROCHA
ADVOGADO(A): SP180379 - EDUARDO AUGUSTO FELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.085707-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RCD/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: GENTIL DE BRITO
ADVOGADO: SP138568 - ANTONIO LUIZ TOZATTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento ao recurso do réu e deram parcial provimento ao recurso do Autor, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.114290-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA DE
BENEFÍCIO
PAGO COM ATRASO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELISABETH PERUSSO
ADVOGADO: SP216875 - ELISABETE FATIMA DE SOUZA ZERBINATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.125504-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA DE
BENEFÍCIO
PAGO COM ATRASO
RECTE: JOSE ANTONIO VENDRAMI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2004.61.84.463480-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GONÇALINA FADINE DA COSTA
ADVOGADO(A): SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.484249-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ASTIR MARIA DEFILICIBUS
ADVOGADO: SP087100 - LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2004.61.84.569345-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: FRANCISCA NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.002917-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EDISIA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP077591 - MARIA APARECIDA CORREIA DOS SANTOS DE SA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.047734-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA JOSE MARTINS DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP203466 - ANDRÉ LUIZ MATEUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.048463-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: JOAO ALVES PINHEIRO NETO
ADVOGADO(A): SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.075161-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE OLIVEIRA LIMA FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES

SÚMULA: Anularam "ex officio" a sentença, v.m.

PROCESSO: 2005.63.01.114927-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE OGENES DE MATOS
ADVOGADO(A): SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.123795-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: LUCIO PETEAN
ADVOGADO(A): SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.164822-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: JOSE BENEDITO RAMOS
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.195661-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: JOAO ROBERTO BASILE
ADVOGADO(A): SP132251 - SIMONE MARIANI GRANADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.234046-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IRACEMA DAVID NAJAR
ADVOGADO(A): SP087645 - CACILDA VILA BREVILERI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.241410-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA ALVES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.242832-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NELSON FEDERIGHI E OUTRO
ADVOGADO: SP024917 - WILSON SOARES
RECD: CECILIA PEDROSO FEDERIGHI
ADVOGADO(A): SP024917-WILSON SOARES
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.01.244141-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA AJAJ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.252689-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: GERCI DELLA BETTA IZIDORO
ADVOGADO(A): SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.271608-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: ARMANDO PADRONI
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.276354-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: ARLINDO LOPES GOMES
ADVOGADO(A): SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.289429-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: ARLINDA VICTORIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.298990-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: LURDES SOUZA GUIMARAES PONTES
ADVOGADO(A): SP055226 - DEJAIR PASSERINI DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.300208-1 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EUCLIDES ABEL DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.300256-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GENI CARDOZO NUNES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.301176-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE DE
147%
RECTE: ALCIDES DE AQUINO
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.303697-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: ALCIDES BERGAMASCO
ADVOGADO(A): SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.313265-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: JOAQUIM RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO(A): SP086513 - HENRIQUE BERKOWITZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.319524-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP154226 - ELI ALVES NUNES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.005617-5 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.

RECTE: ANTONIO REGA ALVARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.013940-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: APARECIDA GOBATTI DA SILVA
ADVOGADO(A): SP033166 - DIRCEU DA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.015923-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA DAS DORES XAVIER ALVES
ADVOGADO(A): SP229070 - ELAINE CRISTINA ALVES SOARES YOSHIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.021405-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DENISE MILAO VIEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.003387-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: JOSE ANTONIO BUENO FILHO
ADVOGADO(A): SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.004263-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL.

DE CONTR.

RECTE: MARIA INES POLETTO

ADVOGADO(A): SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.007013-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: SIDNEIA APARECIDA GALDEANO TREVISAN

ADVOGADO(A): SP095673 - VLADIMIR MANZATO DOS SANTOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.007825-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA HELENA FRAGA

ADVOGADO(A): SP143414 - LUCIO LEONARDI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.05.001332-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: DIRCE DA MOTA LIMA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.000732-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MADALENA RODRIGUES DE ARAUJO

ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.001821-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24

SAL.CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: NAPOLEAO BATISTA PEREIRA

ADVOGADO: SP160594 - JÚLIO CESAR DE SOUZA BORGES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES

SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.003535-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: MARIA DA SILVA DIAS

ADVOGADO(A): SP236332 - DANIELA ANDRADE DO CARMO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.09.006617-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE BATISTA DE SIQUEIRA
ADVOGADO: SP224643 - ALESSANDRO PEREIRA DE AZEVEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2005.63.11.005963-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DAGMAR PIMENTA VILELA REP/ P/ MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA
ADVOGADO: SP201442 - MARCELO FERNANDES LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.010205-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: OLDAK XAVIER DOS SANTOS (REP. P/ EDINOLIA N. DOS SANTOS)
ADVOGADO(A): SP132744 - ARMANDO FERNANDES FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.011204-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: REGIANE VIEIRA FERRO
ADVOGADO: SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.14.002983-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: MARTA VIEIRA
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.01.004062-2 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: SEBASTIANA MARIANA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.01.005356-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANDERSON MOURA PEDROSA
ADVOGADO(A): SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RECTE: ANGELICA MOURA PEDROSA
ADVOGADO(A): SP154380-PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.023848-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUZIA DINIZ BLANCO (PROC. E FILHA APARECIDA DINIZ IGNACIO)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.025239-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: DEUSIANA MARTINS BARCELLOS
ADVOGADO(A): SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.026669-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: PAULO BORBOREMA
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.034288-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIA FRANÇA MATIOLI
ADVOGADO: SP124533 - SANDRA MARIA COSTA MONTEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.060425-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: PEDRA DA CRUZ MORAES
ADVOGADO: SP205325 - REGIANE AMARAL LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Baixa para diligência, v.m.

PROCESSO: 2006.63.01.069305-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SONIA DE FÁTIMA LOPES
ADVOGADO: SP101196 - KLEBER DOS REIS E SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.01.086383-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SONIA SUELI MELLO TONETTI
ADVOGADO: SP070323 - MARCOS CESAR MELLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.01.086581-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: HORACIO SOUSA FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.087537-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WILMA DA SILVA ROCHA SILVA
ADVOGADO: SP228197 - SAMUEL HONORATO DA TRINDADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.01.088030-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: CLAUDIO GONCALVES
ADVOGADO(A): SP203999 - TATIANA BACAYCOA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Pedido de vista do(a) Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

PROCESSO: 2006.63.01.091685-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE GOMES DE SANTANA
ADVOGADO(A): SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.091842-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ILVANIA CRISTINA DOS PRAZERES
ADVOGADO(A): SP156253 - FERNANDA DANTAS FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.003773-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: APARECIDA DA PENHA ARAUJO
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.004086-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: EVALDO EUZEBIO
ADVOGADO(A): SP136867 - NILVA MARIA PIMENTEL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
ADVOGADO: SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA
RECD: FUNDAÇÃO DE ASSIST SOCIAL SINHA JUNQUEIRA - USINA JUNQUEIRA
ADVOGADO(A): SP111273-CRISTIANO CECILIO TRONCOSO
RECD: FUNDAÇÃO DE ASSIST SOCIAL SINHA JUNQUEIRA - USINA JUNQUEIRA
ADVOGADO(A): SP156536-GLÁUCIA CRISTINA FERREIRA MENDONÇA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.007229-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040313 - PRESTAÇÕES DEVIDAS E NÃO PAGAS - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES
RECTE: IDALINA MOLESIN MOSCARDIM
ADVOGADO(A): SP197082 - FLAVIA ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.02.008604-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ALICE MARIA DE SOUZA RESENDE
ADVOGADO(A): SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.008613-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANDRE LUIS DAMASCENO
ADVOGADO: SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento a ambos os recursos, v.m.

PROCESSO: 2006.63.02.010280-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: VILMA DONIZETI PIATI ALBERTINI
ADVOGADO(A): SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.04.000874-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA DO ROSARIO DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO: SP235919 - SILVIA BEATRIZ TOLEDO CARDOSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.002455-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: FRANCISCO ÁLVARO LEARDINI E OUTRO
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RECDO: OLGA DELFORNO LEARDINI
ADVOGADO(A): SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Retirado de pauta por indicação do relator

PROCESSO: 2006.63.04.004332-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: GEORGINA DA CONCEIÇÃO SIMÃO
ADVOGADO(A): SP041083 - BELMIRO DEPIERI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.001639-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARLINDA DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.08.001793-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO CESAR BATISTA
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.08.002265-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA IDALINA PROENÇA
ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2006.63.08.003117-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUZIA SEBASTIANA DA SILVA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.003602-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: ALCIDES ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.003633-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: BENEDITO GIL FERREIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.003971-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: EDVALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.003175-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: ELAINE SOUSA LIMA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.003644-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROSA MARIA NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO(A): SP166360 - PAULO ESTEVÃO NUNES FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.003920-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: CALIXTO GUERRA DE ARAUJO NETO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.004852-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: AUGUSTO DE LIMA FRANCO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.005191-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DEBORA CRISTINE ANDRADE VERISSIMO DA ROSA
ADVOGADO(A): SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.005495-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: ADAMASTOR DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.005894-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: GILBERTO PAULO OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.002500-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ELIZAMA MARIA CONCEIÇÃO DE ARAUJO SILVA PICAZ
ADVOGADO(A): SP188800 - RITA DE CÁSSIA APARECIDA ARAÚJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.003725-6 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EDNA MORATO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP202304 - MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONÇA (Excluído desde 13/10/2008)
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.005244-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: ATAIDE BONFIM
ADVOGADO(A): SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.007606-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DO SOCORRO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.011509-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: HILDO RODRIGUES e outro
ADVOGADO: SP194713B - ROSANGELA SANTOS
RECD: LOURDES FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP194713B-ROSANGELA SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram provimento ao recurso do réu e não conheceram o recurso adesivo do autor, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.003391-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: ROBERTO OTAVIO DE PAULA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.003442-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: ELVIRA ARISSON DE LIMA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.003454-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.

RECTE: CLESIO DOS PASSOS OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.003917-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.

RECTE: ALCIDES PEREIRA PRIMO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.004168-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.

RECTE: MARIO ALVES GONZAGA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.004179-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.

RECTE: MAIR PEREIRA COSTA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.010668-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HIDEO SHIGIHARA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Não conheceram dos recursos, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.050541-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSIE APARECIDA DA ROCHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.01.053081-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: JOSÉ BATISTA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO(A): SP212016 - FERNANDO FAVARO ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.057528-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IVA RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO: SP153998 - AMAURI SOARES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.m.

PROCESSO: 2007.63.01.066457-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SANTO CLEMENCIO CORREA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.069379-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VALDEMIR PEREIRA
ADVOGADO(A): SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.070629-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: LUIS BATISTA PINTO
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.071267-7 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIDALVA FERREIRA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.071562-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: LAERCIO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.092193-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL.

DE CONTR.

RECTE: OSORIO SERAFIM DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP113151 - LUIZ AUGUSTO MONTANARI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.007615-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: ANALIA LINA DE OLIVEIRA CAMPOS

ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.008580-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RECD: ANTONIO MARTINS SOLER

ADVOGADO: SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.009391-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RECD: OILTON ROSA LIMA

ADVOGADO: SP212357 - TIAGO NICOLAU DE SOUZA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.005166-3 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL.

DE CONTR.

RECTE: MOACIR APARECIDO DA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.001608-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: SAMUEL RHEDED

ADVOGADO(A): SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.002056-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: VITTORIO GIUSEPPE CAVALLONE
ADVOGADO(A): SP167921 - ADILSON ALVES DE MELLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.001152-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO VITAL FREIRE DA SILVA
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.001733-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ALPINO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.003191-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EZIO NUNES COELHO
ADVOGADO: SP140171 - JOSIANE APARECIDA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.003868-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRACEMA DE MARCHI MIRA
ADVOGADO: SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.004044-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: SONIA FLOR APARECIDA MARTINS
ADVOGADO: SP053782 - MARCOS FERNANDO MAZZANTE VIEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.004421-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JACIRA MARIA ALVES

ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.000424-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.

RECTE: MATILDE SIQUEIRA PINTO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.000425-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.

RECTE: ADHEMAR VERGILIO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Reconheceram a incompetência do juízo, v.u

PROCESSO: 2007.63.09.000432-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.

RECTE: ANTONIO FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.000447-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.

RECTE: ANTENOR RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.000457-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.

RECTE: OSCARLINO BENEDITO DE CAMARGO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.000468-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.

RECTE: JOSE CANDIDO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.000471-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.

RECTE: NATALINA DE JESUS DOMINGOS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.000820-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.

RECTE: JOÃO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.000834-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.

RECTE: ORLANDO NUNES
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.000898-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.

RECTE: BENEDITO OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.001140-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.

RECTE: EDUARDO FURLAN
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.001289-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: JOSÉ VENTURA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.001300-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: MÁRIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.001313-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: JOSÉ ESTELINO BALBINO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.001441-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: ELIDA DA SILVA COELHO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.001780-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: JOSE QUARTO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.001788-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: IRACY SOARES COSTA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.001866-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: ANTONIO PEDRO FERNANDES
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.001873-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: IVAN MELGES
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.001874-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: WALTER LOPES BALDUINO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.001882-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: NORIAKI ONO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.002334-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: ALBINO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.002359-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: LEONOR TRUJILHANO DE MOURA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.002841-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.

RECTE: JOSÉ RUY LOPES
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.001310-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOÃO ALVARO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.001389-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIA JOSE DE OLIVEIRA FREIRE
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.002203-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: SILVIA STELLA RODRIGUES SANT ´ ANNA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP098327 - ENZO SCIANNELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.003506-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOSE RIVALDO SANTANA E OUTRO
ADVOGADO: SP073493 - CLAUDIO CINTO
RECDO: VALDELICE DO NASCIMENTO SANTANA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.003683-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: STHEPAHIE DOS SANTOS SILVA (MENOR, REPR.P/)
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.004398-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: CLAUDIO ESTEVAM CAVALLINI
ADVOGADO: SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Conheceram parcialmente do recurso e, na parte conhecida, deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.005087-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: AGOSTINHO ANDRADE
ADVOGADO: SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.005248-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: THIAGO DE FREITAS FARIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.005513-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MOISES GOMES DE FARIAS
ADVOGADO: SP188763 - MARCELLO VAZ DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.005622-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: BETINE LEMKE CLUTTERBUCK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.005634-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: AMELIA CORREA COELHO
ADVOGADO: SP154218 - EDMIR COELHO DA COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.005647-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: VANESSA FERNANDES DA SILVA PRIETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.005670-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RECDO: MARIA SALETE GOUVEA
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.005952-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: VERA MENEZES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Conheceram parcialmente do recurso e, na parte conhecida, deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.006029-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOSE DE LOURDES PINTO
ADVOGADO: SP164146 - DEUSA MAURA SANTOS FASSINA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.006170-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIA SALETE DA SILVA
ADVOGADO: SP188763 - MARCELLO VAZ DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.006177-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOSE AUGUSTO SOARES DE NOVAES
ADVOGADO: SP188763 - MARCELLO VAZ DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.006188-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: IVANIR VITORIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP188763 - MARCELLO VAZ DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.006192-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: NELSON DA ASSUMPÇÃO QUIRINO
ADVOGADO: SP188763 - MARCELLO VAZ DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.006293-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RECDO: ADEMIR DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO: SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.006353-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: IDA MATEUS SAMPAIO
ADVOGADO: SP235868 - MARCELO HENRIQUE LAPOLLA AGUIAR ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.006407-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: YOLANDA TORMASSY MANGIACAVALLI
ADVOGADO: SP235868 - MARCELO HENRIQUE LAPOLLA AGUIAR ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.006409-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: AGLAYR LEAL DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP235868 - MARCELO HENRIQUE LAPOLLA AGUIAR ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.006783-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: IRMA OLIVEIRA NEVES
ADVOGADO: SP127334 - RIVA NEVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.009909-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: VIRGINIA DA SILVA LOPES
ADVOGADO: SP205445 - FLÁVIA NASCIMENTO ROCHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.010059-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: SILVANA COBUCCI LEITE
ADVOGADO: SP177414 - ROSA ANGELA COBUCCI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.010133-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RECDO: ODETE PINTO BAPTISTA
ADVOGADO: SP139191 - CELIO DIAS SALES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.010522-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: NELSIMAR SOUZA LOPES
ADVOGADO: SP151172 - SIMONE ELENO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.010558-8 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: DORICE AUXILIADORA DE JESUS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.13.000941-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: NEYA JERONYMA SANTOS GUEDES RAMOS
ADVOGADO: SP048299 - AURELIO ANTONIO RAMOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.13.001913-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: EDWIGES BIELECKI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.001927-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: JESUSMINA DOS SANTOS MIRANDA
ADVOGADO(A): SP227436 - CAMILA MARIA FROTA NAKAZONE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.006122-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: JOSE FRANCISCO RODRIGUES URTADO
ADVOGADO(A): SP189362 - TELMO TARCITANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.007748-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: ALBA REGINA HERRERA
ADVOGADO: SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.012824-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.

RECTE: ANTONIO TELES PROCOPIO
ADVOGADO(A): SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.013696-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: BENEDITO CLOVIS SANTOS
ADVOGADO: SP110352 - ELCIMENE APARECIDA FERRIELLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.016338-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.

RECTE: ADENIR CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.000599-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.

RECTE: JOSE BARNABE DA FONSECA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.000601-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.

RECTE: JAIR SECOND
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.000605-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.

DE CONTR.

RECTE: JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.000606-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL.

DE CONTR.

RECTE: JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.001120-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL.

DE CONTR.

RECTE: IVAN DE SOUZA GOMES

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.001124-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL.

DE CONTR.

RECTE: ANTONIO RITA DE CASTRO

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.001129-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL.

DE CONTR.

RECTE: JOSE PARREIRA FILHO

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.001550-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL.

DE CONTR.

RECTE: ANA GARCIA MORELLI

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.002020-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: DIRCE NORONHA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.002223-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: ELIZIO DE JESUS PELLEGI
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.002381-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: VALDEVINO CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.002555-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: ANDRE ILEK SOBRINHO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.002595-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: MARLY LOPES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.003882-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: MIGUEL MARIANO SANTOS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.005565-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.

RECTE: ARNALDO FELIPE DE LIMA
ADVOGADO(A): SP168245 - FABIO RICARDO FABBRI SCALON
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.006725-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.

RECTE: RUBENS MARCONDES
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.006726-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.

RECTE: JOAO LUIZ PAPA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.006733-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.

RECTE: JERONIMO SAMPAIO OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Não conheceram do recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.006891-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.

RECTE: MARIA DO SOCORRO FERREIRA SILVA
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.007219-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.

RECTE: EDMUNDO VIEIRA MATTOS

ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.008311-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: IDIONE PEDRO
ADVOGADO(A): SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.008376-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: RUBENS BAPTISTA
ADVOGADO(A): SP183538 - CARLOS ROBERTO PEGORETTI JÚNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.054879-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
IMPTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram seguimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.063880-9 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
IMPTE: DONIZETE APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP216125 - MARIA LUISA SAMPAIO DE JESUS
IMPDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram seguimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.002085-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: VICENTE SOARES BRAGA
ADVOGADO: SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.004451-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MARIA THEREZINHA DE CASTRO

ADVOGADO: SP136347 - RIVALDO LUIZ CAVALCANTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.006857-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: KAMAL TAHA
ADVOGADO: SP231922 - GIRRAD MAHMOUD SAMMMOUR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.010288-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MARCIA SERRA
ADVOGADO: SP209414 - WALTECYR DINIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.001285-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: JOSÉ CECÍLIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.002748-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: JOSE CARLOS MELZANI
ADVOGADO: SP235767 - CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.004518-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: DIRCE GIROTO FERRO
ADVOGADO(A): SP154072 - FRANCISCO JOSÉ GAY
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.001143-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: ANTONIO CARLOS ALVES
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram seguimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.000304-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RECDO: ANTONIO CARLOS DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP152118 - ALEXANDRE SPOSITO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.000307-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ANTONIO CARLOS DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP152118 - ALEXANDRE SPOSITO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.000670-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOSE MARIA RIO RODA
ADVOGADO: SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.001667-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: GERALDO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO: SP193667 - SANDRA APARECIDA SIQUEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.001713-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: LUIZ ANTONIO FERNANDES
ADVOGADO: SP140739 - ANDRE MOHAMAD IZZI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.003052-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: LUIS ALBERTO FERNANDES CARVALHO
ADVOGADO: SP126477 - VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.004347-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIA CARMELITA FERRO DOS PASSO
ADVOGADO: SP184714 - JOÃO BATISTA BARBOSA BUENO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.002927-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

RECDO: BELMIRO MARIN E OUTRO
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RECDO: NAIR DOS SANTOS MENEGUEL
ADVOGADO(A): SP204334-MARCELO BASSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT
SÚMULA: Deram parcial provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.004001-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: APARECIDO CARDOSO DA APARECIDA
ADVOGADO(A): SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.010165-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: LUIZ CLAUDIO GOLOMBIESKI
ADVOGADO(A): SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.011693-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: EDSON MOTA CARDOSO
ADVOGADO(A): SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.013129-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: PAULO BERBET FERREIRA
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.013151-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: TERESA BONAPARTE GARCIA
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.013178-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: ADEMIR MODANESI
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.013202-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: AIRTON DE CAMPO
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.013217-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: CATARINA MARIA ZANATA PAZIM
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.013360-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: JOSE BUCKUS
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.014225-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: VALFRIDO DE GOODI VIEIRA
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.000542-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: ULISSES MENDONÇA
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.001886-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: MARIA DE LOURDES MENDES DA LUZ
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Deram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.002898-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: ETISSI BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.003195-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: FRANCISCO GARCIA
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.003313-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL.
DE CONTR.
RECTE: HIGINO CLEMENTE
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
SÚMULA: Negaram provimento, v.u.

O Excelentíssimo Presidente designou a data da próxima Sessão para o dia 15 de abril de 2009. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, ___ Camila L. N. Queiroz, Técnica Judiciária, RF 5610, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente da Terceira Turma Recursal.

São Paulo, 1º de abril de 2009.

LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO
Presidente em exercício da 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACÓRDÃO PROFERIDO PELOS JUÍZES DA QUARTA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 648/2009

2003.61.84.072189-6 - EVARISTO LUIZ DE MELO (ADV. SP256767 - RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

:Visto, relatado

e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte ré, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Aroldo José Washington, Marco Aurélio Chichorro Falavinha e Katia Herminia Martins Lazarano Roncada. São Paulo, 05 de março de 2009 (data do julgamento).

PODER JUDICIÁRIO

**Juizados Especiais Federais de São Paulo
Seção Judiciária do Estado de São Paulo**

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000047/2009.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 29 de maio de 2009, sexta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar.

0001 PROCESSO: 2003.61.84.012735-4
RECTE: NILCE ISABEL DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0002 PROCESSO: 2003.61.84.063653-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIO MASCARETTI
ADVOGADO: SP111507 - FATIMA APARECIDA DE CAMPOS LUZ
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0003 PROCESSO: 2003.61.84.108064-3
RECTE: JOSE CARLOS BRUNELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0004 PROCESSO: 2003.61.86.005552-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CAETANO BAFILLI
ADVOGADO: SP167808 - EUGENIA MARIA RIZZO SAMPAIO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 2004.61.84.182131-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: DELINA GESSIRA MAZZI LAZARINI
ADVOGADO: SP118740 - JOSE OSVALDO DA COSTA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 2005.63.01.251173-3
RECTE: SANDINO DO NASCIMENTO SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0007 PROCESSO: 2005.63.02.007209-3
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: APARECIDO RUFINO
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0008 PROCESSO: 2005.63.02.007581-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDILSON DIEGO CASTRO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0009 PROCESSO: 2005.63.07.000863-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ORDALIA CORDEIRO DE PAULA
ADVOGADO: SP021350 - ODENEY KLEFENS
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0010 PROCESSO: 2005.63.10.005356-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: DIONE RUFIM RIBEIRO e outro
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECD: DURVALINO RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0011 PROCESSO: 2005.63.10.006014-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ALCIDES MARQUES
ADVOGADO: SP131876 - ROBERTO TADEU RUBINI
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0012 PROCESSO: 2005.63.13.000618-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EVERTON SANTOS DE CASTRO (REPRESENTADO P/ MAE) e outro

RECDO: NILCELENE DOS SANTOS
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0013 PROCESSO: 2006.63.01.078284-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: NELY BRANDAO VIDIGAL BERNARDES
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0014 PROCESSO: 2006.63.03.007713-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOÃO FERNANDO FERRARESSO
ADVOGADO: SP193854 - MARIA FERNANDA CANHASSI
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0015 PROCESSO: 2006.63.04.000238-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: SILVIA VITTIELLO
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0016 PROCESSO: 2006.63.04.001581-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MANOEL ESTRADA e outro
ADVOGADO: SP191618 - ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR
RECDO: EMMA CASTELLI ESTRADA
ADVOGADO(A): SP191618-ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0017 PROCESSO: 2006.63.10.003710-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ZILDA GADIOLI
ADVOGADO: SP161161 - RAFAEL DE CASTRO GARCIA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0018 PROCESSO: 2006.63.10.004367-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: FRANCISCA CUALIO
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0019 PROCESSO: 2006.63.10.004614-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: VALDOMIRO BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP178402 - SONETE NEVES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0020 PROCESSO: 2006.63.10.009322-6

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: CIRO JOSE ROSA
ADVOGADO: SP128507 - ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0021 PROCESSO: 2006.63.10.012304-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MAFALDA MARIA MARTINS
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0022 PROCESSO: 2007.63.02.007768-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: HELIO FERNANDES
ADVOGADO: SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0023 PROCESSO: 2007.63.03.000997-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MARIZA TESCAROLI CHITA e outro
ADVOGADO: SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA
RECD: ROSA APARECIDA TESCAROLI CHITA
ADVOGADO(A): SP214403-SIMONI MEDEIROS DE SOUZA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0024 PROCESSO: 2007.63.03.002209-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: BENDITO FARIA DE LIMA
ADVOGADO: SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0025 PROCESSO: 2007.63.03.004855-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: VALDECY ALVES LIMA
ADVOGADO: SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0026 PROCESSO: 2007.63.03.005063-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ANTONIO BATISTA DIAS FILHO
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0027 PROCESSO: 2007.63.03.009913-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: OLAVO JOSE CECCOTTI

ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0028 PROCESSO: 2007.63.03.011423-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: SEBASTIANA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0029 PROCESSO: 2007.63.03.013107-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0030 PROCESSO: 2007.63.04.000437-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: JOSE ANTONIO VERONEZI
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0031 PROCESSO: 2007.63.04.000680-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MASSATAKE MORI e outro
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECD: THEREZA DE JESUS MORI
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0032 PROCESSO: 2007.63.04.002096-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: CORNELIO ABREU
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0033 PROCESSO: 2007.63.04.002449-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: GALLIANA CRISTINA CASANOVA
ADVOGADO: SP112438 - AGNALDO LUIS FERNANDES
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0034 PROCESSO: 2007.63.04.002671-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: CASSIANO BONK LUCCHINI
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0035 PROCESSO: 2007.63.04.003434-3

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: SHIRLEI DA CUNHA
ADVOGADO: SP187722 - RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0036 PROCESSO: 2007.63.04.005094-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ANTONIA MANZONI GIOLO
ADVOGADO: SP235350 - SILVIA RITA BARALDI SERRA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 2007.63.08.003882-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: APARECIDO SALVADOR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0038 PROCESSO: 2007.63.08.003974-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: CIRO ANTONIO MAGDALENA
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0039 PROCESSO: 2007.63.08.004204-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: MARIA DE LOURDES LEME DE GOES
ADVOGADO: SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0040 PROCESSO: 2007.63.08.004593-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: IDIA LEALDINI CAMPOS
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0041 PROCESSO: 2007.63.10.000816-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ERASMO GUILHERME DOS SANTOS
ADVOGADO: SP142920 - RICARDO LUIS ARAUJO CERA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0042 PROCESSO: 2007.63.10.003768-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MAISA HELENA RAVANINI
ADVOGADO: SP175592 - ADRIANA ANDRÉA THOMAZ TEROSSI
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 2007.63.10.004164-4

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MARIA ARAUJO TELHADA
ADVOGADO: SP161161 - RAFAEL DE CASTRO GARCIA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0044 PROCESSO: 2007.63.10.004894-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: JOSE PAULO WHITEHED e outro
RECD: PAULO CESAR WHITEHEAD
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0045 PROCESSO: 2007.63.10.004985-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: NEWTON DANIEL
ADVOGADO: SP161161 - RAFAEL DE CASTRO GARCIA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0046 PROCESSO: 2007.63.10.005010-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: TERESA GIORGETTI DOLFI
ADVOGADO: SP140303 - ADRIANA CARDINALI DE OLIVEIRA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 2007.63.11.000810-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MARIA VILMA LIMONGI FRANÇA GARCIA MORENO
ADVOGADO: SP221157 - BENTO MARQUES PRAZERES
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0048 PROCESSO: 2007.63.11.001888-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MARINA CLIMACO DOS SANTOS e outro
ADVOGADO: SP231247 - PATRICIA DE FREITAS NAJAR
RECD: MARIA NICOLAU SILVA SANTOS
ADVOGADO(A): SP231247-PATRICIA DE FREITAS NAJAR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0049 PROCESSO: 2007.63.15.004026-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: ERIC CASTILHO BACCELLI
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 2007.63.15.006581-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: ABIGAIL DE CAMARGO MARIGO
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 22/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 2007.63.15.007796-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: SILMARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 2007.63.15.008054-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: ELZA AQUARONI
ADVOGADO: SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 22/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0053 PROCESSO: 2007.63.15.008176-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: VALDIR DE CAMPOS
ADVOGADO: SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0054 PROCESSO: 2007.63.15.008744-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: DIRCE ANTUNES ROSA
ADVOGADO: SP097506 - MARCIO TOMAZELA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0055 PROCESSO: 2007.63.15.009253-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: MANOEL SIMON ARAGON
ADVOGADO: SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0056 PROCESSO: 2007.63.15.009636-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: EDER SANTANA ANNIBALE REP. FRANCISCA A SANTANA ANNIBALE
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 2007.63.15.009899-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: ALAOR ANTONIO JORGE VAZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 22/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0058 PROCESSO: 2007.63.15.011179-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: NERINA BARBIERI BERTOLAZZI e outros
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECD: MARIA NILTE BARBIERI DIAS
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ

RECDO: DOMINGOS CAMILO BARBIERI
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0059 PROCESSO: 2007.63.15.011183-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ALCIDES BERNARDES
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0060 PROCESSO: 2007.63.15.012097-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: MARLI EVANISIA NAVARRO
ADVOGADO: SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0061 PROCESSO: 2007.63.15.012366-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: JOAO FRAGA DA MOTTA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0062 PROCESSO: 2007.63.15.014301-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: IONE MANFREDINI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0063 PROCESSO: 2007.63.15.014486-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: MARIA ANNA LUI CHIMINI
ADVOGADO: SP081648 - MARTHA MARIA BRUNI PALOMO DALDON
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 22/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0064 PROCESSO: 2007.63.15.014764-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ROSANGELA MARIA SILVEIRA RUIZ
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0065 PROCESSO: 2007.63.15.014978-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ELYDIA BERTIN GANDARA MENDES
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0066 PROCESSO: 2007.63.15.015145-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

RECDO: RENÊ MARTINS
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0067 PROCESSO: 2007.63.15.015880-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: LINDA CASAGRANDE DOS SANTOS e outros
ADVOGADO: SP095779 - MAGALI MARIA BRESSAN
RECDO: JANE DE FÁTIMA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP095779-MAGALI MARIA BRESSAN
RECDO: ALMIR APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP095779-MAGALI MARIA BRESSAN
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0068 PROCESSO: 2007.63.15.016044-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ROMILDA CLOTILDE ORSI
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0069 PROCESSO: 2007.63.15.016087-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: MIRIAM MARIA GUERRIERI
ADVOGADO: SP264333 - ODMAR JOSÉ GUERRIERI
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0070 PROCESSO: 2007.63.16.002320-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RECDO: KIYOSHI NISHIMURA
ADVOGADO: SP176158 - LUÍS ANTÔNIO DE NADAI
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0071 PROCESSO: 2007.63.19.001270-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: VERA BARBOSA MUNUERA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0072 PROCESSO: 2007.63.19.003607-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: UTAKO UTUMO
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0073 PROCESSO: 2007.63.19.003678-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: EDMEA APARECIDA ALVAREZ ESTABILES
ADVOGADO: SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO

DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0074 PROCESSO: 2007.63.19.004292-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: ELISAMA SANTOS LOPES
ADVOGADO: SP198895 - JULIANA MARINANGELO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 2008.63.02.000794-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: LUIZA MIGUEL
ADVOGADO: SP241209 - JANAINA SOARES MOREIRA FONSECA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0076 PROCESSO: 2008.63.02.001300-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: SONIA MARIA DA SILVEIRA TAVARES
ADVOGADO: SP179513 - GIOVANA DA SILVEIRA TAVARES
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0077 PROCESSO: 2008.63.02.002831-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP144661 - MARUY VIEIRA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0078 PROCESSO: 2008.63.02.006624-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MIGUEL ANGELOTTI NETTO
ADVOGADO: SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0079 PROCESSO: 2008.63.02.007591-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: LUIZ ROBERTO CHIARELLI
ADVOGADO: SP262462 - RODRIGO DE OLIVEIRA MACHADO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0080 PROCESSO: 2008.63.02.008039-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: CLEIDE MARIA OLIVARE ALMUSSA
ADVOGADO: SP216935 - MARCELLY OLIVARE ALMUSSA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0081 PROCESSO: 2008.63.02.008874-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: LICURGO ANCHIETA FILHO
ADVOGADO: SP196088 - OMAR ALAEDIN

RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0082 PROCESSO: 2008.63.03.002708-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: SYNESIO SAVIANI JUNIOR
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0083 PROCESSO: 2008.63.03.003085-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: AMELIA VIEIRA GOMES
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0084 PROCESSO: 2008.63.03.003121-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MOISES TRIGLIONI MARTINS
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0085 PROCESSO: 2008.63.03.005578-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: CLAYTON WILLIAM DA SILVA
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 06/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0086 PROCESSO: 2008.63.03.009298-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: DORIVAL ANTONIO GIACOMELI E OUTRO
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECD: CLEIDE MARIA BERTI GIACOMELI
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0087 PROCESSO: 2008.63.08.000165-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: AMELIA PILEGI
ADVOGADO: SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0088 PROCESSO: 2008.63.08.000250-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: HERONIDES CORREA DA SILVA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO

DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0089 PROCESSO: 2008.63.08.001051-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: MITIKO ONO
ADVOGADO: SP136104 - ELIANE MINA TODA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0090 PROCESSO: 2008.63.08.001269-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: FATIMA APARECIDA BIROCCO
ADVOGADO: SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0091 PROCESSO: 2008.63.08.001646-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: JOAO BATISTA SELMINE SOBRINHO
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0092 PROCESSO: 2008.63.08.002167-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: UMBELINA DE SOUZA GONCALVES
ADVOGADO: SP179060 - CRISTIANA REGINA DOS SANTOS
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0093 PROCESSO: 2008.63.08.003537-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: DOMINGOS DE SOUZA LOCALI
ADVOGADO: SP053782 - MARCOS FERNANDO MAZZANTE VIEIRA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0094 PROCESSO: 2008.63.08.004716-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: SONIA APARECIDA MARTINS
ADVOGADO: SP170670 - FLORIZA TERESA PASSINI
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0095 PROCESSO: 2008.63.08.005575-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: APARECIDA REGINA FERREIRA PORTEZAN
ADVOGADO: SP189553 - FERNANDO COSTA SALA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0096 PROCESSO: 2008.63.08.005722-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: MARIA DOMICIANO TAKAHASHI
ADVOGADO: SP179060 - CRISTIANA REGINA DOS SANTOS

RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0097 PROCESSO: 2008.63.15.000853-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: LETICIA KUROMOTO
ADVOGADO: SP217403 - RODRIGO CAZONI ESCANHOELA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0098 PROCESSO: 2008.63.15.000870-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: GENTIL PIRAJA
ADVOGADO: SP237739 - GABRIEL MINGRONE AZEVEDO SILVA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0099 PROCESSO: 2008.63.15.000936-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: MARIA JOSE TRETTEL
ADVOGADO: SP072145 - MILTON BENEDITO RISSI
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0100 PROCESSO: 2008.63.15.001262-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: ANTONIA LIENE BERTOLA GONCALVES
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0101 PROCESSO: 2008.63.15.001275-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: LEONILDO AUGUSTO CALDANA
ADVOGADO: SP071907 - EDUARDO MACHADO SILVEIRA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0102 PROCESSO: 2008.63.15.001427-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: PITER GALDINO DA SILVA
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 12/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0103 PROCESSO: 2008.63.15.002806-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: FLAVIO MACHADO PACHECO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0104 PROCESSO: 2008.63.15.002932-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: HELENA CLARA BONGOZI E OUTRO

ADVOGADO: SP166659 - FERNANDO NUNES DE MEDEIROS JÚNIOR
RECDO: FRANCISCO DE CAZARINI BENGZOZI
ADVOGADO(A): SP166659-FERNANDO NUNES DE MEDEIROS JÚNIOR
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0105 PROCESSO: 2008.63.15.004079-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: JOSE RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP058615 - IVAN LEITE
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 12/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0106 PROCESSO: 2008.63.15.004359-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ROSA NAKAZONE
ADVOGADO: SP209403 - TULIO CENCI MARINES
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0107 PROCESSO: 2008.63.15.004594-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: MARIA IVANI MARTIN
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0108 PROCESSO: 2008.63.15.005287-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ANEZIA GOMES
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0109 PROCESSO: 2008.63.15.005288-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: CARLOS SANTIAGO WANDEPLAS E OUTROS
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: LUIZ SANTIAGO WANDEPLAS
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: ELI WANDEPLAS NUNES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0110 PROCESSO: 2008.63.15.005296-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: MARIA APARECIDA RODRIGUES ALVES
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0111 PROCESSO: 2008.63.15.005300-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: LUIZA BOGGIANI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0112 PROCESSO: 2008.63.15.005482-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: MAURICIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0113 PROCESSO: 2008.63.15.005620-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: ANTONIA BIANCO PAZINI E OUTRO
ADVOGADO: SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI
RECD: ROBERTO PAZINI
ADVOGADO(A): SP208837-YASSER JOSÉ CORTI
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0114 PROCESSO: 2008.63.15.005870-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: MARIA ELISA FERRAZ RODRIGUES
ADVOGADO: SP243557 - MILENA MICHELIM DA SILVA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0115 PROCESSO: 2008.63.15.006118-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: SILAS SANTOS
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0116 PROCESSO: 2008.63.15.006484-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: LUIZ CORREIA DE TOLEDO
ADVOGADO: SP116000 - PEDRO GERALDO DE MOURA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0117 PROCESSO: 2008.63.15.006691-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: VERA VIRGINIA MARCONE PINTOR E OUTRO
ADVOGADO: SP096887 - FABIO SOLA ARO
RECD: JOSE ROBERTO AZZALI PINTOR
ADVOGADO(A): SP096887-FABIO SOLA ARO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0118 PROCESSO: 2008.63.15.006798-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: GILMAR GUTIERREZ RUIZ E OUTRO
ADVOGADO: SP058615 - IVAN LEITE
RECD: SILVANA APARECIDA FARIA
ADVOGADO(A): SP058615-IVAN LEITE
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0119 PROCESSO: 2008.63.15.007013-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: ROBERTO VALDIMIR FERRARI E OUTROS
ADVOGADO: SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI
RECD: ISMAR FERRARI
ADVOGADO(A): SP211741-CLEBER RODRIGO MATIUZZI
RECD: ROSI MARI APARECIDA FERRARI
ADVOGADO(A): SP211741-CLEBER RODRIGO MATIUZZI
RECD: OSVALDO ANTONIO FERRARI
ADVOGADO(A): SP211741-CLEBER RODRIGO MATIUZZI
RECD: DARLETTE IZABEL FERRARI
ADVOGADO(A): SP211741-CLEBER RODRIGO MATIUZZI
RECD: MARIA SUZETE FERRARI MONTEIRO
ADVOGADO(A): SP211741-CLEBER RODRIGO MATIUZZI
RECD: MARIA DA GRACA FERRARI MONTEIRO
ADVOGADO(A): SP211741-CLEBER RODRIGO MATIUZZI
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 12/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0120 PROCESSO: 2008.63.15.007066-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: ANTONIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0121 PROCESSO: 2008.63.15.007377-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: GILMAR APARECIDO MACHADO
ADVOGADO: SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0122 PROCESSO: 2008.63.15.007622-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: MARCO ANTONIO VIEIRA
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0123 PROCESSO: 2008.63.15.007821-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: EDSON DA SILVA
ADVOGADO: SP192642 - RACHEL TREVIZANO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0124 PROCESSO: 2008.63.15.008072-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: LUIZA MAGOGO LOPES E OUTROS
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: MARIA JOSE LOPES MARTIN
RECD: IOLANDA APARECIDA LOPES RODRIGUES
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0125 PROCESSO: 2008.63.15.008197-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: SOLANGE DE SOUSA VIEIRA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0126 PROCESSO: 2008.63.15.008304-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0127 PROCESSO: 2008.63.15.008369-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: TEREZINHA INHUDE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP233704 - DENISE APARECIDA BARON
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 12/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0128 PROCESSO: 2008.63.15.008743-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: MANOEL GUIMARAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP088683 - KETE ANTONIA CHRISTU SAKKAS
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0129 PROCESSO: 2008.63.15.009383-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: ALAOR VENTURINI
ADVOGADO: SP085493 - ANTONIO CESAR VITORINO DE ALMEIDA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0130 PROCESSO: 2008.63.15.009398-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: EDGAR CARACHO FADINE
ADVOGADO: SP192638 - NEWTON CESAR SIMONETTI
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0131 PROCESSO: 2008.63.15.009469-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: ANTONIO GARCIA
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0132 PROCESSO: 2008.63.15.009477-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: LINDAURA LIBERATO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP132449 - ANDREA CARVALHO ANTUNES
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0133 PROCESSO: 2008.63.15.010147-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: JOSE MARIA DE CAMPOS
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0134 PROCESSO: 2008.63.15.010177-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: BRUNO AUGUSTO PEREIRA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0135 PROCESSO: 2008.63.15.010209-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: IRENE POLÔNIA SBRISSE BINOTTO E OUTRO
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECD: PEDRO BINOTTO
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0136 PROCESSO: 2008.63.15.010494-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: ADELAIDE MARIA DE JESUS CERYNO
ADVOGADO: SP080253 - IVAN LUIZ PAES
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0137 PROCESSO: 2008.63.15.012220-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: NAIR ALARCON CORREA
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0138 PROCESSO: 2008.63.16.000525-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: FAUSTO EDUARDO PIRES BARCELOS
ADVOGADO: SP251362 - RICARDO KAKUDA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0139 PROCESSO: 2008.63.16.000741-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RECD: EDELMAR GALANA
ADVOGADO: SP170982 - RICARDO PONTES RODRIGUES
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0140 PROCESSO: 2008.63.16.000888-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RECD: LENI DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA

RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0141 PROCESSO: 2008.63.16.001614-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RECD: FELISBERTO TETSUZIO KANEYASU
ADVOGADO: SP220830 - EVANDRO DA SILVA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0142 PROCESSO: 2008.63.19.000044-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: CONCEICAO APARECIDA DE ARAUJO ORSE CARDOSO
ADVOGADO: SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0143 PROCESSO: 2008.63.19.000451-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: MARIA APPARECIDA MAKASSIAN STROPPA
ADVOGADO: SP108107 - LUCILENE CERVIGNE BARRETO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 07/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0144 PROCESSO: 2008.63.19.000860-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: MAURICIO LACERDA CATELAN
ADVOGADO: SP081662 - FRANCISCO DE ASSIS CATTELAN
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0145 PROCESSO: 2008.63.19.001102-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: IVANEIDE CAMEL DA SILVA
ADVOGADO: SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0146 PROCESSO: 2008.63.19.001190-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: MARIA NEUSA DA COSTA CHAVES
ADVOGADO: SP155671 - ROBINSON CORREA FABIANO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0147 PROCESSO: 2008.63.19.001455-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: JOSE MARINHO
ADVOGADO: SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0148 PROCESSO: 2008.63.19.001723-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: ORLANDO MENEGON

ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0149 PROCESSO: 2008.63.19.002161-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: FUMIKO KAWANAMI IVAMA
ADVOGADO: SP247588 - ARON OSSAMU IVAMA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0150 PROCESSO: 2008.63.19.002211-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: LUIZ PAULO SCALFI
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0151 PROCESSO: 2008.63.19.002392-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: YVONE GIUNTA PEREGINI
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0152 PROCESSO: 2008.63.19.002402-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: ORLANDA ARALDI CUZIN
ADVOGADO: SP245170 - ANA CLAUDIA GUISSI ZAVANELLA
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0153 PROCESSO: 2008.63.19.002571-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: ODILA SCACHETTI RODRIGUES
ADVOGADO: SP236463 - PAULO ROGÉRIO DAMASCENO
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0154 PROCESSO: 2008.63.19.004634-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: RUTE SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0155 PROCESSO: 2009.63.08.000266-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: MIEKO NIKUMA YAMAMOTO
ADVOGADO: SP253638 - GISELA MENESTRINA DE GOIS
RELATOR(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0156 PROCESSO: 2004.61.28.003608-0
RECTE: JANDIRA JACY BACCARO
ADVOGADO(A): SP171297 - ADRIANA CRISTINA CARLOS

RECTE: JESSICA THAIS BACCARO
ADVOGADO(A): SP162958-TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0157 PROCESSO: 2004.61.28.004282-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Sim DPU: Não

0158 PROCESSO: 2004.61.84.026765-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ZEFERINA DIAS TOLEDO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0159 PROCESSO: 2004.61.84.047608-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDELICE RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP225431 - EVANS MITH LEONI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0160 PROCESSO: 2004.61.84.065591-0
RECTE: JANETE MADALENA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP036362 - LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0161 PROCESSO: 2004.61.84.087028-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITA MENDES MANUEL
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0162 PROCESSO: 2004.61.84.419966-2
RECTE: MARIA IRIS OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP220579 - LUIS FERNANDO ALVES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0163 PROCESSO: 2005.63.08.003928-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: WAGNER RUIZ ROMERO
ADVOGADO: SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0164 PROCESSO: 2006.63.02.018672-8

RECTE: MARLEY CASTRO FELICIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP102550 - SONIA APARECIDA PAIVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0165 PROCESSO: 2006.63.03.002994-2
RECTE: FLAVIA RICHTER FERNANDEZ SALVIANO
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0166 PROCESSO: 2006.63.03.005004-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: TIAGO APARECIDO BARREL TORRETE
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0167 PROCESSO: 2006.63.04.000218-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: GONÇALO JOAO PARIGINI
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0168 PROCESSO: 2006.63.04.002320-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: VALDOMIRO SCARAVELLI
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0169 PROCESSO: 2006.63.04.003896-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ROSANGELA MARIA FIORI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0170 PROCESSO: 2006.63.04.005214-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ROBERTO DUARTE GUILGER e outro
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECD: MARGARIDA ANZOLINI GUILGER
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0171 PROCESSO: 2006.63.04.005284-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: LUANA MOURA HORTENCIO BASTOS
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA

DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0172 PROCESSO: 2006.63.08.001059-0
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RCDO/RCT: IRENE D ANGELO TORRES
ADVOGADO: SP048076 - MEIVE CARDOSO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0173 PROCESSO: 2006.63.10.010177-6
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RCDO/RCT: WALDOMIRO CUSTODIO
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0174 PROCESSO: 2006.63.10.010482-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ANTONIO IGNACIO ROSSI e outro
ADVOGADO: SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES
RECDO: DORACI MACCARI ROSSI
ADVOGADO(A): SP120188-ALEXANDRE MARCONCINI ALVES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0175 PROCESSO: 2006.63.10.012172-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIA JOSE MUSSOLIM SUZIGAN
ADVOGADO: SP232424 - MARIA JOSE MUSSOLIM SUZIGAN
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0176 PROCESSO: 2006.63.11.008171-3
RECTE: ARLETE DE SANTANA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0177 PROCESSO: 2006.63.11.008177-4
RECTE: DALMIR SOARES LUZ
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0178 PROCESSO: 2006.63.11.011405-6
RECTE: CARLOS MAGNO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0179 PROCESSO: 2006.63.11.011564-4
RECTE: MARIA REIS GOMES
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECTE: CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0180 PROCESSO: 2006.63.11.011573-5
RECTE: DORACILIA XAVIER SANTOS
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0181 PROCESSO: 2006.63.11.011703-3
RECTE: CELIA MARTELLO MARRA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0182 PROCESSO: 2006.63.11.011738-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ANTONIO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0183 PROCESSO: 2006.63.11.011742-2
RECTE: JOSÉ RAYMUNDO
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0184 PROCESSO: 2006.63.15.000086-4
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RCDO/RCT: JOÃO OROSCO GIMENES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0185 PROCESSO: 2006.63.15.006273-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO
RECD: MISAEL DE CAMARGO
ADVOGADO: SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0186 PROCESSO: 2006.63.15.007523-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: ROSA MORELI DAS NEVES
ADVOGADO: SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0187 PROCESSO: 2006.63.15.007815-4

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: ROGERIO DE SOUZA BARRETO
ADVOGADO: SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0188 PROCESSO: 2006.63.15.009238-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: ARLETE AMBROSIO
ADVOGADO: SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0189 PROCESSO: 2006.63.15.010799-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: LUCILENE DE LIMA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0190 PROCESSO: 2007.63.02.005270-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
RECD: WALKIRIA MAIA DABBAS
ADVOGADO: SP069838 - LUIZ VICENTE RIBEIRO CORREA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0191 PROCESSO: 2007.63.02.006732-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: FRANCISCO QUEIROZ DE ARRUDA
ADVOGADO: SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0192 PROCESSO: 2007.63.02.007389-6
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RCDO/RCT: LUIZ GONZAGA PRUDENCIO DA SILVA
ADVOGADO: SP081168 - IARA APARECIDA PEREIRA BORGES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0193 PROCESSO: 2007.63.02.007488-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: JOSE CARLOS LOPES GONCALVES
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0194 PROCESSO: 2007.63.02.008285-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: SAULO TARSO BOLSANI BARBOSA
ADVOGADO: SP155864 - JOSÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO BARBOSA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0195 PROCESSO: 2007.63.02.008317-8

RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RCDO/RCT: MATHILDE DONATO MASTELLI
ADVOGADO: SP158547 - LUCIANA CARRENHO SERTORI PANTONI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0196 PROCESSO: 2007.63.02.008519-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: WILLIAM PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0197 PROCESSO: 2007.63.02.008816-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: GERALDO CARLOS VALERIO MENDONÇA
ADVOGADO: SP169717 - JOSÉ RICARDO TRITO BALLAN
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0198 PROCESSO: 2007.63.02.008936-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: SELMA REGINA VILARES CORREA
ADVOGADO: SP185915 - JUVENCIO JOSE VILARES NETO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0199 PROCESSO: 2007.63.02.009025-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: EDUARDO APARECIDO CURTI
ADVOGADO: SP117187 - ALVAIR ALVES FERREIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0200 PROCESSO: 2007.63.02.009176-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ORLANDO LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP195584 - MATHEUS SUENAI PORTUGAL MIYAHARA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0201 PROCESSO: 2007.63.02.009849-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: SANDRA DONIZETI SMOCKING ROSA
ADVOGADO: SP090932 - TANIA DE FATIMA SMOCKING
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0202 PROCESSO: 2007.63.02.010521-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOSE POLEGATO
ADVOGADO: SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0203 PROCESSO: 2007.63.02.011937-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ROBERTO RUBENS TASSI
ADVOGADO: SP134593 - SERGIO APARECIDO BAGIANI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0204 PROCESSO: 2007.63.02.012084-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MARCIO BOMBONATO e outro
ADVOGADO: SP072260 - JOAO LOURENCO BARBOSA TERRA
RECD: AUREA SUELI CALOI BOMBONATO
ADVOGADO(A): SP072260-JOAO LOURENCO BARBOSA TERRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0205 PROCESSO: 2007.63.02.012175-1
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ARTUR LAVESSO
ADVOGADO: SP194599 - SIMONE APARECIDA ROSA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0206 PROCESSO: 2007.63.02.012191-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: PEDRO GERALDO SPECHOTO
ADVOGADO: SP223407 - GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0207 PROCESSO: 2007.63.02.013009-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: EDNA MARIA FERNANDES
ADVOGADO: SP143539 - IVANO GALASSI JUNIOR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0208 PROCESSO: 2007.63.02.013879-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: THEREZINHA DE JESUS MENDES RUSSO
ADVOGADO: SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0209 PROCESSO: 2007.63.02.014251-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: RITA SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP029794 - LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0210 PROCESSO: 2007.63.02.014368-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ODAIR ANTONIO SIMOES
ADVOGADO: SP239210 - MAURA APARECIDA SERVIDONI BENEDETTI

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0211 PROCESSO: 2007.63.02.015153-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: SONIA MARIA CARDOSO DE MORAES
ADVOGADO: SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0212 PROCESSO: 2007.63.02.015185-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: VERA VENTURI NOGUEIRA
ADVOGADO: SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0213 PROCESSO: 2007.63.02.016568-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ANA ROSA MARIA SOBRINHO e outro
ADVOGADO: SP230229 - KLEBER LUIS LUZ BARBOSA
RECD: POMPINO JOSE SOBRINHO
ADVOGADO(A): SP230229-KLEBER LUIS LUZ BARBOSA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0214 PROCESSO: 2007.63.03.004826-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MARCIO JOSE RAMPAZZO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0215 PROCESSO: 2007.63.03.006977-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: PAULO EDUARDO MOTA PELLEGRINO e outro
ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RECD: EUNICE APARECIDA ALCAZAR PELLEGRINO
ADVOGADO(A): SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0216 PROCESSO: 2007.63.03.008824-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: CINIRA TAMICO SATO MIYAOKA
ADVOGADO: SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0217 PROCESSO: 2007.63.03.012542-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: DURVAIL VENTAVOLI
ADVOGADO: SP216267 - BIANCA CRISTINA PRÓSPERI

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0218 PROCESSO: 2007.63.03.013161-3
RECTE: ESPOLIO DE JULIETA VIEIRA DOMINGUES
ADVOGADO(A): SP233194 - MÁRCIA BATAGIN
RECTE: EDITH VIEIRA DOMINGUES
ADVOGADO(A): SP233194-MÁRCIA BATAGIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0219 PROCESSO: 2007.63.04.000325-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MARIA CARVALHO YOSHIDA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 03/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0220 PROCESSO: 2007.63.04.001482-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: JOSE MIGUEL ARROLLO
ADVOGADO: SP249877 - RICARDO DA SILVA MORIM
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0221 PROCESSO: 2007.63.04.006566-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: JAIR BEDANI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0222 PROCESSO: 2007.63.04.007498-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MARIA INES MASSARETTO BIZZONI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0223 PROCESSO: 2007.63.05.001016-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MITICO MARINA ARIMURA
ADVOGADO: SP193178 - MARIELLI GURGEL COSTA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0224 PROCESSO: 2007.63.08.000627-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MARIA MIRANDA LEITE
ADVOGADO: SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0225 PROCESSO: 2007.63.08.003221-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: ANA ROSARIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0226 PROCESSO: 2007.63.08.003910-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: MARIA ISAIRA ALBANO BARREIROS
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0227 PROCESSO: 2007.63.08.003972-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: DARCILIA TEODORA GARCIA
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0228 PROCESSO: 2007.63.08.004016-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: CARMEN LUCIA BARBOSA
ADVOGADO: SP128371 - LUIZ CARLOS PUATO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0229 PROCESSO: 2007.63.08.004203-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: MARIA DE LOURDES LEME DE GOES
ADVOGADO: SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0230 PROCESSO: 2007.63.08.004588-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: SUZANA MARIA DE PAULA CARAMUJO
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0231 PROCESSO: 2007.63.10.004287-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: WARNER FURLAN
ADVOGADO: SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0232 PROCESSO: 2007.63.10.004361-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: APARECIDO FERNANDES DA FONSECA
ADVOGADO: SP232028 - TATIANA FERNANDA CESARINO DA FONSECA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0233 PROCESSO: 2007.63.10.004778-6

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: VALDEMAR JOSE FORNAZIN
ADVOGADO: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0234 PROCESSO: 2007.63.10.004806-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: VANILDA ZAZERI
ADVOGADO: SP177750 - CRISTINA CAETANO SARMENTO EID
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0235 PROCESSO: 2007.63.10.004968-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: SILVINA CORREA PINTO MOURA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0236 PROCESSO: 2007.63.10.004972-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: JURANDYR PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0237 PROCESSO: 2007.63.10.005111-0
RECTE: JEFERSON FERNANDO ARAUJO
ADVOGADO(A): SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECTE: SILVIA ANGELA FRESCHI DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0238 PROCESSO: 2007.63.10.005165-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: GESSILDA MARIA MUSSOLIN CUCATTI
ADVOGADO: SP232424 - MARIA JOSE MUSSOLIM SUZIGAN
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0239 PROCESSO: 2007.63.11.001454-6
RECTE: ANNA MARIA DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0240 PROCESSO: 2007.63.11.001586-1
RECTE: MARIA HELENA NASCIMENTO DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0241 PROCESSO: 2007.63.11.002234-8
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RCDO/RCT: AIRTON DOS SANTOS
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0242 PROCESSO: 2007.63.11.004089-2
RECTE: PRISCILA DE JESUS MACEDO
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0243 PROCESSO: 2007.63.11.004101-0
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RCDO/RCT: RIVALDO GOES DE MORAES
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0244 PROCESSO: 2007.63.13.000664-6
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV./PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ALTAMIRO VIEIRA GOMES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 27/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0245 PROCESSO: 2007.63.15.000605-6
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RCDO/RCT: MARILU GIBIM TORRES
ADVOGADO: SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0246 PROCESSO: 2007.63.15.000612-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: ROQUE VALENTIM
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0247 PROCESSO: 2007.63.15.002469-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: ITAGIBA FRANCO FERREIRA CARDIA
ADVOGADO: SP235838 - JORGE CORREA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0248 PROCESSO: 2007.63.15.002648-1
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RCDO/RCT: CLARICE FELIX MORAES
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0249 PROCESSO: 2007.63.15.002649-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: ANGELA TEREZINHA MICAÍ e outro
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECD: VERA LUCIA MICAÍ
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0250 PROCESSO: 2007.63.15.002863-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: AMILTON DOS SANTOS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0251 PROCESSO: 2007.63.15.003296-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: SILVIA SOBRAL OLIVEIRA RODRIGUES ALMEIDA e outro
ADVOGADO: SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES
RECD: VOLKER CHRISTIAN BAUER
ADVOGADO(A): SP085697-MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0252 PROCESSO: 2007.63.15.003707-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: NANCI MARFIL PELIZZON
ADVOGADO: SP144661 - MARUY VIEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0253 PROCESSO: 2007.63.15.004129-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: CATARINA CONTIERI FERREIRA
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0254 PROCESSO: 2007.63.15.004152-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: CLARICE AUGUSTA CONTIERI
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0255 PROCESSO: 2007.63.15.005253-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: DOMINGOS FRANCISCO DE JESUS CAMARGO e outros
ADVOGADO: SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO
RECD: MARIA JOSÉ CAMARGO BARROS
ADVOGADO(A): SP130309-MARCOS JORGE DORIGHELLO
RECD: RITA IZABEL DE CAMARGO
ADVOGADO(A): SP130309-MARCOS JORGE DORIGHELLO

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0256 PROCESSO: 2007.63.15.005425-7
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RCDO/RCT: IBRAHIM CHEGAN
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0257 PROCESSO: 2007.63.15.005510-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: GUIOMAR ISETTI ALVES
ADVOGADO: SP152103 - FABIO PEREIRA DE MORAES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0258 PROCESSO: 2007.63.15.005511-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: JOAO MELLA e outro
ADVOGADO: SP152103 - FABIO PEREIRA DE MORAES
RECDO: IDA CAPELATTO MELLA
ADVOGADO(A): SP152103-FABIO PEREIRA DE MORAES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0259 PROCESSO: 2007.63.15.005698-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: DIVA CINTO COAN e outro
ADVOGADO: SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI
RECDO: MARIA ODETE COAN AMBROSIO
ADVOGADO(A): SP186100-SABRINA MONTEIRO FRANCHI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0260 PROCESSO: 2007.63.15.005702-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: CECILIA MAURINO e outro
ADVOGADO: SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI
RECDO: DOMINGOS TORRES MAURINO
ADVOGADO(A): SP186100-SABRINA MONTEIRO FRANCHI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0261 PROCESSO: 2007.63.15.006247-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA PEDRINA e outro
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES
RECDO: WALDEMAR PEDRINA
ADVOGADO(A): SP114207-DENISE PELICHIRO RODRIGUES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0262 PROCESSO: 2007.63.15.006685-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: VALMIR DA SILVA MOREIRA

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0263 PROCESSO: 2007.63.15.006821-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: RENATA CORDEIRO GODOY
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0264 PROCESSO: 2007.63.15.006882-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: VANDO DELLEGA
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0265 PROCESSO: 2007.63.15.006900-5
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RCDO/RCT: ETELVINA DA SILVA BIANCHI
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0266 PROCESSO: 2007.63.15.007473-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: MARLI CARRASCO RODRIGUES e outro
ADVOGADO: SP174212 - PAULO SILVEIRA MELO SOBRINHO
RECD: OLEGARIO FRANCISCO SOUZA
ADVOGADO(A): SP174212-PAULO SILVEIRA MELO SOBRINHO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0267 PROCESSO: 2007.63.15.007610-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: NELSON COAN
ADVOGADO: SP058615 - IVAN LEITE
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0268 PROCESSO: 2007.63.15.008121-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: SILVANA CERRONE ARAUJO
ADVOGADO: SP217676 - ROBERTA CRISTINA BRAZ MARTINS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0269 PROCESSO: 2007.63.15.008569-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: LUIS ANTONIO CATTO SOBRINHO e outro
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: TEREZINHA BERTOLA CATTO
ADVOGADO(A): SP050628-JOSE WILSON PEREIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0270 PROCESSO: 2007.63.15.009542-9

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: MARIA IRANI PALMA COSTA
ADVOGADO: SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 22/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0271 PROCESSO: 2007.63.15.009695-1
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RCDO/RCT: HELOISA VENTURA SILVA
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0272 PROCESSO: 2007.63.15.010168-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: REGINALDO FERRARI
ADVOGADO: SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0273 PROCESSO: 2007.63.15.010391-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: OLIVALDO PICOLI
ADVOGADO: SP055110 - ANTONIO SERGIO SOARES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0274 PROCESSO: 2007.63.15.010403-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: ATTILIO CARMIGNANI
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0275 PROCESSO: 2007.63.15.010434-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: NEUZA MANO BRUNHARO
ADVOGADO: SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 22/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0276 PROCESSO: 2007.63.15.011394-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: RONILDA PIRES RAVELI e outro
ADVOGADO: SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI
RECD: WALDEMAR RAVELI
ADVOGADO(A): SP186100-SABRINA MONTEIRO FRANCHI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0277 PROCESSO: 2007.63.15.011493-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: IVO JACOB HESSEL e outro
ADVOGADO: SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI
RECD: MARIA APARECIDA GRILO HESSEL

ADVOGADO(A): SP186100-SABRINA MONTEIRO FRANCHI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0278 PROCESSO: 2007.63.15.011503-9
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RCDO/RCT: IGOR JACOB HESSEL
ADVOGADO: SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0279 PROCESSO: 2007.63.15.011633-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: MARIA JOSÉ PIGOSSO BELO e outro
ADVOGADO: SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI
RECDO: ELAINA BELO
ADVOGADO(A): SP186100-SABRINA MONTEIRO FRANCHI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0280 PROCESSO: 2007.63.15.011778-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: LUIZ AMNFREDI
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0281 PROCESSO: 2007.63.15.013631-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ALVARO DA SILVA ZARDETTO
ADVOGADO: SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 22/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0282 PROCESSO: 2007.63.15.014281-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: DORVALINO FULINI
ADVOGADO: SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0283 PROCESSO: 2007.63.15.014315-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: NOLIVALDO VALERINI e outro
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: NANJI GOULART VALERINI
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0284 PROCESSO: 2007.63.15.014770-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ROSANGELA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0285 PROCESSO: 2007.63.15.014932-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: MARIA DA CONCEIÇÃO IGREJA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0286 PROCESSO: 2007.63.15.014949-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: WILSON CARLOS MARTINI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0287 PROCESSO: 2007.63.15.015258-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: GERSON BENEDITO AUGUSTO
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0288 PROCESSO: 2007.63.15.016096-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: ROSA MARIA MILIONI MONARI
ADVOGADO: SP264333 - ODMAR JOSÉ GUERRIERI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0289 PROCESSO: 2007.63.18.001435-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: KENIA DE PAULA MENEGHETTI
ADVOGADO: SP249356 - ADRIANO DOS SANTOS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0290 PROCESSO: 2007.63.19.001351-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: ANESIA GONÇALVES JORGE
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0291 PROCESSO: 2007.63.19.002259-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: MARIA GILDA FERRAZ DE ARRUDA MUSEGANTE
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0292 PROCESSO: 2007.63.19.002809-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: MARCIA APARECIDA MASSARA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0293 PROCESSO: 2007.63.19.003078-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: HELENA GONÇALVES MACHOSHVILI
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0294 PROCESSO: 2007.63.19.003857-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: ALVARO BARBIERI
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0295 PROCESSO: 2007.63.19.003945-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: FABIANE BIS CAETANO
ADVOGADO: SP144661 - MARUY VIEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0296 PROCESSO: 2007.63.19.004101-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: JOSE ALEXANDRE DE JESUS FILHO
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0297 PROCESSO: 2007.63.19.004274-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: GERALDO ANTONIO BONINI
ADVOGADO: SP144661 - MARUY VIEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0298 PROCESSO: 2007.63.19.004401-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: VALERCIO BONACHELA e outros
ADVOGADO: SP169093 - ALEXANDRE LUÍS MARQUES
RECD: ILKA MARIA PANTALEAO SILVEIRA BONACHELA
ADVOGADO(A): SP169093-ALEXANDRE LUÍS MARQUES
RECD: VIVALDO BONACHELA
ADVOGADO(A): SP169093-ALEXANDRE LUÍS MARQUES
RECD: FLORINDA PINHEIRO BONACHELA
ADVOGADO(A): SP169093-ALEXANDRE LUÍS MARQUES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0299 PROCESSO: 2007.63.19.004418-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: MARIA DE FATIMA ALVES ANDRIOTTI
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0300 PROCESSO: 2007.63.19.004453-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: JAYME WELICHAN
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0301 PROCESSO: 2007.63.19.004590-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: ADALGISA SOARES DE ARAUJO MARTIN
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0302 PROCESSO: 2007.63.19.004629-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: SIRLEI CAVASSUTTI CRIVELLARI
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0303 PROCESSO: 2008.63.01.030061-6
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO(A): SP198751 - FERNANDO GOMES BEZERRA
RECD: ADAILTON DIAS DA SILVA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0304 PROCESSO: 2008.63.01.033138-8
RECTE: RENATO PAULO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0305 PROCESSO: 2008.63.01.033227-7
RECTE: MARIA SEBASTIANA CAMPOS
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0306 PROCESSO: 2008.63.01.037911-7
RECTE: DULCE ROSALINA ANGELOTE VINHA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0307 PROCESSO: 2008.63.01.042068-3
RECTE: FABIANA DA SILVA ORNELLAS
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 11/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0308 PROCESSO: 2008.63.01.043673-3
RECTE: FABIANA DA SILVA ORNELLAS
RECD: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ADVOGADO: SP227402 - LUIZ HENRIQUE MARQUEZ
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 11/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0309 PROCESSO: 2008.63.02.000790-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ANA CAROLINA MONTEIRO BRITES
ADVOGADO: SP185597 - ANDERSON ROGÉRIO MIOTO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0310 PROCESSO: 2008.63.02.001229-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ARLINDO DOS ANJOS SILVA
ADVOGADO: SP136482 - MOUNIF JOSE MURAD
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0311 PROCESSO: 2008.63.02.002010-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: IGNEZ MARIN ANDRUCCIOLI
ADVOGADO: SP246476 - MARIO MARCIO COVACEVICK
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0312 PROCESSO: 2008.63.02.002480-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MAURO SERGIO MOREIRA
ADVOGADO: SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0313 PROCESSO: 2008.63.02.002896-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ROSELI INES MAGRO
ADVOGADO: SP188325 - ANDRÉ LUÍS LOVATO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0314 PROCESSO: 2008.63.02.003014-2
RECTE: JOSE CARLOS LOPES
ADVOGADO(A): SP189261 - JOÃO BATISTA ALVES DE FIGUEIREDO
RECTE: ZULEIKA APARECIDA PILOTO LOPES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0315 PROCESSO: 2008.63.02.003093-2
RECTE: CLOVIS FRANCISCO APRILE
ADVOGADO(A): SP143539 - IVANO GALASSI JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0316 PROCESSO: 2008.63.02.004792-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ALDO CHIARELI
ADVOGADO: SP178022 - JOÃO BAPTISTA DA SILVA

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0317 PROCESSO: 2008.63.02.005973-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: GERALDO RIBERIRO DA ROCHA
ADVOGADO: SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0318 PROCESSO: 2008.63.02.006417-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ANA DE FATIMA TORRES MERLO
ADVOGADO: SP178813 - NEUSA APARECIDA MANFRIN BARBOSA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0319 PROCESSO: 2008.63.02.010645-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ADRIANO CARDOSO MATTA
ADVOGADO: SP118660 - NOEMIA ZANGUETIN GOMES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0320 PROCESSO: 2008.63.03.000871-6
RECTE: LIBERATA DE GODOY FRANCISCO
ADVOGADO(A): SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 06/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0321 PROCESSO: 2008.63.03.000921-6
RECTE: ADALBERTO BATISTA DA COSTA
ADVOGADO(A): SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 25/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0322 PROCESSO: 2008.63.03.000995-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: CLAUDIO LUIZ MENEGHIN
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0323 PROCESSO: 2008.63.03.001230-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MARIA ELENA DE MATOS MIRANDA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 06/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0324 PROCESSO: 2008.63.03.001892-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RECDO: NAIR GRELLA
ADVOGADO: SP188016 - ZULEICA BONAGURIO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 25/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0325 PROCESSO: 2008.63.03.001895-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: DONIZETE BENTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP044721 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0326 PROCESSO: 2008.63.03.002702-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JERONIMO MICHELONI E OUTRO
ADVOGADO: SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ
RECDO: GERTRUDES SOTTO MICHELONI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0327 PROCESSO: 2008.63.03.002741-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP044721 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA
RECDO: LUISA CALIL
ADVOGADO: SP044721 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0328 PROCESSO: 2008.63.03.003080-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOSE ADILSON PEREIRA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0329 PROCESSO: 2008.63.03.003225-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: REGINA BRESCIANI CEREZER
ADVOGADO(A): SP164312 - FÁBIO ORTOLANI
RECTE: JOSE CEREZER
ADVOGADO(A): SP164312-FÁBIO ORTOLANI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 02/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0330 PROCESSO: 2008.63.03.003244-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: DUILIO ORACY PIASSA
ADVOGADO: SP254432 - VANESSA ARSUFFI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 06/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0331 PROCESSO: 2008.63.03.010366-0

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MÁRIO ANTONIO MUNIZ E OUTRO
ADVOGADO: SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES
RECD: MARIA APARECIDA BAGLIONI MUNIZ
ADVOGADO(A): SP200340-FERNANDO PAZZINATTO BORGES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0332 PROCESSO: 2008.63.05.000286-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECTE: BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADO(A): SP126504-JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
RECTE: BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADO(A): SP161979-ALESSANDRA CRISTINA MOURO
RECD: WALTER PRADO
ADVOGADO: SP146214 - MAURICIO TADEU YUNES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 20/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0333 PROCESSO: 2008.63.06.006201-4
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECTE: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECD: MARIA ROSENDO COSTA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0334 PROCESSO: 2008.63.08.000210-2
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RCDO/RCT: RAPHAEL PASTORE
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0335 PROCESSO: 2008.63.08.000221-7
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RCDO/RCT: CIRO ANTONIO MAGDALENA
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0336 PROCESSO: 2008.63.08.000453-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: CARLA REGINA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RECD: ELIAS ABUJABRA MEREGE NETO
ADVOGADO(A): SP122983-MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RECD: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP122983-MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0337 PROCESSO: 2008.63.08.000606-5
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RCDO/RCT: SETSUO IWATANI
ADVOGADO: SP136104 - ELIANE MINA TODA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0338 PROCESSO: 2008.63.08.001119-0
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RCDO/RCT: ABEL HORACIO CONTIN
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 30/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0339 PROCESSO: 2008.63.08.001120-6
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RCDO/RCT: AFFONSO BAPTISTA
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 30/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0340 PROCESSO: 2008.63.08.001246-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: MARIA LIVINA NISTAL OLIVEIRA
ADVOGADO: SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0341 PROCESSO: 2008.63.08.001575-3
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RCDO/RCT: ZULEIKA GIMENEZ MARTINS BUZZO
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 30/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0342 PROCESSO: 2008.63.08.001643-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: BENJAMIM ADAO CRISTONI
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0343 PROCESSO: 2008.63.08.001905-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: GUSTAVO GARCIA FERREIRA
ADVOGADO: SP253638 - GISELA MENESTRINA DE GOIS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0344 PROCESSO: 2008.63.08.002231-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: NIVIA NAMIE YAMAMOTO
ADVOGADO: SP253638 - GISELA MENESTRINA DE GOIS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0345 PROCESSO: 2008.63.08.002555-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: OLINTO GALIANO MATTIAZZO NETO
ADVOGADO: SP179060 - CRISTIANA REGINA DOS SANTOS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA

DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0346 PROCESSO: 2008.63.08.003429-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: ILVA RABELO MINORELLO
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0347 PROCESSO: 2008.63.08.003539-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: PEDRO VIOL
ADVOGADO: SP053782 - MARCOS FERNANDO MAZZANTE VIEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0348 PROCESSO: 2008.63.08.003808-0
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RCDO/RCT: ELIZA NUNES ROCHA
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0349 PROCESSO: 2008.63.08.003809-1
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RCDO/RCT: ELIZA NUNES ROCHA
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0350 PROCESSO: 2008.63.08.003810-8
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RCDO/RCT: MARTA BARON
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0351 PROCESSO: 2008.63.08.003817-0
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RCDO/RCT: JOSE POSSIDONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0352 PROCESSO: 2008.63.10.000187-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: CACILDA LOPES DIPPLE
ADVOGADO: SP225865 - RODRIGO CRISTIANO BIANCO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0353 PROCESSO: 2008.63.10.000314-3
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RCDO/RCT: MAXIMILIANO PANTANO DE CILLO
ADVOGADO: SP196708 - LUCIANA VITTI

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0354 PROCESSO: 2008.63.10.000322-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ROBERTO CESAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP217727 - DENIS FELIPE CREMASCO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0355 PROCESSO: 2008.63.10.000706-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: NILZE LUZ SALMAZZO
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0356 PROCESSO: 2008.63.10.001095-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MARIA MARICATO MARCOS e outro
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: BENEDITA CONCEICAO MARICATO CAMPOS
ADVOGADO(A): SP187942-ADRIANO MELLEGA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0357 PROCESSO: 2008.63.10.001180-2
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RCDO/RCT: MARIA DE LOURDES MAZON
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0358 PROCESSO: 2008.63.10.001277-6
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RCDO/RCT: GUILHERME CHINKE BARROS
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0359 PROCESSO: 2008.63.10.001291-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: NAIR PEREIRA
ADVOGADO: SP213288 - PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0360 PROCESSO: 2008.63.10.001738-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: GISELE LOCALI ROMANELLI
ADVOGADO: SP126888 - KELLY CRISTINA FAVERO MIRANDOLA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0361 PROCESSO: 2008.63.10.001811-0
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RCDO/RCT: RENATA CRISTINA STENZEL
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0362 PROCESSO: 2008.63.10.002325-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ORLANDO FERRARI E OUTRO
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RECDO: WILMA ALVINA KLEIN FERRARI
ADVOGADO(A): SP240882-RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0363 PROCESSO: 2008.63.10.002355-5
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RCDO/RCT: ABIMAEEL FELTRIN
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0364 PROCESSO: 2008.63.10.002443-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: MARIA MARGARETH CAPOBIANCO DEGASPARI
ADVOGADO: SP174681 - PATRÍCIA MASSITA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0365 PROCESSO: 2008.63.10.002554-0
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RCDO/RCT: PAULO CAMARGO ROCHA
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0366 PROCESSO: 2008.63.11.000470-3
RECTE: ERONIDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0367 PROCESSO: 2008.63.11.000480-6
RECTE: SEBASTIANA SILVA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: SERGIO ANTONIO JUSTINO
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: PEDRO DEODORO JUSTINO
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0368 PROCESSO: 2008.63.11.000488-0
RECTE: CLARICE GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0369 PROCESSO: 2008.63.11.000528-8
RECTE: MARCIA DE LOURDES PEREIRA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0370 PROCESSO: 2008.63.11.000533-1
RECTE: TEREZINHA DE JESUS MARQUES MOURA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0371 PROCESSO: 2008.63.11.000541-0
RECTE: MARIO DIAS MENDES
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: MARIA ROSA SERRALHA MENDES
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0372 PROCESSO: 2008.63.11.000551-3
RECTE: IDALINA DE JESUS TEIXEIRA (REPR.P/)
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: ZELIA DA CONCEIÇÃO MAGALHAES BARBOSA
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0373 PROCESSO: 2008.63.11.000843-5
RECTE: JOSE ADEMILSON DA SILVA
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0374 PROCESSO: 2008.63.11.001360-1
RECTE: DANILO GALANTE
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0375 PROCESSO: 2008.63.11.001366-2
RECTE: ANTONIO DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECTE: MARIA DELFINA DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0376 PROCESSO: 2008.63.11.001450-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: JOSE RUSSO
ADVOGADO: SP089032 - FRANCISCO DE PAULA C DE S BRITO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0377 PROCESSO: 2008.63.11.001561-0
RECTE: JOSE CARLOS DA SILVA FARIA
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0378 PROCESSO: 2008.63.11.001608-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: DARIO PEREIRA QUEIROZ
ADVOGADO: SP212216 - CLAUDIA ALONSO DAUD RIBEIRO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0379 PROCESSO: 2008.63.11.001724-2
RECTE: LURDES RODRIGUES MARTINS MIRA
ADVOGADO(A): SP190253 - LEANDRO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO(A): SP147998-RENATA DA SILVA AMARAL
RECD: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO(A): SP077460-MARCIO PEREZ DE REZENDE
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0380 PROCESSO: 2008.63.11.002139-7
RECTE: AFONSO DA FONSECA SALGAÇO
ADVOGADO(A): SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0381 PROCESSO: 2008.63.11.002478-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ITA MAGDA MOREIRA
ADVOGADO: SP156172 - MARCOS FLAVIO FARIA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0382 PROCESSO: 2008.63.11.002732-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: IDALINA MARTINS
ADVOGADO: SP017782 - NELSON BARBOSA DUARTE
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0383 PROCESSO: 2008.63.11.002854-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MARLENE NEVES DE ANDRADE
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0384 PROCESSO: 2008.63.11.002926-8
RECTE: HILDA MARIA DOS SANTOS FIGUEIREDO
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0385 PROCESSO: 2008.63.11.002953-0
RECTE: JOSEFA MARIA SALES
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: THEREZINHA MARIA DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0386 PROCESSO: 2008.63.11.002983-9
RECTE: MARIA DE LOURDES BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0387 PROCESSO: 2008.63.11.003336-3
RECTE: ELTON DE JESUS FONSECA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: VERA LUCIA GAMEIRO FONSECA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0388 PROCESSO: 2008.63.11.003398-3
RECTE: CARLA DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0389 PROCESSO: 2008.63.11.003454-9
RECTE: ALEA DA CONCEICAO VALENTIM ROCCA
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0390 PROCESSO: 2008.63.11.003747-2
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RCDO/RCT: JOSE EDUARDO MONTES GALLI

ADVOGADO: SP150965 - ANDREA PAIXAO DE PAIVA MAGALHAES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0391 PROCESSO: 2008.63.11.003782-4
RECTE: LINNEU PIRES NOGUEIRA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0392 PROCESSO: 2008.63.11.004011-2
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RCDO/RCT: EDILEUSA MARIA DE ARAUJO WISINEWSKI
ADVOGADO: SP181321 - JAIME RODRIGUES DE ABREU FARIA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0393 PROCESSO: 2008.63.11.004074-4
RECTE: MARIA BERNARDINO GOMES
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0394 PROCESSO: 2008.63.11.006062-7
RECTE: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECTE: JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA
RECTE: FERNANDO PEREIRA DA SILVA
RECTE: REGINA PEREIRA SILVA GASPARGONZALEZ
RECTE: MARIA IRENE DA SILVA FERNANDES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0395 PROCESSO: 2008.63.13.000612-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: HENRIQUE KURT MOYZESCIK
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0396 PROCESSO: 2008.63.13.001722-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: EDIVALDO DE ALMEIDA FERREIRA
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0397 PROCESSO: 2008.63.15.000992-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: ALCIDES BATISTA CINTO
ADVOGADO: SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0398 PROCESSO: 2008.63.15.002160-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: JOÃO AMERICO PACE
ADVOGADO: SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0399 PROCESSO: 2008.63.15.003142-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: DURVAL DEMARCHI
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0400 PROCESSO: 2008.63.15.004152-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: MARIA ISABEL QUEZADA SANCHES ALMEIDA
ADVOGADO: SP186309 - ALEXANDRE WODEVOTZKY
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0401 PROCESSO: 2008.63.15.005275-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: IRENE ADRIANA MARCHESIN
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0402 PROCESSO: 2008.63.15.005290-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: JOAO BATISTA DE MOURA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0403 PROCESSO: 2008.63.15.005306-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: ADAUTO BRISOLA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0404 PROCESSO: 2008.63.15.005310-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: HELEDE ARJONA E OUTRO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CLAUDIO ARJONA
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0405 PROCESSO: 2008.63.15.005331-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: ROBERTO RODRIGUES Y RODRIGUES
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0406 PROCESSO: 2008.63.15.005346-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: CELSO FERREIRA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0407 PROCESSO: 2008.63.15.005489-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: JOAO FRANCISCO INACIO
ADVOGADO: SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0408 PROCESSO: 2008.63.15.005617-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ALICE PAZINI MENEGASSI
ADVOGADO: SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0409 PROCESSO: 2008.63.15.006804-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: JOSE GUTIERREZ RUIZ FILHO E OUTRO
ADVOGADO: SP058615 - IVAN LEITE
RECDO: GILMAR GUTIERREZ RUIZ
ADVOGADO(A): SP058615-IVAN LEITE
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0410 PROCESSO: 2008.63.15.007009-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ROBERTO VALDIMIR FERRARI E OUTROS
ADVOGADO: SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI
RECDO: ISMAR FERRARI
ADVOGADO(A): SP211741-CLEBER RODRIGO MATIUZZI
RECDO: ROSI MARI APARECIDA FERRARI
ADVOGADO(A): SP211741-CLEBER RODRIGO MATIUZZI
RECDO: OSVALDO ANTONIO FERRARI
ADVOGADO(A): SP211741-CLEBER RODRIGO MATIUZZI
RECDO: DARLETTE IZABEL FERRARI
ADVOGADO(A): SP211741-CLEBER RODRIGO MATIUZZI
RECDO: MARIA SUZETE FERRARI MONTEIRO
ADVOGADO(A): SP211741-CLEBER RODRIGO MATIUZZI
RECDO: MARIA DA GRACA FERRARI MONTEIRO
ADVOGADO(A): SP211741-CLEBER RODRIGO MATIUZZI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0411 PROCESSO: 2008.63.15.007401-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: MARINA CRUZ ZAPAROLLI
ADVOGADO: SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA

DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0412 PROCESSO: 2008.63.15.007938-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: JOUVELINA BONNI ALEXANDRINO
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0413 PROCESSO: 2008.63.15.008062-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: INES SEABRA TERUZ
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 22/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0414 PROCESSO: 2008.63.15.008084-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: JUNIOR CESAR FRITSCH
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0415 PROCESSO: 2008.63.15.008322-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: MARIELA BOLINA
ADVOGADO: SP204896 - BRUNO LUIS DE MORAES DEL CISTIA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0416 PROCESSO: 2008.63.15.008324-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: JOSE CARLOS SCUDELER
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0417 PROCESSO: 2008.63.15.009043-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: LUIZ ANTONIO PEREIRA DO PRADO E OUTRO
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECD: MARIA DE LURDES TOCACHELLI DO PRADO
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0418 PROCESSO: 2008.63.15.009049-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: LEONILDA FRANCHIN EGREJI
ADVOGADO: SP205848 - CASSIANO TADEU BELOTO BALDO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0419 PROCESSO: 2008.63.15.009775-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

RECDO: MARI YAMAGUCHI SHIOMI
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0420 PROCESSO: 2008.63.15.010215-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: LUIZ VITIELLO JUNIOR E OUTRO
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECDO: LUCIA HELENA GEVAERD VITIELLO
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0421 PROCESSO: 2008.63.15.012218-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ROBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0422 PROCESSO: 2008.63.19.000007-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: ZILDA INNOCENTE MIAN
ADVOGADO: SP247588 - ARON OSSAMU IVAMA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0423 PROCESSO: 2008.63.19.000112-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: MILTON ANTONIO PREVIATO
ADVOGADO: SP250598 - LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE CAETANO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0424 PROCESSO: 2008.63.19.000116-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: CARMEN DOMINGUES PIRES
ADVOGADO: SP169093 - ALEXANDRE LUÍS MARQUES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0425 PROCESSO: 2008.63.19.000133-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: MARIA FERNANDES
ADVOGADO: SP074209 - OLYMPIO JOSE DE MORAES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0426 PROCESSO: 2008.63.19.000439-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: LEONARDO UEDA
ADVOGADO: SP175696 - KARINA ZAMARO DA SILVA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 07/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0427 PROCESSO: 2008.63.19.000693-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: NIEBES SANCHES DA CUNHA
ADVOGADO: SP253309 - JAQUELINE LAZARINI VALEO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 07/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0428 PROCESSO: 2008.63.19.000698-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: ESPOLIO DE MITSURU KAY YAMASHITA
ADVOGADO: SP149649 - MARCO AURÉLIO UCHIDA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 07/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0429 PROCESSO: 2008.63.19.000725-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: ZAIRA FERRAREZZI VALEO
ADVOGADO: SP253309 - JAQUELINE LAZARINI VALEO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0430 PROCESSO: 2008.63.19.000869-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: LIVIA BERNADETE SOLDAN
ADVOGADO: SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0431 PROCESSO: 2008.63.19.000984-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: MARIA DA SILVA BATISTA
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0432 PROCESSO: 2008.63.19.000999-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: MARIA VALDECI BUENO BUSO
ADVOGADO: SP074209 - OLYMPIO JOSE DE MORAES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0433 PROCESSO: 2008.63.19.001114-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: JOSE FRANCO SOBRINHO
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0434 PROCESSO: 2008.63.19.001124-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: ANA CRISTINA MARINHO E OUTROS
ADVOGADO: SP202136 - KELEN MELISSA FRANCISCHETTI GABRIEL
RECD: EDVALDO MARINHO DA SILVA FILHO
ADVOGADO(A): SP202136-KELEN MELISSA FRANCISCHETTI GABRIEL

RECDO: EDUARDO MARINHO
ADVOGADO(A): SP202136-KELEN MELISSA FRANCISCHETTI GABRIEL
RECDO: ANTONIO CESAR MARINHO
ADVOGADO(A): SP202136-KELEN MELISSA FRANCISCHETTI GABRIEL
RECDO: VERA LUCIA MARINHO TORCIANO
ADVOGADO(A): SP202136-KELEN MELISSA FRANCISCHETTI GABRIEL
RECDO: ANA MARIA SONSINO MARINHO
ADVOGADO(A): SP202136-KELEN MELISSA FRANCISCHETTI GABRIEL
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0435 PROCESSO: 2008.63.19.001527-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: NOBUKO SUGIYAMA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0436 PROCESSO: 2008.63.19.001855-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: ODETE VERONESE
ADVOGADO: SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0437 PROCESSO: 2008.63.19.002319-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: MARIA FERNANDA ORSI CATARUCCI
ADVOGADO: SP200368 - MÁVIA NÍDIA ZANUSSO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0438 PROCESSO: 2008.63.19.002369-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: ADELMO FORNAZARI
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0439 PROCESSO: 2008.63.19.002438-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: ANTONIO DE PAULA
ADVOGADO: SP149990 - FABIO SCHUINDT FALQUEIRO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0440 PROCESSO: 2008.63.19.002462-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: JOSE ALEXANDRE DE JESUS FILHO
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0441 PROCESSO: 2008.63.19.002816-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: ORLANDO FONZAR

ADVOGADO: SP172926 - LUCIANO NITATORI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0442 PROCESSO: 2008.63.19.003514-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: BERALDO ARRUDA DE PAULA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0443 PROCESSO: 2008.63.19.003879-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: LUCIA ASSIS DO AMARAL
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0444 PROCESSO: 2008.63.19.003914-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: MATHILDE GUILHERME CLERIGO
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0445 PROCESSO: 2008.63.19.004562-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: MARIA APARECIDA PRUDENTE DE PAULA
ADVOGADO: SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0446 PROCESSO: 2009.63.01.001497-1
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP117157 - JOSE PAULO PRADO DE MARIA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0447 PROCESSO: 2009.63.01.008652-0
RECTE: EMILIANO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP138673 - LIGIA ARMANI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 05/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0448 PROCESSO: 2009.63.01.008653-2
RECTE: EDVAL AMBROSIO
ADVOGADO(A): SP240300 - INÊS AMBRÓSIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 05/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0449 PROCESSO: 2009.63.01.012469-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAQUIM INACIO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP200343 - HERMELINDA ANDRADE CARDOSO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0450 PROCESSO: 2009.63.01.015135-4
RECTE: MARIA MERCEDES DE LUCENA
ADVOGADO(A): SP200921 - ROSANGELA CORNIATTI URBANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 20/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0451 PROCESSO: 2004.61.84.038456-2
RECTE: JAIR BUENO
ADVOGADO(A): SP172190 - SIMONE GILIO MERCADANTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0452 PROCESSO: 2004.61.84.058097-1
RECTE: RITA DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO(A): SP101893 - APARECIDA SANTOS ARAUJO MASCON
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0453 PROCESSO: 2004.61.84.063928-0
RECTE: RITA ALVES DA ROCHA
ADVOGADO(A): SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0454 PROCESSO: 2004.61.84.285319-0
RECTE: EDILBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0455 PROCESSO: 2004.61.84.356126-4
RECTE: JOSE NAZARIO NUNES
ADVOGADO(A): SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0456 PROCESSO: 2004.61.84.369375-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO FERNANDES DE SOUZA FILHO
ADVOGADO: SP175335 - VERA LUCIA EVANGELISTA DE AZEVEDO
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0457 PROCESSO: 2004.61.84.369404-5
RECTE: JONATAS BATISTA DA COSTA
ADVOGADO(A): SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0458 PROCESSO: 2004.61.84.396034-1
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: ANTONIO CARLOS RIBEIRO ROSA
ADVOGADO: SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0459 PROCESSO: 2004.61.84.427889-6
RECTE: MARIA FIALI TOGNATO
ADVOGADO(A): SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0460 PROCESSO: 2004.61.84.450597-9
RECTE: ANTONIO MARIA MARTINS
ADVOGADO(A): SP184730 - JULIANA DO CARMO SOUSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0461 PROCESSO: 2004.61.84.484332-0
RECTE: ANGELO CAMANHO
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0462 PROCESSO: 2004.61.84.539928-2
RECTE: DEMERIA DEOLINDO PIKUNAS
ADVOGADO(A): SP185622 - DEJAMIR DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0463 PROCESSO: 2004.61.85.015184-9
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0464 PROCESSO: 2004.61.85.020485-4
RECTE: JOSE CARLOS COSTANARI
ADVOGADO(A): SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0465 PROCESSO: 2004.61.85.022559-6
RECTE: MARIA IMACULADA DA SILVA CICELINI
ADVOGADO(A): SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0466 PROCESSO: 2004.61.86.015603-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ROSA NASCIMENTO ROSA
ADVOGADO: SP164518 - ALEXANDRE NEMER ELIAS
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0467 PROCESSO: 2005.63.01.311231-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ZEZITO CLEMENTINO DA SILVA
ADVOGADO: SP161188 - BEATRIZ CAVELLUCCI
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0468 PROCESSO: 2005.63.11.007302-5
RECTE: JUCIREMA ANTUNES BERCHOL FERNANDES
ADVOGADO(A): SP152115 - OMAR DELDUQUE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0469 PROCESSO: 2005.63.16.001286-0
RECTE: ROSA MARIA DONEGA DE BRITO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0470 PROCESSO: 2005.63.16.001469-7
RECTE: MARIA YVONNE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0471 PROCESSO: 2006.63.01.036577-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: IGNEZ GOMES MUNIZ e outro
ADVOGADO: SP117902 - MARCIA CECILIA MUNIS
RECDO: MAGDA CRISTINA MUNIZ
ADVOGADO(A): SP117902-MARCIA CECILIA MUNIS
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0472 PROCESSO: 2006.63.10.003687-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: THEREZINHA ALVIM ARROYO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0473 PROCESSO: 2006.63.10.009902-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ANTONIO CARLOS CHAIM LUZA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0474 PROCESSO: 2006.63.10.012007-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MIRIAM ANTONELLI TOMAZELLA e outro
ADVOGADO: SP128507 - ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA
RECD: ANSELMO ANTONELLI
ADVOGADO(A): SP128507-ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0475 PROCESSO: 2006.63.15.001130-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: PAULO MOREAU
ADVOGADO: SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0476 PROCESSO: 2006.63.15.007028-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: ZULMIRA PEDRO PEREIRA
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0477 PROCESSO: 2006.63.15.008600-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: OILTON DE LIMA
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0478 PROCESSO: 2007.63.02.007710-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: MILENE KIYOTO MOYSES
ADVOGADO: SP210542 - VITOR BONINI TONIELLO
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0479 PROCESSO: 2007.63.02.014110-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: SATIO MIYAHARA
ADVOGADO: SP155597 - ANDRÉ RICARDO HIROSHI MIYAHARA
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0480 PROCESSO: 2007.63.08.001130-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ROMEU LEONARDO MARIA FRIZAO e outro
ADVOGADO: SP229384 - ANDRE LUIZ BATISTA CARDOSO

RECDO: MARIA LUIZA BATISTA FRIZAO
ADVOGADO(A): SP229384-ANDRE LUIZ BATISTA CARDOSO
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0481 PROCESSO: 2007.63.08.002343-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: WANDERLEY CHAGAS BARBOSA
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0482 PROCESSO: 2007.63.08.003228-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: MANOEL RODRIGUES GASPARINI
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0483 PROCESSO: 2007.63.08.003947-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: ELLY DE CAMPOS VIANNA
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0484 PROCESSO: 2007.63.08.003948-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: ANDREA RIBEIRO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0485 PROCESSO: 2007.63.08.003990-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: CARMEN LUCIA BARBOSA
ADVOGADO: SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0486 PROCESSO: 2007.63.08.004211-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: JOAO GOMES
ADVOGADO: SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0487 PROCESSO: 2007.63.10.003332-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: PAULO WITTIG
ADVOGADO: SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0488 PROCESSO: 2007.63.10.004143-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: AMELIA FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP227153 - ALEXANDRE CARRILLE
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0489 PROCESSO: 2007.63.10.004296-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ERNESTO MENEGUETTI e outro
ADVOGADO: SP168120 - ANDRESA MINATEL
RECDO: MARIA DE LOURDES FULA MENEGUETTI
ADVOGADO(A): SP168120-ANDRESA MINATEL
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0490 PROCESSO: 2007.63.13.002031-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ADELAIDE CANDIDA DE JESUS
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0491 PROCESSO: 2007.63.15.000606-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: SEBASTIANA RUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0492 PROCESSO: 2007.63.15.000619-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: IZOLINA VALEZIN DINI
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0493 PROCESSO: 2007.63.15.004419-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: ZULMIRA RINCK DE MORAES
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0494 PROCESSO: 2007.63.15.004761-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: ELIANE SAIURI KURITA/ REP LIDIA AYAKO KURITA
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0495 PROCESSO: 2007.63.15.004765-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECDO: LUIZ CARLOS KURITA/ REP LIDIA AYAKO KURITA
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0496 PROCESSO: 2007.63.15.004958-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: TOMAZ CORTEZ MONTES
ADVOGADO: SP144661 - MARUY VIEIRA
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0497 PROCESSO: 2007.63.15.004960-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: RENATA CASQUE LOURENÇO
ADVOGADO: SP144661 - MARUY VIEIRA
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0498 PROCESSO: 2007.63.15.005695-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: DIVA CINTO COAN e outro
ADVOGADO: SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI
RECD: MARIA ODETE COAN AMBROSIO
ADVOGADO(A): SP186100-SABRINA MONTEIRO FRANCHI
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0499 PROCESSO: 2007.63.15.006414-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: APARECIDA SALUSTIANO TOMBA
ADVOGADO: SP135300 - JOSINI PERAZOLI
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0500 PROCESSO: 2007.63.15.006891-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: JOSÉ FERNANDES XAVIER
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0501 PROCESSO: 2007.63.15.006964-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: ASSAKO MORIYAMA
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0502 PROCESSO: 2007.63.15.009705-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: ELISA CASTILHO PIQUEIRA
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0503 PROCESSO: 2007.63.15.009717-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: VILMA APARECIDA NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0504 PROCESSO: 2007.63.15.010001-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: EURIDICE ANGELIERI GAZZOLA
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0505 PROCESSO: 2007.63.15.010167-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: EVANDRO SÃO LEANDRO
ADVOGADO: SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0506 PROCESSO: 2007.63.15.010356-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: ROMEU GALLI
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0507 PROCESSO: 2007.63.15.011175-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: STELLA PENTEADO DE CAMARGO e outro
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECD: MARIA ONDINA DIAS BEXIGA
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0508 PROCESSO: 2007.63.15.011395-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: RONILDA PIRES RAVELI e outro
ADVOGADO: SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI
RECD: WALDEMAR RAVELI
ADVOGADO(A): SP186100-SABRINA MONTEIRO FRANCHI
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0509 PROCESSO: 2007.63.15.012258-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: REGINA CELIA MAZZUCO FANCHINI
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0510 PROCESSO: 2007.63.15.012259-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: ANTONIO OIRMES FERRARI e outro
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECD: NIDIA HYPPOLITO FERRARI
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0511 PROCESSO: 2007.63.15.012706-6

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: FRANCISCO DE ASSIS GARCIA CAVALCANTE e outro
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RECD: EDMA BESSA CAVALCANTE
ADVOGADO(A): SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0512 PROCESSO: 2007.63.15.013012-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: SUELI ARAUJO
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0513 PROCESSO: 2007.63.15.013586-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: FRANCISCO MARTINS FILHO
ADVOGADO: SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 22/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0514 PROCESSO: 2007.63.15.014371-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: JULIANA RABELLO CORREA
ADVOGADO: SP055110 - ANTONIO SERGIO SOARES
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0515 PROCESSO: 2007.63.15.014422-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: EDSON LUIZ DUARTE e outro
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RECD: LUCIA RONDELO
ADVOGADO(A): SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0516 PROCESSO: 2007.63.15.014757-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: AMERICO GARCIA MAYORAL e outro
ADVOGADO: SP135211 - ISABEL CRISTINA VIEIRA
RECD: IRACI PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP135211-ISABEL CRISTINA VIEIRA
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0517 PROCESSO: 2007.63.15.014797-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: MARIA APARECIDA LUVIZOTTO
ADVOGADO: SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0518 PROCESSO: 2007.63.15.014992-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

RECDO: ESDRAS GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0519 PROCESSO: 2007.63.15.015028-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: VALDOMIRO SANTUCCI
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0520 PROCESSO: 2007.63.15.016107-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: CELSO LUIZ BONATTI
ADVOGADO: SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSSE
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0521 PROCESSO: 2007.63.19.001959-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: SELMA ISSA GANDARA VIEIRA
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0522 PROCESSO: 2007.63.19.004016-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: JOSE SEBASTIAO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP095031 - ELISABETE DOS SANTOS TABANES
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0523 PROCESSO: 2007.63.19.004076-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: MANY BERGAMO FOGAGNOLI
ADVOGADO: SP178735 - VANDERLEI GONÇALVES MACHADO
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0524 PROCESSO: 2007.63.19.004203-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: GIOVANNI ZANELLA
ADVOGADO: SP178735 - VANDERLEI GONÇALVES MACHADO
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0525 PROCESSO: 2007.63.19.004417-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: MARIA DE FATIMA ALVES ANDRIOTTI
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0526 PROCESSO: 2007.63.19.004594-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

RECDO: RUTH COCOLICHIO
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0527 PROCESSO: 2008.63.02.006716-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: FLAVIO APARECIDO LOPES RODRIGUES
ADVOGADO: SP223407 - GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0528 PROCESSO: 2008.63.02.007062-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: NEYDE RUSSO DOS SANTOS DURO
ADVOGADO: SP153191 - LIZIA DE PEDRO CINTRA
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0529 PROCESSO: 2008.63.02.007254-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOSE CARLOS COLELA
ADVOGADO: SP182348 - NELSON DI SANTO JUNIOR
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0530 PROCESSO: 2008.63.02.007584-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ANTONIO MANOEL DE TOLEDO FILHO
ADVOGADO: SP223407 - GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0531 PROCESSO: 2008.63.02.009906-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: PATRICIA ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP186766 - RENATA MARIA DE CARVALHO
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0532 PROCESSO: 2008.63.02.011265-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ANA MARCIA PETRASSI
ADVOGADO: SP153191 - LIZIA DE PEDRO CINTRA
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0533 PROCESSO: 2008.63.02.011958-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JESUS MANTOANELLI E OUTRO
ADVOGADO: SP186766 - RENATA MARIA DE CARVALHO
RECDO: LEONOR FANTACINI MONTANOANELLI
ADVOGADO(A): SP186766-RENATA MARIA DE CARVALHO
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0534 PROCESSO: 2008.63.02.011999-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ADALBERTO LEONE
ADVOGADO: SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0535 PROCESSO: 2008.63.03.000766-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: JOSE EDUARDO MULLER
ADVOGADO: SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 10/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0536 PROCESSO: 2008.63.03.002685-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: ANTONIO MICHELAN
ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 06/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0537 PROCESSO: 2008.63.03.007105-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: CAMILA MARIA DE PAIVA E SILVA
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0538 PROCESSO: 2008.63.03.007497-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: CYNIRA MARIA CORDOBA ANDREUCCI
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0539 PROCESSO: 2008.63.03.009302-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECDO: DORIVAL ANTONIO GIACOMELI E OUTRO
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECDO: CLEIDE MARIA BERTI GIACOMELI
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 06/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0540 PROCESSO: 2008.63.08.005092-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: ANA MARIA CALISTO DA SILVA
ADVOGADO: SP169605 - KÁTIA LEITE SILVA
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0541 PROCESSO: 2008.63.15.000854-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: ESTHER RIBEIRO ABIBE
ADVOGADO: SP055110 - ANTONIO SERGIO SOARES
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0542 PROCESSO: 2008.63.15.001143-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: MAURICIO TOMAZELA
ADVOGADO: SP164160 - FÁBIO RAMOS NOGUEIRA
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0543 PROCESSO: 2008.63.15.002358-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: HOMERO AMBROSIO ANTUNES
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0544 PROCESSO: 2008.63.15.002407-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: MAURICIO LUCHESI
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0545 PROCESSO: 2008.63.15.002569-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: JEFFERSON AGUILERA PADILHA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0546 PROCESSO: 2008.63.15.002931-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: LEONILDE SANTINA GAMBARO GRISOTTO E OUTRO
ADVOGADO: SP156976B - MAURO FRANCO DE LIMA JUNIOR
RECD: PEDRO SERGIO GRISOTTO
ADVOGADO(A): SP156976B-MAURO FRANCO DE LIMA JUNIOR
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0547 PROCESSO: 2008.63.15.003169-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: CLAUDINEIA DE MIRANDA E OUTRO
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RECD: RITA GRANDO DE MIRANDA
ADVOGADO(A): SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0548 PROCESSO: 2008.63.15.003295-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: JOSE OLDEMAR TRETTEL

ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0549 PROCESSO: 2008.63.15.003796-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: ELZA GOMES MARTINS
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 22/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0550 PROCESSO: 2008.63.15.003811-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: JOAO MONTEIRO DE MORAES
ADVOGADO: SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0551 PROCESSO: 2008.63.15.004049-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: CELSO HUMBERTO AMARAL
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0552 PROCESSO: 2008.63.15.004082-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: GILMAR GUTIERREZ RUIZ E OUTRO
ADVOGADO: SP058615 - IVAN LEITE
RECD: ANTONIO GUTIERRES RUIZ NETO
ADVOGADO(A): SP058615-IVAN LEITE
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0553 PROCESSO: 2008.63.15.004161-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: MARIA DO CARMO VIEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO: SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA
RECD: JOSE ATAIDE VIEIRA
ADVOGADO(A): SP110874-JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA
RECD: MARIA DE LOURDES VIEIRA BELLUCCI
ADVOGADO(A): SP110874-JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA
RECD: BENEDITA VIEIRA DE MORAES
ADVOGADO(A): SP110874-JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0554 PROCESSO: 2008.63.15.004466-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO: SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0555 PROCESSO: 2008.63.15.004940-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: NELSON BONINI E OUTRO

ADVOGADO: SP231280 - JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA CAMARGO
RECD: NAIR BELLON BONINI
ADVOGADO(A): SP231280-JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA CAMARGO
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0556 PROCESSO: 2008.63.15.005266-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: JOSE NAVARRO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0557 PROCESSO: 2008.63.15.005271-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: MARIA DA CONCEICAO MORAIS E OUTRO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CLEUSA MORAIS
ADVOGADO(A): SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0558 PROCESSO: 2008.63.15.005338-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: LUZIA GARCIA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0559 PROCESSO: 2008.63.15.005340-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: JOAO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0560 PROCESSO: 2008.63.15.005474-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: MARTA APARECIDA GALVAO
ADVOGADO: SP231240 - MARIANA PEREIRA GIRIBONI COSTA
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0561 PROCESSO: 2008.63.15.005781-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: ZENIT SGARIBOLDI VERONEZE
ADVOGADO: SP058615 - IVAN LEITE
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 12/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0562 PROCESSO: 2008.63.15.005867-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: PAULO ANTONIO MIRIM LOLATA
ADVOGADO: SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0563 PROCESSO: 2008.63.15.006427-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: ARLINDO GRITTI E OUTRO
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RECD: MARIA APARECIDA GRITTI
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0564 PROCESSO: 2008.63.15.006510-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: TEREZINHA PICINI LOLATO PEREIRA
ADVOGADO: SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0565 PROCESSO: 2008.63.15.006761-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: PAULO ALVES
ADVOGADO: SP122132 - AYRTON NERY
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0566 PROCESSO: 2008.63.15.007062-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: MARIA LOURDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0567 PROCESSO: 2008.63.15.007212-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: MARIA DE FATIMA TOME
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0568 PROCESSO: 2008.63.15.007610-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: MARIA APARECIDA ANTUNES LEOPOLDI E OUTROS
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RECD: MARIA SUELI PIRES
ADVOGADO(A): SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RECD: RUTE ANTUNES
RECD: MARIA JACIRA DE CARVALHO
RECD: SARA ANTUNES DA SILVA
RECD: URDA ANTUNES CLETO
RECD: ISAAC ANTUNES
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0569 PROCESSO: 2008.63.15.007758-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: VICTOR RUBENS DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP075019 - MILTON BERNARDO ALVES
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR

DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0570 PROCESSO: 2008.63.15.008055-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: ELENICE CAMPANINI NARDI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0571 PROCESSO: 2008.63.15.008086-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: OLINDA OLIVEIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0572 PROCESSO: 2008.63.15.008104-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: LIDIO MAROSI E OUTRO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: YOLANDA CACHALE MAROSI
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0573 PROCESSO: 2008.63.15.008241-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: FERNANDA CRISTINA PEGORETTI DE CAMPOS
ADVOGADO: SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0574 PROCESSO: 2008.63.15.008364-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: LUISA SCARCELLA
ADVOGADO: SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0575 PROCESSO: 2008.63.15.008687-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: DIMAS FERREIRA
ADVOGADO: SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0576 PROCESSO: 2008.63.15.008902-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: MARIA DA LUZ RODRIGUES
ADVOGADO: SP132449 - ANDREA CARVALHO ANTUNES
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0577 PROCESSO: 2008.63.15.009022-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: MARIA LUISA MORAES GALVÃO PACHECO E OUTRO

ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECD: OTINILO GALVAO PACHECO
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0578 PROCESSO: 2008.63.15.009269-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: ALBA APPARECIDA PEREIRA TEIXEIRA
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0579 PROCESSO: 2008.63.15.009379-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: OSCARLINA DA CANDELARIA NARDY E OUTRO
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECD: FRANCISCA BENEDICTA NARDY
ADVOGADO(A): SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0580 PROCESSO: 2008.63.15.009399-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: VERONICA MANTUANELI SCAREL
ADVOGADO: SP192638 - NEWTON CESAR SIMONETTI
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0581 PROCESSO: 2008.63.15.009712-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: SANDRA APARECIDA GABRIEL BRAS
ADVOGADO: SP261663 - JULIANA MARA RAIMUNDO SBRISSA
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0582 PROCESSO: 2008.63.15.009773-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: MANOEL HONORATO DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RECD: AURORA ZAGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0583 PROCESSO: 2008.63.15.010138-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: MATHEUS CAMPOS ARGENTO DE FREITAS E OUTRO
RECD: MARISABEL CAMPOS ARGENTO DE FREITAS
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0584 PROCESSO: 2008.63.15.010303-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: LAUDO SAVIOLI E OUTRO
ADVOGADO: SP227901 - LARISSA YUZUI
RECD: IRAYDES MASSELA SAVIOLI

ADVOGADO(A): SP227901-LARISSA YUZUI
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0585 PROCESSO: 2008.63.15.010325-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: DONIZETE ALEIXO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP168142 - HELIO JOSÉ GERTH
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0586 PROCESSO: 2008.63.15.010650-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: CONCEICAO APPARECIDA FERRAZ OLIVEIRA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0587 PROCESSO: 2008.63.15.012203-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: MARCELO GARCIA GUARNIERI
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0588 PROCESSO: 2008.63.19.000131-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: FRANCIELE FERNANDA MALOSTI SANTANA
ADVOGADO: SP074209 - OLYMPIO JOSE DE MORAES
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0589 PROCESSO: 2008.63.19.000381-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: EDILSON FROES DE CASTRO
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 07/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0590 PROCESSO: 2008.63.19.000460-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: ZILDA SUELY BENITES DE ARRUDA e outro
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RECDO: ZENAIDE BENITES JUVELLA
ADVOGADO(A): SP228704-MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 07/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0591 PROCESSO: 2008.63.19.000537-7
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: CLARICE MARIA AOKI HORITA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 07/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0592 PROCESSO: 2008.63.19.000564-0

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: MARIA APARECIDA FRANÇOSO
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0593 PROCESSO: 2008.63.19.000703-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: TOSHI KAWAKAMI
ADVOGADO: SP149649 - MARCO AURÉLIO UCHIDA
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 07/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0594 PROCESSO: 2008.63.19.001013-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: HAROLDO AMARAL E OUTRO
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RECD: MARIA GEORGINA DA SILVA AMARAL
ADVOGADO(A): SP228704-MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0595 PROCESSO: 2008.63.19.001088-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: JULIANA ADORNE GONCALVES
ADVOGADO: SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0596 PROCESSO: 2008.63.19.001129-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: BRUNO DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0597 PROCESSO: 2008.63.19.001322-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: IZILDA ALBINO PEREIRA PULLITO
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0598 PROCESSO: 2008.63.19.001528-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: NOBUKO SUGIYAMA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0599 PROCESSO: 2008.63.19.001706-9
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: VINICIUS NUNES DIOGO
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR

DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0600 PROCESSO: 2008.63.19.001719-7

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

RECD: APARECIDA DE FATIMA OLIVEIRA

ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA

RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR

DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0601 PROCESSO: 2008.63.19.002210-7

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

RECD: APARECIDA SAMOGIM

ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI

RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR

DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0602 PROCESSO: 2008.63.19.002389-6

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

RECD: CARLA PERANDIN MOREIRA

ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA

RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR

DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0603 PROCESSO: 2008.63.19.002463-3

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

RECD: JOSE ALEXANDRE DE JESUS FILHO

ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI

RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR

DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0604 PROCESSO: 2008.63.19.002817-1

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

RECD: RACHEL ALCANTARA DAHER FERREIRA

ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI

RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR

DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0605 PROCESSO: 2008.63.19.003041-4

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

RECD: LUCINDA DE FATIMA PASCOALINO

ADVOGADO: SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR

RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR

DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0606 PROCESSO: 2008.63.19.003231-9

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

RECD: RITA DE CASSIA SANTOS BRAGA

ADVOGADO: SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM

RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR

DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0607 PROCESSO: 2008.63.19.003417-1

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

RECD: MARIA IRACY PIMENTA CAMARGO

ADVOGADO: SP219409 - ROBERTA LOPES JUNQUEIRA

RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0608 PROCESSO: 2008.63.19.003896-6
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: LUIZ REIS PORTELLA MENEZES
ADVOGADO: SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0609 PROCESSO: 2008.63.19.004192-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: ADELINO FERREIRA LIMA
ADVOGADO: SP074209 - OLYMPIO JOSE DE MORAES
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0610 PROCESSO: 2008.63.19.004768-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: ROSELI SANCHEZ MADOKORO
ADVOGADO: SP084539 - NOBUAKI HARA
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0611 PROCESSO: 2009.63.02.000007-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: ADHERVAL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP268696 - SILVIA ANDREA LANZA
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0612 PROCESSO: 2009.63.02.001325-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RECD: JOSE MARIANO FERREIRA
ADVOGADO: SP223407 - GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0613 PROCESSO: 2009.63.08.000481-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: ZILDA DE MACEDO
ADVOGADO: SP121370 - SARA BORGES GOBBI
RELATOR(A): WILSON PEREIRA JUNIOR
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 21 de maio de 2009.

JUIZ FEDERAL CLAUDIO ROBERTO CANATA
Presidente da 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2009/6301000652

UNIDADE SÃO PAULO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
P.R.I.

2009.63.01.000829-6 - VIRGINIA DE GOUVEIA SAMELO (ADV. SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA e ADV. SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA e ADV. SP220908 - GUSTAVO MAINARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.027298-4 - ALZIRO JOSE DAVILA NETO (ADV. SP052340 - JOSE MARCOS RIBEIRO D'ALESSANDRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.027650-3 - ANTONIO SERGIO DE CAVALCANTI MELLO----ESPOLIO (ADV. SP052340 - JOSE MARCOS RIBEIRO D'ALESSANDRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).
*** FIM ***

2007.63.01.003055-4 - JOAO CARLOS DA SILVA PINTO (ADV. SP177492 - RAUL ALEJANDRO PERIS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) ; MUNICÍPIO DE SÃO PAULO ; PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO(ADV. SP090275-GERALDO HORIKAWA). Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
Sem custas processuais ou honorários de sucumbência nesta instância.
Publicada em audiência, saem intimados os presentes. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.003056-0 - MANOEL GOMES DAS NEVES (ADV. SP158173 - CRISTIANE TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, terceira figura, CPC, por falta, superveniente, de interesse processual. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

2007.63.01.091531-0 - LEONETTA RONTANI RAMOS DE ANDRADE (ADV. SP071480 - EUCLIDES RAMOS DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.
Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas. Sem condenação em honorários advocatícios.
P.R.I.

2008.63.01.035118-1 - GILDASIO DOS SANTOS (ADV. SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, indefiro a petição inicial, com fundamento no parágrafo único do artigo 284 do Código de Processo Civil e, conseqüentemente, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, I do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.030080-6 - KAZUO SATO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários nesta instância. P.R.I.

2007.63.01.090315-0 - KAREN MARIA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP102076 - RONALDO DE SOUSA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) . Posto isso, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.005979-2 - FERNANDO SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP090530 - VALTER SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, terceira figura, CPC, por falta de interesse processual. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. P.R.I.

2009.63.01.009100-0 - DEOLINDA PERROTTE ALCAZAR (ADV. SP188101 - JOSÉ CARLOS MANSO JUNIOR e ADV. SP267392 - CARLOS EDUARDO MANSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.011222-1 - SONIA MARIA DE SOUZA FARIA (ADV. SP205706 - MARIA CRISTINA LIMA e ADV. SP173630 - IRINEU DA SILVA MOURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.009960-5 - SILVERIO GOUVEIA BATISTA (ADV. SP025250 - VICENTE ORENGA FILHO e ADV. SP210763 - CÉSAR ORENGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.019546-1 - LOURISVALDO RAMOS DA SILVA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.01.022221-0 - EDILEUZO MANOEL LUIS (ADV. SP134945 - ROGERIO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, c.c. artigo 295, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.055000-1 - MATILDE COLONHESE ALEXANDRE (ADV. SP213154 - DANIELA TEIXEIRA RODRIGUES CAPATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . A autora foi intimada a regularizar sua representação processual, juntando procuração.

Quedou-se inerte, conforme certidão anexada.

Assim sendo, INDEFIRO A INICIAL, nos termos do artigo 295, VI, do CPC, declarando extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, I, do CPC.

PRI.

2008.63.01.003009-1 - MARIA NETA ALEXANDRIA DOS SANTOS (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante destes fatos, julgo EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 51, inciso I, da lei 9.099 de 26/09/95. Anote-se no sistema. Custas e honorários na forma da lei.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.01.082785-7 - MARIA CICERA DA SILVA (ADV. SP051009 - VALDIR TEJADA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, não comprovada a existência de pretensão resistida, extingo o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, que aplico subsidiariamente. Intimem-se.

2008.63.01.003020-0 - DARLINGTON OSTEMBERG RANGEL (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Diante destes fatos, julgo EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 51, inciso I, da lei 9.099 de 26/09/95. Anote-se no sistema. Custas e honorários na forma da lei. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2006.63.01.010297-4 - FELIPE MIRANDA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Assim sendo, ante o falecimento do autor e a inexistência de sucessores regularmente habilitados, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e artigo 51, inciso V, da Lei 9.099/95.

Sem condenação em custas e honorários. Dê-se baixa na pauta de audiências.

Publique-se.Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.018582-7 - MARILDA FOCANTE (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, c.c. artigo 295, inciso I, do Código de Processo Civil do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.024000-4 - MARIA DE LOURDES FERREIRA LIMA (ADV. SP215174 - HENRIQUE MARCELLO DA SILVA e

ADV. SP240704 - ROSÂNGELA MARIA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Diante do exposto, julgo EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito por ausência de condição da ação, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Intime-se. Registre-se.

2007.63.01.060767-5 - MARTINS CONCEIÇÃO SANTANA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a

resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

2008.63.01.002789-4 - LOURIVAL DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, c.c. 51, I, da Lei 9.099/95, em virtude do não comparecimento injustificado à audiência.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, com fulcro no parágrafo único do

art. 284 do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267 incisos I e IV do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios porquanto incompleta a relação jurídica processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.007894-8 - AMANTINO DIAS DE CARVALHO (ADV. SP255467 - SANDRA SUELY CARVALHO) ; TEREZINHA FRANCISCA DE JESUS(ADV. SP255467-SANDRA SUELY CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.009468-1 - ADRIANA TEIXEIRA GOMES (ADV. SP263151 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GOMES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

*** FIM ***

2009.63.01.025598-6 - ROSALINA EUZEBIO GRABOSKI (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de litispendência,

extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico

subsidiariamente.

P.R.I.

2005.63.01.337232-7 - MARINA CECCACCI (ADV. SP212016 - FERNANDO FAVARO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Neste sentido, de acordo com o parecer elaborado pela Contadoria deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença, o benefício originário da pensão da autora foi concedido com DIB em 29/08/1980, época em que os índices aplicados administrativamente nos benefícios com DIB em agosto/1980 eram mais benéficos do que a variação da ORTN/OTN, restando prejudicada, portanto, a aplicação destes últimos índices.

Diante disso, a parte autora carece de interesse de processual, na modalidade necessidade, o que enseja a extinção do processo sem julgamento do mérito.

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, VI, do Código de

Processo Civil.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.027715-5 - ANTONIO BARRA NOVA DE MELO (ADV. SP053265 - IVO MARIO SGANZERLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Sendo absoluta a incompetência deste Juizado Especial, em razão da matéria e também de acordo com critério funcional, e, ainda considerando a impossibilidade de remessa dos autos ao Juízo competente, ante o caráter virtual deste processo, extingo-o, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Dê-se baixa no sistema.

2009.63.01.020467-0 - SILVIO LUIZ DA SILVA (ADV. SP242337 - FLAVIO ROBERTO MOURA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.015620-0 - RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, incisos III e VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Dê-se baixa na pauta de audiências.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.080361-7 - ANA PEREIRA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP135366 - KLEBER INSON) X UNIÃO FEDERAL (AGU) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .

2008.63.01.052109-8 - WLADDEMIR ASTRINI DE ARAUJO (ADV. SP112855 - MARCIA REGINA PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.01.012181-7 - MARCOS ALVES DE MIRANDA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desta forma, transcorrido " in albis" o prazo concedido, julgo extinto o feito sem julgamento de mérito nos termos do inciso III do art. 267 do CPC.

Dê-se baixa findo.
P.R.I.

2008.63.01.001006-7 - NATALIA SOUZA CONSTANTINO (ADV. SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, e, em consequência extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do

Código
de Processo Civil.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Custas na forma da Lei. Nada mais. P.R.I.

2007.63.01.047108-0 - FRANCISCO NERY EVANGELISTA (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Há na r. sentença a omissão alegada. Portanto, conheço dos embargos declaratórios opostos e DOU-LHES PROVIMENTO. Considerando que não houve modificação da parte dispositiva da sentença, fica mantida sua redação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.001126-6 - HENRIQUE BATISTA CAMPOS (ADV. SP206902 - CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na peça inicial, e, em consequência extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Custas na forma da Lei. Nada mais. P.R.I.

2007.63.01.063690-0 - DIRCE CASTRO RIBEIRO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, acolho os embargos de declaração, porquanto tempestivos, negando-lhes, contudo, provimento.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.327446-9 - AMILCAR FIGUEIREDO DE AGUIAR (ADV. SP151130 - JOAO CARLOS PRESTES MIRAMONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com julgamento de mérito, a teor do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. NADA MAIS.

P.R.I.

2008.63.01.001449-8 - LUIZ CARLOS DA SILVEIRA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, Sr. Luiz Carlos Silveira, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, ante a falta de incapacidade para as atividades laborais, com amparo legal no art. 42 e 59 da Lei 8.213/91. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Saem os presentes intimados.

2005.63.01.327477-9 - MARCIO LEITE (ADV. SP151130 - JOAO CARLOS PRESTES MIRAMONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com julgamento de mérito, a teor do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.63.01.356329-7 - JOSE ATILIO RAMOS (ADV. SP202106 - GLAUCO SPINELLI JANNUZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.276149-0 - NELSON TREVELIN (ADV. SP078066 - LENIRO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.015675-3 - IARA MARIA ANTUNES (ADV. SP189878 - PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.090948-5 - OSVALDO DE JESUS SANTOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por invalidez.

No tocante ao auxílio-doença, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2008.63.01.001135-7 - JOSE CARLOS OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, e, em consequência extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Custas na forma da Lei. P.R.I.

2005.63.01.346827-6 - MANOEL MARCELINO CORREIA DE LIMA (ADV. SP212016 - FERNANDO FAVARO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do disposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.327430-5 - JULIA MITIYO OKUMURA (ADV. SP151130 - JOAO CARLOS PRESTES MIRAMONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto julgo improcedente o pedido deduzido pela parte autora, nos termos artigo 269, inciso I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro o pedido de gratuidade de justiça formulada pela parte autora. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a demanda.

2008.63.01.001900-9 - JOSEFA TORRES MARTINS (ADV. SP242207 - HUMBERTO AMARAL BOM FIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.001021-3 - ANTONIA LOPES LEITE (ADV. SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.002208-2 - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP108754 - EDSON RODRIGUES DOS PASSOS e ADV. SP217935 - ADRIANA MONDADORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.001270-2 - REGINALDO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.01.027007-3 - APARECIDA DA PENHA ROMERO (ADV. SP189072 - RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. Sem honorários advocatícios e custas. Concedo os benefícios da justiça gratuita, requeridos na inicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se o INSS.

2005.63.01.356331-5 - IVONE DALA POZZA GIUNTI (ADV. SP204940 - IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.026530-6 - JULINO MEIRA GOMES (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC. Sem condenação em custas e honorários. Intime-se o INSS. Registre-se.

2008.63.01.004661-0 - DEBORA RAMOS FERREIRA (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa. Cancele-se a audiência designada para o dia 04/06/2009. P.R.I.

2007.63.01.024828-6 - APARECIDA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, e, em consequência extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Custas na forma da Lei. P.R.I.

2008.63.01.001668-9 - MARIA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.001622-7 - VINICIUS NUNES DOS SANTOS (ADV. SP226348 - KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.01.004535-5 - MICHERLINE MENDONCA BARROS GOMES (ADV. SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido

formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Cancele-se a audiência agendada para o dia 04/06/2009.

P.R.I.

2007.63.01.007432-6 - CELMA APARECIDA PEREIRA DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP151240 - THAIS BRITO DE CARVALHO E SILVA e ADV. SP179366 - OSVALDO POLI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) . Em razão do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito,

nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se .

2009.63.01.024673-0 - ODETTE MENEGACI (ADV. SP094297 - MIRIAN REGINA FERNANDES MILANI FUJIHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, considerando o teor do artigo 285-A, julgo IMPROCEDENTE(S) o (s) pedido(s) da parte autora.

Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

2008.63.01.002873-4 - ADALBERTO LUCIO MARCELINO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido

da parte autora, Sr. ADALBERTO LÚCIO MARCELINO, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, ante a falta de incapacidade para as atividades laborais, com amparo legal no art. 59 da Lei 8.213/91. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). P.R.I.

2005.63.01.325165-2 - ANTONIO RODRIGUES BATAÇAO (ADV. SP250333 - JURACI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.021636-8 - AZANI NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP124694 - JOSE LUIZ DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2008.63.01.055163-7 - RAIMUNDA NUNES (ADV. SP242213 - LADY ANNE DA SILVA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Raimunda Nunes, negando a concessão do benefício assistencial por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.015194-5 - ALFREDO JOSÉ TRINDADE (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) ; EGLE BONOMI TRINDADE(ADV. SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Posto isso, julgo parcialmente procedente o

pedido inicial e condeno a pagar à autora o valor proveniente da correção dos rendimentos pela aplicação do IPC de janeiro de 1989 e abril de 1990 para atualização dos saldos existentes nas épocas respectivas na(s) conta(s) de poupança.

Rejeito o pedido de correção de fevereiro de 1991.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 30 dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta vinculada de poupança em nome da parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

PRI.

2006.63.01.094293-9 - APARECIDO CARNEIRO LOBO (ADV. SP231737 - CLAUDIO AYDAR DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do

artigo 269, incisos I e IV, do CPC, reconhecendo a ocorrência da prescrição no que tange aos valores recolhidos a título de IR anteriormente a agosto de 2001, e condenando a União Federal a proceder a restituição ao autor, APARECIDO CARNEIRO LOBO, dos valores descontados a título de imposto de renda incidentes sobre o abono pecuniário e terço constitucional de férias, referentes ao ano base de 2003, no valor de R\$ 414,31 (quatrocentos e quatorze reais e trinta e um centavos), atualizados até maio de 2009, conforme cálculos da Contadoria Judicial.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.083663-5 - JOSE FERREIRA (ADV. SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar ao INSS que reveja o benefício de aposentadoria por invalidez (NB 32/085.923.810-5), relativamente à revisão da RMI com a aplicação do artigo 58 do ADCT, com renda mensal atual de R\$ 1.357,86 para o mês de abril de 2009, e pague os atrasados, no prazo de 60 dias após o trânsito em julgado, no valor de R\$ 295,10, atualizado até maio de 2009, observada a prescrição quinquenal. Está a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência na forma da lei, nesta instância. Intimem-se.

2008.63.01.002621-0 - JORGE LUIZ GALLI (ADV. SP043543 - ANTONIO LUIZ LIMA DO AMARAL FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE procedente o pedido do autor para declarar, como tempo de serviço, os meses de contribuições de janeiro e fevereiro de 1979, maio a dezembro de 1981, janeiro a abril de 1982 e junho de 1982 a janeiro de 1985, com o que o autor conta com 13 anos e 20 dias de tempo de contribuição. Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS para averbação dos períodos supracitados. P.R.I.

2008.63.01.002807-2 - GERALDO DE ANDRADE SATURNO (ADV. SP220176 - DANIELA DO NASCIMENTO SANTOS SORIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, GERALDO DE ANDRADE SATURNO, e julgo extinto o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a averbar como tempo especial a ser convertido em tempo comum os períodos de trabalho de 29.03.1976 a 30.04.1978 e de 01.05.1978 a 30.04.1983 (GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA).

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2006.63.01.058812-3 - NOEL ALVES SOBREIRO (ADV. SP068986 - JOSE GERALDO DA SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Assim sendo, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Confirmo a antecipação de tutela, oportunidade em que o autor procedeu ao levantamento das quantias depositadas.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor.

PRI.

2008.63.01.002920-9 - ERMELINDA ROSA GOMES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Em face de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, e autorizo o levantamento das quantias depositadas na conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço da autora Ermelinda Rosa Gomes. Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial. Publicada em audiência, saindo intimadas as partes presentes. Registre-se. NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o

presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes presentes que se identificaram na minha presença. Intime-se a CEF.

2007.63.01.093712-2 - ARIIVALDO RONALDO PETRI (ADV. SP174774 - PAOLA CANTARINI QUEIROLO) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) . Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda proposta por Ariovaldo

Ronaldo Petri para CONDENAR a UNIÃO FEDERAL a restituir a contribuição previdenciária ao Plano de Seguridade Social do Servidor Público Federal relativa ao período de 23.09.2002 a 20.12.2002, correspondente à data (23.09.2002) em que o autor completou os requisitos para a concessão da aposentadoria voluntária integral até a data em fora deferida a isenção da contribuição previdenciária, por meio do processo administrativo nº 13819005039/2002-11.

Os valores vencidos deverão ser atualizados segundo os critérios da Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, devendo incidir apenas a taxa Selic a partir de janeiro/1996.

Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.323152-5 - JOAO GUALBERTO DE SANTANA (ADV. SP202106 - GLAUCO SPINELLI JANNUZZI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pretende o autor a revisão de seu benefício previdenciário, com fulcro nas teses sustentadas na peça inicial.

Verifico porém, que para o julgamento do feito é necessária a apresentação do processo administrativo relativo ao benefício do autor (NB 055.596.282-2) contendo a relação de salários de contribuição.

Dessa forma, redesigno a audiência de conhecimento de sentença para 24/08/2009, às 15:00 horas.

Intime-se o autor, para que em 30 (trinta) dias apresente a referida documentação, sob pena de preclusão da prova.

Publique-se.

2007.63.01.081200-3 - RONEWALTER SENA SANTOS (ADV. SP158335 - SILVANA CAMILO PINHEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado

entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Oficie-se ao INSS para implantação do benefício, no prazo de 60 (sessenta) dias. Expeça-se o ofício requisitório

para pagamento dos valores em atraso, no montante acima especificado, no prazo de 60 (sessenta) dias. Publicada em audiência, saem as partes presentes intimadas. Registre-se. NADA MAIS.

UNIDADE SÃO PAULO

2008.63.06.014202-2 - ITALO OLIMPIO DA COSTA (ADV. SP266968 - MARIA HELENA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM

EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, incisos III e VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Dê-se baixa na pauta de audiências.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

UNIDADE SÃO PAULO

2007.63.20.002163-1 - CELINA ZAGO (ADV. SP199407 - JEFFERSON MONTEIRO DA SILVA e ADV. SP219202 -

LUCIANO DE BARROS ZAGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO).

Desta forma,

transcorrido "in albis" o prazo concedido, julgo extinto o feito sem julgamento de mérito nos termos do inciso III do art. 267

do CPC.

Dê-se baixa findo.
P.R.I.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 0644/2009

LOTE N.º 42670/2009

2003.61.84.023674-0 - APARECIDA MANOELINA CARDOSO (ADV. SP133110 - VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se o INSS, para que implante

o benefício revisado, sob pena das medidas legais cabíveis, inclusive eventual imputação de crime de desobediência. Ressalto que, o descumprimento às decisões judiciais é fato de extrema gravidade, que não só fere o direito fundamental da parte à efetividade da jurisdição, como também constitui afronta ao Estado Democrático de Direito, princípio nuclear da

República Federativa do Brasil. Justamente tendo em vista tal situação, o artigo 14, inciso V e parágrafo único do Código

de Processo Civil caracteriza como ato atentatório à dignidade da Justiça, o descumprimento ou a criação de embaraços à

efetividade dos provimentos jurisdicionais de natureza liminar ou antecipatória, caracterizando crime de desobediência a ser

imputado à autoridade que descumpriu a determinação do Juízo, além de improbidade administrativa punível, inclusive, com a perda do cargo. Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja intimado pessoalmente, o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS, Sr. Sérgio Jackson Fava, para que implante, de imediato, o benefício em favor da parte autora, devendo informar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem ou a impossibilidade de fazê-lo, sob as penas da lei. Oficie-se com urgência. Intimem-se.

2003.61.84.033806-7 - ANTONIO JOVINO NOGUEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista as alegações do autor e considerando a data do protocolo do ofício de obrigação de fazer (07/02/2007), oficie-se o INSS na pessoa do Sr. SÉRGIO JACKSON FAVA, Chefe da Unidade Avançada de Atendimento, para que no prazo de 48 horas, sob pena de crime de desobediência, informe este Juízo acerca do cumprimento da obrigação, comprovando a revisão efetuada no benefício (NB 100.539.201-0) do autor. Int.

2003.61.84.112401-4 - LUIZ ANTONIO FORATO (ADV. SP223297 - BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela a requerente

provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Margarida de Souza Forato, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o n.º. 061.941.628-99 na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70

da CJF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.019861-4 - RUBENS FRANCISCO LEITE (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se o ofício à 1ª Vara Federal da Comarca de Sorocaba,

solicitando informações sobre o processo n.º 96.0903197-8. Sem prejuízo, intime-se o INSS para que requeira o quanto de

direito. Com a vinda das informações, tornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se

2004.61.84.031460-2 - SEBASTIAO DE MATTOS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No presente caso, de acordo com Ofício do INSS,

a correção de seu benefício previdenciário não pode ser realizada, já que seu benefício previdenciário corresponde a uma aposentadoria por invalidez com data de início fixada em 24/02/1996, decorrente de um benefício de auxílio-doença com data de início fixada em 06/11/1992. Assim, os salários de contribuição que foram utilizados para o cálculo da renda mensal do auxílio-doença foram anteriores a 1992, ou seja, fora do período de abrangência da aplicação do índice IRSM. (...) Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.032999-0 - PLACIDO DE NARDI (ADV. SP068591 - VALDELITA AURORA FRANCO AYRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do parecer da Contadoria Judicial confirmando os cálculos apresentados pela Autarquia-ré nos autos do processo, homologo os cálculos efetuados pelo INSS e lançados no sistema informatizado deste Juizado Especial Federal. Considerando que já houve a expedição de pagamento, resta encerrada a prestação jurisdicional. Aguarde-se levantamento dos valores e remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.033005-0 - ROSA MARTINS BRASOLIN (ADV. SP099365 - NEUSA RODELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando pesquisa realizada no Sistema Dataprev verifica-se que não assiste razão a parte autora, indefiro, pois, seu pedido. Outrossim, advirto que, em havendo petições meramente procrastinatórias e despída de qualquer prova, que dificulte a baixa dos autos virtuais no sistema informatizado deste Juizado, poderão ser interpretadas como litigância de má-fé. Cumpra-se o determinado na decisão anterior, proferida em 02.10.2008. Retornem os autos ao arquivo. Cumpra-se.

2004.61.84.038276-0 - ELISA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP125140 - WALDEMAR DE VITTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No presente caso, de acordo com Ofício do INSS anexado aos autos virtuais, observa-se que a correção de seu benefício previdenciário não pode ser realizada, já que seu benefício previdenciário corresponde a uma pensão por morte decorrente de um benefício de aposentadoria por invalidez com data de início fixada em 29/09/1995 que, por sua vez, decorre de um benefício de auxílio-doença com data de início fixada em 18/11/1993. Assim, os salários de contribuição que foram utilizados para o cálculo da renda mensal do auxílio-doença foram anteriores a 1993, ou seja, fora do período de abrangência da aplicação do índice IRSM. (...) Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.044667-1 - ELSA VILELA (ADV. SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do parecer da Contadoria Judicial anexado aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo, sem manifestação ou sendo estas favoráveis, expeça-se à requisição de pagamento conforme apurado pela contadoria judicial. Havendo manifestação fundamentada desfavorável, tornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.080267-0 - LUIZ AUGUSTO RIO LIMA (ADV. SP084877 - ALDO FERREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que consta dos autos o levantamento dos valores (fase

processual 10: REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO PEQUENO VALOR PAGA - EM 27/07/2005.). Intime-se e após, retornem os autos ao arquivo.

2004.61.84.081255-9 - CRISTINA MARIA BERALDO E OUTROS (ADV. SP065648 - JOANY BARBI BRUMILLER); IRINEU BERALDO(ADV. SP065648-JOANY BARBI BRUMILLER); IRINEU BERALDO(ADV. SP118568-ROBERTO PEZZOTTI SCHEFER); IRINEU BERALDO(ADV. SP183870-IVAN VÊNCIO); IRINEU BERALDO(ADV. SP237216-MARCELO XAVIER DA SILVA); IRINEU BERALDO(ADV. SP154545-GUILHERME BISSOLI SPANGENBERG); IRINEU BERALDO(ADV. SP260107-CRISTIANE PAIVA CORADELLI); MARCELO BERALDO(ADV. SP065648-JOANY BARBI BRUMILLER); MARCOS ANTONIO BERALDO(ADV. SP065648-JOANY BARBI BRUMILLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o ofício do INSS solicitando que os valores referentes aos atrasados somente sejam liberados aos autores após acerto financeiro junto à agência mantenedora do benefício, devido à existência de débitos administrativos e, uma vez que não cabe a este Juízo aferir valores devidos àquela Autarquia, determino: oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) informe o valor correto a ser pago aos autores, já descontado os valores referentes aos pagamentos realizados administrativamente após o óbito do beneficiário. Decorrido o prazo "in albis" expeça-se o RPV no valor total já informado, ressalvado o direito a Autarquia de resolver administrativamente, pelos meios legais, possíveis débitos decorrentes de pagamentos indevidos. Com a juntada dos novos cálculos, expeça-se a requisição de pagamento a favor dos autores, conforme valores apresentados. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.081382-5 - GILDA VARNIER (ADV. SP127128 - VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do parecer da Contadoria Judicial anexado aos autos, manifestem-se as partes, conforme r. decisão anteriormente proferida, no prazo suplementar de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.115206-3 - MARCELLO KUTNER (ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a juntada do parecer da Contadoria Judicial, intemem-se as partes para manifestação, nos termos da decisão anterior. Publique-se.

2004.61.84.177166-8 - ENOQUE DA SILVA (ADV. SP080630 - DECIO EUFROSINO DE PAULA e ADV. SP067226 - JOSE FLORENCIO FELIX) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP219114 - ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) : "Em relação à juros no período em que os valores estiveram depositados, somente em face de ação autônoma poderá a parte questionar o modo como a CEF remunera os depósitos judiciais, tendo em vista que referida matéria não é objeto da ação ou da execução de sentença. No que se refere aos juros e correção dos quatro meses, deve a parte apresentar cálculos detalhados dos valores que entende corretos, no prazo de 30 dias, levando em consideração os índices utilizados pela Justiça Federal, em sede de execução de sentença. Int

2004.61.84.180243-4 - NOEL DO CARMO AMERICO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que no momento do cadastramento deste feito houve erro quanto ao preenchimento do número correto do benefício a ser revisto, tendo em vista constar no cadastro de partes que o Autor é titular do NB 105.543.727-1, enquanto que, conforme documentos anexos à inicial, o Autor é segurado do INSS, em gozo de aposentadoria por tempo de serviço desde 18.02.1997 (DIB), e titular do NB 42/105.715.716-0. Em razão do equívoco,

Autor não teve revisto seu benefício, mas recebeu diferenças atrasadas decorrente da revisão do NB 105.543.727-1, cadastrado incorretamente em seu nome. Desta forma, remetam-se os autos com urgência à Divisão de Distribuição, Protocolo e Atendimento para correção do cadastro do número de benefício, e após, encaminhem-se à Contadoria judicial

para elaboração de parecer informando o montante devido em favor do Autor, decorrente da revisão do benefício que é titular (NB 42/105.715.716-0), descontada a importância recebida em 31.01.2005 (R\$ 7.586,48). Int. Cumpra-se.

2004.61.84.197448-8 - CELSO FRACASSO (ADV. SP201911 - DANIELLA RIGAMONTI BOSCARIOL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante o silêncio da parte autora, do parecer da Contadoria

Judicial confirmando os cálculos apresentados pela Autarquia-ré nos autos do processo e considerando que já houve a expedição de pagamento, resta encerrada a prestação jurisdicional, razão pela qual determino o arquivamento do feito. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.245841-0 - IDAIR ANGELO DOS SANTOS (ADV. SP276683 - GUILHERME DOS SANTOS PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela

não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 2) carta de concessão da pensão por morte em nome da viúva, a Sra. Rosa; Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do

feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado,

oficie-se o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, archive-se. c) Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.295982-3 - LUCIENE SILVA OLIVEIRA LOPES E OUTRO (ADV. AC000998 - EMÍDIA MARIA DA CONCEIÇÃO); JOAQUIM FRANCISCO LOPES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Indefiro o pedido de intimação da advogada Dra. Emídia Maria da Conceição, tendo em vista que a providência cabe ao autor. Proceda-se a retificação do advogado no cadastro dos autos. Após, expeça-se ofício ao INSS para elaboração dos cálculos de execução. Int.

2004.61.84.297056-9 - EUNICE MARINA MENDONÇA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP161922 - JOSÉ ANTÔNIO

GALIZI); JOAQUIM BARBOSA DA SILVA (ADV. SP161922-JOSÉ ANTÔNIO GALIZI); LUCILENE RIBEIRO BARBOSA DA

SILVA (ADV. SP161922-JOSÉ ANTÔNIO GALIZI); CARMELITA TEIXEIRA PEREIRA (ADV. SP161922-JOSÉ ANTÔNIO

GALIZI); CALIXTO RIBEIRO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP161922-JOSÉ ANTÔNIO GALIZI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino o retorno do feito à Contadoria deste Juízo para cumprimento da

decisão anterior, anexando aos autos a planilha dos cálculos efetuados pelo INSS neste processo. Outrossim, esclareça a Contadoria Judicial a diferença apresentada entre os cálculos efetuados pela Autarquia-ré, anexados em 01/10/2008 e o Parecer dessa Contadoria. Após juntada da planilha e novo parecer, tornem conclusos. Cumpra-se.

2004.61.84.301284-0 - ANTONIO ROGÉRIO PEREIRA SILVA (ADV. SP103945 - JANE DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciência à parte autora da petição e

documentos juntado aos autos pela ré Caixa Econômica Federal. Após, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.84.330174-6 - SYLAS MORET (ADV. SP134170 - THELMA CARLA BERNARDI MASTROROCCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da

matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita,

como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.330273-8 - JOAO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP110390 - ROSANGELA MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.330337-8 - MANOEL DOMINGOS DE OLIVEIRA (ADV. SP134170 - THELMA CARLA BERNARDI MASTROROCCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.330801-7 - JOSE DO CARMO BRITO (ADV. SP187565 - IZABEL DA SILVA MOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.330841-8 - SEBASTIANA FRANCO DE TOLEDO (ADV. SP200449 - IGOR BIRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice

IRSM

não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.342295-1 - ODETE GARCIA TOFFOLO (ADV. SP134170 - THELMA CARLA BERNARDI MASTROROCCO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da

matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao

elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.342647-6 - AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO

GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em

lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo.

Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados.

Desta

feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da

Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos.

Dê-se

ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.342687-7 - PEDRO TOFOLO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no

sistema informatizado deste Juizado. Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução

da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente

pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI,

e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.342769-9 - ARLINDO PAULO DO NASCIMENTO (ADV. SP200449 - IGOR BIRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, de acordo com cadastrado no sistema informatizado deste Juizado. Em consulta ao sistema Dataprev, constata-se que o autor é titular de

uma aposentadoria de trabalhador rural com renda mensal atrelada ao salário mínimo, ou seja, sua aposentadoria sempre será vinculada ao teto mínimo da previdência. Desta feita, o título obtido pela parte autora é inexecutável, pois incabível a

correção do seu benefício pelo índice IRSM de fevereiro de 1994. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo

51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.343018-2 - ONEIDA THEREZINHA ROLLO ROSSI (ADV. SP105564 - JOSE FRANCISCO FERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.343239-7 - ALBERTO GERAIGIRE (ADV. SP169484 - MARCELO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.348892-5 - MARIA JOSE EUGENIA DE SOUZA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.348915-2 - MARIA GIANVECHIO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.348972-3 - MARIA APARECIDA MARQUES DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada,

foi

encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº

9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.349368-4 - NEUSA FRANCISCA FERREIRA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI)
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da

matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº

9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.354424-2 - ODILA APARECIDA TESSER MASSACOTE (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ

SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente,

em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em Ofício anexado aos autos virtuais, o

INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo.

Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados.

Desta

feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da

Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos.

Dê-se

ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.354655-0 - GERALDA APARECIDA DA SILVA CIMENZATO (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS

GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote,

em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi

encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº

9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.354682-2 - ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria

cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o

mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.354750-4 - MARIA MADALENA VIDAL BERTO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA

) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.354806-5 - ELZA ALVES CARLI (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.382098-1 - PAULO SALVADOR (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Da análise dos autos, observo que a data de início do benefício de aposentadoria por tempo de serviço do autor (NB 088.438.106-4) é de 21/11/1991 e, portanto, não há que se falar em aplicação do IRSM de fevereiro de 1994, referente a 39,67%, tendo em vista que tal índice não integrou seu período básico de cálculo. O índice pleiteado somente deve ser aplicado a benefícios concedidos a partir de 1º de março de 1994, para a atualização monetária dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, conforme determina o art. 21 da Lei 8.880/94. Desse modo, o título executivo obtido pelo autor é inexecutível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Intimem-se.

2004.61.84.413483-7 - MARIA APARECIDA BARBOSA CAMARGO E OUTRO (ADV. SP253480 - SIMONE APARECIDA

TOLOY COSIN); JOAO BATISTA DA SILVA(ADV. SP103084-JOSEMIR REDONDO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício ao INSS para elaboração dos cálculos de execução.

2004.61.84.435832-6 - HELENA AQUIM (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor do ofício recebido da Autarquia - ré, dê-se ciência à parte autora, após, observadas as formalidades de praxe, archive-se o feito. Cumpra-se.

2004.61.84.454379-8 - JOSE JOEL DEL FRONZA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, de acordo com cadastrado no sistema informatizado deste Juizado. De acordo com Ofício do INSS anexado aos autos virtuais, constata-

se que o autor é titular de uma aposentadoria de trabalhador rural com renda mensal atrelada ao salário mínimo, ou seja, sua aposentadoria sempre será vinculada ao teto mínimo da previdência. Desta feita, o título obtido pela parte autora é inexecutável, pois incabível a correção do seu benefício pelo índice IRSM de fevereiro de 1994. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de

Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.462984-0 - JOAO POLLI (ADV. SP083845 - NEUSA GERONIMO DE MENDONCA COSTA e ADV. SP099905

- MARIA APARECIDA PEREZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"TODAS as contas referentes à requisição de pequeno valor expedidas à ordem da Justiça Federal para este Juizado Especial Federal são abertas na Caixa Econômica Federal, PAB deste JEF, agência 2766, não havendo nenhuma possibilidade dos valores serem depositados diretamente em conta poupança do autor, razão pela qual mantenho a decisão anteriormente proferida por seus próprios fundamentos e defiro o prazo suplementar de 20 (vinte) dias para que o

autor cumpra o quanto determinado naquela decisão. Intime-se.

2004.61.84.465603-9 - ANA DE JESUS FARRINCHA (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes

acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. No silêncio, expeça-se Ofício Requisitório de Pequeno Valor em

favor da parte autora. Int.

2004.61.84.526967-2 - ALMIRO VILELA DA CRUZ (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Petição de 03/04/2006 - Ciência

ao autor. Silente, dê-se baixa findo. Int.

2004.61.84.543971-1 - LOURDES MARIA TARGINO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.84.555157-2 - NELSON MOREIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Petição de 03/04/2006 - Dê-se ciência ao autor.

Silente, dê-se baixa findo nos autos. Int.

2004.61.84.555795-1 - MARIA MARQUES DA CRUZ (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o exposto requerimento da parte e considerando que não houve levantamento de valores nesse processo, dê-se baixa definitiva nos autos. Int

2004.61.84.556351-3 - IZABEL DE OLIVEIRA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria

cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar

uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago

pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.556374-4 - ANTONIA DE LOURDES PEREIRA DOMINGO (ADV. SP092601 - ARIIVALDO GONCALES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.556490-6 - EUNICE ROSA DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.556505-4 - HILDA DA ASCENÇÃO MESQUITRA DE BIASI (ADV. SP123930 - CANDIDO PORTO MENDES e

ADV. SP158059 - AVELINO BORGES AMARAL e ADV. SP170803 - CARLOS EDUARDO AMARAL MENDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A questão da responsabilidade administrativa e penal do advogado será apurada, respectivamente, pela OAB e pelo Ministério Público Federal. Assim, considerando que foi intimado a prestar contas dos valores e nada disse, a responsabilidade civil ou contratual do advogado em relação à autora deve ser perseguida em ação própria ajuizada pela interessada. Neste processo, houve a satisfação da pretensão, com a constituição do título executivo judicial e o pagamento. Por isso, intime-se a autora, por via postal, para que tome as medidas judiciais cabíveis contra o advogado para o recebimento do crédito. Após, arquivem-se os autos. PRI.

2004.61.84.556607-1 - CACILDA TEREZINHA BISCARO CAPELARI (ADV. SP111656 - SANDRA REGINA SALOMAO

MACRUZ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta

feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.556652-6 - CUSTODIA SENA SILVA PEREIRA (ADV. SP076005 - NEWTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.556741-5 - OLINDA MARIA AMSTALDEN DE ASSIS (ADV. SP117751E - ÉRICA FERNANDA MURBACK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.556754-3 - ANNA PAULOSSI MANTUANELLI (ADV. SP081817 - PAULO KUNTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.557107-8 - JOSE FRANCISCO ROBIM (ADV. SP202106 - GLAUCO SPINELLI JANNUZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM

não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.557178-9 - JOAO SEVERINO GALENO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da

matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº

9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.557238-1 - SEVERINO DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da

matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº

9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.557264-2 - SANTA AMALIA TESTONI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da

matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº

9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.557333-6 - ANTONIO ZAMBONI (ADV. SP095031 - ELISABETE DOS SANTOS TABANES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria

cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar

uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo

INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM

não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.557390-7 - NEUZA APARECIDA GOMES NOVO (ADV. SP203029 - CLEIDE REGINA DIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria

cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.557393-2 - MARIA APARECIDA DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA

CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente,

em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em Ofício anexado aos autos virtuais, o

INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era

inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo.

Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados.

Desta

feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da

Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos.

Dê-se

ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.557461-4 - ALEXANDRE GIMENEZ ROMO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da

matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº

9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.557548-5 - MARIA SIMAS SANTOS (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da

matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº

9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.558424-3 - ALDA MARTINS MARTINES (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "De acordo com Ofício do INSS anexado aos

autos

virtuais, constata-se que a parte autora firmou termo de adesão nos termos da MP 201/2004, para recebimento dos valores

decorrentes da revisão pelo índice IRSM na via administrativa. (...). Desse modo, como o autor firmou o Termo de Acordo

nos termos da Lei acima citada em sede administrativa entendo que não há mais interesse no prosseguimento do processo.

Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II,

e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.558472-3 - VIRGINIA ISABEL SAI AIO (ADV. SP146621 - MARIA ANGELICA VIEIRA DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da

matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº

9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.558514-4 - TZRCIZIO BENEDITO ANDRADE FARIA (ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER

RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal

inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário

mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a

baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.558594-6 - APARECIDO GETULIO LUCAS (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria

cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar

uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo

INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM

não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.558759-1 - WALDOMIRO MENEZES DO NASCIMENTO (ADV. SP207866 - MARIA AUGUSTA DE MOURA

DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em

lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial

era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.558820-0 - MARIA ALDENORA DA SILVA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.559507-1 - MARIA DULCE DE ARAUJO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.559530-7 - APARECIDA LUCAS RODRIGUES (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.559553-8 - KIYO OSIRO ARAKAKI (ADV. SP207943 - DANIELE SOUZA AKAMINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago

pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.559668-3 - REGINA CASADEI DE GRANDE (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.561744-3 - LIODESTO MARTINS DE SOUZA (ADV. SP206893 - ARTHUR VALLERINI JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da

matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.561933-6 - NELSON CORDEIRO DE LIMA (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.562138-0 - JOSE DIVINO RIBEIRO (ADV. SP092249 - DECIO JOSE NICOLAU) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.562594-4 - NEUZA RUIS GALLINA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.562952-4 - MARIA DO S B DE HOLANDA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.563295-0 - ELZA SENA PEREIRA (ADV. SP185715 - SHEILA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.563545-7 - AUREA DO ROSARIO SILVA (ADV. SP196636 - DANIEL FABIANO DE LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.563667-0 - MARIA CECILIA CARRARO GIMENEZ (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.563764-8 - LUIZ E DE MELO (ADV. SP159988 - PLINIO MARCOS BOECHAT ALVES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. No presente caso, de acordo com Ofício do INSS anexado aos autos virtuais, observa-se que a correção de seu benefício previdenciário não pode ser realizada, já que seu benefício previdenciário corresponde a um benefício de auxílio-acidente com data de início fixada em 01/07/1995, decorrente de um benefício de auxílio-doença com data de início fixada em 29/05/1991. Assim, os salários de contribuição que foram utilizados para o cálculo da renda mensal do auxílio-doença foram anteriores a 1991, ou seja, fora do período de abrangência da aplicação do índice IRSM. (...). Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.564124-0 - JOAO GONÇALVES DE SOUZA (ADV. SP202481 - RONEY JOSÉ VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça se os benefícios previdenciários da parte autora (NB 31/025147733-9 e NB 32/102.837.019-6) têm direito à revisão pelo índice IRSM, tendo em vista que o Ofício anexado aos autos virtuais refere-se a benefício previdenciário não pertencente ao autor - NB 102.088.817-0. Cumpra-se.

2004.61.84.565568-7 - ADERALDO SOUZA VIANA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.573327-3 - GENESIO PINTO DE ARAUJO (ADV. SP165826 - CARLA SOARES VICENTE e ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias. Intime-se.

2004.61.84.576545-6 - MAXIMILIANO DE P HAIRE PETRACCA SCAGLIONE (ADV. SP092993 - SIRLEI FATIMA MOGGIONE DOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da existência de divergência entre os cálculos efetuados pelo Instituto-réu e os elaborados pela parte autora, determino a remessa dos autos à Contadoria do Juizado para que, obedecendo a ordem cronológica de trabalho e sem prejuízo das audiências de instrução e julgamento, elabore os cálculos conforme condenação em sentença. Com a juntada do parecer da Contadoria

Judicial nos autos, manifestem-se as partes no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de preclusão. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.586004-0 - DIRCE MAIR FARIA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.63.01.014788-6 - MARIA DE LOURDES FERREIRA CASTRO (ADV. SP112490 - ENIVALDO DA GAMA FERREIRA

JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A Caixa

Econômica Federal anexou aos autos documentos informando o cumprimento da obrigação de fazer. Manifeste-se a parte

autora, no prazo de 10(dez) dias. Na hipótese de discordância, aponte a incorreção, comprovando-a na forma de memória

de cálculos. Silente, com a concordância ou não havendo comprovação da eventual discordância, dê-se baixa no sistema. Int.

2005.63.01.024499-5 - JOSE IRINEU SAVIO (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do cumprimento da decisão anterior com o estorno dos

valores decorrentes da expedição da requisição de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como o cancelamento da requisição pelo Tribunal, determino a imediata expedição de ofício precatório para

pagamento dos valores apurados neste processo, de forma a incluí-lo na proposta orçamentária de 2010. Defiro o quanto requerido pelo patrono e determino que sejam destacados os valores referentes aos honorários contratuais no ofício precatório, fazendo-se constar do ofício precatório o montante correspondente a 20% (vinte por cento) dos atrasados ao advogado Ednei Batista Nogueira, OABSP 109.752, isto é, o montante de R\$ 9.517,38 (NOVE MIL QUINHENTOS E DEZESSETE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), e o montante de R\$ 38.069,53 (TRINTA E OITO MIL

SESSENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) ao autor do processo. Outrossim, quanto ao pedido do advogado

dos valores decorrentes da retenção do imposto de renda e CPMF, indefiro o requerido, haja vista que o extrato da Caixa

Econômica Federal anexado aos autos, simulando a atualização monetária, demonstra que o patrono ao efetuar o depósito, não o fez contando os valores retidos a título de imposto de renda, não havendo saldo em favor do advogado.

Por fim, ante a necessidade de regularizar a situação junto à Receita Federal, determino seja oficiado à Caixa Econômica

Federal para que proceda ao estorno do valor referente ao imposto de renda retido na fonte ao Egrégio Tribunal. Intime-se

o autor pessoalmente desta decisão. Cumpra-se.

2005.63.01.027569-4 - NALI LETAIF (ADV. SP160208 - EDISON LORENZINI JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Sentença líquida condenou a CEF correção da conta poupança, a vista dos cálculos e parecer da contadoria do juízo: (...). Embargos de declaração foram conhecidos,

mediante novo parecer da contadoria do juízo: (...). Intime-se a CEF para que cumpra e comprove o completo cumprimento

da obrigação, conforme determinado na condenação, nos exatos termos da sentença/julgado deste processo, de forma clara a possibilitar a ampla e detalhada conferência. No prazo de 15 dias, anexe memória de cálculos discriminada nos exatos termos do julgado, incluindo um a um, todos os itens, tais como, nome do(s) titular(es), saldo(s)-base de cálculo(s),

nº. da(s) conta(s), data(s) abertura, data(s) encerramento, períodos abrangidos na correção, índices, comprovação da reabertura da conta, extrato com depósito comprovante do cumprimento da obrigação, bem como, a evolução dos cálculos

e critérios adotados, tais como alteração da moeda, índices, percentuais aplicados e demais dados visando a compreensão e clareza necessária à conferência pelo (a) autor(a). Com a anexação da comprovação pela ré, manifeste-se

a parte autora, no prazo de 15 dias. Com a concordância, encaminhe-se diretamente a instituição bancária para levantamento do valor depositado. Havendo discordância, aponte exatamente um a um os erros nos cálculos apresentados pela CEF, fundamentando e comprovando cada um dos pontos de discordância. No silêncio ou não havendo impugnação da parte autora nos termos desta decisão. Dê-se baixa. Advirto que petições meramente procrastinatórias estarão sujeitas à verificação de litigância de má fé. Intimem-se as partes desta decisão. Oficie-se se necessário. Cumpra-se.

2005.63.01.027571-2 - MARIANGELA VASCONCELLOS MICHELOTTI (ADV. SP160208 - EDISON LORENZINI JÚNIOR)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Sentença líquida

condenou a CEF a correção da conta poupança, a vista dos cálculos e parecer da contadoria do juízo: (...). Embargos de declaração foram conhecidos, após segundo parecer da contadoria do juízo: (...). Intime-se a CEF para que cumpra e comprove o completo cumprimento da obrigação, conforme determinado na condenação, nos exatos termos da sentença/julgado deste processo, de forma clara a possibilitar a ampla e detalhada conferência. No prazo de 15 dias, anexe memória de cálculos discriminada nos exatos termos do julgado, incluindo um a um, todos os itens, tais como, nome

do(s) titular(es), saldo(s)-base de cálculo(s), nº. da(s) conta(s), data(s) abertura, data(s) encerramento, períodos abrangidos

na correção, índices, comprovação da reabertura da conta, extrato com depósito comprovante do cumprimento da obrigação, bem como, a evolução dos cálculos e critérios adotados, tais como alteração da moeda, índices, percentuais aplicados e demais dados visando a compreensão e clareza necessária à conferência pelo (a) autor(a). Com a anexação da comprovação pela ré, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 dias. Com a concordância, encaminhe-se diretamente a instituição bancária para levantamento do valor depositado. Havendo discordância, aponte exatamente um a

um os erros nos cálculos apresentados pela CEF, fundamentando e comprovando cada um dos pontos de discordância. No silêncio ou não havendo impugnação da parte autora nos termos desta decisão. Dê-se baixa. Intimem-se as partes desta decisão. Oficie-se se necessário. Cumpra-se.

2005.63.01.027573-6 - SUSUMU FUJII (ADV. SP160208 - EDISON LORENZINI JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Sentença líquida condenou a CEF correção da

conta poupança, a vista dos cálculos e parecer da contadoria do juízo: (...). Embargos de declaração foram conhecidos, mediante novo parecer da contadoria do juízo: (...). Intime-se a CEF para que cumpra e comprove o completo cumprimento

da obrigação, conforme determinado na condenação, nos exatos termos da sentença/julgado deste processo, de forma clara a possibilitar a ampla e detalhada conferência. No prazo de 15 dias, anexe memória de cálculos discriminada nos exatos termos do julgado, incluindo um a um, todos os itens, tais como, nome do(s) titular(es), saldo(s)-base de cálculo(s),

nº. da(s) conta(s), data(s) abertura, data(s) encerramento, períodos abrangidos na correção, índices, comprovação da reabertura da conta, extrato com depósito em conta, comprovante do cumprimento da obrigação, bem como, a evolução dos cálculos e critérios adotados, tais como alteração da moeda, índices, percentuais aplicados e demais dados visando a compreensão e clareza necessária à conferência pelo (a) autor(a). Com a anexação da comprovação pela ré, manifeste-se

a parte autora, no prazo de 15 dias. Com a concordância, encaminhe-se diretamente a instituição bancária para levantamento do valor depositado. Havendo discordância, aponte exatamente um a um os erros nos cálculos apresentados pela CEF, fundamentando e comprovando cada um dos pontos de discordância. No silêncio ou não havendo impugnação da parte autora nos termos desta decisão. Dê-se baixa. Intimem-se as partes desta decisão. Oficie-se

se necessário. Cumpra-se.

2005.63.01.027576-1 - ORLANDO AGOSTINHO (ADV. SP160208 - EDISON LORENZINI JÚNIOR e ADV. SP177891 -

VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO e ADV. SP205033 - MILTON FERNANDO TALZI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO e ADV. SP241837 - VICTOR JEN OU) : "Sentença líquida

condenou a CEF correção da conta poupança, a vista dos cálculos e parecer da contadoria do juízo: (...). Embargos de declaração foram conhecidos, mediante novo parecer da contadoria do juízo: (...). Intime-se a CEF para que cumpra e comprove o completo cumprimento da obrigação, conforme determinado na condenação, nos exatos termos da sentença/julgado deste processo, de forma clara a possibilitar a ampla e detalhada conferência. No prazo de 15 dias, anexe memória de cálculos discriminada nos exatos termos do julgado, incluindo um a um, todos os itens, tais como, nome

do(s) titular(es), saldo(s)-base de cálculo(s), nº. da(s) conta(s), data(s) abertura, data(s) encerramento, períodos abrangidos

na correção, índices, comprovação da reabertura da conta, extrato com depósito em conta, comprovante do cumprimento

da obrigação, bem como, a evolução dos cálculos e critérios adotados, tais como alteração da moeda, índices,

percentuais aplicados e demais dados visando a compreensão e clareza necessária à conferência pelo (a) autor(a). Com a anexação da comprovação pela ré, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 dias. Com a concordância, encaminhe-se diretamente a instituição bancária para levantamento do valor depositado. Havendo discordância, aponte exatamente um a

um os erros nos cálculos apresentados pela CEF, fundamentando e comprovando cada um dos pontos de discordância. No silêncio ou não havendo impugnação da parte autora nos termos desta decisão. Dê-se baixa. Intimem-se as partes desta decisão. Oficie-se se necessário. Cumpra-se.

2005.63.01.089313-4 - LUCILIA MARLI CARDIA POZEBOM (ADV. SP129161 - CLÁUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter

reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à autarquia-ré para que fossem efetuados os cálculos devidos. O INSS não atualizou a renda mensal e nem calculou os valores atrasados. Assiste razão ao INSS porque, considerando os termos do art. 21, I, § 1º, da CLPS, aprovada pelo Decreto nº 89.312, de 23 de janeiro de 1984, bem como o Enunciado das Turmas Recursais nº 9, observamos que a correção dos 24 primeiros salários-de-contribuição

pela ORTN, Lei 6.423/77, não alcança os benefícios de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão por morte e auxílio reclusão. No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a espécie do benefício da parte autora, não tem direito à revisão pela aplicação do índice ORTN. Desse modo, o título executivo obtido é inexecutável, pois a ordem de corrigir os salários-de-contribuição decorrente da variação da ORTN não se aplica.

Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago a parte autora em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Int.

2005.63.01.107922-0 - JOSÉ MARIA ROQUE (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Sentença líquida condenou

a CEF correção da conta poupança: (...). Embargos de Declaração parcialmente procedente (...). Cumpra a CEF conforme

expressamente determinado, nos exatos termos do julgado/sentença deste processo. Fixo prazo improrrogável de 15 dias para completo cumprimento e comprovação do cumprimento da obrigação, com relatório e memória de cálculos, incluindo

um a um, todos os itens determinados nesta condenação, desde o saldo-base do cálculo até a comprovação da reabertura da conta, com extrato, de forma a possibilitar a detalhada aferição pela parte contrária. Com a anexação da comprovação

pela ré dirija-se a parte autora diretamente a instituição bancária para levantamento do valor depositado. Havendo discordância, aponte exatamente, nos cálculos apresentados pela CEF, quais os erros, fundamentando e comprovando detalhadamente. Advirto que petições meramente procrastinatórias poderão ser interpretadas como litigância de má fé. Intimem-se as partes desta decisão. Oficie-se se necessário. Cumpra-se.

2005.63.01.233833-6 - LUCIA INES SILVA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO);

IGNEZ ROCHA DE SOUZA(ADV. SP034721-ALBERTO MARCELO GATO); SONIA SILVA DE SOUZA DOMINGUES

(ADV. SP034721-ALBERTO MARCELO GATO); CARLOS ROBERTO DE SOUZA(ADV. SP034721-ALBERTO MARCELO

GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício ao INSS para elaboração dos cálculos de execução, em 60 (sessenta) dias.

2005.63.01.260442-5 - MARIA APARECIDA BARBOSA DE BRITO E OUTRO (ADV. SP207214 - MÁRCIO FERREIRA

SOARES); ELVIRA DE BRITO RODRIGUES(ADV. SP207214-MÁRCIO FERREIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a curatela definitiva já se encontra juntada aos autos,

defiro o levantamento do valor depositado em Juízo em favor da curadora da autora, senhora Elvira de Brito Rodrigues, bem como pelo patrono da parte autora, nos termos do artigo 1º do Provimento 80, de 8.6.2007, da Corregedoria Regional

do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.63.01.268557-7 - FRANCISCO BERTOLUCCI (ADV. SP220466A - MARIA CRISTINA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o requerido em petição acostada aos autos uma vez que já foram tomadas, por este Juízo, todas as providências necessárias para liberação dos valores as herdeiras habilitadas. Outrossim, esclareço que problemas referentes a levantamento em agências da Caixa Econômica Federal, que desconhecem os procedimentos corretos para pagamento de valores depositados a ordem da Justiça Federal, deverão ser levados ao conhecimento e resolvidos diretamente com o gerente da Agência 2766 PAB - JEF SP, detentora das contas deste Juizado. Intime-se.

2005.63.01.281281-2 - ANNA MARIA BRACCI SUCKER (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA e ADV. SP241301 - THAÍS FÁVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a parte autora não efetuou o levantamento do RPV na Caixa Econômica Federal, passo a examinar o pedido. Diante da manifestação contrária da parte quanto aos cálculos apresentados pelo Instituto-réu, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial, para elabore os cálculos conforme condenação em sentença, utilizando para tanto da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97. Com a juntada do parecer da contadoria judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 20(vinte) dias sobre os mesmo, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo para manifestação, tornem conclusos. Intimem-se.

2005.63.01.283104-1 - MARICI MARQUES DE MELLO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciência à parte autora da petição e documentos juntado aos autos pela ré Caixa Econômica Federal. Após, arquivem-se os autos. Int.

2005.63.01.287250-0 - MARIANGELA VASCONCELLOS MICHELOTTI (ADV. SP160208 - EDISON LORENZINI JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifestem-se às partes, sobre o parecer da contadoria judicial anexado aos autos em 18/05/2009, no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

2005.63.01.288142-1 - ANTONIO BENEDITO RUIZ (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciência à parte autora da petição e documentos juntado aos autos pela ré Caixa Econômica Federal. Após, arquivem-se os autos. Int.

2005.63.01.296661-0 - JOSÉ CARLOS BELLUCI (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O título executivo judicial determina a aplicação da ORTN em lugar dos índices aplicados pelo INSS, quando da concessão do benefício. Apenas isto pode exigir o autor no processo de execução. Não se afastou a legislação pertinente à forma do cálculo vigente na época da concessão, agindo a Contadoria como teria agido o agente administrativo na época do cálculo da renda mensal inicial; dentro da legalidade, portanto, não existindo no título qualquer discussão sobre a inconstitucionalidade de tal procedimento. Por isso, rejeito a impugnação do credor e, ausente contrariedade do devedor, requisite-se o pagamento e expeça-se ofício para o cumprimento da obrigação de fazer, como já determinado. Int.

2005.63.01.300055-2 - JOAO FABIO ROCHA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciência à parte autora da petição e documentos juntado aos autos pela ré Caixa Econômica Federal. Após, arquivem-se os autos. Int.

2005.63.01.300273-1 - MANOEL DE LIMA OLIVEIRA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do parecer da Contadoria Judicial anexado aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados, sob pena de preclusão. Decorrido o

prazo, sem manifestação ou sendo estas favoráveis, expeça-se à requisição de pagamento conforme apurado pela contadoria judicial, bem como o ofício de obrigação de fazer ao INSS. Havendo manifestação fundamentada desfavorável, tornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.314322-3 - LUIS CARLOS MONTEIRO JORDAO (ADV. SP138403 - ROBINSON ROMANCINI) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias sobre os cálculos elaborados pela Fazenda Nacional.

Após, no silêncio, expeça-se Ofício Requisitório. Int.

2005.63.01.325656-0 - VENANCIO MARQUES DO NASCIMENTO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE

PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote,

em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi

encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei n°

9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2005.63.01.325806-3 - NEIDE GRUND DIAS (ADV. SP135411 - ROSANA ALVES BALESTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os atrasados calculados pela Contadoria

Judicial trapassam o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de

10 (dez) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo

de 30 (trinta) dias sem manifestação, arquivem-se. Intimem-se.

2005.63.01.327460-3 - MARIA APARECIDA CHABO (ADV. SP138568 - ANTONIO LUIZ TOZATTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria

cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar

uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo

INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM

não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei n° 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2005.63.01.328767-1 - ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote,

em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era

inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo.

Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta

feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II,

da

Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos.

Dê-se

ciência à parte autora. Cumpra-se.

2005.63.01.336482-3 - JOAO BATISTA INACIO MIRANDA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA

) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciência à parte autora

da petição e documentos juntado aos autos pela ré Caixa Econômica Federal. Após, arquivem-se os autos. Int.

2005.63.01.341416-4 - NELY UEDA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciência à parte autora da petição e documentos juntado

aos autos pela ré Caixa Econômica Federal. Após, arquivem-se os autos. Int.

2005.63.01.341427-9 - PAULO PINHEIRO DO PRADO (ADV. SP240454 - MARCOS LUIZ RIGONI JUNIOR e ADV.

SP210420 - GERSON MOISES MEDEIROS e ADV. SP262691 - LUANA ZAMBROTTA NUNES CARDOSO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciência à parte autora da petição e

documentos juntado aos autos pela ré Caixa Econômica Federal. Após, arquivem-se os autos. Int.

2005.63.01.342093-0 - CRISTINO LEME MOURÃO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da

matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº

9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2005.63.01.342971-4 - JOVINA DIAS LIMA (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria

cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar

uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo

INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM

não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2005.63.01.343894-6 - FRANCISCO CAVALCANTI BARBOSA (ADV. SP052946 - JOSE PUCHETTI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da

matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita,

como o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2005.63.01.346254-7 - HERMELINA PEREIRA CASTANHO (ADV. SP027177 - ANTONIO IRINEU PERINOTTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2005.63.01.349479-2 - CLEUZA SALES MORETIN (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciência à parte autora da petição e documentos juntado aos autos pela ré Caixa Econômica Federal. Após, arquivem-se os autos. Int.

2006.63.01.004397-0 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexeqüível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2006.63.01.005514-5 - VANDERLEI BUCCELLI (ADV. SP183742 - RICARDO SILVA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciência à parte autora da petição e documentos juntado aos autos pela ré Caixa Econômica Federal. Após, arquivem-se os autos. Int.

2006.63.01.007556-9 - MOISES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR);

SANDRA REGINA GONÇALVES(ADV. SP175292-JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se o autor para que cumpra a decisão anterior em dez dias, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito.

2006.63.01.019790-0 - RICARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP011206 - JAMIL ACHOA e ADV.

SP024315 - HAROLDO DE SOUZA MIRANDA e ADV. SP171286 - ELAINE GONÇALVES GAVIOLI); HELOISA VASCONCELLOS OLIVEIRA(ADV. SP011206-JAMIL ACHOA); HELOISA VASCONCELLOS OLIVEIRA(ADV. SP024315-HAROLDO DE SOUZA MIRANDA); HELOISA VASCONCELLOS OLIVEIRA(ADV. SP171286-ELAINE GONÇALVES GAVIOLI); EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA(ADV. SP011206-JAMIL ACHOA); EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA(ADV. SP024315-HAROLDO DE SOUZA MIRANDA); EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA(ADV.

SP171286-ELAINE GONÇALVES GAVIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Expeça-se ofício ao INSS para elaboração dos cálculos de execução.

2006.63.01.020873-9 - MANOELA MARIA CAMPOS (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria

cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte

autora. Cumpra-se.

2006.63.01.033084-3 - PEDRO ZARBETTI SOBRINHO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez)

dias, se manifestem sobre o parecer contábil. Não havendo impugnação, expeça-se RPV. Publique-se.

2006.63.01.033804-0 - JENNY DE ANDRADE PISSOLATTO (ADV. SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão

da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo

pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte

autora. Cumpra-se.

2006.63.01.038369-0 - SEVERINA DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote,

em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era

inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo.

Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta

feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da

Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos.

Dê-se

ciência à parte autora. Cumpra-se.

2006.63.01.044922-6 - JARDELINA SOUSA DOS SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da

matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi

encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2006.63.01.048887-6 - JOAO RODRIGUES (ADV. SP220696 - ROBERTO PEREIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A CEF anexou guia de depósito e apresentou

sumário indicativo da origem do valor da guia, para cumprimento da obrigação de corrigir a conta de poupança. O (a) demandante discordou e apresentou seus cálculos. Decido. Manifeste-se a CEF, no prazo de 15 dias, sobre a impugnação

do credor. Comprove documentalmente e fundamente cada uma de suas alegações de discordância, bem como apresente o valor devido, os critérios adotados, como data de abertura da conta, valor do saldo da conta data a corrigir, evolução detalhada dos cálculos, inclusive alteração da moeda, juros, percentuais aplicados, tudo em decorrência da discordância, bem como, demais informações necessárias a clareza, de modo a possibilitar aferição e impugnação especificada pela parte contrária. Intimem-se as partes desta decisão.

2006.63.01.055218-9 - DENILZA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Com razão o INSS. Não há benefício a ser implantado, conforme sentença exarado. Neste sentido, dê-se ciência às partes e, ato contínuo, dê-se baixa findo.

Intime-se.

2006.63.01.056050-2 - HELENA RODRIGUES DE PAULA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da

matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº

9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2006.63.01.060640-0 - VALDEMAR MARQUES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciência à parte autora da petição e

documentos juntados aos autos pela ré Caixa Econômica Federal. Após, arquivem-se os autos. Int.

2006.63.01.060641-1 - JAIR BARBOSA FERREIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciência à parte autora da

petição e documentos juntado aos autos pela ré Caixa Econômica Federal. Após, arquivem-se os autos. Int.

2006.63.01.063684-1 - DIVINO AMARO DE LIMA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciência à parte autora da

petição e documentos juntado aos autos pela ré Caixa Econômica Federal. Após, arquivem-se os autos. Int.

2006.63.01.063691-9 - MARGARETE APARECIDA GARCIA CARNEVAL (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ

SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciência

à parte autora da petição e documentos juntado aos autos pela ré Caixa Econômica Federal. Após, arquivem-se os autos. Int.

2006.63.01.067322-9 - WALTER AUGUSTO TRAJANO PINHO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciência a parte autora da petição e documentos anexado pela ré Caixa Econômica Federal. Após, baixa findo. Int.

2006.63.01.069027-6 - EDNA MEDINA (ADV. SP186527 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA UMBELINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca dos cálculos apresentados pela CEF, devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão e demais sanções legais. Intime-se.

2006.63.01.071470-0 - DANIEL MIRANDA (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do parecer da Contadoria Judicial anexado aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo, sem manifestação ou sendo estas favoráveis, expeça-se à requisição de pagamento conforme apurado pela contadoria judicial, bem como expeça ofício de obrigação de fazer ao INSS. Havendo manifestação fundamentada desfavorável, tornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.074443-1 - MARCIA BELINI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Assiste razão à Caixa Econômica Federal. Nos presentes autos o pedido foi julgado em lote, com sentença procedente e condenou a CEF a aplicar os índices de janeiro/89 - 42,72% e abril/90 - 44,80% na conta de FGTS do autor e não houve interposição de recurso pelas partes. Da análise dos autos verifico que o autor na petição inicial pretende aplicação do coeficiente de 0,451570 referente a maio/1990 em razão da ré supostamente não ter aplicado referido coeficiente nos cálculos de execução do julgado de outra demanda judicial para atualização da conta vinculada de FGTS. A ré, na petição de 19/12/2008, informa que já cumpriu a obrigação de fazer em razão de outras demandas interpostas pelo autor quais sejam: proc. 92.009118978 e 2002.61.00.18400-5. Portanto, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, não sendo mais cabível a rediscussão da matéria, seja sob o ponto de vista material e processual, não havendo diferenças ao autor, consoante sentença, arquivem-se os autos. Int.

2006.63.01.075004-2 - SEBASTIAO DE FREITAS REGO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Sentença ilíquida condenou a CEF correção da conta poupança: (...). Recurso parcialmente provido que alterou a sentença: (...). Decido. Intime-se a CEF para que cumpra e comprove o completo cumprimento da obrigação, conforme determinado na condenação, nos exatos termos da sentença/julgado deste processo, de forma clara a possibilitar a ampla e detalhada conferência. No prazo de 15 dias, anexe memória de cálculos discriminada nos exatos termos do julgado, incluindo um a um, todos os itens, tais como, nome do(s) titular(es), saldo(s)-base de cálculo(s), nº. da(s) conta(s), data(s) abertura, data(s) encerramento, períodos abrangidos na correção, índices, comprovação da reabertura da conta, extrato com depósito comprovante do cumprimento da obrigação, bem como, a evolução dos cálculos e critérios adotados, tais como alteração da moeda, índices, percentuais aplicados e demais dados visando a compreensão e clareza necessária à conferência pelo (a) autor(a). Com a anexação da comprovação pela ré, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 dias. Com a concordância, encaminhe-se diretamente a instituição bancária para levantamento do valor depositado. Havendo discordância, aponte exatamente os erros nos cálculos apresentados pela CEF, fundamentando e comprovando cada um dos pontos de discordância. No silêncio ou não havendo impugnação da parte autora nos termos desta decisão. Dê-se baixa. Intimem-se as partes desta decisão. Oficie-se se necessário. Cumpra-se.

2006.63.01.077320-0 - MARIA HELENA OLIVEIRA LOPES (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "À Contadoria Judicial para apuração dos valores devidos à autora, conforme sentença proferida nestes autos. Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.081737-9 - GERALDA ALVES ALBINA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2006.63.01.084129-1 - TERESINHA MARQUES NEME (ADV. SP133319 - ROGERIO JOSE CAZORLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Petição anexa em 14.05.2009:

Indefiro, tendo em vista que cabe a parte autora trazer aos autos os documentos necessários à comprovação do direito alegado. Desta forma, a Autora deve apresentar em Juízo os comprovantes das despesas que pretende ressarcimento, no prazo de trinta dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Ainda, verifico que não há nos autos qualquer documento que comprove a legitimidade da Autora, na qualidade de inventariante. Portanto, no prazo acima assinalado, a autora deve comprovar sua legitimidade ativa sob pena de extinção do feito sem análise do mérito. Int.

2006.63.01.085764-0 - DINIZ FRACARO (ADV. SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciência à parte autora da petição e documentos juntado aos autos pela ré Caixa Econômica Federal. Após, arquivem-se os autos. Int.

2006.63.01.090285-1 - JOSE CARLOS FONTOURA (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2006.63.01.094003-7 - ALFREDO BATISTA DAS DORES (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO e ADV. SP152503 - CYNTHIA CAGIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A CEF anexou guia de depósito e apresentou sumário indicativo da origem do valor da guia, para cumprimento da obrigação de corrigir a conta de poupança. O (a) demandante discordou e apresentou seus cálculos. Decido. Concedo prazo suplementar, comum, de 15 dias, para que as partes apontem especificamente cada incorreção verificada nos cálculos anexados pela parte contrária. Comproven documentalmente e fundamentem cada uma de suas alegações de discordância, bem como apresentem o valor devido, os critérios adotados, como data de abertura da conta, valor do saldo

da conta data a corrigir, evolução detalhada dos cálculos, inclusive alteração da moeda, juros, percentuais aplicados, tudo em decorrência da discordância, bem como, demais informações necessárias a clareza, de modo a possibilitar aferição e impugnação especificada pela parte contrária. Intimem-se.

2007.63.01.000448-8 - DANIEL LUIZ NASCIMENTO (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora, encaminhem-se os autos ao Setor de RPV/PRC para as providências cabíveis. Cumpra-se.

2007.63.01.001921-2 - MARIA IVANIR ZIN (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A CEF anexou guia de depósito e apresentou sumário indicativo da origem do valor da guia, para cumprimento da obrigação de corrigir a conta de poupança.

O (a) demandante discordou e apresentou seus cálculos. Decido. Concedo prazo suplementar, comum, de 15 dias, para que as partes apontem especificamente cada incorreção verificada nos cálculos anexados pela parte contrária. Comprovem documentalmente e fundamentem cada uma de suas alegações de discordância, bem como apresentem o valor devido, os critérios adotados, como data de abertura da conta, valor do saldo da conta data a corrigir, evolução detalhada dos cálculos, inclusive alteração da moeda, juros, percentuais aplicados, tudo em decorrência da discordância, bem como, demais informações necessárias a clareza, de modo a possibilitar aferição e impugnação especificada pela parte contrária. Intimem-se.

2007.63.01.002141-3 - TOSHIO HAYASHI (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO e ADV. SP152503 -
-
CYNTIA CAGIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A

CEF anexou guia de depósito e apresentou sumário indicativo da origem do valor da guia, para cumprimento da obrigação de corrigir a conta de poupança. O (a) demandante discordou e apresentou seus cálculos. Decido. Concedo prazo suplementar, comum, de 15 dias, para que as partes apontem especificamente cada incorreção verificada nos cálculos anexados pela parte contrária. Comprovem documentalmente e fundamentem cada uma de suas alegações de discordância, bem como apresentem o valor devido, os critérios adotados, como data de abertura da conta, valor do saldo da conta data a corrigir, evolução detalhada dos cálculos, inclusive alteração da moeda, juros, percentuais aplicados, tudo em decorrência da discordância, bem como, demais informações necessárias a clareza, de modo a possibilitar aferição e impugnação especificada pela parte contrária. Intimem-se as partes desta decisão.

2007.63.01.007790-0 - PAULO AFONSO CARDOSO (ADV. SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do parecer da Contadoria Judicial anexado aos autos, manifeste-se o INSS, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados. Decorrido o prazo, sem manifestação ou sendo estas favoráveis, expeça-se à requisição de pagamento conforme apurado pela contadoria judicial, bem como expeça ofício de obrigação de fazer ao INSS. Havendo manifestação fundamentada desfavorável, tornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.010047-7 - JACINTO JESUS FERREIRA PLACE (ADV. SP103216 - FABIO MARIN e ADV. SP086802 -
-
ROSANA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES) :

"Ciência à parte autora da petição e documentos juntado aos autos pela ré Caixa Econômica Federal. Após, arquivem-se os autos. Int.

2007.63.01.016157-0 - MOACIR BETTI (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciência à parte autora da petição e documentos juntado aos autos pela ré Caixa Econômica Federal. Int.

2007.63.01.017867-3 - JOSE NARCIZO DA SILVA (ADV. SP055472 - DIRCEU MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a juntada do contrato de honorários e da tentativa de

localização do autor, defiro o levantamento de 30 % dos valores depositados para satisfação dos honorários advocatícios contratados com a parte, nos termos do artigo 22, §4º, da Lei nº 8.906/94. Após, tendo em vista o paradeiro incerto do autor, arquivem-se os autos pelo prazo de cinco anos, quando, então, o remanescente deverá ser restituído ao erário. Int.

2007.63.01.018214-7 - JOSE ANTONIO GOMES ROCHA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela

a requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro

o pedido de habilitação de Odete Silva de Souza Rocha, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 074.422.478-06 na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º

70 da CJF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.020029-0 - APARECIDA MUCHILLO DUARTE (ADV. SP076253 - MAURI SERGIO MARTINS DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da

matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº

9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2007.63.01.022674-6 - JESUINA DE OLIVEIRA SOUSA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra-se a parte final da decisão anterior, mediante vista às partes para manifestação sobre o laudo pericial, no prazo de 10 dias. Após, venham conclusos para análise e julgamento.

2007.63.01.025966-1 - ARMANDO FLORES OLIVEIRA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN

REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES) :

"Defiro a

dilação de prazo por vinte dias, conforme requerido. Int.

2007.63.01.027005-0 - JOAQUIM LOPES (ADV. SP060114 - JOAO ALBERTO HAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução

da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente

pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI,

e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2007.63.01.027756-0 - SUELI APARECIDA VALADAO DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA

FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Manifestem-

se as partes, no prazo de 10(dez), dias acerca do laudo pericial acostado aos autos. P.R.I.

2007.63.01.028245-2 - PEDRO ENIO MAGYAR (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Melhor revendo os autos, verifico

que o Termo de Prevenção aponta eventual prevenção entre o presente feito e o feito de nº. 200661000265060, oriundo da 20ª Vara Cível do Fórum Ministro Pedro Lessa. No entanto, conforme se constata dos documentos trazidos aos autos,

não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Deveras, no processo nº. 200661000265060, a parte autora objetiva a correção monetária incidente sobre o saldo de fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, decorrentes de expurgos determinados por planos econômicos do

Governo Federal, referente ao período de abril de 1990. Na presente demanda, a parte autora também formula pedido de correção monetária sobre o saldo de FGTS, porém em relação ao período de fevereiro de 1989. Assim, afastada a hipótese de litispendência ou coisa julgada, passo a análise do pedido de tutela antecipada. E quanto a este, não reputo presentes os requisitos para sua concessão. Com efeito, não há que se falar em perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista que eventuais correções nos saldos do FGTS do autor, se devidas, ser-lhe-ão asseguradas por ocasião da sentença, quando fará jus, se o caso, aos pagamentos pretendidos. Ademais, considere-se o tempo decorrido entre os planos econômicos geradores dos expurgos objeto da presente ação e a data do ajuizamento da demanda, o que descaracteriza a urgência da tutela jurisdicional. Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. No mais, distribua-se livremente para julgamento. Intimem-se.

2007.63.01.029803-4 - EREA DE OLIVEIRA VITTA (ADV. SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do parecer da Contadoria Judicial anexado

aos autos, manifeste-se o INSS, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados do acordo. Decorrido o prazo, sem manifestação ou sendo estas favoráveis, expeça-se à requisição de pagamento conforme apurado pela contadoria judicial, bem como expeça ofício de obrigação de fazer ao INSS. Havendo manifestação fundamentada desfavorável, tornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.030390-0 - GERALDO SOARES COUTINHO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Alega a parte autora em sua

petição anexada em 30/04/2009 que não há prevenção entre este processo e o processo indicado no termo de prevenção. Analisando a petição anexada em 30/04/2009 entendo que há identidade de pedidos entre os processos, tendo em vista que a parte autora juntou cópia do acórdão do processo nº.9500591294. Assim, defiro o prazo de 10 (dez)

dias para que a parte autora esclareça os pontos controvertidos. Int.

2007.63.01.032150-0 - TERESINHA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da

matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº

9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2007.63.01.032240-1 - EDUARDO FRANCISCO BARI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Em consulta ao site da OAB/SP,

verifica-se que a inscrição suplementar do Dr. Célio Rodrigues Pereira encontra-se inativa. Assim, providencie a segunda

subscritora a regularização dos autos, para que o mesmo deixe de constar da inicial e do instrumento de procuração ad judícia. Após, ao setor de cadastro para retificação. Sem prejuízo, concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que o autor cumpra integralmente a decisão anterior, trazendo aos autos a petição inicial, sentença, acórdão e certidão

de
trânsito em julgado, ou certidão de inteiro teor, do processo n.º 200461000301640, oriundo do 23.ª Vara Cível do
Fórum
Ministro Pedro Lessa, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.033907-3 - JOÃOZITO GOMES DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.
OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciência a parte autora da petição e documentos anexados
pela ré
Caixa Econômica Federal informando que os valores do FGTS já se encontram liberados para levantamento. Após,
arquivem-se os autos. Int.

2007.63.01.034710-0 - TOSINE TAKEUCHI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Em consulta ao site da OAB/SP,
verifica-se que
a inscrição suplementar do Dr. Célio Rodrigues Pereira encontra-se inativa. Assim, providencie a segunda subscritora a
regularização dos autos, para que o mesmo deixe de constar da inicial e do instrumento de procuração ad judicium. Após,
ao
setor de cadastro para retificação. Sem prejuízo, concedo a dilação de prazo requerida por 90 (noventa) dias, a fim de
que
o autor cumpra integralmente a decisão anterior, trazendo aos autos cópia da petição inicial, sentença, acórdão e
certidão
de trânsito em julgado, ou certidão de inteiro teor dos processo n.º 200361000300770, em trâmite na 2.ª Vara Cível do
Fórum Ministro Pedro Lessa e n.º 200361000304945, oriundo da 24.ª Vara Cível Federal, sob pena de extinção sem
resolução do mérito. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.038768-7 - SANDRO DONIZETI PERES E OUTRO (SEM ADVOGADO); FATIMA APARECIDA
PERES X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ;
BANCO
CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Tendo em vista que a autora, Fatima Aparecida Peres, está em nome próprio,
pleiteando direito alheio, sem que esteja presente hipótese de legitimação extraordinária, determino sua exclusão do
pólo
ativo do feito. Ao setor competente para retificação do cadastro informatizado, constando-a tão somente como
representante do autor, Sandro Donizeti Peres. Após, dê-se regular prosseguimento ao feito, distribuindo-se livremente
para
julgamento. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.039175-7 - MAURICIO NOGUEIRA DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL E
OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
: "À
Contadoria Judicial a fim de que proceda aos cálculos de acordo com o solicitado pelo autor. Após, voltem conclusos.
Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.044305-8 - CARMEN GUERRERO MERELLO (ADV. SP196875 - MARLENE ROICCI LASAK e ADV.
SP217516 - MEIRI NAVAS DELLA SANTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 -
MARIA EDNA
GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca da petição apresentada pela CEF.

2007.63.01.044437-3 - VERA LUCIA AMBROSIO E OUTRO (ADV. SP250333 - JURACI COSTA); ACLESIO
AMBROSIO -
ESPOLIO(ADV. SP250333-JURACI COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 -
MARIA EDNA
GOUVEA PRADO) : "Concedo à parte autora o prazo de trinta dias, para o cumprimento integral da decisão proferida
em
02.03.2009. Int.

2007.63.01.046855-9 - JOSE ANTONIO DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV. OAB/SP
008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciência a parte autora da petição e documentos anexados pela ré
Caixa

Econômica Federal informando que os valores do FGTS já se encontram liberados para levantamento. Após, arquivem-se os autos. Int.

2007.63.01.049587-3 - MARIA IGNES RAYMUNDO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Em consulta ao site da OAB/SP,

verifica-se que a inscrição suplementar do Dr. Célio Rodrigues Pereira encontra-se inativa. Assim, providencie a segunda

subscritora a regularização dos autos, para que o mesmo deixe de constar da inicial e do instrumento de procuração ad judícia. Após, ao setor de cadastro para retificação. Sem prejuízo, concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que a autora cumpra integralmente a decisão anterior, trazendo aos autos cópia da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado, ou certidão de inteiro teor, do processo n.º 9200919286, em trâmite na 5.ª Vara Cível do Fórum Ministro Pedro Lessa, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.049658-0 - CLAUDOMIRO DE FREITAS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Em consulta ao site da OAB/SP,

verifica-se que a inscrição suplementar do Dr. Célio Rodrigues Pereira encontra-se inativa. Assim, providencie a segunda

subscritora a regularização dos autos, para que o mesmo deixe de constar da inicial e do instrumento de procuração ad judícia. Após, ao setor de cadastro para retificação. Sem prejuízo, concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que o autor cumpra integralmente a decisão anterior, trazendo aos autos cópia da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado, ou certidão de inteiro teor, dos processos n.º 9700243958, em trâmite na 4.ª Vara Cível do

Fórum Ministro Pedro Lessa e n.º 200461000084550, oriundo da 21.ª Vara Cível Federal, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.051271-8 - ARACY BARBOSA LUIZ (ADV. SP047921 - VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução

da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente

pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei n.º 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI,

e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2007.63.01.051713-3 - ARLETE GARCIA LOPES (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo improrrogável de

30 (trinta) dias para que a autora traga aos autos cópia integral da sentença proferida no processo n.º 200761000101973, em trâmite na 12.ª Vara Cível do Fórum Ministro Pedro Lessa, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, conclusos. Intimem-se.

2007.63.01.055091-4 - PEDRO ANTONIO SIMÕES DA SILVA (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso concreto, quando da expedição de ofício requisitório,

obviamente com valor inferior à condenação, o autor não ofereceu nenhuma resistência, tanto que levantou a quantia paga. Assim agindo, penso estar caracterizada a renúncia tácita em relação ao valor excedente, nos termos do artigo 17, §

4º da Lei 10259/2001. Do exposto, defiro o prazo suplementar de 20 (vinte) dias para que a parte recomponha a conta com os valores devidamente atualizados, sob pena de ser admitida renúncia tácita ao recebimento do excedente.

Ressalte-se que o prazo para inclusão do precatório na proposta orçamentária de 2010 está se esgotando e, optando pelo recebimento mediante esta via, deve a parte interessada agilizar a recomposição para que possam ser praticados os

demais atos necessários à regularização do pagamento. Havendo a recomposição da conta, determino que seja oficiado, com a máxima urgência, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região para que proceda ao estorno destes valores. Ato contínuo, expeça-se o ofício precatório para pagamento do valor total da condenação conforme opção da parte. Decorrido o prazo sem a recomposição da conta, recebo como renúncia à expedição de precatório e determino o arquivamento do feito ante o encerramento da prestação jurisdicional. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.057535-2 - DEOGRACIA MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Reitere-se a intimação.

2007.63.01.061177-0 - EVANIA CLEIA PAIVA DE SOUZA (ADV. SP121191 - MOACIR FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciente da certidão anexada ao feito.

Encaminhe-se o feito para a pasta - 6.1.178-1 e aguarde-se oportuno julgamento. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.061644-5 - LUCIANA JORGE SOARES CARVALHO (ADV. SP204150 - VIVIANE TAVARES LEDO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciente da certidão anexada ao

feito. Encaminhe-se o feito para a pasta - 6.1.178-1 e aguarde-se oportuno julgamento. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.061932-0 - CILIA LIMONGELLI GOULART (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciente da certidão anexada ao

feito. Encaminhe-se o feito para a pasta - 6.1.178-1 e aguarde-se oportuno julgamento. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.063952-4 - ELIZETH FECURI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciente da certidão anexada ao feito.

Encaminhe-se o feito para a pasta - 6.1.178-1 e aguarde-se oportuno julgamento. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.063985-8 - GERMANO PARAJARA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciente da certidão

anexada ao

feito.

Encaminhe-se o feito para a pasta - 6.1.178-1 e aguarde-se oportuno julgamento. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.063989-5 - JOAQUIM ALVES DA SILVA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora, no

prazo de dez dias, acerca da petição protocolada pela CEF em 11/05/2009.

2007.63.01.064049-6 - MANOEL DA ASSUNCAO VARA (ADV. SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da

matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Em Ofício anexado aos autos virtuais, o INSS informa que ao elaborar uma evolução da renda do benefício da parte autora com base no pedido de revisão pleiteada, foi encontrado o mesmo valor atualmente pago à autora. Isso ocorreu porque o valor da renda mensal inicial era inferior ao valor mínimo pago pelo INSS, e houve elevação para pagamento da prestação equivalente ao salário mínimo. Assim, a revisão pelo índice IRSM não alterará a renda mensal nem tampouco gerará valores à título de atrasados. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº

9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2007.63.01.064276-6 - JOAQUIM MEDEIRO DA SILVA (ADV. SP212465 - VIVIANE ALVES VIEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando-se que o Sr. Perito deixou de analisar, em seu

laudo complementar, os documentos médicos trazidos pelo Autor e anexos aos autos em 15.04.2009, intime-se o perito judicial, Dr. Leomar Severiano Moraes Arroyo, para que informe a este juízo, no prazo de dez dias, se, com base nos exames apresentados pela parte é possível apurar a moléstia que acomete o autor é a mesma que ensejou a concessão do benefício previdenciário anterior (NB 504.150.799-2), bem como, se é possível retroagir a data de início da incapacidade permanente, de 12.10.2007 para o dia 02.02.2005 (data da cessação do NB 504.150.799-2). Anexado o esclarecimento pericial, tornem conclusos. Int.

2007.63.01.065574-8 - GLORIA ALBERICO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciente da certidão anexada ao feito. Encaminhe-se o feito para a pasta - 6.1.178-1 e aguarde-se oportuno julgamento. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.065714-9 - VANDERLEI PUGA LEONARDO (ADV. SP065381 - LILIAN MENDES BALAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação em que VANDERLEI PUGA LEONARDO

pleiteia a concessão de auxílio doença relativamente ao período de 10.02.2007 a 28.05.2007, e pagamento dos respectivos salários de benefício no montante de R\$ 1.369,41, tendo em vista que recebeu auxílio doença NB 570.287.209-2 no período de 17.12.2006 a 09.02.2007, e apenas retornou ao trabalho em 29.05.2007 uma vez que até esta data alega ter permanecido totalmente incapacitado em razão de conjuntivite hemorrágica. Conforme laudo pericial complementar anexo aos autos em 13.04.2009, constatou-se que o autor esteve incapacitado no período de 10.02.2007 a 28.05.2007. Desta forma, remetam-se os autos à Contadoria judicial. Anexado o parecer contábil, tornem-me conclusos. Int.

2007.63.01.069469-9 - RUBENS SILVA VIEIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciência a parte autora da petição e documentos anexados pela ré Caixa

Econômica Federal informando que os valores do FGTS já se encontram liberados para levantamento. Após, arquivem-se os autos. Int.

2007.63.01.070950-2 - MARIA DOS REIS SANTOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciência a parte autora da petição e documentos anexados pela

Caixa Econômica Federal, informando que os valores do FGTS já se encontram liberados para levantamento. Após, arquivem-se os autos. Int.

2007.63.01.071171-5 - MARIA JOSE DE SANTANA SILVA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vista às partes do laudo médico anexado em 05/05/2009. Prazo comum de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Int.

2007.63.01.075767-3 - ODILA DOS SANTOS SCUCUGLIA (ADV. SP153998 - AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência a parte autora sobre o parecer da contadoria judicial anexado em 14/05/2009. Int.

2007.63.01.080605-2 - ISAURA BRAZ GONÇALVES (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO

JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Preliminarmente, recebo a petição de 07/10/2008 como aditamento à inicial. À Secretaria para as anotações

pertinentes, sobretudo em virtude da alteração de endereço da autora. Cite-se, novamente, a Caixa Econômica Federal. Sem prejuízo,

diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, informando possível litispendência/coisa julgada entre este feito e o feito de n.º 200761000150250, em trâmite na 25.ª Vara Cível do Fórum Ministro Pedro Lessa,

CONCEDO a autora o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos cópia da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado ou, certidão de inteiro teor, do referido processo, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Ademais, deverá a autora, no mesmo prazo e penalidade, comprovar sua legitimidade ativa, juntando

aos autos certidão de óbito e termo de inventariança. Por fim, retifique a parte autora o valor dado a causa, haja vista o

ajuizamento da ação em 31/05/2007 e sua atualização em abril de 2009. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.081070-5 - MARIA DO CARMO DA SILVA (ADV. SP242775 - ERIKA APARECIDA SILVERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias acerca dos relatórios médicos de esclarecimentos juntados aos autos em 13 e 15/05/2009. Após, voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se

2007.63.01.085620-1 - JOSEFA PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP234802 - MARIA ROBERTA SAYAO POLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca dos extratos juntados. Int.

2007.63.01.087103-2 - ANTONIO DE CASTRO MOUTINHO E OUTRO (ADV. SP133287 - FRANKSNEI GERALDO FREITAS); JOAO DE CASTRO MOUTINHO(ADV. SP133287-FRANKSNEI GERALDO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais sessenta dias para o cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Intime-se.

2007.63.01.087175-5 - MANOEL MESSIAS PORTO DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciência a parte autora da petição e documentos anexados pela ré Caixa Econômica Federal informando que os valores do FGTS já se encontram liberados para levantamento. Após, arquivem-se os autos. Int.

2007.63.01.087612-1 - MARIA MADALENA CARRASCO (ADV. AC001146 - JORGE SOUZA BONFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se a decisão do dia 02/03/2009 no sentido de: Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente todos os exames, relatórios e documentos médicos que possua, notadamente do prontuário ambulatorial, a fim de possibilitar a fixação da data do início da incapacidade pela Sra. perita, sob pena de preclusão de prova, nos termos do art. 333, I, do CPC. Após a apresentação da referida documentação, determino que se encaminhem os autos a senhora perita, Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, para que preste esclarecimentos a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, informando, de forma fundamentada, a data de início da incapacidade, com base em documentos ou relatórios médicos, se possível. Após a apresentação dos esclarecimentos, manifestem-se as partes em 10 (dez) dias. Int.

2007.63.01.087941-9 - VALBERT DOUGLAS DA GAMA (ADV. SP108819 - MILTON MARCELINO DA GAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciência a parte autora da petição e documentos anexados pela ré Caixa Econômica Federal informando que os valores do FGTS já se encontram liberados para levantamento. Após, arquivem-se os autos. Int.

2007.63.01.088472-5 - MANOEL ESTEVAO DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciência a parte autora da petição e documentos anexados pela Caixa Econômica Federal, informando que os valores do FGTS já se encontram liberados para levantamento. Após, arquivem-se os autos. Int.

2007.63.01.088747-7 - ANTONIO RIBEIRO AZEVEDO (ADV. SP136658 - JOSÉ RICARDO MARCIANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS para que cumpra a decisão de antecipação da tutela, comprovando a implantação do auxílio-acidente, no prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo, independente de nova intimação, passará a incidir multa diária de cinquenta reais, até o limite de doze prestações mensais do benefício. Em igual prazo, o INSS deverá informar sobre o início do processo de reabilitação. Int.

2007.63.01.088912-7 - MARIANO ODILON DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP219653 - WARLEY FREITAS DE LIMA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Reitere-se ofício expedido ao Departamento de Recursos Humanos da Unidade Militar 39º Batalhão de Infantaria Leve do Exército, localizado na Av. dos Autonomistas, S/N, Quitaúna, Osasco, SP, CEP 06194-060, para que, no prazo de trinta dias, apresente informativo dos valores devidos mês a mês, em favor do Autor, caso permanecesse em gozo do benefício de auxílio invalidez, recebido no período de 09/2000 a 06/2005. Oficie-se. Int.

2007.63.01.090071-8 - CAMILO MATHEUS (ADV. SP055425 - ESTEVAN SABINO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do relatório médico de esclarecimentos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente cópia do "prontuário assistencial (ambulatorial e hospitalar), os registros de internações e dados subsidiários de avaliação funcional pulmonar realizados no curso do tempo", sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo. Com a vinda da documentação, remetam-se os autos ao senhor perito para esclarecimentos, em 10 (dez) dias. Com os esclarecimentos, manifestem-se as partes no mesmo prazo, independentemente de nova intimação. Int. Cumpra-se.

2007.63.01.091741-0 - NATANAEL BALOG (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste a parte autora sobre a decisão anterior, sob pena de extinção do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.63.01.092493-0 - JOSE OSCAR ANASTACIO (ADV. SP055425 - ESTEVAN SABINO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os atrasados calculados pelo INSS ultrapassam o limite de 60 salários mínimos, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2007.63.01.094633-0 - MARIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP145289 - JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os atrasados ultrapassam o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, expeça-se precatório. Intimem-se.

2007.63.20.001667-2 - LINDALVA INACIO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Instada a cumprir, a Caixa Econômica Federal protocolizou petição em 25.02.2008, através da qual junta extrato da conta poupança nº 1208-013-000013378-2, de titularidade de pessoa estranha ao feito (GIBRAI BENDO SANTANA) e alega que o titular da conta não é parte no processo, bem como, requer a extinção do feito, por falta de representação processual. Intimada a se manifestar, a parte autora peticionou em 03 e 07.10.2008, através da qual informa que a conta a ser corrigida é POUPANÇA AZUL, de titularidade LINDALVA INÁCIO, da Agência 1208, operação 013, conta poupança de nº 000000378-1, conforme comprova por meio de cópia do cartão da conta "POUPANÇA

AZUL", bem como comprovante de abertura de conta e que, inclusive, consta do pedido de solicitação de extrato junto à ré, protocolizado em 28.05.2007, documento este que já acompanhava a inicial, através das provas, quando da propositura da ação, defluindo-se, portanto, que a ré tem plena condição de cumprir a sentença. Posto isto, determino que officie-se a Srª Drª. Maria Edna Gouveia Prado - Procuradora - Representante Legal da Caixa Econômica Federal, situada à Av. Paulista, 1842, 8º andar., conjunto 85 - Bela Vista - São Paulo/SP - CEP: 01310-923, para que comprove, no prazo improrrogável de 10 dias, sob as penas da lei, o cumprimento integral do quanto determinado na sentença. Officie-se. Cumpra-se com urgência. Intimem-se

2007.63.20.001847-4 - MIYUKO TAKESHITA (ADV. SP133869 - CARLOS EDUARDO BROCCANELLI CARNEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "O pedido inicial foi julgado procedente, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta(s) de poupança titularizada pela parte autora. CEF informa que a conta titularizada pelo demandante tem data de aniversário fora do período (dia 28), conforme extrato anexado na inicial. Intimada a manifestar-se, a parte autora ficou inerte. Assim, a vista da documentação contida nos autos, arquivem-se os autos. Int.

2007.63.20.001902-8 - JULIA MARIA RUBEZ FELIX (ADV. SP224649 - ALINE CRISTINA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "A CEF informa que diante do CPF e número de conta anexados aos autos, não havia conta poupança a corrigir, no período demandado, conforme petição e documentos anexados. Com efeito, na petição inicial e cadastro consta como autora JULIA MARIA RUBEZ FELIX e não espólio de Sada Rubez Felix como alegado, não havendo, também, qualquer documento nos autos referente conta pertencente a titulares falecidos. A vista do contido nos autos, não há o que ser executado. Arquivem-se. Int.

2007.63.20.001956-9 - SEBASTIANA FELIZ GOULART (ADV. SP170891 - ALESSANDRA APARECIDA NEPOMUCENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Intime-se a CEF para que comprove o completo cumprimento da obrigação, conforme determinado na condenação, nos exatos termos da sentença/julgado deste processo, de forma clara a possibilitar a ampla e detalhada conferência. No prazo de 15 dias, deverá a CEF anexar memória de cálculos discriminada nos exatos termos do julgado, incluindo um a um, todos os itens, tais como, nome do(s) titular(es), saldo(s)-base de cálculo(s), nº. da(s) conta(s), data(s) abertura, data(s) encerramento, períodos abrangidos na correção, índices, comprovação da reabertura da conta, extrato com depósito comprovante do cumprimento da obrigação, bem como, a evolução dos cálculos e critérios adotados, tais como alteração da moeda, índices, percentuais aplicados e demais dados visando a compreensão e clareza necessária à conferência pelo (a) autor(a). Com a anexação da comprovação pela ré, dirija-se a parte autora diretamente a instituição bancária para levantamento do valor depositado. Havendo discordância, aponte exatamente quais os erros, nos cálculos apresentados pela CEF, fundamentando e comprovando cada um dos pontos de discordância. Intimem-se as partes desta decisão. Officie-se se necessário. Cumpra-se.

2007.63.20.002151-5 - RAFAELLA AMARAL SILVA (ADV. SP229627 - STEFANIA AMARAL SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Petição anexa aos autos em 14.05.2009: Indefiro uma vez que cabe a parte autora fazer prova do direito alegado. Tendo em vista que a autora deixou de cumprir a decisão anterior e não comprovou a titularidade e a data de abertura da conta poupança que pretende revisar, restou frustrada a execução. Desta forma, arquivem-se os autos. Int. Cumpra-se.

2007.63.20.002821-2 - LAERCIO APARECIDO CASTRO COSTA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Inclua-se o presente feito, oportunamente,

em pauta de julgamento. Intime-se.

2008.63.01.000245-9 - SOFIA PEREIRA SANTOS (ADV. SP071304 - GERALDO MOREIRA LOPES e ADV. SP124393 - WAGNER MARTINS MOREIRA e ADV. SP157039 - MARCIO ZANIN e ADV. SP159367 - SHYRLI MARTINS MOREIRA e ADV. SP202831 - JULIO CEZAR XAVIER e ADV. SP222530 - FLÁVIA GOMES BENEDITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos, conforme acórdão.

2008.63.01.004339-5 - JOANA DA CRUZ (ADV. SP193166 - MARCIA APARECIDA CIRILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos, verifico que o pedido da autora versa sobre aposentadoria por idade. Proceda a Divisão de Distribuição as anotações necessárias no que tange ao cadastro do processo. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01.07.2009, às 16 horas. Int.

2008.63.01.004419-3 - JOSE PEREIRA LOPES (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Como se pode observar da orientação encampada pelo Superior Tribunal de Justiça, será sempre a causa de pedir relatada na petição inicial o elemento essencial a que se deve prender o juiz na análise da qualificação da ação em acidentária ou previdenciária. Diante do exposto, não sendo este Juízo o competente para processar e julgar a ação que tem por objeto a concessão de benefício previdenciário decorrente de acidente do trabalho (Lei 6367/76, artigo 2º), remetam-se estes autos à Justiça Estadual para redistribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2008.63.01.006953-0 - LUIZ CICERO PEREIRA (ADV. SP076428 - WALDOMIRO ANDREOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, comprovando documentalmente, o porquê do não comparecimento à perícia agendada. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2008.63.01.018318-1 - VALDI PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Reconsidero a decisão nº 26327, de 29/05/2008. Prossiga-se o feito.

2008.63.01.019436-1 - CLAUDIA REGINA FLORIDO DE SOUZA (ADV. SP027231 - PEDRO SHIMIZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A teor da documentação acostada aos autos em 28/05/2009, determino a realização de perícia médica com a psiquiatra Dra. Raquel Sztterling Nelken, no dia 19/06/2009, às 13h00, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuam que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.021551-0 - EDVALDO SALVINO DA SILVA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos. Após, venham conclusos para sentença. Int

2008.63.01.028463-5 - TAMOTSU MIZUNO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O autor não aponta qual seria o erro, omissão ou contradição de que padece a sentença embargada, além de reproduzir suposta sentença que não espelha a sentença proferida nos autos, e por fim, discorre sobre as razões do prequestionamento, mais uma vez sem apresentar nenhum erro, omissão ou contradição, razões únicas do recurso de embargos de declaração. Diante do exposto, deixo de conhecer dos embargos de declaração. Findo o prazo para recurso, certifique a Secretaria o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com as formalidades de estilo.

2008.63.01.030105-0 - IDALIA SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP106682 - RODOLFO FUNCIA SIMOES e ADV.

SP149687A - RUBENS SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Mantenho a

decisão de nº.38270, por mim proferida, pelos seus próprios fundamentos. Intimem-se.

2008.63.01.031908-0 - SERGIO AUGUSTO DE CAMPOS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV.

SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "O

autor não aponta qual seria o erro, omissão ou contradição de que padece a sentença embargada, além de reproduzir suposta sentença que não espelha a sentença proferida nos autos, e por fim, discorre sobre as razões do prequestionamento, mais uma vez sem apresentar nenhum erro, omissão ou contradição, razões únicas do recurso de embargos de declaração. Diante do exposto, deixo de conhecer dos embargos de declaração. Findo o prazo para recurso, certifique a Secretaria o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com as formalidades de estilo.

2008.63.01.032427-0 - JOSE JOAQUIM DE SANTANA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a perita assistente social Sra. Maria da

Conceição

Mont' Alvão Guedes de Araujo para que junte aos autos o laudo socioeconômico no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de fixação de multa nos termos do art. 424 do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.034470-0 - MARIA GENESILVIA DE SENA PINTO (ADV. SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA

DA SILVA e ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a perita assistente social Sra. Maria da Conceição Mont' Alvão Guedes de Araujo para que

junte aos autos o laudo socioeconômico no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de fixação de multa nos termos do art. 424 do

CPC. Intimem-se.

2008.63.01.034753-0 - MARIA DE LOURDES ALVES SANTIAGO (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, documentalmente, sobre o não comparecimento à perícia agendada. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

Intimem-se.

2008.63.01.035046-2 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pela

neurologista,

Dra. Cynthia A. L. dos Santos, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação ortopédica, e por se

tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica para o dia 25/06/2009, às 16h00, aos cuidados do Dr. Fábio Boucault Tranchitella (4º andar deste JEF). A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito. Intimem-se as partes.

2008.63.01.039874-4 - SIDNEI ANHUCI (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a alteração do protocolo nº 74734/2009, de recurso de sentença do

autor para contra razões e a remessa dos autos à Turma Recursal. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.040432-0 - JOSE PEREIRA DIAS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia para o dia 15/09/2009 às 13h15min., aos cuidados do Dr.

José Otavio de Felice Júnior, especialidade clínica-geral, no 4º andar desse Juizado Especial, devendo o autor trazer os documentos médicos que possuir referente à queixa apresentada. Fica a parte autora ciente de que o não comparecimento, injustificado, implicará extinção do feito sem julgamento de mérito. Int.

2008.63.01.040561-0 - IRAMIR ALVES DE LIMA (ADV. SP164477 - MARCOS ROGÉRIO ORITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para o cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Intime-se.

2008.63.01.043054-8 - DELICIA COLOMBO POSSATO (ADV. SP143230 - ARNALDO FRANCISCO DO CARMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se a realização da audiência.

2008.63.01.043287-9 - PAULO GOMES DA ROCHA (ADV. SP277033 - DANIELA GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista os quesitos anexados em 28/11/2008, intime-se o médico perito, Dr. Ismael Vivacqua Neto (ortopedista), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, responda aos mesmos. Intimem-se.

2008.63.01.043314-8 - NESTOR EMILIANO FERREIRA (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em conta que as patologias descritas na inicial são de natureza ortopédica, designo perícia ortopédica a ser realizada no dia 19/08/2009, às 15 horas e 30 minutos, com o dr. Sergio José Nicoletti. Deverá o autor comparecer a este Juizado munido de toda a documentação médica pertinente ao caso. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes por 10 dias e após tornem conclusos para sentença.

2008.63.01.044217-4 - HILDEMAR BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP150568 - MARCELO FORNEIRO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a petição inicial relata patologias e traz documentos médicos de natureza psiquiátrica, designo perícia psiquiátrica a ser realizada dia 12/06/2009, às 12 horas, com a dra. Raquel Sztlerling Nelken. Deverá a parte autora comparecer à perícia neste Juizado munida de toda a documentação médica pertinente ao caso para análise do perito, inclusive a medicação tomada e sua dosagem. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes por 10 dias e após tornem conclusos para esta magistrada.

2008.63.01.044984-3 - MAURINO ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP161922 - JOSÉ ANTÔNIO GALIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Decisão proferida em 23.04.2009: remetam-se os autos à Doutora Cynthia Altheia Leite dos Santos para esclarecimentos. Cumpra-se.

2008.63.01.045887-0 - DIOLIRIO FERREIRA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nada a apreciar, uma vez que o recurso interposto apresenta-se destituído de fundamentação jurídica pertinente, além de se referir a sentença diversa da proferida. O autor não aponta qual seria o erro, omissão ou contradição de que padece a sentença embargada, além de reproduzir suposta sentença que não espelha a sentença proferida nos autos, e por fim, discorre sobre as razões do prequestionamento, mais uma vez sem apresentar nenhum erro, omissão ou contradição, razões únicas do recurso de embargos de declaração. Diante do exposto, deixo de conhecer dos embargos de declaração. Findo o prazo para recurso, certifique a Secretaria o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com as formalidades de estilo.

2008.63.01.046450-9 - HUGO LEONARDO CUNHA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 28.07.2009, às 08h, a ser realizada sob os cuidados do Dr. LEOMAR SEVERIANO MORAES ARROYO na sede deste Juizado (4º andar). A parte deverá comparecer na perícia munida de

documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a alegada incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.046453-4 - MARCIO ROBERTO PONCIANO (ADV. SP276537 - EDICLEIA APARECIDA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 28.07.2009, às 08h30, a ser realizada sob os cuidados do Dr. LEOMAR SEVERIANO MORAES ARROYO na sede deste Juizado (4º andar). A parte deverá comparecer na perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a alegada incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.046459-5 - GILDEON FREITAS DE JESUS (ADV. SP163290 - MARIA APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 28.07.2009 às 08h, a ser realizada sob os cuidados do Dr. ISMAEL VIVACQUA NETO na sede deste Juizado (4º andar). A parte deverá comparecer na perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.046688-9 - ROSEANA APARECIDA GONCALVES (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 28.07.2009 às 08h20, a ser realizada sob os cuidados do Dr. ISMAEL VIVACQUA NETO na sede deste Juizado (4º andar). A parte deverá comparecer na perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.046694-4 - ANTONIA LUCIA DA SILVA (ADV. SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 28.07.2009 às 08h40, a ser realizada sob os cuidados do Dr. ISMAEL VIVACQUA NETO na sede deste Juizado (4º andar). A parte deverá comparecer na perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.046697-0 - PAULO PINHEIRO (ADV. SP167949 - ARNALDO JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 28.07.2009 às 09h15, a ser realizada sob os cuidados do Dr. ISMAEL VIVACQUA NETO na sede deste Juizado (4º andar). A parte deverá comparecer na perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.046698-1 - RITA MARIA FREIRES PEREIRA (ADV. SP211925 - HUDHSON ADALBERTO DE ANDRADE e ADV. SP228402 - MICHELLE FREITAS FERREIRA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 28.07.2009 às 10h15, a ser realizada sob os cuidados do Dr. ISMAEL VIVACQUA NETO na sede deste Juizado (4º andar). A parte deverá comparecer na perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará

extinção do feito, nos termos do art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.046700-6 - JOAO PAULO DE FREITAS (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 28.07.2009 às 11h15, a ser realizada sob os cuidados do Dr. ISMAEL VIVACQUA NETO na sede deste Juizado (4º andar). A parte deverá comparecer na perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.046701-8 - DAVID BISPO DOS SANTOS (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 28.07.2009 às 12h15, a ser realizada sob os cuidados do Dr. ISMAEL VIVACQUA NETO na sede deste Juizado (4º andar). A parte deverá comparecer na perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.046702-0 - ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 28.07.2009 às 13h, a ser realizada sob os cuidados do Dr. MAURO MENGAR na sede deste Juizado (4º andar). A parte deverá comparecer na perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.046722-5 - MARINES ALVES DA SILVA (ADV. SP064422 - RAIMUNDA ELINEIDE RODRIGUES TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 28.07.2009 às 13h20, a ser realizada sob os cuidados do Dr. MAURO MENGAR na sede deste Juizado (4º andar). A parte deverá comparecer na perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.046725-0 - JOSE VALDERIZ ALVES FERREIRA (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 28.07.2009 às 13h40, a ser realizada sob os cuidados do Dr. MAURO MENGAR na sede deste Juizado (4º andar). A parte deverá comparecer na perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.046728-6 - JOSEFA DE BRITO SILVA (ADV. SP094342 - APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 28.07.2009 às 14h, a ser realizada sob os cuidados do Dr. MAURO MENGAR na sede deste Juizado (4º andar). A parte deverá comparecer na perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.046840-0 - ROMILDO SEVERIANO DE SANTANA (ADV. SP143281 - VALERIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 28.07.2009 às 14h20, a ser realizada sob os cuidados do Dr. MAURO MENGAR na sede deste Juizado (4º andar). A parte deverá comparecer na perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.046845-0 - NOEL FERNANDES SANTOS (ADV. SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 28.07.2009 às 14h40, a ser realizada sob os cuidados do Dr. MAURO MENGAR na sede deste Juizado (4º andar). A parte deverá comparecer na perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento

injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.046847-3 - CARMEN LUCIA DA SILVA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 28.07.2009 às 15h, a ser realizada sob os cuidados do Dr. MAURO MENGAR na sede deste Juizado (4º andar). A parte deverá comparecer na perícia munida de documento de identificação,

bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.046848-5 - VILMA MARIA DA SILVA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 28.07.2009 às 15h20, a ser realizada sob os cuidados do Dr. MAURO MENGAR na sede deste Juizado (4º andar). A parte deverá comparecer na perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento

injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.046852-7 - WALDEMAR DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP133258 - AMARANTO BARROS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 28.07.2009 às 15h40, a ser realizada sob os cuidados do Dr. MAURO MENGAR na sede deste Juizado (4º andar). A parte deverá comparecer na perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento

injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.046860-6 - LUIS GONZAGA SIMAO (ADV. SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 28.07.2009 às 16h, a ser realizada sob os cuidados do Dr. MAURO MENGAR na sede deste Juizado (4º andar). A parte deverá comparecer na perícia munida de documento de identificação,

bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.046911-8 - JAIME PORFIRIO DOS SANTOS (ADV. SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que, em 10 dias, justifique sua

ausência na perícia médica, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

2008.63.01.046956-8 - CRISTOVALDO NERY CARDEAL (ADV. SP255716 - EDIVALDA ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista,
determino a antecipação da perícia médica para 28.07.2009 às 16h20, a ser realizada sob os cuidados do Dr. MAURO MENGAR na sede deste Juizado (4º andar). A parte deverá comparecer na perícia munida de documento de identificação,
bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.046958-1 - MANOEL CARDOSO DA SILVA (ADV. SP177305 - JULIANA PAULON DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,
determino a antecipação da perícia médica para 28.07.2009 às 16h40, a ser realizada sob os cuidados do Dr. MAURO MENGAR na sede deste Juizado (4º andar). A parte deverá comparecer na perícia munida de documento de identificação,
bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.046963-5 - MARIA DAS DORES DA SILVA (ADV. SP177305 - JULIANA PAULON DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,
determino a antecipação da perícia médica para 28.07.2009 às 17h, a ser realizada sob os cuidados do Dr. MAURO MENGAR na sede deste Juizado (4º andar). A parte deverá comparecer na perícia munida de documento de identificação,
bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.046975-1 - RAIMUNDO RAMOS CARDEAL (ADV. SP136707 - NEY VITAL BATISTA D'ARAUJO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 28.07.2009 às 17h20, a ser realizada sob os cuidados do Dr. MAURO MENGAR na sede deste Juizado (4º andar). A parte deverá comparecer na perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.046981-7 - MARIA DE LOURDES ALMEIDA FONSECA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 28.07.2009 às 17h40, a ser realizada sob os cuidados do Dr. MAURO MENGAR na sede deste Juizado (4º andar). A parte deverá comparecer na perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.046988-0 - DANIEL CORDEIRO GUEDES (ADV. SP255716 - EDIVALDA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,
determino a antecipação da perícia médica para 28.07.2009 às 18h, a ser realizada sob os cuidados do Dr. MAURO MENGAR na sede deste Juizado (4º andar). A parte deverá comparecer na perícia munida de documento de identificação,
bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.047119-8 - NEIDE PARANHOS DE SOUZA (ADV. SP218591 - FÁBIO CESAR GUARIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,
determino a antecipação da perícia médica para 28.07.2009 às 18h40, a ser realizada sob os cuidados do Dr. MAURO MENGAR na sede deste Juizado (4º andar). A parte deverá comparecer na perícia munida de documento de identificação,

bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.047124-1 - DONIZETE SOARES (ADV. SP071208 - RODNEY BARBIERATO FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 28.07.2009 às 19h, a ser realizada sob os cuidados do Dr. MAURO MENGAR na sede deste Juizado (4º andar). A parte deverá comparecer na perícia munida de documento de identificação,

bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.047128-9 - MARIA JOSE DE BRITO (ADV. SP121633 - ELIZABETH REGINA BALBINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 29.07.2009 às 08h, a ser realizada sob os cuidados do Dr. PRISCILA MARTINS na sede deste Juizado (4º andar). A parte deverá comparecer na perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a alegada incapacidade. O não comparecimento

injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.047130-7 - MARIA JOSE JULIAO BUTARELLO (ADV. SP098181A - IARA DOS SANTOS e ADV. SP220492 -

ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a

disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 29.07.2009 às 08h30, a ser realizada sob os cuidados do Dr. PRISCILA MARTINS na sede deste Juizado (4º andar). A parte deverá comparecer na perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a alegada incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

2008.63.01.047132-0 - MEIRE MARTIN DA SILVA (ADV. SP189072 - RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 29.07.2009 às 08h, a ser realizada aos cuidados do Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI na sede deste Juizado (4º andar). A parte deverá comparecer na perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.047144-7 - SEBASTIANA DE OLIVEIRA (ADV. SP245423 - SIMONE DE CASTRO RIBEIRO ZANICHELLI

CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de

agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 29.07.2009 às 08h20, a ser realizada aos cuidados do Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI na sede deste Juizado (4º andar). A parte deverá comparecer na perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do art. 267, III

do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.047196-4 - FABIO AUGUSTO DA SILVA SANTANA (ADV. SP207214 - MÁRCIO FERREIRA SOARES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 29.07.2009 às 08h40, a ser realizada aos cuidados do Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI na sede deste Juizado (4º andar). A parte deverá comparecer na perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.047250-6 - PEDRO LIMA BASTOS (ADV. SP067902 - PAULO PORTUGAL DE MARCO e ADV. SP235659 - REJANE GOMES SOBRINHO PORTUGAL DE MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 29.07.2009 às 09h45, a ser realizada aos cuidados do Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI na sede deste Juizado (4º andar). A parte deverá comparecer na perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.047254-3 - OLINDINA DE SOUSA DIONISIO (ADV. SP076510 - DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 29.07.2009 às 10h45, a ser realizada aos cuidados do Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI na sede deste Juizado (4º andar). A parte deverá comparecer na perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.047262-2 - MARIA OLIVEIRA DOS ANJOS (ADV. SP220260 - CLAUDIA SIMOES MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 29.07.2009 às 18h20, a ser realizada aos cuidados do Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI na sede deste Juizado (4º andar). A parte deverá comparecer na perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.047265-8 - GENISVALDO VIEIRA PESSOA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 29.07.2009 às 08h, a ser realizada aos cuidados do Dr. JOSÉ HENRIQUE VALEJO E PRADO na sede deste Juizado (4º andar). A parte deverá comparecer na perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.047266-0 - JOSE CARLOS BATISTA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 29.07.2009 às 08h20, a ser realizada aos cuidados do Dr. JOSÉ HENRIQUE VALEJO E PRADO na sede deste Juizado (4º andar). A parte deverá comparecer na perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.047267-1 - AMELIA NUNES DE SOUZA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 29.07.2009 às 08h40, a ser realizada aos cuidados do Dr. JOSÉ HENRIQUE VALEJO E PRADO na sede deste Juizado (4º andar). A parte deverá comparecer na perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.047268-3 - IVAN BATISTA DE SOUZA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 29.07.2009 às 10h, a ser realizada aos cuidados do Dr. MARCO KAWAMURA DEMANGE na sede deste Juizado (4º andar). A parte deverá comparecer na perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.047273-7 - ALMIR CORDEIRO PESSOA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 29.07.2009 às 10h20, a ser realizada aos cuidados do Dr. MARCO KAWAMURA DEMANGE na sede deste Juizado (4º andar). A parte deverá comparecer na perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.047275-0 - HENRIQUE PEDRO FERREIRA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 29.07.2009 às 10h40, a ser realizada aos cuidados do Dr. MARCO KAWAMURA DEMANGE na sede deste Juizado (4º andar). A parte deverá comparecer na perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.047276-2 - JOSE GUALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 29.07.2009 às 11h45, a ser realizada aos cuidados do Dr. MARCO KAWAMURA DEMANGE na sede deste Juizado (4º andar). A parte deverá comparecer na perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.047277-4 - VICENTE DE PAULA PINTO (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 29.07.2009 às 14h, a ser realizada aos cuidados do Dr. JOSÉ HENRIQUE VALEJO E PRADO na sede deste Juizado (4º andar). A parte deverá comparecer na perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.047278-6 - MARIA FERNANDES FERREIRA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 29.07.2009 às 14h30, a ser realizada aos cuidados do Dr. JOSÉ HENRIQUE VALEJO E PRADO na sede deste Juizado (4º andar). A parte deverá comparecer na perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.049321-2 - NILZA CAZORLA GADIA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nada a apreciar, uma vez que o recurso interposto apresenta-se destituído de fundamentação jurídica pertinente, além de se referir a sentença diversa da proferida. O autor não aponta qual seria o erro, omissão ou contradição de que padece a sentença embargada, além de reproduzir suposta sentença que não espelha a sentença proferida nos autos, e por fim, discorre sobre as razões do prequestionamento, mais uma vez sem apresentar nenhum erro, omissão ou contradição,

razões únicas do recurso de embargos de declaração. Diante do exposto, deixo de conhecer dos embargos de declaração. Findo o prazo para recurso, certifique a Secretaria o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com as formalidades de estilo.

2008.63.01.049625-0 - JOAO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a perita assistente social Sra. Maria da Conceição

Mont' Alvão Guedes de Araujo para que junte aos autos o laudo socioeconômico no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de fixação de multa nos termos do art. 424 do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.049630-4 - SEBASTIAO JOSE DE SANTANA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 -

RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Intime-se a perita assistente social Sra. Maria da Conceição Mont' Alvão Guedes de Araujo para que junte aos autos o laudo socioeconômico no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de fixação de multa nos termos do art. 424 do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.049669-9 - JOAO NICOLAU DOS SANTOS (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia para o dia 21/08/2009 às 11h15min., aos cuidados do Dr. Marcio Tinós, especialidade ortopedia, no 4º andar desse Juizado Especial. Devendo o autor trazer os documentos médicos que possuir referente à queixa apresentada. Fica a parte autora ciente de que o não comparecimento, injustificado, à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento de mérito. Int.

2008.63.01.050602-4 - VALDETE CANDIDO BELCHIOR (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pela clínica geral Dra. Larissa

Oliva, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 19/06/2009, às 12h30, aos cuidados da Dra. Raquel Sztterling Nelken (4º andar deste JEF), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.050722-3 - JONAS ZION (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro prazo suplementar de 10 dias para cumprimento da decisão proferida em 08/01/2009, sob pena de extinção. Int.

2008.63.01.051056-8 - ENRICO MARANGON JUNIOR (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de esclarecimentos a serem prestados pelo perito médico, nos termos da petição de 05.05.09, devendo os autos ser encaminhados ao d. perito para tanto. Prazo: 15 dias. Após, voltem-me conclusos.

2008.63.01.051929-8 - FRANCISCO ALVES DE SOUZA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, não existe prevenção entre o presente

feito e o apontado no termo de prevenção. Acolho a justificativa do patrono da parte autora. Aguarde-se a audiência designada. Int.

2008.63.01.052492-0 - MIRIAM ABUHAB (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 -

EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nada a

apreciar, uma vez que o recurso interposto apresenta-se destituído de fundamentação jurídica pertinente, além de se referir

a sentença diversa da proferida. O autor não aponta qual seria o erro, omissão ou contradição de que padece a sentença

embargada, além de reproduzir suposta sentença que não espelha a sentença proferida nos autos, e por fim, discorre sobre as razões do prequestionamento, mais uma vez sem apresentar nenhum erro, omissão ou contradição, razões únicas do recurso de embargos de declaração. Diante do exposto, deixo de conhecer dos embargos de declaração. Findo o prazo para recurso, certifique a Secretaria o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com as formalidades de estilo.

2008.63.01.052944-9 - EDNA DA SILVA CRUZ (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do autor, designo perícia médica para o dia 07/07/2009, às 9h15min, no 4º andar deste Juizado, aos cuidados da Dra. Ligia Celia Leme Forte Gonçalves - Clínica Geral. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia, implicará em extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.053019-1 - ANTONIO PAULO DA SILVA (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nada a apreciar, uma vez que o recurso interposto apresenta-se destituído de fundamentação jurídica pertinente, além de se referir a sentença diversa da proferida. O autor não aponta qual seria o erro, omissão ou contradição de que padece a sentença embargada, além de reproduzir suposta sentença que não espelha a sentença proferida nos autos, e por fim, discorre sobre as razões do prequestionamento, mais uma vez sem apresentar nenhum erro, omissão ou contradição, razões únicas do recurso de embargos de declaração. Diante do exposto, deixo de conhecer dos embargos de declaração. Findo o prazo para recurso, certifique a Secretaria o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com as formalidades de estilo.

2008.63.01.054555-8 - WALKIRIA SOARES DE FIGUEIREDO (ADV. SP141851 - EDILENE BALDOINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 07/08/2009, às 13h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Mauro Mengar, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.054558-3 - LUIZ CARLOS BATISTA GUIMARAES (ADV. SP251022 - FABIO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 07/08/2009, às 13h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Mauro Mengar, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.054562-5 - MARIA ESMERALDINA DE ARAUJO (ADV. SP115290 - ROBERTA GAUDENCIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 07/08/2009, às 14h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Mauro Mengar, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.054564-9 - JOANA ALICE DA SILVA (ADV. SP245537 - SONIA CRISTINA VOLPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 07/08/2009, às 13h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Mauro Mengar, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.054577-7 - CLEIDE MORAES (ADV. SP133274 - CLEIDE DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 07/08/2009, às 13h45min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Mauro Mengar, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.054584-4 - ANTONIO CARLOS DA ROCHA (ADV. SP189126 - PRISCILA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 07/08/2009, às 14h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Mauro Mengar, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.054590-0 - IVONE VALENTE CHAVES (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 07/08/2009, às 14h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Mauro Mengar, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.054597-2 - ANTONIO ALVES MORAES (ADV. AC000841 - LAERCIO BENEDITO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 07/08/2009, às 15h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Mauro Mengar, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.057855-2 - ADELINO PEREIRA MARQUES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; MASTERCARD BRASIL S/C LTDA (ADV.) : "Defiro a dilação de prazo por mais dez dias para o cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Intime-se.

2008.63.01.060001-6 - EDSON VASQUES FERREIRA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 12/08/2009, às 17h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.060005-3 - JASSIRA ANA QUINTILIANO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 12/08/2009, às 17h45min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na

extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.061128-2 - ALEXANDRE JUSTINO DE SOUZA (ADV. SP195311 - DARCY DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 17/08/2009, às 09h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Paulo Vinicius Pinheiro Zugliani, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.061131-2 - VALMIR BAPTISTA DA SILVA (ADV. SP144374 - GILMAR GERALDO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 17/08/2009, às 09h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.061159-2 - SANDRA APARECIDA BARONI (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista os documentos médicos apresentados pela Autora (anexos aos autos em 06.02.2009 e 19.02.2009), remetam-se os autos ao Setor de Perícias, aos cuidados do Dr. Elcio Rodrigues da Silva, para que examine tais laudos, bem como os documentos anexos a fls. 63/101, do arquivo petprovas.pdf, e informe a este Juízo se mantém o período de incapacidade laborativa, fixado no laudo pericial anexo em 04.02.2009. Prazo: 10 dias. Int. Cumpra-se.

2008.63.01.061276-6 - JOSE EMIDIO FERREIRA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 17/08/2009, às 13h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Marcelo Augusto Sussi, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.061285-7 - WILSON NOVAIS DOS SANTOS (ADV. SP143234 - DEMETRIUS GHEORGHIU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 17/08/2009, às 14h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Marcelo Augusto Sussi, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.061300-0 - FRANCISCO PEDRO DE MELO (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 17/08/2009, às 15h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Sergio José Nicoletti, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida

de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.061303-5 - JOANA MARIA DE JESUS (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 17/08/2009, às 15h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Marcelo Augusto Sussi, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida

de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.061312-6 - NEUZA SHERVIS DE SOUZA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 17/08/2009, às 15h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Marcelo Augusto Sussi, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

2008.63.01.061322-9 - JUVENAL DE SOUZA LAGO (ADV. SP154269 - PATRÍCIA MACHADO DO NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 17/08/2009, às 16h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Marcelo Augusto Sussi, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267,

III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.061325-4 - MARIA MARLEIDE DE FRANCA SANTOS (ADV. SP048832 - MANUEL DA CONCEICAO

FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 17/08/2009, às 16h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Marcelo Augusto Sussi, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.061329-1 - SEVERINO DO RAMO BARBOSA DE MORAIS (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de

agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 17/08/2009, às 17h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Marcelo Augusto Sussi, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.061333-3 - ALVIMAR LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP249866 - MARLI APARECIDA MACHADO PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 17/08/2009, às 17h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Marcelo Augusto Sussi, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer

à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.061389-8 - TITO MEIRELES DOS SANTOS (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 17/08/2009, às 08h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.061592-5 - ANA ANTONIA DE ALENCAR (ADV. SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 17/08/2009, às 11h45min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.061605-0 - VALMIR EUDRIDGE REZENDE (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 17/08/2009, às 12h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.061610-3 - JOSE SOUZA DE DEUS (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 17/08/2009, às 12h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.061632-2 - ADVINO RODRIGUES OLIVEIRA (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 17/08/2009, às 12h45min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.061644-9 - JOSE ANTONIO DE ALMEIDA (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 17/08/2009, às 13h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer

à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267,

III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.061648-6 - MARIA DE LOURDES PAULO DOS SANTOS ALMEIDA (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando a

disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 17/08/2009, às 15h45, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.061649-8 - NELSON KARDEL (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 17/08/2009, às 16h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia

munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

2008.63.01.061657-7 - MARIA DE LOURDES SILVA (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 17/08/2009, às 14h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer

à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267,

III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.061664-4 - GLORIA DE JESUS FREIRE (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 17/08/2009, às 14h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267,

III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.061668-1 - LIRDES CASTURINA DISNER (ADV. SP077591 - MARIA APARECIDA CORREIA DOS SANTOS DE SA e ADV. SP279138 - LUCIANE CAIRES BENAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica

anteriormente designada, antecipando-a para 17/08/2009, às 14h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.061683-8 - ALTAMIRO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP089783 - EZIO LAEBER) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o

cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 17/08/2009, às 14h45min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de

documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.061685-1 - ADEMAR REIS CARDOSO DA SILVA (ADV. SP089783 - EZIO LAEBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 17/08/2009, às 15h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia

munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

2008.63.01.061686-3 - TANIA ROSANA DE JESUS (ADV. SP192073 - EDISON BORGES DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino o cancelamento da perícia médica anteriormente designada, antecipando-a para 17/08/2009, às 15h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267,

III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.063875-5 - WALTEMIRO VAZ (ADV. SP254832 - VANUZA MARIA PEIXOTO ALENCAR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora. Os documentos trazidos aos autos demonstram que o autor sofreu amputação em sua perna direita, mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para o trabalho e vida independente. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Contudo, considerando-se a conclusão do laudo socioeconômico, antecipo a perícia médica para o dia 16.06.2009, às 08:15 horas, aos cuidados do Dr. Leomar Severiano Moraes Arroyo, especialista em ortopedia, devendo o autor comparecer no 4º andar deste Juizado munido de todos os documentos médicos pertinentes à comprovação das moléstias alegadas. Com a anexação do laudo pericial, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela. Cancele-se a perícia anteriormente agendada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.064048-8 - VICENTE FERREIRA LIMA (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Reitere-se a intimação.

2008.63.01.064897-9 - TERESINHA DE JESUS SOUTO LIRA (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de

agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica designada para 27/01/2010, às 10h00, com o Dr. Jonas Aparecido Borracini, antecipando-a para 20/08/2009, às 09h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento

injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.064903-0 - JOELTON MARQUES DE SOUSA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA

FAIOCK DE

ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica designada para 27/01/2010,

às 10h00, com o Dr. José Henrique Valejo e Prado, antecipando-a para 20/08/2009, às 08h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.064909-1 - ANA MARIA DA SILVA SANTANA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE

ANDRADE MENEZES e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento

da perícia médica designada para 27/01/2010, às 10h00, com o Dra. Priscila Martins, antecipando-a para 20/08/2009, às 08h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.064912-1 - MARIA PAULINO DA SILVA BRASIL (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica designada para 27/01/2010, às 10h30min., com o Dr. Jonas Aparecido Borracini, antecipando-a para 20/08/2009, às 09h30min., a ser realizada aos cuidados do Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.064929-7 - CARLOS AUGUSTO GOMES DE MATOS (ADV. SP138692 - MARCOS SERGIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino o cancelamento da perícia médica designada para 27/01/2010, às 10h30min., com o Dr. José Henrique Valejo e

Prado, antecipando-a para 20/08/2009, às 10h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.064931-5 - MARIA SOARES MIRANDA (ADV. SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino o cancelamento da perícia médica designada para 27/01/2010, às 10h30min., com o Dra. Priscila Martins, antecipando-a para 20/08/2009, às 10h30min., a ser realizada aos cuidados do Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.064933-9 - REINALDO DOS SANTOS PEREIRA JUNIOR (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica designada para 27/01/2010, às 11h00min., com o Dr. Jonas Aparecido Borracini, antecipando-a para 20/08/2009, às 11h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.064945-5 - DILSON FREITAS DE JESUS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica designada para 27/01/2010, às 11h00, com o Dr. Marco Kawamura Demange, antecipando-a para 20/08/2009, às 11h30min., a ser realizada aos cuidados do Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.064949-2 - MANOEL SOARES DE SOUZA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica designada para 27/01/2010, às 11h00, com o Dr. José Henrique Valejo e Prado, antecipando-a para 20/08/2009, às 13h30min., a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.064951-0 - ANTENOR COSME DE ALMEIDA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica designada para 27/01/2010, às 11h00, com o Dra. Priscila Martins, antecipando-a para 20/08/2009, às 08h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.064953-4 - NEUZA MARIA DA BOA MORTE DE JESUS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a

disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica designada para 27/01/2010, às 11h30min., com o Dr. Jonas Aparecido Borracini, antecipando-a para 20/08/2009, às 08h20min., a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.065103-6 - LIONEL RAMOS FREIRE (ADV. SP261464 - SANDRA FÉLIX CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica designada para 27/01/2010, às 12h00, com o Dr. José Henrique Valejo e Prado, antecipando-a para 20/08/2009, às 10h40min., a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.065104-8 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica designada para 27/01/2010, às 12h00, com o Dra. Priscila Martins, antecipando-a para 20/08/2009, às 11h20min., a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.065108-5 - ISAUARA NEVES COGO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino o cancelamento da perícia médica designada para 27/01/2010, às 12h00, com o Dr. Jonas Aparecido Borracini, antecipando-a para 20/08/2009, às 11h20min., a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.065117-6 - ELVIRA GOMES LINO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica designada para 27/01/2010, às 11h40min., com o Dr. Marco Kawamura Demange, antecipando-a para 20/08/2009, às 11h40min., a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.065121-8 - ENALDO ELIAS DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica designada para 27/01/2010, às 12h30min., com o Dr. José Henrique Valejo e Prado, antecipando-a para 20/08/2009, às 12h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.065130-9 - LUZINETE FERREIRA ANACLETO (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica designada para 27/01/2010, às 12h30min., com o Dra. Priscila Martins, antecipando-a para 20/08/2009, às 12h20min., a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.065137-1 - WILSON AMBROSIO TELES FILHO (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica designada para 27/01/2010, às 13h00, com o Dr. Jonas Aparecido Borracini, antecipando-a para 20/08/2009, às 13h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.065140-1 - NEIDE MARIA PIRES (ADV. SP197270 - MARCELO CARRUPT MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica designada para 27/01/2010, às 12h00, com o Dr. Sergio José Nicoletti, antecipando-a para 20/08/2009, às 14h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.065188-7 - ALESSANDRO GARCIA MANOEL (ADV. SP105844 - MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda

do perito

ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica designada para 27/01/2010, às 13h00, com o Dr. Marco Kawamura Demange, antecipando-a para 20/08/2009, às 15h30min., a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua

Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.065216-8 - VERA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP239932 - RONALDO GONÇALVES SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica designada para 27/01/2010, às 13h00, com o Dra. Priscila Martins, antecipando-a para 20/08/2009, às 16h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.065237-5 - ELAINE REGINA VAZ DOS SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES

SALGADO JUNIOR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento

da perícia médica designada para 27/01/2010, às 13h30min., com o Dr. Jonas Aparecido Borracini, antecipando-a para 20/08/2009, às 16h30min., a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.065245-4 - BRAULIA DOS SANTOS BOCALINI (ADV. SP086216 - WILSON APARECIDO RODRIGUES

SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de

agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica designada para 27/01/2010, às 13h30min., com o Dr. Sergio José Nicoletti, antecipando-a para 20/08/2009, às 17h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.065258-2 - LAURITA RAMOS SANTOS (ADV. SP086216 - WILSON APARECIDO RODRIGUES SANCHES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica designada para 27/01/2010, às 16h00, com o Dr. Sergio José Nicoletti, antecipando-a para 20/08/2009, às 17h30min., a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.065262-4 - FRANCISCO RODRIGUES DOS MONTES (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica designada para 27/01/2010, às 13h30min, com o Dr. Marco Kawamura Demange, antecipando-a para 20/08/2009, às 18h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.065263-6 - MARIA DULCE SOARES DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda

do perito

ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica designada para 27/01/2010, às 14h00, com o Dra. Jonas Aparecido Borracini, antecipando-a para 20/08/2009, às 16h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio

Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.065269-7 - PAULO TADEU CARVALHO (ADV. SP122113 - RENZO EDUARDO LEONARDI e ADV. SP213687 - FERNANDO MERLINI e ADV. SP213848 - ALVARO ROBERTO BERNARDES JUNIOR e ADV. SP214418 -

DANIEL MAROTTI CORRADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando a

disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica designada para 27/01/2010,

às 14h00, com o Dr. Sergio José Nicoletti, antecipando-a para 20/08/2009, às 16h20min., a ser realizada aos cuidados do

Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento

injustificado à perícia implicará na extinção do feito.

Intimem-se.

2008.63.01.065282-0 - CICERO AUGUSTO DE AZEVEDO (ADV. SP206321 - ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica designada para 27/01/2010, às 14h00, com o Dr. Marco Kawamura Demange, antecipando-a para 20/08/2009, às 16h40min., a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte

Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.065308-2 - WAGNER DE JESUS VICENTE (ADV. SP206321 - ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica designada para 27/01/2010, às 14h30min., com o Dr. Sergio José Nicoletti, antecipando-a para 20/08/2009, às 17h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio

Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.065323-9 - RANILTON BENTO DE FRANÇA (ADV. SP215958 - CRIZOLDO ONORIO AVELINO e ADV.

SP242553 - CLEIDE HONORIO AVELINO e ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino o cancelamento da perícia médica designada para 27/01/2010, às 14h30min, com o Dr. Marco Kawamura Demange, antecipando-a para 20/08/2009, às 17h20min., a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.065338-0 - ROSILENE DE LIMA FERNANDES (ADV. SP206321 - ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica designada para 27/01/2010, às 14h00, com o Dr. Jonas Aparecido Borracini, antecipando-a para 20/08/2009, às 17h40min., a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem

como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.065345-8 - SONIA REGINA ALVAREZ (ADV. SP206321 - ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica designada para 27/01/2010, às 15h00, com o Dr. Sergio José Nicoletti, antecipando-a para 20/08/2009, às 18h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na

sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.065365-3 - MARCELA CORREIA BATISTA (ADV. SP206321 - ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica designada para 27/01/2010, às 15h00, com o Dr. Marco Kawamura Demange, antecipando-a para 20/08/2009, às 18h20min., a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte

Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.065369-0 - TEREZA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 20/08/2009, às 18h40min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Viera, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento

injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.065370-7 - ROGERIO FREIRE DE MOURA (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 20/08/2009, às 19h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Viera, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.065371-9 - MARIA NILDES SILVA GUIMARAES (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 20/08/2009, às 19h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Viera, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento

injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.067144-8 - PEDRO AFONSO DE CARVALHO (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o teor da manifestação do perito médico, Dr. Paulo Sergio

Sachetti, clínico geral, que reconheceu a necessidade de submeter a parte autora a uma avaliação com a oftalmologia, e, por se tratar de prova indispensável à correta solução do litígio em apreço, determino a realização desta perícia médica para o dia 29/07/2009 às 13h00min., aos cuidados da Dr^o. Orlando Batich, na RUA DOMINGOS DE MORAES, 249 - ANA ROSA (METRÔ) - Fica a parte autora ciente de que o não comparecimento, injustificado, à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento de mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Int.

2009.63.01.000567-2 - FABIO DO NASCIMENTO DUARTE (ADV. SP247436 - FERNANDO DUARTE DE

OLIVEIRA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo
derradeiro
de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, para a parte autora apresentar os extratos referentes
à
conta poupança em que pleiteia os expurgos da poupança. Int.

2009.63.01.000574-0 - MARCIA MARTINS RODE (ADV. SP192234 - ANDRÉIA BIDIN OZORES) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Oficie-se à CEF requisitando-se o envio,
no prazo
de 30 dias, dos extratos referentes à(s) conta(s) da parte autora. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2009.63.01.000595-7 - JULIO GALIANA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP157373 - YARA ANTUNES DE
SOUZA);
MARIA FERNANDA NUNES GALIANA RODRIGUEZ(ADV. SP157373-YARA ANTUNES DE SOUZA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Junte a parte autora os
extratos
das contas poupança no período postulado, ou comprove a resistência da ré em fornecê-los. Prazo de 30 (trinta) dias,
sob
pena de extinção do feito. Intime-se.

2009.63.01.000618-4 - MARIA FIDENCIO (ADV. SP212354 - TALES ALVES PARANAHIBA e ADV. SP227607 -
CLEIDE
TAVARES BEZERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA
GOUVEA
PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN ; UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
(ADV.) ;
BRADESCO (ADV.) ; ITAU S/A (ADV. DR. ROBERTO EGYDIO SETUBAL) ; BANCO FRANCÊS E
BRASILEIRO S/A
(ADV.) : "1.Substabelecimento de 26/02/2009 : Esclareça, o peticionário se pretende o cadastramento do
substabelecido no sistema do juizado. 2.Cumpra o autor integralmente a decisão proferida em 19/12/2008 juntando aos
autos comprovante de residência com CEP. Sem prejuízo, junte, no mesmo prazo, os extratos que não foram anexados
com a inicial, já que tal providência cabe à parte. Pena: extinção. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem
conclusos.

2009.63.01.000687-1 - MARIA LUIZA CONSTANTINO BRANDAO (ADV. SP117283 - ROSA MARIA DESIDERI
e ADV.
SP140618 - MATEUS PEREIRA CAPELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 -
MARIA EDNA
GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito,
traga
aos autos cópias de seu RG e CPF bem como termo (s) de abertura de conta (s) poupança (s) e extratos referentes aos
períodos em que pretende a correção monetária ou, no mesmo prazo, comprove documentalmente a recusa do banco
depositário em fornecê-los. No mesmo prazo, proceda a inclusão no pólo ativo da lide de eventual co-titular da (s) conta
(s)
poupança objeto da presente ação. Cumpra-se.

2009.63.01.000694-9 - MARIO CREMASCHI (ADV. SP239944 - TATIANA FUSCO BRAKNYS) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Por ora entendo não ser necessária a
juntada de
comprovante de endereço com CEP, tendo em vista o Expediente Administrativo 2008.01.0606 da E. Corregedoria
Regional do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Providencie a parte autora, no prazo de 30 dias, sob pena de
extinção do feito sem julgamento do mérito, a juntada dos extratos de conta poupança referentes aos expurgos
pleiteados
na inicial. Int.

2009.63.01.000713-9 - CARLOS CORREA TEIXEIRA (ADV. SP113312 - JOSE BISPO DE OLIVEIRA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando o
requerimento dos
extratos, providencie a parte autora sua anexação aos autos no prazo de 10 (dez) dias.

2009.63.01.001062-0 - NELSON ARRABAL (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 27/08/2009, às 12h45min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.001068-0 - LUZINETE DAMASCENO ARAUJO (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 27/08/2009, às 14h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.001090-4 - BENEDITA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 27/08/2009, às 15h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.001097-7 - TARCISO LUIZ DA SILVA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 27/08/2009, às 15h45min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.001171-4 - TERESA APARECIDA DOS SANTOS REY (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 27/08/2009, às 09h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.001181-7 - MARIA JESUINA DE OLIVEIRA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 27/08/2009, às 09h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.001193-3 - GENOCI PEREIRA DA SILVA (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda

do perito

ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 27/08/2009, às 10h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.001197-0 - LAERCIO MESSIAS GARCIA (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 27/08/2009, às 10h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.001205-6 - MARIA DE LISBOA LIMA (ADV. SP165736 - GREICYANE RODRIGUES BRITO e ADV. SP178077 - PATRICIA APARECIDA CHAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 27/08/2009, às 11h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento

injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.001206-8 - BENEDITO SERGIO ALVES ARQUES (ADV. SP154393 - RICARDO PEREIRA RIBEIRO e ADV.

SP257333 - CYNTHIA MARIA HATSUMI KADOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 27/08/2009, às 11h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento

injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.001207-0 - JULIO DE CASTRO SPOSITO (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 27/08/2009, às 08h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia

munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

2009.63.01.001209-3 - OLIVEIRA JORGE DIAS (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 27/08/2009, às 08h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267,

III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.001212-3 - SEBASTIAO DOS SANTOS (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista,
determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 27/08/2009, às 13h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

2009.63.01.001217-2 - MARIA JOSE XAVIER SANTOS (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 27/08/2009, às 13h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.001221-4 - MARCELO SANTOS DA SILVA (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 27/08/2009, às 12h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.001223-8 - ANTONIO BRAS DO CARMO (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 27/08/2009, às 08h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

2009.63.01.001227-5 - FLAVIA DE SOUZA ALMEIDA (ADV. SP121633 - ELIZABETH REGINA BALBINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 27/08/2009, às 08h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

2009.63.01.001236-6 - RITA PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP172209 - MAGALY APARECIDA FRANCISCO e

ADV. SP239485 - SIMONE SILVIA DOS SANTOS DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica

anteriormente agendada antecipando-a para 27/08/2009, às 08h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação,

bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.001239-1 - JAIR MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP272490 - RICARDO DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista,
determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 27/08/2009, às 08h45min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

2009.63.01.001244-5 - JUREMA AURELIANO (ADV. SP272490 - RICARDO DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 27/08/2009, às 09h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.001246-9 - ALAN DE SOUZA DA SILVA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,
determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 27/08/2009, às 09h45min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.
Intimem-se.

2009.63.01.001255-0 - JOSE NATALINO DOS SANTOS (ADV. SP065110 - NEY ROBERTO CAMINHA DAVID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 27/08/2009, às 10h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.001256-1 - JULIO TEODORO FELISBERTO (ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 27/08/2009, às 10h45min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.001259-7 - CARLOS ROBERTO DA SILVA SANTOS (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 27/08/2009, às 11h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.001271-8 - BERNADETE FERREIRA (ADV. SP120835 - ANA PAULA DE MOURA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,
determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 27/08/2009, às 11h45min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia

munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

2009.63.01.001485-5 - ZELIO DE ALMEIDA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 27/08/2009, às 16h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.001488-0 - JOAO BATISTA PINHEIRO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 27/08/2009, às 17h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.001490-9 - MARIA JOSEANE DE OLIVEIRA RIBAS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 27/08/2009, às 17h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.001492-2 - MARLI FONSECA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 27/08/2009, às 14h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.001499-5 - MARLENE PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 27/08/2009, às 15h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.001504-5 - FRANCISCO TIBURCIO DE LIMA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 27/08/2009, às 16h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá

comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.001513-6 - ANA MARIA DA ROCHA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 27/08/2009, às 08h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.001518-5 - CLOTILDE PALONIS SOUZA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 27/08/2009, às 08h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.001519-7 - MARIA JOSEFA DOS SANTOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 27/08/2009, às 09h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.001527-6 - JOSE INIRIA SOARES (ADV. SP064723 - JORGE MATSUDA e ADV. SP245227 - MARIA BELINHA DE SOUZA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 27/08/2009, às 09h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.001605-0 - MARIA CLAUDETE PONTES DE SOUZA (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 27/08/2009, às 10h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.001620-7 - MARIA ROZITA DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

"Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 27/08/2009, às 11h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.001625-6 - REGINALDO NUNES GOMES (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 27/08/2009, às 11h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.001634-7 - ADRUALDO DOS PRAZERES PINHEIRO (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 27/08/2009, às 12h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.001651-7 - MARIA DAS MERCES SILVA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 27/08/2009, às 12h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.001657-8 - ZILDA SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada antecipando-a para 27/08/2009, às 13h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.002239-6 - AGOSTINHO GOMES SANTIAGO E OUTRO (ADV. SP116197 - BRASILIDIO JOVINIANO

CARDOSO); IRENE APARECIDA CIRINO SANTIAGO(ADV. SP116197-BRASILIDIO JOVINIANO CARDOSO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Inicialmente, defiro a concessão

de justiça gratuita à parte autora nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986. (...) Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento

das questões no presente feito tendo em vista a incompetência deste Juizado e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Jundiá - 28ª Subseção Judiciária, com as homenagens de estilo. Em respeito ao princípio da

economia processual e instrumentalidade das formas, remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao Juízo competente supramencionado. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se baixa na distribuição.

2009.63.01.002599-3 - MARIA LUZIA FRANCO JUNQUEIRA-----ESPOLIO (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Esclareça a parte autora quanto a eventual atendimento da solicitação de extratos feita em 03/03/2009. Em caso afirmativo, providencie a respectiva juntada ao feito. Prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Int.

2009.63.01.003462-3 - RIVALDO JOAO FERRER (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 02/09/2009, às 16h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.003467-2 - JOAO CARDOSO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP178107 - THELMA DE REZENDE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 02/09/2009, às 16h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Sérgio José Nicoletti, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.003471-4 - FABIO PIRES SANTANA (ADV. SP118546 - SIDNEY GONCALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 02/09/2009, às 16h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.003492-1 - MARIA FE DA CONCEICAO ALMEIDA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 02/09/2009, às 16h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.003507-0 - HELIO ELIAS DE MORAES (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 02/09/2009, às 16h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Sérgio José Nicoletti, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção

do
feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.003545-7 - MARIA ROSA DE SOUZA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 02/09/2009, às 16h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.003549-4 - MARIA DE FATIMA LEITE DOS SANTOS SOUSA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 02/09/2009, às 17h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.
Intimem-se.

2009.63.01.003557-3 - NILZA BEZERRA DA SILVA (ADV. SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 02/09/2009, às 17h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Sérgio José Nicoletti, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.003559-7 - MARIA LUZANIRA XAVIER (ADV. SP143281 - VALERIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 02/09/2009, às 17h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.003564-0 - LUIZ FRANCISCO DE SANTANA (ADV. SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 02/09/2009, às 17h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.003578-0 - CRISTOVAO DA COSTA RIBEIRO (ADV. SP221585 - CLAUDEMIR ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 02/09/2009, às 17h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.003582-2 - TEREZA MARIA AMORIM FEITOSA (ADV. SP133416 - GERALDO RODRIGUES

JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 02/09/2009, às 18h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.003585-8 - ELISA MARIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de

agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 02/09/2009, às 18h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.003706-5 - MARIA ENAURA GOMES DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de

agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 02/09/2009, às 14h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.003708-9 - IZILDA GOMES FAVATO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 02/09/2009, às 14h45min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.003709-0 - JOSE DA PAZ COSTA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 02/09/2009, às 15h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.003725-9 - JOSE FERNANDES DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 02/09/2009, às 15h45min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.003730-2 - MARIA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 02/09/2009, às 16h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento

injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.003734-0 - NEZILDA MARIA DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 02/09/2009, às 16h45min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento

injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.003737-5 - MARIA DO CARMO SANTOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 02/09/2009, às 17h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento

injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.003755-7 - MARIA DE LOURDES SOARES CARNEIRO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de

agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 19/08/2009, às 13h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Sérgio José Nicoletti, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.003756-9 - TEREZA CLAUDINA DA SILVA XAVIER (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 02/09/2009, às 17h45min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.003757-0 - MARIA JANUARIA FERREIRA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 02/09/2009, às 18h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação,

bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.003811-2 - ZORAIDE PEREIRA GAQUE LOPES (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 02/09/2009, às 18h40min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação,

bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.003820-3 - MARIZA MADALENA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 02/09/2009, às 19h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.003830-6 - MARIA CRISTINA MORETI (ADV. SP254832 - VANUZA MARIA PEIXOTO ALENCAR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 02/09/2009, às 08h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Priscila Martins, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem

como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.003841-0 - ANALINA MIRANDA FERREIRA (ADV. SP143281 - VALERIA DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 02/09/2009, às 08h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Priscila Martins, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.003857-4 - JOSE BENEDITO GOUVEIA (ADV. SP180830 - AILTON BACON) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino

a antecipação da perícia médica para 02/09/2009, às 08h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.003865-3 - PAULO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 02/09/2009, às 08h20min, a ser realizada aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento

injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.003866-5 - DENISE BENTO DA CRUZ (ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 02/09/2009, às 08h40min, a ser realizada aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento

injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.008205-8 - ALAIDE OTAVIO FERREIRA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 10/09/2009, às 12h00, aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.008207-1 - SUELI APARECIDA VIEIRA (ADV. SP039471 - MARIA CRISTINA GARCIA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 10/09/2009, às 12h30, aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.008217-4 - MARCELO GONCALVES DORIA (ADV. SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 10/09/2009, às 13h00, aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.008237-0 - ROSALINA DE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 10/09/2009, às 08h00, aos cuidados do Dr. Ismael Vicacqua

Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.008268-0 - JOAO SALUSTIANO DE SOUZA NETO (ADV. SP231717 - ANA CLAUDIA FUGIMOTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando o requerimento de

extratos anexado a fls. 30 da petição anexada em 09.02.2009, officie-se a CEF para que os apresente, em 30 (trinta) dias. Após, se em termos, inclua-se em pauta para julgamento.

2009.63.01.008309-9 - FRANCISCO BARBOSA MARTINS (ADV. SP181499 - ANDERSON FERNANDES DE MENEZES

e ADV. SP271636 - CARLOS MAGNO DOS REIS MICHAELIS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 10/09/2009, às 09h00, aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.008500-0 - JOSEFA MARILENE DA SILVA (ADV. SP226534 - DAVID DE CARVALHO REIS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 10/09/2009, às 09h30, aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.008502-3 - MERCEDES AP CARDOSO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 10/09/2009, às 10h30, aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.008503-5 - MILTON ANTONIO DE MACEDO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 10/09/2009, às 11h00, aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.008504-7 - MARIA LUCIA CLARA DE LIMA (ADV. SP081111 - MARIA LUCIA CLARA DE LIMA e ADV. SP233524 - MAGDALENA ALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 10/09/2009, às 11h30, aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.008505-9 - SILVIA RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 10/09/2009, às 12h00, aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.008507-2 - EDNA BRAGA PEREIRA DE LIMA (ADV. SP260911 - ANA MARIA DO REGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 10/09/2009, às 12h30, aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.008508-4 - MARIA CONCEICAO SANTOS (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 10/09/2009, às 13h00, aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.008509-6 - GENY ALICE NETTO (ADV. SP271819 - PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 10/09/2009, às 09h00, aos cuidados do Dr. Fábio Boucault Tranchitella, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.008512-6 - JOSE ALMEIDA GONCALVES (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 10/09/2009, às 08h00, aos cuidados do Dr. Fábio Boucault Tranchitella, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.008513-8 - FABIA SOUSA SANTOS (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES e ADV.

SP240859 - MARIA ANGELICA MASS GONZALEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 10/09/2009, às 08h30, aos cuidados do Dr. Fábio Boucault Tranchitella, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.008522-9 - SONIA REGINA CALADO DE MELO (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 10/09/2009, às 09h30, aos cuidados do Dr. Fábio Boucault Tranchitella, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.008523-0 - MARIA FERNANDES DAMASCENO (ADV. SP116472 - LAZARO RAMOS DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 10/09/2009, às 10h00, aos cuidados do Dr. Fábio Boucault Tranchitella, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.008528-0 - JOAO FIRMINO DOS SANTOS (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a

antecipação da perícia médica para 10/09/2009, às 10h30, aos cuidados do Dr. Fábio Boucault Tranchitella, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.008571-0 - MARIA LUCIA ALVES DA COSTA (ADV. SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 10/09/2009, às 11h00, aos cuidados do Dr. Fábio Boucault Tranchitella, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.009110-2 - JADER JOSE DE ALMEIDA LINS (ADV. SP172563 - ENOC MANOEL DE SANTANA e ADV.

PA006697 - AMELIA DA GLORIA VASCONCELOS LINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica

para 10/09/2009, às 15h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.009132-1 - MARIA DAS GRACAS DE SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO

CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando a

disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 10/09/2009, às

15h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.009137-0 - DAVIDISON DOS REIS VIEIRA (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 10/09/2009, às 16h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.009234-9 - MAX HENRY BOUDIN - ESPOLIO (ADV. SP151706 - LINO ELIAS DE PINA e ADV. SP152086 - VANDERLY GOMES SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Em consonância com o documento acostado a fls. 216/221 - petição anexada em 18/05/2009, já houve determinação de registro, inscrição e cumprimento do testamento de Myrtes da Fonseca Pinto. A partir desse momento, o inventariante nomeado não tem mais poderes para agir em nome do espólio, que não mais existe, nem representar os interesses dos outros sucessores. A legitimidade ativa para propor a presente ação passa a ser de todos os herdeiros pessoalmente, ou seja, ISMAEL PALMA PINTO, MARIA FRANCISCA PALMA PINTO, DELDUQUE PALMA PINTO, DJALMA PALMA PINTO, RAQUEL CERBETT e MARIA CRISTINA PINTO MARTINS (fls. 219). Posto isso, regularize a parte autora o pólo ativo da ação, anexando os documentos necessários dos herdeiros (cópia do RG, cartão de CPF e comprovante de residência), e respectivos instrumentos de mandato. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

2009.63.01.009326-3 - MOHAMAD CHAHIN (ADV. SP153998 - AMAURI SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que o autor cumpra integralmente a decisão anterior, trazendo aos autos os extratos bancários dos meses em que se pretende revisar, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Sem prejuízo, no mesmo prazo e penalidade, deverá o autor juntar comprovante de endereço próprio, contemporâneo ao ajuizamento da ação. Após, conclusos. Intimem-se.

2009.63.01.009399-8 - SEBASTIAO ALVES DA SILVA (ADV. AC001146 - JORGE SOUZA BONFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 10/09/2009, às 16h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Fabio Boucault, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.009406-1 - ERCILIA ANTUNES FERREIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 10/09/2009, às 16h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Fabio Boucault Tranchitella, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.009429-2 - MARISA ROBLES DOS SANTOS (ADV. SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista,
determino a antecipação da perícia médica para 10/09/2009, às 17h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Fabio Boucault Tranchitella, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.009430-9 - VALMIR DOS SANTOS SANTANA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 10/09/2009, às 17h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Fabio Boucault Tranchitella, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.009440-1 - CICERO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 10/09/2009, às 18h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Fabio Boucault Tranchitella, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.009445-0 - MARIA MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP197161 - RENATO MARINHO DE PAIVA e ADV. SP198474 - JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 10/09/2009, às 18h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Fabio Boucault Tranchitella, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.009450-4 - REINY DE LIMA SILVA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e ADV. SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA e ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 10/09/2009, às 19h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Fabio Boucault Tranchitella, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.009451-6 - LEONILDE MARIA BISPO (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 10/09/2009, às 19h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Fabio Boucault Tranchitella, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.009454-1 - MARIA TEREZINHA ROCHA PINTO (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 10/09/2009, às 14h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não

comparecimento

injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.009457-7 - ANTONIO FILHO DE CARVALHO (ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 10/09/2009, às 14h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.009483-8 - EDMEIA CONCEICAO DE JESUS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 10/09/2009, às 15h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento

injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.009541-7 - MARIA FRANCISCA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de

agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 10/09/2009, às 15h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.009548-0 - LINDALVA DA SILVA LIRA (ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 10/09/2009, às 16h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua

Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.009557-0 - ANTONIO VIEIRA NOGUEIRA NOGUEIRA (ADV. SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 10/09/2009, às 16h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à

perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267,

III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.009789-0 - DONATO VENANCIO ALBERNAZ (ADV. SP027151 - MARIO NAKAZONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Posto isso, 1) reitere-se a intimação

à parte autora para comprovar, desde logo, a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. 2) de todo modo, tendo em vista os princípios que orientam os Juizados Especiais, oficie-se, desde logo,

à ré requisitando-se o envio dos extratos referentes à conta da parte autora; P.R.I.

2009.63.01.009801-7 - MARCELO AUGUSTO DOS REIS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a

antecipação

da perícia médica para 10/09/2009, às 17h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.009818-2 - ELIANA APARECIDA DE ARAUJO (ADV. SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 10/09/2009, às 17h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.009843-1 - TEREZINHA LAURO GONCALVES PIOVEZANA (ADV. SP197300 - ALEXANDRA NORONHA

DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de

agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 10/09/2009, às 18h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.009849-2 - MARIA ZELIA MARTINS DE BRITO OLIVEIRA (ADV. SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 10/09/2009, às 08h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.009883-2 - CONCEICAO BONIFACIO ALVES (ADV. SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que a autora cumpra integralmente a decisão anterior, trazendo aos autos os extratos bancários dos meses em que se pretende revisar, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, conclusos. Intimem-se.

2009.63.01.009945-9 - IVETE SPIGOTTI PEREIRA DA SILVA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS

TERTULIANO e ADV. SP144240 - JANAINA MARTINS OLIVEIRA DORO e ADV. SP196477 - JOSÉ PAULO D'ANGELO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 10/09/2009, às 08h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.010143-0 - FRANCISCA ALVES FEITOSA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE

ANDRADE MENEZES e ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 10/09/2009, às 17h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do

feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.010145-4 - MANOEL ALVES DE SOUZA (ADV. SP259484 - ROBSON PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 10/09/2009, às 17h45min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.010149-1 - RONALDO SANTOS ALMEIDA (ADV. SP067984 - MARIO SERGIO MURANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 10/09/2009, às 08h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Fábio Boucault Tranchitella, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.010171-5 - EULINA BARRETO ROCHA (ADV. SP195875 - ROBERTO BARCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 10/09/2009, às 09h45min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Fábio Boucault Tranchitella, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.010181-8 - CATARINA GONCALES (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 10/09/2009, às 10h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Fábio Boucault Tranchitella, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.010221-5 - IDEUZA MARIA DA SILVA (ADV. RJ048766 - ROSSANA OLIVEIRA DE ARAUJO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Posto isso, 1) reitere-se a intimação à parte autora para comprovar, desde logo, a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. 2) de todo modo, tendo em vista os princípios que orientam os Juizados Especiais, oficie-se, desde logo, à ré requisitando-se o envio dos extratos referentes à conta da parte autora; P.R.I.

2009.63.01.010252-5 - JOSE AILTON DA SILVA (ADV. SP280221 - MONYSE MOREIA TESSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 10/09/2009, às 09h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.010256-2 - MAGDA CAMARGO DE BRITTO (ADV. SP247964 - ERYKA MOREIRA TESSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 10/09/2009, às 10h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento

injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.010259-8 - SEBASTIAO BRAGA (ADV. SP280221 - MONYSE MOREIA TESSER) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a

antecipação da perícia médica para 10/09/2009, às 15h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio

Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.010267-7 - EUZA ROCHA (ADV. SP179598 - ISIDIO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 10/09/2009, às 16h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.010274-4 - ZORAIDE ALVES DE LIMA (ADV. SP246903 - LUÍS ANTÔNIO ROSA e ADV. SP253135 - SAMUEL BARBOSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando a

disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 10/09/2009, às 17h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.010277-0 - MARIA VERBENE SUCUPIRA DE SOUZA (ADV. SP233439 - MARIA ELIZABETH GONCALVES

LIMA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade

de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 10/09/2009, às 18h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia

munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

2009.63.01.010285-9 - ODIVA DANTAS ARAUJO (ADV. PR032410 - ROBERTO SOUZA VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 10/09/2009, às 13h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento

injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.010286-0 - VILMA TAVARES DE ALMEIDA (ADV. PR032410 - ROBERTO SOUZA VASCONCELOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 10/09/2009, às 14h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento

injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.010288-4 - TEREZA ALVES DA SILVA (ADV. SP213795 - ROSA MARIA SANTOS RAPACE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 10/09/2009, às 15h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.010292-6 - MARIA MOREIRA DE SA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 10/09/2009, às 16h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.010323-2 - JORGE ALVES QUEIROZ (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 11/09/2009, às 09h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Marcio da Silva Tinós, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.010328-1 - MARIA PASSARELLI RINALDI (ADV. SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 11/09/2009, às 09h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Marcio da Silva Tinós, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.010934-9 - IVANI GARCIA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 11/09/2009, às 16h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Mauro Mengar, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.010993-3 - FRANCISCO NAZARE DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP084232 - ANTONIO CARLOS LUZ); MARCIA MORGADO DE SOUZA(ADV. SP084232-ANTONIO CARLOS LUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que os autores cumpram integralmente a decisão anterior, trazendo aos autos os extratos bancários dos períodos em que se pretende revisar, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, conclusos. Intimem-se.

2009.63.01.011007-8 - PEDRO CONCEICAO (ADV. SP226925 - ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 11/09/2009, às 17h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Mauro Mengar, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.011469-2 - ISAQUEU GALDINO DE ARAUJO (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda

do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 11/09/2009, às 16h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Marcio da Silva Tinós, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.011484-9 - VALDENI BENEVIDES DA SILVA (ADV. SP235105 - PAULO RICARDO SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 11/09/2009, às 17h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Marcio da Silva Tinós, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.011544-1 - MARIA DAS GRACAS DO CARMO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 11/09/2009, às 18h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Marcio da Silva Tinós, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.011556-8 - CLAUDEMIR MARCELINO ROSA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 11/09/2009, às 17h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Marcio da Silva Tinós, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.011557-0 - HERVALDO PIRES (ADV. SP100151 - VITOR CUSTODIO TAVARES GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Posto isso, 1) reitere-se a intimação à parte autora para comprovar, desde logo, a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. 2) de todo modo, tendo em vista os princípios que orientam os Juizados Especiais, oficie-se, desde logo, à ré requisitando-se o envio dos extratos referentes à conta da parte autora; P.R.I.

2009.63.01.011565-9 - MARIA JOSE LIMA (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES e ADV. SP263151 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 11/09/2009, às 16h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Marcio da Silva Tinós, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.011596-9 - MARCELO CARLOS VIEIRA (ADV. SP255009 - CLAUDIO DA COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 11/09/2009, às 14h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia

implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.011646-9 - RAIMUNDO RIBEIRO ALVES (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 11/09/2009, às 14h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.011649-4 - MARIA DE LOURDES VARGAS FERREIRA (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 11/09/2009, às 15h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.011651-2 - ADELINO FERREIRA MAIA (ADV. SP255009 - CLAUDIO DA COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 11/09/2009, às 15h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.011655-0 - ENALDO OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP255009 - CLAUDIO DA COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 11/09/2009, às 16h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.011658-5 - MARIA DOS ANJOS DE LIMA PEREIRA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 11/09/2009, às 16h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.011663-9 - CICERA ISABEL DE SANTANA (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 11/09/2009, às 17h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.011674-3 - WELLINGTON TAVARES DE MELO (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade

de agenda

do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 11/09/2009, às 17h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.011685-8 - MARILENE ALVES PEREIRA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 11/09/2009, às 18h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento

injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.011696-2 - ISRAEL LEONCIO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP254887 - EVALDO GOES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 11/09/2009, às 18h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento

injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.011701-2 - MARCOS ANTONIO MARTINEZ OLIVEIRA (ADV. SP254887 - EVALDO GOES DA CRUZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 11/09/2009, às 19h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento

injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.011703-6 - OSVALDO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 11/09/2009, às 15h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.011707-3 - IRAN FONSECA MIRANDA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 11/09/2009, às 16h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento

injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.011896-0 - MARIA CONCEICAO ROCHA E OUTRO (SEM ADVOGADO); JOSE ANTONIO DE SANTANA -

ESPOLIO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se regular

prosseguimento ao feito, incluindo-o, oportunamente, em pauta de julgamento. Intime-se.

2009.63.01.012271-8 - GRAÇA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP195507 - CLAUDIA TEIXEIRA DA SILVA FLORIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Em consulta

aos autos (página 13 do arquivo pet_provas.pdf), verifico que a parte autora juntou extrato da conta poupança 0242/013/00151187-2. Assim, oficie-se à CEF para que, no prazo de trinta dias, traga aos autos a ficha de abertura da

conta, para que se saiba quando foi aberta e qual a titularidade da conta, bem como apresente os extratos requeridos pela autora. Intime-se.

2009.63.01.012468-5 - FERNANDA DE CASTRO GALLICCHIO (ADV. SP186465 - ADRIANA CARDOSO SALLES MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que a autora cumpra integralmente a decisão anterior, trazendo aos autos os extratos bancários dos meses em que se pretende revisar, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Sem prejuízo, no mesmo prazo e penalidade, deverá a autora juntar comprovante de endereço próprio, contemporâneo ao ajuizamento da ação. Após, conclusos. Intimem-se.

2009.63.01.012542-2 - TOCIKO ONISHI (ADV. SP185803 - MARCOS YOSHIHIRO NAKATANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Posto isso, 1) reitere-se a intimação à parte autora para comprovar, desde logo, a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. 2) de todo modo, tendo em vista os princípios que orientam os Juizados Especiais, oficie-se, desde logo, à ré requisitando-se o envio dos extratos referentes à conta da parte autora. P.R.I.

2009.63.01.012889-7 - EDNA LUCIA DE SA MENDES (ADV. SP133287 - FRANKSNEI GERALDO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais sessenta dias para o cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Intime-se.

2009.63.01.013036-3 - MIZAQUE JERONIMO SEABRA (ADV. SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para o cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Intime-se.

2009.63.01.013590-7 - SEBASTIAO DE JESUS FERREIRA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo à parte autora o prazo improrrogável de trinta dias, para o cumprimento integral da decisão proferida em 02.03.2009. Int.

2009.63.01.013689-4 - ALEXANDRE ANTONINHO GIL (ADV. SP031499 - JOSE ROBERTO CASTRO e ADV. SP043483 - ELISABETH BUARIDE FORRESTER CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se o autor para que cumpra a decisão anterior, no prazo de dez dias, e apresente documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.013947-0 - VERENICE MOLINA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que a autora cumpra integralmente a decisão anterior, trazendo aos autos os extratos bancários dos meses em que se pretende revisar, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, conclusos. Intimem-se.

2009.63.01.014445-3 - PEDRO LEOZIPIO DE ALELUIA (ADV. SP262880 - ANDRESSA DA CUNHA BETETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a realização da audiência. Int.

2009.63.01.014501-9 - IVANI DA CONCEICAO LUZ (ADV. SP253152 - LILIANE REGINA TAVARES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão anteriormente proferida, por

seus próprios fundamentos. Aguarde-se a realização da audiência. Intime-se.

2009.63.01.014748-0 - KENKICHI HIRAI (ADV. SP174292 - FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1) De início, quanto à determinação para que fosse esclarecido

o valor da causa, mais bem analisando, depreendo que o autor renunciou ao valor que excedesse o limite de alçada, de modo que, mormente considerando os princípios que orientam os Juizados Especiais, resta assente que este é o valor atribuído à causa. 2) Seria consentâneo que, desde logo, em nome da celeridade, o autor carresse aos autos o Processo Administrativo, e, por isso, a decisão para a juntada dos mesmos. De todo modo, considerando a petição apresentada, não

obstante a existência de r. entendimento em sentido contrário, venho perfilhando, com supedâneo, em especial, nos arts. 5º (princípio da ampla liberdade do juiz na produção das provas) e 6º (adoção pelo juiz em cada caso da decisão que reputar mais justa e equânime, atendendo aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum) da Lei 9.099/95 e art. 11

da Lei 10.259/2001 (dever da entidade pública ré de fornecer ao Juizado a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa até a instalação da audiência de conciliação), o entendimento de que devido e consentâneo se mostra a determinação ao ente público para que apresente os documentos de que disponha misteres para o julgamento.

A

propósito, consoante prelecionam Antônio F. S. do Amaral e Silva e Jairo Gilberto Schäfer, em comentário ao sobredito art.

11 da Lei 10.259/2001, este consubstancia, "de fato, uma inversão do ônus da prova" (Juizados Especiais Federais: Doutrina e Jurisprudência. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007, pp. 79/80). Posto isso, determino que se oficie ao INSS requisitando-se a este a apresentação, no prazo de 45 dias, do Processo Administrativo referente à parte autora, sob

pena de busca e apreensão e sem prejuízo de outras cominações legais. Cite-se. Oficie-se. Int.

2009.63.01.015230-9 - PRUDENCIA COPPEDE (ADV. SP162049 - MARCELO FRANCO LEITE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a petição anexa aos autos em 14.05.2009 como aditamento à inicial e corrijo o valor da causa para que este corresponda ao benefício econômico a ser alcançado em caso de procedência da ação. Conforme documentos trazidos aos autos (petição do autor anexa aos autos em 14.05.2009), o valor pretendido corresponde a R\$ 98.906,92, e já ultrapassa a alçada deste juizado na época do ajuizamento, equivalente a R\$ 24.900,00. (...). Diante do exposto, reconheço a incompetência em razão do valor da causa. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Cíveis desta Capital. Intimem-se. Registre-se e Cumpra-se.

2009.63.01.015349-1 - JOSE FRANCISCO DIAS (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais sessenta dias para o cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Recebo a emenda à inicial. Intime-se.

2009.63.01.015627-3 - JAMIL TOME MONTEIRO (ADV. SP275274 - ANA PAULA ROCHA MATTIOLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, não há como se aferir, de plano, a verossimilhança das alegações da parte autora. A concessão do benefício requer a análise detalhada das contribuições efetivamente recolhidas, com pesquisas junto ao CNIS e parecer da contadoria judicial, o que não cabe em sede de cognição sumária. Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2009.63.01.015677-7 - ALEXANDRE COSTA NETO (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação da tutela requerida. Sem prejuízo, apresente o autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de extinção do feito, cópia integral do processo administrativo referente ao seu benefício previdenciário. Intimem-se.

2009.63.01.015678-9 - JOSE DE LIMA (ADV. SP270905 - RENATA MARCONDES MORGADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se regular prosseguimento ao feito com a inclusão em mutirão

ou pauta-extra. Int.

2009.63.01.015820-8 - JORGE DE OLIVEIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, por tratar-se de revisão, fica enfraquecida a urgência alegada. Ademais, entendo necessária a elaboração de parecer pela contadoria judicial. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Int.

2009.63.01.017694-6 - RAMILDO PEREIRA LIMA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição anexada ao feito em 01/04/09, bem como que neste Juizado não há perito judicial pneumatologista, determino a realização de perícia médica, especialidade clínica geral, com a Dra. Larissa Oliva, no dia 27/08/09, às 14:00 horas, ocasião em que o autor deverá comparecer ao 4º andar desse Juizado Especial munido de todos os documentos médicos que comprovem sua incapacidade. Mantida a perícia médica, especialidade ortopedia, com o Dr. Ismael Vivacqua, no dia 27/08/09, às 18:00 horas. Fica a parte autora ciente de que o não-comparecimento injustificado às perícias implicará em extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.018871-7 - FRANCISCO ASSIS SALLES - ESPOLIO (ADV. SP156654 - EDUARDO ARRUDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Reitere-se a intimação para o cumprimento da decisão anterior.

2009.63.01.019438-9 - HILDA GUERINI LONGO (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que a autora junte aos autos cópia do procedimento administrativo, objeto da presente demanda, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Ademais, deverá a autora, no mesmo prazo e penalidade, trazer aos autos cópia legível de seu RG, bem como comprovante de endereço próprio, contemporâneo ao ajuizamento da ação. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

2009.63.01.020689-6 - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP237206 - MARCELO PASSIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Reconsidero a decisão proferida anteriormente, tendo em vista os termos do expediente administrativo nº 2008.01.0606 da E. Corregedoria Regional do TRF da 3ª Região. Dê-se prosseguimento ao feito. Int.

2009.63.01.021604-0 - DANIELA BAK (ADV. SP138589 - ADRIANA PAULA SOTERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciência às partes da redistribuição do feito. Junte a parte autora, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito, cópias legíveis do CPF e comprovante de residência em seu nome. Intime-se.

2009.63.01.021651-8 - MARIA ELISA PIRES DIAS (ADV. SP054005 - SERGIO LUIZ AVENA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF. Intime-se.

2009.63.01.021740-7 - ELENO GONCALVES DE SANTANA (ADV. SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 22/09/2009, às 09h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.021743-2 - VERA MARIA LUCIA DA SILVA (ADV. SP160429 - JOSÉ MESSIAS QUEIROZ DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 22/09/2009, às 09h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto , na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento

injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.021746-8 - JURACI LEAL FERREIRA (ADV. SP238557 - TIAGO RAYMUNDI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a

antecipação da perícia médica para 22/09/2009, às 10h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto , na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.021760-2 - TEREZA RODRIGUES CARVALHO (ADV. SP261310 - DIONICE APARECIDA SOUZA DE

MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de

agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 22/09/2009, às 10h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto , na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.021761-4 - PEDRO BRAZ DOS SANTOS (ADV. SP197270 - MARCELO CARRUPT MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 22/09/2009, às 11h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto , na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento

injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.021787-0 - JOAO FRANCISCO DOURADO (ADV. SP200542 - ADÃO DOS SANTOS NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Corrijo de ofício o valor da causa, levando em

conta a renda mensal de R\$457,00, para R\$5.484,00, de acordo com o que dispõe o artigo 3º, §2º, da Lei nº 10.259/2001. Anote-se no sistema. No mais, prossiga-se nos demais atos do processo. Int.

2009.63.01.021794-8 - ELIZABETH PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 22/09/2009, às 11h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto , na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento

injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.021795-0 - RITA SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP232549 - SERGIO REGINALDO BALLASTRERI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 22/09/2009, às 12h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto , na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento

injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.021796-1 - CELIA FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 22/09/2009, às 08h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto , na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem

como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.021797-3 - ANTONIO JOSE RAMOS (ADV. SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 22/09/2009, às 08h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto , na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.021798-5 - LUIZ CARLOS CARVALHO (ADV. SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 22/09/2009, às 08h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto , na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem

como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.021799-7 - LUIZ MAURICIO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 22/09/2009, às 09h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto , na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento

injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.021800-0 - ANAIDES SANTANA CARVALHO (ADV. SP256994 - KLEBER SANTANA LUZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 22/09/2009, às 10h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto , na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem

como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.021838-2 - IRANI DE LIMA MARCOLINO (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 22/09/2009, às 11h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto , na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem

como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.021839-4 - JOAO SERAFIM DA COSTA (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de

agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 22/09/2009, às 09h00, a ser realizada aos

cuidados do Dr. Leomar Severiano Moraes, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.021840-0 - MARIA LUCIENE LOPES DE SOUSA (ADV. SP099089 - PEDRO AIRES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 22/09/2009, às 08h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Leomar Severiano Moraes, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.021841-2 - MARIA JOSE DE CIESCO (ADV. SP267754 - SANDRA DOS SANTOS LIMA e ADV. SP275113 - CAMILA PRINCIPESSA GLIGANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 22/09/2009, às 08h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Leomar Severiano Moraes, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.021842-4 - MARIA DAS GRACAS VILLA NOVA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 22/09/2009, às 09h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Leomar Severiano Moraes, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.021843-6 - JOANA DAS VIRGENS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 22/09/2009, às 10h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Leomar Severiano Moraes, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.021845-0 - JOSE MACHADO DA SILVA (ADV. SP182566 - NILSON KAZUO SHIKICIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 22/09/2009, às 11h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Leomar Severiano Moraes, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.021872-2 - EUDIMAR AIRES DE SOUSA (ADV. SP282051 - CINTIA APARECIDA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 22/09/2009, às 13h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Leomar Severiano Moraes Arroyo, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.021995-7 - PRISCILLA CHANG NUNES (ADV. SP222399 - SIMONE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 22/09/2009, às 17h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.021996-9 - ISAURA SANTA ROSA DE JESUS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 22/09/2009, às 17h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.021998-2 - EDSON DOS SANTOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 22/09/2009, às 18h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.021999-4 - ERONIDES ALVES DE FRANCA (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 22/09/2009, às 14h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.022001-7 - RAIMUNDA APARECIDA DA SILVA AZEVEDO (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 23/09/2009, às 09h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.022002-9 - ARISTIDES LOPES DO VALE (ADV. SP210565 - CINTIA FILGUEIRAS BARBOSA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 23/09/2009, às 09h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.022004-2 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 23/09/2009, às 10h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado

à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.022006-6 - IVANI APARECIDA GONCALO DA PAIXAO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de

agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 23/09/2009, às 10h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.022007-8 - GERALDO DE ASSIS DE SOUZA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 23/09/2009, às 11h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento

injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.022008-0 - MARIA ELIZA CUSTODIO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda

do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 23/09/2009, às 11h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento

injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.022012-1 - EDSON APARECIDAO CARVALHO DOS REIS (ADV. SP223019 - THIAGO RODRIGUES DEL PINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de

agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 23/09/2009, às 12h00, a ser realizada aos

cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.022013-3 - RAQUEL DE LIMA REIS (ADV. SP223019 - THIAGO RODRIGUES DEL PINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 23/09/2009, às 12h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação,

bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.022114-9 - JOSEFA MARIA DA SILVA (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 23/09/2009, às 13h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação,

bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.022124-1 - OSMIRO MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP091483 - PAULO ROBERTO INOCENCIO e ADV.

SP251879 - BENIGNA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 23/09/2009, às 13h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte

deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.022125-3 - SANDRA HELENA DA SILVA (ADV. PR043522 - ANA CAROLINA IACZINSKI DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 23/09/2009, às 14h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.022127-7 - JANDIRA OLIVEIRA SILVA (ADV. SP208295 - VANESSA DE OLIVEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 23/09/2009, às 14h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.022130-7 - ROSENILDE PEREIRA LEITE (ADV. SP208295 - VANESSA DE OLIVEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 23/09/2009, às 15h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.022132-0 - MARIA ALVES DE MENEZES (ADV. SP051887 - EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 23/09/2009, às 15h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.022134-4 - ELZITA TEIXEIRA SANTOS PEREIRA (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 23/09/2009, às 16h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.022136-8 - GERALDA TAVARES DE OLIVEIRA (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 23/09/2009, às 16h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.022137-0 - JOSE GONZAGA DA SILVA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 23/09/2009, às 17h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação,

bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.022141-1 - JOSE RENILDO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP103064 - JORGE HENRIQUE MENNEH e

ADV. SP116925 - ZILAH CANEL JOLY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 23/09/2009, às 18h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.022142-3 - AVANI RAIZER NUNES (ADV. SP235399 - FLORENTINA BRATZ e ADV. SP261402 - MARILENE BARROS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando a

disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 23/09/2009, às 18h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.022143-5 - JUCELIO RODRIGUES SANTOS (ADV. PR043522 - ANA CAROLINA IACZINSKI DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 23/09/2009, às 18h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento

injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.022291-9 - SOLANGE DA SILVA LEME (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Consultando os autos,

constato irregularidade na representação processual. Assim, concedo prazo de dez (10) dias para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial. Intime-se.

2009.63.01.022599-4 - GABRIEL ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP158144 - MARCO ANTONIO SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora, no prazo de dez (10) dias, sob pena de

extinção do feito, sem resolução do mérito, cópias legíveis de RG e CPF da representante do autor, Claudiane Alves de Almeida. Cite-se. Intime-se.

2009.63.01.023131-3 - ERISMAR DANTAS DE MIRANDA (ADV. SP216458 - ZULEICA DE ANGELI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a petição anexada em 12/05/2009 como aditamento à

inicial. (...). No caso em tela, não há elementos de prova para afastar as conclusões do perito do INSS, que concedeu alta

à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la. (...). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.023732-7 - MARIANA DE JESUS NOVAIS PEREIRA (ADV. SP149234 - SANDRA MARA TAVARES E SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a realização da perícia médica. Com a vinda do laudo pericial, tornem conclusos para apreciação de medida liminar.

2009.63.01.023796-0 - SOLANGE MARIA ATTIE MAKUL (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A autora comprovou idade. Entretanto, há controvérsia quanto ao número de contribuições recolhidas, encontrando o INSS um total de 136 contribuições, número este insuficiente para cumprimento da carência (162 meses). Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação de tutela, uma vez que necessário aguardar o contraditório e o parecer contábil. Cite-se o réu e aguarde-se a audiência. Int.

2009.63.01.023904-0 - VERA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP122639 - JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 30/09/2009, às 15h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.023920-8 - MARIA ZIZA DA SILVA MACHADO (ADV. SP107313 - EURIPEDES ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 30/09/2009, às 15h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Sergio Jose Nicoletti, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.023922-1 - EUNICE SANTANA VICENTE (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 30/09/2009, às 15h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Marco Kawamura Demange, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.023934-8 - RAIMUNDO DE JESUS SANTOS (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 30/09/2009, às 15h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jose Henrique Valejo e Prado, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.023985-3 - NOEL RODRIGUES DE ANDRADE (ADV. SP273436 - CASSIANO GUERINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 30/09/2009, às 16h00min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.023988-9 - REGINALDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP273436 - CASSIANO GUERINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 30/09/2009, às 16h00min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Sergio Jose Nicoletti, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.023991-9 - CONCEICAO FRANCISCA CARDOSO (ADV. SP273436 - CASSIANO GUERINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 30/09/2009, às 16h00min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Marco Kawamura Demange, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.023999-3 - JOSELITA SANTOS PINHEIRO (ADV. SP273436 - CASSIANO GUERINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 28/09/2009, às 09h00min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Paulo Vinicius Pinheiro Zugliani, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.024009-0 - MARIA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 28/09/2009, às 09h00min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.024016-8 - RAIMUNDO BARBOSA DE LIMA (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 28/09/2009, às 09h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Paulo Vinicius Pinheiro Zugliani, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.024033-8 - JOSE GOMES DA SILVA (ADV. SP119620 - LUCIANA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 28/09/2009, às 09h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.024036-3 - SEVERINA ROSA ALVES (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 28/09/2009, às 10h00min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Paulo

Vinicius Pinheiro Zugliani, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.024039-9 - FRANCISCA CORREIA DA SILVA (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 28/09/2009, às 10h00min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.024040-5 - EMILIO PEREIRA PASSOS (ADV. SP205028 - ALMIR CONCEIÇÃO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 28/09/2009, às 10h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Paulo Vinicius Pinheiro Zugliani, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.024041-7 - MARIA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. RJ129443 - CARLOS GILBERTO BUENO SOARES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 28/09/2009, às 10h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.024044-2 - WILMA DA SILVA APULTO (ADV. RJ129443 - CARLOS GILBERTO BUENO SOARES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 28/09/2009, às 11h00min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Paulo Vinicius Pinheiro Zugliani, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.024048-0 - VERACI FARIAS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 28/09/2009, às 11h00min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.024049-1 - LAUDIVAN VITAL DOS SANTOS (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda

do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 28/09/2009, às 11h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Paulo Vinicius Pinheiro Zugliani, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.024050-8 - PAULO JOSE DE SANTANA (ADV. SP133776 - CARMEM REGINA JANNETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 28/09/2009, às 11h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.024051-0 - DIRCE SALES DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 28/09/2009, às 12h00min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Paulo Vinicius Pinheiro Zugliani, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.024055-7 - BENEDITO OTAVIO ALMEIDA SARAIVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 28/09/2009, às 12h00min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.024057-0 - ALEXANDRE DO CARMO BONIFACIO (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 28/09/2009, às 12h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Marcelo Augusto Sussi, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.024058-2 - MARIA JANDIRA DE MORAIS SILVA (ADV. SP177865 - SONIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS SEIXAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 28/09/2009, às 13h00min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Marcelo Augusto Sussi, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.024124-0 - ELVIS MARQUES DA ROSA (ADV. SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 28/09/2009, às 16h00min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Sergio Jose Nicoletti, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.024130-6 - ERMINIA ROSALI MEDICI MICHELETTI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 28/09/2009, às 16h00min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Marcelo Augusto Sussi, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267,

III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.024180-0 - NAILDE SOUZA SILVA (ADV. SP116439 - LOURDES DIRCE SHEILA MELEAN MARIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 28/09/2009, às 16h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Sergio Jose Nicoletti, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.024182-3 - MARIA DE LOURDES SILVA (ADV. SP115881 - ISMAEL ALVES FREITAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 28/09/2009, às 17h00min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Sergio Jose Nicoletti, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.024184-7 - MARIA IVONETE CORDEIRO DO NASCIMENTO (ADV. SP170959 - JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1 - Diante dos documentos anexados

em 15/05/2009 não verifico óbice ao prosseguimento deste feito, pois o processo 200861830108180 foi extinto sem resolução do mérito. 2 - Cuida-se de ação ajuizada em face do INSS, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por tempo de serviço, mediante o reconhecimento de tempo de atividade comum e especial. Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela. DECIDO. A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em tela, não vislumbro, de plano, a verossimilhança do direito alegado. A comprovação de tempo de serviço especial exige análise detalhada de documentos técnicos, o que não cabe em sede de cognição sumária. Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2009.63.01.024190-2 - ROBERTO CARLOS GALDINO ALVES (ADV. SP276908 - MARCOS PAULO MATIAS e ADV.

SP279847 - KLAUS WAGNER BALZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 28/09/2009, às 16h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Marcelo Augusto Sussi, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.024203-7 - MARIA DOS ANJOS COSTA (ADV. SP266000 - DOUGLAS BORGES DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 28/09/2009, às 17h00min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Marcelo Augusto Sussi, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.024204-9 - ANDRE ALENCAR DOS SANTOS (ADV. SP266000 - DOUGLAS BORGES DE CAMPOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 28/09/2009, às 17h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Sergio Jose Nicoletti, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.024213-0 - CELSO NUNES DOS SANTOS (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Torno nula e sem efeito a decisão registrada em 18.05.2009, termo nº 6301080897/2009, uma vez que foi aberta indevidamente e trata de assunto estranho aos autos. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2009.63.01.024217-7 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP223632 - ALAIDES TAVARES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 28/09/2009, às 17h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Sergio Jose Nicoletti, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.024220-7 - VAGNER CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP241833 - THAMARA LACERDA PEREIRA e ADV. SP257159 - TATIANA CARDOSO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 28/09/2009, às 09h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Paulo Vinicius Pinheiro Zugliani, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.024281-5 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 28/09/2009, às 10h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Paulo Vinicius Pinheiro Zugliani, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.024293-1 - EVA DE LIMA (ADV. SP266000 - DOUGLAS BORGES DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 28/09/2009, às 08h00min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.024294-3 - DERIVALDO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 28/09/2009, às 08h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.024295-5 - GERALDA ROSA DA CAMARA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 28/09/2009, às 12h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.024296-7 - WALDEMIRO LUCK (ADV. SP051466 - JOSE FRANCISCO BRUNO DE MELLO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 28/09/2009, às 08h45min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.024298-0 - NEUSA PAES SOARES (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 28/09/2009, às 09h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.024299-2 - MARIA APARECIDA MARTINS MOMI (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 28/09/2009, às 09h45min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.024303-0 - JOSE BITENCOURT DOS SANTOS (ADV. SP059288 - SOLANGE MORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 28/09/2009, às 10h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.024304-2 - AGNALDO CURVELO SOUSA (ADV. SP282553 - EDILENE LAURINDO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 28/09/2009, às 10h45min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.024307-8 - MARCIO ANGELIS DE MELLO (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 28/09/2009, às 11h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.024309-1 - ADALGISA CONCEICAO PINATTI (ADV. SP024413 - ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda

do

perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 28/09/2009, às 11h45min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.024368-6 - GERALDO CESAR ANDRADE FILHO (ADV. AC001146 - JORGE SOUZA BONFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 28/09/2009, às 15h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.024374-1 - ELZA AMARAL DOS SANTOS (ADV. SP179845 - REGIHANE CARLA DE SOUZA BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade

de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 28/09/2009, às 16h00min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia

munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

2009.63.01.024377-7 - GISELIA MARIA DOS SANTOS CUSTODIO (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 28/09/2009, às 17h00min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento

injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.024477-0 - RUTH SIQUEIRA BARBARITO E OUTRO (ADV. SP067157 - RAIMUNDA MARIA DAS GRACAS

DAMASCENO); JOSE LUIZ BARBARITO(ADV. SP067157-RAIMUNDA MARIA DAS GRACAS DAMASCENO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciência às partes da redistribuição

do feito. Junte a autora, no prazo de dez (10) dias, comprovante de residência em seu nome. Decorrido o prazo supra, providencie a Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição a exclusão do polo ativo de JOSÉ LUIZ

BARBARITO.

Intime-se.

2009.63.01.024687-0 - DANIEL MANSO NETO (ADV. SP064242 - MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Entendo presente os requisitos para deferimento parcial do pedido de tutela

antecipada. (...). Assim, o caso é de deferimento parcial da tutela antecipada, unicamente para determinar ao INSS que se

abstenha de cessar o pagamento do benefício até realização de perícia que considere o segurado capacitado para retorno ao trabalho. A perícia deverá ser agendada pelo autor, na forma prevista no comunicado do INSS. Diante disso, defiro parcialmente o pedido de tutela antecipada para determinar ao INSS mantenha o pagamento do benefício de auxílio-doença do autor EUTACIO LEANDRO DE OLIVEIRA (NB 570.184.725-9) enquanto não realizada perícia administrativa que constate a cessação da incapacidade. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.024712-6 - BRUNO ZANON (ADV. SP211864 - RONALDO DONIZETI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a

antecipação da perícia médica para 02/10/2009, às 13h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Mauro Mengar, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.024893-3 - RENEE NAZARE DE SANTANA REIS (ADV. SP159477 - PAULA CRISTINA CRUDI) X BANCO

CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Manifeste-se a parte autora, o prazo de 10 (dez) dias, quanto à legitimidade passiva da demanda tendo em vista a incompetência desse juízo para apreciar causas em que figura como réus outros que não aqueles enumerados no inciso II do art. 6º da Lei 10.259/2001. Em igual prazo esclareça o pedido, determinando para cada conta poupança o índice a ser utilizado, o período correspondente e o réu que em hipótese sofreria o efeito da condenação. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.024933-0 - JOSE ANTONIO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, não há elementos

de prova para afastar as conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la. (...). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.025304-7 - ROSANA DE CASSIA GOMES (ADV. SP272490 - RICARDO DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Acolho o aditamento à inicial. Prossiga-se nos demais atos do processo. Int.

2009.63.01.025637-1 - DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A parte autora deverá cumprir a r. determinação

inicial, demonstrando que pediu reconsideração ou prorrogação. Além disso, deverá adequar o valor da causa, nos termos legais, atualizando a última renda mensal (R\$2376,00) para a data do ajuizamento, lembrando, ainda, que o pedido principal é de aposentadoria por invalidez, cujo valor corresponde a 100% do salário de benefício, devendo ser esta a renda considerada. Prazo: dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, tornem conclusos para verificar a competência. Int.

2009.63.01.025675-9 - LEONICE APARECIDA SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO

MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a divergência entre o

nome da parte autora que consta na inicial e nos documentos que a acompanham, determino à parte autora que, em dez (dez) dias, emende a inicial para adequar sua qualificação ou juntar comprovação de retificação do nome junto à Secretaria da Receita Federal. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.025730-2 - MARIA APARECIDA PEREIRA JACOBINO (ADV. SP099990 - JOSEFA FERREIRA DIAS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Constato que o comunicado de

decisão administrativa juntado aos autos está em nome de Antonio Lozano Larroza, aparentemente sem qualquer relação

com os fatos ou com os interessados. Posto isso, concedo prazo de trinta dias, sob pena de extinção, para que a parte autora junte documento hábil a comprovar o requerimento administrativo por si ou por seus filhos, juntamente com a cópia integral dos autos do processo administrativo. Decorrido sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.025871-9 - LUIZ CARLOS CASEMIRO E OUTRO (ADV. SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA);

LOURDES MARLY GON CASEMIRO(ADV. SP122636-JANE BARBOZA MACEDO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Em respeito às normas contidas no art. 12, V

cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio

restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Posto isso, concedo prazo de trinta dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do aludido processo de inventário ou, se for o caso, o formal de partilha. Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade da conta-poupança que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.025947-5 - RENATA MARTINS DA SILVA (ADV. SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENÇA ROCHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Os documentos trazidos aos autos demonstram que

a autora, qualificada como auxiliar de produção, é portadora de doença psiquiátrica diagnosticada como depressão e fobia

social. Ocorre que a documentação médica anexada aos autos não é suficiente à demonstração da incapacidade, sobretudo considerando-se que, contrariamente ao diagnóstico efetuado há diversas perícias médicas realizadas administrativamente com parecer contrário : DER em 05.09.2008, 31.10.2008, 11.12.2008, 05.02.2009 e 09.03.2009 (petição anexa em 13.05.2009). Além disso, considerando-se a doença diagnosticada, que é de natureza psiquiátrica e instala-se no decorrer do tempo, entendo necessários os prontuários médicos da autora para verificação da incapacidade. Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Sem prejuízo, oficie-se aos estabelecimentos de saúde que expediram os documentos de fls. 32, 33, 34 e 37, para que, no prazo de 30 dias tragam aos autos os prontuários médicos da autora. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.026005-2 - OSMAR JOSE DOS SANTOS (ADV. SP233407 - VIVIANI ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a

antecipação da perícia médica para 01/10/2009, às 09h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio

Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.026007-6 - LEANDRO CESAR DOS SANTOS FEITOSA (ADV. SP188485 - GRAZIELA NARDI CAVICHIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito

ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 01/10/2009, às 09h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de

identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento

injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.026012-0 - LAURENTINA ROSA BARBOSA (ADV. SP233407 - VIVIANI ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a

antecipação da perícia médica para 01/10/2009, às 10h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como

de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.026226-7 - ZUMIRA XAVIER BISPO (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 01/10/2009, às 11h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de

identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.026250-4 - JOANA OLIVA DE FREITAS (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 01/10/2009, às 11h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação,

bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.026259-0 - RODNEY HOMEM MAGALHAES (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 01/10/2009, às 11h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.026363-6 - SEBASTIAO CAMELO DA SILVA (ADV. SP180049 - CRISTIANO GUEDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, pela ausência de deficiência, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Além disso, é necessário melhor comprovar

a situação financeira da família do autor. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Cite-se o réu e aguarde-se a

realização da perícia. Int.

2009.63.01.026621-2 - NOEMIO JESUS CARVALHO (ADV. SP115887 - LUIZ CARLOS CARRARA FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista,

determino a antecipação da perícia médica para 01/10/2009, às 13h00, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.026717-4 - IVO PEREIRA BARBOSA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Acolho a petição como aditamento à inicial, anotando-se o valor

da causa. Tendo em vista que não será produzida prova testemunhal, aguarde-se a audiência de instrução e julgamento. Int.

2009.63.01.027166-9 - JOSEFA DE MELO ASSIS (ADV. SP228226 - WENDELL ILTON DIAS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o

cancelamento da perícia médica anteriormente agendada, antecipando-a para o dia 05/10/2009, às 13h30min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Marcelo Augusto Sussi, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida

de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.027167-0 - CARMELITO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino o cancelamento da perícia médica anteriormente agendada, antecipando-a para o dia 05/10/2009, às 14h, a ser realizada aos cuidados do Dr. Marcelo Augusto Sussi, na sede deste

Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.027433-6 - MARIO MAURICIO DE BRITO (ADV. SP013630 - DARMY MENDONCA e ADV. SP206924 -

DANIEL ZAMPOLLI PIERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ressalto que o

autor já vem percebendo o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição que não faz revelar, de modo concreto, a existência do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, um dos requisitos necessários para a antecipação dos efeitos da tutela. Outrossim, a despeito de matéria de direito referente ao caso em tela e dos documentos

juntados pelo autor, vislumbro consentâneo, de todo modo, antes de tudo, aguardar-se a resposta do INSS para mais bem

se sedimentar a situação fática. Posto isso, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Int.

2009.63.01.027549-3 - DANIEL GORDILHO (ADV. SP165355 - CAMILA MESQUITA e ADV. SP159021 - CARLA BAPTISTA SOLDAINI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Assim, declaro a incompetência absoluta deste Juizado Especial

Federal e suscito o conflito negativo de competência, nos termos dos artigos 115, inciso II e 118, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício ao Presidente do E. Superior Tribunal de Justiça, instruído com cópia dos autos, com nossas homenagens. Oficie-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.027984-0 - RICARDO FRANCO RODRIGUES (ADV. SP194772 - SÉRGIO RICARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Entendo ausente o requisito da verossimilhança das

alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.028397-0 - MANOEL SILVA SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e acurada análise documental, pois a análise dos documentos anexados aos autos eletrônicos não permite, neste exame inicial, a verificação do tempo de serviço, a regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para

o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a fixação do valor de eventual benefício. Ressalto que caso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.028535-8 - VAGNER TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP187603 - JULIANA SANTINI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de tutela antecipada objetivando o autor a exclusão de seu nome dos cadastros do SCPC e SERASA. Outrossim, reputo necessária a prévia oitiva da CEF no que tange à efetiva existência dos débitos imputados ao autor, constantes na referida inscrição nos cadastros restritivos. Assim sendo, intime-se a CEF para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe a natureza e a origem dos

débitos constantes nos cadastros do SERASA e SCPC, posto que o autor afirma não ter sido sequer notificado acerca da referida dívida. Com a vinda das informações, voltem conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

Cumpra-se. Intime-se.

2009.63.01.028610-7 - JOAO HENRIQUE SANCHES (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Entendo ausente o requisito da verossimilhança das

alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a

presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.028734-3 - ANTONIO CARLOS DE MOURA (ADV. SP119851 - MARCUS FREDERICO BOTELHO FERNANDES e ADV. SP234683 - KELVIA FERNANDES PERUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora emende a inicial declinando o valor da causa. Intime-se.

2009.63.01.028762-8 - ELIOMAR OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI e ADV.

SP242553 - CLEIDE HONORIO AVELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Entendo que não se encontram presentes os requisitos para a concessão da tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil. Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, sendo necessária a instrução do feito, para verificação da relação de dependência entre a autora e falecido, bem como da qualidade de segurado do falecido. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Intime-se.

2009.63.01.028775-6 - MARIA LUZ MIRANDA (ADV. SP209254 - SANDRA GONÇALVES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, em especial sem a oitiva da parte contrária. Inicialmente, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis a verificação da qualidade de segurado do falecido. Além disso, não há, a esta altura, em sede de cognição sumária, elementos suficientes a demonstrar a asseverada dependência econômica perante o filho, inexistindo, por conseguinte, a prova inequívoca do alegado. Outrossim, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. À vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Int.

2009.63.01.028818-9 - RINALDO VENTURI NETO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, pela ausência de incapacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Comprove o autor o valor da renda mensal do benefício (o site da Previdência possui ferramenta

para cálculo), emendando a inicial para adequar o valor da causa, lembrando-se que a renda considerada é da aposentadoria por invalidez (pedido principal ou de maior valor, caso se entenda alternativa a prestação), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Após, tornem conclusos para verificar a competência. Int.

2009.63.01.028822-0 - LUCIA RODRIGUES EDUARDO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de

novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.028853-0 - GERALDO CAVALCANTI SILVA (ADV. SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA

SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; CAIXA

SEGURADORA S/A (ADV.) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a

parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé

do processo ali referido. Além disso, deverá apresentar os extratos do período, elaborando demonstrativo do débito, para adequar o valor da causa. Após, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.028859-1 - LADY ANNE DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP242213 - LADY ANNE DA SILVA NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante

da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Em inexistindo identidade de demanda, em igual prazo junte cópia do CPF, documento de identidade e comprovante de endereço atual e em nome próprio. Após o decurso, tornem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.028885-2 - MARIA LUCIMAR LIMA (ADV. SP265084 - ANTONIO CARLOS VIVEIROS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.028926-1 - NEIDE JACINTO DO AMARAL DE OLIVEIRA (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua antes do exame pela contadoria judicial da regularidade das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Como se nota da carta de indeferimento trazida aos autos, o benefício foi indeferido porque a autora contava com 100 contribuições e, conforme artigo 142 da Lei 8.213/91, para o ano de 2003 são necessários 132 meses de contribuição. O número de contribuições computado pelo INSS foi contestado pela autora em sua inicial, sendo indispensável a contagem de tempo pela contadoria para que se averigue se foi completada a carência. A princípio, tomando-se por base a carta de indeferimento, a qual, sendo ato administrativo, goza de presunção de legitimidade, não verifico a implementação, pela autora, do requisito carência, razão pela qual, ausente, neste momento processual, verossimilhança da alegação, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2009.63.01.028940-6 - OLGA TELO TORNIC (ADV. SP073296 - VANILDA CAMPOS RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de trinta dias para que MARIA SOLANGE TORNIC CURCIO junte aos autos certidão atualizada acerca de sua nomeação como curadora provisória de OLGA TELO TORNIC e esclareça seu atual domicílio, juntando comprovante de endereço. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.028988-1 - MARIA DE LOURDES ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP224125 - CAMILA ALVES BRITO BARBOSA e ADV. SP232082 - GABRIELA SERGI MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.029013-5 - FRANCISCO CORREIA LIMA (ADV. SP226121 - FLAVIA ALESSANDRA ROSA ALENCAR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Cite-se o réu e aguarde-se a realização da perícia. Int.

2009.63.01.029017-2 - SANDRA REGINA ACQUISTE OLIVA (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Isto posto, indefiro a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.029054-8 - JOSE CARLOS DE BRITO SILVA (ADV. SP124006 - SORAIA CRISTINA O CELESTINO SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, pois, não foi possível constatar a incapacidade atual da parte autora, ante os documentos apresentados, sendo imprescindível que perito judicial, equidistante das partes e da confiança do juízo, ateste a condição da parte autora. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intime-se.

2009.63.01.029055-0 - NICOLAU GONCALVES DA COSTA (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI e ADV. SP175788 -

GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.029059-7 - CLEUZA LEITE PAULA COELHO (ADV. SP231534 - AMAURI ALVARO BOZZO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após o decurso, tornem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.029065-2 - GENIVAL DA SILVA PEREIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 -

RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No

caso em exame, não foram elaborados os laudos médico e social, de modo que não há como aferir se a parte autora adequa-se aos conceitos de deficiente e de hipossuficiente para efeito da obtenção do benefício em questão. Sendo assim, não há prova inequívoca do direito alegado, de modo que, ao menos nesta fase do conhecimento, INDEFIRO a antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.029068-8 - MARIAONITA CARDOSO BOMFIM (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA e ADV. SP273137 -

JEFERSON COELHO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A

concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.029070-6 - VALDEMIR ABREU DE SOUSA (ADV. SP281794 - EUZA MARIA ROCHA IZIDORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção

de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Isto posto, indefiro a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.029073-1 - ANALIA MARIA RODRIGUES MACHADO (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização dos laudos pericial e social. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Isto posto, indefiro a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.029118-8 - ELENILDO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP246420 - ANTONIO GOMES BARBOSA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Entretanto, ausente a verossimilhança da alegação. Note-se que, por praxe comercial, é feita a cobrança administrativa de débito, antes da inscrição em cadastro de inadimplentes. Além disso, quando feito o encaminhamento, recebe o consumidor um comunicado da inscrição. O autor é correntista da ré e mantém também um cartão de crédito da instituição, mantendo, portanto, cadastro atualizado. Não é crível que não tenha sido informado da existência do débito, com a possibilidade de impugnar a transação, e que só tenha tomado conhecimento quando foi efetuar uma compra no comércio. Assim, apesar da urgência, não há verossimilhança a justificar a antecipação de tutela, antes da contestação e da instrução. Int.

2009.63.01.029123-1 - IRISMAR PEREIRA LIMA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Há verossimilhança da alegação de que o autor vive apenas com a mulher, comprovando-se a percepção de aposentadoria por idade, no valor equivalente a um salário mínimo. Ambos são pessoas idosas. (...). Assim sendo, embora o agente administrativo tenha feito uma interpretação literal do texto legal, ante o princípio da legalidade estrita a que está submetido, é abusivo indeferimento do benefício. Portanto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, uma vez que presentes os requisitos legais, levando em conta a verossimilhança da alegação, como acima fundamentado, e a urgência, tendo em vista a idade do autor e o caráter alimentar do benefício. Intime-se o INSS a implantar o benefício em 45 (quarenta e cinco) dias. Cite-se o réu e aguarde-se a perícia sócio-econômica, quando, então, poderá ser apurado se foi esta a única razão do indeferimento do benefício. Int.

2009.63.01.029139-5 - ANTONIO MOURA ANDRADE (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A

concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.029141-3 - LIDIA COIMBRA E SILVA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, pois, não foi possível constatar a incapacidade atual da parte autora, ante os documentos apresentados, sendo imprescindível que perito judicial, equidistante das partes e da confiança do juízo, ateste a condição da parte autora. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intímem-se.

2009.63.01.029240-5 - ENITO GERHARDT FILHO (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora,

desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.029242-9 - MARIA VIRGILINA PEREIRA PINA (ADV. SP209176 - DANIELA CRISTINA DA COSTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, não há elementos de prova para afastar as conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la. (...). Ademais, é necessário analisar no caso em tela se, na data do início da incapacidade, a parte autora possuía qualidade de segurado e carência. Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.029252-1 - ALOISIO MARGEM DOS SANTOS (ADV. SP195872 - RICARDO PERSON LEISTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sopesando os requisitos ensejadores da medida

acautelatória requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória, como realização de perícia médica, medida incompatível com a provisoriedade das liminares.

Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.01.029264-8 - SUELI MARIA GERTRUDES JUSTINO MOLINA (ADV. SP156115 - GILBERTO EVANGELISTA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.029269-7 - GENILZA JOSEFA DOS SANTOS (ADV. SP272383 - VERA LUCIA MARIA SANTOS VIOTTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, não há elementos de prova para afastar as conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la. (...). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.029280-6 - MARIA DE LOURDES SILVA TARICANI (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.029297-1 - JUCIMARA DE FATIMA DE MATOS LEO (ADV. SP267501 - MARIANA GRAZIELA FALOPPA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela (anoto, no caso em apreço, que a maioria dos documentos médicos anexados datam de 2007, ano anterior à cessação do benefício, em janeiro de 2008, conforme alegado na inicial). Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.029299-5 - FLAUSINA MARIA SILVA (ADV. SP191912 - MARCOS ANTONIO AQUINO DE SANTANA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.029303-3 - MARIA MADALENA DE LIMA DOS PASSOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o processo nº 2008.63.01.0427604, apontado no Termo de Prevenção, foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ausência do autor à perícia médica, reputo ausente hipótese de litispendência/coisa julgada. Passo a apreciação do pedido de tutela antecipada. (...). O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.029306-9 - ROBSON APARECIDO AMADOR (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Os documentos trazidos aos autos demonstram que o autor padece de anemia falciforme, mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.029312-4 - MIRIAM ALVES DA SILVA (ADV. SP133258 - AMARANTO BARROS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sopesando os requisitos ensejadores da medida acautelatória requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória, como realização de perícia médica, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.01.029313-6 - EVA LIMA DA SILVA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.029315-0 - LUCIANE MORGADO TOBIAS (ADV. SP224280 - MAURÍCIO DA SILVA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sopesando os requisitos ensejadores da medida acautelatória requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória, como realização de perícia médica, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.17.000149-8 - LUCIANA ALVES DE LUNA (ADV. SP099990 - JOSEFA FERREIRA DIAS OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a redistribuição. Dê-se regular andamento ao feito. Intime-se às partes.

2007.63.01.090329-0 - MARIA CRISTINA REIS ADAMO ROSSI (ADV. SP181475 - LUÍS CLÁUDIO KAKAZU) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Inicialmente consigno que o declínio de competência para este Juizado Especial Federal Cível de São Paulo decorreu exclusivamente das manifestações da parte autora acerca do valor da causa, de forma que eventual retardamento do processo é fruto das intervenções da parte autora. Observo ainda que a autora apresentou petição de desistência, seguida de pedidos de retorno dos autos à vara de origem. Assim, há manifestações incompatíveis nos autos, apontando, ora pela desistência, ora pelo prosseguimento da demanda. Até o momento, contudo, não se pode definir o

juízo competente, pois a autora não atribuiu a esta causa valor compatível com o proveito econômico que pretende obter.

Assim, não se pode adotar, ao menos por ora, a mesma solução dada no processo 2007.63.01.090332-0, como requer a demandante. Por tudo isso, determino que, em 48 horas, a autora esclareça se insiste em seu requerimento de desistência (petição protocolada em 01.10.2007). Havendo retratação acerca da desistência, a autora deverá, no mesmo prazo, atribuir à causa valor compatível com o proveito econômico almejado. Decorrido o prazo sem manifestação, encaminhe-se

o feito à contadoria judicial para apuração do valor na forma do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 0649/2009

2009.63.01.025255-9 - IDALINA APARECIDA DE MOURA (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 10 dias para que

a parte autora esclareça, comprovando documentalmente, mediante a juntada do "Comunicado de Decisão" fornecido pelo INSS, se requereu a prorrogação do benefício ou a reconsideração do indeferimento, ou ainda, se interpôs recurso à Junta de Recurso da Previdência Social. Com o cumprimento desta decisão, apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo, ainda, o mesmo prazo, para a parte autora juntar aos autos cópia de seu comprovante de endereço (em seu nome), tais como contas de água, telefone ou energia elétrica. Intime-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 0650/2009

2009.63.01.000236-1 - NANCY ANTUNES ARRUDA (ADV. SP049009 - FLAVIO SERRANO e ADV. SP020646 - LAYR ALVES PEREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Pretende a parte autora a reparação de perdas inflacionárias referentes aos planos econômicos. Compete à Justiça Federal processar e julgar os feitos onde a União, entidade autárquica ou empresa pública federal são interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes. Verifico neste caso, segundo a própria explanação contida na petição inicial, que a legitimidade passiva da causa pertence

somente ao Unibanco, sociedade anônima de de direito privado. Vislumbro também que a carteira da OAB, pertencente ao

Dr.Layr Alves Pereira, encontra-se suspensa, segundo consulta realizada ao próprio site da Ordem dos Advogados do Brasil. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito, para que a parte retifique o pólo passivo e ativo da demanda, inclusive alterando o cadastro eletrônico do processo para que este fique vinculado apenas ao Dr.Flávio Serrano, encaminhando-se os autos à Justiça Estadual logo após o seu devido cumprimento. Intime-se. Cumpra-se."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA 3ª REGIÃO
QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS/SP

PORTARIA N.º 22/2009, DE 21 DE MAIO DE 2009.

O Doutor RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Campinas, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto nos incisos

III e IV do art. 13 da Lei nº 5.010/66, bem como na Portaria nº 1.364 do CJF/3.ª Região, de 15 de dezembro de 2008, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, edição 237/08, em 16/12/2008, pág. 15/30,

RESOLVE:

I - Designar o dia 24 de junho de 2009, às 14:00 horas, para início da Inspeção Geral Ordinária, na Secretaria do Juizado Especial Federal Cível de Campinas - Quinta Subseção Judiciária, cujos trabalhos estender-se-ão até o dia 26 de junho de 2009, por 3 (três) dias úteis, podendo haver prorrogação por igual período, com prévia autorização da Corregedoria Regional.

II - A Inspeção será procedida no sistema do Juizado Especial Federal, nas Pastas e Registros da Secretaria, bem como nos processos pendentes.

III - Durante o período de Inspeção atender-se-á normalmente aos jurisdicionados e público em geral, sem interrupção das atividades rotineiras e dos prazos processuais.

IV - Determinar que sejam recebidas quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço forense do Juizado.

PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA 3ª REGIÃO
QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - CAMPINAS

V - Determinar aos funcionários encarregados dos diversos setores que apresentem, por ocasião da abertura dos trabalhos, o número total dos processos distribuídos e em andamento.

VI - Determinar que se officie, por meio eletrônico, à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Corregedor Regional da Justiça Federal da 3.ª Região e à Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, comunicando-se a realização da Inspeção Geral Ordinária.

VII - Determinar que se officie, preferencialmente por meio eletrônico, ao Ministério Público Federal, à Procuradoria da Fazenda Nacional, à Advocacia Geral da União, ao INSS, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Campinas, cientificando-se da Inspeção, os quais poderão enviar representantes para acompanhar os trabalhos ou encaminhar críticas e sugestões sobre os serviços deste Juizado.

VIII - Expeça-se edital com prazo de 15 (quinze) dias, para conhecimento dos interessados.

IX - Afixe-se edital no local de costume.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Campinas, 21 de maio de 2009.

RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
Juiz Federal Presidente
Juizado Especial Federal Cível de Campinas

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

LOTE 7371 Iao: NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI DETERMINADA A PUBLICAÇÃO DO SEGUINTE

EXPEDIENTE: "Recebo o recurso da sentença em seus regulares efeitos de acordo com o art. 43 da Lei 90.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se o processo à Egrégia Turma Recursal deste Juizado Especial. Cumpra-se."

2008.63.02.006071-7 - ANGELINA PORTAPILA ANTUNES (ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA e ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.008676-7 - JOSE APARECIDO BATISTA (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI e ADV. SP254950 - RICARDO SERTÓRIO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.010707-2 - JOSE PAULO FELIPE ROCHA ALVES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/498 - Lt. 5984

2007.63.04.000129-5 - WALTER NAVAJAS DA SILVA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária

Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2007.63.04.007177-7 - MANUEL CANDIDO DA SILVA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária
Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2007.63.04.007307-5 - ANTONIO DE BARROS (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária

Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2007.63.04.007343-9 - LOURIVAL CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária

Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2008.63.04.003451-7 - MANOEL REDUCINI COSTA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária

Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2008.63.04.003616-2 - PEDRO JOSE LEME DA SILVA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária

Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2008.63.04.005294-5 - VALTER ZANINI (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária

Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2008.63.04.006692-0 - MAXIMILIANO NERYS DOS SANTOS (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária

Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2008.63.04.006784-5 - MARIA ELI FERRAGUT (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária

Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2008.63.04.007092-3 - TEREZINHA DA CONCEICAO TEIXEIRA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária

Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2008.63.04.007460-6 - WANDA FRANCO CHIERATO E OUTROS (SEM ADVOGADO); IVONE FRANCO ZOVARO ;

IVETE FRANCO DOS SANTOS ; DALVA FRANCO DE SOUZA ; IVANIR FATIMA DI CARO FRANCO MAGALHAES X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Defiro a dilação do prazo por 30 dias.

2009.63.04.000698-8 - PIVERLI DAS GRACAS NOVATO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária

Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/499 LOTE 5993

2006.63.04.003789-3 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA GONÇALVES (ADV. SP235805 - EVAIR PIOVESANA) X INFRAERO

-EMPR. BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (ADV. DF019573 - THAIS STROZZI COUTINHO

CARVALHO e ADV. SP147843 - PATRICIA LANZONI SILVA DE NARDI COSTA e ADV. SP209376 - RODRIGO SILVA

GONÇALVES) :

Não recebo o recurso do réu, uma vez que intempestivo, nos termos do art. 42, caput, da Lei nº 9.099/1995.

A sentença recorrida foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 14/01/2009 e o recurso protocolado neste

Juizado em 30/01/2009. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000500 - Lt. 6008

2008.63.04.004842-5 - DERVAL SANTANA CARNEIRO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Assim, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do

Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.04.002819-7 - ANTONIA FELICIO VECCHI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; WILSON VECCHI X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Diante do exposto, recebo os embargos de declaração, pois tempestivos, e lhes nego provimento.

Publique-se. Intimem-se.

2007.63.04.002993-1 - PEDRO CANOVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.

OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Diante do exposto, recebo os embargos de declaração, pois tempestivos, e lhes nego provimento.

Publique-se. Intimem-se. Intime-se o autor também da petição da CAIXA de 11/05/2009, devendo manifestar-se, querendo, em dez dias.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 0501/2009 LT 6024

2008.63.04.004985-5 - MARILZA TAVARES SILVA (ADV. SP083847 - TANIA REGINA SOARES MIORIM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Designo nova data para realização de perícia médica indireta, **a ser realizada no dia 29/05/2009, às 14h, na especialidade de ortopedia**, neste Juizado Especial Federal de Jundiaí, tendo em vista que a parte não foi intimada da primeira data, devendo a Sra. Marilza Tavares Silva trazer toda a documentação médica do Sr. Sérgio Aparecido George. P.R.I.C.

2009.63.04.000184-0 - MARIA GORETE BISPO BEZERRA (ADV. SP229469 - IGOR DOS REIS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Esclareça a autora em 20 (quinze) dias a data em que retornou ao trabalho em junho de 2007, apresentando para tanto declaração de sua empregadora à época. Intime-se.

2009.63.04.002524-7 - DAYANE REBOUCAS DOS SANTOS (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista que conforme informações do sistema informatizado do INSS existe outra beneficiária da pensão objeto dos autos, Sra. Sibebe Santana Santos, cite-se a mesma para, querendo, contestar o feito em 15 (quinze) dias. Intime-se.

2009.63.04.003326-8 - MARIA NATIVIDADE DO NASCIMENTO CRAVEIRO (ADV. SP147941 - JAQUES MARCO

SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.003356-6 - SEBASTIANA ALMEIDA SOARES (ADV. SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000502 LOTE 6022

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, reconheço a litispendência e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do recolhimento

de custas processuais e do pagamento de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

2009.63.04.003400-5 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.003404-2 - JOAO PEDRO NEVES (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

*** FIM ***

2009.63.04.003378-5 - ALAILTO BARBOSA FRAGA (ADV. SP093103 - LUCINETE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante todo o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUIZADO PARA CONHECER DA PRESENTE DEMANDA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 113, caput, c.c. art. 267, inciso IV, todos do Código de Processo Civil. Dê-se baixa nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.003342-6 - ANIVALDO TEIXEIRA CAMPOS (ADV. SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante todo o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUIZADO PARA CONHECER DA PRESENTE DEMANDA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 113, caput, c.c. art. 267, inciso IV, todos do Código de Processo Civil. Dê-se baixa nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.003374-8 - ARNOLD PEREIRA GONÇALVES (ADV. SP109529 - HIROMI YAGASAKI YSHIMARU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante todo o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUIZADO PARA CONHECER DA PRESENTE DEMANDA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 113, caput, c.c. art. 267, inciso IV, todos do Código de Processo Civil. Dê-se baixa nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.04.001549-3 - VALDIR FOSSA (ADV. SP223135 - MÁRCIO PESSINI RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.005814-5 - JOAO DONIZETTI DE OLIVEIRA (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.04.007566-0 - JEOVA ALVES BORGES (ADV. SP229469 - IGOR DOS REIS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e revogo a antecipação de tutela anteriormente concedida, determinando que o INSS não efetue descontos de valores eventualmente pagos à autora em virtude da concessão da tutela, pelos motivos já expostos. Oficie-se. Sem custas e honorários nesta instância judicial. P.R.I.

2009.63.04.001826-7 - SUELI GONZAGA DOS SANTOS (ADV. SP193238 - ANDRE LUIS VIVEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão da parte autora. Sem custas e honorários. P.R.I.

2008.63.04.006067-0 - RAMON GARCIA (ADV. SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de atualização do saldo existente em abril de 1990, pelo IPC de março

de 1990, por já ter sido efetivada a atualização correta à época.

O próprio extrato juntado pela parte autora demonstra que o índice de 84,32 % já foi aplicado.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I.

2008.63.04.002068-3 - ARLINDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP063144 - WILSON ANTONIO PINCINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.001974-7 - LOURDES APARECIDA WATZECK (ADV. SP063144 - WILSON ANTONIO PINCINATO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.000042-8 - MARIA DE FATIMA MOREIRA SANTOS (ADV. SP063144 - WILSON ANTONIO PINCINATO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.000012-0 - MARIA INES MERLO (ADV. SP063144 - WILSON ANTONIO PINCINATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.000010-6 - ANTONIO REIS TIAGO (ADV. SP063144 - WILSON ANTONIO PINCINATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.04.001009-8 - SETSUO OKAMATSU (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.006898-9 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Nestes Termos, conheço dos embargos, eis que tempestivos, e, no mérito DOU-LHES PROVIMENTO, na forma acima,

para suprir a omissão existente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

2008.63.04.006770-5 - JOSÉ RUY (ADV. SP101515 - PEDRO LUIZ LORENCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem honorários advocatícios e custas.

2007.63.04.007408-0 - ORLANDO BERNINI (ADV. SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Assim sendo, conheço dos embargos, eis que tempestivos, e, no mérito NEGÓ-LHES PROVIMENTO, eis que ausente qualquer omissão, contradição ou obscuridade a sanar. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.04.006161-2 - GIUSEPPE PEDULLA (ADV. SP223610 - FERNANDA LORENCINI MONTAGNOLI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto:

i) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada

(s) pela parte autora, referente à primeira quinzena de janeiro/1989, no percentual de 42,72%, deduzindo-se os valores já

creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%), e, ainda, atualizar o saldo básico de abril/90, mantido até o aniversário em maio/1990, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês;

ii) JULGO IMPROCEDENTE o pedido em relação ao Plano Collor II, de substituição do índice de atualização dos saldos das cadernetas de poupança, cujo início do período ocorreu após a edição da MP 294, de 31/01/1991, por ser aplicável a Taxa Referencial Diária (TRD), já utilizada pela CAIXA.>

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%) e maio (7,87%) de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2008.63.04.006231-8 - JOSE JESUS BRAZ (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta

(s) titularizada(s) pela parte autora, referente à primeira quinzena de janeiro/1989, no percentual de 42,72%, deduzindo-se

os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%).

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve

o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC nos meses de março (84,32%), abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990,

e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2007.63.04.003362-4 - MICHEL DA CONCEICAO DONADON (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida pela parte autora reconhecendo o seu direito ao adicional de 25% no benefício da autora, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a realizar o pagamento do adicional de 25% no benefício no período de 10/07/2007 a 22/03/2008, no valor de R\$ 1.105,99 (UM MIL

CENTO E CINCO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) , conforme parecer contábil da Contadoria Judicial.

Transitada em julgado, expeça-se ofício requisitório em 60 (sessenta) dias. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I.

2008.63.04.005769-4 - SANTO GAMA (ADV. SP139188 - ANA RITA MARCONDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta

(s) titularizada(s) pela parte autora, referente à primeira quinzena de janeiro/1989, no percentual de 42,72%, deduzindo-se

os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%), e, ainda, atualizar o saldo básico

de abril/90, mantido até o aniversário em maio/1990, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%) e maio (7,87%) de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta

(s) titularizada(s) pela parte autora, saldo básico de abril/90 mantido até o aniversário em maio/1990, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve

o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC do mês de maio de 1990, (7,87%) para atualização de junho de 1990,

deduzindo-se os 5,38% já computados à época, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2008.63.04.006095-4 - PEDRO PINTO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) ;
ALICE
NOGUEIRA PINTO(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL
(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006105-3 - ADEMIR VIOTTI (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) ;
ELI DE
SOUZA VIOTTI(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL
(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006765-1 - ANTONIA MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA
FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.005555-7 - ESCOLASTICA DA SILVA (ADV. SP194503 - ROSELI GAZOLI) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL
(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006681-6 - LUIZ DONIZETTI CAREGALINI (ADV. SP185175 - CARLOS EDUARDO CEZAR) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006221-5 - ROSALINA CHIAPPETTA PRADO (ADV. SP210487 - JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR)
X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006489-3 - ANTONIO NIVALDO VENAFRE (ADV. SP211851 - REGIANE SCOCO) ; FREORENI
APARECIDA

MATHEUS VENAFRE X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

*** FIM ***

2008.63.04.006009-7 - LUIZ CORDESCHI (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) ; ILMA PANSANI
CORDESCHI (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto:

i) JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, na parte relativa ao Plano Verão, por não se tratar de conta aberta

ou atualizada na primeira quinzena de janeiro/1989;

ii) JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, na parte relativa ao Plano Collor, março de 1990, por já ter sido efetuado o crédito de 84,32% na conta da parte autora;

iii) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada

(s) pela parte autora, saldo básico de abril/90 mantido até o aniversário em maio/1990, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990).

iv) JULGO IMPROCEDENTE o pedido, em relação ao Plano Collor II, de substituição do índice de atualização dos saldos

das cadernetas de poupança, cujo início do período ocorreu após a edição da MP 294, de 31/01/1991, por ser aplicável a Taxa Referencial Diária (TRD), já utilizada pela CAIXA.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve

o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC do mês de maio de 1990, (7,87%) para atualização de junho de 1990,

deduzindo-se os 5,38% já computados à época, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2008.63.04.005675-6 - JOSE CANHOELO (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo das contas

(A- 99004238 3 e B- 001446541) titularizada pela parte autora, referente à primeira quinzena de janeiro/1989, no percentual de 42,72%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%).

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve

o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC nos meses de março (84,32%), abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990,

e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao

mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2008.63.04.000803-8 - OZIMAR BARROS DA SILVA (ADV. SP237980 - CAMILA APARECIDA VIVEIROS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP208773 - JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE).

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de OZIMAR BARROS DA SILVA para condenar a ré a

pagar à parte autora a quantia de R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) a título de danos patrimoniais. Atualização monetária desde o evento nos termos da Resolução 561/07, do Conselho da Justiça Federal, que aplica a Selic (que engloba juros e correção monetária). A partir desta data, são devidos os juros de mora e atualização monetária (IPCA-E), calculados conforme a Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Sem condenação em custas e honorários, por ser incabível nesta instância. P.R.I.

2008.63.04.006107-7 - ALICE CANDIDO FERREIRA CAMPISI (ADV. SP052055 - LUIZ CARLOS BRANCO e ADV. SP260369 - DEBORA CRISTINA STABILE MOREIRA) ; RODRIGO FERREIRA CAMPISI(ADV. SP052055-LUIZ CARLOS BRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto:

i) JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, na parte relativa ao Plano Collor, março de 1990, por já ter sido efetuado o crédito de 84,32% na conta da parte autora;

ii) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada

(s) pela parte autora, saldo básico de abril/90 mantido até o aniversário em maio/1990, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990).

iii) JULGO IMPROCEDENTE o pedido, em relação ao Plano Collor II, de substituição do índice de atualização dos saldos

das cadernetas de poupança, cujo início do período ocorreu após a edição da MP 294, de 31/01/1991, por ser aplicável a Taxa Referencial Diária (TRD), já utilizada pela CAIXA.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve

o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC do mês de maio de 1990, (7,87%) para atualização de junho de 1990,

deduzindo-se os 5,38% já computados à época, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto:

i) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada

(s) pela parte autora, referente ao aniversário em maio/1990, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês;

ii) JULGO IMPROCEDENTE o pedido, em relação à atualização pelo IPC de março de 1990, de 84,32%, por já ter sido

efetivada pela CAIXA. O próprio extrato juntado pela parte autora demonstra o crédito de tal índice.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve

o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC no mês de maio (7,87%) de 1990 e o BTNF

de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês. Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2008.63.04.006327-0 - VERA LUCIA CASSALHO DE OLIVEIRA (ADV. SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006167-3 - PAULO REGGIANE NETO (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO e ADV.

SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

*** FIM ***

2008.63.04.006005-0 - THOMAZ CASTILHO AURELIANO (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta

(s) titularizada(s) pela parte autora, saldo básico de janeiro de 1991 e aniversário em fevereiro de 1991, no percentual de 20,21% (BTNF de janeiro 1991), deduzindo-se a atualização então aplicada.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve

o crédito integral do rendimento, incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2008.63.04.003302-1 - ORLANDO PINTO (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) . Ante o exposto, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC c/c o art. 165, II

(2ª parte) do CTN, para JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO e condenar a União Federal a restituir à parte autora os valores recolhidos a título de imposto de renda que excederem à tributação com a alíquota aplicável sobre cada prestação previdenciária isoladamente considerada.

Nos termos da lei 9.250/95, incide a taxa SELIC desde o recolhimento indevido. Efetue a Ré os cálculos e apresente-os no processo, no prazo de 90 dias.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório em favor da parte autora, nos termos do art. 17 da Lei n. 10.259/2001. Incabível a condenação em custas ou em honorários nos feitos com trâmite pelo rito da Lei n. 10.259/2001.

P.R.I.

2008.63.04.006725-0 - PAULO ROBERTO DE CAMARGO (ADV. SP210487 - JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Trata-se de ação proposta em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, objetivando, em síntese, o reconhecimento e pagamento de diferenças de correção monetária em sua conta de FGTS, decorrente dos expurgos nos Planos Verão e Collor.

O processo foi cadastro como sendo de atualização de saldo da conta de poupança.

Assim, determino a regularização do cadastramento deste processo, constando expurgos de FGTS, assim como nova citação da CAIXA.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/503 - lote 6035

2007.63.04.006860-2 - JOSE RAMOS FILHO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Intimação da Caixa Econômica Federal, na pessoa de sue representante legal, acerca do recurso interposto pelo autor, através da defensoria pública da união, nos termos dos artigos 162, § 4º do código de processo Civil; 42, § 2º da Lei 9.099/95 e enunciados 34 e 36 do FONAJEF, intimo a parte recorrida para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 dias.

2008.63.04.002060-9 - LUCILDO MENEGASSI (ADV. SP233925 - CELIA APARECIDA MARCELINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Oficie-se o INSS para que apresente o processo administrativo do autor no prazo de vinte dias, devendo o autor, no mesmo prazo, especificar quais períodos deseja sejam reconhecidos como insalubres. Redesigno a audiência para conhecimento de sentença a ser realizada em 21/07/2009, às 14:00 horas. P.R.I.C.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 0161/2009 - lote 5363

2007.63.06.007301-9 - MARIA FRANCELINA FERREIRA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do

CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

2007.63.06.008784-5 - TEREZINHA DE FATIMA RAMOS SILVA (ADV. SP250660 - DANIEL APARECIDO GONÇALVES

) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a

parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

2007.63.06.010261-5 - GERCINA ROSÁLIA DA CONCEIÇÃO - ESPÓLIO E OUTRO (ADV. SP225904 - VAGNER MIGUEL DUARTE); TEREZA DE LIMA PIMENTEL(ADV. SP225904-VAGNER MIGUEL DUARTE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na

pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

2007.63.06.010598-7 - CREUZA SILVA DOS SANTOS JESUS (ADV. SP218839 - ZILDA TERESINHA DA SILVA) X

BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO ITAÚ S/A ; BANCO ITAÚ S/A ; BANCO ITAÚ S/A ; BANCO

ITAÚ S/A : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente

contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

2007.63.06.014829-9 - PAULO ROBERTO NASCIMENTO (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a

parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

2007.63.06.015055-5 - ELIZABETE FATIMA DE ALMEIDA (ADV. SP196056 - LUCIANE MAGIONI RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte

autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré,

no prazo de 10 (dez) dias.""

2007.63.06.015602-8 - IVETE DAS DORES ROCHA PEREIRA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

2007.63.06.018118-7 - ANTONIO TERUO NAITO (ADV. SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU e ADV. SP047618 - ALDO VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

2007.63.06.018226-0 - MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

2007.63.06.020035-2 - FRANCISCO FELICIANO DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

2007.63.06.021375-9 - PANIFICADORA NOVA CENTRAL DE CARAPICUIBA LTDA EPP (ADV. SP249288 - JOSE DERLEI CORREIA DE CASTRO) X CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS E OUTRO(ADV. SP117630 - SILVIA FEOLA LENCIONI e ADV. SP011187 - PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) ; UNIÃO FEDERAL (PFN) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

2008.63.06.004042-0 - JOSE FELIX CASSIMIRO (ADV. SP257371 - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO e ADV. SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

2008.63.06.004520-0 - RAIMUNDA PEDRINA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

2008.63.06.004632-0 - JOSE AMERICO DA SILVA (ADV. SP260991 - ELIZABETH GARRIGOS PASCINI e ADV. SP257805 - JOSE AUGUSTO VARGAS DE MORAES PIRES ESTEVES e ADV. SP261115 - MÔNICA LADEIA DE VASCONCELOS ROLDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

2008.63.06.006384-5 - VICENTE CELSO DUARTE (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

2008.63.06.007203-2 - HENRIQUE THOMAS DE LIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

2008.63.06.007705-4 - MARIA SOLANGE GONCALVES PINTO DE LIMA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS e ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

2008.63.06.007741-8 - TERESA DE ANDRADE FREITAS (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

2008.63.06.007760-1 - MANOEL CARDOSO BONFIM (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

2008.63.06.008592-0 - JOSE PORFIRIO DA SILVA (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA e ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO e ADV. SP164021 - GRAZIELA LOPES DE SOUSA e ADV. SP207142 - LIA ROSELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

2008.63.06.008618-3 - LUIS SERGIO AGUILERA TOLOZA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA e ADV. SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

2008.63.06.008675-4 - ANANIZETE APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA e ADV. SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

2008.63.06.008683-3 - MARLENE SABINO AFONSO (ADV. SP081060 - RITA DE CASSIA SOUZA LIMA e ADV. SP088476 - WILSON APARECIDO MENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

2008.63.06.008725-4 - EDIMAR ANTONIO DE ABREU (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo

de 10 (dez) dias.""

2008.63.06.008825-8 - JOSE FELIX SOBRINHO (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

2008.63.06.008853-2 - CLEMENCIA LEANDRA DE JESUS (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

2008.63.06.008900-7 - CLAUDIA CAPALBO (ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA e ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

2008.63.06.008936-6 - PAULO DE JESUS (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

2008.63.06.008970-6 - DERIOSVALDO ALVES BARBOSA (ADV. SP212086 - KELI CRISTINA ALEGRE SPINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

2008.63.06.008993-7 - CLARINDA MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

2008.63.06.009015-0 - DIMAS ALVES MIRA (ADV. SP138599 - CLEONICE DA SILVA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

2008.63.06.009384-9 - MANOEL IGNACIO ROLLEMBERG (ADV. SP123539 - VERA LUCIA R ROLLEMBERG DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

2008.63.06.009939-6 - NELSON MANOEL DE SOUSA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK e ADV. SP186855 - ELISÂNGELA GARCIA BAZ e ADV. SP235658 - REGINA SOUZA MARQUES DE SÁ e ADV. SP239480 - ROSANGELA VECCHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

2008.63.06.009969-4 - ESMERINDO CIRINO SOARES (ADV. SP200576 - CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

2008.63.06.010233-4 - JOSE CANDIDO DE FARIA (ADV. SP110499 - BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA e ADV. SP073913 - ANTONIO CARLOS MARQUES MENDES e ADV. SP100188 - ERNESTO BELTRAMI FILHO e ADV. SP123838 - ANDERSON DE ANDRADE CALDAS e ADV. SP141182 - MARGARETH MORGADO e ADV. SP180940 - CARLOS EDUARDO D) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

2008.63.06.010680-7 - JOSE MANOEL FILHO (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

2008.63.06.010989-4 - MARIA NEVES BARBARELLI (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

2008.63.06.011414-2 - TERCILIA RICARDO DA SILVA CRISPIN (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

2008.63.06.011419-1 - JOSE ROBERTO PEREIRA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

2008.63.06.013522-4 - MARIA DE LURDES GALVAO SA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS e ADV. SP104403 - ADALGISA ANGELICA DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

2008.63.06.014139-0 - EUNI MARIA DE JESUS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

2008.63.06.014477-8 - NEATCLIF GUARINO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez)

dias.""

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 0162/2009

2009.63.06.003013-3 - DENIS MESSIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP210976 - SIMONE FERNANDES TAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando a necessidade de readequação da agenda de perícias, determino a intimação dos autores referente aos processos relacionados no Lote 2009/5154, informando-lhes que a perícia médica oftalmológica será realizada com a Dra.

Magda Miranda, conforme tabela abaixo.

Lote 2009/5154

1_PROCESSO

DATA/HORA PERÍCIA

PERITO/LOCAL DA PERÍCIA

2005.63.06.013300-7

25/05/2009 13:00

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2009.63.06.003372-9

25/05/2009 14:00

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2009.63.06.003382-1

28/05/2009 09:30

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2009.63.06.003437-0

28/05/2009 10:30

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2008.63.06.012741-0

01/06/2009 13:00

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2009.63.06.003126-5

01/06/2009 14:00

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2007.63.06.010083-7

04/06/2009 09:30

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2009.63.06.003192-7

04/06/2009 10:30

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2009.63.06.003013-3

08/06/2009 13:00

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2008.63.06.011988-7

08/06/2009 14:00

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2009.63.06.003256-7

15/06/2009 13:00

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2009.63.06.003269-5

15/06/2009 14:00

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2009.63.06.003293-2

18/06/2009 09:30

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2009.63.06.003297-0

18/06/2009 10:30

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2009.63.06.003192-7 - JOAO BATISTA DE MORAES (ADV. SP186684 - RENATA PRISCILA PONTES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando a necessidade de readequação da agenda de perícias, determino a intimação dos autores referente aos processos relacionados no Lote 2009/5154, informando-lhes que a perícia médica oftalmológica será realizada com a Dra.

Magda Miranda, conforme tabela abaixo.

Lote 2009/5154

1_PROCESSO

DATA/HORA PERÍCIA

PERITO/LOCAL DA PERÍCIA

2005.63.06.013300-7

25/05/2009 13:00

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2009.63.06.003372-9

25/05/2009 14:00

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2009.63.06.003382-1

28/05/2009 09:30

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2009.63.06.003437-0

28/05/2009 10:30

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2008.63.06.012741-0

01/06/2009 13:00

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2009.63.06.003126-5

01/06/2009 14:00

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2007.63.06.010083-7

04/06/2009 09:30

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2009.63.06.003192-7

04/06/2009 10:30

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2009.63.06.003013-3

08/06/2009 13:00

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2008.63.06.011988-7

08/06/2009 14:00

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2009.63.06.003256-7

15/06/2009 13:00

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2009.63.06.003269-5

15/06/2009 14:00

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2009.63.06.003293-2

18/06/2009 09:30

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2009.63.06.003297-0

18/06/2009 10:30

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2009.63.06.003269-5 - VERA BRAZ DA SILVA MELLO DE ABREU (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando a necessidade de readequação da agenda de perícias, determino a intimação dos autores referente aos processos relacionados no Lote 2009/5154, informando-lhes que a perícia médica oftalmológica será realizada com a Dra.

Magda Miranda, conforme tabela abaixo.

Lote 2009/5154

1_PROCESSO

DATA/HORA PERÍCIA

PERITO/LOCAL DA PERÍCIA

2005.63.06.013300-7

25/05/2009 13:00

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2009.63.06.003372-9

25/05/2009 14:00

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2009.63.06.003382-1

28/05/2009 09:30

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2009.63.06.003437-0

28/05/2009 10:30

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2008.63.06.012741-0

01/06/2009 13:00

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2009.63.06.003126-5

01/06/2009 14:00

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2007.63.06.010083-7

04/06/2009 09:30

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2009.63.06.003192-7

04/06/2009 10:30

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2009.63.06.003013-3

08/06/2009 13:00

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2008.63.06.011988-7

08/06/2009 14:00

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2009.63.06.003256-7

15/06/2009 13:00

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2009.63.06.003269-5

15/06/2009 14:00

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2009.63.06.003293-2

18/06/2009 09:30

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2009.63.06.003297-0

18/06/2009 10:30

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 0163/2009

2005.63.06.011700-2 - VANDERLEI ANTÃO DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP173880 - CLAÚDIA CRISTINA PREZOUTTO SANTANA); CRISTIANA DE OLIVEIRA DA CUNHA(ADV. SP173880-CLAÚDIA CRISTINA

PREZOUTTO SANTANA); LUZINETE ANTÃO DA CUNHA(ADV. SP173880-CLAÚDIA CRISTINA PREZOUTTO

SANTANA); SANDRA ANTÃO DA CUNHA(ADV. SP173880-CLAÚDIA CRISTINA PREZOUTTO SANTANA); MARCELO

CRISTINO DE ARAUJO(ADV. SP173880-CLAÚDIA CRISTINA PREZOUTTO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Petição anexada em 13/05/2009: com razão a parte autora.

Expeça-se o RPV em favor dos co-autores, conforme valor expresso no parecer da contadoria anexado em 02/02/2009 ("parecer da contadoria 2").

Cumpra-se.

2005.63.06.013300-7 - FLORIVALDO DIAS (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando a necessidade de readequação da agenda de perícias, determino a intimação dos autores referente aos processos relacionados no Lote 2009/5154, informando-lhes que a perícia médica oftalmológica será realizada com a Dra.

Magda Miranda, conforme tabela abaixo.

Lote 2009/5154

1_PROCESSO

DATA/HORA PERÍCIA

PERITO/LOCAL DA PERÍCIA

2005.63.06.013300-7

25/05/2009 13:00

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2009.63.06.003372-9

25/05/2009 14:00

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2009.63.06.003382-1

28/05/2009 09:30

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2009.63.06.003437-0

28/05/2009 10:30

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2008.63.06.012741-0

01/06/2009 13:00

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2009.63.06.003126-5

01/06/2009 14:00

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2007.63.06.010083-7

04/06/2009 09:30

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2009.63.06.003192-7

04/06/2009 10:30

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2009.63.06.003013-3

08/06/2009 13:00

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2008.63.06.011988-7

08/06/2009 14:00

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2009.63.06.003256-7

15/06/2009 13:00

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2009.63.06.003269-5

15/06/2009 14:00

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2009.63.06.003293-2

18/06/2009 09:30

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2009.63.06.003297-0

18/06/2009 10:30

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2006.63.06.013852-6 - CECILIA SATIKO KUBOTA (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008150 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Confiro o prazo de 15 dias para a parte autora apresentar a memória de cálculo dos valores que entende devidos, devidamente calculados nos termos da sentença.

Int.

2006.63.06.013854-0 - CECILIA SATIKO KUBOTA (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008150 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Confiro o prazo de 15 dias para a parte autora apresentar a memória de cálculo dos valores que entende devidos, devidamente calculados nos termos da sentença.

Int.

2006.63.06.013858-7 - SHIN KUBOTA (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Confiro o prazo de 15 dias para a parte autora apresentar a memória de cálculo dos valores que entende devidos, devidamente calculados nos termos da sentença.

Int.

2006.63.06.013863-0 - SHIN KUBOTA (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008150 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Confiro o prazo de 15 dias para a parte autora apresentar a memória de cálculo dos valores que entende devidos, devidamente calculados nos termos da sentença.

Int.

2007.63.06.006852-8 - MILTON LUIZ TEODORO (ADV. SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Considerando as informações contidas no Ofício do INSS anexado em 13/04/2009, oficie-se a APS de São Paulo - Eldorado para que no prazo de 30 (trinta) dias apresente cópia integral do processo de aposentadoria por tempo de contribuição, NB 42/140.202.703-3, com DER em 02/03/2006.

Oficie-se com urgência. Cumpra-se.

2007.63.06.006865-6 - RODRIGO DE SOUZA MACHADO (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a CEF sobre a memória de cálculo apresentada pela parte autora.

Int.

2007.63.06.006866-8 - JOSE EDI MACHADO (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a CEF sobre a memória de cálculo apresentada pela parte autora.

Int.

2007.63.06.007380-9 - JUVENARIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO (SEM ADVOGADO); MARIA DO CARMO BATISTA DOS SANTOS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Trata-se de execução de sentença que determinou atualização do saldo da conta poupança da parte autora referente aos Planos: Bresser (26,06% em junho/1987) e Collor I (44,80% em abril/1990).

No presente caso, conforme noticiado pela Caixa Econômica Federal, petição anexada em 16/03/2009, os extratos juntados pela parte autora referem-se a uma conta poupança (2195.013.1674-7) com aniversário na segunda quinzena do mês (Dia 18).

A despeito de a sentença ter sido prolatada, o título executivo que ela originou é absolutamente ineficaz. Senão vejamos:

"Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 152469 Processo: 9702365767 UF: RJ

Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 29/06/2004 Documento: TRF200126550 - Fonte: DJU DATA: 02/09/2004 PÁGINA: 127 - Juiz Relator: JUIZ REIS FRIEDE.

Decisão: Por unanimidade, negou-se provimento ao agravo inominado, na forma do voto do Relator.

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INOMINADO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, POR SER A MESMA INEXEQUÍVEL.

EMENTA: Trata-se de Agravo Inominado interposto pela AUTORA contra decisão desta Relatoria que reconheceu ser legítima a extinção da execução de sentença que determinou o reajuste de benefício estatutário do mesmo modo que se determina o reajuste de benefícios CELETISTAS 2) A pensão estatutária rege-se por norma própria, diversa daquela estabelecida para o benefício da Previdência Social, utilizando-se para reajuste os mesmos índices aplicados aos servidores ativos, razão pela qual não são aplicáveis os critérios de reajustes previstos na Súmula 260/TFR e no art. 58 do

ADCT-CF/88. 3) Sendo a sentença inexecutável, não restou outra solução ao Juízo a quo, senão aquela de extinguir o Processo de Execução por Título Executivo Judicial (grifo nosso). 4) Agravo Inominado improvido."

Ante o exposto, arquivem-se os presentes autos.

Dê-se baixa no sistema informatizado.

Int.

2007.63.06.007829-7 - KEIKO KUBOTA (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a CEF sobre a memória de cálculo apresentada pela parte autora.

Int.

2007.63.06.008209-4 - NATALICIA FERREIRA DE ARAUJO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos etc.

Intime-se novamente a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias compareça ao Setor de Atendimento deste Juizado

Especial para que seja regularizada a presente ação, tendo em vista que não há nos autos a petição inicial. Ressalto que, caso não seja regularizada a presente demanda no prazo fixado, o processo será extinto sem julgamento do mérito.

Intime-se.

2007.63.06.010083-7 - EDNALDO COSTA NASCIMENTO (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando a necessidade de readequação da agenda de perícias, determino a intimação dos autores referente aos processos relacionados no Lote 2009/5154, informando-lhes que a perícia médica oftalmológica será realizada com a Dra.

Magda Miranda, conforme tabela abaixo.

Lote 2009/5154

1 PROCESSO

DATA/HORA PERÍCIA

PERITO/LOCAL DA PERÍCIA

2005.63.06.013300-7

25/05/2009 13:00

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2009.63.06.003372-9

25/05/2009 14:00

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2009.63.06.003382-1

28/05/2009 09:30

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2009.63.06.003437-0

28/05/2009 10:30

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2008.63.06.012741-0

01/06/2009 13:00

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP
2009.63.06.003126-5
01/06/2009 14:00
AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP
2007.63.06.010083-7
04/06/2009 09:30
AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP
2009.63.06.003192-7
04/06/2009 10:30
AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP
2009.63.06.003013-3
08/06/2009 13:00
AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP
2008.63.06.011988-7
08/06/2009 14:00
AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP
2009.63.06.003256-7
15/06/2009 13:00
AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP
2009.63.06.003269-5
15/06/2009 14:00
AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP
2009.63.06.003293-2
18/06/2009 09:30
AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP
2009.63.06.003297-0
18/06/2009 10:30
AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2007.63.06.011807-6 - DALILA DE FREITAS SILVA (ADV. SP130979 - MARIA ROSEMEIRE CRAID) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Trata-se de execução de sentença que determinou atualização do saldo da conta poupança da parte autora referente ao Plano Verão (42,72% em janeiro/1989).

No presente caso, conforme noticiado pela Caixa Econômica Federal, petição anexada em 13/04/2009, os extratos juntados pela parte autora referem-se a uma conta poupança (0326.013.00107331-6) com aniversário na segunda quinzena do mês (Dia 25).

A despeito de a sentença ter sido prolatada, o título executivo que ela originou é absolutamente ineficaz. Senão vejamos:

"Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 152469 Processo: 9702365767 UF: RJ

Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 29/06/2004 Documento: TRF200126550 - Fonte: DJU DATA: 02/09/2004 PÁGINA: 127 - Juiz Relator: JUIZ REIS FRIEDE.

Decisão: Por unanimidade, negou-se provimento ao agravo inominado, na forma do voto do Relator.

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INOMINADO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, POR SER A MESMA INEXEQUÍVEL.

EMENTA: Trata-se de Agravo Inominado interposto pela AUTORA contra decisão desta Relatoria que reconheceu ser legítima a extinção da execução de sentença que determinou o reajuste de benefício estatutário do mesmo modo que se determina o reajuste de benefícios CELETISTAS 2) A pensão estatutária rege-se por norma própria, diversa daquela estabelecida para o benefício da Previdência Social, utilizando-se para reajuste os mesmos índices aplicados aos servidores ativos, razão pela qual não são aplicáveis os critérios de reajustes previstos na Súmula 260/TFR e no art. 58 do

ADCT-CF/88. 3) Sendo a sentença inexecutável, não restou outra solução ao Juízo a quo, senão aquela de extinguir o Processo de Execução por Título Executivo Judicial (grifo nosso). 4) Agravo Inominado improvido."

Ante o exposto, arquivem-se os presentes autos.

Dê-se baixa no sistema informatizado.

Int.

2007.63.06.014355-1 - EDNA MARIA PICCINATO (ADV. SP086955 - SONIA REGINA CARDOSO PRAXEDES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a CEF sobre a memória de cálculo apresentada pela parte autora.

Int.

2007.63.06.016636-8 - VILMA SOUZA SENA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Petição anexada aos autos em 11/05/2009: Rementam-se os autos à contadoral judicial para fins de elaboração de cálculos, os quais deverão ser elaborados o quanto antes, observada a ordem cronológica dos feitos.

int.

2008.63.01.062863-4 - NILZA DIAS DE ARAUJO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Comunicado Social anexado aos autos em 27/04/2009: providencie a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, detalhamento do acesso ao local em que reside (pontos de referência) para realização da perícia social, sob pena de preclusão da prova.

Designo a realização de nova perícia social com a Sra. Sonia Regina Paschoal, para o dia 26/08/2009, às 10:00 horas na residência da autora.

Após a vinda do laudo ou comunicado social, se o caso, tornem os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.06.008459-9 - JOAO BELISARIO CUMARU ARAUJO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Informo a Vossa Excelência que, através de consulta virtual, verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

Nos autos do processo n. 95.0055471-2 da 9ª Vara Federal Cível de Paulo, a parte autora pleiteou em face da CEF a atualização de sua conta fundiária.

Osasco, 19 de maio de 2.009.

À conclusão.

Vistos.

Diante da informação supra, indubitavelmente, não há que se falar em prevenção nem continência entre os feitos, tampouco é hipótese de litispendência ou coisa julgada.

Nestes autos, a parte autora postula a condenação da CEF na aplicação dos juros progressivos em sua conta vinculada ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

A Lei 8.036/90 conferiu à Caixa Econômica Federal (CEF) o papel de agente operador e centralizador dos recursos do FGTS, atribuindo-lhe a incumbência de manter e controlar as contas vinculadas, e emitir regularmente os extratos individuais correspondentes às contas vinculadas e participar da rede arrecadadora dos recursos do FGTS.

O artigo 11 da Lei 8.036/90 determinou a transferência para a Caixa Econômica Federal de todos os depósitos feitos na rede bancária, a partir de 1º de outubro de 1989, relativos ao FGTS.

Por seu turno, o artigo 10 da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, obrigou aos bancos e seus sucessores que, no período de dezembro de 1988 a março de 1989 e nos meses de abril e maio de 1990, eram depositários das contas vinculadas do FGTS, o repasse à Caixa Econômica Federal, até 31 de janeiro de 2002, as informações cadastrais e

financeiras necessárias ao cálculo do complemento de atualização monetária de que trata o art. 4o.

Portanto, à luz do contido na Lei Complementar n. 110/2001 e Lei 8.036/90, a Caixa Econômica possui os dados necessários para fins de apuração dos juros progressivos, das contas vinculadas ao FGTS, a partir de dezembro de 1988. Contudo, as providências determinadas na legislação em referência, não se estenderam aos períodos anteriores a dezembro de 1988, não possuindo a ré, pois, elementos para efetuar o cálculo relativo à aplicação de juros progressivos incidentes antes deste período, razão pela qual se torna necessária a juntada dos extratos fundiários.

Porém, observo que a parte autora não apresentou extratos referentes a todo o período pleiteado. Assim, concedo ao autor prazo de 30 (trinta) dias para que apresente os extratos de sua conta vinculada de FGTS correspondente ao período almejado, ou comprove a negativa da instituição financeira em fornecê-los, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Intime-se.

2008.63.06.009704-1 - JAQUELINE CONCEICAO DE ALMEIDA (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o pedido do Sr. Perito psiquiatra, Dr. Antônio José Eça, determino que as perícias inicialmente agendadas para o dia 12/06/2009 sejam realizadas no dia 10/06/2009, mantidos os mesmos horários.

Intime-se a parte autora.

2008.63.06.011176-1 - BENEDITA FERNANDES (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o pedido do Sr. Perito psiquiatra, Dr. Antônio José Eça, determino que as perícias inicialmente agendadas para o dia 12/06/2009 sejam realizadas no dia 10/06/2009, mantidos os mesmos horários.

Intime-se a parte autora.

2008.63.06.011622-9 - JOSE APARECIDO LOPES DOS SANTOS (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o pedido do Sr. Perito psiquiatra, Dr. Antônio José Eça, determino que as perícias inicialmente agendadas para o dia 12/06/2009 sejam realizadas no dia 10/06/2009, mantidos os mesmos horários.

Intime-se a parte autora.

2008.63.06.011672-2 - HUMBERTO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o pedido do Sr. Perito psiquiatra, Dr. Antônio José Eça, determino que as perícias inicialmente agendadas para o dia 12/06/2009 sejam realizadas no dia 10/06/2009, mantidos os mesmos horários.

Intime-se a parte autora.

2008.63.06.011722-2 - IONICE ALVES ASSUMPCAO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o pedido do Sr. Perito psiquiatra, Dr. Antônio José Eça, determino que as perícias inicialmente agendadas para o dia 12/06/2009 sejam realizadas no dia 10/06/2009, mantidos os mesmos horários.

Intime-se a parte autora.

2008.63.06.011851-2 - FRANCISCO DAS CHAGAS NOGUEIRA (ADV. SP203405 - DAFNE MARTINS WINAND) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o pedido do Sr. Perito psiquiatra, Dr. Antônio José Eça, determino que as perícias inicialmente agendadas para o dia 12/06/2009 sejam realizadas no dia 10/06/2009, mantidos os mesmos horários.

Intime-se a parte autora.

2008.63.06.011970-0 - EDINALVA PEREIRA DE CARVALHO LIMA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Petição anexada em 28/04/2009: Tendo em vista que a referida petição não atende integralmente o determinado na decisão exarada em 14/04/2009, concedo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o cumprimento da referida decisão exarada.

Intime-se.

2008.63.06.011988-7 - ADEMIR COINETE (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando a necessidade de readequação da agenda de perícias, determino a intimação dos autores referente aos processos relacionados no Lote 2009/5154, informando-lhes que a perícia médica oftalmológica será realizada com a Dra.

Magda Miranda, conforme tabela abaixo.

Lote 2009/5154

1_PROCESSO

DATA/HORA PERÍCIA

PERITO/LOCAL DA PERÍCIA

2005.63.06.013300-7

25/05/2009 13:00

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2009.63.06.003372-9

25/05/2009 14:00

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2009.63.06.003382-1

28/05/2009 09:30

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2009.63.06.003437-0

28/05/2009 10:30

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2008.63.06.012741-0

01/06/2009 13:00

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2009.63.06.003126-5

01/06/2009 14:00

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2007.63.06.010083-7

04/06/2009 09:30

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2009.63.06.003192-7

04/06/2009 10:30

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2009.63.06.003013-3

08/06/2009 13:00

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2008.63.06.011988-7

08/06/2009 14:00

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2009.63.06.003256-7

15/06/2009 13:00

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2009.63.06.003269-5

15/06/2009 14:00

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2009.63.06.003293-2

18/06/2009 09:30

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2009.63.06.003297-0

18/06/2009 10:30

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2008.63.06.012741-0 - JOSE CARLOS RIBEIRO SIMPLICIO (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando a necessidade de readequação da agenda de perícias, determino a intimação dos autores referente aos processos relacionados no Lote 2009/5154, informando-lhes que a perícia médica oftalmológica será realizada com a Dra.

Magda Miranda, conforme tabela abaixo.

Lote 2009/5154

1_PROCESSO

DATA/HORA PERÍCIA

PERITO/LOCAL DA PERÍCIA

2005.63.06.013300-7

25/05/2009 13:00

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2009.63.06.003372-9

25/05/2009 14:00

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2009.63.06.003382-1

28/05/2009 09:30
AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP
2009.63.06.003437-0
28/05/2009 10:30
AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP
2008.63.06.012741-0
01/06/2009 13:00
AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP
2009.63.06.003126-5
01/06/2009 14:00
AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP
2007.63.06.010083-7
04/06/2009 09:30
AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP
2009.63.06.003192-7
04/06/2009 10:30
AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP
2009.63.06.003013-3
08/06/2009 13:00
AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP
2008.63.06.011988-7
08/06/2009 14:00
AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP
2009.63.06.003256-7
15/06/2009 13:00
AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP
2009.63.06.003269-5
15/06/2009 14:00
AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP
2009.63.06.003293-2
18/06/2009 09:30
AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP
2009.63.06.003297-0
18/06/2009 10:30
AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2008.63.06.012883-9 - JOSE FERREIRA SANTOS (ADV. SP201350 - CÁSSIA SILVA DE OLIVEIRA e ADV. SP143657 - EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.
Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 05/06/2009 às 13:45 horas. No caso de ausência injustificada da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito.

O pedido de antecipação dos efeitos da tutela, caso infrutífera a conciliação, será apreciado naquela oportunidade.
Intimem-se.

2008.63.06.013201-6 - MARIA HELENA FERREIRA PAIVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Conforme determinado, informo V. Exa. que a perícia médica com a Dra. Priscila Martins foi agendada para o dia 23/04/2009 às 11:00 horas.

Vistos.

Petição anexada aos autos em 11/05/2008: considerando os fatos narrados e o documento anexado, designo perícia médico-judicial com o Dr. Élcio Rodrigues da Silva a ser realizada no dia 25/06/2009, às 12:15 horas, nas dependências deste Juizado Especial Federal. Na oportunidade, a parte autora deverá trazer toda documentação médica original relativa

à sua doença, a qual já deverá constar do presente processo, sob pena de preclusão da prova.

Sobrevindo o laudo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.013716-6 - MARIA LUZINEIDE BATISTA DA SILVA (ADV. SP261016 - FERNANDO RODRIGUES DA SILVA e ADV. SP282305 - EDSON ANTOCI DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Petição anexada aos autos em 30/03/2009: indefiro o pedido formulado pela parte autora. O Sr. Perito nomeado pelo Juízo tem conhecimento técnico para a aferição da capacidade ou incapacidade laborativa nas especialidades de neurologia, ortopedia e clínica geral. Assim, mantenho a perícia designada para 26/05/2009 às 09:00 horas com o Dr. Paulo Eduardo Riff.

Após a vinda do laudo médico pericial ou comunicado de ausência, se o caso, tornem os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.06.013944-8 - JOSE GOMES DA SILVA (ADV. SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Consulta

Meritíssima Senhora Juíza

Com a devida vênia, consulto Vossa Excelência de como proceder para dar cumprimento à decisão n.

6306005980/2009,

proferida em 30.04.2009, uma vez que não há neste setor a petição inicial e o instrumento de mandato para serem anexados.

À Superior consideração

Osasco, 18 de maio de 2009

DECISÃO

Vistos, etc.

Considerando a informação supra, intime-se o autor para fornecer a cópia das folhas da petição inicial faltantes e do instrumento de mandato.

Int.

2008.63.06.014917-0 - MARIA MARCELINO DA SILVA (ADV. SP151823 - MARIA HELENA CORREA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Comunicado social anexado aos autos em 15/04/09: manifeste-se o patrono da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação da assistente social, juntado aos autos a certidão de óbito do autor. Transcorrido esse prazo, independente de manifestação da parte, tornem os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.06.014997-1 - ERENI PEREIRA SANTOS (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Petição anexada em 23/04/2009: A parte autora requer a alteração de seu endereço. No entanto, o documento juntado em referida petição encontra-se ilegível. Defiro prazo de 5 (cinco) dias para que a parte autora junte uma cópia legível do

comprovante de residência.

Petição anexada em 28/04/2009: Defiro.

Intime-se.

2009.63.01.022623-8 - BEATRIZ DA CONCEIÇÃO CARLOS ALVES (ADV. SP069056 - RAPHAEL ANDREOZZI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando a natureza do feito, fica agendada perícia médica para 23 de julho de 2009, às 15:00 horas, nas dependências deste Juizado, a cargo do Dr. Silvio Marcelo de Souza Barata. Fica ciente a parte autora que deverá comparecer portando seus documentos pessoais e demais provas que instruem seu pedido, em originais, para exibição ao

senhor perito médico, se o caso.

Intimem-se.

2009.63.01.022913-6 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil

reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Designo perícia médico-judicial com o Dr. Silvio Marcelo de Souza Barata para o dia 24/07/2009 às 08:30 horas, nas dependências deste Juizado Especial Federal.

Na oportunidade, a parte autora deverá trazer toda documentação médica original relativa à sua doença, a qual já deverá constar do presente processo, sob pena de preclusão da prova.

Intimem-se as partes.

2009.63.01.024663-8 - ADEMIR FABRICIO DA SILVA (ADV. SP228175 - RENATA PERNAS NUNES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Designo perícia médico-judicial com o Dr. Silvio Marcelo de Souza Barata para o dia 23/07/2009 às 16:00 horas, nas dependências deste Juizado Especial Federal.

Na oportunidade, a parte autora deverá trazer toda documentação médica original relativa à sua doença, a qual já deverá constar do presente processo, sob pena de preclusão da prova.

Intimem-se as partes.

2009.63.01.024690-0 - JOAO CACEMIRO GONCALVES (ADV. SP064242 - MILTON JOSE MARINHO e ADV. SP203620

- CLEONICE CLEIDE BICALHO MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Designo perícia médico-judicial com o Dr. Silvio Marcelo de Souza Barata para o dia 24/07/2009 às 08:00 horas, nas dependências deste Juizado Especial Federal.

Na oportunidade, a parte autora deverá trazer toda documentação médica original relativa à sua doença, a qual já deverá constar do presente processo, sob pena de preclusão da prova.

Intimem-se as partes.

2009.63.01.024876-3 - JOSE ROBERTO AMARIANO FONSECA (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Designo perícia médico-judicial com o Dr. Silvio Marcelo de Souza Barata para o dia 24/07/2009 às 09:30 horas, nas dependências deste Juizado Especial Federal.

Na oportunidade, a parte autora deverá trazer toda documentação médica original relativa à sua doença, a qual já deverá constar do presente processo, sob pena de preclusão da prova.

Intimem-se as partes.

2009.63.01.026043-0 - ZENALIA MARTINS SAMPAIO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO e ADV. SP275713 -

ADRIANA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso

aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.000856-5 - LOURIVALDO ALEXANDRE SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o pedido do Sr. Perito psiquiatra, Dr. Antônio José Eça, determino que as perícias inicialmente agendadas para o dia 12/06/2009 sejam realizadas no dia 10/06/2009, mantidos os mesmos horários.

Intime-se a parte autora.

2009.63.06.001422-0 - ANA ROSA DE CARVALHO ROQUE (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação.

Naquela oportunidade a parte autora deverá apresentar os originais das carteiras profissionais e/ou comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária e demais documentos que possuir que demonstrem seus vínculos empregatícios (ficha de registro de empregado, holerites, contrato de trabalho etc), sob pena de preclusão da prova.

A ausência da parte autora à audiência ensejará a extinção do processo sem resolução do mérito.

Intimem-se as partes.

PROCESSO

AUTOR

DATA AUDIÊNCIA

2009.63.06.001351-2

MARIA DE LOURDES OLIVEIRA

11/09/2009 14:15:00

2009.63.06.001422-0

ANA ROSA DE C ROQUE

14/09/2009 14:15:00

2009.63.06.001423-1

ANTONIA R CAMPAGNUCCI

16/09/2009 14:15:00

2009.63.06.002102-8

NOEME BARBOSA DOS SANTOS

18/09/2009 14:00:00

2009.63.06.002161-2

GERALDO B CAVALCANTE

21/09/2009 14:00:00

2009.63.06.002203-3

MARIANA GARABETIAN

23/09/2009 14:00:00

2009.63.06.002353-0

TEREZA D DA CONCEIÇÃO

25/09/2009 14:00:00

2009.63.06.002523-0

CLARICE PAULINO ZACARIAS

28/09/2009 14:00:00

2009.63.06.001423-1 - ANTONIA ROSARIA CAMPAGNUCCI (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação.

Naquela oportunidade a parte autora deverá apresentar os originais das carteiras profissionais e/ou comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária e demais documentos que possuir que demonstrem seus vínculos empregatícios (ficha de registro de empregado, holerites, contrato de trabalho etc), sob pena de preclusão da prova.

A ausência da parte autora à audiência ensejará a extinção do processo sem resolução do mérito.

Intimem-se as partes.

PROCESSO

AUTOR

DATA AUDIÊNCIA
2009.63.06.001351-2
MARIA DE LOURDES OLIVEIRA
11/09/2009 14:15:00
2009.63.06.001422-0
ANA ROSA DE C ROQUE
14/09/2009 14:15:00
2009.63.06.001423-1
ANTONIA R CAMPAGNUCCI
16/09/2009 14:15:00
2009.63.06.002102-8
NOEME BARBOSA DOS SANTOS
18/09/2009 14:00:00
2009.63.06.002161-2
GERALDO B CAVALCANTE
21/09/2009 14:00:00
2009.63.06.002203-3
MARIANA GARABETIAN
23/09/2009 14:00:00
2009.63.06.002353-0
TEREZA D DA CONCEIÇÃO
25/09/2009 14:00:00
2009.63.06.002523-0
CLARICE PAULINO ZACARIAS
28/09/2009 14:00:00

2009.63.06.002102-8 - NOEME BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP195953 - ANDERSON NAKAMOTO) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação.

Naquela oportunidade a parte autora deverá apresentar os originais das carteiras profissionais e/ou comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária e demais documentos que possuir que demonstrem seus vínculos empregatícios (ficha de registro de empregado, holerites, contrato de trabalho etc), sob pena de preclusão da prova.

A ausência da parte autora à audiência ensejará a extinção do processo sem resolução do mérito.

Intimem-se as partes.

PROCESSO

AUTOR

DATA AUDIÊNCIA

2009.63.06.001351-2

MARIA DE LOURDES OLIVEIRA

11/09/2009 14:15:00

2009.63.06.001422-0

ANA ROSA DE C ROQUE

14/09/2009 14:15:00

2009.63.06.001423-1

ANTONIA R CAMPAGNUCCI

16/09/2009 14:15:00

2009.63.06.002102-8

NOEME BARBOSA DOS SANTOS

18/09/2009 14:00:00

2009.63.06.002161-2

GERALDO B CAVALCANTE

21/09/2009 14:00:00

2009.63.06.002203-3

MARIANA GARABETIAN

23/09/2009 14:00:00

2009.63.06.002353-0

TEREZA D DA CONCEIÇÃO

25/09/2009 14:00:00

2009.63.06.002523-0

CLARICE PAULINO ZACARIAS

28/09/2009 14:00:00

2009.63.06.002353-0 - TEREZA DACILA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP251823

- LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação.

Naquela oportunidade a parte autora deverá apresentar os originais das carteiras profissionais e/ou comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária e demais documentos que possuir que demonstrem seus vínculos empregatícios (ficha de registro de empregado, holerites, contrato de trabalho etc), sob pena de preclusão da prova. A ausência da parte autora à audiência ensejará a extinção do processo sem resolução do mérito.

Intimem-se as partes.

PROCESSO

AUTOR

DATA AUDIÊNCIA

2009.63.06.001351-2

MARIA DE LOURDES OLIVEIRA

11/09/2009 14:15:00

2009.63.06.001422-0

ANA ROSA DE C ROQUE

14/09/2009 14:15:00

2009.63.06.001423-1

ANTONIA R CAMPAGNUCCI

16/09/2009 14:15:00

2009.63.06.002102-8

NOEME BARBOSA DOS SANTOS

18/09/2009 14:00:00

2009.63.06.002161-2

GERALDO B CAVALCANTE

21/09/2009 14:00:00

2009.63.06.002203-3

MARIANA GARABETIAN

23/09/2009 14:00:00

2009.63.06.002353-0

TEREZA D DA CONCEIÇÃO

25/09/2009 14:00:00

2009.63.06.002523-0

CLARICE PAULINO ZACARIAS

28/09/2009 14:00:00

2009.63.06.002873-4 - EDVALDO DANTAS ROCHA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.002874-6 - MARIA LUCIA CONCEICAO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA e ADV. SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA); MARTINHO BORBOSA DA SILVA(ADV. SP099653-ELIAS RUBENS DE SOUZA); MARTINHO BORBOSA DA SILVA(ADV. SP188799-RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.002877-1 - MARIA ALVES PEREIRA (ADV. SP187435 - THIAGO NOSÉ MONTANI e ADV. SP195458 - RODRIGO SERPEJANTE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.002879-5 - ROSA MARIA TOZZI RONCADIM (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA e ADV. SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.002881-3 - WANDESLEI BORGES LEAL (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS

e ADV. SP055425 - ESTEVAN SABINO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Vistos, etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.002882-5 - MARIA DIVA VARINO BATISTA (ADV. SP252885 - JOSEFA FERREIRA NAKATANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.002883-7 - OLICIO PEREIRA DA TRINDADE (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO e ADV.

SP242848 - MARTINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.002889-8 - LUIZ HELENO DOS SANTOS (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍSE CASAGRANDE e ADV. SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.002892-8 - MARINEZ ALVES DE ARAUJO SILVA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA e ADV. SP051459 -

RAFAEL CORTONA e ADV. SP097118 - FABIO CORTONA RANIERI e ADV. SP129679 - MARCELO CORTONA

RANIERI e ADV. SP158082 - JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA e ADV. SP165067 - ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR e

ADV. SP168512 - A) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.002896-5 - BENEDITO PEREIRA ROSA (ADV. SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.002906-4 - FRANCISCO ALVES DE SOUZA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.002916-7 - EDENICE SALDANHA RIBEIRO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.002920-9 - ADELIR PINHEIRO PINTO (ADV. SP258389 - EDMILSON FERRAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.002921-0 - SEBASTIAO MENDES JUNIOR (ADV. SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise iníto litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.002922-2 - ADEMARIO SANTANA DA CRUZ (ADV. SP261115 - MÔNICA LADEIA DE VASCONCELOS ROLDÃO e ADV. SP257805 - JOSE AUGUSTO VARGAS DE MORAES PIRES ESTEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise iníto litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.002923-4 - GRINAURIA LEONARDO DA SILVA (ADV. SP144520 - ANTONIO GUERINO LEPRE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise iníto litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.002924-6 - SILVIO SOARES DA SILVA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.002925-8 - MARLENE ROCHA AGAPITO (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.002927-1 - JOSE COSMO SILVA (ADV. SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise iníto litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.002928-3 - JOSE CORREIA LIMA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise iníto litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.002929-5 - MARIA APARECIDA DE JESUS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise iníto litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.002930-1 - MARISA DE OLIVEIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.002932-5 - LILIAN DA SILVA ARRUDA (ADV. SP209950 - KELI CRISTINA CANDIDO DE MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.002940-4 - ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.002941-6 - MARIANO FERNANDES SILVA (ADV. SP237496 - DORACI DA SILVA SOBRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.002942-8 - FLORISVALDO DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI e ADV. SP101438 - JOSE SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA e ADV. SP114457A - DANILO MENDES MIRANDA e ADV.

SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.002944-1 - GENIVAL GENERINO DA SILVA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI e ADV. SP101438 -

JOSE SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA e ADV. SP114457A - DANILO MENDES MIRANDA e ADV. SP124279

- FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.002945-3 - MONICA ELISA LOPES PEREIRA (ADV. SP272490 - RICARDO DE MATOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.002946-5 - JOSELITO MIRANDA FARIAS (ADV. SP272490 - RICARDO DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.002947-7 - LUIZ ANTONIO BUENO (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA e ADV. SP266136 - GISELE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.002991-0 - JOSE FERREIRA NETO (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA e ADV. SP229344 -

FABIANA VITURINO REVOREDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.002993-3 - ANA DE SOUZA SILVA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA e ADV. SP229344 -

FABIANA VITURINO REVOREDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.002997-0 - THEONAS PEDRO DA SILVA (ADV. SP243433 - EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES e ADV. SP275281 - CHRISTIAN ROBERTO DE MELLO VICENTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.002999-4 - ARGEU BESERRA LIMA (ADV. SP163675 - TÂNIA CLÉLIA GONÇALVES AGUIAR e ADV.

SP191298 - MARIA DE FÁTIMA SILVA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.003000-5 - LUIZ ANTONIO AVEJANEDA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS

e ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.003001-7 - MARLI SORIANO LACERDA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil

reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.003002-9 - NADIR COSMO SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.003008-0 - NOEMI SANTOS AMORIM (ADV. SP210976 - SIMONE FERNANDES TAGLIARI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.
Intimem-se as partes.

2009.63.06.003012-1 - MAURICIO BERNARDO DA SILVA (ADV. SP210976 - SIMONE FERNANDES TAGLIARI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.003013-3 - DENIS MESSIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP210976 - SIMONE FERNANDES TAGLIARI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.003014-5 - MARLENE CORREIA DOS SANTOS (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do

demandado,
além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.
No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.
Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.
Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.
Intimem-se as partes.

2009.63.06.003016-9 - APARECIDA DE FATIMA LERENO (ADV. SP210976 - SIMONE FERNANDES TAGLIARI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.003017-0 - JOSE BARBOSA DE LIMA (ADV. SP210976 - SIMONE FERNANDES TAGLIARI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.003020-0 - BENEDITO MORAES (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA e ADV. SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.003021-2 - FRANCISCO CARDOSO (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.003026-1 - ADALBERTO INDALECIO FERNANDES (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA e ADV.

SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.003028-5 - CLAUDENIZE ROSENDO DA SILVA (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ e

ADV. SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.003030-3 - ELAINE ALVES SCHUINA (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.003038-8 - NOEL DE FREITAS SILQUEIRA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.003041-8 - PEDRO MENDES MOREIRA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.003042-0 - ANTONIO CORREA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.003048-0 - MARIA MERCES DE OLIVEIRA (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA e ADV.

SP112249 - MARCOS SOUZA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.003069-8 - ANEDINA RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP264650 - VILMA SALES DE SOUSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.003076-5 - OTAVIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP143141 - LUIZ CARLOS DE SANTANA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise iníto litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.003077-7 - MANOEL GENEROSO JUNIOR (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise iníto litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.003078-9 - JOSE FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise iníto litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.003079-0 - ROGERIO DO NASCIMENTO GOMES (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.003080-7 - MARIA DE FATIMA SILVA (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.003081-9 - CARLOS ROBERTO DAS DORES (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.003082-0 - MARIA MARQUES DA SILVA (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.003087-0 - MARIA INES SILVA PASSOS (ADV. SP115094 - ROBERTO HIROMI SONODA e ADV. SP143535 - FABIO MASSAMI SONODA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.
Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.
Intimem-se as partes.

2009.63.06.003091-1 - FRANCISCA HOLANDA COSTA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.003092-3 - ANDREIA PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA e ADV.

SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV.

SP235602 -

MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.003094-7 - ROSILDA SOLIDADE DE OLIVEIRA (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA e ADV.

SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV.

SP235602 -

MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.003102-2 - JOEL HENRIQUE MORENO (ADV. SP119588 - NERCINA ANDRADE COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.003103-4 - RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP260807 - RUDBERTO SIMÕES DE

ALMEIDA e ADV. SP250158 - MAGNA ROBERTA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do

demandado,
além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.
No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.
Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.
Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.
Intimem-se as partes.

2009.63.06.003104-6 - ADERICO DE JESUS RAMOS (ADV. SP260807 - RUDBERTO SIMÕES DE ALMEIDA e ADV. SP250158 - MAGNA ROBERTA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,
além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.
No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.
Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.
Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.
Intimem-se as partes.

2009.63.06.003108-3 - ADMILSON DA COSTA SOUSA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,
além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.
No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.
Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.
Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.
Intimem-se as partes.

2009.63.06.003128-9 - JOAO MEDEIROS JUSTO (ADV. SP263876 - FERNANDO DE ALMEIDA PASSOS e ADV. SP271144 - MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.003129-0 - MARIA SALOME DE JESUS DA SILVA (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA

CHECOLI e ADV. SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA e ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.003130-7 - RENA CARLA LUCIENE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP267023 - GLAUCIA HELENA DE

LIMA e ADV. SP257404 - JOSE ADAILTON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.003131-9 - LENILDA VERCOSA DA SILVA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.003134-4 - MARIA DE FATIMA BEZERRA (ADV. SP256190 - RENATA ARANTES RIBEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.003138-1 - SONIA GOMES DA SILVA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS e

ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.003139-3 - ANA INACIO SIMOES (ADV. SP272490 - RICARDO DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.003140-0 - ANA MARIA SILVA COSTA (ADV. SP272490 - RICARDO DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.003141-1 - BENEDITA MARIA MINUSSI (ADV. SP272490 - RICARDO DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.003151-4 - ELDENILDA SILVA SOUZA (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.
Intimem-se as partes.

2009.63.06.003155-1 - GERALDA ALVES DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA e ADV.

SP138642 - EDNEIA FERREIRA RIBEIRO e ADV. SP139855 - JOSE CARLOS GOMES PEREIRA MARQUES CARVALHEIRA e ADV. SP171628 - PRISCILA BORGES TRAMARIN e ADV. SP211062 - EDNILSON CINO FATEL e

ADV. SP226818 - EDSON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.003158-7 - MARIA LUIZA ZAGO BORGES (ADV. SP272490 - RICARDO DE MATOS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; TECNOLOGIA BANCÁRIA S/A

(TECBAN) BANCO 24 HORAS (ADV.) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.003163-0 - VALDECI OLIVEIRA DONATO (ADV. SP209993 - ROSSI REGIS RODRIGUES DOS PASSOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.003165-4 - ROSELY MARQUES NOVO DA SILVA (ADV. SP281685 - LUIS CARLOS AVERSA e ADV.

SP183904 - MANUEL ROMAN MAURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"

Vistos, etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.003166-6 - JOSEFA THOMAZIN DA SILVA (ADV. SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.
Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.
Intimem-se as partes.

2009.63.06.003171-0 - MARIA HILDA DE JESUS TUCUNDUVA (ADV. SP279993 - JANAINA DA SILVA SPORTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Designo audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 18/05/2010 às 13:00 horas.

As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese que serão intimadas oportunamente da sentença.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.003172-1 - LEORDINA DIAS DOS SANTOS (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.003182-4 - JAILTON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA e ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.003183-6 - PORFIRIO DE FREITAS (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO e ADV.

SP158083 - KLEBER GUERREIRO BELLUCCI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.003184-8 - ALUIZIO MARTINS DE MELO (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.003185-0 - ALCIDES MARIA GREGORIO (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA e ADV. SP188799

- RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.003187-3 - PEDRO SANTOS DA SILVA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.003188-5 - JOAO PIMENTEL FILHO (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.003189-7 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS ARRUDA (ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA e

ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.003190-3 - DANIEL DA SILVA CRUZ (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.003192-7 - JOAO BATISTA DE MORAES (ADV. SP186684 - RENATA PRISCILA PONTES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.003217-8 - LARISSA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV.

SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.003244-0 - LUCIANE APARECIDA SILVA (ADV. SP148588 - IRENITA APOLONIA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.003247-6 - MARCIA FERREIRA FERNANDES (ADV. SP148588 - IRENITA APOLONIA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.003253-1 - ISRAEL ALVES DA SILVA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.003256-7 - MARIA APARECIDA ROCHA (ADV. SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando a necessidade de readequação da agenda de perícias, determino a intimação dos autores referente aos processos relacionados no Lote 2009/5154, informando-lhes que a perícia médica oftalmológica será realizada com a Dra.

Magda Miranda, conforme tabela abaixo.

Lote 2009/5154

1_PROCESSO

DATA/HORA PERÍCIA

PERITO/LOCAL DA PERÍCIA

2005.63.06.013300-7

25/05/2009 13:00

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2009.63.06.003372-9

25/05/2009 14:00

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2009.63.06.003382-1

28/05/2009 09:30

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2009.63.06.003437-0

28/05/2009 10:30

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2008.63.06.012741-0

01/06/2009 13:00

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2009.63.06.003126-5

01/06/2009 14:00

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2007.63.06.010083-7

04/06/2009 09:30

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2009.63.06.003192-7

04/06/2009 10:30

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2009.63.06.003013-3

08/06/2009 13:00

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2008.63.06.011988-7

08/06/2009 14:00

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2009.63.06.003256-7

15/06/2009 13:00

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2009.63.06.003269-5

15/06/2009 14:00

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2009.63.06.003293-2

18/06/2009 09:30

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2009.63.06.003297-0

18/06/2009 10:30

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2009.63.06.003261-0 - LAUDIR MOREIRA DA SILVA (ADV. SP155275 - ROSIMEIRE DOS REIS SOUZA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.003269-5 - VERA BRAZ DA SILVA MELLO DE ABREU (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.003270-1 - JAIME DE OLIVEIRA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.003272-5 - MARIA DOS REIS CARDOSO DURAES (ADV. SP250124 - ELISANGELA CARDOSO DURÃES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.003273-7 - EUFRASIO PROCOPIO DOS SANTOS (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.003279-8 - JOAO BATISTA SILVA COSTA (ADV. SP276161 - JAIR ROSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise iníto litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.003282-8 - IRAMIR FELISMINO DOS SANTOS CALISTO (ADV. SP276161 - JAIR ROSA) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise iníto litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.003283-0 - JOSE FIRMINO DOS SANTOS (ADV. SP276161 - JAIR ROSA) X INSTITUTO NACIONAL
DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise iníto litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.003284-1 - MARIA DO ROSARIO ALVES FERREIRA (ADV. SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA e ADV. SP207877 - PAULO ROBERTO SILVA e ADV. SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.003286-5 - JOSE NERI DOS SANTOS (ADV. SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA e ADV.

SP207877 - PAULO ROBERTO SILVA e ADV. SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA e ADV. SP276161 - JAIR

ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.003291-9 - ILTON DA SILVA SANTOS (ADV. SP277175 - CHARLESTON GIOVANNE FONTINATE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.003310-9 - KINEYO SHIMODAIRA NOZUE (ADV. SP138856 - VINICIUS BERNARDO LEITE e ADV.

SP251387 - VALERIA LOUREIRO KOBAYASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.003318-3 - ANA BATISTA ROCHA E SILVA (ADV. SP278740 - EDINÉIA APARECIDA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do

demandado,
além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.
No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.
Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.
Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.
Intimem-se as partes.

2009.63.06.003321-3 - ADALBERTO MOURA (ADV. SP083086 - ANTONIO BENVENUTTI ARRIVABENE e ADV. SP115346 - DALTON TAFARELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.
No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.
Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.
Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.
Intimem-se as partes.

2009.63.06.003327-4 - MARCELO VAZ PEDROSO (ADV. SP177254 - SILMARA CASTILHO GONÇALVES BUNNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.
No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.
Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.
Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.
Intimem-se as partes.

2009.63.06.003328-6 - MARISVAL HERMINIO DOS SANTOS (ADV. SP272490 - RICARDO DE MATOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.003329-8 - GUIOMAR SOBRINHO DA SILVA (ADV. SP272490 - RICARDO DE MATOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.003330-4 - JOSE GERALDO SOBREIRA (ADV. SP177254 - SILMARA CASTILHO GONÇALVES BUNNO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.003331-6 - MARIA CRISTINA SALINO (ADV. SP272490 - RICARDO DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.003333-0 - ALEXANDRINA MARIA LUCIANO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.003372-9 - RUTE CANCISSU (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando a necessidade de readequação da agenda de perícias, determino a intimação dos autores referente aos processos relacionados no Lote 2009/5154, informando-lhes que a perícia médica oftalmológica será realizada com a Dra.

Magda Miranda, conforme tabela abaixo.

Lote 2009/5154

1_PROCESSO

DATA/HORA PERÍCIA

PERITO/LOCAL DA PERÍCIA

2005.63.06.013300-7

25/05/2009 13:00

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2009.63.06.003372-9

25/05/2009 14:00

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2009.63.06.003382-1

28/05/2009 09:30

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2009.63.06.003437-0

28/05/2009 10:30

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2008.63.06.012741-0

01/06/2009 13:00

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2009.63.06.003126-5

01/06/2009 14:00

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2007.63.06.010083-7

04/06/2009 09:30

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2009.63.06.003192-7

04/06/2009 10:30

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2009.63.06.003013-3

08/06/2009 13:00

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2008.63.06.011988-7

08/06/2009 14:00

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2009.63.06.003256-7

15/06/2009 13:00

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2009.63.06.003269-5

15/06/2009 14:00

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2009.63.06.003293-2

18/06/2009 09:30

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2009.63.06.003297-0

18/06/2009 10:30

AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

2009.63.06.003382-1 - MARLUCE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando a necessidade de readequação da agenda de perícias, determino a intimação dos autores referente aos processos relacionados no Lote 2009/5154, informando-lhes que a perícia médica oftalmológica será realizada com a Dra.

Magda Miranda, conforme tabela abaixo.

Lote 2009/5154

1_PROCESSO
DATA/HORA PERÍCIA
PERITO/LOCAL DA PERÍCIA
2005.63.06.013300-7
25/05/2009 13:00
AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP
2009.63.06.003372-9
25/05/2009 14:00
AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP
2009.63.06.003382-1
28/05/2009 09:30
AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP
2009.63.06.003437-0
28/05/2009 10:30
AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP
2008.63.06.012741-0
01/06/2009 13:00
AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP
2009.63.06.003126-5
01/06/2009 14:00
AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP
2007.63.06.010083-7
04/06/2009 09:30
AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP
2009.63.06.003192-7
04/06/2009 10:30
AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP
2009.63.06.003013-3
08/06/2009 13:00
AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP
2008.63.06.011988-7
08/06/2009 14:00
AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP
2009.63.06.003256-7
15/06/2009 13:00
AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP
2009.63.06.003269-5
15/06/2009 14:00
AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP
2009.63.06.003293-2
18/06/2009 09:30
AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP
2009.63.06.003297-0
18/06/2009 10:30
AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405 - CENTRO - OSASCO/SP

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2009/6306000159

UNIDADE OSASCO

2008.63.06.014394-4 - ELLY TOLEDO AMARAL (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). JULGO EXTINTO o
processo sem
análise do mérito, com fundamento nos artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo a parte autora

carecedora de ação por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro na norma do artigo 51 da Lei n.º. 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2008.63.06.009575-5 - JOSE CARLOS TEIXEIRA NETO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.009578-0 - JOSE INACIO DO NASCIMENTO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.06.012408-1 - MARIA DE FATIMA OLIVEIRA (ADV. SP212086 - KELI CRISTINA ALEGRE SPINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro na norma do artigo 51 da Lei n.º. 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2008.63.06.013822-5 - ROSA RODRIGUES DA ROCHA (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE e ADV. SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
julgo extinto o feito sem resolução do mérito nos termos do art. 284, par. único c/c artigo 267, I, ambos do CPC.

2007.63.06.008980-5 - JOSE CARLOS BITTENCOURT (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Em face do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, em virtude da ausência injustificada dos autor à perícia médica, com fulcro na norma do artigo 51 da Lei n.º. 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2008.63.06.009618-8 - MARCOS CESAR SIMÕES (ADV. SP114025 - MANOEL DIAS DA CRUZ e ADV. SP161922 - JOSÉ ANTÔNIO GALIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . extingo o processo sem julgamento do mérito, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência. Casso liminar concedida na audiência de 17/12/2008

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC.

2008.63.06.013144-9 - LUZINETE EVARISTO PINTO (ADV. SP169200 - FERNANDA APARECIDA PEREIRA VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013141-3 - ANTONIA NAIR SANTOS DE MORAES (ADV. SP169200 - FERNANDA APARECIDA PEREIRA VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013148-6 - PAULO DE ALMEIDA (ADV. SP169200 - FERNANDA APARECIDA PEREIRA VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.06.009526-3 - MARIO CRUZ FELIPE (ADV. SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinto o processo sem apreciação de seu mérito em razão da incompetência absoluta deste Juizado Especial Previdenciário, nos termos do artigo 3º, § 2º da Lei n.º 10.259/01 c/c artigos 260 e 267, IV do Código de Processo Civil.

2008.63.06.009668-1 - MILANIA GASPARI COMINATO (ADV. SP201529 - NEUZA MARIA ESIS STEINES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo o processo extinto com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo improcedente o pedido.

2008.63.06.015143-6 - OLIMPIO FABIANI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.005144-2 - CARLOS CERNEV CARA (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo improcedente o pedido.

2008.63.06.009513-5 - EVA SANTANA DA COSTA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS e ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.010201-2 - ALCIDES ALVARES DOS SANTOS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.009507-0 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.06.020088-1 - REGINA CELIA MENDES INACIO FELIPE (ADV. SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.009638-3 - JOSE AMARO DE ALENCAR (ADV. SP261016 - FERNANDO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.06.000167-4 - LINA KOHMOTO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). julgo parcialmente procedente o pedido.

2008.63.06.009515-9 - ELDA MARI CALDEIRA D EPIRO (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO e ADV. SP237297 - CAMILA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
julgo procedente o pedido

2008.63.06.009663-2 - MAILSA DIAS RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY e ADV. SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) ; GRASIELE DIAS RODRIGUES COSTA ; GESIELE DIAS RODRIGUES COSTA(ADV. SP263851-EDGAR NAGY); GESIELE DIAS RODRIGUES COSTA(ADV. SP264898-EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PROCEDENTE o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo procedente o pedido.

2008.63.06.014887-5 - ANTONIA APARECIDA CURSI CAMPOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.015168-0 - LEONI MASSIMINI (ADV. SP092292 - CAIO CEZAR GRIZI OLIVA e ADV. SP014275 - ALBERTINO SOUZA OLIVA e ADV. SP250195 - SIMONE REVA OLIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP092292-CAIO CEZAR GRIZI OLIVA).

2007.63.06.018744-0 - JOSE PEREIRA (ADV. SP237568 - JOSE DE RIBAMAR OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.06.009666-8 - MARCIA GONZAGA DA SILVA CIFUENTES (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) ; MICHELLY DA SILVA CIFUENTES ; FANI ESTHER SILVA CIFUENTES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido de pagamento dos valores não recebidos em vida pelo Sr. César no benefício de aposentadoria por invalidez concedido judicialmente e julgo PROCEDENTE o pedido

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2009/630600160

2007.63.06.008734-1 - JORGE ANTZUK E OUTRO (SEM ADVOGADO); MARIA NIKITIUK ANTZUK X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO; BANCO BAMERINDUS (ADV. SP098089-MARCO ANTONIO LOTTI). JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na peça inicial;

2007.63.06.011166-5 - MARCO ANTONIO AMARAL (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO ITAÚ S/A (ADV. SP26364-MARCIAL BARRETO CASABONA); JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI, do CPC.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2009/6306000165

UNIDADE OSASCO

2008.63.06.009200-6 - DORIVAL HAJER (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA e ADV. SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Verifico que alguns vínculos/períodos requeridos sequer constam do sistema CNIS, tampouco constaram da contagem de tempo elaborada pelo INSS (consistida pela contadoria judicial e anexada aos autos em 18/05/2009). Assim, oficie-se a Gerência Executiva do INSS de Osasco para que, no prazo de 50 (cinquenta) dias, encaminhe cópia integral do processo de aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/140.918.632-3 (DER 14/07/2006). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03/08/2009 às 14:45 horas. Na ocasião a parte autora deverá comparecer com toda documentação original que instruiu a petição inicial, em especial com suas CTPS, laudos técnicos, formulários de atividades especiais e certificado de reservista, sob pena de preclusão da prova. Saliento que o não comparecimento ensejará na extinção do feito.

2008.63.06.009201-8 - ADEMIR CAPELINI (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA e ADV. SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Verifico que os

documentos

anexados às fls. 38/46 referente à empresa ABB Ltda., não constam o carimbo da empresa com CGC, tampouco o nome de quem assinou o laudo técnico.

E com relação a empresa DANI-RAFA a parte autora requer que seja considerado o fim do vínculo somente em 30/11/1994, contudo, consta do sistema CNIS o último recolhimento em 12/1991.

Assim, concedo a parte autora o prazo de 20 (vinte) dias, para anexar aos autos DSS 8030 e laudo técnico da empresa ABB LTDA., devidamente carimbado e assinado pelos responsáveis devidamente identificados.

No mesmo prazo a parte autora deverá anexar aos autos demais documentos que comprovem o vínculo com a empresa DANI-RAFA, tais como: ficha de registro de empregados, holerites etc.

Destarte, oficie-se a Gerência Executiva do INSS de Osasco para que, no prazo de 50 (cinquenta) dias, encaminhe cópia integral do processo de aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/134.319.844-2 (DER 09/06/2004).

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/08/2009 às 14:30 horas. Na ocasião a parte autora deverá comparecer com toda documentação original que instruiu a petição inicial, em especial com suas CTPS originais, laudos técnicos, formulários de atividades especiais. Saliento que o não comparecimento ensejará na extinção do feito.

2008.63.06.009233-0 - ADEMIR MARCOLINO (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA e ADV. SP188799

- RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Destarte, tendo em

vista os elementos existentes nos autos, verifico a presença dos requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, a qual se impõe em virtude do caráter alimentar do benefício.

Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela e determino que o INSS seja intimado para que cumpra a tutela ora concedida, devendo implantar a aposentadoria por tempo de contribuição, considerando a priori o tempo de 34 anos, 09 meses e 05 dias, no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias, a contar da data da ciência da presente decisão.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/08/2009 às 14:30 horas. Na oportunidade, a parte

autora deverá trazer os originais de suas Carteiras Profissionais, bem como os originais das provas carreadas com a petição

inicial. Além disso, com relação ao vínculo empregatício com a empresa "Budai Indústria Metalúrgica", no período de 06/03/1969 a 28/08/1969, a parte autora deverá trazer, sob pena de preclusão da prova, ficha de empregado, holerites e outros documentos que possam comprovar referido vínculo, podendo se valer da prova testemunhal, sendo que, na próxima audiência, as testemunhas, no máximo de 3, comparecerão independentemente de intimação. Caso seja necessária intimação pessoal de alguma delas o autor deverá peticionar neste sentido com antecedência ao menos 30 (trinta) dias.

Oficie-se o INSS para que traga aos autos cópia do processo administrativo, no prazo de 30 dias.

Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social para que cumpra a antecipação de tutela.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2009/6307000076

2004.63.07.000275-6 - WILSON SAKAMOTO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA. MARIA SATIKO FUJI) : "Designo perícia contábil para o dia 17/06/2009, em nome de JOSÉ CARLOS VIEIRA JÚNIOR. Intimem-se."

2005.63.07.000193-8 - JOSE CARLOS SPADOTTO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Cientique-se o autor da petição de 07/05/2009."

2005.63.07.001127-0 - BENEDITO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP218775 - MARIA CAROLINA NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que não houve impugnação do cálculo apresentado pelo réu, homologo-os, devendo o INSS corrigir a RMI do autor para R\$ 341,50 e providenciar o pagamento da renda mensal de R\$ 756,32, no prazo fixado em sentença. Os atrasados totalizam R\$ 26.192,81 (vinte e seis mil, cento e noventa e dois reais e oitenta e um centavos), que serão pagos mediante requisição de pagamento expedida por este Juízo. Ademais, e tendo havido o trânsito em julgado, determino a intimação do respectivo profissional da advocacia para que, caso queira exercer a faculdade constante no artigo 22, § 4º da Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994, apresentem o respectivo instrumento contratual, para o que concedo o prazo de 10 (dez) dias, caso ainda não tenha sido juntado. Caso não seja exercida tal faculdade, a verba honorária será fixada com fulcro nas diretrizes estabelecidas pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, dispostas no Código de Ética e Disciplina da Advocacia, art. 3º e na Tabela de Honorários Advocatícios da OAB/SP, Item 34 combinado com o Item 1, aplicável especificamente aos Juizados Especiais Cíveis Previdenciários. É que a tabela da OAB/SP fixa os parâmetros mínimo e máximo, nas ações que tramitam nos Juizados Especiais Federais, devendo ser dado cumprimento a essas orientações de caráter cogente, emitidas pelo próprio órgão de classe (art. 56, inciso V da Lei nº 8.906/94), segundo tem entendido o Tribunal de Ética e Disciplina (Proc. E-3.683/2008 - v.u., em 16/10/2008, do parecer e ementa do Rel. Dr. GUILHERME FLORINDO FIGUEIREDO - Rev.ª Dr.ª BEATRIZ MESQUITA DE ARRUDA CAMARGO KESTENER - Presidente em exercício Dr. FÁBIO DE SOUZA RAMACCIOTTI). Para tanto, fica desde já determinado que a expedição da requisição de pagamento relativos aos valores da condenação ou acordo ocorrerá com destaque dos valores correspondentes aos honorários advocatícios derivados da relação contratual. Intimem-se."

2005.63.07.001645-0 - MARIA ANTONIA DE PAULA OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP142745 - ODILON CAMARA MARQUES PEREIRA); CESAR RICARDO BENEDITO DE OLIVEIRA(ADV. SP142745-ODILON CAMARA MARQUES PEREIRA); ED CARLOS DE OLIVEIRA(ADV. SP142745-ODILON CAMARA MARQUES PEREIRA); ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA(ADV. SP142745-ODILON CAMARA MARQUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA. MARIA SATIKO FUJI) : "Cancelo a perícia contábil agendada para o dia 20/05/2009; notifique-se o perito JOSÉ CARLOS, via mensagem eletrônica. Intime-se a parte autora para comunicar que o levantamento dos valores depositados deverá ser feito dentro das hipóteses da Lei nº 8.306/90, por se tratar de conta vinculada de FGTS. Assim, dou por cumprida a sentença e determino a baixa dos autos, nos termos do art. 794 do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2005.63.07.001668-1 - JOAO ANTONIO PIVA (ADV. SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Certidão anexada em 14/05/2009: determino que a Secretaria expeça ofício à Subsecretaria dos Feitos da Presidência, solicitando a reativação do RPV original nº 20090000015R, uma vez que levantamento correspondeu a valores devidos ao autor. Após a reativação, determino a expedição de requisição complementar em nome do autor, que ficará à ordem do Juizado para ser levantado pela Dra. Laureangela Maria B. Andrade Francisco, referente aos honorários contratuais, mediante ofício destinado a Caixa Econômica Federal, que terá força de alvará. Intime-se.Cumpra-se."

2005.63.07.001874-4 - ANTONIO GELSONEI RETT (ADV. SP206114 - RODRIGO BACHIEGA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA. MARIA SATIKO FUJI) : "A petição de 06/05/2009 não veio acompanhada da memória de cálculo; concedo o prazo de 05 dias para que o autor a apresente."

2005.63.07.001883-5 - APARECIDO LOURENÇO DA SILVA (ADV. SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Altere-se o cadastro da parte autora para excluir o advogado ANTÔNIO DIAS DE OLIVEIRA e incluir a Dra. FLORIZA TERESA PASSINI, OAB/SP 170.670."

2005.63.07.002862-2 - JOSE GAZOLA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "**Homologo** o cálculo anexo ao sistema em 20/04/2009, cujos valores passam a constituir o objeto da condenação. Intime-se a Caixa Econômica Federal para realizar o depósito judicial no valor de **R\$ 3.126,07 (TRÊS MIL, CENTO E VINTE E SEIS REAIS E SETE CENTAVOS), devidamente atualizado até a data do efetivo depósito**, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% sobre o montante, conforme determina o artigo 475 J do Código de Processo Civil, comprovando a realização do mesmo nos autos. Após, peça-se ofício para levantamento de tal montante em favor da parte autora. Intimem-se."

2005.63.07.003407-5 - MARIA DA GRACA SILVA XAVIER (ADV. SP233341 - HENRIQUE WILLIAM TEIXEIRA BRIZOLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O patrono da parte autora tentou esclarecer os motivos pelos quais a autora não comparecer a perícia médica, não sendo convincente. No entanto, para evitar eventuais prejuízos a parte autora, considerando que o processo está em tramitação na Turma Recursal de São Paulo, resolvo designar nova data para a perícia psiquiátrica, a ser realizada no dia **12/08/2009 às 14 horas**, pela Dra. Ana Carolina Esteca, na sede deste Juizado Especial Federal, devendo a parte autora comparecer com todos os documentos que relatem e comprovem a sua enfermidade. Ante os esclarecimentos realizados pelo patrono da autora, em petição anexada em 07/05/2009, determino a intimação pessoal da autora, **por mandado**. Determino ainda, que a perita médica analise o feito, principalmente, esclarecendo as divergências existentes nos autos, conforme determinou a decisão da Turma Recursal. A secretaria deverá comunicar à Turma Recursal de São Paulo da presente decisão. Intimem-se e peça-se."

2006.63.07.000146-3 - ARIVALDO LEITE E OUTRO (SEM ADVOGADO); MARIA JESUS DE MARIA LEITE X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Assim, acolho a insurgência da parte ré, anexada em 09/01/2009, para considerar inexigível o título judicial e declarar nula a presente execução, com arrimo no art. 475-L, II, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa ao presente processo. Publique-se. Intimem-se."

2006.63.07.000311-3 - ROSINA DE JESUS TRAVALI MANFIO (ADV. SP170670 - FLORIZA TERESA PASSINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Defiro o cadastramento da advogada FLORIZA TERESA PASSINI, OAB/SP 170.670. Exclua-se o Dr. Antônio Dias de Oliveira do cadastro. Cumpra-se."

2006.63.07.000531-6 - JOSE ANTONIO STECCA NETO (ADV. SP239115 - JOSÉ ROBERTO STECCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) ; UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Petição de 08/05/2009: aguarde-se o trânsito em julgado da sentença. Intime-se a AGU. Remetam-se os autos à Turma Recursal."

2006.63.07.001018-0 - GERALDO DE PAULA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a parte autora para comunicar que o levantamento dos valores depositados deverá ser feito dentro das hipóteses da Lei nº 8.306/90, por se tratar de conta vinculada de FGTS. Assim, dou por cumprida a sentença e determino a baixa dos autos, nos termos do art. 794 do Código de Processo Civil."

2006.63.07.001685-5 - CARLOS OSNY PASSINI (ADV. SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a Procuradoria do INSS para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das informações prestadas pelo autor, devendo, se for o caso e dentro do mesmo prazo, adotar as medidas necessárias ao correto cumprimento da sentença proferida por este Juízo, inclusive pagamento de eventuais diferenças, sob pena de responsabilização do agente omissor. Intimem-se."

2006.63.07.002009-3 - CLARINDA ELIAS RUFINO SILVESTRE (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 15/04/2009: intime-se o autor a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias acerca dos valores apresentados pela autarquia previdenciária, sendo que, em caso de impugnação esta deverá ocorrer de forma fundamentada, ficando desde já informado que o silêncio implicará em concordância. Intimem-se."

2006.63.07.002127-9 - MIGUEL ALVES DE LIMA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Pelo exposto, declaro habilitado nos autos em questão, a **Sra Maria de Lourdes Garcia**, companheira do *de cujus*, para fins de recebimento do montante atrasado, que se encontra depositado junto a Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91. Determino que a Sra. Maria de Lourdes Garcia, providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, a juntada dos seus documentos pessoais, tais como, RG, CPF e cópia do comprovante de endereço. Após, providencie a Secretaria a alteração dos dados cadastrais deste processo. Expeça-se ofício ao PAB da Caixa Econômica Federal do Juizado Especial Federal de Botucatu, com cópia desta decisão, sendo que referido ofício servirá de autorização para a habilitante, **Sra Maria de Lourdes Garcia** levantar os valores depositados judicialmente através do ofício requisitório nr. 2008/417 R. Intime-se e prossiga-se."

2006.63.07.002233-8 - WANDERLEY APARECIDO GREGIO (ADV. SP197720 - FLÁVIA JULIANA NOBRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Petição anexada em 27/03/2009: defiro o prazo suplementar e improrrogável de 15 (quinze) dias para juntada dos extratos da sua conta do período em que pretende a correção, ou seja, mês de janeiro de 1989 e abril de 1990, sob pena deste juízo declarar nula a execução em razão da falta de título. Int."

2006.63.07.002478-5 - AFONSO MARTINEZ CARMONE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Petição anexada em 30/03/2009: considerando a documentação anexada pela parte autora, intime-se a CEF para que dê cumprimento ao julgado da E. Turma Recursal, no prazo de 60 (sessenta) dias, assinalado no v. acórdão. Intimem-se."

2006.63.07.003255-1 - GLODOALDO ANTONIO RIZZATTO (ADV. SP108478 - NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 11/05/2009: defiro o prazo de 20 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int."

2006.63.07.003270-8 - MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA (ADV. SP170263 - MARCIO FERNANDO CHIARATO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Recebo o recurso interposto pela parte requerida nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2006.63.07.003893-0 - CARLOS EDUARDO SPRICIDO (ADV. SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Recebo o recurso interposto pela parte requerida nos efeitos suspensivo e devolutivo."

Intime-se a parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2006.63.07.004403-6 - ROSANE DOS SANTOS (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência a parte autora dos esclarecimentos prestados pelo INSS, anexados em 24/11/2008. Cabe esclarecer, que, nestes autos, não há nenhuma prestação jurisdicional a ser prestada por este juízo, podendo a autora, se desejar, ingressar com a ação própria. Após a ciência, baixem-se os autos."

2006.63.07.004417-6 - EDNA DE JESUS SAMARCO DA SILVA (ADV. SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA (ADV.) ; ANA SILZE BRAGA (ADV. SP202877-SOLANGE DE FATIMA PAES) : "Recebo o recurso interposto pela parte ré somente no **efeito devolutivo**, em razão da sentença ter concedido a antecipação da tutela, ou por ser matéria já pacificada na jurisprudência. (...) Intime-se a parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe. Intimem-se."

2006.63.07.004637-9 - JULIAN MARTINS (ADV. SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Considerando que a parte autora não se manifestou no prazo concedido por esse juízo para informar se concordava ou não com o valor depositado pela ré, homologo o valor apresentado pela CEF e determino a expedição de ofício para pagamento. Com a comprovação do levantamento dos valores, dê-se baixa nos autos. Int."

2006.63.07.004657-4 - LINDAURA DE SOUZA SILVA CANATO (ADV. SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Considerando que a parte autora não se manifestou no prazo concedido por esse juízo para informar se concordava ou não com o valor depositado pela ré, homologo o valor apresentado pela CEF e determino a expedição de ofício para pagamento. Com a comprovação do levantamento dos valores, dê-se baixa nos autos. Int."

2007.63.07.000102-9 - CALIL CHAGURI (ADV. SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) : "Indefiro o pedido contido no ofício de 22/04/2009, uma vez que a sentença julgou improcedente a demanda contra a INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Considerando que já houve recebimento do recurso do autor, remetam-se os autos à Turma Recursal, com nossas homenagens. Cumpra-se. Intimem-se."

2007.63.07.000103-0 - BENEDITO MERLIN (ADV. SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) : "Indefiro o pedido contido no ofício de 22/04/2009, uma vez que a sentença julgou improcedente a demanda contra a INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Considerando que já houve recebimento do recurso do autor, remetam-se os autos à Turma Recursal, com nossas homenagens. Cumpra-se. Intimem-se."

2007.63.07.000104-2 - SIDNEI VIEIRA DE MIRANDA (ADV. SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) : "Ofício anexado em 23/04/2009: argumenta o INSS que, "por meio do ofício nº 02/PGF/PGFN, de 26/04/2007, dirigido ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho da Justiça Federal (doc. anexo), os Ilmos. Srs. Procurador-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e Procurador-Geral Federal (PGF) bem esclarecem o alcance do artigo 16 e parágrafos da Lei nº 11.457/2007 para fins de atuação em Juízo dos Procuradores da Fazenda Nacional e dos Procuradores Federais". Desse modo, segundo a alegação do réu, essa atuação

se daria da seguinte forma, verbis: "- as citações, intimações e notificações atinentes às execuções fiscais e respectivos embargos e incidentes, com exceção daquelas que tenham sido inscritas em dívida ativa até 30/04/2007 pelo INSS e por esta Autarquia ajuizadas, deverão ser encaminhadas à PGF; sendo que aquelas inscritas em dívida ativa a partir de 1º/05/2007 pela União e por ela ajuizadas, deverão ser remetidas à PGFN; "- as demais ações de cunho fiscal/tributário ajuizadas em face do INSS deverão ser igualmente encaminhadas à PGFN, cabendo a este Órgão verificar se se trata de ação judicial que discute crédito inscrito em Dívida Ativa, oportunidade na qual requererá, se for o caso, a renovação do ato na pessoa dos Procuradores Federais lotados no Órgão de Arrecadação da PGF em Bauru. Para logo que se vê que o caso ora tratado não se enquadra em nenhuma dessas hipóteses. A presente ação trata de repetição de indébito, questão que não guarda qualquer relação com as situações acima elencadas, as quais dizem respeito a discussão de dívida tributária. Há referência expressa a "execuções fiscais, embargos e incidentes", e também "ação judicial que discute crédito inscrito em Dívida Ativa". Não há, pois, similitude alguma com a questão ora discutida. Portanto, dê-se normal prosseguimento ao feito, devendo o INSS cumprir todas as determinações. Int."

2007.63.07.000105-4 - ANTONIO JOSE SERAFIM (ADV. SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) : "Indefiro o pedido contido no ofício de 22/04/2009, uma vez que a sentença julgou improcedente a demanda contra a INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Considerando que já houve recebimento do recurso do autor, remetam-se os autos à Turma Recursal, com nossas homenagens. Cumpra-se. Intimem-se."

2007.63.07.000185-6 - JOSE ANGELO MUNTANARI (ADV. SP098175 - MARIO ANDRE IZEPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por todo o exposto, fixo a **10% (dez por cento)** ao mês o percentual dos descontos a serem sofridos pelo autor, em seu benefício mensal, a título de ressarcimento, ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, dos valores que lhe foram indevidamente pagos, até perfazer o montante de R\$ 2.817,50, conforme apurado pelo laudo contábil. Após o prazo recursal, expeça-se ofício a EADJ para comunicar esta decisão, autorizando-a a proceder aos descontos. Cumprida as determinações acima, baixem-se os autos."

2007.63.07.000832-2 - ARMELINDA ODACIA PEDROSO VARASQUIM (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) : "Ofício anexado em 23/04/2009: argumenta o INSS que, "por meio do ofício nº 02/PGF/PGFN, de 26/04/2007, dirigido ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho da Justiça Federal (doc. anexo), os Ilmos. Srs. Procurador-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e Procurador-Geral Federal (PGF) bem esclarecem o alcance do artigo 16 e parágrafos da Lei nº 11.457/2007 para fins de atuação em Juízo dos Procuradores da Fazenda Nacional e dos Procuradores Federais". Desse modo, segundo a alegação do réu, essa atuação se daria da seguinte forma, verbis: "- as citações, intimações e notificações atinentes às execuções fiscais e respectivos embargos e incidentes, com exceção daquelas que tenham sido inscritas em dívida ativa até 30/04/2007 pelo INSS e por esta Autarquia ajuizadas, deverão ser encaminhadas à PGF; sendo que aquelas inscritas em dívida ativa a partir de 1º/05/2007 pela União e por ela ajuizadas, deverão ser remetidas à PGFN; "- as demais ações de cunho fiscal/tributário ajuizadas em face do INSS deverão ser igualmente encaminhadas à PGFN, cabendo a este Órgão verificar se se trata de ação judicial que discute crédito inscrito em Dívida Ativa, oportunidade na qual requererá, se for o caso, a renovação do ato na pessoa dos Procuradores Federais lotados no Órgão de Arrecadação da PGF em Bauru. Para logo que se vê que o caso ora tratado não se enquadra em nenhuma dessas hipóteses. A presente ação trata de repetição de indébito, questão que não guarda qualquer relação com as situações acima elencadas, as quais dizem respeito a discussão de dívida tributária. Há referência expressa a "execuções fiscais, embargos e incidentes", e também "ação judicial que discute crédito inscrito em Dívida Ativa". Não há, pois, similitude alguma com a questão ora discutida. Portanto, dê-se normal prosseguimento ao feito, devendo o INSS cumprir todas as determinações. Int."

2007.63.07.000875-9 - ROGERIO OLIVEIRA DE SA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Tendo em vista o prazo expirado para entrega de laudo contábil a cargo de Marcos Antonio de Oliveira, designo a realização de perícia contábil para o dia 10/06/2009, às 09:15 horas, a cargo de JOSÉ CARLOS VIEIRA JUNIOR. Designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 24/07/2009, às 09:00 horas. Dispensada a presença das partes. Intimem-se."

2007.63.07.001011-0 - MARCIO LUIZ CONSALTER (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) : "Ofício anexado em 23/04/2009 : argumenta o INSS que, "por meio do ofício nº 02/PGF/PGFN, de 26/04/2007, dirigido ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho da Justiça Federal (doc. anexo), os Ilmos. Srs. Procurador-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e Procurador-Geral Federal (PGF) bem esclarecem o alcance do artigo 16 e parágrafos da Lei nº 11.457/2007 para fins de atuação em Juízo dos Procuradores da Fazenda Nacional e dos Procuradores Federais". Desse modo, segundo a alegação do réu, essa atuação se daria da seguinte forma, verbis: "- as citações, intimações e notificações atinentes às execuções fiscais e respectivos embargos e incidentes, com exceção daquelas que tenham sido inscritas em dívida ativa até 30/04/2007 pelo INSS e por esta Autarquia ajuizadas, deverão ser encaminhadas à PGF; sendo que aquelas inscritas em dívida ativa a partir de 1º/05/2007 pela União e por ela ajuizadas, deverão ser remetidas à PGFN; "- as demais ações de cunho fiscal/tributário ajuizadas em face do INSS deverão ser igualmente encaminhadas à PGFN, cabendo a este Órgão verificar se se trata de ação judicial que discute crédito inscrito em Dívida Ativa, oportunidade na qual requererá, se for o caso, a renovação do ato na pessoa dos Procuradores Federais lotados no Órgão de Arrecadação da PGF em Bauru. Para logo que se vê que o caso ora tratado não se enquadra em nenhuma dessas hipóteses. A presente ação trata de repetição de indébito, questão que não guarda qualquer relação com as situações acima elencadas, as quais dizem respeito a discussão de dívida tributária. Há referência expressa a "execuções fiscais, embargos e incidentes", e também "ação judicial que discute crédito inscrito em Dívida Ativa". Não há, pois, similitude alguma com a questão ora discutida. Portanto, dê-se normal prosseguimento ao feito, devendo o INSS cumprir todas as determinações. Int."

2007.63.07.001065-1 - RUTH BONFATTI ALVES (ADV. SP055633 - JAÍZA DOMINGAS GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito a ordem: recebo o recurso interposto pela parte ré, em 24/10/2008, somente no **efeito devolutivo**, em razão da sentença ter concedido a antecipação da tutela, ou por ser matéria já pacificada na jurisprudência. (...) Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Deixo de receber o recurso interposto pela parte autora em 05/05/2009, por ser intempestivo, uma vez que a intimação da sentença se deu em 10/10/2008, nos termos do aviso de recebimento anexado aos autos. Sem prejuízo, defiro o cadastramento da advogada JAÍZA DOMINGAS GONÇALVES, OAB/SP 55.633. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe. Intimem-se."

2007.63.07.001077-8 - ROSA DA SILVA MARTINS (ADV. SP206259 - LETICIA JEAN DO AMARAL ARANTES DARÉ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Assim, acolho a insurgência da parte ré, para considerar inexigível o título judicial e declarar nula a presente execução, com arrimo no art. 475-L, II, do Código de Processo Civil, c.c. o art. 618, I, do mesmo Código. Transcorrido o prazo para recurso, certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após, dê-se baixa ao presente processo. Publique-se. Intimem-se."

2007.63.07.001304-4 - IVANI APARECIDA MAZZI (ADV. SP236723 - ANDRÉIA DE FÁTIMA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação em que a parte autora pleiteou a condenação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar **benefício por incapacidade**. Os atrasados foram fixados em **R\$ 545,41(QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS)**. Em que pese o entendimento deste Juízo quanto à expedição de requisição de pagamento com destaque aos honorários advocatícios, verifico que o valor total dos atrasados impossibilita a conciliação entre os parâmetros contidos na Tabela de Honorários Advocatícios da OAB/SP e as reiteradas decisões do Tribunal de Ética da OAB/SP que reconhecem que os honorários advocatícios não devem superar a vantagem econômica da parte autora. Por conseguinte, deixo de determinar a apresentação de contrato de honorários advocatícios. Expeça-se RPV em nome da parte autora para recebimento dos atrasados. Intimem-se. Cumpra-se."

2007.63.07.001362-7 - PAULO SERGIO PETTAZZONI E OUTRO (SEM ADVOGADO); MONICA CRISTINA DA COSTA PETTAZZONI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Tendo em vista o prazo expirado para entrega de laudo contábil a cargo de Marcos Antonio de Oliveira, designo a realização de perícia contábil para o dia 17/06/2009, às 09:45 horas, a cargo de JOSÉ CARLOS VIEIRA JUNIOR. Designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 24/07/2009, às 09:00 horas. Dispensada a presença das partes. Intimem-se."

2007.63.07.001518-1 - JOAO MARQUES (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que o processo encontra-se na fase de execução do julgado, e tendo em conta as petições apresentadas pelas partes, determino que o advogado subscritor seja intimado a comparecer no dia 30/06/2009, às 10:00 horas, acompanhado do autor João Marques, bem como de seu homônimo mencionado na presente ação, ambos com ações patrocinadas por este advogado, para a audiência que designo com fundamento nos poderes estabelecidos no artigo 599, inciso I, do CPC, tudo sob pena de aplicação das sanções por litigância de má-fé e representação a quem de direito. Intime-se também o Procurador do INSS. Por fim, considerando que não houve tempo hábil para a intimação da decisão proferida em 05/05/2009, determino o seu cancelamento e exclusão do sistema. Int."

2007.63.07.001642-2 - VERA LUCIA DE REZENDE ALVES (ADV. SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Petição anexada em 11/12/2008: manifeste-se, a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo formulada pela parte ré. No caso de concordância, informe, referida parte, no mesmo ato, o número da conta da CEF em que deseja ver creditado o valor apurado. Intimem-se."

2007.63.07.002129-6 - LAURO BAPTISTA (ADV. SP108478 - NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Petição anexada em 11/05/2009: à contadoria para análise. Int."

2007.63.07.002439-0 - ALBINO FRACAROLI (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de ação na qual pretende, a parte autora, a condenação da Caixa Econômica Federal ao pagamento dos prejuízos que afirma ter sofrido em sua conta de poupança. Considerando que as partes divergem acerca do valor a ser pago, conforme petições anexadas no arquivo de provas, providencie a Secretaria a intimação do perito contábil **JOSE CARLOS VIEIRA JÚNIOR** para calcular o montante efetivamente devido, devendo para tanto, aplicar sobre o valor apurado **os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescidos de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento), capitalizados, incidentes até a data da citação, e juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da citação.** Por fim, deverá a Secretaria informar ao perito que os cálculos deverão ser entregues na data agendada, ou seja, 10/06/2009. Com a vinda dos cálculos, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se."

2007.63.07.003144-7 - JOSE VICENTE DELFINO (ADV. SP103139 - EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso interposto pela parte requerida nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2007.63.07.004001-1 - MARION ALASMAR VICENTE (ADV. SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim sendo, decido aderir a tais posicionamentos majoritários, e determino, com fundamento no que dispõe o artigo 12, § 2º da Lei nº 11.419, de 19-12-2006, que a Secretaria deste Juizado imprima os documentos constantes deste processo virtual, para remessa ao Juízo competente, procedendo na forma do § 3º do mesmo dispositivo. Após, remeta-se tudo à Justiça Estadual de Barra Bonita S.P., com as nossas homenagens. Em seguida, dê-se baixa nos autos virtuais. Intimem-se."

2007.63.07.004398-0 - ANTONIO APARECIDO VIEIRA (ADV. SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 06/04/2009: remetam-se os autos à Turma Recursal. Intimem-se."

2007.63.07.004436-3 - CARLOS AUGUSTO CONTE (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Tendo em vista o prazo expirado para entrega de laudo contábil a cargo de Marcos Antonio de Oliveira, designo a realização de perícia contábil para o dia 17/06/2009, às 10:00 horas, a cargo de JOSÉ CARLOS VIEIRA JUNIOR. Designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 24/07/2009, às 09:00 horas. Dispensada a presença das partes. Intimem-se."

2007.63.07.004624-4 - MARIA DA GLORIA BISPO DE SOUZA (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia para o dia 16/06/2009, às 07:00 horas, em nome de OSWALDO MELO DA ROCHA, a ser realizada nas dependências deste Juizado. Intimem-se."

2007.63.07.004705-4 - LUIZ FABIANO VICENTE (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 22/04/2009: uma vez que houve o recebimento do recurso em 10/10/2008, remetam-se os autos à Turma Recursal, com nossas homenagens. Intimem-se."

2007.63.07.004804-6 - BERNADETE JURACI TONON (ADV. SP130996 - PEDRO FERNANDES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso interposto pela parte requerida nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2007.63.07.005225-6 - OSWALDO VASCONCELLOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a habilitação dos herdeiros do segurado falecido. À contadoria para cálculo. Int."

2008.63.07.000093-5 - LUIZA SABINA PORTO (ADV. SP144663 - PAULO CESAR PAGAMISSI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Após o esclarecimento da parte autora, concluo não haver litispendencia. Prossiga-se o feito."

2008.63.07.000113-7 - VALDIR DOMINGUES (ADV. SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 01/04/2009: determino que a Secretaria providencie o cancelamento do protocolo nº 6307008685/2009, excluindo-se a petição anexada em 31/03/2009, conforme solicitado. Prossiga-se. Intime-se."

2008.63.07.000290-7 - WANDA WINCKLER (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Providencie a Secretaria a expedição de ofício junto a Economus, localizada na Rua Quirino de Andrade, 185 - Centro, também em São Paulo, solicitando cópia dos informes de rendimentos em nome da parte autora do período compreendido entre 01/01/1989 a 31/12/1995, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$100,00. Oficie-se. Int."

2008.63.07.000352-3 - PEDRO DIAS NETO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a proposta de acordo apresentada pelo INSS e anexada em 06/05/2009, não apresentada na audiência de tentativa conciliação, manifeste-se a parte autora, no

prazo de 5 (cinco) dias, se aceita ou não a oferta para por fim ao processo. Por conseguinte, não haverá nova audiência de tentativa conciliação. Intime-se a parte autora."

2008.63.07.000462-0 - VALENTINA DE FATIMA BERGAMIN CAPELOZZA (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando os esclarecimentos médicos anexados aos autos, o qual afirma que a data da incapacidade da parte autora foi 22/07/2007, determino a intimação da perita contábil Natália Palumbo para apresentar um novo laudo contábil, apresentando novos cálculos dos atrasados desde a incapacidade; desde a data do ajuizamento e desde a data da DER. O laudo contábil deverá ser apresentado em 10 (dez) dias. Após, tornem os autos para julgamento."

2008.63.07.000472-2 - ROMILDA MARQUES ABRANTE MARINS (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Pelo exposto, declaro habilitados nos autos em questão os filhos **ALINE CRISTINA MARINS**, brasileira, portadora do RG nr. 41.298.016-2 e do CPF nr.361.577.238-58 e **ODAIR JOSE MARINS**, brasileiro, portador do RG nr. 30.442.370-1 e do CPF nr. 270.551.038-94, ambos domiciliados e residentes em Mineiros do Tietê, à Rua Edgard Ferraz nr. 743. Providencie a Secretaria a alteração dos dados cadastrais deste processo. Expeça-se ofício ao PAB da Caixa Econômica Federal do Juizado Especial Federal de Botucatu com cópia desta decisão, sendo que referido ofício servirá de autorização para os herdeiros levantarem os valores depositados judicialmente na fração ideal de 50% (cinquenta por cento) para cada uma. Prossiga-se. Intimem-se as partes. Após, baixem-se os autos."

2008.63.07.000645-7 - APARECIDA ROMANA DE OLIVEIRA SILVEIRA (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a controvérsia sobre a qualidade de segurada da parte autora, bem como o vínculo empregatício existente no período de 01/12/2004 a 02/05/2007, determino a designação de audiência de instrução e julgamento para o dia **18/08/2009 às 9:30**. Deverá a parte autora trazer o ex-empregador, Décio Jacó, independentemente de intimação, para prestar esclarecimentos, bem como provas testemunhais do exercício da atividade laborativa no período acima citado. Intimem-se."

2008.63.07.000656-1 - JOAO BATISTA FREITAS DE OLIVEIRA (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o comunicado médico, apresentado em fevereiro de 2009, intime-se a perita contábil NATALIA PALUMBO para apresentar o cálculo, no presente feito, visando a concessão de aposentadoria por invalidez com DIB 01/11/2007, observando os valores pagos a título de tutela antecipada deferida no curso do processo. Considerando que a audiência de tentativa de conciliação restou prejudicada. Intime-se o INSS para ofertar contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Aguarde-se julgamento. Intimem-se as partes e o perito contábil."

2008.63.07.000767-0 - SILVANA DE OLIVEIRA (ADV. SP098175 - MARIO ANDRE IZEPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal para processar e julgar o pedido, mas, conforme fundamentação acima, concedo a **ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, para determinar que o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** implante, em favor do autor, o benefício de auxílio-doença, com data de início de pagamento em **1º de outubro de 2008**, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, respondendo por ela o réu, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha de pagamento (Lei nº 8.112/90, artigos 46 e 122). Conforme cálculos da Contadoria desta Subseção, a renda mensal é de **R\$ 1.888,33 (UM MIL OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)**, valor referido à partir de outubro de 2008. Caberá ao Juízo competente decidir sobre a manutenção ou não desta decisão, e, em caso de procedência do pedido, deliberar sobre os valores devidos entre 05/11/07 (data da cessação) e 30/09/08(data anterior ao restabelecimento), observando-se que já existe cálculo da Contadoria deste Juizado, a abranger o referido período. Determino, com fundamento no que dispõe o artigo 12, § 2º da Lei nº 11.419, de 19-12-2006, que a Secretaria deste Juizado imprima os documentos constantes deste processo virtual, para remessa a uma das E. Varas Cíveis da Comarca de Barra Bonita (SP),

procedendo na forma do § 3º do mesmo dispositivo. *Digitalize-se a carta manuscrita, remetida pela companheira do autor a este Juizado, anexando-a aos autos virtuais. Oficie-se à EADJ/Bauru. Intimem-se. Cumpra-se.*"

Espécie	auxílio-doença
Restabelecimento (x) sim () não	560.127.207-3
Beneficiário (s)	SILVANA DE OLIVEIRA
DIB	DIB original - 18/06/06, cessação em 04/11/07
Renda mensal	R\$ 1.888,33 (valor referido a OUTUBRO/2008)
DIP	1º de OUTUBRO de 2008

2008.63.07.000923-9 - ANDREIA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação em que a parte autora pleiteou a condenação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar **benefício por incapacidade**. Os atrasados foram fixados em **R\$ 532,11 (QUINHENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E ONZE CENTAVOS)**. Em que pese o entendimento deste Juízo quanto à expedição de requisição de pagamento com destaque aos honorários advocatícios, verifico que o valor total dos atrasados impossibilita a conciliação entre os parâmetros contidos na Tabela de Honorários Advocatícios da OAB/SP e as reiteradas decisões do Tribunal de Ética da OAB/SP que reconhecem que os honorários advocatícios não devem superar a vantagem econômica da parte autora. Por conseguinte, deixo de determinar a apresentação de contrato de honorários advocatícios. Expeça-se RPV em nome da parte autora para recebimento dos atrasados. Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.07.001307-3 - HIOLANDA HELOISA DE OLIVEIRA (ADV. SP236820 - JAIR GUSTAVO BOARO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em que pese a solicitação para que o advogado apresentasse contrato de honorários advocatícios, verifico que não há atrasados, por conseguinte, não haverá expedição de requisição de pagamento destinada a este fim. Por conseguinte, determino que a Secretaria determine a baixa definitiva do presente processo, recomendando que em futuros contratos sejam adotadas pelo advogado as medidas necessárias à adequação aos parâmetros contidos na Tabela de Honorários Advocatícios da OAB/SP. Intime-se. Cumpra-se."

2008.63.07.001411-9 - JOSUALDO BOURSI (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Chamo o feito à ordem: tendo em vista as informações constantes em petição anexada aos autos em 15/04/2009 e, considerando que, de fato, a parte cumpriu as determinações judiciais, determino o cancelamento da sentença proferida aos 27/03/2009, registrada sob o nº 2321/2009, dando normal prosseguimento ao feito. Int."

2008.63.07.001433-8 - MARIA DE LOURDES MIRANDA (ADV. SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim sendo, **DEFIRO O PEDIDO** de habilitação do profissional, ressalvando que, quando da eventual e futura expedição do requisitório/precatório, o contrato de honorários profissionais deverá obedecer fielmente às diretrizes mencionadas nesta decisão e às demais regras deontológicas pertinentes. A Secretaria procederá ao cadastramento. Intimem-se."

2008.63.07.001438-7 - APARECIDA DE LOURDES LOPES MAZOTTI (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a decisão proferida em sede de embargos de declaração, determino o cancelamento da baixa; ato contínuo, determino o sobrestamento do feito até o julgamento definitivo do conflito de competência pelo STJ. Cumpra-se. Intimem-se."

2008.63.07.001699-2 - FRANCISCO BONFANTE FILHO (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Certidão anexada em 13/05/2009:

considerando a expedição e envio da requisição de pagamento referente aos valores atrasados, determino que a Secretaria expeça ofício à Caixa Econômica Federal, autorizando que a Sra. ELIDA APARECIDA SUTIL BONFANTE efetive o levantamento dos valores correspondentes ao autor FRANCISCO BONFANTE FILHO. Após a comprovação do levantamento, baixem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se."

2008.63.07.001748-0 - CLEA BISPO DE SOUZA (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o comunicado médico anexado aos autos, intime-se a perita Natália Palumbo para apresentar os cálculos, no prazo de 15 (quinze) dias, visando o restabelecimento do benefício desde a sua cessação em janeiro de 2008. Intime-se."

2008.63.07.001857-5 - LUIZ CARLOS PEREIRA JUNIOR (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Comunicado médico anexo ao sistema em 16/02/2009: Designo perícia médica a ser realizada nas dependências deste Juizado pela Dra. MIRELLE TRISTÃO DE SOUZA, especialidade Neurologia, para o dia **03/08/2009, às 13:30 horas**, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de toda documentação médica que dispuser, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina. Designo perícia contábil a cargo de Natália Aparecida Manoel Palumbo para o dia 11/09/2009. Intimem-se."

2008.63.07.001987-7 - MARIA DE LOURDES LOPES (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação em que a parte autora pleiteou a condenação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar **benefício por incapacidade**. Os atrasados foram fixados em **R\$ 735,00 (SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)**. Em que pese o entendimento deste Juízo quanto à expedição de requisição de pagamento com destaque aos honorários advocatícios, verifico que o valor total dos atrasados impossibilita a conciliação entre os parâmetros contidos na Tabela de Honorários Advocatícios da OAB/SP e as reiteradas decisões do Tribunal de Ética da OAB/SP que reconhecem que os honorários advocatícios não devem superar a vantagem econômica da parte autora. Por conseguinte, deixo de determinar a apresentação de contrato de honorários advocatícios. Expeça-se RPV em nome da parte autora para recebimento dos atrasados. Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.07.002038-7 - ELAINE CHRISTIANE YUMI KAIMOTI PINTO (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Recebo o recurso interposto pela parte requerida nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2008.63.07.002079-0 - MARCELO FERNANDO DOMINGUES SARTO (ADV. SP193607 - LIGIA MARIA DE CAMPOS ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Tendo em vista o prazo expirado para entrega de laudo contábil a cargo de Marcos Antonio de Oliveira, designo a realização de perícia contábil para o dia 17/06/2009, às 10:15 horas, a cargo de JOSÉ CARLOS VIEIRA JUNIOR. Designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 24/07/2009, às 09:00 horas. Dispensada a presença das partes. Intimem-se."

2008.63.07.002234-7 - MARIZETE FELICIANA DE JESUS (ADV. SP185234 - GABRIEL SCATIGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, tratando-se de competência absoluta (Lei 10.259/2001, art. 3º, § 3º), reconhecível, portanto, de ofício, declaro **incompetente este Juizado Especial** para o conhecimento da causa, mas **mantenho** a **ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, concedida em 28/05/2008 através da decisão 200863070003917, para determinar que o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** mantenha o pagamento do benefício já concedido. Caberá ao Juízo competente decidir sobre a manutenção ou não desta decisão. Determino, com fundamento no que dispõe o artigo 12, § 2º da Lei nº 11.419,

de 19-12-2006, que a Secretaria deste Juizado imprima os documentos constantes deste processo virtual, para remessa a uma das Varas Cíveis da Comarca de **ITATINGA SP**, procedendo na forma do § 3º do mesmo dispositivo. Em razão da existência de recurso de decisão, determino que se officie, pela via eletrônica, a Turma Recursal de São Paulo, comunicando sobre esta decisão. Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.07.002293-1 - ELISABETE APARECIDA CAMPANHA (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se, através de mandado, o perito médico Dr. ROBERTO VAZ PIESCO para apresentar o laudo médico pericial no prazo de **05 (cinco) dias**."

2008.63.07.002367-4 - MARIA MADALENA DA SILVA (ADV. SP197741 - GUSTAVO GODOI FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o contrato de honorários advocatícios apresentado determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos **20% (vinte por cento)** do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo,se quaisquer outros valores. A importância devida ao autor será levantada por ele próprio, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão. Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.07.002538-5 - JOSE SOARES (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a proposta de acordo anexada aos autos após a audiência de tentativa de conciliação, da qual a parte autora não teve conhecimento, determino a intimação do autor para manifestar-se quanto à oferta do INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se."

2008.63.07.002546-4 - MARIA HELENA MARQUES GARRUCHO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a proposta de acordo do INSS foi protocolada depois da audiência de tentativa de conciliação e a parte autora não foi cientificada, determino a intimação da parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se."

2008.63.07.002593-2 - DANIEL RIBEIRO PRIMO (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a petição da parte autora apresentando contra proposta para acordo judicial, intime-se o INSS para, se tiver interesse, manifestar-se no prazo de (cinco) 5 dias. Intime-se."

2008.63.07.002780-1 - LUIS DOS SANTOS CERQUEIRA (ADV. SP253630 - FERNANDA MARIA PERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim sendo, decido aderir a tais posicionamentos majoritários, e determino, com fundamento no que dispõe o artigo 12, § 2º da Lei nº 11.419, de 19-12-2006, que a Secretaria deste Juizado imprima os documentos constantes deste processo virtual, para remessa ao Juízo competente, procedendo na forma do § 3º do mesmo dispositivo. Mantenho ativos os efeitos da tutela concedida (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("*A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária*"). Após, remeta-se tudo à uma das E. Varas da Comarca Estadual de MINEIROS DE TIETE S.P., com as nossas homenagens. Em seguida, dê-se baixa nos autos virtuais. Intimem-se."

2008.63.07.002833-7 - NELSON PESSOA TELES (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos

suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2008.63.07.002925-1 - IRINEU APARECIDO DE MORAES (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 13/05/2009: determino que a parte autora apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, o respectivo comprovante de endereço em seu nome ou informe a impossibilidade de fazê-lo a fim de regularizar o cadastro do autor. Após a apresentação, determino que a Secretaria efetive a alteração no endereço do auto. Intime-se."

2008.63.07.003061-7 - MARIA LUIZA RODRIGUES PASTORI (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a inércia do INSS, considerando a petição da parte autora, anexada aos autos em 30/01/2009, e demais provas trazidas aos autos, como o laudo pericial, determino que a contadora NATALIA PALUMBO refaça os cálculos visando o restabelecimento do benefício NB 141.035.970-8, desde a sua cessação, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se as partes e o perito contábil."

2008.63.07.003126-9 - RENATA GALASTRI (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de receber o recuso adesivo interposto pelo Autor, por ausência de previsão legal, em sede de Juizado Especial Federal, por restrição expressa no art. 5º da Lei nº 10.259/2001, bem como pela sua incompatibilidade com o princípio da celeridade processual (Súmula 10 da 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal do Distrito Federal e Proc. 200232007012544, 1ª Turma Recursal do AM, 18/11/2002). Intimem-se."

2008.63.07.003186-5 - OSVALDO GARCIA MARTINS (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a Secretaria a alteração do advogado constituído pela parte autora, conforme petição anexada aos autos em 07/04/2009. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.003282-1 - CLEUSA MENDES DA SILVA (ADV. SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A parte autora esclareceu a alegação de litispendência realizada pelo INSS, que será analisada no momento da prolação da sentença. Quanto ao requerimento da parte autora, para a intimação do perito a fim de esclarecer a data inicial da incapacidade, entendo não ser necessário, pois o perito médico afirmou que a provável data do início da incapacidade é **junho de 2008**, sendo compreendido o período de internação da autora, ora falecida, portanto, não subsiste a alegação de que a parte autora está capaz para o trabalho durante o período de internação. Quanto ao pedido de habilitação, determino a intimação do INSS para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se. Após, tornem os autos. Int."

2008.63.07.003375-8 - OSMAR DE SOUZA (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal para processar e julgar o pedido, mas, conforme fundamentação acima, concedo a **ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, para determinar que o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** implante, em favor do autor, o benefício de aposentadoria por invalidez, com data de início de pagamento em **1º de janeiro de 2009**, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, respondendo por ela o réu, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha de pagamento (Lei nº 8.112/90, artigos 46 e 122). Conforme cálculos da Contadoria desta Subseção, a renda mensal é de **R\$ 1.796,41** (mil, setecentos e noventa e seis reais e quarenta e um centavos), valor referido a **janeiro de 2009**. Caberá ao Juízo competente decidir sobre a manutenção ou não desta decisão, e, em caso de procedência do pedido, deliberar sobre os valores devidos entre **11 de dezembro de 2007** (data da cessação) e **31 de dezembro de 2008** (data anterior ao

restabelecimento), observando-se que já existe cálculo da Contadoria deste Juizado, a abranger o referido período. Determino, com fundamento no que dispõe o artigo 12, § 2º da Lei nº 11.419, de 19-12-2006, que a Secretaria deste Juizado imprima os documentos constantes deste processo virtual, para remessa a uma das E. Varas Cíveis da Comarca de Botucatu (SP), procedendo na forma do § 3º do mesmo dispositivo. *Digitalize-se a carta manuscrita, remetida pela companhia do autor a este Juizado, anexando-a aos autos virtuais. Oficie-se à EADJ/Bauru. Intimem-se. Cumpra-se.*"

Espécie	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
Restabelecimento (x) sim () não	505.612.567-5
Beneficiário (s)	OSMAR DE SOUZA
DIB	11 de dezembro de 2007
Renda mensal	R\$ 1.796,41 (valor referido a janeiro/2009)
DIP	1º de janeiro de 2009

2008.63.07.003424-6 - OLIVIO APARECIDO THEODORO (ADV. SP103139 - EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/07/2009 às 15:00 horas. Int."

2008.63.07.003855-0 - ELIACIR MACHADO (ADV. SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim sendo, decido aderir a tais posicionamentos majoritários, e determino, com fundamento no que dispõe o artigo 12, § 2º da Lei nº 11.419, de 19-12-2006, que a Secretaria deste Juizado imprima os documentos constantes deste processo virtual, para remessa ao Juízo competente, procedendo na forma do § 3º do mesmo dispositivo. Mantenho ativos os efeitos da tutela concedida (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("*A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária*"). Após, remeta-se tudo à Comarca Estadual de Lençóis Paulista SP, com as nossas homenagens. Em seguida, dê-se baixa nos autos virtuais. Intimem-se."

2008.63.07.004305-3 - EDINALVA ALVES FERRAZ (ADV. SP197741 - GUSTAVO GODOI FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o contrato de honorários advocatícios apresentado determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos **20% (vinte por cento)** do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo,se quaisquer outros valores. A importância devida ao autor será levantada por ele próprio, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão. Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.07.004358-2 - JOSE ANTONIO FERNANDES (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando já ter ocorrido a citação do instituto réu em 17/12/2008 indefiro o pedido de aditamento anexado aos autos em 09/01/2009, nos termos do artigo 264 do CPC aqui utilizado subsidiariamente. Prossiga-se com o pedido originário. Int."

2008.63.07.004418-5 - MARIA DE LOURDES DE MELO SEBASTIAO (ADV. SP278876 - JOÃO CARLOS DE LIMA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim sendo, **DEFIRO O PEDIDO** de habilitação do profissional, ressalvando que, quando da eventual e futura expedição do requisitório/precatório, o contrato de honorários profissionais deverá obedecer fielmente às diretrizes mencionadas nesta decisão e às demais regras deontológicas pertinentes. A Secretaria procederá ao cadastramento. Intimem-se."

2008.63.07.005011-2 - LUIZ ANTONIO FERREIRA (ADV. SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 06/05/2009: defiro o pedido formulado pela parte autora. Providencie a Secretaria o cancelamento da sentença proferida, excluindo a mesma do sistema, dando-se normal prosseguimento ao feito. Int."

2008.63.07.005052-5 - KLEBER WILLIAM GONCALVES (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, pelas fundamentações acima transcritas, mantenho a sentença proferida em seus termos. Abra-se novo prazo para recurso do requerido. Publique-se. Registre. Intimem-se."

2008.63.07.005217-0 - APARECIDA DIRCE DE BARROS DIONIZIO (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação em que a parte autora pleiteou a condenação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar **benefício por incapacidade**. Os atrasados foram fixados em **R\$ 842,86 (OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)**. Em que pese o entendimento deste Juízo quanto à expedição de requisição de pagamento com destaque aos honorários advocatícios, verifico que o valor total dos atrasados impossibilita a conciliação entre os parâmetros contidos na Tabela de Honorários Advocatícios da OAB/SP e as reiteradas decisões do Tribunal de Ética da OAB/SP que reconhecem que os honorários advocatícios não devem superar a vantagem econômica da parte autora. Por conseguinte, deixo de determinar a apresentação de contrato de honorários advocatícios. Expeça-se RPV em nome da parte autora para recebimento dos atrasados. Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.07.005337-0 - LUIZ FRACAROLI (ADV. SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 06/05/2009: defiro o pedido formulado pela parte autora. Providencie a Secretaria o cancelamento da sentença proferida, excluindo a mesma do sistema, dando-se normal prosseguimento ao feito. Int."

2008.63.07.005339-3 - CLAUDIO LUCIANO COUTINHO (ADV. SP201036 - JOÃO FRANCISCO JANOUSEK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Recebo o recurso interposto pela parte requerida nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cauteladas de praxe."

2008.63.07.005369-1 - LUIZ SANTUCI E OUTRO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP); MARIA DE LOURDES SANTUCCI(ADV. SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2008.63.07.005558-4 - RENATO FERNANDES (ADV. SP239695 - JOSÉ ANTONIO STECCA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que neste processo já houve audiência de tentativa de conciliação e proposta de acordo por parte do INSS. Ante o laudo médico pericial anexado aos autos e a petição em que a parte autora discorda com a oferta do INSS, determino a realização de perícia contábil a cargo da contadora NIRVANA T G GONÇALVES no **dia 25/05/2009 às 17:00hs**. Intime-se."

2008.63.07.005620-5 - DANIEL DA SILVA FERREIRA (ADV. SP279601 - LUCIANE MIRANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Comunicado médico anexo ao sistema em 05/05/2009: Designo perícia médica a ser realizada nas dependências deste Juizado pelo Dr. ARTHUR OSCAR

SCHELP, especialidade Neurologia, para o dia **04/11/2009, às 17:30 horas**, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de toda documentação médica que dispuser, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina. Designo perícia contábil a cargo de Natália Aparecida Manoel Palumbo para o dia 04/12/2009. Intimem-se."

2008.63.07.005674-6 - VALTER PASSADORI (ADV. SP142550 - ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Comunicado médico anexo ao sistema em 12/05/2009: Designo perícia médica a ser realizada nas dependências deste Juizado pelo Dr EDUARDO ROMMEL OLIVENCIA PEÑALOZA, especialidade Clínica Geral, para o dia **12/06/2009, às 13:30 horas**, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de toda documentação médica que dispuser, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina. Intimem-se."

2008.63.07.005753-2 - MARIA OLINDA FARIA DUARTE (ADV. SP119682 - CARLOS EDUARDO COLENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a informação prestada pela autora em petição anexada aos autos em 16/02/2009 sobre alteração de endereço, determino realização de perícia social a ser realizada pela Sra Perita CLAUDIA BEATRIZ ARIA no dia 8/06/2009 às 9:30 horas. Int."

2008.63.07.005833-0 - ROSA DOMINGUES DOS SANTOS (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2008.63.07.005875-5 - LUIZ BUENO DE CAMPOS (ADV. SP130996 - PEDRO FERNANDES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim sendo, decido aderir a tais posicionamentos majoritários, e determino, com fundamento no que dispõe o artigo 12, § 2º da Lei nº 11.419, de 19-12-2006, que a Secretaria deste Juizado imprima os documentos constantes deste processo virtual, para remessa ao Juízo competente, procedendo na forma do § 3º do mesmo dispositivo. Após, remeta-se tudo à Comarca de Botucatu S.P., com as nossas homenagens. Em seguida, dê-se baixa nos autos virtuais. Intimem-se."

2008.63.07.005947-4 - DEUSDEDIT DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP063693 - EDUARDO MARCIO CAMPOS FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Comunicado médico anexo ao sistema em 16/02/2009: Designo perícia médica a ser realizada nas dependências deste Juizado pelo Dr ANTONIO GUILHERMO PEÑALOZA NORIEGA, especialidade Clínica Geral, para o dia **19/06/2009, às 16:50 horas**, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de toda documentação médica que dispuser, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina. Intimem-se."

2008.63.07.005959-0 - ZENAIDE APARECIDA PRADO CAETANO (ADV. SP065087 - MARIA DE FATIMA DE ROGATIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a informação fornecida em contestação pelo INSS de que o benefício aqui pretendido já foi concedido a autora, pela via administrativa, com DIB em 30/04/2008, determino seja desconsideradas, por ora, as providências determinadas na decisão 3392/2009. Intime-se a autora para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias sobre o interesse no prosseguimento da ação. Int."

2008.63.07.005977-2 - JORGE COSTA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal para processar e julgar o pedido, mas, conforme fundamentação acima, concedo a **ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, para determinar que o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** restabeleça, em favor do autor, o benefício de auxílio-doença, NB-560.200.149-9, com data de início de pagamento em **1º de maio de 2009**, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, respondendo por ela o réu, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha de pagamento (Lei nº 8.112/90, artigos 46 e 122). Conforme cálculos da Contadoria desta Subseção, a renda mensal é de **R\$ 1.703,70 (UM MIL SETECENTOS E TRÊS REAIS E SETENTA CENTAVOS)**, valor referido a **maio de 2009**. Caberá ao Juízo competente decidir sobre a manutenção ou não desta decisão, e, em caso de procedência do pedido, deliberar sobre os valores devidos entre 25/02/08 (data da cessação) e 30/04/09(data anterior ao restabelecimento), observando-se que já existe cálculo da Contadoria deste Juizado, a abranger o referido período. Determino, com fundamento no que dispõe o artigo 12, § 2º da Lei nº 11.419, de 19-12-2006, que a Secretaria deste Juizado imprima os documentos constantes deste processo virtual, para remessa a uma das E. Varas Cíveis da Comarca de Botucatu (SP), procedendo na forma do § 3º do mesmo dispositivo. *Digitalize-se a carta manuscrita, remetida pela companheira do autor a este Juizado, anexando-a aos autos virtuais. Oficie-se à EADJ/Bauru. Intimem-se. Cumpra-se.*"

Espécie	AUXÍLIO-DOENÇA
Restabelecimento (x) sim () não	NB-560.200.149-9
Beneficiário (s)	JORGE COSTA
DIB	SEM ALTERAÇÃO
Renda mensal	R\$ 1.703,70 (valor referido a MAIO/2009)
DIP	1º de MAIO de 2009

2008.63.07.006106-7 - DIMAS GALHARDO PAGANINI (ADV. SP254284 - FABIO MIRANDA PAGANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Para que a análise contábil possa ser realizada é necessário que o autor junte cópia integral do pedido de revisão por ele realizado na data de 27/06/2008 (cf narra petição inicial). Assim sendo, concedo ao autor o prazo de 20 (vinte) dias para que junte aos autos virtuais cópia integral do processo administrativo onde foi requerida a revisão aqui pretendida. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/03/2010 às 11:00 horas. Int."

2008.63.07.006239-4 - MARIA DOS SANTOS (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2008.63.07.006546-2 - BENEDITA DE JESUS ALVES LIMA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Comunicado médico anexo ao sistema em 11/05/2009: Designo perícia médica a ser realizada nas dependências deste Juizado pela Dra MIRELLE TRISTÃO DE SOUZA, especialidade Neurologia, para o dia **09/11/2009, às 13:30 horas**, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de toda documentação médica que dispuser, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina. Intimem-se."

2008.63.07.006554-1 - AMARA RAMOS DA SILVA (ADV. SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia médica na especialidade clínico geral que deverá ser realizada nas dependências deste Juizado, aos 12/06/2009, às 9:00 horas pelo Dr. Renato Segarra Arca. A parte autora deverá comparecer munida de toda documentação médica que possui no dia agendado. Int."

2008.63.07.006599-1 - RAMIRO GIMENIZ RAMOS (ADV. SP063548 - RAMIRO GIMENIZ RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a contadoria a realização de cálculo com a aplicação do IRSM na competência do mês de fevereiro de 1994. Após, volvam os autos conclusos. Int."

2008.63.07.006777-0 - ANA CAROLINA TAVARES BARBOSA (ADV. SP213898 - GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2008.63.07.006778-1 - BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP238609 - DANILO LOFIEGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Comunicado médico anexo ao sistema em 14/05/2009: Designo perícia médica a ser realizada nas dependências deste Juizado pelo Dr. ROBERTO VAZ PIESCO, especialidade Ortopedia, para o dia **16/06/2009, às 13:30 horas**, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de toda documentação médica que dispuser, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina. Designo perícia contábil a cargo de NATÁLIA APARECIDA MANOEL PALUMBO para o dia 17/07/2009, às 09:40 horas. Intimem-se."

2008.63.07.006779-3 - GIANE ANGELICA POIATO (ADV. SP213898 - GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Comunicado médico anexo ao sistema em 14/05/2009: Designo perícia médica a ser realizada nas dependências deste Juizado pela Dra ANA CAROLINA ESTECA, especialidade Psiquiatria, para o dia **16/06/2009, às 15:00 horas**, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de toda documentação médica que dispuser, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina. Designo perícia contábil a cargo de NATÁLIA APARECIDA MANOEL PALUMBO para o dia 17/07/2009. Intimem-se."

2008.63.07.007424-4 - EDSON NEI COLPAS (ADV. SP229824 - LUCIANO ROGERIO QUESSADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para implantação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês**, no prazo de 15 (quinze) dias, **contados do recebimento do ofício**, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, **devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema**, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Determino a realização de perícia contábil a cargo da contadora NIRVANA GASPARINI GONÇALVES no **dia 08/06/2009, 11:30 hs**, para calcular o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, independentemente do resultado do laudo médico pericial, observando que a parte autora recebeu o auxílio-doença por força da tutela antecipada em determinado período. **Intime-se o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**, na pessoa de seu representante legal DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR. para OFERECER PROPOSTA DE ACORDO OU CONTESTAR, querendo, os fatos e fundamentos deduzidos no feito em epígrafe, **no prazo de 15 (quinze) dias**. Fica advertido o réu de que não sendo oferecida proposta de acordo ou não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a). Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se as partes."

2008.63.07.007675-7 - SEBASTIANA RIBEIRO CHAVES (ADV. SP065087 - MARIA DE FATIMA DE ROGATIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Comunicado médico anexo ao sistema em 12/05/2009: Designo perícia médica a ser realizada nas dependências deste Juizado pelo Dra. ANA CAROLINA ESTECA, especialidade Psiquiatria, para o dia **10/06/2009, às 15:00 horas**, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de toda documentação médica solicitada. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina. Designo perícia contábil a cargo de Natália Aparecida Manoel Palumbo, para o dia 10/07/2009, às 09:40 horas. Intimem-se."

2009.63.07.000084-8 - ADILSON TAGIARIOLLI (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se, através de mandado, o perito médico Dr. ROBERTO VAZ PIESCO para apresentar o laudo médico pericial no prazo de **05 (cinco) dias.**"

2009.63.07.000304-7 - JOSE DOMINGUES (ADV. SP131812 - MÁRIO LUÍS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se, através de mandado, o perito médico Dr. ROBERTO VAZ PIESCO para apresentar o laudo médico pericial no prazo de **05 (cinco) dias.**"

2009.63.07.000349-7 - AMERICO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se, através de mandado, o perito médico Dr. NOÉ LUIZ MENDES DE MARCHI para apresentar o laudo médico pericial no prazo de **05 (cinco) dias.**"

2009.63.07.000352-7 - MARIA SOLANGE VOLTOLIN (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo nova perícia social para o dia 15/06/2009, às 09:00 horas, em nome de CLÁUDIA BEATRIZ; e designo nova perícia contábil para o dia 17/07/2009, em nome de NATÁLIA APARECIDA. A perícia social deverá ser realizada na Rua Sampaio Bueno, 545, fundos, Vila Sampaio, Jaú-SP; intime-se a perita social, via mensagem eletrônica, certificando nos autos a intimação. Intimem-se."

2009.63.07.000521-4 - ANA ROSA DE ARAUJO FELISBINO (ADV. SP143874 - CILEA SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/03/2010, às 11:00 horas. Intimem-se."

2009.63.07.001350-8 - RUBENS MORAES (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Comunicado médico anexo ao sistema em 11/05/2009: Designo perícia médica a ser realizada nas dependências deste Juizado pelo Dr. ANTONIO GUILHERMO PEÑALOZA NORIEGA, especialidade Clínica Geral, para o dia **19/06/2009, às 16:10 horas**, ocasião em que a **parte autora deverá comparecer munida de toda documentação médica que dispuser, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.** Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina. Intimem-se."

2009.63.07.001372-7 - OTAVIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Comunicado médico anexo ao sistema em 11/05/2009: Designo perícia médica a ser realizada nas dependências deste Juizado pelo Dr. ANTONIO GUILHERMO PEÑALOZA NORIEGA, especialidade Clínica Geral, para o dia **19/06/2009, às 16:00 horas**, ocasião em que a **parte autora deverá comparecer munida de toda documentação médica que dispuser, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.** Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina. Intimem-se."

2009.63.07.001401-0 - ALBERTINA DE JESUS TINEU (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.001408-2 - PAULO CELSO DOS SANTOS (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Comunicado médico anexo ao sistema em 13/05/2009: Designo perícia médica a ser realizada nas dependências deste Juizado pelo Dr. EDUARDO ROMMEL OLIVENCIA PEÑALOZA, especialidade Clínica Geral, para o dia **17/06/2009, às 11:40 horas**, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de toda documentação médica que dispuser, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina. Intimem-se."

2009.63.07.001453-7 - ALBERTINA DE JESUS TINEU (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de processo em que requer a parte autora a aposentadoria por invalidez. Os autos encontram-se no aguardo de realização de perícia médica psiquiátrica. Entretanto, através do sistema informatizado, verifica-se que a autora, valendo-se do mesmo advogado, ajuizou ação pretérita de nº 2009.63.07.001401-0 em que requereu somente o auxílio doença. Assim, denota-se, à evidência, que a pretensão autoral poderia ser obtida por meio de um único processo. Considerando os princípios que informam a celeridade e economia processual, deverá o autor apresentar aditamento à inicial nos autos do processo 2009.63.07.001401-0 para incluir o pedido de aposentadoria por invalidez. Providencie a Secretaria o cancelamento da perícia psiquiátrica pendente neste feito. Após tomadas as providências acima, voltem conclusos para extinção do feito. Int."

2009.63.07.001775-7 - NIVALDO REGONATO (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos o instrumento original da procuração, sem rasura e com data recente, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito."

2009.63.07.001799-0 - MARLI ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim sendo, **DEFIRO O PEDIDO** de habilitação do profissional, ressalvando que, quando da eventual e futura expedição do requisitório/precatório, o contrato de honorários profissionais deverá obedecer fielmente às diretrizes mencionadas nesta decisão e às demais regras deontológicas pertinentes. A Secretaria procederá ao cadastramento. Intimem-se."

2009.63.07.001823-3 - RUBENS MENDES (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos o instrumento original da procuração, sem rasura e com data recente, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito."

2009.63.07.001829-4 - MARIA LUCIA GARCIA DA SILVA (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desse modo, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora apresente comprovante de que tem domicílio na cidade declarada na petição inicial. Esse comprovante deverá estar em nome da parte autora. Se o comprovante não estiver em nome da parte, deverá apresentar algum documento (conta de água, luz, etc.), mesmo em nome de terceiro, acompanhada de **declaração** de próprio punho de que reside naquele local, sob as penas do art. 299 do Código Penal brasileiro, em caso de declaração falsa. Caso não se manifeste, o processo será extinto."

2009.63.07.001836-1 - MARIA NEDI CAETANO ALVES (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de

15 dias, juntar aos autos o instrumento original da procuração, sem rasura e com data recente, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. No mesmo prazo, deverá a autora declarar o valor da causa."

2009.63.07.001837-3 - KINUYO KURODA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Desse modo, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora apresente comprovante de que tem domicílio na cidade declarada na petição inicial. Esse comprovante deverá estar em nome da parte autora. Se o comprovante não estiver em nome da parte, deverá apresentar algum documento (conta de água, luz, etc.), mesmo em nome de terceiro, acompanhada de **declaração** de próprio punho de que reside naquele local, sob as penas do art. 299 do Código Penal brasileiro, em caso de declaração falsa. Caso não se manifeste, o processo será extinto."

2009.63.07.001838-5 - PAULO PEREIRA DA ROCHA (ADV. SP188394 - RODRIGO TREVIZANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos cópia do CPF, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito."

2009.63.07.001907-9 - SILVANA DE LUNA (ADV. SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim sendo, **DEFIRO O PEDIDO** de habilitação do profissional, ressalvando que, quando da eventual e futura expedição do requisitório/precatório, o contrato de honorários profissionais deverá obedecer fielmente às diretrizes mencionadas nesta decisão e às demais regras deontológicas pertinentes. A Secretaria procederá ao cadastramento. Intimem-se."

2009.63.07.001928-6 - CARLOS DUCATTI (ADV. SP141139 - LUCIANA SAUER SARTOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos o instrumento original da procuração, sem rasura e com data recente, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito."

2009.63.07.001954-7 - BRAZ VIEIRA PINTO (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos o instrumento original da procuração, sem rasura e com data recente, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito."

2009.63.07.001970-5 - VICENTE JOSE DA LUZ (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos o instrumento original da procuração, sem rasura e com data recente, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito."

2009.63.07.001999-7 - IRACEMA DA SILVA THEODORO (ADV. SP156065 - ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, emendar a petição inicial, declarando o valor da causa."

2009.63.07.002082-3 - ARISTIDES CORDEIRO DA SILVA FILHO (ADV. SP233341 - HENRIQUE WILLIAM TEIXEIRA BRIZOLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a

parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos o instrumento original da procuração, sem rasura e com data recente, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito."

2009.63.07.002231-5 - ALEXANDRE FAGUNDES COSTA (ADV. SP161055 - ALEXANDRE FAGUNDES COSTA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO ; FUNDAÇÃO CESGRANRIO (ADV.) : "Assim, neste juízo sumário de cognição, não se verifica, de plano, ilegalidade no edital impugnado, razão pela qual indefiro a tutela de urgência pleiteada. Citem-se os réus. Intimem-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2009/6307000077

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Redesigno a perícia médica - especialidade Psiquiatria - nos processos abaixo relacionados, para o dia e horário constante da tabela a seguir. A perícia médica será realizada nas dependências do Juizado, com endereço a rua Dr. Mário Rodrigues Torres, nº 77 - Vila Assunção. Intimem-se as partes, advertindo que o não comparecimento à perícia médica acarretará a extinção do processo sem julgamento de mérito. Esclareço, ainda, que, incumbe ao procurador constituído da parte autora, comunicá-la do **dia e horário designados para a perícia**."

PROCESSO	AUTOR	ADVOGADO - OAB/AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2009.63.07.001987-0	FLAVIO WINCKLER DE OLIVEIRA	ADEMIR NATAL SVICERO-SP057721	(18/08/2009 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.07.001270-0	ISABEL RUIZ DA SILVA	ANA PAULA PÉRICO-SP189457	(16/06/2009 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.07.001593-1	IVONE SALLES BARRETO	ANDERSON BOCARDO ROSSI-SP197583	(14/07/2009 15:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.07.001352-1	MANUEL RUBENS DE LIMA	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	(13/07/2009 13:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.07.001268-1	ROSEMEIRE DE OLIVEIRA PASSARINHO	CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911	(15/06/2009 14:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.07.001021-0	GESSIRA EVARISTO PEREIRA	CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911	(13/07/2009 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.07.001361-2	SILVIA MARIA DOS SANTOS	CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911	(13/07/2009 14:00:00-

			PSIQUIATRIA)
2009.63.07.001761-7	BENEDITA LUIZA DIONYSIO	CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911	(17/08/2009 13:00:00- PSIQUIATRIA)
2009.63.07.001438-0	DANILO DE OLIVEIRA	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813	(14/07/2009 13:00:00- PSIQUIATRIA)
2009.63.07.001782-4	JOAO BATISTA DE MELO	FABIO VALENTINO-SP254893	(17/08/2009 13:30:00- PSIQUIATRIA)
2009.63.07.000791-0	GLAUCO FILIPE DUQUE BIGARAN	GERALDO JOSE URSULINO-SP145484	(16/06/2009 14:30:00- PSIQUIATRIA)
2008.63.07.004641-8	PASCOAL ROBERTO	GLAUBER GUILHERME BELARMINO-SP256716	(17/08/2009 15:00:00- PSIQUIATRIA)
2009.63.07.001959-6	WILSON CARNIERI CHRISTENSE	GUSTAVO GODOI FARIA-SP197741	(17/08/2009 09:30:00- PSIQUIATRIA)
2008.63.07.006779-3	GIANE ANGELICA POIATO	GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES-SP213898	(15/06/2009 14:30:00- PSIQUIATRIA)
2005.63.07.003407-5	MARIA DA GRACA SILVA XAVIER	HENRIQUE WILLIAM TEIXEIRA BRIZOLLA-SP233341	(18/08/2009 13:30:00- PSIQUIATRIA)
2009.63.07.001432-0	SILVIA REGINA BERNARDO	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823	(14/07/2009 09:30:00- PSIQUIATRIA)
2009.63.07.001431-8	ELISANGELA ROSA CARRIEL	LUCIANO ROGERIO QUESSADA-SP229824	(14/07/2009 09:00:00- PSIQUIATRIA)
2009.63.07.000790-9	MARCIA REGINA GONCALVES	LUIZ FREIRE FILHO-SP067259	(16/06/2009 14:00:00- PSIQUIATRIA)
2009.63.07.001279-6	NILTON ANTONIO JOSEPETTI	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	(16/06/2009 10:00:00- PSIQUIATRIA)
2008.63.07.003825-2	HILDA DA SILVA ARAUJO	MARILIA DE CAMARGO QUERUBIN-SP060220	(13/07/2009 08:30:00- PSIQUIATRIA)
2009.63.07.001238-3	GERALDINA APARECIDA DA SILVA	MÁRIO LUÍS FRAGA NETTO-SP131812	(15/06/2009 13:30:00- PSIQUIATRIA)
2009.63.07.000643-7	ANTONIO CARLOS FERREIRA DA SILVA	MÁRIO LUÍS FRAGA NETTO-SP131812	(16/06/2009 08:30:00- PSIQUIATRIA)
2009.63.07.001020-9	ISAC ISIDORO LOPES	MÁRIO LUÍS FRAGA NETTO-SP131812	(13/07/2009 09:30:00- PSIQUIATRIA)
2009.63.07.001439-2	JOSE LORIANO DA SILVA	MÁRIO LUÍS FRAGA NETTO-SP131812	(14/07/2009 13:30:00- PSIQUIATRIA)
2009.63.07.001787-3	ERENILDA DA SILVA	MÁRIO LUÍS FRAGA NETTO-SP131812	(17/08/2009 14:30:00- PSIQUIATRIA)
2009.63.07.001833-6	MARINALVA ISABEL CRESCENCIO	MÁRIO LUÍS FRAGA NETTO-SP131812	(18/08/2009 08:30:00- PSIQUIATRIA)

2009.63.07.001873-7	SILVIA MARIA DOS SANTOS	MÁRIO LUÍS FRAGA NETTO-SP131812	(18/08/2009 09:00:00- PSIQUIATRIA)
2009.63.07.001783-6	MARCOS ANTONIO MONTEIRO FREIRE	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327	(17/08/2009 14:00:00- PSIQUIATRIA)
2009.63.07.001320-0	ELIANE APARECIDA DA SILVA	ODENEY KLEFENS-SP021350	(16/06/2009 13:30:00- PSIQUIATRIA)
2009.63.07.001437-9	JOSE ROBERTO DE MORAES	RAFAEL PROTTI-SP253433	(14/07/2009 10:00:00- PSIQUIATRIA)
2009.63.07.002241-8	MARIA APARECIDA DOS SANTOS CINEL	REYNALDO AMARAL FILHO-SP122374	(20/08/2009 13:00:00- PSIQUIATRIA)
2009.63.07.000646-2	DALVA ROSSETTO	ROBERTA RODRIGUES-SP271839	(16/06/2009 09:00:00- PSIQUIATRIA)
2009.63.07.001832-4	DANILO SILVIO ROSA BEZERRA	ROSANA MARY DE FREITAS-SP077086	(18/08/2009 08:00:00- PSIQUIATRIA)
2009.63.07.001430-6	IZABEL MARIA THOME	SOLANGE DE FATIMA PAES-SP202877	(14/07/2009 08:30:00- PSIQUIATRIA)
2009.63.07.001569-4	SUELI APARECIDA REBOUCAS DA PALMA	WAGNER VITOR FICCIO-SP133956	(14/07/2009 14:00:00- PSIQUIATRIA)
2008.63.07.003230-4	IVANETE DE JESUS	WAGNER VITOR FICCIO-SP133956	(17/08/2009 08:30:00- PSIQUIATRIA)
2009.63.07.001958-4	NELSON RODRIGUES	WAGNER VITOR FICCIO-SP133956	(17/08/2009 09:00:00- PSIQUIATRIA)
2009.63.07.001237-1	GERALDO LUIZ SOUTO	WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO-SP161270	(15/06/2009 13:00:00- PSIQUIATRIA)
2008.63.07.003716-8	BENEDITO APARECIDO RAMOS	YLKA EID-SP236511	(13/07/2009 08:00:00- PSIQUIATRIA)
2009.63.07.001895-6	ALTAIR DE SOUZA TORRES	YLKA EID-SP236511	(18/08/2009 10:00:00- PSIQUIATRIA)

Intimem-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Ata de Distribuição Automática

Relação dos Processos Distribuídos no Período de 19/05/2009 à 21/05/2009 e Republicação dos processos n.º 2009.63.11.003520-0, distribuído em 08/05/2009 e n.º 2009.63.11.003255-7, distribuído em 22/04/2009.

Nos processos abaixo relacionados:

1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos, salvo pauta extra.
2. Fica dispensada a presença da parte e de seus procuradores às audiências designadas como pauta extra, sendo que a sentença será publicada no DOE;

3. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;
4. As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado;
5. As perícias da especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas na cidade de Santos nos seguintes endereços:
- Dra. Keila Barbosa de Oliveira Lima (OFTALMOLOGIA) - Av. Conselheiro Nébias, n. 580, conjunto 54, Bairro do Boqueirão, Santos/SP.
 - Dra. Eliana Domingues Gonçalves (OFTALMOLOGIA) - Av. Pedro Lessa, n. 1.640, conjunto 510, Bairro da Aparecida, Santos/SP
6. As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;
7. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;
8. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado ou, nos casos que demandem depoimento pessoal e/ou prova testemunhal, para a audiência de instrução;
9. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.

REPUBLICAÇÃO DA ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 08/05/2009

PROCESSO: 2009.63.11.003520-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HELENA JULIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP132744 - ARMANDO FERNANDES FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/06/2009 09:15:00

REPUBLICAÇÃO DA ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 22/04/2009

PROCESSO: 2009.63.11.003255-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 29/06/2009 09:30:00

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/05/2009

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.11.003730-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO DANTAS RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003731-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RUMAO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/06/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.003735-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RANULFO ROSAS DE LIMA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/07/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.003736-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SHIRLEY VIEIRA KROLL
ADVOGADO: SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003737-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL MESSIAS MACHADO
ADVOGADO: SP278808 - MARCOS ALMEIDA DE ALBUQUERQUE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.003739-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANO DE AZEVEDO SOUZA
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/06/2009 14:10:00

PROCESSO: 2009.63.11.003740-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RAILDA TRAPIA
ADVOGADO: SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/06/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.11.003742-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CANDIDA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003744-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MOACYR DELGADO ARANTES
ADVOGADO: SP014650 - ARNALDO MOLINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003746-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RODRIGO EMO PETERS
ADVOGADO: SP176758 - ÉRIKA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/06/2009 15:20:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 29/07/2009 13:20:00

PROCESSO: 2009.63.11.003747-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: QUITERIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/06/2009 15:55:00 2ª) PSIQUIATRIA - 02/07/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.003748-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JAILSON OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/06/2009 16:30:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.11.003732-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANDERSON APARECIDO DOS SANTOS - ME

ADVOGADO: SP252449 - JAIME ANTONIO DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.003733-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: IDALINA DE FARIAS NEVES

ADVOGADO: SP98327 - ENZO SCIANNELLI

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.003734-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SILVANO OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: SP252449 - JAIME ANTONIO DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.003738-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE DOS SANTOS MATIAS

ADVOGADO: SP190772 - ROGÉRIO ANDERSON RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003741-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE PEDREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP136556 - MARCELO CAVALCANTE DE ARAUJO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003743-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARCIA REGINA DA FONSECA MORGADO SALDANHA

ADVOGADO: SP085396 - ELIANA LOPES BASTOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.003745-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ALBERTO DO CARMO

ADVOGADO: SP226234 - PEDRO UMBERTO FURLAN JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.003749-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIA APARECIDA NUNES MERCEARIA EPP

ADVOGADO: SP099275 - JOSE RENATO DE ALMEIDA MONTE

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.003750-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LAISA ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO: SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003751-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MERCIA FORJAZ DE JESUS

ADVOGADO: SP133399 - ANDREA LEONOR CUSTODIO MESQUITA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003752-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DOMINGUEZ FERNANDEZ

ADVOGADO: SP120755 - RENATA SALGADO LEME

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.003753-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: OSWALDO SALGADO JUNIOR

ADVOGADO: SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.003754-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE GERALDO DA SILVA RIBAS

ADVOGADO: SP120611 - MARCIA VILLAR FRANCO

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.003755-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO JOSE DE FARIA

ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.003756-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIO DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.003757-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOAO CARLOS LADISLAU

ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.003758-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOAO PINTO DE ABREU

ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.003759-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ENILSON SANTOS DE MENDONCA

ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.003760-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE BATISTA DA SILVA FILHO

ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.003761-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BOMFIM DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.003762-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA AZEVEDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.003763-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSENILDA DA SILVA
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.003764-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CILSON VLASOVAS
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.003765-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JONATHAS PAULINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.003766-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 25
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 37

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/05/2009
UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.11.003767-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP248284 - PAULO LASCANI YERED
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003768-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA SILVA FAVA
ADVOGADO: SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003769-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RITA DE CASSIA MARTINS
ADVOGADO: SP200383 - THAIS DE FREITAS CONDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003770-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LUCIA DE CAMPOS ALVES

ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003771-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIO APARECIDO BARBOSA

ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/07/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.003772-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE LUIZ BARROSO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003775-0

CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS

PROCESSO: 2009.63.11.003776-2

CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS

PROCESSO: 2009.63.11.003780-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ADEMILSON DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 31/07/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.003788-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: PAULO CESAR DO CARMO

ADVOGADO: SP023946 - FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.003792-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MERICIA PIEDADE SA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 26/05/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.003796-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SIDNEY STRUTZ

ADVOGADO: SP248284 - PAULO LASCANI YERED

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003799-3

CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS

PROCESSO: 2009.63.11.003800-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE SEVERINO DA SILVA

ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003803-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO ARREBOLA MORENO
ADVOGADO: SP276046 - GILBERTO DA LUZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.003805-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BRITO DE SANTANA
ADVOGADO: SP229182 - RAFAELA PEREIRA DE ARAUJO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/06/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.003807-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP156272 - PAULA DAMIANA DE OLIVEIRA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003808-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LIDIA LUZ
ADVOGADO: SP156272 - PAULA DAMIANA DE OLIVEIRA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003817-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO MOHAMED AMIN
ADVOGADO: SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.003818-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NILTON BAZILIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP031538 - MARIA CRISTINA OLIVA COBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003819-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEY DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003820-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS SAGAZ
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003821-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GILTON DOS SANTOS
ADVOGADO: SP148040 - SIDNEIA CECILIA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003822-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AMINTAS ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003823-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CELMAR AGUILLERA
ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003824-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EDUARDO NEIVA
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003825-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ESTEVAO PEREIRA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003826-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARINA COUTO PEREIRA
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003827-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO RAMALHO DA SILVA
ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003828-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003829-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA PAOLA DE SOUZA LIRA JOAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP190535 - RODRIGO MOREIRA LIMA

PROCESSO: 2009.63.11.003830-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SUELY MARIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003831-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE SIMON
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003832-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DA SILVA PIMENTEL
ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003833-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSEMARY CRISTIANE DA COSTA

ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.11.003773-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MONTEIRO NETO
ADVOGADO: SP026421 - PEDRO ALEXANDRE VIEGAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003774-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NILVANDA APARECIDA CORREA SACO
ADVOGADO: SP271109 - CECILIA FAOUR COUTINHO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003777-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MONICA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP066390 - PAULO ESPOSITO GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003778-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DELICI CRISTHINA VECHI JACINTO
ADVOGADO: SP026421 - PEDRO ALEXANDRE VIEGAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003779-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADEVAL BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP067925 - JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/06/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.003781-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO NONATO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP250722 - ANA CAROLINA FIGUEIREDO POLITANO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/07/2009 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.11.003782-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSUEL AGUSTINHO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP182995 - MICHEL DOMINGUES HERMIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/06/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.11.003783-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CLAUDIA GOMES DOS SANTOS PAGLIUSO
ADVOGADO: SP066390 - PAULO ESPOSITO GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/07/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.003784-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSEMARY VILCHEZ RAMOS
ADVOGADO: SP179731 - ANNA KARINA TAVARES MARTINS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.003785-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PILAR VILCHEZ RAMOS
ADVOGADO: SP179731 - ANNA KARINA TAVARES MARTINS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.003786-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VLAMIR REZENDE DE SANTANA
ADVOGADO: SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.003787-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DA SILVA SATURNINO
ADVOGADO: SP198760 - GABRIEL GOTO ESCUDERO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.003789-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANNA LUISA ELISEU SILVA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003790-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDISON MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: SP145571 - WILSON GOMES DE SOUZA JUNIOR
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.003791-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE APARECIDA DE CAMPOS
ADVOGADO: SP163462 - MAYRA DIAS CAMEZ RODRIGUES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.003793-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCIMAR PEREIRA LEMOS
ADVOGADO: SP171004 - SUELI M. B. DE MORAES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.003794-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANDERSON GUERRA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.003795-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDSON SHIGEEDA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.003797-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO NANIA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.003798-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELI PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.003801-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FELIPE DE ABREU ROCHA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.003802-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.003804-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JARBAS DA SILVA ALVES
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.003806-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RICARDO BUENO DE SOUZA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.003809-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCO AURELIO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.003810-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO SILVA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.003811-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAYARA MARTINS
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.003812-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO CARLOS GONCALVES
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.003813-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDIMUNDO JOSE BOTELHO
ADVOGADO: SP118776 - WILLIAM TULLIO SIMI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.003814-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO SANTOS DA COSTA
ADVOGADO: SP118776 - WILLIAM TULLIO SIMI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.003815-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP118776 - WILLIAM TULLIO SIMI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.003816-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS MENEZES
ADVOGADO: SP118776 - WILLIAM TULLIO SIMI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.013974-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE APARECIDA HESPANHOLI
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.014693-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETH FERNANDES DE MACEDO
ADVOGADO: SP246525 - REINALDO CORRÊA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.024492-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA HESSEL
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 35
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 32
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 3
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 70

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/05/2009**

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.11.003834-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSEPHINA DERATO AGOSTINHO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.003835-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADALBERTO DE AGUIAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003836-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RUTH MARIA FERNANDES THEOPHILO DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.003837-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WLADIMIR ALEXANDRE REIS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.003838-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIO JOSE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003839-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIA ROCHA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/05/2009 11:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 02/07/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.003840-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO RICARDO AYRES LOPES
ADVOGADO: SP175648 - MARIA ALICE AYRES LOPES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.003841-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALSINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP174650 - ANGELA DE CÁSSIA GANDRA MONTEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003842-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS TORRES
ADVOGADO: SP249177 - SUENE MARIA OLIVEIRA DA SILVA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.003843-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FAUZE FRANCISCO ARAUJO CRUZ
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.003844-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL JAIME DOS ANJOS
ADVOGADO: SP202169 - RAFAEL COBRA DE TOLEDO PIZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003845-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO JOAQUIM PEDROSO
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003846-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOACIR MARTINS
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003847-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP184600 - BEATRIZ GOMES MENEZES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.003848-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADEVENE NOVAES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003849-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOACIR MARTINS
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/06/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.003850-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDSON BRITO DE MORAIS
ADVOGADO: SP194380 - DANIEL FERNANDES MARQUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003851-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DO MONTE DE SOUSA
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003852-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LOURIVAL DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003853-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MEDEIROS
ADVOGADO: SP186214 - ADALBERTO SOARES DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003854-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ISOLETE DA SILVA
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/07/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.11.003855-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP192608 - JURANDIR FRANÇA DE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003856-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP192608 - JURANDIR FRANÇA DE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003857-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIANE PEREIRA DIAS
ADVOGADO: SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003858-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JUCEBEL LAURA DE BARROS PENNA TEIXEIRA
ADVOGADO: SP172490 - JAQUELINE DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003859-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ALCIDES LOPES MATHIAS

ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003860-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MILANI

ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003861-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO SOUZA SILVA

ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 31/07/2009 15:45:00

PROCESSO: 2009.63.11.003862-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANA BENINCASE SELLERI

ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003863-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JORGE LUIZ DOS SANTOS

ADVOGADO: SP164103 - ANA CARLA VASCO DE TOLEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 24/06/2009 10:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 01/07/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO

AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.11.003864-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ADEMAR SAO PEDRO GONCALVES

ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003865-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ILEUZA MARIA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/06/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.003866-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: NILSON DA SILVA LINO

ADVOGADO: SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.003867-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: PROFIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/06/2009 13:35:00

PROCESSO: 2009.63.11.003868-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NIVIO DO AMARAL
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003869-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO VALDEVINO CORDEIRO
ADVOGADO: SP120915 - MARCIA VALERIA RIBEIRO DA LUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003870-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RIBEIRO BIATO
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003871-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAURO SOUZEDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003872-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSICLER FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP111607 - AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.003873-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SELESTINO PINHEIRO
ADVOGADO: SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003874-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOAQUIM EXPOSITO REZA
ADVOGADO: SP188769 - MARCIO ANDRE RODRIGUES MARCOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003875-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AMERICO PASSOS
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003876-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO DIAS
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003877-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APPOLONIA FRANCISCA FERNANDES
ADVOGADO: SP225856 - ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003878-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IOLANDA DA CONCEICAO MOURA
ADVOGADO: SP048894 - CLAUDINE JACINTHO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.003879-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA CICERA DA CONCEICAO

ADVOGADO: SP260828 - EMERSON VOLNEY DA SILVA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 46

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 46

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 207/2009

2008.63.11.004015-0 - AGOSTINHO RODRIGUES DA SILVA NETO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.004726-0 - LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 -

ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.006467-0 - ANTONIO ALFREDO MATTHIESEN (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 -

ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.006835-3 - JOSE PAULO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP93357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP98327 -

ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.007615-5 - EDSON ROBERTO TAVOLARO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.007734-2 - WILIAN RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 -

ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.007914-4 - MARIA DA GRACA DOS SANTOS ALENCAR (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS)

X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.007915-6 - NILSON SARTORI (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO

FEDERAL (PFN)

: "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.008264-7 - CARLOS MARIO MOTA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.008617-3 - ALEXANDRE MENDES SOTO (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.11.000186-0 - LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES)

X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.11.000187-1 - LUIZ CARLOS LOURENCO DOS SANTOS (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA

SOARES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.11.000188-3 - CARLOS ALBERTO FREIRE DA SILVA JUNIOR (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA

SOARES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.11.000189-5 - EDUARDO FAGUNDES DA SILVA (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA

SOARES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.11.000819-1 - MOISES MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA

SOARES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.11.001495-6 - ANA MARIA FRISCHEISEN RIBEIRO (ADV. SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.11.001689-8 - JOSE ANTONIO SANTIAGO FILHO (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA

SOARES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.11.001714-3 - MARCELO AUGUSTO DE MORAES E SOUZA (ADV. SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 208/2009

2005.63.11.010104-5 - VANDERLUCIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando os termos do parecer da Contadoria Judicial, intime-se o INSS a esclarecer a titularidade do vínculo empregatício posterior ao óbito do segurado e, ainda, confirmar a titularidade do vínculo que a parte autora pretende ver considerado para cálculo do salário de benefício (08 a 10/1996), declinado todos os dados relativos ao titular, tais como, nome completo, nome da mãe, data de nascimento, CPF e número de inscrição perante a Previdência.

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Intimem-se.

2006.63.11.004945-3 - JOSE APARECIDO DE HOLANDA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Dê-se ciência às partes, no prazo de 10(dez) dias, dos cálculos efetuados pela contadoria judicial, em cumprimento ao acórdão proferido.

Após, providencie a serventia a expedição de ofício para requisição dos valores apurados.

Intimem-se.

2007.63.11.004157-4 - JUDITH MARIA DA SILVA CARDOSO (ADV. SP108805 - SILVIA MARIA VALLE VITALI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Chamo o feito à ordem.

1. Oficie-se à agência do INSS em que foi requerido o benefício de pensão por morte pela parte autora JUDITH MARIA

DA SILVA CARDOSO (NB: 132.231.850-3), a fim de que apresente o respectivo processo administrativo e quaisquer outros

relativos ao falecido, JOSÉ FRANCISCO DIAS CARDOSO, notadamente a pensão por morte já concedida a VANDIRA

ARAUJO SOUZA (NB:133.566.231-3).

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado do inteiro teor do presente termo, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora- tais como o número do RG, CPF e PIS -, de sorte a evitar conflito de informações em relação a eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis, inclusive quanto à averiguação da conduta capitulada no artigo 330 do Código Penal.

2. Considerando o objeto da presente ação, que questiona o desdobramento da pensão por morte com VANDIRA ARAUJO SOUZA, e considerando que se trata de litisconsórcio passivo necessário, emende a parte autora sua petição inicial quanto ao pólo passivo da presente demanda, indicando, inclusive, o endereço onde deverá ser citada. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

Após, se em termos, proceda a Serventia às alterações cadastrais pertinentes e promova a citação da co-ré.

3. Considerando a necessidade de regularização processual e de instrução do feito, determino o cancelamento da audiência de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Após o saneamento do feito tornem conclusos para designação de nova data de audiência.

Intimem-se.

2007.63.11.011069-9 - MANOEL DE JESUS DE ANDRADE COSTA (ADV. SP095545 - MARILDA DE FATIMA FERREIRA GADIG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos.

Antecipo a data da perícia na especialidade de cardiologia, que será realizada no dia 31/07/2009, às 15h15min, neste Juizado Especial Federal.

Intimem-se.

2008.63.11.000044-8 - JOSE JULIO DE LIMA FILHO (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Designo perícia médica com psiquiatra, que será realizada no dia 02/07/2009, às 11h, neste Juizado Especial Federal. Intimem-se.

2008.63.11.001796-5 - MARIA DOS ANJOS SILVA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do laudo médico judicial e dos documentos carreados aos autos, designo as seguintes perícias médicas: neurológica, que será realizada no dia 24/06/2009, às 10h; psiquiátrica, para o dia 02/07/2009, às 12h, e, por fim, com cardiologista, que será realizada no dia 30/07/2009, às 15h30min. Ressalto que todas as perícias ocorrerão neste Juizado Especial Federal, e, também, que a parte autora deverá comparecer munida de todos os seus documentos médicos, inclusive atuais, relativos à área médica a ser avaliada.

Intimem-se.

2008.63.11.002140-3 - CARMELITA SANTOS BORGES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN :

Vistos etc.

Trata-se de ação em que se postula a correção monetária dos valores depositados em conta poupança, tudo em face dos fatos e fundamentos narrados na exordial.

Em síntese, informa o autor que o banco depositário procedeu à atualização a menor dos ativos financeiros, sob o argumento de que cumpria as circulares expedidas pelo Banco Central do Brasil. Sustenta direito adquirido a correção monetária.

Com a contestação padrão depositada neste Juizado, vieram os autos conclusos.

Cuida-se de ação de conhecimento, na qual postula o Autor a cobrança de diferenças de correção monetária apuradas em

face de utilização de índices incorretos sobre saldos de conta corrente mantidos junto a instituições financeiras. Em suma,

pleiteia o autor a aplicação do IPC no período de abril de 1990 e/ou períodos posteriores a esse.

Neste ínterim, impõe-se a apreciação das condições da ação e pressupostos processuais, requisitos essenciais para a apreciação e julgamento da presente demanda.

De fato, não verifico a presença de requisitos indispensáveis ao exercício do direito de ação, qual seja, a legitimidade passiva ad causam, cuja ausência enseja a extinção do feito sem julgamento do mérito.

No que tange aos pedidos de correção monetária dos valores bloqueados em razão do Plano Collor (MP nº 168, posteriormente convertida na Lei nº 8.024/90, a qual determinou a indisponibilidade dos ativos financeiros além do limite de

NCz\$ 50.000,00 - cinquenta mil cruzados novos - tendo estes ficado à disposição do Banco Central do Brasil) referentes aos períodos de abril, maio, junho, julho e agosto de 1990, janeiro fevereiro e março de 1991, adoto, o entendimento que

restou consagrado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça (v.g. REsp nº 124.864-PR, Rel. p/ o acórdão Min.

Demócrito

Reinaldo, j. 24.06.98, DJU 28.09.98), estampado, de modo conciso, no acórdão cuja ementa ora transcrevo :

"CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS - CORREÇÃO MONETÁRIA - LEGITIMIDADE - BACEN - ÍNDICE - BTNF

Com a transferência para o BACEN dos saldos existentes em cadernetas de poupança superiores a NCz\$ 50.000,00, deixaram as instituições financeiras privadas, nas quais antes estes valores estavam depositados, de serem depositários contratuais. A partir do momento em que se deu esta transferência, até o levantamento dos cruzados novos retidos, o Banco Central do Brasil é o único legitimado a responder por ações onde se pleiteia correção monetária dos referidos ativos

financeiros. O Banco Central do Brasil não é parte legítima para responder pela correção monetária dos ativos bloqueados,

referente a março de 1990. Recurso improvido" (Resp 203.497-SP, Rel. Min. Garcia Vieira, j. 27.04.99, DJU 01.07.99,

p.

141).

Desta feita, resta configurada a ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para figurar no pólo passivo da presente demanda.

Nesse diapasão, imperioso relembrar o entendimento sempre brilhante, esposado pelos juristas Nelson Nery Júnior e Rosa

Maria Andrade Nery, em sua obra "Código de Processo Civil Comentado" (4ª edição, Editora RT, 1999, p. 728):

"Para que o juiz possa aferir a quem cabe a razão no processo, deve examinar questões preliminares que antecedem lógica e cronologicamente a questão principal: o mérito, isto é, o pedido. Este é a última questão que, de ordinário, o juiz

deve examinar no processo. Estas questões preliminares dizem respeito ao próprio exercício do direito de ação (condições da ação) e à existência e regularidade da relação jurídica processual (pressupostos processuais). As condições da ação possibilitam ou impedem o exame da questão seguinte (mérito). Presentes todas, o juiz pode analisar o mérito, (...).

Ausente

uma delas ou mais de uma, ocorre o fenômeno da carência da ação (CPC, artigo 301, X), ficando o juiz impedido de examinar o mérito. A carência da ação tem como consequência a extinção do processo sem julgamento do mérito (CPC, artigo 267, VI). As condições da ação são três: legitimidade das partes, interesse processual e possibilidade jurídica do pedido."

Por fim, cumpre proceder-se à análise quanto ao foro competente para processar e julgar a demanda proposta em face do

Banco Central do Brasil - BACEN.

Com efeito, a competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Santos foi delimitada pelo Provimento nº 253, de

14/01/2005, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, abrangendo os municípios de Bertiooga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente.

O Banco Central - BACEN - não tem domicílio, tampouco representação na Subseção Judiciária de Santos e, de acordo com a jurisprudência assentada no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o parágrafo 2º do artigo 109 da CF/88

dirige-se, tão somente, à União Federal, pessoa jurídica de Direito Público Interno.

No caso dos autos, aplica-se a regra de competência prevista pelo artigo 4º, da Lei nº 9.099/95, aplicável aos Juizados Especiais Federais, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001, e que por sua característica de norma especial deve ser empregada, afastando-se a aplicabilidade das normas pertinentes do Código de Processo Civil, norma de cunho geral.

"Art. 4º É competente, para as causas previstas nesta Lei, o Juizado do foro:

...

I - do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório;"

Sendo assim, o foro competente para processar e julgar a demanda é o do Juizado Especial Federal do município de São Paulo, onde a autarquia-ré possui representação.

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão da ilegitimidade passiva.

Retifique-se o cadastramento do pólo passivo do processo para que conste o Banco Central do Brasil - BACEN e, após, remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, para o Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.

Decisão registrada eletronicamente.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se à baixa na distribuição, efetuando as anotações necessárias.

2008.63.11.002141-5 - CARMELITA SANTOS BORGES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X BANCO

CENTRAL DO BRASIL - BACEN :

Vistos etc.

Trata-se de ação em que se postula a correção monetária dos valores depositados em conta poupança, tudo em face dos fatos e fundamentos narrados na exordial.

Em síntese, informa o autor que o banco depositário procedeu à atualização a menor dos ativos financeiros, sob o argumento de que cumpria as circulares expedidas pelo Banco Central do Brasil. Sustenta direito adquirido a correção monetária.

Com a contestação padrão depositada neste Juizado, vieram os autos conclusos.

Cuida-se de ação de conhecimento, na qual postula o Autor a cobrança de diferenças de correção monetária apuradas em

face de utilização de índices incorretos sobre saldos de conta corrente mantidos junto a instituições financeiras. Em suma,

pleiteia o autor a aplicação do IPC no período de abril, maio e julho de 1990, fevereiro e março de 1991.

Neste ínterim, impõe-se a apreciação das condições da ação e pressupostos processuais, requisitos essenciais para a apreciação e julgamento da presente demanda.

De fato, não verifica a presença de requisitos indispensáveis ao exercício do direito de ação, qual seja, a legitimidade passiva ad causam, cuja ausência enseja a extinção do feito sem julgamento do mérito.

No que tange aos pedidos de correção monetária dos valores bloqueados em razão do Plano Collor (MP nº 168, posteriormente convertida na Lei nº 8.024/90, a qual determinou a indisponibilidade dos ativos financeiros além do limite de

NCz\$ 50.000,00 - cinquenta mil cruzados novos - tendo estes ficado à disposição do Banco Central do Brasil) referentes aos períodos de abril, maio, junho, julho e agosto de 1990, janeiro fevereiro e março de 1991, adoto, o entendimento

que

restou consagrado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça (v.g. REsp nº 124.864-PR, Rel. p/ o acórdão Min. Demócrito

Reinaldo, j. 24.06.98, DJU 28.09.98), estampado, de modo conciso, no acórdão cuja ementa ora transcrevo :
"CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS - CORREÇÃO MONETÁRIA - LEGITIMIDADE - BACEN - ÍNDICE - BTNF

Com a transferência para o BACEN dos saldos existentes em cadernetas de poupança superiores a NCz\$ 50.000,00, deixaram as instituições financeiras privadas, nas quais antes estes valores estavam depositados, de serem depositários contratuais. A partir do momento em que se deu esta transferência, até o levantamento dos cruzados novos retidos, o Banco Central do Brasil é o único legitimado a responder por ações onde se pleiteia correção monetária dos referidos ativos

financeiros. O Banco Central do Brasil não é parte legítima para responder pela correção monetária dos ativos bloqueados,

referente a março de 1990. Recurso improvido" (Resp 203.497-SP, Rel. Min. Garcia Vieira, j. 27.04.99, DJU 01.07.99, p.

141).

Desta feita, resta configurada a ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para figurar no pólo passivo da presente demanda.

Nesse diapasão, imperioso lembrar o entendimento sempre brilhante, esposado pelos juristas Nelson Nery Júnior e Rosa

Maria Andrade Nery, em sua obra "Código de Processo Civil Comentado" (4ª edição, Editora RT, 1999, p. 728):

"Para que o juiz possa aferir a quem cabe a razão no processo, deve examinar questões preliminares que antecedem lógica e cronologicamente a questão principal: o mérito, isto é, o pedido. Este é a última questão que, de ordinário, o juiz

deve examinar no processo. Estas questões preliminares dizem respeito ao próprio exercício do direito de ação (condições

da ação) e à existência e regularidade da relação jurídica processual (pressupostos processuais). As condições da ação possibilitam ou impedem o exame da questão seguinte (mérito). Presentes todas, o juiz pode analisar o mérito, (...).

Ausente

uma delas ou mais de uma, ocorre o fenômeno da carência da ação (CPC, artigo 301, X), ficando o juiz impedido de examinar o mérito. A carência da ação tem como consequência a extinção do processo sem julgamento do mérito (CPC,

artigo 267, VI). As condições da ação são três: legitimidade das partes, interesse processual e possibilidade jurídica do pedido."

Por fim, cumpre proceder-se à análise quanto ao foro competente para processar e julgar a demanda proposta em face do

Banco Central do Brasil - BACEN.

Com efeito, a competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Santos foi delimitada pelo Provimento nº 253, de

14/01/2005, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, abrangendo os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente.

O Banco Central - BACEN - não tem domicílio, tampouco representação na Subseção Judiciária de Santos e, de acordo com a jurisprudência assentada no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o parágrafo 2º do artigo 109 da CF/88

dirige-se, tão somente, à União Federal, pessoa jurídica de Direito Público Interno.

No caso dos autos, aplica-se a regra de competência prevista pelo artigo 4º, da Lei nº 9.099/95, aplicável aos Juizados Especiais Federais, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001, e que por sua característica de norma especial deve ser empregada, afastando-se a aplicabilidade das normas pertinentes do Código de Processo Civil, norma de cunho geral.

"Art. 4º É competente, para as causas previstas nesta Lei, o Juizado do foro:

...

I - do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório;"

Sendo assim, o foro competente para processar e julgar a demanda é o do Juizado Especial Federal do município de São Paulo, onde a autarquia-ré possui representação.

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão da ilegitimidade passiva.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, para o Juizado Especial Federal Cível de São Paulo

Decisão registrada eletronicamente.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se baixa na distribuição, efetuando as anotações necessárias.

Ante o exposto, determino que, após retificado o cadastramento do pólo passivo do processo, sejam remetidos os

presentes autos virtuais para regular processamento da lide em face do Banco Central do Brasil - BACEN perante o Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, com baixa no sistema deste Juizado.

2008.63.11.003487-2 - PAULO CESAR DOS SANTOS (ADV. SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos.

Em face da apresentação do laudo judicial, verifico a desnecessidade de nova perícia médica.

Intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

2008.63.11.005718-5 - MARIA FELICIDADE NUNES (ADV. SP227876 - CARLOS ALESSANDRO DA SILVA MANOEL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Designo perícia médica na área de psiquiatria, que será realizada no dia 02/07/2009, às 11h30min, neste Juizado Especial Federal.

Intimem-se.

2008.63.11.007111-0 - VIRGILIO AUGUSTO JUNIOR (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Requerimento do autor de 15/05/2009:

1. Com relação ao pedido de aplicação correta dos índices no período de junho 1987 (Plano Bresser), o pedido não deve prosperar, visto que, conforme os extratos bancários anexados pela CEF na petição protocolada em 05/02/09, a conta nº 419323-2, foi aberta apenas em maio de 1988, portanto, fora do período acima compreendido.

2. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 10 dias, comprovar o crédito efetivado pela instituição financeira

depositária (variação do IPC) na conta do autor, referente ao mês de março/1990 (Plano Collor I), conforme informado na

petição protocolada em 05/02/09.

Intimem-se.

2008.63.11.008122-9 - MARIA NEUSA COSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2008.63.11.008396-2 - VILMA BETTINI LEME DO PRADO (ADV. SP278440 - REGINALDO SOUZA FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; BRASÍLIA CELIA ANTONELLI LEME

(ADV.) :

Recebo a petição protocolada em 06/02/2009 (protocolo nº 2009/6311004814) como emenda à inicial.

Proceda à Secretaria às alterações cadastrais pertinentes e providencie a citação da co-ré.

Expeça-se ofício ao INSS, na pessoa da Srª Gerente Executiva, para que apresente cópia do(s) processo(s) administrativo

(s) referente(s) ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do respectivo processo administrativo originário, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência.

Fica facultada à parte autora a apresentação de tais documentos a fim de se agilizar o prosseguimento do feito.

Com a apresentação do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer.

Cite-se. Intime-se.

2008.63.11.008529-6 - JULIO BERNARDINO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X BANCO CENTRAL

DO BRASIL - BACEN :

Vistos etc.

Trata-se de ação em que se postula a correção monetária dos valores depositados em conta poupança, tudo em face dos fatos e fundamentos narrados na exordial.

Em síntese, informa o autor que o banco depositário procedeu à atualização a menor dos ativos financeiros, sob o

argumento de que cumpria as circulares expedidas pelo Banco Central do Brasil. Sustenta direito adquirido a correção monetária.

Com a contestação padrão depositada neste Juizado, vieram os autos conclusos.

Cuida-se de ação de conhecimento, na qual postula o Autor a cobrança de diferenças de correção monetária apuradas em

face de utilização de índices incorretos sobre saldos de conta corrente mantidos junto a instituições financeiras. Em suma,

pleiteia o autor a aplicação do IPC no período de abril de 1990 e/ou períodos posteriores a esse.

Neste ínterim, impõe-se a apreciação das condições da ação e pressupostos processuais, requisitos essenciais para a apreciação e julgamento da presente demanda.

De fato, não verifico a presença de requisitos indispensáveis ao exercício do direito de ação, qual seja, a legitimidade passiva ad causam, cuja ausência enseja a extinção do feito sem julgamento do mérito.

No que tange aos pedidos de correção monetária dos valores bloqueados em razão do Plano Collor (MP nº 168, posteriormente convertida na Lei nº 8.024/90, a qual determinou a indisponibilidade dos ativos financeiros além do limite de

NCz\$ 50.000,00 - cinquenta mil cruzados novos - tendo estes ficado à disposição do Banco Central do Brasil) referentes aos períodos de abril, maio, junho, julho e agosto de 1990, janeiro fevereiro e março de 1991, adoto, o entendimento que

restou consagrado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça (v.g. REsp nº 124.864-PR, Rel. p/ o acórdão Min.

Demócrito

Reinaldo, j. 24.06.98, DJU 28.09.98), estampado, de modo conciso, no acórdão cuja ementa ora transcrevo :

"CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS - CORREÇÃO MONETÁRIA - LEGITIMIDADE - BACEN - ÍNDICE - BTNF

Com a transferência para o BACEN dos saldos existentes em cadernetas de poupança superiores a NCz\$ 50.000,00, deixaram as instituições financeiras privadas, nas quais antes estes valores estavam depositados, de serem depositários contratuais. A partir do momento em que se deu esta transferência, até o levantamento dos cruzados novos retidos, o Banco Central do Brasil é o único legitimado a responder por ações onde se pleiteia correção monetária dos referidos ativos

financeiros. O Banco Central do Brasil não é parte legítima para responder pela correção monetária dos ativos bloqueados,

referente a março de 1990. Recurso improvido" (Resp 203.497-SP, Rel. Min. Garcia Vieira, j. 27.04.99, DJU 01.07.99,

p.

141).

Desta feita, resta configurada a ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para figurar no pólo passivo da presente demanda. Nesse diapasão, imperioso lembrar o entendimento sempre brilhante, esposado pelos juristas Nelson Nery Júnior e Rosa

Maria Andrade Nery, em sua obra "Código de Processo Civil Comentado" (4ª edição, Editora RT, 1999, p. 728):

"Para que o juiz possa aferir a quem cabe a razão no processo, deve examinar questões preliminares que antecedem lógica e cronologicamente a questão principal: o mérito, isto é, o pedido. Este é a última questão que, de ordinário, o juiz

deve examinar no processo. Estas questões preliminares dizem respeito ao próprio exercício do direito de ação (condições

da ação) e à existência e regularidade da relação jurídica processual (pressupostos processuais). As condições da ação possibilitam ou impedem o exame da questão seguinte (mérito). Presentes todas, o juiz pode analisar o mérito, (...).

Ausente

uma delas ou mais de uma, ocorre o fenômeno da carência da ação (CPC, artigo 301, X), ficando o juiz impedido de examinar o mérito. A carência da ação tem como consequência a extinção do processo sem julgamento do mérito (CPC,

artigo 267, VI). As condições da ação são três: legitimidade das partes, interesse processual e possibilidade jurídica do pedido."

Por fim, cumpre proceder-se à análise quanto ao foro competente para processar e julgar a demanda proposta em face do

Banco Central do Brasil - BACEN.

Com efeito, a competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Santos foi delimitada pelo Provimento nº 253, de

14/01/2005, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, abrangendo os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente.

O Banco Central - BACEN - não tem domicílio, tampouco representação na Subseção Judiciária de Santos e, de acordo com a jurisprudência assentada no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o parágrafo 2º do artigo 109 da CF/88

dirige-se, tão somente, à União Federal, pessoa jurídica de Direito Público Interno.

No caso dos autos, aplica-se a regra de competência prevista pelo artigo 4º, da Lei nº 9.099/95, aplicável aos Juizados

Especiais Federais, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001, e que por sua característica de norma especial deve ser empregada, afastando-se a aplicabilidade das normas pertinentes do Código de Processo Civil, norma de cunho geral. "Art. 4º É competente, para as causas previstas nesta Lei, o Juizado do foro:

...

I - do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório;"

Sendo assim, o foro competente para processar e julgar a demanda é o do Juizado Especial Federal do município de São Paulo, onde a autarquia-ré possui representação.

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão da ilegitimidade passiva.

Retifique-se o cadastramento do pólo passivo do processo para que conste o Banco Central do Brasil - BACEN e, após, remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, para o Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.

Decisão registrada eletronicamente.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se à baixa na distribuição, efetuando as anotações necessárias.

2009.63.11.000340-5 - MARIA DA CONCEICAO SOBRAL E OUTRO (ADV. SP233018 - PATRICIA MARIA SOARES DE

OLIVEIRA); VALDICE RIBEIRO DOMINGUES X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN :

Vistos etc.

Trata-se de ação em que se postula a correção monetária dos valores depositados em conta poupança, tudo em face dos fatos e fundamentos narrados na exordial.

Em síntese, informa o autor que o banco depositário procedeu à atualização a menor dos ativos financeiros, sob o argumento de que cumpria as circulares expedidas pelo Banco Central do Brasil. Sustenta direito adquirido a correção monetária.

Com a contestação padrão depositada neste Juizado, vieram os autos conclusos.

Cuida-se de ação de conhecimento, na qual postula o Autor a cobrança de diferenças de correção monetária apuradas em

face de utilização de índices incorretos sobre saldos de conta corrente mantidos junto a instituições financeiras. Em suma,

pleiteia o autor a aplicação do IPC no período de abril de 1990 e/ou períodos posteriores a esse.

Neste ínterim, impõe-se a apreciação das condições da ação e pressupostos processuais, requisitos essenciais para a apreciação e julgamento da presente demanda.

De fato, não verifico a presença de requisitos indispensáveis ao exercício do direito de ação, qual seja, a legitimidade passiva ad causam, cuja ausência enseja a extinção do feito sem julgamento do mérito.

No que tange aos pedidos de correção monetária dos valores bloqueados em razão do Plano Collor (MP nº 168, posteriormente convertida na Lei nº 8.024/90, a qual determinou a indisponibilidade dos ativos financeiros além do limite de

NCz\$ 50.000,00 - cinquenta mil cruzados novos - tendo estes ficado à disposição do Banco Central do Brasil) referentes aos períodos de abril, maio, junho, julho e agosto de 1990, janeiro fevereiro e março de 1991, adoto, o entendimento que

restou consagrado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça (v.g. REsp nº 124.864-PR, Rel. p/ o acórdão Min.

Demócrito

Reinaldo, j. 24.06.98, DJU 28.09.98), estampado, de modo conciso, no acórdão cuja ementa ora transcrevo :

"CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS - CORREÇÃO MONETÁRIA - LEGITIMIDADE - BACEN - ÍNDICE - BTNF

Com a transferência para o BACEN dos saldos existentes em cadernetas de poupança superiores a NCz\$ 50.000,00, deixaram as instituições financeiras privadas, nas quais antes estes valores estavam depositados, de serem depositários contratuais. A partir do momento em que se deu esta transferência, até o levantamento dos cruzados novos retidos, o Banco Central do Brasil é o único legitimado a responder por ações onde se pleiteia correção monetária dos referidos ativos

financeiros. O Banco Central do Brasil não é parte legítima para responder pela correção monetária dos ativos bloqueados,

referente a março de 1990. Recurso improvido" (Resp 203.497-SP, Rel. Min. Garcia Vieira, j. 27.04.99, DJU 01.07.99, p.

141).

Desta feita, resta configurada a ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para figurar no pólo passivo da presente demanda.

Nesse diapasão, imperioso lembrar o entendimento sempre brilhante, esposado pelos juristas Nelson Nery Júnior e Rosa

Maria Andrade Nery, em sua obra "Código de Processo Civil Comentado" (4ª edição, Editora RT, 1999, p. 728):

"Para que o juiz possa aferir a quem cabe a razão no processo, deve examinar questões preliminares que antecedem

lógica e cronologicamente a questão principal: o mérito, isto é, o pedido. Este é a última questão que, de ordinário, o juiz deve examinar no processo. Estas questões preliminares dizem respeito ao próprio exercício do direito de ação (condições

da ação) e à existência e regularidade da relação jurídica processual (pressupostos processuais). As condições da ação possibilitam ou impedem o exame da questão seguinte (mérito). Presentes todas, o juiz pode analisar o mérito, (...).

Ausente

uma delas ou mais de uma, ocorre o fenômeno da carência da ação (CPC, artigo 301, X), ficando o juiz impedido de examinar o mérito. A carência da ação tem como consequência a extinção do processo sem julgamento do mérito (CPC,

artigo 267, VI). As condições da ação são três: legitimidade das partes, interesse processual e possibilidade jurídica do pedido."

Por fim, cumpre proceder-se à análise quanto ao foro competente para processar e julgar a demanda proposta em face do

Banco Central do Brasil - BACEN.

Com efeito, a competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Santos foi delimitada pelo Provimento nº 253, de

14/01/2005, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, abrangendo os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente.

O Banco Central - BACEN - não tem domicílio, tampouco representação na Subseção Judiciária de Santos e, de acordo com a jurisprudência assentada no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o parágrafo 2º do artigo 109 da CF/88

dirige-se, tão somente, à União Federal, pessoa jurídica de Direito Público Interno.

No caso dos autos, aplica-se a regra de competência prevista pelo artigo 4º, da Lei nº 9.099/95, aplicável aos Juizados Especiais Federais, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001, e que por sua característica de norma especial deve ser empregada, afastando-se a aplicabilidade das normas pertinentes do Código de Processo Civil, norma de cunho geral.

"Art. 4º É competente, para as causas previstas nesta Lei, o Juizado do foro:

...

I - do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório;"

Sendo assim, o foro competente para processar e julgar a demanda é o do Juizado Especial Federal do município de São Paulo, onde a autarquia-ré possui representação.

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão da ilegitimidade passiva.

Retifique-se o cadastramento do pólo passivo do processo para que conste o Banco Central do Brasil - BACEN e, após, remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, para o Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.

Decisão registrada eletronicamente.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se à baixa na distribuição, efetuando as anotações necessárias.

2009.63.11.000575-0 - JOAO DE ALMEIDA PEREIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN :

Vistos etc.

Trata-se de ação em que se postula a correção monetária dos valores depositados em conta poupança, tudo em face dos fatos e fundamentos narrados na exordial.

Em síntese, informa o autor que o banco depositário procedeu à atualização a menor dos ativos financeiros, sob o argumento de que cumpria as circulares expedidas pelo Banco Central do Brasil. Sustenta direito adquirido a correção monetária.

Com a contestação padrão depositada neste Juizado, vieram os autos conclusos.

Cuida-se de ação de conhecimento, na qual postula o Autor a cobrança de diferenças de correção monetária apuradas em

face de utilização de índices incorretos sobre saldos de conta corrente mantidos junto a instituições financeiras. Em suma,

pleiteia o autor a aplicação do IPC no período de abril de 1990 e/ou períodos posteriores a esse.

Neste ínterim, impõe-se a apreciação das condições da ação e pressupostos processuais, requisitos essenciais para a apreciação e julgamento da presente demanda.

De fato, não verifico a presença de requisitos indispensáveis ao exercício do direito de ação, qual seja, a legitimidade passiva ad causam, cuja ausência enseja a extinção do feito sem julgamento do mérito.

No que tange aos pedidos de correção monetária dos valores bloqueados em razão do Plano Collor (MP nº 168, posteriormente convertida na Lei nº 8.024/90, a qual determinou a indisponibilidade dos ativos financeiros além do limite de

NCz\$ 50.000,00 - cinquenta mil cruzados novos - tendo estes ficado à disposição do Banco Central do Brasil) referentes

aos períodos de abril, maio, junho, julho e agosto de 1990, janeiro fevereiro e março de 1991, adoto, o entendimento que

restou consagrado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça (v.g. REsp nº 124.864-PR, Rel. p/ o acórdão Min. Demócrito

Reinaldo, j. 24.06.98, DJU 28.09.98), estampado, de modo conciso, no acórdão cuja ementa ora transcrevo :

"CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS - CORREÇÃO MONETÁRIA - LEGITIMIDADE - BACEN - ÍNDICE - BTNF

Com a transferência para o BACEN dos saldos existentes em cadernetas de poupança superiores a NCz\$ 50.000,00, deixaram as instituições financeiras privadas, nas quais antes estes valores estavam depositados, de serem depositários contratuais. A partir do momento em que se deu esta transferência, até o levantamento dos cruzados novos retidos, o Banco Central do Brasil é o único legitimado a responder por ações onde se pleiteia correção monetária dos referidos ativos

financeiros. O Banco Central do Brasil não é parte legítima para responder pela correção monetária dos ativos bloqueados,

referente a março de 1990. Recurso improvido" (Resp 203.497-SP, Rel. Min. Garcia Vieira, j. 27.04.99, DJU 01.07.99, p.

141).

Desta feita, resta configurada a ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para figurar no pólo passivo da presente demanda.

Nesse diapasão, imperioso lembrar o entendimento sempre brilhante, esposado pelos juristas Nelson Nery Júnior e Rosa

Maria Andrade Nery, em sua obra "Código de Processo Civil Comentado" (4ª edição, Editora RT, 1999, p. 728):

"Para que o juiz possa aferir a quem cabe a razão no processo, deve examinar questões preliminares que antecedem lógica e cronologicamente a questão principal: o mérito, isto é, o pedido. Este é a última questão que, de ordinário, o juiz

deve examinar no processo. Estas questões preliminares dizem respeito ao próprio exercício do direito de ação (condições

da ação) e à existência e regularidade da relação jurídica processual (pressupostos processuais). As condições da ação possibilitam ou impedem o exame da questão seguinte (mérito). Presentes todas, o juiz pode analisar o mérito, (...).

Ausente

uma delas ou mais de uma, ocorre o fenômeno da carência da ação (CPC, artigo 301, X), ficando o juiz impedido de examinar o mérito. A carência da ação tem como consequência a extinção do processo sem julgamento do mérito (CPC,

artigo 267, VI). As condições da ação são três: legitimidade das partes, interesse processual e possibilidade jurídica do pedido."

Por fim, cumpre proceder-se à análise quanto ao foro competente para processar e julgar a demanda proposta em face do

Banco Central do Brasil - BACEN.

Com efeito, a competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Santos foi delimitada pelo Provimento nº 253, de

14/01/2005, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, abrangendo os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente.

O Banco Central - BACEN - não tem domicílio, tampouco representação na Subseção Judiciária de Santos e, de acordo com a jurisprudência assentada no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o parágrafo 2º do artigo 109 da CF/88

dirige-se, tão somente, à União Federal, pessoa jurídica de Direito Público Interno.

No caso dos autos, aplica-se a regra de competência prevista pelo artigo 4º, da Lei nº 9.099/95, aplicável aos Juizados Especiais Federais, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001, e que por sua característica de norma especial deve ser empregada, afastando-se a aplicabilidade das normas pertinentes do Código de Processo Civil, norma de cunho geral.

"Art. 4º É competente, para as causas previstas nesta Lei, o Juizado do foro:

...

I - do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório;"

Sendo assim, o foro competente para processar e julgar a demanda é o do Juizado Especial Federal do município de São Paulo, onde a autarquia-ré possui representação.

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão da ilegitimidade passiva.

Retifique-se o cadastramento do pólo passivo do processo para que conste o Banco Central do Brasil - BACEN e, após, remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, para o Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.

Decisão registrada eletronicamente.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se à baixa na distribuição,

efetuando as anotações necessárias.

2009.63.11.000751-4 - BRUNO FLEURY DA COSTA PERCHIAVALLI (ADV. SP240901 - TIAGO CARDOSO LIMA) X

BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN :

Vistos etc.

Trata-se de ação em que se postula a correção monetária dos valores depositados em conta poupança, tudo em face dos fatos e fundamentos narrados na exordial.

Em síntese, informa o autor que o banco depositário procedeu à atualização a menor dos ativos financeiros, sob o argumento de que cumpria as circulares expedidas pelo Banco Central do Brasil. Sustenta direito

adquirido a correção monetária.

Com a contestação padrão depositada neste Juizado, vieram os autos conclusos.

Cuida-se de ação de conhecimento, na qual postula o Autor a cobrança de diferenças de correção monetária apuradas em face de utilização de índices incorretos sobre saldos de conta corrente mantidos junto a instituições financeiras. Em suma, pleiteia o autor a aplicação do IPC no período de abril de 1990 e/ou períodos posteriores a esse.

Neste ínterim, impõe-se a apreciação das condições da ação e pressupostos processuais, requisitos essenciais para a apreciação e julgamento da presente demanda.

De fato, não verifico a presença de requisitos indispensáveis ao exercício do direito de ação, qual seja, a legitimidade passiva ad causam, cuja ausência enseja a extinção do feito sem julgamento do mérito.

No que tange aos pedidos de correção monetária dos valores bloqueados em razão do Plano Collor (MP nº 168, posteriormente convertida na Lei nº 8.024/90, a qual determinou a indisponibilidade dos ativos financeiros além do limite de

NCz\$ 50.000,00 - cinquenta mil cruzados novos - tendo estes ficado à disposição do Banco Central do Brasil) referentes aos períodos de abril, maio, junho, julho e agosto de 1990, janeiro fevereiro e março de 1991, adoto, o entendimento que

restou consagrado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça (v.g. REsp nº 124.864-PR, Rel. p/ o acórdão Min.

Demócrito

Reinaldo, j. 24.06.98, DJU 28.09.98), estampado, de modo conciso, no acórdão cuja ementa ora transcrevo :

"CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS - CORREÇÃO MONETÁRIA - LEGITIMIDADE - BACEN - ÍNDICE - BTNF

Com a transferência para o BACEN dos saldos existentes em cadernetas de poupança superiores a NCz\$ 50.000,00, deixaram as instituições financeiras privadas, nas quais antes estes valores estavam depositados, de serem depositários contratuais. A partir do momento em que se deu esta transferência, até o levantamento dos cruzados novos retidos, o Banco Central do Brasil é o único legitimado a responder por ações onde se pleiteia correção monetária dos referidos ativos

financeiros. O Banco Central do Brasil não é parte legítima para responder pela correção monetária dos ativos bloqueados,

referente a março de 1990. Recurso improvido" (Resp 203.497-SP, Rel. Min. Garcia Vieira, j. 27.04.99, DJU 01.07.99,

p.

141).

Desta feita, resta configurada a ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para figurar no pólo passivo da presente demanda.

Nesse diapasão, imperioso lembrar o entendimento sempre brilhante, esposado pelos juristas Nelson Nery Júnior e Rosa

Maria Andrade Nery, em sua obra "Código de Processo Civil Comentado" (4ª edição, Editora RT, 1999, p. 728):

"Para que o juiz possa aferir a quem cabe a razão no processo, deve examinar questões preliminares que antecedem lógica e cronologicamente a questão principal: o mérito, isto é, o pedido. Este é a última questão que, de ordinário, o juiz

deve examinar no processo. Estas questões preliminares dizem respeito ao próprio exercício do direito de ação (condições

da ação) e à existência e regularidade da relação jurídica processual (pressupostos processuais). As condições da ação possibilitam ou impedem o exame da questão seguinte (mérito). Presentes todas, o juiz pode analisar o mérito, (...).

Ausente

uma delas ou mais de uma, ocorre o fenômeno da carência da ação (CPC, artigo 301, X), ficando o juiz impedido de examinar o mérito. A carência da ação tem como consequência a extinção do processo sem julgamento do mérito (CPC,

artigo 267, VI). As condições da ação são três: legitimidade das partes, interesse processual e possibilidade jurídica do pedido."

Por fim, cumpre proceder-se à análise quanto ao foro competente para processar e julgar a demanda proposta em face do

Banco Central do Brasil - BACEN.

Com efeito, a competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Santos foi delimitada pelo Provimento nº 253, de

14/01/2005, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, abrangendo os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente.

O Banco Central - BACEN - não tem domicílio, tampouco representação na Subseção Judiciária de Santos e, de acordo com a jurisprudência assentada no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o parágrafo 2º do artigo 109 da CF/88

dirige-se, tão somente, à União Federal, pessoa jurídica de Direito Público Interno.

No caso dos autos, aplica-se a regra de competência prevista pelo artigo 4º, da Lei nº 9.099/95, aplicável aos Juizados Especiais Federais, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001, e que por sua característica de norma especial deve ser empregada, afastando-se a aplicabilidade das normas pertinentes do Código de Processo Civil, norma de cunho geral. "Art. 4º É competente, para as causas previstas nesta Lei, o Juizado do foro:

...

I - do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório;"

Sendo assim, o foro competente para processar e julgar a demanda é o do Juizado Especial Federal do município de São Paulo, onde a autarquia-ré possui representação.

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão da ilegitimidade passiva.

Retifique-se o cadastramento do pólo passivo do processo para que conste o Banco Central do Brasil - BACEN e, após, remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, para o Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.

Decisão registrada eletronicamente.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se à baixa na distribuição, efetuando as anotações necessárias

2009.63.11.000811-7 - NAZARE BALBINO DOS SANTOS (ADV. SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando a necessidade de maiores esclarecimentos para o regular deslinde do feito, determino as seguintes providências:

1. Intime-se o INSS para que apresente as informações do SABI e pareceres médicos relativos à parte autora, no prazo de

15 (quinze) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

2. Determino a expedição de ofício aos médicos abaixo relacionados:

a) Dr. André Luis Andriolo, CRM 79550 - que atende na Medical Line, localizada na Rua Joaquim Távora, 252, Vila Mathias, Santos, Cep. 11.075-3000;

b) Dr. Gustavo Ghedini, CRM 84228 - que atende na Ortocenter, localizada na Rua Dr. Olyntho Dantas, 343, Santos, Cep. 11.050-220;

c) Dra. Fernanda Gaspar Lopes Di Gianni, CRM 63553 - que atende na Clínica Radiológica do Guarujá, localizada na Rua

Dep. Emílio Carlos, 160, Vila Maia, Guarujá.

Os profissionais devem apresentar a este Juizado todo e qualquer prontuário médico em nome da parte autora, esclarecendo os períodos em que esteve aos seus cuidados, para o melhor deslinde do feito e complementação do laudo médico judicial. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Ficam advertidos os profissionais que, em sendo necessária a complementação de qualquer ponto acerca do quadro clínico da parte autora, poderá ser requisitada a sua presença em Juízo, sem prejuízo da apresentação dos documentos ora requisitados.

Os ofícios endereçados aos médicos deverão ser acompanhados do inteiro teor do presente termo, bem como de todos os

elementos que possam identificar a parte autora- tais como o número do RG, CPF e PIS - bem como da contestação do INSS e todos os documentos médicos apresentados pela parte autora em Juízo, de sorte a evitar conflito de informações em relação a eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.

3. Após os esclarecimentos acima requisitados, venham os autos à conclusão para que seja averiguada a necessidade de complementação do laudo médico judicial.

2009.63.11.000990-0 - RENATO FIGUEROA MELO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X BANCO

CENTRAL DO BRASIL - BACEN :

Vistos etc.

Trata-se de ação em que se postula a correção monetária dos valores depositados em conta poupança, tudo em face dos

fatos e fundamentos narrados na exordial.

Em síntese, informa o autor que o banco depositário procedeu à atualização a menor dos ativos financeiros, sob o argumento de que cumpria as circulares expedidas pelo Banco Central do Brasil. Sustenta direito adquirido a correção monetária.

Com a contestação padrão depositada neste Juizado, vieram os autos conclusos.

Cuida-se de ação de conhecimento, na qual postula o Autor a cobrança de diferenças de correção monetária apuradas em

face de utilização de índices incorretos sobre saldos de conta corrente mantidos junto a instituições financeiras. Em suma,

pleiteia o autor a aplicação do IPC no período de abril de 1990 e/ou períodos posteriores a esse.

Neste ínterim, impõe-se a apreciação das condições da ação e pressupostos processuais, requisitos essenciais para a apreciação e julgamento da presente demanda.

De fato, não verifico a presença de requisitos indispensáveis ao exercício do direito de ação, qual seja, a legitimidade passiva ad causam, cuja ausência enseja a extinção do feito sem julgamento do mérito.

No que tange aos pedidos de correção monetária dos valores bloqueados em razão do Plano Collor (MP nº 168, posteriormente convertida na Lei nº 8.024/90, a qual determinou a indisponibilidade dos ativos financeiros além do limite de

NCz\$ 50.000,00 - cinquenta mil cruzados novos - tendo estes ficado à disposição do Banco Central do Brasil) referentes aos períodos de abril, maio, junho, julho e agosto de 1990, janeiro fevereiro e março de 1991, adoto, o entendimento que

restou consagrado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça (v.g. REsp nº 124.864-PR, Rel. p/ o acórdão Min.

Demócrito

Reinaldo, j. 24.06.98, DJU 28.09.98), estampado, de modo conciso, no acórdão cuja ementa ora transcrevo :

"CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS - CORREÇÃO MONETÁRIA - LEGITIMIDADE - BACEN - ÍNDICE - BTNF

Com a transferência para o BACEN dos saldos existentes em cadernetas de poupança superiores a NCz\$ 50.000,00, deixaram as instituições financeiras privadas, nas quais antes estes valores estavam depositados, de serem depositários contratuais. A partir do momento em que se deu esta transferência, até o levantamento dos cruzados novos retidos, o Banco Central do Brasil é o único legitimado a responder por ações onde se pleiteia correção monetária dos referidos ativos

financeiros. O Banco Central do Brasil não é parte legítima para responder pela correção monetária dos ativos bloqueados,

referente a março de 1990. Recurso improvido" (Resp 203.497-SP, Rel. Min. Garcia Vieira, j. 27.04.99, DJU 01.07.99, p.

141).

Desta feita, resta configurada a ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para figurar no pólo passivo da presente demanda.

Nesse diapasão, imperioso relembrar o entendimento sempre brilhante, esposado pelos juristas Nelson Nery Júnior e Rosa

Maria Andrade Nery, em sua obra "Código de Processo Civil Comentado" (4ª edição, Editora RT, 1999, p. 728):

"Para que o juiz possa aferir a quem cabe a razão no processo, deve examinar questões preliminares que antecedem lógica e cronologicamente a questão principal: o mérito, isto é, o pedido. Este é a última questão que, de ordinário, o juiz

deve examinar no processo. Estas questões preliminares dizem respeito ao próprio exercício do direito de ação (condições

da ação) e à existência e regularidade da relação jurídica processual (pressupostos processuais). As condições da ação possibilitam ou impedem o exame da questão seguinte (mérito). Presentes todas, o juiz pode analisar o mérito, (...).

Ausente

uma delas ou mais de uma, ocorre o fenômeno da carência da ação (CPC, artigo 301, X), ficando o juiz impedido de examinar o mérito. A carência da ação tem como consequência a extinção do processo sem julgamento do mérito (CPC,

artigo 267, VI). As condições da ação são três: legitimidade das partes, interesse processual e possibilidade jurídica do pedido."

Por fim, cumpre proceder-se à análise quanto ao foro competente para processar e julgar a demanda proposta em face do

Banco Central do Brasil - BACEN.

Com efeito, a competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Santos foi delimitada pelo Provimento nº 253, de

14/01/2005, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, abrangendo os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente.

O Banco Central - BACEN - não tem domicílio, tampouco representação na Subseção Judiciária de Santos e, de acordo com a jurisprudência assentada no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o parágrafo 2º do artigo 109 da CF/88

dirige-se, tão somente, à União Federal, pessoa jurídica de Direito Público Interno.

No caso dos autos, aplica-se a regra de competência prevista pelo artigo 4º, da Lei nº 9.099/95, aplicável aos Juizados Especiais Federais, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001, e que por sua característica de norma especial deve ser empregada, afastando-se a aplicabilidade das normas pertinentes do Código de Processo Civil, norma de cunho geral. "Art. 4º É competente, para as causas previstas nesta Lei, o Juizado do foro:

...

I - do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório;"

Sendo assim, o foro competente para processar e julgar a demanda é o do Juizado Especial Federal do município de São Paulo, onde a autarquia-ré possui representação.

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão da ilegitimidade passiva.

Retifique-se o cadastramento do pólo passivo do processo para que conste o Banco Central do Brasil - BACEN e, após, remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, para o Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.

Decisão registrada eletronicamente.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se à baixa na distribuição, efetuando as anotações necessárias.

2009.63.11.001130-0 - OLYMPIA DE PAULA CONCEIÇÃO (ADV. SP247998 - ADRIANA PINHEIRO SALOMÃO) X

BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN :

Vistos etc.

Trata-se de ação em que se postula a correção monetária dos valores depositados em conta poupança, tudo em face dos fatos e fundamentos narrados na exordial.

Em síntese, informa o autor que o banco depositário procedeu à atualização a menor dos ativos financeiros, sob o argumento de que cumpria as circulares expedidas pelo Banco Central do Brasil. Sustenta direito adquirido a correção monetária.

Com a contestação padrão depositada neste Juizado, vieram os autos conclusos.

Cuida-se de ação de conhecimento, na qual postula o Autor a cobrança de diferenças de correção monetária apuradas em

face de utilização de índices incorretos sobre saldos de conta corrente mantidos junto a instituições financeiras. Em suma,

pleiteia o autor a aplicação do IPC no período de abril de 1990 e/ou períodos posteriores a esse.

Neste ínterim, impõe-se a apreciação das condições da ação e pressupostos processuais, requisitos essenciais para a apreciação e julgamento da presente demanda.

De fato, não verifico a presença de requisitos indispensáveis ao exercício do direito de ação, qual seja, a legitimidade passiva ad causam, cuja ausência enseja a extinção do feito sem julgamento do mérito.

No que tange aos pedidos de correção monetária dos valores bloqueados em razão do Plano Collor (MP nº 168, posteriormente convertida na Lei nº 8.024/90, a qual determinou a indisponibilidade dos ativos financeiros além do limite de

NCz\$ 50.000,00 - cinquenta mil cruzados novos - tendo estes ficado à disposição do Banco Central do Brasil) referentes aos períodos de abril, maio, junho, julho e agosto de 1990, janeiro fevereiro e março de 1991, adoto, o entendimento que

restou consagrado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça (v.g. REsp nº 124.864-PR, Rel. p/ o acórdão Min.

Demócrito

Reinaldo, j. 24.06.98, DJU 28.09.98), estampado, de modo conciso, no acórdão cuja ementa ora transcrevo :

"CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS - CORREÇÃO MONETÁRIA - LEGITIMIDADE - BACEN - ÍNDICE - BTNF

Com a transferência para o BACEN dos saldos existentes em cadernetas de poupança superiores a NCz\$ 50.000,00, deixaram as instituições financeiras privadas, nas quais antes estes valores estavam depositados, de serem depositários contratuais. A partir do momento em que se deu esta transferência, até o levantamento dos cruzados novos retidos, o Banco Central do Brasil é o único legitimado a responder por ações onde se pleiteia correção monetária dos referidos ativos

financeiros. O Banco Central do Brasil não é parte legítima para responder pela correção monetária dos ativos bloqueados,

referente a março de 1990. Recurso improvido" (Resp 203.497-SP, Rel. Min. Garcia Vieira, j. 27.04.99, DJU 01.07.99,

p.

141).

Desta feita, resta configurada a ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para figurar no pólo passivo da presente demanda.

Nesse diapasão, imperioso relembrar o entendimento sempre brilhante, esposado pelos juristas Nelson Nery Júnior e Rosa

Maria Andrade Nery, em sua obra "Código de Processo Civil Comentado" (4ª edição, Editora RT, 1999, p. 728): "Para que o juiz possa aferir a quem cabe a razão no processo, deve examinar questões preliminares que antecedem lógica e cronologicamente a questão principal: o mérito, isto é, o pedido. Este é a última questão que, de ordinário, o juiz

deve examinar no processo. Estas questões preliminares dizem respeito ao próprio exercício do direito de ação (condições da ação) e à existência e regularidade da relação jurídica processual (pressupostos processuais). As condições da ação possibilitam ou impedem o exame da questão seguinte (mérito). Presentes todas, o juiz pode analisar o mérito, (...).

Ausente uma delas ou mais de uma, ocorre o fenômeno da carência da ação (CPC, artigo 301, X), ficando o juiz impedido de examinar o mérito. A carência da ação tem como consequência a extinção do processo sem julgamento do mérito (CPC, artigo 267, VI). As condições da ação são três: legitimidade das partes, interesse processual e possibilidade jurídica do pedido."

Por fim, cumpre proceder-se à análise quanto ao foro competente para processar e julgar a demanda proposta em face do

Banco Central do Brasil - BACEN.

Com efeito, a competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Santos foi delimitada pelo Provimento nº 253, de

14/01/2005, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, abrangendo os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente.

O Banco Central - BACEN - não tem domicílio, tampouco representação na Subseção Judiciária de Santos e, de acordo com a jurisprudência assentada no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o parágrafo 2º do artigo 109 da CF/88

dirige-se, tão somente, à União Federal, pessoa jurídica de Direito Público Interno.

No caso dos autos, aplica-se a regra de competência prevista pelo artigo 4º, da Lei nº 9.099/95, aplicável aos Juizados Especiais Federais, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001, e que por sua característica de norma especial deve ser empregada, afastando-se a aplicabilidade das normas pertinentes do Código de Processo Civil, norma de cunho geral.

"Art. 4º É competente, para as causas previstas nesta Lei, o Juizado do foro:

...

I - do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório;"

Sendo assim, o foro competente para processar e julgar a demanda é o do Juizado Especial Federal do município de São Paulo, onde a autarquia-ré possui representação.

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão da ilegitimidade passiva.

Retifique-se o cadastramento do pólo passivo do processo para que conste o Banco Central do Brasil - BACEN e, após, remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, para o Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.

Decisão registrada eletronicamente.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se à baixa na distribuição, efetuando as anotações necessárias.

2009.63.11.001203-0 - HELENA SIMÕES BARRETO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X BANCO

CENTRAL DO BRASIL - BACEN :

Vistos etc.

Trata-se de ação em que se postula a correção monetária dos valores depositados em conta poupança, tudo em face dos fatos e fundamentos narrados na exordial.

Em síntese, informa o autor que o banco depositário procedeu à atualização a menor dos ativos financeiros, sob o argumento de que cumpria as circulares expedidas pelo Banco Central do Brasil. Sustenta direito adquirido a correção monetária.

Com a contestação padrão depositada neste Juizado, vieram os autos conclusos.

Cuida-se de ação de conhecimento, na qual postula o Autor a cobrança de diferenças de correção monetária apuradas em

face de utilização de índices incorretos sobre saldos de conta corrente mantidos junto a instituições financeiras. Em suma,

pleiteia o autor a aplicação do IPC no período de abril de 1990 e/ou períodos posteriores a esse.

Neste ínterim, impõe-se a apreciação das condições da ação e pressupostos processuais, requisitos essenciais para a apreciação e julgamento da presente demanda.

De fato, não verifico a presença de requisitos indispensáveis ao exercício do direito de ação, qual seja, a legitimidade passiva ad causam, cuja ausência enseja a extinção do feito sem julgamento do mérito.

No que tange aos pedidos de correção monetária dos valores bloqueados em razão do Plano Collor (MP nº 168,

posteriormente convertida na Lei nº 8.024/90, a qual determinou a indisponibilidade dos ativos financeiros além do limite de NCz\$ 50.000,00 - cinquenta mil cruzados novos - tendo estes ficado à disposição do Banco Central do Brasil) referentes aos períodos de abril, maio, junho, julho e agosto de 1990, janeiro fevereiro e março de 1991, adoto, o entendimento que restou consagrado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça (v.g. REsp nº 124.864-PR, Rel. p/ o acórdão Min. Demócrito Reinaldo, j. 24.06.98, DJU 28.09.98), estampado, de modo conciso, no acórdão cuja ementa ora transcrevo : "CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS - CORREÇÃO MONETÁRIA - LEGITIMIDADE - BACEN - ÍNDICE - BTNF Com a transferência para o BACEN dos saldos existentes em cadernetas de poupança superiores a NCz\$ 50.000,00, deixaram as instituições financeiras privadas, nas quais antes estes valores estavam depositados, de serem depositários contratuais. A partir do momento em que se deu esta transferência, até o levantamento dos cruzados novos retidos, o Banco Central do Brasil é o único legitimado a responder por ações onde se pleiteia correção monetária dos referidos ativos financeiros. O Banco Central do Brasil não é parte legítima para responder pela correção monetária dos ativos bloqueados, referente a março de 1990. Recurso improvido" (Resp 203.497-SP, Rel. Min. Garcia Vieira, j. 27.04.99, DJU 01.07.99, p. 141).

Desta feita, resta configurada a ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para figurar no pólo passivo da presente demanda.

Nesse diapasão, imperioso lembrar o entendimento sempre brilhante, esposado pelos juristas Nelson Nery Júnior e Rosa

Maria Andrade Nery, em sua obra "Código de Processo Civil Comentado" (4ª edição, Editora RT, 1999, p. 728):

"Para que o juiz possa aferir a quem cabe a razão no processo, deve examinar questões preliminares que antecedem lógica e cronologicamente a questão principal: o mérito, isto é, o pedido. Este é a última questão que, de ordinário, o juiz

deve examinar no processo. Estas questões preliminares dizem respeito ao próprio exercício do direito de ação (condições

da ação) e à existência e regularidade da relação jurídica processual (pressupostos processuais). As condições da ação possibilitam ou impedem o exame da questão seguinte (mérito). Presentes todas, o juiz pode analisar o mérito, (...).

Ausente

uma delas ou mais de uma, ocorre o fenômeno da carência da ação (CPC, artigo 301, X), ficando o juiz impedido de examinar o mérito. A carência da ação tem como consequência a extinção do processo sem julgamento do mérito (CPC,

artigo 267, VI). As condições da ação são três: legitimidade das partes, interesse processual e possibilidade jurídica do pedido."

Por fim, cumpre proceder-se à análise quanto ao foro competente para processar e julgar a demanda proposta em face do

Banco Central do Brasil - BACEN.

Com efeito, a competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Santos foi delimitada pelo Provimento nº 253, de

14/01/2005, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, abrangendo os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente.

O Banco Central - BACEN - não tem domicílio, tampouco representação na Subseção Judiciária de Santos e, de acordo com a jurisprudência assentada no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o parágrafo 2º do artigo 109 da CF/88

dirige-se, tão somente, à União Federal, pessoa jurídica de Direito Público Interno.

No caso dos autos, aplica-se a regra de competência prevista pelo artigo 4º, da Lei nº 9.099/95, aplicável aos Juizados Especiais Federais, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001, e que por sua característica de norma especial deve ser empregada, afastando-se a aplicabilidade das normas pertinentes do Código de Processo Civil, norma de cunho geral.

"Art. 4º É competente, para as causas previstas nesta Lei, o Juizado do foro:

...

I - do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório;"

Sendo assim, o foro competente para processar e julgar a demanda é o do Juizado Especial Federal do município de São Paulo, onde a autarquia-ré possui representação.

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão da ilegitimidade passiva.

Retifique-se o cadastramento do pólo passivo do processo para que conste o Banco Central do Brasil - BACEN e, após, remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, para o Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.

Decisão registrada eletronicamente.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se à baixa na distribuição, efetuando as anotações necessárias.

2009.63.11.001277-7 - WANDERLEY BORGES DE LIMA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X BANCO

CENTRAL DO BRASIL - BACEN :

Vistos etc.

Trata-se de ação em que se postula a correção monetária dos valores depositados em conta poupança, tudo em face dos fatos e fundamentos narrados na exordial.

Em síntese, informa o autor que o banco depositário procedeu à atualização a menor dos ativos financeiros, sob o argumento de que cumpria as circulares expedidas pelo Banco Central do Brasil. Sustenta direito adquirido a correção monetária.

Com a contestação padrão depositada neste Juizado, vieram os autos conclusos.

Cuida-se de ação de conhecimento, na qual postula o Autor a cobrança de diferenças de correção monetária apuradas em

face de utilização de índices incorretos sobre saldos de conta corrente mantidos junto a instituições financeiras. Em suma,

pleiteia o autor a aplicação do IPC no período de abril de 1990 e/ou períodos posteriores a esse.

Neste ínterim, impõe-se a apreciação das condições da ação e pressupostos processuais, requisitos essenciais para a apreciação e julgamento da presente demanda.

De fato, não verifico a presença de requisitos indispensáveis ao exercício do direito de ação, qual seja, a legitimidade passiva ad causam, cuja ausência enseja a extinção do feito sem julgamento do mérito.

No que tange aos pedidos de correção monetária dos valores bloqueados em razão do Plano Collor (MP nº 168, posteriormente convertida na Lei nº 8.024/90, a qual determinou a indisponibilidade dos ativos financeiros além do limite de

NCz\$ 50.000,00 - cinquenta mil cruzados novos - tendo estes ficado à disposição do Banco Central do Brasil) referentes aos períodos de abril, maio, junho, julho e agosto de 1990, janeiro fevereiro e março de 1991, adoto, o entendimento que

restou consagrado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça (v.g. REsp nº 124.864-PR, Rel. p/ o acórdão Min.

Demócrito

Reinaldo, j. 24.06.98, DJU 28.09.98), estampado, de modo conciso, no acórdão cuja ementa ora transcrevo :

"CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS - CORREÇÃO MONETÁRIA - LEGITIMIDADE - BACEN - ÍNDICE - BTNF

Com a transferência para o BACEN dos saldos existentes em cadernetas de poupança superiores a NCz\$ 50.000,00, deixaram as instituições financeiras privadas, nas quais antes estes valores estavam depositados, de serem depositários contratuais. A partir do momento em que se deu esta transferência, até o levantamento dos cruzados novos retidos, o Banco Central do Brasil é o único legitimado a responder por ações onde se pleiteia correção monetária dos referidos ativos

financeiros. O Banco Central do Brasil não é parte legítima para responder pela correção monetária dos ativos bloqueados,

referente a março de 1990. Recurso improvido" (Resp 203.497-SP, Rel. Min. Garcia Vieira, j. 27.04.99, DJU 01.07.99, p.

141).

Desta feita, resta configurada a ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para figurar no pólo passivo da presente demanda.

Nesse diapasão, imperioso lembrar o entendimento sempre brilhante, esposado pelos juristas Nelson Nery Júnior e Rosa

Maria Andrade Nery, em sua obra "Código de Processo Civil Comentado" (4ª edição, Editora RT, 1999, p. 728):

"Para que o juiz possa aferir a quem cabe a razão no processo, deve examinar questões preliminares que antecedem lógica e cronologicamente a questão principal: o mérito, isto é, o pedido. Este é a última questão que, de ordinário, o juiz

deve examinar no processo. Estas questões preliminares dizem respeito ao próprio exercício do direito de ação (condições

da ação) e à existência e regularidade da relação jurídica processual (pressupostos processuais). As condições da ação possibilitam ou impedem o exame da questão seguinte (mérito). Presentes todas, o juiz pode analisar o mérito, (...).

Ausente

uma delas ou mais de uma, ocorre o fenômeno da carência da ação (CPC, artigo 301, X), ficando o juiz impedido de examinar o mérito. A carência da ação tem como consequência a extinção do processo sem julgamento do mérito (CPC,

artigo 267, VI). As condições da ação são três: legitimidade das partes, interesse processual e possibilidade jurídica do pedido."

Por fim, cumpre proceder-se à análise quanto ao foro competente para processar e julgar a demanda proposta em face

do

Banco Central do Brasil - BACEN.

Com efeito, a competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Santos foi delimitada pelo Provimento nº 253, de

14/01/2005, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, abrangendo os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente.

O Banco Central - BACEN - não tem domicílio, tampouco representação na Subseção Judiciária de Santos e, de acordo com a jurisprudência assentada no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o parágrafo 2º do artigo 109 da CF/88

dirige-se, tão somente, à União Federal, pessoa jurídica de Direito Público Interno.

No caso dos autos, aplica-se a regra de competência prevista pelo artigo 4º, da Lei nº 9.099/95, aplicável aos Juizados Especiais Federais, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001, e que por sua característica de norma especial deve ser empregada, afastando-se a aplicabilidade das normas pertinentes do Código de Processo Civil, norma de cunho geral.

"Art. 4º É competente, para as causas previstas nesta Lei, o Juizado do foro:

...

I - do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório;"

Sendo assim, o foro competente para processar e julgar a demanda é o do Juizado Especial Federal do município de São Paulo, onde a autarquia-ré possui representação.

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão da ilegitimidade passiva.

Retifique-se o cadastramento do pólo passivo do processo para que conste o Banco Central do Brasil - BACEN e, após, remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, para o Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.

Decisão registrada eletronicamente.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se à baixa na distribuição, efetuando as anotações necessárias.

2009.63.11.001455-5 - GERVASIO DO CARMO (ADV. SP201370 - DANIELA ARAUJO DE SANTANA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Analisando a petição anexada aos autos, verifico que a parte autora é residente e domiciliada em Peruíbe. Com efeito, a competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Santos foi delimitada pelo Provimento nº 253, de 14/01/2005,

do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, abrangendo os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente.

Desta forma, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal de Registro, via sistema.

Int.

2009.63.11.001603-5 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.001913-9 - GILMAR JOSE DO CARMO (ADV. SP178713 - LEILA APARECIDA REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.002024-5 - CELIO BENICIO DA SILVA (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Dispensado o relatório na forma da lei.

Vindo os autos à conclusão, impõe-se a apreciação das condições da ação e pressupostos processuais, requisitos essenciais para a apreciação e julgamento da presente demanda.

Preliminarmente, a questão a ser resolvida aqui é definir se o feito pode ser julgado perante a Justiça Federal. É óbvio

que, quando o tema é competência, devemos ter em mente qual a autoridade para aquela demanda. O juízo não tem parcela de opção entre se pretende ou não julgar um caso. O juízo não tem poder de querer ou não apreciar o feito: ou ele é competente e deve fazê-lo ou não é, e nada lhe resta senão declinar da competência, quando possível, para o juízo que a possui.

Compulsando os autos virtuais, verifico que, em respostas aos quesitos médicos e histórico da moléstia atual, a própria parte autora "O autor relata que a lesão foi decorrente de queda de uma altura aproximada de 1,5 m durante atividade laborativa.". Outrossim, pelos documentos acostados à inicial, verifico que o autor já foi beneficiário inclusive de benefício acidentário.

Portanto, extrai-se do próprio laudo médico judicial e dos documentos apresentados pelo autor, que há liame entre a enfermidade que acomete a parte autora e a atividade desempenhada por esta, razão pela qual entendo que falece competência a esta Justiça Federal, eis que incompetente para apreciar benefício acidentário e realizar perícias no ambiente laboral, sob pena de usurpação da competência da Justiça Estadual.

O art. 20, caput e inciso II, da Lei n.º 8.213/91, que assim dispõem:

"Consideram-se acidente do trabalho, nos termos do artigo anterior, as seguintes entidades mórbidas:

I - doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social;

II - doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I.

§ 1º Não são consideradas como doença do trabalho:

a) a doença degenerativa;

b) a inerente a grupo etário;

c) a que não produza incapacidade laborativa;

d) a doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.

§ 2º Em caso excepcional, constatando-se que a doença não incluída na relação prevista nos incisos I e II deste artigo resultou das condições especiais em que o trabalho é executado e com ele se relaciona diretamente, a Previdência Social deve considerá-la acidente do trabalho.

Remete o inciso I, para o Anexo II, do Decreto n.º 3.048/99.

Para que este juízo federal fosse o competente, seria necessário que a incapacidade total e transitória e/ou permanente, se e quando existente, não estivesse relacionada com o trabalho, o que, pelo explanado, fica evidenciada sua possível causalidade direta com este, sobremaneira diante da peculiaridade da enfermidade e da atividade desempenhada pela parte autora.

Assim sendo, com base no texto Magno, em seu artigo 109, inciso I, compete à Justiça Estadual apreciar esta ação.

Para corroborar este entendimento trago à colação Acórdão oriundo do E. TRF da 3.ª Região:

"TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO - Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL

Data da decisão: 19/04/1999 - Fonte DJ DATA:03/08/1999 PÁGINA: 228 Relator(a) JUIZA RAMZA TARTUCE

Decisão Unanimidade, dar provimento ao recurso do inss e à remessa oficial, tida como interposta, para anular a sentença.

Ementa

Direito Previdenciário e Processual Civil - autor que postulou a concessão de aposentadoria por invalidez, e obteve o auxílio-acidente - incompetência absoluta do Juízo Federal - julgamento "extra petita" - sentença anulada - recurso do inss

e remessa oficial, tida como interposta, providos.

1. A sentença é nula, pois decidiu sobre matéria acidentária, cuja competência pertence a Justiça Estadual, de primeiro e segundo graus, consoante o disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, e enunciado n 501, da Súmula do Colendo Supremo Tribunal Federal.

2. É nula, também, a sentença, porque solucionou causa diversa da que foi proposta, através do pedido.

3. O auxílio-acidente, sendo mera indenização, em razão de estar o segurado com sua capacidade reduzida, em virtude do

acidente que o vitimou, não pode ser um "minus" em relação à aposentadoria por invalidez, que é um substituto do rendimento do trabalho.

4. Recurso do INSS e remessa oficial, tida como interposta, providos, para anular a sentença e determinar a remessa dos autos à Vara de origem, para a prolação de nova decisão."

Em remate, tendo em vista que a discussão entabulada; e, ainda, que a competência em exame é de natureza absoluta, improrrogável e passível de gerar nulidade insanável, a melhor providência a se adotar, na espécie, é a remessa do feito à

Justiça Estadual, para que lá o processo siga seu andamento regular e seja sentenciado sem o risco de após longos anos de trâmite, vir a ser anulada uma sentença proferida por juízo absolutamente incompetente e, com isso, voltar-se praticamente à estaca zero, em evidente prejuízo da parte que busca a tutela jurisdicional a que julga ter direito.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos virtuais constam, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para o julgamento da presente lide, e determino a remessa deste processo à Justiça Estadual - Vara de Acidente do Trabalho,

para que seja distribuído a uma de suas varas e prossiga regularmente em seu andamento.
Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas de Acidente do trabalho.
Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando as anotações necessárias.
Decisão registrada eletronicamente.
Publique-se. Intimem-se

2009.63.11.002288-6 - ROBERTO ALVES (ADV. SP252631 - GERALDO EVANGELISTA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.002290-4 - MARCO ANTONIO DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA e ADV. SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.002297-7 - PAULO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.002298-9 - LEANDRO ALMEIDA DE FIGUEIREDO (ADV. SP193361 - ÉRIKA GUERRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.002340-4 - RITA DE CACIA COSTA RAMOS (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.002348-9 - SUELY MARIA DE SOUZA (ADV. SP252631 - GERALDO EVANGELISTA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos.

Designo perícia médica com ortopedista, que será realizada no dia 23/06/2009, às 10h45min, neste Juizado Especial Federa.

Ressalte-se que a ausência injustificada acarretará a extinção do processo sem julgamento do mérito.

Intimem-se.

2009.63.11.002350-7 - SALVADOR BIZZARRO NETTO (ADV. SP228570 - DOUGLAS CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.002366-0 - JOSE GARCIA MARTINS FILHO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do laudo médico apresentado, designo perícia médica na especialidade de clínica geral, que será realizada no dia

29/07/2009, às 14h00min, neste Juizado Especial Federal.

Intimem-se.

2009.63.11.002429-9 - ARNALDO CALISTO DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.002502-4 - MARIA DE SANTANA SILVA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN :

Vistos etc.

Trata-se de ação em que se postula a correção monetária dos valores depositados em conta poupança, tudo em face dos fatos e fundamentos narrados na exordial.

Em síntese, informa o autor que o banco depositário procedeu à atualização a menor dos ativos financeiros, sob o argumento de que cumpria as circulares expedidas pelo Banco Central do Brasil. Sustenta direito adquirido a correção monetária.

Com a contestação padrão depositada neste Juizado, vieram os autos conclusos.

Cuida-se de ação de conhecimento, na qual postula o Autor a cobrança de diferenças de correção monetária apuradas em

face de utilização de índices incorretos sobre saldos de conta corrente mantidos junto a instituições financeiras. Em suma,

pleiteia o autor a aplicação do IPC no período de abril de 1990 e/ou períodos posteriores a esse.

Neste ínterim, impõe-se a apreciação das condições da ação e pressupostos processuais, requisitos essenciais para a apreciação e julgamento da presente demanda.

De fato, não verifico a presença de requisitos indispensáveis ao exercício do direito de ação, qual seja, a legitimidade passiva ad causam, cuja ausência enseja a extinção do feito sem julgamento do mérito.

No que tange aos pedidos de correção monetária dos valores bloqueados em razão do Plano Collor (MP nº 168, posteriormente convertida na Lei nº 8.024/90, a qual determinou a indisponibilidade dos ativos financeiros além do limite de

NCz\$ 50.000,00 - cinquenta mil cruzados novos - tendo estes ficado à disposição do Banco Central do Brasil) referentes aos períodos de abril, maio, junho, julho e agosto de 1990, janeiro fevereiro e março de 1991, adoto, o entendimento que

restou consagrado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça (v.g. REsp nº 124.864-PR, Rel. p/ o acórdão Min.

Demócrito

Reinaldo, j. 24.06.98, DJU 28.09.98), estampado, de modo conciso, no acórdão cuja ementa ora transcrevo :

"CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS - CORREÇÃO MONETÁRIA - LEGITIMIDADE - BACEN - ÍNDICE - BTNF

Com a transferência para o BACEN dos saldos existentes em cadernetas de poupança superiores a NCz\$ 50.000,00, deixaram as instituições financeiras privadas, nas quais antes estes valores estavam depositados, de serem depositários contratuais. A partir do momento em que se deu esta transferência, até o levantamento dos cruzados novos retidos, o Banco Central do Brasil é o único legitimado a responder por ações onde se pleiteia correção monetária dos referidos ativos

financeiros. O Banco Central do Brasil não é parte legítima para responder pela correção monetária dos ativos bloqueados,

referente a março de 1990. Recurso improvido" (Resp 203.497-SP, Rel. Min. Garcia Vieira, j. 27.04.99, DJU 01.07.99,

p.

141).

Desta feita, resta configurada a ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para figurar no pólo passivo da presente demanda.

Nesse diapasão, imperioso lembrar o entendimento sempre brilhante, esposado pelos juristas Nelson Nery Júnior e Rosa

Maria Andrade Nery, em sua obra "Código de Processo Civil Comentado" (4ª edição, Editora RT, 1999, p. 728):

"Para que o juiz possa aferir a quem cabe a razão no processo, deve examinar questões preliminares que antecedem lógica e cronologicamente a questão principal: o mérito, isto é, o pedido. Este é a última questão que, de ordinário, o juiz

deve examinar no processo. Estas questões preliminares dizem respeito ao próprio exercício do direito de ação (condições da ação) e à existência e regularidade da relação jurídica processual (pressupostos processuais). As condições da ação possibilitam ou impedem o exame da questão seguinte (mérito). Presentes todas, o juiz pode analisar o mérito, (...).

Ausente

uma delas ou mais de uma, ocorre o fenômeno da carência da ação (CPC, artigo 301, X), ficando o juiz impedido de examinar o mérito. A carência da ação tem como consequência a extinção do processo sem julgamento do mérito (CPC, artigo 267, VI). As condições da ação são três: legitimidade das partes, interesse processual e possibilidade jurídica do pedido."

Por fim, cumpre proceder-se à análise quanto ao foro competente para processar e julgar a demanda proposta em face do

Banco Central do Brasil - BACEN.

Com efeito, a competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Santos foi delimitada pelo Provimento nº 253, de

14/01/2005, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, abrangendo os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente.

O Banco Central - BACEN - não tem domicílio, tampouco representação na Subseção Judiciária de Santos e, de acordo com a jurisprudência assentada no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o parágrafo 2º do artigo 109 da CF/88

dirige-se, tão somente, à União Federal, pessoa jurídica de Direito Público Interno.

No caso dos autos, aplica-se a regra de competência prevista pelo artigo 4º, da Lei nº 9.099/95, aplicável aos Juizados Especiais Federais, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001, e que por sua característica de norma especial deve ser empregada, afastando-se a aplicabilidade das normas pertinentes do Código de Processo Civil, norma de cunho geral.

"Art. 4º É competente, para as causas previstas nesta Lei, o Juizado do foro:

...

I - do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório;"

Sendo assim, o foro competente para processar e julgar a demanda é o do Juizado Especial Federal do município de São Paulo, onde a autarquia-ré possui representação.

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão da ilegitimidade passiva.

Retifique-se o cadastramento do pólo passivo do processo para que conste o Banco Central do Brasil - BACEN e, após, remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, para o Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.

Decisão registrada eletronicamente.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se à baixa na distribuição, efetuando as anotações necessárias.

2009.63.11.002510-3 - GERSONIETA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN :

Vistos etc.

Trata-se de ação em que se postula a correção monetária dos valores depositados em conta poupança, tudo em face dos fatos e fundamentos narrados na exordial.

Em síntese, informa o autor que o banco depositário procedeu à atualização a menor dos ativos financeiros, sob o argumento de que cumpria as circulares expedidas pelo Banco Central do Brasil. Sustenta direito adquirido a correção monetária.

Com a contestação padrão depositada neste Juizado, vieram os autos conclusos.

Cuida-se de ação de conhecimento, na qual postula o Autor a cobrança de diferenças de correção monetária apuradas em

face de utilização de índices incorretos sobre saldos de conta corrente mantidos junto a instituições financeiras. Em suma,

pleiteia o autor a aplicação do IPC no período de abril de 1990 e/ou períodos posteriores a esse.

Neste ínterim, impõe-se a apreciação das condições da ação e pressupostos processuais, requisitos essenciais para a apreciação e julgamento da presente demanda.

De fato, não verifica a presença de requisitos indispensáveis ao exercício do direito de ação, qual seja, a legitimidade passiva ad causam, cuja ausência enseja a extinção do feito sem julgamento do mérito.

No que tange aos pedidos de correção monetária dos valores bloqueados em razão do Plano Collor (MP nº 168, posteriormente convertida na Lei nº 8.024/90, a qual determinou a indisponibilidade dos ativos financeiros além do limite de

NCz\$ 50.000,00 - cinquenta mil cruzados novos - tendo estes ficado à disposição do Banco Central do Brasil) referentes aos períodos de abril, maio, junho, julho e agosto de 1990, janeiro fevereiro e março de 1991, adoto, o entendimento

que

restou consagrado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça (v.g. REsp nº 124.864-PR, Rel. p/ o acórdão Min. Demócrito

Reinaldo, j. 24.06.98, DJU 28.09.98), estampado, de modo conciso, no acórdão cuja ementa ora transcrevo :
"CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS - CORREÇÃO MONETÁRIA - LEGITIMIDADE - BACEN - ÍNDICE - BTNF

Com a transferência para o BACEN dos saldos existentes em cadernetas de poupança superiores a NCz\$ 50.000,00, deixaram as instituições financeiras privadas, nas quais antes estes valores estavam depositados, de serem depositários contratuais. A partir do momento em que se deu esta transferência, até o levantamento dos cruzados novos retidos, o Banco Central do Brasil é o único legitimado a responder por ações onde se pleiteia correção monetária dos referidos ativos

financeiros. O Banco Central do Brasil não é parte legítima para responder pela correção monetária dos ativos bloqueados,

referente a março de 1990. Recurso improvido" (Resp 203.497-SP, Rel. Min. Garcia Vieira, j. 27.04.99, DJU 01.07.99,

p.
141).

Desta feita, resta configurada a ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para figurar no pólo passivo da presente demanda.

Nesse diapasão, imperioso lembrar o entendimento sempre brilhante, esposado pelos juristas Nelson Nery Júnior e Rosa

Maria Andrade Nery, em sua obra "Código de Processo Civil Comentado" (4ª edição, Editora RT, 1999, p. 728):

"Para que o juiz possa aferir a quem cabe a razão no processo, deve examinar questões preliminares que antecedem lógica e cronologicamente a questão principal: o mérito, isto é, o pedido. Este é a última questão que, de ordinário, o juiz

deve examinar no processo. Estas questões preliminares dizem respeito ao próprio exercício do direito de ação (condições

da ação) e à existência e regularidade da relação jurídica processual (pressupostos processuais). As condições da ação possibilitam ou impedem o exame da questão seguinte (mérito). Presentes todas, o juiz pode analisar o mérito, (...).

Ausente

uma delas ou mais de uma, ocorre o fenômeno da carência da ação (CPC, artigo 301, X), ficando o juiz impedido de examinar o mérito. A carência da ação tem como consequência a extinção do processo sem julgamento do mérito (CPC,

artigo 267, VI). As condições da ação são três: legitimidade das partes, interesse processual e possibilidade jurídica do pedido."

Por fim, cumpre proceder-se à análise quanto ao foro competente para processar e julgar a demanda proposta em face do

Banco Central do Brasil - BACEN.

Com efeito, a competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Santos foi delimitada pelo Provimento nº 253, de

14/01/2005, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, abrangendo os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente.

O Banco Central - BACEN - não tem domicílio, tampouco representação na Subseção Judiciária de Santos e, de acordo com a jurisprudência assentada no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o parágrafo 2º do artigo 109 da CF/88

dirige-se, tão somente, à União Federal, pessoa jurídica de Direito Público Interno.

No caso dos autos, aplica-se a regra de competência prevista pelo artigo 4º, da Lei nº 9.099/95, aplicável aos Juizados Especiais Federais, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001, e que por sua característica de norma especial deve ser empregada, afastando-se a aplicabilidade das normas pertinentes do Código de Processo Civil, norma de cunho geral.

"Art. 4º É competente, para as causas previstas nesta Lei, o Juizado do foro:

...

I - do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório;"

Sendo assim, o foro competente para processar e julgar a demanda é o do Juizado Especial Federal do município de São Paulo, onde a autarquia-ré possui representação.

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão da ilegitimidade passiva.

Retifique-se o cadastramento do pólo passivo do processo para que conste o Banco Central do Brasil - BACEN e, após, remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, para o Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.

Decisão registrada eletronicamente.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se à baixa na distribuição, efetuando as anotações necessárias.

2009.63.11.002636-3 - AMARA ALVES DA ROCHA (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.002655-7 - JOSE SEVERINO DA SILVA FILHO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e

ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.002755-0 - SIDNEY APARECIDO FRANCO DA SILVEIRA (ADV. SP261741 - MICHELLE LEÃO BONFIM) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.002774-4 - ZEFIRA DOS SANTOS (ADV. SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.002780-0 - MARINALVA ROSA DE SANTANA (ADV. SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.002787-2 - MARIA DAS MERCES GOMES DO NASCIMENTO (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL

(AGU) E OUTRO ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.

Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Findo o prazo, à conclusão.

Intimem-se.

2009.63.11.003004-4 - JOAO BATISTA DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP050122 - ZILIA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da

reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada.

Outrossim, analisando a providência reclamada, verifica-se que seu pronto atendimento trará a essência satisfativa e

toda

eficácia do provimento principal, divergindo de sua natureza, o caráter precário.

Como se trata de apreciação cujo objetivo precípua se completa na própria medida, em homenagem ao princípio do contraditório e ampla defesa e face à natureza do pedido de tutela postulado, entendo incabível a concessão do pedido de tutela antes da vinda da contestação do réu.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

2. Cite-se o réu para apresentar contestação no prazo legal.

3. Determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente o processo administrativo

referente à aposentadoria por tempo de serviço requerida pela parte autora.

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis.

Oficie-se.

Após, se em termos, remetam-se os autos virtuais à Contadoria para elaboração dos cálculos e planilhas referentes.

Intimem-se.

2009.63.11.003390-2 - LUIZ CARLOS DA FONSECA (ADV. SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos etc.

1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Cite-se. Publique-se.

2009.63.11.003510-8 - MARIA VILMA CASTOR DA SILVA (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS

CABRAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

1. Vistos, etc.

Recebo a conclusão.

A despeito da argumentação articulada pela parte autora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela não pode ser concedido neste momento processual, sobretudo porque não vejo qualquer prejuízo ao postulante o aguardo da contestação da ré, posto que não há prova contundente de que haverá periculação de direito.

Posto isso, em homenagem ao princípio do contraditório e ampla defesa e face à natureza do pedido de tutela postulado, reservo-me para apreciá-lo após a juntada da contestação da instituição ré, cuja citação ora determino.

Cite-se. Intimem-se. Após a juntada da contestação ou decorrido o prazo para tanto in albis, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

2. Outrossim, intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o

respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

3 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

2009.63.11.003546-7 - ALBANISIA DE VIVEIROS (ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da

reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada.

Outrossim, analisando a providência reclamada, verifica-se que seu pronto atendimento trará a essência satisfativa e

toda

eficácia do provimento principal, divergindo de sua natureza, o caráter precário.

Como se trata de apreciação cujo objetivo precípua se completa na própria medida, em homenagem ao princípio do contraditório e ampla defesa e face à natureza do pedido de tutela postulado, entendo incabível a concessão do pedido de tutela antes da vinda da contestação do réu e do processo administrativo.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

2. Outrossim, determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente o processo administrativo referente à aposentadoria por idade requerida pela parte autora.

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissa o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis.

Oficie-se.

3. Apresente a parte autora eventual(is) carteira(s) de trabalho, ficha de registro de empregados e carnê(s) original(is) que

eventualmente esteja(m) em seu poder, e que ainda não tenham sido anexados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

4. Após, se em termos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer contábil e posterior conclusão para sentença.

Intimem-se.

2009.63.11.003568-6 - AGUINALDO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES

DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da

reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada.

Outrossim, analisando a providência reclamada, verifica-se que seu pronto atendimento trará a essência satisfativa e toda

eficácia do provimento principal, divergindo de sua natureza, o caráter precário.

Como se trata de apreciação cujo objetivo precípua se completa na própria medida, em homenagem ao princípio do contraditório e ampla defesa e face à natureza do pedido de tutela postulado, entendo incabível a concessão do pedido de tutela antes da vinda da contestação do réu e do processo administrativo.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

2. Outrossim, determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente o processo administrativo referente à aposentadoria por idade requerida pela parte autora.

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissa o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis.

Oficie-se.

3. Apresente a parte autora eventual(is) carteira(s) de trabalho, ficha de registro de empregados e carnê(s) original(is) que

eventualmente esteja(m) em seu poder, e que ainda não tenham sido anexados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

4. Após, se em termos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer contábil e posterior conclusão para sentença.

Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 209/2009**

2005.63.11.012611-0 - NILA FERNANDES LIMA (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

De acordo com o parecer da contadoria deste Juizado anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF estão de acordo com os termos da sentença.

Dê-se ciência à parte autora, no prazo de 10(dez) dias, do referido parecer.

Após, nada sendo requerido, providencie a serventia o prosseguimento do feito.

Intime-se.

2006.63.11.010422-1 - JAIR BISPO DOS SANTOS (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia dar prosseguimento

ao feito.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-

se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2007.63.11.003120-9 - MIGUEL AFONSO LUIZ VAIRO (ADV. SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entender devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia dar prosseguimento

ao feito.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-

se a respeito desta decisão.

Intimem-se.

2007.63.11.003652-9 - JOSE DA SILVA SILVEIRA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Petição protocolada em 18/05/2009: Defiro prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra a decisão anterior.

Intime-se

2007.63.11.003677-3 - MANOEL MESSIAS FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP225856 - ROBSON DE OLIVEIRA

MOLICA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora para que se manifeste em face do ofício oriundo do INSS anexado em 22/04/2009 no prazo de 05

(cinco) dias.

Aguarde-se o envio do comprovante de levantamento do depósito de depósitos judiciais e após baixa-findo.

2007.63.11.004750-3 - JOAO CARLOS GONCALVES (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante

apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entender devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia dar prosseguimento ao feito.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-

se a respeito desta decisão.

Intimem-se.

2007.63.11.006074-0 - ODIR MACHADO LIMA (ADV. SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) :

Apresente a CEF os extratos de todas as contas poupança titularizadas pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, se em termos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos.

Intimem-se.

2007.63.11.006758-7 - JOAO OSCALINO COLLAÇO BRAGA (ADV. SP196504 - LUIS PAULO PERCHIAVALLI DA

ROCHA FROTA BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os documentos apresentados pela ré - ofício de 27/05/2008

-

quanto à data de abertura da conta poupança.

Após, se em termos, tornem conclusos para apreciação dos embargos de declaração opostos pela ré.

Intimem-se.

2007.63.11.010369-5 - GISLEIDE SOUZA NEPOSIANO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP220083 - CELSO ROBERTO

BERTOLI JUNIOR); AMANDA SOUZA NEPOSIANO DA SILVA(ADV. SP220083-CELSO ROBERTO BERTOLI JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Diante da petição da parte autora protocolada em 29/04/2009, regularize a representação processual de Amanda Souza Neposiano da Silva, sob pena de extinção do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

2008.63.11.001164-1 - FLORACIDE GOES RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Petição de 20/01/2009: defiro o prazo final e improrrogável de 10 (dez) dias, para comprovação de titularidade de conta fundiária, sob pena de extinção da execução.

Intime-se.

2008.63.11.002177-4 - ANTONIO MARTINS FILHO (ADV. SP275154 - JANAINA AGEITOS MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Intime-se a CEF para que, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, cumpra a determinação contida na decisão anterior, juntando aos autos carta de preposição.

2008.63.11.003731-9 - OSWALDO LINO JUNIOR (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) :

Petição protocolada em 26/02/2009: assiste razão à parte autora.

Intime-se a CEF para que cumpra a sentença quanto ao mês de janeiro de 1989 no prazo de 30 (trinta) dias.

Intime-se.

2008.63.11.006404-9 - JOSE NOGUEIRA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ e ADV. SP188294 - RAFAEL DE FARIA

ANTEZANA e ADV. SP190255 - LEONARDO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

:

Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico juntado em 15/04/2009, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

2008.63.11.006424-4 - ANTONIO CARLOS FERREIRA (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia dar prosseguimento ao feito.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-

se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2008.63.11.006465-7 - ANTONIO ALEXANDRE (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL e ADV.

SP210965 - RICARDO DA SILVA ARRUDA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos.

Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.

No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos.

Intime-se.

2008.63.11.006759-2 - OLEGARIO DE PINHO GOMES (ADV. SP202858 - NATHALIA DE FREITAS MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Indefiro o pedido da parte autora quanto à devolução dos autos ao réu, pois tais cálculos são elaborados de acordo com os ditames da sentença.

No mais, independentemente de tal argumento, deveria a parte autora, demonstrar o cálculo que entende devido, conforme determinado em sentença:

"Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia".

Sendo assim, concedo prazo suplementar de 05 (cinco) dias para que apresente a planilha demonstrativa de seus cálculos.

Após, se em termos, tornem-me conclusos.

Intime-se.

2008.63.11.007053-0 - LEONILDO ANTONIO MAZIVIERO (ADV. SP189546 - FABRICIO EMANUEL MENDES BEZERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia dar prosseguimento

ao feito.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-

se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2008.63.11.007335-0 - CARLOS ROBERTO PAULA BLASSIOLI (ADV. SP274612 - FELIPE PERALTA ANDRADE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia dar prosseguimento ao feito.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.
Intime-se.

2008.63.11.007337-3 - JORGE FERREIRA JUNIOR (ADV. SP152374 - JORGE FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia dar prosseguimento ao feito.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.
Intime-se.

2008.63.11.007553-9 - JAIRO OSMIR XAVIER (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos.

Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.

No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos.
Intime-se.

2008.63.11.007569-2 - DARCI VARGAS (ADV. SP046608 - EDEGAR RENATO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos.

Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.

No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos.
Intime-se.

2008.63.11.007827-9 - JOAO ANDRE FRANCO FILHO (ADV. SP213140 - CELSO DA COSTA KUBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos.

Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.

No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos.
Intime-se.

2008.63.11.008161-8 - OSCAR VASQUES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos.

Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.

No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos.
Intime-se.

2008.63.11.008341-0 - PATRICIA DOS SANTOS BATISTA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 -

ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos. Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação. No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos. Intime-se.

2008.63.11.008500-4 - REINALDO DOS SANTOS (ADV. SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos. Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação. No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos. Intime-se.

2008.63.11.008524-7 - DANIEL MARTINS DE SOUZA (ADV. SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos. Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação. No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos. Intime-se.

2008.63.11.008535-1 - NEUSA APARECIDA FONTANA E OUTRO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO); HERONDINA FERREIRA DELFINO(ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos. Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação. No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos. Intime-se.

2009.63.01.013974-3 - MARLENE APARECIDA HESPANHOLI (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Emende o autor sua inicial, carreado para os autos documento com o número da caderneta de poupança ou esclareça se houve resposta do requerimento formulado à CEF. Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC). Intime-se.

2009.63.01.014693-0 - ELIZABETH FERNANDES DE MACEDO (ADV. SP246525 - REINALDO CORRÊA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.000042-8 - THAIS LEO (ADV. SP228541 - BRUNO MIGUEL MARCELINO DIAS DE SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos. Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação. No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos. Intime-se.

2009.63.11.000053-2 - ANTONIO ADRIANO PEREIRA (ADV. SP212216 - CLAUDIA ALONSO DAUD RIBEIRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos. Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação. No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos. Intime-se.

2009.63.11.000067-2 - FABIO DOS SANTOS (ADV. SP082018 - ANA MARIA CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos. Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação. No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos. Intime-se.

2009.63.11.000068-4 - MARIA CONCEICAO PEREIRA QUEIROZ (ADV. SP212216 - CLAUDIA ALONSO DAUD RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos. Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação. No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos. Intime-se.

2009.63.11.000077-5 - NANCI DE SOUZA FARIAS (ADV. SP121191 - MOACIR FERREIRA e ADV. SP250722 - ANA

CAROLINA FIGUEIREDO POLITANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos. Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação. No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos. Intime-se.

2009.63.11.000092-1 - FILOMENA DE JESUS DE ABREU (ADV. SP121191 - MOACIR FERREIRA e ADV. SP250722 -

ANA CAROLINA FIGUEIREDO POLITANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos. Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação. No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos. Intime-se.

2009.63.11.000124-0 - HENRIQUE FERNANDES DO NASCIMENTO (ADV. SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos. Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação. No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos.

Intime-se.

2009.63.11.000135-4 - JOSE ANTONIO CASTILLO CASTILLO (ADV. SP229316 - THYAGO AUGUSTS SOARES CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF.

Após, venham os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.11.000144-5 - PAULO ANTONIO FRITELLI (ADV. SP239137 - KARLA AITA MARTINS MOREIRA e ADV.

SP213774 - PRISCILLA CHRISTINA GONÇALVES DE MIRANDA VAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos.

Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.

No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos.

Intime-se.

2009.63.11.000147-0 - VIVALDO JUNQUEIRA DA SILVA (ADV. SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos.

Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.

No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos.

Intime-se.

2009.63.11.000423-9 - MARIA BEATRIZ RODRIGUES EUSEBIO DEBELLIS (ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE

SOUZA e ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF.

Após, venham os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.11.000674-1 - MARIA EDITH SALVADOR CARDOSO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Chamo o feito à ordem.

Com fundamento no artigo 284 do CPC, e sob a pena culminada em seu parágrafo único, intime-se a parte autora a fim de

emendar a petição inicial, carreando aos presentes autos cópia atual do instrumento de procuração pública outorgada à sua representante, posto que a juntada com a inicial foi passada em Cartório na data de 28.03.2006, bem como cópia atual

da declaração atinente à Lei. nº 1.060/50, que deverá ser emitida pela própria parte autora e não pela aludida representante, como a que consta nos autos, aliás, datada de 25.06.2007.

Intime-se.

Após, à conclusão.

2009.63.11.000863-4 - ESPOLIO DE RODOLFO BOLZANI (ADV. SP262092 - JULIANA RAQUEL VILA REAL DOS

SANTOS ACCHITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos.

Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.

No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos.
Intime-se.

2009.63.11.000885-3 - MARIA AUGUSTA FERREIRA ALVES E OUTRO (ADV. SP213778 - RENATA ALVES GONCALVES LINS); ESPOLIO DE ELPIDIO ALVES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência, uma vez que se tratam de contas de poupança distintas.

No mais, emende a parte autora a inicial, regularizando sua representação processual, apresentando documento atualizado de procuração.

Outrossim, com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.000892-0 - JOSEFA BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP205031 - JOSÉ ROBERTO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Analisarei a litispendência, apontada na informação prestada pela serventia, quando da prolação da sentença de mérito, eis que parcial.

No mais, com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação. Caso o(a) autor(a)

não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.002492-5 - CARLOS ALBERTO DE PAULA NEVES (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora para que, no prazo impreritável de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, colacione aos autos cópia legível do seu CPF, nos termos do Provimento Unificado/COGE nº 64/2005 (art. 118 §1º) e Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (art. 1º parágrafo único).

2009.63.11.003260-0 - GRACILIANO CARVALHO DA SILVA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.003299-5 - RICARDO LUIZ DA SILVA SANTOS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.003306-9 - ARIOSVALDO FRANCELINO DE FRANCA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Apresente comprovante do requerimento administrativo do benefício que ora pleiteia.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.003307-0 - MARIA DE JESUS LEITE (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos etc.

1 - Emende a parte autora a sua petição inicial para o fim de informar corretamente o pólo passivo.

2 - Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

3 - Apresente comprovante do requerimento administrativo do benefício que ora pleiteia.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

4 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

5 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.

6 - Sem prejuízo, intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

7 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

2009.63.11.003308-2 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA NOGUEIRA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos etc.

1 - Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

2 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

3 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.

4 - Sem prejuízo, intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

5 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

2009.63.11.003336-7 - SEVERINA VIEIRA ALVES (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

3 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se.

2009.63.11.003338-0 - MARIA SONIA DOS SANTOS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

1 - Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2 - Apresente comprovante do requerimento administrativo do benefício que ora pleiteia.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

3 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

4 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.

5 - Sem prejuízo, intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

6 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

2009.63.11.003389-6 - JOAO SABINO DE SANTANA NETO (ADV. SP121504 - ANDREA PEIRAO MONTE ALEGRE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Informe a parte autora o valor atribuído à causa, tendo em vista a competência dos Juizados Especiais Federais, limitada a

60 salários mínimos (Lei nº 10.259/2001, art. 3º), no prazo de 10 dias (art. 284, § único, do CPC), sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 267, I do Código de Processo Civil).

Intime-se.

2009.63.11.003465-7 - ROBERTO FELIX DO NASCIMENTO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e

ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.003481-5 - ALESSANDRA APARECIDA GALVAO LIMA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Esclareça a parte autora a inicial, regularizando sua representação processual e apresentando Termo de Curatela, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.003500-5 - RENATA LIMA DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.003503-0 - VERONICA COSTA RODRIGUES (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e

ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Vistos etc.

1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 -Intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo

rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

4 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se.

2009.63.11.003504-2 - ANTONIO CARLOS DE LAZARI (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV.

SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Vistos etc.

1 - Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência dos endereços - constantes na inicial e comprovante,

sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo.

Intime-se

2 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

3 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.

4 - Após a apresentação da cópia do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

2009.63.11.003523-6 - MARIA AIDA RODRIGUES DE SANTANA VEDDER (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 -Intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo

rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

4 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.
Cite-se. Publique-se.

2009.63.11.003524-8 - CARLOS ALBERTO MULLER (ADV. SP171004 - SUELI M. B. DE MORAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

A fim de regularizar a representação processual, esclareça o patrono o grau de comprometimento da parte autora em decorrência da doença noticiada.

Emende o autor sua inicial, carreado para os autos o comprovante do requerimento administrativo do benefício que ora pleiteia.

Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 210/2009

2005.63.11.006546-6 - JOEL DE ABREU DA SILVA E OUTROS (ADV. SP159288 - ANA PAULA MASCARO JOSÉ);

LEDIANE MEDEIROS LANES DA SILVA(ADV. SP159288-ANA PAULA MASCARO JOSÉ); JULIO CESAR MEDEIROS

LANES DA SILVA(ADV. SP159288-ANA PAULA MASCARO JOSÉ); LUCAS MEDEIROS LANES DA SILVA(ADV.

SP159288-ANA PAULA MASCARO JOSÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Petição protocolada nos autos.

Indefiro o pedido de expedição de RPV em nome da patrona, em consonância com o § único art 4º e art 5º da resolução nr

55, de 14 de maio de 2009, do CJF.

O advogado poderá providenciar o levantamento das importâncias requisitadas, conforme disciplina o provimento COGE nr

80, de 05 de junho de 2007.

Providencie a serventia a requisição dos valores devidos em nome de cada autor, ou, se desejarem, indiquem um deles como representante para constar na expedição do ofício.

Intime-se.

2006.63.11.004934-9 - DENYS GOMES REP P/ LUZIA SPINA GOMES (ADV. SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Acolho o parecer e cálculos da contadoria judicial.

Dê-se ciência à parte autora, no prazo de 10(dez) dias.

Após, nada sendo requerido, expeça-se ofício para requisição dos valores devidos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-

se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2006.63.11.006655-4 - CRISTIANE DOS SANTOS DOMINGOS (ADV. SP153852 - MARCELO VALLEJO MARSAIOLI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o acórdão proferido, em consonância com os cálculos atualizados pela contadoria judicial, carreado aos autos documento que demonstre tal providência.

Intime-se.

2007.63.11.003577-0 - PRISCILLA REGINA DA GAMA SILVA (ADV. SP155702 - GREYSI ALEJANDRO DO NASCIMENTO e ADV. SP243543 - MARIA RITA NUNES CONCEÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) :

Petição protocolada pela parte autora em 19/03/09: Conforme extrato de detalhamento de crédito anexado aos autos

pela serventia, bem como a notificação eletrônica de cumprimento de decisão judicial juntada pelo INSS em 25/03/09, observa-se que o acordo celebrado entre as partes vem sendo cumprido. Eventual solicitação de mudança de contas para crédito da pensão, deverá ser requerida na esfera administrativa, junto a autarquia ré. Intime-se

2007.63.11.009468-2 - MANOEL FEITOZA (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2008.63.11.000200-7 - LUIZ ALBERTO CORDEIRO (ADV. SP153852 - MARCELO VALLEJO MARSAIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando que o perito judicial, após exame clínico, entendeu necessária a realização de uma segunda perícia, desta feita na área psiquiátrica e, ainda, que, na inicial, há relato de que o autor vem fazendo tratamento com psicólogo e psiquiatra, conforme atestado a fl. 28 do arquivo pet provas.pdf, defiro a realização de perícia na área de psiquiatria para o

dia 02.07.09 às 12:30 horas nas dependências deste Juizado.

Faculto ao autor a apresentação de todos os documentos médicos de que disponha para elucidar o seu quadro médico em

tempo hábil para apreciação pelo Sr. Perito.

Int.

2008.63.11.001479-4 - ANA MARIA DA SILVA VALENTIM (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-

se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2008.63.11.004953-0 - ALVARO PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.11.005766-5 - ALMIR HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face da justificativa apresentada, redesigno a perícia médica na especialidade clínica geral para o dia 29/07/2009, às 14h20min, que será realizada neste Juizado Especial Federal.

Intimem-se.

2008.63.11.005840-2 - ANAIDE DOS SANTOS AVELINO (ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Pela MMA. Juíza, foi proferida a seguinte decisão:

Vistos, etc.

Dispõem os artigos 1º e 3º, caput, ambos da Lei 10.259/01:

"Art. 1º São instituídos os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Justiça Federal, aos quais se aplica, no que não conflitar com esta Lei, o disposto na Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995".

"Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal

até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças."

Da conjugação destes dispositivos legais, forçoso é reconhecer a ausência de pressuposto processual de existência de jurisdição, uma vez que o valor atribuído à causa ultrapassa os sessenta salários-mínimos. Vejamos.

Em nosso sistema processual civil o princípio geral que determina o valor da causa é o valor da vantagem patrimonial objetivada na demanda. O valor da causa deve corresponder exatamente ao seu conteúdo econômico imediato (Código de Processo Civil, artigo 258).

Debruçando-se sobre o pedido formulado em sede de petição inicial, a parte autora pleiteia a condenação do INSS em danos materiais de R\$ 4.560,00, bem como danos morais pela quantia sugerida de duzentos salários mínimos. Ajuizou a presente ação em agosto/2007, quando o valor do salário mínimo era de R\$ 380,00.

Tomando-se como critério a soma das quantias requeridas a título de danos materiais e morais, considerando-se tratar-se de pedidos cumulativos, retifico o valor atribuído à causa para que passe a constar R\$80.560,00, valor este indicado na petição inicial, quantia certa e correspondente à vantagem econômica pretendida nos presentes autos pela parte ora demandante.

Sendo assim, o valor atribuído à causa ultrapassa o valor de alçada deste Juizado, 60 (sessenta) salários mínimos, na data

da propositura da presente demanda (agosto/2007), e por isso, impõe-se o reconhecimento da incompetência deste Juizado Especial Federal.

Ante o exposto e em vista do Ofício nº 187/2009 do Juízo da 6ª Vara Federal de Santos, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal, com fundamento no artigo 3º da Lei 10.259/01, e em consequência, determino a devolução dos autos físicos para o Juízo da Vara Federal, dando-se baixa no sistema do Juizado.

Intimem-se.

2008.63.11.006970-9 - ESPOLIO DE OLGA LOSACCO MONTEIRO REPR.MARIA REGINA MONTEIRO (ADV. SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS e ADV. SP177204 - PAULO ROBERTO CARDOSO

CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditá, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-

se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2008.63.11.007561-8 - CLAUDETE MARIA PIRES (ADV. SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditía, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-

se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2008.63.11.007598-9 - ALEXANDRE ROCHA POSSIDONIO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES

DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face da justificativa apresentada, redesigno a perícia de serviço social para o dia 02/07/2009, às 17h30min, que será realizada no domicílio do autor.

Intimem-se.

2008.63.11.007612-0 - ANGELA PERES DA SILVA PEIXOTO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.11.007732-9 - DARCI DIMAS (ADV. SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

:

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.11.007819-0 - JOSE DE ARAUJO SOUZA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO

SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados. Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados. No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação. Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos. A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão. Intime-se.

2008.63.11.007820-6 - MARIA DE LURDES AQUINO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 -

ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados. Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados. No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação. Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos. A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão. Intime-se.

2008.63.11.007821-8 - HEIGOR SIMOES DE FREITAS (ADV. SP209081 - FLÁVIA LOURENÇO AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

As partes são intimadas da prolação de sentença, nunca do trânsito em julgado, que ocorre sempre quando não houver interposição de recurso, após o prazo constante do art 42 da lei 9.099/95. Assim, com base no art 52, parágrafo IV da lei 9.099/05, cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, a determinação contida em sentença ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Intime-se.

2008.63.11.007843-7 - VILMA MARIA RIBEIRO MACHADO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados. Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados. No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação. Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos. A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão. Intime-se.

2008.63.11.007913-2 - HELENA YONE ARAGUSUKU (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade. Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.11.007940-5 - ANGELO MARTINS E OUTRO (ADV. SP235822 - GUILHERME ACHCAR SILVA); MARIA DE

FATIMA TOMAS MARTINS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-

se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2008.63.11.008118-7 - MARIA EVA COSMO DA COSTA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intinem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2008.63.11.008175-8 - PEDRO CORREIA DE LIMA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO

SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-

se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2008.63.11.008179-5 - FRANCISCO ROBERTO VICENTE (ADV. SP148069 - ANNA RUTH XAVIER DE VECCHI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face da justificativa apresentada, redesigno a perícia médica na especialidade ortopedia para o dia 23/06/2009, às 10h30min, que será realizada neste Juizado Especial Federal.

Intimem-se.

2008.63.11.008262-3 - SUELI BENETTI DE PAULA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.11.008263-5 - NELSON RECUSANI (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO

FEDERAL

(PFN) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.11.008338-0 - ALVARO PINTO RICARDO FILHO (ADV. SP184600 - BEATRIZ GOMES MENEZES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-

se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2008.63.11.008382-2 - VALTER LUIZ LOPES (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.11.008481-4 - MANUEL AIRES DE ABREU FARIA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2008.63.11.008611-2 - ANGELICA PEDROSO DE ARAUJO SANTOS (ADV. SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Diante do laudo médico judicial anexado aos autos, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, para que a parte autora apresente documentos médicos que comprovem que fez ou faz tratamento médico com especialista em psiquiatria.

Findo o prazo, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.000012-0 - OSWALDO MUNIZ NETO (ADV. SP226135 - JOÃO CARLOS SOBRAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para

manifestar-
se a respeito desta decisão.
Intime-se.

2009.63.11.000013-1 - JOAO SOUZA BARRETO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X
CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-

se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2009.63.11.000014-3 - JOAO GONCALVES NOVAES (ADV. SP120613 - MARCOS GUIMARAES CURY) X
CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-

se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2009.63.11.000034-9 - DANILO DI NAPOLI GUZELA (ADV. SP122998 - SILVIA REGINA BRIZOLLA MATOS)
X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-

se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2009.63.11.000082-9 - ESMERALDA DA CONCEIÇÃO SIMÕES (ADV. SP237746 - TERESA CRISTINA

CRUVINEL

SANTIAGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-

se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2009.63.11.000112-3 - SEVERINO PEREIRA CAROLLO FILHO (ADV. SP212216 - CLAUDIA ALONSO DAUD RIBEIRO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-

se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2009.63.11.000122-6 - MARCELO FERNANDES LOPES (ADV. SP197211 - WALTER CÉSAR AUGUSTO JÚNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-

se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2009.63.11.000139-1 - IRENE E GARCIA DE ALMEIDA (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES e

ADV. SP220073 - ANA CLAUDIA MONTEIRO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

As partes são intimadas da prolação de sentença, nunca do trânsito em julgado, que ocorre sempre quando não houver interposição de recurso, após o prazo constante do art 42 da lei 9.099/95.

Assim, com base no art 52, parágrafo IV da lei 9.099/05, cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, a determinação contida

em sentença ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.
Intime-se.

2009.63.11.000143-3 - ELVIRA MARGARIDA TEREZINHA DA SILVA ONISHI (ADV. SP263107 - LUIZ ANTONIO DE OLIVA FONTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Haja vista petição da parte autora onde consta número da caderneta de poupança objeto da lide, em resposta ao noticiado pela CEF, intime-se esta para que, no prazo de 20(vinte) dias, cumpra a determinação contida em sentença.

2009.63.11.000153-6 - LEONIDAS DA ROCHA MOURAO (ADV. SP106756 - VALERIA REGINA DE O DIAS TAVARES)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-

se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2009.63.11.000177-9 - JUCELIA OLIVEIRA RIBEIRO (ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES e ADV.

SP247259 - RICARDO PESTANA DE GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face da justificativa apresentada, redesigno a perícia médica na especialidade oftalmologia para o dia 29/06/2009, às 10h00min, que será realizada pela Dra. Keila Barbosa de Oliveira Lima, no endereço Av. Conselheiro Nébias, 580, cj. 54,

Boqueirão, Santos.

Intimem-se.

2009.63.11.000227-9 - LINDAELZE DO CARMO ALMEIDA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-

se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2009.63.11.000263-2 - FRANCISCO DE ASSIS DE ANDRADE LIRA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face da justificativa apresentada, redesigno a perícia médica na especialidade ortopedia para o dia 23/06/2009, às

1h00min, que será realizada neste Juizado Especial Federal.
Intimem-se.

2009.63.11.000315-6 - CAMILA DE ANDRADE VENANCIO E OUTRO (SEM ADVOGADO); GILVANETE RIBEIRO DE

ANDRADE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando-se o princípio da celeridade que rege os Juizados Especiais Federais, a data em que foi realizada a perícia social e o disposto nos artigos 146 e 422 do Código de Processo Civil, que rezam que o perito tem o dever de entregar o laudo pericial no prazo que lhe for determinado, intime-se o senhor perito para que entregue o laudo sócio-econômico no

prazo de 5 (cinco) dias.

Cumpra-se com urgência.

2009.63.11.000404-5 - LEONARDO FARIAS LEAL (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do comunicado sócio-econômico apresentado, esclareça a parte autora qual o melhor caminho para chegar em sua residência, informe um ponto de referência e um telefone para contato.

Após, venham os autos conclusos para designação de nova data de perícia.

Intimem-se.

2009.63.11.000805-1 - GEOMAR BRANDAO DE CARVALHO (ADV. SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.001031-8 - GABRIEL NASCIMENTO AQUINO (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos.

Em face do comunicado social apresentado, esclareça a parte autora qual a melhor forma de chegar em sua residência, ponto de referência e telefone para contato, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos para designação de nova data de perícia.

Intimem-se.

2009.63.11.001207-8 - JOANA ROSANA DA COSTA DOS SANTOS (ADV. SP262036 - DIEGO DOS ANJOS ELIAS

ANTONIO e ADV. SP258656 - CAROLINA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

:

Vistos.

Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.

Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Findo o prazo, à conclusão.

Intimem-se.

2009.63.11.001248-0 - CRISTINA CRAMER DOS SANTOS (ADV. SP142288 - MAURICIO CRAMER ESTEVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Chamo o feito à ordem.

Reconsidero em parte a decisão anterior, haja vista que, segundo a jurisprudência unificada, "sendo a conta-poupança-conjunta um contrato de solidariedade ativa, o crédito poderá ser exigido por qualquer um dos credores na sua totalidade".

Dê-se prosseguimento.

Intime-se.

2009.63.11.001262-5 - VALMIRA LUCIA ALCANTRA DOS SANTOS (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ e ADV.

SP188294 - RAFAEL DE FARIA ANTEZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.001265-0 - HUGO GABRIEL EDUARDO ESTEBENET (ADV. SP048886 - DARCIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.001370-8 - MARIO MAXIMO DE CARVALHO (ADV. SP212216 - CLAUDIA ALONSO DAUD RIBEIRO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Ante a necessidade de complementar as informações fornecidas pelo sistema processual das varas em relação ao processo n.º 2007.61.00.006256-6 apontado no termo de prevenção, solicite a secretaria, por "e-mail", à 26ª Vara Federal

Cível de São Paulo os seguintes documentos:

- petição inicial;

- sentença e acórdão, se houver.

Fica facultado à parte autora a apresentação de tais documentos a fim de agilizar a análise da prevenção apontada e prosseguimento do feito.

Com a resposta, tornem conclusos para análise de prevenção.

Intime-se.

2009.63.11.001657-6 - CELIA TELES DE SA (ADV. SP176992 - ROBSON LUIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.001658-8 - SANDRA REGINA FERRAO JACINTO (ADV. SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR e

ADV. SP218706 - CRISTIANO MARCOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.002155-9 - MARTA REGINA DE MELO OLIVEIRA (ADV. SP178713 - LEILA APARECIDA REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Em face do laudo médico apresentado, designo perícia médica na especialidade de ortopedia, que será realizada no dia 23/06/2009, às 09h30min, neste Juizado Especial Federal.

Intimem-se.

2009.63.11.002186-9 - JOSE ROCHA DA CRUZ (ADV. SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do laudo médico apresentado, designo perícia médica na especialidade de ortopedia, que será realizada no dia 23/06/2009, às 09h45min, neste Juizado Especial Federal.

Intimem-se.

2009.63.11.002214-0 - PEDRINA GAMA DA CRUZ (ADV. SP255830 - SERGIO BARROS DOS SANTOS e ADV. SP240117 - ERIK GUEDES NAVROCKY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

:

Vistos.

Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.

Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Findo o prazo, à conclusão.

Intimem-se.

2009.63.11.002281-3 - ISABEL MARIA DE SOUSA (ADV. SP241690 - MARIA TEREZA HUNGARO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do laudo médico apresentado, designo perícia médica na especialidade de clínica geral, que será realizada no dia

28/07/2009, às 11h30min, neste Juizado Especial Federal.

Todavia, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, para que a parte autora apresente documentos médicos que comprovem que fez ou faz tratamento médico com ortopedista.

Intimem-se.

2009.63.11.002776-8 - ODETE ROSA ANACLETO (ADV. SP190535 - RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.

Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Findo o prazo, à conclusão.

Intimem-se.

2009.63.11.002854-2 - CELIA REGINA DE JESUS (ADV. SP282723 - SUELLEN VANESSA XAVIER COSTA RUIZ

HORACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.

Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Findo o prazo, à conclusão.

Intimem-se.

2009.63.11.003046-9 - ROBERTO SANTOS COIMBRA DA SILVA (ADV. SP230713 - CARLOS ROBERTO CRISTOVAM

JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Recebo a petição protocolada em 18/05/2009 (protocolo nº 2009/6311017140) como emenda à inicial.

Proceda à Secretaria às alterações cadastrais pertinentes.

Dê-se prosseguimento. Intime-se.

2009.63.11.003050-0 - YARA MARIA TEIXEIRA VAZ PEREIRA (ADV. SP193361 - ÉRIKA GUERRA DE LIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Chamo o feito à ordem.

Reconsidero a decisão anterior, visto que, em consulta aos autos virtuais, verifiquei que a parte autora juntou cópia do comprovante de residência com a petição inicial.

Dê-se prosseguimento. Intime-se.

2009.63.11.003101-2 - IRACI PEREIRA DA SILVA (ADV. SP082147 - SIMONE DE OLIVEIRA AGRIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Chamo o feito à ordem.

Reconsidero a decisão anterior, visto que, em consulta aos autos virtuais, verifiquei que a parte autora juntou cópia do comprovante de residência com a petição inicial.

Dê-se prosseguimento. Intime-se.

2009.63.11.003332-0 - VINICIUS SOARES ROCHA DA SILVA FERNANDES E OUTRO (ADV. AL007575 - MILENA

LOPES DE LIMA MACHADO); VICTOR SOARES ROCHA DA SILVA FERNANDES(ADV. AL007575-MILENA LOPES DE LIMA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos etc.

1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.

3 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros) e, se em termos, posterior remessa à Contadoria Judicial.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

2009.63.11.003337-9 - MARIA SANDRA DA CUNHA MENEZES (ADV. SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos etc.

1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.

3 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros) e, se em termos, posterior remessa à Contadoria Judicial.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

2009.63.11.003387-2 - ADEGIVAL VIEIRA DA SILVA (ADV. SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos etc.

1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.

3 - Após a apresentação da cópia do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

2009.63.11.003394-0 - DACIO MAXIMO DE GODOI (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV.

SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Analisando a petição inicial, verifico que o autor tem residência e domicílio em município não abrangido pela competência

deste Juizado Especial Federal.

Com efeito, a jurisdição do Juizado Especial Federal Cível de Santos foi delimitada pelo Provimento nº 253, de 14/01/2005, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, abrangendo os municípios de Bertiooga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente.

Diante do exposto, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal de Registro, via sistema.

2009.63.11.003494-3 - MARILDA ALVES DA SILVA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV.

SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Vistos etc.

1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.

3 - Sem prejuízo, intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

4 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

2009.63.11.003495-5 - JOSE APRIGIO DE LIMA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Vistos etc.

1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.

3 - Após a apresentação da cópia do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

2009.63.11.003496-7 - SUELI MAXIMO DE OLIVEIRA TAKAHASHI (ADV. SP280083 - PRISCILA MELO ISHIKAWA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos etc.

1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.

3 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros) e, se em termos, posterior remessa à Contadoria Judicial.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 24 /2009

2008.63.12.002063-8 - NILDA SUELI PIOLOGO GENOVEZI (ADV. SP135926 - ENIO CARLOS FRANCISCO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Emende a parte Autora a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, nos termos dos artigos 282, 283 e 284 do Código de Processo Civil c.c. Portaria n. 068/2005 de 22/08/2005. Após, se em termos, cite-se."

2007.63.12.000438-0 - ALDERICO PREGNOLATO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte credora do depósito efetuado em cumprimento a sentença proferida, pelo prazo

de 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação, arquivem-se com baixa definitiva, com as cautelas de praxe.

Intime-se. Cumpra-se."

2006.63.12.000393-0 - ALVARO TREBI (ADV. SP218859 - DRA. ALINE C.DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) : "Na esfera dos procedimentos estabelecidos no

rito dos Juizados Especiais Federais o levantamento dos depósitos judiciais independem de expedição de alvará, devendo

ser feitos nos termos estipulados pela Resolução n.º 80/2007 - COGE, nas formas abaixo transcritas:.....Nestes termos,

indefiro o pedido, devendo a parte autora proceder na forma estabelecida na Resolução n.º 81/2007 - COGE. Intime-se."

2008.63.12.004644-5 - EVA DE FATIMA NAPOLITANO (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se vista a parte autora do laudo pericial, bem como sobre a proposta de acordo anexada pela autarquia-ré, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se."

2008.63.12.004654-8 - WALTER MATOS DA SILVA (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se vista a parte autora do laudo pericial, bem como sobre a proposta de acordo anexada pela autarquia-ré, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se."

2007.63.12.000517-7 - BRENO FELICIO RIBEIRO (ADV. SP167218 - JOAQUIM FERNANDO RUIZ FELICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte credora do depósito efetuado em cumprimento a sentença proferida, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação, arquivem-se com baixa definitiva, com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se."

2006.63.12.000712-1 - ALTAIR BELLONSI RUGGIERO (ADV. SP203263 - ELAINE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2006.63.12.000756-0 - JOSE ARTUR FERNANDES (ADV. SP109435 - MARIA JOSE EVARISTO LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2008.63.12.002435-8 - ROGERIO DA CONCEICAO (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2006.63.12.000881-2 - ANTONIA DOMINGOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI); CONCEIÇÃO SILVA FRANÇA(ADV. SP240882-RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2007.63.12.002506-1 - LUIZ GONZAGA ANDRADE (ADV. SP219249 - VIVIAN ROZI MAGRO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos. Após a juntada, dê-se vista à parte autora."

2007.63.12.002497-4 - CARLOS ANDRE MORES (ADV. SP171672 - ALESSANDRO DIAS FIGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.002527-9 - DIRCE CAPODIFOGGIO ZANEHELLI (ADV. SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.002585-1 - JOSE ROBERTO NOGUEIRA (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora sobre as alegações apresentadas pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, nos termos da lei. Intime-se a parte."

2007.63.12.002588-7 - AUGUSTO ANTONIO BURDIN (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora sobre as alegações apresentadas pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, nos termos da lei. Intime-se."

2007.63.12.002601-6 - EUGENIO JESUS GEORGETTI (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora sobre as alegações apresentadas pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, nos termos da lei. Intime-se."

2007.63.12.002614-4 - EDGARD NUNES (ADV. SP109726 - ADRIANA MARIA FERMINO DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ((ADV. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI.) : "Manifeste-se a parte autora sobre as alegações apresentadas pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, nos termos da lei. Intime-se."

2007.63.12.002575-9 - ANTONIO VITOR DE OLIVEIRA (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.002593-0 - JOAO BATISTA OIANO (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ((ADV. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI.) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2007.63.12.002571-1 - FATIMA NORACI GONCALVES DA SILVA (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL ((ADV. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)) : "Intime-se a Caixa Econômica

Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.002612-0 - OLGA FRANCISCO DOMINGOS (ADV. SP159844 - CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL ((ADV. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)) : "Intime-se a Caixa Econômica

Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.002660-0 - ADIB ZANCUL (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

((ADV. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os

extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.002634-0 - VALDEVINO ANGELIN VOLTARELLI (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora sobre as alegações apresentadas pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, nos termos da lei. Intime-se."

2007.63.12.002645-4 - ADAO MEDEIROS (ADV. SP180501 - OLINDO ANGELO ANTONIAZZI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)).) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para

apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2007.63.12.002658-2 - MARIA ANTONIETA ESMENARD DE ARRUDA RAIMUNDO (ADV. SP215087 - VANESSA

BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias sobre

a proposta de acordo anexada pela Caixa Econômica Federal. Intime-se"

2007.63.12.000970-5 - FLORACI RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação instrução e

juízo para a data de 01.12.2009, às 15:00 horas, ocasião em que a parte autora poderá produzir prova documental e

testemunhal para comprovação da data de início da incapacidade. Intimem-se as partes"

2008.63.12.002065-1 - ANA MARIA FAVARO VOGT (ADV. SP135926 - ENIO CARLOS FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Emende a parte Autora a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de

indeferimento e extinção do feito, nos termos dos artigos 282, 283 e 284 do Código de Processo Civil c.c. Portaria n. 068/2005 de 22/08/2005. Após, se em termos, cite-se."

2008.63.12.002369-0 - GISELE JIOPATO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B -

RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, em seus

regulares
efeitos.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Cumpra-se."

2008.63.12.002481-4 - IOLANDA APARECIDA DE LIMA MARQUES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado

pelo Autor, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Cumpra-se."

2006.63.12.000167-2 - CARMEN APARECIDA ARNONI CARVALHO ANTONINI (ADV. SP217560 - ADRIANO PINTO

MENIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, em seus

regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Cumpra-se."

2008.63.12.004172-1 - ZENAIDE BARBOSA DE LIMA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Designo 29/07/2009 AS 14:30 horas para audiência de conciliação instrução e julgamento. Intimem-se."

2007.63.12.004068-2 - ROBERTO DONIZETI DO CARMO (ADV. SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Designo o dia 29/07/2009 ÀS 14:45 horas para audiência de conciliação instrução e julgamento. Intimem-se."

2008.63.12.004141-1 - SARA PRADO OLIVEIRA BENTO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Dê-se vista as partes do laudo pericial anexado, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se."

2008.63.12.000045-7 - LUZINETE SANTOS BARBOSA (ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se vista as partes do laudo pericial anexado, pelo prazo

de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se."

2008.63.12.004667-6 - DERALDINO JESUS DE OLIVEIRA (ADV. SP088894 - NEWTON ZAPPAROLI JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) "Dê-se vista as partes do laudo pericial anexado,

pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se."

2008.63.12.004769-3 - GENILDA APARECIDA COLUCCI (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Dê-se vista as partes do laudo pericial anexado, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se."

2005.63.12.001454-6 - NATALIN NARDIM (ADV. SP121649 - ISABEL CRISTINA NARDIM DE PADUA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da notícia do falecimento da parte autora, suspendo o feito, nos termos do Art. 265, I, do CPC. Intime-se, o patrono do autor falecido para que tome as providências necessárias à habilitação dos possíveis herdeiros, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 1.060, I e V, do CPC. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à conclusão, cancelo a audiência anteriormente agendada."

2007.63.12.003390-2 - DJALMA APARECIDO DE MORAES (ADV. SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para a data de 30 de setembro de 2009, às 14:45 horas. Intimem-se as partes."

2008.63.12.001437-7 - ANA PAULA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME); LARA KAMILI ROCHA DE OLIVEIRA SANTOS ; KAUA HENRIQUE ROCHA DE OLIVEIRA SANTOS ; KEVENY FERNANDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS ; LAURA FERNANDA DE OLIVEIRA(ADV. SP120077-VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2008.63.12.002182-5 - SERGIO LUIZ ZANARDO (ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2008.63.12.003352-9 - CLEIDE MARIA PALAURO DA COSTA (ADV. SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2008.63.12.003365-7 - ANTONIO CARLOS PRATA (ADV. SP251917 - ANA CARINA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2007.63.12.002759-8 - WILSON DE MENESES SOARES DA SILVA (ADV. SP109435 - MARIA JOSE EVARISTO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do MPF, requerendo a realização de nova perícia e o pedido da parte autora para apresentação de quesitos suplementares, considero imprescindível a complementação do laudo pericial inclusive com a realização de novo exame físico, deferindo conseqüentemente o pedido da parte autora. Para tanto, cancelo a audiência anteriormente agendada e designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18.11.2009 às 16:00 horas. Intime-se o perito para

complementação do laudo. Deixo Intimem-se as partes.

DATA DA PERÍCIA:02/07/2009 AS 15:00:00 H

CLÍNICA GERAL-DR.CARLOS ROBERTO BERMUDES

AV DR TEIXEIRA DE BARROS,741 - - CENTRO - SÃO CARLOS(SP)"

2005.63.12.000557-0 - DARIO APARECIDO DE SOUZA BRANCO (ADV. SP080277 - ZELIA MARIA EVARISTO LEITE E

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que no

prazo de cinco dias dê integral cumprimento à decisão 6312000692/2009, sob pena de extinção do processo."

2006.63.12.001347-9 - NATAL JESUINO BORRI (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) : "Intime-se a parte autora, no prazo de dez dias,

acerca do depósito efetuado pela CEF, (petição anexada aos autos na data de 24.03.2009)."

2007.63.12.001048-3 - PEDRO PERCEGO NETTO (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação instrução e julgamento para a

data de 10.12.2009, às 15:00 horas, ocasião em que a parte autora poderá produzir prova documental e testemunhal para comprovação da data de início da incapacidade. Intimem-se as partes.

Verifico erro de digitação na decisão 6312001520/2009, onde se lê 10.12.2009, leia-se 15.12.2009, às 15:00 horas.

Intimem-se as partes."

2007.63.12.001561-4 - MARIA DA GLORIA SPAZIANI RINALDI GASPARINI (ADV. SP172097 - SÉRGIO ISMAEL

FIRMIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em inspeção.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25.11.2009, às 15:45 horas. Intimem-se as partes."

2008.63.12.001626-0 - HELENA DA SILVA CARVALHO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o caráter infringente dos embargos, em homenagem ao princípio do contraditório, dê-se vista à parte contrária, pelo prazo de 10(dias). Após, à conclusão."

2006.63.12.000571-9 - DIRCEU ANTONELLI (ADV. SP117051 - RENATO MANIERI) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE

FEDERAL DE SÃO CARLOS : "Tendo em vista a preliminar alegada em constestação no sentido da ausência de tentativa de solução do litígio administrativamente e sinalização da possibilidade de resolução em sede administrativa, intime-se o autor para manifestação sobre a contestação e eventual interesse na formulação de requerimento na via administrativa."

2006.63.12.000572-0 - WILSON DONIZETTI DE OLIVEIRA (ADV. SP117051 - RENATO MANIERI) X FUNDAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS : "Tendo em vista a preliminar alegada em constestação no sentido da

ausência de tentativa de solução do litígio administrativamente e sinalização da possibilidade de resolução em sede administrativa, intime-se o autor para manifestação sobre a contestação e eventual interesse na formulação de requerimento na via administrativa."

2008.63.12.003762-6 - ORLANDA BARUFE DA SILVA (ADV. SP101577 - BENITA MENDES PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em cumprimento à determinação judicial proferida em audiência

realizada no dia 18/02/2009, junte a parte autora, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, o requerimento

administrativo, bem como o indeferimento do benefício que ora pretende junto a este Juizado. Intime-se."

2008.63.12.004253-1 - FLORA BERNARDI (ADV. SP018126 - ODAIR PAULO DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Regularize a parte autora sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, anexando aos autos extrato

legível da conta poupança, relativamente ao período de abril de 1990, comprovando saldo positivo na época, sob pena de extinção do feito."

2008.63.12.004530-1 - WALTER ABRAHAO NIMIR JUNIOR (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Regularize a parte autora sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, anexando aos

autos extrato legível da conta poupança, relativamente ao período de janeiro de 1989, comprovando saldo positivo na época, sob pena de extinção do feito."

2008.63.12.004078-9 - JOSE GUARTEL FERREIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Regularize a parte autora sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, anexando aos

autos extrato legível da conta poupança, relativamente ao período de janeiro de 1989, comprovando saldo positivo na época, sob pena de extinção do feito."

2008.63.12.000085-8 - IVAN RICARDO ANDREGHETTO (ADV. SP145574 - IVAN ANDREGHETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Regularize a parte autora sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, anexando aos

autos extrato legível da conta poupança, relativamente ao período de janeiro de 1989, comprovando saldo positivo na época, sob pena de extinção do feito."

2008.63.12.004527-1 - WILSON MARIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Regularize a parte autora sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, anexando aos

autos extrato legível da conta poupança, relativamente ao período de janeiro de 1989, comprovando saldo positivo na época, sob pena de extinção do feito."

2008.63.12.004837-5 - NATALIA MARIA CARLINO DA COSTA (ADV. SP226516 - CLAUDIA ELISA CARAMORE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Regularize a parte autora sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, anexando aos autos extrato legível da conta poupança, relativamente ao período de maio de 1990, comprovando saldo positivo na época, sob pena de extinção do feito."

2008.63.12.004898-3 - FRANCISCO LUIS BIANCHI DE MORAES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Regularize a parte autora sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, anexando aos

autos extrato legível da conta poupança, relativamente ao período de janeiro de 1989, comprovando saldo positivo na época, sob pena de extinção do feito."

2009.63.12.000056-5 - JOAO ROQUE DE SOUZA BULHOES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Regularize a parte autora sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, anexando aos

autos extrato legível da conta poupança, relativamente ao período de janeiro de 1989, comprovando saldo positivo na época, sob pena de extinção do feito."

2007.63.12.000654-6 - WALMIR DONIZETI CARLINO (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, em seus

regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.
Cumpra-se."

2007.63.12.000953-5 - APARECIDA PEDRIN (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.
Cumpra-se."

2007.63.12.001023-9 - JURANDA ROSSI DUTRA (ADV. SP170986 - SIMONE FABIANA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.
Cumpra-se."

2007.63.12.001072-0 - LUISA MARIANA BELLINI ZANON (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.
Cumpra-se."

2007.63.12.001084-7 - JOAO PAULO CORREIA ESTEFINI (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.
Cumpra-se."

2008.63.12.004358-4 - ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2009.63.12.001213-0 - HELENA MARIA BAPTISTA DA SILVA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a perícia médica

na especialidade de psiquiatria foi agendada para o dia 02 de outubro de 2009 às 14:00 horas, cancelo audiência anteriormente agendada para o dia 21 de julho de 2009 às 14:15 horas e designo o dia 19 de janeiro de 2010 às 15:30 horas para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal."

2009.63.12.000412-1 - JOSÉ MARIVALDO OMETTO (ADV. SP117051 - RENATO MANIERI) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS : "Designo audiência de conciliação instrução e julgamento para o dia

13/01/2010 as 15:30 h."

2009.63.12.000409-1 - DJALMA APARECIDO LINGNARI DURICI (ADV. SP117051 - RENATO MANIERI) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS : "Designo audiência de conciliação instrução e julgamento para o dia 19/01/2010 as 15:15 h."

2009.63.12.000413-3 - SAMUEL DONIZETTI FERRO (ADV. SP117051 - RENATO MANIERI) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS : "Designo audiência de conciliação instrução e julgamento para o dia 19/01/2010 as 15:30 h."

2008.63.12.004598-2 - VIVIANE AVELINO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DATA DA PERÍCIA ;30/06/2009 AS 15:30:00 CLÍNICA GERAL CARLOS ROBERTO BERMUDES AV DR TEIXEIRA DE BARROS,741 - - CENTRO - SÃO CARLOS(SP)"

2008.63.12.004042-0 - MARLENE APARECIDA LOPES KLEIN (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Determino à parte autora que promova a regularização do processo, comprovando a sua condição de co-titular da conta-poupança ou de única herdeira, assim declarado por alvará judicial, nos termos da lei civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, e extinção do feito. Intime-se."

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/01/2009

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.12.003764-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GUSTAVO HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA
RÉU: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/12/2009 15:45:00

PROCESSO: 2009.63.12.000231-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL TREBI
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000238-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIAMAR BORTOLOTO VOLTARELLI
ADVOGADO: SP229733 - ALESSANDRA RODRIGUES AZEVEDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000239-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ULYSSES ARONI JUNIOR
ADVOGADO: SP053183 - LAERCIO JESUS LEITE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000240-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAURENCIO NASCIMENTO DE JESUS
ADVOGADO: SP044624 - ANTONIO MARIO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000241-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA APARECIDA DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO: SP079423 - FRANCISCO CARLOS ISAAC
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000242-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALVARO ZANINETTI
ADVOGADO: SP079423 - FRANCISCO CARLOS ISAAC
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000243-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ERMELINDO TASSIM
ADVOGADO: SP044624 - ANTONIO MARIO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000244-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CELIA STENGHEL SALOMAO IORIATTI
ADVOGADO: SP263064 - JONER JOSENERY
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000245-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA OTTILIA GIELFI DOMINGOS
ADVOGADO: SP263064 - JONER JOSENERY
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000246-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ERLETE DORIGAO
ADVOGADO: SP214826 - JOSE PEREIRA DOS REIS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000247-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DECIO VALENTIM DIAS
ADVOGADO: SP242050 - MIRIAN CURY
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP242050 - MIRIAN CURY

PROCESSO: 2009.63.12.000248-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA GUIDO ALTON
ADVOGADO: SP171234 - DANIELA RESCHINI BELLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000249-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DEOLINDO ANDRIGUETTO
ADVOGADO: SP181105 - HELIO DA SILVA TAVARES E TAVARES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000250-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA PUPO SILVESTRINI

ADVOGADO: SP255792 - MARIANA MARIA PUPO SILVESTRINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000251-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GIRSELEY FERNANDO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP240608 - IVAN PINTO DE CAMPOS JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000252-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANO MIGUEL TEIXEIRA
ADVOGADO: SP240608 - IVAN PINTO DE CAMPOS JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000253-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAIR DO VALL ALBERT
ADVOGADO: SP217209 - FABIANA SANTOS LOPEZ FERNANDES DA ROCHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000254-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO BARBOSA ALVES
ADVOGADO: SP204558 - THIAGO JORDÃO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000255-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROMULO MARINI ZOIA
ADVOGADO: SP147681 - SERGIO EDUARDO ZOIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000256-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARCIDES JORDAO
ADVOGADO: SP204558 - THIAGO JORDÃO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000257-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LADISLAU ALBERT JUNIOR
ADVOGADO: SP217209 - FABIANA SANTOS LOPEZ FERNANDES DA ROCHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000258-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCILENE REGINE FERRONATO
ADVOGADO: SP204558 - THIAGO JORDÃO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000259-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: REMO MARINI ZOIA
ADVOGADO: SP147681 - SERGIO EDUARDO ZOIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000260-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GUILHERME CORREIA MARTINHO
ADVOGADO: SP204558 - THIAGO JORDÃO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000261-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA VERA MARINI PISANIELLO
ADVOGADO: SP147681 - SERGIO EDUARDO ZOIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000262-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFINA FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP204558 - THIAGO JORDÃO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000263-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: THIAGO MARINI ZOIA
ADVOGADO: SP147681 - SERGIO EDUARDO ZOIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000264-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO EDUARDO ZOIA
ADVOGADO: SP147681 - SERGIO EDUARDO ZOIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000265-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFINA FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP204558 - THIAGO JORDÃO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000266-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JAYME VICENTE DE LUCA
ADVOGADO: SP129975 - CLEIDE MARIA DE LUCA AFFONSO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000267-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARQUELAU MAESTRELLO ZORDAO
ADVOGADO: SP204558 - THIAGO JORDÃO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000268-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARQUELAU MAESTRELLO ZORDAO
ADVOGADO: SP204558 - THIAGO JORDÃO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000269-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO: SP204558 - THIAGO JORDÃO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000270-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIANA POLIZEL
ADVOGADO: SP204558 - THIAGO JORDÃO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000271-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIÃO CORREA FILHO

ADVOGADO: SP204558 - THIAGO JORDÃO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000272-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTENOR LUIZ PACAGNAN
ADVOGADO: SP204558 - THIAGO JORDÃO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000273-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: REGINA BENTLIN FURLAN
ADVOGADO: SP204558 - THIAGO JORDÃO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000274-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALZIRA DA SILVA CARLOS
ADVOGADO: SP204558 - THIAGO JORDÃO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000275-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PERUSSI
ADVOGADO: SP125615 - FABIO SPERA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000276-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RITA DE CASSIA TACON MONTANARI
ADVOGADO: SP125615 - FABIO SPERA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000277-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EDSON MARCUZZO
ADVOGADO: SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000278-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EDSON MARCUZZO
ADVOGADO: SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000279-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RUBENS ANDRIOLI
ADVOGADO: SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000280-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: THEREZA LIMA DA ROCHA
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000281-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AMÉLIA BALDIN HANSEN
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000282-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAURA SANTIAGO TINTO
ADVOGADO: SP244808 - EDNA PAULA MALTONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000283-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAURA SANTIAGO TINTO
ADVOGADO: SP244808 - EDNA PAULA MALTONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000284-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ILTON ANTONIO GAVA
ADVOGADO: SP244808 - EDNA PAULA MALTONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000285-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MACHADO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000286-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MOISES TEIXEIRA
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000287-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FELICIO FORTUNATO CONFOLONIERI
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000288-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI CORTEZI FABRI GALEOTE
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.12.000289-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SONIA REGINA CHINAGLIA
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000290-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSA APPARECIDA BERANGER REDIVO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000291-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA REGINA MIGLIATO PORTAPILLA
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000292-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES DE FATIMA LUSATELLO LUZZI
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000293-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CLARA DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000294-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEGUNDO LOPES
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000295-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO SANT ANNA
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000296-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NATALINA PIERINI SILENCIO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000297-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE OLIVEIRA KEVELUKI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 16/02/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.000298-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO SEVERINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEdia - 16/02/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.000299-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ZELIA SANTEZI DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000300-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO CARLOS LEITE
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000301-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OLGA DE SOUZA
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000302-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA CRISTINA CAMARGO SCARPIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 16/02/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.12.000303-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RITA DE CASSIA LAISNER
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000304-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIONOR ESCRIVANO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000305-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DORIVAL JANUARIO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000306-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VENTURA DE MEDEIROS JUNIOR
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000307-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO BATISTA PANE
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000308-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIVA MARINO COSTA
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000309-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADILCE ALVES BARBOSA MELO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000310-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BASTOS DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000311-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA GOES DA SILVA
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000312-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO MARTINEZ
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000313-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA BERNARDI FONTANA
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000314-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SIDINEI APARECIDO GRANATO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000315-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PIASSI
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000316-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANNA DALLANTONIA GAVA
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000317-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ENY CHIZZOTTI NOVAES
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000318-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IDAIL DONIZETTI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000319-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDMIR PIRES
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000320-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO BATISTA
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000321-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL DA SILVA
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000322-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SUZETE APARECIDA BRAZ DO CARMO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000323-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS MARRARA
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000324-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA PAGNOCA
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000325-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JORGE ALBERTO ACHCAR
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000326-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TERESA DA GLORIA NONATO MASSUCO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000327-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL GALVAO DE FRANCA NETO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000328-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS ACACIO DADALTO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000329-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELZA ROGERI MILLANI
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000330-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE BUZUTTI
ADVOGADO: SP228995 - ANDREZA JANAINA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000331-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HORALDO SERGIO TINTO
ADVOGADO: SP244808 - EDNA PAULA MALTONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000332-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SALETE CORREIA
ADVOGADO: SP245637 - JULIANA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000333-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EGYDIO TIOSSO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000334-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VERONICA IZZI AFFONSO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000335-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DARCY PEDROSO DE MORAES OLIVEIRA
ADVOGADO: SP160858 - LEONARDO COUVRE FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000336-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARLI SALETE VIEIRA COSTA
ADVOGADO: SP170892 - ALETHÉA PATRICIA BIANCO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000337-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PAULO MENDES RAMOS
ADVOGADO: SP160858 - LEONARDO COUVRE FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000338-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AUGUSTO AMARAL CALDI
ADVOGADO: SP170892 - ALETHÉA PATRICIA BIANCO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000339-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AUGUSTO AMARAL CALDI
ADVOGADO: SP170892 - ALETHÉA PATRICIA BIANCO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000340-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AUGUSTO AMARAL CALDI
ADVOGADO: SP170892 - ALETHÉA PATRICIA BIANCO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000341-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AUGUSTO AMARAL CALDI
ADVOGADO: SP170892 - ALETHÉA PATRICIA BIANCO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000342-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AUGUSTO AMARAL CALDI
ADVOGADO: SP170892 - ALETHÉA PATRICIA BIANCO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000343-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AUGUSTO AMARAL CALDI
ADVOGADO: SP170892 - ALETHÉA PATRICIA BIANCO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000344-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSALIA MARIA SANCHEZ RAMOS DA SILVA
ADVOGADO: SP101577 - BENITA MENDES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000345-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ORCILIA BARBOSA FONSECA
ADVOGADO: SP111327 - EUNIDEMAR MENIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000346-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ GONZAGA MANTOVANI BORCEDA
ADVOGADO: SP111327 - EUNIDEMAR MENIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000347-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOANNA APPARECIDA RUY RISSATTO
ADVOGADO: SP111327 - EUNIDEMAR MENIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000348-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA ROMBALDO APOLINARIO
ADVOGADO: SP111327 - EUNIDEMAR MENIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000349-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO YABUKI
ADVOGADO: SP111327 - EUNIDEMAR MENIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000350-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AVELINA CITA FADEL
ADVOGADO: SP111327 - EUNIDEMAR MENIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000351-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TAMARA HELENA SENO DE CAMPOS LEITE
ADVOGADO: SP111327 - EUNIDEMAR MENIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000352-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCELIA EDILENE DUZ HASS
ADVOGADO: SP111327 - EUNIDEMAR MENIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000353-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HENRIQUE DUZ HASS
ADVOGADO: SP111327 - EUNIDEMAR MENIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000354-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NEUSA DOTTA
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000355-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO GATTI
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000356-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NEIDE CANDELORA
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000357-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PAULO PALMA
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000358-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDEREZ DE MELLO CONTI
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000359-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SEBASTIAO VOLANTE
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000360-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALMI DE JESUS LUZZI
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000361-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ERIC MAZZINI CUNHA
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000362-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ANTONIO SERRA
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000363-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE BAPTISTA GIELFI
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000364-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WAGNER MARTINELLI
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000365-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUISA LOTUMOLO PICCIRILLI
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000366-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LYDIA CARRARA
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000367-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: THAISA APARECIDA CARVALHO SIRIO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000368-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000369-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BENEDITO FERNANDES
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000370-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS FERNANDES
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000371-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VANIRA THEODORO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000372-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARRAEL BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000373-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA BUONAROTTI FERREIRA
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000374-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO MOREIRA BATISTA
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000375-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDO CARMELINDO
ADVOGADO: SP255792 - MARIANA MARIA PUPO SILVESTRINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000376-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANA PICCIRILLI
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000377-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ARCAIDE
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000378-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE MIRANDA MARIGO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000379-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS SIQUEIRA
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000380-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NAIR DE ABREU RIBEIRO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000381-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS NAPOLITANO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000382-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA PICCIRILLI
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000383-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SALVADOR DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000384-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIVINO LIBERATO BARBOSA
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000385-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: INDALECIO JOSE MARIANO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.000386-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLARINDO CAROLINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 151
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 151
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/05/2009

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.12.002001-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS EDUARDO BARBOSA
ADVOGADO: SP109814 - MAURICIO BENEDITO AMBROZIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ONCOLOGIA - 24/06/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.002002-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ SIMONE
ADVOGADO: SP101577 - BENITA MENDES PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.002003-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANDERSON OLIVEIRA DE BARROS
ADVOGADO: SP101577 - BENITA MENDES PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/01/2010 14:00:00
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 25/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.12.002004-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DORA ROHRER
ADVOGADO: SP101577 - BENITA MENDES PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.002005-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APPARECIDA NAPOLITANO DOMINGUEZ
ADVOGADO: SP160924 - CLENIR ESTEVAO DE MELO WAKI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/01/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.12.002009-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JAMILLE ROBERTA DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO: SP132877 - ALESSANDRA CRISTINA GALLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/01/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.12.002010-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NATALIA AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO: SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/01/2010 14:30:00
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 02/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.12.002011-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFINA MARCELINO RAMOS
ADVOGADO: SP168981 - LUIZ FERNANDO BIAZETTI PREFEITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/01/2010 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.12.002016-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SEBASTIANA DE SOUZA
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/06/2009 10:45:00

PROCESSO: 2009.63.12.002017-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: THIAGO PEREIRA DE OLIVEIRA BOTELHO
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/06/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.002018-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANO JOSE PRATA
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/06/2009 11:15:00

PROCESSO: 2009.63.12.002019-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRACELIA CANDIDO VIZOTTO
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.002021-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AGENOR BALBINO EVANGELISTA
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/06/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.12.002023-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULA CRISTIANA GONCALVES
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/06/2009 11:45:00

PROCESSO: 2009.63.12.002025-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IVANETE DA ROCHA PULTZ
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.12.002027-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALCINA ANA DE SIQUEIRA
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/06/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.002029-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALICE TENORIO CAVALCANTE NORBERTO
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.002030-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANGELA DELALIBERA COLUCCI
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.12.002031-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DIVINO ESTRADA
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/06/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.002033-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LEVI FELIPE MIRANDA BARBOSA
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.12.002034-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DJALMA DOS SANTOS FEITOSA
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/06/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.12.002036-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO MACHADO
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.002037-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO SAVIO XAVIER MARTINS
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 22/06/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.002039-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AFRANIO RUFINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/06/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.12.002041-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: REGINA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.002042-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NAZARE PEREIRA BARROS
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/06/2009 10:45:00

PROCESSO: 2009.63.12.002043-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANDREIA CRISTINA ANTONIO
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/06/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.002044-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE TACON
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 22/06/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.12.002047-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDIRENE MOREIRA FERRACINI
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/06/2009 11:15:00

PROCESSO: 2009.63.12.002048-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DEUZA MARIA MARCANTONIO
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/06/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.12.002049-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO APARECIDO SILVA
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.12.002050-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIDA LEMOS DA SILVA
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/06/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.12.002053-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRENE TOZZI DE CARVALHO
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.002054-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ANASTACIO BERTOLUCCI
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/06/2009 11:45:00

PROCESSO: 2009.63.12.002055-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARINA LUISA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 22/06/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.12.002057-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE SOUZA CASTRO
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/06/2009 15:45:00

PROCESSO: 2009.63.12.002068-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DIAS
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/11/2009 15:45:00

PROCESSO: 2009.63.12.002069-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/01/2010 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.12.002070-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WANDA DE LOURDES PUCCI RODRIGUES
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/11/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.12.002077-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LEONORA CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.002080-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NADIA GIOVANA NOVAES ANANIAS
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.002081-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.002083-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JURACI DA SILVA SOUZA
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.002084-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDENILSON LUIZ BARASINI
ADVOGADO: SP279661 - RENATA DE CASSIA AVILA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/06/2009 12:45:00

PROCESSO: 2009.63.12.002086-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO APARECIDO CARIJE
ADVOGADO: SP072876 - JOSE AFFONSO MONTEIRO CELESTINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/11/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.12.002087-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDEZIO CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP249354 - SONIA MARIA ZERAIK MARQUES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/06/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.002088-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA LANZOTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/06/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.002089-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TERESA APARECIDA AMERICO MARQUES
ADVOGADO: SP125615 - FABIO SPERA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/01/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.12.002090-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GIOVANI JOAO DOS PASSOS
ADVOGADO: SP279661 - RENATA DE CASSIA AVILA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/06/2009 11:15:00

PROCESSO: 2009.63.12.002091-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA MONTEIRO ZABINI
ADVOGADO: SP279661 - RENATA DE CASSIA AVILA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.002092-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FARIAS DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: SP122694 - MARCO AURELIO PENTEADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.002094-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BAPTISTA BALDO
ADVOGADO: SP221870 - MARIA ANGELICA DE MELO
RÉU: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

PROCESSO: 2009.63.12.002095-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARTA APARECIDA MARQUES
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/06/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.12.002096-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: REGINA DE JESUS SILVA
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/11/2009 15:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.12.002093-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ZANATTA SOBRINHO
ADVOGADO: SP047130 - JOAO DE DEUS GOMES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 54
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 55

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/05/2009**

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.12.002097-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA ALEXANDRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP182289 - RITA DE CÁSSIA SIQUEIRA GUIMARÃES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.002098-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LEONEL DE JESUS SENTANIN
ADVOGADO: SP172097 - SÉRGIO ISMAEL FIRMIANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.002099-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LEONEL DE JESUS SENTANIN
ADVOGADO: SP172097 - SÉRGIO ISMAEL FIRMIANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.002100-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP143540 - JOAO BENEDITO MENDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/01/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.002101-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELZA ANTONIA SANTINON TREVISAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.002102-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HELENA DE MATTOS DE RIZZO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/01/2010 14:30:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2008.63.01.057666-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ADELAIDE GALVANI

ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 7

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/05/2009**

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.12.002103-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSEPHINA DALL' ANTONIA SORREGOTTI

ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.12.002104-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SANTO CORNETA NETO

ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/12/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.002105-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: AUGUSTA APARECIDA SILVA MANOEL

ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/06/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.002106-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: GENIVALDO RODRIGUES LEME

ADVOGADO: SP069187 - BENEDICTA APARECIDA M F DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/06/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.12.002107-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE RENATO REIS

ADVOGADO: SP172097 - SÉRGIO ISMAEL FIRMIANO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.002108-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JAMIL CRESCENTE

ADVOGADO: SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.002109-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DA SILVA LIMA
ADVOGADO: SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 7

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/05/2009**

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.12.002110-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NILCE DE FATIMA DE ALMEIDA LEME
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/06/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.002111-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SAMUEL QUEROZ DE MATTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.12.002112-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ONOFRE CELIO CANDIDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/12/2009 14:45:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 3

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/05/2009**

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.12.002113-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: REGINA CELIA ROSSI DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/07/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.12.002114-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE REAMI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 2

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/05/2009**

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.12.002115-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EUGENIO JESUS GEORGETTI
ADVOGADO: SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.002116-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MATILDE RODRIGUES DE ANDRADE COSTA
ADVOGADO: SP262987 - EDSON ANDRADE DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/06/2009 15:45:00

PROCESSO: 2009.63.12.002117-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELENA KAORU EIMORI MAGON
ADVOGADO: SP108154 - DIJALMA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.12.002121-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCAS ROBERTO DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.002122-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PAULO GARCIA
ADVOGADO: SP252236 - RONEY DE CARVALHO BARBOSA LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.002123-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO EDSON VERRISSIMO BENTO
ADVOGADO: SP148674 - EDSON LAXA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.002124-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO BENEDITO FERNANDES
ADVOGADO: SP076415 - WILSON DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/12/2009 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 7

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/05/2009**

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.12.002125-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JANDYRA MENEZES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2010 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.12.002126-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DANIELA MARIA MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/01/2010 14:15:00
PERÍCIA: ONCOLOGIA - 08/07/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.002127-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VERÔNICA PORTO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.002128-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADAIR FRANCHINI
ADVOGADO: SP180501 - OLINDO ANGELO ANTONIAZZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/01/2010 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.12.002136-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDNA APARECIDA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/07/2009 10:45:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 5

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/05/2009**

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.12.002118-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALVES GUIMARAES
ADVOGADO: SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/07/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.12.002119-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DUCIENE DA SILVA NUNES
ADVOGADO: SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/07/2009 10:45:00

PROCESSO: 2009.63.12.002120-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VIVIANE CRISTINA ALVES
ADVOGADO: SP279661 - RENATA DE CASSIA AVILA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.002129-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SHEILA CRISTINA SOLANIS PALOMBO
ADVOGADO: SP270069 - DANIEL MAGALHAES DOMINGUES FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.002130-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RAFAEL FERNANDES
ADVOGADO: SP180501 - OLINDO ANGELO ANTONIAZZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/01/2010 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.12.002131-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANDREIA DE LOURDES CORREA
ADVOGADO: SP109726 - ADRIANA MARIA FERMINO DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 06/07/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.002132-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO GONCALVES GERMANO
ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.002133-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO NOVAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.002134-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO AMADEU CHIAPERINI
ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.002135-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MILTON IBA
ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/07/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.12.002137-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAURO FERREIRA NEVES
ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/07/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.002138-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MILTON IBA
ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.002139-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIONIZIO EMILIANO SILVA
ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.002140-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.002141-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ DONIZETTI DA SILVA
ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 06/07/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.12.002142-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO VICENTE RODRIGUES
ADVOGADO: SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/07/2009 11:15:00

PROCESSO: 2009.63.12.002143-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO MICHIO WAKIDA
ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/07/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.12.002144-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO AMADEU CHIAPERINI
ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.002145-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAURO FERREIRA NEVES
ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.002146-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ORIVALDO GASPAR
ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.002148-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA ROSALINO DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/07/2009 11:45:00

PROCESSO: 2009.63.12.002149-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ALBERTO ASSUENA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.12.002150-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NADIR THEREZINHA MARTINELLI BIANCHIM
ADVOGADO: SP141358 - SEILA DE CASSIA BIANCHIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/07/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.002151-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EVA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/07/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.002152-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JUSCELINO FERREIRA
ADVOGADO: SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/07/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.12.002153-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS DONIZETTI MONTEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.002154-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE PEREIRA XAVIER
ADVOGADO: SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.12.002155-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO AUGUSTO NERY
ADVOGADO: SP268082 - JULIANA BALEJO PUPO
RÉU: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.12.002156-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: SP268082 - JULIANA BALEJO PUPO
RÉU: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/01/2010 15:45:00

PROCESSO: 2009.63.12.002157-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO SOARES
ADVOGADO: SP268082 - JULIANA BALEJO PUPO
RÉU: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/02/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.12.002158-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ALDO TOMAZINI

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/12/2009 15:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.002159-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDNA FERREIRA PEREIRA
ADVOGADO: SP270409 - FRANCISCO MARINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 06/07/2009 08:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.002160-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA CANDIDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP142486 - AUSTER ALBERT CANOVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/01/2010 15:00:00**

3) Outros Juízos:

**PROCESSO: 2009.63.12.002147-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO BURIM
ADVOGADO: SP266479 - LETICIA BURIM VILAS BOAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 33
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 34
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 25 /2009

**2006.63.12.000982-8 - ANTONIO PEDROSO DE LIMA (ADV. SP080153 - HUMBERTO NEGRIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"DATA DA PERÍCIA: 2/06/2009 ADS 17:00:00
CLÍNICA GERAL
CARLOS FISCHER DE TOLEDO
AV DR TEIXEIRA DE BARROS,741 - - V PRADO - S CARLOS(SP)"**

2008.63.12.003764-0 - GUSTAVO HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA : "Verifico que até a presente data não há resposta acerca da carta precatória 0012/2009, expedida para citação e intimação da Universidade Federal da Bahia. Assim, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para a data de 02.12.2009, às 15:45 horas, devendo a secretaria expedir carta precatória para intimação a respeito da nova data de audiência. Intimem-se as partes."

2007.63.12.002586-3 - SERGIO ALBERTO BORDIN (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora sobre as alegações apresentadas pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, nos termos da lei. Intime-se."

2007.63.12.002607-7 - ALCEU INACIO FURTADO (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora sobre as alegações apresentadas pela Caixa Econômica

Federal, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, nos termos da lei. Intime-se."

2008.63.12.003284-7 - BENEDITA MARTINS DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a proximidade da audiência e a

falta da perícia médica essencial ao caso, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02 de

setembro de 2009, às 16:00 horas. Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.

DATA DA PERÍCIA: 2/07/2009 AS 08:00:00

CLÍNICA GERAL

VERA LÚCIA ENDO

AV DR TEIXEIRA DE BARROS,74 - - V PRADO - S CARLOS(SP)"

2009.63.12.001621-4 - TARCISO RICCI (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DATA DA PERÍCIA: 10/06/2009 AS 16:00:00

CARDIOLOGIA

EDUARDO OLIVA ANICETO JÚNIOR

AV DR TEIXEIRA DE BARROS,741 - - V PRADO - S CARLOS(SP)"

2007.63.12.001355-1 - NATALINA FALCARO COUTO (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento

para o dia 15/12/2009 às 15:15 horas, ocasião em que a autora poderá produzir provas documentais e testemunhais da

data de início de sua incapacidade, já que a perícia foi inconclusiva a esse respeito. Intimem-se."

2007.63.12.001330-7 - NILDA BARCELLOS DE ABREU (ADV. SP159270 - RENATO NERY MALMEGRIM) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e

julgamento para o dia 1º/07/2009 às 15:15 horas, ocasião em que a autora poderá produzir provas documentais e testemunhais da data de início de sua incapacidade, já que a perícia foi inconclusiva a esse respeito. Intimem-se."

2007.63.12.001364-2 - NEIVA MARCATTO MILANI (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento

para o dia 30/09/2009 às 15:30 horas, ocasião em que a autora poderá produzir provas documentais e testemunhais da

data de início de sua incapacidade, já que a perícia foi inconclusiva a esse respeito. Intimem-se."

2007.63.12.001367-8 - MARIA JOSEFA DA SILVA (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento

para o dia 15/12/2009 às 15:45 horas, ocasião em que a autora poderá produzir provas documentais e testemunhais da

data de início de sua incapacidade, já que a perícia foi inconclusiva a esse respeito. Intimem-se."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 6315000203/2009

2007.63.15.002647-0 - MARIA DE LOURDES MARTINI CARVALHO E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); RENATA DE CARVALHO KYRIAZI(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.002673-0 - RAPHAEL GUIDO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas

poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua

condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.004388-0 - NORBERTO ALBERTONI E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); ELIZA

MARGARIDA PINILHA ALBERTONI(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança

dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via

e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.006179-1 - FABIO ROCHA LOTERIO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.006309-0 - ANTONIO RIZZI E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); TEREZA

DUARTE RIZZI(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 -

MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após

a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme

documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.006310-6 - ELVIRA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); ALOISIO

FERNANDO RODRIGUES(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas

poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.006839-6 - BEATRIZ MARTINS DE CAMARGO ZANONI (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.008117-0 - CARLA CERRONE (ADV. SP217676 - ROBERTA CRISTINA BRAZ MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.008472-9 - VERA MARIA VIANA PRADO E OUTRO (ADV. SP183576 - MAGDA HELENA LEITE GOMES e ADV. SP097270 - ORIDES FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR); ELIANA VIANA PRADO(ADV. SP097270-ORIDES FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
: "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.
Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,
razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.016106-2 - ELIANA CRISTINA PEIXOTO MASSOCO (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.
Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,
razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.001782-4 - MAURO GUTIERRE (ADV. SP197133 - MARLI DE LOURDES CANAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.
Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,
razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo

de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.004852-3 - DOLIVAR MASSELA (ADV. SP048462 - PEDRO LUIZ STUCCHI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas

poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua

condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.004857-2 - VILMA PAVAO FOLINO (ADV. SP048462 - PEDRO LUIZ STUCCHI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas

poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua

condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.004858-4 - WAGNER NAVARRO MASSELA (ADV. SP048462 - PEDRO LUIZ STUCCHI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos

valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.007018-8 - JOSE ANTONIO GALDINO (ADV. SP249474 - RENATO CHINEN DA COSTA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.008232-4 - MARIA ADELAIDE SENTO SE GRAVATA (ADV. SP209628 - FRANCINE LETÍCIA ROCHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou

judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.009897-6 - ANA MARIA CORREA FOGACA (ADV. SP227364 - RODRIGO CHAGAS DO NASCIMENTO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou

judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via

e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.011398-9 - EVA APARECIDA RODRIGUES LONARDO (ADV. SP152686 - EDUARDO FELIPE SOARES

TAVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a

CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré

depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.011401-5 - OSMAR DIAS THOMAZ (ADV. SP258617 - ALEXANDRE SCHUMANN THOMAZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.015730-0 - HENRIQUE CARLOS LODIGIANI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos

autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação,

conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001080-9 - MARGARIDA MASSUCATTI DE MORAES (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou

judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo

de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001094-9 - LOYDE RODRIGUES CAMPOS E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ);

ADAIR BARBIERI JUNIOR X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na

presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito

em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo

de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001121-8 - VICTORIO MERLIM E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); VICTORIA

CASARINI MERLIN X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente

ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001139-5 - MINERVINA GIROLDO LOURENCANI (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001144-9 - ORAZILIA DE JESUS LIMA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001146-2 - EUGENIA PASSOS FERNANDES E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO

SILVEIRA RUIZ);

ANTONIO DE ARAUJO FERNANDES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM

NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da

sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001147-4 - JOAO RODRIGUES DE MORAES E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ);

JANETE PIRES(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após

a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001148-6 - LILIAN KATSUE MIZOI (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas

poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua

condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo

de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001151-6 - ANA NUNES ROMIO E OUTROS (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); ROSANA CRISTINA ROMIO(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); RONALDO ROMIO(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); MARCIO LUIZ ROMIO(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.
Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001153-0 - RODRIGO GUILGER FAVARETTO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.
Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2009/6315000202

UNIDADE SOROCABA

2009.63.15.005873-9 - JONAS DIONISIO DE CAMARGO (ADV. SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, VI, c.c art. 462, ambos do CPC.

2009.63.15.004021-8 - MARINALVA MARCIONILIO MARCOS (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.003930-7 - EVARISTO FURTADO (ADV. SP213347 - WAGNER LORENZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.003862-5 - MANOEL FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.003051-1 - ROSELI MARIA ALVES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.003035-3 - ANAGEL CARDOSO DE JESUS (ADV. SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.002761-5 - LEONARDO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.002658-1 - MARIA DA CONCEICAO JACINTHO DE OLIVEIRA (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.002184-4 - MARISA APARECIDA BARRETO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.001830-4 - MARIA LEITE FERREIRA FELIPE (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.001280-6 - MARIA ALICE CONCEIÇÃO (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.000506-1 - EVANILDA SIMON POLI (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.000254-0 - EDINALDO BATISTA SANTOS (ADV. SP051391 - HAROLDO GUILHERME VIEIRA FAZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.013357-5 - CICERO ANTONIO SILVA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES e ADV.

**SP068862 -
MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.15.012146-9 - MARIA PIEDADE RAMOS DA SILVA (ADV. SP060513 - CARMO TULIO MARTINS CAMARGO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.15.011940-2 - MARIA SALETE DA SILVA PRADO (ADV. SP229761 - CELINA MACHADO ALVES)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.15.011679-6 - LUCIA DE FATIMA INACIO DOS SANTOS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES
SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.15.011431-3 - MARCO ANTONIO GALLE (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.15.003495-4 - MARIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**
*** FIM ***

**2007.63.15.013459-9 - JOSE MARSSOLA (ADV. SP137430 - MARCOS BATISTA DOS SANTOS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando a ausência da parte autora nesta
audiência,
devidamente intimada para o ato, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito nos termos do art. 1º da Lei
n.º
10.259/2001 c/c o art. 51, I, da Lei 9.099/95. Registrada em audiência. Publique-se. Intimem-se.**

**2009.63.15.003785-2 - MARIA APARECIDA MARIANO (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE
JESUS) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Diante do exposto, julgo
extinto o
processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV e VI, do CPC.**

**2009.63.15.005053-4 - DIRCE BERTRAME TEIXEIRA (ADV. SP227822 - LUIS EDUARDO PROVAZI
RODRIGUES) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Posto isso, em razão da
existência de
litispêndência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V,
do Código de
Processo Civil.**

**2008.63.15.015741-5 - RENATA CRISTINA BERTONCINI MENDES (ADV. SP068002 - WALDERLI TULIO
LOUSAN) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com
base no art.
269, I, do mesmo Código, julgo improcedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro de 1989,
março a maio
de 1990 e fevereiro de 1991.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

**2008.63.15.014071-3 - OLESIA MILANEZ NAVARRO (ADV. SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do
mesmo
Código, julgo improcedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro de 1989, abril/maio de 1990 e
fevereiro/março de 1991.**

**Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

2009.63.15.000342-8 - JANDIRA DOMINGUES MUNHOZ (ADV. SP244131 - ELISLAINE ALBERTINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do mesmo Código, julgo improcedente o pedido em relação à correção monetária de abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991.

**Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido referente à correção monetária do mês de fevereiro de 1991.

**Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

2008.63.15.013712-0 - OLGA LUI (ADV. SP243641 - WLADIMIR GABRIEL DE SOUZA JACINTHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.013728-3 - ROBERTO ROMANO LUI (ADV. SP243641 - WLADIMIR GABRIEL DE SOUZA JACINTHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.014186-9 - MARIA APARECIDA TEIXEIRA LUCAS (ADV. SP188825 - WELLINGTON ROGÉRIO BANDONI LUCAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000330-1 - ANGELA YURIKO OKUMURA (ADV. SP060735 - DELERMO TERCENIO BERTANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000768-9 - SETSUKO ENDO OKUMURA (ADV. SP060735 - DELERMO TERCENIO BERTANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

***** FIM *****

2008.63.15.014478-0 - MARIA CRISTINA DE ALMEIDA REZENDE (ADV. SP184879 - VANUS PEREIRA PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art.

269, I, do mesmo Código, julgo improcedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro de 1989, março a maio de 1990 e fevereiro e março de 1991.

**Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

2009.63.15.000286-2 - LUIZ CARLOS BARBOSA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do mesmo Código, julgo improcedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro/fevereiro de 1989, março a maio de 1990 e fevereiro de 1991.

**Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.**

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.15.014128-6 - NAIR LOMBARDI DE CAMARGO (ADV. SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI) ; PEDRO BUENO DE CAMARGO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido referente à correção monetária do mês de fevereiro/março de 1991. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. **Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

2008.63.15.015107-3 - JOSE CARLOS PINTO (ADV. SP211885 - VALDIR COLAÇO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do mesmo Código, julgo improcedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro 1989, março e abril de 1990 e fevereiro de 1991. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. **Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

2009.63.15.001897-3 - ELAINE CRISTINA CAMARGO SAMPAIO (ADV. SP120730 - DOUGLAS MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido em relação à correção monetária de março a maio de 1990. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. **Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, para condenar a instituição financeira ré a atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. **Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

2009.63.15.000321-0 - IRAYDES DE OLIVEIRA GUARIGLIA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001118-8 - BENEDICTO IGNACIO DE CAMPOS (ADV. SP233704 - DENISE APARECIDA BARON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).
***** FIM *****

2008.63.15.014473-1 - ANGELA MARIA PEREIRA PRADO (ADV. SP184879 - VANUS PEREIRA PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança nº 013.00004984-4, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado e, a atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue o depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro de 1989, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária das cadernetas de poupança descritas nos autos, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, nos percentuais de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.001696-4 - OLGA DE CARVALHO PIRES (ADV. SP029456 - DAVI COPPERFIELD DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000114-6 - MARIA IDA MARTINS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000172-9 - RUBENS ANTONIO DE QUADROS JUNIOR (ADV. SP144460 - ERICSON ROBERTO VENDRAMINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001806-7 - MARIA APARECIDA MARCONDES (ADV. SP270557 - DEMIAN RICARDO ROSA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001804-3 - MARIA APARECIDA MARCONDES (ADV. SP270557 - DEMIAN RICARDO ROSA DA COSTA) ; ADEMIR MARCONDES ; NEIR MARCONDES ; WALMIR MARCONDES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001793-2 - JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP073327 - ELZA VASCONCELOS HASSE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001792-0 - EDNA PENHA MARTINS (ADV. SP073327 - ELZA VASCONCELOS HASSE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001186-3 - FRANCISCO SIMAO RODRIGUES (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001570-4 - JOSEZITO PEDRO DE ALCANTARA (ADV. SP167073 - EDUARDO HENRIQUE AGOSTINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000659-4 - MARGARIDA VIEIRA DE PROENCA (ADV. SP278741 - DR EDSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000661-2 - MARGARIDA VIEIRA DE PROENCA (ADV. SP278741 - DR EDSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001460-8 - LAURO LUIZ COSTA (ADV. SP219799 - CRISTIANE BERNARDI CARLOS) ; ALCIDES COSTA (ADV. SP219799-CRISTIANE BERNARDI CARLOS); VERA LUCIA COSTA(ADV. SP219799-CRISTIANE BERNARDI CARLOS); MACRINA MARIA COSTA PIRES(ADV. SP219799-CRISTIANE BERNARDI CARLOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001315-0 - DARCY OCANHA GIMENES (ADV. SP219799 - CRISTIANE BERNARDI CARLOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001117-6 - BENEDICTO IGNACIO DE CAMPOS (ADV. SP233704 - DENISE APARECIDA BARON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001314-8 - JOAQUIM CELSO ARAUJO (ADV. SP219799 - CRISTIANE BERNARDI CARLOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.015647-2 - JOSE TENORIO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.012875-0 - ODILON ANTONIO PERINO (ADV. SP258617 - ALEXANDRE SCHUMANN THOMAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.013726-0 - OLGA LUI (ADV. SP243641 - WLADIMIR GABRIEL DE SOUZA JACINTHO) X

**CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2008.63.15.013462-2 - ROMILDA HENRIQUE DE PAULA (ADV. SP146039 - ALFREDO PEDRO DO NASCIMENTO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2008.63.15.013266-2 - ODILON ANTONIO PERINO (ADV. SP258617 - ALEXANDRE SCHUMANN THOMAZ) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2008.63.15.014158-4 - ONEYDE CHILO BRUGNARO (ADV. SP266732 - VINICIUS CAMPOS BARNABÉ) ;
ROSELI
BRUGNARO(ADV. SP266732-VINICIUS CAMPOS BARNABÉ); MARGARIDA SURAMA
BRUGNARO(ADV. SP266732-
VINICIUS CAMPOS BARNABÉ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO
VALENTIM NASSA).**

**2008.63.15.015632-0 - MARIA APARECIDA MARTINS CLAUDIO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO
PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2008.63.15.014124-9 - MARIA APARECIDA DE SOUZA PINTO (ADV. SP146039 - ALFREDO PEDRO DO
NASCIMENTO) ; CLAUDIMIR DE SOUZA PINTO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-
RICARDO
VALENTIM NASSA).**

**2008.63.15.012533-5 - JOSEPHINA TEIXEIRA DE CARVALHO (ADV. SP258617 - ALEXANDRE
SCHUMANN THOMAZ)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2008.63.15.014471-8 - OTAVIO MATTOCHECK OLIVEIRA (ADV. SP184879 - VANUS PEREIRA PRADO)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

**2008.63.15.012413-6 - THAIS CARVALHO SCHUMANN (ADV. SP258617 - ALEXANDRE SCHUMANN
THOMAZ) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária das cadernetas de poupança descritas nos autos, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado e, a atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril/maio de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue o depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

**Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

**2009.63.15.001072-0 - MARLI APARECIDA PERON ISOLA (ADV. SP144460 - ERICSON ROBERTO VENDRAMINI) ;
BRAZ BENEVENUTO ISOLA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).**

2009.63.15.000872-4 - ODILA PEREIRA DE MORAES (ADV. SP274947 - ELENICE CECILIATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000762-8 - JOAQUINA MARIA DAS MERCES (ADV. SP060735 - DELERMO TERENCE BERTANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.014082-8 - ANDRE DE SOUZA PINTO (ADV. SP146039 - ALFREDO PEDRO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000686-7 - APPARECIDA RODRIGUES DE ALMEIDA ARAUJO (ADV. SP238988 - DANIELLE SOARES PEREIRA DE MELO TAMURA) ; ANTONIO ARAUJO ; MARIA DO CARMO ARAUJO DA CRUZ ; IZOEL DE ARAUJO ; CARLOS ARAUJO ; TEREZINHA DAS GRACAS ARAUJO DE SOUZA ; PEDRO HONORIO DE SOUZA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001203-0 - GUILHERME COSSERMELLI (ADV. SP224164 - EDSON COSTA ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001312-4 - MIGUEL RAMOS DE JESUS (ADV. SP238048 - ERIC ROBERTO PAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.012947-0 - PEDRO GILMAR ANTUNES (ADV. SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001856-0 - RUBENS FERREIRA BENTIVOGZIO (ADV. SP270557 - DEMIAN RICARDO ROSA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001857-2 - HELENA ALEXANDRINA DE SOUZA (ADV. SP270557 - DEMIAN RICARDO ROSA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001889-4 - CONCEICAO DE FREITAS ALVES (ADV. SP110352 - ELCIMENE APARECIDA FERRIELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.011789-2 - CELIA SATICO UEMURA (ADV. SP146039 - ALFREDO PEDRO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.012097-0 - ROSA CLARETE SOMBINI (ADV. SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.014774-4 - LUZIA RODRIGUES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP027508 - WALDO SCAVACINI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000284-9 - JULIANA FERNANDA DO AMARAL (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000308-8 - MARIA LUCIA LAURENCIANO CARDOSO (ADV. SP110119 - ERVAL DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000309-0 - ARETUZA INEZ LAURENCIANO (ADV. SP110119 - ERVAL DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000310-6 - ANA CLAUDIA MARGLIA BOGNER (ADV. SP110119 - ERVAL DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000222-9 - BENEDITO TRINDADE DE OLIVEIRA (ADV. SP244131 - ELISLAINE ALBERTINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000313-1 - ADRIANA CRISTINA MARIGLIANI (ADV. SP110119 - ERVAL DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000238-2 - RUBENS ANTONIO DE QUADROS (ADV. SP144460 - ERICSON ROBERTO VENDRAMINI) ; MIRIAN BORSARI DE QUADROS(ADV. SP144460-ERICSON ROBERTO VENDRAMINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000175-4 - MARIA APARECIDA MARTINS (ADV. SP144460 - ERICSON ROBERTO VENDRAMINI) ; AILSON MARTINS(ADV. SP144460-ERICSON ROBERTO VENDRAMINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000343-0 - LEONTINA GOMES COBELLO (ADV. SP244131 - ELISLAINE ALBERTINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.011791-0 - MARCELO TERUO UEMURA (ADV. SP146039 - ALFREDO PEDRO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000653-3 - APPARECIDA RODRIGUES DE ALMEIDA ARAUJO (ADV. SP238988 - DANIELLE SOARES PEREIRA DE MELO TAMURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.014475-5 - EMELICE PEREIRA PRADO BAGNOLA (ADV. SP184879 - VANUS PEREIRA PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

***** FIM *****

2008.63.15.014543-7 - CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP250349 - ALEXANDRE CARVAJAL MOURAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a instituição financeira ré a atualizar o saldo não bloqueado das contas 013.00060462-1 e 013.99013520-7, referente a abril de

1990,
adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado.
As
importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os
critérios da
Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.
Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.
Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o
crédito na
conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão
do valor
dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme
índices
determinados na presente sentença.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.000332-5 - KOKI OKUMURA (ADV. SP060735 - DELERMO TERENCE BERTANI) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do
Código de
Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a instituição financeira ré a
atualizar o
saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril/maio de 1990, adotando-se, para
esse efeito,
o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado. As importâncias a serem
pagas
deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561,
de
02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.
Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.
Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o
crédito na
conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão
do valor
dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme
índices
determinados na presente sentença.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.001890-0 - ORLANDO CALZETTA (ADV. SP110352 - ELCIMENE APARECIDA FERRIELLO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no
art. 269, I, do
Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a instituição
financeira ré a
pagar à parte autora as diferenças de correção monetária das cadernetas de poupança descritas nos autos,
aplicando-se
o IPC's de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente
aplicado. As
importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os
critérios da
Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.
Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.
Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o
crédito na
conta da parte autora ou efetue o depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão
do valor
dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme
índices

determinados na presente sentença.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.000235-7 - RUBENS ANTONIO DE QUADROS (ADV. SP144460 - ERICSON ROBERTO VENDRAMINI) ;
MIRIAN BORSARI DE QUADROS(ADV. SP144460-ERICSON ROBERTO VENDRAMINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança nº 1800-0, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado e, a atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril/maio de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Julgo improcedente o pedido quanto à conta nº 39796-4. Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue o depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.000192-4 - ZELFA ZABANI DE NOBREGA (ADV. SP231907 - EINAR MARTINHO CASTOR DA NOBREGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro de 1989, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança nº 99014285-8, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, nos percentuais de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, com base no art. 269, I, do

Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E.

Conselho da Justiça Federal.

Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na

conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor

dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices

determinados na presente sentença.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.000070-1 - MARCO ANTONIO DE ALMEIDA BUENO (ADV. SP238988 - DANIELLE SOARES PEREIRA DE MELO TAMURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.012836-1 - FLORINDO DENARDI (ADV. SP146039 - ALFREDO PEDRO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.014472-0 - OTAVIO MATTOCHECK OLIVEIRA (ADV. SP184879 - VANUS PEREIRA PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000932-7 - JOAO VICTOR GARCIA D ANGIOLI (ADV. SP233700 - CRISTINA SPALDING DE PAULA MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

2008.63.15.014477-9 - IVENS PEREIRA PRADO (ADV. SP184879 - VANUS PEREIRA PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária das cadernetas de poupança descritas nos autos, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado e, a atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E.

Conselho da Justiça Federal.

Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na

conta da parte autora ou efetue o depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor

dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices

determinados na presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990 que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.
Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.15.013729-5 - ROBERTO ROMANO LUI (ADV. SP243641 - WLADIMIR GABRIEL DE SOUZA JACINTHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.013724-6 - OLGA LUI (ADV. SP243641 - WLADIMIR GABRIEL DE SOUZA JACINTHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).
*** FIM ***

2009.63.15.000311-8 - VICTOR VICENTE MARIGLIANI (ADV. SP110119 - ERVAL DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança nº 22915-0, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado e, a atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril/maio de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Julgo improcedente o pedido de correção das contas nº 11914-2 e 22163-0.
Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.
Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue o depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 2009/6316000101

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Diante do exposto, julgo extinto o presente feito sem análise do mérito, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, c/c artigo 51, I, da Lei nº 9.099/95, este último aplicado analogicamente. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

2009.63.16.000447-8 - MARIA SOLEDADE DA CONCEICAO SANTOS (ADV. SP263830 - CICERO DA SILVA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.16.002699-8 - CLARICE APOLINARIO DA SILVA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.16.000306-1 - MAURILIO DA SILVA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.16.000417-0 - MARCOS GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.16.002086-8 - NEIDE MARIA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

**2009.63.16.000565-3 - NELSON LUIZ TEIXEIRA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
*** FIM *****

2008.63.16.001146-6 - GUIOMAR DOS SANTOS (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, julgo extinto o presente processo, sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Ficam as partes intimadas a retirarem os documentos que instruíram o feito, no mesmo prazo. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.002096-0 - FRANCISCO GOMES DA SILVA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS e ADV. SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

"Diante do exposto, julgo extinto o presente feito sem análise do mérito, com espeque no artigo 51, V, da Lei nº 9.099/95.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.001122-3 - ROSA MARIA DE SOUZA (ADV. SP268681 - RAFAELA ZANONI YAMAHIRA e ADV. SP229709 -

VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

"Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder

à ROSA MARIA DE SOUZA, o benefício assistencial de amparo ao idoso, com renda mensal atual (RMA) no valor de um

salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de março de

2009, com DIP em 01/04/2009 a partir da do requerimento administrativo, ou seja, 17/04/2008 (DIB), observada a

prescrição quinquenal. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 5.222,46 (cinco mil, duzentos e vinte e dois reais e

quarenta e seis centavos) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para

01/03/2009 e acrescidas de juros moratórios, observada prescrição quinquenal, conforme parecer anexado aos autos

virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os

requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a

parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito

em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a

instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma,

a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas. Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício

assistencial -

deficiente, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Fica ressaltado que a

parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade

das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93. Sem custas e honorários nesta

instância judicial. Intime-se o órgão do Ministério Público Federal desta decisão. O prazo para interposição de eventual

recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se.

Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.000869-8 - MARIA ALVES DAS NEVES DA SILVA (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos

termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à MARIA ALVES DAS NEVES DA

SILVA, o benefício assistencial de amparo ao idoso, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente,

correspondente a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de março de 2009, com DIP em 01/04/2009 a partir da do requerimento administrativo, ou seja, 28/03/2008 (DIB), observada a prescrição quinquenal. Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 5.533,16 (cinco mil, quinhentos e trinta e três reais e dezesseis centavos) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/03/2009 e acrescidas de juros moratórios, observada prescrição quinquenal, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas. Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício assistencial - deficiente, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Intime-se o órgão do Ministério Público Federal desta decisão. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.000766-9 - APARECIDA CORREIA (ADV. SP268681 - RAFAELA ZANONI YAMAHIRA e ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à APARECIDA CORREIA, o benefício assistencial de amparo ao portador de deficiência, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de março de 2009, com DIP em 01/04/2009 a partir da do requerimento administrativo, ou seja, 26/03/2008 (DIB), observada a prescrição quinquenal. Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 5.565,79 (cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/03/2009 e acrescidas de juros moratórios, observada prescrição quinquenal, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas. Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento)

do benefício assistencial - deficiente, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação

quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93.

Sem

custas e honorários nesta instância judicial. Intime-se o órgão do Ministério Público Federal desta decisão. O

prazo para

interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima

apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.001013-9 - PLACILDA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP087169 - IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso

I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à PLACILDA MARIA DOS SANTOS, o benefício assistencial de

amparo ao idoso, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 465,00

(quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de março de 2009, com DIP em 01/04/2009 a partir da do requerimento administrativo, ou seja, 20/03/2008 (DIB), observada a prescrição quinquenal. Condeno o INSS, ainda, ao

pagamento de R\$ 5.641,50 (cinco mil, seiscientos e quarenta e um reais e cinquenta centavos) referente às diferenças

apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/03/2009 e acrescidas de juros moratórios,

observada prescrição quinquenal, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato,

com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada,

o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então

receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte

autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia,

nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas. Intime-se o réu para que

proceda à implantação (restabelecimento) do benefício assistencial - deficiente, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo

comprovar nos autos a implementação da medida. Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que

solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício,

nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Intime-se o órgão do Ministério

Público Federal desta decisão. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em

julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.000767-0 - PAULO TOME (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO e ADV. SP268681

- RAFAELA ZANONI YAMAHIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do

exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder

à PAULO TOME, o benefício assistencial de amparo ao portador de deficiência, com renda mensal atual (RMA) no valor

de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de

março de 2009, com DIP em 01/04/2009 a partir da data do requerimento administrativo, ou seja, 14/03/2008 (DIB), observada a prescrição quinquenal. Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 5.761,56 (cinco mil, setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/03/2009 e acrescidas de juros moratórios, observada prescrição quinquenal, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas. Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício assistencial - deficiente, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Intime-se o órgão do Ministério Público Federal desta decisão. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.000786-4 - ANTONINO SIMOES DE OLIVEIRA (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à ANTONINO SIMÕES DE OLIVEIRA, o benefício assistencial de amparo ao idoso, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de março de 2009, com DIP em 01/04/2009 a partir da do requerimento administrativo, ou seja, 11/12/2007 (DIB), observada a prescrição quinquenal. Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 7.182,58 (sete mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/03/2009 e acrescidas de juros moratórios, observada prescrição quinquenal, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício assistencial - deficiente, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Intime-se o órgão do Ministério Público Federal desta decisão. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.000811-0 - MITIYO YAMAGUTI VALDERRAMOS (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à MITIYO YAMAGUTI VALDERRAMOS, o benefício assistencial de amparo ao idoso, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de março de 2009, com DIP em 01/04/2009 a partir da do requerimento administrativo, ou seja, 28/02/2008 (DIB), observada a prescrição quinquenal. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 6.003,67 (seis mil, três reais e sessenta e sete centavos) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/04/2009 e acrescidas de juros moratórios, observada prescrição quinquenal, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas. Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício assistencial - deficiente, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Intime-se o órgão do Ministério Público Federal desta decisão. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.001367-0 - ETELVINO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, homologo acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova a concessão do benefício previdenciário aposentadoria por invalidez, a partir de 11/02/2008, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 914,10 (Novecentos e quatorze reais e dez centavos), na competência Março/2009, e renda mensal inicial

de R\$ 814,92 (Oitocentos e quatorze reais e noventa e dois centavos), com DIP a partir de 01/04/2009. Condene o réu, ainda, ao pagamento de R\$ 12.378,87 (Doze mil, trezentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/03/2009, acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos. Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.001440-6 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, homologo acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova a concessão do benefício previdenciário aposentadoria por invalidez, a partir de 01/08/2008, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência Março/2009, e renda mensal inicial de R\$ 407,08 (Quatrocentos e sete reais e oito centavos), com DIP a partir de 01/04/2009. Condene o réu, ainda, ao pagamento de R\$ 3.341,84 (Três mil, trezentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/03/2009, acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos. Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.001402-9 - ALCIDES PACIFICO CAMARGO (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, homologo acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova a concessão do benefício previdenciário aposentadoria por invalidez, a partir de 05/06/2006, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 651,01 (Seiscentos e cinquenta e um reais e um centavo), na competência Abril/2009, e renda mensal inicial de R\$ 555,48 (Quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), com DIP a partir de 01/05/2009. Condene o réu, ainda, ao pagamento de R\$ 20.862,23 (Vinte mil, oitocentos e sessenta e dois reais e vinte e três centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/04/2009, acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos. Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.001595-2 - JOSE DA SILVA PEREIRA (ADV. SP201432 - LUCIANA TAVARES VILELA SCATOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, homologo acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova a concessão do benefício previdenciário aposentadoria por invalidez, a partir de 29/04/2008, com renda mensal atual (RMA) de

R\$ 834,13

(Oitocentos e trinta e quatro reais e treze centavos), na competência Março/2009, e renda mensal inicial de R\$ 791,55

(Setecentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos), com DIP a partir de 01/04/2009. Condene o réu, ainda,

ao pagamento de R\$ 9.022,67 (Nove mil, vinte e dois reais e sessenta e sete centavos), referente às diferenças apuradas

pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/03/2009, acrescidas de juros moratórios, conforme

parecer anexado aos autos eletrônicos. Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença,

nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do

benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos

autos eletrônicos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.002684-6 - JONATA DOS SANTOS GOMES (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, homologo acordo firmado entre as

partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova a concessão do

benefício previdenciário aposentadoria por invalidez, a partir de 01/05/2008, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 599,79

(Quinhentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos), na competência Março/2009, e renda mensal inicial de R

\$ 543,82 (Quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos), com DIP a partir de 01/04/2009. Condene o réu,

ainda, ao pagamento de R\$ 6.321,35 (Seis mil, trezentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/03/2009, acrescidas de juros

moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos. Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da

presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima

expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.001015-2 - DIRCEU SCHELL (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, homologo acordo firmado entre as partes, nos

termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova a concessão do benefício previdenciário auxílio-doença, a partir de 01/01/2009, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.678,62 (Um mil, seiscentos

e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos), na competência Março/2009, e renda mensal inicial de R\$ 1.667,95

(Um mil, seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos), com DIP a partir de 01/04/2009. Condene o réu,

ainda, ao pagamento de R\$ 4.587,11 (Quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e onze centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/03/2009, acrescidas de juros

moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos. Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da

presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima

expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.002017-0 - MARILDA FONSECA DA SILVA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, homologo acordo firmado entre

as partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova o restabelecimento do benefício previdenciário auxílio-doença, a partir de 31/08/2008, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 579,05 (Quinhentos e setenta e nove reais e cinco centavos), na competência Abril/2009, e renda mensal inicial de R\$ 534,98 (Quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos), com DIP a partir de 01/05/2009. Condene o réu, ainda, ao pagamento de R\$ 4.387,06 (Quatro mil, trezentos e oitenta e sete reais e seis centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/04/2009, acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos. Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.002406-0 - MARIA APARECIDA TOMASSI (ADV. SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, homologo acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova a concessão do benefício previdenciário auxílio-doença, a partir de 01/12/2008, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 716,11 (Setecentos e dezesseis reais e onze centavos), na competência Março/2009, e renda mensal inicial de R\$ 709,52 (Setecentos e nove reais e cinquenta e dois centavos), com DIP a partir de 01/04/2009. Condene o réu, ainda, ao pagamento de R\$ 2.676,40 (Dois mil, seiscentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/03/2009, acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos. Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.001398-0 - ANTONIO AUGUSTO ALVES (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, homologo acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova a concessão do benefício previdenciário aposentadoria por invalidez, a partir de 01/01/2009, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.001,06 (Um mil e um reais e seis centavos), na competência Março/2009, e renda mensal inicial de R\$ 994,70 (Novecentos e noventa e quatro reais e setenta centavos), com DIP a partir de 01/04/2009. Condene o réu, ainda, ao pagamento de R\$ 2.735,57 (Dois mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/03/2009, acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos. Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.001444-3 - MARINA CORREIA LIMA (ADV. SP268681 - RAFAELA ZANONI YAMAHIRA e ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, homologo acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova a concessão do benefício previdenciário auxílio-doença, a partir de 01/02/2009, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 648,49 (Seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos), na competência Abril/2009, e renda mensal inicial de R\$ 648,49 (Seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos), com DIP a partir de 01/05/2009. Condeno o réu, ainda, ao pagamento de R\$ 1.772,65 (Um mil, setecentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/04/2009, acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos. Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.002020-0 - SANDRA LEME DE OLIVEIRA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, homologo acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova a concessão do benefício previdenciário auxílio-doença, a partir de 17/09/2007, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 501,78 (Quinhentos e um reais e setenta e oito centavos), na competência Abril/2009, e renda mensal inicial de R\$ 459,10 (Quatrocentos e cinquenta e nove reais e dez centavos), com DIP a partir de 01/05/2009. Condeno o réu, ainda, ao pagamento de R\$ 8.639,46 (Oito mil, seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/04/2009, acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos. Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.002156-3 - MARIA ESERIAN (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, homologo acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova a concessão do benefício previdenciário auxílio-doença, a partir de 01/08/2008, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.066,98 (Um mil, sessenta e seis reais e noventa e oito centavos), na competência Março/2009, e renda mensal inicial de R\$ 1.044,12 (Um mil, quarenta e quatro reais e doze centavos), com DIP a partir de 01/04/2009. Condeno o réu, ainda, ao pagamento de R\$ 8.210,95 (Oito mil, duzentos e dez reais e noventa e cinco centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/03/2009, acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos. Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do

artigo 41

da Lei 9.099/95. Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.003006-0 - CLERIO CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, homologo acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova a concessão do benefício previdenciário aposentadoria por invalidez, a partir de 11/12/2008, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 604,16 (Seiscentos e quatro reais e dezesseis centavos), na competência Março/2009, e renda mensal inicial de R\$ 558,18 (Quinhentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos), com DIP a partir de 01/04/2009. Condene o réu, ainda, ao pagamento de R\$ 1.980,14 (Um mil, novecentos e oitenta reais e quatorze centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/03/2009, acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos. Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.001762-6 - BENEDITA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO

GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, homologo acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova a concessão do benefício previdenciário aposentadoria por invalidez, a partir de 01/08/2008, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 888,59 (Oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), na competência Março/2009, e renda mensal inicial de R\$ 869,55 (Oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), com DIP a partir de 01/04/2009. Condene o réu, ainda, ao pagamento de R\$ 6.846,83 (Seis mil, oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/03/2009, acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos. Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.002333-0 - INES SILVA PINTO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, homologo acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova o restabelecimento do benefício previdenciário auxílio-doença, a partir de 15/09/2008, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência Abril/2009, e renda mensal inicial de R\$ 415,00 (Quatrocentos e quinze reais), com DIP a partir de 01/05/2009. Condene o réu, ainda, ao pagamento de R\$ 3.190,19 (Três mil, cento e noventa reais e dezenove

centavos),
referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/04/2009, acrescidas de
juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos. Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em
julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao
restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos
acima
expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.002484-9 - DURCILINA RIBEIRO DO VALE FAJOLLI (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do
exposto, homologo
acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o
INSS promova
a concessão do benefício previdenciário aposentadoria por invalidez, a partir de 01/09/2008, com renda mensal
atual
(RMA) de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência Março/2009, e renda mensal inicial
de R\$
277,78 (Duzentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos), com DIP a partir de 01/04/2009. Condene o réu,
ainda, ao pagamento de R\$ 2.942,90 (Dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e noventa centavos), referente
às
diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/03/2009, acrescidas de
juros
moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos. Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em
julgado da
presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao
restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos
acima
expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.001164-8 - JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do
exposto, homologo
acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS
promova a
concessão do benefício previdenciário aposentadoria por invalidez, a partir de 01/08/2008, com renda mensal
atual (RMA)
de R\$ 682,85 (Seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), na competência Março/2009, e renda
mensal
inicial de R\$ 658,36 (Seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos), com DIP a partir de 01/04/2009.
Condene o réu, ainda, ao pagamento de R\$ 5.336,23 (Cinco mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte e três
centavos),
referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/03/2009,
acrescidas de
juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos. Proceda a Secretaria a certificação do
trânsito em
julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao
restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos
acima
expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.001475-3 - CARLOS AUGUSTO DA CUNHA (ADV. SP219233 - RENATA MENEGASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do
exposto, homologo
acordo firmado entre as partes, nos
termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova a conversão em
benefício de
aposentadoria por invalidez, a partir de 01/01/2009, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.142,41 (Um mil,

cento e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos), na competência Abril/2009, e renda mensal inicial de R\$ 1.013,42 (Um mil, treze reais e quarenta e dois centavos), com DIP a partir de 01/05/2009. Condene o réu, ainda, ao pagamento de R\$ 372,11 (Trezentos e setenta e dois reais e onze centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/04/2009, acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos. Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.001822-9 - SANDRA APARECIDA SOARES DIAS (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, homologo acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova a concessão do benefício previdenciário auxílio-doença, a partir de 01/02/2009, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência Abril/2009, e renda mensal inicial de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais), com DIP a partir de 01/05/2009. Condene o réu, ainda, ao pagamento de R\$ 1.271,08 (Um mil, duzentos e setenta e um reais e oito centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/04/2009, acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos. Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.001463-7 - VITALINA DA SILVA COSTA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS e ADV. SP229016 - CARLA BARROS SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, homologo acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova a concessão do benefício previdenciário aposentadoria por invalidez, a partir de 13/06/2008, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência Março/2009, e renda mensal inicial de R\$ 380,00 (Trezentos e oitenta reais), com DIP a partir de 01/04/2009. Condene o réu, ainda, ao pagamento de R\$ 4.127,32 (Quatro mil, cento e vinte e sete reais e trinta e dois centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/03/2009, acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos. Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.000813-3 - MARLY QUEIROZ EMIDIO FIGUEROA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, homologo

acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova a concessão do benefício previdenciário aposentadoria por invalidez, a partir de 01/11/2007, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência Março/2009, e renda mensal inicial de R\$ 355,43 (Trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos), com DIP a partir de 01/04/2009. Condene o réu, ainda, ao pagamento de R\$ 7.483,72 (Sete mil, quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/03/2009, acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos. Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.001708-0 - MANOEL JOAQUIM LOURENCO (ADV. SP184883 - WILLY BECARI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, homologo acordo firmado entre as partes, nos termos do

artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova a concessão do benefício previdenciário

auxílio-doença, a partir de 01/12/2008, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco

reais), na competência Abril/2009, e renda mensal inicial de R\$ 322,11 (Trezentos e vinte e dois reais e onze centavos),

com DIP a partir de 01/05/2009. Condene o réu, ainda, ao pagamento de R\$ 2.087,13 (Dois mil, oitenta e sete reais e

treze centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/04/2009, acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos. Proceda a

Secretaria a

certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Deverá, por fim, a

autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias,

nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.001267-7 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS FIALHO (ADV. SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, homologo acordo firmado entre as

partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova a concessão do

benefício previdenciário aposentadoria por invalidez, a partir de 25/03/2008, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 675,47

(Seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), na competência Abril/2009, e renda mensal inicial de R\$

637,72 (Seiscentos e trinta e sete reais e setenta e dois centavos), com DIP a partir de 01/05/2009. Condene o réu, ainda,

ao pagamento de R\$ 8.790,26 (Oito mil, setecentos e noventa reais e vinte e seis centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/04/2009, acrescidas de juros moratórios,

conforme parecer anexado aos autos eletrônicos. Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente

sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao

restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima

expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2007.63.16.001530-3 - ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP184883 - WILLY BECARI) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, homologo acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova a concessão do benefício previdenciário aposentadoria por invalidez, a partir de 01/09/2005, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência Abril/2009, e renda mensal inicial de R\$ 260,00 (Duzentos e sessenta reais), com DIP a partir de 01/05/2009. Condene o réu, ainda, ao pagamento de R\$ 15.712,25 (Quinze mil, setecentos e doze reais e vinte e cinco centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/04/2009, acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos. Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.002569-6 - IZAURA EVANGELISTA FEDERIZI (ADV. SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, homologo acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova o restabelecimento do benefício previdenciário aposentadoria por invalidez, a partir de 02/11/2006, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.280,00 (Um mil, duzentos e oitenta reais), na competência Março/2009, e renda mensal inicial de R\$ 997,62 (Novecentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos), com DIP a partir de 01/04/2009. Condene o réu, ainda, ao pagamento de R\$ 27.900,00 (Vinte e sete mil e novecentos reais), valor correspondente à 60 salários mínimos, referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/03/2009, acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos. Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.001597-6 - LEODERCIO SALES DOS SANTOS (ADV. SP117855 - JORGE FRANCISCO MAXIMO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, homologo acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova a concessão do benefício previdenciário auxílio-doença, a partir de 01/11/2008, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 633,32 (Seiscentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), na competência Março/2009, e renda mensal inicial de R\$ 625,07 (Seiscentos e vinte e cinco reais e sete centavos), com DIP a partir de 01/04/2009. Condene o réu, ainda, ao pagamento de R\$ 3.005,77 (Três mil e cinco reais e setenta e sete centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/03/2009, acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos. Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no

prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.001879-5 - ILMA ROQUE DE SOUZA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, homologo acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova a concessão do benefício previdenciário aposentadoria por invalidez, a partir de 01/02/2009, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência Abril/2009, e renda mensal inicial de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais), com DIP a partir de 01/05/2009. Condene o réu, ainda, ao pagamento de R\$ 1.271,08 (Um mil, duzentos e setenta e um reais e oito centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/04/2009, acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos. Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.002670-6 - ELIZEU MENDES (ADV. SP202415 - ELENICE COUTO BONFIM TODESCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, homologo acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova a concessão do benefício previdenciário auxílio-doença, a partir de 07/11/2008, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 558,80 (Quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), na competência Abril/2009, e renda mensal inicial de R\$ 551,52 (Quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois), com DIP a partir de 01/05/2009. Condene o réu, ainda, ao pagamento de R\$ 3.080,21 (Três mil, oitenta reais e vinte e um centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/04/2009, acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos. Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.001320-7 - LUIZ GONZAGA DE CAMPOS (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, homologo acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova a concessão do benefício previdenciário aposentadoria por invalidez, a partir de 01/06/2008, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 527,42 (Quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos), na competência Março/2009, e renda mensal inicial de R\$ 508,51 (Quinhentos e oito reais e cinquenta e um centavos), com DIP a partir de 01/04/2009. Condene o réu, ainda, ao pagamento de R\$ 5.191,03 (Cinco mil, cento e noventa e um reais e três centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/03/2009, acrescidas de juros moratórios, conforme parecer

anexado aos autos eletrônicos. Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.002330-4 - JOSE PESSOA DE LIMA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, homologo acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova a concessão do benefício previdenciário aposentadoria por invalidez, a partir de 02/05/2007, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 961,74 (Novecentos e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos), na competência Março/2009, e renda mensal inicial de R\$ 838,19 (Oitocentos e trinta e oito reais e dezenove centavos), com DIP a partir de 01/04/2009. Condene o réu, ainda, ao pagamento de R\$ 19.378,38 (Dezenove mil, trezentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/03/2009, acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos. Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.001886-2 - ROSELI FRANHAN (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, homologo acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova a concessão do benefício previdenciário aposentadoria por invalidez, a partir de 16/06/2008, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência Março/2009, e renda mensal inicial de R\$ 415,00 (Quatrocentos e quinze reais), com DIP a partir de 01/04/2009. Condene o réu, ainda, ao pagamento de R\$ 4.146,16 (Quatro mil, cento e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/03/2009, acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos. Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.002394-8 - SALVADOR RODRIGUES DA MATA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, homologo acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova a concessão do benefício previdenciário aposentadoria por invalidez, a partir de 01/09/2008, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 846,43 (Oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e três centavos), na competência Abril/2009, e renda mensal inicial de R\$

830,08 (Oitocentos e trinta reais e oito centavos), com DIP a partir de 01/05/2009. Condene o réu, ainda, ao pagamento de R\$ 6.563,92 (Seis mil, quinhentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/04/2009, acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos. Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.002322-5 - MARIA DALVA DE LIMA SANTOS (ADV. SP120984 - SINARA HOMSI VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, homologo acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova o restabelecimento do benefício previdenciário auxílio-doença, a partir de 08/08/2008, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 528,90 (Quinhentos e vinte e oito reais e noventa centavos), na competência Abril/2009, e renda mensal inicial de R\$ 486,60 (Quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos), com DIP a partir de 01/05/2009. Condene o réu, ainda, ao pagamento de R\$ 4.420,27 (Quatro mil, quatrocentos e vinte reais e vinte e sete centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/04/2009, acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos. Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.001152-1 - GENI CERILLO DA SILVA (ADV. SP136939 - EDILAINÉ CRISTINA MORETTI e ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, homologo acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova a concessão do benefício previdenciário auxílio-doença, a partir de 11/01/2008, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência Abril/2009, e renda mensal inicial de R\$ 380,00 (Trezentos e oitenta reais), com DIP a partir de 01/05/2009. Condene o réu, ainda, ao pagamento de R\$ 6.138,78 (Seis mil, cento e trinta e oito reais e setenta e oito centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/04/2009, acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos. Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.001307-4 - MARIA DAS DORES TENCATI (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE

FREITAS e ADV.

SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

"Diante do exposto, homologo acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova a concessão do benefício previdenciário aposentadoria por invalidez, a partir de 01/12/2008, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência Abril/2009, e renda mensal inicial de R\$ 425,02 (Quatrocentos e vinte e cinco reais e dois centavos), com DIP a partir de 01/05/2009. Condene o réu, ainda, ao pagamento de R\$ 2.106,83 (Dois mil, cento e seis reais e oitenta e três centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/04/2009, acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos. Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.001294-0 - LAURINDO LOCHE (ADV. SP144170 - ALTAIR ALECIO DEJAVITE e ADV. SP247005

- FRANKIEL SILVA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

"Diante do exposto, homologo acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova a concessão do benefício previdenciário aposentadoria por invalidez, a partir de 01/07/2009, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência Abril/2009, e renda mensal inicial de R\$ 314,97 (Trezentos e quatorze reais e noventa e sete centavos), com DIP a partir de 01/05/2009. Condene o réu, ainda, ao pagamento de R\$ 4.305,43 (Quatro mil, trezentos e cinco reais e quarenta e três centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/04/2009, acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos. Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.001366-9 - MARCO ANTONIO PEREIRA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO

GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, homologo acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova o restabelecimento do benefício previdenciário auxílio-doença, a partir de 12/03/2008, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência Março/2009, e renda mensal inicial de R\$ 402,78 (Quatrocentos e dois reais e setenta e oito centavos), com DIP a partir de 01/04/2009. Condene o réu, ainda, ao pagamento de R\$ 5.537,92 (Cinco mil, quinhentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/03/2009, acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos. Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima

expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.001268-9 - ADALZIZA DUTRA (ADV. SP058428 - JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, homologo acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo

269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova a concessão do benefício previdenciário aposentadoria por invalidez, a partir de 01/05/2008, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (Quatrocentos e

sessenta e cinco reais), na competência Março/2009, e renda mensal inicial de R\$ 322,32 (Trezentos e vinte e dois reais e

trinta e dois centavos), com DIP a partir de 01/04/2009. Condeno o réu, ainda, ao pagamento de R\$ 4.760,00 (Quatro mil,

setecentos e sessenta reais), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente

para 01/03/2009, acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos. Proceda a Secretaria a

certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Deverá, por fim, a

autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias,

nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.002662-7 - MARIA HELENA ANANIAS (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, homologo acordo firmado entre as partes, nos

termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova a concessão do benefício previdenciário aposentadoria por invalidez, a partir de 31/03/2009, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 672,49 (Seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos), na competência Abril/2009, e renda mensal inicial de R\$

638,16 (Seiscentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos), com DIP a partir de 01/05/2009. Condeno o réu, ainda, ao

pagamento de R\$ 605,24 (Seiscentos e cinco reais e vinte e quatro centavos), referente às diferenças apuradas pela

Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/04/2009, acrescidas de juros moratórios, conforme parecer

anexado aos autos eletrônicos. Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos

termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Deverá, por fim, a autarquia ré, proceder ao restabelecimento/implantação do

benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos acima expostos, e comprovar a medida nos

autos eletrônicos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.002972-0 - MARCILIA DE LUSENA CARDOSO (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE

BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, homologo acordo

firmado entre as partes, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, e determino que o INSS promova a

concessão do benefício previdenciário aposentadoria por invalidez, a partir de 01/02/2009, com renda mensal atual (RMA)

de R\$ 2.229,24 (Dois mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos), na competência Abril/2009, e renda

mensal inicial de R\$ 2.229,24 (Dois mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos), com DIP a partir de

01/05/2009. Condeno o réu, ainda, ao pagamento de R\$ 6.093,64 (Seis mil, noventa e três reais e sessenta e quatro centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/04/2009,

acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos eletrônicos. Proceda a Secretaria a certificação do

trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Deverá, por fim, a autarquia

**ré,
proceder ao restabelecimento/implantação do benefício "sub judice", no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos
acima expostos, e comprovar a medida nos autos eletrônicos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."**